



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Edição nº 68/2008

Brasília - DF, quinta-feira, 12 de junho de 2008

### SUMÁRIO

Vice-Presidência .....	3
Secretaria Judiciária - SEJU .....	5
Serviço de Recursos Constitucionais - SERECO .....	5
Secretaria do Conselho Especial e da Magistratura .....	16
2ª Câmara Cível .....	27
3ª Câmara Cível .....	30
2ª Turma Cível .....	31
3ª Turma Cível .....	39
5ª Turma Cível .....	49
6ª Turma Cível .....	72
2ª Turma Criminal .....	74
Corregedoria .....	76
Coordenação Geral dos Juizados Especiais do DF .....	76
Posto de Redução a Termo e Distribuição da Circunscrição de Brazlândia .....	76
2º. Juizado Especial De Competência Geral Do Guará Criminal .....	78
Turmas Recursais dos Juizados Especiais do DF .....	79
1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais .....	79
2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais .....	104
Secretaria da Corregedoria .....	180
Distribuição de Brasília .....	180
Varas com Jurisdição em Todo o Território do Distrito Federal .....	231
Varas da Fazenda Pública do DF .....	231
1ª Vara da Fazenda Pública do DF .....	231
2ª Vara da Fazenda Pública do DF .....	239
5ª Vara da Fazenda Pública do DF .....	240
7ª Vara da Fazenda Pública do DF .....	267
8ª Vara da Fazenda Pública do DF .....	273
Vara de Execuções Criminais do DF .....	280
Vara de Falências e Concordatas do DF .....	282
Vara de Acidentes do Trabalho do DF .....	283
Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do DF .....	284
3ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do DF .....	284
Circunscrição Especial Judiciária de Brasília .....	285
Varas Cíveis da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília .....	285
2ª Vara Cível de Brasília .....	285
4ª Vara Cível de Brasília .....	286
5ª Vara Cível de Brasília .....	291
6ª Vara Cível de Brasília .....	296
7ª Vara Cível de Brasília .....	304
8ª Vara Cível de Brasília .....	313
9ª Vara Cível de Brasília .....	319
10ª Vara Cível de Brasília .....	331
11ª Vara Cível de Brasília .....	343
14ª Vara Cível de Brasília .....	352
16ª Vara Cível de Brasília .....	356
17ª Vara Cível de Brasília .....	370
18ª Vara Cível de Brasília .....	377
20ª Vara Cível de Brasília .....	382
Varas de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília .....	387
1ª Vara de Família de Brasília .....	387
2ª Vara de Família de Brasília .....	389
4ª Vara de Família de Brasília .....	392
5ª Vara de Família de Brasília .....	393
6ª Vara de Família de Brasília .....	394
7ª Vara de Família de Brasília .....	399
Varas de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília .....	402
1ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília .....	402
Vara do Tribunal do Júri de Brasília .....	404
Varas Criminais da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília .....	405
1ª Vara Criminal de Brasília .....	405
3ª Vara Criminal de Brasília .....	406
6ª Vara Criminal de Brasília .....	407
7ª Vara Criminal de Brasília .....	408
Juizados Especiais Cíveis de Brasília .....	409
6ª Vara do juizado Especial Cível de Brasília .....	409
7ª Vara do juizado Especial Cível de Brasília .....	413
11ª Vara do juizado Especial Cível de Brasília - 2º Juizado de Competência Geral do Guará .....	433
Juizados Especiais Criminais de Brasília .....	435
1ª Vara do Juizado Especial Criminal de Brasília .....	435
Juizados Especiais de Competência Geral do Núcleo Bandeirante .....	436
1º Juizado Especial de Competência Cível do Núcleo Bandeirante .....	436

Circunscrição Judiciária de Taguatinga .....	438
Varas Cíveis da Circunscrição Especial Judiciária de Taguatinga .....	438
2ª Vara Cível de Taguatinga .....	438
3ª Vara Cível de Taguatinga .....	442
4ª Vara Cível de Taguatinga .....	452
Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Taguatinga .....	455
1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Taguatinga .....	455
2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Taguatinga .....	457
3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Taguatinga .....	461
Vara do Tribunal do Júri de Taguatinga .....	463
Varas Criminais da Circunscrição Judiciária de Taguatinga .....	464
2ª Vara Criminal de Taguatinga .....	464
3ª Vara Criminal de Taguatinga .....	466
Juizados Especiais Criminais de Taguatinga .....	467
1ª Vara do Juizado Especial Criminal de Taguatinga .....	467
Distribuição de Taguatinga .....	468
Circunscrição Judiciária do Gama .....	478
Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária do Gama .....	478
2ª Vara Cível do Gama .....	478
Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária do Gama .....	482
1ª Vara de família, Órfãos e Sucessões do Gama .....	482
Varas Criminais da Circunscrição Judiciária do Gama .....	483
1ª Vara Criminal do Gama .....	483
2ª Vara Criminal do Gama .....	484
Vara do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito do Gama .....	485
Juizados Especiais de Competência Geral do Gama .....	486
1ª Vara do Juizado Especial de Competência Geral do Gama - Cível .....	486
Distribuição do Gama .....	488
Circunscrição Judiciária de Sobradinho .....	493
Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Sobradinho .....	493
1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Sobradinho .....	493
2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Sobradinho .....	494
Tribunal do Júri de Sobradinho .....	495
Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito de Sobradinho .....	496
Distribuição de Sobradinho .....	497
Circunscrição Judiciária de Planaltina .....	500
Vara do Tribunal do Júri de Planaltina .....	500
Distribuição de Planaltina .....	501
Circunscrição Judiciária de Brazlândia .....	503
Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brazlândia .....	503
Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsitos de Brazlândia .....	507
Distribuição de Brazlândia .....	510
Circunscrição Judiciária de Ceilândia .....	511
Varas Criminais da Circunscrição Judiciária de Ceilândia .....	511
3ª Vara Criminal de Ceilândia .....	511
Juizados Especiais Cíveis de Ceilândia .....	512
3ª Vara do Juizado Especial Cível de Ceilândia .....	512
Juizados Especiais Criminais de Ceilândia .....	513
1ª Vara do Juizado Especial Criminal de Ceilândia .....	513
Distribuição de Ceilândia .....	514
Circunscrição Judiciária de Samambaia .....	521
Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Samambaia .....	521
2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Samambaia .....	521
Varas Criminais e dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Samambaia .....	522
1ª Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito de Samambaia .....	522
Vara do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Samambaia .....	523
Juizados Especiais de Competência Geral de Samambaia .....	524
1º Juizado Especial de Competência Geral de Samambaia - Criminal .....	524
1º Juizado Especial de Competência Geral de Samambaia - Cível .....	525
2º Juizado Especial de Competência Geral de Samambaia - Cível .....	526
Distribuição de Samambaia .....	527
Circunscrição Judiciária do Paranoá .....	554
Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária do Paranoá .....	554
1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões do Paranoá .....	554
Vara do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária do Paranoá .....	555
Distribuição do Paranoá .....	556
Circunscrição Judiciária de Santa Maria .....	560
Varas Cíveis, de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Santa Maria .....	560
1ª Vara Cível, de Família, Órfãos e Sucessões de Santa Maria .....	560
Juizados Especiais de Competência Geral de Santa Maria .....	562
1º Juizado Especial de Competência Geral de Santa Maria .....	562
Distribuição de Santa Maria .....	563

**Vice-Presidência****PORTARIA VP N. 30 DE 10 DE JUNHO DE 2008.**

**O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os Juízes de Direito Substitutos abaixo:

- Doutor **ÁLVARO COURI ANTUNES SOUSA**, para auxiliar na 4ª Vara do Juizado Especial Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, nos dias 02 e 03 de junho de 2008, sem prejuízo de sua designação anterior.

- Doutor **FRANCISCO MARCOS BATISTA**, para auxiliar na Vara de Auditoria Militar do Distrito Federal, a partir do dia 02 de junho de 2008, sem prejuízo de sua designação anterior.

- Doutora **GABRIELA JARDON GUIMARÃES DE FARIA**, para assumir o exercício pleno na 17ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, nos dias 02 e 03 de junho de 2008, sem prejuízo de sua designação anterior.

- Doutora **MAGÁLI DELLAPE GOMES**, para auxiliar na 14ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, no dia 02 de junho de 2008, sem prejuízo de sua designação anterior.

- Doutor **MÁRIO JORGE PANNO DE MATTOS**, para assumir o exercício pleno na 15ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, nos dias 02 e 03 de junho de 2008, sem prejuízo de sua designação anterior.

- Doutora **PRISCILA FARIA DA SILVA**, para auxiliar na 3ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal, a partir do dia 03 de junho de 2008, tornando sem efeito sua designação anterior.

- Doutor **JOSÉ ROBERTO MORAES MARQUES**, para auxiliar na 4ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, a partir do dia 02 de junho de 2008, sem prejuízo de sua designação anterior.

- Doutor **JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO**, para auxiliar na 4ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal, a partir do dia 10 de junho de 2008, ficando dispensado de sua designação anterior.

- Doutor **RICARDO FAUSTINI BAGLIOLI**, para assumir o exercício pleno na 2ª Vara do Juizado Especial Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, a partir do dia 10 de junho de 2008, ficando dispensado de sua designação anterior.

- Doutora **MAGÁLI DELLAPE GOMES**, para auxiliar na 2ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, no dia 09 de junho de 2008, sem prejuízo de sua designação anterior.

TORNAR SEM EFEITO a designação do Doutor **EDUARDO SMIDT VERONA** para a 3ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal, a partir do dia 03 de junho de 2008.

Desembargador **ROMÃO C. OLIVEIRA**

**Vice-Presidente**

**PORTARIA VP N 031, DE 10 DE JUNHO DE 2008.**

**O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os Juízes de Direito Substitutos abaixo:

- Doutora **ANDREZA ALVES DE SOUZA**, para auxiliar na 6ª Vara Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, nos dias 27 e 28 de maio de 2008, sem prejuízo de sua designação anterior.

- Doutor **EDUARDO SMIDT VERONA**, para auxiliar na 2ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal, no dia 23 de maio de 2008, sem prejuízo de sua designação anterior.

- Doutora **ÉRIKA SOUTO CAMARGO**, para auxiliar na 18ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, no dia 02 de junho de 2008, sem prejuízo de sua designação anterior.

- Doutora **FABRIZIANE FIGUEIREDO STELLET**, para auxiliar na 12ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, a partir no dia 30 maio de 2008, ficando dispensada de sua designação anterior.

- Doutora **MÁRCIA ALVES MARTINS LÔBO**, para auxiliar na 3ª Vara do Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, nos dias 02 e 03 de junho de 2008, sem prejuízo de sua designação anterior.

- Doutor **WAGNER PESSOA VIEIRA**, para auxiliar na 10ª Vara do Juizado Especial Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, no dia 19 de maio de 2008, sem prejuízo de sua designação anterior.

- Doutor **FRANCISCO MARCOS BATISTA**, para assumir o exercício pleno na 1ª Vara Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, a partir do dia 12 de maio de 2008, sem prejuízo de sua designação anterior.

- Doutor **JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO**, para auxiliar na Vara do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Sobradinho, nos dias 07,08 e 09 de maio de 2008, sem prejuízo de sua designação anterior.

- Doutora **IRACEMA CANABRAVA RODRIGUES BOTELHO**, para auxiliar na 1ª Vara Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, a partir do dia 12 de maio de 2008, sem prejuízo de sua designação anterior.

- Doutor **MÁRCIO ANTÔNIO SANTOS ROCHA**, para assumir o exercício pleno na Vara Criminal, dos Delitos de Trânsito e Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Santa Maria, a partir do dia 09 de maio de 2008, ficando dispensado de sua designação anterior.

- Doutora **REJANE ZENIR JUNGBLUTH TEIXEIRA BORIN**, para auxiliar na 5ª Vara Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, no dia 14 de maio de 2008, sem prejuízo de sua designação anterior.

- Doutora **VANESSA MARIA TREVISAN**, para auxiliar na 11ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, do dia 07 ao dia 09 de maio de 2008, sem prejuízo de sua designação anterior.

- Doutor **VÍTOR FELTRIM BARBOSA**, para auxiliar na Vara Criminal, Delitos de Trânsito e Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Santa Maria, no dia 16 de maio de 2008, sem prejuízo de sua designação anterior.

Dispensar a Doutora **ANDREZA ALVES DE SOUZA** de sua designação para a 8ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, a partir do dia 13 de maio de 2008.

Desembargador **ROMÃO C. OLIVEIRA**

**Vice-Presidente**

## Secretaria Judiciária - SEJU

### Serviço de Recursos Constitucionais - SERECO

PAUTA DE VISTA AO AGRAVADO 027/2008

Ficam intimados os Agravados para responderem, no prazo de 10 (dez) dias nos processos cíveis e 5 (cinco) nos criminais, juntando as peças que julgarem necessárias.

#### Agravado de Instrumento no Recurso Especial

<b>Num Processo</b>	2008 00 7 006944-4
Recurso	Agravado de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	MOURA TRANSPORTES LTDA
Advogados	Dr.(a) MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO E OUTROS
Agravado	DISTRITO FEDERAL
Advogado	Dr.(a) MARLON TOMAZETTE - PROCURADOR
<b>Num Processo</b>	2008 00 7 006945-5
Recurso	Agravado de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	MOURA TRANSPORTES LTDA
Advogados	Dr.(a) MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO E OUTROS
Agravado	DISTRITO FEDERAL
Advogado	Dr.(a) MARLON TOMAZETTE - PROCURADOR
<b>Num Processo</b>	2008 00 7 006949-8
Recurso	Agravado de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogados	Dr.(a) CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
Agravado	ÁUREA GOMES
Advogado	Dr.(a) DEUSDEDITA SOUTO CAMARGO
<b>Num Processo</b>	2008 00 7 007040-8
Recurso	Agravado de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes	EJB CENTROS COMERCIAIS S/A E OUTROS
Advogados	Dr.(a) RAUL QUEIROZ NEVES E OUTROS
Agravado	BANCO BMD S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Advogados	Dr.(a) MÔNICA ARANTES SILVA E OUTROS
<b>Num Processo</b>	2008 00 7 007045-1
Recurso	Agravado de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	WALDEREZ MARIA ALMEIDA DUARTE
Advogados	Dr.(a) THAIS MACHADO MENDES DE FIGUEIREDO E OUTROS
Agravado	PIER 21 CULTURA E LAZER S/A
Advogados	Dr.(a) RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO E OUTROS
<b>Num Processo</b>	2008 00 7 007083-4
Recurso	Agravado de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	I. S. S.
Advogados	Dr.(a) ALESSANDRA B. CARVALHO E OUTROS
Agravado	A. A. C.
Advogados	Dr.(a) FERNANDO ARRUDA MOURA E OUTROS
<b>Num Processo</b>	2008 00 7 007085-3
Recurso	Agravado de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	RHOX COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA
Advogados	Dr.(a) ALEXANDRE MAGALHÃES DE MESQUITA E OUTROS
Agravado	TELESP TELEFÔNICA TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A
Advogado	Dr.(a) WILLIAN MARCONDES SANTANA
Agravado	EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
Advogados	Dr.(a) MARIANNE DOS SANTOS ABE E OUTROS
<b>Num Processo</b>	2008 00 7 007087-8
Recurso	Agravado de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	ALESSANDRA DE SOUZA SANTOS SILVA
Advogados	Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS
Agravado	HASPA HABITAÇÃO SÃO PAULO IMOBILIÁRIA S/A
Advogados	Dr.(a) LUIZ ROBERTO PASSANI E OUTROS
<b>Num Processo</b>	2008 00 7 007089-1
Recurso	Agravado de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	VIACAO AGUAS LINDAS LTDA
Advogados	Dr.(a) MICHELE FIORE E OUTROS
Agravado	DFTRANS-TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	Dr.(a) ELINA MAGNAN BARBOSA - PROCURADORA

<b>Num Processo</b>	2008 00 7 007090-1
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	ARLETE MARIA REDONDO
Advogados	Dr.(a) HEBERT DA SILVA TAVARES E OUTROS
Agravado	BANCO BRADESCO S/A
Advogado	Dr.(a) JOSE WALTER DE SOUSA FILHO
<b>Num Processo</b>	2008 00 7 007092-2
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	L. N. S.
Advogado	Dr.(a) JOSÉ LINEU DE FREITAS
Agravados	M. E. P. N. E OUTROS
Advogados	Dr.(a) ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS
<b>Num Processo</b>	2008 00 7 007103-6
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante	ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS
Advogados	Dr.(a) ROBINSON NEVES FILHO e CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E OUTROS
Agravado	EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A
Advogados	Dr.(a) DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA E OUTROS
<b>Num Processo</b>	2008 00 7 007116-9
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A
Advogados	Dr.(a) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA E OUTROS
Agravado	JK E K CONFECÇÕES LTDA
Advogado	Dr.(a) CORNÉLIO JÚNIOR ROSA
<b>Num Processo</b>	2008 00 7 007117-1
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	SOLANGE MARIA FONTINELLE DOS SANTOS
Advogados	Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS
Agravado	BRB CRÉDITO
Agravado	FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A
Advogados	Dr.(a) GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
<b>Num Processo</b>	2008 00 7 007118-8
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	LEANDRO GOMES DA CRUZ
Advogados	Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS
Agravado	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Advogados	Dr.(a) ELIZETE APARECIDA O. SCATIGNA E OUTROS
<b>Num Processo</b>	2008 00 7 007121-4
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravantes	AGRIPINO NUNES NASCIMENTO E OUTROS
Advogado	Dr.(a) ADRIANO PEIXOTO FRANCO
Agravado	MARLENE LIMA DE SOUSA
Advogado	Dr.(a) JUCIANE MASCARENHAS NASCIMENTO
<b>Num Processo</b>	2008 00 7 007134-9
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	UNIDAS DF VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA E OUTROS
Advogados	Dr.(a) CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES e JACQUES MAURÍCIO VELOSO DE MELO E OUTROS
Agravado	JOSÉ CARLOS DA CORTE PEREIRA
Advogados	Dr.(a) ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR E OUTROS
<b>Num Processo</b>	2008 00 7 007137-7
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA COSTA
Advogados	Dr.(a) NELSON DA APARECIDA SANTOS E OUTROS
Agravado	WESLEI RODRIGUES SILVA
Advogados	Dr.(a) WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE E OUTROS
<b>Num Processo</b>	2008 00 7 007140-9
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	URACY GASPAS BOSQUE
Advogados	Dr.(a) URACY GASPAS BOSQUE E OUTROS
Agravado	GUSTAVO CELSO DE MELO
Advogados	Dr.(a) ELSON CRISÓSTOMO PEREIRA E OUTROS
<b>Num Processo</b>	2008 00 7 007143-6
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	URACY GASPAS BOSQUE
Advogados	Dr.(a) URACY GASPAS BOSQUE E OUTROS
Agravado	GUSTAVO CELSO DE MELO

Advogados	Dr.(a) ELSON CRISÓSTOMO PEREIRA E OUTROS
<b>Num Processo</b>	2008 00 7 007180-7
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	MARIA APARECIDA MARTINS PEIXOTO
Advogados	Dr.(a) FABRIZIO MORELO TEIXEIRA E OUTROS
Agravado	COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
Advogados	Dr.(a) FELIPE AFFONSO CARNEIRO E OUTROS
<b>Num Processo</b>	2008 00 7 007181-4
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES CANÇADO
Advogados	Dr.(a) PAULO EDUARDO PINTO DE ALMEIDA E OUTROS
Agravado	MAURA PEDROSO GONÇALVES
Advogados	Dr.(a) CHUCRE SUAID E OUTROS
<b>Num Processo</b>	2008 00 7 007182-0
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante	BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogados	Dr.(a) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTROS
Agravado	AUTO ESCOLA SARAH LTDA
Advogados	Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS
<b>Num Processo</b>	2008 00 7 007186-4
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante	ESTRELINHA LTDA
Advogados	Dr.(a) ELVIS DEL BARCO CAMARGO E OUTROS
Agravado	DISTRITO FEDERAL
Advogados	Dr.(a) JULIANA TAVARES ALMEIDA - PROCURADORA E OUTROS
<b>Num Processo</b>	2008 00 7 007188-0
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante	ESTRELINHA LTDA
Advogados	Dr.(a) ELVIS DEL BARCO CAMARGO E OUTROS
Agravado	DISTRITO FEDERAL
Advogados	Dr.(a) LUCIANA RIBEIRO E FONSECA - PROCURADORA E OUTROS
<b>Num Processo</b>	2008 00 7 007191-3
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante	REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogados	Dr.(a) CLÁUDIO CARVALHO ROMERO E OUTROS
Agravado	MANOEL MARTINS RIBEIRO
Advogados	Dr.(a) JOSÉ EYMARD LOGUERCIO E OUTROS
<b>Num Processo</b>	2008 00 7 007197-9
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	HELDER CUNHA SILVA
Advogados	Dr.(a) VALTER FERREIRA XAVIER FILHO E OUTROS
Agravado	ACADEMIA DE TÊNIS DE BRASÍLIA - ASSOCIAÇÃO
Advogados	Dr.(a) ELVIS DEL BARCO CAMARGO E OUTROS
<b>Num Processo</b>	2008 00 7 007198-4
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	DAN HEBERT S/A SISTEMAS E SERVIÇOS
Advogados	Dr.(a) PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI E OUTROS
Agravado	ALTAMIRA MONTEIRO DE SOUZA
Advogados	Dr.(a) EUVALDO THOMAZ SOARES E OUTROS
<b>Num Processo</b>	2008 00 7 007203-9
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	PREVI CAIXA DE PERVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogados	Dr.(a) CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
Agravados	ANDERSON DA COSTA MOURÃO E OUTROS
Advogados	Dr.(a) MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA E OUTROS
<b>Num Processo</b>	2008 00 7 007204-5
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	JOSÉ PEREIRA DA COSTA
Advogado	Dr.(a) HEBERT DA SILVA TAVARES
Agravado	WAGNER IMOBILIÁRIA REFRIGERAÇÃO CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado	Dr.(a) ÉRICA BASTOS DA SILVEIRA CASSINI e MAISA LEITTE SILVA DE NARVAEZ
<b>Num Processo</b>	2008 00 7 007205-1
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	BUNGE FERTILIZANTES S/A
Advogados	Dr.(a) SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES E OUTROS

Agravado	ELSON CRISÓSTOMO PEREIRA
Advogados	Dr.(a) WILSON SAMPAIO SAHADE FILHO E OUTROS
<b>Num Processo</b>	2008 00 7 007217-1
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	UBIRAJARA CARLOS DOS SANTOS
Advogados	Dr.(a) NILDSON DE SOUZA RODRIGUES E OUTROS
Agravado	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogados	Dr.(a) JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI E OUTROS
<b>Num Processo</b>	2008 00 7 007260-3
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	ELIETE MARIA DAS GRAÇAS SILVA RODRIGUES
Advogados	Dr.(a) JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA E OUTROS
Agravado	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA
Advogado	Dr.(a) ROBERTA ALVES ZANATTA
Agravado	LAF EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA
Advogado	Dr.(a) ANTONIO VILAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO
<b>Num Processo</b>	2008 00 7 007262-5
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL
Advogados	Dr.(a) ADRIANA NAZARÉ DORNELLES BRITTO E OUTROS
Agravado	FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA
Advogados	Dr.(a) PAULO ROBERTO IVO DA SILVA E OUTROS
<b>Num Processo</b>	2008 00 7 007264-7
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	SÓLIDA CONSTRUÇÕES LTDA
Advogados	Dr.(a) ELVIS DEL BARCO CAMARGO E OUTROS
Agravados	ALYSSON CELSO DE AZEVEDO E OUTROS
Advogado	Dr.(a) GABRIEL RAMALHO LACOMBE
<b>Num Processo</b>	2008 00 7 007267-2
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante	SÓLIDA CONSTRUÇÕES LTDA
Advogados	Dr.(a) ELVIS DEL BARCO CAMARGO E OUTROS
Agravados	ALYSSON CELSO DE AZEVEDO E OUTROS
Advogado	Dr.(a) GABRIEL RAMALHO LACOMBE
<b>Num Processo</b>	2008 00 7 007295-2
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravantes	LEILA APARECIDA VIEIRA E OUTROS
Advogados	Dr.(a) LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA E OUTROS
Agravado	FUNCEF FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
Advogados	Dr.(a) LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO E OUTROS
<b>Num Processo</b>	2008 00 7 007328-7
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante	DISTRITO FEDERAL
Advogado	Dr.(a) FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA - PROCURADORA
Agravado	CAMILA SOLÉ FERREIRA MAGALHÃES
Advogado	Dr.(a) MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
<b>Num Processo</b>	2008 00 7 007329-8
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Agravado	WANDERSON EVANGELISTA RIBEIRO
Advogados	Dr.(a) ANDRESSA DE PAIVA PELISSARI E OUTROS
<b>Num Processo</b>	2008 00 7 007331-9
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante	W. A. L. R. por C. A. A. B.
Advogado	Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado	F. F. B.
Advogado	Dr.(a) CHARLES J LOPES SANTOS
<b>Num Processo</b>	2008 00 7 007441-9
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante	DISTRITO FEDERAL
Advogados	Dr.(a) JOSÉ RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA E OUTROS
Agravado	IVONE TORRES LIMA
Advogados	Dr.(a) VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTROS

<b>Num Processo</b>	2008 00 7 006957-5
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante	VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA
Advogados	Dr.(a) MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS E OUTROS
Agravado	ULISSES NOGUEIRA SILVA rep. por LUCIMAR NOGUEIRA
Advogado	Dr.(a) MARCIANO CÔRTEZ NETO
<b>Num Processo</b>	2008 00 7 006990-6
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravantes	AGRIPINO NUNES NASCIMENTO E OUTROS
Advogado	Dr.(a) ADRIANO PEIXOTO FRANCO
Agravado	MARLENE LIMA DE SOUSA
Advogado	Dr.(a) JUCIANE MASCARENHAS NASCIMENTO
<b>Num Processo</b>	2008 00 7 007021-0
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REX
Agravante	BRASIL TELECOM SA
Advogados	Dr.(a) EDUARDO MORETH LOQUEZ E OUTROS
Agravado	EUNICE MOREIRA DA SILVA
Advogado	Dr.(a) ALCINO MARCAL ALMEIDA
<b>Num Processo</b>	2008 00 7 007105-6
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante	ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS
Advogados	Dr.(a) ROBINSON NEVES FILHO e CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E OUTROS
Agravado	EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A
Advogados	Dr.(a) DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA E OUTROS
<b>Num Processo</b>	2008 00 7 007183-9
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante	BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogados	Dr.(a) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTROS
Agravado	AUTO ESCOLA SARAH LTDA
Advogados	Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS
<b>Num Processo</b>	2008 00 7 007187-0
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante	ESTRELINHA LTDA
Advogados	Dr.(a) ELVIS DEL BARCO CAMARGO E OUTROS
Agravado	DISTRITO FEDERAL
Advogados	Dr.(a) JULIANA TAVARES ALMEIDA - PROCURADORA E OUTROS
<b>Num Processo</b>	2008 00 7 007190-3
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante	ESTRELINHA LTDA
Advogados	Dr.(a) ELVIS DEL BARCO CAMARGO E OUTROS
Agravado	DISTRITO FEDERAL
Advogados	Dr.(a) LUCIANA RIBEIRO E FONSECA - PROCURADORA E OUTROS
<b>Num Processo</b>	2008 00 7 007196-0
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante	REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogados	Dr.(a) CLÁUDIO CARVALHO ROMERO E OUTROS
Agravado	MANOEL MARTINS RIBEIRO
Advogados	Dr.(a) JOSÉ EYMARD LOGUERCIO E OUTROS
<b>Num Processo</b>	2008 00 7 007261-9
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REX
Agravante	RECCOL - REAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Advogados	Dr.(a) SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS
Agravado	RAFAEL CAIXETA MORAES DE FREITAS
Advogados	Dr.(a) FABIOLA CAIXETA MORAES DE FREITAS E OUTROS
<b>Num Processo</b>	2008 00 7 007298-5
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravantes	LEILA APARECIDA VIEIRA E OUTROS
Advogados	Dr.(a) LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA E OUTROS
Agravado	FUNCEF FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
Advogados	Dr.(a) LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO E OUTROS
<b>Num Processo</b>	2008 00 7 007326-4
Recurso	Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante	DISTRITO FEDERAL
Advogado	Dr.(a) FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA - PROCURADORA
Agravado	CAMILA SOLÉ FERREIRA MAGALHÃES
Advogado	Dr.(a) MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR

**Num Processo** 2008 00 7 007421-0  
**Recurso** Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE  
**Agravante** SÓLIDA CONSTRUÇÕES LTDA  
**Advogado** Dr.(a) ELVIS DEL BARCO CAMARGO  
**Agravados** ALYSSON CELSO DE AZEVEDO E OUTROS  
**Advogado** Dr.(a) GABRIEL RAMALHO LACOMBE

**Num Processo** 2008 00 7 007443-0  
**Recurso** Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE  
**Agravante** DISTRITO FEDERAL  
**Advogados** Dr.(a) JOSÉ RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA E OUTROS  
**Agravado** IVONE TORRES LIMA  
**Advogado** Dr.(a) VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

**Num Processo** 2008 00 7 007449-8  
**Recurso** Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE  
**Agravante** DISTRITO FEDERAL  
**Advogado** Dr.(a) MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES - PROCURADOR  
**Agravado** GABRIELA REISMAN CUNHA  
**Advogados** Dr.(a) SAU FERREIRA SANTOS E OUTROS

Brasília - DF, 11 de junho de 2008  
HORMINDO NOVAIS DE ALMEIDA FILHO  
Supervisor - Sereco

PAUTA DE VISTA AO RECORRIDO 036/2008

Ficam intimados os Recorridos para apresentarem as contra - razões aos Recursos interpostos, no prazo legal.

#### Recurso Ordinário

**Num Processo** 2008 00 2 001923-7  
**Recurso** Recurso Ordinário no Agravo Regimental no(a) MSG  
**Recorrentes** GUILHERME SALES SOARES DE AZEVEDO MELO E OUTROS  
**Advogados** Dr.(a) GETÚLIO HUMBERTO BARBOSA DE SÁ E OUTROS  
**Recorrido** FINATEC FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS  
**Advogados** Dr.(a) MELILLO DINIS DO NASCIMENTO E OUTROS

#### Recursos Especial e Extraordinário

**Num Processo** 2002 01 1 055983-0  
**Recurso** Recursos Especial / Extraordinário APC  
**Recorrente** ALZIRA FRANCISCA SOARES  
**Advogados** Dr.(a) ULISSES RIEDEL DE RESENDE E OUTROS  
**Recorrido** DISTRITO FEDERAL  
**Advogado** Dr.(a) EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS - PROCURADOR

**Num Processo** 2003 01 1 058664-8  
**Recurso** Recursos Especial / Extraordinário APC  
**Recorrentes** MANOEL VICENTE NETO E OUTROS  
**Advogado** Dr.(a) JOSUE JOSE TOBIAS  
**Recorrido** SUL AMÉRICA SANTA CRUZ SEGUROS S/A  
**Advogados** Dr.(a) EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA E OUTROS

**Num Processo** 2004 01 1 009491-9  
**Recurso** Recursos Especial / Extraordinário APC  
**Recorrente** ANDRELINO MOURA DOS SANTOS  
**Advogado** Dr.(a) WANDER PEREZ  
**Recorrido** DISTRITO FEDERAL  
**Advogado** Dr.(a) ISABEL PAES DE ANDRADE BANHOS - PROCURADORA

**Num Processo** 2005 01 1 011464-4  
**Recurso** Recursos Especial / Extraordinário APC  
**Recorrentes** SANDRO MARTINS SILVA E OUTROS  
**Advogados** Dr.(a) JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKIMIN E OUTROS  
**Recorridos** EDITORA GLOBO S/A E OUTROS  
**Advogados** Dr.(a) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTROS

**Num Processo** 2005 01 1 062382-2  
**Recurso** Recursos Especial / Extraordinário APC  
**Recorrente** DISTRITO FEDERAL  
**Advogado** Dr.(a) FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR  
**Recorrido** MARLOS MARQUES DE OLIVEIRA  
**Advogado** Dr.(a) MOACIR PEREIRA CALDERON e PAULO DE TARSO GUIMARÃES MACHADO E OUTROS

**Num Processo** 2005 01 1 142939-7  
**Recurso** Recursos Especial / Extraordinário APC  
**Recorrente** DISTRITO FEDERAL

Advogado	Dr.(a) ALYSSON SOUSA MOURÃO - PROCURADOR
Recorridos	GERSON MÁRIO ALVES DE LIMA SOBRINHO E OUTROS
Advogado	Dr.(a) LUIZ FERNANDO DE LIMA
<b>Num Processo</b>	2006 00 2 009157-3
Recurso	Recursos Especial / Extraordinário MSG
Recorrente	UNIÃO
Advogados	Dr.(a) RENATA CRISTINA VASCONCELOS PACHECO E OUTROS
Recorridos	ALEXANDRE SALES DE PAULA E SOUZA E OUTROS
Advogados	Dr.(a) MARCELO ANTONIO RODRIGUES VIEGAS E OUTROS
<b>Num Processo</b>	2006 01 1 011880-5
Recurso	Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente	TEREZINHA DA SILVA COUTO SANTANA
Advogados	Dr.(a) CLAUDISMAR ZUPIROLI e GUSTAVO CORTÊS DE LIMA E OUTROS
Recorrido	DISTRITO FEDERAL
Advogado	Dr.(a) EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS - PROCURADOR
<b>Num Processo</b>	2006 07 1 007516-4
Recurso	Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente	FÁBIO EDUARDO GONÇALVES BORGES
Advogado	Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Recorrido	BANCO FINASA S/A
Advogados	Dr.(a) ANDRE RICARDO MACHADO RODOVALHO E OUTROS
<b>Num Processo</b>	2007 00 2 007858-7
Recurso	Recursos Especial / Extraordinário AGI
Recorrente	ESTADO DE SANTA CATARINA
Advogados	Dr.(a) EZEQUIEL PIRES E OUTROS
Recorrido	GETÚLIO RIVERA VELASCO CANTANHEDE
Advogados	Dr.(a) GRACIA MARIA BALDONI CANTANHEDE E OUTROS
Recorrido	DISTRITO FEDERAL
Advogado	Dr.(a) WILSON RODRIGUES DAMASCENO - PROCURADOR
<b>Num Processo</b>	2007 00 2 008666-6
Recurso	Recursos Especial / Extraordinário AGI
Recorrentes	LUIZ CARLOS ROSANE E OUTROS
Advogados	Dr.(a) ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR e CARLA SOARES VICENTE E OUTROS
Recorrido	BANCO DO BRASIL S/A
Advogados	Dr.(a) DENNIS MACHADO DA SILVEIRA E OUTROS
<b>Num Processo</b>	2007 00 2 011389-1
Recurso	Recursos Especial / Extraordinário AGI
Recorrente	DISTRITO FEDERAL
Advogado	Dr.(a) ALYSSON SOUSA MOURÃO
Recorridos	JOAQUIM DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO CORREA E OUTROS
Advogado	Dr.(a) ARNALDO BOTELHO BARBOSA
<b>Num Processo</b>	2007 01 1 116838-9
Recurso	Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente	HOSPITAL ALVORADA LTDA
Advogados	Dr.(a) CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
Recorrido	DISTRITO FEDERAL
Advogado	Dr.(a) TÚLIO MÁRCIO CUNHA E CRUZ ARANTES
Recorrido	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
<b>Num Processo</b>	2008 00 2 001401-1
Recurso	Recursos Especial / Extraordinário no Agravo Regimental no(a) AGI
Recorrentes	RONALDO TADEU MANHÃES DE AZEVEDO E OUTROS
Advogados	Dr.(a) ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR E OUTROS
Recorrido	BANCO DO BRASIL S/A
Advogados	Dr.(a) DENNIS MACHADO DA SILVEIRA E OUTROS
<b>Num Processo</b>	2008 00 2 001407-6
Recurso	Recursos Especial / Extraordinário AGI
Recorrentes	LEÔNIDAS PINTO PIRES E OUTROS
Advogados	Dr.(a) ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR E OUTROS
Recorrido	BANCO DO BRASIL S/A
Advogados	Dr.(a) DENNIS MACHADO DA SILVEIRA E OUTROS
<b>Num Processo</b>	2008 00 2 001475-5
Recurso	Recursos Especial / Extraordinário AGI
Recorrentes	ANTHERO FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS
Advogados	Dr.(a) ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR E OUTROS
Recorrido	BANCO DO BRASIL S/A
Advogados	Dr.(a) DENNIS MACHADO DA SILVEIRA E OUTROS

**Num Processo** 2008 00 2 001990-8  
**Recurso** Recursos Especial / Extraordinário AGI  
**Recorrentes** PEDRO DA CONCEIÇÃO E OUTROS  
**Advogados** Dr.(a) ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR E OUTROS  
**Recorrido** BANCO DO BRASIL S/A  
**Advogados** Dr.(a) DENNIS MACHADO DA SILVEIRA E OUTROS

#### Recurso Especial

**Num Processo** 2001 01 1 072619-5  
**Recurso** Recurso Especial EIC  
**Recorrentes** ADAILTON DA CUNHA E OUTROS  
**Advogados** Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS  
**Recorrido** POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO  
**Advogados** Dr.(a) JOAQUIM GILDINO FILHO E OUTROS

**Num Processo** 2001 01 1 072619-5  
**Recurso** Recurso Especial EIC  
**Recorrente** POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO  
**Advogados** Dr.(a) JOAQUIM GILDINO FILHO E OUTROS  
**Recorridos** ADAILTON DA CUNHA E OUTROS  
**Advogados** Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS

**Num Processo** 2001 01 1 120225-6  
**Recurso** Recurso Especial APC  
**Recorrente** ITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARIMBOS LTDA  
**Advogado** Dr.(a) TOMAZ ZUZARTE ADÓRNO FILHO  
**Recorrido** REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
**Advogados** Dr.(a) PAULO FERREIRA DA COSTA JÚNIOR E OUTROS

**Num Processo** 2004 07 1 011592-4  
**Recurso** Recurso Especial EIC  
**Recorrentes** CAP - CAIXA AUXILIADORA DOS PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E OUTROS  
**Advogados** Dr.(a) FRANCISCO HÉLIO RIBEIRO MAIA E OUTROS  
**Recorrido** EDSON ANTÔNIO VIEIRA  
**Advogados** Dr.(a) FILADELFO PAULINO DA SILVA E OUTROS

**Num Processo** 2005 10 1 005046-8  
**Recurso** Recurso Especial APC  
**Recorrente** ESTELITA ALVES GONÇALVES DO CARMO rep. por ANA ALICE DO CARMO  
**Advogados** Dr.(a) MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO E OUTROS  
**Recorrido** EVALDO FIRMINODE MORAIS  
**Advogados** Dr.(a) SORAYA COSTA DE MIRANDA E OUTROS

**Num Processo** 2005 10 1 005766-3  
**Recurso** Recurso Especial APC  
**Recorrente** PATROCINA REINALDO DA FONSECA BRAGA  
**Advogados** Dr.(a) MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO E OUTROS  
**Recorrido** CLEUSA DIVINA MARCIANO  
**Advogados** Dr.(a) SORAYA COSTA DE MIRANDA E OUTROS

**Num Processo** 2006 01 1 005950-7  
**Recurso** Recurso Especial APC  
**Recorrentes** FERNANDO GONTIJO AZEVEDO E OUTROS  
**Advogados** Dr.(a) JOSÉ KLEBER LEITE DE CASTRO e SANDRA MIRIAM DE AZEVEDO MELLO ECK E OUTROS  
**Recorrido** BANCO BMD S/A  
**Advogados** Dr.(a) MÔNICA ARANTES SILVA E OUTROS

**Num Processo** 2006 01 1 017851-3  
**Recurso** Recurso Especial APC  
**Recorrente** EMPLAVI REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA  
**Advogados** Dr.(a) DANIEL SANTOS GUIMARÃES E OUTROS  
**Recorrido** JOSÉ EUSTÁQUIO ROCHA MUNDIM  
**Advogado** Dr.(a) MURILO OLIVEIRA LEITÃO

**Num Processo** 2006 01 1 025312-8  
**Recurso** Recurso Especial APC  
**Recorrente** PREVI- CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL  
**Advogados** Dr.(a) CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTROS  
**Recorrido** SAMUEL PEREIRA BARBOSA JÚNIOR  
**Advogado** Dr.(a) NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES

**Num Processo** 2006 01 1 030506-4  
**Recurso** Recurso Especial APC  
**Recorrente** COAGRO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS FLORESTAIS LTDA  
**Advogados** Dr.(a) ROBERTO HENRIQUE COUTO CORRIERI E OUTROS

**Recorrido** BANCO DO BRASIL S/A  
**Advogados** Dr.(a) DARMI RIBEIRO DA SILVA E OUTROS

**Num Processo** 2006 01 1 099004-5  
**Recurso** Recurso Especial APC  
**Recorrente** PEDRO DE BARROS  
**Advogados** Dr.(a) OSWALDO DA SILVA MENDES E OUTROS  
**Recorrido** LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA  
**Advogados** Dr.(a) LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI E OUTROS

**Num Processo** 2006 08 1 006347-3  
**Recurso** Recurso Especial APC  
**Recorrente** ERIK KELLER LINS  
**Advogados** Dr.(a) DILSON FURTADO DE ALMEIDA E OUTROS  
**Recorrido** AMORVILLE - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAIGNE  
**Advogado** Dr.(a) ISRAEL PINHEIRO TORRES e SANDRA GUERRA MESQUITA E OUTROS

**Num Processo** 2006 10 1 002476-3  
**Recurso** Recurso Especial APC  
**Recorrente** LEONÍDIA BRAGA MEIRELES  
**Advogados** Dr.(a) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS E OUTROS  
**Recorrido** VICENTE RODRIGUES COSTA  
**Advogado** Dr.(a) SORAYA COSTA DE MIRANDA

**Num Processo** 2006 10 1 002951-9  
**Recurso** Recurso Especial APC  
**Recorrentes** RAIMUNDO COELHO CRUZ E OUTROS  
**Advogado** Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA  
**Recorrido** ADOLFA PEREIRA BRAGA  
**Advogados** Dr.(a) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS E OUTROS

**Num Processo** 2006 10 1 007372-4  
**Recurso** Recurso Especial APC  
**Recorrente** LEONÍDIA BRAGA MEIRELES  
**Advogados** Dr.(a) MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO E OUTROS  
**Recorrido** ELIAS GONÇALVES ROSA  
**Advogado** Dr.(a) LUIS ANTONIO CAPELASSO

**Num Processo** 2007 00 2 005767-0  
**Recurso** Recurso Especial AGI  
**Recorrente** SESI DN SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO NACIONAL  
**Advogados** Dr.(a) SYLVIA LORENA TEIXEIRA DE SOUSA E OUTROS  
**Recorrido** OFICINA DA PALAVRA LTDA EPP  
**Advogados** Dr.(a) IRLEY CARLOS SIQUEIRA QUINTANILHA DO NASCIMENTO E OUTROS

**Num Processo** 2007 00 2 008151-9  
**Recurso** Recurso Especial AGI  
**Recorrentes** R. T. E OUTROS  
**Advogado** Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA  
**Recorridos** B. I. S. E OUTROS  
**Advogados** Dr.(a) ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI E OUTROS

**Num Processo** 2007 00 2 009780-1  
**Recurso** Recurso Especial AGI  
**Recorrente** VALTER EGÍDIO DA COSTA  
**Advogados** Dr.(a) PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI E OUTROS  
**Recorrido** IVAN RIVAMAR FORTES EIRÃO  
**Advogados** Dr.(a) IRENI BRAGA E OUTROS  
**Recorrido** TARTUCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A  
**Advogados** Dr.(a) CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES E OUTROS

**Num Processo** 2007 00 2 010069-3  
**Recurso** Recurso Especial AGI  
**Recorrente** CIM CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO MORADIA LTDA  
**Advogados** Dr.(a) DAYANNE FERREIRA VIANA E OUTROS  
**Recorrido** WRIVELTON DA ROCHA  
**Advogado** Dr.(a) LUIZ OTÁVIO DE OLIVEIRA AMARAL

**Num Processo** 2007 00 2 010529-9  
**Recurso** Recurso Especial AGI  
**Recorrente** BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A  
**Advogados** Dr.(a) DJALMA AMARAL E OUTROS  
**Recorrido** MARCO AURÉLIO RODRIGUES MOREY  
**Advogado** Dr.(a) MARCO AURÉLIO RODRIGUES MOREY

**Num Processo** 2007 00 2 011672-5

Recurso	Recurso Especial AGI
Recorrente	SÓ NATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Advogados	Dr.(a) PEDRO LUIZ RIVA E OUTROS
Recorrido	WENDELL JÚNIOR COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Advogado	Dr.(a) YARA GISSONI ALMEIDA
<b>Num Processo</b>	2007 00 2 011912-6
Recurso	Recurso Especial AGI
Recorrente	CONTRAST COMÉRCIO
Recorrente	IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogados	Dr.(a) MARCIO CRUZ NUNES DE CARVALHO E OUTROS
Recorrido	FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA
Advogados	Dr.(a) MARCO ANDRE DUNLEY GOMES E OUTROS
<b>Num Processo</b>	2007 00 2 012632-5
Recurso	Recurso Especial AGI
Recorrente	EDMILTON JACINTO DE LIMA
Advogados	Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS
Recorrido	HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
Advogados	Dr.(a) FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO E OUTROS
<b>Num Processo</b>	2007 00 2 013069-8
Recurso	Recurso Especial AGI
Recorrentes	MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MELO LEITE E OUTROS
Advogados	Dr.(a) ALEXANDRE KENNEDY SAMPAIO ADJAFRE E OUTROS
Recorrido	EDWARDS DE LIMA RODRIGUES
Advogados	Dr.(a) SEBASTIAO BORGES TAQUARY E OUTROS
<b>Num Processo</b>	2007 00 2 013178-9
Recurso	Recurso Especial AGI
Recorrente	TRANSPORTADORA WADEL LTDA
Advogados	Dr.(a) MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS E OUTROS
Recorrido	DISTRITO FEDERAL
Advogado	Dr.(a) WALFREDO FREDERICO DE S. C. DIAS
<b>Num Processo</b>	2007 00 2 013635-4
Recurso	Recurso Especial AGI
Recorrente	DISTRITO FEDERAL
Advogados	Dr.(a) ÚRSULA FIGUEIREDO MUNHOZ E OUTROS
Recorrido	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
Advogados	Dr.(a) ROQUE ANTONIO CARRAZZA E OUTROS
<b>Num Processo</b>	2007 00 2 013988-3
Recurso	Recurso Especial AGI
Recorrentes	ANTÔNIO CARLOS WICHROWSKI PEREIRA MARCELLO E OUTROS
Advogados	Dr.(a) AUCELI ROSA DE OLIVEIRA LEÃO E OUTROS
Recorrido	BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado	Dr.(a) SÉRGIO CUPERTINO MARQUES
<b>Num Processo</b>	2007 00 2 014969-8
Recurso	Recurso Especial no Agravo Regimental no(a) AGI
Recorrente	ADVOCACIA ROGÉRIO AVELAR S/C
Advogados	Dr.(a) ANTÔNIO CARLOS ALVES DINIZ e GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA E OUTROS
Recorrido	GILMAR FERREIRA
Advogados	Dr.(a) EVA CONCEIÇÃO NEVES DE OLIVEIRA E OUTROS
<b>Num Processo</b>	2007 01 5 014771-7
Recurso	Recurso Especial APC
Recorrente	HÉLIO SILVA BARROS
Advogado	Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA (CURADORIA ESPECIAL)
Recorrido	COOPERFORTE COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS FEDERAIS LTDA.
Advogado	Dr.(a) GUILHERME DE MORAIS FALEIRO e RAFAEL DEUTSCHMANN COELHO e HERNANE RODRIGUES FREIRE E OUTROS
<b>Num Processo</b>	2007 03 1 001883-2
Recurso	Recurso Especial APC
Recorrente	EDVAN CARVALHO DA FONSECA
Advogados	Dr.(a) ANDRÉIA DA COSTA MEIRELES FENELON E OUTROS
Recorrido	BRASAL BRASÍLIA SERVIÇOS AUTOMOTORES S/A
Advogados	Dr.(a) ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO E OUTROS
<b>Num Processo</b>	2008 00 2 000192-7
Recurso	Recurso Especial AGI
Recorrente	MARINER ALIMENTOS LTDA
Advogados	Dr.(a) DIXMER VALLINI NETTO E OUTROS

Recorrido M SPORTS ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME  
Advogado Dr.(a) ALEXANDRE GARCIA DA COSTA JOSÉ JORGE

**Num Processo** 2008 00 2 002236-8  
Recurso Recurso Especial AGI  
Recorrente AMÉLIA MARIA RÊGO DA SILVA  
Advogados Dr.(a) EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA E OUTROS  
Recorrido DISTRITO FEDERAL  
Advogados Dr.(a) TÚLIO MÁRCIO CUNHA E CRUZ ARANTES E OUTROS

**Num Processo** 2008 00 2 002887-7  
Recurso Recurso Especial AGI  
Recorrente CAIXA SEGURADORA S/A  
Advogados Dr.(a) EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA E OUTROS  
Recorrido CÉLIO PINTO DE OLIVEIRA  
Advogados Dr.(a) HERMES BATISTA TOSTA E OUTROS

#### Recurso Extraordinário

**Num Processo** 2007 04 1 006271-8  
Recurso Recurso Extraordinário ACJ  
Recorrente MARIA NEUZA GOMES DE ARAUJO SOUSA  
Advogado Dr.(a) DEFENSORIA PUBLICA  
Recorrido BRASIL TELECOM SA  
Advogados Dr.(a) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA E OUTROS

**Num Processo** 2007 09 1 013297-3  
Recurso Recurso Extraordinário ACJ  
Recorrente BRASIL TELECOM SA  
Advogados Dr.(a) EDUARDO MORETH LOQUEZ E OUTROS  
Recorrido EDILEUSA MARIA DA SILVA  
Advogado Dr.(a) JOVINA ELISÂNGELA DOS SANTOS SOUSA

**Num Processo** 2008 00 2 000618-5  
Recurso Recurso Extraordinário AGI  
Recorrente ELDA FERREIRA ALVES VALENTIM DA COSTA  
Advogado Dr.(a) JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA  
Recorrido DISTRITO FEDERAL  
Advogado Dr.(a) CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO FILHO - PROCURADOR

Brasília - DF, 11 de junho de 2008  
HORMINDO NOVAIS DE ALMEIDA FILHO  
Supervisor - Sereco

## Secretaria do Conselho Especial e da Magistratura

### CONSELHO ESPECIAL 38ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

<b>Num Processo</b>	2007 00 2 008103-2
Reg. Acórdão	307730
Relatora Des <sup>a</sup> .	CARMELITA BRASIL
Agravante(s)	DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA - Procurador
Agravado(s)	JOÃO JOSÉ DE DEUS
Agravado(s)	JOÃO JOSÉ DE MARCENA, JOÃO LUIZ DE SOUZA DIAS
Agravado(s)	JOÃO MARÇAL RIBEIRO, JOÃO PEREIRA DE SOUZA
Agravado(s)	JOÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO, JOAQUIM BATISTA DE SOUZA
Agravado(s)	JOAQUIM DE SOUZA CALDAS, JOAQUIM FERREIRA MARTINS
Agravado(s)	JOAQUIM MACHADO RESENDE FILHO
Advogado(s)	ULISSES RIEDEL DE RESENDE - (14,16/103)
Advogado(s)	ROGERIO LUIS BORGES DE RESENDE - (14,16/103) e outro(s)
Origem	PROCESSO Nº 2296/1994, DECISÃO 2463/00 - TCDF - REDUÇÃO DE RUBRICA
Ementa	AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO DO RELATOR QUE DEFERE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. JULGAMENTO DO MÉRITO DO 'MANDAMUS'. RECURSO PREJUDICADO. Examinado o próprio mérito do 'mandamus', julga-se prejudicado o Agravo Regimental que objetivava reformar decisão deferitória de liminar.
Decisão	JULGAR PREJUDICADO O RECURSO. UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2008 00 2 002789-5
Reg. Acórdão	308078
Relator Des.	GETULIO PINHEIRO
Agravante(s)	ANTONIO CHAVES DE OLIVEIRA
Advogado(s)	MARCO TULIO CHAVES DE OLIVEIRA
Agravado(s)	PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Origem	2ª INSTÂNCIA
Ementa	Agravo regimental. Mandado de segurança. Servidor aposentado. Supressão da parcela verba remuneratória destacada-VRD. Indeferimento de liminar. Inexistência de nulidade na decisão do coator. Ausência de 'fumus boni iuris' e 'periculum in mora'. 1. Para evitar redução nominal nos vencimentos dos servidores da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, em face do plano de cargos e salários regido pela Lei nº 11.416/6, estabeleceu-se a parcela verba remuneratória destacada - VRD, posteriormente suspensa. Indefere-se a liminar diante da ausência de óbice para assegurar seu pagamento, se o provimento jurisdicional vier a ser favorável, e da inexistência de sua previsão legal. 2. Nenhuma nulidade há, na decisão impugnada, se nela se adotaram por fundamentos as razões constantes de recomendação do Ministério Público Federal. 3. Inexistentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, imprescindíveis em toda decisão cautelar, mantém-se a decisão que indeferiu a liminar. A supressão de parcela pecuniária, por si só, não autoriza seu pagamento. A Lei nº 9.494/97 veda a liberação de recurso, inclusão em folha de pagamento, reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens a servidor público antes do trânsito em julgado da sentença.
Decisão	Negou-se provimento. Unânime
<b>Num Processo</b>	2008 00 2 005101-8
Reg. Acórdão	308102
Relator Des.	ESTEVAM MAIA
Agravante(s)	EDUARDO DE ARAÚJO GOMES
Advogado(s)	JOSÉ GERALDO ARAÚJO MALAQUIAS
Agravado(s)	PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Origem	SUSPENSÃO DE DESCONTO SOBRE A REMUNERAÇÃO
Ementa	CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO - DESCONTOS DE PARCELAS INDEVIDAMENTE PAGAS - ATO COMISSIVO ÚNICO - IMPETRAÇÃO AJUIZADA DEPOIS DO PRAZO LEGAL - IMPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Conforme atual jurisprudência do STJ, o ato administrativo que retira vantagem indevidamente paga ao servidor constitui ato único, de efeitos concretos e permanentes, contando-se de sua ciência o prazo para impetrar mandado de segurança. 2. Agravo regimental improvido. Unânime.
Decisão	Negou-se provimento. Unânime
<b>Num Processo</b>	2003 00 2 010189-3
Reg. Acórdão	308335
Relator Des.	ROMÃO C. OLIVEIRA
Embargante(s)	GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS - Subprocuradora-Geral do DF
Advogado(s)	IRAN MACHADO NASCIMENTO - Procurador do DF e outro(s)
Embargado(s)	PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	LEI DISTRITAL Nº 1.540, DE 11/07/97, ART. 3º, INCISO III, §§ 4º E 5º
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO EMBARGADO. Constatando-se que o v. acórdão não padece dos vícios apontados pelo recorrente, os embargos de declaração não de ser rejeitados, eis que essa modalidade recursal destina-se à purificação dos julgados.
Decisão	REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, À UNANIMIDADE.
<b>Num Processo</b>	2006 00 2 009107-4

Reg. Acórdão	307731
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Embargante(s)	GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ROBERTA FRAGOSO MENEZES KAUFMANN - Procuradora do DF
Advogado(s)	LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO - Subprocurador-Geral do DF
Embargado(s)	PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	ARTIGOS 3º, 4º, 5º, INCISO III, E 12, DA LEI DISTRITAL Nº 3788, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2006
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ADIN - ALEGAÇÃO - OMISSÃO - IMPOSSIBILIDADE - AMPLIAÇÃO - PEDIDO. 01. Na realidade, o que se pretende é a extensão da matéria posta em debate e, conseqüentemente, ampliar o alcance do julgado. Para tanto, não servem os Embargos, cujos limites encontram-se traçados no artigo 535 do Código de Processo Civil. 02. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.
Decisão	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2006 00 2 000710-0
Reg. Acórdão	308076
Relator Des.	GETULIO PINHEIRO
Embargante(s)	VANDERLEI FARIA
Advogado(s)	ITAMAR FERREIRA DE LIMA
Embargado(s)	GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Embargado(s)	LUIZ TADEU VILELLA BLUMM
Advogado(s)	PEDRO PEREIRA SILVA
Embargado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ALMIR NOGUEIRA - Procurador do DF
Origem	PROMOÇÃO POR RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO
Ementa	Embargos de declaração. Mandado de segurança. Ausência de omissão. Embargos rejeitados. 1. Nenhuma omissão há no acórdão a ser sanada, se registra a ausência de preterição do impetrante à promoção ao quadro de tenente-coronel, com efeito retroativo. 2. Embargos de declaração rejeitados.
Decisão	Preliminar afastada, no mérito, rejeitaram-se os embargos, tudo à unanimidade
<b>Num Processo</b>	2007 00 2 005046-0
Reg. Acórdão	305718
Relator Des.	ESTEVAM MAIA
Embargante(s)	OZANAM TORRES DO VALE
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Embargado(s)	PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Embargado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	RODRIGO ALVES CHAVES - PROCURADOR DO DISTRITO FEDERAL
Origem	2ª INSTÂNCIA
Ementa	PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES INEXISTENTES - REJEIÇÃO. 1. Destinam-se os embargos de declaração a expungir do julgado um ou alguns dos vícios elencados no art. 535 do CPC, não ao re julgamento da causa, ainda que visem ao prequestionamento. 2. Embargos rejeitados. Unânime.
Decisão	REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2002 00 2 006051-4
Reg. Acórdão	307693
Relator Des.	VAZ DE MELLO
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	LUIZ FERNANDO BELÉM PERES - Procurador do DF e outro(s)
Embargado(s)	ADGINE MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SOARES
Advogado(s)	MARISTELA PINTO DA MOTA e outro(s)
Embargado(s)	JOAQUIM MARÇAL DA SILVA NETO
Embargado(s)	PEDRO DE OLIVEIRA VIEIRA, SILVANDA PRUDENTE DE ALMEIDA
Embargado(s)	THANIA APARECIDA BORGES SIQUEIRA, ZENI PEREIRA RODRIGUES
Advogado(s)	CARLA CRISTINA ORLANDI e outro(s)
Origem	PAGAMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL E AJUSTES DE VENCIMENTOS
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÃO. FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1. Não há falar-se em decisão omissa, se o julgador apresenta de forma expressa suas razões de decidir. 2. Inexiste violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil quando o acórdão recorrido aprecia a questão de maneira fundamentada. O julgador não é obrigado a manifestar-se acerca de todos os argumentos apontados pelas partes, se já tiver motivos suficientes para fundamentar sua decisão. Nesse sentido: STJ - Resp 422.403/SP, DJ de 9-4-2007.
Decisão	REJEITAR OS EMBARGOS. UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2004 00 2 005934-3
Reg. Acórdão	305926
Rel. Desig. Des.	ESTEVAM MAIA
Requerente(s)	GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO - Subprocurador-Geral do DF
Advogado(s)	MARIA DOLORES S. MELLO MARTINS - SUBPROCURADORA-GERAL e outro(s)
Requerido(s)	PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Curador	PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Origem	INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 576, DE 17.04.2002
Ementa	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DISTRITAL 576/2002 - VÍCIO DE INICIATIVA - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. 1. Conforme a Lei Orgânica do Distrito Federal e a jurisprudência deste Tribunal, é da competência do Chefe do Poder Executivo a iniciativa de lei que disponha sobre a ocupação e o uso do solo, daí resultando que a Lei 576/02, oriunda de projeto apresentado por parlamentar, revela-se inconstitucional. 2. Ação julgada procedente. Maioria.

Decisão	JULGAR PROCEDENTE. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O DESEMBARGADOR ESTEVAM MAIA.
<b>Num Processo</b>	2006 00 2 002668-8
Reg. Acórdão	307289
Relator Des.	VAZ DE MELLO
Requerente(s)	GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO - SUBPROCURADOR-GERAL e outro(s)
Requerido(s)	PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Curador	PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO)
Origem	LEI DISTRITAL Nº 3.649, DE 04 DE AGOSTO DE 2005
Ementa	CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL N. 3.649/05. PRELIMINAR. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. INCOMPETÊNCIA. REJEIÇÃO. MÉRITO. ISENÇÃO DE IPVA. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. VIOLAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. 1. Preliminar. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios é competente para o julgamento de ação direta de inconstitucionalidade em face de dispositivo previsto na Lei Orgânica do Distrito Federal. 2. Rejeição. Mérito. A isenção de tributos não exige lei complementar, mas o quórum de aprovação de dois terços dos membros da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme preceitua o artigo 131, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal. 2. Não é competência privativa do Governador do Distrito Federal projeto de lei ordinária tratando de isenção de tributos. 3. A isenção do IPVA para veículos de competição viola o princípio da isonomia (artigo 128, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal), pois se trata de atividade esportiva praticada por parcela da população com considerável poder aquisitivo, capaz de suportar o ônus tributário do Estado. 4. A isenção do IPVA para veículos utilizados no transporte exclusivo de escolares viola o princípio da isonomia, pois se trata de atividade empresarial como qualquer outra, não se justificando a renúncia tributária em detrimento das demais empresas do Distrito Federal. 5. É inconstitucional dispositivo legal que prevê a isenção do IPVA a portadores de necessidades especiais em razão da generalidade e imprecisão.
Decisão	DEFERIR A LIMINAR NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO POR MAIORIA.
<b>Num Processo</b>	2007 00 2 011809-8
Reg. Acórdão	308337
Relator Des.	ROMÃO C. OLIVEIRA
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	RODRIGO ALVES CHAVES - PROCURADOR
Embargado(s)	ADALTO FELIZARDO DA SILVA
Embargado(s)	ADAO NUNES DA CRUZ, ADELINA MARQUES VIANA DE CARVALHO
Embargado(s)	ADEMIAS BATISTA RIBEIRO, ADINELIA VIANA DE BRITO
Advogado(s)	CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)
Embargado(s)	ADRIANO CARLOS CAMPOS
Embargado(s)	ALBENICE FERREIRA GRAMAGOL, ALBINO ALVES MACEDO
Embargado(s)	ALDA MARIA FREITAS JIMOVSKAI, ALEXANDRINA MARQUES VIANA
Embargado(s)	ALICE CARDOSO MACEDO PEREIRA, ALMIR LOPES MOITINHO
Embargado(s)	ALUIZIO FRANCISCO DE SOUZA, ALZIRA BATISTA DA SILVA DE MORAIS
Embargado(s)	ALZIRA GUEDES COSTA, AMAZIRA GUIMARÃES CAMPOS
Embargado(s)	ANA CRISOSTOMO DE MORAES, ANA MARIA SILVA AGUIAR
Embargado(s)	ANALICE MENDES TEIXEIRA, ANTONIA MACEDO DE REZENDE
Embargado(s)	ANTONIA RIBEIRO ROCHA, ANTONIO CARLOS PEREIRA
Embargado(s)	ANTONIO CHAVES DE MELO, ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA
Embargado(s)	ANTONIO JUSCELINO FELICIANO, ANTONIA VIANA CAMELO
Embargado(s)	APARECIDA GOMES FERNANDES, ARACI LOPES DOS SANTOS
Embargado(s)	ARGENTINA MARIA RIBEIRO, ARTUR BARRETO GARCIA
Origem	CONS ESP 2007002008573-6 EXE (MSG 1124-2/99)
Ementa	EMBARGOS À EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA REJEITADA. LITISPENDÊNCIA CARACTERIZADA. EXCESSO DE EXECUÇÃO - ANUÊNCIA DOS EMBARGADOS. PROCEDÊNCIA. A legitimação do sindicato para propor mandado de segurança coletivo não exclui a de seus afiliados para promover a execução do julgado. Caracteriza-se a litispendência em relação às embargadas que perseguem provimento judicial noutro processo, contendo mesmo pedido e causa de pedir. Verificando-se que os embargados concordaram com os cálculos ofertados pelo embargante a ação há de ser julgada procedente, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil.
Decisão	REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DOS EXEQÜENTES, ACOLHER A PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA COM RELAÇÃO A ALGUNS EXEQÜENTES E, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE.
<b>Num Processo</b>	2007 00 2 012782-3
Reg. Acórdão	308338
Relator Des.	ROMÃO C. OLIVEIRA
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	IVAN MACHADO BARBOSA - PROCURADOR
Embargado(s)	ELIANE OLIVEIRA FREIRES
Embargado(s)	ELMA DAMIÃO DA SILVA, ELOISA HELENA CARNEIRO
Advogado(s)	CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)
Embargado(s)	ELZILEIDE DE ALBUQUERQUE SILVA
Embargado(s)	ENEDINA BARBOSA DOS REIS SOUSA, EUTALIA MELO FERREIRA
Embargado(s)	EVANEIDE PACHECO DE FREITAS, FRANCISCA AMANCIO VALE DOS SANTOS
Embargado(s)	FRANCISCO ANTONIO DE CARVALHO, FRANCISCO PETRONIO GUEDES
Embargado(s)	GENIVALDO APOSTOLO EVANGELISTA, GIANE RODRIGUES MARTINS
Embargado(s)	GILDA COELHO VIANA, GILVAN JOSE SOBRINHO
Embargado(s)	GIZELIA GRAVINA DE SOUZA DA CRUZ, GLAUCIA RODRIGUES DOS SANTOS
Embargado(s)	IDALICE MARIA DE ARAUJO, ILMA BARBOSA DE CARVALHO MESQUITA
Embargado(s)	ILZO DE ARAUJO SANTOS, IOLANDA RODRIGUES FERNANDES

Embargado(s)	IONE DA SILVA RODRIGUES, IONI DE LIMA FELIX
Embargado(s)	IRIS DIAS SANTOS, ISABEL MARIA DE MEDEIROS
Embargado(s)	ITALUCIA PEREIRA SANTANA ALVES, IVONE DE FREITAS CAMPOS
Embargado(s)	JACONIAS PEREIRA ROCHA, JOANITA RODRIGUES DE ALMEIDA
Embargado(s)	JOCILETE PEREIRA DA SILVA, JOCINEIDE NOBRE DE OLIVEIRA
Origem	CONS ESP 20070020103755 EXE (MSG 1124-2/99 EME 9043-0/04)
Ementa	EMBARGOS À EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA REJEITADA. LITISPENDÊNCIA CARACTERIZADA. EXCESSO DE EXECUÇÃO - ANUÊNCIA DOS EMBARGADOS. PROCEDÊNCIA. A legitimação do sindicato para propor mandado de segurança coletivo não exclui a de seus afiliados para promover a execução do julgado. Caracteriza-se a litispendência em relação aos embargados que perseguem provimento judicial noutro processo, contendo mesmo pedido e causa de pedir. Verificando-se que os embargados concordaram com os cálculos ofertados pelo embargante a ação há de ser julgada procedente, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil.
Decisão	REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DOS EXEQÜENTES, ACOLHER A PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA COM RELAÇÃO A ALGUNS EXEQÜENTES E, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE.
<b>Num Processo</b>	2006 00 2 001497-4
Reg. Acórdão	307456
Rel. Desig. Des.	LECIR MANOEL DA LUZ
Impetrante(s)	MPJTCDF - MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Impetrante(s)	MPDFT - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Informante(s)	PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Informante(s)	GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Interessado(s)	ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Advogado(s)	EDUARDO ANTÔNIO LUCHO FERRÃO e outro(s)
Litisconsorte(s)	DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)	
Advogado(s)	GUSTAVO ASSIS DE OLIVEIRA - Procurador do DF e outro(s)
Origem	INDICAÇÃO E NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO DO TCDF
Ementa	MANDADO DE SEGURANÇA - VAGA DE CONSELHEIRO DO TCDF - PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE DO MPDFT E MP JUNTO AO TCDF REJEITADAS - NOMEAÇÃO E POSSE DE MEMBRO ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO - INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO DA VAGA - OBSERVÂNCIA DO MODELO CONSTITUCIONAL NA COMPOSIÇÃO DA CORTE DE CONTAS - PREVALÊNCIA DA MAIORIA PARLAMENTAR NO PROVIMENTO DAS VAGAS DE CONSELHEIRO DO TCDF - ARTIGOS 71 USQUE 75 DA CF, ARTIGO 82, § 2.º, INCISOS I E II DA LODF E ARTIGO 8.º, I, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO MESMO DIPLOMA LEGAL, ALTERADO PELA EMENDA DISTRITAL N.º 36/02 E SÚMULA N.º 653 DO COL. STF - ORDEM DENEGADA - MAIORIA. 1. A legitimidade do MPDFT decorre de sua função institucional de resguardo da ordem jurídica, residindo, neste aspecto, o seu interesse público subjetivo, a oportunizar o manejo do writ of mandamus. De igual forma, presente a legitimidade do Ministério Público junto ao TCDF, haja vista a sua natureza sui genere que, nesse contexto, possui interesse direto em defender sua representatividade técnica quando da escolha de Conselheiros na Corte de Contas. 2. O Tribunal de Contas do DF é constituído por sete Conselheiros, quatro provenientes do Poder Legislativo e três indicados pelo Poder Executivo, estes dentre auditores, membros do Ministério Público e outro de livre escolha do Governador. Essa composição segue o modelo das Cortes de Contas dos Estados, que guardam simetria com o modelo federal, previsto nos artigos 71 a 75 da Constituição Federal. Entendimento sedimentado pela Súmula n.º 653 do col. STF. 3. Nos termos do artigo 8.º, inciso I, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal, observa-se a prevalência da maioria parlamentar como fonte de provimento dos cargos de Conselheiro do e. TCDF, ante a sua natureza auxiliar ao Poder Legislativo no controle externo das entidades da Administração direta e indireta do Distrito Federal. 4. Atualmente, das quatro vagas do TCDF destinadas a Conselheiros advindos do Poder Legislativo, apenas duas encontram-se preenchidas por ex-Deputados Distritais. Destarte, e segundo o entendimento do col. STF (ADIs n.ºs 2596-1/PB e 2198-2/PB), a prioridade do provimento das vagas do Tribunal de Contas deve tocar ao Poder Legislativo, motivo pelo qual não prevalece o critério de cotas preexistentes, com vagas privativas, o qual reforçaria a perpetuação do modelo anterior à Carta Republicana de 1988.
Decisão	REJEITAR AS PRELIMINARES DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E DE ILEGITIMIDADE DE PARTE DO MPDFT POR MAIORIA E A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCDF POR UNANIMIDADE. NO MÉRITO, DENEGAR A SEGURANÇA, VENCIDO O RELATOR. DECISÃO POR MAIORIA. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O DESEMBARGADOR LECIR MANOEL DA LUZ.
<b>Num Processo</b>	2006 00 2 014652-8
Reg. Acórdão	306980
Rel. Desig. Des.	ESTEVAM MAIA
Impetrante(s)	CARLOS DA CONCEIÇÃO LOPES
Impetrante(s)	DONIZETTI RODRIGUES DA CUNHA, ANTÔNIO CANUTO DA SILVA
Impetrante(s)	JEANICE DE LIMA TELESCA MOTA, JOVELINA DOS REIS FERNANDES
Advogado(s)	LUÍS MAXIMILIANO LEAL TELESCA MOTA e outro(s)
Informante(s)	PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s)	DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)	
Advogado(s)	GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - Procuradora do DF
Origem	DESCONTO DA PARCELA 10,87%
Ementa	CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDORES PÚBLICOS - REAJUSTE DE 10,87% CONCEDIDO POR DECISÃO JUDICIAL - ABSORÇÃO POR LEI REALINHADORA DAS TABELAS DE VENCIMENTOS - SUPRESSÃO - VIOLAÇÃO DE COISA JULGADA E DOS PRINCÍPIOS DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - INOCORRÊNCIA - SEGURANÇA DENEGADA. 1. A supressão de parcela integrativa da remuneração do servidor público, deferida por decisão judicial, em razão do realinhamento das tabelas vencimentais que a absorve, pela Lei 3.166/03, não constitui ofensa à coisa julgada, nem importa em redução de vencimentos. 2. A manifestação dos servidores deixa evidenciado que lhes foi assegurado o

	direito ao contraditório e ampla defesa, daí resultando a inconsistência da alegação de ofensa à Constituição Federal. 3. Segurança denegada. Maioria.
Decisão	DENEGAR A SEGURANÇA, POR MAIORIA. VENCIDO O RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O DESEMBARGADOR ESTEVAM MAIA.
<b>Num Processo</b>	2007 00 2 006031-8
Reg. Acórdão	307457
Relator Des.	LECIR MANOEL DA LUZ
Impetrante(s)	IVON ZENJI IIZUKA
Advogado(s)	MARCIO DE SOUSA LOPES
Informante(s)	PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	GERALDO MARTINS FERREIRA - Procurador-Geral da CLDF
Informante(s)	DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
Advogado(s)	KARINA BRITO MAFRA - Procuradora
Litisconsorte(s)	DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)	
Advogado(s)	MARCOS EUCLÉSIO LEAL - Procurador do DF
Origem	CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO - INSPETOR DE POLÍCIA LEGISLATIVA
Ementa	CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - QUESTÃO DE PROVA - ALEGADA DESCONFORMIDADE ENTRE O COMANDO DA QUESTÃO E OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA SUBJETIVA - EXCESSO DA BANCA EXAMINADORA - EXAME JUDICIAL - INVIABILIDADE - ORDEM DENEGADA - UNÂNIME. Não cabe ao Poder Judiciário o exame do conteúdo das questões propostas em concurso público, bem como os critérios de correção utilizados pela Banca Examinadora, pois a competência do Judiciário, no exercício do controle dos atos administrativos, restringe-se à legalidade dos atos praticados e das normas que regulamentam o certame, sendo vedada a apreciação no tocante ao mérito administrativo.
Decisão	AFASTAR AS PRELIMINARES, EXCLUIR DO PÓLO PASSIVO O SENHOR DIRETOR-GERAL DO CESPE/UNB E, NO MÉRITO, DENEGAR A SEGURANÇA. UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2007 00 2 008103-2
Reg. Acórdão	307717
Relatora Des <sup>a</sup> .	CARMELITA BRASIL
Impetrante(s)	JOÃO JOSÉ DE DEUS
Impetrante(s)	JOÃO JOSÉ DE MARCENA, JOÃO LUIZ DE SOUZA DIAS
Impetrante(s)	JOÃO MARÇAL RIBEIRO, JOÃO PEREIRA DE SOUZA
Impetrante(s)	JOÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO, JOAQUIM BATISTA DE SOUZA
Impetrante(s)	JOAQUIM DE SOUZA CALDAS, JOAQUIM FERREIRA MARTINS
Impetrante(s)	JOAQUIM MACHADO RESENDE FILHO
Advogado(s)	ULISSES RIEDEL DE RESENDE - (14,16/103)
Advogado(s)	ROGERIO LUIS BORGES DE RESENDE - (14,16/103) e outro(s)
Informante(s)	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s)	DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)	
Advogado(s)	ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA - Procurador
Origem	PROCESSO Nº 2296/1994, DECISÃO 2463/00 - TCDF - REDUÇÃO DE RUBRICA
Ementa	MANDADO DE SEGURANÇA. RECÁLCULO DE VENCIMENTOS. 84,32%. PLANO COLLOR. REDUÇÃO DE PROVENTOS. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE E INADEQUAÇÃO DA VIA REJEITADAS. DECISÃO EMANADA DO TCDF. PODER DE AUTOTUTELA. DEVOLUÇÃO DOS VALORES. IMPOSSIBILIDADE. BOA-FÉ DOS SERVIDORES. Sujeito passivo do mandado de segurança é a autoridade coatora que pratica ou ordena a execução do ato impugnado. Verificando-se que o recálculo da remuneração dos impetrantes é fruto de decisão emanada do TCDF, correta a indicação do pólo passivo no caso sub judice. Ante a existência de vício na base de cálculo do valor originalmente pago a título de cumprimento de decisão judicial, relativa à incorporação do expurgo inflacionário de 84,32% (Plano Collor), resta evidente que a determinação de recálculo pela autoridade indigitada coatora não poderia ser diferente, guardando o ato ora impugnado exata correspondência com os ditames legais. Do contrário, afastar-se-ia, a administração, do princípio da legalidade e do poder de autotutela. Neste ponto, não há qualquer violação de direito líquido e certo, ou vulneração da coisa julgada, contraditório ou ampla defesa, se a Administração instaura processo administrativo antes da redução dos proventos, para oportunizar a defesa dos interessados e garantir a correta aplicação da decisão judicial. Nos casos em que o pagamento indevido foi efetivado em favor de servidor público, em decorrência de interpretação equivocada ou de má aplicação da lei ou de decisão judicial, por parte da Administração, e havendo o beneficiado recebido os valores de boa-fé, mostra-se indevido o desconto de tais valores.
Decisão	REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE. POR MAIORIA. NO MÉRITO, CONCEDER PARCIALMENTE A SEGURANÇA. UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2007 00 2 009929-1
Reg. Acórdão	307696
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Impetrante(s)	PATRÍCIA NUNES DE PAULA
Advogado(s)	JOSÉ GERALDO ARAÚJO MALAQUIAS
Informante(s)	SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ADEMIR MARCOS AFONSO - Procurador do DF
Origem	RETENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DA IMPETRANTE
Ementa	MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÃO DO SALÁRIO. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM. ATO DO GERENTE DE PESSOAL, DA DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DA CEILÂNDIA. INCOMPETÊNCIA DO CONSELHO ESPECIAL. 1. Se o ato impugnado, embora praticado em nome da Secretaria de Saúde, não foi firmado pelo Senhor Secretário de Saúde, tem-se por ilegítima ad causam a apontada

	autoridade coatora e incompetente o Conselho Especial do Tribunal para o julgamento do feito. 2. Processo extinto sem julgamento de mérito.
Decisão	JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2007 00 2 010235-7
Reg. Acórdão	307291
Relator Des.	VAZ DE MELLO
Impetrante(s)	JOSÉ MÁRIO RODRIGUES
Impetrante(s)	ERNESON JOSÉ RODRIGUES, MARCELO MORAES DE OLIVEIRA
Impetrante(s)	RAUL CAVALCANTE LEMOS, VANILDO NUNES
Impetrante(s)	ONOFRE DE BARROS
Advogado(s)	LUÍS MAXIMILIANO LEAL TELESKA MOTA e outro(s)
Informante(s)	PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s)	RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s)	LUÍS MAXIMILIANO LEAL TELESKA MOTA e outro(s)
Litisconsorte(s)	DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)	
Advogado(s)	SÉRGIO SILVEIRA BANHOS - Procurador do DF
Origem	EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTO DE TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO TCDF (LEI DIST. 88 DE 29/12/89)
Ementa	MANDADO DE SEGURANÇA. RESOLUÇÃO N. 56/92 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL. LEI N. 362/92. RECONHECIMENTO DO PEDIDO ADMINISTRATIVAMENTE. Havendo a concessão do pedido pela autoridade coatora, na via administrativa, após a impetração do 'mandamus', impõe-se a extinção do processo, sem julgamento do mérito, pela perda superveniente do interesse de agir.
Decisão	DECLARAR EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, PELA PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2007 00 2 010853-9
Reg. Acórdão	306982
Relatora Des <sup>a</sup> .	HAYDEVALDA SAMPAIO
Impetrante(s)	GETÚLIO RIBEIRO DA SILVA
Impetrante(s)	HAMILTON DE PAULA PEREIRA, JAMES COSTA ARAÚJO
Impetrante(s)	SÉRGIO OLIVEIRA MATOS
Advogado(s)	ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Informante(s)	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s)	DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)	
Advogado(s)	ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA - Procurador do DF
Origem	REDUÇÃO DE RUBRICA QUE INTEGRA OS VECIMENTOS (1214 DECISÃO JUDICIAL 84,32% / 1689 103/91 84,32% RT)
Ementa	MANDADO DE SEGURANÇA - REDUÇÃO DE PROVENTOS - DECADÊNCIA - LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM -INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. 1 - Tratando-se de ato cujas conseqüências se renovam mês a mês, não há que se falar em decadência. 2 - Tem o Tribunal de Contas do Distrito Federal legitimidade passiva 'ad causam', desde que tenha proferido a decisão que determinou o recálculo dos valores a serem pagos. 3 - Exigindo a questão 'sub judice' dilação probatória, a via estreita do mandado de segurança mostra-se inadequada. 4 - Rejeitadas as preliminares de decadência e de ilegitimidade passiva. Acolhida a de inadequação da via eleita. Processo extinto sem julgamento do mérito. Decisão unânime.
Decisão	REJEITAR AS PRELIMINARES DE DECADÊNCIA E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E ACOLHER A DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA, COM A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. DECISÃO UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2008 00 2 002270-0
Reg. Acórdão	307292
Relator Des.	VASQUEZ CRUXÊN
Impetrante(s)	IVONEIDE SANTANA MOREIRA
Advogado(s)	JÚLIA SOLANGE S. DE OLIVEIRA e outro(s)
Informante(s)	SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL
Informante(s)	SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s)	DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)	
Advogado(s)	OSDYMAR MONTENEGRO MATOS - Procurador do DF
Origem	2ª INSTÂNCIA
Ementa	ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE DOCENTES PARA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL. EDITAL Nº. 01/2008. COMPROVAÇÃO DE ESCOLARIDADE POR MEIO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. 1- Rejeita-se a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, argüida sob o fundamento de que é vedado ao Poder Judiciário adentrar no mérito administrativo, porquanto tal proibição restringe-se às situações nas quais se pretende discutir critérios que podem ser livremente fixados pela Administração. 2- O poder discricionário da Administração Pública encontra limites, além da legalidade, também nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 3- Não se afigura razoável ou proporcional, deixar de contratar candidato que, ao invés do diploma requerido pelo edital, apresentou o certificado de conclusão do curso registrado pelo MEC, documento hábil para comprovação da escolaridade. 4- Segurança concedida.
Decisão	REJEITAR A PRELIMINAR E NO MÉRITO CONCEDER A SEGURANÇA, TUDO À UNANIMIDADE.
MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD	
Diretora de Secretaria do Conselho Especial	
Brasília -DF, 10 de junho de 2008	

**CONSELHO ESPECIAL**  
**20ª Sessão ORDINÁRIA**

Ata da 20ª Sessão ORDINÁRIA, realizada no dia 03 de junho de 2008. Às treze horas e quarenta e nove minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador NÍVIO GERALDO GONÇALVES, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores VASQUEZ CRUXEN, ESTEVAM MAIA, ROMÃO C. DE OLIVEIRA, DÁCIO VIEIRA, GETULIO PINHEIRO, EDSON ALFREDO SMANIOTTO, LECIR MANOEL DA LUZ, ROMEU GONZAGA NEIVA, MARIO MACHADO, SÉRGIO BITTENCOURT, HAYDEVALDA SAMPAIO, CARMELITA BRASIL, WALDIR LEÔNICIO JÚNIOR, J. J. COSTA CARVALHO. Compareceu à sessão representando o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça, Dr. VITOR FERNANDES GONÇALVES.. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram julgados os processos abaixo relacionados:

**AGRAVO REGIMENTAL NO(A) MANDADO DE SEGURANÇA**

**Num Processo** 2008 00 2 004605-2  
**Relatora Des<sup>a</sup>.** CARMELITA BRASIL  
**Agravante(s)** UNIÃO rep. por ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR  
**Agravado(s)** GERVÁSIO NERY DE ALBUQUERQUE  
**Advogado(s)** GABRIELA LUCAS QUEIROZ  
**Origem** CONCURSO PÚBLICO PARA ANALISTA JUDICIÁRIO DO TJDF (EDITAL Nº 1 DE 18/12/07)  
**Decisão** Após o voto da Relatora negando provimento ao agravo e do Desembargador Mario Machado dando provimento, pediu vista o Desembargador Waldir Leônico Júnior. Os demais aguardam. Os Desembargadores Getúlio Pinheiro, Edson Alfredo Smaniotto, Lecir Manoel da Luz e Sérgio Bittencourt afirmaram impedimento

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) MANDADO DE SEGURANÇA**

**Num Processo** 2007 00 2 003533-0  
**Relatora Des<sup>a</sup>.** CARMELITA BRASIL  
**Embargante(s)** DISTRITO FEDERAL  
**Advogado(s)** MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES - Procuradora do DF  
**Embargado(s)** ANA PRISCILA LIMA ALENCAR  
**Advogado(s)** ALICE RAMOS DE MORAES REGO  
**Origem** 6ª VFP 29812-2/98 MANDADO DE SEGURANÇA  
**Decisão** Embargos de declaração rejeitados. Unânime

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
NO(A) REPRESENTAÇÃO POR INDIGNIDADE PARA O OFICIALATO**

**Num Processo** 2005 00 2 009419-6  
**Relator Des.** J.J. COSTA CARVALHO  
**Embargante(s)** GOETE DE BORGONHA PIRES  
**Advogado(s)** OSVALDO GOMES e outro(s)  
**Embargado(s)** GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL  
**Origem** CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO Nº 01/05 - CBMDF - PA Nº 01000475/05 (CJ Nº 01/03 - PA Nº 00053001178/02)  
**Decisão** Embargos de declaração rejeitados. Unânime

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**

**Num Processo** 2005 00 2 005701-8  
**Relator Des.** DÁCIO VIEIRA  
**Requerente(s)** GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL  
**Advogado(s)** LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO - Procurador do DF  
**Requerido(s)** PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
**Advogado(s)** STEFANO BORGES PEDROSO - PROCURADOR-GERAL DA CLDF  
**Curador** PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL rep. por (Marcos Sousa e Silva - Procurador-Geral Adjunto do DF)  
**Origem** LEI DISTRITAL Nº 3.590, de 27 de abril de 2005  
**Decisão** Julgou-se procedente. Unânime

**Num Processo** 2005 00 2 011822-0  
**Relator Des.** DÁCIO VIEIRA  
**Requerente(s)** GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL  
**Advogado(s)** PATRÍCIA DA SILVEIRA CARDADOR - PROCURADORA  
**Advogado(s)** MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS - SUBPROCURADORA-GERAL DO DF  
**Requerido(s)** PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
**Curador** PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL rep. por (EVALDO DE SOUZA DA SILVA - RESPONDENDO)  
**Origem** LEI Nº 3.235, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003.  
**Decisão** Preliminar rejeitada. Unânime. Deferida a liminar. Maioria

**Num Processo** 2006 00 2 004421-5  
**Relator Des.** DÁCIO VIEIRA  
**Requerente(s)** PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
**Requerido(s)** PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
**Requerido(s)** GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL  
**Advogado(s)** ROBERTA FRAGOSO MENEZES KAUFMANN - Procuradora do DF  
**Curador** PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO)  
**Origem** LEI DISTRITAL 3.848, DE 20 DE ABRIL DE 2006.  
**Decisão** Preliminar rejeitada. No mérito, julgou-se procedente. Unânime

**Num Processo** 2007 00 2 006313-7  
**Relator Des.** ROMEU GONZAGA NEIVA  
**Requerente(s)** GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL  
**Advogado(s)** LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO - SUBPROCURADOR-GERAL  
**Advogado(s)** TIAGO PIMENTEL SOUZA - PROCURADOR  
**Requerido(s)** PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
**Advogado(s)** FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ - Procurador-Geral Substituto da CLDF  
**Curador** PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO)  
**Origem** LEI DISTRITAL Nº 3.970 DE 12 DE MARÇO DE 2007  
**Decisão** Preliminar afastada, no mérito, julgou-se procedente. Unânime

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

**Num Processo** 2006 00 2 002510-4  
**Relator Des.** ROMÃO C. OLIVEIRA  
**Embargante(s)** DISTRITO FEDERAL  
**Advogado(s)** IVAN MACHADO BARBOSA - PROCURADOR  
**Embargado(s)** PAULO SÉRGIO LEITÃO DA SILVA  
**Advogado(s)** VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO e outro(s)  
**Origem** CONS ESP TJDF 1592-4/03 MSG  
**Decisão** Ação julgada improcedente nos termos do voto do Relator. Unânime

**Num Processo** 2007 00 2 010627-7  
**Relator Des.** ROMÃO C. OLIVEIRA  
**Embargante(s)** DISTRITO FEDERAL  
**Advogado(s)** IVAN MACHADO BARBOSA - PROCURADOR  
**Embargado(s)** AUGUSTO CARLOS LOPES DE ALMEIDA  
**Advogado(s)** CLAUDISMAR ZUPIROLI  
**Embargado(s)** AZIZE COZAC  
**Embargado(s)** BENEDITO PEREIRA DA SILVA, BENEDITO RESENDE DA SILVA  
**Embargado(s)** CARLOS ANTONIO NEVES, CARLOS AUGUSTO PAIVA OLIVEIRA  
**Embargado(s)** CARMEM MOREIRA DO VALE LONDE, CARMEM LUCIA DE ALMEIDA DE QUEIROZ  
**Embargado(s)** CLAUDECY PEREIRA DOS SANTOS, CLEUSA ALVES DA SILVA  
**Embargado(s)** CONCEIÇÃO DE MARIA BORGES MEDEIROS, CONCEIÇÃO DE MARIA SOUSA  
**Embargado(s)** CONCEIÇÃO DOS SANTOS BARROS, CONSTÂNCIO DA SILVA LIMA  
**Embargado(s)** CONSUELO CRISTINA DE OLIVEIRA, CREUSA TOCCHIO LISBOA NERES  
**Embargado(s)** DAISE REGINA S MOREIRA, DAMIANA SANTA CRUZ VICTOR  
**Embargado(s)** DENISE DA SILVA, DEUSENICE BARCELOS BONTEMPO  
**Embargado(s)** DINALVA ALMEIDA LIMA, DOMINGAS MACEDO CRISÓSTOMO  
**Embargado(s)** DOROTÉA MARIANA DE OLIVEIRA, EDINA SOARES DA SILVA SALES  
**Embargado(s)** EDVALDO FERREIRA DE LIMA, ELCI GONÇALVES DE SOUSA  
**Embargado(s)** ELIENE ASSIS SANTOS, ELISABETH FERNANDES BELOTE  
**Embargado(s)** ELIZABETH VIEIRA DE ALMEIDA, CLÉDIA BATISTA DE OLIVEIRA  
**Origem** CONS ESP 2007002008188-9 EXE (MSG 1124-2/99)  
**Decisão** Preliminar de ilegitimidade ativa dos exequentes rejeitada. Preliminar de litispendência reconhecida. Direito de auxílio alimentação não se estende a servidor inativo, que deve ser excluído dos feitos. No mérito, julgou-se procedente nos termos do voto do Relator. Unânime

**Num Processo** 2007 00 2 011434-1  
**Relator Des.** ROMÃO C. OLIVEIRA  
**Embargante(s)** DISTRITO FEDERAL  
**Advogado(s)** OSDYMAR MONTENEGRO MATOS - PROCURADOR  
**Embargado(s)** MARCELO RODRIGUES SANTOS  
**Embargado(s)** MÁRCIA TEREZINHA PIRES TEODORO  
**Advogado(s)** CLAUDISMAR ZUPIROLI  
**Advogado(s)** GUSTAVO CORTÉS DE LIMA e outro(s)  
**Embargado(s)** MARGARIDA MARIA FIALHO SOUSA  
**Embargado(s)** MARIA ALICE DA ROCHA SOARES, MARIA ALICE LOPES DA SILVA  
**Advogado(s)** CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)  
**Embargado(s)** MARIA APARECIDA EVANGELISTA  
**Embargado(s)** MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS, MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA DA SILVA  
**Embargado(s)** MARIA DA GLORIA DOS SANTOS XAVIER, MARIA DA LUZ DOS SANTOS S. RODRIGUES  
**Embargado(s)** MARIA DALVA RIBEIRO XIMENES, MARIA DANTAS MENEZES  
**Embargado(s)** MARIA DAS GRAÇAS COQUEIRO BATISTA, MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA  
**Embargado(s)** MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA MONTEIRO, MARIA DAS GRAÇAS FONTES CAVALCANTE  
**Embargado(s)** MARIA DAS GRAÇAS MOURA, MARIA DAS GRAÇAS NUNES MESQUITA  
**Embargado(s)** MARIA DAS GRAÇAS SALES, MARIA DAS GRAÇAS SILVA CARNEIRO  
**Embargado(s)** MARIA DAS MERCES FONSECA TELES, MARIA DAS MERCES RIBEIRO SOARES DE MORAIS  
**Embargado(s)** MARIA DE JESUS SABOIA, MARIA DE LOURDES ALVES DE ARAUJO RIBEIRO  
**Embargado(s)** MARIA DE LOURDES SEABRA LIMA, MARIA DE NAZARE DA SILVA BERNARDES  
**Embargado(s)** MARIA DE NAZARÉ GOMES QUINTAL, MARIA DE NOSSA SENHORA DO PERPETUO S. DA SILVA  
**Embargado(s)** MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES MENDES, MARIA DE JESUS P. MAIA DA SILVA  
**Origem** CONS ESP 2007002008538-8 EXE (MSG 1124-2/99)  
**Decisão** Preliminar de litispendência reconhecida, no mérito, julgou-se procedente o pedido nos termos do voto do Relator. Unânime

#### MANDADO DE SEGURANÇA

<b>Num Processo</b>	2006 00 2 006512-7
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Impetrante(s)	HERMÍNIO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Impetrante(s)	LUIZ CARLOS BURITI PEREIRA, RENATO DIAS DE CARVALHO
Advogado(s)	TERESA AMARO CAMPELO BEZERRA
Informante(s)	SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Informante(s)	SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s)	DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)	
Advogado(s)	EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS - Procurador do DF
Origem	2ª INSTÂNCIA
Sustentação Oral	DF003037 - TERESA AMARO CAMPELO BEZERRA
Decisão	Preliminar acolhida para excluir da lide o Secretário de Gestão Administrativa do DF. No mérito, denegou-se a segurança. Unânime. O Desembargador Lecir Manoel da Luz afirmou suspeição
<b>Num Processo</b>	2006 00 2 009478-7
Relator Des.	GETULIO PINHEIRO
Impetrante(s)	SUZANA VIEIRA DA CRUZ MONTEIRO
Impetrante(s)	MARIA AUXILIADORA OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s)	MOZART HAMILTON BUENO e outro(s)
Informante(s)	PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	SUPRESSÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
Decisão	Preliminar rejeitada, no mérito, denegou-se a segurança. Unânime
<b>Num Processo</b>	2006 00 2 014730-6
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Impetrante(s)	SEBASTIÃO RIBEIRO DA PAIXÃO
Impetrante(s)	AFONSO DE SOUSA RIBEIRO, ALMIR VAUREANO GUIMARÃES
Impetrante(s)	FONTINEL COSTA SANTANA, JOAQUIM PEREIRA FILHO
Impetrante(s)	JUCELITO RODRIGUES ELIAS, JUVENIL JUAQUIM DE MELO
Advogado(s)	LUÍS MAXIMILIANO LEAL TELESCA MOTA
Informante(s)	PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s)	OSMAR DE VASCONCELOS MOTA
Litisconsorte(s)	FRANSCISCO FURTADO DE ALMEIDA
Advogado(s)	LUÍS MAXIMILIANO LEAL TELESCA MOTA
Litisconsorte(s)	DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)	
Advogado(s)	FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA - Procuradora do DF
Origem	EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTO (PORTARIA 89, DE 09 DE AGOSTO DE 2006 E LEI DISTRITAL 88/89)
Decisão	Preliminares rejeitadas. Maioria. Segurança prejudicada com extinção do processo. Unânime
<b>Num Processo</b>	2007 00 2 001647-1
Relator Des.	DÁCIO VIEIRA
Impetrante(s)	VALDETE BATISTA LISBOA
Advogado(s)	NEWTON ANTUNES DE OLIVEIRA JUNIOR
Informante(s)	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Informante(s)	GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s)	DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)	
Advogado(s)	ADEMIR MARCOS AFONSO - Procurador do DF
Origem	2ª INSTÂNCIA
Decisão	Preliminar de ilegitimidade passiva do Secretário de Estado de Educação do DF afastada. No mérito, denegou-se a segurança. Unânime
<b>Num Processo</b>	2007 00 2 001653-9
Relator Des.	DÁCIO VIEIRA
Impetrante(s)	FERNANDA COUTO SÁ
Impetrante(s)	IDALICE NUNES DOURADO, LUCIANE LOPES DOS SANTOS
Impetrante(s)	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA SOUSA, MAGDA AMÉLIA SIQUEIRA ANDRADE
Impetrante(s)	MARLY PEREIRA DE FARIAS SOUZA, MONIA DE CASTRO GUAITANELE
Impetrante(s)	RENATA RODRIGUES DOS SANTOS, SIMONE PEREIRA DA SILVA
Impetrante(s)	VALDETE BATISTA LISBOA
Advogado(s)	NEWTON ANTUNES DE OLIVEIRA JUNIOR
Informante(s)	SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Informante(s)	GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s)	DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)	
Advogado(s)	ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR DO DF
Origem	NOMEAÇÃO E POSSE EM CONCURSO PÚBLICO PARA OS CARGOS DE PROFESSOR NÍVEL 1 E NÍVEL 3 (EDITAL 01/02 - SGA/SE DE 31/10/02)
Decisão	Preliminar de ilegitimidade passiva do Secretário de Estado de Educação do DF afastada. No mérito, denegou-se a segurança. Unânime
<b>Num Processo</b>	2007 00 2 004393-0
Relator Des.	GETULIO PINHEIRO
Impetrante(s)	ISRAEL CORRÊA MAGALHÃES
Impetrante(s)	MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA, CLEITON VITAL DE OLIVEIRA

Impetrante(s)	JOÃO DA SILVA SALGADO, MÁRIO ANTÔNIO SOBRINHO
Impetrante(s)	ANTONIO DE ASSIS SILVA
Advogado(s)	LUIZ FERNANDO DE LIMA
Advogado(s)	FLAVIO CZORNEI
Informante(s)	SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL
Origem	2ª INSTÂNCIA
Decisão	Preliminar rejeitada, no mérito, denegou-se a segurança. Unânime
<b>Num Processo</b>	2007 00 2 004833-6
Relator Des.	DÁCIO VIEIRA
Impetrante(s)	REGINA ALVES DA COSTA
Advogado(s)	NEWTON ANTUNES DE OLIVEIRA JUNIOR
Informante(s)	SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Informante(s)	GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s)	DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)	
Advogado(s)	SÉRGIO SILVEIRA BANHOS - PROCURADOR DO DF
Origem	2ª INSTÂNCIA
Decisão	Preliminar de ilegitimidade passiva do Secretário de Estado de Educação do DF afastada. No mérito, denegou-se a segurança. Unânime
<b>Num Processo</b>	2007 00 2 004837-3
Relator Des.	DÁCIO VIEIRA
Impetrante(s)	ZILMAH ARAÚJO CORADO
Advogado(s)	NEWTON ANTUNES DE OLIVEIRA JUNIOR
Informante(s)	SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Informante(s)	GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s)	DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)	
Advogado(s)	ADEMIR MARCOS AFONSO - Procurador do DF
Origem	2ª INSTÂNCIA
Decisão	Preliminar de ilegitimidade passiva do Secretário de Estado de Educação do DF afastada. No mérito, denegou-se a segurança. Unânime
<b>Num Processo</b>	2007 00 2 010062-7
Relator Des.	VASQUEZ CRUXÊN
Impetrante(s)	VYVIANE MARQUES ARANTES CAMPOS MORAES
Impetrante(s)	MÁRCIA CRISTINA DE OLIVEIRA MOTA
Advogado(s)	TERESA AMARO CAMPELO BEZERRA e outro(s)
Informante(s)	SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s)	DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)	
Advogado(s)	CARLOS HENRIQUE MATIAS DA PAZ - PROCURADOR DO DF
Origem	PAD 080.010.464/2006 DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO DF (APURAÇÃO DE FALTA FUNCIONAL)
Sustentação Oral	DF003037 - TERESA AMARO CAMPELO BEZERRA
Decisão	Deferida a desistência. Unânime
<b>Num Processo</b>	2007 00 2 011094-4
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Impetrante(s)	MARIA QUINTINO DA SILVA
Advogado(s)	GUSTAVO CORTÊS DE LIMA
Advogado(s)	CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)
Informante(s)	SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s)	DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)	
Advogado(s)	ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PROCURADOR DO DF
Origem	2ª INSTÂNCIA
Decisão	Preliminar de ilegitimidade acolhida extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Unânime
<b>Num Processo</b>	2007 00 2 013791-2
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Impetrante(s)	SILVIA MÁRCIA RODRIGUES BRANDÃO
Advogado(s)	CLOVES GONÇALVES DE SOUSA
Informante(s)	SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s)	DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)	
Advogado(s)	FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - Procurador do DF
Origem	2ª INSTÂNCIA
Decisão	Preliminar afastada. Unânime. No mérito, denegou-se a segurança. Maioria. Redigirá o acórdão o Desembargador Romeu Gonzaga Neiva.
<b>Num Processo</b>	2007 00 2 015263-1
Relator Des.	VASQUEZ CRUXÊN
Impetrante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	LEONARDO ANTÔNIO DE SANCHES - PROCURADOR
Advogado(s)	MARCOS SOUSA E SILVA - PROCURADOR-GERAL ADJUNTO
Informante(s)	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Assistente SINTRAFE - SINDICATO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL  
Advogado(s) RONALD WANDERLEY MIGNONE  
Advogado(s) RAUL CANAL  
Origem PROCESSO LICITATÓRIO DA SECRETARIA DE TRANSP. DO DF - DECISÃO Nº 5.403/07 DO TCDF (CONCORRÊNCIA PÚBL. Nº 01/07 - ST )  
Decisão Após o voto do Relator julgando prejudicada a segurança, com extinção do processo sem exame do mérito, bem como o agravo regimental, no que foi acompanhado por quatro outros Desembargadores, pediu vista o Desembargador Dácio Vieira. Os demais aguardam

Foram julgados os seguintes processos: quatro Ações Diretas de Inconstitucionalidade, três Embargos à Execução, onze Mandados de Segurança, um Agravo Regimental no(a) Mandado de Segurança, um Embargos de Declaração no(a) Mandado de Segurança e um Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no(a) Representação por Indignidade para o Oficialato A sessão foi encerrada às dezessete horas e cinquenta minutos. Eu, MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD, Diretora de Secretaria do Conselho Especial, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador NÍVIO GERALDO GONÇALVES. Des. NÍVIO GERALDO GONÇALVES  
Presidente do Conselho Especial

CONSELHO ESPECIAL  
23ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador NÍVIO GERALDO GONÇALVES, Presidente do Conselho Especial, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 24 (vinte e quatro) de junho de 2008, com início às treze horas e trinta minutos, no TRIBUNAL PLENO, Bloco "D", 1º subsolo do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, dos apresentados em mesa, que independem de publicação, e do(s) abaixo relacionado(s).

**AÇÃO PENAL**

**Num Processo** 2008 00 2 004546-7  
**Autor(es)** M. P. D. F. T.  
**Réu(s)** C. P. S. N.  
**Advogado(s)** SEBASTIAO COELHO DA SILVA  
**Origem** PA 12.373/07 (OCORRÊNCIA 2591/07 - DEAM)  
**Relatora Desª.** HAYDEVALDA SAMPAIO

Brasília - DF, 11 de junho de 2008  
MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD  
Diretora de Secretaria do Conselho Especial

## 2ª Câmara Cível

023ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS  
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

### AÇÃO RESCISÓRIA

**Num Processo** 2007 00 2 007147-4  
**Relatora Desª.** MARIA BEATRIZ PARRILHA  
**Autor(es)** BRADESCO SEGUROS S/A  
**Advogado(s)** MARCOS JORGE CALDAS PEREIRA e outro(s)  
**Réu(s)** SEIVA MINERAÇÃO LTDA  
**Advogado(s)** HERMES BATISTA TOSTA  
**Origem** 1ª TCV 2001025003830-8 APC (VCV BRAZ 299/96 ORDINÁRIA, 467/96, 2635-6/05, 3396-6/06)  
**DESPACHO** FLS.... Venham as alegações finais da Autora e Ré, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, conforme preceitua o artigo  
**1088** 493 do Código de Processo Civil... Intimem-se, Brasília-DF, 04 de junho de 2008. (a) Desa. Maria Beatriz F.G. Parrilha - Relatora.

**Num Processo** 2008 00 2 004823-0  
**Relatora Desª.** MARIA BEATRIZ PARRILHA  
**Autor(es)** IMOBILIÁRIA VILAR LTDA  
**Advogado(s)** ISAÍAS LOBÃO PEREIRA e outro(s)  
**Réu(s)** CARLITO JOSÉ DIAS  
**Advogado(s)** ITAGY QUEIROZ DE CIRQUEIRA  
**Réu(s)** ELIZABETH MARTINS DE SOUZA  
**Advogado(s)** MARIA DE FATIMA MENDES RIBEIRO  
**Origem** 3ª VCV TAG 21566-7/04 EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
**DESPACHO FLS. 94** Considerando o pedido de gratuidade de justiça formulado por Carlito José Dias e Isabel Martins de Souza, determino a estes que juntem aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a competente declaração de pobreza. Em igual prazo, abra-se vista à Autora, em réplica, sobre as contestações apresentadas pelos Réus. Intimem-se. Brasília-DF, 02 de junho de 2008. (a) Desa. Maria Beatriz Parrilha - Relatora

**Num Processo** 558/97  
**Relator Des.** J.J. COSTA CARVALHO  
**Autor(es)** JUBRAIR JOSE DE OLIVEIRA  
**Advogado(s)** JOSE CARLOS TRINDADE DOS SANTOS  
**Réu(s)** DISTRITO FEDERAL  
**Advogado(s)** RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO  
**Origem** 1A T.CIVEL 33574/94 APC  
**DESPACHO FLS. 160** Defiro o pleito formulado à fl. 159, pelo prazo ali requerido. Int. DF, 29.05.2008. (a) Des. J.J. Costa Carvalho.

### EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

**Num Processo** 1999 01 1 037300-4  
**Relator Des.** J.J. COSTA CARVALHO  
**Embargante(s)** VEGA CONSTRUTORA LTDA  
**Advogado(s)** ALESSANDRO DOS PASSOS A. DE C. MEIRELES e outro(s)  
**Embargado(s)** CASAFIBRA - COOPERATIVA HABITACIONAL ECONÔMICA DO SISTEMA FIBRA  
**Advogado(s)** SÉRGIO PALOMARES e outro(s)  
**Origem** 4ª TCV APC19990110373004 - 4ª VCV-BSB - AÇÃO DE CONHECIMENTO  
**DESPACHO** FLS.Em 05 (cinco) dias, à guisa de sua regularização processual, promova a embargante juntada aos autos de seus atos constitutivos devidamente atualizados, sob as penas legais, tudo à vista do que consta à fl. 2390. Int. DF, 06.06.2008.  
**2399** (a) Des. J.J. Costa Carvalho - Relator

### MANDADO DE SEGURANÇA

**Num Processo** 2008 00 2 006267-3  
**Relator Des.** ESTEVAM MAIA  
**Impetrante(s)** SINDISERVIÇOS SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL  
**Advogado(s)** MIGUEL SETEMBRINO EMERY DE CARVALHO  
**Informante(s)** JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL  
**Interessado(s)** CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASA SUL, DISTRITO FEDERAL  
**Origem** 7ª VFP 32756-6/08 CIVIL PÚBLICA  
**DESPACHO** FLS.... Em face do exposto e com respaldo nos arts. 8º, cabeça, da Lei 1.533/51; 284, do Cód. de Pr. Civ., e 68, inc. IX, do Reg. Int., INDEFIRO a inicial. Exauro o prazo legal, proceda-se aos registros pertinentes e, a seguir, arquite-se os autos. Intime-se. Brasília, 03 de junho de 2008. (a) Des. Estevam Maia.  
**78/79**

**Num Processo** 2008 00 2 007112-8  
**Relator Des.** ESTEVAM MAIA  
**Impetrante(s)** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ECONÔMICO E DA CIDADANIA SOLIDÁRIA  
**Advogado(s)** BÁRBARA SARKIS  
**Advogado(s)** RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO  
**Informante(s)** JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL  
**Interessado(s)** CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASA SUL  
**Interessado(s)** DISTRITO FEDERAL

Origem 7ª VFP 32756-6/08 CIVIL PÚBLICA  
DESPACHO FLS. 66 Instrua-se, devidamente, a petição inicial. DF, 03.06.08. (a) Des. Estevam Maia

**Num Processo** 2008 00 2 007315-3  
**Relator Des.** ESTEVAM MAIA  
**Impetrante(s)** ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DA W3 SUL  
**Advogado(s)** TERSON RIBEIRO CARVALHO e outro(s)  
**Informante(s)** JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL  
**Interessado(s)** CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASA SUL  
**Interessado(s)** DISTRITO FEDERAL  
**Origem** 7ª VFP 32756-6/08 CIVIL PÚBLICA  
DESPACHO FLS. 153 Venha a prova da miserabilidade jurídica, ou do recolhimento das custas processuais. DF, 06.06.08. (a) Des. Estevam Maia

Brasília - DF, 11 de junho de 2008  
MARA COSTA DE AQUINO  
Diretora de Secretaria da 2ª Câmara Cível

**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**26ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

**Num Processo** 2005 01 1 105280-9  
**Reg. Acórdão** 308752  
**Relator Des.** FERNANDO HABIBE  
**Embargante(s)** DISTRITO FEDERAL  
**Advogado(s)** MARLON TOMAZETTE - (PROCURADOR)  
**Embargado(s)** ÁLVARO LUCIANO DALCOMUNI  
**Embargado(s)** CARINA LIMA XAVIER, CLÉSIO LABOISSIÈRE VILLELA  
**Embargado(s)** FÁTIMA REGINA GONÇALVES DE ALMEIDA, GERSON BUKVIC  
**Embargado(s)** GISELE CAMPOS LABOISSIÈRE VILLELA, IVAN CAVALCANTI GONÇALVES  
**Embargado(s)** JOSÉ ROBERTO DA SILVA FONSECA, LOISE RODRIGUES  
**Embargado(s)** MARCELO BRANDÃO LAPA, MARCELO LABOISSIÈRE CAMARGOS  
**Embargado(s)** MARIA ALICE SAMPAIO SILVA, NEUSA AUXILIADORA CAMARGOS  
**Embargado(s)** PAULO MORUM XAVIER, VALÉRIA CRISTINA RIGUEIRA LOSITO  
**Advogado(s)** ERASTO VILLA-VERDE DE CARVALHO  
**Advogado(s)** MARCILIO ALVES DE CARVALHO  
**Origem** 5ª TCV - 8ª VFP - DECLARATÓRIA  
**Ementa** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO INEXISTENTE. RECURSO DESPROVIDO.  
**Decisão** CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS. UNÂNIME

**Num Processo** 2008 00 2 000639-8  
**Reg. Acórdão** 308235  
**Relator Des.** ANTONINHO LOPES  
**Suscitante(s)** JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA  
**Suscitado(s)** JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA  
**Interessado(s)** BANCO ABN AMRO REAL S/A  
**Interessado(s)** WILMA CAVALCANTI RIZZO FILHA  
**Origem** 6ª VCV BSB 5148-8/07 BUSCA E APREENSÃO (15 VCV BSB)  
**Ementa** CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RETRATAÇÃO. PERDA DE OBJETO. 1. Com a retratação apresentada pelo juiz suscitado, reconhecendo a sua competência para processar e julgar a ação que deu causa a este conflito há perda superveniente de objeto. 2. Conflito julgado prejudicado.  
**Decisão** JULGAR PREJUDICADO O CONFLITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

**Num Processo** 2003 01 1 107769-2  
**Reg. Acórdão** 308429  
**Relator Des.** ANGELO PASSARELI  
**Revisor Des.** HECTOR VALVERDE SANTANA  
**Embargante(s)** ANTÔNIO MARCOS DA COSTA  
**Advogado(s)** IRENI BRAGA - NPJ - UPIS  
**Embargado(s)** DETRAN/DF - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL  
**Advogado(s)** DILEMON PIRES SILVA - (PROCURADOR)  
**Origem** 3ª TCV APC 2003011107769-2 ( 1ª VFP - INDENIZAÇÃO)  
**Ementa** DIREITO CIVIL. EIC EM APC. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMISSÃO DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO COM EQUÍVOCO NO CAMPO 'OBSERVAÇÕES'. ALEGAÇÃO DO ADMINISTRADO DE DISCRIMINAÇÃO EM RAZÃO DE SER PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. DANO INEXISTENTE. MERO ERRO NA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO ESTADO. ACÓRDÃO MANTIDO. 1 - O dano moral indenizável é aquele que ultrapassa os dissabores cotidianos experimentados pelo cidadão na vida em sociedade organizada. 2 - A responsabilidade civil objetiva do Estado não prescinde da prova de que a atividade administrativa exercida causou um dano ao particular. Sem tal evento e sem a demonstração de nexo de causalidade, não há que se falar em responsabilidade civil. Embargos Infringentes desprovidos.  
**Decisão** CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS. UNÂNIME

**Num Processo** 2004 01 1 117884-4  
**Reg. Acórdão** 308492  
**Relatora Desª.** IRACEMA MIRANDA E SILVA  
**Revisora Desª.** CARMELITA BRASIL

Embargante(s) M. B. M.  
 Advogado(s) FÁBIO RAMOS DE ARAÚJO SILVA  
 Embargado(s) R. M. B. M.  
 Embargado(s) J. B. M. rep. por R. M. B. M.  
 Advogado(s) SERGIO SILVA REIS  
 Origem 3ª TCV - 20040111178844APC (1ª VFAM BSB - EMB. DE TERCEIRO) (62344-4/01)  
 Ementa CIVIL. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS INFRINGENTES. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. PENHORABILIDADE DE IMÓVEL RESIDENCIAL DO ALIMENTANTE. POSSIBILIDADE DE CONSTRIÇÃO. RESERVA MEAÇÃO AO CÔNJUGE-MEIRO DA METADE DO PREÇO ALCANÇADO. INTELIGÊNCIA DO INCISO III, ARTIGO 3º DA LEI Nº. 8.009/90. DECISÃO: DÁ-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS PARA PREVALECER A TESE JURÍDICA ADOTADA PELO VOTO MINORITÁRIO. 1- É possível a penhora de imóvel que serve de residência a família do alimentante, ainda que indivisível, de propriedade comum do casal, desde que preservada a meação do cônjuge - meeiro. Inteligência do inciso III, do artigo 3º, da Lei 8.009/90. 2- Tratando-se de execução movida por credor de pensão alimentícia, resta excluída a impenhorabilidade do imóvel residencial destinado à residência da família, tendo a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça inclinado-se no sentido da possibilidade de se penhorar o bem de família, ainda que indivisível, de propriedade comum do casal, desde que preservada a meação. 3- Quanto à alegação de existência de outro imóvel pertencente ao executado, em meação, infere-se que o mesmo não se mostra suficiente para garantir o pagamento dos alimentos em atraso, a teor de que a quando da avaliação o débito ultrapassava a parte que cabia na meação ao devedor, não comportando a quitação da dívida, além do que os proprietários do imóvel se encontram em débito com os impostos incidentes sobre o bem. 4- Dou provimento aos embargos para prevalecer a tese jurídica adotada pelo voto minoritário.

Decisão ACOLHER, POR MAIORIA.

**Num Processo** 2006 01 1 025222-0  
 Reg. Acórdão 308493  
 Relatora Desª. IRACEMA MIRANDA E SILVA  
 Revisora Desª. CARMELITA BRASIL  
 Embargante(s) FRANCISCO ANTONIO MENDES BARBOSA  
 Advogado(s) CÉLIO RODRIGUES PEREIRA  
 Advogado(s) NILDSON DE SOUZA RODRIGUES e outro(s)  
 Embargado(s) SISTEL FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL  
 Advogado(s) CHRISTINA PORFIRIO TELS SILVA e outro(s)  
 Origem 3ªTCV - 9ª VCV-BSB - ORDINÁRIA  
 Ementa CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS INFRINGENTES. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, AFASTADA. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. PRIVADA. DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE RESERVA DE POUPANÇA. PRESCRIÇÃO OCORRENTE. INCIDÊNCIA SÚMULA 291 DO STJ. DECISÃO: EMBARGOS INFRINGENTES, NÃO PROVIDOS. 1 - Vislumbra-se da fundamentação expandida pelo Embargante que o mesmo pretende ver reformada a tese majoritária que lhe negou o direito a percepção aos expurgos inflacionários, sendo de se afastar a preliminar de não conhecimento do pedido. 2 - Nas ações que objetivam o reconhecimento do direito à complementação de aposentadoria, a prescrição atinge o próprio fundo de direito daqueles que se aposentaram mais de cinco anos antes do ajuizamento da ação. 3 - "A ação de cobrança de parcelas de complementação de aposentadoria pela previdência privada prescreve em cinco anos" (Súmula nº. 291-STJ). 4 - Decisão: Nega-se provimento aos Embargos Infringentes, mantendo a tese jurídica adotada pelos votos majoritários.

Decisão REJEITAR A PRELIMINAR POR UNANIMIDADE. NO MÉRITO, REJEITAR OS EMBARGOS.

MARA COSTA DE AQUINO  
 Diretora de Secretaria da 2ª Câmara Cível  
 Brasília -DF, 11 de junho de 2008

**3ª Câmara Cível**

058ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

**MEDIDA CAUTELAR**

**Num Processo** 2007 00 2 011667-4  
**Relatora Desª.** NÍDIA CORRÊA LIMA  
**Requerente(s)** MARIA VANI LUCIANO DA SILVA  
**Advogado(s)** FERNANDO SILVA JUNIOR  
**Requerido(s)** LUIZ NUNES CAMELO FILHO  
**Origem** 2ª VCV BSB 79420-9/02 EXECUÇÃO (70404-3/05 9218-5/03)  
**DESPACHO FLS. 383** "Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a respeito da certidão exarada à fl. 382, bem como quanto ao interesse na produção de outras provas além das já apresentadas. Publique-se. Intime-se. Brasília-DF, 10 de junho de 2008. Desembargadora NÍDIA CORRÊA LIMA - Relatora."

**AÇÃO RESCISÓRIA**

**Num Processo** 2008 00 2 005527-9  
**Relatora Desª.** NÍDIA CORRÊA LIMA  
**Autor(es)** MARGARIDA MARIA FALCÃO JUCÁ  
**Advogado(s)** GERALDO FRAGA  
**Advogado(s)** SÔNIA MARIA FREITAS  
**Réu(s)** SEBASTIÃO DO CARMO  
**Réu(s)** ANTONIO JOSÉ CAVALCANTI DUTRA, MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTI DUTRA  
**Origem** 5ª TCV 2000011062343-8 APC(18ª VCV BSB 66684-0/99 103508-3/06 108782-3/06)  
**DESPACHO FLS. 79** "Tendo em vista que a autora, à fl. 65, informou não pretender recorrer da decisão pela qual esta Relatoria, com fundamento nos artigos 267, inciso I e 490, inciso I, do Código de Processo Civil, indeferiu a petição inicial e extinguiu o processo, sem exame do mérito, DEFIRO o desentranhamento dos documentos de 22/32, ficando cópia nos autos. Publique-se. Intime-se. Brasília-DF, 10 de junho de 2008. Desembargadora NÍDIA CORRÊA LIMA - Relatora."

Brasília - DF, 11 de junho de 2008  
TATIANA REGINA GOLÊNIA DE SOUZA  
Diretora de Secretaria da 3ª Câmara Cível

**2ª Turma Cível****2ª TURMA CÍVEL  
19ª SESSÃO ORDINÁRIA**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador J.J. COSTA CARVALHO, Presidente da 2ª Turma Cível, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 18 (dezoito) de junho de 2008, com início às treze horas e trinta minutos, na Sala de Sessões da 2ª Turma Cível, Palácio da Justiça, 2º Andar, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, dos apresentados em mesa, que independem de publicação, e do(s) abaixo relacionado(s).

**REMESSA DE OFÍCIO**

**Num Processo** 2007 01 1 013379-3  
**Autor(es)** AIDANO JOSÉ FARIA  
**Advogado(s)** AIDANO JOSE FARIA  
**Réu(s)** DISTRITO FEDERAL  
**Advogado(s)** EVALDO DE SOUZA DA SILVA - PROCURADOR  
**Origem** 8ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA  
**Relatora Desª.** CARMELITA BRASIL  
**Ministério Público** OFERTOU PARECER

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Num Processo** 2007 00 2 014409-4  
**Agravante(s)** SANTA IGNEZ CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
**Advogado(s)** PAULO ANDRE VACARI BELONE  
**Advogado(s)** LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA e outro(s)  
**Agravado(s)** EUCLIDES DA SILVA RIBEIRO  
**Advogado(s)** ELÍZIO ROCHA JÚNIOR  
**Advogado(s)** ANGELA TONELINE LAVALE ROCHA  
**Origem** 1ª VCV SOB 5247-0/99 REPARAÇÃO DE DANOS  
**Relator Des.** J.J. COSTA CARVALHO

**Num Processo** 2007 00 2 014586-4  
**Agravante(s)** CARLOS MARTINS DE AZEVEDO  
**Agravante(s)** ALDAIR ROCHA DE AZEVEDO  
**Advogado(s)** SIMONE CARVALHO QUEIROZ e outro(s)  
**Agravado(s)** BANCO ABN AMRO REAL S/A  
**Advogado(s)** OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
**Advogado(s)** HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA e outro(s)  
**Origem** 2ª VCV BSB 15100-0/02 COMINATÓRIA (41092-5/02)  
**Relator Des.** J.J. COSTA CARVALHO

**Num Processo** 2008 00 2 002048-2  
**Agravante(s)** MARLENE MARTINS LIMA  
**Advogado(s)** GILBERTO VILAS BOAS  
**Advogado(s)** ALINE GUIDA DE SOUSA  
**Agravado(s)** BANCO DIBENS S/A  
**Advogado(s)** WALISON DE MELO COSTA e outro(s)  
**Origem** 1ª VCV SOB 298-9/08 REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
**Relator Des.** JESUÍNO RISSATO

**Num Processo** 2008 00 2 002432-2  
**Agravante(s)** TEREZINHA DE FÁTIMA ALVES DE SOUSA CALIXTO  
**Advogado(s)** SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)  
**Agravado(s)** PRÓ LOTE EMPRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
**Advogado(s)** NÃO CONSTA ADVOGADO  
**Origem** 17ª VCV BSB 12671-7/08 CONSIGNÃO EM PAGAMENTO (12666-0/08)  
**Relatora Desª.** CARMELITA BRASIL

**Num Processo** 2008 00 2 002764-6  
**Agravante(s)** ILTAMAR RODRIGUES CALAZANS  
**Advogado(s)** DILSILEI MARTINS MONTEIRO  
**Advogado(s)** LUCIENE DE SOUZA CASTRO e outro(s)  
**Agravado(s)** ABN AMRO REAL S/A  
**Advogado(s)** NÃO CONSTA ADVOGADO  
**Origem** 18ª VCV BSB 154011-0/07 REVISÃO DE CONTRATO  
**Relator Des.** JESUÍNO RISSATO

**Num Processo** 2008 00 2 003880-7  
**Agravante(s)** ESMAL ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA  
**Advogado(s)** CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES e outro(s)  
**Agravado(s)** MIRIAM PEREIRA DE SALES OSIRO  
**Advogado(s)** WILSON CÉSAR RASCOVIT e outro(s)  
**Origem** 8ª VCV BSB 21918-6/08 OBRIGAÇÃO DE FAZER  
**Relatora Desª.** CARMELITA BRASIL

**Num Processo** 2008 00 2 003998-1  
**Agravante(s)** NELSON RODRIGUES PINTO  
**Advogado(s)** SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)  
**Agravado(s)** ABN AMRO REAL S/A  
**Advogado(s)** NÃO CONSTA ADVOGADO  
**Origem** 19ª VCV BSB 627-5/08 REVISÃO DE CONTRATO  
**Relator Des.** JESUÍNO RISSATO

**Num Processo** 2008 00 2 004128-9  
**Agravante(s)** EDSON QUEIROZ BARCELOS  
**Advogado(s)** EDSON QUEIROZ BARCELOS  
**Agravado(s)** BANCO DO BRASIL S/A  
**Advogado(s)** EDVALDO SILVA SANTOS - N/C PROCURAÇÃO  
**Origem** 8ª VCV BSB 36975/96 EXECUÇÃO (33815/92, 19617/93, 11670-6/00 100135-3/00)  
**Relator Des.** JESUÍNO RISSATO

**Num Processo** 2008 00 2 004240-9  
**Agravante(s)** GELSON ANTONIO DE MACEDO  
**Advogado(s)** DILSILEI MARTINS MONTEIRO e outro(s)  
**Agravado(s)** BANCO ITAÚ S/A  
**Advogado(s)** NELSON PASCHOALOTTO  
**Origem** 20ª VCV BSB 15783-5/08 REVISÃO DE CONTRATO  
**Relator Des.** JESUÍNO RISSATO

**Num Processo** 2008 00 2 004529-6  
**Agravante(s)** MAURÍCIO CARLOS JUSTINO DE OLIVEIRA  
**Advogado(s)** SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR  
**Agravado(s)** BANCO ITAÚ S/A  
**Advogado(s)** NÃO CONSTA ADVOGADO  
**Origem** 20ª VCV BSB 15826-8/08 REVISIONAL  
**Relatora Des<sup>a</sup>.** CARMELITA BRASIL

**Num Processo** 2008 00 2 004606-1  
**Agravante(s)** MARIA DE FÁTIMA SANTOS DE SOUZA  
**Advogado(s)** JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO e outro(s)  
**Agravado(s)** SÍLVIO FERREIRA DA SILVA  
**Advogado(s)** RAUL CANAL e outro(s)  
**Origem** 9ª VCV BSB 79121-9/01 REPARAÇÃO DE DANOS (103764-0/06)  
**Relator Des.** JESUÍNO RISSATO

**Num Processo** 2008 00 2 004851-0  
**Agravante(s)** CENTRUS FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
**Advogado(s)** SIMONE JAMAL GOTTI e outro(s)  
**Agravado(s)** JOSÉ MARIA DA ROCHA  
**Agravado(s)** ANTÔNIA SILVA ROCHA  
**Advogado(s)** SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA  
**Origem** 20ª VCV BSB 55270-4/04 REVISÃO DE CLÁUSULA (55272-9/04)  
**Relatora Des<sup>a</sup>.** CARMELITA BRASIL

**Num Processo** 2008 00 2 004927-3  
**Agravante(s)** S. S. O.  
**Agravante(s)** N. R. O.  
**Advogado(s)** DEFENSORIA PÚBLICA  
**Agravado(s)** S. S. G. L.  
**Agravado(s)** M. A. L.  
**Advogado(s)** DEFENSORIA PÚBLICA  
**Origem** VIJ 9119-9/07 GUARDA E RESPONSABILIDADE (5696-3/07, 6866-4/07)  
**Relator Des.** JESUÍNO RISSATO  
**Ministério Público** OFERTOU PARECER

**Num Processo** 2008 00 2 004947-2  
**Agravante(s)** BRADESCO SAÚDE S/A  
**Advogado(s)** WAGNER ROSSI RODRIGUES  
**Advogado(s)** DÉBORA VELOSO MAFFIA, ANA PAULA ALMEIDA NAYA e outro(s)  
**Agravado(s)** MÔNICA DANGELO FERREIRA MUNIZ  
**Agravado(s)** WALDSON MUNIZ PEREIRA  
**Advogado(s)** ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR  
**Advogado(s)** WALTER GASPARGAS RIBAS NETO e outro(s)  
**Origem** 19ª VCV BSB 37220-2/08 ORDINÁRIA  
**Relatora Des<sup>a</sup>.** CARMELITA BRASIL

**Num Processo** 2008 00 2 005013-0  
**Agravante(s)** ROGÉRIO GOMES DE SOUSA  
**Advogado(s)** TRISTANA CRIVELARO SOUTO  
**Agravado(s)** BANCO FINASA S/A  
**Advogado(s)** KARINA MELO SARAIVA  
**Advogado(s)** TAÍSA FRANÇA RESENDE ROCHA e outro(s)

Origem 5ª VCV BSB 31793-4/08 REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
Relator Des. JESUÍNO RISSATO

**Num Processo** 2008 00 2 005140-7  
Agravante(s) ESDRAS SOUSA DE OLIVEIRA  
Agravante(s) MARIA APARECIDA DE FÁTIMA PINHEIRO OLIVEIRA  
Advogado(s) CESAR AUGUSTO ROCHA CARVALHO  
Agravado(s) GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES SA EPP  
Advogado(s) ANA PAULA REBOUÇAS SOARES VIANNA e outro(s)  
Origem 1ª VCV BSB 102434-2/07 EXECUÇÃO  
Relatora Desª. CARMELITA BRASIL

**Num Processo** 2008 00 2 005298-3  
Agravante(s) EDUARDO BORGES DA SILVA  
Advogado(s) ROGÉRIO FURTADO DA SILVA e outro(s)  
Agravado(s) BANCO DO BRASIL SA  
Advogado(s) JOÃO CARLOS DE CASTRO SILVA  
Advogado(s) PAULO AFONSO DE SOUZA e outro(s)  
Origem 12ª VCV BSB 25776-3/03 CAUTELAR (42065-0/03)  
Relatora Desª. CARMELITA BRASIL

**Num Processo** 2008 00 2 005422-3  
Agravante(s) DFTRANS DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL  
Advogado(s) MARIANA PESSOA DE MELLO PEIXOTO - PROCURADORA  
Agravado(s) JOSÉ ALVES DE SOUZA  
Advogado(s) WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS  
Origem 8ª VFP 14278-5/06 ANULATÓRIA  
Relatora Desª. CARMELITA BRASIL

#### APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

**Num Processo** 2005 01 3 000857-4  
Apelante(s) N. W. R. C.  
Apelante(s) P. R. S. R.  
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO  
Apelado(s) R. S. P. F.  
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA  
Origem VIJ ADOÇÃO  
Relator Des. J.J. COSTA CARVALHO  
Ministério Público OFERTOU PARECER

#### APELAÇÃO CÍVEL

**Num Processo** 2001 01 1 007352-6  
Apelante(s) DISTRITO FEDERAL  
Advogado(s) KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA - PROCURADORA  
Apelado(s) GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A  
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO  
Origem 7ª VFP - EXECUÇÃO FISCAL  
Relator Des. TEÓFILO CAETANO  
Revisor Des. J.J. COSTA CARVALHO

**Num Processo** 2004 01 1 082954-0  
Apelante(s) W. A. S.  
Advogado(s) JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS e outro(s)  
Apelado(s) A. C. R. S. rep. por M. R. S.  
Advogado(s) FLAVIO CZORNEI e outro(s)  
Origem 2ª VFAM-BSB - REVISÃO DE ALIMENTOS  
Relator Des. J.J. COSTA CARVALHO  
Revisor Des. SANDOVAL OLIVEIRA  
Ministério Público OFERTOU PARECER

**Num Processo** 2004 01 1 091462-2  
Apelante(s) MARIA DO SOCORRO AQUINO DE CARVALHO  
Advogado(s) GILSON CARLOS ELVIRA LOPES  
Advogado(s) FERNANDO CASSIO PEREIRA DA COSTA  
Apelado(s) TÂNIA CRISTINA PEIXOTO DE ALENCAR  
Apelado(s) CLÁUDIO EMÍLIO PEIXOTO DE ALENCAR  
Advogado(s) VINÍCIUS DE AQUINO E TEIXEIRA e outro(s)  
Origem 17ª VCV-BSB - COBRANÇA  
Relator Des. WALDIR LEÔNIO JÚNIOR

**Num Processo** 2004 01 1 106438-4  
Apelante(s) AGROPECUÁRIA ESTRELA DALVA LTDA  
Advogado(s) DILSON CARVALHO DA CUNHA  
Apelado(s) CLÁUDIO JOSÉ MARRA

Advogado(s) LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA e outro(s)  
 Origem 15ª VCV/BSB - RESCISÃO DE CONTRATO  
 Relator Des. TEÓFILO CAETANO  
 Revisor Des. J.J. COSTA CARVALHO

**Num Processo** 2005 01 1 007761-8  
 Apelante(s) ERNO VALTER DETSCH  
 Apelante(s) AGILIDADE CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
 Advogado(s) ERCILIA ALESSANDRA STECKELBERG  
 Advogado(s) HUILDER MAGNO DE SOUZA  
 Apelado(s) CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CENTRAL PARK  
 Advogado(s) JUAN PABLO LONDOÑO MORA  
 Apelado(s) CELLUS TECNOLOGIA LTADA  
 Advogado(s) DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA  
 Origem 7ª VCV BSB - INDENIZAÇÃO  
 Relator Des. ANGELO PASSARELI  
 Revisora Desª. CARMELITA BRASIL

**Num Processo** 2005 01 1 030551-5  
 Apelante(s) ANA PAULA CESÁRIO  
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA  
 Apelado(s) VITOR TEIXEIRA LINDOSO  
 Advogado(s) RUBENITA LEÃO DE SOUZA SILVA e outro(s)  
 Origem 13ª VCV-BSB - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO  
 Relator Des. J.J. COSTA CARVALHO

**Num Processo** 2005 03 1 010994-0  
 Apelante(s) I. M. S.  
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA  
 Apelado(s) W. R. S. S.  
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA  
 Origem 2ª VCVFAMOS CEI - GUARDA E RESPONSABILIDADE  
 Relator Des. ANGELO PASSARELI  
 Revisora Desª. CARMELITA BRASIL  
 Ministério Público OFERTOU PARECER

**Num Processo** 2005 07 1 013144-8  
 Apelante(s) M. E. T. P.  
 Advogado(s) CÉLIA MARCELINO DA SILVA SALGADO e outro(s)  
 Apelado(s) E. O. S. A.  
 Apelado(s) N. S. A. , N. S. A.  
 Apelado(s) S. S. A. , M. S. A.  
 Apelado(s) N. S. A. , A. S. A.  
 Apelado(s) L. S. A.  
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO  
 Origem 3ª VFAMOS/TAG - RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL PÓS- MORTE  
 Relatora Desª. CARMELITA BRASIL  
 Revisor Des. WALDIR LEÔNIO JÚNIOR  
 Ministério Público OFERTOU PARECER

**Num Processo** 2005 10 1 004815-9  
 Apelante(s) JOÃO PEREIRA BRAGA  
 Advogado(s) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS  
 Advogado(s) MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO  
 Apelante(s) DINALVA DE SOUZA SANTOS  
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA  
 Origem 2ª VCV-SMA - REIVINDICATÓRIA  
 Relator Des. WALDIR LEÔNIO JÚNIOR  
 Revisor Des. J.J. COSTA CARVALHO

**Num Processo** 2006 01 1 013508-5  
 Apelante(s) BANCO ITAÚ S/A  
 Advogado(s) ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI e outro(s)  
 Apelado(s) REGINALDO MATOS LIMA  
 Advogado(s) RICARDO JANCOSKI e outro(s)  
 Origem 9ª VCV-BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA  
 Relator Des. ANGELO PASSARELI  
 Revisora Desª. CARMELITA BRASIL

**Num Processo** 2006 01 1 036084-3  
 Apelante(s) ITAUCARD FINANCEIRA S/A  
 Advogado(s) ANDRÉ VIDIGAL DE OLIVEIRA e outro(s)  
 Apelado(s) NELMA MARIA NOLETO JÁCOME  
 Advogado(s) RODRIGO GONÇALVES MONTALVÃO e outro(s)  
 Origem 10ª VCV/BSB - REPARAÇÃO DE DANOS  
 Relator Des. ANGELO PASSARELI  
 Revisora Desª. CARMELITA BRASIL

**Num Processo** 2006 01 1 040034-7  
**Apelante(s)** CEB DISTRIBUIÇÃO S/A  
**Advogado(s)** DANIELLE MARTINS SCHROEDER - PROCURADORA  
**Apelado(s)** CALIXTO DAVID DIB  
**Advogado(s)** MARCO AURELIO GONSALVES  
**Advogado(s)** MARCO AURÉLIO PINHEIRO GONSALVES  
**Origem** 8ª VFP - REPARAÇÃO DE DANOS  
**Relator Des.** TEÓFILO CAETANO  
**Revisor Des.** J.J. COSTA CARVALHO

**Num Processo** 2006 01 1 052691-8  
**Apelante(s)** REAL SEGUROS S.A  
**Advogado(s)** JACÓ CARLOS SILVA COELHO e outro(s)  
**Apelado(s)** EGILSON MENEZES VIANA  
**Advogado(s)** ALESSANDRA CAMARANO M. J. DE MATOS e outro(s)  
**Origem** 9ª VCV-BSB - COBRANÇA  
**Relator Des.** ANGELO PASSARELI

**Num Processo** 2006 01 1 055544-4  
**Apelante(s)** ANTÔNIA VANDA SILVA DE SOUSA RAMOS  
**Advogado(s)** SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)  
**Apelado(s)** BANCO DO BRASIL S/A  
**Advogado(s)** ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI e outro(s)  
**Origem** 20ª VCV-BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA  
**Relatora Desª.** CARMELITA BRASIL  
**Revisor Des.** WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR

**Num Processo** 2006 01 1 069722-7  
**Apelante(s)** ALEXSANDRA DE OLIVEIRA NUNES  
**Advogado(s)** JOSÉ MARCO TAYAH e outro(s)  
**Apelado(s)** VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A  
**Advogado(s)** ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA e outro(s)  
**Origem** 17ª VCV-BSB - REPARAÇÃO DE DANOS  
**Relatora Desª.** CARMELITA BRASIL  
**Revisor Des.** WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR

**Num Processo** 2006 01 1 079994-7  
**Apelante(s)** P. H. R. C. C. rep. por P. R. A. C.  
**Apelante(s)** J. V. C. C. rep. por P. R. A. C.  
**Advogado(s)** JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE e outro(s)  
**Apelado(s)** V. R. C.  
**Advogado(s)** DEIVI ROBERTO TONI - N/C PROCURAÇÃO  
**Origem** 7ª VFAMOS-BSB - ALIMENTOS  
**Relator Des.** TEÓFILO CAETANO  
**Revisor Des.** J.J. COSTA CARVALHO  
**Ministério Público** OFERTOU PARECER

**Num Processo** 2006 01 1 089384-0  
**Apelante(s)** D. Q. S.  
**Advogado(s)** EMILIANO CÂNDIDO PÓVOA e outro(s)  
**Apelado(s)** P. S.  
**Advogado(s)** CARLOS RODRIGUES GOMES  
**Origem** 1ª VFAM BSB - ALIMENTOS  
**Relator Des.** TEÓFILO CAETANO  
**Revisor Des.** J.J. COSTA CARVALHO  
**Ministério Público** OFERTOU PARECER

**Num Processo** 2006 01 1 104097-9  
**Apelante(s)** M. V. S.  
**Advogado(s)** KLEBER BORGES MARTINS FERREIRA  
**Apelado(s)** T. L. V. S. rep. por C. M. C.  
**Apelado(s)** L. M. V. S. rep. por C. M. C., O. K. V. S. rep. por C. M. C.  
**Advogado(s)** RAUL CANAL e outro(s)  
**Origem** 2ª VFAM-BSB - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (2005.01.1.1496935-0)  
**Relator Des.** JESUÍNO RISSATO  
**Revisor Des.** J.J. COSTA CARVALHO  
**Ministério Público** OFERTOU PARECER

**Num Processo** 2006 01 1 109182-4  
**Apelante(s)** ROSIRENE SIQUEIRA SENA  
**Apelante(s)** FLAVIANO VICENTE DE LIMA  
**Advogado(s)** JOSÉ RODRIGUES  
**Apelado(s)** DISTIRTO FEDERAL  
**Advogado(s)** AREF ASSREUY JÚNIOR - PROCURADOR  
**Origem** 8ª VFP- OBRIGAÇÃO DE FAZER  
**Relator Des.** ANGELO PASSARELI  
**Revisora Desª.** CARMELITA BRASIL

**Num Processo** 2006 07 1 017544-4  
**Apelante(s)** BANCO ITAÚ S/A  
**Advogado(s)** SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAÚJO e outro(s)  
**Apelado(s)** LYA FERNANDA HOLANDA CARVALHO  
**Advogado(s)** NÃO CONSTA ADVOGADO  
**Origem** 3ª VCV-TAG - BUSCA E APREENSÃO (COISA)  
**Relator Des.** SANDOVAL OLIVEIRA

**Num Processo** 2007 01 1 000020-3  
**Apelante(s)** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
**Advogado(s)** ROGÉRIO BORGES DE SOUZA - PROCURADOR  
**Apelado(s)** RITA DE CÁSSIA MELO COSTA  
**Advogado(s)** JANAINA BARCELOS DA SILVA e outro(s)  
**Origem** VAT-BSB - EMBARGOS À EXECUÇÃO  
**Relator Des.** TEÓFILO CAETANO  
**Revisor Des.** J.J. COSTA CARVALHO  
**Ministério Público** OFERTOU PARECER

**Num Processo** 2007 01 1 000500-8  
**Apelante(s)** MARIA RUTH JESUS MAGALHÃES  
**Advogado(s)** ROBERTO GOMES FERREIRA  
**Advogado(s)** JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
**Apelado(s)** DISTRITO FEDERAL  
**Advogado(s)** MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES - PROCURADORA  
**Origem** 6ª VFP - AÇÃO INOMINADA  
**Relator Des.** JESUÍNO RISSATO  
**Revisor Des.** J.J. COSTA CARVALHO

**Num Processo** 2007 01 1 014497-3  
**Apelante(s)** MARTINEZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
**Advogado(s)** MARCIO CRUZ NUNES DE CARVALHO  
**Advogado(s)** WALTER JOSE FAIAD DE MOURA  
**Apelado(s)** ELAYNE TELES CRUZ  
**Advogado(s)** ANDRÉ CAVALCANTE BARROS  
**Advogado(s)** RENATO BORGES BARROS, MARLUCIO LUSTOSA BONFIM  
**Advogado(s)** IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR  
**Origem** 15ª VCV-BSB - DECLARATÓRIA  
**Relator Des.** J.J. COSTA CARVALHO  
**Revisor Des.** ANGELO PASSARELI

**Num Processo** 2007 01 1 035357-6  
**Apelante(s)** JANAÍNA TEIXEIRA DE SOUZA  
**Advogado(s)** KÊNIA MARA FERREIRA MATOS e outro(s)  
**Apelado(s)** SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A  
**Advogado(s)** MARCUS FABIO DA SILVA PIRES e outro(s)  
**Origem** 14ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO  
**Relatora Desª.** CARMELITA BRASIL

**Num Processo** 2007 01 1 038358-7  
**Apelante(s)** BRASIL TELECOM S/A  
**Advogado(s)** EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
**Apelado(s)** ADELINA MENDES BORGES DE BARROS  
**Advogado(s)** MARCOS MENDES GOUVÊA  
**Origem** 9ª VCV/BSB - INDENIZAÇÃO  
**Relator Des.** ANGELO PASSARELI  
**Revisora Desª.** CARMELITA BRASIL

**Num Processo** 2007 01 1 045968-8  
**Apelante(s)** MIGUEL JOSÉ FRANCISCO  
**Advogado(s)** DÉBORA NARA CABRAL FERREIRA  
**Advogado(s)** EDNA APARECIDA MARQUES  
**Apelado(s)** BANCO GE CAPITAL S/A (NOVA DENOMINAÇÃO DE BANCO GE PRONTO LOJA GE MONEY TAGUATINGA)  
**Advogado(s)** RENATO BORGES REZENDE  
**Advogado(s)** MARCELO RAYES e outro(s)  
**Origem** 19ª VCV BSB - REVISIONAL  
**Relator Des.** SÉRGIO ROCHA  
**Revisor Des.** ANTONINHO LOPES

**Num Processo** 2007 01 1 046021-3  
**Apelante(s)** V. H. S. L. rep. por K. K. G. S.  
**Advogado(s)** JOSÉ MARCO TAYAH  
**Advogado(s)** CEZAR GUEDES PINHEIRO, LANES CID ROMANO  
**Advogado(s)** DENISE EVANGELISTA ARAUJO, EMANOELE VANESSA CORTES RIBEIRO e outro(s)  
**Apelado(s)** J. R. T. L.  
**Advogado(s)** DEFENSORIA PÚBLICA  
**Origem** 7ª VFAM-BSB - REVISÃO DE ALIMENTOS  
**Relator Des.** ANGELO PASSARELI

Revisora Des <sup>a</sup> . Ministério Público	CARMELITA BRASIL OFERTOU PARECER
<b>Num Processo</b> Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s) Advogado(s) Origem Relator Des. Revisora Des <sup>a</sup> .	2007 01 1 051622-4 RMO DISTRITO FEDERAL HELDER DE ARAÚJO BARROS - PROCURADOR ALCÍDIO STOIANI NELSON DE MENEZES PEREIRA FÁBIO HENRIQUE SANTOS DE MEDEIROS 8ª VFP BSB - EMBARGOS DE RETENÇÃO POR BENFEITORIAS (EXEC 106634-9/04) ANGELO PASSARELI CARMELITA BRASIL
<b>Num Processo</b> Apelante(s) Advogado(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s) Origem Relator Des. Revisora Des <sup>a</sup> .	2007 01 1 060227-7 BANCO ABN ARMO REAL S/A OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA e outro(s) MARCELO CAMARGO DE OLIVEIRA NILTON LAFUENTE 6ª VCVBSB - COBRANÇA ANGELO PASSARELI CARMELITA BRASIL
<b>Num Processo</b> Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s) Origem Relator Des.	2007 01 1 073060-0 CONDOMÍNIO DO BLOCO A DA SCLN 410 DANIELA QUEIROZ DA CRUZ e outro(s) COOPERATIVA RÁDIO TÁXI MARANATA NÃO CONSTA ADVOGADO 11ª VCV-BSB - COBRANÇA WALDIR LEÔNIO JÚNIOR
<b>Num Processo</b> Apelante(s) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s) Origem Relator Des. Revisora Des <sup>a</sup> . Ministério Público	2007 01 1 085151-7 B. M. C. V. S. rep. por A. M. C. G. M. C. V. S. rep. por A. M. C. SANDRA REGINA FIUZA DE SOUZA A. E. T. S. NÃO CONSTA ADVOGADO 2ª VFAM BSB - ALIMENTOS ANGELO PASSARELI CARMELITA BRASIL OFERTOU PARECER
<b>Num Processo</b> Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s) Apelado(s) Apelado(s) Advogado(s) Origem Relator Des. Revisor Des.	2007 01 5 006026-5 VICTOR RIBEIRO DEFENSORIA PUBLICA (CURADORIA ESPECIAL ) VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA PEDRO PEREIRA LOUREIRO e outro(s) AIR ROAD TOURS AGÊNCIA DE VIAGENS ETURISMO LTDA OMOWUMI ADESORO OGUNDELE NÃO CONSTA ADVOGADO 8ª VCV/BSB - 42294/97 - MONITÓRIA TEÓFILO CAETANO J.J. COSTA CARVALHO
<b>Num Processo</b> Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s) Origem Relator Des. Revisora Des <sup>a</sup> .	2007 03 1 012770-9 ANA MARTINS DOS SANTOS KÊNIA MARA FERREIRA MATOS e outro(s) BANCO ABN AMRO REAL S/A IVO ESTÉFANO SILVA SIQUEIRA - N/C PROCURAÇÃO e outro(s) 2ª VCV-CEILÂNDIA - BUSCA E APREENSÃO ANGELO PASSARELI CARMELITA BRASIL
<b>Num Processo</b> Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s) Origem Relator Des. Revisora Des <sup>a</sup> .	2007 03 1 040957-4 RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA MIGUEL BOULOS e outro(s) ARY RABELO DE LIMA DEFENSORIA PÚBLICA 1ªVCIV-CEI - RESCISÃO DE CONTRATO ANGELO PASSARELI CARMELITA BRASIL
<b>Num Processo</b> Apelante(s) Apelante(s) Advogado(s) Advogado(s)	2007 04 1 009458-2 IGOR NELSON CARVALHO BITTENCOURT MARIA OLÍVIA SANTOS CARVALHO SÔNIA MARIA FREITAS GERALDO FRAGA

Apelado(s) FLÁVIA BIANCA DE SOUSA SERIDÓ  
Advogado(s) KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO  
Origem 1ª VCV- GAMA - RESSARCIMENTO  
Relator Des. ANGELO PASSARELI

**Num Processo** 2007 05 1 008530-3  
Apelante(s) M. P. D. F. T.  
Apelado(s) M. D. S.  
Apelado(s) P. D. S. rep. por M. C. S. D. C. S., C. M. S. rep. por M. C. S. D. C. S.  
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA  
Origem 1ª VFAMOS/PLAN - ALVARÁ  
Relator Des. ANGELO PASSARELI  
Revisora Desª. CARMELITA BRASIL  
Ministério Público OFERTOU PARECER

Brasília - DF, 11 de junho de 2008  
ROMEU DUTRA  
Diretor de Secretaria da 2ª Turma Cível

## 3ª Turma Cível

3ª TURMA CÍVEL  
59ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

<b>Num Processo</b>	2007 00 2 013960-5
Reg. Acórdão	308757
Relatora Des <sup>a</sup> .	NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante(s)	VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA SA
Advogado(s)	PAULO JOAQUIM DE ARAÚJO e outro(s)
Embargado(s)	MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA
Embargado(s)	ANDERSON RESENDE DA ROCHA, CLEITON RESENDE ROCHA
Embargado(s)	SILVIA RESENDE ROCHA ROSA
Advogado(s)	EUVALDO THOMAZ SOARES
Origem	9ª VCV BSB 109958-5/04 INDENIZAÇÃO
Ementa	PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONSTATAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO SEM ALTERAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA APELAÇÃO CÍVEL. 1. Constatada a omissão no v. acórdão, acolhem-se parcialmente os embargos de declaração para sanar o vício apontado, mantendo-se, todavia, o resultado do julgamento do recurso de apelação. 2. Embargos de declaração conhecidos e parcialmente providos. CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
Decisão	CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2005 01 1 007181-9
Reg. Acórdão	308955
Relator Des.	HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Embargante(s)	C. A. C.
Advogado(s)	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA e outro(s)
Embargado(s)	A. P. T. C.
Advogado(s)	CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES e outro(s)
Origem	2ª VFAM/BSB - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Ementa	PROCESSO CIVL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO. 1. Os embargos de declaração devem atender aos seus requisitos, quais sejam: suprir omissão, contradição ou obscuridade. Não havendo um dos elementos essenciais, rejeitam-se os declaratórios. 2. Embargos de Declaração CONHECIDOS E REJEITADOS. CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2006 01 1 081472-4
Reg. Acórdão	308956
Relator Des.	HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Embargante(s)	MÁRCIA SARAIVA DE ALMEIDA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Embargado(s)	ALDENIR AUREA DA SILVA
Advogado(s)	JOSÉ RODOLFO ALVES DA SILVA JÚNIOR e outro(s)
Origem	5ª VCV/BSB - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Ementa	PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO. 1. Os embargos de declaração devem atender aos seus requisitos, quais sejam: suprir omissão, contradição ou obscuridade. Não havendo um dos elementos essenciais, rejeitam-se os declaratórios. 3. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2007 00 2 008917-6
Reg. Acórdão	308252
Rel. Desig. Des <sup>a</sup> .	NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO - PROCURADOR
Agravado(s)	ANA BEATRIZ MOTA DE ALMEIDA
Advogado(s)	GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA
Origem	3ª VFP 77888-5/07 MANDADO DE SEGURANÇA
Ementa	DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. BOMBEIRO MILITAR. ALTURA MÍNIMA. PRESENÇA DOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI N. 1.533/51 PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA. EXAURIMENTO DA ANÁLISE DO MÉRITO DO WRIT EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A Lei n. 1.533/51 estabelece, em seu art. 7º, inciso II, os requisitos para que o ato que deu ensejo à impetração da ação mandamental seja sobrestado até que a questão seja definitivamente dirimida. 2. A estreita via cognitiva do agravo de instrumento não admite a ampliação do debate sobre a legalidade da limitação imposta pelo edital do concurso, a partir da disposição inserta no art. 11 da Lei n. 7.479/86, com a alteração promovida pela Lei n. 11.134/05. 3. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO A 1ª VOGAL.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO A 1ª VOGAL.
<b>Num Processo</b>	2007 00 2 013281-8
Reg. Acórdão	308667
Relator Des.	JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Agravante(s)	ROBERTO INÁCIO PEREIRA rep. por EDINEIA DE FARIAS ESTRELA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO - PROCURADOR
Origem	5ª VFP 124559-5/07 COMINATÓRIA

Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. ESTADO CLÍNICO GRAVE. NECESSIDADE DE INTERNAÇÃO EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI COMPROVADA. FALTA DE VAGAS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. RAZÕES DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA E DE POLÍTICA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. TRATAMENTO EM ESTABELECIMENTO MÉDICO PARTICULAR ÀS EXPENSAS DO ESTADO. 1.A saúde é direito subjetivo assegurado constitucionalmente a todos, sendo dever do estado garanti-la através de políticas sociais e econômicas eficientes. 2.O Distrito Federal, enquanto gestor do sistema local de saúde pública, deve manter estrutura capaz de viabilizar o atendimento emergencial, célere e eficaz, em todas as hipóteses de maior gravidade, nas quais o paciente necessite de tratamento imediato como forma de garantir sua saúde. 3.Nesse diapasão, razões de ordem orçamentária e de política pública não podem ser invocadas para justificar a patente omissão estatal verificada em casos como o dos autos, nos quais a imprescindibilidade do tratamento especializado é inquestionável. 4.Se não há dúvidas acerca da necessidade de internação do demandante em unidade de terapia intensiva e a rede pública de saúde não dispõe de vaga para acolhê-lo, deve o Distrito Federal garantir o seu atendimento emergencial em instituição particular, arcando, por consequência, com as despesas suportadas pelo hospital que prestou a assistência. 5.Recurso conhecido e provido. Decisão reformada.
Decisão	CONHECER. DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2007 00 2 014530-3
Reg. Acórdão	308668
Relator Des.	JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Agravante(s)	FLORIANO ALVES BORGES
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ELINA MAGNAN BARBOSA - PROCURADORA
Origem	6ª VFP 111300-8/07 COMINATÓRIA
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. DOENÇA GRAVE. NECESSIDADE DE MEDICAMENTO. NEGATIVA DE FORNECIMENTO PELO ESTADO. RAZÕES DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA E DE POLÍTICA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. 1.A saúde é direito subjetivo assegurado constitucionalmente a todos, sendo dever do estado garanti-la através de políticas sociais e econômicas eficientes. 2.O Distrito Federal, enquanto gestor do sistema local de saúde pública, deve manter estrutura capaz de viabilizar o atendimento emergencial, célere e eficaz, em todas as hipóteses de maior gravidade, nas quais o paciente necessite de tratamento imediato como forma de garantir sua saúde. 3.Nesse diapasão, razões de ordem orçamentária e de política pública não podem ser invocadas para justificar a patente omissão estatal verificada em casos como o dos autos, nos quais a imprescindibilidade do medicamento é inquestionável. 4.Se os médicos responsáveis pelo acompanhamento do paciente, profissionais da rede pública de saúde, foram claros acerca da necessidade do medicamento, o seu fornecimento é medida que se impõe. 5.Sendo evidente a incoerência de quaisquer das causas que ensejam a configuração da litigância de má-fé, mormente no que respeita ao intuito de deduzir pretensão contra texto exposto de lei ou fato incontroverso e de usar o processo para obter objetivo ilegal, impossível a condenação do recorrente nas penas do artigo 18 do CPC. 6.Recurso conhecido e provido. Decisão reformada.
Decisão	CONHECER. REJEITAR A PRELIMINAR. DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2007 00 2 014900-1
Reg. Acórdão	308670
Relator Des.	JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Agravante(s)	AIS ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIMENTO SOCIAL
Agravante(s)	SILVER STAR PARTICIPAÇÕES S/A
Advogado(s)	HUGO DAMASCENO TELES e outro(s)
Agravado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	12ª VCV BSB 42190/95 AÇÃO COLETIVA
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO. NECESSIDADE E CABIMENTO. ARTIGO 475-C DO CPC. DESISTÊNCIA UNILATERAL DO INCIDENTE. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO. 1.Não se apresenta viável o início do módulo de execução de sentença, antes da prévia instauração do incidente de liquidação, se do título exequendo consta expressa determinação de apuração do quantum debeatur em liquidação e a própria natureza do objeto da execução aponta no sentido da sua necessidade. 2.Nos termos do inciso I do artigo 475-C do CPC, far-se-á a liquidação por arbitramento quando determinado pela sentença ou convenção pelas partes. 3.O fato de a sentença exequenda não ter especificado qual modalidade de liquidação deveria ser empregada para a apuração dos valores devidos não impede a utilização do arbitramento, mormente em casos nos quais a desnecessidade da alegação e prova de fato novo indicarem o não cabimento da liquidação por artigos. 4.A desconsideração do incidente de liquidação já iniciado e em andamento, até então tido por todos os sujeitos processuais como adequado à hipótese sub judice, viola os lineamentos básicos relativos ao princípio da preclusão, mormente aqueles que vedam a prática de atos arbitrários, ofensivos à boa-fé e à lealdade processuais. 5.Nesse passo, a questão recebe os influxos da vedação do comportamento contraditório (nemo potest venire contra factum proprium), regra correlata com a preclusão conhecida como lógica, que impede a prática de atos processuais incoerentes em relação àquele(s) praticado(s) anteriormente. 6.Como objetivo do incidente de liquidação de sentença é a declaração do quanto devido, situação que interessa aos litigantes de uma forma geral, não se mostram aplicáveis àquele incidente as regras de desistência do processo, válidas para o módulo de execução. 7.Recurso conhecido e provido. Decisão reformada.
Decisão	CONHECER. DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2007 00 2 015124-6
Reg. Acórdão	308669
Relator Des.	JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Agravante(s)	HEIL ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA
Advogado(s)	GUILHERME VILELA ALVES DOS SANTOS e outro(s)
Agravado(s)	CEB COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	6ª VFP 149292-6/07 INOMINADA

**Ementa** AGRADO DE INSTRUMENTO. DIREITO CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. PAGAMENTO. OBRIGAÇÃO PESSOAL DAQUELE QUE DELE EFETIVAMENTE SE UTILIZA. 1.A negativa de fornecimento de energia elétrica, bem móvel essencial a toda sociedade, não pode basear-se na existência de dívidas inadimplidas relativas a contrato de fornecimento formalizado com pessoa diversa do atual proprietário do imóvel para o qual a energia era fornecida. 2.A obrigação de pagamento pela prestação do serviço, que se destina, no caso, diretamente ao indivíduo, é pessoal, e não propter rem. 3.Recurso conhecido e provido. Decisão reformada.

**Decisão** CONHECER. DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

**Num Processo** 2008 00 2 001232-1  
**Reg. Acórdão** 308943  
**Relator Des.** HUMBERTO ADJUTO ULHÔA  
**Agravante(s)** ANTÔNIO CARLOS BERNARDES  
**Agravante(s)** MARIA DAS DORES FERNANDES BERNARDES, FRANCINE FERNANDES BERNARDES  
**Agravante(s)** ALEXANDRE FERNANDES BERNARDES, FERNANDA FERNANDES BERNARDES  
**Advogado(s)** DEFENSORIA PÚBLICA  
**Agravado(s)** CONDOMÍNIO DO BLOCO T DA QI 18 DA SRIA GUARA I  
**Advogado(s)** FERNANDO CASSIO PEREIRA DA COSTA e outro(s)  
**Origem** 18ª VCV BSB 69127-5/02 EXECUCAO DE SENTENCA (568625/04)  
**Ementa** PROCESSO CIVIL - AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - VIOLAÇÃO AO TÍTULO JUDICIAL - INOCORRÊNCIA - ART. 290 DO CPC - DECISÃO MANTIDA. 1 - 'In casu', a parte dispositiva da r. sentença exequenda expressamente remete a condenação ao disposto no art. 290 do CPC. 2. A expressão 'prestações periódicas', contida no art. 290 do CPC, está por prestações que se reproduzem ou se dividem no tempo. 3. Em homenagem à economia processual e atento à parte dispositiva da r. sentença exequenda, não houve excesso na execução capaz de macular o título executivo, eis que as parcelas vencidas após a publicação da sentença e não pagas no momento oportuno devem ser incluídas no valor a ser executado. 4. Portanto, a decisão ora agravada, encontra-se estritamente dentro dos limites em que a lide lhe fora colocada à apreciação, não ensejando a alegada extrapolação do julgado, por força da lei e do dispositivo da sentença. 5. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

**Decisão** CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

**Num Processo** 2008 00 2 003828-5  
**Reg. Acórdão** 308756  
**Relatora Desª.** NÍDIA CORRÊA LIMA  
**Agravante(s)** MARIA JOSÉ DIAS DE SOUZA  
**Advogado(s)** ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA  
**Advogado(s)** DELIMAR RAIMUNDO DE SOUZA  
**Agravado(s)** FÁBIO DE SOUZA MOITA  
**Advogado(s)** CARLOS ALBERTO FARIAS COSTA  
**Origem** 2ª VCV CEI 41732-8/07 IMISSÃO DE POSSE (38452-8/07)  
**Ementa** DIREITO DAS COISAS. AGRADO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DA TERRACAP. IMISSÃO NA POSSE. IMPOSSIBILIDADE. PENDÊNCIA DE AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO DA ALIENAÇÃO E DA ESCRITURA PÚBLICA DO IMÓVEL. 1.Considerando que a agravante está na posse do imóvel desde 1971 e, ainda, considerando a propositura de ação de anulação do ato administrativo que determinou a alienação do bem e da escritura pública de compra e venda lavrada, a recorrente deve permanecer na posse do bem até decisão final na ação possessória. 2.Ademais, o ora agravado ajuizou a ação originária (Ação de Imissão na Posse), com fundamento em domínio, quando já em trâmite a ação possessória proposta pela ora agravante, o que é vedado pela Lei Adjetiva (art. 923). 3.Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**Decisão** CONHECER. DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

**Num Processo** 2003 01 1 071696-0  
**Reg. Acórdão** 308946  
**Relator Des.** HUMBERTO ADJUTO ULHÔA  
**Revisor Des.** FERNANDO HABIBE  
**Apelante(s)** BASF S/A  
**Advogado(s)** EDSON J. CAALBOR ALVES e outro(s)  
**Apelado(s)** EDILÚCIA DE ARAÚJO CANTANHEDE MATTOS  
**Advogado(s)** DEFENSORIA PÚBLICA  
**Origem** 20ª VCV-BSB - EMBARGOS A EXECUÇÃO (EXEC 84338-2/2000)  
**Ementa** PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DO DEVEDOR - INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDAS E NOTAS PROMISSÓRIAS - CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEIÇÃO - VALIDADE DOS TÍTULOS - LEGITIMIDADE DO SÓCIO INTERVENIENTE/AVALISTA - FALSIDADE DAS ASSINATURAS - PROVA PERICIAL CONTUNDENTE - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO EM RELAÇÃO À EMBARGANTE - IMPENHORABILIDADE - BEM DE FAMÍLIA - DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA - VIABILIDADE - VERBA DE SUCUMBÊNCIA - ACERTO - SENTENÇA MANTIDA. 1. A elaboração de laudo pericial através de perícia técnica confiável, concluindo pela falsidade das assinaturas lançadas pela embargante nos títulos exequendos, constitui a prova mais eficaz para o deslinde da controvérsia, não vislumbrando a necessidade de produção de quaisquer outras provas. Não concordando a parte com as conclusões do laudo pericial, cabe-lhe impugná-lo mediante argumentos sólidos e consistentes de modo a refutar as conclusões ali obtidas, o que não se verifica na espécie. 2. A circunstância de bem de família tem demonstração 'jús tantum', competindo ao credor a prova em contrário. Nos termos da disposição contida no art. 1º da Lei nº 8.009/90, o imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida contraída pelos cônjuges, salvo nas hipóteses previstas na própria lei. 3. Qualificando-se como vencida, sujeita-se a embargada ao ônus da sucumbência. O valor fixado na origem a título de honorários advocatícios está em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 20, § 4º, do CPC, razão pela qual não merece qualquer reparo. 4. Recurso conhecido e não provido.

**Decisão** CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

**Num Processo** 2003 01 1 116230-6  
**Reg. Acórdão** 308247

Relator Des.	ARLINDO MARES
Revisor Des.	LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s)	WALTERLY PEREIRA
Advogado(s)	RAUL CANAL e outro(s)
Apelante(s)	HOSPITAL SÃO LUCAS LTDA
Advogado(s)	MARIANA ARAÚJO BECKER
Advogado(s)	GÉRSON ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Apelante(s)	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA
Advogado(s)	ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s)	CLÁUDIO ROBERTO MOREIRA BEZERRA
Apelado(s)	RAFAEL MOREIRA BEZERRA rep. por CLÁUDIO ROBERTO MOREIRA BEZERRA
Advogado(s)	MARCOS ATAÍDE CAVALCANTE e outro(s)
Origem	9ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO
Ementa	DIREITO CIVIL - PROCESSUAL CIVIL - DIREITO DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO MORAL - ERRO MÉDICO - DIAGNÓSTICO TARDIO DE CÂNCER - LEGITIMIDADE PASSIVA E RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E OBJETIVA DO PLANO DE SAÚDE E DO HOSPITAL - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO MÉDICO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Pode o juiz indeferir as diligências que entender desnecessárias à solução do litígio. Inteligência do art. 131 do CPC. Agravo retido conhecido e improvido. 2. Rejeitadas as preliminares de nulidade do processo e da sentença recorrida, por ausência de substrato legal. 3. A operadora de plano de saúde e o hospital onde foram realizados o procedimento cirúrgico e exames pós-operatórios são partes legítimas para a ação de indenização movida por filhos de paciente que veio a falecer precocemente de câncer. 4. "Deve-se, (...) antes de se aplicar o Código de Defesa do Consumidor, verificar qual a natureza da relação entre as partes envolvidas, pois não é só porque figura uma atividade de consumo que se há de aplicar, indistintamente, a legislação consumerista". (REsp 447.286/RJ, Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, julgado em 20.05.2003, DJ 16.06.2003 p. 337) (CDC, art. 27). Prejudicial de mérito da prescrição, fundada no art. 27 do CDC, que deve ser rejeitada. 5. Deve, também, ser repelida a aplicação do art. 178, § 6º, II, do Código Civil de 1916 porque a pretensão da parte autora não encerra relação jurídica tipicamente de seguro. 6. Atua com negligência o médico que dá causa a diagnóstico tardio de câncer, inviabilizando a extirpação precoce do mal e as chances de sobrevida da paciente (CDC, art. 14, § 4º). 7. A operadora de plano de saúde e o estabelecimento hospitalar respondem, de forma objetiva e solidária, na qualidade de fornecedores de serviços, pelo erro médico praticado por profissional com vínculo de preposição e pertencente à sua rede de credenciados (CDC, art. 14). 8. Valor indenizatório, a título de danos morais, que deve ser mantido, por guardar relação de proporcionalidade com a gravidade do evento danoso. 9. Na condenação por dano moral, a correção monetária deve incidir a partir da fixação do valor da indenização. Precedente do colendo Superior Tribunal de Justiça. 10. Honorários advocatícios fixados corretamente nos termos do art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. 11. Recursos de apelação conhecidos e improvidos.
Decisão	CONHECER. IMPROVER O AGRAVO RETIDO. REJEITAR AS PRELIMINARES. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2004 01 1 028048-9
Reg. Acórdão	308671
Relator Des.	JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Revisora Desª.	NÍDIA CORRÉA LIMA
Apelante(s)	RAFAEL POMPÍLIO SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	LEILA REGINA CORADO LOBATO e outro(s)
Origem	3ª VCVBSB - BUSCA E APREENSÃO
Ementa	PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DECRETO-LEI 911/69. PURGA DA MORA. PAGAMENTO A MENOR QUE A INTEGRALIDADE DO DÉBITO. CONSOLIDAÇÃO DA POSSE E PROPRIEDADE. RESTITUIÇÃO DE VALORES AO DEVEDOR FIDUCIANTE. 01.De conformidade com a Lei 10.931, de 02.08.2004, que deu nova redação ao artigo 3º do Decreto-Lei 911, de 01.10.1969, o devedor fiduciante tem cinco dias, contados da execução da liminar, para efetuar o pagamento integral da dívida demonstrada na inicial, caso pretenda manter a posse do veículo, por esta razão, é que não se pode admitir o pagamento a menor. 02.Na forma do § 4º do Decreto Lei 911, de 01.10.1969, somente após a venda do bem fiscalizada pelo devedor fiduciante e a quitação do débito é que a ele será restituído o valor remanescente, em sendo o caso. 03.Recurso conhecido e desprovido, sentença confirmada.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2005 01 1 116606-5
Reg. Acórdão	308947
Relator Des.	HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des.	FERNANDO HABIBE
Apelante(s)	VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s)	PAULO JOAQUIM DE ARAÚJO e outro(s)
Apelado(s)	DEUSDERID DANTAS DE SOUSA
Advogado(s)	ADRIANA NAZARÉ DORNELLES BRITTO
Origem	20ª VCV/BSB - EXECUÇÃO
Ementa	CIVIL E PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - SEGURO DE VIDA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO REJEITADA - LEGITIMIDADE RECURSAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE CONFIGURADA - INDENIZAÇÃO DEVIDA. 1. Deve ser rejeitada a preliminar de não conhecimento do recurso, sob o argumento de falta de interesse recursal contra decisão que cuida de honorários advocatícios, uma vez que tanto a parte quanto o advogado têm legitimidade para recorrer. 2. Nos contratos de seguro de vida, se o laudo pericial conclui que a enfermidade do segurado 'não possui condições de cura com os recursos médicos terapêuticos disponíveis', há de ser paga a indenização por invalidez total permanente, porquanto as cláusulas excludentes da cobertura securitária devem ser interpretadas restritivamente e, no caso de dúvida, em benefício do segurado. 3. Mantém-se a fixação dos honorários advocatícios se obedecidos os parâmetros dispostos no artigo 20, §4º, do CPC,

Decisão	<p>mormente quando se mostram justos e suficientes para remunerar o trabalho do causídico. 4. PRELIMINAR REJEITADA. APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO NÃO PROVIDOS. CONHECER. REJEITAR A PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS. UNÂNIME.</p>
<b>Num Processo</b>	2005 01 1 140965-0
Reg. Acórdão	308948
Relator Des.	HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des.	FERNANDO HABIBE
Apelante(s)	VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s)	PAULO JOAQUIM DE ARAÚJO e outro(s)
Apelante(s)	DEUSDERID DANTAS DE SOUSA
Advogado(s)	ADRIANA NAZARÉ DORNELLES BRITTO
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	20ª VCV/BSB - EMBARGOS À EXECUÇÃO (EXECUÇÃO 2005.01.1.116606-5)
Ementa	CIVIL E PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - SEGURO DE VIDA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO REJEITADA - LEGITIMIDADE RECURSAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE CONFIGURADA - INDENIZAÇÃO DEVIDA. 1. Deve ser rejeitada a preliminar de não conhecimento do recurso, sob o argumento de falta de interesse recursal contra decisão que cuida de honorários advocatícios, uma vez que tanto a parte quanto o advogado têm legitimidade para recorrer. 2. Nos contratos de seguro de vida, se o laudo pericial conclui que a enfermidade do segurado 'não possui condições de cura com os recursos médicos terapêuticos disponíveis', há de ser paga a indenização por invalidez total permanente, porquanto as cláusulas excludentes da cobertura securitária devem ser interpretadas restritivamente e, no caso de dúvida, em benefício do segurado. 3. Mantém-se a fixação dos honorários advocatícios se obedecidos os parâmetros dispostos no artigo 20, §4º, do CPC, mormente quando se mostram justos e suficientes para remunerar o trabalho do causídico. 4. PRELIMINAR REJEITADA. APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO NÃO PROVIDOS.
Decisão	CONHECER. REJEITAR A PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS. UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2006 01 1 052877-0
Reg. Acórdão	308251
Relatora Desª.	NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des.	HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s)	JACQUELINE KNEIPP DE RESENDE
Apelante(s)	TARGINE DE RESENDE FILHO, ANDRÉIA KNEIPP DE RESENDE
Advogado(s)	PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI e outro(s)
Apelado(s)	CASSI CAIXA ASSISTÊNCIA FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s)	ISRAEL PINHEIRO TORRES e outro(s)
Origem	15ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. PLANO DE SAÚDE. REMOÇÃO DE PACIENTE PARA OUTRO HOSPITAL. INEXISTÊNCIA DE JUSTIFICATIVA MÉDICA. EXIGÊNCIA PREVISTA EM REGULAMENTO. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. REQUISITOS NÃO CONFIGURADOS. 1. O juiz deve velar pelo rápido desfecho do litígio, indeferindo, pois, a oitiva de testemunha quando inútil ou incabível a prova pretendida pela parte (art. 400 do CPC). 2. A circunstância de existir relação de consumo não impõe, necessariamente, a inversão do ônus da prova. Exige-se a hipossuficiência do consumidor ou a verossimilhança das alegações (CDC, art. 6º, inciso VIII). 3. Não constitui ato ilícito a negativa da operadora de assistência à saúde em transferir paciente para outro hospital, quando não for observada a cláusula contratual que prevê a exigência de justificativa médica para a remoção. 2. Muito embora os danos morais independam de prova, faz-se necessário que a conduta tida por ofensiva seja idônea para causar a lesão alegada. 5. Recurso conhecido. Preliminar rejeitada. No mérito, não provido.
Decisão	CONHECER. REJEITAR A PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2006 01 1 053688-8
Reg. Acórdão	308941
Relator Des.	HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des.	FERNANDO HABIBE
Apelante(s)	BANCO FIAT S/A
Advogado(s)	PATRÍCIA HENRIQUE AMARO e outro(s)
Apelante(s)	DEUSENI BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(s)	JOÃO CARLOS DE CASTRO SILVA
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	12ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO
Ementa	APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. DANOS MORAIS. CONTRATO DE CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. APREENSÃO DO VEÍCULO. INADIMPLÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. SENTENÇA MANTIDA. 1. A injusta imputação de débito impõe a reparação dos danos sofridos, ante a violação da boa imagem da parte lesada, nos termos da Constituição Federal e da jurisprudência consolidada. 2. Observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, a evitar valores irrisórios ou excessivos no tocante a sua fixação, de forma a desestimular a reiteração da conduta sem promover o enriquecimento ilícito da parte lesada, o 'quantum' estipulado a título de danos morais, em primeira instância, deve ser mantido. 3. Recursos conhecidos e NÃO PROVIDOS. Sentença mantida.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS. UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2006 01 1 062186-4
Reg. Acórdão	308951
Relator Des.	HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des.	FERNANDO HABIBE
Apelante(s)	CARLOS ROBERTO DE SOUZA
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA

Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	7ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA
Ementa	APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. AUTORIDADE COATORA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. 1. Não possui a Diretora de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal competência para autorizar pagamento da vantagem pecuniária pleiteada pelo impetrante decorrente da Lei Distrital n.º 3.824/2006. A ilegitimidade passiva da autoridade apontada coatora impõe a extinção do processo, sem resolução de mérito. 2. Questão de ordem pública. Extinção do processo, sem resolução de mérito. Prejudicados os recursos do impetrante e do Distrito Federal.
Decisão	CONHECER. JULGAR EXTINTO O PROCESSO. UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2006 01 1 093611-0
Reg. Acórdão	308953
Relator Des.	HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des.	FERNANDO HABIBE
Apelante(s)	VALDEMAR SILVA DE SOUSA
Advogado(s)	LUIZ FERNANDO DE LIMA e outro(s)
Apelado(s)	IVECO LATIN AMERICA LTDA.
Advogado(s)	SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES e outro(s)
Origem	8ª VCV BSB - BUSCA E APREENSÃO
Ementa	CIVIL E PROCESSO CIVIL - PRELIMINAR DE INÉPCIA DA PEÇA DE RECURSO - REJEIÇÃO - BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CONTRATO DE MÚTUO - PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES NO EQUIVALENTE AO VALOR DO BEM - IRRELEVÂNCIA - RECONVENÇÃO E CONTESTAÇÃO EM UMA SÓ PEÇA - INADMISSIBILIDADE. 1. Se, das razões de apelo, é possível deduzir o sentido em que é pretendida a reforma da sentença, deve-se conhecer do recurso. 2. Em se tratando de contrato de mútuo com cláusula de alienação fiduciária (diferente do contrato de compra e venda de veículo), a circunstância de já ter efetuado o pagamento de quantia equivalente ao valor de mercado do bem não autoriza o mutuário a parar de pagar as prestações. 3. A reconvenção deve ser apresentada simultaneamente à contestação, mas em peça autônoma (art. 299 do CPC). Se apresentadas contestação e reconvenção em uma só peça, o pedido reconvenicional não deve ser analisado. 4. Preliminar de não-conhecimento do recurso rejeitada. Apelo conhecido, mas não provido.
Decisão	CONHECER. REJEITAR A PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2007 01 1 025314-2
Reg. Acórdão	308940
Relator Des.	HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des.	FERNANDO HABIBE
Apelante(s)	INTTERMEDIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado(s)	JOÃO PAULO DA SILVA
Apelado(s)	TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s)	JOSÉ JOÃO LOBATO FILHO e outro(s)
Origem	6ª VFP- EMBARGOS DE TERCEIRO(Execução 2000011012992-4)
Ementa	PROCESSO CIVL - EXECUÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIRO - COISA LITIGIOSA - ART.42, §3º CPC - CARÊNCIA DE AÇÃO - ILEGITIMIDADE ATIVA - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. 1.Nos termos do artigo 42, §3º do Código de Processo Civil, a alienação da coisa ou do direito litigioso, a título particular, por ato entre vivos, não altera a legitimidade das partes, sendo certo que a sentença, proferida entre as partes originárias, estende os seus efeitos ao adquirente ou ao cessionário. 2.'Não tem a qualidade de terceiro aquele que adquire a coisa litigiosa, com o que não pode opor os embargos respectivos, aplicando-se-lhe o disposto no art. 42, par. 3., do CPC'. (RESP 79.878/SP). 3.Recurso conhecido. Preliminar de cerceamento de defesa rejeitada. Processo extinto por carência de ação (ilegitimidade ativa).
Decisão	CONHECER. REJEITAR A PRELIMINAR E JULGAR EXTINTO O PROCESSO. UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2007 01 1 056903-6
Reg. Acórdão	308944
Relator Des.	HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s)	VELVA ELOIZA PAIM LEÃO
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	DEMÉTRIO ABIORANA CAVALCANTE - PROCURADOR
Origem	3ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Ementa	APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SERVIDOR DO DISTRITO FEDERAL. GRATIFICAÇÃO NATALINA - LEI N.º 8.112/90. GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA - LEI DISTRITAL n.º 3.279/03. DIFERENÇA DEVIDA. SENTENÇA REFORMADA. 1. Em razão da autonomia administrativa e legislativa do Distrito Federal, não existe óbice para a supressão da gratificação natalina e sua substituição pela gratificação natalícia, desde que ao servidor seja garantido o pagamento da diferença entre o valor desta e aquele devido no mês de dezembro, a título de 13º salário, sob pena de ofensa às disposições do inc. XV do art. 37 da Constituição Federal. 2. Em ação cuja parte vencida seja a Fazenda Pública, aplica-se o art. 20, § 4º, do CPC, ficando ao prudente arbítrio do julgador estabelecer a verba honorária em quantia que melhor reflita os parâmetros dados pelo § 3º do mesmo artigo. 3. Recurso conhecido e PROVIDO.
Decisão	CONHECER. DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2007 01 1 066688-8
Reg. Acórdão	308952
Relator Des.	HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Revisor Des.	FERNANDO HABIBE
Apelante(s)	TÂNIA APARECIDA CUNHA ALBERNAZ
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	VINÍCIUS SILVA PACHECO - PROCURADOR
Origem	6ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA
Ementa	CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - PROCESSO CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - PROFESSORA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL - NULIDADE DA SENTENÇA - REJEIÇÃO - CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO PEDAGÓGICO - FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO - ORDEM CONCEDIDA. 1. Em função do efeito devolutivo do recurso de apelação, o conhecimento do tribunal não se cinge às questões efetivamente resolvidas na instância inferior. Abrange também as que poderiam tê-lo sido como, por exemplo, aquelas que, não sendo examináveis de ofício, deixaram de ser apreciadas, a despeito de haverem sido suscitadas e discutidas pelas partes (Art. 515, § 1º, CPC). 2. A função de direção de escola ou de assessoramento pedagógico é considerada típica de magistério, garantida ao seu ocupante a contagem do tempo de serviço prestada nestas funções, para os fins de concessão de aposentadoria especial. Precedentes. 3. A Lei nº 11.301/06 estendeu o benefício de aposentadoria especial para diretores das unidades escolares, coordenadores pedagógicos e supervisores de ensino, ao considerá-las funções de magistério, concedendo-lhes idêntica interpretação dada aos professores que se dedicam, exclusivamente, a ministrar aulas. 4. No caso, merece amparo a pretensão da impetrante em razão da natureza pedagógica das atividades por ela desenvolvidas, preenchendo os requisitos necessários a contagem de tempo de serviço própria de magistério. 5. Preliminar de nulidade rejeitada. Recurso conhecido e provido. Ordem concedida.
Decisão	CONHECER. REJEITAR A PRELIMINAR. DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2007 01 1 083670-5
Reg. Acórdão	308950
Relator Des.	HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des.	FERNANDO HABIBE
Apelante(s)	CARLOS ROBERTO SCHIFFLER
Advogado(s)	NILTON LAFUENTE
Apelado(s)	UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado(s)	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)
Origem	9ª VCV BSB - COBRANÇA
Ementa	PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - REPOSIÇÃO - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - CADERNETA DE POUPANÇA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA TITULARIDADE DA CONTA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - NÃO INCIDÊNCIA. 1. Na esteira da jurisprudência dominante do e. Superior Tribunal de Justiça, a comprovação da titularidade das contas de poupança, visando o ajuizamento de ação de cobrança de diferenças de correção monetária (expurgos inflacionários), constitui documento indispensável à propositura da ação. 2. A inversão do ônus da prova, previsto no Código de Defesa do Consumidor, não se presta ao fim de determinar que a instituição financeira faça prova da titularidade de conta de poupança, comprovação que deve ficar a cargo daquele que invoca a prestação da tutela jurisdicional. 3. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2007 01 1 112892-2
Reg. Acórdão	308954
Relator Des.	HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des.	FERNANDO HABIBE
Apelante(s)	EVALDO ALVES LIMA
Advogado(s)	SAMUEL LIMA LINS e outro(s)
Apelado(s)	BANCO FINASA S/A
Advogado(s)	MARIA LUCÍLIA GOMES e outro(s)
Origem	6ª VCV-BSB - REVISÃO DE CONTRATO
Ementa	AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - CDC - APLICABILIDADE - SÚMULA N. 297/STJ - VEDAÇÃO AO ANATOCISMO - MP 2.170-36 - INCONSTITUCIONALIDADE - SÚMULA N. 121/STF. 1. A relação havida entre as partes encontra-se regida pelas normas do CDC que, em seu art. 6º, inciso V, prevê como direito básico do consumidor a modificação de cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas. 2. A Súmula n.º 121 do Supremo Tribunal Federal estabelece de forma cristalina a impossibilidade de inserção de cláusulas contratuais que contemple a capitalização de juros, ao estabelecer que 'É vedada a capitalização dos juros, ainda que expressamente convencionada'. 3. Declarada incidenter tantum, a inconstitucionalidade do art.5º da MP 2.170-36 (antiga MP1.963-17), não se pode considerar válida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano. 4. Recurso conhecido e provido.
Decisão	CONHECER. DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2007 01 1 148554-8
Reg. Acórdão	308942
Relator Des.	HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des.	FERNANDO HABIBE
Apelante(s)	ALBERTO FREDERICO SOARES MELLO
Apelante(s)	DULCE APARECIDA BULLUS MELLO
Advogado(s)	PATRÍCIA BULHÕES DE CARVALHO
Advogado(s)	IEUDO LACERDA VENTURA
Apelado(s)	FREDERICO ANTÔNIO BULLUS MELO
Apelado(s)	RUTH PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO
Advogado(s)	RAFAEL SILVA OLIVEIRA
Origem	9ª VCV BSB - ALIENAÇÃO DE QUINHÃO EM COISA COMUM
Ementa	APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE ALIENAÇÃO DE QUINHÃO EM COISA COMUM - CONCORDÂNCIA DOS REQUERIDOS - EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - HONORÁRIOS -

PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - ART. 20, § 4º, CPC - MAJORAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA. 1. 'Segundo o sistema processual vigente, a imposição dos ônus processuais pautada-se pelo princípio da sucumbência, nortado pelo princípio da causalidade, segundo o qual aquele que deu causa à instauração do processo deve arcar com as despesas dele decorrentes'. (STJ/RESP 748.836/PR ). 2. Arbitrados os honorários advocatícios com razoabilidade, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC, mediante apreciação eqüitativa dos preceitos relacionados à atuação do causídico, não merece prosperar a pretensão revisional para majoração do montante fixado no juízo singular. 3. Recurso conhecido e NÃO PROVIDO. Sentença mantida.

Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

**Num Processo** 2007 05 1 002495-5  
 Reg. Acórdão 308755  
 Relatora Desª. NÍDIA CORRÊA LIMA  
 Revisor Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA  
 Apelante(s) A. A. O. C. rep. por M. A. G.  
 Advogado(s) EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS e outro(s)  
 Apelado(s) T. F. R.  
 Advogado(s) GERONDINA NUNES DA ROCHA  
 Advogado(s) NILVIA CALDEIRA MUNDIM  
 Origem 1ª VFAMOS - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIAO ESTÁVEL  
 Ementa CIVIL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO POST MORTEM. AGRAVO RETIDO. RECEBIMENTO DA APELAÇÃO CÍVEL. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. PRELIMINAR: CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CONFIGURAÇÃO. MÉRITO: CONVIVÊNCIA PÚBLICA CONTÍNUA E DURADOURA. AFFECTIO MARITALIS. ÔNUS DA PROVA. 1. Não se conhece de agravo retido interposto questionando os efeitos em que foi recebido recurso de apelação, ante a inadequação da via eleita. 2. Cabe ao magistrado aferir a pertinência da produção da prova requerida pelas partes, dispensando aquelas que julgar desnecessárias ao deslinde do feito, com o fito de dar efetividade ao princípio da celeridade processual (artigo 130 do CPC). 3. Constando dos autos conjunto probatório hábil a demonstrar a existência de convivência pública, contínua e duradoura entre a parte autora e o de cujus, caracterizando a união estável mediante a affectio maritalis, não há que se falar em descumprimento do ônus probatório imposto pelo artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil. 4. Agravo retido não conhecido. Recurso de apelação conhecido. Preliminar rejeitada. No mérito, apelação não provida.

Decisão NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO. CONHECER. REJEITAR A PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

**Num Processo** 2007 07 1 004702-8  
 Reg. Acórdão 308949  
 Relator Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA  
 Revisor Des. FERNANDO HABIBE  
 Apelante(s) C. R. S.  
 Advogado(s) LUCIA DIVINA BARREIRA BESSA  
 Advogado(s) LUCIENE BESSA  
 Apelado(s) I. C. R. S. rep. por B. C. S.  
 Advogado(s) PEDRO MÁBENE SANTOS MENDES  
 Advogado(s) ROGÉRIO SANTOS CORREIA  
 Origem 2ª VFMOSTAG - ALIMENTOS  
 Ementa CIVIL E PROCESSO CIVIL - ALIMENTOS - AVÔ PATERNO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA - OBRIGAÇÃO COMPLEMENTAR - BINÔMIO NECESSIDADE x POSSIBILIDADE OBSERVADO - SENTENÇA MANTIDA. 1. Na dicção do artigo 1.696 do Código Civil, os avós podem ser chamados a complementar o pensionamento prestado pelo pai que não supre de modo satisfatório a necessidade do alimentando. Precedentes. 2. A fixação dos alimentos deve obedecer aos pressupostos de necessidade do alimentando e de possibilidade da pessoa obrigada, conforme estabelece a Lei Civil e, tendo sido devidamente obedecido tal binômio, deve ser mantida a r. sentença de primeiro grau. 3. PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Decisão CONHECER. REJEITAR A PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

**Num Processo** 2007 07 1 037761-4  
 Reg. Acórdão 308945  
 Relator Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA  
 Apelante(s) HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MÚLTIPLO  
 Advogado(s) ROBERTO DA COSTA MEDEIROS e outro(s)  
 Apelado(s) CARLOS EDUARDO PIRES  
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO  
 Origem 2ª VCV-TAG - BUSCA E APREENSÃO  
 Ementa PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - DÚVIDA ACERCA DA COMPROVAÇÃO DA MORA DO DEVEDOR - DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA EXORDIAL NÃO CUMPRIDA - INDEFERIMENTO NECESSÁRIO. 1. A comprovação de mora do devedor é requisito necessário da petição inicial na ação de busca e apreensão fundada em contrato de alienação fiduciária. 2. Restando dúvida fundada acerca da comprovação da mora do devedor, se faz necessária a determinação de emenda à petição inicial, que, descumprida, enseja o indeferimento da mesma. 3. Recurso conhecido, porém, não provido.

Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

**Num Processo** 2008 01 1 003400-6  
 Reg. Acórdão 308957  
 Relator Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA  
 Revisor Des. FERNANDO HABIBE  
 Apelante(s) LUCIANO MARQUES LIMA  
 Advogado(s) CAROLINE HEDWIG NEVES SCHOBENHAUS  
 Advogado(s) ADILIO HENRIQUE DA COSTA  
 Apelado(s) DANIEL PINHEIRO GILSON

Advogado(s) ESTER LIMA PEREIRA e outro(s)  
 Origem 20ª VCV-BSB - AÇÃO CAUTELAR  
 Ementa PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ART. 267, VI, CPC - IMPERTINÊNCIA - RECURSO PROVIDO. 1. A ação cautelar de sequestro visa proteger bens móveis 'quando lhes for disputada a propriedade ou a posse, havendo receio de rixas ou danificações.' (art. 822, I, CPC). Pode-se afirmar que se funda na litigiosidade da coisa, na incerteza subjetiva em relação a ela. 2. Impossível não se vislumbrar a utilidade e necessidade no caso em tela, eis que as partes litigantes disputam, no processo principal, a posse e propriedade sobre certo veículo objeto de contrato livremente pactuado, havendo fundado receio de rixas e danificações acerca do bem. A cautelar de sequestro, na modalidade do art. 822, I, do CPC, existe para prevenir confrontos, resguardar interesses, evitar danos, etc., restando claro e evidente que tal 'resultado útil' somente pode ser alcançado com o processamento da medida requerida, que é preparatória para futura resolução do impasse nos autos principais. Daí sua necessidade para a pacificação do litígio. Se o 'status quo' é litigioso, refuta-se a alegação de inexistência de relação de instrumentalidade entre ambas as ações propostas (principal e cautelar), uma vez presentes os pressupostos justificadores da necessidade e da utilidade processuais. 3. Recurso conhecido e provido. Sentença cassada.

Decisão CONHECER. DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

DANIELA CRUXÊN CORDEIRO  
 Diretora de Secretaria da 3ª Turma Cível  
 Brasília -DF, 10 de junho de 2008

067ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS  
 DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Num Processo** 2007 00 2 013776-9  
**Relatora Desª.** NÍDIA CORRÊA LIMA  
**Agravante(s)** PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A  
**Advogado(s)** UBIRACI MOREIRA LISBOA e outro(s)  
**Agravado(s)** VIAÇÃO PLANETA LTDA  
**Agravado(s)** EDUARDO QUEIROZ ALVES, AURISTELA CONSTANTINO ALVES  
**Advogado(s)** HERMANO CAMARGO JÚNIOR e outro(s)  
**Agravado(s)** VICTOR BETHÔNCIO FORESTI  
**Agravado(s)** CRISTINE CONSTANTINO FORESTI  
**Advogado(s)** N/C ADVOGADO  
**Origem** 2ª VCV BSB 14847-3/05 EXECUÇÃO (6603-0/03, 13500-9, 23103-8, 32400-3, 62821-2, 83687-4/03, 17826-1/05, 70622-3/06)

DESPACHO FLS." (...). Pelas razões expostas, JULGO PREJUDICADO o presente agravo de instrumento e a ele NEGO SEGUIMENTO 542/543 com fundamentos nos artigos 529 e 557, do Código de Processo Civil. Publique-se. (...). Brasília, 06 de junho de 2008." Ass. Desª Nidia Corrêa Lima

**Num Processo** 2008 00 2 006837-1  
**Relator Des.** FERNANDO HABIBE  
**Agravante(s)** JACKSON DI DOMENICO  
**Advogado(s)** JACKSON DE DOMENICO  
**Advogado(s)** LARISSA WALDON DE SOUZA BAYLÃO e outro(s)  
**Agravado(s)** SELENE DE CARVALHO VAZ  
**Advogado(s)** NÃO CONSTA ADVOGADO  
**Origem** 1ª VOS BSB 82741-5/04 INVENTÁRIO (85103-7/06)

DESPACHO FLS. 67 " (...), defiro a liminar para reter na conta da 1ª VOS/BSB, vinculada ao Proc. 2004.01.1.082741-5, o equivalente a 8% do valor, já depositado ou que vier a ser depositado, que tocou à herdeira Selene de Carvalho Vaz. Oficie-se, informando ao digno juízo a quo de quem solicito prestar as informações que julgar relevantes. Considerando as peculiaridades do caso, intime-se a agravada, por #AR#, no endereço declinado à fl. 02, para, querendo, apresentar contra-razões e juntar documentos no prazo legal. Após, cls. P. I. Brasília, 06 de junho de 2008." Ass. Des. FERNANDO HABIBE

**Num Processo** 2008 00 2 006850-4  
**Relator Des.** MARIO-ZAM BELMIRO  
**Agravante(s)** MARIA AUXILIADORA MARTINS DE CARVALHO  
**Advogado(s)** DÉCIO PLÍNIO CHAVES  
**Agravado(s)** DISBRAVE DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS S.A.  
**Advogado(s)** LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO  
**Advogado(s)** CARLOS ANTÔNIO REIS e outro(s)  
**Origem** 5ª VCV BSB 50195-6/08 EMBARGOS DE TERCEIRO (22791-4/02)

DESPACHO FLS." (...). Por tais fundamentos, com apoio no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente 81/83 recurso. (...). Oportunamente, após as cautelas de estilos, remetam-se os autos à vara de origem, para arquivamento. Publique-se. Intime-se. Brasília-DF, em de junho de 2008." Ass. Des. Mário-Zam Belmiro

**Num Processo** 2008 00 2 007106-0  
**Relatora Desª.** NÍDIA CORRÊA LIMA  
**Agravante(s)** REGINA CÉLIA DAVID SANSON  
**Advogado(s)** EDUARDO ANTONIO LEO COELHO e outro(s)  
**Agravado(s)** AMORVILLE ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE  
**Advogado(s)** ISRAEL PINHEIRO TORRES  
**Advogado(s)** LUIZ DE FRANCA PINHEIRO TORRES  
**Origem** VCV PAR 4992-2/05 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL

DESPACHO 169/172 FLS." (...). Por tais razões, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso. Intime-se a agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Dispensadas as informações, tendo em vista constar dos autos os elementos necessários ao julgamento do recurso. Publique-se. Intime-se. Brasília-DF, 9 de junho de 2008." Ass. Desª NÍDIA CORRÊA LIMA

**Num Processo** 2008 00 2 007199-4  
 Relatora Desª. NÍDIA CORRÊA LIMA  
 Agravante(s) PATRÍCIA TORRES FERREIRA  
 Advogado(s) SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR  
 Agravado(s) BV FINANCEIRA S/A  
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO  
 Origem 15ª VCV BSB 8890-5/08 REVISIONAL

DESPACHO 85/88 FLS." (...). Por tais razões, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal. Intime-se a agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Dispensadas as informações, tendo em vista constar dos autos os elementos necessários ao julgamento do recurso. Publique-se. Intime-se. Brasília-DF, 9 de junho de 2008." Ass. Desª NÍDIA CORRÊA LIMA

**Num Processo** 2008 00 2 007250-2  
 Relator Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA  
 Agravante(s) JOABE ALMEIDA RIOS  
 Advogado(s) SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR - N/C PROCURAÇÃO  
 Agravado(s) BANCO ABN AMRO REAL S/A  
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO  
 Origem 11ª VCV BSB 153413-8/07 REVISIONAL

DESPACHO 85/89 FLS." (...) Com essas considerações, e nos termos do que ora consignado, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela recursal vindicada. Comunique-se e solicitem-se informações. Intime-se o agravado para contra-arrazoar o recurso. P. R. I. Brasília-DF, 06 de junho de 2008." Ass. Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA - Relator

**Num Processo** 2008 00 2 007313-5  
 Relator Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA  
 Agravante(s) EURIJAN DA SILVA PIMENTA  
 Advogado(s) EURIJAN DA SILVA PIMENTA  
 Advogado(s) TRISTANA CRIVELARO SOUTO  
 Agravado(s) JOSÉ RENATO LOPES  
 Advogado(s) JOSÉ MACIEL SANTANA e outro(s)  
 Origem 11ª VCV BSB 14907-2/99 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL

DESPACHO FLS. 57 " Vistos etc. Não há pedido de efeito suspensivo. Solicite-se informações. Intime-se o agravado para responder no prazo legal. 06.06.2008." Ass. Des. Humberto Ulhôa

#### APELAÇÃO CÍVEL

**Num Processo** 2007 01 1 041135-7  
 Relator Des. MARIO-ZAM BELMIRO  
 Apelante(s) GUILHERME DIAS MOREIRA  
 Advogado(s) RODOLFO FREITAS RODRIGUES ALVES e outro(s)  
 Apelado(s) DISTRITO FEDERAL  
 Advogado(s) TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCURADORA  
 Origem 8ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

DESPACHO FLS. 224 " Vistos etc. Abra-se vista ao apelante, para se manifestar quanto à petição e documentos de fls. 222/223. P. R. I. 09.06.2008." Ass. Des. Humberto Adjuto Ulhôa - Presidente da 3ª Turma Cível

Brasília - DF, 10 de junho de 2008  
 DANIELA CRUXÊN CORDEIRO  
 Diretora de Secretaria da 3ª Turma Cível

## 5ª Turma Cível

5ª TURMA CÍVEL  
28ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

<b>Num Processo</b>	2008 00 2 000414-5
Reg. Acórdão	307617
Relator Des.	DÁCIO VIEIRA
Agravante(s)	NILTON KRIEGER
Agravante(s)	IVALDO MENDES, MÁRIO GURGEL DE OLIVEIRA
Agravante(s)	MARIA HELENA WEBSTEN DA SILVA FREITAS, WALDYR LOPES DE SOUZA
Agravante(s)	ANTÔNIO DO NASCIMENTO, ALCIDES RODRIGUES DA SILVA
Agravante(s)	CARMEN RUTH DE AMORIM HARDMANN, PAULO SÉRGIO NASSIF
Agravante(s)	NEY ALVES NOGUEIRA
Advogado(s)	ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR
Advogado(s)	CARLA SOARES VICENTE e outro(s)
Agravado(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Agravado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	15ª VCV BSB 150424-8/07 DECLARATÓRIA
Ementa	PROCESSO CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL EM FACE DE DECISÃO SINGULAR DE NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C AÇÃO DE COBRANÇA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DECORRENTE DE CONTRATO DE TRABALHO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. - Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as causas em que empregados aposentados perseguem verbas de complementação de aposentadoria decorrentes de contrato de trabalho firmado com o ex-empregador.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2008 00 2 004888-7
Reg. Acórdão	307747
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s)	ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA
Agravante(s)	CLEONICE LOURENÇO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s)	ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA
Agravado(s)	MARIA APARECIDA GARCEZ FONSECA
Agravado(s)	JONAS MODESTO DA CRUZ
Advogado(s)	JONAS MODESTO DA CRUZ e outro(s)
Origem	4ª VCV BSB 15393-3/01 EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA (18240-5/98, 32469-9/98, 91027-2/01)
Ementa	AGRAVO REGIMENTAL NO AGI - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO - INTEMPESTIVIDADE E INADMISSIBILIDADE. 01.Na verdade, postulam os Recorrentes a reforma de um despacho que confirmou decisão anterior. Forçoso concluir que a insurgência é tardia, uma vez que o pedido formulado pelos Agravantes não tem o condão de suspender o prazo para impugnação da primeira decisão proferida há quase um ano. 02.Se o juiz não decidiu as questões levadas à sua consideração, por certo a omissão deverá ser sanada pelo próprio magistrado, que detém competência para decidir, e não por meio de recurso que se limita a reexaminar as matérias expressamente analisadas. 03.Agravo regimental desprovido. Unânime.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME
<b>Num Processo</b>	2004 01 1 087158-0
Reg. Acórdão	307362
Relatora Desª.	HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s)	JOSÉ FARIA DE CARVALHO rep. por PATRÍCIA SILVA DE CARVALHO
Advogado(s)	LEA AURORA MARIA S. G. DE L. N. BARROSO
Agravado(s)	MARIA ELIZABET NEVES
Advogado(s)	RENATO OLIVEIRA RAMOS e outro(s)
Origem	9ª VCV/BSB - ANULATÓRIA
Ementa	AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO ANULATÓRIA - RENÚNCIA - HOMOLOGAÇÃO. 1 - Para homologar a renúncia do direito em que se funda a ação, necessário o julgamento do recurso de apelação, uma vez que apenas a apelante poderá dele desistir. 2 - Recurso conhecido e não provido.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2006 01 1 071587-3
Reg. Acórdão	307618
Relator Des.	DÁCIO VIEIRA
Autor(es)	CAROLINA CASTRO LYRA DA SILVA
Advogado(s)	LUIZ CEZAR DA SILVA
Réu(s)	DIRETORA DO COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE
Advogado(s)	N/C ADVOGADO
Origem	7ª VFP- MANDADO DE SEGURANÇA
Ementa	PROCESSUAL CIVIL -REMESSA EX-OFFICIO - MANDADO DE SEGURANÇA - MENOR DE DEZOITO ANOS - APROVAÇÃO EM VESTIBULAR - AUSÊNCIA DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO - CONCLUSÃO DO CURSO SUPLETIVO - DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE INTELECTUAL - TEORIA DO FATO CONSUMADO - CONCESSÃO DO WRIT. (PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS).
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2007 00 2 010495-0
Reg. Acórdão	307431

Relator Des.	JESUÍNO RISSATO
Embargante(s)	UNIDAS DF VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA
Embargante(s)	CLEIA DA CUNHA ALBENAZ, WAGNER DA CUNHA ALBENAZ
Advogado(s)	CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES
Advogado(s)	GILVAN CÉSAR DA SILVA e outro(s)
Embargado(s)	JOSÉ CARLOS DA CORTE PEREIRA
Advogado(s)	ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR e outro(s)
Origem	9ª VCV BSB 37233/95 EXECUCAO DE SENTENÇA
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DA OMISSÃO APONTADA. NÃO PROVIMENTO. Não procede a alegação de que o v. acórdão foi omisso, ao não se manifestar sobre o princípio da menor onerosidade da execução (art. 620, CPC), quando um dos fundamentos da decisão embargada foi justamente o reconhecimento de que, no caso concreto, a chamada penhora on line em conta corrente dos devedores se justifica, ante a inexistência de quaisquer outros bens passíveis de penhora. Decisão: Embargos conhecidos e improvidos.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2007 00 2 014655-9
Reg. Acórdão	307748
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Embargante(s)	FUNCEF FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
Advogado(s)	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO e outro(s)
Embargado(s)	ROBERTO CUNHA
Advogado(s)	MOACIR PEREIRA CALDERON e outro(s)
Origem	6ª VCV BSB 134412-6/06 EXECUÇÃO
Ementa	EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO. 01.'O judiciário não é obrigado a responder todas as questões formuladas pelas partes, mas apenas àquelas que entender necessárias ao deslinde da controvérsia. Se os fundamentos do acórdão recorrido não se mostram suficientes ou corretos na opinião do Recorrente, não quer dizer que eles não existam. Não se pode confundir ausência de motivação com fundamentação contrária aos interesses da parte' (STJ, Ag. 150.476/RJ, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira). 02.Recurso desprovido. Unânime.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME
<b>Num Processo</b>	2008 00 2 000301-1
Reg. Acórdão	307394
Relatora Desª.	ANA CANTARINO
Embargante(s)	INSTITUTO DO CORAÇÃO DE TAGUATINGA
Advogado(s)	MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL
Advogado(s)	SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM e outro(s)
Embargado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem	4ª VFP 188-9/08 MANDADO DE SEGURANÇA
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO QUE VISA EFEITO SUSPENSIVO ATIVO - MÉRITO DO MANDADO DE SEGURANÇA E PEDIDO DECLARATÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE OMISSÃO. 1.Não é omisso o acórdão quando decide o pedido nos termos em que foi proposto, ou seja, efeito suspensivo ativo. 2.Em sede de agravo de instrumento não é cabível o exame do mérito da ação principal e muito menos de pedido declaratório. 3.Embargos rejeitados.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2008 00 2 000865-2
Reg. Acórdão	307749
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Embargante(s)	CNI CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA
Embargante(s)	SESI DN SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO NACIONAL, SENAI DN SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
Embargante(s)	IEL NC INSTITUTO EUVALDO LODI NÚCLEO CENTRAL
Advogado(s)	CHRISTINA AIRES CORREA LIMA e outro(s)
Embargado(s)	ASM ASTRA SOLUÇÕES EM RH LTDA
Advogado(s)	MARCELO MULLER LOBATO - (N/C PROCURAÇÃO)
Advogado(s)	PAULO MARGONARI ATTIE e outro(s)
Origem	18ª VCV BSB 95908-2/06 DECLARATÓRIA (41496-0/06 48198-4/06)
Ementa	EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÕES INEXISTENTES - RECURSO NÃO ACOLHIDO. 01.Pela simples leitura do voto proferido no v. acórdão constata-se a inexistência da omissão apontada, na medida em que o órgão julgador considerou que a parte não demonstrou de forma inequívoca em que a produção da prova testemunhal seria útil ao deslinde da controvérsia. 02.'O judiciário não é obrigado a responder todas as questões formuladas pelas partes, mas apenas aquelas que entender necessárias ao deslinde da controvérsia. Se os fundamentos do acórdão recorrido não se mostram suficientes ou corretos na opinião do Recorrente, não quer dizer que eles não existam. Não se pode confundir ausência de motivação com fundamentação contrária aos interesses da parte' (STJ Ag. 150.476/RJ, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira). 03.Recurso desprovido. Unânime.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME
<b>Num Processo</b>	2001 01 1 075390-3
Reg. Acórdão	307615
Relator Des.	DÁCIO VIEIRA
Embargante(s)	NEY MOURA TELES
Advogado(s)	OSORIO DE MOURA ORNELAS JÚNIOR
Advogado(s)	LUCAS ANTÔNIO BORGES FILHO
Embargado(s)	AMB - ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA DOS SERVIDORES DO BRASIL
Advogado(s)	RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE e outro(s)

Origem	14ª VCV/BSB - MONITÓRIA
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. EFEITOS MODIFICATIVOS. EXCEPCIONALIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. HIPÓTESE DE NÃO-PROVIMENTO.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2003 01 1 049699-6
Reg. Acórdão	307398
Relatora Desª.	ANA CANTARINO
Embargante(s)	VILANI NUNES DE CARVALHO
Advogado(s)	UIRAN SILVA FREITAS
Embargado(s)	HOSPITAL SANTA LUCIA S/A
Advogado(s)	MARIA CLÁUDIA AZEVEDO DE ARAÚJO e outro(s)
Origem	19ª VCV-BSB - COBRANÇA
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - EXISTÊNCIA - IRREVELÂNCIA PARA O DESLINDE DA CAUSA - ACOLHIDO, MAS SEM EFEITOS MODIFICATIVOS. 1.A exigência de cheque caução, apesar de ilegal, não desnatura a obrigação assumida pelo devedor quando da internação do paciente, no momento em que assinou o termo de compromisso perante o nosocômio. 2.Não se mostra razoável exigir do hospital, e do médico, que apresente orçamento prévio ao responsável pela internação do paciente, visando administrar-lhe medicamentos necessários a salvar-lhe a vida, devendo o art. 40 do CDC ser interpretado com parcimônia. 3.Recurso conhecido e parcialmente provido, sem efeitos modificativos.
Decisão	CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2003 01 1 117575-8
Reg. Acórdão	307757
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Embargante(s)	ADEMIR EUZÉBIO DOS SANTOS
Embargante(s)	EDILMAR HUMPHREYS, JOSÉ RAYMUNDO DOS SANTOS
Embargante(s)	LUIZ TADEU DE GÓES, LUIZ TOSHIMITSU KIMURA
Embargante(s)	NATALINO YOSHIMI SAKAMUTA, NIVALDO ALMEIDA DA SILVA
Embargante(s)	ORLANDO CLARO FLORES
Advogado(s)	JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e outro(s)
Embargante(s)	PREVI - CAIXA PREVIDÊNCIA FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL
Advogado(s)	ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR e outro(s)
Embargado(s)	ADEMIR EUZÉBIO DOS SANTOS
Embargado(s)	EDILMAR HUMPHREYS, JOSÉ RAYMUNDO DOS SANTOS
Embargado(s)	LUIZ TADEU DE GÓES, LUIZ TOSHIMITSU KIMURA
Embargado(s)	NATALINO YOSHIMI SAKAMUTA, NIVALDO ALMEIDA DA SILVA
Embargado(s)	ORLANDO CLARO FLORES
Advogado(s)	JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e outro(s)
Embargado(s)	PREVI - CAIXA PREVIDÊNCIA FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL
Advogado(s)	ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR e outro(s)
Origem	12ª VCV - BSB - RESTITUIÇÃO
Ementa	EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PREVIDÊNCIA PRIVADA - PREVI - RECURSO DE AMBAS AS PARTES - APELAÇÃO DA PREVI NÃO JUNTADA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA - VÍCIO SANADO COM O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO SINGULAR - EMBARGOS DA PREVI PROVIDOS - PREJUDICADO O RECURSO DOS AUTORES - UNÂNIME. 01.Constatado o equívoco da Secretaria da vara quando da juntada de recurso de apelação interposto pela parte, há que se prover os Embargos Declaratórios para determinar à instância singular que promova a regularização processual e, posteriormente, o exame das razões contidas no recurso. 02.Providos os embargos de declaração da PREVI. Prejudicados os dos Autores. Unânime.
Decisão	CONHECER. JULGAR PREJUDICADOS OS EMBARGOS DOS AUTORES E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE PREVI - CAIXA PREVIDÊNCIA FUNCIONÁRIOS BANCO DO BRASIL, NOS TERMOS DO VOTO DO EM. DES. RELATOR. UNÂNIME
<b>Num Processo</b>	2004 01 1 038388-0
Reg. Acórdão	307360
Relatora Desª.	HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s)	PEDRO ANGELO GUAZZELLI JÚNIOR
Embargante(s)	GUAZZELLI ARQUITETURA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(s)	VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO e outro(s)
Embargado(s)	MARISTELLA TOKARSKI DE SOUSA
Advogado(s)	LEA AURORA MARIA S. G. DE L. N. BARROSO e outro(s)
Origem	3ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA. 1 - Na interposição dos embargos de declaração, há que se observar o disposto no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil. 2 - A perícia é o meio hábil destinado a esclarecer o julgador sobre circunstâncias relativas a fatos conflituosos, que envolvam conhecimento técnico ou científico, podendo ser determinada a sua realização mesmo de ofício. 3 - Recurso conhecido e parcialmente provido.
Decisão	CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2005 01 1 140873-7
Reg. Acórdão	307756
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Embargante(s)	GILVANDO GONÇALVES GUERRA FILHO
Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Embargado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	VINÍCIUS SILVA PACHECO - PROCURADOR

Origem	2ª VFP - EMBARGOS À EXECUÇÃO ( PR Nº 95773-6/01)
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRÉ-QUESTIONAMENTO - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - REEXAME DE QUESTÕES. 01. O julgador não está obrigado a examinar todas as teses jurídicas e dispositivos legais apontados pelas partes, desde que já tenha encontrado razões suficientes para o deslinde da causa. 02. O que se pretende é o novo julgamento da causa, com o reexame das questões apreciadas e decididas; para tanto, não servem os Embargos, cujos limites encontram-se traçados no art. 535 do CPC. 03. Deu-se parcial provimento ao recurso apenas para prestar esclarecimentos. Unânime.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME
<b>Num Processo</b>	2006 01 1 003395-6
Reg. Acórdão	307758
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Embargante(s)	SISTEL FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s)	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
Embargado(s)	ESPÓLIO DE JOSÉ LUIZ FRANCO rep. por IVETE MENDES DE BARROS FRANCO
Advogado(s)	CÉLIO RODRIGUES PEREIRA e outro(s)
Origem	14ª VCV-BSB - ORDINÁRIA
Ementa	EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PREVIDÊNCIA PRIVADA - SISTEL - CORREÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS PELO ASSOCIADO - IPC - PRESCRIÇÃO - OMISSÃO - CONTRADIÇÃO - VÍCIO - INEXISTÊNCIA - REDISSCUSSÃO DO JULGADO. 01.Não padecendo o acórdão das omissões apontadas, revela o recurso a nítida intenção de rediscutir o julgado 02.Os Embargos de Declaração se prestam para aclarar dúvida, obscuridade, afastar contradição, omissão ou erro material. Não podem ser utilizados em substituição a outros recursos, próprios para reexaminar as questões julgadas. 03.Ressalte-se que o magistrado, ao julgar questão posta à sua apreciação, o faz com o seu livre convencimento, apoiando-se nos fatos e nas provas, na jurisprudência e na legislação que achar convenientes ao caso em julgamento, e não de acordo com os interesses das partes litigantes. 04.Embargos Declaratórios desprovidos. Unânime.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME
<b>Num Processo</b>	2006 01 1 040860-9
Reg. Acórdão	307616
Relator Des.	DÁCIO VIEIRA
Embargante(s)	MARIA ILDA CARDOSO DA SILVEIRA
Advogado(s)	ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Embargado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA FILHO - PROCURADOR
Origem	8ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO
Ementa	PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - EFEITOS MODIFICATIVOS - EXCEPCIONALIDADE - NÃO CONFIGURAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2006 01 1 122063-7 RMO
Reg. Acórdão	307359
Relatora Desª.	HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA - PROCURADORA
Embargado(s)	FIXA EDITORA E PUBLICIDADE LTDA
Advogado(s)	DEONISIO DE OLIVEIRA
Origem	2ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535, CPC - PREQUESTIONAMENTO. 1 - Na interposição dos embargos de declaração, há que se observar o disposto no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil. 2 - Mesmo para fins de prequestionamento, o julgador não está obrigado a analisar todas as teses jurídicas e dispositivos legais indicados pelas partes, desde que disponha de elementos suficientes para formar sua convicção. 3 - Recurso conhecido e não provido.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2006 07 1 018186-9
Reg. Acórdão	307397
Relatora Desª.	ANA CANTARINO
Embargante(s)	COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA
Advogado(s)	JORGE UBIRAJARA MATTOS VIEIRA e outro(s)
Embargado(s)	APARECIDA REMUS
Advogado(s)	NELSON CELESTINO DA CRUZ JÚNIOR
Origem	4ª VCV-TAG - DECLARATÓRIA
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA DOS DEFEITOS ELENCADOS NO ART. 535 DO CPC - REJEIÇÃO. 1.Mesmo para fins de prequestionamento, necessário que o recorrente aponte a existência de um dos defeitos elencados no art. 535 do CPC. 2.Não se faz necessária a menção explícita ao artigo de lei, quando a matéria debatida nos autos foi decidida e fundamentada. 3.Recurso rejeitado.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2007 01 1 028395-7
Reg. Acórdão	307754
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Embargante(s)	MARIA GONÇALA SANTOS SILVA
Advogado(s)	SAMUEL LIMA LINS
Advogado(s)	KÊNIA MARA FERREIRA MATOS e outro(s)
Embargado(s)	BANCO FINASA S/A

Advogado(s)	TAÍSA FRANÇA RESENDE ROCHA e outro(s)
Origem	9ª VCV/BSB - REVISIONAL
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - AUSÊNCIA DO VÍCIO APONTADO - PRETENDIDO PRÉ-QUESTIONAMENTO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE. 01.Os Embargos de Declaração se prestam para aclarar dúvida, obscuridade, afastar contradição, omissão ou erro material. Não podem ser utilizados em substituição a outros recursos, próprios para reexaminar questões julgadas. 03. Na hipótese dos autos, as razões deduzidas nos embargos não deixam dúvida de que a pretensão é rediscutir a matéria, eis que não se aponta a incidência do art. 535 do CPC. 04. Recurso desprovido. Unânime.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2005 01 1 140873-7
Reg. Acórdão	307755
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Embargante(s)	GILVANDO GONÇALVES GUERRA FILHO
Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Embargado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	VINÍCIUS SILVA PACHECO - PROCURADOR
Origem	2ª VFP - EMBARGOS À EXECUÇÃO ( PR Nº 95773-6/01)
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRÉ-QUESTIONAMENTO - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO E OBSCURIDADE - IMPOSSIBILIDADE - REEXAME DE QUESTÕES. 01. O julgador não está obrigado a examinar todas as teses jurídicas e dispositivos legais apontados pelas partes, desde que já tenha encontrado razões suficientes para o deslinde da causa. 02. O que se pretende é o novo julgamento da causa, com o reexame das questões apreciadas e decididas; para tanto, não servem os Embargos, cujos limites encontram-se traçados no art. 535 do CPC. 03. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.
Decisão	CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO UNÂNIME
<b>Num Processo</b>	2007 00 2 015135-1
Reg. Acórdão	307396
Relatora Desª.	ANA CANTARINO
Embargante(s)	IGNACIO DE HOLANDA CAVALCANTI PACHECO DE ARAGÃO
Advogado(s)	MARLENE FILARDI DE BRITO
Embargado(s)	ESPÓLIO DE IGNACIO DE ARAGÃO rep. por MURILLO DE ARAGÃO
Advogado(s)	FLÁVIA CRISTINA DEUSDARÁ ROSA - (N/C PROCURAÇÃO)
Origem	1ª VOS BSB 5-7/04 INVENTÁRIO (34237-7/04,45574-6,104113-9/05,108720-6,36082-5/07,36086-6)
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA DOS DEFEITOS ELENCADOS NO ART. 535 DO CPC - REJEIÇÃO. 1.Mesmo para fins de prequestionamento, necessário que o recorrente aponte a existência de um dos defeitos elencados no art. 535 do CPC. 2.Não se faz necessária a menção explícita ao artigo de lei, quando a matéria debatida nos autos foi decidida e fundamentada. 3.Recurso rejeitado.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2007 00 2 015148-0
Reg. Acórdão	307389
Relatora Desª.	ANA CANTARINO
Embargante(s)	IGNACIO DE HOLANDA CAVALCANTI PACHECO DE ARAGÃO
Advogado(s)	MARLENE FILARDI DE BRITO
Embargado(s)	ESPÓLIO DE IGNACIO DE ARAGÃO rep. por MURILLO DE ARAGÃO
Advogado(s)	FLÁVIA CRISTINA DEUSDARÁ ROSA - (N/C PROCURAÇÃO)
Origem	1ª VOS BSB 36082-5/07 REMOÇÃO DE INVENTARIANTE (5-7/04,34237-7,45574-6,104113-9/05,108720-6,36086-6/07)
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA DOS DEFEITOS ELENCADOS NO ART. 535 DO CPC - REJEIÇÃO. 1.Mesmo para fins de prequestionamento, necessário que o recorrente aponte a existência de um dos defeitos elencados no art. 535 do CPC. 2.Não se faz necessária a menção explícita ao artigo de lei, quando a matéria debatida nos autos foi decidida e fundamentada. 3.Recurso rejeitado.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2007 00 2 015152-8
Reg. Acórdão	307395
Relatora Desª.	ANA CANTARINO
Embargante(s)	IGNACIO DE HOLANDA CAVALCANTI PACHECO DE ARAGÃO
Advogado(s)	MARLENE FILARDI DE BRITO
Embargado(s)	ESPÓLIO DE IGNACIO DE ARAGÃO rep. por MURILLO DE ARAGÃO
Advogado(s)	FLÁVIA CRISTINA DEUSDARÁ ROSA - (N/C PROCURAÇÃO)
Origem	1ª VOS 108720-6/05 REMOÇÃO DE INVENTARIANTE (5-7/04,34237-7,45574-6,104113-9/05,36082-5/07,36086-6/07)
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA DOS DEFEITOS ELENCADOS NO ART. 535 DO CPC - REJEIÇÃO. 1.Mesmo para fins de prequestionamento, necessário que o recorrente aponte a existência de um dos defeitos elencados no art. 535 do CPC. 2.Não se faz necessária a menção explícita ao artigo de lei, quando a matéria debatida nos autos foi decidida e fundamentada. 3.Recurso rejeitado.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2007 00 2 015153-2
Reg. Acórdão	307388
Relatora Desª.	ANA CANTARINO
Embargante(s)	IGNACIO DE HOLANDA CAVALCANTI PACHECO DE ARAGÃO
Advogado(s)	MARLENE FILARDI DE BRITO
Embargado(s)	ESPÓLIO DE IGNACIO DE ARAGÃO rep. por MURILLO DE ARAGÃO
Advogado(s)	FLÁVIA CRISTINA DEUSDARÁ ROSA - (N/C PROCURAÇÃO)

Origem	1ª VOS BSB 104113-9/05 REMOÇÃO DE INVENTARIANTE (5-7/04,34237-7,45574-6,108720-6/05,36082-5/07,36086-6)
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA DOS DEFEITOS ELENCADOS NO ART. 535 DO CPC - REJEIÇÃO. 1.Mesmo para fins de prequestionamento, necessário que o recorrente aponte a existência de um dos defeitos elencados no art. 535 do CPC. 2.Não se faz necessária a menção explícita ao artigo de lei, quando a matéria debatida nos autos foi decidida e fundamentada. 3.Recurso rejeitado.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2008 00 2 000815-4
Reg. Acórdão	307390
Relatora Desª.	ANA CANTARINO
Embargante(s)	IGNACIO DE HOLANDA CAVALCANTI PACHECO DE ARAGÃO
Embargante(s)	ELEONORA DE HOLANDA CAVALCANTI PACHECO DE ARAGÃO
Advogado(s)	LEONARDO MIRANDA SANTANA e outro(s)
Embargado(s)	ESPÓLIO DE IGNÁCIO DE ARAGÃO rep. por MURILLO DE ARAGÃO
Embargado(s)	MURILLO DE ARAGÃO, ROSANE SALLES DE ARAGÃO
Embargado(s)	VERA REGINA DE AQUINO SALLES, FERNANDA DE ARAGÃO
Advogado(s)	FLÁVIA CRISTINA DEUSDARÁ ROSA
Origem	1ª VOS BSB 104113-9/05 REMOÇÃO DE INVENTARIANTE (5-7/04 34237-7/04 45574-6 108720-6 36082-5/07 36086-6)
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA DOS DEFEITOS ELENCADOS NO ART. 535 DO CPC - REJEIÇÃO. 1.Mesmo para fins de prequestionamento, necessário que o recorrente aponte a existência de um dos defeitos elencados no art. 535 do CPC. 2.Não se faz necessária a menção explícita ao artigo de lei, quando a matéria debatida nos autos foi decidida e fundamentada. 3.Recurso rejeitado.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2008 00 2 000817-6
Reg. Acórdão	307393
Relatora Desª.	ANA CANTARINO
Embargante(s)	IGNACIO DE HOLANDA CAVALCANTI PACHECO DE ARAGÃO
Embargante(s)	ELEONORA DE HOLANDA CAVALCANTI PACHECO DE ARAGÃO
Advogado(s)	LEONARDO MIRANDA SANTANA e outro(s)
Embargado(s)	ESPÓLIO DE IGNÁCIO DE ARAGÃO
Embargado(s)	MURILLO DE ARAGÃO, ROSANE SALLES DE ARAGÃO
Embargado(s)	VERA REGINA DE AQUINO SALLES, FERNANDA DE ARAGÃO
Advogado(s)	FLÁVIA CRISTINA DEUSDARÁ ROSA
Origem	1ª VOS BSB 36082-5/07 REMOÇÃO DE INVENTARIANTE (5-7/04 3104113-9/05 4237-7/04 45574-6/05 108720-6/07 36086-6)
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA DOS DEFEITOS ELENCADOS NO ART. 535 DO CPC - REJEIÇÃO. 1.Mesmo para fins de prequestionamento, necessário que o recorrente aponte a existência de um dos defeitos elencados no art. 535 do CPC. 2.Não se faz necessária a menção explícita ao artigo de lei, quando a matéria debatida nos autos foi decidida e fundamentada. 3.Recurso rejeitado.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2008 00 2 000821-2
Reg. Acórdão	307392
Relatora Desª.	ANA CANTARINO
Embargante(s)	IGNACIO DE HOLANDA CAVALCANTI PACHECO DE ARAGÃO
Embargante(s)	ELEONORA DE HOLANDA CAVALCANTI PACHECO DE ARAGÃO
Advogado(s)	LEONARDO MIRANDA SANTANA e outro(s)
Embargado(s)	ESPÓLIO DE IGNÁCIO DE ARAGÃO
Embargado(s)	MURILLO DE ARAGÃO, ROSANE SALLES DE ARAGÃO
Embargado(s)	VERA REGINA DE AQUINO SALLES, FERNANDA DE ARAGÃO
Advogado(s)	FLÁVIA CRISTINA DEUSDARÁ ROSA
Origem	1ª VOS BSB 108720-6/07 REMOÇÃO DE INVENTARIANTE (5-7/04 34237-7/04 104113-9/05 45574-6 36082-5/07 36086-6)
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA DOS DEFEITOS ELENCADOS NO ART. 535 DO CPC - REJEIÇÃO. 1.Mesmo para fins de prequestionamento, necessário que o recorrente aponte a existência de um dos defeitos elencados no art. 535 do CPC. 2.Não se faz necessária a menção explícita ao artigo de lei, quando a matéria debatida nos autos foi decidida e fundamentada. 3.Recurso rejeitado.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2008 00 2 000823-2
Reg. Acórdão	307391
Relatora Desª.	ANA CANTARINO
Embargante(s)	IGNACIO DE HOLANDA CAVALCANTI PACHECO DE ARAGÃO
Embargante(s)	ELEONORA DE HOLANDA CAVALCANTI PACHECO DE ARAGÃO
Advogado(s)	LEONARDO MIRANDA SANTANA e outro(s)
Embargado(s)	ESPÓLIO DE IGNÁCIO DE ARAGÃO
Embargado(s)	MURILLO DE ARAGÃO, ROSANE SALLES DE ARAGÃO
Embargado(s)	VERA REGINA DE AQUINO SALLES, FERNANDA DE ARAGÃO
Advogado(s)	FLÁVIA CRISTINA DEUSDARÁ ROSA
Origem	1ª VOS BSB 5-7/04 INVENTARIO (34237-7/04 104113-9/05 45574-6 108720-6 36082-5/07 36086-6)
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA DOS DEFEITOS ELENCADOS NO ART. 535 DO CPC - REJEIÇÃO. 1.Mesmo para fins de prequestionamento, necessário que o recorrente aponte a existência de um dos defeitos elencados no art. 535 do CPC. 2.Não se faz necessária a menção explícita ao artigo de lei, quando a matéria debatida nos autos foi decidida e fundamentada. 3.Recurso rejeitado.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

<b>Num Processo</b>	2007 00 2 011771-9
Reg. Acórdão	307200
Relator Des.	DÁCIO VIEIRA
Agravante(s)	BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s)	CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA e outro(s)
Agravado(s)	ROSÂNGELA PEREIRA CAMPOS
Agravado(s)	FERNANDO CAMPOS SCHELB
Advogado(s)	MILTON SCHELB FILHO
Origem	19ª VCV BSB 21753-8/01 ORDINÁRIA
Ementa	PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO - PENHORA PELO SISTEMA BACEN-JUDICIAL - INDEFERIMENTO DA MEDIDA - NÃO OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA POR PARTE DO MAGISTRADO - AUSÊNCIA DE CADASTRO - RECURSO IMPROVIDO.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2007 00 2 012864-5
Reg. Acórdão	307619
Relator Des.	DÁCIO VIEIRA
Agravante(s)	JOSÉ LUIZ MÉRA ASSUMPCÃO FILHO
Agravante(s)	NELMA CARNEIRO DA SILVA
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s)	POUPEX ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s)	SÍLVIO DA COSTA ALVES e outro(s)
Origem	6ª VCV BSB 90167-3/07 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA (56294-0/07 56299-9/07)
Ementa	PROCESSUAL CIVIL - AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. - Proposta a ação consignatória, havendo controvérsia sobre a revisão de cláusula contratual, o valor da causa deve corresponder ao proveito econômico visado pela parte. Aplicação do princípio de equivalência ao valor do bem efetivamente perseguido
Decisão	CONHECER. DAR PROVIMENTO UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2007 00 2 013851-5
Reg. Acórdão	307621
Relator Des.	DÁCIO VIEIRA
Agravante(s)	ANA CLÁUDIA MOREIRA SAMPAIO
Advogado(s)	MAURILIO MOREIRA SAMPAIO
Advogado(s)	ROGÉRIO SOARES DE SOUZA
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ISABEL PAES DE ANDRADE BANHOS - PROCURADORA
Origem	5ª VFP 138521-9/07 MANDADO DE SEGURANÇA
Ementa	ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - INDEFERIMENTO - AGRADO DE INSTRUMENTO - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE MÉDICO NO ÂMBITO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - ALTURA MÍNIMA - EXIGÊNCIA - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - MALFERIMENTO - PRESSUPOSTOS: FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA - CONFIGURAÇÃO - PROVIMENTO DO RECURSO.
Decisão	CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2008 00 2 000132-5
Reg. Acórdão	307620
Relator Des.	DÁCIO VIEIRA
Agravante(s)	C. A. B. O.
Advogado(s)	IRENI BRAGA
Advogado(s)	ADILSON DE LIZIO, SILVIO PALHANO DE SOUZA
Advogado(s)	NOÉ ALEXANDRE DE MELO, SIMONE LIMA E SILVA e outro(s)
Agravado(s)	M. B. F. O.
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	4ª VFAM BSB 19944-6/06 DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO
Ementa	PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO - REQUERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - DECLARAÇÃO DE POBREZA. - Mostra-se suficiente a simples declaração de pobreza por parte do requerente, para deferimento da assistência judiciária, consoante o disposto no artigo 4º da Lei nº 1.060/50.
Decisão	CONHECER. DAR PROVIMENTO UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2008 00 2 000446-0
Reg. Acórdão	307399
Relatora Desª.	ANA CANTARINO
Agravante(s)	VIAÇÃO BRASÍLIA LTDA
Advogado(s)	JALIM ELOI DE SANTANA
Advogado(s)	FRANCISCO AGRICIO CAMILO
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	LUCIANA RIBEIRO E FONSECA - PROCURADORA
Origem	5ª VFP 130215-6/07 MANDADO DE SEGURANÇA
Ementa	AGRADO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - SUSPENSÃO PELO TCDF - PEDIDO DE REEXAME COM EFEITO SUSPENSIVO - CONTINUIDADE DO CERTAME - LEGALIDADE. 1. Ausente o licitante no dia designado para a apresentação dos envelopes, impossível reabrir o prazo para tanto. 2. Pendente a decisão do TCDF de recurso com efeito suspensivo, absolutamente legal a continuidade do certame. 3. Recurso conhecido e improvido.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2008 00 2 000558-8

Reg. Acórdão	307622
Relator Des.	DÁCIO VIEIRA
Agravante(s)	HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s)	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
Advogado(s)	ROBINSON NEVES FILHO e outro(s)
Agravado(s)	MARIA ÉRIKA BEZERRA LIMA
Advogado(s)	SUZELE VELOSO DE OLIVEIRA
Origem	13ª VCV BSB 143272-8/07 REVISÃO DE CONTRATO
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - DISCUSSÃO JUDICIAL DO DÉBITO - INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NO CADASTRO DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - POSSIBILIDADE - SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA CONFIGURADA - RECURSO PROVIDO.
Decisão	CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2008 00 2 000586-4
Reg. Acórdão	307400
Relatora Desª.	ANA CANTARINO
Agravante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	IVAN MACHADO BARBOSA - (PROCURADOR)
Agravado(s)	CLÁUDIO ROBERTO FERREIRA RODRIGUES
Agravado(s)	ELCI ALVES DE SOUSA MELO
Advogado(s)	JORDANA VASCONCELOS DE MELO
Origem	5ª VFP 151154-6/07 ORDINÁRIA
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMINISTRATIVO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - CONTINUIDADE EM CERTAME - POSSIBILIDADE. 1. Não configura ofensa ao art. 1º da Lei 9.494/97, a concessão de antecipação de tutela determinando a continuidade de chapa em eleição para direção de escola, posto que, no caso, não houve imposição de dispêndio de verba pública. 2. Presentes os requisitos da verossimilhança da alegação e periculum in mora, correta a decisão que defere a antecipação. 3. Recurso conhecido e improvido.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2008 00 2 000756-7
Reg. Acórdão	307401
Relatora Desª.	ANA CANTARINO
Agravante(s)	UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(s)	JOÃO PAULO PINTO e outro(s)
Agravado(s)	JOEL ANÍSIO ASSAD DE SOUZA
Advogado(s)	MÁRIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS e outro(s)
Origem	4ª VCV BSB 136027-7/07 OBRIGAÇÃO DE FAZER
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBRIGAÇÃO DE FAZER - OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PELA COOPERATIVA - DESCUMPRIMENTO - REQUISITOS DO ART. 273 PRESENTES. 1. Tendo a Cooperativa assumido o compromisso de pagar diretamente à instituição financeira o mútuo tomado, em seu benefício, pelo cooperado, presentes se encontram os requisitos do art. 273 do CPC, em face do descumprimento da obrigação assumida. 2. Recurso conhecido e improvido.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2008 00 2 003551-9
Reg. Acórdão	307361
Relatora Desª.	HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s)	CLÍNICA MAGNA ESPECIALIDADES CIRUÚRGICAS SC LTDA
Advogado(s)	RAUL CANAL
Advogado(s)	WALDUY FERNANDES DE OLIVEIRA e outro(s)
Agravado(s)	VÂNIA LÚCIA DE SOUZA
Advogado(s)	LEONILSON MACIEL DE AZEVEDO
Advogado(s)	DANILO FIRMINO
Origem	19ª VCV BSB 82383-8/00 LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA (28007-9/04)
Ementa	LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - DANOS MATERIAIS - CÁLCULOS. 1 - O laudo pericial deve ser elaborado com observância do comando da sentença, não se podendo confundir os danos materiais com os estéticos. 2 - Recurso conhecido e provido.
Decisão	CONHECER. DAR PROVIMENTO UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2008 00 2 003596-8
Reg. Acórdão	307358
Relatora Desª.	HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s)	MARIA CECÍLIA SIQUEIRA VITORINO
Advogado(s)	MARCIO CRUZ NUNES DE CARVALHO e outro(s)
Agravado(s)	MARIA DE FÁTIMA LAGE CAMPOS
Agravado(s)	PATRICIA LAGE CAMPOS BUENO, MAURICIO LOPES CAMPOS
Agravado(s)	SERGIO CASEMIRO DE CAMPOS JUNIOR
Advogado(s)	CINTIA CASTRO TIRAPELLE
Origem	1ª VOS BSB 76652-3/03 EMBARGOS DE TERCEIRO (57099-3/03)
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE TERCEIRO - INVENTÁRIO - NOTAS PROMISSÓRIAS. 1 - Ao titular da pretensão deduzida em embargos de terceiro não é possível impor preceito condenatório de ofício, sem requerimento da parte adversa, pelas vias processuais adequadas. 2 - Por outro lado, não há óbice que a determinação do depósito dos títulos seja reiterada nos autos do inventário, 3 - Recurso conhecido e parcialmente provido.
Decisão	CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2008 00 2 003935-8
Reg. Acórdão	307363
Relatora Desª.	HAYDEVALDA SAMPAIO

Agravante(s)	ROSIMEYRE ANDRADE SOARES
Advogado(s)	MURILO PEREIRA DA FONSECA
Agravado(s)	HÉLIO SILVA BARROS
Advogado(s)	HELIO SILVA BARROS
Origem	2ª VCV BSB 4156-3/03 COBRANÇA (32656/93 23379-9/99)
Ementa	PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - VENCIMENTOS - POUPANÇA - PENHORA. 1 - O artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil, assegura a impenhorabilidade dos valores decorrentes de vencimentos/salários, salvo casos excepcionais, como na obrigação alimentar. Posicionamento diverso poderá causar prejuízos à subsistência do Agravado e de sua família. 2 - Recurso conhecido e não provido.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2008 00 2 004196-4
Reg. Acórdão	307364
Relatora Des <sup>a</sup> .	HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s)	ANTÔNIO ALFREDO VENTURA DE LOIOLA
Advogado(s)	DEIVI ROBERTO TONI
Agravado(s)	LEONARDO ANTÔNIO DE SANCHES
Advogado(s)	LEONARDO ANTÔNIO DE SANCHES
Advogado(s)	JOÃO PAULO DE SANCHES
Origem	19ª VCV BSB 39584/95 EXECUÇÃO (32000/96, 32052/96)
Ementa	PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - VENCIMENTOS - PENHORA. 1 - O artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil, assegura a impenhorabilidade dos valores decorrentes de vencimentos/salários, salvo casos excepcionais, como na obrigação alimentar. Posicionamento diverso poderá causar prejuízos à subsistência do agravante e de sua família. 2 - Recurso conhecido e provido.
Decisão	CONHECER. DAR PROVIMENTO UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2001 01 1 038077-4
Reg. Acórdão	307753
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisora Des <sup>a</sup> .	HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s)	FC1 COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s)	WELLINGTON DE QUEIRÓZ e outro(s)
Apelado(s)	BRASÍLIA FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA
Advogado(s)	EDVALDO BORGES DE ARAÚJO e outro(s)
Origem	2ª VCV BSB - DECLARATÓRIA
Ementa	DIREITO COMERCIAL - AÇÃO DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO E DECLARATÓRIA DE NULIDADE E INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. 01. Ante a ausência de prova de que o título fora transmitido mediante formal cessão de crédito, impõe-se concluir que, aceita a duplicata e endossada, quem resta legitimado a receber o pagamento é o endossatário. 02. Apelação desprovida. Unânime.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME
<b>Num Processo</b>	2001 01 1 088501-9
Reg. Acórdão	307326
Rel. Desig. Des.	JOÃO EGMONT
Apelante(s)	LUIZ CLÁUDIO LIMA COSTA
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s)	BRB BANCO DE BRASILIA S/A
Advogado(s)	DIOGO LEITE DA SILVA e outro(s)
Origem	6ª VFP-BSB - EMBARGOS A EXECUÇÃO (EXEC. 45563-2/2000)
Ementa	EMBARGOS À EXECUÇÃO. - FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. TAXA REFERENCIAL. CONSTITUCIONALIDADE. ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. OBSERVÂNCIA DA LEI 4.380/64. FORMA MENOS GRAVOSA PARA O CONSUMIDOR. TABELA PRICE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. VEDAÇÃO. 1. Os contratos regulados pelo Sistema Financeiro de Habitação amoldam-se aos conceitos do artigo 3º, § 2º da Lei 8.078/90. 2. Embora o STF tenha assentado não ser a TR o fator mais eficaz para refletir a variação do poder aquisitivo da moeda, o referido índice não foi expurgado do universo jurídico e sua escolha com fator de atualização monetária pode ser validamente ajustada pelas partes. 3. A amortização mensal deve ocorrer pelo modo menos gravoso para o mutuário, ou seja, antes do reajuste do saldo devedor, caso contrário ocorreria a incidência de juros e correção monetária sobre a parcela já paga, caracterizando dupla cobrança, aplicando-se ao contrato o disposto no art. 6º, alínea "c" da Lei 4380/64, que diz: "ao menos parte do financiamento, ou do preço a ser pago, seja amortizado em prestações mensais sucessivas, de igual valor, antes do reajustamento, que incluam amortizações e juros". 4. Cumpre afastar a capitalização mensal de juros, cuja ocorrência poderá ser verificada em sede de liquidação da sentença, porquanto, salvo expressas exceções legais, o anatocismo continua proibido no universo jurídico pátrio. 5. Sentença parcialmente reformada.
Decisão	CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO POR MAIORIA, VENCIDO O EM. DES. RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O EM. DES. REVISOR.
<b>Num Processo</b>	2001 01 1 089173-2
Reg. Acórdão	307193
Relator Des.	DÁCIO VIEIRA
Revisor Des.	ANTONINHO LOPES
Apelante(s)	FERNANDO ANTÔNIO BRAGANÇA
Apelante(s)	MARIA DAS GRAÇAS VIANA BRÁGANÇA
Advogado(s)	MARIA SUSANA MINARÉ BRAUNA
Apelante(s)	HYLTON PEREIRA
Apelante(s)	RITA NUNES PEREIRA
Advogado(s)	SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES
Apelado(s)	OS MESMOS

Origem	14ª VCV/BSB - REIVINDICATÓRIA
Ementa	PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO REIVINDICATORIA - LAUDO PERICIAL - PROVA DO DOMÍNIO - TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO APELO E DAR PROVIMENTO AO ADESIVO. UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2001 01 1 124084-9
Reg. Acórdão	307427
Relatora Desª.	ANA CANTARINO
Revisor Des.	LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s)	URBRÁS - URBANIZAÇÃO E PREMOLDADOS LTDA
Advogado(s)	HUDSON RIBEIRO FORTALESA
Apelado(s)	ROQUE TELLES FERREIRA
Advogado(s)	VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Origem	ROBSON HUMBERTO DOS SANTOS e outro(s)
Ementa	12ª VCV BSB - RESCISÃO DE CONTRATO DIREITO CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO. CONTRATO DE ADESÃO. NULIDADE DAS CLÁUSULAS. 1. 'A cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil' (Súmula 293, STJ). 2. Não há se falar na invalidade de cláusulas contratuais simplesmente por se tratar de contrato de adesão; para tanto, deve restar comprovada abusividade ou onerosidade excessiva. 3. Recurso conhecido e improvido.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2002 01 1 068763-5 RMO
Reg. Acórdão	307327
Relator Des.	HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s)	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s)	PAULO RIOS MATOS ROCHA - PROCURADOR
Apelado(s)	RAIMUNDA MARIA GONÇALVES
Advogado(s)	JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA e outro(s)
Origem	VATRAB-BSB - ACIDENTE DE TRABALHO
Ementa	AÇÃO ACIDENTÁRIA. PENSÃO POR MORTE ACIDENTÁRIA. NEXO DE CAUSALIDADE. PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO MISERO. APLICAÇÃO. JUROS MORATÓRIOS. LEI N. 9.494/97. HONORÁRIOS. MANUTENÇÃO. 1 - É de se aplicar o princípio acidentário de que na eventual dúvida resolve-se a questão em favor do operário (in dubio pro misero), quando o conjunto probatório revela fortes indícios do nexo de causalidade entre a causa da morte do esposo da apelada e o trabalho que desempenhava. 2 - O percentual dos juros moratórios que incidirão sobre as prestações vencidas em prol da beneficiária da pensão acidentária assegurada é de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 1º-F, da Lei n. 9.494, de 10 de setembro de 1997, vez que o dispositivo aplica-se ao pagamento de benefícios previdenciários devidos pela Fazenda Pública. Precedentes do STJ. 3 - Não se mostra excessivo o valor fixado a título de honorários advocatícios se o magistrado sentenciante observou os parâmetros traçados pelo artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil e o feito tramita há aproximadamente seis anos. 4 - Recurso parcialmente provido.
Decisão	CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS VOLUNTÁRIO E OFICIAL. UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2004 01 1 053258-3 RMO
Reg. Acórdão	307736
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisora Desª.	HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCURADORA
Apelado(s)	ARNALDO PAULINO DE ARAÚJO
Advogado(s)	BRUNO CESAR P.P. JAIME
Advogado(s)	ERIC FURTADO FERREIRA BORGES
Origem	7ª VFP-BSB - MANDADO DE SEGURANÇA
Ementa	CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - INCORPORAÇÃO DE QUINTOS - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - ATO PRATICADO POR DETERMINAÇÃO DO TCU - SENTENÇA CASSADA E EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO 01. Se o ato impugnado emanou de decisão do TCDF, correto figurar na relação processual o seu Presidente, eis que aquele Tribunal estabeleceu o dever de cumprimento, não detendo a Administração o poder discricionário de questioná-la. 02. 'O ato de revisão de aposentadoria, determinado por ordem impositiva do Tribunal de Contas do Distrito Federal, atrai sua legitimidade para figurar no pólo passivo do mandamus, na medida em que somente aquela Corte de Contas tem competência para desfazimento do ato impugnado.' (MS 2002.00.2.0077190, Rel. Des. Dácio Vieira) 03. Preliminar de ilegitimidade acolhida, com extinção do processo sem resolução do mérito. Unânime.
Decisão	ACOLHER PRELIMINAR UNÂNIME
<b>Num Processo</b>	2005 01 1 052330-9
Reg. Acórdão	307367
Relatora Desª.	HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s)	EDUARDO TORMINN DE RESENDE BORGES
Advogado(s)	FLAVIO RAMOS e outro(s)
Apelado(s)	BRASSOL- BRASÍLIA ALIMENTOS E SORVETES LTDA
Advogado(s)	FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO
Origem	17ª VCV BSB - COBRANÇA
Ementa	AÇÃO DE COBRANÇA - ÔNUS DA PROVA. 1 - A mera alegação de que os fatos não restaram comprovados, embora não se tenha afirmado expressamente que os valores não foram recebidos, caracteriza impugnação genérica, insuficiente para tornar ilegítima a cobrança. 2 - Por outro lado, a posse do veículo e a não impugnação de que foi pago pela outra parte, justifica a cobrança do valor indicado. 3 - Recurso conhecido e não provido.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME.

<b>Num Processo</b>	2005 01 1 060116-5
Reg. Acórdão	307194
Relator Des.	ESDRAS NEVES
Revisora Des <sup>a</sup> .	HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s)	ALICE COSTA CANTUARIA
Advogado(s)	ANTÔNIO VALE LEITE e outro(s)
Apelado(s)	MANOEL DIAS CORREIA
Advogado(s)	JESUMAR SOUSA DO LAGO
Origem	10ª VCV - REGRESSIVA
Ementa	DIREITO CIVIL. EVICÇÃO. DENUNCIACÃO DA LIDE NÃO OBRIGATÓRIA. Para que possa exercer o direito de ser indenizado, em ação própria, pelos efeitos decorrentes da evicção, não há obrigatoriedade de o evicto promover a denunciação da lide em relação ao antigo alienante do imóvel na ação em que terceiro reivindica a coisa. Recurso improvido.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2005 01 1 070730-8
Reg. Acórdão	307737
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisora Des <sup>a</sup> .	HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s)	ROSA EMILIA CAVALCANTE DOS SANTOS
Advogado(s)	JAIME DE OLIVEIRA JÚNIOR e outro(s)
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	10ª VCVBSB - RESSARCIMENTO
Ementa	PROCESSO CIVIL - LINHA TELEFÔNICA - RESSARCIMENTO - DANO MORAL E MATERIAL NÃO DEMONSTRADOS - INEXISTÊNCIA DE INCLUSÃO INDEVIDA NO CADASTRO DE INADIMPLÊNCIA - FRAGILIDADE DO DOCUMENTO APRESENTADO - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO NA ESFERA MORAL - RECURSO DESPROVIDO. 01. Não há que se falar em responsabilidade civil se não comprovada a incidência do dano, a ilicitude do ato e o nexos causal entre eles. 02. Caracterizado está o dano moral quando comprovado intenso desconforto emocional na pessoa lesada, causado por conduta ilícita de terceiro. Se nada consta contra a Recorrente nos órgãos de restrição ao crédito, como o SPC ou SERASA, não se pode falar de lesões morais e/ou sérios constrangimentos sofridos. 03. Recurso desprovido. Unânime.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME
<b>Num Processo</b>	2005 07 1 005306-2
Reg. Acórdão	307729
Relator Des.	ESDRAS NEVES
Revisor Des.	ANTONINHO LOPES
Apelante(s)	PAULO LOPES DA SILVA
Advogado(s)	GENY DUARTE CORDEIRO
Apelado(s)	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA CHÁCARA 252 DA COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES
Advogado(s)	MARIA ALDA ANDRADE BORGES
Advogado(s)	RICARDO ANTONIO BORGES FILHO
Origem	2ª VCV-TAG - OBRIGAÇÃO DE FAZER
Ementa	APELAÇÃO CÍVEL. NORMA CONDOMINIAL. PERMANÊNCIA DE PIT BULL NO IMÓVEL DE CONDÔMINO. PREVALÊNCIA DA NORMA PROIBITIVA PREVISTA NA CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO. O Regimento Interno da Associação de Moradores não permite a criação de cachorro da raça Pit Bull. O exercício do direito de propriedade no âmbito de relações condominiais deve compatibilizar-se com as normas que regem o bem-estar do condomínio. Recurso improvido.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2005 07 1 024266-8
Reg. Acórdão	307428
Relatora Des <sup>a</sup> .	ANA CANTARINO
Revisor Des.	LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s)	VITÓRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(s)	WALTER DE CASTRO COUTINHO e outro(s)
Apelado(s)	TIM CELULAR S/A
Advogado(s)	ALICE SIBELE ALMEIDA DA ROCHA e outro(s)
Origem	2ª VCV-TAG - REPARAÇÃO DE DANOS
Ementa	CIVIL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. TELEFONIA MÓVEL. CONTRATO DE COMODATO. CDC. APLICABILIDADE. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO INCABÍVEL. FALTA DE PRESSUPOSTOS DA VEROSSIMILHANÇA E HIPOSSUFICIÊNCIA. REQUISITOS DOS ARTS. 282 E 283 DO CPC NÃO PREENCHIDOS. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. I - A relação jurídica existente entre a operadora de telefonia celular, na qualidade de fornecedora do serviço de telefonia móvel (art. 3º do CDC) e a empresa atacada (art. 2º do CDC), como consumidora final, é de natureza consumerista, haja vista que esta última não emprega este serviço como insumo na sua cadeia produtiva. II - Mesmo em se tratando de relação de consumo, compete ao autor elaborar sua inicial, preenchendo os requisitos dos arts. 282 e 283 do CPC, não prestando a inversão do ônus da prova para suprir tal falha. III - Para a inversão do ônus da prova, necessário que estejam presentes os requisitos da verossimilhança da alegação e hipossuficiência da parte, especialmente em relação ao acesso à prova pretendida. III - Recurso Conhecido e Desprovido.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2005 10 1 005053-0
Reg. Acórdão	307623
Relator Des.	DÁCIO VIEIRA
Apelante(s)	ANA TEIXEIRA ZEDES
Advogado(s)	MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS

Advogado(s)	MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s)	JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	2ª VFAM OS-SMA - REIVINDICATÓRIA
Ementa	CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO REIVINDICATÓRIA - MATRÍCULA DO IMÓVEL REIVINDICADO BLOQUEADA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - EXTINÇÃO DO FEITO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - IMPROVIMENTO DO RECURSO. - O questionamento judicial quanto à propriedade do imóvel reivindicado, com bloqueio da matrícula em ação civil pública, incide como óbice intransponível ao processamento da ação reivindicatória.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2006 01 1 017894-8 RMO
Reg. Acórdão	307746
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisora Des <sup>a</sup> .	HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	FÁBIO CAPELL FARIAS SILVA - PROCURADOR
Apelado(s)	ANTÔNIO BOSCO MASCARENHAS
Advogado(s)	JOSÉ RICARDO LAPA DA FONSECA
Origem	1ª VFP- MANDADO DE SEGURANÇA
Ementa	MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - RESIDÊNCIA MÉDICA - SERVIDOR PÚBLICO - HORARIO ESPECIAL - SEGURANÇA CONCEDIDA - ART. 98 DA LEI Nº 8.112/90 - REEXAME NECESSÁRIO - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. 01. Considerando-se a declaração anexada aos autos noticiando o término do curso, julga-se prejudicado o recurso pela perda superveniente do seu objeto. 02. O curso de pós-graduação de residência médica enquadra-se no art. 98 da Lei 8.112/90, merecendo ser deferido ao servidor horário especial em face da incompatibilidade do horário escolar com o da repartição pública. 02. Recurso de Apelação julgado prejudicado. Desprovida a remessa oficial. Unânime.
Decisão	JULGAR PREJUDICADO A APELAÇÃO E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO OFICIAL UNÂNIME
<b>Num Processo</b>	2006 01 1 035048-0 RMO
Reg. Acórdão	307429
Relatora Des <sup>a</sup> .	ANA CANTARINO
Revisor Des.	LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	JOSÉ RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA - PROCURADOR
Apelado(s)	OSNI ATAÍDE CAVALCANTE
Advogado(s)	MARCOS ATAÍDE CAVALCANTE e outro(s)
Origem	7ª VFP BSB - MANDADO DE SEGURANÇA
Ementa	ADMINISTRATIVO - PROGRESSÃO INDEVIDA DE SERVIDOR - ANULAÇÃO DO ATO - BOA-FÉ - DEVOLUÇÃO AO ERÁRIO DAS QUANTIAS PAGAS - IMPOSSIBILIDADE. 1. NÃO TENDO O SERVIDOR PARTICIPADO OU CONTRIBUÍDO PARA O ATO ADMINISTRATIVO DE SUA PROGRESSÃO INDEVIDA, DEVE SER CONSIDERADO DE BOA-FÉ. 2- O DECRETO 59.310/66 CONTINUA EM VIGOR, DEVENDO SER APLICADO ( PRECEDENTES DO STF). 3- AFIGURA-SE EIVADO DE ILEGALIDADE O ATO ADMINISTRATIVO QUE NÃO FOI PRECEDIDO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DA AMPLA DEFESA. 4- RECURSO VOLUNTÁRIO E REMESSA DE OFÍCIO CONHECIDOS E IMPROVIDOS.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS VOLUNTÁRIO E OFICIAL UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2006 01 1 039603-4
Reg. Acórdão	307752
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisora Des <sup>a</sup> .	HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s)	LUIS YOJI KODAMA
Advogado(s)	LEONARDO DE FREITAS COSTA
Apelado(s)	LUANA BARROS ROCHA
Advogado(s)	JOSÉ RAIMUNDO DE CASTRO NETO
Origem	2ª VCV-BSB - RESSARCIMENTO
Ementa	AÇÃO DE RESSARCIMENTO - TEMPESTIVIDADE - PEDIDO - PRODUÇÃO DE PROVA - JUNTADA TARDIA - PETIÇÃO - CARACTERIZAÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA. 01.Caracteriza cerceamento de defesa a juntada tardia de petição protocolada tempestivamente, solicitando produção de provas, se tal demora impossibilitou que o magistrado tivesse conhecimento desse pedido antes da prolação da sentença. 02.Preliminar acolhida. Casso a r. sentença. Unânime.
Decisão	ACOLHER PRELIMINAR UNÂNIME
<b>Num Processo</b>	2006 01 1 042442-3
Reg. Acórdão	307430
Relator Des.	JESUÍNO RISSATO
Apelante(s)	MARLY LURIKO KISHIMA MIYAKODA
Advogado(s)	NILDSON DE SOUZA RODRIGUES
Advogado(s)	CÉLIO RODRIGUES PEREIRA e outro(s)
Apelado(s)	SISTEL - FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s)	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
Origem	5ª VCV-BRASÍLIA - ORDINÁRIA
Ementa	CIVIL. PROCESSO CIVIL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. SISTEL. LEGITIMIDADE PASSIVA. APOSENTADORIA COMPLEMENTAR. APLICAÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não contraria o artigo 514, incisos II e III, do CPC, a apelação que, embora de forma sucinta, expõe claramente os pontos a serem rebatidos e as razões do inconformismo da apelante. 2. Reconhece-se a legitimidade da SISTEL para figurar no pólo passivo da relação processual, eis que as contribuições vertidas pela autora tiveram início sob administração daquela. A transferência do plano de benefícios à outra entidade de previdência privada não pode atingir os direitos da autora, pois

se constitui em fato que lhe é estranho, do qual não participou e com o qual não anuiu. 3. Incabível aplicar os índices dos chamados 'expurgos inflacionários', ocorridos entre 1987 e 1991, para incrementar os proventos de aposentadoria complementar efetivada em dezembro de 2001. Os critérios de correção utilizados para resgate das contribuições vertidas aos planos de previdência privada, no caso de desligamento do participante, não podem ser aplicados para corrigir os proventos daqueles que no plano permanecem, sendo estes calculados com base na média do salário de contribuição do participante, apurado nos últimos 36 meses que antecederam ao mês em que se aposentou. 4. Recurso parcialmente provido, para reconhecer a legitimidade passiva da ré. No mérito, julgado improcedente o pedido inicial. CONHECER. REJEITAR PRELIMINAR. DAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO EM. DES. RELATOR UNÂNIME.

**Num Processo** 2006 01 1 045669-8  
**Reg. Acórdão** 307195  
**Relator Des.** DÁCIO VIEIRA  
**Revisor Des.** ROMEU GONZAGA NEIVA  
**Apelante(s)** BANCO BV FINANCEIRA S/A  
**Advogado(s)** GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA e outro(s)  
**Apelado(s)** JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA  
**Advogado(s)** EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA  
**Advogado(s)** JOSÉ DEYVISON AYRES DE SOUSA  
**Origem** 8ª VCV-BSB - REPETIÇÃO DE INDÉBITO  
**Ementa** CIVIL - PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - FINANCIAMENTO DE VEÍCULO - CAPITALIZAÇÃO COMPOSTA DE JUROS NÃO DEMONSTRADA - SENTENÇA REFORMADA.  
**Decisão** CONHECER. REJEITAR AS PRELIMINARES. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

**Num Processo** 2006 01 1 066852-4  
**Reg. Acórdão** 307738  
**Relator Des.** ROMEU GONZAGA NEIVA  
**Revisora Des<sup>a</sup>.** HAYDEVALDA SAMPAIO  
**Apelante(s)** BRASEG SERVIÇOS GERAIS LTDA  
**Advogado(s)** JOSÉ FERREIRA RAMOS  
**Apelado(s)** BANCO DO BRASIL S/A  
**Advogado(s)** ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR e outro(s)  
**Origem** 9ª VCV BSB - COBRANÇA  
**Ementa** AÇÃO DE COBRANÇA - DÉBITOS ORIUNDOS DE CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL - CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR - CDC - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - TAXA DE JUROS - ABUSIVIDADE - NÃO OCORRÊNCIA - REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - CUMULAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM JUROS MORATÓRIOS E MULTA CONTRATUAL - IMPOSSIBILIDADE - EXCLUSÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA POR CONCORDÂNCIA DA APELANTE. 01. O Código de Defesa do Consumidor se aplica às instituições bancárias e, por conseguinte, aos contratos por elas firmados com os consumidores. 02. Somente são considerados abusivos os juros pactuados quando comprovado que são discrepantes em relação à taxa de mercado. Para ser acolhida a alegação de ocorrência de abusividade contratual, o fato deve restar comprovado nos autos, o que não se verificou no caso em apreço. 04. Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato'. (STJ, Súmula 297). 05. A comissão de permanência, conforme reiterados julgados do colendo STJ, não pode ser cumulada com juros, multa e correção monetária, devendo ser excluída sua cobrança, prevalecendo os demais encargos, por não ter se insurgido, a Apelante, quanto à sua exclusão. 06. Não sendo auto-aplicável a regra constante no artigo 192, § 3º, da Carta Política, a cobrança de juros acima de 12% ao ano não ofende norma constitucional.' (APC 19990710142876). 07. Recurso desprovido. Unânime.  
**Decisão** CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME

**Num Processo** 2006 01 1 069796-7  
**Reg. Acórdão** 307365  
**Relatora Des<sup>a</sup>.** HAYDEVALDA SAMPAIO  
**Apelante(s)** DISTRITO FEDERAL  
**Apelante(s)** DER DF DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL  
**Advogado(s)** DEIRDRE DE AQUINO NEIVA - PROCURADORA  
**Apelado(s)** LAURO PEREIRA DE SOUZA  
**Advogado(s)** JAIRO RODRIGUES BIJOS  
**Origem** 4ª VFP BSB - REPARAÇÃO DE DANOS  
**Ementa** REPARAÇÃO DE DANOS - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - BURACO EM VIA PÚBLICA - MOTOCICLETA DANIFICADA. 1 - Constada a queda da motocicleta em buraco existente na DF 001, bem como os danos daí decorrentes, em razão da omissão pública com a manutenção e conservação das vias asfálticas, impõe-se o reconhecimento da responsabilidade subjetiva do Estado e o conseqüente dever de reparar o dano. 2 - Justo se mostra o valor da indenização quando se adota o menor dentre os três orçamentos apresentados. 3 - No que concerne à alegação de culpa concorrente da vítima, por suposta imprudência, não merece acolhida, uma vez que os réus não se desincumbiram do ônus previsto no artigo 333, inciso II, do Código de Processo Civil. 4 - Recurso conhecido e não provido.  
**Decisão** CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME.

**Num Processo** 2006 01 1 072759-9  
**Reg. Acórdão** 307196  
**Relator Des.** LUCIANO VASCONCELLOS  
**Revisor Des.** ANTONINHO LOPES  
**Apelante(s)** LUIZMAR DOS SANTOS  
**Advogado(s)** DALVA MARINA DE OLIVEIRA GEBRIM e outro(s)  
**Apelado(s)** BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
**Advogado(s)** FÁBIO FONSECA AIRES

Advogado(s)	RAFAEL FURTADO AYRES e outro(s)
Origem	6ª VCV - BSB - RESPONSABILIDADE CIVIL
Ementa	DANO MORAL - INDEVIDA INCLUSÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - CONFIGURAÇÃO - OBRIGAÇÃO DE PAGAR - CONDENAÇÃO - VALOR ÍNFINO - AUMENTO - RECURSO PROVIDO. 1) A fixação de indenização por danos morais tem também a finalidade de reparar a dor, o sofrimento ou exposição indevida sofrida pela vítima em razão da situação constrangedora, além de servir para desestimular o ofensor a praticar novamente conduta como a que deu origem ao dano. 2) Não se observando, quando da fixação do valor da indenização por dano moral, a exata dimensão do dano causado e as condições em que se deu, e a necessidade de servir a condenação como punição, sem ser ganho sem causa, precisa haver a sua correção. 3) Recurso conhecido e provido. 4) Recurso conhecido e provido.
Decisão	CONHECER. DAR PROVIMENTO POR MAIORIA, VENCIDA A VOGAL.
<b>Num Processo</b>	2006 01 1 099017-4
Reg. Acórdão	307751
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisora Des <sup>a</sup> .	HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s)	UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado(s)	TAÍSA FRANÇA RESENDE ROCHA e outro(s)
Apelado(s)	ILVACI MARTINS TEIXEIRA
Advogado(s)	KARLA ANDREA PASSOS
Advogado(s)	MÁRCIA SUELLEN RODRIGUES DA SILVA
Origem	9ª VCV BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Ementa	CONSIGNATÓRIA C/C REVISÃO DE CLÁUSULAS - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CUMULAÇÃO DE ENCARGOS - ILEGALIDADE 01. É assente o entendimento da não cumulatividade da comissão de permanência com outros encargos moratórios contratados. 02. Embora a Súmula 121/STF consigne que 'é vedada a capitalização dos juros, ainda que expressamente convencionada', não basta simples alegação de sua ocorrência, sendo necessário, sobretudo, a demonstração por documento de reconhecimento público a respaldar a insurgência vindicada. 03. Recurso parcialmente provido. Unânime.
Decisão	CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO UNÂNIME
<b>Num Processo</b>	2006 01 1 101523-3 RMO
Reg. Acórdão	307197
Relator Des.	DÁCIO VIEIRA
Revisor Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	SÉRGIO SILVEIRA BANHOS (PROCURADOR DO DISTRITO FEDERAL)
Apelado(s)	KARINE SANTOS KIMAK
Advogado(s)	ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Origem	8ª VFP - MSG
Ementa	ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - CONCURSO PÚBLICO - MÉDICO - EXIGÊNCIA DE TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO - EDITAL - OMISSÃO - INOVAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE. - É defeso à Administração, em sede de concurso público, exigir do candidato ao cargo de médico a titulação de especialista em determinada modalidade de atuação profissional, à míngua de expressa previsão no Edital de regência do certame, que venha adrede estabelecer esta condição para a investidura no cargo. Precedentes Jurisprudenciais.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO. NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL. POR MAIORIA, VENCIDA A VOGAL.
<b>Num Processo</b>	2006 01 1 102836-3
Reg. Acórdão	307366
Relatora Des <sup>a</sup> .	HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s)	GILDO CRUZ DA HORA
Apelante(s)	GILDA FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s)	HERMES BATISTA TOSTA e outro(s)
Apelado(s)	FENASEG- FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
Apelado(s)	AGF BRASIL SEGUROS S/A
Advogado(s)	FELIPE AFFONSO CARNEIRO e outro(s)
Origem	18ª VCV-BSB - COBRANÇA
Ementa	SEGURO OBRIGATÓRIO-DPVAT - PRESCRIÇÃO - PAGAMENTO PARCIAL. 1 - A prescrição é causa extintiva ou perda da pretensão à reparação de um direito violado, em razão da inércia do seu titular, que deixou transcorrer o tempo sem exercitar seu direito. O direito subjetivo possui limitação temporal para que seu titular o exercite. 2 - Com a entrada em vigor do Código Civil, a matéria passou a ter previsão no § 3º, inciso IX, do artigo 206, que estabelece o prazo prescricional de 3 (três) anos a pretensão do beneficiário contra o segurador e do terceiro prejudicado, no caso de seguro de responsabilidade obrigatória. A regra de transição está expressa no artigo 2.028, do mesmo Estatuto Civil, visando evitar conflito intertemporal de normas. 3 - Recurso conhecido e não provido.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2006 06 1 005368-6
Reg. Acórdão	307739
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisora Des <sup>a</sup> .	HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s)	N. M. F. S.
Advogado(s)	JULIO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR - EPJ/IESB e outro(s)
Apelado(s)	J. C. S. S.
Advogado(s)	GODOFREDO SOUZA DA SILVA FILHO
Origem	2ª VFAM OS-SOB - ALIMENTOS
Ementa	ALIMENTOS - EX-COMPANHEIRA - NECESSIDADE DA ALIMENTANDA - PROVAS - COMPROVAÇÃO CAPACIDADE DO ALIMENTANTE DEMONSTRADA - APELO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O dever de mútua assistência existente entre os cônjuges se materializa no encargo alimentar, quando existente a necessidade. 2. Provada a capacidade

econômica do alimentante, deve este arcar com o ônus dos alimentos. 3. O fato do Recorrido ter constituído nova família e ainda pagar alimentos ao filho que teve com a Apelante não o desonera do dever de prestar alimentos à ex-esposa que deles necessita. 4. É razoável a fixação dos alimentos no mesmo percentual que vem sendo pago ao filho que possuem em comum, qual seja, 5% (cinco por cento) dos rendimentos do Recorrido, abatidos os descontos compulsórios. 5. Recurso parcialmente provido. Unânime.

Decisão CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO UNÂNIME

**Num Processo** 2006 10 1 001730-3  
**Reg. Acórdão** 307416  
**Relatora Des<sup>a</sup>.** ANA CANTARINO  
**Revisor Des.** LECIR MANOEL DA LUZ  
**Apelante(s)** SÉRGIO JESUS DE SOUZA  
**Apelante(s)** IOLANDA DA CONCEIÇÃO TAVARES DE SOUZA  
**Advogado(s)** MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS  
**Advogado(s)** MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO  
**Apelado(s)** EDINEI SOUZA FRANÇA  
**Apelado(s)** EVALDO LUIZ LIMA DE SOUZA  
**Advogado(s)** DEFENSORIA PÚBLICA  
**Origem** 1ª VCVFAMOS - SMA - REIVINDICATÓRIA  
**Ementa** CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO REIVINDICATÓRIA - INDEFERIMENTO DA INICIAL - ILEGITIMIDADE ATIVA - CARÊNCIA DE AÇÃO - PROVA DO DOMÍNIO DO IMÓVEL - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA INTERPOSIÇÃO DA AÇÃO REIVINDICATÓRIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 1. Na ação reivindicatória, fundamentada no art. 1.228 do CC, para o acolhimento de pleito reivindicatório, é imprescindível a descrição do imóvel, a comprovação da titularidade do domínio pela parte autora e da posse injusta exercida pela parte ré, o que não se vislumbra no caso. Não conseguindo desincumbir-se de provar o domínio sobre a gleba de terra reivindicada é de se concluir pela ilegitimidade ativa, impondo-se o indeferimento da inicial no termos do art. 267, VI do CPC. 2. Recurso conhecido e improvido.

Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

**Num Processo** 2006 10 1 002901-2  
**Reg. Acórdão** 307413  
**Relatora Des<sup>a</sup>.** ANA CANTARINO  
**Revisor Des.** LECIR MANOEL DA LUZ  
**Apelante(s)** ISABEL PEREIRA BRAGA  
**Advogado(s)** MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS  
**Advogado(s)** MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO  
**Apelado(s)** ADRIANA DOS SANTOS ALVES DE SOUSA  
**Advogado(s)** DEFENSORIA PÚBLICA  
**Origem** 1ª VFAM OS-SMA - REIVINDICATÓRIA  
**Ementa** CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO REIVINDICATÓRIA - INDEFERIMENTO DA INICIAL - ILEGITIMIDADE ATIVA - CARÊNCIA DE AÇÃO - PROVA DO DOMÍNIO DO IMÓVEL - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA INTERPOSIÇÃO DA AÇÃO REIVINDICATÓRIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 1. Na ação reivindicatória, fundamentada no art. 1.228 do CC, para o acolhimento de pleito reivindicatório, é imprescindível a descrição do imóvel, a comprovação da titularidade do domínio pela parte autora e da posse injusta exercida pela parte ré, o que não se vislumbra no caso. Não conseguindo desincumbir-se de provar o domínio sobre a gleba de terra reivindicada é de se concluir pela ilegitimidade ativa, impondo-se o indeferimento da inicial no termos do art. 267, VI do CPC. 2. Recurso conhecido e improvido.

Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

**Num Processo** 2006 10 1 003266-2  
**Reg. Acórdão** 307411  
**Relatora Des<sup>a</sup>.** ANA CANTARINO  
**Revisor Des.** LECIR MANOEL DA LUZ  
**Apelante(s)** LEONÍDIA BRAGA MEIRELES  
**Advogado(s)** MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS  
**Advogado(s)** MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO  
**Apelado(s)** DILSON MIRANDA DE OLIVEIRA  
**Advogado(s)** DEFENSORIA PÚBLICA  
**Origem** 1ª VFAMOS SMA - REIVINDICATÓRIA  
**Ementa** CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO REIVINDICATÓRIA - INDEFERIMENTO DA INICIAL - ILEGITIMIDADE ATIVA - CARÊNCIA DE AÇÃO - PROVA DO DOMÍNIO DO IMÓVEL - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA INTERPOSIÇÃO DA AÇÃO REIVINDICATÓRIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 1. Na ação reivindicatória, fundamentada no art. 1.228 do CC, para o acolhimento de pleito reivindicatório, é imprescindível a descrição do imóvel, a comprovação da titularidade do domínio pela parte autora e da posse injusta exercida pela parte ré, o que não se vislumbra no caso. Não conseguindo desincumbir-se de provar o domínio sobre a gleba de terra reivindicada é de se concluir pela ilegitimidade ativa, impondo-se o indeferimento da inicial no termos do art. 267, VI do CPC. 2. Recurso conhecido e improvido.

Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

**Num Processo** 2006 10 1 003514-8  
**Reg. Acórdão** 307198  
**Relator Des.** DÁCIO VIEIRA  
**Apelante(s)** ALICE FERREIRA RIBEIRO  
**Apelante(s)** CIRILO MARQUES RIBEIRO  
**Advogado(s)** MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS  
**Advogado(s)** MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO  
**Apelado(s)** JORGE DE SOUSA

Advogado(s) N/C ADVOGADO  
 Origem 2ª VCV-SANTA MARIA - REIVINDICATÓRIA  
 Ementa CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - REIVINDICATÓRIA - IMÓVEL VAZIO E SEM EDIFICAÇÕES - CARÊNCIA DE AÇÃO - INDEFERIMENTO DA INICIAL - IMPROVIMENTO DO RECURSO. Sendo a ação reivindicatória uma ação do proprietário não possuidor contra o possuidor não proprietário, incoorre o interesse de agir se vazio o imóvel reivindicado, não restando configurada a hipótese de posse injusta por parte do réu (art. 1.228 do Código Civil).  
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. MAIORIA, VENCIDO O 1ª VOGAL.

**Num Processo** 2006 10 1 005492-6  
 Reg. Acórdão 307415  
 Relatora Desª. ANA CANTARINO  
 Revisor Des. LECIR MANOEL DA LUZ  
 Apelante(s) LEONÍDIA BRAGA MEIRELES  
 Advogado(s) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS  
 Advogado(s) MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO  
 Apelado(s) JOSÉ RONALDO DA SILVA  
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA  
 Origem 1ª VFAMOS SMA - REIVINDICATÓRIA  
 Ementa CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO REIVINDICATÓRIA - INDEFERIMENTO DA INICIAL - ILEGITIMIDADE ATIVA - CARÊNCIA DE AÇÃO - PROVA DO DOMÍNIO DO IMÓVEL - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA INTERPOSIÇÃO DA AÇÃO REIVINDICATÓRIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 1. Na ação reivindicatória, fundamentada no art. 1.228 do CC, para o acolhimento de pleito reivindicatório, é imprescindível a descrição do imóvel, a comprovação da titularidade do domínio pela parte autora e da posse injusta exercida pela parte ré, o que não se vislumbra no caso. Não conseguindo desincumbir-se de provar o domínio sobre a gleba de terra reivindicada é de se concluir pela ilegitimidade ativa, impondo-se o indeferimento da inicial no termos do art. 267, VI do CPC. 2.Recurso conhecido e improvido.  
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME.

**Num Processo** 2006 10 1 005493-4  
 Reg. Acórdão 307414  
 Relatora Desª. ANA CANTARINO  
 Revisor Des. LECIR MANOEL DA LUZ  
 Apelante(s) LEONÍDIA BRAGA MEIRELES  
 Advogado(s) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS  
 Advogado(s) MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO  
 Apelado(s) ISAÚ SOARES AMORIM  
 Apelado(s) RIVALINO LEITE DE ALMEIDA, JOSÉ MAURÍCIO RIBEIRO  
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA  
 Origem 1ª VCVFAMOS/SMA - REIVINDICATÓRIA  
 Ementa CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO REIVINDICATÓRIA - INDEFERIMENTO DA INICIAL - ILEGITIMIDADE ATIVA - CARÊNCIA DE AÇÃO - PROVA DO DOMÍNIO DO IMÓVEL - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA INTERPOSIÇÃO DA AÇÃO REIVINDICATÓRIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 1. Na ação reivindicatória, fundamentada no art. 1.228 do CC, para o acolhimento de pleito reivindicatório, é imprescindível a descrição do imóvel, a comprovação da titularidade do domínio pela parte autora e da posse injusta exercida pela parte ré, o que não se vislumbra no caso. Não conseguindo desincumbir-se de provar o domínio sobre a gleba de terra reivindicada é de se concluir pela ilegitimidade ativa, impondo-se o indeferimento da inicial no termos do art. 267, VI do CPC. 2.Recurso conhecido e improvido.  
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME.

**Num Processo** 2006 10 1 005810-9  
 Reg. Acórdão 307412  
 Relatora Desª. ANA CANTARINO  
 Revisor Des. LECIR MANOEL DA LUZ  
 Apelante(s) MARIANA PEREIRA BRAGA  
 Advogado(s) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS  
 Advogado(s) MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO  
 Apelado(s) NICANOR RANGEL DOS SANTOS  
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA  
 Origem 1ª VCVFAMOS/SMA - REIVINDICATÓRIA  
 Ementa CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO REIVINDICATÓRIA - INDEFERIMENTO DA INICIAL - ILEGITIMIDADE ATIVA - CARÊNCIA DE AÇÃO - PROVA DO DOMÍNIO DO IMÓVEL - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA INTERPOSIÇÃO DA AÇÃO REIVINDICATÓRIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 1. Na ação reivindicatória, fundamentada no art. 1.228 do CC, para o acolhimento de pleito reivindicatório, é imprescindível a descrição do imóvel, a comprovação da titularidade do domínio pela parte autora e da posse injusta exercida pela parte ré, o que não se vislumbra no caso. Não conseguindo desincumbir-se de provar o domínio sobre a gleba de terra reivindicada é de se concluir pela ilegitimidade ativa, impondo-se o indeferimento da inicial no termos do art. 267, VI do CPC. 2.Recurso conhecido e improvido.  
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME.

**Num Processo** 2006 10 1 007735-8  
 Reg. Acórdão 307199  
 Relator Des. DÁCIO VIEIRA  
 Apelante(s) MARIA PEREIRA BRAGA  
 Advogado(s) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS  
 Advogado(s) MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO  
 Apelado(s) MANOEL SOARES DOS REIS  
 Advogado(s) N/C

Origem	2ª VCV - SANTA MARIA - REIVINDICATÓRIA
Ementa	CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - REIVINDICATÓRIA - IMÓVEL VAZIO E SEM EDIFICAÇÕES - CARÊNCIA DE AÇÃO - INDEFERIMENTO DA INICIAL - IMPROVIMENTO DO RECURSO. Sendo a ação reivindicatória uma ação do proprietário não possuidor contra o possuidor não proprietário, incoorre o interesse de agir se vazio o imóvel reivindicado, não restando configurada a hipótese de posse injusta por parte do réu (art. 1.228 do Código Civil).
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. MAIORIA, VENCIDO O 1ª VOGAL.
<b>Num Processo</b>	2007 01 1 004222-9
Reg. Acórdão	307742
Relator Des.	ROME U GONZAGA NEIVA
Revisora Desª.	HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s)	MARCOS VINICIUS BORGES
Advogado(s)	SAMUEL LIMA LINS e outro(s)
Apelado(s)	BANCO FINASA S/A
Advogado(s)	GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA
Advogado(s)	ELIZETE APARECIDA O. SCATIGNA e outro(s)
Origem	6ª VCV BSB - REVISIONAL
Ementa	CIVIL E PROCESSO CIVIL - REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS COMPOSTOS EM PERIODICIDADE INFERIOR À ANUAL - INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTER TANTUM DO ART. 5º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2170-36 - AGRAVO RETIDO - PRODUÇÃO DE PROVA - POSSIBILIDADE. 01. Excluído o fundamento com o qual se apegou a r. sentença singular para negar o anatocismo, lícito à parte a possibilidade de produzir prova pericial, impondo-se o acolhimento do agravo Retido. 02. Acolhida a preliminar para que seja concedida a produção de prova pericial. Unânime.
Decisão	ACOLHER PRELIMINAR UNÂNIME
<b>Num Processo</b>	2007 01 1 029621-8
Reg. Acórdão	307744
Relator Des.	ROME U GONZAGA NEIVA
Revisora Desª.	HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s)	NEILTON ALVES MARTINS
Advogado(s)	BRUNA FERNANDA ALVARENGA REIS
Apelado(s)	HSBC BANK BRASIL S/A. BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s)	JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
Advogado(s)	ALINE MACHADO DE ARAÚJO RUIVO e outro(s)
Origem	17ª VCV/BSB - REVISIONAL
Ementa	CIVIL - CONTRATO DE MÚTUO BANCÁRIO - REVISÃO DE CLÁUSULAS FINANCEIRAS - PRESTAÇÕES - JUROS - SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO - TABELA PRICE - CAPITALIZAÇÃO MENSAL - PACTUAÇÃO - LEGALIDADE - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - TAXA EM ABERTO - LEGITIMIDADE - CUMULATIVIDADE COM OUTROS ENCARGOS - IMPOSSIBILIDADE - AFASTAMENTO DA CUMULAÇÃO. 01. Não há que se falar em alteração unilateral de contrato no qual não há cláusula abusiva ou excesso de onerosidade, tendo sido observadas todas as prescrições legais pertinentes. 02. O reajuste das parcelas foi devidamente estabelecido no contrato e não há qualquer óbice legal para sua aplicação, devendo prevalecer o princípio basilar que rege os contratos - pacta sunt servanda. 03. Não há vedação legal quanto à cumulação de juros de mora e multa, na medida em que são encargos de natureza diversa, isto é, o primeiro decorre de lei e o segundo é oriundo do pacto contratual. 04. A cobrança de comissão de permanência pelas instituições financeiras é autorizada pela Lei 4.595/64 (arts. 4º e incisos, e 9º). O que não se admite é a cumulação dessa com correção monetária (Súmula nº 30 do STJ). 05. Recurso parcialmente provido, apenas para reformar a limitação da comissão de permanência ao percentual dos juros remuneratórios previstos no contrato. Unânime.
Decisão	CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO UNÂNIME
<b>Num Processo</b>	2007 01 1 033851-4
Reg. Acórdão	307745
Relator Des.	ROME U GONZAGA NEIVA
Revisora Desª.	HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s)	INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s)	ROGÉRIO BORGES DE SOUZA - PROCURADOR
Apelado(s)	GENILSON DINIZ SILVA
Advogado(s)	LINO DE CARVALHO CALVALCANTE e outro(s)
Origem	VAT-BSB - ORDINÁRIA
Ementa	APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - INSS - JUROS DE MORA - PERCENTUAL - FIXAÇÃO ADEQUADA DE 1% AO MÊS - RECURSO DESPROVIDO. 01. Em face do caráter alimentar do benefício previdenciário, incide a taxa dos juros de mora em 1% ao mês. Precedentes da Eg. Corte Superior de Justiça. 02. Recurso desprovido. Unânime.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME
<b>Num Processo</b>	2007 01 1 061670-5
Reg. Acórdão	307750
Relator Des.	ROME U GONZAGA NEIVA
Revisora Desª.	HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s)	BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s)	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)
Apelado(s)	PAULO JORGE LISBOA MACEDO
Advogado(s)	ATÍLIO JOÃO ANDRETTA
Origem	20ª VCV-BSB - COBRANÇA
Ementa	PLANO BRESSER - CADERNETA DE POUPANÇA - JUNHO DE 1987 - CORREÇÃO MONETÁRIA - 26,06% - APLICAÇÃO - IPC -PRELIMINARES - ILEGITIMIDADE PASSIVA - PRESCRIÇÃO - REJEIÇÃO. 01.A instituição bancária responsável pelo depósito de caderneta de poupança é parte legítima para figurar no pólo passivo de demanda onde se pede diferenças de correção monetária - preliminar rejeitada. 02.Aplica-se a prescrição vintenária às ações em que são impugnados os critérios de remuneração da caderneta de poupança, na vigência do Código Civil anterior, pois

o que se discute é o valor do principal, composto por correção monetária e juros capitalizados - preliminar rejeitada. 03. Esta Eg. Corte já se manifestou no sentido de que os poupadores têm direito à utilização do índice em vigor na data do início do período aquisitivo. 04. 'Consoante precedentes do Col. STJ são devidos, na correção monetária incidente sobre os saldos em caderneta de poupança, o IPC nos percentuais de 26,06% e 42,72%, relativos aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, respectivamente.' (APC 20070110590297, Rel. Des. Lecir Manoel da Luz, DJU 17.03.2008, p. 133). 05. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Decisão CONHECER. REJEITAR PRELIMINARES. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME

**Num Processo** 2007 01 1 061797-4  
**Reg. Acórdão** 307740  
**Relator Des.** ROMEU GONZAGA NEIVA  
**Revisora Des<sup>a</sup>.** HAYDEVALDA SAMPAIO  
**Apelante(s)** BANCO DO BRASIL S/A  
**Advogado(s)** GERALDO DE ASSIS ALVES e outro(s)  
**Apelado(s)** IRMA GLÓRIA PEREIRA VAZ  
**Advogado(s)** MAURÍCIO LINDEMEYER BARBIERI e outro(s)  
**Origem** 6ª VCV-BSB - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS  
**Ementa** PROCESSUAL CIVIL - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - VALOR DA SUCUMBÊNCIA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - RECAI O ÔNUS À PARTE VENCIDA - REDUÇÃO DO VALOR - NÃO ACOLHIMENTO - RECURSO DESPROVIDO 1 - Havendo o reconhecimento do pedido na r. sentença, a extinção do processo se consolida com a resolução do mérito e condenação da parte vencida às verbas sucumbências. 2 - O valor dos honorários advocatícios foi adequadamente fixado, com fulcro no art. 20, § 4º do CPC, por estar consonante com o tipo de ação interposta e o trabalho do causídico realizado na tramitação processual. 3 - Recurso desprovido. Unânime.

Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME

**Num Processo** 2007 01 1 064662-8  
**Reg. Acórdão** 307368  
**Relatora Des<sup>a</sup>.** HAYDEVALDA SAMPAIO  
**Revisor Des.** LECIR MANOEL DA LUZ  
**Apelante(s)** SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR  
**Advogado(s)** LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO e outro(s)  
**Apelado(s)** EUCLIDES FRANCO RODRIGUES  
**Advogado(s)** LEONARDO PIMENTA FRANCO  
**Origem** 14ª VCV BSB - MONITÓRIA  
**Ementa** PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO MONITÓRIA - DEPÓSITO - EXTINÇÃO - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO CREDOR. 1 - O magistrado deve ouvir o credor a respeito do pagamento do débito, em homenagem ao princípio do contraditório, a fim de que se pronuncie sobre o valor depositado. 2 - Recurso conhecido e provido.

Decisão CONHECER. REJEITAR PRELIMINARES. DAR PROVIMENTO UNÂNIME.

**Num Processo** 2007 03 1 008596-8  
**Reg. Acórdão** 307741  
**Relator Des.** ROMEU GONZAGA NEIVA  
**Revisora Des<sup>a</sup>.** HAYDEVALDA SAMPAIO  
**Apelante(s)** IRENY ALVES DE OLIVEIRA  
**Advogado(s)** JOSÉ GERALDO ARAÚJO MALAQUIAS  
**Apelado(s)** BANCO ITAULEASING S.A ( ATUAL DENOMINAÇÃO DA COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL)  
**Advogado(s)** NELSON PASCHOALOTTO e outro(s)  
**Origem** 1ª VCV-CEILÂNDIA - AÇÃO RESCISÓRIA  
**Ementa** CIVIL - CONTRATO - ARRENDAMENTO MERCANTIL - LIMITAÇÃO DE JUROS A 12% AO ANO - INAPLICABILIDADE - LEI DE USURA - EXCLUSÃO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - INEXISTÊNCIA - PROVA - INCIDÊNCIA - OBSERVÂNCIA - PACTA SUNT SERVANDA. 01. 'É assente nas jurisprudências do STF e do STJ que as instituições financeiras não se submetem à limitação dos juros reais em 12% (doze por cento) ao ano, tendo a Emenda à Constituição número 40 suplantado esta discussão, mostrando-se, portanto, válida a cláusula do contrato que estabelece juros acima deste percentual.' (APC 2004 01 1 057122-0, publicada no DJU em 05.03.2008, p. 137). 02. Não restando comprovada a capitalização de juros, não há como se determinar a exclusão de sua incidência. 03. O reajuste das parcelas foi devidamente estabelecido no contrato e não há qualquer óbice legal para sua aplicação, devendo assim, prevalecer o princípio basilar que rege os contratos - pacta sunt servanda. 04. Negou-se provimento a recurso. Unânime.

Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME

**Num Processo** 2007 03 1 013756-6  
**Reg. Acórdão** 307743  
**Relator Des.** ROMEU GONZAGA NEIVA  
**Revisora Des<sup>a</sup>.** HAYDEVALDA SAMPAIO  
**Apelante(s)** CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO  
**Advogado(s)** HALISSON ADRIANO COSTA  
**Advogado(s)** JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO e outro(s)  
**Apelado(s)** PAULO ROBERTO ABRANTES  
**Advogado(s)** EMILIANO CÂNDIDO PÓVOA e outro(s)  
**Origem** 2ª VCV - CEI - REPARAÇÃO DE DANOS  
**Ementa** CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - DANOS MORAIS - CARTÃO DE CRÉDITO NÃO SOLICITADO - FRAUDE - INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - QUANTUM - REDUÇÃO ACOLHIDA - PRELIMINAR REJEITADA. 01. A reprodução dos argumentos da contestação não leva ao não conhecimento do recurso, uma vez que foram abordadas as matérias examinadas na r. sentença vergastada. 02. Não procedendo a empresa de cartão de crédito com a devida cautela, deverá assumir o risco pela emissão errônea de cartões, em especial por ficar evidenciada a fragilidade da segurança do sistema. 03. É entendimento dominante nesta Egrégia Corte que a inclusão indevida nos cadastros de proteção ao crédito, por si só, já comprova o dano sofrido, bastando, para tanto, presente a

indicação do fato e do nexa causal. 04.O valor da indenização deve ser proporcional ao dano moral sofrido, não podendo acarretar enriquecimento sem causa. 05.Deu-se parcial provimento. Unânime.

**Decisão** CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO UNÂNIME

**Num Processo** 2007 07 1 007850-7  
 Reg. Acórdão 307728  
 Relator Des. ESDRAS NEVES  
 Revisor Des. ANTONINHO LOPES  
 Apelante(s) ANTÔNIO PETRONILO DA COSTA  
 Advogado(s) ANTÔNIO PETRONILO DA COSTA  
 Apelado(s) HÉLIO DIONÍSIO DO COUTO  
 Advogado(s) N/C ADVOGADO  
 Origem 2ª VCVTAG - MANUTENÇÃO DE POSSE  
 Ementa PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE LOCAÇÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. A ação de manutenção de posse não é a via adequada para discutir notificação extrajudicial de desocupação de imóvel durante a vigência do contrato de locação. Recurso improvido

**Decisão** CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

**Num Processo** 2008 01 5 000250-3  
 Reg. Acórdão 307433  
 Relatora Desª. ANA CANTARINO  
 Revisor Des. LECIR MANOEL DA LUZ  
 Apelante(s) DISTRITO FEDERAL  
 Advogado(s) JOSÉ CARDOSO DUTRA JÚNIOR - (PROCURADOR)  
 Apelado(s) SÉRGIO DAHER  
 Apelado(s) MIRNA DAHER PIMENTA, DILMA DAHER DE ALENCAR  
 Advogado(s) TANIA MORATO COSTA  
 Advogado(s) JOSÉ MORATO  
 Origem 3ª VFP - EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº A32392/92 (EXECUÇÃO 32392/89)  
 Ementa PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DO DEVEDOR - EXECUÇÃO FISCAL - ILEGITIMIDADE - NOTAS FISCAIS EMITIDAS APÓS A RETIRADA DA EMPRESA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL - GARANTIA DO JUÍZO - OBRIGAÇÃO DO CONTRIBUINTE DE COMUNICAR A ALTERAÇÃO CONTRATUAL - IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO ENTRE TRIBUTOS E VERBA DE SUCUMBÊNCIA - PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS - APELAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA. Seguro o juízo por um dos co-devedores (art. 737, do CPC), por penhora efetivada em bens de um deles, todos os executados, nesse particular, têm legitimidade para oferecer embargos à execução, sendo que tal entendimento não se aplica aos casos em que o embargante, sobre cujo patrimônio não recai a constrição legal, pretenda seja reconhecida a ausência de solidariedade. Os embargantes não perseguem a quebra da solidariedade com a pessoa jurídica executada. Sua pretensão refere-se apenas à exclusão de sua responsabilidade quanto às notas fiscais emitidas em determinado período, mantendo-se devedores solidários em relação aos demais débitos. Houve a retirada de alguns sócios e não a alienação do fundo de comércio, não incidindo a regra inserta no art. 133, I do CTN, que cuida da responsabilidade do alienante e do adquirente de estabelecimento comercial. Os sócios só podem responder por débitos tributários da pessoa jurídica enquanto permaneçam na qualidade de sócios. Os embargantes comprovaram ter se retirado da empresa, por força de alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial onde se encontra estabelecida a sede da empresa. O pedido de compensação entre débitos tributários e a verba sucumbência, embora constasse da peça de ingresso, não foi deferido na sentença. Recursos conhecidos e improvidos.

**Decisão** CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS VOLUNTÁRIO E OFICIAL UNÂNIME.

**Num Processo** 2008 01 5 000794-6  
 Reg. Acórdão 307432  
 Relatora Desª. ANA CANTARINO  
 Revisor Des. LECIR MANOEL DA LUZ  
 Apelante(s) ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO  
 Advogado(s) NILDSON DE SOUZA RODRIGUES e outro(s)  
 Apelado(s) FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL  
 Advogado(s) JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)  
 Origem 5ª TCV BSB - ORDINÁRIA Pr.204808/05  
 Ementa PROCESSO CIVIL - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - SISTEL - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL - RECURSO - PRELIMINAR - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. As razões do recurso são deduzidas a partir do provimento judicial recorrido, e devem profligar os argumentos deste, insubstituíveis (as razões) pela simples referência a atos processuais anteriores, quando a sentença inexistia ainda. Se as razões expendidas pelo recorrente não guardam relação alguma com o que fora decidido no decreto monocrático, o recurso não preenche o pressuposto de admissibilidade da regularidade formal. Recurso não conhecido.

**Decisão** NÃO CONHECER DO RECURSO UNÂNIME.

ELVI MARI MACIEL MATTOS  
 Diretora de Secretaria da 5ª Turma Cível  
 Brasília -DF, 05 de junho de 2008

**5ª TURMA CÍVEL**  
**11ª PUBLICAÇÃO DE VISTA AO RECORRIDO**

**Num Processo** 2006 03 1 011665-0  
 Recorrido(s) ITAÚ SEGUROS S/A  
 Advogado(s) JOÃO BARBOSA e outro(s)

Origem 1ª VCV/CEI - RESTITUIÇÃO  
 Relator Des. DÁCIO VIEIRA  
 Despacho Vista ao recorrido nos termos do art. 531 do CPC

Brasília - DF, 10 de junho de 2008  
 ELVI MARI MACIEL MATTOS  
 Diretora de Secretaria da 5ª Turma Cível

040ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS  
 DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(S) EXCELENTÍSSIMO(S) SENHOR(S) DESEMBARGADOR(S) RELATOR(S)

#### AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Num Processo** 2006 00 2 002746-9  
**Relator Des.** FERNANDO HABIBE  
**Agravante(s)** ANTONIEL ALVES DE LIMA  
**Agravante(s)** ELMON MENDES PEREIRA, SUEDNEY DOS SANTOS  
**Agravante(s)** VAUDSON MUNIZ MOREIRA  
**Advogado(s)** MARCUS VINICIUS DE CAMARGO FIGUEIREDO e outro(s)  
**Agravado(s)** DISTRITO FEDERAL  
**Advogado(s)** NÃO CONSTA PROCURADOR  
**Origem** 6ª VFP/DF 23557-4/06 CONHECIMENTO  
**DESPACHO** 110/111 FLS.#Nego seguimento ao Agravo regimental (CPC 127, § único) Segue decisão quanto ao Agravo de Instrumento.P. Brasília, 04/06/2008#. Ass. Des. FERNANDO HABIBE. #... Indeferi a liminar recursal valendo-me dos mesmos fundamentos da decisão agravada (101). A parte, inconformada, interpôs agravo regimental (104/109). Observo, contudo, que, consoante informação extraída no SISTJ, o processo do qual se originou este agravo já foi julgado. Constatado, assim, que o presente recurso resta prejudicado, em virtude da perda superveniente de seu objeto (TJDF, ac. 293886, Rel. Des. Romeu Gonzaga Neiva, 5ª T. Cível) Posto isso, nego seguimento ao agravo de instrumento.P. I. Arquivem-se. Brasília, 04/06/2008#. Ass. Des. FERNANDO HABIBE.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Num Processo** 2007 00 2 011730-7  
**Relatora Desª.** HAYDEVALDA SAMPAIO  
**Embargante(s)** PAULO HENRIQUE STOLF CESNIK  
**Advogado(s)** GUSTAVO DO VALE ROCHA  
**Embargado(s)** BANCO ABN AMRO REAL S/A  
**Advogado(s)** PAULO JOAQUIM DE ARAÚJO e outro(s)  
**Origem** 6ª VCV/BSB 81262-2/06 BUSCA E APREENSÃO (69897-8/06)  
**DESPACHO** FLS. 57 #...Intime-se o Agravado, nos termos do artigo 527, incisoV,do Código de Processo Civil, para apresentar resposta. Brasília, 02/10/2007#. Ass. Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

**Num Processo** 2006 01 5 000470-7  
**Relator Des.** DÁCIO VIEIRA  
**Embargante(s)** BANCO ITAÚ S/A  
**Advogado(s)** ANDRÉ VIDIGAL DE OLIVEIRA e outro(s)  
**Embargado(s)** LUIZ PAULO COTTA AMARAL  
**Advogado(s)** SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA  
**Origem** 16ª VCV/BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2001.01.1.090872-6  
**DESPACHO** FLS. 220 #Em que pese o fato de os presentes embargos terem por visto a declaração quanto à ocorrência de omissão no julgado, na verdade pretende-se, também, conferir ao recurso efeitos infringentes, como se infere das arguições apresentadas. Assim, ante o princípio do contraditório e em atenção ao entendimento pretoriano já predominante, intime-se a parte embargada para, querendo, responder ao procedimento em tela, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Brasília, 05/06/2008". Ass. Des. DÁCIO VIEIRA

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Num Processo** 2008 00 2 000490-8  
**Relator Des.** DÁCIO VIEIRA  
**Agravante(s)** LIRONICIO SOARES PEGO  
**Advogado(s)** VICTOR MENDONÇA NEIVA e outro(s)  
**Agravado(s)** DISTRITO FEDERAL  
**Advogado(s)** NÃO CONSTA PROCURADOR  
**Origem** 4ª VFP 39461-3/07 AÇÃO DE CONHECIMENTO  
**DESPACHO** FLS. 73 #Diga o agravante quanto à sua atual situação funcional, informando, se for o caso, eventual interesse no prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias. P.I.Brasília, 05/06/2008". Ass. Des. DÁCIO VIEIRA

**Num Processo** 2008 00 2 002880-6  
**Relator Des.** LECIR MANOEL DA LUZ  
**Agravante(s)** JOSÉ OSMANDO VIEIRA LIMA  
**Advogado(s)** SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)  
**Agravado(s)** BRA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
**Advogado(s)** SÉRGIO AGRIPINO CÂNDIDO DA SILVA e outro(s)  
**Origem** 6ª VCV/BSB 117846-9/03 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

DESPACHO 112/113 FLS.#Vistos, etc...Intime-se o Agravado. Brasília, 14/03/2008#. Ass. Des. LECIR MANOEL DA LUZ

**Num Processo** 2008 00 2 005132-3  
 Relatora Des<sup>a</sup>. HAYDEVALDA SAMPAIO  
 Agravante(s) GILVAN FERREIRA ALVES  
 Advogado(s) ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR - N/C PROCURAÇÃO  
 Agravado(s) VERA LÚCIA RODRIGUES FREZA  
 Advogado(s) MOACIR AKIRA YAMAKAWA e outro(s)  
 Origem 6ª VCV BSB 59489-4/07 REPARAÇÃO DE DANOS  
 DESPACHO 250/251 FLS.#...Concedo o efeito suspensivo postulado,para que o feito permaneça paralisado até o julgamento do presente recurso...Intime-se a Agravada, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, para apresentar resposta. Brasília, 05/06/2008#. Ass. Des<sup>a</sup>. HAYDEVALDA SAMPAIO

**Num Processo** 2008 00 2 005534-8  
 Relatora Des<sup>a</sup>. HAYDEVALDA SAMPAIO  
 Agravante(s) EDUARDO SILVA  
 Advogado(s) RONIE RIVERO WALTER  
 Agravado(s) BANCO ABN AMRO AYMORÉ FINANCIAMENTOS  
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO  
 Origem 12ª VCV BSB 032262-4/08 DECLARATÓRIA  
 DESPACHO FLS. 50 #Faculto ao patrono do Agravante assinar a inicial. Prazo de 05 dias. P.I. Brasília, 09/06/2008#. Ass. Des<sup>a</sup>. HAYDEVALDA SAMPAIO

**Num Processo** 2008 00 2 006423-3  
 Relator Des. DÁCIO VIEIRA  
 Agravante(s) K. C. R. F.  
 Advogado(s) MARCO AURÉLIO ALVES DE OLIVEIRA  
 Advogado(s) ELIENE FERREIRA BARROSO, BARTIRA BIBIANA STEFANI e outro(s)  
 Agravado(s) L. M. R. A. por M. M. B.  
 Agravado(s) M. M. R. rep. por M. M. B.  
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO  
 Origem 1ª VFAM BSB 34024-3/08 REVISÃO DE ALIMENTOS  
 DESPACHO FLS. 46 #... Assim, em face da argumentação apresentada, a desafiar a medida impugnada, tal situação está a recomendar o aguardo da decisão final da Turma para dirimir, de vez, a questão posta em debate, importando em dar seguimento ao feito, sem conferir, portanto, os efeitos do pedido de liminar solicitado... Intime-se a parte Agravada, na pessoa de seu advogado, para, querendo, responder o feito, nos termos do artigo 527, V, do CPC. P. I. Brasília, 05/06/2008". Ass. Des. DÁCIO VIEIRA

**Num Processo** 2008 00 2 006453-1  
 Relator Des. DÁCIO VIEIRA  
 Agravante(s) RUDIJAQUE CARNEIRO DA CUNHA  
 Advogado(s) LUIS AUGUSTO DE ANDRADE GONZAGA  
 Agravado(s) DIGITALNET INFORMÁTICA LTDA ME  
 Agravado(s) EDWARD HIROSHI AMAGASAKI  
 Advogado(s) MAURO RIBEIRO MIRANDA  
 Origem 1ª VCV BSB 33323-4/08 DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL  
 DESPACHO FLS. 85 #... Assim, em face da argumentação apresentada, a desafiar a medida impugnada, tal situação está a recomendar o aguardo da decisão final da Turma para dirimir, de vez, a questão posta em debate, importando em dar seguimento ao feito, sem conferir, portanto, os efeitos do pedido de liminar solicitado...Intime-se a parte Agravada, na pessoa de seu advogado, para, querendo, responder o feito, nos termos do artigo 527, V, do CPC. P. I. Brasília, 05/06/2008". Ass. Des. DÁCIO VIEIRA

**Num Processo** 2008 00 2 006494-1  
 Relator Des. DÁCIO VIEIRA  
 Agravante(s) BACOOB BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A  
 Advogado(s) ALEX RAFAEL HOFFLING e outro(s)  
 Agravado(s) CINEFOTO GB  
 Advogado(s) WILFRIDO AUGUSTO MARQUES  
 Advogado(s) ALOISIO SEVERO e outro(s)  
 Agravado(s) FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL  
 Advogado(s) JOSE DIOGENES TEIXEIRA - PROCURADOR  
 Origem 2ª VFP EXECUÇÃO FISCAL (A9999-7/93)  
 DESPACHO FLS. 446#... Assim, em face da argumentação apresentada, a desafiar a medida impugnada, tal situação está a recomendar o aguardo da decisão final da Turma para dirimir, de vez, a questão posta em debate, importando em dar seguimento ao feito, sem conferir, portanto, os efeitos do pedido de liminar solicitado... Intime-se a parte Agravada, na pessoa de seu advogado, para, querendo, responder o feito, nos termos do artigo 527, V, do CPC. P. I. Brasília, 05/06/2008". Ass. Des. DÁCIO VIEIRA

**Num Processo** 2008 00 2 007013-0  
 Relator Des. DÁCIO VIEIRA  
 Agravante(s) HC COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA  
 Advogado(s) ELVIS DEL BARCO CAMARGO e outro(s)  
 Agravado(s) DISTRITO FEDERAL  
 Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR  
 Origem 7ª VFP 145926-7/07 DECLARATÓRIA

DESPACHO FLS. 64 #... Assim, em face da argumentação apresentada, a desafiar a medida impugnada, tal situação está a recomendar o aguardo da decisão final da Turma para dirimir, de vez, a questão posta em debate, importando em dar seguimento ao feito, sem conferir, portanto, os efeitos do pedido de liminar solicitado...Intime-se a parte Agravada, na pessoa de seu advogado, para, querendo, responder o feito, nos termos do artigo 527, V, do CPC. P. I. Brasília, 05/06/2008". Ass. Des. DÁCIO VIEIRA

**Num Processo** 2008 00 2 007147-2  
 Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA  
 Agravante(s) IVONILDE CARNEIRO ALVES  
 Advogado(s) SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR  
 Agravado(s) CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU  
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO  
 Origem 7ª VCV BSB 49992-0/08 REVISIONAL  
 DESPACHO FLS.#Vistos, etc...Deste modo, defiro a antecipação de tutela nos termos em que postulada...Deixo de determinar a intimação  
 85/86 do Agravado porque a citação não se efetivou. Publique-se.Intimem-se.Brasília, 05/06/2008#. Ass. Desª. ROMEU GONZAGA NEIVA

**Num Processo** 2008 00 2 007162-6  
 Relator Des. LECIR MANOEL DA LUZ  
 Agravante(s) ESPÓLIO DE ROSA DOS SANTOS RABELO rep. por MAURO D'ABADIA DOS SANTOS RABELO  
 Advogado(s) CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM e outro(s)  
 Agravado(s) ADALBERTO NECO DA ROCHA  
 Agravado(s) MARIA D ABADIA ALVES DE OLIVEIRA ROCHA  
 Advogado(s) JOSE RIOS FILHO  
 Origem 2ª VFP 8221-6/98 REIVINDICATÓRIA (8218-4/98 8227-3/98)  
 DESPACHO FLS. 169#Vistos, etc...Frente às razões supra, INDEFIRO o pedido...Intimem-se os Agravados para querendo, oferecer  
 resposta.P.R.I. Brasília, 04/06/2008#. Ass. Des. LECIR MANOEL DA LUZ

**Num Processo** 2008 00 2 007171-6  
 Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA  
 Agravante(s) ROME FEIRAS E PROMOÇÕES LTDA  
 Advogado(s) ANTÔNIO LUIZ SAGRILO COSTENARO e outro(s)  
 Agravado(s) DIRETOR REGIONAL DE LICENCIAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA  
 Agravado(s) CHEFE DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E URBANAS  
 Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR  
 Origem 6ª VFP 66746-2/08 MANDADO DE SEGURANÇA  
 DESPACHO FLS.#Vistos, etc...Sendo assim, indefiro o pedido de efeito ativo. Intimem-se os Agravados para, querendo apresentar  
 73/76 resposta...Publique-se.Intimem-se.Brasília, 05/06/2008#. Ass. Desª. ROMEU GONZAGA NEIVA

**Num Processo** 2008 00 2 007210-6  
 Relator Des. LECIR MANOEL DA LUZ  
 Agravante(s) WALDIRENE MOREIRA DE PAIVA MUNIZ  
 Agravante(s) ANGÉLIA LOPES MEIRELES, SHIRLEY FERREIRA DE CASTRO ALVES DE OLIVEIRA  
 Agravante(s) ADELINTE TELÉSIO GOMES SIQUEIRA, ODINÉIA FERNANDES COSTA  
 Agravante(s) ELISÂNGELA ALVES BASTOS, LUZENITA PEREIRA BARBOSA  
 Agravante(s) GEDILMA OLIVEIRA DOS SANTOS  
 Advogado(s) IMARA DALONI PEREIRA DA SILVA e outro(s)  
 Agravado(s) DISTRITO FEDERAL  
 Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR  
 Origem 4ª VFP 44328-3/08 OBRIGAÇÃO DE FAZER  
 DESPACHO FLS.#...Frente às razões supra, DEFIRO em parte a liminar pleiteada para conceder os efeitos da tutela recursal apenas  
 147/152 e tão somente no que tange à pretensão da reserva da vaga...Intime-se o Distrito Federal para querendo, oferecer  
 resposta...Brasília, 04/06/2008#. Ass. Des. LECIR MANOEL DA LUZ

**Num Processo** 2008 00 2 007252-6  
 Relator Des. LECIR MANOEL DA LUZ  
 Agravante(s) J. C. F. S.  
 Advogado(s) ANGELA MARIA DA SILVA MONTEIRO  
 Agravado(s) R. F. R. S. rep. por F. F. R. S.  
 Agravado(s) D. F. R. S. , F. F. R. S.  
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA  
 Origem 3ª VFAM BSB 103522-5/07 ALIMENTOS  
 DESPACHO FLS.#Vistos, etc...Em que pese os argumentos espostos na exordial, o presente recurso não tem como ultrapassar a fase  
 12/13 cognitiva.Com efeito, o agravo de instrumento não está instruído com as peças essenciais ao seu processamento, quais  
 sejam: a comprovação inequívoca da ciência da decisão recorrida, a fim de se verificar a tempestividade do recurso, nem  
 a documentação necessária para o exame da alegada incapacidade financeira do genitor. Inclusive, a intempestividade  
 do recurso é reconhecida pelo próprio Agravante, consoante se infere o item 1 da peça inicial.Frente às razões supra,  
 nego seguimento ao recurso, com fulcro no artigo 557, caput, c/c artigo 68,IX, do RITJDFT.Intime-se. Transitada em  
 julgado esta decisão, baixem os autos. Brasília, 09/06/2008#. Ass. Des. LECIR MANOEL DA LUZ

**Num Processo** 2008 00 2 007268-4  
 Relator Des. LECIR MANOEL DA LUZ  
 Agravante(s) M. R. C.  
 Advogado(s) HÉLIA FERNANDA PINHEIRO FREIRE  
 Agravado(s) B. C. C.  
 Advogado(s) FRANCISCO O. THOMPSON FLORES - NAJ/UNICEUB  
 Advogado(s) JULIANA MOURA DE SOUSA - NAJ/UNICEUB, JOÃO MARCOS AMARAL - NAJ/UNICEUB

Advogado(s) HEILONN DE SOUSA MELO - NAJ/UNICEUB, ANA PATRÍCIA S. ALESCIO CAMPOS - NAJ/UNICEUB  
 Origem 6ª VFAM BSB 30351-2/08 ALIMENTOS  
 DESPACHO FLS.#... Em que pese os argumentos espostos, o presente recurso não tem como ultrapassar a fase cognitiva, porquanto  
 102/103 ausente o comprovante de recolhimento do preparo. Frise-se que sequer há pedido de gratuidade da justiça, o que sanaria a falta. Desta feita, restou descumprido o requisito legal inserido no artigo 511 do Código de Processo Civil. Frente às razões supra, nego seguimento ao recurso, com fulcro no artigo 557, caput, c/c artigo 68, IX, do RITJDFT. Intime-se. Transitada em julgado esta decisão, baixem os autos. Brasília, 09/06/2008#. Ass. Des. LECIR MANOEL DA LUZ

#### APELAÇÃO CÍVEL

**Num Processo** 2007 01 1 009444-8  
 Relator Des. DÁCIO VIEIRA  
 Apelante(s) IGOR FELIPE GUSKOW  
 Advogado(s) OKSANA MARIA GUSKOW  
 Apelado(s) NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR NIC  
 Advogado(s) RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO e outro(s)  
 Origem 5ª VCV-BSB - AÇÃO CAUTELAR  
 DESPACHO FLS. 412#Diga a parte apelada sobre os documentos de folhas 408/410. Prazo: 10 (dez) dias. P.I.Brasília, 04/06/2008". Ass. Des. DÁCIO VIEIRA

**Num Processo** 2007 01 1 021737-5  
 Relator Des. DÁCIO VIEIRA  
 Apelante(s) IGOR FELIPE GUSKOW  
 Advogado(s) OKSANA MARIA GUSKOW  
 Apelado(s) NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR NIC  
 Advogado(s) RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO e outro(s)  
 Origem 5ª VCV-BSB - DECLARATÓRIA  
 DESPACHO FLS. 306#Diga a parte apelada sobre os documentos de folhas 302/304. Prazo: 10 (dez) dias. P.I.Brasília, 04/06/2008". Ass. Des. DÁCIO VIEIRA.(Republicado por ter saído com incorreção no Dje 09/06/2008)

#### RECURSO ESPECIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Num Processo** 2008 00 2 002940-9  
 Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA  
 Recorrente(s) JOSÉ GOMES DE MATOS FILHO  
 Recorrente(s) SELMA MARIA LIMA DE MATOS  
 Advogado(s) JOSÉ GOMES DE MATOS FILHO  
 Advogado(s) AMAURI SERRALVO  
 Recorrido(s) MAIA E BORBA LTDA  
 Advogado(s) LUCIANA FERREIRA GONÇALVES e outro(s)  
 Origem 20ª VCV BSB 24806-4/04 INDENIZAÇÃO (48728-2/03)  
 DESPACHO FLS. 95 #Tendo em vista a pretensão do Embargante, de conferir efeito modificativo aos Embargos de Declaração, intime-se o Embargado, para querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se. Brasília, 06/06/2008#. Ass. Desª. ROMEU GONZAGA NEIVA

Brasília - DF, 10 de junho de 2008  
 ELVI MARI MACIEL MATTOS  
 Diretora de Secretaria da 5ª Turma Cível

<b>6ª Turma Cível</b>
-----------------------

068ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS  
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

<p><b>Num Processo</b> 2008 00 2 005353-6 Relatora Desª. ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO Agravante(s) DISTRITO FEDERAL Advogado(s) RENATA ANDREA CARVALHO DE MELO ESPÍNDOLA - PROCURADORA Agravado(s) 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A. Advogado(s) PEDRO RAPHAEL CAMPOS FONSECA e outro(s) Origem 5ª VFP 128014-2/07 MANDADO DE SEGURANÇA DESPACHO 243/244</p>	<p>FLS." (...) Nesse passo, mantenho a decisão que recebeu o agravo em seu duplo efeito. Intime-se. Após, retornem-me conclusos. Brasília-DF, 04 de junho de 2008. Desª Ana Maria Duarte Amarante Brito."</p>
<p><b>Num Processo</b> 2008 00 2 006908-7 Relatora Desª. ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO Agravante(s) RÂMISA BALDUINO DA SILVA Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE Agravado(s) DISTRITO FEDERAL Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR Origem 3ª VFP 56583-5/08 CONHECIMENTO DESPACHO 41/43</p>	<p>FLS." (...) Assim, não verifico a presença dos requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo ativo, carecendo de uma análise mais acurada do feito. Ante o exposto, recebo o presente recurso apenas em seu efeito devolutivo. Ao agravado para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. Intime-se. Brasília-DF, 30 de maio de 2008. Desª Ana Maria Duarte Amarante Brito."</p>
<p><b>Num Processo</b> 2008 00 2 007007-5 Relatora Desª. ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO Agravante(s) OK AUTOMÓVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA Advogado(s) RENATA DINIZ DE ALMEIDA e outro(s) Agravado(s) DISTRITO FEDERAL Advogado(s) WALFREDO FREDERICO DE S. C. DIAS - PROCURADOR Origem 2ª VFP 20304-5/05 EXECUÇÃO FISCAL DESPACHO 262/265</p>	<p>FLS." (...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal e recebo o agravo de instrumento apenas em seu efeito devolutivo. Ao agravado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Comunique-se o d. juízo a quo, solicitando informações. Intime-se. Brasília, 5 de junho de 2008. Desª Ana Maria Duarte Amarante Brito."</p>
<p><b>Num Processo</b> 2008 00 2 007059-8 Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA Agravante(s) ADEMIR SOARES LIMA Advogado(s) MANOEL NINAUT FILHO Agravado(s) JOSÉ PEREIRA DA COSTA Advogado(s) JOSE NEVES MENDES Advogado(s) REGINA LUCIA MONTEIRO MENDES Origem 11ª VCV BSB 17027-6/06 EXECUÇÃO DESPACHO 24/27</p>	<p>FLS." (...) Diante do exposto, defiro parcialmente a liminar postulada, somente para limitar a penhora incidente na conta-salário do agravante a 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos, até o julgamento de mérito do presente agravo. Comunique-se com urgência. Requistem-se as informações. Intimem-se, inclusive o agravado para, querendo, apresentar resposta ao recurso. Brasília, 09 de junho de 2008. Desº JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA."</p>
<p><b>Num Processo</b> 2008 00 2 007151-3 Relatora Desª. ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO Agravante(s) ANTÔNIO SEVERINO DE ARAÚJO NETO Agravante(s) CHIMENNE SANTANA DE ARAUJO Advogado(s) DÉBORA NARA CABRAL FERREIRA Agravado(s) JÁCIA LÍGIA SAMPAIO Agravado(s) JÚLIO CÉSAR FERREIRA DA SILVA Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO Origem 5ª VCV BSB 60209-9/08 EXECUÇÃO DESPACHO 69/70</p>	<p>FLS." (...) Nesse passo, presente a verossimilhança das alegações, bem como o receio de dano que não comporte reparação, recomenda-se seja suspenso o cumprimento da decisão até julgamento final do recurso. Ante o exposto, recebo o presente agravo de instrumento em seu duplo efeito. Requistem-se informações. Comunique-se. Intime-se. Brasília-DF, 06 de junho de 2008. Desª Ana Maria Duarte Amarante Brito."</p>
<p><b>Num Processo</b> 2008 00 2 007159-1 Relatora Desª. ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO Agravante(s) MARIA ISABELA VIEIRA ALBUQUERQUE Advogado(s) SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR Agravado(s) BANCO ITAÚ S/A Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO Origem 7ª VCV BSB 49667-3/08 REVISIONAL</p>	

DESPACHO 74/75 FLS."(...) Nesse passo, tenho que a medida antecipatória postulada carece do requisito da verossimilhança das alegações. Ante o exposto, recebo o presente agravo de instrumento em seu efeito devolutivo. Ao agravado para, querendo, oferecer resposta, no prazo legal. Intime-se. Brasília-DF, 5 de junho de 2008. Desº Ana Maria Duarte Amarante Brito."

**Num Processo** 2008 00 2 007283-8  
**Relator Des.** JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA  
**Agravante(s)** BRB CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A  
**Advogado(s)** JOÃO PEDRO DA COSTA BARROS - FLS. 16/18,76,107,129,135 e outro(s)  
**Agravado(s)** AGNALDO SEIXAS DOURADO  
**Advogado(s)** NÃO CONSTA ADVOGADO  
**Origem** 7ª VFP 7384-4/03 EXECUÇÃO

DESPACHO FLS. 138 "Não havendo pedido de liminar, requisitem-se as informações ao juiz da causa, intimando-se o agravado para, querendo, apresentar resposta ao recurso. Brasília-DF, 09 de junho de 2008.Desº JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA."

Brasília - DF, 11 de junho de 2008  
ANTONIO CELSO NASSAR DE OLIVEIRA  
Diretor de Secretaria da 6ª Turma Cível

## 2ª Turma Criminal

056ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS  
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

### HABEAS CORPUS

**Num Processo** 2008 00 2 007239-5  
Relator Des. CÉSAR LOYOLA  
Impetrante(s) MARIA LÍGIA BARRETO FONSECA DIAS  
Paciente HUGO SANTOS MOURA  
Advogado(s) MARIA LÍGIA BARRETO FONSECA DIAS  
Origem 7ª VCR BSB 24126-3/08 LIBERDADE PROVISÓRIA (23073-3/08 IP 92/08)  
DESPACHO FLS. 27 "Não consta dos autos a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória. Indefiro a liminar. Solicitem-se informações. Ao Ministério Público. 5/06/2008."

**Num Processo** 2008 00 2 007304-3  
Relator Des. ROBERVAL CASEMIRO BELINATI  
Impetrante(s) JOSÉ ANSELMO  
Paciente JOSÉ ANSELMO  
Origem VEC 34264-7/01 85161-6/01 671-4/03 86392-8/07 8632-8/07 (IPs 70/99, 4211/03, 596)  
DESPACHO FLS. 13 "Solicito as informações da autoridade coatora. Após, a d. douta Procuradoria de Justiça para parecer. Publique-se e intimem-se. Brasília-DF, 05 de junho de 2008."

**Num Processo** 2008 00 2 007321-8  
Relator Des. ROBERVAL CASEMIRO BELINATI  
Impetrante(s) WILLIAM TAVARES ALVES  
Paciente WILLIAM TAVARES ALVES  
Advogado(s) JOSÉ RODRIGUES  
Origem 1ª VCR CEI 14597-8/08 LIBERDADE PROVISÓRIA (14556-8/08 IP 285/28)  
DESPACHO FLS. 18/21 "(...) Diante do exposto, não restando demonstrados o fumus boni iuris e o periculum in mora, indefiro a liminar pleiteada. Colham-se as informações da autoridade coatora. Após, à d. douta Procuradoria de Justiça. Publique-se e intimem-se. Brasília-DF, 06 de junho de 2008."

**Num Processo** 2008 00 2 007346-0  
Relatora Desª. MARIA IVATÔNIA  
Impetrante(s) KLEBER BORGES MARTINS FERREIRA  
Paciente MURILO VON SPERLING  
Advogado(s) KLEBER BORGES MARTINS FERREIRA  
Origem TJÚRI BSB 83354-9/05 IP 378/05  
DESPACHO FLS. 193 "(...) Indefiro a liminar. Dispensar as informações. Venha o parecer da d. Procuradoria de Justiça. Intime-se. Em 06.06.08."

**Num Processo** 2008 00 2 007372-8  
Relator Des. ROBERVAL CASEMIRO BELINATI  
Impetrante(s) PAULO CORRÊA DOS SANTOS  
Impetrante(s) LÍLIAN M DOS SANTOS  
Paciente PAULO DE TARSO NASCIMENTO  
Advogado(s) PAULO CORRÊA DOS SANTOS  
Origem VEC 132347-4/07 119791-8/07 (7ª VCR BSB 39275-4/02 135914-9/06 IP 43/02 IP 235/02)  
DESPACHO FLS. 82/84 "(...) Diante do exposto, ausente a demonstração do fumus boni iuris e do periculum in mora, indefiro a liminar requerida. Comunique-se à autoridade impetrada, solicitando-lhe as informações. À d. douta Procuradoria de Justiça para parecer. Publique-se e intimem-se. Brasília-DF, 06 de junho de 2008."

### APELAÇÃO CRIMINAL

**Num Processo** 2002 08 1 004854-8  
Relator Des. ARNOLDO CAMANHO  
Apelante(s) FRANCISCO DOS SANTOS OLIVEIRA  
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA  
Apelante(s) GUILHERME CÉSAR CRUZ LINHARES  
Advogado(s) ULISSES SANTANA LARA  
Apelante(s) CLOVES LUNES DE ALMEIDA  
Advogado(s) EDMUNDO ALVES DA COSTA  
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Origem VCR TJÚRI DT PAR - IP. 260/2002  
DESPACHO FLS. 334 "Concedo vista por cinco dias. I. Df, 09.06.08."

**Num Processo** 2006 01 1 079553-4  
Relatora Desª. GISLENE PINHEIRO  
Apelante(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Apelante(s) DIEGO JACINTO DE SOUZA  
Apelante(s) ANÍSIO PEREIRA DA SILVA  
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO  
Apelante(s) JOÃO FRANCISCO DA PAIXÃO  
Advogado(s) NADIR VILELA GAUDIOSO e outro(s)  
Apelado(s) OS MESMOS

Apelado(s) AUGUSTO CÉSAR DE ALMEIDA LAWALL  
Advogado(s) RONALDO OLIVEIRA DA CUNHA CAVALCANTI  
Advogado(s) GESUALDO ARROBAS MANCINI  
Apelado(s) MARCUS VINÍCIUS DE LIMA RODRIGUES  
Apelado(s) EVANDRO CÉSAR DE LIMA RODRIGUES  
Advogado(s) DIVALDO THEÓPHILO DE OLIVEIRA NETTO  
Apelado(s) ANDREY SANTOS E SILVA  
Advogado(s) PAULO SÉRGIO SANTOS PANTOJA JÚNIOR  
Advogado(s) ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA  
Apelado(s) MARCELO MARTINS RIBEIRO  
Advogado(s) CRISTIANE JANICE FRAGOSO DOS SANTOS  
Advogado(s) JOSÉ ALFREDO FRAGOSO  
Origem 1ª VECP-BSB IP. 11/2006  
DESPACHO 1469 FLS."(...) Posto isso, e diante do parecer favorável do Minsitério Público, defiro o pedido e determino a expedição de guia para execução provisória. Quanto ao pedido de saída temporária, deverá ser feito junto ao Juízo das Execuções. Int. BSB, 10/06/2008.

Brasília - DF, 11 de junho de 2008  
FRANCISCO ARNALDO PESSOA DE FRANÇA  
Diretor de Secretaria da 2ª Turma Criminal

**Corregedoria****Coordenação Geral dos Juizados Especiais do DF****Posto de Redução a Termo e Distribuição da Circunscrição de Brazlândia****Relatório de Processos para Imprensa 13:52**

Juíza Distrib. Plena:

Dra. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA

Juiz Subst.:

Dr. NAO ENCONTRADO

Representante do MP : Dra. ANDREIA JORGE SIQUEIRA

Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel:

SOLANGE LOPES DE SOUSA

Circunscrição : Brazlândia

**Distribuição:** 2008.02.1.002777-0 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO  
**Vara:** 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL  
**Requerente:** IVANETE DA SILVA BONIFACIO  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.02.1.002780-2 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO  
**Vara:** 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL  
**Requerente:** JERUSA DA COSTA JESUS  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.02.1.002799-7 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO  
**Vara:** 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL  
**Requerente:** PAULO HENRIQUE DE FREITAS AMARANTE  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.02.1.002803-4 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL  
**Vara:** 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL  
**Exequente:** ANTONIO AGOSTINHO DA LUZ  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.02.1.002804-2 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA  
**Vara:** 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL  
**Exequente:** MARIA APARECIDA GOMES  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.02.1.002805-9 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO  
**Vara:** 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL  
**Requerente:** REINALDO SEBASTIAO DA SILVA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.02.1.002806-7 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL  
**Vara:** 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL  
**Exequente:** MANACES V. FERREIRA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.02.1.002807-5 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO  
**Vara:** 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL  
**Requerente:** MANACES V. FERREIRA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.02.1.002813-9 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1201 - COBRANCA

Vara: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL  
Requerente: JAQUELINE PEREIRA DE CASTRO  
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**2º. Juizado Especial De Competência Geral Do Guará Criminal****EXPEDIENTE DO DIA 12 DE JUNHO DE 2008**

Juíza de Direito: Diva Lucy de Faria Pereira Ibiapina  
Diretora de Secretaria: Conceicao Lucinete de Andrade  
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**CERTIDAO**

**Nº 33236-9/08 - Termo Circunstanciado** - A: MARLUCE BARBOSA DA SILVA COELHO. Adv(s): (.). A: MARLUCE BARBOSA DA SILVA COELHO e outros. Adv(s): (.). R: 4DPDF. Adv(s): (.). VITIMA: OS MESMOS. Adv(s): (.). A: JOSE ANTONIO DE SANTANA. Adv(s): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz, Dr. PAULO CERQUEIRA CAMPOS, designo o dia 12/08/2008, às 15h30 horas, para realização da audiência de PRELIMINAR. Brasília - DF, sexta-feira, 16/05/2008 às 15h30..

## Turmas Recursais dos Juizados Especiais do DF

### 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

#### PRIMEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO D.F. 37ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

<b>Num Processo</b>	2006 01 1 109256-2
Reg. Acórdão	307858
Relator Juiz	SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s)	BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s)	DANIELLY PARENTE MOUSINHO e outro(s)
Apelado(s)	SANDRO RICARDO OLIVEIRA CAMPOS
Advogado(s)	IZAILDA NOLETO CABRAL
Origem	6A VJECI-BRASÍLIA - OBRIGACAO DE FAZER
Ementa	DIREITO DO CONSUMIDOR. INCLUSÃO DO NOME NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. DÍVIDA PAGA. DANO MORAL CONFIGURADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. APRECIÇÃO DA PROVA. NORMAS DE EXPERIÊNCIA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. 01. A Lei 9.099/95 autoriza expressamente que o magistrado utilize as regras de experiência comum na apreciação das provas. 02. Inscrito o nome do consumidor nos cadastros de inadimplentes, de forma indevida, patenteia-se o dever de indenizar, pois cabe à prestadora de serviços, que auferir lucro com a atividade, verificar a regularidade da dívida, antes de proceder ao ato restritivo. 03. A "negativação" indevida, por si só, é suficiente a ensejar dano moral indenizável, não sendo necessário que o prejudicado tenha que comprovar prejuízo, eis que este emerge da simples restrição creditícia. 04. A argumentação recursal a respeito da ausência de culpa do prestador de serviços é impertinente, por ser objetiva a responsabilidade na espécie. 05. Recurso conhecido e improvido. Sentença confirmada.
Decisão	CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2007 01 1 008720-5
Reg. Acórdão	307862
Relator Juiz	JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s)	GUSTAVO MARIASIS
Advogado(s)	MARCELO GREGOL e outro(s)
Apelado(s)	FLAGUSTA LANCHONETE LTDA - ME
Origem	2JECIV -BRASÍLIA - EXECUCAO
Ementa	DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PROCESSO DE EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DOCUMENTO PARTICULAR SEM ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS. AUSÊNCIA DE APTIDÃO EXECUTIVA. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA. I. O indeferimento da petição inicial da ação de execução, fundado na sua incompletude ou na falta de documentos indispensáveis à propositura da demanda, tem como pressuposto de legitimidade a concessão de oportunidade para a sanção da falha identificada. II. Somente após o transcurso do prazo legal, sem a satisfatória emenda ou complementação, justifica-se o indeferimento da petição inicial da ação de execução. III. Contrato de prestação de serviços que não contém a assinatura de duas testemunhas, por escapar ao figurino do art. 585, II, do Código de Processo Civil, não constitui título executivo. IV. A assinatura de duas testemunhas, longe de representar formalismo, traduz exigência legal sem a qual desveste-se de executividade o documento particular assinado pelo devedor. V. O rigor formal é da essência dos títulos executivos e não pode ser negligenciado quando reflete elemento de integração do título executivo. VI. Sentença confirmada. Recurso desprovido. VII. Condenação da recorrente no pagamento das custas processuais. VIII. Acórdão lavrado nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95.
Decisão	CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2007 01 1 014649-7
Reg. Acórdão	307863
Relator Juiz	SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s)	COMPREV - UNIÃO PREVIDENCIÁRIA COMETA DO BRASIL
Advogado(s)	ANDRÉA DE ALBUQUERQUE ARAÚJO BARROSO
Apelado(s)	MARILENE DE PAIVA SATURNINO SILVA
Advogado(s)	CESAR AUGUSTO ROCHA CARVALHO
Origem	6A VJECI-BRASÍLIA - INDENIZACAO
Ementa	CDC. DÉBITO. MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO. DANO MORAL INEXISTENTE. 01. Não se pode ter como causa geradora de dano moral a manutenção do nome de consumidor durante o lapso temporal em que o débito ainda existe, por não haver sido totalmente adimplido, não se vislumbrando, pois, qualquer ilicitude na conduta do credor. 02. O simples fato de o devedor iniciar o adimplemento da dívida, que deu ensejo ao lançamento no rol dos inadimplentes, por si só, não enseja a imediata baixa do ato restritivo. 03. Recurso conhecido e provido. Sentença reformada.
Decisão	CONHECER. PROVER O RECURSO. UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2007 01 1 015828-6
Reg. Acórdão	307864
Relator Juiz	SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s)	FRANKLIN KRUCHEWSKY REHEN
Advogado(s)	HELOISA HELENA DE MACEDO E ALMEIDA e outro(s)
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Origem	2JECGEGU-BRASÍLIA - OBRIGACAO DE FAZER

**Ementa** CDC. RESTRIÇÃO CREDITÍCIA. AUSÊNCIA DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO. DANO MORAL CONFIGURADO. 1. O lançamento do nome do devedor no rol dos inadimplentes, mantido pelos órgãos de proteção ao crédito, depende da prévia notificação normatizada no artigo 43, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor. 2. O descumprimento do aludido comando legal, segundo majoritária jurisprudência, enseja a irregularidade da medida e, por conseguinte, induz dano moral indenizável. 3. Restando patenteado nos autos o fato de haver a prestadora dos serviços, por ocasião do cancelamento do contrato, tomado ciência do atual endereço do consumidor, tanto que noticiara não prestar o serviço de telefonia naquele lugar, afasta-se a justificativa da ré de não ter para onde enviar a notificação e a consequente imputação do evento ao próprio consumidor. 4. Recurso conhecido e provido. Sentença reformada.

**Decisão** CONHECER. PROVER O RECURSO. UNÂNIME.

**Num Processo** 2007 01 1 023418-4  
**Reg. Acórdão** 307865  
**Relator Juiz** SANDOVAL OLIVEIRA  
**Apelante(s)** CHRISTYNA DE SOUSA TEIXEIRA BARBOSA  
**Advogado(s)** ROBERTO RAMSES ARAÚJO DE OLIVEIRA  
**Apelado(s)** BRASIL TELECOM S.A  
**Advogado(s)** EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
**Origem** 2JECIV -BRASÍLIA - INDENIZACAO  
**Ementa** TELEFONIA FIXA. COMPETÊNCIA. JUIZADOS ESPECIAIS. UNIÃO E ANATEL. INGRESSO NA LIDE. NÃO CABIMENTO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 285-A, CPC. CONTRADITÓRIO PRESERVADO. ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL. LEGALIDADE. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. Eventual dificuldade jurídica não é, por si só, causa justificadora de afastamento da competência dos Juizados Especiais, instituídos para dirimir questões de menor complexidade, entendendo-se nesse conceito aquelas que não demandam embaraço na colheita da prova. 2. Rejeita-se o ingresso da União e da Anatel na relação jurídico-processual, porquanto o cerne da controvérsia - cobrança da assinatura básica - terá repercussão exclusivamente no âmbito do vínculo jurídico estabelecido entre os contratantes. A Anatel, como entidade reguladora, e a União Federal, na qualidade de concedente do serviço público, não serão atingidas - jurídica ou economicamente. Mesmo sendo atribuição da Anatel definir a estrutura tarifária, em conformidade com a Lei nº. 9.472/97, isso não a torna legitimada para o feito, visto que o tema examinado engloba apenas as consequências econômicas advindas de uma relação de consumo, que abriga exclusivamente a prestadora e o tomador do serviço de telefonia. 3. A cobrança de assinatura básica mensal do serviço de telefonia fixa comutado encontra fundamento no artigo 93, inciso VII da Lei 9.472/97 (Lei Geral das Telecomunicações), na Resolução 85/98 da Agência Nacional de Telecomunicações e no contrato de concessão firmado entre a ANATEL e a concessionária. 4. A possibilidade de fruição da linha telefônica de forma ininterrupta e individualizada, com o recebimento de chamadas, a realização de ligações a "cobrar" e de ligações telefônicas locais por um determinado número de pulsos ou tempo, constituem efetiva utilidade para o consumidor. 5. A cobrança de assinatura básica mensal, conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, além de ser legal e estar lastreada em contrato, justifica-se pela necessidade de a concessionária manter disponibilizado, de modo contínuo e ininterrupto, o serviço de telefonia ao assinante, o que lhe exige dispêndios financeiros para garantir sua eficiência (Resp 911.802). 6. Recurso conhecido e improvido. Sentença confirmada pelos seus próprios fundamentos, autorizando a lavratura do acórdão nos moldes do art. 46 da Lei dos Juizados Especiais. 7. Condene a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa (art. 55 da Lei 9.099/95), observada a regra do artigo 12 da Lei 1.060/50.

**Decisão** CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

**Num Processo** 2007 01 1 026700-9  
**Reg. Acórdão** 307866  
**Relator Juiz** JAMES EDUARDO OLIVEIRA  
**Apelante(s)** DIRCE MACHADO RIBEIRO - ME (DIRCE DECORAÇÕES)  
**Advogado(s)** RENATO OLIVEIRA RAMOS e outro(s)  
**Apelado(s)** MARIA ELIZABETE PORTELA VAZ DE OLIVEIRA  
**Advogado(s)** PEDRO FERREIRA DOS SANTOS  
**Origem** 4A VJEC-BRASÍLIA - RESSARCIMENTO  
**Ementa** DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RUPTURA UNILATERAL PELO CONSUMIDOR. CLÁUSULA PENAL. INCIDÊNCIA. MITIGAÇÃO PARA PRESERVAR O EQUILÍBRIO DA RELAÇÃO DE CONSUMO. I. Ao consumidor não se abre, indistintamente, a faculdade de resiliir unilateralmente o contrato celebrado, salvo nas hipóteses contempladas no art. 49 da Lei 8.078/90. II. A ruptura unilateral do contrato submete o consumidor à agenda da responsabilidade civil por eventuais perdas e danos causadas ao fornecedor, inclusive hospedada em cláusula penal cuja vocação jurídica consiste exatamente na prefixação dos prejuízos. III. Da possibilidade de modificação ou revisão de cláusulas contratuais desponta importante prerrogativa conferida ao juiz para a restauração do equilíbrio contratual, escopo precípuo da Lei Protecionista. IV. Sob o manto do espírito de cooperação contratual informado pelos princípios da boa-fé objetiva e da probidade negocial, cabe ao juiz abrandar a cláusula penal que se revelar excessiva dentro do cenário contratual, máxime quando inexistente evidência de que o rompimento unilateral tenha provocado grave desarranjo nos compromissos empresariais do fornecedor. V. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**Decisão** CONHECER. PROVER PARCIALMENTE O RECURSO. UNÂNIME.

**Num Processo** 2007 01 1 026860-6  
**Reg. Acórdão** 307867  
**Relator Juiz** SANDOVAL OLIVEIRA  
**Apelante(s)** WELINGTON HENRIQUE DE ALMEIDA  
**Advogado(s)** MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA e outro(s)  
**Apelado(s)** ARNOLDO REIS JACAÚNA  
**Advogado(s)** PAULO DE OLIVEIRA ABREU FILHO  
**Origem** 1º JEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO  
**Ementa** INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REPRESENTAÇÃO CRIMINAL. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. INDEFERIMENTO 1. A indenização por dano moral só se mostra cabível diante de comprovada lesão a bem extrapatrimonial contido nos direitos da personalidade: a vida, a integridade física, a liberdade, a honra, o nome, etc.

Faz-se necessário, portanto, prova cabal da ocorrência de constrangimento ou aborrecimento relevante, proveniente de ato ilícito, capaz de ferir a honra do requerente. 2. O exercício do direito de petição, consubstanciado em representação criminal, na qual se pede providências no sentido de apurar fato, em tese, tipificado como crime, não induz o pretendido abalo moral passível de indenização. 3. Recurso conhecido e improvido. Sentença confirmada.

Decisão

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

**Num Processo**

2007 01 1 045513-8

Reg. Acórdão

307868

Relator Juiz

JAMES EDUARDO OLIVEIRA

Apelante(s)

TAM LINHAS AÉREAS S/A

Advogado(s)

DANIELLE ZULATO BITTAR e outro(s)

Apelado(s)

ELIANA NOGUEIRA CASTRO DE BARROS

Advogado(s)

MARÍLIA GABRIELA FERREIRA DE FARIA

Origem

7A VJECI-BRASÍLIA - INDENIZACAO

Ementa

DIREITO DO CONSUMIDOR. TRANSPORTE AÉREO. OVERBOOKING. PERDA DO VÔO. ACOMODAÇÃO DO CONSUMIDOR EM VÔO DO DIA SEGUINTE. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA COMPANHIA AÉREA. INEXISTÊNCIA DE EXCLUDENTE DO DEVER INDENIZATÓRIO. TRANSTORNOS E CONSTRANGIMENTOS QUE CONFIGURAM DANO MORAL QUE DEVE SER COMPENSADO. SENTENÇA MANTIDA. I. À luz da teoria do risco empresarial, expressamente consagrada nos arts. 12 e 14 do Código de Defesa do Consumidor, as companhias aéreas respondem objetivamente pelas intercorrências e vicissitudes da atividade mercantil que desempenham lucrativamente. II. A responsabilidade objetiva das companhias aéreas, além de sedimentada na legislação de defesa do consumidor, também encontra estofo constitucional, na medida em que a navegação aérea é explorada mediante autorização, concessão ou permissão da União. Inteligência dos arts. 21, XII, c, e 37, § 6º, da Constituição da República. III. A ordem jurídica vigente impõe às empresas aéreas o dever de indenizar os consumidores pelos prejuízos materiais e morais decorrentes de cancelamentos ou atrasos expressivos de vôos, inclusive quando motivados por overbooking. IV. A prática de overbooking, quando impede o embarque do consumidor no vôo previamente ajustado, caracteriza descumprimento contratual imputável à companhia aérea. V. Evidenciada a falha na prestação do serviço que culminou na acomodação do consumidor em vôo do dia seguinte ao contratado, não há como encobrir o ilícito contratual suficiente à configuração da responsabilidade civil da empresa aérea. VI. Integram as perdas e danos, na modalidade de danos emergentes, os gastos do consumidor com hospedagem e transporte em virtude da transferência irregular do vôo. VII. Os transtornos e angústias decorrentes do atraso excessivo de vôo, por repercutirem nos predicados da personalidade do consumidor lesado, traduzem lesão moral passível de compensação pecuniária, independentemente da demonstração direta e concreta dos sentimentos adversos presentes no recôndito da sua mente e do seu espírito. VII. Para o correto e justo arbitramento da compensação do dano moral devem ser ponderados, à luz das circunstâncias do caso concreto, a capacidade econômica e a situação pessoal das partes, a gravidade e repercussão do dano e o nível de reprovação do ato doloso ou culposo do fornecedor. VIII. No terreno das relações de consumo, o arbitramento da compensação do dano moral deve ser especialmente vocacionado à sua finalidade didática e pedagógica. Acentua-se, nesse caso, o escopo social e político do processo, voltado à pacificação social e à desestimulação de condutas omissivas ou comissivas que atentam contra os direitos elementares dos consumidores no tráfego negocial. IX. Prestigia-se a sentença que arbitra a indenização do dano moral sob o farol do princípio da razoabilidade, de modo a efetivamente compensá-lo, a incutir no fornecedor percepção de maior responsabilidade empresarial e, ao mesmo tempo, evitar o locupletamento indevido do consumidor. X. Sentença confirmada. Recurso desprovido. XI. Condenação da recorrente no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação. XII. Acórdão lavrado nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95.

Decisão

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

**Num Processo**

2007 01 1 075423-7

Reg. Acórdão

307869

Relator Juiz

SANDOVAL OLIVEIRA

Apelante(s)

BRASIL TELECOM S/A

Advogado(s)

EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)

Apelado(s)

ROGÉRIO ROSCOE

Origem

3A VJEC-BRASÍLIA - REPETICAO DE INDEBITO

Ementa

TELEFONIA FIXA. COMPETÊNCIA. JUIZADOS ESPECIAIS. UNIÃO E ANATEL. INGRESSO NA LIDE. NÃO CABIMENTO. ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL. LEGALIDADE. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. Eventual dificuldade jurídica não é, por si só, causa justificadora de afastamento da competência dos Juizados Especiais, instituídos para dirimir questões de menor complexidade, entendendo-se nesse conceito aquelas que não demandam dificuldade na colheita da prova. 2. Rejeita-se o ingresso da União e da Anatel na relação jurídico-processual, porquanto o cerne da controvérsia - cobrança da assinatura básica - terá repercussão exclusivamente no âmbito do vínculo jurídico estabelecido entre os contratantes. A Anatel, como entidade reguladora, e a União Federal, na qualidade de concedente do serviço público, não serão atingidas - jurídica ou economicamente. Mesmo sendo atribuição da Anatel definir a estrutura tarifária, em conformidade com a Lei nº. 9.472/97, isso não a torna legitimada para o feito, visto que o tema examinado engloba apenas as conseqüências econômicas advindas de uma relação de consumo, que abriga exclusivamente a prestadora e o tomador do serviço de telefonia. 3. A cobrança de assinatura básica mensal, conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, além de ser legal e contratual, justifica-se pela necessidade de a concessionária manter disponibilizado, de modo contínuo e ininterrupto, o serviço de telefonia ao assinante, o que lhe exige dispêndios financeiros para garantir sua eficiência (Resp 911.802). 4. Recurso conhecido e provido. Sentença reformada.

Decisão

CONHECER. REJEITAR AS PRELIMINARES. PROVER O RECURSO. UNÂNIME.

**Num Processo**

2007 01 1 079234-8

Reg. Acórdão

307870

Relator Juiz

SANDOVAL OLIVEIRA

Apelante(s)

FREDERICO FANFA RIBAS

Advogado(s)

MARCUS VINICIUS SOARES DE SOUZA MAIA

Apelado(s)

BANCO FININVEST S/A

Advogado(s)	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)
Apelado(s)	LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM
Advogado(s)	THIAGO HENRIQUE SANTOS SOUSA e outro(s)
Origem	3A VJEC-BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS
Ementa	CONSUMIDOR. NEGATIVA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO. DIREITO À INFORMAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. ATO ILÍCITO. CONFIGURAÇÃO. DANO MORAL. AUSÊNCIA DE OFENSAS AOS ATRIBUTOS DA PERSONALIDADE. MEROS ABORRECIMENTOS. INDENIZAÇÃO INCABÍVEL. 1. Constitui direito básico do consumidor a obtenção de informações sobre os produtos e serviços a ele oferecidos, não se mostrando razoável a negativa em declinar ao interessado os motivos da não-concessão do crédito, mormente quando se observa mais facilidades do mercado relativamente a esse tipo de contrato e a voracidade das instituições de crédito na captação de clientes. 2. Para o reconhecimento do dano moral é necessária uma situação capaz de ofender os direitos da dignidade da pessoa humana. 3. A pura e simples omissão de informação sobre a negativa de crédito, sem qualquer outro desdobramento capaz de causar lesão à honra, imagem, bom nome ou dignidade do consumidor, não se mostra suficiente para justificar uma satisfação de natureza pecuniária. 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença confirmada.
Decisão	CONHECER. IMPROVER O RECURSO. MAIORIA.
<b>Num Processo</b>	2007 01 1 129573-5
Reg. Acórdão	307871
Relator Juiz	SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s)	FÁBIO ANTUNES VIDAL
Advogado(s)	FABIO ANTUNES VIDAL
Apelado(s)	TAM LINHAS AÉREAS S.A
Advogado(s)	DANIELLE ZULATO BITTAR e outro(s)
Origem	5 VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO
Ementa	DIREITO DO CONSUMIDOR. ATRASO DE VÔO. IMPUTAÇÃO DE OVERBOOKING. IMEDIATO JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA. ART. 285-A DO CPC. MATÉRIA DE FATO A SER DIRIMIDA. SENTENÇA CASSADA. 1. O imediato decreto de improcedência do pedido, fundado em decisões anteriores, pressupõe a total rejeição do pleito e que a matéria seja unicamente de direito. 2. Desafiando o deslinde da controvérsia instalada a aferição probatória, impossível se apresenta a utilização do art. 285-A do CPC. 3. Recurso provido. Sentença cassada.
Decisão	CONHECER. ACOLHER A PRELIMINAR DE OFÍCIO. CASSAR A SENTENÇA. PROVER O RECURSO. UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2007 02 1 002658-6
Reg. Acórdão	307872
Relator Juiz	JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s)	BRASIL TELECOM S.A
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s)	JAIR AURELIANO DE OLIVEIRA SA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Origem	JECOOG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO
Ementa	DIREITO DO CONSUMIDOR. JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. COMPETÊNCIA. LITÍGIO ENTRE CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA E USUÁRIO. ANATEL. INTERESSE JURÍDICO INEXISTENTE. ASSINATURA BÁSICA MENSAL. COBRANÇA. LICITUDE. I. A competência dos Juizados Especiais Cíveis tem matiz constitucional e é pautada por critérios objetivos, sendo indiferente para a sua fixação eventual complexidade jurídica da demanda. II. Nos litígios envolvendo operadoras de telefonia e usuários não se vislumbram reflexos jurídicos hábeis a emoldurar o interesse da Anatel. III. Os serviços de telecomunicações são regidos por legislação específica, sendo-lhes aplicáveis apenas supletivamente o Código de Defesa do Consumidor. Princípio da especialidade. IV. A cobrança da tarifa denominada "assinatura básica" encontra apoio na Lei 9.472/97, na Resolução 85/98 da Anatel e no contrato de concessão firmado entre a Administração Pública e as concessionárias dos serviços de telecomunicações. V. A cobrança da "assinatura básica" corresponde à efetiva disponibilização dos serviços de telefonia aos usuários, permitindo-lhes receber ligações telefônicas, realizar ligações "a cobrar", fazer ligações consideradas de utilidade pública e também promover ligações normais por um determinado limite de pulsos ou tempo englobado como franquia no valor respectivo. VI. Recurso conhecido e provido.
Decisão	CONHECER. REJEITAR PRELIMINARES. UNÂNIME. PROVER O RECURSO. UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2007 02 1 003285-7
Reg. Acórdão	307873
Relator Juiz	JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s)	SONIA CRISTINA DA SILVA DIVINO
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Origem	JECOOG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO
Ementa	DIREITO DO CONSUMIDOR. JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. COMPETÊNCIA. LITÍGIO ENTRE CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA E USUÁRIO. ANATEL. INTERESSE JURÍDICO INEXISTENTE. ASSINATURA BÁSICA MENSAL. COBRANÇA. LICITUDE. I. A competência dos Juizados Especiais Cíveis tem matiz constitucional e é pautada por critérios objetivos, sendo indiferente para a sua fixação eventual complexidade jurídica da demanda. II. Nos litígios envolvendo operadoras de telefonia e usuários não se vislumbram reflexos jurídicos hábeis a emoldurar o interesse da Anatel. III. Os serviços de telecomunicações são regidos por legislação específica, sendo-lhes aplicáveis apenas supletivamente o Código de Defesa do Consumidor. Princípio da especialidade. IV. A cobrança da tarifa denominada "assinatura básica" encontra apoio na Lei 9.472/97, na Resolução 85/98 da Anatel e no contrato de concessão firmado entre a Administração Pública e as concessionárias dos serviços de telecomunicações. V. A cobrança da "assinatura básica" corresponde à efetiva disponibilização dos serviços de telefonia aos usuários, permitindo-lhes receber ligações telefônicas, realizar ligações "a cobrar", fazer ligações consideradas de utilidade pública e também promover ligações normais por um determinado limite de pulsos ou tempo englobado como franquia no valor respectivo. VI. Recurso conhecido e provido.
Decisão	CONHECER. REJEITAR PRELIMINARES. UNÂNIME. PROVER O RECURSO. UNÂNIME.

<b>Num Processo</b>	2007 03 1 003619-5
Reg. Acórdão	307874
Relator Juiz	JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s)	VIAÇÃO SATÉLITE LTDA
Advogado(s)	WANDERLEY GREGORIANO DE CASTRO FILHO e outro(s)
Apelado(s)	MÁRCIA FRANÇA DANTAS
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	3ª VJECI-CEILÂNDIA - OBRIGACAO DE FAZER
Ementa	DIREITO CIVIL E ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO. PASSE ESTUDANTIL. ALUNOS DE CURSOS TÉCNICOS E PROFISSIONALIZANTES. DIREITO À REDUÇÃO TARIFÁFIA. EMPRESAS PERMISIONÁRIAS OU CONCESSIONÁRIOS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO. RECUSA ILEGÍTIMA AO FORNECIMENTO DE PASSES ESCOLARES. I. O art. 236, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, contempla todos os estudantes do ensino superior, médio e fundamental da área rural e urbana do Distrito Federal, inclusive os alunos de cursos técnicos e profissionalizantes, com o direito à redução tarifária do serviço de transporte público coletivo, mediante acesso ao passe estudantil. II. A Lei Distrital 239/92, que regulamenta o art. 236, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, institui e legitima o desconto tarifário, consubstanciado no passe estudantil, no âmbito do sistema de transporte público do Distrito Federal, sem qualquer tipo de ressalva de matiz econômico e sem qualquer forma de discriminação entre os estudantes beneficiários da redução das tarifas. III. A Lei Distrital 3.815/2006, que regulamenta a aquisição de passe estudantil no Distrito Federal, assegura, em conformidade com a Lei Orgânica e em consonância com a Lei Distrital 239/92, o direito dos estudantes de cursos técnicos e profissionalizantes a essa forma de redução da tarifa do transporte público coletivo. IV. As normas jurídicas concernentes à redução de tarifas do serviço público de transporte coletivo, por representarem subsídio ao aprimoramento educacional, devem ser interpretadas à luz da universalidade do ensino aclamada no art. 206 da Constituição Federal. V. Os reflexos econômicos da atribuição do direito à redução tarifária, ainda que tivessem sido negligenciados pelo legislador que instituiu e regulamentou o passe estudantil, representa matéria afeta à relação jurídica entre o Poder Público e as empresas permissionárias ou concessionárias do serviço público de transporte coletivo, não podendo ser opostos aos estudantes contemplados pelo benefício expressamente consignada em lei. VI. Recurso desprovido. Sentença mantida. VII. Imposição à recorrente do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa. VIII. Acórdão lavrado nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95.
Decisão	CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2007 04 1 003762-4
Reg. Acórdão	307875
Relator Juiz	SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s)	SANTANDER BANESPA COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s)	FÁBIO FONSECA AIRES e outro(s)
Apelado(s)	GILMAR NICOLAU DA ROCHA
Advogado(s)	ELEN BEATRIZ DA SILVA
Origem	2 JECIV-GAMA - REPARACAO DE DANOS
Ementa	DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO. DÍVIDA ATIVA. INQUÉRITO POLICIAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO. 1. Os danos morais, como se sabe, advém do abalo à imagem da vítima desencadeado pelo evento. Fundamenta-se na existência de bens pertencentes ao patrimônio jurídico da pessoa, mercedores da devida proteção normativa. O ponto nodal da controvérsia em apreço, todavia, está na fixação em espécie do prejuízo experimentado. Conquanto não se possa evitar, afastar, substituir, ou quantificar o desgaste à imagem da vítima em valores monetários, certo é que o dinheiro representa efetivamente uma compensação imperfeita, que objetiva levar ao prejudicado um bem da vida, que lhe restitua parcialmente a sensação de justiça e, ainda, represente uma utilidade concreta. 2. O comportamento da vítima, de certa forma, influencia na fixação do quantum debeat, mormente quando, também, descumpra dever legal, no caso, o artigo 134, do CTB. 3. Não havendo a sentença monocrática seguido os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, impõe-se a redução da verba indenizatória fixada. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido.
Decisão	CONHECER. PROVER PARCIALMENTE O RECURSO. UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2007 05 1 004912-6
Reg. Acórdão	307876
Relator Juiz	JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s)	JOÃO BATISTA DE MORAES
Advogado(s)	WANDERLEY LEAL CHAGAS
Apelado(s)	ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA - LTDA
Advogado(s)	VINÍCIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES e outro(s)
Origem	JECIVEL-PLANALTINA - ACAO DE CONHECIMENTO
Ementa	DIREITO DO CONSUMIDOR. CONSÓRCIO. DESISTÊNCIA DO CONSORCIADO. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. RETENÇÃO. REDUÇÃO PARA PATAMAR RAZOÁVEL. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DAS TURMAS RECURSAIS DO DISTRITO FEDERAL. I. É legítima a retenção da taxa de administração contratada, desde que não se revele abusiva, caso em que poderá ser mitigada à luz dos arts. 6º, V, e 51, IV, da Lei 8.078/90, dispositivos legais que conferem ao juiz poderes para empreender de modo concreto o equilíbrio e a equanimidade das relações contratuais. II. Recurso conhecido e provido.
Decisão	CONHECER. PROVER O RECURSO. UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2007 07 1 013981-9
Reg. Acórdão	307877
Relator Juiz	JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s)	IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA E BANCO IBI S/A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s)	LEONARDO PINHEIRO LOPES e outro(s)
Apelado(s)	KIARA CRISTIANE DA MOTA
Advogado(s)	ROBISON CLOMAR
Origem	1JECT-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

Ementa	DIREITO DO CONSUMIDOR. CARTÃO DE CRÉDITO. DÍVIDA ORIUNDA DE CARTÃO DE CRÉDITO NÃO SOLICITADO PELO CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE PROVA DO VÍNCULO CONTRATUAL OU DA CONCRETUDE DO DÉBITO. INSCRIÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO POR DÍVIDA INEXISTENTE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE PROMOVE O REGISTRO. SUPOSTA FRAUDE PRATICADA POR TERCEIRO. INEXISTÊNCIA DE CAUSA EXCLUDENTE DO DEVER INDENIZATÓRIO. DANO MORAL CARACTERIZADO. COMPENSAÇÃO DEVIDA. I. Pela teoria do risco empresarial consagrada nos art. 14, caput e 17 do Código de Defesa do Consumidor, os fornecedores respondem objetivamente pelos danos causados às vítimas de seus atos e omissões, não lhes sendo lícito evadir-se às vicissitudes que envolvem a prestação dos serviços inerentes às suas atividades lucrativas. II. Incumbe à administradora de cartão de crédito comprovar a contratação do serviço ou a realização da despesa que poderia demonstrar a existência da dívida e, por via de consequência, respaldar a inscrição do nome consumidor em cadastro de inadimplentes. III. A disponibilização de contrato de cartão de crédito por meio de documentos falsos ou de qualquer expediente fraudulento, longe de representar eximente indenizatória, evidencia falha na prestação dos serviços que testifica de modo insuperável a responsabilidade civil do fornecedor que promove a negativação do nome do consumidor alheio ao negócio jurídico. IV. Somente o fato de terceiro absolutamente estranho às atividades empresariais do fornecedor, assim considerado aquele que elimina por completo a relação de causalidade, apagando todo e qualquer resquício de comportamento comissivo ou omissivo, revela-se juridicamente idôneo como excludente de responsabilidade. V. Segundo as máximas da experiência comum, cuja aplicação é legitimada pelo art. 5º da Lei 9.099/95 e pelo art. 335 do Código de Processo Civil, sofre lesão moral o consumidor que tem o seu nome irregularmente incluso em cadastro de órgão de proteção ao crédito, independentemente da prova efetiva do abalo aos predicados da personalidade. VI. Deve ser prestigiada a sentença que arbitra a indenização do dano moral à luz do princípio da razoabilidade, de modo a efetivamente compensá-lo, a inculcar no fornecedor percepção de maior responsabilidade empresarial e, ao mesmo tempo, evitar o locupletamento indevido do consumidor. VII. Sentença confirmada. Recurso desprovido. VIII. Condenação das recorrentes no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da verba condenatória. IX. Acórdão lavrado nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95.
Decisão	CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2007 10 1 007125-0
Reg. Acórdão	307878
Relator Juiz	SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s)	BENTO XAVIER MOTA
Advogado(s)	ÉDINA RÊGO OLIVEIRA
Apelado(s)	EDINEIDE ALMEIDA E SILVA
Advogado(s)	JORGE ROXO RAMOS
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - INDENIZACAO
Ementa	PROCESSO CIVIL. RELEVIA. JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA. POSSIBILIDADE DANO MORAL. DIVULGAÇÃO FATOS OFENSIVOS À HONRA. NÃO COMPROVADOS. ALEGAÇÕES CONSIGNADAS EM RELATÓRIOS ENVIADOS À JUSTIÇA. INDENIZAÇÃO INCABÍVEL. 1. A revelia não induz automaticamente a uma sentença favorável ao autor, pois apenas a matéria fática se enquadra no pressuposto de aceitação tácita pela parte adversa e não o direito alegado. 2. A indenização por dano moral só se mostra cabível diante de comprovada lesão a bem extrapatrimonial contido nos direitos da personalidade: a vida, a integridade física, a liberdade, a honra, o nome, etc. Faz-se necessário, portanto, prova cabal da ocorrência de constrangimento ou aborrecimento relevante, capaz de ferir a honra do requerente, proveniente de ato ilícito. 3. Inexiste dever de indenizar por danos morais, se as alegações invocadas pela parte, como ensejadoras do abalo extrapatrimonial, foram proferidas no bojo de processo judicial, no cumprimento do munus publico e com animus narrandi. 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença confirmada.
Decisão	CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2007 10 1 009057-2
Reg. Acórdão	307879
Relator Juiz	SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s)	BIC BANCO S/A
Advogado(s)	ROGERIO MEIRA LIMA e outro(s)
Apelante(s)	GEOVANE FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - OBRIGACAO DE FAZER
Ementa	DIREITO DO CONSUMIDOR. PROCESSO CIVIL. ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. LEGÍTIMO INTERESSE. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. COBRANÇA IRREGULAR. DEVOLUÇÃO DE CHEQUE. OFENSA AOS ATRIBUTOS DA PERSONALIDADE. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. VALOR MÓDICO. MAJORAÇÃO. 1. O consumidor que tem debitado em sua conta corrente valor indevido, ostenta legítimo interesse em buscar a repetição por meio da ação de conhecimento submetida ao rito da LJE. 2. Restando positivado nos autos a irregularidade dos débitos feitos pela Instituição Financeira na conta corrente do consumidor, ensejando desfalque patrimonial e devolução de cheque por ausência de provisão de fundos, afigura-se regular o decreto condenatório que impôs, pela reconhecida falha na prestação do serviço, o dever de restituir em dobro, bem assim o pagamento de valor a título de satisfação do dano moral. 3. Revelando-se desproporcional a quantia arbitrada, segundo os precedentes da Turma, mister majorar a verba indenizatória. 4. Recursos conhecidos, o do autor parcialmente provido e o do réu improvido.
Decisão	CONHECER. REJEITAR AS PRELIMINARES DO PRIMEIRO APELANTE BIC BANCO S/A. IMPROVER O RECURSO DO PRIMEIRO APELANTE BIC BANCO S/A. PROVER PARCIALMENTE O RECURSO DO SEGUNDO APELANTE GEOVANE FRANCISCO DA SILVA. UNÂNIME.
<b>Num Processo</b>	2006 07 1 021522-9
Reg. Acórdão	307820
Relator Juiz	JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Reclamante(s)	BRASILIENSE TRAVEL LTDA
Advogado(s)	EDSON RIBAMAR NUNES FREITAS
Reclamado(s)	JUÍZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TAGUATINGA - DF
Interessado(s)	CLISOSTENES RIBAMAR DUTRA DA SILVA E OUTROS

Advogado(s) EUZELIA DUTRA DE OLIVEIRA SILVA  
 Origem SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
 Ementa DIREITO PROCESSUAL CIVIL. JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. RECURSO INOMINADO NÃO RECEBIDO. INTEMPESTIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE INACESSIBILIDADE DOS AUTOS. SECRETARIA EM INSPEÇÃO. JUSTA CAUSA NÃO CONFIGURADA. RECLAMAÇÃO DESPROVIDA. 1- Prevalece a decisão judicial que, apoiada em promoção da Secretaria sobre a inexistência da justa causa invocada pelo recorrente, nega recebimento a recurso inominado fora do prazo, salvo quando desmerecida por prova de igual veracidade persuasiva. 2- O fato de o Cartório estar em inspeção não traduz por si só embaraço ao andamento dos feitos nem representa impossibilidade de acesso aos autos. 3- Reclamação conhecida e desprovida.  
 Decisão Conhecida. Negado provimento à reclamação. Unânime.

DELCRIEUX BEZERRA DA SILVEIRA

Diretor de Secretaria da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.  
 Brasília -DF, 11 de junho de 2008

PRIMEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO D.F.  
 16ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS, Presidenta da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 17 (dezessete) de junho de 2008, com início às treze horas e trinta minutos, na sala de sessões da 1ª Turma Cível, 2º andar, PALÁCIO DA JUSTIÇA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, dos apresentados em mesa, que independem de publicação, e do(s) abaixo relacionado(s).

**APELAÇÕES CRIMINAIS NO JUIZADO ESPECIAL**

**Num Processo** 2006 07 1 001664-3  
**Apelante(s)** LUCIANO PEREIRA  
**Advogado(s)** DEFENSORIA PÚBLICA  
**Apelado(s)** MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS  
**Origem** PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA - ACAO PENAL  
**Relator Juiz** SANDOVAL OLIVEIRA

**APELAÇÕES CÍVEIS DO JUIZADO ESPECIAL**

**Num Processo** 2005 01 1 044628-9  
**Apelante(s)** INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
**Advogado(s)** LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO e outro(s)  
**Apelado(s)** DIRACI ARANTES  
**Origem** 2JECIV -BRASÍLIA - OBRIGACAO DE FAZER  
**Relatora Juíza** ANA CANTARINO

**Num Processo** 2005 01 1 062434-3  
**Apelante(s)** JOELSON GUIMARAES MATIAS  
**Advogado(s)** SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)  
**Apelado(s)** LINDOVAL JOSE DE ALMEIDA  
**Advogado(s)** DARIO DE AZEVEDO NOGUEIRA  
**Origem** 3A VJEC-BRASÍLIA - EXECUCAO  
**Relator Juiz** JOSÉ GUILHERME

**Num Processo** 2005 01 1 107387-9  
**Apelante(s)** VALERIA JORGE VIANNA  
**Advogado(s)** EDUARDO CRAVO JÚNIOR  
**Apelado(s)** SETEC-SOCIEDADE DE ENSINO, TECNOLOGIA, EDUCACAO E CULTURA  
**Advogado(s)** FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE  
**Origem** 2JECIV -BRASÍLIA - RESTITUICAO  
**Relator Juiz** JOSÉ GUILHERME

**Num Processo** 2005 07 1 023233-7  
**Apelante(s)** FRANCISCO FERNANDO ALVES REIS  
**Advogado(s)** ALEXANDRE TEIXEIRA SPEGIORIN - NPJ/UNICEUB e outro(s)  
**Apelado(s)** ADRIANE NUNES PERES FROTA  
**Advogado(s)** SERGIO FERREIRA VIANA  
**Origem** SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
**Relator Juiz** JOSÉ GUILHERME

**Num Processo** 2006 01 1 002195-8  
**Apelante(s)** RESTAURANTE LA FONDUE LTDA  
**Advogado(s)** EDUARDO STÊNIO SILVA SOUSA  
**Apelado(s)** CIRO HELENO SILVANO  
**Origem** 3A VJEC-BRASÍLIA - RESSARCIMENTO  
**Relator Juiz** JOSÉ GUILHERME

**Num Processo** 2006 01 1 004278-6  
**Apelante(s)** CLAIRE MARIA GONCALVES DE CASTRO DUARTE  
**Advogado(s)** ISADORA GRANDÃO MOREIRA  
**Apelado(s)** ITAUCARD FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
**Advogado(s)** ANDRÉ VIDIGAL DE OLIVEIRA e outro(s)

Origem 1A VJEC-BRASÍLIA - ACAO DE CONHECIMENTO  
Relator Juiz JOSÉ GUILHERME

**Num Processo** 2006 01 1 006812-8  
Apelante(s) TIM CELULAR S/A  
Advogado(s) ANTÔNIO POMPEO DE PINA NETO  
Apelado(s) SÉRGIO GUILHERME CASTRO TEIXEIRA  
Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
Origem 2JECIV -BRASÍLIA - ACAO DE CONHECIMENTO  
Relator Juiz JOSÉ GUILHERME

**Num Processo** 2006 01 1 012993-8  
Apelante(s) CASSIA PEREIRA SOUZA DE LIMA  
Advogado(s) LUCIMAR ROBERTO DE LIMA  
Apelado(s) CALOI NORTE S/A  
Advogado(s) DEMERVAL DA SILVA LOPES e outro(s)  
Origem 2JECIV -BRASÍLIA - OBRIGACAO DE FAZER  
Relator Juiz JOSÉ GUILHERME

**Num Processo** 2006 01 1 065018-0  
Apelante(s) BANCO FIAT S/A  
Advogado(s) SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS  
Apelado(s) ANETE APARECIDA CARDOSO SILVA  
Advogado(s) HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO e outro(s)  
Origem 4A VJEC-BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS  
Relator Juiz JOSÉ GUILHERME

**Num Processo** 2006 01 1 068336-9  
Apelante(s) MEIRY PIRES DE AMORIM  
Advogado(s) AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR  
Apelado(s) MARIA DO CARMO LIMA ARAÚJO  
Advogado(s) ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE  
Origem 2JECGEGU-BRASÍLIA - COBRANCA  
Relatora Juíza ANA CANTARINO

**Num Processo** 2006 01 1 104992-0  
Apelante(s) ADRIANO MENDES  
Advogado(s) CHRISTIANO DE OLIVEIRA EMERY  
Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A  
Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
Origem 2JECIV -BRASÍLIA - DECLARATORIA  
Relatora Juíza MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2006 04 1 003444-0  
Apelante(s) VIA LESTE AUTOMÓVEIS LTDA  
Advogado(s) FLÁVIA MACEDO DA CRUZ  
Apelado(s) JOSÉ NIVALDO DOS SANTOS  
Advogado(s) SYULLA NARA LUNA DE MEDEIROS e outro(s)  
Origem JECGG-GAMA - OBRIGACAO DE FAZER  
Relatora Juíza ANA CANTARINO

**Num Processo** 2006 06 1 005083-8  
Apelante(s) JOSE AIRES LOPES  
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA  
Apelado(s) OTICA REQUINTH GOLD E OUTROS  
Origem 2 JECOCG-SOBRADINHO - RESCISAO DE CONTRATO  
Relator Juiz JOSÉ GUILHERME

**Num Processo** 2006 07 1 002889-0  
Apelante(s) INAMUR EUSTÁQUIO BARRETO  
Advogado(s) MANOEL LOPES CANÇADO SOBRINHO e outro(s)  
Apelado(s) MARIA JOSÉ SILVA SANTOS  
Advogado(s) ANTÔNIO GERALDO PEIXOTO  
Origem SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Relator Juiz JOSÉ GUILHERME

**Num Processo** 2006 07 1 005340-5  
Apelante(s) HUMPHRY VALERIO DE LIMA  
Advogado(s) AMAURY WALQUER RAMOS DE MORAIS - NPJ/PROJEÇÃO e outro(s)  
Apelado(s) MARCELINO MARCOS DOS SANTOS MIRANDA E OUTRO  
Advogado(s) MURILO MENDES COELHO  
Origem 3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Relator Juiz JOSÉ GUILHERME

**Num Processo** 2006 07 1 009923-2  
Apelante(s) CLAUDISSON BRAZ DOS SANTOS

Advogado(s) RENATA DE CASTRO BARRETO TORRES - NPJ/UNICEUB e outro(s)  
 Apelado(s) HILDEBRANDO DE CARVALHO  
 Advogado(s) ELOIZA DE SOUSA VERAS OSIK  
 Origem 1JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
 Relator Juiz JOSÉ GUILHERME

**Num Processo** 2006 07 1 010834-0  
 Apelante(s) TIM CELULAR S/A  
 Advogado(s) ALBERTO HENRIQUE BARBOSA JÚNIOR e outro(s)  
 Apelado(s) MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA PIMENTA  
 Origem SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
 Relator Juiz JOSÉ GUILHERME

**Num Processo** 2006 07 1 017268-6  
 Apelante(s) NAIDES ALVES LIMA BRITO  
 Advogado(s) ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA e outro(s)  
 Apelado(s) CONDOMINIO DO EDIFICIO TROPICAL  
 Advogado(s) DANIELA QUEIROZ DA CRUZ  
 Origem 3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
 Relatora Juíza ANA CANTARINO

**Num Processo** 2006 07 1 025815-2  
 Apelante(s) WALTER CELSO MARQUES NOVAES  
 Advogado(s) SANDRO ARAUJO  
 Apelado(s) CÉLIA CRISTINA FORTALEZA  
 Advogado(s) DANIELA HAMMES CASTRO e outro(s)  
 Origem SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
 Relatora Juíza ANA CANTARINO

**Num Processo** 2006 09 1 004047-3  
 Apelante(s) LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA  
 Advogado(s) LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI e outro(s)  
 Apelado(s) GILMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA  
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA  
 Origem 3JECOG- SAMAMBAIA - DECLARATORIA  
 Relator Juiz JOSÉ GUILHERME

**Num Processo** 2006 09 1 005466-0  
 Apelante(s) CASA BAHIA COMERCIAL LTDA  
 Advogado(s) JONES MARCIANO DE SOUZA JÚNIOR e outro(s)  
 Apelado(s) PAULA RODRIGUES DOS SANTOS  
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA  
 Origem 3JECOG- SAMAMBAIA - REPARACAO DE DANOS  
 Relator Juiz JOSÉ GUILHERME

**Num Processo** 2007 01 1 034159-4  
 Apelante(s) GILVAM BATISTA DE CARVALHO  
 Advogado(s) ROBERTO RAMSES ARAÚJO DE OLIVEIRA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S.A  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem 2JECIV -BRASÍLIA - INDENIZACAO  
 Relatora Juíza LEILA ARLANCH

**Num Processo** 2007 01 1 052245-6  
 Apelante(s) FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ  
 Advogado(s) IGOR RAMOS SILVA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem 2JECIV -BRASÍLIA - DECLARATORIA  
 Relatora Juíza LEILA ARLANCH

**Num Processo** 2007 01 1 058095-4  
 Apelante(s) VANDERLEI SOUSA ALVES  
 Advogado(s) CARLOS HENRIQUE DE L. SANTOS  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem 2JECIV -BRASÍLIA - DECLARATORIA  
 Relatora Juíza MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 01 1 064631-4  
 Apelante(s) CARLOS ALBERTO TEIXEIRA PINTO  
 Advogado(s) ROSENILDE BRITO CAMPOS  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S.A  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem 4A VJEC-BRASÍLIA - RESTITUCAO  
 Relatora Juíza MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 01 1 068295-9  
**Apelante(s)** ANA BANANEIRA DA SILVA  
**Advogado(s)** JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NPJ/UNICEUB e outro(s)  
**Apelado(s)** BRASIL TELECOM S/A  
**Advogado(s)** FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
**Origem** 7A VJECI-BRASÍLIA - REPETICAO DE INDEBITO  
**Relatora Juíza** MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 01 1 069865-4  
**Apelante(s)** MARIA DE LOURDES TORCATO CHAVES  
**Advogado(s)** JOSÉ VERÍSSIMO DA SILVA e outro(s)  
**Apelado(s)** BRASIL TELECOM S/A  
**Advogado(s)** FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
**Origem** 7A VJECI-BRASÍLIA - REPETICAO DE INDEBITO  
**Relator Juiz** SANDOVAL OLIVEIRA

**Num Processo** 2007 01 1 070712-8  
**Apelante(s)** LINDEMBERG DATO DO CARMO  
**Advogado(s)** JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE  
**Apelado(s)** BRASIL TELECOM S/A  
**Advogado(s)** EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
**Origem** 2JECIV -BRASÍLIA - REPETICAO DE INDEBITO  
**Relatora Juíza** MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 01 1 071606-2  
**Apelante(s)** LAUDELINA JOANA DA SILVA  
**Advogado(s)** DEFENSORIA PUBLICA  
**Apelado(s)** BRASIL TELECOM S.A  
**Advogado(s)** FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
**Origem** 2JECGEGU-BRASÍLIA - REPETICAO DE INDEBITO  
**Relatora Juíza** ANA CANTARINO

**Num Processo** 2007 01 1 074569-8  
**Apelante(s)** MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA  
**Advogado(s)** DEFENSORIA PUBLICA  
**Apelado(s)** BRASIL TELECOM SA  
**Advogado(s)** FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
**Origem** 1JECGEGU-BRASÍLIA - REPETICAO DE INDEBITO  
**Relatora Juíza** MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 01 1 074691-6  
**Apelante(s)** BRASIL TELECOM S/A  
**Advogado(s)** EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
**Apelado(s)** JOSÉ RICARDO BARBOZA SOBRINHO  
**Origem** 3A VJEC-BRASÍLIA - REPETICAO DE INDEBITO  
**Relatora Juíza** MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 01 1 075579-5  
**Apelante(s)** BRASIL TELECOM S/A  
**Advogado(s)** EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
**Apelado(s)** ADÃO FERREIRA FRANCO  
**Origem** 3A VJEC-BRASÍLIA - REPETICAO DE INDEBITO  
**Relatora Juíza** MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 01 1 077463-2  
**Apelante(s)** BRASIL TELECOM S/A  
**Advogado(s)** EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
**Apelado(s)** MARIA DO CARMO SILVA  
**Origem** 3A VJEC-BRASÍLIA - REPETICAO DE INDEBITO  
**Relatora Juíza** MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 01 1 078361-4  
**Apelante(s)** BRASIL TELECOM SA  
**Advogado(s)** EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
**Apelado(s)** MARLI COSMO DOS SANTOS  
**Origem** 3A VJEC-BRASÍLIA - REPETICAO DE INDEBITO  
**Relatora Juíza** MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 01 1 079012-5  
**Apelante(s)** ADELAIDE VIEIRA NASCIMENTO CHAGAS  
**Advogado(s)** DEFENSORIA PÚBLICA  
**Apelado(s)** BRASIL TELECOM S/A  
**Advogado(s)** FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
**Origem** 7A VJECI-BRASÍLIA - REPETICAO DE INDEBITO  
**Relatora Juíza** ANA CANTARINO

**Num Processo** 2007 01 1 104641-3  
**Apelante(s)** BRASIL TELECOM S/A  
**Advogado(s)** EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
**Apelado(s)** JACINTO BENIGNO DA SILVA  
**Origem** 3A VJEC-BRASÍLIA - REPETICAO DE INDEBITO  
**Relatora Juíza** MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 01 6 000839-0  
**Apelante(s)** UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA  
**Advogado(s)** RODRIGO DE CAMARGO RODRIGUES e outro(s)  
**Apelado(s)** ANDREA FLORENZANO ROCHA  
**Advogado(s)** GIOVANNI SIMÃO DA SILVA  
**Origem** 4A VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO  
**Relatora Juíza** ANA CANTARINO

**Num Processo** 2007 02 1 002726-7  
**Apelante(s)** BRASIL TELECOM S.A  
**Advogado(s)** FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
**Apelado(s)** OLAVO GOMES DE OLIVEIRA  
**Origem** JECOOG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
**Relatora Juíza** MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 02 1 002880-7  
**Apelante(s)** BRASIL TELECOM S.A  
**Advogado(s)** FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
**Apelado(s)** ANTONIO MOREIRA DA SILVA  
**Advogado(s)** DEFENSORIA PUBLICA  
**Origem** JECOOG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
**Relatora Juíza** ANA CANTARINO

**Num Processo** 2007 02 1 003002-3  
**Apelante(s)** BRASIL TELECOM S.A  
**Advogado(s)** FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
**Apelado(s)** LUCIANA JOSE DO CARMO MONTEIRO  
**Advogado(s)** DEFENSORIA PUBLICA  
**Origem** JECOOG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
**Relatora Juíza** MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 02 1 003083-5  
**Apelante(s)** BRASIL TELECOM S.A  
**Advogado(s)** FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
**Apelado(s)** EDILSON ANTUNES RODRIGUES  
**Origem** JECOOG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
**Relatora Juíza** LEILA ARLANCH

**Num Processo** 2007 02 1 003299-4  
**Apelante(s)** BRASIL TELECOM SA  
**Advogado(s)** FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
**Apelado(s)** AMINTAS DE ARAUJO FERREIRA  
**Advogado(s)** DEFENSORIA PUBLICA  
**Origem** JECOOG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
**Relatora Juíza** MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 02 1 003331-2  
**Apelante(s)** BRASIL TELECOM S.A  
**Advogado(s)** FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
**Apelado(s)** SEBASTIANA COSTA SOARES  
**Advogado(s)** DEFENSORIA PUBLICA  
**Origem** JECOOG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
**Relator Juiz** SANDOVAL OLIVEIRA

**Num Processo** 2007 02 1 003394-8  
**Apelante(s)** BRASIL TELECOM SA  
**Advogado(s)** FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
**Apelado(s)** MARIA DA SOLIDADE SOUZA  
**Advogado(s)** DEFENSORIA PUBLICA  
**Origem** JECOOG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
**Relatora Juíza** MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 02 1 003412-2  
**Apelante(s)** BRASIL TELECOM SA  
**Advogado(s)** FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
**Apelado(s)** AIDIL COSTA LIMA  
**Advogado(s)** DEFENSORIA PUBLICA  
**Origem** JECOOG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
**Relator Juiz** SANDOVAL OLIVEIRA

**Num Processo** 2007 02 1 003440-3  
**Apelante(s)** BRASIL TELECOM S/A  
**Advogado(s)** FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
**Apelado(s)** MÔNICA DA SILVA COSTA  
**Origem** JECOOG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
**Relator Juiz** SANDOVAL OLIVEIRA

**Num Processo** 2007 02 1 003578-5  
**Apelante(s)** BRASIL TELECOM SA  
**Advogado(s)** FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA  
**Apelado(s)** RITA ALVES CARDOSO  
**Advogado(s)** DEFENSORIA PUBLICA  
**Origem** JECOOG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
**Relatora Juíza** MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 02 1 003629-8  
**Apelante(s)** BRASIL TELECOM SA  
**Advogado(s)** FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
**Apelado(s)** FRANCISCA VENTURA DAS NEVES SOUSA  
**Advogado(s)** DEFENSORIA PUBLICA  
**Origem** JECOOG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
**Relatora Juíza** MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 02 1 003641-7  
**Apelante(s)** BRASIL TELECOM SA  
**Advogado(s)** FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
**Apelado(s)** TEREZINHA ALVES PEREIRA  
**Advogado(s)** DEFENSORIA PUBLICA  
**Origem** JECOOG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
**Relatora Juíza** MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 02 1 003675-5  
**Apelante(s)** BRASIL TELECOM SA  
**Advogado(s)** FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
**Apelado(s)** FRANCISCA DAS CHAGAS DE JESUS  
**Advogado(s)** DEFENSORIA PUBLICA  
**Origem** JECOOG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
**Relatora Juíza** MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 02 1 003765-3  
**Apelante(s)** BRASIL TELECOM SA  
**Advogado(s)** FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
**Apelado(s)** ANA TARGINO BORGES  
**Advogado(s)** DEFENSORIA PUBLICA  
**Origem** JECOOG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
**Relatora Juíza** MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 02 1 003821-3  
**Apelante(s)** BRASIL TELECOM SA  
**Advogado(s)** FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
**Apelado(s)** INES FRANCISCA DA SILVA  
**Advogado(s)** DEFENSORIA PUBLICA  
**Origem** JECOOG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
**Relatora Juíza** MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 02 1 004418-9  
**Apelante(s)** BRASIL TELECOM S.A  
**Advogado(s)** FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
**Apelado(s)** MARIA BISPO DA SILVA  
**Advogado(s)** DEFENSORIA PUBLICA  
**Origem** JECOOG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
**Relatora Juíza** ANA CANTARINO

**Num Processo** 2007 02 1 004440-4  
**Apelante(s)** BRASIL TELECOM S.A  
**Advogado(s)** FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
**Apelado(s)** MARIA SOCORRO ANTONIA DE PAIVA  
**Advogado(s)** DEFENSORIA PUBLICA  
**Origem** JECOOG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
**Relator Juiz** SANDOVAL OLIVEIRA

**Num Processo** 2007 02 1 004807-9  
**Apelante(s)** BRASIL TELECOM S.A  
**Advogado(s)** DEFENSORIA PUBLICA  
**Apelado(s)** MARIA APARECIDA MONTE TABOR DOS SANTOS  
**Advogado(s)** FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)

Origem JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
Relatora Juíza ANA CANTARINO

**Num Processo** 2007 02 1 004997-3  
Apelante(s) SEBASTIAO PEREIRA LOPES  
Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
Apelante(s) BRASIL TELECOM S.A  
Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
Apelado(s) OS MESMOS  
Origem JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
Relatora Juíza MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 02 1 005028-3  
Apelante(s) BRASIL TELECOM SA.  
Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
Apelado(s) VANIA MARIA SILVA DO NASCIMENTO  
Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
Origem JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
Relatora Juíza LEILA ARLANCH

**Num Processo** 2007 02 1 005078-0  
Apelante(s) BRASIL TELECOM S.A  
Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
Apelado(s) CESAR ODAIR WELZEL  
Origem JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
Relatora Juíza MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 02 1 005386-0  
Apelante(s) BRASIL TELECOM S.A  
Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
Apelado(s) LUIZ MACEDO DOS SANTOS  
Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
Origem JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
Relatora Juíza MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 02 1 005398-2  
Apelante(s) BRASIL TELECOM S.A  
Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
Apelado(s) HENRIQUE DA COSTA ESPIRITO SANTO  
Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
Origem JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
Relatora Juíza MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 02 1 005515-0  
Apelante(s) BRASIL TELECOM S.A  
Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
Apelado(s) MARIA ALVES FEITOSA DE AMORIM  
Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA  
Origem JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
Relatora Juíza ANA CANTARINO

**Num Processo** 2007 02 1 005519-2  
Apelante(s) BRASIL TELECOM S.A  
Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
Apelado(s) JOAO ANTONIO ROQUE PENA  
Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
Origem JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
Relatora Juíza MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 02 1 005522-3  
Apelante(s) BRASIL TELECOM S.A  
Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
Apelado(s) MARIA DE FATIMA DA SILVA SOBRINHO  
Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
Origem JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
Relator Juiz SANDOVAL OLIVEIRA

**Num Processo** 2007 02 1 005537-7  
Apelante(s) BRASIL TELECOM S.A  
Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
Apelado(s) MARIA JUDITE ROSA GUALBERTO  
Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
Origem JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
Relatora Juíza LEILA ARLANCH

**Num Processo** 2007 02 1 005557-8

Apelante(s) BRASIL TELECOM S.A  
 Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
 Apelado(s) ELIZABETE MARIA DE JESUS  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Origem JECOCC-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
 Relator Juiz SANDOVAL OLIVEIRA

**Num Processo** 2007 02 1 005687-8  
 Apelante(s) BRASIL TELECOM S.A  
 Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
 Apelado(s) ADELIA MARTINS PESSOA  
 Origem JECOCC-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
 Relatora Juíza LEILA ARLANCH

**Num Processo** 2007 02 1 005853-7  
 Apelante(s) BRASIL TELECOM S.A  
 Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
 Apelado(s) MARIA TELMA DE SOUZA LIMA  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Origem JECOCC-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
 Relator Juiz SANDOVAL OLIVEIRA

**Num Processo** 2007 02 1 005856-0  
 Apelante(s) BRASIL TELECOM S.A  
 Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
 Apelado(s) JOSE INACIO DE JESUS FILHO  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Origem JECOCC-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
 Relatora Juíza MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 02 1 005940-2  
 Apelante(s) BRASIL TELECOM SA  
 Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
 Apelado(s) RAIMUNDA ALVES ARANTES  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Origem JECOCC-BRAZLÂNDIA - ACAO DE CONHECIMENTO  
 Relator Juiz SANDOVAL OLIVEIRA

**Num Processo** 2007 02 1 006023-5  
 Apelante(s) BRASIL TELECOM S.A  
 Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
 Apelado(s) LUCIA DE FATIMA MOTA SILVA  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Origem JECOCC-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
 Relatora Juíza MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 02 1 006031-5  
 Apelante(s) BRASIL TELECOM S.A  
 Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
 Apelado(s) MARILENE DOS SANTOS FERNANDES QUEIROZ  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Origem JECOCC-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
 Relatora Juíza MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 02 1 006045-2  
 Apelante(s) BRASIL TELECOM S.A  
 Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
 Apelado(s) ANGELA COSTA DE MOURA  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Origem JECOCC-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
 Relatora Juíza MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 02 1 006054-9  
 Apelante(s) BRASIL TELECOM S.A  
 Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
 Apelado(s) VALERIANO PEREIRA DE ALMEIDA  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Origem JECOCC-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
 Relatora Juíza MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 02 1 006058-0  
 Apelante(s) BRASIL TELECOM S.A  
 Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
 Apelado(s) MARIA HELENA RODRIGUES DE SOUZA  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Origem JECOCC-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO

Relatora Juíza ANA CANTARINO

**Num Processo** 2007 02 1 006072-5  
 Apelante(s) BRASIL TELECOM S.A  
 Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
 Apelado(s) MARIA AUXILIADORA DE LUCENA  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Origem JECOOG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
 Relatora Juíza MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 02 1 006136-7  
 Apelante(s) BRASIL TELECOM S.A  
 Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
 Apelado(s) NADIA ALVES DOS REIS  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Origem JECOOG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
 Relatora Juíza ANA CANTARINO

**Num Processo** 2007 02 1 006182-4  
 Apelante(s) BRASIL TELECOM S.A  
 Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
 Apelado(s) MARIA IZABEL GUIMARAES VILANOVA  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Origem JECOOG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
 Relator Juiz SANDOVAL OLIVEIRA

**Num Processo** 2007 02 1 006184-9  
 Apelante(s) BRASIL TELECOM S.A  
 Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
 Apelado(s) TERESINHA DE JESUS S. DE OLIVEIRA  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Origem JECOOG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
 Relator Juiz SANDOVAL OLIVEIRA

**Num Processo** 2007 02 1 006202-3  
 Apelante(s) BRASIL TELECOM S.A  
 Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
 Apelado(s) LUCIA BARBOSA DA SILVA  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Origem JECOOG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
 Relatora Juíza MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 03 1 015690-0  
 Apelante(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Apelado(s) ANTÔNIA FREITAS CARLOS  
 Origem JECC-CEILÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
 Relatora Juíza MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 03 1 016172-9  
 Apelante(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Apelado(s) MARLUCE AVELINO DE LIMA BARBOSA  
 Origem JECC-CEILÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
 Relatora Juíza MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 06 1 007435-9  
 Apelante(s) BRASIL TELECOM SA  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Apelado(s) PAULO SERGIO FREITAS CASTELLO BRANCO  
 Advogado(s) SÔNIA MARIA FREITAS  
 Origem 1JECG-SOBRADINHO - OBRIGACAO DE FAZER  
 Relatora Juíza ANA CANTARINO

**Num Processo** 2007 06 1 007529-8  
 Apelante(s) BRASIL TELECOM SA  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Apelado(s) ARISTIDES DE ALMEIDA BARRETO  
 Advogado(s) AUGUSTINHO PEDRO VEIT  
 Origem 1JECG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO  
 Relatora Juíza MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 06 1 007596-4  
 Apelante(s) BRASIL TELECOM SA  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Apelado(s) GERALDO ROSA LEMOS

Origem 1JECG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO  
Relatora Juíza MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 06 1 008004-3  
Apelante(s) BRASIL TELECOM SA  
Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
Apelado(s) JOSE SOARES DA SILVA  
Origem 1JECG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO  
Relator Juiz SANDOVAL OLIVEIRA

**Num Processo** 2007 06 1 008057-4  
Apelante(s) BRASIL TELECOM SA  
Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
Apelado(s) WEMERSON CABRAL SANTOS  
Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
Origem 1JECG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO  
Relatora Juíza ANA CANTARINO

**Num Processo** 2007 06 1 008557-0  
Apelante(s) BRASIL TELECOM S/A  
Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
Apelado(s) FERNANDA HERMOGENES DA SILVA  
Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
Origem 1JECG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO  
Relatora Juíza ANA CANTARINO

**Num Processo** 2007 06 1 008564-3  
Apelante(s) BRASIL TELECOM SA  
Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
Apelado(s) MARIA DA GRACA FERNANDES DA SILVA  
Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
Origem 1JECG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO  
Relatora Juíza ANA CANTARINO

**Num Processo** 2007 06 1 008568-4  
Apelante(s) BRASIL TELECOM SA  
Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
Apelado(s) IRENE FERREIRA GAMMARO  
Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
Origem 1JECG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO  
Relatora Juíza MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 06 1 008800-8  
Apelante(s) BRASIL TELECOM SA  
Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
Apelado(s) VALDIRA FERREIRA ARAUJO  
Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
Origem 1JECG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO  
Relatora Juíza ANA CANTARINO

**Num Processo** 2007 06 1 008949-4  
Apelante(s) BRASIL TELECOM SA  
Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
Apelado(s) EDIMAR RIBEIRO DA SILVA  
Origem 1JECG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO  
Relatora Juíza MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 06 1 008995-0  
Apelante(s) BRASIL TELECOM SA  
Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
Apelado(s) JOSE FERREIRA SILVA  
Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
Origem 1JECG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO  
Relatora Juíza ANA CANTARINO

**Num Processo** 2007 06 1 008996-8  
Apelante(s) BRASIL TELECOM SA  
Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
Apelado(s) JOSE FERREIRA DA SILVA  
Origem 1JECG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO  
Relatora Juíza MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 06 1 009237-0  
Apelante(s) BRASIL TELECOM SA  
Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
Apelado(s) LUCIANA DA SILVA MENEZES

Origem	1JECG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO
Relatora Juíza	LEILA ARLANCH
<b>Num Processo</b>	2007 06 1 009897-4
Apelante(s)	RILZA ALVES ARAUJO
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	2 JECOCG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz	SANDOVAL OLIVEIRA
<b>Num Processo</b>	2007 06 1 010993-5
Apelante(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Apelado(s)	NOEMIA PEREIRA DE MENESES
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA e outro(s)
Origem	1JECG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO
Relatora Juíza	MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS
<b>Num Processo</b>	2007 06 1 011320-4
Apelante(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Apelado(s)	FRANCISCO MARTINS DO NASCIMENTO
Origem	1JECG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz	SANDOVAL OLIVEIRA
<b>Num Processo</b>	2007 06 1 011938-2
Apelante(s)	MARIA LINHARES DE SOUZA
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	2 JECOCG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO
Relatora Juíza	MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS
<b>Num Processo</b>	2007 06 1 012259-8
Apelante(s)	NILSON BELO
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	2 JECOCG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO
Relatora Juíza	MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS
<b>Num Processo</b>	2007 06 1 013262-0
Apelante(s)	NANCY LOULY
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	2 JECOCG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz	ESDRAS NEVES
<b>Num Processo</b>	2007 06 1 014338-5
Apelante(s)	ANA VALERIA DE SOUZA
Advogado(s)	MAGNOLIA MARIA DE SOUZA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	2 JECOCG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO
Relatora Juíza	MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS
<b>Num Processo</b>	2007 07 1 015709-3
Apelante(s)	ROSINETE MOTA CORREA
Advogado(s)	JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NPJ/UNICEUB e outro(s)
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S.A
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Origem	SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Relator Juiz	SANDOVAL OLIVEIRA
<b>Num Processo</b>	2007 07 1 015998-2
Apelante(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s)	MARIA SILVA MARQUES
Origem	1JECT-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Relatora Juíza	LEILA ARLANCH
<b>Num Processo</b>	2007 07 1 016310-6
Apelante(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)

**Apelado(s)** ELSON ANTONIO FERNANDES  
**Advogado(s)** EDNA MARIA FERNANDES  
**Origem** 1JECT-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
**Relatora Juíza** MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 07 1 016826-5  
**Apelante(s)** BRASIL TELECOM SA  
**Advogado(s)** FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
**Apelado(s)** ALIANE CALDEIRA DE SOUSA CORTES  
**Origem** 1JECT-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
**Relatora Juíza** MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 07 1 018142-4  
**Apelante(s)** MARIA VILMA DE MIRANDA  
**Advogado(s)** LEONARDO HENKES THOMPSON FLORES - NPJ - UNICEUB  
**Apelado(s)** BRASIL TELECOM SA  
**Advogado(s)** FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
**Origem** SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
**Relatora Juíza** LEILA ARLANCH

**Num Processo** 2007 07 1 018488-3  
**Apelante(s)** JOAQUIM DE BRITO AZEVEDO  
**Advogado(s)** WANDERLEY LEAL CHAGAS  
**Apelado(s)** BRASIL TELECOM SA  
**Origem** 1JECT-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
**Relatora Juíza** MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 07 1 018493-9  
**Apelante(s)** MARIA RODRIGUES NETA  
**Advogado(s)** NEIDE APARECIDA RIBEIRO - NPJ/FACITEC e outro(s)  
**Apelado(s)** BRASIL TELECOM S/A  
**Advogado(s)** FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
**Origem** 3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
**Relatora Juíza** MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 07 1 018531-4  
**Apelante(s)** ANA MARIA DE ANDRADE  
**Advogado(s)** NEIDE APARECIDA RIBEIRO - NPJ/FACITEC e outro(s)  
**Apelado(s)** BRASIL TELECOM S/A  
**Advogado(s)** FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
**Origem** 3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
**Relatora Juíza** MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 07 1 019709-7  
**Apelante(s)** MARI RIBEIRO DE PAULA rep. por NAJ - UNICEUB  
**Advogado(s)** LEONARDO HENKES THOMPSON FLORES e outro(s)  
**Apelado(s)** BRASIL TELECOM S.A  
**Advogado(s)** FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
**Origem** 1JECT-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
**Relatora Juíza** MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 07 1 019931-8  
**Apelante(s)** BRASIL TELECOM S.A.  
**Advogado(s)** FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
**Apelado(s)** MARIA RAIMUNDA QUEIROZ DE SOUZA  
**Origem** 1JECT-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
**Relatora Juíza** MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 07 1 019957-6  
**Apelante(s)** VICENTE GOMES DA SILVA  
**Advogado(s)** NEIDE APARECIDA RIBEIRO - NPJ - FACITEC  
**Apelado(s)** BRASIL TELECOM S.A.  
**Advogado(s)** FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
**Origem** SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
**Relator Juiz** SANDOVAL OLIVEIRA

**Num Processo** 2007 07 1 022712-9  
**Apelante(s)** MARILIA CARDOSO DA SILVA  
**Advogado(s)** LEDA RODRIGUES RINCON e outro(s)  
**Apelado(s)** BRASIL TELECOM SA  
**Advogado(s)** FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
**Origem** SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
**Relatora Juíza** LEILA ARLANCH

**Num Processo** 2007 07 1 022824-4  
**Apelante(s)** BRASIL TELECOM S/A

Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
 Apelado(s) ZILMAR ALVES FRANCO  
 Origem SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
 Relator Juiz SANDOVAL OLIVEIRA

**Num Processo** 2007 07 1 023232-5  
 Apelante(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
 Apelado(s) EDMAR TEIXEIRA  
 Origem SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
 Relator Juiz SANDOVAL OLIVEIRA

**Num Processo** 2007 07 1 023276-8  
 Apelante(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
 Apelado(s) EVA PEREIRA DE SOUSA  
 Advogado(s) RENAULD CAMPOS LIMA  
 Origem SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
 Relatora Juíza MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 07 1 023447-6  
 Apelante(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
 Apelado(s) MARIA JOANA MACHADO DE OLIVEIRA  
 Origem SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
 Relatora Juíza ANA CANTARINO

**Num Processo** 2007 07 1 023999-6  
 Apelante(s) AMERICA EURIPEDES DOS SANTOS  
 Advogado(s) CARLOS RODRIGUES SOARES  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM SA  
 Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
 Origem 3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
 Relator Juiz SANDOVAL OLIVEIRA

**Num Processo** 2007 07 1 024231-8  
 Apelante(s) EVARISTO BORGES ROCHA  
 Advogado(s) JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NPJ/UNICEUB e outro(s)  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
 Origem 3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
 Relatora Juíza MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 07 1 025729-3  
 Apelante(s) BRASIL TELECOM SA  
 Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
 Apelado(s) ABNER PEREIRA DUTRA  
 Origem SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
 Relator Juiz SANDOVAL OLIVEIRA

**Num Processo** 2007 07 1 028507-3  
 Apelante(s) MARIA UZIA BATISTA DUARTE SILVA  
 Advogado(s) NEIDE APARECIDA RIBEIRO - NPJ - FACITEC  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S.A.  
 Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
 Origem 3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
 Relatora Juíza MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 07 1 031309-3  
 Apelante(s) ANA ALVES DOS SANTOS  
 Advogado(s) JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NPJ - UNICEUB e outro(s)  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S.A.  
 Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
 Origem 3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
 Relatora Juíza MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 08 1 005280-4  
 Apelante(s) ADELAIDE DE OLIVEIRA ALVES  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM SA  
 Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
 Origem JESCOP-PARANOIA - REPETICAO DE INDEBITO  
 Relatora Juíza MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 08 1 005290-9  
 Apelante(s) JUDITE SILVA SANTOS

Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM SA  
 Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
 Origem JESCOPE-PARANOA - REPETICAO DE INDEBITO  
 Relatora Juíza MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 08 1 007629-6  
 Apelante(s) ANTÔNIA ALVES DE SOUZA  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
 Origem JEESCG-PARANOA - REPETICAO DE INDEBITO  
 Relatora Juíza MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 08 1 008489-4  
 Apelante(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
 Apelado(s) JOSÉ ALVES RIBEIRO MERCEARIA - ME  
 Advogado(s) ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA  
 Origem JESCOPE-PARANOA - INDENIZACAO  
 Relator Juiz SANDOVAL OLIVEIRA

**Num Processo** 2007 09 1 011189-7  
 Apelante(s) SEVERINA PEREIRA DE MEDEIROS  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM SA  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem 3JECOCG-SAMAMBAIA - COBRANCA  
 Relatora Juíza MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 09 1 011341-9  
 Apelante(s) MARIA DO CARMO CORDEIRO  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM SA  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ  
 Origem 3JECOCG-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO  
 Relatora Juíza MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 09 1 011454-2  
 Apelante(s) LINDALVA LEITE SIQUEIRA  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM SA  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem 3JECOCG-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO  
 Relatora Juíza MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 09 1 011743-8  
 Apelante(s) DOMINGAS PINTO DOS SANTOS  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S.A  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem 3JECOCG-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO  
 Relatora Juíza MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 09 1 012303-4  
 Apelante(s) KATIA ARCANJA GONCALVES  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM SA  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem 3JECOCG-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO  
 Relatora Juíza MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 09 1 014578-0  
 Apelante(s) NAIR BERNARDES DA SILVA  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM SA  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem 3JECOCG-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO  
 Relatora Juíza MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 09 1 019672-3  
 Apelante(s) SÍLVIO JOSÉ DE ATAÍDES  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JECOCG-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO

Relatora Juíza MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 10 1 004361-5  
 Apelante(s) SEBASTIANA CARVALHO REIS  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM SA  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Relatora Juíza MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 10 1 004448-2  
 Apelante(s) NEILDE NEVES LIMA  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Relator Juiz SANDOVAL OLIVEIRA

**Num Processo** 2007 10 1 004483-5  
 Apelante(s) JOAO CARVALHO DA CUNHA  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM SA  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Relator Juiz SANDOVAL OLIVEIRA

**Num Processo** 2007 10 1 004493-0  
 Apelante(s) MARIENE CÂNDIDA DE MACEDO  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Relatora Juíza MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 10 1 004513-9  
 Apelante(s) MAIRA AUGUSTA DE OLIVEIRA  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Relatora Juíza LEILA ARLANCH

**Num Processo** 2007 10 1 004597-5  
 Apelante(s) OTACILIO MOREIRA DE ALMEIDA  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM SA  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Relatora Juíza MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 10 1 004858-0  
 Apelante(s) ANTONIO BEZERRA CARDOSO  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S.A.  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Relatora Juíza MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 10 1 006232-5  
 Apelante(s) GIVANILDO FERREIRA DE LIMA  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Relatora Juíza MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 10 1 006422-6  
 Apelante(s) MARIA DE LOURDES DA COSTA  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Relatora Juíza MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 10 1 006456-4  
 Apelante(s) FRANCISCO JOSE GOMES

Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM SA  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Relatora Juíza LEILA ARLANCH

**Num Processo** 2007 10 1 006520-4  
 Apelante(s) MARIA MARIZA ALMEIDA GERALDO  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Relatora Juíza MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 10 1 006637-7  
 Apelante(s) JOSENILDA DA CONCEICAO OLIVEIRA  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM SA  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Relatora Juíza ANA CANTARINO

**Num Processo** 2007 10 1 006654-5  
 Apelante(s) LUCY WÂNIA BENITEZ  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Relatora Juíza MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 10 1 006788-6  
 Apelante(s) EDNA BATISTA DA SILVA  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM SA  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Relatora Juíza LEILA ARLANCH

**Num Processo** 2007 10 1 006804-4  
 Apelante(s) MARIA DA CONCEICAO NOUGA  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM SA  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Relatora Juíza MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 10 1 006805-2  
 Apelante(s) BEATRIZ PATRICIO DE MEDEIROS  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM SA  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Relatora Juíza MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 10 1 006834-0  
 Apelante(s) EMILENE MACIEL DE ARAUJO  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM SA  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Relator Juiz SANDOVAL OLIVEIRA

**Num Processo** 2007 10 1 006947-3  
 Apelante(s) IVANILDE FREITAS XAVIER  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Relatora Juíza MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 10 1 007103-4  
 Apelante(s) AUREMIR BATISTA DA SILVA  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA

Relatora Juíza MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 10 1 007136-4  
 Apelante(s) MARINALVA DANTAS DOS SANTOS SILVA  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM SA  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Relatora Juíza MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 10 1 007188-7  
 Apelante(s) JOAO TAVARES BARRETO  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Relator Juiz SANDOVAL OLIVEIRA

**Num Processo** 2007 10 1 007202-9  
 Apelante(s) MARIA MIRES CRUZ DE ALMEIDA  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Relatora Juíza LEILA ARLANCH

**Num Processo** 2007 10 1 007350-5  
 Apelante(s) FRANCISCO FERNANDES DE LACERDA  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Relator Juiz SANDOVAL OLIVEIRA

**Num Processo** 2007 10 1 007421-9  
 Apelante(s) IRACI MARTINS DE JESUS  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Relatora Juíza MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 10 1 007493-4  
 Apelante(s) DOMINGAS CARDOSO DOS SANTOS  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Relator Juiz SANDOVAL OLIVEIRA

**Num Processo** 2007 10 1 007517-4  
 Apelante(s) MARIA LAURENÇO DE JESUS  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Relator Juiz SANDOVAL OLIVEIRA

**Num Processo** 2007 10 1 007595-3  
 Apelante(s) SEBASTIÃO GONÇALVES  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Relatora Juíza MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 10 1 007691-5  
 Apelante(s) IVONETE DE ARAUJO VIANA  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Relatora Juíza MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 10 1 007822-0  
 Apelante(s) MARIA JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Relatora Juíza MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 10 1 007896-0  
 Apelante(s) ANTONIA DE SOUZA E SILVA  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Relatora Juíza ANA CANTARINO

**Num Processo** 2007 10 1 007989-2  
 Apelante(s) ANA PAULA JERÔNIMO DE SOUZA  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Relatora Juíza LEILA ARLANCH

**Num Processo** 2007 10 1 008046-7  
 Apelante(s) LUDIVINO DE QUEIROZ BARBOSA  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Relatora Juíza MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 10 1 008136-5  
 Apelante(s) MARIA VERAS DE AGUIAR  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Relatora Juíza MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 10 1 008207-9  
 Apelante(s) GERALDO BENTO FILHO  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Relatora Juíza MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 10 1 008255-2  
 Apelante(s) MANOEL MARQUES FILHO  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Relatora Juíza MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 10 1 008318-6  
 Apelante(s) ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Relatora Juíza MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 10 1 008495-0  
 Apelante(s) IZABEL CRISTINA LIMA DA SILVA  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM SA  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Relatora Juíza MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

**Num Processo** 2007 10 1 008978-9  
 Apelante(s) MARILENE SALES BONIFÁCIO  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA

Relator Juiz SANDOVAL OLIVEIRA

**Num Processo** 2007 10 1 009009-9  
 Apelante(s) CLEOMAR CARVALHO MACIEL  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Relatora Juíza LEILA ARLANCH

**Num Processo** 2007 10 1 009300-9  
 Apelante(s) JOSE CLODOALDO DE SOUZA MENDES  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM SA  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Relatora Juíza LEILA ARLANCH

**Num Processo** 2007 11 1 003509-2  
 Apelante(s) BRASIL TELECOM S.A  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Apelado(s) JOSE DE ASSIS SILVA  
 Origem JUIZABAN-NUCLEO BANDEIRANTE - ACAO DE CONHECIMENTO  
 Relatora Juíza MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

#### DIVERSOS DO JUIZADO ESPECIAL

**Num Processo** 2006 07 1 008779-8  
 Impetrante(s) PETER AUGUSTO MAYER DE AQUINO  
 Advogado(s) CLARICE PEREIRA PINTO  
 Interessado(s) JUÍZO DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TAGUATINGA - DF  
 Litisconsorte(s) CONDOMÍNIO DA CHÁCARA 170 - COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES  
 Origem 3º JEC-TAGUATINGA - EXECUCAO  
 Relatora Juíza LEILA ARLANCH

**Num Processo** 2007 04 1 009659-6  
 Reclamante(s) EDILSON RODRIGUES DO NASCIMENTO  
 Advogado(s) GILDÁSIO PEDROSA DE LIMA e outro(s)  
 Reclamado(s) JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO GAMA - DF  
 Interessado(s) MARIA DO ROSÁRIO M. RODRIGUES  
 Origem JECGG-GAMA - CUMPRIMENTO DE SENTENCA CIVEL  
 Relatora Juíza LEILA ARLANCH

**Num Processo** 2007 09 1 018340-9  
 Reclamante(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS  
 Reclamado(s) JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SAMAMBAIA - DF  
 Interessado(s) GILBERTO GONÇALVES DA SILVA  
 Origem JECOGE-SAMAMBAIA - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
 Relator Juiz JAMES EDUARDO OLIVEIRA

Brasília - DF, 11 de junho de 2008

DELCRIEUX BEZERRA DA SILVEIRA

Diretor de Secretaria da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.

## 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

### SEGUNDA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO D.F. 14ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ALFEU MACHADO, Presidente em Exercício da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 17 (dezessete) de junho de 2008, com início às treze horas e trinta minutos, na Sala de Sessão da 2ª Turma Cível, 2º andar, Palácio da Justiça, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, dos apresentados em mesa, que independem de publicação, e do(s) abaixo relacionado(s).

#### APELAÇÕES CRIMINAIS NO JUIZADO ESPECIAL

**Num Processo** 2006 01 1 000825-0  
**Apelante(s)** ALEXANDRE DA SILVA EVANGELISTA  
**Advogado(s)** DEFENSORIA PÚBLICA  
**Apelado(s)** MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS  
**Origem** 2A VJECR-BRASÍLIA - ACAO PENAL  
**Relator Juiz** ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO

**Num Processo** 2006 01 1 120209-5  
**Apelante(s)** HUMBERTO LACERDA ALVES  
**Advogado(s)** HUMBERTO LACERDA ALVES  
**Apelado(s)** ROSEANE DE ALCÂNTARA FARIAS  
**Advogado(s)** EVANDRO SARAIVA REATO - NPJ/UNICEUB e outro(s)  
**Origem** 3A VJECR-BRASÍLIA - QUEIXA CRIME  
**Relator Juiz** ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO

#### APELAÇÕES CÍVEIS DO JUIZADO ESPECIAL

**Num Processo** 2005 01 1 051569-2  
**Apelante(s)** BRASIL TELECOM SA  
**Advogado(s)** EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
**Apelado(s)** EDUARDO AUGUSTO ROSA  
**Origem** 2JECIV -BRASÍLIA - REPETICAO DE INDEBITO  
**Relator Juiz** ROMULO DE ARAUJO MENDES

**Num Processo** 2005 02 1 002799-9  
**Apelante(s)** BRASIL TELECOM S.A  
**Advogado(s)** FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
**Apelado(s)** ARLINDA JANUARIA DE SOUZA  
**Advogado(s)** DEFENSORIA PUBLICA  
**Origem** JECOOG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
**Relator Juiz** JESUÍNO RISSATO

**Num Processo** 2006 01 1 065520-0  
**Apelante(s)** TELECEL (MR COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA)  
**Advogado(s)** THAIS MACHADO MENDES DE FIGUEIREDO  
**Apelado(s)** MARCOS AVELAR BORBOREMA  
**Advogado(s)** RENATO ROMULO DOS SANTOS SUHET  
**Origem** 1º JEC-BRASÍLIA - ACAO DE CONHECIMENTO  
**Relator Juiz** JESUÍNO RISSATO

**Num Processo** 2006 01 1 116068-2  
**Apelante(s)** BANCO ABN AMRO REAL S/A  
**Advogado(s)** HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA e outro(s)  
**Apelado(s)** JUVENAS CARVALHO SIQUEIRA  
**Origem** 5 VJEC-BRASÍLIA - RESCISAO DE CONTRATO  
**Relator Juiz** JESUÍNO RISSATO

**Num Processo** 2006 01 1 124560-3  
**Apelante(s)** BRASIL TELECOM S/A  
**Advogado(s)** FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
**Apelado(s)** MARLENE FERREIRA  
**Advogado(s)** MARIA ÂNGELA MINEIRO LIMA  
**Origem** 2JECGEGU-BRASÍLIA - ORDINARIA  
**Relator Juiz** JESUÍNO RISSATO

**Num Processo** 2006 02 1 004746-3  
**Apelante(s)** BRASIL TELECOM SA  
**Advogado(s)** FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
**Apelado(s)** LEONIDIA FABIANA DE JESUS  
**Advogado(s)** JOSE MARIA DE MORAIS  
**Origem** JECOOG-BRAZLÂNDIA - ACAO INOMINADA  
**Relator Juiz** ROMULO DE ARAUJO MENDES

**Num Processo** 2007 01 1 019802-3

**Apelante(s)** BRASIL TELECOM S/A  
**Advogado(s)** EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
**Apelado(s)** LUIZ GUARACI DAVID  
**Advogado(s)** LUIZ GUARACI DAVID e outro(s)  
**Origem** 4A VJEC-BRASÍLIA - DECLARATORIA  
**Relator Juiz** JESUÍNO RISSATO

**Num Processo** 2007 01 1 024154-6  
**Apelante(s)** CAROLINE RENY MESQUITA  
**Advogado(s)** ELCINA GOMES VALENTE  
**Apelado(s)** BRASIL TELECOM S.A.  
**Advogado(s)** FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
**Origem** 6A VJECI-BRASÍLIA - ACAO DE CONHECIMENTO  
**Relator Juiz** ROMULO DE ARAUJO MENDES

**Num Processo** 2007 01 1 031714-9  
**Apelante(s)** CLARICE PEREIRA PINTO  
**Advogado(s)** CLARICE PEREIRA PINTO  
**Apelado(s)** CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
**Advogado(s)** JOÃO MARCOS AMARAL e outro(s)  
**Origem** 7A VJECI-BRASÍLIA - RESTITUCAO  
**Relatora Juíza** IRACEMA MIRANDA E SILVA

**Num Processo** 2007 01 1 033697-6  
**Apelante(s)** DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S/A  
**Advogado(s)** ITALO MACIEL MAGALHÃES e outro(s)  
**Apelado(s)** SILVIA LETÍCIA COSTA MELO E OUTROS  
**Advogado(s)** CAROLINE FERNANDES DO VALE - NPJ/IESB e outro(s)  
**Origem** 1º JEC-BRASÍLIA - COBRANCA  
**Relator Juiz** CARLOS PIRES SOARES NETO

**Num Processo** 2007 01 1 039945-9  
**Apelante(s)** TAM LINHAS AÉREAS S/A  
**Advogado(s)** DANIELLE ZULATO BITTAR e outro(s)  
**Apelado(s)** THIAGO GOMES VILANOVA  
**Advogado(s)** POLYANNA FERREIRA SILVA  
**Origem** 7A VJECI-BRASÍLIA - INDENIZACAO  
**Relatora Juíza** IRACEMA MIRANDA E SILVA

**Num Processo** 2007 01 1 045851-5  
**Apelante(s)** LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA  
**Advogado(s)** LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA  
**Apelado(s)** BRASIL TELECOM S/A  
**Advogado(s)** FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
**Origem** 6A VJECI-BRASÍLIA - DECLARATORIA  
**Relatora Juíza** IRACEMA MIRANDA E SILVA

**Num Processo** 2007 01 1 059397-0  
**Apelante(s)** ESSY DE OLIVEIRA  
**Advogado(s)** JOYCE MACHADO E MELO  
**Apelado(s)** BANCO BRADESCO S/A  
**Origem** 1º JEC-BRASÍLIA - COBRANCA  
**Relatora Juíza** IRACEMA MIRANDA E SILVA

**Num Processo** 2007 01 1 074876-0  
**Apelante(s)** WILALDO PETRECOSKI DOS SANTOS  
**Advogado(s)** EDUARDO MILEN VIEGAS  
**Apelado(s)** BRASIL TELECOM SA  
**Advogado(s)** EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
**Origem** 3A VJEC-BRASÍLIA - REPETICAO DE INDEBITO  
**Relatora Juíza** IRACEMA MIRANDA E SILVA

**Num Processo** 2007 01 1 077251-4  
**Apelante(s)** BRASIL TELECOM SA  
**Advogado(s)** EDUARDO MORETH LOQUEZ  
**Apelado(s)** ALENICE SANTOS FERREIRA MAIA  
**Origem** 3A VJEC-BRASÍLIA - REPETICAO DE INDEBITO  
**Relator Juiz** ROMULO DE ARAUJO MENDES

**Num Processo** 2007 01 1 077697-6  
**Apelante(s)** BRASIL TELECOM SA  
**Advogado(s)** EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
**Apelado(s)** FRANCISCO DA COSTA FERNANDES  
**Origem** 3A VJEC-BRASÍLIA - REPETICAO DE INDEBITO  
**Relator Juiz** ROMULO DE ARAUJO MENDES

**Num Processo** 2007 01 1 080719-2  
**Apelante(s)** EDNALDO DE MEDEIROS COSTA  
**Advogado(s)** CARLOS HENRIQUE DE L. SANTOS e outro(s)  
**Apelado(s)** BRASIL TELECOM S/A  
**Advogado(s)** FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
**Origem** 6A VJECI-BRASÍLIA - DECLARATORIA  
**Relator Juiz** CARLOS PIRES SOARES NETO

**Num Processo** 2007 01 1 084419-6  
**Apelante(s)** EDITORA GLOBO SA  
**Advogado(s)** PAULA MATERA BARBOSA  
**Apelado(s)** ANANDA REHEM MACEDO  
**Origem** 3A VJEC-BRASÍLIA - REPETICAO DE INDEBITO  
**Relator Juiz** ROMULO DE ARAUJO MENDES

**Num Processo** 2007 01 1 086399-9  
**Apelante(s)** MARIA APARECIDA ALVES RODRIGUES ROCHA  
**Advogado(s)** DEFENSORIA PUBLICA  
**Apelado(s)** BRASIL TELECOM S.A  
**Advogado(s)** FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
**Origem** 1JECGEGU-BRASÍLIA - REPETICAO DE INDEBITO  
**Relator Juiz** CÉSAR LOYOLA

**Num Processo** 2007 01 1 118217-3  
**Apelante(s)** RIGONATO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
**Advogado(s)** FABIANA GUIMARÃES MENDES  
**Apelado(s)** RINILDE PEREIRA DUTRA  
**Advogado(s)** MARISTELA DA CRUZ CASCAES  
**Origem** 3A VJEC-BRASÍLIA - RESSARCIMENTO  
**Relatora Juíza** IRACEMA MIRANDA E SILVA

**Num Processo** 2007 02 1 002652-9  
**Apelante(s)** BRASIL TELECOM S/A  
**Advogado(s)** FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
**Apelado(s)** HINDE VIEIRA DUARTE  
**Advogado(s)** DEFENSORIA PÚBLICA  
**Origem** JECOOG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
**Relator Juiz** JESUÍNO RISSATO

**Num Processo** 2007 02 1 002700-9  
**Apelante(s)** BRASIL TELECOM S.A  
**Advogado(s)** FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
**Apelado(s)** MARCIONILIA MARIA DE JESUS  
**Advogado(s)** DEFENSORIA PUBLICA  
**Origem** JECOOG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
**Relator Juiz** JESUÍNO RISSATO

**Num Processo** 2007 02 1 002748-4  
**Apelante(s)** BRASIL TELECOM S.A  
**Advogado(s)** FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
**Apelado(s)** ANA MARIA CARVALHO DE FRANCA PIRES  
**Origem** JECOOG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
**Relator Juiz** JESUÍNO RISSATO

**Num Processo** 2007 02 1 003345-8  
**Apelante(s)** BRASIL TELECOM SA  
**Advogado(s)** FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
**Apelado(s)** ELENIR NUNES DO NASCIMENTO  
**Origem** JECOOG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
**Relatora Juíza** IRACEMA MIRANDA E SILVA

**Num Processo** 2007 02 1 003794-2  
**Apelante(s)** BRASIL TELECOM SA  
**Advogado(s)** FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
**Apelado(s)** DORVALINA MOREIRA LOPES  
**Advogado(s)** DEFENSORIA PUBLICA  
**Origem** JECOOG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
**Relatora Juíza** IRACEMA MIRANDA E SILVA

**Num Processo** 2007 02 1 005344-3  
**Apelante(s)** BRASIL TELECOM S.A  
**Advogado(s)** FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
**Apelante(s)** ADILSON MARIANO TOLEDO  
**Advogado(s)** DEFENSORIA PUBLICA  
**Apelado(s)** OS MESMOS  
**Origem** JECOOG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO

Relatora Juíza IRACEMA MIRANDA E SILVA

**Num Processo** 2007 02 1 005351-5  
 Apelante(s) BRASIL TELECOM S.A  
 Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
 Apelado(s) ROSANGELA BAPTISTA DE CARVALHO  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Origem JECOOG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
 Relatora Juíza IRACEMA MIRANDA E SILVA

**Num Processo** 2007 02 1 005397-4  
 Apelante(s) BRASIL TELECOM S.A  
 Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
 Apelado(s) SIMEAO SANTOS DO CARMO  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Origem JECOOG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
 Relator Juiz ROMULO DE ARAUJO MENDES

**Num Processo** 2007 02 1 005499-3  
 Apelante(s) BRASIL TELECOM SA.  
 Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
 Apelado(s) JOSE ANTONIO SOBRINHO  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Origem JECOOG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
 Relator Juiz ROMULO DE ARAUJO MENDES

**Num Processo** 2007 02 1 005693-3  
 Apelante(s) BRASIL TELECOM S.A  
 Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
 Apelado(s) RONAN SANTOS VIEIRA DE SOUZA  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Origem JECOOG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
 Relator Juiz CÉSAR LOYOLA

**Num Processo** 2007 02 1 005985-3  
 Apelante(s) BRASIL TELECOM S.A  
 Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
 Apelado(s) LUZIA XAVIER DE JESUS  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Origem JECOOG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
 Relatora Juíza IRACEMA MIRANDA E SILVA

**Num Processo** 2007 02 1 005999-9  
 Apelante(s) BRASIL TELECOM S.A  
 Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
 Apelado(s) JESUA BRITO LAGO LIMA  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Origem JECOOG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
 Relatora Juíza IRACEMA MIRANDA E SILVA

**Num Processo** 2007 02 1 006000-0  
 Apelante(s) BRASIL TELECOM S.A  
 Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
 Apelado(s) DELMIRA JOSEFA DA CONCEICAO  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Origem JECOOG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
 Relator Juiz ROMULO DE ARAUJO MENDES

**Num Processo** 2007 02 1 006004-2  
 Apelante(s) BRASIL TELECOM S.A  
 Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
 Apelado(s) CARLINDA SOARES DE LIMA  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Origem JECOOG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
 Relator Juiz CARLOS PIRES SOARES NETO

**Num Processo** 2007 02 1 006014-7  
 Apelante(s) BRASIL TELECOM S.A  
 Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
 Apelado(s) DOMINGOS MOREIRA LOPES FILHO  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Origem JECOOG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
 Relatora Juíza IRACEMA MIRANDA E SILVA

**Num Processo** 2007 02 1 006036-4  
 Apelante(s) BRASIL TELECOM S.A

Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
 Apelado(s) ANTONIO JORGE PEREIRA DA COSTA  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Origem JECOCC-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
 Relatora Juíza IRACEMA MIRANDA E SILVA

**Num Processo** 2007 02 1 006128-7  
 Apelante(s) BRASIL TELECOM S.A  
 Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA  
 Apelado(s) LAERCIO CARDOSO DOS SANTOS  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Origem JECOCC-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
 Relatora Juíza IRACEMA MIRANDA E SILVA

**Num Processo** 2007 02 1 006166-4  
 Apelante(s) BRASIL TELECOM S.A  
 Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
 Apelado(s) ANTONIA SOARES DE SOUZA  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Origem JECOCC-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
 Relator Juiz ROMULO DE ARAUJO MENDES

**Num Processo** 2007 02 1 006199-4  
 Apelante(s) BRASIL TELECOM S.A  
 Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
 Apelado(s) AMADEU LIMA CARDOSO  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Origem JECOCC-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
 Relatora Juíza IRACEMA MIRANDA E SILVA

**Num Processo** 2007 02 1 006205-6  
 Apelante(s) BRASIL TELECOM S.A  
 Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
 Apelado(s) EMERSON GOMES DA SILVA  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Origem JECOCC-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
 Relator Juiz ROMULO DE ARAUJO MENDES

**Num Processo** 2007 03 1 001598-6  
 Apelante(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Apelado(s) TÂNIA RAMOS DA CRUZ  
 Advogado(s) GABRIELA CASTELO BRANCO MOREIRA  
 Origem 2JECIV-CEILÂNDIA - ACAO DE CONHECIMENTO  
 Relator Juiz JESUÍNO RISSATO

**Num Processo** 2007 03 1 015686-2  
 Apelante(s) BRASIL TELECOM S/A.  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Apelado(s) MARIA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA  
 Advogado(s) SAMIR FRANCISCO DE ALMEIDA e outro(s)  
 Origem JECC-CEILÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
 Relator Juiz JESUÍNO RISSATO

**Num Processo** 2007 03 1 015687-9  
 Apelante(s) BRASIL TELECOM S/A.  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Apelado(s) ANTONIO DE SOUZA FILHO  
 Origem JECC-CEILÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
 Relator Juiz CÉSAR LOYOLA

**Num Processo** 2007 03 1 015703-7  
 Apelante(s) BRASIL TELECOM SA  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Apelado(s) JOSE ALVES MEDEIROS  
 Origem JECC-CEILÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
 Relatora Juíza IRACEMA MIRANDA E SILVA

**Num Processo** 2007 03 1 016131-9  
 Apelante(s) BRASIL TELECOM SA  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Apelado(s) JOELICE PEREIRA DOS SANTOS MEIRELES  
 Advogado(s) MÔNICA GONÇALVES DA CUNHA CASTRO - NPJ/UNIEURO e outro(s)  
 Origem JECC-CEILÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
 Relator Juiz JESUÍNO RISSATO

**Num Processo** 2007 06 1 007520-8  
**Apelante(s)** BRASIL TELECOM SA  
**Advogado(s)** EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
**Apelado(s)** MARIA DE LOURDES BARBOSA MAGALHAES  
**Origem** 1JECG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO  
**Relatora Juíza** IRACEMA MIRANDA E SILVA

**Num Processo** 2007 06 1 008185-8  
**Apelante(s)** BRASIL TELECOM SA  
**Advogado(s)** EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
**Apelado(s)** JOAO VIEIRA DA SILVA  
**Origem** 1JECG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO  
**Relator Juiz** ROMULO DE ARAUJO MENDES

**Num Processo** 2007 06 1 008280-3  
**Apelante(s)** BRASIL TELECOM SA  
**Advogado(s)** EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
**Apelado(s)** ESMAIL GOMES DE ARAUJO  
**Origem** 1JECG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO  
**Relator Juiz** CARLOS PIRES SOARES NETO

**Num Processo** 2007 06 1 008282-8  
**Apelante(s)** BRASIL TELECOM SA  
**Advogado(s)** EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
**Apelado(s)** FLORIANA RAMOS NASCIMENTO  
**Advogado(s)** DEFENSORIA PUBLICA  
**Origem** 1JECG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO  
**Relator Juiz** CARLOS PIRES SOARES NETO

**Num Processo** 2007 06 1 008353-3  
**Apelante(s)** BRASIL TELECOM SA  
**Advogado(s)** EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
**Apelado(s)** APARECIDA COUTINHO SOARES DOS SANTOS  
**Advogado(s)** DEFENSORIA PUBLICA  
**Origem** 1JECG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO  
**Relatora Juíza** IRACEMA MIRANDA E SILVA

**Num Processo** 2007 06 1 008532-0  
**Apelante(s)** BRASIL TELECOM SA  
**Advogado(s)** EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
**Apelado(s)** ELIZETE MONTEIRO DE OLIVEIRA  
**Advogado(s)** DEFENSORIA PUBLICA  
**Origem** 1JECG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO  
**Relator Juiz** ROMULO DE ARAUJO MENDES

**Num Processo** 2007 06 1 008739-2  
**Apelante(s)** BRASIL TELECOM SA  
**Advogado(s)** EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
**Apelado(s)** MARIA ACELINA CARDOSO DE MENDONCA  
**Origem** 1JECG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO  
**Relator Juiz** ROMULO DE ARAUJO MENDES

**Num Processo** 2007 06 1 008885-2  
**Apelante(s)** BRASIL TELECOM SA  
**Advogado(s)** EDUARDO MORETH LOQUEZ  
**Apelado(s)** MARIA APARECIDA MARCELINO DE SOUZA  
**Origem** 1JECG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO  
**Relatora Juíza** IRACEMA MIRANDA E SILVA

**Num Processo** 2007 06 1 009031-7  
**Apelante(s)** BRASIL TELECOM S/A  
**Advogado(s)** EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
**Apelado(s)** ANTONIO FIGUEIREDO DA SILVA  
**Advogado(s)** DEFENSORIA PUBLICA  
**Origem** 1JECG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO  
**Relator Juiz** ROMULO DE ARAUJO MENDES

**Num Processo** 2007 06 1 009489-0  
**Apelante(s)** BRASIL TELECOM S/A  
**Advogado(s)** EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
**Apelado(s)** JOANA BATISTA SANTOS COSTA  
**Origem** 1JECG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO  
**Relator Juiz** CARLOS PIRES SOARES NETO

**Num Processo** 2007 06 1 013616-7  
**Apelante(s)** ROBERT WILSON AGUIAR

Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem 2 JECOGG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO  
 Relatora Juíza IRACEMA MIRANDA E SILVA

**Num Processo** 2007 06 1 015277-7  
 Apelante(s) VANESSA FELIX GOMES  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM SA  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem 1JECG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO  
 Relator Juiz CARLOS PIRES SOARES NETO

**Num Processo** 2007 07 1 015673-2  
 Apelante(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
 Apelado(s) MARIO ROSA DO AMARAL  
 Origem 1JECT-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
 Relator Juiz JESUÍNO RISSATO

**Num Processo** 2007 07 1 015815-0  
 Apelante(s) BRASIL TELECOM S.A.  
 Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
 Apelado(s) JOSE FIRMO DE JESUS  
 Origem 1JECT-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
 Relator Juiz JESUÍNO RISSATO

**Num Processo** 2007 07 1 016114-0  
 Apelante(s) ÁRINA NOGUEIRA DOS SANTOS  
 Advogado(s) CARLOS RODRIGUES SOARES  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
 Origem 3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
 Relator Juiz CARLOS PIRES SOARES NETO

**Num Processo** 2007 07 1 016187-3  
 Apelante(s) BRASIL TELECOM S.A.  
 Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
 Apelado(s) MARIA ANGELICA LOPES  
 Origem 1JECT-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
 Relator Juiz JESUÍNO RISSATO

**Num Processo** 2007 07 1 016410-9  
 Apelante(s) ROSELITA DE SOUZA LIMA  
 Advogado(s) NEIDE APARECIDA RIBEIRO - NPJ/FACITEC e outro(s)  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
 Origem 3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
 Relatora Juíza IRACEMA MIRANDA E SILVA

**Num Processo** 2007 07 1 016854-6  
 Apelante(s) ALDINÉ PAIVA CORRÊA  
 Advogado(s) NEIDE APARECIDA RIBEIRO - NPJ/FACITEC e outro(s)  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
 Origem 3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
 Relator Juiz CARLOS PIRES SOARES NETO

**Num Processo** 2007 07 1 018628-6  
 Apelante(s) DIVINA MARIA VIERA ALVES  
 Advogado(s) IDOLINE ALVES  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
 Origem 3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
 Relator Juiz ROMULO DE ARAUJO MENDES

**Num Processo** 2007 07 1 023316-8  
 Apelante(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
 Apelado(s) HELIO AMBROSIO DA SILVA  
 Advogado(s) JOSÉ VERÍSSIMO DA SILVA  
 Origem SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
 Relator Juiz ROMULO DE ARAUJO MENDES

**Num Processo** 2007 07 1 023319-2

Apelante(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
 Apelado(s) HELIO AMBROSIO DA SILVA  
 Advogado(s) JOSÉ VERÍSSIMO DA SILVA  
 Origem SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
 Relator Juiz ROMULO DE ARAUJO MENDES

**Num Processo** 2007 07 1 023769-3  
 Apelante(s) MARIA MADALENA DE ALENCAR  
 Advogado(s) NEIDE APARECIDA RIBEIRO - NPJ/FACITEC e outro(s)  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S.A  
 Origem 3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
 Relator Juiz CARLOS PIRES SOARES NETO

**Num Processo** 2007 07 1 026070-8  
 Apelante(s) RENY MARIA DA SILVA  
 Advogado(s) FÁBIO ROCKFFELLER ROCHA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
 Origem 3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
 Relatora Juíza IRACEMA MIRANDA E SILVA

**Num Processo** 2007 07 1 027840-9  
 Apelante(s) ANÁLIA DIAS CORREIA  
 Advogado(s) LEONARDO HENKES THOMPSON FLORES - NPJ/UNICEUB  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S.A.  
 Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
 Origem 1JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
 Relator Juiz ROMULO DE ARAUJO MENDES

**Num Processo** 2007 07 1 028827-4  
 Apelante(s) MODESTO MENDES  
 Advogado(s) KÁTIA BEATRIZ MAGALDI NETTO - NPJ/UNICEUB e outro(s)  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
 Origem 3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
 Relator Juiz ROMULO DE ARAUJO MENDES

**Num Processo** 2007 07 1 032916-6  
 Apelante(s) MARIA DORACI DE SOUZA TRAVASSOS  
 Advogado(s) CARLOS HENRIQUE DE L. SANTOS  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA  
 Origem 3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
 Relator Juiz CARLOS PIRES SOARES NETO

**Num Processo** 2007 08 1 005552-3  
 Apelante(s) EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A  
 Advogado(s) FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO e outro(s)  
 Apelado(s) DAVI PEREIRA DA SILVA  
 Advogado(s) ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA  
 Origem JEESCG-PARANOIA - INDENIZACAO  
 Relatora Juíza IRACEMA MIRANDA E SILVA

**Num Processo** 2007 09 1 012254-6  
 Apelante(s) HEITOR DELFINO DA MOTA  
 Advogado(s) JOÃO FELIPE DU PIN CALMON e outro(s)  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM SA  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem 2JECI-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO  
 Relator Juiz JESUÍNO RISSATO

**Num Processo** 2007 09 1 017018-4  
 Apelante(s) LÁZARA ROSA DE ALCENO  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JECOG-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO  
 Relator Juiz ROMULO DE ARAUJO MENDES

**Num Processo** 2007 09 1 017209-3  
 Apelante(s) MARIA DE LOURDES FERREIRA PEREIRA  
 Advogado(s) VALDSON GONÇALVES DE AMORIM  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JECOG-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO

Relator Juiz ROMULO DE ARAUJO MENDES

**Num Processo** 2007 10 1 004444-0  
 Apelante(s) MARILENE DAS NEVES REIS  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM SA  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Relator Juiz ROMULO DE ARAUJO MENDES

**Num Processo** 2007 10 1 004603-7  
 Apelante(s) CARINA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S.A.  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Relatora Juíza IRACEMA MIRANDA E SILVA

**Num Processo** 2007 10 1 004655-0  
 Apelante(s) BENILDO WILSON MENDES  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Relator Juiz ROMULO DE ARAUJO MENDES

**Num Processo** 2007 10 1 004830-7  
 Apelante(s) BLANDINA SILVA DE SOUZA  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S.A.  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Relator Juiz CARLOS PIRES SOARES NETO

**Num Processo** 2007 10 1 006143-5  
 Apelante(s) MARIA APARECIDA ROQUE  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Relator Juiz ROMULO DE ARAUJO MENDES

**Num Processo** 2007 10 1 006240-5  
 Apelante(s) FRANCISCA CILENE DA CUNHA  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S.A.  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Relatora Juíza IRACEMA MIRANDA E SILVA

**Num Processo** 2007 10 1 006359-4  
 Apelante(s) NICANOR MOREIRA DE MESQUITA  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Relator Juiz ROMULO DE ARAUJO MENDES

**Num Processo** 2007 10 1 006531-7  
 Apelante(s) JOSÉ JOÃO BELMIRO  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Relator Juiz ROMULO DE ARAUJO MENDES

**Num Processo** 2007 10 1 006532-5  
 Apelante(s) APARECIDA MARTINS DA ROCHA  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Relatora Juíza IRACEMA MIRANDA E SILVA

**Num Processo** 2007 10 1 006659-4  
 Apelante(s) BARBARA PONTES DOS SANTOS

Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Relatora Juíza IRACEMA MIRANDA E SILVA

**Num Processo** 2007 10 1 006838-2  
 Apelante(s) JENU SARAIVA DE SOUZA  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Relator Juiz ROMULO DE ARAUJO MENDES

**Num Processo** 2007 10 1 006888-9  
 Apelante(s) TEODOMIRO DE JESUS  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Relatora Juíza IRACEMA MIRANDA E SILVA

**Num Processo** 2007 10 1 006946-5  
 Apelante(s) JOSE RODRIGUES DE SOUSA FILHO  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM SA  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Relatora Juíza IRACEMA MIRANDA E SILVA

**Num Processo** 2007 10 1 006949-8  
 Apelante(s) ELIZA MENDES DE CARVALHO  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM SA  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Relator Juiz ROMULO DE ARAUJO MENDES

**Num Processo** 2007 10 1 007110-6  
 Apelante(s) FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO DOURADO  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S.A.  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Relator Juiz ROMULO DE ARAUJO MENDES

**Num Processo** 2007 10 1 007119-6  
 Apelante(s) FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Relatora Juíza IRACEMA MIRANDA E SILVA

**Num Processo** 2007 10 1 007127-6  
 Apelante(s) MARIA LILIA PEREIRA  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Relator Juiz CARLOS PIRES SOARES NETO

**Num Processo** 2007 10 1 007215-8  
 Apelante(s) HELENA PEREIRA DE AMORIM LOIOLA  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Relator Juiz ROMULO DE ARAUJO MENDES

**Num Processo** 2007 10 1 007260-7  
 Apelante(s) FRANCISCA MARIA DE ABREU ALMEIDA  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM SA  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA

Relator Juiz ROMULO DE ARAUJO MENDES

**Num Processo** 2007 10 1 007340-9  
 Apelante(s) JOSE WILSON DA SILVA OLIVEIRA  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Relator Juiz ROMULO DE ARAUJO MENDES

**Num Processo** 2007 10 1 007372-2  
 Apelante(s) MARIA ABADIA DOS SANTOS MARINHO  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S.A.  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Relator Juiz ROMULO DE ARAUJO MENDES

**Num Processo** 2007 10 1 007589-8  
 Apelante(s) LUIZ PEREIRA DOS SANTOS  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Relatora Juíza IRACEMA MIRANDA E SILVA

**Num Processo** 2007 10 1 007706-7  
 Apelante(s) MARIA DOS REIS DA SILVA MENDES  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM SA  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Relator Juiz ROMULO DE ARAUJO MENDES

**Num Processo** 2007 10 1 007717-0  
 Apelante(s) ONELIA DO NASCIMENTO  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM SA  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Relator Juiz ROMULO DE ARAUJO MENDES

**Num Processo** 2007 10 1 007988-4  
 Apelante(s) MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM SA  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Relatora Juíza IRACEMA MIRANDA E SILVA

**Num Processo** 2007 10 1 008213-4  
 Apelante(s) WENDEL SANTANA VIEIRA  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Relator Juiz ROMULO DE ARAUJO MENDES

**Num Processo** 2007 10 1 008243-0  
 Apelante(s) NATIVIDADE SUARES DA MATA  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Relator Juiz ROMULO DE ARAUJO MENDES

**Num Processo** 2007 10 1 008261-6  
 Apelante(s) MARIA PEREIRA LIMA DE SOUSA  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM SA  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Relatora Juíza IRACEMA MIRANDA E SILVA

**Num Processo** 2007 10 1 008734-9  
 Apelante(s) DOMINGOS JOSÉ DOS SANTOS

Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S.A.  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Relator Juiz ROMULO DE ARAUJO MENDES

**Num Processo** 2007 10 1 009331-4  
 Apelante(s) ABELARDO RODRIGUES PORTO  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Relator Juiz ROMULO DE ARAUJO MENDES

**Num Processo** 2007 10 1 009668-5  
 Apelante(s) MARIA DE LOURDES ALVES DOS SANTOS SOUZA  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Relator Juiz ROMULO DE ARAUJO MENDES

#### DIVERSOS DO JUIZADO ESPECIAL

**Num Processo** 2006 01 1 133042-8  
 Impetrante(s) DENISE FERNANDES  
 Advogado(s) JOÃO PAULO MACHADO BAUMOTTE  
 Informante(s) JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA - DF  
 Interessado(s) SAGA SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS  
 Advogado(s) LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA e outro(s)  
 Origem 1º JEC-BRASÍLIA - OBRIGACAO DE FAZER  
 Relator Juiz ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO

**Num Processo** 2006 08 1 008219-0  
 Impetrante(s) NAZARÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA  
 Interessado(s) JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO PARANOÁ - DF E OUTROS  
 Litisconsorte(s) ROSIL ALVES DE OLIVEIRA E EDIVAL GOMES DA MOTA  
 Origem JEESCG-PARANOÁ - COBRANCA  
 Relator Juiz ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO

**Num Processo** 2007 01 1 071145-9  
 Reclamante(s) JOSÉ LOPES DE MENESES  
 Advogado(s) EVANDRO SARAIVA REATO - NPJ/UNICEUB e outro(s)  
 Reclamado(s) JUÍZO DE DIREITO DO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA - DF  
 Interessado(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem 4A VJEC-BRASÍLIA - REPETICAO DE INDEBITO  
 Relator Juiz ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO

**Num Processo** 2007 01 1 098517-7  
 Reclamante(s) JOSÉ TEODÓSIO PEREIRA  
 Advogado(s) LEONARDO HENKES THOMPSON FLORES - NPJ/UNICEUB e outro(s)  
 Reclamado(s) JUÍZO DE DIREITO DO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA - DF  
 Interessado(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem 4A VJEC-BRASÍLIA - REPETICAO DE INDEBITO  
 Relator Juiz ROMULO DE ARAUJO MENDES

**Num Processo** 2007 08 1 007538-0  
 Reclamante(s) ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS  
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA  
 Reclamado(s) JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO PARANOÁ - DF  
 Interessado(s) FREENDON MOTORS LTDA  
 Advogado(s) VIVIANE BECKER AMARAL NUNES  
 Origem JEESCG-PARANOÁ - REPARACAO DE DANOS  
 Relator Juiz ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO

**Num Processo** 2007 11 1 002803-4  
 Reclamante(s) ADONIAS SACERDOTE DA SILVA  
 Advogado(s) FRANCISCO DAS CHAGAS J. L. DE MELO e outro(s)  
 Reclamado(s) JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE - DF  
 Interessado(s) MARIA DE FÁTIMA FERNANDES PLÁCIDO RODRIGUES  
 Origem 1ªJECGNB-NUCLEO BANDEIRANTE - EXECUCAO  
 Relator Juiz ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO

**Num Processo** 2008 01 6 000898-2  
**Impetrante(s)** PAULO GARCIA DE MEDEIROS  
**Advogado(s)** VICENTE WILSON FERREIRA REIS  
**Interessado(s)** JUÍZO DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO DF  
**Litisconsorte(s)** LINDOLFO MARIANO DE FARIA NETO  
**Advogado(s)** JOÃO PAULO FERNANDES DA SILVA E OUTRO  
**Origem** 3A VJEC-BRASÍLIA - OBRIGACAO DE FAZER  
**Relator Juiz** ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO

**Num Processo** 2008 01 6 000899-2  
**Impetrante(s)** EDÍLSON PEREIRA REIS  
**Advogado(s)** FABIANA MARGARITA GOMES LAGAR  
**Interessado(s)** EDÍLSON PEREIRA REIS  
**Litisconsorte(s)** JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILÂNDIA - DF  
**Origem** 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BRASÍLIA - DF  
**Relator Juiz** ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO

**Num Processo** 2008 08 6 000901-4  
**Reclamante(s)** NAZARÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**Advogado(s)** DEFENSORIA PÚBLICA  
**Reclamado(s)** JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO PARANOÁ - DF  
**Interessado(s)** ROSIL ALVES DE OLIVEIRA E EDIVAL GOMES DA MOTA  
**Origem** JEESCG-PARANOÁ - COBRANCA  
**Relator Juiz** ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO

Brasília - DF, 11 de junho de 2008

PATRICIA TORRES SANTOS MAGALHÃES

Diretora de Secretaria da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.

**SEGUNDA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO D.F.  
 33ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

**Num Processo** 2007 08 1 000868-9  
**Reg. Acórdão** 306326  
**Relator Juiz** ALFEU MACHADO  
**Apelante(s)** MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS  
**Apelado(s)** CLEDILSON DA COSTA REIS  
**Advogado(s)** DEFENSORIA PÚBLICA - CEAJUR  
**Origem** JESCG-PARANOÁ - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Ementa** JUIZADOS ESPECIAIS. CRIME DE RECEPÇÃO QUALIFICADA. ACERVO PROBATÓRIO INSUFICIENTE. ABSOLVIÇÃO. AUSENTE O ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO E ELEMENTOS A CONFIRMAR A PROCEDÊNCIA ILÍCITA DO BEM E A CIÊNCIA QUANTO À ORIGEM CRIMINOSA DA COISA. RECURSO CONHECIDO MAS IMPROVIDO. 1. Indispensável para a configuração do crime capitulado no art. 180, do CPB, que a coisa adquirida, recebida ou ocultada seja produto de crime e que o portador tenha a ciência dessa circunstância como elemento normativo do tipo. Caso o agente adquira a "res" ignorando sua origem criminosa e não conste nos autos elementos que confirmem a procedência ilícita do bem, conclui-se pela inexistência da vontade dirigida à realização dos elementos do tipo, absolvendo-se o réu. (Apelação Criminal 1998.01.1.0361212, 1ª Turma Criminal, Rel. Ana Maria Duarte Amarante. DJU 06/11/2000). 2. Quando a prova não permite concluir que foi delituosa a conduta do agente, deixando dúvidas que sempre serão interpretadas em seu favor, o caminho a ser seguido é o da absolvição uma vez que a ausência de prova efetiva para sustentar a pretensão condenatória leva à natural absolvição do acusado. 3. Atipicidade da conduta. Princípio da Presunção da Inocência. Sentença mantida. Recurso conhecido e improvido. Unânime.  
**Decisão** CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

**Num Processo** 2006 01 1 131914-5  
**Reg. Acórdão** 306283  
**Relator Juiz** ALFEU MACHADO  
**Apelante(s)** GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A  
**Advogado(s)** BRUNO DE SIQUEIRA PEREIRA e outro(s)  
**Apelado(s)** MARLENE SILVEIRA MIRANDA  
**Advogado(s)** KÁTIA SILENE DE OLIVEIRA MAIA  
**Origem** 4A VJEC-BRASÍLIA - AÇÃO DE CONHECIMENTO  
**Ementa** CIVIL. CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO. EXTRAVIO DE BAGAGENS. PREJUÍZOS CONSTATADOS. MÁ-PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RELAÇÃO DE CONSUMO. CDC. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DEVER DE INDENIZAR. APLICABILIDADE DO CDC. ART. 6º, VI C/C 14 E 18. TEORIA DO RISCO DO NEGÓCIO JURÍDICO (ART. 927, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CCB). DANO MORAL CONFIGURADO. CONSTRANGIMENTO E ANGÚSTIA RECONHECIDOS. DANO MORAL SOFRIDO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. FIXAÇÃO EM SINTONIA COM OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. NORMATIVA DA EFETIVA EXTENSÃO DO DANO (ART. 944 DO CCB/02). FUNÇÃO PEDAGÓGICA, PUNITIVA, PREVENTIVA E COMPENSATÓRIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. UNÂNIME. 1. Aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito, gerando a obrigação de repará-lo, a teor dos artigos 186 e 927, do CCB. 2. No caso "sub examine", faz-se mister ainda ressaltar que apesar dos inúmeros julgados colacionados na peça recursal, não há que se falar no ônus da prova do art. 333, I, do CPC, posto que acirrar ainda mais a disparidade jurídica e econômica entre a Recorrente e a consumidora. Por derradeiro, é cediço na doutrina e na jurisprudência dominante destas E. Turmas Recursais, que o princípio do "pacta sunt servanda" é mitigado nos contratos de adesão, pela defesa do

consumidor, posto que tais cláusulas são impostas aos contratantes. Sendo portanto consideradas abusivas, podem ser modificadas ou extintas, a teor do art. 6º, V, do CDC; 3. Inexistem dúvidas quanto à existência das bagagens e do ocorrido extravio; bem como não é da praxe usual a listagem de bens transportados para fim de posterior reparação. Cumpre à Recorrida, prestadora de serviços, fazer-se atuar de forma segura e eficiente na execução do contrato de transporte, à luz do contido no parágrafo único do art. 927, do CCB/02, tratando da responsabilidade decorrente do risco do negócio. Ademais, em se caracterizando divergência legal entre o CDC e o Código Brasileiro de Aeronáutica, deve a lei consumerista prevalecer, por seus princípios protetivos, sua especificidade às relações de consumo e por próprio mandamento constitucional de defesa dos interesses dos consumidores; 4. Houve o contrato de prestação de serviços de transporte aéreo, ficando a Companhia Aérea obrigada a prestar os serviços que lhe foram confiados de forma perfeita, respondendo pelos danos que o (a) passageiro (a) experimentar em decorrência da imperfeição na sua prestação, vez que se trata de relação de consumo; 5. "Data venia maxima" considero a situação em apreço efetivamente constrangedora, vexatória, agressiva, visto que são facilmente previstos os dissabores, os transtornos e intranquilidade de espírito, pelo ocorrido. Tais situações de transtorno pessoal e moral são angustiantes e não previstas, a gerar sentimento de dor, angústia e afronta aos atributos da personalidade e à dignidade pelo desrespeito. Assim, correto e a condenação ao pagamentos dos danos materiais sofridos pelo extravio da bagagem, no importe de R\$ 4.586,68 (quatro mil e quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos) e dos danos morais experimentados, no importe de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), este fixado em quantia respeitável e suficiente a reparar o dano ocorrido atendendo-se à função pedagógica, preventiva, punitiva e compensatória do dano moral, sob o pálio dos Princípios da Razoabilidade, Proporcionalidade e da normativa da real e efetiva extensão do dano, este inserto no art. 944 do CCB/02; 6. De conformidade com o regramento que está amalgamado no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), a Recorrente, sucumbindo no seu inconformismo, sujeita-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido da condenação; 7. Recurso conhecido e improvido, consoante reiterados julgados das Turmas Recursais, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime.

Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE.

**Num Processo** 2007 01 1 007425-3  
**Reg. Acórdão** 306250  
**Relator Juiz** ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO  
**Apelante(s)** A ROBERPAR SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA  
**Advogado(s)** GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA e outro(s)  
**Apelado(s)** ALCEU MENDONÇA NOGUEIRA DA GAMA  
**Origem** 2JECGEGU-BRASÍLIA - COBRANCA  
**Ementa** DIREITO CIVIL. COBRANÇA. SERVIÇOS JORNALÍSTICOS REALIZADOS. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO. QUANTUM DEVIDO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Em se tratando de ação de cobrança, quando em sua defesa o réu alegar o pagamento do débito, compete ao mesmo o ônus da prova. 2. O valor pedido na inicial não foi devidamente impugnado pelo recorrente, uma vez que este não se preocupou em juntar comprovantes ou demonstrativos de quanto valia, à época, trabalhos jornalísticos similares ao desenvolvido pelo recorrido.

Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

**Num Processo** 2007 01 1 034202-5  
**Reg. Acórdão** 307954  
**Relator Juiz** CARLOS PIRES SOARES NETO  
**Apelante(s)** COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**Advogado(s)** OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)  
**Apelado(s)** ADOLFO MENEZES CASTRO  
**Advogado(s)** JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NPJ/UNICEUB e outro(s)  
**Origem** 4A VJEC-BRASÍLIA - OBRIGACAO DE FAZER  
**Ementa** CONSUMIDOR. PROMOÇÃO. OFERTA DE PASSAGEM AÉREA COM DESCONTO. DIREITO A HOSPEDAGEM NÃO CONTEMPLADO. Realizada promoção por entidade comercial para oferta de passagens aéreas ao exterior com desconto, a simples advertência ao consumidor de que deverá permanecer no destino por período mínimo não o obriga ao fornecimento de hospedagem, uma vez que esta não foi objeto da promoção.

Decisão CONHECER DO RECURSO, REJEITAR A PRELIMINAR, DAR PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

**Num Processo** 2007 01 1 038490-0  
**Reg. Acórdão** 306328  
**Relator Juiz** ALFEU MACHADO  
**Apelante(s)** OSMAR DE CASTRO PASSOS  
**Advogado(s)** REBECCA AQUINO BENJOÍNO DA COSTA  
**Apelado(s)** GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL - SUPERINTENDÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL  
**Advogado(s)** MARCO AURÉLIO PINHEIRO GONSALVES  
**Origem** 1º JEC-BRASÍLIA - OBRIGACAO DE FAZER  
**Ementa** CIVIL. CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. PREVIDÊNCIA PRIVADA - GEAP. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO REGULAR. COBRANÇA DOS ENCARGOS PENDENTES. PARCELAMENTO DA DÍVIDA. SUSPENSÃO DE SERVIÇOS. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. REAJUSTE. NÃO CUMPRIMENTO PELO CONTRATANTE. DANOS MATERIAIS E MORAIS NÃO DEMONSTRADOS. DANOS MATERIAIS QUE PRECISAM DE COMPROVAÇÃO. DANOS MORAIS INEXISTENTES. AUSÊNCIA DE AGRESSÃO AOS ATRIBUTOS DA PERSONALIDADE. TRANSTORNOS DECORRENTES DO FATO DA INADIMPLÊNCIA. SUSPENSÃO DE SERVIÇOS. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. INADIMPLIMENTO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE ILICITUDE OU ABUSO DE DIREITO. SERVIÇOS UTILIZADOS. ADIMPLÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. SOMENTE EM CASOS EXCEPCIONAIS CABE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL EM DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. SITUAÇÃO NÃO DEMONSTRADA NOS AUTOS. RECURSO CONHECIDO MAS IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. UNÂNIME. 1. Descumprido o ajuste pelo próprio contratante quanto ao seu dever de adimplir as mensalidades pactuadas, o próprio consumidor, atuando de modo negligente e sem justificativa, deu causa à suspensão dos serviços apontados. 2. O dano material carece de ser devidamente demonstrado, sob o pálio do art. 333, I, do CPC, não bastando apenas meras alegações de tê-lo

suportado. Ademais, nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, antes de cumprida sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro - art. 476, do CCB/02. 3. Dano moral não configurado. Indignação e mero aborrecimento. Inexistência de gravame excepcional que impusesse o Recorrente à condição humilhante. Aborrecimentos, percalços, frustrações e vicissitudes que fazem parte das contingências próprias da vida em sociedade visto que a reparação do dano moral não tem como objetivo amparar sensibilidades afloradas ou suscetibilidades exageradas, denotando-se que nem toda conduta, mesmo quando contaminada por equívoco culposos, é passível de gerar ou autorizar o deferimento de compensação pecuniária em decorrência de transtorno ou aborrecimento experimentado. 4. Inexistência de ilicitude. Não demonstrado vício na prestação do serviço. Indignação. Mero aborrecimento. Inexistência de gravame de excepcional agressão à honra, à dignidade ou à intimidade de cliente. 5. Não havendo a constatação de fato gerador de dano moral in casu, que impusesse o recorrente à condição humilhante ou agressora; nem constatadas também condutas abusivas capazes de indicar ato ilícito, concessa vênua o inconformismo observado, o ato guerreado restou executado nos limites da legalidade, sem excessos, humilhação, não expondo o recorrente à situação vexatória ou constrangedora, não demonstrado qualquer ilícito apto a gerar a indenização buscada. 6. As modernas tendências protetivas, regulamentadas pelo Estado no CDC - Lei 8078/90, devem ser apreciadas com moderação sob pena de desviarem da sua finalidade instrumentalizadora e garantidora de direitos, descambando-se para um estímulo às atitudes casuísticas, destoantes do sistema, privilegiando abusos. Princípio geral de direito que é, e agora norma insculpida no CCB/02, art. 884, a ninguém é dado enriquecer-se sem causa. Ademais, o Código deve primar pelos direitos do consumidor; não serve a privilegiar caprichos, abusos ou mesmo conduta negligente. Sentença mantida. Unânime. De conformidade com o regramento que está amalgamado no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), o recorrente, sucumbindo no seu inconformismo, sujeita-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor dado à causa, corrigido, isentando-o, porém, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50, vez que faz jus ao benefício da gratuidade de Justiça. Recurso conhecido e improvido, consoante reiterados julgados das Turmas Recursais, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime.

Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

**Num Processo** 2007 01 1 039466-2  
**Reg. Acórdão** 306243  
**Relator Juiz** ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO  
**Apelante(s)** TIM CELULAR S/A  
**Advogado(s)** ALBERTO HENRIQUE BARBOSA JÚNIOR e outro(s)  
**Apelado(s)** INÁCIO EMILIANO MELO MOURÃO PINTO  
**Advogado(s)** ANDRÉIA MORAES DE OLIVEIRA MOURÃO e outro(s)  
**Origem** 3A VJEC-BRASÍLIA - DECLARATORIA  
**Ementa** CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. LINHA TELEFÔNICA. TRANSFERÊNCIA. COBRANÇA INDEVIDA. FATURAS DUPLICADAS. NEGATIVAÇÃO. DANO MORAL CONFIGURADO. ALEGAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA ANTERIOR NÃO PROVADA. VERDADE DOS FATOS ALTERADA. CONDENAÇÃO EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MULTA E PERDAS E DANOS. BIS IN IDEM AFASTADO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. A relação existente entre as partes é de consumo e, nesse caso, são aplicáveis as normas inscritas no Código de Defesa do Consumidor. 2. A negativação indevida é ato ilegítimo e injusto que causa vexame e constrangimento em desfavor daquele que tem o seu nome indevidamente inscrito nos órgãos restritivos. 3. O quantum fixado pelo MM. Juiz sentenciante conservou-se dentro dos parâmetros razoáveis, tendo-se em conta que o nome do recorrido foi negativado mesmo após a transferência da referida linha telefônica, vindo o mesmo a enfrentar sentimentos desagradáveis e sofrer pela insegurança quanto a sua possível desclassificação em concurso público. 4. A condenação por litigância de má-fé também merece prosperar, diante das alegações infundadas e não provadas feitas pelo recorrente.

Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

**Num Processo** 2007 01 1 044939-8  
**Reg. Acórdão** 306241  
**Relator Juiz** ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO  
**Apelante(s)** BANCO PANAMERICANO S/A  
**Advogado(s)** BRUNO MARQUES SIQUEIRA MENDES e outro(s)  
**Apelado(s)** VALDOIANYA PEREIRA GONÇALVES  
**Advogado(s)** NÓRA MIRIAN OLEGARIO HEIT  
**Origem** 5 VJEC-BRASÍLIA - COMINATORIA  
**Ementa** CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS NEGATIVOS EM FACE DA INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA. SERASA. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. QUANTUM DEVIDO. NATUREZA PUNITIVO-PEDAGÓGICA DA SANÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Em face da inexistência da dívida que gerou a inscrição, há que se reconhecer o dano moral, por ofensa a direitos da personalidade, quais sejam, o nome e a reputação. 2. A indenização fixada a esse título tem o caráter punitivo, para compensar e servir de lenitivo à vítima e, ao mesmo tempo, tem a finalidade pedagógica, de modo a evitar que situações semelhantes ocorram.

Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

**Num Processo** 2007 01 1 053145-4  
**Reg. Acórdão** 306249  
**Relator Juiz** ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO  
**Apelante(s)** RODRIGO FLÁVIO DE ÁVILA VITÓRIA  
**Advogado(s)** RODRIGO FLAVIO DE AVILA VITORIA  
**Apelado(s)** CARLOS EUGÊNIO SIMON  
**Advogado(s)** GILBERTO EIFLER MORAES  
**Origem** 3A VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO  
**Ementa** CIVIL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. NÃO CABE AO JUIZ DECLARÁ-LA DE OFÍCIO. PRORROGA-SE A MESMA PELA NATUREZA RELATIVA CASO NÃO HAJA PROVOCAÇÃO DA PARTE ACIONADA. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO.

Decisão CONHECER DO RECURSO, ACOLHER A PRELIMINAR, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA CASSADA, POR UNANIMIDADE.

**Num Processo** 2007 01 1 068022-0  
**Reg. Acórdão** 306237  
**Relator Juiz** ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO  
**Apelante(s)** BRASIL TELECOM S/A  
**Advogado(s)** EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
**Apelado(s)** DIÓGENES LIMA DE SOUZA  
**Origem** 3A VJEC-BRÁSILIA - REPETICAO DE INDEBITO  
**Ementa** CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA SUB JUDICE. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI 8078/90. ARTIGO 126, DO CPC, APLICADO SUPLETIVAMENTE, C/C ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL CÉLERE. ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. CAUSA MADURA. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. SERVIÇOS DE TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. COBRANÇA INDEVIDA. EXCLUSÃO DA DOBRA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. 1. Artigo 126, do CPC, aplicado supletivamente, à luz do art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdiccional célere. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. Questão de direito em condições de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da Lei 8078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º, inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdiccional. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. 3. Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer pretendida. Cláusulas iníquas, abusivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor "ope legis" (art. 1º c/c art. 6º da Lei nº 8078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigos 5º, XXXII, c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Ilegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressa determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei 8078/90 e CCB/02. Sujeição das permissionárias ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se cobrar apenas pela oferta potencial do serviço, já que tal situação compreenderia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado. 7. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecido o teor do artigo 39 da Lei 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. A aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação. 9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei 8078/90). 10. Inversão do ônus da prova. Incidência do art. 6º, inciso VIII do CDC - Lei 8078/90. A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa do consumidor quando este preenche os requisitos autorizadores da medida, verificada a existência de relação de consumo e for constatada veracidade das alegações ou hipossuficiência do consumidor. 11. A existência de julgado com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso "per si"; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93, inciso IX, da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor porquanto a cobrança do valor guerreado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 13. Preliminares rejeitadas. Recurso improvido. Sentença mantida.  
**Decisão** CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE. NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR MAIORIA.

**Num Processo** 2007 01 1 074118-9  
**Reg. Acórdão** 306291  
**Relator Juiz** ALFEU MACHADO  
**Apelante(s)** ARIGATÓ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA  
**Advogado(s)** ERCILIA ALESSANDRA STECKELBERG e outro(s)  
**Apelado(s)** IVANA LÚCIA TONELI LIMA  
**Advogado(s)** HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO e outro(s)  
**Origem** 4A VJEC-BRÁSILIA - RESCISAO DE CONTRATO  
**Ementa** CIVIL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONSÓRCIO. DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA DO CONSORCIADO. IRRELEVÂNCIA DOS MOTIVOS. RESTITUIÇÃO DAS QUANTIAS PAGAS SOMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DO GRUPO. CLÁUSULA ABUSIVA. CONTRATO DE ADESÃO. NULIDADE EM FACE DO DISPOSTO NO ART. 51, IV, DO CDC. DIREITO À RESTITUIÇÃO IMEDIATA. DISPOSITIVOS DO CDC - LEI Nº 8.078/90, NORMA DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. CIRCULAR DO BACEN. SUJEIÇÃO AO CONTROLE DE LEGALIDADE PELO PODER JUDICIÁRIO. FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO. BOA-FÉ CONTRATUAL. RETENÇÃO INDEVIDA. PRINCÍPIO DA

HIERARQUIA DAS NORMAS. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DESTA CORTE DE JUSTIÇA. REFORMA DA SENTENÇA SOMENTE NO TOCANTE À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E MULTA CONTRATADAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 35/STJ. SENTENÇA MANTIDA. UNÂNIME. 1. O direito do consorciado de desistir do negócio, considerando que não será mais associado-contribuinte em vista de futuro bem é perfeitamente protegido pelo ordenamento jurídico pátrio, sendo irrelevante perquirir os motivos que o levaram a tal decisão. O que se discute, em tais casos, são apenas as parcelas que podem ser retidas pela administradora, quando da devolução, e o momento em que esta deve acontecer, se após o encerramento do grupo, como está no contrato, ou de forma imediata. 2. Dentre as novas medidas protetivas ao consumidor, destaca-se a atenuação do Princípio da Força Obrigatória do Contrato ("pacta sunt servanda"), adotando-se a Teoria da Imprevisão ("rebus sic stantibus") ao permitir a modificação das cláusulas que estabeleçam prestações desproporcionais e a revisão das que forem excessivamente onerosas. 3. Manifesta-se abusiva e iníqua, por colocar o consumidor em desvantagem exagerada, a cláusula que determina a restituição, somente 60 dias após o encerramento do prazo do consórcio, das importâncias pagas pelo consorciado que, por inadimplência contratual ou desistência voluntária, foi excluído do grupo ao qual aderiu. Num entendimento contrário ao que determina a devolução imediata estaria o consorciado obrigado a aguardar período excessivamente longo pela busca da devolução, ocorrendo somente após o último contemplado no grupo, a significar retenção obrigatória de dinheiro de consorciado que sequer deseja ser contemplado. Tal medida foge ao princípio da razoabilidade. 4. A devolução imediata das parcelas pagas pelo consorciado não implicará qualquer prejuízo ao funcionamento do grupo, uma vez que a administradora poderá repassar a cota a outro interessado, assegurando, dessa forma, a continuidade do plano funcionamento do grupo. 5. A taxa de administração presta-se à remuneração da administradora do grupo; porém, é remansosa a jurisprudência de que deve ser limitada a 10%, pois é nula a cláusula que estipula taxa de administração em percentual superior por excessiva onerosidade para o consumidor. 6. A dedução da multa contratual de 2% (dois por cento) é possível porque nos limites do CDC - Lei 8078/90. 7. De conformidade com o regramento que está amalgamado no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei n. 9.099/95), o recorrente, sucumbindo no seu inconformismo, sujeita-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% (quinze por cento) sobre o valor corrigido da condenação. 8. Recurso conhecido e improvido, consoante reiterados julgados das Turmas Recursais, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime.

Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

**Num Processo** 2007 02 1 001264-6  
**Reg. Acórdão** 306325  
**Relator Juiz** ALFEU MACHADO  
**Apelante(s)** BRASILTELECOM SA  
**Advogado(s)** FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
**Apelado(s)** IRACY FRANCISCA DE ARAUJO  
**Advogado(s)** JOSE MARIA DE MORAIS  
**Origem** JECOCG-BRAZLÂNDIA - ACAO INOMINADA  
**Ementa** CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA "SUB JUDICE". INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. UNÂNIME. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI 8078/90. ARTIGO 126 DO CPC, APLICADO SUPLETIVAMENTE, C/C ART. 5º INCISO XXXV DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL CÉLERE. ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. SERVIÇOS DE TELEFONIA ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. COBRANÇA INDEVIDA. EXCLUSÃO DA DOBRA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. MAIORIA. 1. Artigo 126, do CPC, aplicado supletivamente, à luz do art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdiccional célere. Economia processual e efetividade do processo. Questão de direito em condições de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da 8078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade, portanto não deve prosperar a preliminar quanto à competência deste Juízo para solucionar a presente demanda. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdiccional. Economia processual e efetividade do processo. 3. Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer pretendida. Cláusulas iníquas, abusivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor "ope legis" (art. 1º c/c art. 6º da Lei 8078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigos 5º XXXII c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a efetiva prestação de serviços específicos a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Ilegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressa determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei 8078/90 e CCB/02. Sujeição das permissionárias ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se cobrar apenas pela oferta potencial do serviço, já que tal situação compreenderia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado. 7. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecido o teor do artigo 39 da Lei 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. A aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação. 9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno

direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei 8078/90). 10. Inversão do ônus da prova. Incidência do art. 6º inciso VIII do CDC - Lei 8078/90. A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa do consumidor quando este preenche os requisitos autorizadores da medida, verificada a existência de relação de consumo e for constatada veracidade das alegações ou hipossuficiência do consumidor. 11. A existência de julgado com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso "per si"; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93, inciso IX, da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor porquanto a cobrança do valor guerreado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclução da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 13. Preliminares rejeitadas. Unânime. No mérito, recurso improvido. Sentença mantida por maioria, vencido o 1º vogal, que dava provimento ao recurso. 14. De conformidade com o regramento que está amalgamado no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), a recorrente, sucumbindo no seu inconformismo, sujeita-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido da condenação. 15. Recurso conhecido e improvido, consoante reiterados julgados das Turmas Recursais, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Maioria.

Decisão CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE. NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR MAIORIA, VENCIDO O 1º VOGAL.

**Num Processo** 2007 02 1 002597-7  
**Reg. Acórdão** 306239  
**Relator Juiz** ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO  
**Apelante(s)** BRASIL TELECOM S.A  
**Advogado(s)** FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
**Apelado(s)** CASSIMIRA DOS SANTOS BARBOSA  
**Advogado(s)** DEFENSORIA PUBLICA  
**Origem** JECOCG-BRAZLÂNDIA - ACAO INOMINADA  
**Ementa** CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA SUB JUDICE. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI 8078/90. ARTIGO 126, DO CPC, APLICADO SUPLETIVAMENTE, C/C ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CÉLERE. ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. CAUSA MADURA. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. SERVIÇOS DE TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. COBRANÇA INDEVIDA. EXCLUSÃO DA DOBRA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. 1. Artigo 126, do CPC, aplicado supletivamente, à luz do art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional célere. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. Questão de direito em condições de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da Lei 8078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º, inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. 3. Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer pretendida. Cláusulas iníquas, abusivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor "ope legis" (art. 1º c/c art. 6º da Lei nº 8078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigos 5º, XXXII, c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Ilegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressa determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei 8078/90 e CCB/02. Sujeição das permissionárias ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se cobrar apenas pela oferta potencial do serviço, já que tal situação compreenderia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado. 7. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecido o teor do artigo 39 da Lei 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. A aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação. 9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei 8078/90). 10. Inversão do ônus da prova. Incidência do art. 6º, inciso VIII do CDC - Lei 8078/90. A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa do consumidor quando este preenche os requisitos autorizadores da medida, verificada a existência de relação de consumo e for constatada veracidade das alegações ou hipossuficiência do consumidor. 11. A existência de julgado com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso "per si"; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93, inciso IX, da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor

porquanto a cobrança do valor guerreado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 13. Preliminares rejeitadas. Recurso improvido. Sentença mantida.

**Decisão** CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE. NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR MAIORIA.

**Num Processo** 2007 02 1 002609-6  
**Reg. Acórdão** 307944  
**Relator Juiz** CARLOS PIRES SOARES NETO  
**Apelante(s)** BRASIL TELECOM S.A  
**Advogado(s)** FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
**Apelado(s)** GILSON GONCALVES MARTINS LEITE  
**Origem** JECOCG-BRAZLÂNDIA - ACAO INOMINADA  
**Ementa** CIVIL. ASSINATURA BÁSICA. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, IV, DO CÓDIGO CIVIL. TARIFA. SERVIÇO NÃO PRESTADO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ACEITAÇÃO PELO CONSUMIDOR. ANULAÇÃO.

**Decisão** CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, POR MAIORIA, VENCIDO O 2º VOGAL.

**Num Processo** 2007 02 1 002679-5  
**Reg. Acórdão** 307993  
**Relator Juiz** ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO  
**Apelante(s)** BRASIL TELECOM SA  
**Advogado(s)** FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA  
**Apelado(s)** MARY APARECIDA DUTRA  
**Advogado(s)** DEFENSORIA PUBLICA  
**Origem** JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
**Ementa** CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA SUB JUDICE. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI 8078/90. ARTIGO 126, DO CPC, APLICADO SUPLETIVAMENTE, C/C ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CÉLERE. ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. CAUSA MADURA. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. SERVIÇOS DE TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. COBRANÇA INDEVIDA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Artigo 126, do CPC, aplicado supletivamente, à luz do art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional célere. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. Questão de direito em condições de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da Lei 8078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º, inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. 3. Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer pretendida. Cláusulas iníquas, abusivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor "ope legis" (art. 1º c/c art. 6º da Lei nº 8078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigos 5º, XXXII, c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Ilegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressa determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei 8078/90 e CCB/02. Sujeição das permissionárias ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se cobrar apenas pela oferta potencial do serviço, já que tal situação compreenderia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado. 7. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecido o teor do artigo 39 da Lei 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. A aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação. 9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei 8078/90). 10. Inversão do ônus da prova. Incidência do art. 6º, inciso VIII do CDC - Lei 8078/90. A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa do consumidor quando este preenche os requisitos autorizadores da medida, verificada a existência de relação de consumo e for constatada veracidade das alegações ou hipossuficiência do consumidor. 11. A existência de julgado com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso "per si"; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93, inciso IX, da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar

o consumidor porquanto a cobrança do valor guerreado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 13. Preliminares rejeitadas.

**Decisão** CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

**Num Processo** 2007 02 1 002728-3  
**Reg. Acórdão** 306324  
**Relator Juiz** ALFEU MACHADO  
**Apelante(s)** BRASIL TELECOM SA  
**Advogado(s)** FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
**Apelado(s)** NAIRTON DA SILVA LIMA  
**Advogado(s)** DEFENSORIA PUBLICA  
**Origem** JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
**Ementa** CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA "SUB JUDICE". INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. UNÂNIME. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI 8078/90. ARTIGO 126 DO CPC, APLICADO SUPLETIVAMENTE, C/C ART. 5º INCISO XXXV DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL CÉLERE. ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. SERVIÇOS DE TELEFONIA ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. COBRANÇA INDEVIDA. EXCLUSÃO DA DOBRA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. MAIORIA. 1. Artigo 126, do CPC, aplicado supletivamente, à luz do art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdiccional célere. Economia processual e efetividade do processo. Questão de direito em condições de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da 8078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade, portanto não deve prosperar a preliminar quanto à competência deste Juízo para solucionar a presente demanda. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdiccional. Economia processual e efetividade do processo. 3. Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer pretendida. Cláusulas iníquas, abusivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor "ope legis" (art. 1º c/c art. 6º da Lei 8078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigos 5º XXXII c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a efetiva prestação de serviços específicos a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Ilegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressa determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei 8078/90 e CCB/02. Sujeição das permissionárias ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se cobrar apenas pela oferta potencial do serviço, já que tal situação compreenderia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado. 7. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecido o teor do artigo 39 da Lei 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. A aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação. 9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei 8078/90). 10. Inversão do ônus da prova. Incidência do art. 6º inciso VIII do CDC - Lei 8078/90. A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa do consumidor quando este preenche os requisitos autorizadores da medida, verificada a existência de relação de consumo e for constatada veracidade das alegações ou hipossuficiência do consumidor. 11. A existência de julgado com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso "per si"; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93, inciso IX, da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor porquanto a cobrança do valor guerreado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 13. Preliminares rejeitadas. Unânime. No mérito, recurso improvido. Sentença mantida por maioria, vencido o 1º vogal, que dava provimento ao recurso. 14. De conformidade com o regramento que está amalgamado no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), a recorrente, sucumbindo no seu inconformismo, sujeita-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido da condenação a serem revertidos ao Programa de Assistência Judiciária do DF - PROJUR (Lei Distrital 2131/98), com recolhimento junto ao Banco de Brasília/BRB mediante DAR - Documento de Arrecadação, código 3746 - Honorários de Advogados PROJUR. 15. Recurso conhecido e improvido, consoante reiterados julgados das Turmas Recursais, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Maioria.

Decisão	CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE. NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR MAIORIA, VENCIDO O 1º VOGAL.
<b>Num Processo</b>	2007 02 1 002730-6
Reg. Acórdão	306323
Relator Juiz	ALFEU MACHADO
Apelante(s)	BRASIL TELECOM S.A
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s)	OSVALDINA MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Origem	JECOOG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO
Ementa	CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA "SUB JUDICE". INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. UNÂNIME. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI 8078/90. ARTIGO 126 DO CPC, APLICADO SUPLETIVAMENTE, C/C ART. 5º INCISO XXXV DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL CÉLERE. ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. SERVIÇOS DE TELEFONIA ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. COBRANÇA INDEVIDA. EXCLUSÃO DA DOBRA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. MAIORIA. 1. Artigo 126, do CPC, aplicado supletivamente, à luz do art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdiccional célere. Economia processual e efetividade do processo. Questão de direito em condições de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da 8078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade, portanto não deve prosperar a preliminar quanto à competência deste Juízo para solucionar a presente demanda. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdiccional. Economia processual e efetividade do processo. 3. Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer pretendida. Cláusulas iníquas, abusivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor "ope legis" (art. 1º c/c art. 6º da Lei 8078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigos 5º XXXII c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a efetiva prestação de serviços específicos a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Ilegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressa determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei 8078/90 e CCB/02. Sujeição das permissionárias ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se cobrar apenas pela oferta potencial do serviço, já que tal situação compreenderia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado. 7. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecido o teor do artigo 39 da Lei 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. A aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação. 9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei 8078/90). 10. Inversão do ônus da prova. Incidência do art. 6º inciso VIII do CDC - Lei 8078/90. A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa do consumidor quando este preenche os requisitos autorizadores da medida, verificada a existência de relação de consumo e for constatada veracidade das alegações ou hipossuficiência do consumidor. 11. A existência de julgado com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso "per se"; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93, inciso IX, da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor porquanto a cobrança do valor guereado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 13. Preliminares rejeitadas. Unânime. No mérito, recurso improvido. Sentença mantida por maioria, vencido o 1º vogal, que dava provimento ao recurso. 14. De conformidade com o regramento que está amalgamado no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), a recorrente, sucumbindo no seu inconformismo, sujeita-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido da condenação a serem revertidos ao Programa de Assistência Judiciária do DF - PROJUR (Lei Distrital 2131/98), com recolhimento junto ao Banco de Brasília/BRB mediante DAR - Documento de Arrecadação, código 3746 - Honorários de Advogados PROJUR. 15. Recurso conhecido e improvido, consoante reiterados julgados das Turmas Recursais, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Maioria.
Decisão	CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE. NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR MAIORIA, VENCIDO O 1º VOGAL.
<b>Num Processo</b>	2007 02 1 002792-5
Reg. Acórdão	307943

Relator Juiz CARLOS PIRES SOARES NETO  
 Apelante(s) BRASIL TELECOM SA  
 Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
 Apelado(s) ADELICE SILVA DOS SANTOS  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Origem JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
 Ementa CIVIL. ASSINATURA BÁSICA. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, IV, DO CÓDIGO CIVIL. TARIFA. SERVIÇO NÃO PRESTADO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ACEITAÇÃO PELO CONSUMIDOR. ANULAÇÃO.  
 Decisão CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, POR MAIORIA, VENCIDO O 2º VOGAL.

**Num Processo** 2007 02 1 003082-7  
**Reg. Acórdão** 306240  
 Relator Juiz ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO  
 Apelante(s) BRASIL TELECOM S.A  
 Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
 Apelado(s) IRENE MARTINS SILVA VIEIRA  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Origem JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
 Ementa CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA SUB JUDICE. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI 8078/90. ARTIGO 126, DO CPC, APLICADO SUPLETIVAMENTE, C/C ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CÉLERE. ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. CAUSA MADURA. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. SERVIÇOS DE TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. COBRANÇA INDEVIDA. EXCLUSÃO DA DOBRA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. 1. Artigo 126, do CPC, aplicado supletivamente, à luz do art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional célere. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. Questão de direito em condições de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da Lei 8078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º, inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. 3. Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer pretendida. Cláusulas iníquas, abusivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor "ope legis" (art. 1º c/c art. 6º da Lei nº 8078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigos 5º, XXXII, c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Ilegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressa determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei 8078/90 e CCB/02. Sujeição das permissionárias ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se cobrar apenas pela oferta potencial do serviço, já que tal situação compreenderia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado. 7. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecido o teor do artigo 39 da Lei 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. A aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação. 9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei 8078/90). 10. Inversão do ônus da prova. Incidência do art. 6º, inciso VIII do CDC - Lei 8078/90. A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa do consumidor quando este preenche os requisitos autorizadores da medida, verificada a existência de relação de consumo e for constatada veracidade das alegações ou hipossuficiência do consumidor. 11. A existência de julgado com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso "per si"; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93, inciso IX, da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor porquanto a cobrança do valor guerreado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 13. Preliminares rejeitadas. Recurso improvido. Sentença mantida.  
 Decisão CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE. NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR MAIORIA.

**Num Processo** 2007 02 1 003120-2

Reg. Acórdão	307991
Relator Juiz	ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO
Apelante(s)	BRASIL TELECOM S.A
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s)	ELIAS DE OLIVEIRA ANTUNES
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Origem	JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO
Ementa	CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA SUB JUDICE. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI 8078/90. ARTIGO 126, DO CPC, APLICADO SUPLETIVAMENTE, C/C ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL CÉLERE. ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. CAUSA MADURA. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. SERVIÇOS DE TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. COBRANÇA INDEVIDA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Artigo 126, do CPC, aplicado supletivamente, à luz do art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdiccional célere. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. Questão de direito em condições de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da Lei 8078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º, inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdiccional. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. 3. Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer pretendida. Cláusulas iníquas, abusivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor "ope legis" (art. 1º c/c art. 6º da Lei nº 8078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigos 5º, XXXII, c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Ilegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressa determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei 8078/90 e CCB/02. Sujeição das permissionárias ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se cobrar apenas pela oferta potencial do serviço, já que tal situação compreenderia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado. 7. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obediência ao teor do artigo 39 da Lei 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. A aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação. 9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei 8078/90). 10. Inversão do ônus da prova. Incidência do art. 6º, inciso VIII do CDC - Lei 8078/90. A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa do consumidor quando este preenche os requisitos autorizadores da medida, verificada a existência de relação de consumo e for constatada veracidade das alegações ou hipossuficiência do consumidor. 11. A existência de julgado com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso "per si"; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93, inciso IX, da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor porquanto a cobrança do valor guerreado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 13. Preliminares rejeitadas.
Decisão	CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.
<b>Num Processo</b>	2007 02 1 003202-9
Reg. Acórdão	307942
Relator Juiz	CARLOS PIRES SOARES NETO
Apelante(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s)	OLINDA GONCALVES DE FARIA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Origem	JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO
Ementa	CIVIL. ASSINATURA BÁSICA. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, IV, DO CÓDIGO CIVIL. TARIFA. SERVIÇO NÃO PRESTADO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ACEITAÇÃO PELO CONSUMIDOR. ANULAÇÃO.
Decisão	CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, POR MAIORIA, VENCIDO O 2º VOGAL.

<b>Num Processo</b>	2007 02 1 003206-0
<b>Reg. Acórdão</b>	306320
<b>Relator Juiz</b>	ALFEU MACHADO
<b>Apelante(s)</b>	EUGENIL BATISTA ALVES
<b>Advogado(s)</b>	DEFENSORIA PUBLICA
<b>Apelante(s)</b>	BRASIL TELECOM SA
<b>Advogado(s)</b>	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
<b>Apelado(s)</b>	OS MESMOS
<b>Origem</b>	JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO
<b>Ementa</b>	CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA SUB JUDICE. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. UNÂNIME. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI 8078/90. ARTIGO 126 DO CPC, APLICADO SUPLETIVAMENTE, C/C ART. 5º INCISO XXXV DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CÉLERE. ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. SERVIÇOS DE TELEFONIA ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. COBRANÇA INDEVIDA. EXCLUSÃO DA DOBRA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. MAIORIA. 1. Artigo 126, do CPC, aplicado supletivamente, à luz do art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional célere. Economia processual e efetividade do processo. Questão de direito em condições de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da Lei nº 8.078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade, portanto, não deve prosperar a preliminar quanto à competência deste Juízo para solucionar a presente demanda. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional. Economia processual e efetividade do processo. 3. Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer pretendida. Cláusulas iníquas, abusivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor "ope legis" (art. 1º c/c art. 6º da Lei nº 8.078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigos 5º XXXII c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a efetiva prestação de serviços específicos a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Ilegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressa determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei nº 8.078/90 e CCB/02. Sujeição das permissionárias ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se cobrar apenas pela oferta potencial do serviço, já que tal situação compreenderia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado. 7. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecido o teor do artigo 39 da Lei nº 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. A aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação. 9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei nº 8.078/90). 10. Inversão do ônus da prova. No presente caso não comporta a inversão do ônus da prova, porque a produção da prova está ao alcance do consumidor. Necessário apenas juntar as faturas, que, de experiência ordinária se sabe, costumam chegar à residência dos assinantes mensalmente. 11. A existência de julgado com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso "per si"; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93 inciso IX da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor porquanto a cobrança do valor guerreado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 13. Preliminares rejeitadas. Recursos conhecidos e improvidos. Sentença mantida. Maioria. 14. De conformidade com o regramento que está amalgamado no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), a recorrente BRASIL TELECOM S.A, sucumbindo no seu inconformismo, sujeita-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido da condenação a serem revertidos ao Programa de Assistência Judiciária do DF - PROJUR (Lei Distrital 2131/98), com recolhimento junto ao Banco de Brasília/BRB mediante DAR - Documento de Arrecadação, código 3746 - Honorários de Advogados PROJUR. Quanto ao recorrente EUGENIL BATISTA ALVES, sujeita-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da parte contrária, que, observados os parâmetros traçados por este dispositivo, devem ser arbitrados no equivalente a 20% (quinze por cento) sobre o valor corrigido da condenação, com a ressalva de que, em sendo beneficiário da justiça gratuita, a exigibilidade das verbas sucumbenciais que lhe foram cominadas ficará sobrestada na forma e pelo prazo fixados pelo artigo 12 da Lei nº 1.060/50. 15. Recursos conhecidos e improvidos, consoante reiterados julgados das Turmas Recursais, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Maioria, vencido o 1º Vogal, que dava provimento ao recurso da 2ª apelante.
<b>Decisão</b>	CONHECER DOS RECURSOS, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE. NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR MAIORIA, VENCIDO O 1º VOGAL.

**Num Processo** 2007 02 1 003260-7  
**Reg. Acórdão** 307994  
**Relator Juiz** ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO  
**Apelante(s)** BRASIL TELECOM SA  
**Advogado(s)** FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
**Apelado(s)** JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA  
**Advogado(s)** DEFENSORIA PUBLICA  
**Origem** JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
**Ementa** CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA SUB JUDICE. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI 8078/90. ARTIGO 126, DO CPC, APLICADO SUPLETIVAMENTE, C/C ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CÉLERE. ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. CAUSA MADURA. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. SERVIÇOS DE TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. COBRANÇA INDEVIDA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Artigo 126, do CPC, aplicado supletivamente, à luz do art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional célere. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. Questão de direito em condições de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da Lei 8078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º, inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. 3. Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer pretendida. Cláusulas iníquas, abusivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor "ope legis" (art. 1º c/c art. 6º da Lei nº 8078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigos 5º, XXXII, c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Ilegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressão determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei 8078/90 e CCB/02. Sujeição das permissionárias ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se cobrar apenas pela oferta potencial do serviço, já que tal situação compreenderia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado. 7. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecendo o teor do artigo 39 da Lei 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. A aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação. 9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei 8078/90). 10. Inversão do ônus da prova. Incidência do art. 6º, inciso VIII do CDC - Lei 8078/90. A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa do consumidor quando este preenche os requisitos autorizadores da medida, verificada a existência de relação de consumo e for constatada veracidade das alegações ou hipossuficiência do consumidor. 11. A existência de julgado com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso "per si"; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93, inciso IX, da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor porquanto a cobrança do valor guereado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 13. Preliminares rejeitadas.

**Decisão** CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

**Num Processo** 2007 02 1 003266-4  
**Reg. Acórdão** 306248  
**Relator Juiz** ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO  
**Apelante(s)** BRASIL TELECOM SA  
**Advogado(s)** FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
**Apelado(s)** DILVA MARIA SILVA DO NASCIMENTO  
**Origem** JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
**Ementa** CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA SUB JUDICE. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI 8078/90. ARTIGO 126, DO CPC, APLICADO SUPLETIVAMENTE, C/C ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CÉLERE. ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. CAUSA MADURA. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E

INTERESSE SOCIAL. SERVIÇOS DE TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. COBRANÇA INDEVIDA. EXCLUSÃO DA DOBRA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. 1. Artigo 126, do CPC, aplicado supletivamente, à luz do art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional célere. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. Questão de direito em condições de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da Lei 8078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º, inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. 3. Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer pretendida. Cláusulas iníquas, abusivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor "ope legis" (art. 1º c/c art. 6º da Lei nº 8078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigos 5º, XXXII, c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Ilegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressa determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei 8078/90 e CCB/02. Sujeição das permissionárias ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se cobrar apenas pela oferta potencial do serviço, já que tal situação compreenderia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado. 7. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecido o teor do artigo 39 da Lei 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. A aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação. 9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei 8078/90). 10. Inversão do ônus da prova. Incidência do art. 6º, inciso VIII do CDC - Lei 8078/90. A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa do consumidor quando este preenche os requisitos autorizadores da medida, verificada a existência de relação de consumo e for constatada veracidade das alegações ou hipossuficiência do consumidor. 11. A existência de julgado com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso "per si"; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93, inciso IX, da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor porquanto a cobrança do valor guerreado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 13. Preliminares rejeitadas. Recurso improvido. Sentença mantida.

Decisão CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE. NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR MAIORIA.

**Num Processo** 2007 02 1 003304-8  
**Reg. Acórdão** 307941  
**Relator Juiz** CARLOS PIRES SOARES NETO  
**Apelante(s)** BRASIL TELECOM SA  
**Advogado(s)** FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
**Apelado(s)** ELSA NEIDE MARQUES SIQUEIRA  
**Advogado(s)** DEFENSORIA PUBLICA  
**Origem** JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPARACAO DE DANOS  
**Ementa** CIVIL. ASSINATURA BÁSICA. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, IV, DO CÓDIGO CIVIL. TARIFA. SERVIÇO NÃO PRESTADO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ACEITAÇÃO PELO CONSUMIDOR. ANULAÇÃO.

Decisão CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, POR MAIORIA, VENCIDO O 2º VOGAL.

**Num Processo** 2007 02 1 003352-0  
**Reg. Acórdão** 306322  
**Relator Juiz** ALFEU MACHADO  
**Apelante(s)** BRASIL TELECOM SA  
**Advogado(s)** FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
**Apelado(s)** SELMA CUSTODIO DE SOUSA  
**Advogado(s)** DEFENSORIA PUBLICA  
**Origem** JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
**Ementa** CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA "SUB JUDICE". INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. UNÂNIME. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI 8078/90. ARTIGO 126 DO CPC, APLICADO SUPLETIVAMENTE, C/C ART. 5º INCISO XXXV DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CÉLERE. ECONOMIA

PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. SERVIÇOS DE TELEFONIA ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. COBRANÇA INDEVIDA. EXCLUSÃO DA DOBRA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. MAIORIA. 1. Artigo 126, do CPC, aplicado supletivamente, à luz do art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional célere. Economia processual e efetividade do processo. Questão de direito em condições de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da 8078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade, portanto não deve prosperar a preliminar quanto à competência deste Juízo para solucionar a presente demanda. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional. Economia processual e efetividade do processo. 3. Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer pretendida. Cláusulas iníquas, abusivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor "ope legis" (art. 1º c/c art. 6º da Lei 8078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigos 5º XXXII c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a efetiva prestação de serviços específicos a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Ilegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressa determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei 8078/90 e CCB/02. Sujeição das permissionárias ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se cobrar apenas pela oferta potencial do serviço, já que tal situação compreenderia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado. 7. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecido o teor do artigo 39 da Lei 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. A aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação. 9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei 8078/90). 10. Inversão do ônus da prova. Incidência do art. 6º inciso VIII do CDC - Lei 8078/90. A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa do consumidor quando este preenche os requisitos autorizadores da medida, verificada a existência de relação de consumo e for constatada veracidade das alegações ou hipossuficiência do consumidor. 11. A existência de julgado com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso "per se"; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93, inciso IX, da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor porquanto a cobrança do valor guerreado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 13. Preliminares rejeitadas. Unânime. No mérito, recurso improvido. Sentença mantida por maioria, vencido o 1º vogal, que dava provimento ao recurso. 14. De conformidade com o regramento que está amalgamado no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), a recorrente, sucumbindo no seu inconformismo, sujeita-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido da condenação a serem revertidos ao Programa de Assistência Judiciária do DF - PROJUR (Lei Distrital 2131/98), com recolhimento junto ao Banco de Brasília/BRB mediante DAR - Documento de Arrecadação, código 3746 - Honorários de Advogados PROJUR. 15. Recurso conhecido e improvido, consoante reiterados julgados das Turmas Recursais, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Maioria.

Decisão CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE. NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR MAIORIA, VENCIDO O 1º VOGAL.

**Num Processo** 2007 02 1 003393-0  
**Reg. Acórdão** 307940  
**Relator Juiz** CARLOS PIRES SOARES NETO  
**Apelante(s)** BRASIL TELECOM SA  
**Advogado(s)** FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
**Apelado(s)** JOSE VIEIRA LIMA  
**Advogado(s)** DEFENSORIA PUBLICA  
**Origem** JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
**Ementa** CIVIL. ASSINATURA BÁSICA. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, IV, DO CÓDIGO CIVIL. TARIFA. SERVIÇO NÃO PRESTADO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ACEITAÇÃO PELO CONSUMIDOR. ANULAÇÃO.

Decisão CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, POR MAIORIA, VENCIDO O 2º VOGAL.

**Num Processo** 2007 02 1 003475-8  
**Reg. Acórdão** 306251  
**Relator Juiz** ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO  
**Apelante(s)** BRASIL TELECOM SA

Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s)	VALDENIR DA SILVA SOUSA
Origem	JECOOG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO
Ementa	CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA SUB JUDICE. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI 8078/90. ARTIGO 126, DO CPC, APLICADO SUPLETIVAMENTE, C/C ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CÉLERE. ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. CAUSA MADURA. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. SERVIÇOS DE TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. COBRANÇA INDEVIDA. EXCLUSÃO DA DOBRA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. 1. Artigo 126, do CPC, aplicado supletivamente, à luz do art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional célere. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. Questão de direito em condições de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da Lei 8078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º, inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. 3. Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer pretendida. Cláusulas iníquas, abusivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor "ope legis" (art. 1º c/c art. 6º da Lei nº 8078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigos 5º, XXXII, c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Ilegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressa determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei 8078/90 e CCB/02. Sujeição das permissionárias ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se cobrar apenas pela oferta potencial do serviço, já que tal situação compreenderia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado. 7. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecido o teor do artigo 39 da Lei 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. A aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação. 9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei 8078/90). 10. Inversão do ônus da prova. Incidência do art. 6º, inciso VIII do CDC - Lei 8078/90. A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa do consumidor quando este preenche os requisitos autorizadores da medida, verificada a existência de relação de consumo e for constatada veracidade das alegações ou hipossuficiência do consumidor. 11. A existência de julgado com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso "per si"; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93, inciso IX, da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor porquanto a cobrança do valor guerreado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 13. Preliminares rejeitadas. Recurso improvido. Sentença mantida.
Decisão	CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE. NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR MAIORIA.
<b>Num Processo</b>	2007 02 1 003500-4
Reg. Acórdão	307939
Relator Juiz	CARLOS PIRES SOARES NETO
Apelante(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s)	EDVALDO SEVERINO DA SILVA
Origem	JECOOG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO
Ementa	CIVIL. ASSINATURA BÁSICA. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, IV, DO CÓDIGO CIVIL. TARIFA. SERVIÇO NÃO PRESTADO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ACEITAÇÃO PELO CONSUMIDOR. ANULAÇÃO.
Decisão	CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, POR MAIORIA, VENCIDO O 2º VOGAL.
<b>Num Processo</b>	2007 02 1 003506-0
Reg. Acórdão	306342
Relator Juiz	ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO
Apelante(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)

<p>Apelado(s) Origem Ementa</p>	<p>PROSPERO FRANCISCO DOS SANTOS JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA SUB JUDICE. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI 8078/90. ARTIGO 126, DO CPC, APLICADO SUPLETIVAMENTE, C/C ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CÉLERE. ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. CAUSA MADURA. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. SERVIÇOS DE TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. COBRANÇA INDEVIDA. EXCLUSÃO DA DOBRA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. 1. Artigo 126, do CPC, aplicado supletivamente, à luz do art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional célere. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. Questão de direito em condições de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da Lei 8078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º, inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. 3. Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer pretendida. Cláusulas iníquas, abusivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor "ope legis" (art. 1º c/c art. 6º da Lei nº 8078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigos 5º, XXXII, c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Illegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressa determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei 8078/90 e CCB/02. Sujeição das permissionárias ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se cobrar apenas pela oferta potencial do serviço, já que tal situação compreenderia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado. 7. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecido o teor do artigo 39 da Lei 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. A aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação. 9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei 8078/90). 10. Inversão do ônus da prova. Incidência do art. 6º, inciso VIII do CDC - Lei 8078/90. A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa do consumidor quando este preenche os requisitos autorizadores da medida, verificada a existência de relação de consumo e for constatada veracidade das alegações ou hipossuficiência do consumidor. 11. A existência de julgado com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso "per si"; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93, inciso IX, da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor porquanto a cobrança do valor guerreado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 13. Preliminares rejeitadas. Recurso improvido. Sentença mantida.</p>
<p>Decisão</p>	<p>CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE. NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR MAIORIA.</p>
<p><b>Num Processo</b> Reg. Acórdão Relator Juiz Apelante(s) Advogado(s) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Origem Ementa</p>	<p>2007 02 1 003527-9 306350 ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO APARECIDO RIBEIRO DA SILVA DEFENSORIA PUBLICA BRASIL TELECOM SA FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s) OS MESMOS JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA SUB JUDICE. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI 8078/90. ARTIGO 126, DO CPC, APLICADO SUPLETIVAMENTE, C/C ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CÉLERE. ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. CAUSA MADURA. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. SERVIÇOS DE TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. COBRANÇA INDEVIDA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA</p>

ABUSIVA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. RECURSOS IMPROVIDOS. SENTENÇA MANTIDA. 1. Artigo 126, do CPC, aplicado supletivamente, à luz do art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional célere. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. Questão de direito em condições de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da Lei 8078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º, inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. 3. Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer pretendida. Cláusulas iníquas, abusivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor "ope legis" (art. 1º c/c art. 6º da Lei nº 8078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigos 5º, XXXII, c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Ilegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressa determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei 8078/90 e CCB/02. Sujeição das permissionárias ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se cobrar apenas pela oferta potencial do serviço, já que tal situação compreenderia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado. 7. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecido o teor do artigo 39 da Lei 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. A aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação. 9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei 8078/90). 10. Inversão do ônus da prova. Incidência do art. 6º, inciso VIII do CDC - Lei 8078/90. A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa do consumidor quando este preenche os requisitos autorizadores da medida, verificada a existência de relação de consumo e for constatada veracidade das alegações ou hipossuficiência do consumidor. 11. A existência de julgado com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso "per si"; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93, inciso IX, da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor porquanto a cobrança do valor guerreado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 13. Preliminares rejeitadas. Recursos improvidos. Sentença mantida.

Decisão CONHECER DOS RECURSOS, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE. NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS. DO 1º APELANTE, POR UNANIMIDADE; E DA 2ª APELANTE, POR MAIORIA, SENTENÇA MANTIDA.

**Num Processo** 2007 02 1 003543-9  
**Reg. Acórdão** 306341  
**Relator Juiz** ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO  
**Apelante(s)** BRASIL TELECOM SA  
**Advogado(s)** FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
**Apelado(s)** OLINDA ALVES RABELO  
**Origem** JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
**Ementa** CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA SUB JUDICE. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI 8078/90. ARTIGO 126, DO CPC, APLICADO SUPLETIVAMENTE, C/C ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CÉLERE. ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. CAUSA MADURA. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. SERVIÇOS DE TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. COBRANÇA INDEVIDA. EXCLUSÃO DA DOBRA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. 1. Artigo 126, do CPC, aplicado supletivamente, à luz do art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional célere. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. Questão de direito em condições de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da Lei 8078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º, inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. 3. Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer pretendida. Cláusulas iníquas, abusivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor "ope legis" (art. 1º c/c art. 6º da Lei nº 8078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigos 5º, XXXII, c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os

serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Ilegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressa determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei 8078/90 e CCB/02. Sujeição das permissionárias ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se cobrar apenas pela oferta potencial do serviço, já que tal situação compreenderia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado. 7. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecido o teor do artigo 39 da Lei 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. Aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação. 9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei 8078/90). 10. Inversão do ônus da prova. Incidência do art. 6º, inciso VIII do CDC - Lei 8078/90. A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa do consumidor quando este preenche os requisitos autorizadores da medida, verificada a existência de relação de consumo e for constatada veracidade das alegações ou hipossuficiência do consumidor. 11. A existência de julgamento com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso "per si"; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93, inciso IX, da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor porquanto a cobrança do valor guerreado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 13. Preliminares rejeitadas. Recurso improvido. Sentença mantida.

Decisão CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE. NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR MAIORIA.

**Num Processo** 2007 02 1 003555-0  
**Reg. Acórdão** 306337  
**Relator Juiz** ALFEU MACHADO  
**Apelante(s)** MARIA FRANCISCO DA SILVA  
**Advogado(s)** DEFENSORIA PUBLICA  
**Apelante(s)** BRASIL TELECOM SA  
**Advogado(s)** FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
**Apelado(s)** OS MESMOS  
**Origem** JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
**Ementa** CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA SUB JUDICE. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI 8078/90. ARTIGO 126 DO CPC, APLICADO SUPLETIVAMENTE, C/C ART. 5º INCISO XXXV DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CÉLERE. ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. SERVIÇOS DE TELEFONIA ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. COBRANÇA INDEVIDA. EXCLUSÃO DA DOBRA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. MAIORIA. 1. Artigo 126, do CPC, aplicado supletivamente, à luz do art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional célere. Economia processual e efetividade do processo. Questão de direito em condições de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da Lei nº 8.078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade, portanto, não deve prosperar a preliminar quanto à competência deste Juízo para solucionar a presente demanda. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional. Economia processual e efetividade do processo. 3. Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer pretendida. Cláusulas iníquas, abusivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor "ope legis" (art. 1º c/c art. 6º da Lei nº 8.078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigos 5º XXXII c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a efetiva prestação de serviços específicos a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Ilegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressa determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei nº 8.078/90 e CCB/02. Sujeição das permissionárias ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se cobrar apenas pela oferta potencial do serviço, já que tal situação compreenderia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado. 7. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecido o teor do artigo 39 da

Lei nº 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. A aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação. 9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei nº 8.078/90). 10. Inversão do ônus da prova. No presente caso não comporta a inversão do ônus da prova, porque a produção da prova está ao alcance do consumidor. Necessário apenas juntar as faturas, que, de experiência ordinária se sabe, costumam chegar à residência dos assinantes mensalmente. 11. A existência de julgado com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso "per si"; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93 inciso IX da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor porquanto a cobrança do valor guerreado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 13. Preliminares rejeitadas. Recursos conhecidos e improvidos. Sentença mantida. Maioria. 14. De conformidade com o regramento que está amalgamado no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), a recorrente BRASIL TELECOM S.A, sucumbindo no seu inconformismo, sujeita-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido da condenação a serem revertidos ao Programa de Assistência Judiciária do DF - PROJUR (Lei Distrital 2131/98), com recolhimento junto ao Banco de Brasília/BRB mediante DAR - Documento de Arrecadação, código 3746 - Honorários de Advogados PROJUR. Quanto à recorrente MARIA FRANCISCO DA SILVA, sujeita-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da parte contrária, que, observados os parâmetros traçados por este dispositivo, devem ser arbitrados no equivalente a 20% (quinze por cento) sobre o valor corrigido da condenação, com a ressalva de que, em sendo beneficiário da justiça gratuita, a exigibilidade das verbas sucumbenciais que lhe foram cominadas ficará sobrestada na forma e pelo prazo fixados pelo artigo 12 da Lei nº 1.060/50. 15. Recursos conhecidos e improvidos, consoante reiterados julgados das Turmas Recursais, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Maioria, vencido o 1º Vogal, que dava provimento ao recurso da 2ª apelante.

Decisão CONHECER DOS RECURSOS, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE. NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR MAIORIA, VENCIDO O 1º VOGAL.

**Num Processo** 2007 02 1 003563-0  
**Reg. Acórdão** 306321  
**Relator Juiz** ALFEU MACHADO  
**Apelante(s)** ANTONIA MARIA FERREIRA DE ARAUJO  
**Advogado(s)** DEFENSORIA PUBLICA  
**Apelante(s)** BRASIL TELECOM SA  
**Advogado(s)** FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
**Apelado(s)** OS MESMOS  
**Origem** JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
**Ementa** CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA SUB JUDICE. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. UNÂNIME. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI 8078/90. ARTIGO 126 DO CPC, APLICADO SUPLETIVAMENTE, C/C ART. 5º INCISO XXXV DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CÉLERE. ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. SERVIÇOS DE TELEFONIA ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. COBRANÇA INDEVIDA. EXCLUSÃO DA DOBRA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. MAIORIA. 1. Artigo 126, do CPC, aplicado supletivamente, à luz do art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional célere. Economia processual e efetividade do processo. Questão de direito em condições de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da Lei nº 8.078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade, portanto, não deve prosperar a preliminar quanto à competência deste Juízo para solucionar a presente demanda. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional. Economia processual e efetividade do processo. 3. Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer pretendida. Cláusulas iníquas, abusivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor "ope legis" (art. 1º c/c art. 6º da Lei nº 8.078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigos 5º XXXII c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a efetiva prestação de serviços específicos a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Ilegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressa determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei nº 8.078/90 e CCB/02. Sujeição das permissionárias ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se cobrar apenas pela oferta potencial do serviço, já que tal situação compreenderia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado.

7. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecido o teor do artigo 39 da Lei nº 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. A aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação. 9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei nº 8.078/90). 10. Inversão do ônus da prova. No presente caso não comporta a inversão do ônus da prova, porque a produção da prova está ao alcance do consumidor. Necessário apenas juntar as faturas, que, de experiência ordinária se sabe, costumam chegar à residência dos assinantes mensalmente. 11. A existência de julgado com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso "per si"; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93 inciso IX da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor porquanto a cobrança do valor guerreado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 13. Preliminares rejeitadas. Recursos conhecidos e improvidos. Sentença mantida. Maioria. 14. De conformidade com o regramento que está amalgamado no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), a recorrente BRASIL TELECOM S.A, sucumbindo no seu inconformismo, sujeita-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido da condenação a serem revertidos ao Programa de Assistência Judiciária do DF - PROJUR (Lei Distrital 2131/98), com recolhimento junto ao Banco de Brasília/BRB mediante DAR - Documento de Arrecadação, código 3746 - Honorários de Advogados PROJUR. Quanto à recorrente ANTÔNIA MARIA FERREIRA DE ARAÚJO, sujeita-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da parte contrária, que, observados os parâmetros traçados por este dispositivo, devem ser arbitrados no equivalente a 20% (quinze por cento) sobre o valor corrigido da condenação, com a ressalva de que, em sendo beneficiário da justiça gratuita, a exigibilidade das verbas sucumbenciais que lhe foram cominadas ficará sobrestada na forma e pelo prazo fixados pelo artigo 12 da Lei nº 1.060/50. 15. Recursos conhecidos e improvidos, consoante reiterados julgados das Turmas Recursais, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Maioria, vencido o 1º Vogal, que dava provimento ao recurso da 2ª apelante.

Decisão CONHECER DOS RECURSOS, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE. NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR MAIORIA, VENCIDO O 1º VOGAL.

**Num Processo** 2007 02 1 003564-8  
**Reg. Acórdão** 306340  
**Relator Juiz** ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO  
**Apelante(s)** BRASIL TELECOM SA  
**Advogado(s)** FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
**Apelado(s)** ZILMA RODRIGUES DE ARAUJO  
**Advogado(s)** DEFENSORIA PUBLICA  
**Origem** JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
**Ementa** CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA SUB JUDICE. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI 8078/90. ARTIGO 126, DO CPC, APLICADO SUPLETIVAMENTE, C/C ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CÉLERE. ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. CAUSA MADURA. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. SERVIÇOS DE TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. COBRANÇA INDEVIDA. EXCLUSÃO DA DOBRA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. 1. Artigo 126, do CPC, aplicado supletivamente, à luz do art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional célere. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. Questão de direito em condições de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da Lei 8078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º, inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. 3. Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer pretendida. Cláusulas iníquas, abusivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor "ope legis" (art. 1º c/c art. 6º da Lei nº 8078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigos 5º, XXXII, c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Ilegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressa determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei 8078/90 e CCB/02. Sujeição das permissionárias ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se cobrar apenas pela oferta potencial do serviço, já que tal situação compreenderia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado. 7. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecido o teor

do artigo 39 da Lei 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. A aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação. 9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei 8078/90). 10. Inversão do ônus da prova. Incidência do art. 6º, inciso VIII do CDC - Lei 8078/90. A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa do consumidor quando este preenche os requisitos autorizadores da medida, verificada a existência de relação de consumo e for constatada veracidade das alegações ou hipossuficiência do consumidor. 11. A existência de julgado com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso "per si"; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93, inciso IX, da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor porquanto a cobrança do valor guerreado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 13. Preliminares rejeitadas. Recurso improvido. Sentença mantida.

Decisão CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE. NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR MAIORIA.

**Num Processo** 2007 02 1 003623-2  
**Reg. Acórdão** 307938  
**Relator Juiz** CARLOS PIRES SOARES NETO  
**Apelante(s)** BRASIL TELECOM SA  
**Advogado(s)** FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
**Apelado(s)** MARIA DAS GRACAS E SILVA  
**Advogado(s)** DEFENSORIA PUBLICA  
**Origem** JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
**Ementa** CIVIL. ASSINATURA BÁSICA. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, IV, DO CÓDIGO CIVIL. TARIFA. SERVIÇO NÃO PRESTADO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ACEITAÇÃO PELO CONSUMIDOR. ANULAÇÃO.

Decisão CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, POR MAIORIA, VENCIDO O 2º VOGAL.

**Num Processo** 2007 02 1 004416-4  
**Reg. Acórdão** 306339  
**Relator Juiz** ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO  
**Apelante(s)** BRASIL TELECOM SA  
**Advogado(s)** FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
**Apelado(s)** MARIA LEDA TAVARES DA SILVA NUNES  
**Origem** JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
**Ementa** CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA SUB JUDICE. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI 8078/90. ARTIGO 126, DO CPC, APLICADO SUPLETIVAMENTE, C/C ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CÉLERE. ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. CAUSA MADURA. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. SERVIÇOS DE TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. COBRANÇA INDEVIDA. EXCLUSÃO DA DOBRA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. 1. Artigo 126, do CPC, aplicado supletivamente, à luz do art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional célere. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. Questão de direito em condições de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da Lei 8078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º, inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. 3. Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer pretendida. Cláusulas iníquas, abusivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor "ope legis" (art. 1º c/c art. 6º da Lei nº 8078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigos 5º, XXXII, c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Ilegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressa determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei 8078/90 e CCB/02. Sujeição das permissionárias ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se cobrar apenas pela oferta potencial do serviço, já que tal situação compreenderia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado. 7. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecido o teor

do artigo 39 da Lei 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. A aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação. 9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei 8078/90). 10. Inversão do ônus da prova. Incidência do art. 6º, inciso VIII do CDC - Lei 8078/90. A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa do consumidor quando este preenche os requisitos autorizadores da medida, verificada a existência de relação de consumo e for constatada veracidade das alegações ou hipossuficiência do consumidor. 11. A existência de julgado com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso "per si"; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93, inciso IX, da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor porquanto a cobrança do valor guerreado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 13. Preliminares rejeitadas. Recurso improvido. Sentença mantida.

Decisão

CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE. NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR MAIORIA.

**Num Processo**

2007 02 1 004433-2

Reg. Acórdão

306344

Relator Juiz

ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO

Apelante(s)

BRASIL TELECOM S.A

Advogado(s)

FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)

Apelado(s)

IZALTINA RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s)

DEFENSORIA PUBLICA

Origem

JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO

Ementa

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA SUB JUDICE. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI 8078/90. ARTIGO 126, DO CPC, APLICADO SUPLETIVAMENTE, C/C ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CÉLERE. ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. CAUSA MADURA. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. SERVIÇOS DE TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. COBRANÇA INDEVIDA. EXCLUSÃO DA DOBRA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. 1. Artigo 126, do CPC, aplicado supletivamente, à luz do art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional célere. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. Questão de direito em condições de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da Lei 8078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º, inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. 3. Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer pretendida. Cláusulas iníquas, abusivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor "ope legis" (art. 1º c/c art. 6º da Lei nº 8078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigos 5º, XXXII, c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Ilegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressa determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei 8078/90 e CCB/02. Sujeição das permissionárias ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se cobrar apenas pela oferta potencial do serviço, já que tal situação compreenderia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado. 7. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecido o teor do artigo 39 da Lei 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. A aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação. 9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei 8078/90). 10. Inversão do ônus da prova. Incidência do art. 6º, inciso VIII do CDC - Lei 8078/90. A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa do consumidor quando este preenche os requisitos autorizadores da medida, verificada a existência de relação de consumo e for constatada veracidade das alegações ou hipossuficiência do consumidor. 11. A existência de julgado com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso "per si"; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93, inciso IX, da CF/88. Persuasão

	<p>racional do Juiz. 12. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor porquanto a cobrança do valor guerreado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 13. Preliminares rejeitadas. Recurso improvido. Sentença mantida.</p>
Decisão	<p>CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE. NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR MAIORIA.</p>
<b>Num Processo</b>	2007 02 1 004446-0
Reg. Acórdão	307937
Relator Juiz	CARLOS PIRES SOARES NETO
Apelante(s)	BRASIL TELECOM S.A
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s)	MESSIAS RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Origem	JECOOG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO
Ementa	CIVIL. ASSINATURA BÁSICA. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, IV, DO CÓDIGO CIVIL. TARIFA. SERVIÇO NÃO PRESTADO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ACEITAÇÃO PELO CONSUMIDOR. ANULAÇÃO.
Decisão	<p>CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, POR MAIORIA, VENCIDO O 2º VOGAL.</p>
<b>Num Processo</b>	2007 02 1 004487-0
Reg. Acórdão	307936
Relator Juiz	CARLOS PIRES SOARES NETO
Apelante(s)	BRASIL TELECOM S.A
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s)	MARIA DA CRUZ PEREIRA BORGONHA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Origem	JECOOG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO
Ementa	CIVIL. ASSINATURA BÁSICA. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, IV, DO CÓDIGO CIVIL. TARIFA. SERVIÇO NÃO PRESTADO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ACEITAÇÃO PELO CONSUMIDOR. ANULAÇÃO.
Decisão	<p>CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, POR MAIORIA, VENCIDO O 2º VOGAL.</p>
<b>Num Processo</b>	2007 02 1 004490-2
Reg. Acórdão	307990
Relator Juiz	ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO
Apelante(s)	BRASIL TELECOM S.A
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s)	JOAQUIM BORGES LEAL
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Origem	JECOOG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO
Ementa	<p>CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA SUB JUDICE. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI 8078/90. ARTIGO 126, DO CPC, APLICADO SUPLETIVAMENTE, C/C ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CÉLERE. ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. CAUSA MADURA. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. SERVIÇOS DE TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. COBRANÇA INDEVIDA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Artigo 126, do CPC, aplicado supletivamente, à luz do art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional célere. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. Questão de direito em condições de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da Lei 8078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º, inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. 3. Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer pretendida. Cláusulas iníquas, abusivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor "ope legis" (art. 1º c/c art. 6º da Lei nº 8078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigos 5º, XXXII, c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Ilegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressa determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei 8078/90 e CCB/02. Sujeição das permissionárias ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se</p>

cobrar apenas pela oferta potencial do serviço, já que tal situação compreenderia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado. 7. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecido o teor do artigo 39 da Lei 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. A aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação. 9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei 8078/90). 10. Inversão do ônus da prova. Incidência do art. 6º, inciso VIII do CDC - Lei 8078/90. A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa do consumidor quando este preenche os requisitos autorizadores da medida, verificada a existência de relação de consumo e for constatada veracidade das alegações ou hipossuficiência do consumidor. 11. A existência de julgado com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso "per si"; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93, inciso IX, da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor porquanto a cobrança do valor guerreado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 13. Preliminares rejeitadas.

Decisão CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

**Num Processo** 2007 02 1 004781-4  
**Reg. Acórdão** 306302  
**Relator Juiz** ALFEU MACHADO  
**Apelante(s)** BRASIL TELECOM S.A  
**Advogado(s)** FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
**Apelado(s)** DALVINA DIAS TELES  
**Advogado(s)** DEFENSORIA PUBLICA  
**Origem** JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
**Ementa** CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA "SUB JUDICE". INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. UNÂNIME. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI 8078/90. ARTIGO 126 DO CPC, APLICADO SUPLETIVAMENTE, C/C ART. 5º INCISO XXXV DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL CÉLERE. ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. SERVIÇOS DE TELEFONIA ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. COBRANÇA INDEVIDA. EXCLUSÃO DA DOBRA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. MAIORIA. 1. Artigo 126, do CPC, aplicado supletivamente, à luz do art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdiccional célere. Economia processual e efetividade do processo. Questão de direito em condições de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da 8078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade, portanto não deve prosperar a preliminar quanto à competência deste Juízo para solucionar a presente demanda. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdiccional. Economia processual e efetividade do processo. 3. Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer pretendida. Cláusulas iníquas, abusivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor "ope legis" (art. 1º c/c art. 6º da Lei 8078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigos 5º XXXII c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a efetiva prestação de serviços específicos a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Ilegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressa determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei 8078/90 e CCB/02. Sujeição das permissivas ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se cobrar apenas pela oferta potencial do serviço, já que tal situação compreenderia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado. 7. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecido o teor do artigo 39 da Lei 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. A aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação. 9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei 8078/90). 10. Inversão do ônus da prova. Incidência do art. 6º inciso VIII do CDC - Lei 8078/90. A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa do consumidor quando este preenche os requisitos autorizadores da medida, verificada a existência de relação de consumo e for constatada veracidade das alegações ou hipossuficiência

do consumidor. 11. A existência de julgado com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso "per si"; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93, inciso IX, da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor porquanto a cobrança do valor guerrreado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 13. Preliminares rejeitadas. Unânime. No mérito, recurso improvido. Sentença mantida por maioria, vencido o 1º vogal, que dava provimento ao recurso. 14. De conformidade com o regramento que está amalgamado no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), a recorrente, sucumbindo no seu inconformismo, sujeita-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido da condenação a serem revertidos ao Programa de Assistência Judiciária do DF - PROJUR (Lei Distrital 2131/98), com recolhimento junto ao Banco de Brasília/BRB mediante DAR - Documento de Arrecadação, código 3746 - Honorários de Advogados PROJUR. 15. Recurso conhecido e improvido, consoante reiterados julgados das Turmas Recursais, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Maioria.

Decisão CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE. NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR MAIORIA, VENCIDO O 1º VOGAL.

**Num Processo** 2007 02 1 004795-0  
**Reg. Acórdão** 306343  
**Relator Juiz** ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO  
**Apelante(s)** BRASIL TELECOM S.A  
**Advogado(s)** FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
**Apelado(s)** LAUNITA NUNES RIBEIRO  
**Advogado(s)** DEFENSORIA PUBLICA  
**Origem** JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
**Ementa** CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA SUB JUDICE. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI 8078/90. ARTIGO 126, DO CPC, APLICADO SUPLETIVAMENTE, C/C ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL CÉLERE. ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. CAUSA MADURA. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. SERVIÇOS DE TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. COBRANÇA INDEVIDA. EXCLUSÃO DA DOBRA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. 1. Artigo 126, do CPC, aplicado supletivamente, à luz do art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdiccional célere. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. Questão de direito em condições de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da Lei 8078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º, inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdiccional. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. 3. Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer pretendida. Cláusulas iníquas, abusivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor "ope legis" (art. 1º c/c art. 6º da Lei nº 8078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigos 5º, XXXII, c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Ilegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressa determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei 8078/90 e CCB/02. Sujeição das permissionárias ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se cobrar apenas pela oferta potencial do serviço, já que tal situação compreenderia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado. 7. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecido o teor do artigo 39 da Lei 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. A aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação. 9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei 8078/90). 10. Inversão do ônus da prova. Incidência do art. 6º, inciso VIII do CDC - Lei 8078/90. A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa do consumidor quando este preenche os requisitos autorizadores da medida, verificada a existência de relação de consumo e for constatada veracidade das alegações ou hipossuficiência do consumidor. 11. A existência de julgado com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso "per si"; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93, inciso IX, da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor porquanto a cobrança do valor guerrreado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se

deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 13. Preliminares rejeitadas. Recurso improvido. Sentença mantida.

Decisão CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE. NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR MAIORIA.

**Num Processo** 2007 02 1 004796-8  
**Reg. Acórdão** 306333  
**Relator Juiz** ALFEU MACHADO  
**Apelante(s)** LEONIR NUNES RIBEIRO  
**Advogado(s)** DEFENSORIA PUBLICA  
**Apelante(s)** BRASIL TELECOM S.A  
**Advogado(s)** FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
**Apelado(s)** OS MESMOS  
**Origem** JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
**Ementa** CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA SUB JUDICE. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI 8078/90. ARTIGO 126 DO CPC, APLICADO SUPLETIVAMENTE, C/C ART. 5º INCISO XXXV DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CÉLERE. ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. SERVIÇOS DE TELEFONIA ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. COBRANÇA INDEVIDA. EXCLUSÃO DA DOBRA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. MAIORIA. 1. Artigo 126, do CPC, aplicado supletivamente, à luz do art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional célere. Economia processual e efetividade do processo. Questão de direito em condições de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da Lei nº 8.078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade, portanto, não deve prosperar a preliminar quanto à competência deste Juízo para solucionar a presente demanda. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional. Economia processual e efetividade do processo. 3. Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer pretendida. Cláusulas iníquas, abusivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor "ope legis" (art. 1º c/c art. 6º da Lei nº 8.078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigos 5º XXXII c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a efetiva prestação de serviços específicos a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Ilegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressa determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei nº 8.078/90 e CCB/02. Sujeição das permissionárias ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se cobrar apenas pela oferta potencial do serviço, já que tal situação compreenderia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado. 7. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecido o teor do artigo 39 da Lei nº 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. A aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação. 9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei nº 8.078/90). 10. Inversão do ônus da prova. No presente caso não comporta a inversão do ônus da prova, porque a produção da prova está ao alcance do consumidor. Necessário apenas juntar as faturas, que, de experiência ordinária se sabe, costumam chegar à residência dos assinantes mensalmente. 11. A existência de julgado com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso "per se"; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93 inciso IX da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor porquanto a cobrança do valor guerreado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 13. Preliminares rejeitadas. Recursos conhecidos e improvidos. Sentença mantida. Maioria. 14. De conformidade com o regramento que está amalgamado no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), a recorrente BRASIL TELECOM S.A, sucumbindo no seu inconformismo, sujeita-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido da condenação a serem revertidos ao Programa de Assistência Judiciária do DF - PROJUR (Lei Distrital 2131/98), com recolhimento junto ao Banco de Brasília/BRB mediante DAR - Documento de Arrecadação, código 3746 - Honorários de Advogados PROJUR. Quanto ao recorrente LEONIR NUNES RIBEIRO, sujeita-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da parte contrária, que, observados os parâmetros traçados por este dispositivo, devem ser arbitrados no equivalente a 20% (quinze por cento) sobre o valor corrigido da condenação, com a ressalva de que, em sendo beneficiário da justiça gratuita, a exigibilidade das verbas sucumbenciais que lhe foram

Decisão	cominas ficará sobrestada na forma e pelo prazo fixados pelo artigo 12 da Lei nº 1.060/50. 15. Recursos conhecidos e improvidos, consoante reiterados julgados das Turmas Recursais, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Maioria, vencido o 1º Vogal, que dava provimento ao recurso da 2ª apelante.
Num Processo	2007 02 1 004972-3
Reg. Acórdão	306301
Relator Juiz	ALFEU MACHADO
Apelante(s)	BRASIL TELECOM S.A
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s)	ELIZABETH PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Origem	JECOOG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO
Ementa	CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA "SUB JUDICE". INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. UNÂNIME. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI 8078/90. ARTIGO 126 DO CPC, APLICADO SUPLETIVAMENTE, C/C ART. 5º INCISO XXXV DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CÉLERE. ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. SERVIÇOS DE TELEFONIA ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. COBRANÇA INDEVIDA. EXCLUSÃO DA DOBRA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. MAIORIA. 1. Artigo 126, do CPC, aplicado supletivamente, à luz do art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional célere. Economia processual e efetividade do processo. Questão de direito em condições de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da 8078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade, portanto não deve prosperar a preliminar quanto à competência deste Juízo para solucionar a presente demanda. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional. Economia processual e efetividade do processo. 3. Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer pretendida. Cláusulas iníquas, abusivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor "ope legis" (art. 1º c/c art. 6º da Lei 8078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigos 5º XXXII c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a efetiva prestação de serviços específicos a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Ilegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressa determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei 8078/90 e CCB/02. Sujeição das permissionárias ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se cobrar apenas pela oferta potencial do serviço, já que tal situação compreenderia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado. 7. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecido o teor do artigo 39 da Lei 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. A aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação. 9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei 8078/90). 10. Inversão do ônus da prova. Incidência do art. 6º inciso VIII do CDC - Lei 8078/90. A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa do consumidor quando este preenche os requisitos autorizadores da medida, verificada a existência de relação de consumo e for constatada veracidade das alegações ou hipossuficiência do consumidor. 11. A existência de julgado com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso "per si"; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93, inciso IX, da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor porquanto a cobrança do valor guerreado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 13. Preliminares rejeitadas. Unânime. No mérito, recurso improvido. Sentença mantida por maioria, vencido o 1º vogal, que dava provimento ao recurso. 14. De conformidade com o regramento que está amalgamado no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), a recorrente, sucumbindo no seu inconformismo, sujeita-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido da condenação a serem revertidos ao Programa de Assistência Judiciária do DF - PROJUR (Lei Distrital 2131/98), com recolhimento junto ao Banco de Brasília/BRB mediante DAR - Documento de Arrecadação, código 3746 - Honorários de Advogados PROJUR. 15. Recurso conhecido e improvido, consoante reiterados julgados das Turmas Recursais, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Maioria.

Decisão	CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE. NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR MAIORIA, VENCIDO O 1º VOGAL.
<b>Num Processo</b>	2007 02 1 004982-8
Reg. Acórdão	307934
Relator Juiz	CARLOS PIRES SOARES NETO
Apelante(s)	BRASIL TELECOM S.A
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s)	MARCIO CUSTODIO FARIAS
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Origem	JECOOG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO
Ementa	CIVIL. ASSINATURA BÁSICA. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, IV, DO CÓDIGO CIVIL. TARIFA. SERVIÇO NÃO PRESTADO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ACEITAÇÃO PELO CONSUMIDOR. ANULAÇÃO.
Decisão	CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, POR MAIORIA, VENCIDO O 2º VOGAL.
<b>Num Processo</b>	2007 02 1 004992-4
Reg. Acórdão	306299
Relator Juiz	ALFEU MACHADO
Apelante(s)	BRASIL TELECOM S.A
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s)	VALDETINA COELHO SOARES
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Origem	JECOOG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO
Ementa	CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA "SUB JUDICE". INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. UNÂNME. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI 8078/90. ARTIGO 126 DO CPC, APLICADO SUPLETIVAMENTE, C/C ART. 5º INCISO XXXV DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CÉLERE. ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. SERVIÇOS DE TELEFONIA ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. COBRANÇA INDEVIDA. EXCLUSÃO DA DOBRA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. MAIORIA. 1. Artigo 126, do CPC, aplicado supletivamente, à luz do art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional célere. Economia processual e efetividade do processo. Questão de direito em condições de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da 8078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade, portanto não deve prosperar a preliminar quanto à competência deste Juízo para solucionar a presente demanda. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional. Economia processual e efetividade do processo. 3. Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer pretendida. Cláusulas iníquas, abusivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor "ope legis" (art. 1º c/c art. 6º da Lei 8078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigos 5º XXXII c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a efetiva prestação de serviços específicos a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Ilegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressa determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei 8078/90 e CCB/02. Sujeição das permissionárias ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se cobrar apenas pela oferta potencial do serviço, já que tal situação compreenderia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado. 7. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecido o teor do artigo 39 da Lei 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. A aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação. 9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei 8078/90). 10. Inversão do ônus da prova. Incidência do art. 6º inciso VIII do CDC - Lei 8078/90. A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa do consumidor quando este preenche os requisitos autorizadores da medida, verificada a existência de relação de consumo e for constatada veracidade das alegações ou hipossuficiência do consumidor. 11. A existência de julgado com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso "per si"; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93, inciso IX, da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor porquanto a cobrança do valor guerreado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do

Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 13. Preliminares rejeitadas. Unânime. No mérito, recurso improvido. Sentença mantida por maioria, vencido o 1º vogal, que dava provimento ao recurso. 14. De conformidade com o regramento que está amalgamado no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), a recorrente, sucumbindo no seu inconformismo, sujeita-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido da condenação a serem revertidos ao Programa de Assistência Judiciária do DF - PROJUR (Lei Distrital 2131/98), com recolhimento junto ao Banco de Brasília/BRB mediante DAR - Documento de Arrecadação, código 3746 - Honorários de Advogados PROJUR. 15. Recurso conhecido e improvido, consoante reiterados julgados das Turmas Recursais, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Maioria.

Decisão

CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE. NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR MAIORIA, VENCIDO O 1º VOGAL.

**Num Processo**

2007 02 1 005006-6

Reg. Acórdão

306349

Relator Juiz

ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO

Apelante(s)

BRASIL TELECOM S.A

Advogado(s)

FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)

Apelado(s)

VALDEMIR ALVES RIBEIRO

Advogado(s)

DEFENSORIA PUBLICA

Origem

JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO

Ementa

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA SUB JUDICE. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI 8078/90. ARTIGO 126, DO CPC, APLICADO SUPLETIVAMENTE, C/C ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CÉLERE. ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. CAUSA MADURA. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. SERVIÇOS DE TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. COBRANÇA INDEVIDA. EXCLUSÃO DA DOBRA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. 1. Artigo 126, do CPC, aplicado supletivamente, à luz do art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional célere. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. Questão de direito em condições de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da Lei 8078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º, inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. 3. Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer pretendida. Cláusulas iníquas, abusivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor "ope legis" (art. 1º c/c art. 6º da Lei nº 8078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigos 5º, XXXII, c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Ilegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressa determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei 8078/90 e CCB/02. Sujeição das permissionárias ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se cobrar apenas pela oferta potencial do serviço, já que tal situação compreenderia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado. 7. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecido o teor do artigo 39 da Lei 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. A aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação. 9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei 8078/90). 10. Inversão do ônus da prova. Incidência do art. 6º, inciso VIII do CDC - Lei 8078/90. A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa do consumidor quando este preenche os requisitos autorizadores da medida, verificada a existência de relação de consumo e for constatada veracidade das alegações ou hipossuficiência do consumidor. 11. A existência de julgado com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso "per si"; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93, inciso IX, da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor porquanto a cobrança do valor guerreado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 13. Preliminares rejeitadas. Recurso improvido. Sentença mantida.

Decisão

CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE. NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR MAIORIA.

**Num Processo**

2007 02 1 005237-7

Reg. Acórdão 307952  
 Relator Juiz CARLOS PIRES SOARES NETO  
 Apelante(s) BRASIL TELECOM S.A  
 Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
 Apelado(s) CRISTIANE CHRISOSTOMO DE ALMEIDA  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Origem JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
 Ementa CIVIL. ASSINATURA BÁSICA. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, IV, DO CÓDIGO CIVIL. TARIFA. SERVIÇO NÃO PRESTADO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ACEITAÇÃO PELO CONSUMIDOR. ANULAÇÃO.  
 Decisão CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, POR MAIORIA, VENCIDO O 2º VOGAL.

**Num Processo** 2007 02 1 005238-5  
 Reg. Acórdão 307935  
 Relator Juiz CARLOS PIRES SOARES NETO  
 Apelante(s) BRASIL TELECOM SA  
 Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
 Apelado(s) EDNA CERQUEIRA DE LIMA  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Origem JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
 Ementa CIVIL. ASSINATURA BÁSICA. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, IV, DO CÓDIGO CIVIL. TARIFA. SERVIÇO NÃO PRESTADO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ACEITAÇÃO PELO CONSUMIDOR. ANULAÇÃO.  
 Decisão CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, POR MAIORIA, VENCIDO O 2º VOGAL.

**Num Processo** 2007 02 1 005242-4  
 Reg. Acórdão 306300  
 Relator Juiz ALFEU MACHADO  
 Apelante(s) BRASIL TELECOM S.A  
 Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
 Apelado(s) FRANCISCO LINS  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Origem JECOCG-BRAZLÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO  
 Ementa CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA "SUB JUDICE". INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. UNÂNIME. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI 8078/90. ARTIGO 126 DO CPC, APLICADO SUPLETIVAMENTE, C/C ART. 5º INCISO XXXV DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CÉLERE. ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. SERVIÇOS DE TELEFONIA ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. COBRANÇA INDEVIDA. EXCLUSÃO DA DOBRA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. MAIORIA. 1. Artigo 126, do CPC, aplicado supletivamente, à luz do art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional célere. Economia processual e efetividade do processo. Questão de direito em condições de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da 8078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade, portanto não deve prosperar a preliminar quanto à competência deste Juízo para solucionar a presente demanda. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional. Economia processual e efetividade do processo. 3. Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer pretendida. Cláusulas iníquas, abusivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor "ope legis" (art. 1º c/c art. 6º da Lei 8078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigos 5º XXXII c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a efetiva prestação de serviços específicos a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Ilegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressa determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei 8078/90 e CCB/02. Sujeição das permissionárias ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se cobrar apenas pela oferta potencial do serviço, já que tal situação compreenderia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado. 7. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecido o teor do artigo 39 da Lei 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. A aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação. 9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC

	<p>(art. 1º da Lei 8078/90). 10. Inversão do ônus da prova. Incidência do art. 6º inciso VIII do CDC - Lei 8078/90. A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa do consumidor quando este preenche os requisitos autorizadores da medida, verificada a existência de relação de consumo e for constatada veracidade das alegações ou hipossuficiência do consumidor. 11. A existência de julgado com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso "per si"; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93, inciso IX, da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor porquanto a cobrança do valor guerrreado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 13. Preliminares rejeitadas. Unânime. No mérito, recurso improvido. Sentença mantida por maioria, vencido o 1º vogal, que dava provimento ao recurso. 14. De conformidade com o regramento que está amalgamado no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), a recorrente, sucumbindo no seu inconformismo, sujeita-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido da condenação a serem revertidos ao Programa de Assistência Judiciária do DF - PROJUR (Lei Distrital 2131/98), com recolhimento junto ao Banco de Brasília/BRB mediante DAR - Documento de Arrecadação, código 3746 - Honorários de Advogados PROJUR. 15. Recurso conhecido e improvido, consoante reiterados julgados das Turmas Recursais, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Maioria.</p>
Decisão	CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE. NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR MAIORIA, VENCIDO O 1º VOGAL.
<b>Num Processo</b>	2007 03 1 013143-7
Reg. Acórdão	307962
Relator Juiz	CARLOS PIRES SOARES NETO
Apelante(s)	LIDIANNE LEE DE AZEVEDO OLIVEIRA
Advogado(s)	MÔNICA GONÇALVES DA CUNHA CASTRO - NPJ/UNIEURO e outro(s)
Apelado(s)	TIM CELULAR S.A.
Advogado(s)	ANTÔNIO POMPEO DE PINA NETO e outro(s)
Origem	JECC-CEILÂNDIA - OBRIGACAO DE FAZER
Ementa	DANO MORAL - REPARAÇÃO - PEDIDO DE NOVO PARCELAMENTO DE DÍVIDA - CONTATO TELEFÔNICO - RECEBIMENTO DE FATURAS - COMPROVAÇÃO DA OPERADORA DE NÃO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL - VALIDADE DO CONTRATO - INDENIZAÇÃO INDEVIDA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.
<b>Num Processo</b>	2007 03 1 014339-6
Reg. Acórdão	307953
Relator Juiz	CARLOS PIRES SOARES NETO
Apelante(s)	CENTRAL DE CONSTRUÇÃO MELO LTDA
Advogado(s)	LUIZ CEZAR DA SILVA
Apelado(s)	SEBASTIÃO CARNEIRO DE SOUSA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	JECC-CEILÂNDIA - ACAO DE CONHECIMENTO
Ementa	CONSUMIDOR. FURTO DE DOCUMENTOS. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DANO MORAL CONFIGURADO. O consumidor que tem seu nome indevidamente inserido em cadastro de inadimplentes devido a utilização de documentos seus que foram anteriormente furtados tem direito a reparação por danos morais. Não se sustenta a tese de que o comerciante deva se isentar de responsabilidade por ser também vítima do evento, afinal o risco é inerente à atividade comercial que exerce.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.
<b>Num Processo</b>	2007 03 1 015714-0
Reg. Acórdão	307992
Relator Juiz	ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO
Apelante(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Apelado(s)	GESIO PINTO
Origem	JECC-CEILÂNDIA - REPETICAO DE INDEBITO
Ementa	CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA SUB JUDICE. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI 8078/90. ARTIGO 126, DO CPC, APLICADO SUPLETIVAMENTE, C/C ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL CÉLERE. ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. CAUSA MADURA. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. SERVIÇOS DE TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. COBRANÇA INDEVIDA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Artigo 126, do CPC, aplicado supletivamente, à luz do art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdiccional célere. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. Questão de direito em condições de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da Lei 8078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º, inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdiccional. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. 3. Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer

pretendida. Cláusulas iníquas, abusivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor "ope legis" (art. 1º c/c art. 6º da Lei nº 8078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigos 5º, XXXII, c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Ilegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressa determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei 8078/90 e CCB/02. Sujeição das permissionárias ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se cobrar apenas pela oferta potencial do serviço, já que tal situação compreenderia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado. 7. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecido o teor do artigo 39 da Lei 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. A aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação. 9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei 8078/90). 10. Inversão do ônus da prova. Incidência do art. 6º, inciso VIII do CDC - Lei 8078/90. A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa do consumidor quando este preenche os requisitos autorizadores da medida, verificada a existência de relação de consumo e for constatada veracidade das alegações ou hipossuficiência do consumidor. 11. A existência de julgado com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso "per si"; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93, inciso IX, da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor porquanto a cobrança do valor guerreado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 13. Preliminares rejeitadas.

Decisão CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

**Num Processo** 2007 03 1 036471-9  
**Reg. Acórdão** 307963  
**Relator Juiz** CARLOS PIRES SOARES NETO  
**Apelante(s)** INDIANA SEGUROS S/A  
**Advogado(s)** JACÓ CARLOS SILVA COELHO e outro(s)  
**Apelado(s)** CLAITON DE MELO SILVA  
**Advogado(s)** LUCIANO NACAXE CAMPOS MELO  
**Origem** 3ª VJECI-CEILÂNDIA - COBRANCA  
**Ementa** SEGURO DE VEÍCULO - SINISTRO - QUEBRA DE PERFIL - INOCORRÊNCIA - RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA - DEVER DE INDENIZAR - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.  
**Decisão** CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

**Num Processo** 2007 03 1 037160-7  
**Reg. Acórdão** 307957  
**Relator Juiz** CARLOS PIRES SOARES NETO  
**Apelante(s)** MARIA BETÂNIA ALCÂNTARA DE ARAÚJO  
**Advogado(s)** PAULO ROBERTO MELO DA CRUZ  
**Apelado(s)** SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA  
**Advogado(s)** RODRIGO GONÇALVES MONTALVÃO e outro(s)  
**Origem** 3ª VJECI-CEILÂNDIA - ACAO DE CONHECIMENTO  
**Ementa** DANO MORAL - MANTENÇA DE NOME EM ÓRGÃOS CREDITÍCIOS - QUANTUM INDENIZATÓRIO DEVIDO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.  
**Decisão** CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

**Num Processo** 2007 05 1 003182-7  
**Reg. Acórdão** 307956  
**Relator Juiz** CARLOS PIRES SOARES NETO  
**Apelante(s)** WANDERLEI HONORATO  
**Advogado(s)** VALDIRENE HONORATO BEZERRA  
**Apelado(s)** BV FINANCEIRA S/A  
**Advogado(s)** ROGERIO MEIRA LIMA e outro(s)  
**Origem** JECIVEL-PLANALTINA - COMINATORIA  
**Ementa** DANO MORAL - REPARAÇÃO - AMEAÇA DE NÃO CONCRETIZAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO COM GRAVAME REGISTRADO NO DETRAN DE OUTRO ESTADO - INSTRUMENTO DE LIBERAÇÃO - DEVER DO FINANCIADO PARA PROCEDER AS BAIXAS ADMINISTRATIVAS - INTELIGÊNCIA DO ART. 123 DO CTB - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITOS DE PERSONALIDADE - MEROS ABORRECIMENTOS E DISSABORES DA VIDA COTIDIANA - DESCARACTERIZAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.  
**Decisão** CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

**Num Processo** 2007 06 1 007562-6  
**Reg. Acórdão** 306345

Relator Juiz	ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO
Apelante(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Apelado(s)	ORLINDO ANTONIO DE SOUZA
Origem	1JECG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO
Ementa	CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA SUB JUDICE. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI 8078/90. ARTIGO 126, DO CPC, APLICADO SUPLETIVAMENTE, C/C ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CÉLERE. ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. CAUSA MADURA. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. SERVIÇOS DE TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. COBRANÇA INDEVIDA. EXCLUSÃO DA DOBRA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. 1. Artigo 126, do CPC, aplicado supletivamente, à luz do art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional célere. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. Questão de direito em condições de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da Lei 8078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º, inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. 3. Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer pretendida. Cláusulas iníquas, abusivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor "ope legis" (art. 1º c/c art. 6º da Lei nº 8078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigos 5º, XXXII, c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Ilegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressa determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei 8078/90 e CCB/02. Sujeição das permissionárias ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se cobrar apenas pela oferta potencial do serviço, já que tal situação compreenderia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado. 7. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecido o teor do artigo 39 da Lei 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. A aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação. 9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei 8078/90). 10. Inversão do ônus da prova. Incidência do art. 6º, inciso VIII do CDC - Lei 8078/90. A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa do consumidor quando este preenche os requisitos autorizadores da medida, verificada a existência de relação de consumo e for constatada veracidade das alegações ou hipossuficiência do consumidor. 11. A existência de julgado com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso "per si"; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93, inciso IX, da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor porquanto a cobrança do valor guerreado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 13. Preliminares rejeitadas. Recurso improvido. Sentença mantida.
Decisão	CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE. NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR MAIORIA.
<b>Num Processo</b>	2007 06 1 008225-8
Reg. Acórdão	306338
Relator Juiz	ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO
Apelante(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Apelado(s)	AMERICO JORGE
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Origem	1JECG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO
Ementa	CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA SUB JUDICE. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI 8078/90. ARTIGO 126, DO CPC, APLICADO SUPLETIVAMENTE, C/C ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CÉLERE. ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. CAUSA MADURA. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. SERVIÇOS DE TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE

TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. COBRANÇA INDEVIDA. EXCLUSÃO DA DOBRA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. 1. Artigo 126, do CPC, aplicado supletivamente, à luz do art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional célere. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. Questão de direito em condições de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da Lei 8078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º, inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. 3. Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer pretendida. Cláusulas iníquas, abusivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor "ope legis" (art. 1º c/c art. 6º da Lei nº 8078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigos 5º, XXXII, c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Ilegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressa determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei 8078/90 e CCB/02. Sujeição das permissionárias ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se cobrar apenas pela oferta potencial do serviço, já que tal situação compreenderia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado. 7. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecido o teor do artigo 39 da Lei 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. A aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação. 9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei 8078/90). 10. Inversão do ônus da prova. Incidência do art. 6º, inciso VIII do CDC - Lei 8078/90. A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa do consumidor quando este preenche os requisitos autorizadores da medida, verificada a existência de relação de consumo e for constatada veracidade das alegações ou hipossuficiência do consumidor. 11. A existência de julgado com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso "per si"; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93, inciso IX, da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor porquanto a cobrança do valor guerreado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 13. Preliminares rejeitadas. Recurso improvido. Sentença mantida.

Decisão

CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE. NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR MAIORIA.

**Num Processo**

2007 06 1 008483-3

Reg. Acórdão

307955

Relator Juiz

CARLOS PIRES SOARES NETO

Apelante(s)

UNIMED CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO OESTE TOCANTINS

Advogado(s)

MARILANE LOPES RIBEIRO e outro(s)

Apelado(s)

ANA CAROLINA FERNANDES PERES DA SILVA

Advogado(s)

DEFENSORIA PÚBLICA

Origem

1JECG-SOBRADINHO - OBRIGACAO DE FAZER

Ementa

PLANO DE SAÚDE - COBRANÇA - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO EM CARÁTER DE URGÊNCIA - ASSISTÊNCIA MÉDICA - PRAZO DE CARÊNCIA - INAPLICABILIDADE - INTERNAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 12, § 2º, DA LEI 9656/98 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

Decisão

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

**Num Processo**

2007 06 1 011786-7

Reg. Acórdão

307987

Relator Juiz

ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO

Apelante(s)

ROSIMAYRE ALVES DO MONTE

Advogado(s)

DEFENSORIA PUBLICA

Apelado(s)

BRASIL TELECOM S/A

Advogado(s)

EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)

Origem

2 JECOCG-SOBRADINHO - REPETICAO DE INDEBITO

Ementa

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA SUB JUDICE. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI 8078/90. ARTIGO 126, DO CPC, APLICADO SUPLETIVAMENTE, C/C ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CÉLERE. ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. CAUSA MADURA. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. SERVIÇOS DE TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE

TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. SENTENÇA RECORRIDA COM FUNDAMENTO NO ART. 285-A, DO CPC. COBRANÇA INDEVIDA. EXCLUSÃO DA DOBRA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Artigo 126, do CPC, aplicado supletivamente, à luz do art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional célere. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. Questão de direito em condições de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da Lei 8078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º, inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. 3. Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer pretendida. Cláusulas iníquas, abusivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor "ope legis" (art. 1º c/c art. 6º da Lei nº 8078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigos 5º, XXXII, c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Ilegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressa determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei 8078/90 e CCB/02. Sujeição das permissionárias ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se cobrar apenas pela oferta potencial do serviço, já que tal situação compreendia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado. 7. Função social do contrato. Situação da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecido o teor do artigo 39 da Lei 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. A aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação. 9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei 8078/90). 10. Inversão do ônus da prova. Incidência do art. 6º, inciso VIII do CDC - Lei 8078/90. A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa do consumidor quando este preenche os requisitos autorizadores da medida, verificada a existência de relação de consumo e for constatada veracidade das alegações ou hipossuficiência do consumidor. 11. A existência de julgado com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso "per si"; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93, inciso IX, da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor porquanto a cobrança do valor guereado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 13. Preliminares rejeitadas. Recurso provido em parte. Sentença reformada. CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Decisão

**Num Processo** 2007 07 1 015806-3  
**Reg. Acórdão** 306353  
**Relator Juiz** ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO  
**Apelante(s)** OSVALDINA FRANCISCA DA SILVA  
**Advogado(s)** NEIDE APARECIDA RIBEIRO - NPJ/FACITEC e outro(s)  
**Apelado(s)** BRASIL TELECOM SA  
**Advogado(s)** FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
**Origem** 3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
**Ementa** CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA SUB JUDICE. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI 8078/90. ARTIGO 126, DO CPC, APLICADO SUPLETIVAMENTE, C/C ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CÉLERE. ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. CAUSA MADURA. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. SERVIÇOS DE TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. SENTENÇA RECORRIDA COM FUNDAMENTO NO ART. 285-A, DO CPC. COBRANÇA INDEVIDA. EXCLUSÃO DA DOBRA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Artigo 126, do CPC, aplicado supletivamente, à luz do art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional célere. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. Questão de direito em condições de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da Lei 8078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º, inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional. Economia

processual e efetividade do processo. Causa madura. 3. Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer pretendida. Cláusulas iníquas, abusivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor "ope legis" (art. 1º c/c art. 6º da Lei nº 8078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigos 5º, XXXII, c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Ilegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressa determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei 8078/90 e CCB/02. Sujeição das permissionárias ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se cobrar apenas pela oferta potencial do serviço, já que tal situação compreenderia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado. 7. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecido o teor do artigo 39 da Lei 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. A aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação. 9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei 8078/90). 10. Inversão do ônus da prova. Incidência do art. 6º, inciso VIII do CDC - Lei 8078/90. A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa do consumidor quando este preenche os requisitos autorizadores da medida, verificada a existência de relação de consumo e for constatada veracidade das alegações ou hipossuficiência do consumidor. 11. A existência de julgamento com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso "per si"; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93, inciso IX, da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor porquanto a cobrança do valor guerreado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 13. Preliminares rejeitadas. Recurso provido em parte. Sentença reformada. CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE. NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR MAIORIA.

Decisão

**Num Processo**  
Reg. Acórdão  
Relator Juiz  
Apelante(s)  
Advogado(s)  
Apelado(s)  
Origem  
Ementa

2007 07 1 016106-0  
306347  
ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO  
BRASIL TELECOM  
FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
MARIA DE FATIMA ABRANTES BENJAMIM FONSECA  
1JECT-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA SUB JUDICE. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI 8078/90. ARTIGO 126, DO CPC, APLICADO SUPLETIVAMENTE, C/C ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CÉLERE. ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. CAUSA MADURA. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. SERVIÇOS DE TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. COBRANÇA INDEVIDA. EXCLUSÃO DA DOBRA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. 1. Artigo 126, do CPC, aplicado supletivamente, à luz do art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional célere. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. Questão de direito em condições de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da Lei 8078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º, inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. 3. Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer pretendida. Cláusulas iníquas, abusivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor "ope legis" (art. 1º c/c art. 6º da Lei nº 8078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigos 5º, XXXII, c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Ilegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressa determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei 8078/90 e CCB/02. Sujeição das permissionárias ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se cobrar apenas pela oferta potencial do serviço, já que

tal situação compreenderia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado. 7. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecido o teor do artigo 39 da Lei 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. A aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação. 9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei 8078/90). 10. Inversão do ônus da prova. Incidência do art. 6º, inciso VIII do CDC - Lei 8078/90. A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa do consumidor quando este preenche os requisitos autorizadores da medida, verificada a existência de relação de consumo e for constatada veracidade das alegações ou hipossuficiência do consumidor. 11. A existência de julgado com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso "per si"; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93, inciso IX, da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor porquanto a cobrança do valor guerreado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 13. Preliminares rejeitadas. Recurso parcialmente provido. Sentença reformada parcialmente.

Decisão CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE. NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, POR MAIORIA.

**Num Processo** 2007 07 1 016661-2  
**Reg. Acórdão** 307988  
**Relator Juiz** ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO  
**Apelante(s)** MARIA DE LOURDES BERNARDINO  
**Advogado(s)** NEIDE APARECIDA RIBEIRO - NPJ/FACITEC e outro(s)  
**Apelado(s)** BRASIL TELECOM SA  
**Advogado(s)** FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
**Origem** 3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO  
**Ementa** CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA SUB JUDICE. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI 8078/90. ARTIGO 126, DO CPC, APLICADO SUPLETIVAMENTE, C/C ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CÉLERE. ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. CAUSA MADURA. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. SERVIÇOS DE TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. SENTENÇA RECORRIDA COM FUNDAMENTO NO ART. 285-A, DO CPC. COBRANÇA INDEVIDA. EXCLUSÃO DA DOBRA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Artigo 126, do CPC, aplicado supletivamente, à luz do art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional célere. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. Questão de direito em condições de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da Lei 8078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º, inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. 3. Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer pretendida. Cláusulas iníquas, abusivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor "ope legis" (art. 1º c/c art. 6º da Lei nº 8078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigos 5º, XXXII, c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Ilegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressa determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei 8078/90 e CCB/02. Sujeição das permissionárias ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se cobrar apenas pela oferta potencial do serviço, já que tal situação compreenderia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado. 7. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecido o teor do artigo 39 da Lei 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. A aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação. 9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei 8078/90). 10. Inversão do ônus da prova. Incidência do art. 6º, inciso VIII do CDC - Lei 8078/90. A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa do consumidor quando este preenche os requisitos autorizadores da medida, verificada a existência

de relação de consumo e for constatada veracidade das alegações ou hipossuficiência do consumidor. 11. A existência de julgado com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso "per si"; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93, inciso IX, da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor porquanto a cobrança do valor guerreado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 13. Preliminares rejeitadas. Recurso provido em parte. Sentença reformada. CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

**Decisão**

**Num Processo** 2007 07 1 016863-4  
**Reg. Acórdão** 306348  
**Relator Juiz** ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO  
**Apelante(s)** BRASIL TELECOM S.A.  
**Advogado(s)** FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
**Apelado(s)** MARIA DO SOCORRO DE SOUSA ROCHA  
**Origem** 1JECT-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
**Ementa** CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA SUB JUDICE. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI 8078/90. ARTIGO 126, DO CPC, APLICADO SUPLETIVAMENTE, C/C ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CÉLERE. ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. CAUSA MADURA. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. SERVIÇOS DE TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. COBRANÇA INDEVIDA. EXCLUSÃO DA DOBRA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. 1. Artigo 126, do CPC, aplicado supletivamente, à luz do art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional célere. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. Questão de direito em condições de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da Lei 8078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º, inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. 3. Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer pretendida. Cláusulas iníquas, abusivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor "ope legis" (art. 1º c/c art. 6º da Lei nº 8078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigos 5º, XXXII, c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Ilegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressa determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei 8078/90 e CCB/02. Sujeição das permissionárias ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se cobrar apenas pela oferta potencial do serviço, já que tal situação compreenderia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado. 7. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecido o teor do artigo 39 da Lei 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. A aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação. 9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei 8078/90). 10. Inversão do ônus da prova. Incidência do art. 6º, inciso VIII do CDC - Lei 8078/90. A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa do consumidor quando este preenche os requisitos autorizadores da medida, verificada a existência de relação de consumo e for constatada veracidade das alegações ou hipossuficiência do consumidor. 11. A existência de julgado com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso "per si"; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93, inciso IX, da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor porquanto a cobrança do valor guerreado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 13. Preliminares rejeitadas. Recurso parcialmente provido. Sentença reformada parcialmente.

**Decisão** CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE. NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, POR MAIORIA.

**Num Processo** 2007 07 1 016928-4

Reg. Acórdão	306346
Relator Juiz	ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO
Apelante(s)	BRASIL TELECOM
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s)	FRANCINEUDA S.B.VAZ
Origem	1JECT-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Ementa	CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA SUB JUDICE. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI 8078/90. ARTIGO 126, DO CPC, APLICADO SUPLETIVAMENTE, C/C ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CÉLERE. ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. CAUSA MADURA. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. SERVIÇOS DE TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. COBRANÇA INDEVIDA. EXCLUSÃO DA DOBRA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. 1. Artigo 126, do CPC, aplicado supletivamente, à luz do art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional célere. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. Questão de direito em condições de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da Lei 8078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º, inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. 3. Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer pretendida. Cláusulas iníquas, abusivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor "ope legis" (art. 1º c/c art. 6º da Lei nº 8078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigos 5º, XXXII, c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Ilegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressa determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei 8078/90 e CCB/02. Sujeição das permissionárias ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se cobrar apenas pela oferta potencial do serviço, já que tal situação compreenderia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado. 7. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecido o teor do artigo 39 da Lei 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. A aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação. 9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei 8078/90). 10. Inversão do ônus da prova. Incidência do art. 6º, inciso VIII do CDC - Lei 8078/90. A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa do consumidor quando este preenche os requisitos autorizadores da medida, verificada a existência de relação de consumo e for constatada veracidade das alegações ou hipossuficiência do consumidor. 11. A existência de julgado com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso "per si"; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93, inciso IX, da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor porquanto a cobrança do valor guerreado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 13. Preliminares rejeitadas. Recurso parcialmente provido. Sentença reformada parcialmente.
Decisão	CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE. NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, POR MAIORIA.

<b>Num Processo</b>	2007 07 1 017090-2
Reg. Acórdão	306316
Relator Juiz	ALFEU MACHADO
Apelante(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s)	MARIA DE LOURDES DA SILVA
Origem	1JECT-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Ementa	CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA SUB JUDICE. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. UNÂNIME. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI 8078/90. ARTIGO 126 DO CPC, APLICADO SUPLETIVAMENTE, C/C ART. 5º INCISO XXXV DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CÉLERE. ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. SERVIÇOS DE TELEFONIA ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. COBRANÇA INDEVIDA. EXCLUSÃO DA DOBRA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. MAIORIA. 1. Artigo 126, do CPC, aplicado supletivamente, à luz do art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional célere. Economia processual e efetividade do processo. Questão de direito em condições de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da 8078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional. Economia processual e efetividade do processo. 3. Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer pretendida. Cláusulas iníquas, abusivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor "ope legis" (art. 1º c/c art. 6º da Lei 8078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigos 5º XXXII c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a efetiva prestação de serviços específicos a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Ilegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressa determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei 8078/90 e CCB/02. Sujeição das permissionárias ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se cobrar apenas pela oferta potencial do serviço, já que tal situação compreenderia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado. 7. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecido o teor do artigo 39 da Lei 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. A aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação. 9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei nº 8.078/90). 10. Inversão do ônus da prova. No presente caso não comporta a inversão do ônus da prova, porque a produção da prova está ao alcance do consumidor. Necessário apenas juntar as faturas, que, de experiência ordinária se sabe, costumam chegar à residência dos assinantes mensalmente. 11. A existência de julgado com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso "per si"; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93, inciso IX, da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor porquanto a cobrança do valor querreado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 13. Preliminares rejeitadas. Unânime. No mérito, recurso conhecido e parcialmente provido para que seja feita a devolução da quantia pleiteada nos autos, sem a dobra. 14. Recurso provido em parte. Sentença parcialmente reformada. Maioria. CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE. NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, POR MAIORIA.

Decisão

**Num Processo** 2007 07 1 017147-2  
**Reg. Acórdão** 306256  
**Relator Juiz** ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO  
**Apelante(s)** BRASIL TELECOM SA  
**Advogado(s)** FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
**Apelado(s)** EROTILDES RODRIGUES BEZERRA  
**Advogado(s)** VALMERE SOUSA BEZERRA RIBEIRO  
**Origem** 1JECT-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
**Ementa** CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA SUB JUDICE. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI 8078/90. ARTIGO 126, DO CPC, APLICADO SUPLETIVAMENTE, C/C ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CÉLERE. ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. CAUSA MADURA. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. SERVIÇOS DE TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. COBRANÇA INDEVIDA. EXCLUSÃO DA DOBRA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. 1. Artigo 126, do CPC, aplicado supletivamente, à luz do art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional célere. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. Questão de direito em condições de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da Lei 8078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º, inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. 3.

Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer pretendida. Cláusulas iníquas, abusivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor "ope legis" (art. 1º c/c art. 6º da Lei nº 8078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigos 5º, XXXII, c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Ilegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressa determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei 8078/90 e CCB/02. Sujeição das permissionárias ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se cobrar apenas pela oferta potencial do serviço, já que tal situação compreenderia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado. 7. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecido o teor do artigo 39 da Lei 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. A aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação. 9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei 8078/90). 10. Inversão do ônus da prova. Incidência do art. 6º, inciso VIII do CDC - Lei 8078/90. A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa do consumidor quando este preenche os requisitos autorizadores da medida, verificada a existência de relação de consumo e for constatada veracidade das alegações ou hipossuficiência do consumidor. 11. A existência de julgado com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso "per si"; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93, inciso IX, da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor porquanto a cobrança do valor guerreado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 13. Preliminares rejeitadas. Recurso parcialmente provido. Sentença reformada parcialmente.

Decisão

CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

**Num Processo**

2007 07 1 023269-6

Reg. Acórdão

306351

Relator Juiz

ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO

Apelante(s)

ALAIDE ALVES DE BRITO

Advogado(s)

NEIDE APARECIDA RIBEIRO - NPJ/FACITEC e outro(s)

Apelado(s)

BRASIL TELECOM SA

Advogado(s)

FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)

Origem

3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

Ementa

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA SUB JUDICE. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI 8078/90. ARTIGO 126, DO CPC, APLICADO SUPLETIVAMENTE, C/C ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CÉLERE. ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. CAUSA MADURA. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. SERVIÇOS DE TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. SENTENÇA RECORRIDA COM FUNDAMENTO NO ART. 285-A, DO CPC. COBRANÇA INDEVIDA. EXCLUSÃO DA DOBRA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Artigo 126, do CPC, aplicado supletivamente, à luz do art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional célere. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. Questão de direito em condições de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da Lei 8078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º, inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. 3. Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer pretendida. Cláusulas iníquas, abusivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor "ope legis" (art. 1º c/c art. 6º da Lei nº 8078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigos 5º, XXXII, c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Ilegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressa determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei 8078/90 e CCB/02. Sujeição das permissionárias ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da

Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se cobrar apenas pela oferta potencial do serviço, já que tal situação compreenderia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado. 7. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecido o teor do artigo 39 da Lei 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. A aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação. 9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei 8078/90). 10. Inversão do ônus da prova. Incidência do art. 6º, inciso VIII do CDC - Lei 8078/90. A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa do consumidor quando este preenche os requisitos autorizadores da medida, verificada a existência de relação de consumo e for constatada veracidade das alegações ou hipossuficiência do consumidor. 11. A existência de julgado com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso "per si"; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93, inciso IX, da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor porquanto a cobrança do valor guerreado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 13. Preliminares rejeitadas. Recurso provido em parte. Sentença reformada. CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE. NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR MAIORIA.

Decisão

**Num Processo** 2007 07 1 023619-2  
**Reg. Acórdão** 306352  
**Relator Juiz** ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO  
**Apelante(s)** MARIA BENEDITA FERREIRA ALBERNAS  
**Advogado(s)** LEONARDO HENKES THOMPSON FLORES  
**Apelado(s)** BRASIL TELECOM  
**Advogado(s)** FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)  
**Origem** 3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
**Ementa** CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA SUB JUDICE. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI 8078/90. ARTIGO 126, DO CPC, APLICADO SUPLETIVAMENTE, C/C ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CÉLERE. ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. CAUSA MADURA. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. SERVIÇOS DE TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. SENTENÇA RECORRIDA COM FUNDAMENTO NO ART. 285-A, DO CPC. COBRANÇA INDEVIDA. EXCLUSÃO DA DOBRA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Artigo 126, do CPC, aplicado supletivamente, à luz do art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional célere. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. Questão de direito em condições de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da Lei 8078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º, inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. 3. Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer pretendida. Cláusulas iníquas, abusivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor "ope legis" (art. 1º c/c art. 6º da Lei nº 8078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigos 5º, XXXII, c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Ilegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressa determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei 8078/90 e CCB/02. Sujeição das permissionárias ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se cobrar apenas pela oferta potencial do serviço, já que tal situação compreenderia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado. 7. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecido o teor do artigo 39 da Lei 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. A aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação. 9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei 8078/90). 10. Inversão do ônus da prova. Incidência do art. 6º, inciso VIII do CDC - Lei 8078/90. A inversão do ônus da prova é direito de

facilitação da defesa do consumidor quando este preenche os requisitos autorizadores da medida, verificada a existência de relação de consumo e for constatada veracidade das alegações ou hipossuficiência do consumidor. 11. A existência de julgado com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso "per si"; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93, inciso IX, da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor porquanto a cobrança do valor guerreado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 13. Preliminares rejeitadas. Recurso provido em parte. Sentença reformada. CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE. NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR MAIORIA.

Decisão

**Num Processo** 2007 07 1 036147-8  
**Reg. Acórdão** 306298  
**Relator Juiz** ALFEU MACHADO  
**Apelante(s)** BANCO PANAMERICANO S/A  
**Advogado(s)** BRUNO MARQUES SIQUEIRA MENDES e outro(s)  
**Apelante(s)** CENTROESTE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA  
**Advogado(s)** JANE REZENDE MARTINS  
**Apelado(s)** ARIÁDNEY DA LUZ DIAS FURTADO  
**Advogado(s)** JOSÉ MARTINS VARGAS  
**Origem** 1JECT-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
**Ementa** CIVIL. CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. LEGITIMIDADE "AD CAUSAM". SOLIDARIEDADE. ARTIGOS 7º, PARÁGRAFO ÚNICO E 25 §1º, DO CDC. CADEIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A CONSUMIDOR. INTERMEDIACÃO E COBRANÇA. COMPRA E VENDA PARCELADA. EXTRAVIO DE CHEQUE PÓS-DATADO PELA FINANCEIRA. ORIENTAÇÃO PARA EMISSÃO DE NOVO TÍTULO PARA PAGAMENTO. COMPENSAÇÃO REGULAR. POSTERIOR NEGATIVAÇÃO INDEVIDA NO CADASTRO DE MAUS PAGADORES PELO CHEQUE SUSTADO, SEGUINDO ORIENTAÇÃO DA 1ª RÉ. ABUSO DE DIREITO. ART. 187, DO CCB/02. IMPRUDÊNCIA E NEGLIGÊNCIA. DANO MORAL SUPORTADO. CONSTRANGIMENTO, VEXAME, ANGÚSTIA. ADVERTÊNCIA DA CHEFIA E CANCELAMENTO DE LIMITE DE CHEQUE ESPECIAL. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 186 E 187, DO CCB/02. FIXAÇÃO DO "QUANTUM" EM QUANTIA MODERADA, SEM CONFIGURAR ENRIQUECIMENTO INDEVIDO, EM VALOR QUE GERE EFETIVA ALTERAÇÃO DA CONDUTA ABUSIVA. EFEITOS DA NEGATIVAÇÃO NO SPC/SERASA. REPERCUSSÃO MORAL. RESTRIÇÕES AO CRÉDITO INDEVIDAS. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. ART. 927, CCB/02. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. CULPA. NEGLIGÊNCIA E IMPRUDÊNCIA CONFIGURADAS. NEXO CAUSAL DEMONSTRADO. CONSTRANGIMENTO SUPORTADO. SITUAÇÃO QUE SUPERA O MERO ABORRECIMENTO DA CONVIVÊNCIA EM COLETIVIDADE. ABUSO DE DIREITO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. DANO "IN RE IPSA". QUANTUM ARBITRADO CORRETAMENTE (VALOR DE R \$2.000,00 - DOIS MIL REAIS), SOB O PÁLIO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, CONSIDERADOS OS CRITÉRIOS PEDAGÓGICO-PREVENTIVO. PRECEDENTES DAS TURMAS RECURSAIS. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1 - Ilegitimidade passiva afastada tendo em vista inserir-se tanto a vendedora de produtos como a prestadora de serviços de cobrança na cadeia de prestação de serviço, enquadrando-se como fornecedora, nos termos do art. 3º, CDC. Nexo de causalidade. Direitos e obrigações na esfera contratual. Solidariedade. Artigos 7º e 25, do CDC. 2 - É dever da prestadora de serviços tratar seus clientes consumidores de forma eficiente, adequada e regular, zelando sempre pela boa-fé contratual (art. 422, CCB/02). 3 - Não isenta da obrigação de indenizar o fato de a Recorrente ter sido, na cadeia de prestação de serviços, a intermediária que repassou a cartula para cobrança, encaminhando o nome do recorrido para os cadastros de proteção ao crédito por não se verificar o devido pagamento após a sustação promovida sob orientação da 1ª Ré, diante da emissão de novo cheque. Precaução que se exige pela boa-fé contratual. Teoria do Risco do Negócio (art. 927, CCB/02). Aquele que auferir o bônus há de suportar o ônus do empreendimento. 4 - O simples fato de o consumidor ter o seu nome ilicitamente negativado junto a órgãos restritivos de crédito configura dano moral passível de ser indenizado (art. 186 c/c art. 927, CCB/02). Caracterizado restou abuso no exercício de um direito em detrimento de consumidor vitimado pela má prestação de seus serviços. 5 - A responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços é objetiva pelos danos que causar ao consumidor, independente da existência ou não de culpa, na forma dos arts. 14 e 22 do CDC, bastando para tanto a existência de nexo de causalidade entre o evidente defeito do serviço prestado e dano causado. 6 - Violação de direito da personalidade. Dignidade da pessoa humana. Abuso de direito. Dano moral fixado observando-se os critérios da razoabilidade e proporcionalidade na determinação do "quantum" (caráter pedagógico preventivo e educativo da indenização, sem gerar enriquecimento indevido), em valor capaz de gerar efetiva alteração de conduta com a devida atenção pela empresa. 7 - Quantum fixado na indenização por dano moral em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) está em conformidade com as circunstâncias específicas do evento, atento à situação patrimonial das partes (condição econômico-financeira), para a gravidade da repercussão da ofensa, atendido o caráter compensatório, pedagógico e punitivo da condenação, levando-se em conta, ainda, a medição da extensão do dano de que trata o artigo 944 do Código Civil, específica em cada caso, sempre em sintonia com os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade. Sentença e condenação mantidas. 8 - De conformidade com o regramento que está amalgamado no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), as Recorrentes, sucumbindo nos seus inconformismos, sujeitam-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido da condenação. 9 - Recursos conhecidos e improvidos, consoante reiterados julgados das Turmas Recursais, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime.

**Decisão** CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

**Num Processo** 2007 09 1 006829-4  
**Reg. Acórdão** 306244  
**Relator Juiz** ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO  
**Apelante(s)** LAURITA CERQUEIRA  
**Advogado(s)** LIDERVAL CERQUEIRA  
**Apelado(s)** EDMILSON ARAÚJO SILVA  
**Advogado(s)** DEFENSORIA PÚBLICA

Origem JECOGE-SAMAMBAIA - REPARACAO DE DANOS  
 Ementa DIREITO CIVIL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. REPARAÇÃO DE DANOS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. COLISÃO. CULPA CARACTERIZADA. TESTEMUNHAS. IMPRUDÊNCIA. ALEGAÇÃO DE LAUDO PERICIAL TENDENCIOSO. ULTRAPASSAGEM EM LOCAL PROIBIDO. DEVER DE INDENIZAR OS DANOS MATERIAIS CAUSADOS. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. O laudo de perícia técnica goza de presunção iuris tantum de veracidade, sendo certo que, se não confrontado por contraprova contundente, deve prevalecer sua conclusão. 2. Configurado o ato ilícito, correta a sentença que fixou a indenização por danos materiais, observando-se os orçamentos lançados nos autos.

Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

**Num Processo** 2007 09 1 011425-3  
 Reg. Acórdão 306292  
 Relator Juiz ALFEU MACHADO  
 Apelante(s) MARIA VILANNI DE SOUSA VAZ  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM SA  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem 3JECOGE-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO  
 Ementa CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA SUB JUDICE. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI Nº 8.078/90. ARTIGO 126 DO CPC, APLICADO SUPLETIVAMENTE, C/C ART. 5º INCISO XXXV DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CÉLERE. ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. SERVIÇOS DE TELEFONIA ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. SENTENÇA RECORRIDA COM FUNDAMENTO NO ART. 285-A, DO CPC. COBRANÇA INDEVIDA. EXCLUSÃO DA DOBRA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. MAIORIA. 1. Artigo 126, do CPC, aplicado supletivamente, à luz do art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional célere. Economia processual e efetividade do processo. Questão de direito em condições de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da Lei nº 8.078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional. Economia processual e efetividade do processo. 3. Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer pretendida. Cláusulas iníquas, abusivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor "ope legis" (art. 1º c/c art. 6º da Lei nº 8.078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigos 5º XXXII c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Ilegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressa determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei 8078/90 e CCB/02. Sujeição das permissionárias ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se cobrar apenas pela oferta potencial do serviço, já que tal situação compreenderia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado. 7. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecido o teor do artigo 39 da Lei 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. A aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação. 9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei nº 8.078/90). 10. Inversão do ônus da prova. No presente caso não comporta a inversão do ônus da prova, porque a produção da prova está ao alcance do consumidor. Necessário apenas juntar as faturas, que, de experiência ordinária se sabe, costumam chegar à residência dos assinantes mensalmente. 11. A existência de julgado com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso "per si"; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93 inciso IX da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor porquanto a cobrança do valor guerreado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 13. Preliminares rejeitadas. Recurso conhecido e parcialmente provido para condenar a apelada a, além de se abster de cobrar da apelante quantia referente a "assinatura básica mensal", que não corresponde a qualquer serviço prestado, a devolver à parte autora a quantia pleiteada nos autos, sem a dobra, acrescida de juros de mora, a partir da citação, e correção monetária a partir da data do ajuizamento da ação. 14 Recurso provido em parte. Sentença reformada. Maioria.

Decisão CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE. NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR MAIORIA.

**Num Processo** 2007 09 1 013635-7

Reg. Acórdão 306245  
 Relator Juiz ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO  
 Apelante(s) CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
 Advogado(s) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)  
 Apelado(s) FERNANDO FREITAS PHELIPPE  
 Advogado(s) LUIZ CESAR BARBOSA LOPES - NPJ/UNIEURO e outro(s)  
 Origem 2JECI-SAMAMBAIA - OBRIGACAO DE FAZER  
 Ementa CIVIL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. INDENIZAÇÃO. PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA REJEITADA. NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO. COMPRA E VENDA. LEILÃO PÚBLICO. FRUSTRAÇÃO NA AQUISIÇÃO DO BEM. VISTORIA. VEÍCULO PRODUTO DE FURTO. TRANSFERÊNCIA. DANO MORAL. ATO ILÍCITO. CULPA. RESPONSABILIDADE CIVIL DA RECORRENTE. MULTA DIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. A possibilidade jurídica do pedido traduz-se na admissibilidade da pretensão dentro do ordenamento jurídico, ou seja, sua previsão ou ausência de vedação. 2. É nulo o negócio jurídico celebrado entre as partes, diante da ilicitude do objeto da demanda. 3. A própria frustração na aquisição do bem por si só já configura sofrimento, pois não contava o recorrido com todos os percalços decorrentes do negócio entabulado. 4. Deve a financeira/recorrente providenciar os meios cabíveis para transferir o veículo ou proceder à sua baixa.

Decisão CONHECER DO RECURSO, REJEITAR A PRELIMINAR, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

**Num Processo** 2007 09 1 015273-3  
 Reg. Acórdão 307986  
 Relator Juiz ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO  
 Apelante(s) CLEONICE DIAS DE OLIVEIRA  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM SA  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem 3JECOG-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO  
 Ementa CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA SUB JUDICE. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI 8078/90. ARTIGO 126, DO CPC, APLICADO SUPLETIVAMENTE, C/C ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CÉLERE. ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. CAUSA MADURA. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. SERVIÇOS DE TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. SENTENÇA RECORRIDA COM FUNDAMENTO NO ART. 285-A, DO CPC. COBRANÇA INDEVIDA. EXCLUSÃO DA DOBRA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Artigo 126, do CPC, aplicado supletivamente, à luz do art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional célere. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. Questão de direito em condições de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da Lei 8078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º, inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. 3. Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer pretendida. Cláusulas iníquas, abusivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor "ope legis" (art. 1º c/c art. 6º da Lei nº 8078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigos 5º, XXXII, c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Ilegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressa determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei 8078/90 e CCB/02. Sujeição das permissionárias ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se cobrar apenas pela oferta potencial do serviço, já que tal situação compreenderia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado. 7. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecido o teor do artigo 39 da Lei 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. A aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação. 9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei 8078/90). 10. Inversão do ônus da prova. Incidência do art. 6º, inciso VIII do CDC - Lei 8078/90. A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa do consumidor quando este preenche os requisitos autorizadores da medida, verificada a existência de relação de consumo e for constatada veracidade das alegações ou hipossuficiência do consumidor. 11. A existência de julgado com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso "per si"; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93, inciso IX, da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. É indevida a restituição em dobro quando não

existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor porquanto a cobrança do valor guerreado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 13. Preliminares rejeitadas. Recurso provido em parte. Sentença reformada. CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Decisão

**Num Processo** 2007 09 1 017438-8  
**Reg. Acórdão** 307985  
**Relator Juiz** ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO  
**Apelante(s)** MARIA GONCALVES DOS SANTOS  
**Advogado(s)** DEFENSORIA PUBLICA  
**Apelado(s)** BRASIL TELECOM S/A  
**Advogado(s)** EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
**Origem** JECOGE-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO  
**Ementa** CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA SUB JUDICE. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI 8078/90. ARTIGO 126, DO CPC, APLICADO SUPLETIVAMENTE, C/C ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CÉLERE. ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. CAUSA MADURA. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. SERVIÇOS DE TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. SENTENÇA RECORRIDA COM FUNDAMENTO NO ART. 285-A, DO CPC. COBRANÇA INDEVIDA. EXCLUSÃO DA DOBRA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Artigo 126, do CPC, aplicado supletivamente, à luz do art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional célere. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. Questão de direito em condições de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da Lei 8078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º, inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. 3. Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer pretendida. Cláusulas iníquas, abusivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor "ope legis" (art. 1º c/c art. 6º da Lei nº 8078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigos 5º, XXXII, c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Ilegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressa determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei 8078/90 e CCB/02. Sujeição das permissionárias ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se cobrar apenas pela oferta potencial do serviço, já que tal situação compreendia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado. 7. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecido o teor do artigo 39 da Lei 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. A aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação. 9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei 8078/90). 10. Inversão do ônus da prova. Incidência do art. 6º, inciso VIII do CDC - Lei 8078/90. A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa do consumidor quando este preenche os requisitos autorizadores da medida, verificada a existência de relação de consumo e for constatada veracidade das alegações ou hipossuficiência do consumidor. 11. A existência de julgado com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso "per si"; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93, inciso IX, da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor porquanto a cobrança do valor guerreado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 13. Preliminares rejeitadas. Recurso provido em parte. Sentença reformada. CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Decisão

**Num Processo** 2007 09 1 017709-9  
**Reg. Acórdão** 307984  
**Relator Juiz** ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO  
**Apelante(s)** EDSON ALVES RIBEIRO

Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	2JECI-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO
Ementa	CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA SUB JUDICE. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI 8078/90. ARTIGO 126, DO CPC, APLICADO SUPLETIVAMENTE, C/C ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CÉLERE. ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. CAUSA MADURA. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. SERVIÇOS DE TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. SENTENÇA RECORRIDA COM FUNDAMENTO NO ART. 285-A, DO CPC. COBRANÇA INDEVIDA. EXCLUSÃO DA DOBRA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Artigo 126, do CPC, aplicado supletivamente, à luz do art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional célere. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. Questão de direito em condições de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da Lei 8078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º, inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. 3. Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer pretendida. Cláusulas iníquas, abusivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor "ope legis" (art. 1º c/c art. 6º da Lei nº 8078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigos 5º, XXXII, c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Ilegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressa determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei 8078/90 e CCB/02. Sujeição das permissionárias ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se cobrar apenas pela oferta potencial do serviço, já que tal situação compreenderia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado. 7. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecido o teor do artigo 39 da Lei 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. A aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação. 9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei 8078/90). 10. Inversão do ônus da prova. Incidência do art. 6º, inciso VIII do CDC - Lei 8078/90. A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa do consumidor quando este preenche os requisitos autorizadores da medida, verificada a existência de relação de consumo e for constatada veracidade das alegações ou hipossuficiência do consumidor. 11. A existência de julgado com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso "per si"; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93, inciso IX, da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor porquanto a cobrança do valor guerreado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 13. Preliminares rejeitadas. Recurso provido em parte. Sentença reformada.
Decisão	CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.
<b>Num Processo</b>	2007 10 1 004487-6
Reg. Acórdão	307951
Relator Juiz	CARLOS PIRES SOARES NETO
Apelante(s)	MARGARIDA BATISTA DA SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Ementa	CIVIL. ASSINATURA BÁSICA. DEVOLUÇÃO NA FORMA SIMPLES. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, IV, DO CÓDIGO CIVIL. TARIFA. SERVIÇO NÃO PRESTADO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ACEITAÇÃO PELO CONSUMIDOR. ANULAÇÃO.
Decisão	CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, POR MAIORIA.
<b>Num Processo</b>	2007 10 1 004547-7
Reg. Acórdão	307950

Relator Juiz CARLOS PIRES SOARES NETO  
 Apelante(s) JOSE HENRIQUE RODRIGUES  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Ementa CIVIL. ASSINATURA BÁSICA. DEVOLUÇÃO NA FORMA SIMPLES. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, IV, DO CÓDIGO CIVIL. TARIFA. SERVIÇO NÃO PRESTADO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ACEITAÇÃO PELO CONSUMIDOR. ANULAÇÃO.  
 Decisão CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, POR MAIORIA.

**Num Processo** 2007 10 1 004735-3  
 Reg. Acórdão 307961  
 Relator Juiz CARLOS PIRES SOARES NETO  
 Apelante(s) MARIA ANATÁLIA MARINHO DE MATOS PAIVA  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Ementa CIVIL. ASSINATURA BÁSICA. DEVOLUÇÃO NA FORMA SIMPLES. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, IV, DO CÓDIGO CIVIL. TARIFA. SERVIÇO NÃO PRESTADO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ACEITAÇÃO PELO CONSUMIDOR. ANULAÇÃO.  
 Decisão CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

**Num Processo** 2007 10 1 004791-5  
 Reg. Acórdão 307983  
 Relator Juiz ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO  
 Apelante(s) JURANDIR BALBINO FERREIRA  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S.A.  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Ementa CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA SUB JUDICE. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI 8078/90. ARTIGO 126, DO CPC, APLICADO SUPLETIVAMENTE, C/C ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CÉLERE. ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. CAUSA MADURA. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. SERVIÇOS DE TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. SENTENÇA RECORRIDA COM FUNDAMENTO NO ART. 285-A, DO CPC. COBRANÇA INDEVIDA. EXCLUSÃO DA DOBRA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Artigo 126, do CPC, aplicado supletivamente, à luz do art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional célere. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. Questão de direito em condições de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da Lei 8078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º, inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. 3. Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer pretendida. Cláusulas iníquas, abusivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor "ope legis" (art. 1º c/c art. 6º da Lei nº 8078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigos 5º, XXXII, c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Ilegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressa determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei 8078/90 e CCB/02. Sujeição das permissionárias ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se cobrar apenas pela oferta potencial do serviço, já que tal situação compreenderia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado. 7. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecido o teor do artigo 39 da Lei 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. A aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação. 9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei 8078/90). 10. Inversão

	do ônus da prova. Incidência do art. 6º, inciso VIII do CDC - Lei 8078/90. A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa do consumidor quando este preenche os requisitos autorizadores da medida, verificada a existência de relação de consumo e for constatada veracidade das alegações ou hipossuficiência do consumidor. 11. A existência de julgado com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso "per si"; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93, inciso IX, da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor porquanto a cobrança do valor guerreado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 13. Preliminares rejeitadas. Recurso provido em parte. Sentença reformada. CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.
Decisão	
<b>Num Processo</b>	2007 10 1 005059-3
Reg. Acórdão	302290
Relator Juiz	CARLOS PIRES SOARES NETO
Apelante(s)	ANTÔNIA NASCIMENTO DA SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Ementa	CIVIL. ASSINATURA BÁSICA. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, IV, DO CÓDIGO CIVIL. TARIFA. SERVIÇO NÃO PRESTADO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ACEITAÇÃO PELO CONSUMIDOR. ANULAÇÃO.
Decisão	CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, POR UNANIMIDADE.
<b>Num Processo</b>	2007 10 1 005212-3
Reg. Acórdão	307960
Relator Juiz	CARLOS PIRES SOARES NETO
Apelante(s)	RAIMUNDA DE LIMA COSTA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Ementa	CIVIL. ASSINATURA BÁSICA. DEVOLUÇÃO NA FORMA SIMPLES. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, IV, DO CÓDIGO CIVIL. TARIFA. SERVIÇO NÃO PRESTADO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ACEITAÇÃO PELO CONSUMIDOR. ANULAÇÃO.
Decisão	CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.
<b>Num Processo</b>	2007 10 1 005277-5
Reg. Acórdão	307978
Relator Juiz	CARLOS PIRES SOARES NETO
Apelante(s)	DOMINGOS RODRIGUES DA CUNHA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Ementa	CIVIL. ASSINATURA BÁSICA. DEVOLUÇÃO NA FORMA SIMPLES. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, IV, DO CÓDIGO CIVIL. TARIFA. SERVIÇO NÃO PRESTADO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ACEITAÇÃO PELO CONSUMIDOR. ANULAÇÃO.
Decisão	CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.
<b>Num Processo</b>	2007 10 1 005335-0
Reg. Acórdão	307958
Relator Juiz	CARLOS PIRES SOARES NETO
Apelante(s)	MARIA JOSÉ MACHADO
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Ementa	CIVIL. ASSINATURA BÁSICA. DEVOLUÇÃO NA FORMA SIMPLES. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, IV, DO CÓDIGO CIVIL. TARIFA. SERVIÇO NÃO PRESTADO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ACEITAÇÃO PELO CONSUMIDOR. ANULAÇÃO.
Decisão	CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.
<b>Num Processo</b>	2007 10 1 005447-5
Reg. Acórdão	307976
Relator Juiz	CARLOS PIRES SOARES NETO
Apelante(s)	SELMA DE FÁTIMA ARAÚJO TAVARES
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)

Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Ementa CIVIL. ASSINATURA BÁSICA. DEVOLUÇÃO NA FORMA SIMPLES. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, IV, DO CÓDIGO CIVIL. TARIFA. SERVIÇO NÃO PRESTADO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ACEITAÇÃO PELO CONSUMIDOR. ANULAÇÃO.  
 Decisão CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

**Num Processo** 2007 10 1 005475-6  
 Reg. Acórdão 306295  
 Relator Juiz ALFEU MACHADO  
 Apelante(s) MARIA MADALENA SANTANA TEIXEIRA  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Ementa TELEFONIA FIXA. COBRANÇA DE TARIFA POR ASSINATURA BÁSICA. APONTADA ILEGALIDADE. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. CERCEAMENTO DE DEFESA. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INAFSTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. VIOLAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 285-A DO CPC. JULGAMENTO LIMINAR DEFINITIVO. "SENTENÇA-TIPO". DEPENDÊNCIA DE PROVA PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. SENTENÇA CASSADA. UNÂNIME. 1. Dependendo de prova para análise do pedido de repetição do indébito, não se faz possível a aplicação no Juizado Especial do artigo 285-A do Código de Processo Civil que serve a solucionar a lide quando a matéria controvertida for unicamente de direito. 2. A extinção do processo, de forma prematura, ainda que com resolução do mérito, é medida excepcional que pode implicar violação ao princípio constitucional de acesso à Justiça. Não é o caso dos autos, pois, não havendo audiência de conciliação, nem sequer juntado aos autos o(s) documento(s) comprobatório(s) do fato suscitado constitutivo do direito, a causa não está apta ao julgamento por esta Turma Recursal, como também não estava pelo juízo "a quo". "Error in procedendo" configurado. 3. Recurso conhecido. Sentença cassada.  
 Decisão CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA CASSADA, POR UNANIMIDADE.

**Num Processo** 2007 10 1 005476-4  
 Reg. Acórdão 306290  
 Relator Juiz ALFEU MACHADO  
 Apelante(s) MARIA BARBOSA DA SILVA  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Ementa TELEFONIA FIXA. COBRANÇA DE TARIFA POR ASSINATURA BÁSICA. APONTADA ILEGALIDADE. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. CERCEAMENTO DE DEFESA. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INAFSTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. VIOLAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 285-A DO CPC. JULGAMENTO LIMINAR DEFINITIVO. "SENTENÇA-TIPO". DEPENDÊNCIA DE PROVA PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. SENTENÇA CASSADA. UNÂNIME. 1. Dependendo de prova para análise do pedido de repetição do indébito, não se faz possível a aplicação no Juizado Especial do artigo 285-A do Código de Processo Civil que serve a solucionar a lide quando a matéria controvertida for unicamente de direito. 2. A extinção do processo, de forma prematura, ainda que com resolução do mérito, é medida excepcional que pode implicar violação ao princípio constitucional de acesso à Justiça. Não é o caso dos autos, pois, não havendo audiência de conciliação, nem sequer juntado aos autos o(s) documento(s) comprobatório(s) do fato suscitado constitutivo do direito, a causa não está apta ao julgamento por esta Turma Recursal, como também não estava pelo juízo "a quo". "Error in procedendo" configurado. 3. Recurso conhecido. Sentença cassada.  
 Decisão CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA CASSADA, POR UNANIMIDADE.

**Num Processo** 2007 10 1 005550-9  
 Reg. Acórdão 307975  
 Relator Juiz CARLOS PIRES SOARES NETO  
 Apelante(s) ELISELMA CAETANO DE LIMA  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Ementa CIVIL. ASSINATURA BÁSICA. DEVOLUÇÃO NA FORMA SIMPLES. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, IV, DO CÓDIGO CIVIL. TARIFA. SERVIÇO NÃO PRESTADO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ACEITAÇÃO PELO CONSUMIDOR. ANULAÇÃO.  
 Decisão CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

**Num Processo** 2007 10 1 005576-7  
 Reg. Acórdão 307974  
 Relator Juiz CARLOS PIRES SOARES NETO  
 Apelante(s) IZAURA PEREIRA DE ARAÚJO SOUSA  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Ementa CIVIL. ASSINATURA BÁSICA. DEVOLUÇÃO NA FORMA SIMPLES. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, IV, DO CÓDIGO CIVIL. TARIFA. SERVIÇO NÃO PRESTADO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ACEITAÇÃO PELO CONSUMIDOR. ANULAÇÃO.

Decisão	CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.
<b>Num Processo</b>	2007 10 1 005582-2
Reg. Acórdão	307980
Relator Juiz	CARLOS PIRES SOARES NETO
Apelante(s)	ADALBERTO SILVA ALMEIDA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Ementa	CIVIL. ASSINATURA BÁSICA. DEVOLUÇÃO NA FORMA SIMPLES. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, IV, DO CÓDIGO CIVIL. TARIFA. SERVIÇO NÃO PRESTADO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ACEITAÇÃO PELO CONSUMIDOR. ANULAÇÃO.
Decisão	CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.
<b>Num Processo</b>	2007 10 1 005593-5
Reg. Acórdão	307979
Relator Juiz	CARLOS PIRES SOARES NETO
Apelante(s)	CARLOS ALBERTO ALVES
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Ementa	CIVIL. ASSINATURA BÁSICA. DEVOLUÇÃO NA FORMA SIMPLES. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, IV, DO CÓDIGO CIVIL. TARIFA. SERVIÇO NÃO PRESTADO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ACEITAÇÃO PELO CONSUMIDOR. ANULAÇÃO.
Decisão	CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.
<b>Num Processo</b>	2007 10 1 005596-8
Reg. Acórdão	307973
Relator Juiz	CARLOS PIRES SOARES NETO
Apelante(s)	ANTÔNIA BORGES BRITO
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Ementa	CIVIL. ASSINATURA BÁSICA. DEVOLUÇÃO NA FORMA SIMPLES. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, IV, DO CÓDIGO CIVIL. TARIFA. SERVIÇO NÃO PRESTADO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ACEITAÇÃO PELO CONSUMIDOR. ANULAÇÃO.
Decisão	CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.
<b>Num Processo</b>	2007 10 1 005651-0
Reg. Acórdão	307972
Relator Juiz	CARLOS PIRES SOARES NETO
Apelante(s)	MARIA DE JESUS DE SOUZA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Ementa	CIVIL. ASSINATURA BÁSICA. DEVOLUÇÃO NA FORMA SIMPLES. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, IV, DO CÓDIGO CIVIL. TARIFA. SERVIÇO NÃO PRESTADO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ACEITAÇÃO PELO CONSUMIDOR. ANULAÇÃO.
Decisão	CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.
<b>Num Processo</b>	2007 10 1 005660-8
Reg. Acórdão	307971
Relator Juiz	CARLOS PIRES SOARES NETO
Apelante(s)	ANGELA MARIA RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Ementa	CIVIL. ASSINATURA BÁSICA. DEVOLUÇÃO NA FORMA SIMPLES. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, IV, DO CÓDIGO CIVIL. TARIFA. SERVIÇO NÃO PRESTADO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ACEITAÇÃO PELO CONSUMIDOR. ANULAÇÃO.
Decisão	CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.
<b>Num Processo</b>	2007 10 1 005672-9
Reg. Acórdão	307982
Relator Juiz	ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO
Apelante(s)	MARIA LIRA DE MORAIS

Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Ementa	CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA SUB JUDICE. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI 8078/90. ARTIGO 126, DO CPC, APLICADO SUPLETIVAMENTE, C/C ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CÉLERE. ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. CAUSA MADURA. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. SERVIÇOS DE TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. SENTENÇA RECORRIDA COM FUNDAMENTO NO ART. 285-A, DO CPC. COBRANÇA INDEVIDA. EXCLUSÃO DA DOBRA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Artigo 126, do CPC, aplicado supletivamente, à luz do art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional célere. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. Questão de direito em condições de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da Lei 8078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º, inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. 3. Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer pretendida. Cláusulas iníquas, abusivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor "ope legis" (art. 1º c/c art. 6º da Lei nº 8078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigos 5º, XXXII, c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Ilegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressa determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei 8078/90 e CCB/02. Sujeição das permissionárias ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se cobrar apenas pela oferta potencial do serviço, já que tal situação compreenderia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado. 7. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecido o teor do artigo 39 da Lei 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. A aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação. 9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei 8078/90). 10. Inversão do ônus da prova. Incidência do art. 6º, inciso VIII do CDC - Lei 8078/90. A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa do consumidor quando este preenche os requisitos autorizadores da medida, verificada a existência de relação de consumo e for constatada veracidade das alegações ou hipossuficiência do consumidor. 11. A existência de julgado com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso "per si"; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93, inciso IX, da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor porquanto a cobrança do valor guerreado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 13. Preliminares rejeitadas. Recurso provido em parte. Sentença reformada.
Decisão	CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.
<b>Num Processo</b>	2007 10 1 005722-5
Reg. Acórdão	307970
Relator Juiz	CARLOS PIRES SOARES NETO
Apelante(s)	DORMELINDA DA COSTA BORGES
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Ementa	CIVIL. ASSINATURA BÁSICA. DEVOLUÇÃO NA FORMA SIMPLES. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, IV, DO CÓDIGO CIVIL. TARIFA. SERVIÇO NÃO PRESTADO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ACEITAÇÃO PELO CONSUMIDOR. ANULAÇÃO.
Decisão	CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.
<b>Num Processo</b>	2007 10 1 005736-2
Reg. Acórdão	306360

Relator Juiz	ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO
Apelante(s)	FRANCISCO ESTEVÃO DE SOUZA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Ementa	CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA SUB JUDICE. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI 8078/90. ARTIGO 126, DO CPC, APLICADO SUPLETIVAMENTE, C/C ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CÉLERE. ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. CAUSA MADURA. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. SERVIÇOS DE TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. SENTENÇA RECORRIDA COM FUNDAMENTO NO ART. 285-A, DO CPC. COBRANÇA INDEVIDA. EXCLUSÃO DA DOBRA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Artigo 126, do CPC, aplicado supletivamente, à luz do art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional célere. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. Questão de direito em condições de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da Lei 8078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º, inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. 3. Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer pretendida. Cláusulas iníquas, abusivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor "ope legis" (art. 1º c/c art. 6º da Lei nº 8078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigos 5º, XXXII, c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Ilegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressa determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei 8078/90 e CCB/02. Sujeição das permissionárias ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se cobrar apenas pela oferta potencial do serviço, já que tal situação compreenderia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado. 7. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecido o teor do artigo 39 da Lei 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. A aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação. 9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei 8078/90). 10. Inversão do ônus da prova. Incidência do art. 6º, inciso VIII do CDC - Lei 8078/90. A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa do consumidor quando este preenche os requisitos autorizadores da medida, verificada a existência de relação de consumo e for constatada veracidade das alegações ou hipossuficiência do consumidor. 11. A existência de julgado com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso "per si"; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93, inciso IX, da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor porquanto a cobrança do valor guerreado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 13. Preliminares rejeitadas. Recurso provido em parte. Sentença reformada. CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE. NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR MAIORIA.
Decisão	
<b>Num Processo</b>	2007 10 1 005747-5
Reg. Acórdão	307977
Relator Juiz	CARLOS PIRES SOARES NETO
Apelante(s)	SEBASTIÃO FERREIRA NETO
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Ementa	CIVIL. ASSINATURA BÁSICA. DEVOLUÇÃO NA FORMA SIMPLES. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, IV, DO CÓDIGO CIVIL. TARIFA. SERVIÇO NÃO PRESTADO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ACEITAÇÃO PELO CONSUMIDOR. ANULAÇÃO.
Decisão	CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

**Num Processo** 2007 10 1 005813-0  
**Reg. Acórdão** 307969  
**Relator Juiz** CARLOS PIRES SOARES NETO  
**Apelante(s)** CARLA DA SILVA SANTOS  
**Advogado(s)** DEFENSORIA PUBLICA  
**Apelado(s)** BRASIL TELECOM S/A  
**Advogado(s)** EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
**Origem** JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
**Ementa** CIVIL. ASSINATURA BÁSICA. DEVOLUÇÃO NA FORMA SIMPLES. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, IV, DO CÓDIGO CIVIL. TARIFA. SERVIÇO NÃO PRESTADO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ACEITAÇÃO PELO CONSUMIDOR. ANULAÇÃO.  
**Decisão** CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

**Num Processo** 2007 10 1 005862-0  
**Reg. Acórdão** 306359  
**Relator Juiz** ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO  
**Apelante(s)** ALDERINA MARINHO DA SILVA  
**Advogado(s)** DEFENSORIA PUBLICA  
**Apelado(s)** BRASIL TELECOM S/A  
**Advogado(s)** EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
**Origem** JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
**Ementa** CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA SUB JUDICE. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI 8078/90. ARTIGO 126, DO CPC, APLICADO SUPLETIVAMENTE, C/C ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CÉLERE. ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. CAUSA MADURA. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. SERVIÇOS DE TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. SENTENÇA RECORRIDA COM FUNDAMENTO NO ART. 285-A, DO CPC. COBRANÇA INDEVIDA. EXCLUSÃO DA DOBRA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Artigo 126, do CPC, aplicado supletivamente, à luz do art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional célere. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. Questão de direito em condições de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da Lei 8078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º, inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. 3. Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer pretendida. Cláusulas iníquas, abusivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor "ope legis" (art. 1º c/c art. 6º da Lei nº 8078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigos 5º, XXXII, c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Ilegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressa determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei 8078/90 e CCB/02. Sujeição das permissionárias ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se cobrar apenas pela oferta potencial do serviço, já que tal situação compreenderia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado. 7. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecido o teor do artigo 39 da Lei 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. A aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação. 9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei 8078/90). 10. Inversão do ônus da prova. Incidência do art. 6º, inciso VIII do CDC - Lei 8078/90. A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa do consumidor quando este preenche os requisitos autorizadores da medida, verificada a existência de relação de consumo e for constatada veracidade das alegações ou hipossuficiência do consumidor. 11. A existência de julgado com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso "per si"; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93, inciso IX, da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor porquanto a cobrança do valor guereado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 13. Preliminares rejeitadas. Recurso provido em parte. Sentença reformada.

Decisão	CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE. NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR MAIORIA.
<b>Num Processo</b>	2007 10 1 005976-0
Reg. Acórdão	306358
Relator Juiz	ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO
Apelante(s)	ANTÔNIO FURTADO DE ASSIS
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Ementa	CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA SUB JUDICE. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI 8078/90. ARTIGO 126, DO CPC, APLICADO SUPLETIVAMENTE, C/C ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CÉLERE. ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. CAUSA MADURA. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. SERVIÇOS DE TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. SENTENÇA RECORRIDA COM FUNDAMENTO NO ART. 285-A, DO CPC. COBRANÇA INDEVIDA. EXCLUSÃO DA DOBRA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Artigo 126, do CPC, aplicado supletivamente, à luz do art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional célere. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. Questão de direito em condições de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da Lei 8078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º, inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. 3. Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer pretendida. Cláusulas iníquas, abusivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor "ope legis" (art. 1º c/c art. 6º da Lei nº 8078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigos 5º, XXXII, c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Ilegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressa determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei 8078/90 e CCB/02. Sujeição das permissionárias ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se cobrar apenas pela oferta potencial do serviço, já que tal situação compreenderia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado. 7. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecendo o teor do artigo 39 da Lei 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. A aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação. 9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei 8078/90). 10. Inversão do ônus da prova. Incidência do art. 6º, inciso VIII do CDC - Lei 8078/90. A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa do consumidor quando este preenche os requisitos autorizadores da medida, verificada a existência de relação de consumo e for constatada veracidade das alegações ou hipossuficiência do consumidor. 11. A existência de julgado com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso "per si"; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93, inciso IX, da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor porquanto a cobrança do valor guerreado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 13. Preliminares rejeitadas. Recurso provido em parte. Sentença reformada. CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE. NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR MAIORIA.
Decisão	CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE. NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR MAIORIA.
<b>Num Processo</b>	2007 10 1 005984-0
Reg. Acórdão	306357
Relator Juiz	ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO
Apelante(s)	ANTÔNIA MARQUES DA PENHA DE MELO
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA

Ementa	<p>CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA SUB JUDICE. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI 8078/90. ARTIGO 126, DO CPC, APLICADO SUPLETIVAMENTE, C/C ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CÉLERE. ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. CAUSA MADURA. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. SERVIÇOS DE TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. SENTENÇA RECORRIDA COM FUNDAMENTO NO ART. 285-A, DO CPC. COBRANÇA INDEVIDA. EXCLUSÃO DA DOBRA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Artigo 126, do CPC, aplicado supletivamente, à luz do art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional célere. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. Questão de direito em condições de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da Lei 8078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º, inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. 3. Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer pretendida. Cláusulas iníquas, abusivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor "ope legis" (art. 1º c/c art. 6º da Lei nº 8078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigos 5º, XXXII, c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Ilegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressa determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei 8078/90 e CCB/02. Sujeição das permissionárias ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se cobrar apenas pela oferta potencial do serviço, já que tal situação compreenderia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado. 7. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecido o teor do artigo 39 da Lei 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. A aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação. 9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei 8078/90). 10. Inversão do ônus da prova. Incidência do art. 6º, inciso VIII do CDC - Lei 8078/90. A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa do consumidor quando este preenche os requisitos autorizadores da medida, verificada a existência de relação de consumo e for constatada veracidade das alegações ou hipossuficiência do consumidor. 11. A existência de julgado com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso "per si"; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93, inciso IX, da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor porquanto a cobrança do valor guerreado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 13. Preliminares rejeitadas. Recurso provido em parte. Sentença reformada. CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE. NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR MAIORIA.</p>
Decisão	CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE. NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR MAIORIA.
<b>Num Processo</b>	2007 10 1 006033-6
Reg. Acórdão	307968
Relator Juiz	CARLOS PIRES SOARES NETO
Apelante(s)	MARIA ALICE SANTOS ARAÚJO
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Ementa	CIVIL. ASSINATURA BÁSICA. DEVOLUÇÃO NA FORMA SIMPLES. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, IV, DO CÓDIGO CIVIL. TARIFA. SERVIÇO NÃO PRESTADO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ACEITAÇÃO PELO CONSUMIDOR. ANULAÇÃO.
Decisão	CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.
<b>Num Processo</b>	2007 10 1 006034-4
Reg. Acórdão	307967
Relator Juiz	CARLOS PIRES SOARES NETO
Apelante(s)	NILDA FERREIRA MARQUES
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A

Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Ementa CIVIL. ASSINATURA BÁSICA. DEVOLUÇÃO NA FORMA SIMPLES. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, IV, DO CÓDIGO CIVIL. TARIFA. SERVIÇO NÃO PRESTADO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ACEITAÇÃO PELO CONSUMIDOR. ANULAÇÃO.  
 Decisão CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

**Num Processo** 2007 10 1 006104-0  
**Reg. Acórdão** 306356  
**Relator Juiz** ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO  
**Apelante(s)** LUPE ESTROCILDA HUERTA ARAÚJO  
**Advogado(s)** DEFENSORIA PUBLICA  
**Apelado(s)** BRASIL TELECOM S/A  
**Advogado(s)** EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
**Origem** JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
**Ementa** CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA SUB JUDICE. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI 8078/90. ARTIGO 126, DO CPC, APLICADO SUPLETIVAMENTE, C/C ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CÉLERE. ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. CAUSA MADURA. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. SERVIÇOS DE TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. SENTENÇA RECORRIDA COM FUNDAMENTO NO ART. 285-A, DO CPC. COBRANÇA INDEVIDA. EXCLUSÃO DA DOBRA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Artigo 126, do CPC, aplicado supletivamente, à luz do art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional célere. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. Questão de direito em condições de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da Lei 8078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º, inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. 3. Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer pretendida. Cláusulas iníquas, abusivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor "ope legis" (art. 1º c/c art. 6º da Lei nº 8078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigos 5º, XXXII, c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Ilegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressa determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei 8078/90 e CCB/02. Sujeição das permissivas ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se cobrar apenas pela oferta potencial do serviço, já que tal situação compreenderia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado. 7. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecido o teor do artigo 39 da Lei 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. A aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação. 9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei 8078/90). 10. Inversão do ônus da prova. Incidência do art. 6º, inciso VIII do CDC - Lei 8078/90. A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa do consumidor quando este preenche os requisitos autorizadores da medida, verificada a existência de relação de consumo e for constatada veracidade das alegações ou hipossuficiência do consumidor. 11. A existência de julgado com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso "per si"; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93, inciso IX, da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor porquanto a cobrança do valor guerreado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 13. Preliminares rejeitadas. Recurso provido em parte. Sentença reformada. CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE. NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR MAIORIA.

**Num Processo** 2007 10 1 006105-8  
**Reg. Acórdão** 307966  
**Relator Juiz** CARLOS PIRES SOARES NETO  
**Apelante(s)** ANTÔNIA DE JESUS CARLOS

Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Ementa CIVIL. ASSINATURA BÁSICA. DEVOLUÇÃO NA FORMA SIMPLES. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, IV, DO CÓDIGO CIVIL. TARIFA. SERVIÇO NÃO PRESTADO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ACEITAÇÃO PELO CONSUMIDOR. ANULAÇÃO.  
 Decisão CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

**Num Processo** 2007 10 1 006112-0  
 Reg. Acórdão 307965  
 Relator Juiz CARLOS PIRES SOARES NETO  
 Apelante(s) MARIA BARBOSA DOS SANTOS  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Ementa CIVIL. ASSINATURA BÁSICA. DEVOLUÇÃO NA FORMA SIMPLES. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, IV, DO CÓDIGO CIVIL. TARIFA. SERVIÇO NÃO PRESTADO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ACEITAÇÃO PELO CONSUMIDOR. ANULAÇÃO.  
 Decisão CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

**Num Processo** 2007 10 1 006201-0  
 Reg. Acórdão 307964  
 Relator Juiz CARLOS PIRES SOARES NETO  
 Apelante(s) MARIA SALET DO CARMO LIMA  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Ementa CIVIL. ASSINATURA BÁSICA. DEVOLUÇÃO NA FORMA SIMPLES. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, IV, DO CÓDIGO CIVIL. TARIFA. SERVIÇO NÃO PRESTADO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ACEITAÇÃO PELO CONSUMIDOR. ANULAÇÃO.  
 Decisão CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

**Num Processo** 2007 10 1 006228-6  
 Reg. Acórdão 307959  
 Relator Juiz CARLOS PIRES SOARES NETO  
 Apelante(s) CARMOSINA CHAVES DA SILVA SENE  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Ementa CIVIL. ASSINATURA BÁSICA. DEVOLUÇÃO NA FORMA SIMPLES. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, IV, DO CÓDIGO CIVIL. TARIFA. SERVIÇO NÃO PRESTADO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ACEITAÇÃO PELO CONSUMIDOR. ANULAÇÃO.  
 Decisão CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

**Num Processo** 2007 10 1 006297-7  
 Reg. Acórdão 306318  
 Relator Juiz ALFEU MACHADO  
 Apelante(s) PEDRO ALVES MORAIS  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Ementa CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA SUB JUDICE. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. UNÂNIME. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI Nº 8.078/90. ARTIGO 126 DO CPC, APLICADO SUPLETIVAMENTE, C/C ART. 5º INCISO XXXV DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CÉLERE. ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. SERVIÇOS DE TELEFONIA ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. SENTENÇA RECORRIDA COM FUNDAMENTO NO ART. 285-A, DO CPC. COBRANÇA INDEVIDA. EXCLUSÃO DA DOBRA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. MAIORIA. 1. Artigo 126, do CPC, aplicado supletivamente, à luz do art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional célere. Economia processual e efetividade do processo. Questão de direito em condições de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da Lei nº 8.078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora

do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional. Economia processual e efetividade do processo. 3. Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer pretendida. Cláusulas iníquas, abusivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor "ope legis" (art. 1º c/c art. 6º da Lei nº 8.078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigos 5º XXXII c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Ilegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressa determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei 8078/90 e CCB/02. Sujeição das permissionárias ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se cobrar apenas pela oferta potencial do serviço, já que tal situação compreenderia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado. 7. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecido o teor do artigo 39 da Lei 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. A aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação. 9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei nº 8.078/90). 10. Inversão do ônus da prova. No presente caso não comporta a inversão do ônus da prova, porque a produção da prova está ao alcance do consumidor. Necessário apenas juntar as faturas, que, de experiência ordinária se sabe, costumam chegar à residência dos assinantes mensalmente. 11. A existência de julgado com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso "per si"; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93 inciso IX da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor porquanto a cobrança do valor guerreado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 13. Preliminares rejeitadas. Unânime. No mérito, recurso conhecido e parcialmente provido para condenar a apelada a, além de se abster de cobrar do apelante quantia referente à "assinatura básica mensal", que não corresponde a qualquer serviço prestado, a devolver à parte autora a quantia referente à fatura juntada nos autos, sem a dobra, acrescida de juros de mora, a partir da citação, e correção monetária a partir da data do ajuizamento da ação. 14. Recurso provido em parte. Sentença reformada. Maioria.

Decisão

CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE. NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR MAIORIA.

**Num Processo**

2007 10 1 006299-3

**Reg. Acórdão**

306355

**Relator Juiz**

ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO

**Apelante(s)**

LILIANE NUNES DE MATOS DE OLIVEIRA

**Advogado(s)**

DEFENSORIA PUBLICA

**Apelado(s)**

BRASIL TELECOM S/A

**Advogado(s)**

EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)

**Origem**

JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA

**Ementa**

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA SUB JUDICE. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI 8078/90. ARTIGO 126, DO CPC, APLICADO SUPLETIVAMENTE, C/C ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CÉLERE. ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. CAUSA MADURA. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. SERVIÇOS DE TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. SENTENÇA RECORRIDA COM FUNDAMENTO NO ART. 285-A, DO CPC. COBRANÇA INDEVIDA. EXCLUSÃO DA DOBRA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Artigo 126, do CPC, aplicado supletivamente, à luz do art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional célere. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. Questão de direito em condições de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da Lei 8078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º, inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. 3. Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer pretendida. Cláusulas iníquas, abusivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor "ope legis" (art. 1º c/c art. 6º da Lei nº 8078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigos 5º, XXXII, c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar cobrança

da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Ilegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressa determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei 8078/90 e CCB/02. Sujeição das permissionárias ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se cobrar apenas pela oferta potencial do serviço, já que tal situação compreenderia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado. 7. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecido o teor do artigo 39 da Lei 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. A aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação. 9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei 8078/90). 10. Inversão do ônus da prova. Incidência do art. 6º, inciso VIII do CDC - Lei 8078/90. A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa do consumidor quando este preenche os requisitos autorizadores da medida, verificada a existência de relação de consumo e for constatada veracidade das alegações ou hipossuficiência do consumidor. 11. A existência de julgado com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso "per si"; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93, inciso IX, da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor porquanto a cobrança do valor guerreado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 13. Preliminares rejeitadas. Recurso provido em parte. Sentença reformada. CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE. NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR MAIORIA.

Decisão

**Num Processo** 2007 10 1 006347-3  
**Reg. Acórdão** 306317  
**Relator Juiz** ALFEU MACHADO  
**Apelante(s)** ERMÍNIA GOMES CLEMENTE REIS  
**Advogado(s)** DEFENSORIA PUBLICA  
**Apelado(s)** BRASIL TELECOM S/A  
**Advogado(s)** EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
**Origem** JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
**Ementa** CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA SUB JUDICE. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. UNÂNIME. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI Nº 8.078/90. ARTIGO 126 DO CPC, APLICADO SUPLETIVAMENTE, C/C ART. 5º INCISO XXXV DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CÉLERE. ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. SERVIÇOS DE TELEFONIA ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. SENTENÇA RECORRIDA COM FUNDAMENTO NO ART. 285-A, DO CPC. COBRANÇA INDEVIDA. EXCLUSÃO DA DOBRA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. MAIORIA. 1. Artigo 126, do CPC, aplicado supletivamente, à luz do art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional célere. Economia processual e efetividade do processo. Questão de direito em condições de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da Lei nº 8.078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional. Economia processual e efetividade do processo. 3. Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer pretendida. Cláusulas iníquas, abusivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor "ope legis" (art. 1º c/c art. 6º da Lei nº 8.078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigos 5º XXXII c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Ilegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressa determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei 8078/90 e CCB/02. Sujeição das permissionárias ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se cobrar apenas pela oferta potencial do serviço, já que tal situação compreenderia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado. 7. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecido o teor do artigo 39 da Lei 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. A aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a

sua contratação. 9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei nº 8.078/90). 10. Inversão do ônus da prova. No presente caso não comporta a inversão do ônus da prova, porque a produção da prova está ao alcance do consumidor. Necessário apenas juntar as faturas, que, de experiência ordinária se sabe, costumam chegar à residência dos assinantes mensalmente. 11. A existência de julgado com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso "per si"; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93 inciso IX da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor porquanto a cobrança do valor guerreado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 13. Preliminares rejeitadas. Unânime. No mérito, recurso conhecido e parcialmente provido para condenar a apelada a, além de se abster de cobrar da apelante quantia referente à "assinatura básica mensal", que não corresponde a qualquer serviço prestado, a devolver à parte autora a quantia referente à fatura juntada nos autos, sem a dobra, acrescida de juros de mora, a partir da citação, e correção monetária a partir da data do ajuizamento da ação. 14 Recurso provido em parte. Sentença reformada. Maioria.

Decisão CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, POR UNANIMIDADE. NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR MAIORIA.

**Num Processo** 2007 10 1 006866-3  
 Reg. Acórdão 307949  
 Relator Juiz CARLOS PIRES SOARES NETO  
 Apelante(s) MARIA DE FATIMA GOMES DE PAIVA  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Ementa CIVIL. ASSINATURA BÁSICA. DEVOLUÇÃO NA FORMA SIMPLES. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, IV, DO CÓDIGO CIVIL. TARIFA. SERVIÇO NÃO PRESTADO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ACEITAÇÃO PELO CONSUMIDOR. ANULAÇÃO.

Decisão CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, POR MAIORIA.

**Num Processo** 2007 10 1 007875-2  
 Reg. Acórdão 307948  
 Relator Juiz CARLOS PIRES SOARES NETO  
 Apelante(s) ETELVINA CUSTODIO TAVARES OLIVEIRA  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Ementa CIVIL. ASSINATURA BÁSICA. DEVOLUÇÃO NA FORMA SIMPLES. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, IV, DO CÓDIGO CIVIL. TARIFA. SERVIÇO NÃO PRESTADO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ACEITAÇÃO PELO CONSUMIDOR. ANULAÇÃO.

Decisão CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, POR MAIORIA.

**Num Processo** 2007 10 1 007877-7  
 Reg. Acórdão 307947  
 Relator Juiz CARLOS PIRES SOARES NETO  
 Apelante(s) LAIDE FERREIRA DOS SANTOS  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Ementa CIVIL. ASSINATURA BÁSICA. DEVOLUÇÃO NA FORMA SIMPLES. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, IV, DO CÓDIGO CIVIL. TARIFA. SERVIÇO NÃO PRESTADO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ACEITAÇÃO PELO CONSUMIDOR. ANULAÇÃO.

Decisão CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, POR MAIORIA.

**Num Processo** 2007 10 1 007968-3  
 Reg. Acórdão 307946  
 Relator Juiz CARLOS PIRES SOARES NETO  
 Apelante(s) NEIDE RIBEIRO SAMPAIO DA SILVA  
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA  
 Apelado(s) BRASIL TELECOM  
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)  
 Origem JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA  
 Ementa CIVIL. ASSINATURA BÁSICA. DEVOLUÇÃO NA FORMA SIMPLES. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, IV, DO CÓDIGO CIVIL. TARIFA. SERVIÇO NÃO PRESTADO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ACEITAÇÃO PELO CONSUMIDOR. ANULAÇÃO.

Decisão CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, POR MAIORIA.

<b>Num Processo</b>	2007 10 1 009076-5
Reg. Acórdão	307945
Relator Juiz	CARLOS PIRES SOARES NETO
Apelante(s)	ANTONIO INACIO DE SOUZA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	JUIZCIV-SANTA MARIA - ACAO INOMINADA
Ementa	CIVIL. ASSINATURA BÁSICA. DEVOLUÇÃO NA FORMA SIMPLES. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, IV, DO CÓDIGO CIVIL. TARIFA. SERVIÇO NÃO PRESTADO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ACEITAÇÃO PELO CONSUMIDOR. ANULAÇÃO.
Decisão	CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, POR MAIORIA.
<b>Num Processo</b>	2007 11 1 003196-5
Reg. Acórdão	306289
Relator Juiz	ALFEU MACHADO
Apelante(s)	BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s)	DANIELLY PARENTE MOUSINHO e outro(s)
Apelado(s)	ALEXANDRE MAGNO PINHEIRO
Advogado(s)	MANOEL PINHEIRO FILHO
Origem	1ªJECGNB-NUCLEO BANDEIRANTE - ACAO DE CONHECIMENTO
Ementa	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. LEI Nº 9.099/95. RECURSO INOMINADO. DEFEITO NO PREPARO. RECOLHIMENTO A MENOR E FORA DO PRAZO LEGAL. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. UNÂNIME. 1. No Juizado Especial Cível, o preparo do recurso, que compreende o recolhimento do preparo recursal propriamente dito, bem como das custas processuais relativas ao primeiro grau de jurisdição, deverá ser feito, independentemente de intimação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição do recurso, sob pena de deserção, consoante disciplina traçada pelo art. 42, § 1º, combinado com o art. 54, parágrafo único, da Lei de Regência (Lei nº 9.099/95). 2. Se a parte recorrente recolhe fora do referido prazo o importe correspondente às custas processuais, relativas ao primeiro grau de jurisdição, imperioso se revela o decreto de deserção, restando obstaculizado, dessa maneira, o conhecimento do recurso. 3. O sistema recursal dos Juizados Especiais impõe ao Recorrente, a teor dos art. 42, § 1º, c/c art. 54, parágrafo único, da Lei nº 9099/95, a observância de requisitos objetivos para recebimento e processamento do recurso inominado. 4. No caso em espécie, o Recorrente protocolou o seu recurso em 24/10/2007, às 15h06min (fl. 43). O preparo somente ocorreu em 26/10/2007, após as 17 horas (fl. 50). Assim, não observou o prazo e a contagem nas 48 horas seguintes, consoante dispõe o art. 42, §1º, c/c art. 54, parágrafo único. 5. A apresentação de recurso intempestivo impõe o seu não conhecimento. Recurso não conhecido. Custas protocolizadas fora do prazo. Precedentes das Turmas Recursais. 6. Recurso não conhecido por infringência aos arts. 42, §1º, e 54, parágrafo único, todos da Lei nº 9.099/95.
Decisão	NÃO CONHECER DO RECURSO, POR UNANIMIDADE.
<b>Num Processo</b>	2007 06 1 005926-6
Reg. Acórdão	306296
Relator Juiz	ALFEU MACHADO
Impetrante(s)	DROGARIA CIDADE LTDA - ME
Advogado(s)	JOSÉ LINEU DE FREITAS
Interessado(s)	JUIZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SOBRADINHO - DF
Litisconsorte(s)	SANDRA ALMEIDA REZENDE
Advogado(s)	RAFAEL AZEVEDO SANTOS e outro(s)
Origem	1JECG-SOBRADINHO - DESPEJO
Ementa	CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA NOS JUIZADOS ESPECIAIS CONTRA ATO JUDICIAL QUE RECEBEU APELAÇÃO EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 43, DA LEI nº 9.099/95. REGRA DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS NO EFEITO DEVOLUTIVO. ART. 58, INCISO V, DA LEI 8245/91. NÃO DEMONSTRADA EXCEPCIONALIDADE DA OCORRÊNCIA DE LESÃO GRAVE OU DIFÍCIL REPARAÇÃO. AUSÊNCIA DO PERICULUM IN MORA E DO FUMUS BONI IURIS. PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE DAS DECISÕES PROCESSUAIS. CRITÉRIOS DE ECONOMIA PROCESSUAL E CELERIDADE. ART. 2º DA LEI 9099/95. LIMINAR CONFIRMADA. ORDEM DENEGADA. PRECEDENTES DAS TURMAS RECURSAIS. 1. O artigo 43, da Lei nº 9.099/95 é claro quando dispõe que a apelação, em regra, somente será recebida no efeito devolutivo, tendo como escopo impedir que a sentença proferida se torne um ato de mera exortação, bem assim, combater a interposição de recursos infundados ou meramente protelatórios. 2. Não tendo sido demonstrado pela parte impetrante a presença do fumus boni iuris e o periculum in mora, requisitos necessários a conferir ao recurso o efeito suspensivo, não há como deferir a ordem. 3. Mandado de Segurança conhecido e denegado a ordem. Unânime.
Decisão	CONHECER E DENEGAR A ORDEM, POR UNANIMIDADE.
<b>Num Processo</b>	2007 01 1 035681-6
Reg. Acórdão	306335
Relator Juiz	ALFEU MACHADO
Embargante(s)	BRENO CURY
Advogado(s)	PAULA NOLETO E SILVA BERTOLINO
Embargado(s)	EDITORA CARAS S/A E OUTRA
Advogado(s)	BRUNO DE SIQUEIRA PEREIRA e outro(s)
Origem	1º JEC-BRASÍLIA - ACAO DE CONHECIMENTO
Ementa	EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, DÚVIDA OU OBSCURIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 1. Os Embargos Declaratórios deverão ser opostos em face da existência de contradição, omissão, obscuridade ou dúvida na decisão vergastada, não se constituindo meio idôneo para apreciação de irresignações e inconformismo pelo fato de certas teses expostas na demanda supostamente não terem sido supostamente analisadas em sede recursal. Ademais, não é a via útil cabível para inovação e/ou modificação do julgado, a teor do disposto no art. 48, da Lei n. 9.099/95. 2. Tendo havido, por erro material, acréscimo de tese não

suscitada no recurso, não sendo caso de considerado o dano moral suportado, mas dano material reconhecido, impõe-se, com fulcro no art. 463, do CPC, a correção das inexatidões materiais constatadas, para manter a sentença guerreada incólume quanto aos demais termos uma vez que a mesma condenou as empresas embargadas apenas pelos danos materiais suportados. 3. Não há que se considerar como litigância de má-fé o mero exercício da via recursal, à luz do contido no art. 17, do CPC, medida inserida no contexto da ampla defesa e devido processo legal. 4. Ausente no julgado qualquer omissão, obscuridade, contradição ou dúvida, rejeitam-se os Embargos de Declaração. 5. Recurso conhecido e improvido, consoante reiterados julgados das Turmas Recursais, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime.

Decisão

CONHECER E IMPROVER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR UNANIMIDADE.

PATRÍCIA TORRES SANTOS MAGALHÃES

Diretora de Secretaria da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.  
Brasília -DF, 11 de junho de 2008

**Secretaria da Corregedoria****Distribuição de Brasília****Relatório de Processos para Imprensa 18:19**

Juíza Distrib. Plena:

Dra. MARGARETH APARECIDA SANCHES DE CARVALHO

Juíza Subst.:

Dra. MARGARETH APARECIDA SANCHES DE CARVALHO

Representante do MP : Dr. AMAURY DAMASCENO VASCONCELOS

Diretor(a) do Serviço de Distribuição:

LEONARDO ALVIM

Circunscrição : Brasília

**Distribuição:** 2007.01.1.141873-4 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL  
**Autor do Fato:** IRANILDO ABILIO DE LIMA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.062950-3 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS  
**Vara:** 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA  
**Requerente:** R.P.D.S.N.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.01.1.071379-2 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1453 - EXECUCAO FISCAL  
**Vara:** 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA  
**Exequente:** FPDF  
**Advogado:** DF002397 - MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA

**Distribuição:** 2008.01.1.071380-7 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1453 - EXECUCAO FISCAL  
**Vara:** 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA  
**Exequente:** FPDF  
**Advogado:** DF002397 - MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA

**Distribuição:** 2008.01.1.071381-5 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1453 - EXECUCAO FISCAL  
**Vara:** 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA  
**Exequente:** FPDF  
**Advogado:** DF002397 - MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA

**Distribuição:** 2008.01.1.071382-3 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1453 - EXECUCAO FISCAL  
**Vara:** 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA  
**Exequente:** FPDF  
**Advogado:** DF002397 - MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA

**Distribuição:** 2008.01.1.071383-0 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1453 - EXECUCAO FISCAL  
**Vara:** 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA  
**Exequente:** FPDF  
**Advogado:** DF002397 - MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA

**Distribuição:** 2008.01.1.071384-8 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1453 - EXECUCAO FISCAL  
**Vara:** 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL  
**Exequente:** FPDF  
**Advogado:** DF005397 - CESAR RODRIGUES ALVES

**Distribuição:** 2008.01.1.071385-6 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1453 - EXECUCAO FISCAL  
**Vara:** 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL  
**Exequente:** FPDF  
**Advogado:** DF005397 - CESAR RODRIGUES ALVES

**Distribuição:** 2008.01.1.071386-4 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1453 - EXECUCAO FISCAL  
**Vara:** 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL  
**Exequente:** FPDF  
**Advogado:** DF005397 - CESAR RODRIGUES ALVES

**Distribuição:** 2008.01.1.071387-2 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1453 - EXECUCAO FISCAL  
**Vara:** 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Exequente:** FPDF  
**Advogado:** DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

**Distribuição:** 2008.01.1.071388-9 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1453 - EXECUCAO FISCAL  
**Vara:** 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Exequente:** FPDF  
**Advogado:** DF012794 - JULIANA TAVARES ALMEIDA

**Distribuição:** 2008.01.1.071389-7 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1453 - EXECUCAO FISCAL  
**Vara:** 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Exequente:** FPDF  
**Advogado:** DF012794 - JULIANA TAVARES ALMEIDA

**Distribuição:** 2008.01.1.071390-3 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1453 - EXECUCAO FISCAL  
**Vara:** 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Exequente:** FPDF  
**Advogado:** DF012794 - JULIANA TAVARES ALMEIDA

**Distribuição:** 2008.01.1.071391-0 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1453 - EXECUCAO FISCAL  
**Vara:** 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Exequente:** FPDF  
**Advogado:** DF012794 - JULIANA TAVARES ALMEIDA

**Distribuição:** 2008.01.1.071392-8 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1453 - EXECUCAO FISCAL  
**Vara:** 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Exequente:** FPDF  
**Advogado:** DF012794 - JULIANA TAVARES ALMEIDA

**Distribuição:** 2008.01.1.071393-6 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1453 - EXECUCAO FISCAL  
**Vara:** 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Exequente:** FPDF  
**Advogado:** DF006845 - PATRICIA LYRIO ASSREUY

**Distribuição:** 2008.01.1.071394-4 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1453 - EXECUCAO FISCAL  
**Vara:** 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Exequente:** FPDF  
**Advogado:** DF006845 - PATRICIA LYRIO ASSREUY

**Distribuição:** 2008.01.1.071395-2 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1453 - EXECUCAO FISCAL  
**Vara:** 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Exequente:** FPDF  
**Advogado:** DF006845 - PATRICIA LYRIO ASSREUY

**Distribuição:** 2008.01.1.071396-9 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1453 - EXECUCAO FISCAL  
**Vara:** 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Exequente:** FPDF  
**Advogado:** DF006845 - PATRICIA LYRIO ASSREUY

**Distribuição:** 2008.01.1.071397-7 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1453 - EXECUCAO FISCAL  
**Vara:** 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Exequente:** FPDF  
**Advogado:** DF006845 - PATRICIA LYRIO ASSREUY

**Distribuição:** 2008.01.1.071398-5 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1453 - EXECUCAO FISCAL  
**Vara:** 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Exequente:** FPDF  
**Advogado:** DF006845 - PATRICIA LYRIO ASSREUY

**Distribuição:** 2008.01.1.071399-3 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1453 - EXECUCAO FISCAL  
**Vara:** 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Exequente:** FPDF  
**Advogado:** DF006845 - PATRICIA LYRIO ASSREUY

**Distribuição:** 2008.01.1.071400-6 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1453 - EXECUCAO FISCAL  
**Vara:** 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Exequente:** FPDF  
**Advogado:** DF006845 - PATRICIA LYRIO ASSREUY

**Distribuição:** 2008.01.1.071401-4 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1453 - EXECUCAO FISCAL  
**Vara:** 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Exequente:** FPDF  
**Advogado:** DF006845 - PATRICIA LYRIO ASSREUY

**Distribuição:** 2008.01.1.071402-2 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1453 - EXECUCAO FISCAL  
**Vara:** 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Exequente:** FPDF  
**Advogado:** DF006845 - PATRICIA LYRIO ASSREUY

**Distribuição:** 2008.01.1.071403-9 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1453 - EXECUCAO FISCAL  
**Vara:** 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Exequente:** FPDF  
**Advogado:** DF006845 - PATRICIA LYRIO ASSREUY

**Distribuição:** 2008.01.1.071404-7 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL  
**Vara:** 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL  
**Exequente:** MADEIREIRA NOVO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
**Advogado:** DF016613 - MARCILIO ALVES DE CARVALHO

**Distribuição:** 2008.01.1.071406-3 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL  
**Vara:** 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL  
**Exequente:** MADEIREIRA NOVO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
**Advogado:** DF016613 - MARCILIO ALVES DE CARVALHO

**Distribuição:** 2008.01.1.071407-0 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 2008 - MONITORIA  
**Vara:** 210 - DECIMA VARA CIVEL  
**Autor:** GERALDO MARTINS FERREIRA  
**Advogado:** DF022752 - BRUNO FRANCO LACERDA MARTINS

**Distribuição:** 2008.01.1.071408-8 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS  
**Vara:** 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA  
**Requerente:** A.L.D.P.A.  
**Advogado:** DF007934 - MARCIO AMERICO MARTINS DA SILVA

**Distribuição:** 2008.01.1.071409-6 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 2008 - MONITORIA  
**Vara:** 210 - DECIMA VARA CIVEL  
**Autor:** EDVALDO DA COSTA CONRADO  
**Advogado:** DF014724 - HELIO RODRIGUES MACEDO

**Distribuição:** 2008.01.1.071410-2 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 2008 - MONITORIA  
**Vara:** 207 - SETIMA VARA CIVEL  
**Autor:** VALDECI HONORIO DE OLIVEIRA  
**Advogado:** DF014724 - HELIO RODRIGUES MACEDO

**Distribuição:** 2008.01.1.071412-7 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1845 - RETIFICACAO DE REGISTRO  
**Vara:** 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF  
**Requerente:** CLEOMAR OLIVEIRA DA SILVA  
**Advogado:** DF027378 - PATRICIA BRAZ GUIMARAES

**Distribuição:** 2008.01.1.071414-3 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1850 - RESSARCIMENTO  
**Vara:** 203 - TERCEIRA VARA CIVEL  
**Autor:** SAMARA DE SOUZA BICALHO  
**Advogado:** DF023486 - TEODORO PINTO NETO

**Distribuição:** 2008.01.1.071415-0 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1453 - EXECUCAO FISCAL  
**Vara:** 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Exequente:** FPDF  
**Advogado:** DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

**Distribuição:** 2008.01.1.071416-8 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1453 - EXECUCAO FISCAL  
**Vara:** 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Exequente:** FPDF  
**Advogado:** DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

**Distribuição:** 2008.01.1.071417-6 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1453 - EXECUCAO FISCAL  
**Vara:** 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Exequente:** FPDF  
**Advogado:** DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

**Distribuição:** 2008.01.1.071418-4 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1453 - EXECUCAO FISCAL  
**Vara:** 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Exequente:** FPDF  
**Advogado:** DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

**Distribuição:** 2008.01.1.071419-2 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1453 - EXECUCAO FISCAL  
**Vara:** 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Exequente:** FPDF  
**Advogado:** DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

**Distribuição:** 2008.01.1.071420-7 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1453 - EXECUCAO FISCAL  
**Vara:** 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Exequente:** FPDF  
**Advogado:** DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

**Distribuição:** 2008.01.1.071421-5 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1453 - EXECUCAO FISCAL  
**Vara:** 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Exequente:** FPDF  
**Advogado:** DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

**Distribuição:** 2008.01.1.071422-3 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

**Distribuição:** 2008.01.1.071423-0 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

**Distribuição:** 2008.01.1.071424-8 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

**Distribuição:** 2008.01.1.071425-6 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

**Distribuição:** 2008.01.1.071426-4 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

**Distribuição:** 2008.01.1.071428-9 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF010667 - FABIO SOARES JANOT

**Distribuição:** 2008.01.1.071429-7 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF010667 - FABIO SOARES JANOT

**Distribuição:** 2008.01.1.071430-3 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF010667 - FABIO SOARES JANOT

**Distribuição:** 2008.01.1.071431-0 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF010667 - FABIO SOARES JANOT

**Distribuição:** 2008.01.1.071432-8 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF010667 - FABIO SOARES JANOT

**Distribuição:** 2008.01.1.071433-6 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF010667 - FABIO SOARES JANOT

**Distribuição:** 2008.01.1.071434-4 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF010667 - FABIO SOARES JANOT

**Distribuição:** 2008.01.1.071435-2 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF010667 - FABIO SOARES JANOT

**Distribuição:** 2008.01.1.071437-7 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1556 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
Vara: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL  
Requerente: LIFTS COMPONENTES LTDA  
Advogado: DF002817 - JOSE CUPERTINO DA LUZ NETO

**Distribuição:** 2008.01.1.071438-5 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

**Distribuição:** 2008.01.1.071439-3 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

**Distribuição:** 2008.01.1.071440-8 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

**Distribuição:** 2008.01.1.071441-6 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

**Distribuição:** 2008.01.1.071442-4 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

**Distribuição:** 2008.01.1.071443-2 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

**Distribuição:** 2008.01.1.071444-9 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

**Distribuição:** 2008.01.1.071445-7 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

**Distribuição:** 2008.01.1.071446-5 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

**Distribuição:** 2008.01.1.071447-3 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

**Distribuição:** 2008.01.1.071448-0 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

**Distribuição:** 2008.01.1.071449-8 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

**Distribuição:** 2008.01.1.071450-4 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

**Distribuição:** 2008.01.1.071452-9 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF005397 - CESAR RODRIGUES ALVES

**Distribuição:** 2008.01.1.071453-7 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF005397 - CESAR RODRIGUES ALVES

**Distribuição:** 2008.01.1.071454-5 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF005397 - CESAR RODRIGUES ALVES

**Distribuição:** 2008.01.1.071455-3 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF005397 - CESAR RODRIGUES ALVES

**Distribuição:** 2008.01.1.071458-6 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF006845 - PATRICIA LYRIO ASSREUY

**Distribuição:** 2008.01.1.071459-4 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF006845 - PATRICIA LYRIO ASSREUY

**Distribuição:** 2008.01.1.071460-9 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF006845 - PATRICIA LYRIO ASSREUY

**Distribuição:** 2008.01.1.071461-7 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF006845 - PATRICIA LYRIO ASSREUY

**Distribuição:** 2008.01.1.071462-5 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF006845 - PATRICIA LYRIO ASSREUY

**Distribuição:** 2008.01.1.071463-3 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF006845 - PATRICIA LYRIO ASSREUY

**Distribuição:** 2008.01.1.071464-0 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

**Distribuição:** 2008.01.1.071465-8 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

**Distribuição:** 2008.01.1.071466-6 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

**Distribuição:** 2008.01.1.071467-4 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

**Distribuição:** 2008.01.1.071468-2 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

**Distribuição:** 2008.01.1.071469-9 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

**Distribuição:** 2008.01.1.071470-5 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE  
Vara: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL  
Autor: BANCO FINASA SA  
Advogado: DF023358 - KARINA MELO SARAIVA

**Distribuição:** 2008.01.1.071472-0 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1453 - EXECUCAO FISCAL  
**Vara:** 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Exequente:** FPDF  
**Advogado:** DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

**Distribuição:** 2008.01.1.071473-8 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1453 - EXECUCAO FISCAL  
**Vara:** 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Exequente:** FPDF  
**Advogado:** DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

**Distribuição:** 2008.01.1.071474-6 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1453 - EXECUCAO FISCAL  
**Vara:** 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Exequente:** FPDF  
**Advogado:** DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

**Distribuição:** 2008.01.1.071475-4 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1453 - EXECUCAO FISCAL  
**Vara:** 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Exequente:** FPDF  
**Advogado:** DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

**Distribuição:** 2008.01.1.071477-9 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1556 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
**Vara:** 206 - SEXTA VARA CIVEL  
**Requerente:** GIRAFFAS ADMINISTRADORA DE FRANQUIAS LTDA  
**Advogado:** DF010189 - RONALDO FELDMANN HERMETO

**Distribuição:** 2008.01.1.071478-7 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1453 - EXECUCAO FISCAL  
**Vara:** 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Exequente:** FPDF  
**Advogado:** DF012794 - JULIANA TAVARES ALMEIDA

**Distribuição:** 2008.01.1.071479-5 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1453 - EXECUCAO FISCAL  
**Vara:** 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Exequente:** FPDF  
**Advogado:** DF012794 - JULIANA TAVARES ALMEIDA

**Distribuição:** 2008.01.1.071480-0 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1453 - EXECUCAO FISCAL  
**Vara:** 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Exequente:** FPDF  
**Advogado:** DF012794 - JULIANA TAVARES ALMEIDA

**Distribuição:** 2008.01.1.071481-8 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1453 - EXECUCAO FISCAL  
**Vara:** 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Exequente:** FPDF  
**Advogado:** DF012794 - JULIANA TAVARES ALMEIDA

**Distribuição:** 2008.01.1.071482-6 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1453 - EXECUCAO FISCAL  
**Vara:** 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Exequente:** FPDF  
**Advogado:** DF012794 - JULIANA TAVARES ALMEIDA

**Distribuição:** 2008.01.1.071483-4 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1453 - EXECUCAO FISCAL  
**Vara:** 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Exequente:** FPDF  
**Advogado:** DF012794 - JULIANA TAVARES ALMEIDA

**Distribuição:** 2008.01.1.071484-2 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

**Distribuição:** 2008.01.1.071485-9 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

**Distribuição:** 2008.01.1.071486-7 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

**Distribuição:** 2008.01.1.071487-5 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

**Distribuição:** 2008.01.1.071488-3 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

**Distribuição:** 2008.01.1.071489-0 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

**Distribuição:** 2008.01.1.071490-6 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

**Distribuição:** 2008.01.1.071491-4 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

**Distribuição:** 2008.01.1.071492-2 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92  
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF  
Requerente: SARA BEATRIZ ARAUJO DE SOUSA  
Advogado: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

**Distribuição:** 2008.01.1.071493-9 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92  
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF  
Requerente: MICHELE LORRANY ROSA DE JESUS  
Advogado: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

**Distribuição:** 2008.01.1.071495-5 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92  
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF  
Requerente: GUILHERME GOMES DE MIRANDA  
Advogado: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

**Distribuição:** 2008.01.1.071497-0 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92  
**Vara:** 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF  
**Requerente:** MARINNE MATIAS DA SILVA  
**Advogado:** DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

**Distribuição:** 2008.01.1.071498-8 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92  
**Vara:** 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF  
**Requerente:** GABRIELA YACLARA DE CARVALHO  
**Advogado:** DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

**Distribuição:** 2008.01.1.071500-9 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92  
**Vara:** 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF  
**Requerente:** TIAGO DOURADO  
**Advogado:** DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

**Distribuição:** 2008.01.1.071501-7 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92  
**Vara:** 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF  
**Requerente:** KAROLAYNNE VITORIA AMORIM MARTINS  
**Advogado:** DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

**Distribuição:** 2008.01.1.071502-5 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92  
**Vara:** 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF  
**Requerente:** LUIZ FERNANDO DA ROCHA  
**Advogado:** DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

**Distribuição:** 2008.01.1.071504-0 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92  
**Vara:** 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF  
**Requerente:** KAIRAN HELIO SALAO MAIA  
**Advogado:** DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

**Distribuição:** 2008.01.1.071506-6 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92  
**Vara:** 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF  
**Requerente:** RUAN OLIVEIRA SOUZA  
**Advogado:** DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

**Distribuição:** 2008.01.1.071507-4 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92  
**Vara:** 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF  
**Requerente:** WALLISON FELLIPE BENICIO DOS SANTOS  
**Advogado:** DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

**Distribuição:** 2008.01.1.071508-2 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92  
**Vara:** 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF  
**Requerente:** LUCAS ADRIANO DE FARIAS  
**Advogado:** DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

**Distribuição:** 2008.01.1.071509-9 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1092 - REVISAO DE CLAUSULA  
**Vara:** 210 - DECIMA VARA CIVEL  
**Requerente:** MARIA DO CARMO LEITE MARCELINO  
**Advogado:** DF006469 - MARIA ELIZABETH LOPES LEITE

**Distribuição:** 2008.01.1.071514-6 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1656 - ACAO CAUTELAR  
**Vara:** 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA  
**Requerente:** G.M.D.C.  
**Advogado:** DF012575 - HUMBERTO BARBOSA DE CASTRO

**Distribuição:** 2008.01.1.071515-4 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1676 - OBRIGACAO DE FAZER  
**Vara:** 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Requerente:** HERNANDES GOMES  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.01.1.071519-5 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1676 - OBRIGACAO DE FAZER  
**Vara:** 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Requerente:** CONSTANTINO SARAVIA DE CEIA  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.01.1.071521-8 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1676 - OBRIGACAO DE FAZER  
**Vara:** 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Requerente:** RECEM NASCIDO DE NEIDIANE DAS NEVES  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.01.1.071527-5 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1453 - EXECUCAO FISCAL  
**Vara:** 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL  
**Exequente:** FPDF  
**Advogado:** DF005397 - CESAR RODRIGUES ALVES

**Distribuição:** 2008.01.1.071528-3 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1453 - EXECUCAO FISCAL  
**Vara:** 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL  
**Exequente:** FPDF  
**Advogado:** DF005397 - CESAR RODRIGUES ALVES

**Distribuição:** 2008.01.1.071529-0 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1453 - EXECUCAO FISCAL  
**Vara:** 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL  
**Exequente:** FPDF  
**Advogado:** DF005397 - CESAR RODRIGUES ALVES

**Distribuição:** 2008.01.1.071530-6 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1453 - EXECUCAO FISCAL  
**Vara:** 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Exequente:** FPDF  
**Advogado:** DF005397 - CESAR RODRIGUES ALVES

**Distribuição:** 2008.01.1.071531-4 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1453 - EXECUCAO FISCAL  
**Vara:** 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Exequente:** FPDF  
**Advogado:** DF005397 - CESAR RODRIGUES ALVES

**Distribuição:** 2008.01.1.071532-2 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1453 - EXECUCAO FISCAL  
**Vara:** 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Exequente:** FPDF  
**Advogado:** DF005397 - CESAR RODRIGUES ALVES

**Distribuição:** 2008.01.1.071533-9 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1453 - EXECUCAO FISCAL  
**Vara:** 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL  
**Exequente:** FPDF  
**Advogado:** DF005397 - CESAR RODRIGUES ALVES

**Distribuição:** 2008.01.1.071534-7 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1453 - EXECUCAO FISCAL  
**Vara:** 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Exequente:** FPDF  
**Advogado:** DF005397 - CESAR RODRIGUES ALVES

**Distribuição:** 2008.01.1.071535-5 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1453 - EXECUCAO FISCAL  
**Vara:** 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Exequente:** FPDF  
**Advogado:** DF005397 - CESAR RODRIGUES ALVES

**Distribuição:** 2008.01.1.071536-3 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1453 - EXECUCAO FISCAL  
**Vara:** 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL  
**Exequente:** FPDF  
**Advogado:** DF005397 - CESAR RODRIGUES ALVES

**Distribuição:** 2008.01.1.071537-0 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1453 - EXECUCAO FISCAL  
**Vara:** 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Exequente:** FPDF  
**Advogado:** DF005397 - CESAR RODRIGUES ALVES

**Distribuição:** 2008.01.1.071538-8 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1453 - EXECUCAO FISCAL  
**Vara:** 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Exequente:** FPDF  
**Advogado:** DF005397 - CESAR RODRIGUES ALVES

**Distribuição:** 2008.01.1.071539-6 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1453 - EXECUCAO FISCAL  
**Vara:** 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Exequente:** FPDF  
**Advogado:** DF005397 - CESAR RODRIGUES ALVES

**Distribuição:** 2008.01.1.071540-2 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1453 - EXECUCAO FISCAL  
**Vara:** 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Exequente:** FPDF  
**Advogado:** DF005397 - CESAR RODRIGUES ALVES

**Distribuição:** 2008.01.1.071541-9 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1453 - EXECUCAO FISCAL  
**Vara:** 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Exequente:** FPDF  
**Advogado:** DF005397 - CESAR RODRIGUES ALVES

**Distribuição:** 2008.01.1.071542-7 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1453 - EXECUCAO FISCAL  
**Vara:** 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL  
**Exequente:** FPDF  
**Advogado:** DF005397 - CESAR RODRIGUES ALVES

**Distribuição:** 2008.01.1.071543-5 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1453 - EXECUCAO FISCAL  
**Vara:** 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Exequente:** FPDF  
**Advogado:** DF005397 - CESAR RODRIGUES ALVES

**Distribuição:** 2008.01.1.071544-3 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1453 - EXECUCAO FISCAL  
**Vara:** 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Exequente:** FPDF  
**Advogado:** DF005397 - CESAR RODRIGUES ALVES

**Distribuição:** 2008.01.1.071545-0 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1566 - INDENIZACAO  
**Vara:** 203 - TERCEIRA VARA CIVEL  
**Requerente:** ELTON EDMUNDO POLVEIRO JUNIOR  
**Advogado:** DF011850 - FERNANDO AUGUSTO DE MELO CARDOSO

**Distribuição:** 2008.01.1.071546-8 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

**Distribuição:** 2008.01.1.071547-6 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

**Distribuição:** 2008.01.1.071548-4 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

**Distribuição:** 2008.01.1.071549-2 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

**Distribuição:** 2008.01.1.071550-7 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

**Distribuição:** 2008.01.1.071551-5 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

**Distribuição:** 2008.01.1.071552-3 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

**Distribuição:** 2008.01.1.071553-0 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

**Distribuição:** 2008.01.1.071554-8 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF010667 - FABIO SOARES JANOT

**Distribuição:** 2008.01.1.071555-6 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF010667 - FABIO SOARES JANOT

**Distribuição:** 2008.01.1.071556-4 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF010667 - FABIO SOARES JANOT

**Distribuição:** 2008.01.1.071557-2 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF010667 - FABIO SOARES JANOT

**Distribuição:** 2008.01.1.071558-9 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF010667 - FABIO SOARES JANOT

**Distribuição:** 2008.01.1.071559-7 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF010667 - FABIO SOARES JANOT

**Distribuição:** 2008.01.1.071560-3 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF010667 - FABIO SOARES JANOT

**Distribuição:** 2008.01.1.071561-0 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF010667 - FABIO SOARES JANOT

**Distribuição:** 2008.01.1.071562-8 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF010667 - FABIO SOARES JANOT

**Distribuição:** 2008.01.1.071563-6 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF010667 - FABIO SOARES JANOT

**Distribuição:** 2008.01.1.071564-4 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF010667 - FABIO SOARES JANOT

**Distribuição:** 2008.01.1.071565-2 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF010667 - FABIO SOARES JANOT

**Distribuição:** 2008.01.1.071566-9 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF010667 - FABIO SOARES JANOT

**Distribuição:** 2008.01.1.071567-7 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF010667 - FABIO SOARES JANOT

**Distribuição:** 2008.01.1.071568-5 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF010667 - FABIO SOARES JANOT

**Distribuição:** 2008.01.1.071569-3 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1453 - EXECUCAO FISCAL  
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
Exequente: FPDF  
Advogado: DF010667 - FABIO SOARES JANOT

**Distribuição:** 2008.01.1.071571-6 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)  
Vara: 602 - SEGUNDA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAIIS  
Autor: JUSTICA PUBLICA  
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071572-4 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)  
Vara: 604 - QUARTA VARA ENTORP CONTRAV PENAIIS  
Autor: JUSTICA PUBLICA  
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071573-2 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)  
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL  
Autor: JUSTICA PUBLICA  
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071574-9 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)  
Vara: 603 - TERCEIRA VARA ENTORP CONTRAV PENAIIS  
Autor: JUSTICA PUBLICA  
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071575-7 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)  
Vara: 306 - SEXTA VARA CRIMINAL  
Autor: JUSTICA PUBLICA  
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071576-5 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)  
Vara: 307 - SETIMA VARA CRIMINAL  
Autor: JUSTICA PUBLICA  
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071579-8 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1836 - RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL  
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF  
Requerente: GILENO DE JESUS DE SOUZA  
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071582-9 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1201 - COBRANCA  
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
Requerente: CARLOS JOSE DE CASTRO  
Advogado: DF020972 - KARINA MACEDO MARRA

**Distribuição:** 2008.01.1.071584-5 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)  
Vara: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL  
Autor: JUSTICA PUBLICA  
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071585-3 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1518 - FLAGRANTE (PRESO)  
**Vara:** 305 - QUINTA VARA CRIMINAL  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071587-8 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)  
**Vara:** 305 - QUINTA VARA CRIMINAL  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071588-6 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO  
**Vara:** 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA  
**Requerente:** S.P.M.C.C.  
**Advogado:** DF006136 - LUIS MAURICIO DAOU LINDOSO

**Distribuição:** 2008.01.1.071589-4 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1518 - FLAGRANTE (PRESO)  
**Vara:** 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071590-9 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA  
**Embargante:** F.B.R.D.A.  
**Advogado:** GO005048 - GIBRAIL MAGALHAES BORGES

**Distribuição:** 2008.01.1.071591-7 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA  
**Autor:** HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO  
**Advogado:** DF025572 - ROBERTO DA COSTA MEDEIROS

**Distribuição:** 2008.01.1.071592-5 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)  
**Vara:** 306 - SEXTA VARA CRIMINAL  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071593-3 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1518 - FLAGRANTE (PRESO)  
**Vara:** 308 - OITAVA VARA CRIMINAL  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071597-4 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1518 - FLAGRANTE (PRESO)  
**Vara:** 601 - PRIMEIRA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAIIS  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071598-2 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1518 - FLAGRANTE (PRESO)  
**Vara:** 304 - QUARTA VARA CRIMINAL  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071599-9 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA  
**Vara:** 205 - QUINTA VARA CIVEL  
**Exequente:** SOSTER REFORMAS E CONSTRUCOES LTDA  
**Advogado:** DF017461 - TANIA MARIA S SANTOS

**Distribuição:** 2008.01.1.071601-0 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA  
**Autor:** ITAUCARD FINANCEIRA SA  
**Advogado:** SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO

**Distribuição:** 2008.01.1.071602-8 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1465 - EXECUCAO  
**Vara:** 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL  
**Exequente:** BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA  
**Advogado:** DF010853 - KATHIA CHRISTINA ARANTES VON HAYDIN

**Distribuição:** 2008.01.1.071604-4 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1518 - FLAGRANTE (PRESO)  
**Vara:** 602 - SEGUNDA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAS  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071605-2 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1465 - EXECUCAO  
**Vara:** 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL  
**Exequente:** RADIO PRINCIPAL FM LTDA  
**Advogado:** DF010853 - KATHIA CHRISTINA ARANTES VON HAYDIN

**Distribuição:** 2008.01.1.071608-5 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** MINISTERIO PUBLICO  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071609-3 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1598 - INTERPELACAO  
**Vara:** 308 - OITAVA VARA CRIMINAL  
**Requerente:** CARLOS ROBERTO SAMARTINI DIAS  
**Advogado:** RJ043426 - CARLOS ROBERTO SAMARTINI DIAS

**Distribuição:** 2008.01.1.071610-8 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1861 - REVOGACAO DE PRISAO  
**Vara:** 11 - TRIBUNAL DO JURI  
**Requerente:** JACKSON MADUREIRA DOS SANTOS  
**Advogado:** GO021424 - JOSE ALFREDO FRAGOSO

**Distribuição:** 2008.01.1.071611-6 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1518 - FLAGRANTE (PRESO)  
**Vara:** 602 - SEGUNDA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAS  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071612-4 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** I.D.V.M.  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071613-2 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** C.C.D.S.  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071614-9 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1518 - FLAGRANTE (PRESO)  
**Vara:** 307 - SETIMA VARA CRIMINAL  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071617-3 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** MINISTERIO PUBLICO  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071618-0 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** MINISTERIO PUBLICO  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071619-8 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1634 - LIBERDADE PROVISORIA  
**Vara:** 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL  
**Requerente:** MARIO FERNANDO BARBOSA LOURENCO  
**Advogado:** DF023488 - ADAUTO SOARES PAZ

**Distribuição:** 2008.01.1.071621-2 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1800 - REPARACAO DE DANOS  
**Vara:** 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Requerente:** GILMAR VITOR DA SILVA  
**Advogado:** DF021703 - LUIS AUGUSTO DE ANDRADE GONZAGA

**Distribuição:** 2008.01.1.071622-9 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1634 - LIBERDADE PROVISORIA  
**Vara:** 306 - SEXTA VARA CRIMINAL  
**Requerente:** MAYCON THYAGO SOUZA CAMPOS  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.01.1.071623-7 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** CONDOMINIO DO EDIFICIO ERETZ  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071624-5 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** SEVERINO ALVES DE LUCENA  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071625-3 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1634 - LIBERDADE PROVISORIA  
**Vara:** 304 - QUARTA VARA CRIMINAL  
**Requerente:** FELIPE BRITO PEREIRA  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.01.1.071626-0 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** D.M.B.R.  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071627-8 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** T.A.C.  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071628-6 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1186 - CARTA DE SENTENCA  
**Vara:** 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS  
**Requerente:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071630-9 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL  
**Vara:** 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA  
**Requerente:** J.C.F.D.S.  
**Advogado:** DF018594 - EDUARDO MADUREIRA DE SOUZA

**Distribuição:** 2008.01.1.071631-7 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** MINISTERIO PUBLICO  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071632-5 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1186 - CARTA DE SENTENCA  
**Vara:** 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS  
**Requerente:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071633-3 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** JOSE ALDEMIR SOARES  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071634-0 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1186 - CARTA DE SENTENCA  
**Vara:** 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS  
**Requerente:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071635-8 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** ALCIDA SOARES XIMENES  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071636-6 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** ANTONIO MOTA NETO  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071637-4 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** MINISTERIO PUBLICO  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071638-2 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1186 - CARTA DE SENTENCA  
**Vara:** 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS  
**Requerente:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071640-5 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** J.A.P.D.C.  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071641-3 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1297 - DECLARATORIA  
**Vara:** 209 - NONA VARA CIVEL  
**Requerente:** ALBERTO GALDINO DA SILVA  
**Advogado:** DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES

**Distribuição:** 2008.01.1.071642-0 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071644-6 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1297 - DECLARATORIA  
**Vara:** 205 - QUINTA VARA CIVEL  
**Requerente:** KELIENE DA SILVA COSTA  
**Advogado:** DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES

**Distribuição:** 2008.01.1.071645-4 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** MINISTERIO PUBLICO  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071646-2 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1836 - RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL  
**Vara:** 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF  
**Requerente:** ZORAIDE CABRAL DE SENA  
**Advogado:** DF016096 - PAULO VIDAL

**Distribuição:** 2008.01.1.071647-9 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** MINISTERIO PUBLICO  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071648-7 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1297 - DECLARATORIA  
**Vara:** 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL  
**Requerente:** PAULO LIMA LEITE  
**Advogado:** DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES

**Distribuição:** 2008.01.1.071649-5 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1297 - DECLARATORIA  
**Vara:** 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL  
**Requerente:** FRANCISCA MONTEIRO S SILVA  
**Advogado:** DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES

**Distribuição:** 2008.01.1.071650-0 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** RENATO GARCIA  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071651-8 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1092 - REVISAO DE CLAUSULA  
**Vara:** 209 - NONA VARA CIVEL  
**Requerente:** AUTO PRIME LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME  
**Advogado:** DF025851 - MARCELO ALESSANDRO DA SILVA

**Distribuição:** 2008.01.1.071652-6 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1297 - DECLARATORIA  
**Vara:** 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL  
**Requerente:** RAIMUNDO JOSE SENA  
**Advogado:** DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES

**Distribuição:** 2008.01.1.071654-2 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1297 - DECLARATORIA  
**Vara:** 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL  
**Requerente:** RAIMUNDO JOSE SENA  
**Advogado:** DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES

**Distribuição:** 2008.01.1.071655-9 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1092 - REVISAO DE CLAUSULA  
**Vara:** 209 - NONA VARA CIVEL  
**Requerente:** AUTO PRIME LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME  
**Advogado:** DF025851 - MARCELO ALESSANDRO DA SILVA

**Distribuição:** 2008.01.1.071656-7 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** H.N.M.  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071657-5 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1297 - DECLARATORIA  
**Vara:** 209 - NONA VARA CIVEL  
**Requerente:** LEILA MARIA ALVES DA SILVA  
**Advogado:** DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES

**Distribuição:** 2008.01.1.071658-3 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1197 - CAUTELAR INOMINADA  
**Vara:** 210 - DECIMA VARA CIVEL  
**Requerente:** VTC ENGENHARIA LTDA  
**Advogado:** PR018294 - PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA

**Distribuição:** 2008.01.1.071659-0 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1092 - REVISAO DE CLAUSULA  
**Vara:** 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL  
**Requerente:** DIVANEI RODRIGUES MACHADO  
**Advogado:** DF025851 - MARCELO ALESSANDRO DA SILVA

**Distribuição:** 2008.01.1.071660-6 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1297 - DECLARATORIA  
**Vara:** 203 - TERCEIRA VARA CIVEL  
**Requerente:** GILSON RODRIGUES GAMA  
**Advogado:** DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES

**Distribuição:** 2008.01.1.071661-4 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** R.F.D.S.  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071662-2 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1297 - DECLARATORIA  
**Vara:** 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL  
**Requerente:** RILTON DE SOUZA LOPES  
**Advogado:** DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES

**Distribuição:** 2008.01.1.071663-9 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1092 - REVISAO DE CLAUSULA  
**Vara:** 209 - NONA VARA CIVEL  
**Requerente:** AUTO PRIME LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME  
**Advogado:** DF025851 - MARCELO ALESSANDRO DA SILVA

**Distribuição:** 2008.01.1.071664-7 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** BB ADMINIST DE CARTOES DE CREDITO SA  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071665-5 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1297 - DECLARATORIA  
**Vara:** 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL  
**Requerente:** CARLOS AUGUSTO COSTA  
**Advogado:** DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES

**Distribuição:** 2008.01.1.071666-3 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071667-0 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1297 - DECLARATORIA  
**Vara:** 220 - VIGESIMA VARA CIVEL  
**Requerente:** SIMONIA FELIX DA SILVA  
**Advogado:** DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES

**Distribuição:** 2008.01.1.071668-8 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1092 - REVISAO DE CLAUSULA  
**Vara:** 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL  
**Requerente:** DIVANEI RODRIGUES MACHADO  
**Advogado:** DF025851 - MARCELO ALESSANDRO DA SILVA

**Distribuição:** 2008.01.1.071670-2 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1297 - DECLARATORIA  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA  
**Requerente:** DANIEL DE SOUZA SANTOS  
**Advogado:** DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES

**Distribuição:** 2008.01.1.071671-9 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071672-7 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1297 - DECLARATORIA  
**Vara:** 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL  
**Requerente:** JOAO BATISTA DO NASCIMENTO  
**Advogado:** DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES

**Distribuição:** 2008.01.1.071673-5 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** SEG SISTEMA EDUCACIONAL DE GOIANIA LTDA  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071674-3 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO  
**Vara:** 202 - SEGUNDA VARA CIVEL  
**Embargante:** TRANSNITRO LOGISTICA E TRANSPORTES DE VEICULOS  
**Advogado:** DF020190 - HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

**Distribuição:** 2008.01.1.071675-0 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** PETRONIO CESAR HONORATO  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071676-8 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071677-6 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** LUIZ EDUARDO GAZOLA DE SOUZA  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071678-4 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1566 - INDENIZACAO  
**Vara:** 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Requerente:** JOSE CARLOS DA CUNHA  
**Advogado:** DF012984 - ANA FLAVIA PESSOA TEIXEIRA

**Distribuição:** 2008.01.1.071679-2 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** ADRIANA ROSSIL DE PAULA COUTO  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071680-7 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1297 - DECLARATORIA  
**Vara:** 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA  
**Requerente:** ROMULO DOS SANTOS FIUZA  
**Advogado:** DF006637 - GILSON DA SILVA VIANA

**Distribuição:** 2008.01.1.071681-5 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** HANIBAL GAZOLA DE SOUZA  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071683-0 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** SELMA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071684-8 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1471 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS  
**Vara:** 207 - SETIMA VARA CIVEL  
**Requerente:** FELINTO DA SILVA OLIVEIRA FILHO  
**Advogado:** DF027087 - OSWALDO DA SILVA MENDES

**Distribuição:** 2008.01.1.071685-6 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** MICHELLE DA SILVA OLIVEIRA FALEIRO  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071686-4 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1471 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS  
**Vara:** 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL  
**Requerente:** FELINTO DA SILVA OLIVEIRA FILHO  
**Advogado:** DF027087 - OSWALDO DA SILVA MENDES

**Distribuição:** 2008.01.1.071687-2 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1586 - INTERDICAO DE PESSOA  
**Vara:** 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA  
**Requerente:** B.B.M.  
**Advogado:** DF008940 - JOSE IDEMAR RIBEIRO

**Distribuição:** 2008.01.1.071688-9 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1471 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS  
**Vara:** 220 - VIGESIMA VARA CIVEL  
**Requerente:** FELINTO DA SILVA OLIVEIRA FILHO  
**Advogado:** DF027087 - OSWALDO DA SILVA MENDES

**Distribuição:** 2008.01.1.071689-7 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** J.R.C.D.A.  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071690-3 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1471 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS  
**Vara:** 209 - NONA VARA CIVEL  
**Requerente:** FELINTO DA SILVA OLIVEIRA FILHO  
**Advogado:** DF027087 - OSWALDO DA SILVA MENDES

**Distribuição:** 2008.01.1.071691-0 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** MINISTERIO PUBLICO  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071692-8 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1471 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS  
**Vara:** 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL  
**Requerente:** FELINTO DA SILVA OLIVEIRA FILHO  
**Advogado:** DF027087 - OSWALDO DA SILVA MENDES

**Distribuição:** 2008.01.1.071693-6 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** C.P.O.P.  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071695-2 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** R.K.S.O.  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071696-9 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** CONDOMINIO CHALES DE CALDAS NOVAS Q 58  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071697-7 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071698-5 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** PEDRO JULIO DE ANDRADE  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071700-6 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO  
**Vara:** 604 - QUARTA VARA ENTORP CONTRAV PENAIIS  
**Requerente:** DAIANE TELES SILVA SOUZA  
**Advogado:** DF026066 - SALUA FAISAL HUSEIN

**Distribuição:** 2008.01.1.071701-4 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1571 - INQUERITO  
**Vara:** 304 - QUARTA VARA CRIMINAL  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071702-2 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO  
**Vara:** 203 - TERCEIRA VARA CIVEL  
**Embargante:** MARIO FERREIRA ALVES  
**Advogado:** DF765432 - ESCRITORIO DE ASSISTENCIA JURIDICA IESB

**Distribuição:** 2008.01.1.071703-9 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1634 - LIBERDADE PROVISORIA  
**Vara:** 305 - QUINTA VARA CRIMINAL  
**Requerente:** CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DO ROSARIO  
**Advogado:** DF027062 - JORGE EDUARDO RODRIGUES DE MIRANDA

**Distribuição:** 2008.01.1.071704-7 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA  
**Vara:** 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA  
**Requerente:** A.C.R.T.D.S.  
**Advogado:** DF765432 - ESCRITORIO DE ASSISTENCIA JURIDICA IESB

**Distribuição:** 2008.01.1.071708-8 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** MINISTERIO PUBLICO  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071711-9 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1551 - IMPUGNACAO A DECLARACAO DE POBREZA  
**Vara:** 202 - SEGUNDA VARA CIVEL  
**Requerente:** BANCO ITAU SA  
**Advogado:** SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO

**Distribuição:** 2008.01.1.071714-3 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1571 - INQUERITO  
**Vara:** 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071715-0 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO  
**Vara:** 220 - VIGESIMA VARA CIVEL  
**Requerente:** MARIA BATISTA DE MACEDO BORGES  
**Advogado:** DF012166 - NORMA LUSTOSA DE POSSIDIO

**Distribuição:** 2008.01.1.071716-8 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1471 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS  
**Vara:** 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL  
**Requerente:** ROSEMARY LOPES MATOS  
**Advogado:** DF021860 - MARCO ANTONIO BARION

**Distribuição:** 2008.01.1.071718-4 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1850 - RESSARCIMENTO  
**Vara:** 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL  
**Autor:** SOAD SAADE PORTOLAN  
**Advogado:** DF024811 - LEONARDO FERNANDES RANNA

**Distribuição:** 2008.01.1.071720-7 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1571 - INQUERITO  
**Vara:** 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071721-5 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA  
**Vara:** 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL  
**Exequente:** NELSON DE ESPINDOLA  
**Advogado:** DF018563 - RUBEM RICARDO AZEVEDO LIMA

**Distribuição:** 2008.01.1.071722-3 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1092 - REVISAO DE CLAUSULA  
**Vara:** 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL  
**Requerente:** CIG MARTINS TRANSPORTES LTDA  
**Advogado:** DF021860 - MARCO ANTONIO BARION

**Distribuição:** 2008.01.1.071724-8 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1571 - INQUERITO  
**Vara:** 306 - SEXTA VARA CRIMINAL  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071725-6 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1092 - REVISAO DE CLAUSULA  
**Vara:** 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL  
**Requerente:** CIG MARTINS TRANSPORTES LTDA  
**Advogado:** DF021860 - MARCO ANTONIO BARION

**Distribuição:** 2008.01.1.071727-2 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1092 - REVISAO DE CLAUSULA  
**Vara:** 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL  
**Requerente:** CIG MARTINS TRANSPORTES LTDA  
**Advogado:** DF021860 - MARCO ANTONIO BARION

**Distribuição:** 2008.01.1.071728-9 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1571 - INQUERITO  
**Vara:** 308 - OITAVA VARA CRIMINAL  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071730-3 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1092 - REVISAO DE CLAUSULA  
**Vara:** 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL  
**Requerente:** RONALDO DOS SANTOS COSTA  
**Advogado:** DF021860 - MARCO ANTONIO BARION

**Distribuição:** 2008.01.1.071731-0 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO  
**Vara:** 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL  
**Embargante:** KATIA BASTOS OLIVEIRA BRITO  
**Advogado:** DF007013 - OSWALDO CORREIA VIANA

**Distribuição:** 2008.01.1.071732-8 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1092 - REVISAO DE CLAUSULA  
**Vara:** 206 - SEXTA VARA CIVEL  
**Requerente:** ANTONIO LUIZ TEIXEIRA GASPAR  
**Advogado:** DF021860 - MARCO ANTONIO BARION

**Distribuição:** 2008.01.1.071733-6 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1092 - REVISAO DE CLAUSULA  
**Vara:** 203 - TERCEIRA VARA CIVEL  
**Requerente:** CALITON SOARES GOMES  
**Advogado:** DF021860 - MARCO ANTONIO BARION

**Distribuição:** 2008.01.1.071734-4 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1571 - INQUERITO  
**Vara:** 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071735-2 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1676 - OBRIGACAO DE FAZER  
**Vara:** 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL  
**Requerente:** ANA LUCIA VARGAS DE NORONHA  
**Advogado:** DF022228 - WILSON CESAR RASCOVIT

**Distribuição:** 2008.01.1.071736-9 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)  
**Vara:** 305 - QUINTA VARA CRIMINAL  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071737-7 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1092 - REVISAO DE CLAUSULA  
**Vara:** 205 - QUINTA VARA CIVEL  
**Requerente:** JAIME GONCALVES DOS SANTOS  
**Advogado:** DF021860 - MARCO ANTONIO BARION

**Distribuição:** 2008.01.1.071738-5 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1571 - INQUERITO  
**Vara:** 306 - SEXTA VARA CRIMINAL  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071739-3 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071741-6 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1571 - INQUERITO  
**Vara:** 304 - QUARTA VARA CRIMINAL  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071742-4 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1186 - CARTA DE SENTENCA  
**Vara:** 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS  
**Requerente:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071743-2 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1571 - INQUERITO  
**Vara:** 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071744-9 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1186 - CARTA DE SENTENCA  
**Vara:** 1801 - CEPEMA  
**Requerente:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071745-7 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1571 - INQUERITO  
**Vara:** 307 - SETIMA VARA CRIMINAL  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071747-3 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1571 - INQUERITO  
**Vara:** 305 - QUINTA VARA CRIMINAL  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071749-8 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE  
**Vara:** 205 - QUINTA VARA CIVEL  
**Autor:** BANCO ITAULEASING SA  
**Advogado:** DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

**Distribuição:** 2008.01.1.071752-9 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO  
**Vara:** 208 - OITAVA VARA CIVEL  
**Autor:** COLUMBIA GRAFICA E EDITORA  
**Advogado:** DF010682 - JESUMAR SOUSA DO LAGO

**Distribuição:** 2008.01.1.071753-7 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1571 - INQUERITO  
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL  
Autor: JUSTICA PUBLICA  
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071754-5 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE  
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL  
Autor: BANCO ITAUCARD SA  
Advogado: DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

**Distribuição:** 2008.01.1.071756-0 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1465 - EXECUCAO  
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL  
Exequirente: COLUMBIA GRAFICA E EDITORA  
Advogado: DF010682 - JESUMAR SOUSA DO LAGO

**Distribuição:** 2008.01.1.071757-8 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1571 - INQUERITO  
Vara: 21 - AUDITORIA MILITAR DO DF  
Autor: JUSTICA PUBLICA  
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071758-6 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO  
Vara: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL  
Autor: SILVIO LUIZ FERREIRA  
Advogado: DF010682 - JESUMAR SOUSA DO LAGO

**Distribuição:** 2008.01.1.071759-4 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA  
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS  
Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071760-9 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL  
Vara: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL  
Exequirente: LUBRIFICANTES GASOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Advogado: DF006017 - UBI RATAM GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR

**Distribuição:** 2008.01.1.071762-5 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA  
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS  
Requerente: BANCO ITAU SA  
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071763-3 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1566 - INDENIZACAO  
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL  
Requerente: CLOVES TAVARES DA SILVA  
Advogado: MG052786 - EDER BARBOSA

**Distribuição:** 2008.01.1.071764-0 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1542 - HOMOLOGACAO DE ACORDO  
Vara: 206 - SEXTA VARA CIVEL  
Requerente: ITAU VIDA E PREVIDENCIA SA  
Advogado: DF022593 - FELIPE AFFONSO CARNEIRO

**Distribuição:** 2008.01.1.071765-8 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1531 - HABILITACAO DE CREDITO  
Vara: 802 - SEGUNDA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA  
Requerente: NELCINDO ANTONIO DO NASCIMENTO  
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071766-6 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1201 - COBRANCA  
**Vara:** 209 - NONA VARA CIVEL  
**Requerente:** CONDOMINIO DO BLOCO A DA SQS 108  
**Advogado:** DF020748 - DANIELA QUEIROZ DA CRUZ

**Distribuição:** 2008.01.1.071767-4 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** MINISTERIO PUBLICO  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071768-2 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** CARLOTA JOAQUINA CAMARCO FREITAS  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071770-5 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** MARCIA LOUREIRO MACEDO DOS REIS  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071771-3 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1129 - AUTORIZACAO JUDICIAL  
**Vara:** 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF  
**Requerente:** DIRETORA GERAL DE SAUDE DO GUARA  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071772-0 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** MARIA DAS NEVES OLIVEIRA  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071773-8 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO  
**Vara:** 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Requerente:** MARIA DE NAZARE DE JESUS MELO  
**Advogado:** DF020001 - THAIS MARIA SILVA RIEDEL DE RESENDE

**Distribuição:** 2008.01.1.071775-4 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1056 - ALVARA  
**Vara:** 802 - SEGUNDA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA  
**Requerente:** AURELINA CLAUDIO RAEFF  
**Advogado:** DF015107 - CELIA REGINA LARA

**Distribuição:** 2008.01.1.071776-2 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** A.E.M.M.D.S.  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071777-9 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** E.B.R.D.S.  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071778-7 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE SERRA NEGRA  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071780-0 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** FABIO LIMA MUNIZ  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071783-4 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** ALCI GABRIEL PEIXOTO  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071784-2 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071786-7 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** IROM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071788-3 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1676 - OBRIGACAO DE FAZER  
**Vara:** 206 - SEXTA VARA CIVEL  
**Requerente:** TEREZINHA DE AZEVEDO SANTOS  
**Advogado:** DF018577 - BRUNO AUGUSTO PRENHOLATO

**Distribuição:** 2008.01.1.071790-6 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** K.F.V.D.S.  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071792-2 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1186 - CARTA DE SENTENCA  
**Vara:** 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS  
**Requerente:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071793-9 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1818 - RESPONSABILIDADE CIVIL  
**Vara:** 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL  
**Requerente:** FRANCISCO ONILDO DE AQUINO JUNIOR  
**Advogado:** DF012316 - IVAN LIMA DOS SANTOS

**Distribuição:** 2008.01.1.071795-5 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071796-3 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** V.G.  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071797-0 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1656 - ACAO CAUTELAR  
**Vara:** 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL  
**Requerente:** MARIA THEREZA DE FREITAS GRANDI  
**Advogado:** DF009968 - ADRIANA RIBEIRO VASCONCELOS

**Distribuição:** 2008.01.1.071798-8 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** G.T.S.  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071801-7 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** C.T.D.F.  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071804-0 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** A.N.R.F.  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071805-8 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** J.S.R.  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071806-6 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1186 - CARTA DE SENTENCA  
**Vara:** 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS  
**Requerente:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071808-2 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO  
**Vara:** 206 - SEXTA VARA CIVEL  
**Embargante:** EFUNORTE ENGENHARIA LTDA  
**Advogado:** PA009158 - DENISE DE FATIMA DE ALMEIDA E CUNHA

**Distribuição:** 2008.01.1.071809-9 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1186 - CARTA DE SENTENCA  
**Vara:** 1801 - CEPEMA  
**Requerente:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071810-5 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1715 - PRESTACAO DE CONTAS  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA  
**Autor:** P.D.Q.C.Z.  
**Advogado:** SP150665 - MARIO HENRIQUE GOMES CAVALHEIRO

**Distribuição:** 2008.01.1.071811-3 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** A.C.D.M.  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071813-8 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** R.A.D.S.  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071815-4 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1186 - CARTA DE SENTENCA  
**Vara:** 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS  
**Requerente:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071816-2 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071817-9 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1186 - CARTA DE SENTENCA  
**Vara:** 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS  
**Requerente:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071818-7 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** MINISTERIO PUBLICO  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071819-5 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1186 - CARTA DE SENTENCA  
**Vara:** 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS  
**Requerente:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071820-0 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 2038 - MUDANCA DE REGIME DE CASAMENTO  
**Vara:** 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA  
**Requerente:** J.C.M.  
**Advogado:** DF004843 - CLOVES JOSE DA SILVA

**Distribuição:** 2008.01.1.071823-4 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1186 - CARTA DE SENTENCA  
**Vara:** 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS  
**Requerente:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071826-7 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1186 - CARTA DE SENTENCA  
**Vara:** 1801 - CEPEMA  
**Requerente:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071827-5 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071828-3 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1186 - CARTA DE SENTENCA  
**Vara:** 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS  
**Requerente:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071829-0 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** LIGTH SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071831-4 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1628 - JUSTIFICACAO  
**Vara:** 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Requerente:** FRANCISCA IGIDIO DA SILVA  
**Advogado:** DF006479 - DIVINO JOSE SANTOS

**Distribuição:** 2008.01.1.071832-2 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1201 - COBRANCA  
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL  
Requerente: CAMB CLINICA DE ATENDIMENTO MULTIDICPLINAR DE BRASILIA LTDA  
Advogado: DF009786 - CLEUZA ALVES LIMA

**Distribuição:** 2008.01.1.071834-7 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA  
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS  
Requerente: JUSTICA PUBLICA  
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071835-5 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO  
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL  
Requerente: ESPOLIO DE CLODOALDO VIEIRA DE MATOS  
Advogado: DF020589 - HEILONN DE SOUSA MELO

**Distribuição:** 2008.01.1.071836-3 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA  
Vara: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS  
Requerente: JUSTICA PUBLICA  
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071837-0 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIOSO  
Vara: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA  
Requerente: M.D.S.N.E.  
Advogado: DF025552 - MURILO QUEIROZ BASTOS

**Distribuição:** 2008.01.1.071838-8 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA  
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS  
Requerente: J.B.R.D.S.  
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071840-2 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA  
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS  
Requerente: JUSTICA PUBLICA  
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071841-9 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1000 - ACAO INOMINADA  
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
Requerente: CARLOS ALBERTO DE ALCANTARA  
Advogado: DF025384 - GERALDO FERREIRA

**Distribuição:** 2008.01.1.071842-7 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA  
Vara: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA  
Requerente: R.D.D.G.D.A.L.  
Advogado: DF014456 - RAMILSON MARTINS SANTOS

**Distribuição:** 2008.01.1.071844-3 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1189 - CARTA PRECATORIA  
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS  
Requerente: TAPECARIA CAMPINAS LTDA  
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071845-0 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1201 - COBRANCA  
Vara: 208 - OITAVA VARA CIVEL  
Requerente: LEAL CONSULTORIA EM ADM SISTEMAS INFORMACOES SS LTDA  
Advogado: DF027465 - ENEAS FERREIRA DA SILVA

**Distribuição:** 2008.01.1.071846-8 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA  
**Autor:** HSBC BANK BRASIL SA  
**Advogado:** DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA

**Distribuição:** 2008.01.1.071849-2 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** M.J.A.C.  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071851-5 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071853-0 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1682 - ORDINARIA  
**Vara:** 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Requerente:** CLIVER BARROS MARQUES  
**Advogado:** DF010953 - MARCO ANTONIO GIL ROSA DE ANDRADE

**Distribuição:** 2008.01.1.071855-6 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1186 - CARTA DE SENTENCA  
**Vara:** 1801 - CEPEMA  
**Requerente:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071856-4 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1201 - COBRANCA  
**Vara:** 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL  
**Requerente:** CONDOMINIO DO ED LELITON GONCALVES JUNIOR  
**Advogado:** DF009326 - CARLOS MANOEL GARCIA DE OLIVEIRA TAPIA

**Distribuição:** 2008.01.1.071857-2 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** B.H.R.  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071858-9 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1201 - COBRANCA  
**Vara:** 220 - VIGESIMA VARA CIVEL  
**Requerente:** CONDOMINIO DO EDIFICIO MULTICLINICAS  
**Advogado:** DF009326 - CARLOS MANOEL GARCIA DE OLIVEIRA TAPIA

**Distribuição:** 2008.01.1.071859-7 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1201 - COBRANCA  
**Vara:** 204 - QUARTA VARA CIVEL  
**Requerente:** CONDOMINIO DO ED RESIDENCIAL CARLOS HENRIQUE  
**Advogado:** DF009326 - CARLOS MANOEL GARCIA DE OLIVEIRA TAPIA

**Distribuição:** 2008.01.1.071860-3 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO  
**Vara:** 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL  
**Autor:** PAULO MAXEMIANO PEREIRA  
**Advogado:** DF019465 - EUGENIO PACCELI DE MORAIS BONTEMPO

**Distribuição:** 2008.01.1.071861-0 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1201 - COBRANCA  
**Vara:** 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL  
**Requerente:** CONDOMINIO DO ED BOULEVARD ANTARES  
**Advogado:** DF009326 - CARLOS MANOEL GARCIA DE OLIVEIRA TAPIA

**Distribuição:** 2008.01.1.071863-6 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1201 - COBRANCA  
**Vara:** 203 - TERCEIRA VARA CIVEL  
**Requerente:** CONDOMINIO DO ED BOULEVARD ANTARES  
**Advogado:** DF009326 - CARLOS MANOEL GARCIA DE OLIVEIRA TAPIA

**Distribuição:** 2008.01.1.071865-2 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS  
**Vara:** 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA  
**Exequente:** A.C.M.M.  
**Advogado:** DF007477 - GRACIETE SARAIVA LIMA

**Distribuição:** 2008.01.1.071866-9 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1201 - COBRANCA  
**Vara:** 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL  
**Requerente:** CONDOMINIO DO ED RESIDENCIAL OURO BRANCO  
**Advogado:** DF009326 - CARLOS MANOEL GARCIA DE OLIVEIRA TAPIA

**Distribuição:** 2008.01.1.071867-7 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1186 - CARTA DE SENTENCA  
**Vara:** 1801 - CEPEMA  
**Requerente:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071868-5 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1201 - COBRANCA  
**Vara:** 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL  
**Requerente:** CONDOMINIO DO EDIFICIO PORTO DAS AGUAS  
**Advogado:** DF009326 - CARLOS MANOEL GARCIA DE OLIVEIRA TAPIA

**Distribuição:** 2008.01.1.071869-3 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1201 - COBRANCA  
**Vara:** 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL  
**Requerente:** CONDOMINIO DO ED RESIDENCIAL OSORIO DE MORAES  
**Advogado:** DF009326 - CARLOS MANOEL GARCIA DE OLIVEIRA TAPIA

**Distribuição:** 2008.01.1.071870-8 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1186 - CARTA DE SENTENCA  
**Vara:** 1801 - CEPEMA  
**Requerente:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071871-6 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1186 - CARTA DE SENTENCA  
**Vara:** 1801 - CEPEMA  
**Requerente:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071873-2 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1186 - CARTA DE SENTENCA  
**Vara:** 1801 - CEPEMA  
**Requerente:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071875-7 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1566 - INDENIZACAO  
**Vara:** 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL  
**Requerente:** FRANCISCO ALMEIDA DE MORAES  
**Advogado:** DF004679 - JUPYRATAN KLIER

**Distribuição:** 2008.01.1.071876-5 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1643 - ENRIQUECIMENTO ILCITO  
**Vara:** 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL  
**Requerente:** BRUNO PESSOA DE ARAUJO  
**Advogado:** DF015079 - FLAVIO EDUARDO WANDERLEY BRITTO

**Distribuição:** 2008.01.1.071877-3 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1186 - CARTA DE SENTENCA  
**Vara:** 1801 - CEPEMA  
**Requerente:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071878-0 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1186 - CARTA DE SENTENCA  
**Vara:** 1801 - CEPEMA  
**Requerente:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071879-8 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1186 - CARTA DE SENTENCA  
**Vara:** 1801 - CEPEMA  
**Requerente:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071880-4 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1186 - CARTA DE SENTENCA  
**Vara:** 1801 - CEPEMA  
**Requerente:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071881-2 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071883-7 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1643 - ENRIQUECIMENTO ILICITO  
**Vara:** 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL  
**Requerente:** BRUNO PESSOA DE ARAUJO  
**Advogado:** DF015079 - FLAVIO EDUARDO WANDERLEY BRITTO

**Distribuição:** 2008.01.1.071885-3 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1348 - DIVORCIO CONSENSUAL  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA  
**Requerente:** M.D.S.C.D.B.  
**Advogado:** DF013559 - JOSE LUIS BARRETO SANTOS

**Distribuição:** 2008.01.1.071886-0 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1396 - EMBARGOS  
**Vara:** 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL  
**Embargante:** BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA  
**Advogado:** DF021898 - FERNANDA CESAR

**Distribuição:** 2008.01.1.071888-6 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1676 - OBRIGACAO DE FAZER  
**Vara:** 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL  
**Requerente:** MENDES LIMA ENGENHARIA LTDA  
**Advogado:** DF026150 - NELSON CELESTINO DA CRUZ JUNIOR

**Distribuição:** 2008.01.1.071890-9 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1465 - EXECUCAO  
**Vara:** 207 - SETIMA VARA CIVEL  
**Exequente:** LUIZ CARLOS ROSS GIULIANI  
**Advogado:** DF000558 - CARLOS AGENOR DE CASTRO ROLLER

**Distribuição:** 2008.01.1.071891-7 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO  
**Vara:** 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Requerente:** FABIO LUIS DE OLIVEIRA PAULA  
**Advogado:** DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA

**Distribuição:** 2008.01.1.071893-3 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1682 - ORDINARIA  
**Vara:** 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Requerente:** JOSE INACIO DO NASCIMENTO  
**Advogado:** DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA

**Distribuição:** 2008.01.1.071895-8 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1471 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS  
**Vara:** 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL  
**Requerente:** FELINTO DA SILVA OLIVEIRA FILHO  
**Advogado:** DF027087 - OSWALDO DA SILVA MENDES

**Distribuição:** 2008.01.1.071897-4 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1000 - ACAO INOMINADA  
**Vara:** 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA  
**Requerente:** IONE FERREIRA DE SOUSA BOTELHO  
**Advogado:** DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA

**Distribuição:** 2008.01.1.071898-2 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 2038 - MUDANCA DE REGIME DE CASAMENTO  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA  
**Requerente:** C.R.C.  
**Advogado:** DF018489 - GUSTAVO ASSIS DE OLIVEIRA

**Distribuição:** 2008.01.1.071899-9 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1000 - ACAO INOMINADA  
**Vara:** 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Requerente:** ANA SUELY GUEDES ARAUJO DOS SANTOS  
**Advogado:** DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA

**Distribuição:** 2008.01.1.071900-3 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1000 - ACAO INOMINADA  
**Vara:** 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Requerente:** KATIA CRISTINA DA ROCHA ARAUJO  
**Advogado:** DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA

**Distribuição:** 2008.01.1.071905-2 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL  
**Vara:** 203 - TERCEIRA VARA CIVEL  
**Exequente:** WALDIR ANTONIO DE CASTRO LIMA  
**Advogado:** DF009308 - ROSI MARY TEIXEIRA MATOS

**Distribuição:** 2008.01.1.071906-9 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1518 - FLAGRANTE (PRESO)  
**Vara:** 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071907-7 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1201 - COBRANCA  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA  
**Requerente:** CONDOMINIO DO BLOCO E DA SHC AOS 01 BRASILIA DF  
**Advogado:** DF025515 - FELIPE DE ALMEIDA RAMOS BAYMA SOUSA

**Distribuição:** 2008.01.1.071908-5 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1518 - FLAGRANTE (PRESO)  
**Vara:** 304 - QUARTA VARA CRIMINAL  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071909-3 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO  
**Vara:** 209 - NONA VARA CIVEL  
**Embargante:** ALINE PEIXOTO NASCIMENTO STURBA  
**Advogado:** DF012797 - LEONARDO OTONI CUNHA E CRUZ ARANTES

**Distribuição:** 2008.01.1.071911-6 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS  
Vara: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA  
Exequente: F.C.P.P.  
Advogado: DF022469 - DEBORAH RODRIGUES AFONSECA

**Distribuição:** 2008.01.1.071913-2 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1566 - INDENIZACAO  
Vara: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL  
Requerente: MARIA DA CONCEICAO ALVES TORRES  
Advogado: DF010053 - JOSEFINA SERRA DOS SANTOS

**Distribuição:** 2008.01.1.071914-9 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA  
Vara: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL  
Autor: MARIA ALCIONE DOS SANTOS VITORIA  
Advogado: DF004059 - ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR

**Distribuição:** 2008.01.1.071920-4 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA  
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL  
Requerente: FRANCISCO GERALDO DE MEDEIROS  
Advogado: DF024802 - HARIANE ROSARI LEAL SCHROETER

**Distribuição:** 2008.01.1.071921-2 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL  
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL  
Exequente: ANDRE TORRES  
Advogado: DF007077 - ALBERTO PAVIE RIBEIRO

**Distribuição:** 2008.01.1.071923-7 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA  
Vara: 308 - OITAVA VARA CRIMINAL  
Requerente: WALLISON FREITAS DE ABRANTES  
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.01.1.071924-5 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL  
Vara: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA  
Requerente: F.B.D.S.  
Advogado: DF002395 - CLEONE PEREIRA DA COSTA

**Distribuição:** 2008.01.1.071925-3 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL  
Vara: 209 - NONA VARA CIVEL  
Exequente: DF DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA  
Advogado: DF019569 - RICARDO DAVID RIBEIRO

**Distribuição:** 2008.01.1.071926-0 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1201 - COBRANCA  
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL  
Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO RHODES III  
Advogado: DF022073 - RUBENITA LEO DE SOUZA SILVA

**Distribuição:** 2008.01.1.071929-4 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1201 - COBRANCA  
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL  
Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO VARANDAS DO LAGO NORTE  
Advogado: DF022073 - RUBENITA LEO DE SOUZA SILVA

**Distribuição:** 2008.01.1.071930-9 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1857 - REVISIONAL  
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL  
Requerente: DANIEL AVELINO DA CUNHA  
Advogado: DF003765 - AVENIR ANGELO ROSA FILHO

**Distribuição:** 2008.01.1.071931-7 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1857 - REVISIONAL  
**Vara:** 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL  
**Requerente:** WILLIAN APARECIDO PERES DA SILVA  
**Advogado:** DF003765 - AVENIR ANGELO ROSA FILHO

**Distribuição:** 2008.01.1.071934-0 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1857 - REVISIONAL  
**Vara:** 205 - QUINTA VARA CIVEL  
**Requerente:** MARCOS ANTONIO SIQUEIRA COUTINHO  
**Advogado:** DF003765 - AVENIR ANGELO ROSA FILHO

**Distribuição:** 2008.01.1.071935-8 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO  
**Vara:** 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL  
**Embargante:** VANDUIR JOSE DE LIMA  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.01.1.071939-9 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071940-5 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO  
**Vara:** 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA  
**Embargante:** RAMIRO ROSA  
**Advogado:** DF021860 - MARCO ANTONIO BARION

**Distribuição:** 2008.01.1.071941-3 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1054 - ALIMENTOS  
**Vara:** 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA  
**Requerente:** J.P.D.M.  
**Advogado:** DF015005 - JUAN PABLO LONDONO MORA

**Distribuição:** 2008.01.1.071944-6 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1453 - EXECUCAO FISCAL  
**Vara:** 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA  
**Exequente:** FPDF  
**Advogado:** DF012794 - JULIANA TAVARES ALMEIDA

**Distribuição:** 2008.01.1.071945-4 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1453 - EXECUCAO FISCAL  
**Vara:** 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Exequente:** FPDF  
**Advogado:** DF012794 - JULIANA TAVARES ALMEIDA

**Distribuição:** 2008.01.1.071946-2 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1453 - EXECUCAO FISCAL  
**Vara:** 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA  
**Exequente:** FPDF  
**Advogado:** DF012794 - JULIANA TAVARES ALMEIDA

**Distribuição:** 2008.01.1.071947-9 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1453 - EXECUCAO FISCAL  
**Vara:** 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Exequente:** FPDF  
**Advogado:** DF012794 - JULIANA TAVARES ALMEIDA

**Distribuição:** 2008.01.1.071948-7 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1453 - EXECUCAO FISCAL  
**Vara:** 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA  
**Exequente:** FPDF  
**Advogado:** DF002397 - MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA

**Distribuição:** 2008.01.1.071949-5 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1453 - EXECUCAO FISCAL  
**Vara:** 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA  
**Exequente:** FPDF  
**Advogado:** DF002397 - MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA

**Distribuição:** 2008.01.1.071950-0 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1453 - EXECUCAO FISCAL  
**Vara:** 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA  
**Exequente:** FPDF  
**Advogado:** DF002397 - MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA

**Distribuição:** 2008.01.1.071951-8 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1453 - EXECUCAO FISCAL  
**Vara:** 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA  
**Exequente:** FPDF  
**Advogado:** DF002397 - MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA

**Distribuição:** 2008.01.1.071952-6 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1453 - EXECUCAO FISCAL  
**Vara:** 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA  
**Exequente:** FPDF  
**Advogado:** DF002397 - MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA

**Distribuição:** 2008.01.1.071953-4 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1453 - EXECUCAO FISCAL  
**Vara:** 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA  
**Exequente:** FPDF  
**Advogado:** DF002397 - MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA

**Distribuição:** 2008.01.1.071956-7 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1566 - INDENIZACAO  
**Vara:** 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Requerente:** LINDAMIR EGGERS KREIS  
**Advogado:** DF005832 - SEVERINA ALMEIDA FALCAO

**Distribuição:** 2008.01.1.071957-5 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1659 - MODIFICACAO DE CLAUSULA  
**Vara:** 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA  
**Requerente:** O.H.D.A.E.S.  
**Advogado:** DF006598 - REGINA CELIA SILVA MOREIRA

**Distribuição:** 2008.01.1.071960-6 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071964-7 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1693 - PEDIDO DE EXPLICACAO  
**Vara:** 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL  
**Requerente:** ALEXANDRE GARCIA DA COSTA JOSE JORGE  
**Advogado:** DF014428 - ALEXANDRE GARCIA DA COSTA JOSE JORGE

**Distribuição:** 2008.01.1.071967-0 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1056 - ALVARA  
**Vara:** 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA  
**Requerente:** EDYR MARIA LAGO PACHA  
**Advogado:** DF002925 - JOSEVALDO CARDOSO DE LIMA

**Distribuição:** 2008.01.1.071969-6 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1682 - ORDINARIA  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA  
**Requerente:** ARNALDO DOS SANTOS LOPES  
**Advogado:** DF013811 - MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

**Distribuição:** 2008.01.1.071970-2 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1857 - REVISIONAL  
**Vara:** 204 - QUARTA VARA CIVEL  
**Requerente:** LUIZ MAURICIO SOUZA SANTOS  
**Advogado:** DF025857 - GERSON MOISES MEDEIROS

**Distribuição:** 2008.01.1.071971-9 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL  
**Vara:** 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA  
**Requerente:** K.P.  
**Advogado:** DF021601 - GERALDO LAFAIETE FERNANDES

**Distribuição:** 2008.01.1.071974-3 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO  
**Vara:** 602 - SEGUNDA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAIIS  
**Requerente:** JOSE OLIVEIRA ROCHA  
**Advogado:** DF014087 - MILTON LOPES MACHADO FILHO

**Distribuição:** 2008.01.1.071975-0 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 8147 - REVISAO DE CONTRATO  
**Vara:** 209 - NONA VARA CIVEL  
**Requerente:** JEAN FABIO LIMA  
**Advogado:** DF00811A - GLEI ROBERTO VILELA

**Distribuição:** 2008.01.1.071976-8 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** M.H.D.S.D.D.A.  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071978-4 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 8147 - REVISAO DE CONTRATO  
**Vara:** 220 - VIGESIMA VARA CIVEL  
**Requerente:** VONIVALDO BEZERRA CESAR  
**Advogado:** DF00811A - GLEI ROBERTO VILELA

**Distribuição:** 2008.01.1.071979-2 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 8147 - REVISAO DE CONTRATO  
**Vara:** 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL  
**Requerente:** DENIS VALDO PEREIRA DE SOUZA  
**Advogado:** DF00811A - GLEI ROBERTO VILELA

**Distribuição:** 2008.01.1.071981-5 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 8147 - REVISAO DE CONTRATO  
**Vara:** 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL  
**Requerente:** MARCOS GABRIEL DE FREITAS  
**Advogado:** DF00811A - GLEI ROBERTO VILELA

**Distribuição:** 2008.01.1.071983-0 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1518 - FLAGRANTE (PRESO)  
**Vara:** 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071984-8 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 8147 - REVISAO DE CONTRATO  
**Vara:** 204 - QUARTA VARA CIVEL  
**Requerente:** LEONARDO ARAUJO DE FREITAS  
**Advogado:** DF00811A - GLEI ROBERTO VILELA

**Distribuição:** 2008.01.1.071985-6 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 8147 - REVISAO DE CONTRATO  
**Vara:** 203 - TERCEIRA VARA CIVEL  
**Requerente:** MARCOS ANTONIO BARBOSA MACIEL  
**Advogado:** DF00811A - GLEI ROBERTO VILELA

**Distribuição:** 2008.01.1.071987-2 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1471 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS  
**Vara:** 204 - QUARTA VARA CIVEL  
**Requerente:** CONEMPEC CONF NAC DAS ENTIDADES DE MICROEMP E EMP PEQ PORTE  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071988-9 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** SET SERVICO TECNICO DE INFORMATICA LTDA  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071990-3 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1191 - EXECUCAO PROVISORIA  
**Vara:** 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL  
**Requerente:** MORAIS CASTILHO E BRINDEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
**Advogado:** DF014717 - GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO

**Distribuição:** 2008.01.1.071991-0 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL  
**Vara:** 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA  
**Requerente:** L.D.F.L.D.C.  
**Advogado:** DF006380 - EZEQUIEL VANDERLEI

**Distribuição:** 2008.01.1.071992-8 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 603 - TERCEIRA VARA ENTORP CONTRAV PENAIAS  
**Autor do Fato:** RUDIVAL CALISTO DOS SANTOS  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.071993-6 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1556 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
**Vara:** 207 - SETIMA VARA CIVEL  
**Requerente:** HOSPITAL SANTA LUCIA SA  
**Advogado:** DF005460 - VANIA MARQUEZ SARAIVA

**Distribuição:** 2008.01.1.071995-2 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1056 - ALVARA  
**Vara:** 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL  
**Requerente:** DALMIR LIMA DE SOUZA  
**Advogado:** DF010824 - DEOCLECIO DIAS BORGES

**Distribuição:** 2008.01.1.071996-9 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1665 - NOTIFICACAO  
**Vara:** 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Requerente:** DISTRITO FEDERAL  
**Advogado:** DF012251 - SANDRA CRISTINA DE ALMEIDA TEIXEIRA

**Distribuição:** 2008.01.1.071998-5 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1926 - SUMARISSIMA  
**Vara:** 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Requerente:** JORGE ALUISIO DE MOURA  
**Advogado:** GO014227 - NILZA MARIA DE SOUZA MATOS

**Distribuição:** 2008.01.1.072000-4 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1566 - INDENIZACAO  
**Vara:** 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL  
**Requerente:** ARCENIO SUARES DOS SANTOS  
**Advogado:** DF010434 - JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

**Distribuição:** 2008.01.1.072001-2 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1665 - NOTIFICACAO  
**Vara:** 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Requerente:** DISTRITO FEDERAL  
**Advogado:** DF015225 - IZABELA FROTA MELO

**Distribuição:** 2008.01.1.072002-9 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1566 - INDENIZACAO  
**Vara:** 203 - TERCEIRA VARA CIVEL  
**Requerente:** JOALMINA RAMALHO BEZERRA  
**Advogado:** DF010434 - JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

**Distribuição:** 2008.01.1.072004-5 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1566 - INDENIZACAO  
**Vara:** 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL  
**Requerente:** IVANEIDE DO ESPIRITO SANTO  
**Advogado:** DF010434 - JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

**Distribuição:** 2008.01.1.072005-3 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1566 - INDENIZACAO  
**Vara:** 205 - QUINTA VARA CIVEL  
**Requerente:** SEBASTIAO DAMASCENO ROSA  
**Advogado:** DF010434 - JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

**Distribuição:** 2008.01.1.072008-6 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1634 - LIBERDADE PROVISORIA  
**Vara:** 306 - SEXTA VARA CRIMINAL  
**Requerente:** MAYCON THYAGO SOUSA CAMPOS  
**Advogado:** DF02139A - NAIR RODRIGUES MAAS

**Distribuição:** 2008.01.1.072009-4 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1670 - NOTICIA CRIME  
**Vara:** 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL  
**Requerente:** MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.072010-9 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1566 - INDENIZACAO  
**Vara:** 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL  
**Requerente:** TERESINHA DE JESUS MEDEIROS GOIS  
**Advogado:** DF010434 - JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

**Distribuição:** 2008.01.1.072012-5 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL  
**Vara:** 204 - QUARTA VARA CIVEL  
**Exequente:** LUIZ PITON PINTO  
**Advogado:** DF024081 - CARLA EMANUELA FERREIRA SIQUEIRA

**Distribuição:** 2008.01.1.072014-0 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 8147 - REVISAO DE CONTRATO  
**Vara:** 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL  
**Requerente:** ANTONIO MENDES VIANA  
**Advogado:** DF015117 - SERGIO RICARDO DA SILVA

**Distribuição:** 2008.01.1.072015-8 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 8147 - REVISAO DE CONTRATO  
**Vara:** 207 - SETIMA VARA CIVEL  
**Requerente:** CESAR FRANCISCO DE SOUZA  
**Advogado:** DF015117 - SERGIO RICARDO DA SILVA

**Distribuição:** 2008.01.1.072016-6 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 8147 - REVISAO DE CONTRATO  
**Vara:** 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL  
**Requerente:** NANIELLE CORTES ALVES REGO  
**Advogado:** DF015117 - SERGIO RICARDO DA SILVA

**Distribuição:** 2008.01.1.072018-2 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 8147 - REVISAO DE CONTRATO  
**Vara:** 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL  
**Requerente:** DENILDA RENE SOARES  
**Advogado:** DF015117 - SERGIO RICARDO DA SILVA

**Distribuição:** 2008.01.1.072019-9 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 8147 - REVISAO DE CONTRATO  
**Vara:** 206 - SEXTA VARA CIVEL  
**Requerente:** EDILEUZA ASSIS PEREIRA  
**Advogado:** DF015117 - SERGIO RICARDO DA SILVA

**Distribuição:** 2008.01.1.072020-5 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1056 - ALVARA  
**Vara:** 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA  
**Requerente:** ISABEL SILVA GUIMARAES  
**Advogado:** DF016858 - NILTON LAFUENTE

**Distribuição:** 2008.01.1.072021-3 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 8147 - REVISAO DE CONTRATO  
**Vara:** 208 - OITAVA VARA CIVEL  
**Requerente:** REGINALDO NUNES SABINO  
**Advogado:** DF015117 - SERGIO RICARDO DA SILVA

**Distribuição:** 2008.01.1.072022-0 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 8147 - REVISAO DE CONTRATO  
**Vara:** 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL  
**Requerente:** DOMINGOS PEREIRA DE SOUSA  
**Advogado:** DF015117 - SERGIO RICARDO DA SILVA

**Distribuição:** 2008.01.1.072023-8 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1839 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE CASAMENTO  
**Vara:** 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF  
**Requerente:** MARLENE FRANCISCA DA SILVA PINTO  
**Advogado:** GO007926 - BRASILIANO JANUARIO NETO

**Distribuição:** 2008.01.1.072024-6 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 8147 - REVISAO DE CONTRATO  
**Vara:** 220 - VIGESIMA VARA CIVEL  
**Requerente:** FRANCIMAR DA SILVA LIMA  
**Advogado:** DF015117 - SERGIO RICARDO DA SILVA

**Distribuição:** 2008.01.1.072025-4 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 8147 - REVISAO DE CONTRATO  
**Vara:** 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL  
**Requerente:** GERALDO FRANCISCO ARAUJO  
**Advogado:** DF015117 - SERGIO RICARDO DA SILVA

**Distribuição:** 2008.01.1.072026-2 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 8147 - REVISAO DE CONTRATO  
**Vara:** 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL  
**Requerente:** MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA  
**Advogado:** DF015117 - SERGIO RICARDO DA SILVA

**Distribuição:** 2008.01.1.072027-9 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 8147 - REVISAO DE CONTRATO  
**Vara:** 203 - TERCEIRA VARA CIVEL  
**Requerente:** MARIA ELY LEAL DE CARVALHO  
**Advogado:** DF015117 - SERGIO RICARDO DA SILVA

**Distribuição:** 2008.01.1.072028-7 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1566 - INDENIZACAO  
**Vara:** 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL  
**Requerente:** MONIQUE LAMOUNIER DE JESUS  
**Advogado:** DF01970A - ANTONIO CARLOS MESQUITA FILHO

**Distribuição:** 2008.01.1.072029-5 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 8147 - REVISAO DE CONTRATO  
**Vara:** 210 - DECIMA VARA CIVEL  
**Requerente:** RODRIGO FERREIRA ALVES  
**Advogado:** DF015117 - SERGIO RICARDO DA SILVA

**Distribuição:** 2008.01.1.072030-0 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 8147 - REVISAO DE CONTRATO  
**Vara:** 220 - VIGESIMA VARA CIVEL  
**Requerente:** FLAVIO NUNES DE OLIVEIRA  
**Advogado:** DF015117 - SERGIO RICARDO DA SILVA

**Distribuição:** 2008.01.1.072031-8 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO  
**Vara:** 304 - QUARTA VARA CRIMINAL  
**Requerente:** FABIO ANDRADE SOMBRIO  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.01.1.072032-6 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1634 - LIBERDADE PROVISORIA  
**Vara:** 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL  
**Requerente:** RAFAEL JOSE TEIXEIRA JUNIO  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.01.1.072033-4 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1189 - CARTA PRECATORIA  
**Vara:** 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS  
**Requerente:** STM WIRELESS TELECOMUNICACOES LTDA  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.072035-9 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1048 - ALIENACAO JUDICIAL  
**Vara:** 206 - SEXTA VARA CIVEL  
**Requerente:** IZENI ARCANJO MARTINS SILVA  
**Advogado:** DF024558 - RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA

**Distribuição:** 2008.01.1.072037-5 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1129 - AUTORIZACAO JUDICIAL  
**Vara:** 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF  
**Requerente:** PROMOTOR CHEFE DO PARANOA DF  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.072041-4 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO  
**Vara:** 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Requerente:** ANGELA RODRIGUES REIS  
**Advogado:** DF015682 - VICTOR MENDONCA NEIVA

**Distribuição:** 2008.01.1.072042-2 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO  
**Vara:** 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Requerente:** LUCIA MARGARIDA ALHEIRO DA SILVA ROSA  
**Advogado:** DF015682 - VICTOR MENDONCA NEIVA

**Distribuição:** 2008.01.1.072043-9 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO  
**Vara:** 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL  
**Requerente:** JOSE ALVES BEZERRA FILHO  
**Advogado:** DF015682 - VICTOR MENDONCA NEIVA

**Distribuição:** 2008.01.1.072044-7 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO  
**Vara:** 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Requerente:** ROSIRENE APARECIDA DE ARAUJO MALAGOLI  
**Advogado:** DF015682 - VICTOR MENDONCA NEIVA

**Distribuição:** 2008.01.1.072045-5 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO  
**Vara:** 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Requerente:** JOAO BALBINO SILVA  
**Advogado:** DF015682 - VICTOR MENDONCA NEIVA

**Distribuição:** 2008.01.1.072046-3 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO  
**Vara:** 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Requerente:** VOLIA REGINA AMARANTE GARCIA  
**Advogado:** DF015682 - VICTOR MENDONCA NEIVA

**Distribuição:** 2008.01.1.072047-0 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO  
**Vara:** 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA  
**Requerente:** ARIANE RODRIGUES MACEDO FERNANDES  
**Advogado:** DF015682 - VICTOR MENDONCA NEIVA

**Distribuição:** 2008.01.1.072048-8 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO  
**Vara:** 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Requerente:** FRANKLIN HEBERT DE MELO LEANDRO  
**Advogado:** DF015682 - VICTOR MENDONCA NEIVA

**Distribuição:** 2008.01.1.072049-6 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1186 - CARTA DE SENTENCA  
**Vara:** 1801 - CEPEMA  
**Requerente:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.072050-2 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1186 - CARTA DE SENTENCA  
**Vara:** 1801 - CEPEMA  
**Requerente:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.072051-9 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1207 - COMINATORIA  
**Vara:** 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA  
**Requerente:** SELVINA FERREIRA LOPES  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.01.1.072052-7 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1186 - CARTA DE SENTENCA  
**Vara:** 1801 - CEPEMA  
**Requerente:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.072053-5 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1186 - CARTA DE SENTENCA  
**Vara:** 1801 - CEPEMA  
**Requerente:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.072054-3 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1186 - CARTA DE SENTENCA  
**Vara:** 1801 - CEPEMA  
**Requerente:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.072055-0 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1207 - COMINATORIA  
**Vara:** 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL  
**Requerente:** RAIMUNDO ALVES DE SOUZA  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.01.1.072057-6 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1186 - CARTA DE SENTENCA  
**Vara:** 1801 - CEPEMA  
**Requerente:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.072058-4 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA  
Vara: 1801 - CEPEMA  
Requerente: JUSTICA PUBLICA  
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.072059-2 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1207 - COMINATORIA  
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
Requerente: ARTHUR ISAAC COSTA DE MELO  
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.01.1.072060-7 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA  
Vara: 1801 - CEPEMA  
Requerente: JUSTICA PUBLICA  
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.072061-5 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA  
Vara: 1801 - CEPEMA  
Requerente: JUSTICA PUBLICA  
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.072062-3 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1207 - COMINATORIA  
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
Requerente: NILSON ALEXANDRE DE JESUS  
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.01.1.072064-8 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA  
Vara: 1801 - CEPEMA  
Requerente: JUSTICA PUBLICA  
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.072065-6 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1012 - ACIDENTE DE TRABALHO  
Vara: 901 - VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO  
Requerente: MARIA SIOLHI SCHAIKOSKI SUTIR ROSA  
Advogado: DF009308 - ROSI MARY TEIXEIRA MATOS

**Distribuição:** 2008.01.1.072067-2 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA  
Vara: 1801 - CEPEMA  
Requerente: JUSTICA PUBLICA  
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.072068-9 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA  
Vara: 1801 - CEPEMA  
Requerente: JUSTICA PUBLICA  
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.072069-7 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA  
Vara: 1801 - CEPEMA  
Requerente: JUSTICA PUBLICA  
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.072070-3 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1186 - CARTA DE SENTENCA  
Vara: 1801 - CEPEMA  
Requerente: JUSTICA PUBLICA  
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.072071-0 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1186 - CARTA DE SENTENCA  
**Vara:** 1801 - CEPEMA  
**Requerente:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.072072-8 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1186 - CARTA DE SENTENCA  
**Vara:** 1801 - CEPEMA  
**Requerente:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.01.1.072073-6 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1054 - ALIMENTOS  
**Vara:** 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA  
**Requerente:** V.C.O.D.A.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.01.1.072074-4 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1842 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE NASCIMENTO  
**Vara:** 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF  
**Requerente:** MARIA CLARA SIRQUEIRA LOPES  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.01.1.072075-2 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1842 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE NASCIMENTO  
**Vara:** 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF  
**Requerente:** GILSOANDERSON DIAS DA SILVA  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.01.1.072076-9 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE  
**Vara:** 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA  
**Requerente:** I.P.C.D.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.01.1.072077-7 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO  
**Vara:** 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Requerente:** ALINE BUENO OSSANI RIBEIRO  
**Advogado:** DF015682 - VICTOR MENDONCA NEIVA

**Distribuição:** 2008.01.1.072078-5 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO  
**Vara:** 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Requerente:** NADIA VIEIRA DE SOUZA  
**Advogado:** DF015682 - VICTOR MENDONCA NEIVA

**Distribuição:** 2008.01.1.072079-3 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1054 - ALIMENTOS  
**Vara:** 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA  
**Requerente:** I.F.E.F.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.01.1.072080-8 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO  
**Vara:** 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Requerente:** ANGELA RODRIGUES REIS  
**Advogado:** DF015682 - VICTOR MENDONCA NEIVA

**Distribuição:** 2008.01.1.072081-6 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1354 - DIVORCIO LITIGIOSO  
**Vara:** 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA  
**Requerente:** A.P.D.S.R.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.01.1.072082-4 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO  
**Vara:** 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA  
**Requerente:** PATRICIA MARIA BICALHO CHACEL  
**Advogado:** DF015682 - VICTOR MENDONCA NEIVA

**Distribuição:** 2008.01.1.072083-2 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1054 - ALIMENTOS  
**Vara:** 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA  
**Requerente:** J.H.B.C.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.01.1.072084-9 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO  
**Vara:** 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Requerente:** VOLIA REGINA AMARANTE GARCIA  
**Advogado:** DF015682 - VICTOR MENDONCA NEIVA

**Distribuição:** 2008.01.1.072085-7 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS  
**Vara:** 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA  
**Requerente:** S.D.O.L.D.S.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.01.1.072086-5 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA  
**Exequente:** LSM LTDA  
**Advogado:** DF025406 - THIAGO FREDERICO CHAVES TAJRA

**Distribuição:** 2008.01.1.072087-3 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1769 - REGISTRO DE NASCIMENTO TARDIO  
**Vara:** 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF  
**Requerente:** JOSELIA CONCEICAO DE SOUSA  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.01.1.072088-0 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL  
**Vara:** 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL  
**Exequente:** L E M REPRESENTACOES  
**Advogado:** DF025406 - THIAGO FREDERICO CHAVES TAJRA

**Distribuição:** 2008.01.1.072089-8 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1056 - ALVARA  
**Vara:** 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA  
**Requerente:** K.C.D.S.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.01.1.072090-4 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1769 - REGISTRO DE NASCIMENTO TARDIO  
**Vara:** 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF  
**Requerente:** DINORAILDE RODRIGUES TRINDADE MAIA  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.01.1.072091-2 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1393 - EMBARGOS DO DEVEDOR  
**Vara:** 202 - SEGUNDA VARA CIVEL  
**Embargante:** JOSE OCELIO VASCONCELOS  
**Advogado:** DF004950 - DAIBES OTTONI DE OLIVEIRA

**Distribuição:** 2008.01.1.072092-9 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1566 - INDENIZACAO  
**Vara:** 204 - QUARTA VARA CIVEL  
**Requerente:** EDUARDO DAHER NAVES  
**Advogado:** DF017073 - RAQUEL SOARES XIMENES AGUIAR BRASIL

**Distribuição:** 2008.01.1.072093-7 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA  
**Vara:** 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA  
**Requerente:** P.H.T.D.D.S.S.F.  
**Advogado:** DF025672 - LEONARDO TAVARES CHAVES

**Distribuição:** 2008.01.1.072094-5 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1834 - RETIFICACAO DE OBITO  
**Vara:** 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF  
**Requerente:** ORDELANIA CORREA DE MORAIS  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.01.1.072095-3 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1676 - OBRIGACAO DE FAZER  
**Vara:** 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL  
**Requerente:** JOAQUIM AMORIM DE DEUS  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.01.1.072096-0 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1207 - COMINATORIA  
**Vara:** 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF  
**Requerente:** JOAQUIM TIAGO NOGUEIRA  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.01.1.072099-4 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1207 - COMINATORIA  
**Vara:** 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA  
**Requerente:** CLEIDE SANTOS REIS  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Varas com Jurisdição em Todo o Território do Distrito Federal****Varas da Fazenda Pública do DF****1ª Vara da Fazenda Pública do DF****EXPEDIENTE DO DIA 20 DE MAIO DE 2008**

Juiz de Direito: Antonio Fernandes da Luz

Diretora de Secretaria: Alessandra Fontes Melo Godoy

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

**Nº 135940-7/05 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF007988 - Jaqueline Brito de Barros. R: LC RELOGIOS DE PONTO LTDA EPP. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: MARIA LUCIMAR ARRUDA DOS SANTOS. Adv(s): (.). Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo quanto à(s) CDA(s) nº 0118715046 e 0018715062, nos moldes do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se em relação às demais CDAs. I. Brasília - DF, segunda-feira, 19/05/2008 às 17h..

**Nº 909-8/04 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF011498 - Tarcisio Vieira de Carvalho Neto. R: JOSE REYNALDO SANTIAGO. Proc(s): TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO. Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo quanto à(s) CDA(s) nº 0107373947, nos moldes do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se em relação às demais CDAs. I. Brasília - DF, terça-feira, 20/05/2008 às 15h30..

**Nº 2522-4/04 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF012794 - Juliana Tavares Almeida. R: JOSMANE CLAUDINO SILVA. Proc(s): JULIANA TAVARES ALMEIDA. Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo quanto à(s) CDA(s) nº 0102412316, nos moldes do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se em relação às demais CDAs. I. Brasília - DF, terça-feira, 20/05/2008 às 15h29..

**Nº 2851-3/04 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF013404 - Marcio Wanderley de Azevedo. R: ANFARI EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA SA. Proc(s): MARCIO WANDERLEY DE AZEVEDO. Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo quanto à(s) CDA(s) nº 0102109141, nos moldes do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se em relação às demais CDAs. I. Brasília - DF, terça-feira, 20/05/2008 às 15h27..

**Nº 13600-0/04 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004212 - Almir Nogueira. R: LINA DE JESUS VIEIRA OLIVEIRA. Proc(s): ALMIR NOGUEIRA. Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo quanto à(s) CDA(s) nº 0108341305 e 0109317360, nos moldes do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se em relação às demais CDAs. I. Brasília - DF, terça-feira, 20/05/2008 às 15h27..

**Nº 14725-5/04 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF005397 - Cesar Rodrigues Alves. R: MARCIO BARBOSA MOL. Proc(s): CESAR RODRIGUES ALVES. Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo quanto à(s) CDA(s) nº 0106362062, 0106471392, 0106590189, 0106695622 e 0106826263, nos moldes do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se em relação às demais CDAs. I. Brasília - DF, terça-feira, 20/05/2008 às 15h26..

**Nº 15008-5/04 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF005397 - Cesar Rodrigues Alves. R: MARIA WILMA DARK ROLIM BORGES. Proc(s): , PR-CESAR RODRIGUES ALVES. Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo quanto à(s) CDA(s) nº 0104150823 e 0104879211, nos moldes do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se em relação às demais CDAs. I. Brasília - DF, terça-feira, 20/05/2008 às 15h22..

**Nº 17955-2/04 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004624 - Alfredo Henrique Rebello Brandao. R: AURINEI SEVERO NETO. Proc(s): ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDAO. Em virtude da noticiada remissão, julgo extinto o presente processo quanto à(s) CDA(s) nº 0101282230, 0101803508, 0103072454 e 0103633529, nos moldes do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Prossiga-se em relação às demais CDAs. I. Brasília - DF, terça-feira, 20/05/2008 às 15h20..

**Nº 18182-9/04 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF002033 - Carlos Augusto Figueredo Salazar. R: JOAO BATISTA DO VALE. Proc(s): CARLOS AUGUSTO FIGUEIREDO SALAZAR. Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo quanto à(s) CDA(s) nº 0108449360 e 0109425197, nos moldes do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se em relação às demais CDAs. I. Brasília - DF, terça-feira, 20/05/2008 às 15h18..

**Nº 20757-2/04 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF013641 - Jose Cardoso Dutra Junior. R: DOMINGOS FERREIRA DE LIMA. Proc(s): JOSE CARDOSO DUTRA JUNIOR. Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo quanto à(s) CDA(s) nº 0108132609, nos moldes do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se em relação às demais CDAs. I. Brasília - DF, terça-feira, 20/05/2008 às 15h16..

**Nº 21289-8/04 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF013032 - Ursula Ribeiro de Figueiredo Teixeira. R: PAULO LUIZ DE LIMA MARTINS. Proc(s): , PR-URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA. Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo quanto à(s) CDA(s) nº 0101136994, 0102391955, 0102598452 e 0107329808, nos moldes do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se em relação às demais CDAs. I. Brasília - DF, terça-feira, 20/05/2008 às 15h15..

**Nº 24463-0/04 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF008943 - Mario Cesar Lopes Barbosa. R: MARIA MARCIA RODRIGUES. Proc(s): , PR-MARIO CESAR LOPES BARBOSA. Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo quanto à(s) CDA(s) nº 0108502341 e 0109475801, nos moldes do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se em relação às demais CDAs. I. Brasília - DF, terça-feira, 20/05/2008 às 15h09..

**Nº 28554-0/04 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF014571 - Leo Ferreira Leony. R: MARIA ELZA RIBEIRO LIMA. Proc(s): LEO FERREIRA LEONCY. Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo quanto à(s) CDA(s) nº 0101404450, 0101926189, 0103089950, 0103651055, 0104365234, 0105094196 e 0108526623, nos moldes do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se em relação às demais CDAs. I. Brasília - DF, terça-feira, 20/05/2008 às 15h04..

**Nº 29202-8/04 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004624 - Alfredo Henrique Rebello Brandao. R: NAILDO ALVES. Proc(s): , PR-ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDAO. Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo quanto à(s) CDA(s) nº 0107592657, nos moldes do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se em relação às demais CDAs. I. Brasília - DF, terça-feira, 20/05/2008 às 15h02..

**Nº 30378-6/04 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF011498 - Tarcisio Vieira de Carvalho Neto. R: IOLANDA BEATRIZ DE CARVALHO. Proc(s): TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO. Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo quanto à(s) CDA(s) nº 0107168138, nos moldes do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se em relação às demais CDAs. Brasília - DF, terça-feira, 20/05/2008 às 14h54..

**Nº 30679-4/04 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF008943 - Mario Cesar Lopes Barbosa. R: CALIXTO LOPES DOS SANTOS FILHO. Proc(s): MARIO CESAR LOPES BARBOSA. Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo quanto à(s) CDA(s) nº 0101640269 e 0102157570, nos moldes do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se em relação às demais CDAs. Brasília - DF, terça-feira, 20/05/2008 às 14h53..

**Nº 37112-7/04 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF015234 - Mario Hermes Trigo de Loureiro Filho. R: AVALON PROMOCOES E EVENTOS CULTURAIS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ADRIANO BOTELHO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. Adv(s): (.). Proc(s): PR-, PR-MARIO HERMES TRIGO DE LOUREIRO FILHO. Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo quanto à(s) CDA(s) nº 0109766156, nos moldes do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se em relação às demais CDAs. Brasília - DF, terça-feira, 20/05/2008 às 14h52..

**Nº 51485-0/04 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF013641 - Jose Cardoso Dutra Junior. R: MERCADO E VERDURAO MEIRELAINE LTDA. Proc(s): PR-JOSE CARDOSO DUTRA JUNIOR. Em virtude do noticiado cancelamento, julgo extinto o presente processo quanto à(s) CDA(s) nº 0103094164 e 0103655255, nos moldes do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Prossiga-se em relação às demais CDAs. Brasília - DF, terça-feira, 20/05/2008 às 14h36..

**Nº 55645-9/04 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF008943 - Mario Cesar Lopes Barbosa. R: ABN AMRO ARREND MERCANTIL SA. Proc(s): MARIO CESAR LOPES BARBOSA. Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo quanto à(s) CDA(s) nº 0101129505, nos moldes do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se em relação às demais CDAs. Brasília - DF, terça-feira, 20/05/2008 às 14h32..

**Nº 56977-3/04 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF009707 - Su Yun Yang. R: CARREFOUR ADMINIST DE CARTOES DE CREDITO COM PARTICIP LTDA. Adv(s): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario, DF07462E - Rafael Barros e Silva Galvao. R: FARO IMOVEIS COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s): (.). R: CARPART COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s): (.), Proc(s): PR-, PR-TULIO MARCIO CUNHA E CRUZ ARANTES, PR-SU YUN YANG. Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo quanto à(s) CDA(s) nº 0098576593 e 0110143906, nos moldes do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se em relação às demais CDAs. Brasília - DF, terça-feira, 20/05/2008 às 14h31..

**Nº 129426-2/05 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF007853 - Jose Luciano Arantes. R: JOAO BATISTA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo quanto à(s) CDA(s) nº 0114337365, 0116951036 e 0117997668, nos moldes do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se em relação às demais CDAs. Brasília - DF, segunda-feira, 19/05/2008 às 17h37..

**Nº 129435-9/05 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF007853 - Jose Luciano Arantes. R: JORGE LUIZ DO AMARAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo quanto à(s) CDA(s) nº 0103216057 e 0103773240, nos moldes do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se em relação às demais CDAs. Brasília - DF, segunda-feira, 19/05/2008 às 17h36..

**Nº 129910-6/05 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF007988 - Jaqueline Brito de Barros. R: ANDERSON VIEIRA LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo quanto à(s) CDA(s) nº 0102366705, 0112150489 e 0116202262, nos moldes do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se em relação às demais CDAs. Brasília - DF, segunda-feira, 19/05/2008 às 17h34..

**Nº 133297-4/05 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF013641 - Jose Cardoso Dutra Junior. R: MILLENNIUM ACADEMIA DE GINASTICA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: NIVALDA MARIA NOGUEIRA ROCHA. Adv(s): (.). Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo quanto à(s) CDA(s) nº 0115918140, 0118835416, 0118835432, 0118835459, 0112581501, 012581528, 0112581544, 0112581560 e 0112581579, nos moldes do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se em relação às demais CDAs. Brasília - DF, segunda-feira, 19/05/2008 às 17h33..

**Nº 134453-8/05 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF012794 - Juliana Tavares Almeida. R: INDUSTRIA DE PANIFICACAO MARTINS LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: EVANDRO LUCIANO DOS REIS. Adv(s): (.). Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo quanto à(s) CDA(s) nº 0116056622, nos moldes do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se em relação às demais CDAs. Brasília - DF, segunda-feira, 19/05/2008 às 17h28..

**Nº 134529-2/05 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF015229 - Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira. R: AMETISTA COMERCIO DE OTICAS E FOTOGRAFICOS LT. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: FRANCISCO ASSIS VENANCIO ALVES. Adv(s): (.). R: SARAH REGANE GONCALVES DE CASTRO. Adv(s): (.). Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo quanto à(s) CDA(s) nº 0115184830, nos moldes do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se em relação às demais CDAs. Brasília - DF, segunda-feira, 19/05/2008 às 17h26..

**Nº 134562-9/05 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF007853 - Jose Luciano Arantes. R: BSB TELEMATICA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOSE STELIO FEITOSA DE CARVALHO. Adv(s): (.). R: MARCELO SILVA COSTA. Adv(s): (.). Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo quanto à(s) CDA(s) nº 0109987713, 0109987721, 0109987730, 0107065894, 0107134365 e 0109987756, nos moldes do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se em relação às demais CDAs. Brasília - DF, segunda-feira, 19/05/2008 às 17h24..

**Nº 134679-3/05 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF009707 - Su Yun Yang. R: YLEM GUIMARAES DE MACEDO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo quanto à(s) CDA(s) nº 0095755128, 0104289350 e 0105017884, nos moldes do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se em relação às demais CDAs. Brasília - DF, segunda-feira, 19/05/2008 às 17h07..

**Nº 134770-6/05 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF007716 - Tulio Marcio Cunha e Cruz Arantes. R: FLAVIO B PORFIRIO & CIA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: FLAVIO BERNADES PORFIRIO. Adv(s): (.), Proc(s): PR-SU YUN YANG. Em virtude do noticiado cancelamento da(s) CDA(s) nº 0115920269, bem como do pagamento da(s) CDA(s) nº 0110000196, 0112584543, 0112584551, 0115920277 e 0118842846, julgo extinto o presente processo nos moldes do art. 26 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se em relação às demais CDAs. Brasília - DF, segunda-feira, 19/05/2008 às 17h05..

**Nº 147179-8/05 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF005758 - Beatriz Kicis Torrents de Sordi. R: NILSON DA SILVA FARIAS ME. Proc(s): JAQUELINE BRITTO DE BARROS, PR-SU YUN YANG. Em virtude do noticiado cancelamento, julgo extinto o presente processo quanto à(s) CDA(s) nº 0103106774 e 0103668020, nos moldes do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Prossiga-se em relação às demais CDAs. Brasília - DF, terça-feira, 20/05/2008 às 16h37..

**Nº 149056-3/05 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF014006 - Marlon Tomazette. R: DIVA DE SOUSA FERREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo quanto à(s) CDA(s) nº 0104027770, nos moldes do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se em relação às demais CDAs. Brasília - DF, terça-feira, 20/05/2008 às 16h28..

**Nº 149148-6/05 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF007853 - Jose Luciano Arantes. R: ABN AMRO ARREND MERCANTIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo quanto à(s) CDA(s) nº 0112395899, nos moldes do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se em relação às demais CDAs. Brasília - DF, terça-feira, 20/05/2008 às 16h27..

**Nº 149150-9/05 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF007853 - Jose Luciano Arantes. R: ABN AMRO ARREND MERCANTIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo quanto à(s) CDA(s) nº 0112403123, nos moldes do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se em relação às demais CDAs. Brasília - DF, terça-feira, 20/05/2008 às 16h26..

**Nº 149188-8/05 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF008204 - Diana de Almeida Ramos. R: GARDENE IMACULADA ALVES. Proc(s): SU YUN YANG. Em virtude do noticiado cancelamento, julgo extinto o presente processo quanto à(s) CDA(s) nº 0096553863 e 0095561536, nos moldes do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Prossiga-se em relação às demais CDAs. Brasília - DF, terça-feira, 20/05/2008 às 16h26..

**Nº 149936-2/05 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF005397 - Cesar Rodrigues Alves. R: LUIZ FERREIRA DE ARAUJO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo quanto à(s) CDA(s) nº 0103128263, 0103689516 e 0104209976, nos moldes do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se em relação às demais CDAs. Brasília - DF, terça-feira, 20/05/2008 às 16h24..

**Nº 150618-5/05 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF002397 - Maria Valesca Barreto Vianna Rocha. R: MARIA LUCIA DE PAULA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA LUCIA DE PAULA. Adv(s): (.). Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo quanto à(s) CDA(s) nº 0115252070, nos moldes do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se em relação às demais CDAs. Brasília - DF, terça-feira, 20/05/2008 às 16h13..

**Nº 151571-2/05 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF013641 - Jose Cardoso Dutra Junior. R: PANAMERICANO LEASING ARREND MERC S/A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo quanto à(s) CDA(s) nº 0102620717, 0107362155 e 0112240623, nos moldes do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se em relação às demais CDAs. Brasília - DF, terça-feira, 20/05/2008 às 16h10..

**Nº 151573-7/05 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF013641 - Jose Cardoso Dutra Junior. R: PANAMERICANO LEASING ARREND MERC S/A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo quanto à(s) CDA(s) nº 0102647313, 0107154650, 0112277020 e 0102707812, nos moldes do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se em relação às demais CDAs. Brasília - DF, terça-feira, 20/05/2008 às 16h08..

**Nº 151574-5/05 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF013641 - Jose Cardoso Dutra Junior. R: PANAMERICANO LEASING ARREND MERC S/A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo quanto à(s) CDA(s) nº 0102646252, 0107398974 e 0112275834, nos moldes do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se em relação às demais CDAs. Brasília - DF, terça-feira, 20/05/2008 às 16h07..

**Nº 151578-6/05 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF013641 - Jose Cardoso Dutra Junior. R: PANAMERICANO LEASING ARREND MERC S/A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo quanto à(s) CDA(s) nº 0112271405, nos moldes do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se em relação às demais CDAs. Brasília - DF, terça-feira, 20/05/2008 às 15h35..

**Nº 151581-7/05 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF013641 - Jose Cardoso Dutra Junior. R: PANAMERICANO LEASING ARREND MERC S/A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo quanto à(s) CDA(s) nº 0102441251, 0102718920, 0107509962 e 0112408370, nos moldes do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se em relação às demais CDAs. Brasília - DF, terça-feira, 20/05/2008 às 15h34..

**Nº 151595-4/05 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF013641 - Jose Cardoso Dutra Junior. R: PANAMERICANO LEASING ARREND MERC S/A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo quanto à(s) CDA(s) nº 0102699011, 0107478790 e 0112376509, nos moldes do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se em relação às demais CDAs. Brasília - DF, terça-feira, 20/05/2008 às 15h32..

**Nº 151596-2/05 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF013641 - Jose Cardoso Dutra Junior. R: PANAMERICANO LEASING ARREND MERC S/A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo quanto à(s) CDA(s) nº 0102712581, 0107499908 e 0112397999, nos moldes do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se em relação às demais CDAs. Brasília - DF, terça-feira, 20/05/2008 às 15h32..

**Nº 151598-7/05 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF013641 - Jose Cardoso Dutra Junior. R: PANAMERICANO LEASING ARREND MERC S/A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo quanto à(s) CDA(s) nº 0102481156, 0107174510 e 0112062539, nos moldes do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se em relação às demais CDAs. Brasília - DF, terça-feira, 20/05/2008 às 15h31..

**Nº 38671-2/08 - Ordinaria** - A: MIGUEL ALVES CARDOSO. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Assim, diante dos julgados acima transcritos, CONCEDO a antecipação dos efeitos da tutela requerida para determinar ao Réu que se abstenha de aplicar a disposição inserta no inciso I, do § 1º, do artigo 1º, da Resolução nº 229/2007, no concerne a suspensão da concessão do adicional por tempo de serviço ao Autor. Cite-se e intem-se. Brasília - DF, terça-feira, 20/05/2008 às 14h29..

**Nº 47180-0/08 - Cominatória** - A: EVERALDO VIEIRA DANTAS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Assim, antecipo os efeitos da tutela, para determinar ao Réu a realização, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação, de procedimento cirúrgico denominado UMERO DISTAL na forma descrita no relatório médico, em hospital da rede pública de saúde e, na falta de vagas, que o Réu arque com os custos do procedimento em hospital ou clínica da rede particular de saúde, devendo

o procedimento cirúrgico ser precedido dos exames necessários a sua realização. Cite-se e intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 19/05/2008 às 17h04..

**Nº 16692-9/04 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004624 - Alfredo Henrique Rebelo Brandao. R: LUCILENE MOREIRA DE SOUSA NASCIMENTO. Proc(s): ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDAO. Em virtude da noticiada remissão, julgo extinto o presente processo quanto à(s) CDA(s) nº 0102658978 e 0107426889, nos moldes do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Prossiga-se em relação às demais CDAs. I. Brasília - DF, terça-feira, 20/05/2008 às 15h21..

**Nº 21609-7/04 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF014279 - Luciana Ribeiro e Fonseca. R: AVANIR FERREIRA DE SOUZA. Proc(s): , PR-LUCIANA RIBEIRO E FONSECA. Em virtude do noticiado cancelamento, julgo extinto o presente processo quanto à(s) CDA(s) nº 0101134436, 0102387621 e 0102589534, nos moldes do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Prossiga-se em relação às demais CDAs. I. Brasília - DF, terça-feira, 20/05/2008 às 15h13..

**Nº 21623-2/04 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF002033 - Carlos Augusto Figueredo Salazar. R: RAFAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Proc(s): CARLOS AUGUSTO FIGUEIREDO SALAZAR. Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo quanto à(s) CDA(s) nº 0101590334 e 0106390740, nos moldes do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se em relação às demais CDAs. I. Brasília - DF, terça-feira, 20/05/2008 às 15h12..

**Nº 24630-7/04 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF006653 - Nelson Luiz de Miranda Ramos. R: UNIAO COMERCIAL DE CONSTRUÇOES LTDA. Proc(s): , PR-NELSON LUIZ DE MIRANDA RAMOS. Em virtude do noticiado cancelamento, julgo extinto o presente processo quanto à(s) CDA(s) nº 0107262266, nos moldes do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Prossiga-se em relação às demais CDAs. I. Brasília - DF, terça-feira, 20/05/2008 às 15h08..

**Nº 25792-0/04 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF002397 - Maria Valesca Barreto Vianna Rocha. R: SONIA DA ROCHA SANTOS. Proc(s): MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA. Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo quanto à(s) CDA(s) nº 0102353549, nos moldes do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se em relação às demais CDAs. I. Brasília - DF, terça-feira, 20/05/2008 às 15h06..

**Nº 29265-5/04 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF014006 - Marlon Tomazette. R: MARCOLINA BARBOSA DA SILVA. Proc(s): , PR-MARLON TOMAZETTE, PR-SU YUN YANG . Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo quanto à(s) CDA(s) nº 0108453642 e 0109429419, nos moldes do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se em relação às demais CDAs. I. Brasília - DF, terça-feira, 20/05/2008 às 14h58..

**Nº 55635-4/04 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF008943 - Mario Cesar Lopes Barbosa. R: ABN AMRO ARREND MERCANTIL SA. Proc(s): JAQUELINE BRITTO DE BARROS, PR-MARIO CESAR LOPES BARBOSA. Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo quanto à(s) CDA(s) nº 0102698490, nos moldes do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se em relação às demais CDAs. I. Brasília - DF, terça-feira, 20/05/2008 às 14h35..

**Nº 55637-9/04 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF008943 - Mario Cesar Lopes Barbosa. R: ABN AMRO ARREND MERCANTIL SA. Proc(s): JAQUELINE BRITTO DE BARROS, PR-MARIO CESAR LOPES BARBOSA. Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo quanto à(s) CDA(s) nº 0101103565, 0101122977 e 0101157843, nos moldes do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se em relação às demais CDAs. I. Brasília - DF, terça-feira, 20/05/2008 às 14h34..

**Nº 55643-4/04 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF008943 - Mario Cesar Lopes Barbosa. R: ABN AMRO ARREND MERCANTIL SA. Proc(s): MARIO CESAR LOPES BARBOSA. Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo quanto à(s) CDA(s) nº 0101085699 e 0101101899, nos moldes do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se em relação às demais CDAs. I. Brasília - DF, terça-feira, 20/05/2008 às 14h33..

**Nº 129337-2/05 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ANAILTON DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo quanto à(s) CDA(s) nº 0103530991, 0104307102, 0105035890, 0102964475, 0108347249 e 0109323300, nos moldes do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se em relação às demais CDAs. I. Brasília - DF, segunda-feira, 19/05/2008 às 17h39..

**Nº 148360-0/05 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004588 - Felix Angelo Palazzo. R: ANDRE BELLO. Proc(s): FELIX ANGELO PALAZZO. Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo quanto à(s) CDA(s) nº 0110721284, 0110721292, 0110721306, 0110721314, nos moldes do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se em relação às demais CDAs. I. Brasília - DF, terça-feira, 20/05/2008 às 16h31..

**Nº 134370-3/05 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF00721A - Leda Maria Soares Janot. R: MERCANTIL DO BRASIL LEAS SA A ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo quanto à(s) CDA(s) nº 0112130232 e 0112400906, nos moldes do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se em relação às demais CDAs. I. Brasília - DF, segunda-feira, 19/05/2008 às 17h30..

**Nº 134463-4/05 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF012794 - Juliana Tavares Almeida. R: ANA LUCIA DE SOUSA E SILVA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo quanto à(s) CDA(s) nº 0115772820 e 0116071680, nos moldes do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se em relação às demais CDAs. I. Brasília - DF, segunda-feira, 19/05/2008 às 17h27..

**Nº 151561-6/05 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF013641 - Jose Cardoso Dutra Junior. R: QUADRO INDUSTRIA METALURGICA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JUVENCIO DE SA BARROS. Adv(s): (.). Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo quanto à(s) CDA(s) nº 0109720865, 0109720881 e 0109720890, nos moldes do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se em relação às demais CDAs. I. Brasília - DF, terça-feira, 20/05/2008 às 16h12..

**Nº 151566-5/05 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF013641 - Jose Cardoso Dutra Junior. R: PANAMERICANO LEASING ARREND MERC S/A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo quanto à(s) CDA(s) nº 0102382352, 0102578796 e 0107301784, nos moldes do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se em relação às demais CDAs. I. Brasília - DF, terça-feira, 20/05/2008 às 16h11..

**Nº 29851-8/04 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF013070 - Luis Eduardo Correia Serra. R: FLORENCIA MADEIRA. Proc(s): LUIS EDUARDO CORREIA SERRA. Em virtude da noticiada remissão, julgo extinto o presente processo quanto à(s) CDA(s) nº 0104946440, 0101621493, 0102138850 e 0104217944, nos moldes do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Prossiga-se em relação às demais CDAs. I. Brasília - DF, terça-feira, 20/05/2008 às 14h56..

**Nº 134537-2/05 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF015229 - Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira. R: COMERCIAL DE AGUA MINERAL NOVA CANAA LTDA - M. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em virtude do noticiado cancelamento, julgo extinto o presente processo quanto à(s) CDA(s) nº 0110559320, 0110577930, 0110601300, 0110662750, 0110704363 e 0110716345, nos moldes do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Prossiga-se em relação às demais CDAs. I. Brasília - DF, segunda-feira, 19/05/2008 às 17h21..

**Nº 134636-7/05 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF009707 - Su Yun Yang. R: COLORTEL SA SISTEMAS ELETRONICOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em virtude do noticiado cancelamento, julgo extinto o presente processo quanto à(s) CDA(s) nº 0115885242 e 0115885250, nos moldes do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Prossiga-se em relação às demais CDAs. I. Brasília - DF, segunda-feira, 19/05/2008 às 17h11..

**Nº 135931-9/05 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF007988 - Jaqueline Brito de Barros. R: SEBASTIAO VENTURA DE MIRANDA JUNIOR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em virtude do noticiado cancelamento, julgo extinto o presente processo quanto à(s) CDA(s) nº 0103106782 e 0103668039, nos moldes do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Prossiga-se em relação às demais CDAs. I. Brasília - DF, segunda-feira, 19/05/2008 às 17h01..

**Nº 146334-3/05 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF005353 - Leila Maria Ramos Dourado. R: PETRONIO RODRIGUES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo quanto à(s) CDA(s) nº 0116444320, nos moldes do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se em relação às demais CDAs. I. Brasília - DF, terça-feira, 20/05/2008 às 16h38..

**Nº 48140-8/04 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF008943 - Mario Cesar Lopes Barbosa. R: ABN AMRO ARREND MERCANTIL SA. Proc(s): MARIO CESAR LOPES BARBOSA. Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo quanto à(s) CDA(s) nº 0105515370, 0107477963, 0102629218 e 0102405255, nos moldes do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se em relação às demais CDAs. I. Brasília - DF, terça-feira, 20/05/2008 às 14h51..

**Nº 146286-3/05 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF005353 - Leila Maria Ramos Dourado. R: PANIFICADORA E CONFEITARIA SHEKINAH LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOSE HENRIQUE MOURA DE ASSUNCAO. Adv(s): (.). R: VANILDA CUNHA VIEIRA. Adv(s): (.). Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo quanto à(s) CDA(s) nº 0115316299, nos moldes do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se em relação às demais CDAs. I. Brasília - DF, terça-feira, 20/05/2008 às 16h39..

**Nº 58016-4/04 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF015286 - Karla Aparecida de Souza Motta. R: UNIBANCO LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANT. Proc(s): , PR-KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA. Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo quanto à(s) CDA(s) nº 0102634548, 0102407223, 0107385082, 0106004875 e 0107195380, nos moldes do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se em relação às demais CDAs. I. Brasília - DF, terça-feira, 20/05/2008 às 14h29..

#### SENTENÇA

**Nº 57956-6/08 - Execução** - A: MARIO JANONE PAULA DE QUEIROZ. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Apensem-se estes autos a todos os outros que cuidam da mesma hipótese deste processo. Sem custas e sem honorários. P.R. I. Brasília - DF, segunda-feira, 19/05/2008 às 17h27..

**Nº 61742-7/07 - Acao Inominada** - A: CLERRY MARIA GARCIA FERREIRA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Assim, em face dos argumentos expostos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 285-A, c/c artigo 269, inciso I, tudo do Código de Processo Civil. CONDENO a Parte Autora no pagamento das custas processuais, que ficarão com sua exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50, em razão da gratuidade de justiça concedida pela Superior Instância. Sem honorários, face a ausência de contraditório. Transitada em julgado, feitas as anotações e comunicações de costume, arquivem-se os autos. P.R. I. Brasília - DF, segunda-feira, 19/05/2008 às 18h26..

**Nº 52170-8/08 - Execução de Sentença** - A: MARIA FRANCILMA RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Apensem-se estes autos a todos os outros que cuidam da mesma hipótese deste processo. Sem custas e sem honorários. P.R. I. Brasília - DF, segunda-feira, 19/05/2008 às 17h53..

**Nº 52173-2/08 - Execução Provisoria** - A: PEDRO DE OLIVEIRA LACERDA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Apensem-se estes autos a todos os outros que cuidam da mesma hipótese deste processo. Sem custas e sem honorários. P.R. I. Brasília - DF, segunda-feira, 19/05/2008 às 17h52..

**Nº 53166-0/08 - Execução de Título Extrajudicial** - A: ANTONIO PEREIRA SANTANA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Apensem-se estes autos a todos os outros que cuidam da mesma hipótese deste processo. Sem custas e sem honorários. P.R. I. Brasília - DF, segunda-feira, 19/05/2008 às 17h54..

**Nº 53168-6/08 - Execução de Título Extrajudicial** - A: SANDRA RABELO DE MELO. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Apensem-se estes autos a todos os outros que cuidam da mesma hipótese deste processo. Sem custas e sem honorários. P.R. I. Brasília - DF, segunda-feira, 19/05/2008 às 17h53..

**Nº 57929-3/08 - Execução** - A: ANA MARIA LEANDRO. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Apensem-se estes autos a todos os outros que cuidam da mesma hipótese deste processo. Sem custas e sem honorários. P.R. I. Brasília - DF, segunda-feira, 19/05/2008 às 17h35..

**Nº 57931-6/08 - Execução** - A: IVO NONATO DA SILVA. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Apensem-se estes autos a todos os outros que cuidam da mesma hipótese deste processo. Sem custas e sem honorários. P.R. I. Brasília - DF, segunda-feira, 19/05/2008 às 17h46..

**Nº 57946-0/08 - Execução** - A: MARTHA GORETE ROCHA. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Apensem-se estes autos a todos os outros que cuidam da mesma hipótese deste processo. Sem custas e sem honorários. P.R. I. Brasília - DF, segunda-feira, 19/05/2008 às 17h46..

**Nº 57950-9/08 - Execução** - A: CELIA RODRIGUES MEDEIROS. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Apensem-se estes autos a todos os outros que cuidam da mesma hipótese deste processo. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 19/05/2008 às 17h36..

**Nº 57958-2/08 - Execução** - A: JAEL DIAS DOS SANTOS. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Apensem-se estes autos a todos os outros que cuidam da mesma hipótese deste processo. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 19/05/2008 às 17h34..

**Nº 57961-3/08 - Execução** - A: ADRIANA GUIMARAES VASCONCELOS. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Apensem-se estes autos a todos os outros que cuidam da mesma hipótese deste processo. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 19/05/2008 às 17h34..

**Nº 57966-2/08 - Execução** - A: DIVINO GOMES DIAS. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Apensem-se estes autos a todos os outros que cuidam da mesma hipótese deste processo. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 19/05/2008 às 17h36..

**Nº 57969-5/08 - Execução** - A: FRANCISCO SILVA LIRA. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Apensem-se estes autos a todos os outros que cuidam da mesma hipótese deste processo. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 19/05/2008 às 17h37..

**Nº 57972-6/08 - Execução** - A: ARILMA DE OLIVEIRA CHAVES SILVA. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Apensem-se estes autos a todos os outros que cuidam da mesma hipótese deste processo. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 19/05/2008 às 17h45..

**Nº 57974-2/08 - Execução** - A: ANA CLAUDIA VIEIRA BRAGA. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Apensem-se estes autos a todos os outros que cuidam da mesma hipótese deste processo. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 19/05/2008 às 17h45..

**Nº 57975-9/08 - Execução** - A: ADYONES SERGIA VIEIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Apensem-se estes autos a todos os outros que cuidam da mesma hipótese deste processo. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 19/05/2008 às 17h35..

#### Decisao

**Nº 13226-6/08 - Acao de Conhecimento** - A: SONIA CHAVES MARCELO MAGALHAES. Adv(s): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Não vislumbro a ocorrência dos pressupostos necessários à concessão da antecipação da tutela, quais sejam: a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações. Ademais, o pedido encontra vedação no artigo 1º da Lei nº 9.494/97. Cite-se. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 20/05/2008 às 15h28. Carlos Alberto Silva, Juiz de Direito Substituto.

**Nº 59242-8/08 - Cominatória** - A: GENIVAL BORGES DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc. Como sabido, a antecipação dos efeitos da tutela é medida excepcional, notadamente quando satisfativa. Da análise dos autos, não vislumbro a prova inequívoca capaz de autorizar a concessão do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, eis que as afirmações do autor, por si só, não constituem prova inequívoca suficiente para convencer este Juízo da verossimilhança da alegação (art. 273 do CPC). Nesse aspecto, o comprovante de rendimentos do autor acostado aos autos, bem assim a existência de receita médica indicando a necessidade de uso contínuo do colírio, cujo custo aproximando, segundo informa o autor, é de R\$127,79, não é suficiente para antecipação dos efeitos da tutela. Com efeito, não basta comprovar a necessidade do medicamento, é preciso demonstrar a impossibilidade financeira de comprá-lo, além da recusa injustificada do Distrito Federal em fornecê-lo. Nada disso foi objeto de prova inequívoca. Diante destes argumentos, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 19/05/2008 às 17h37. Carlos Alberto Silva, Juiz de Direito Substituto.

#### DESPACHO

**Nº 58710-2/08 - Obrigacao de Fazer** - A: GABRIEL DO NASCIMENTO LIMA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R.A. Defiro a gratuidade. Cite-se. Brasília - DF, segunda-feira, 19/05/2008 às 17h40..

**Nº 72143-8/01 - Monitoria** - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF01481A - Marília Aparecida R. dos Reis Gallo, DF03644E - Romildo Teixeira e Azevedo Junior, DF04665E - Ellica Cristina de Menezes. R: FRANCISCA CHAGAS ARAGAO MOTA MERCEARIA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: FRANCISCA DAS CHAGAS ARAGAO MOTA. Adv(s): (.). R: JOSE BATISTA MOTA. Adv(s): (.). Observadas as informações trazidas às fls. 247/249, que indicam que a empresa Café com Leite Alimentos LTDA - ME não é parte no presente feito, determino o imediato desbloqueio da quantia bloqueada via BACEN-JUD. Manifeste-se o Exequente. I. Brasília - DF, segunda-feira, 19/05/2008 às 18h04..

**Nº 45079-9/08 - Embargos A Execução** - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa. R: CLAUDIONOR MONTEIRO FERREIRA. Adv(s): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R.A. Vistos, etc. Apensem-se aos autos principais. Na forma do artigo 739-A, e § 1º, do Código de Processo Civil, recebo os presentes embargos no duplo efeito, em razão do Embargante ter oferecido bem à penhora para garantia do Juízo. Na forma do artigo 740, do Código de Processo Civil, intime(m)-se o(s) Embargado(s) para impuginação no prazo de 15 (quinze) dias. I. Brasília - DF, sexta-feira, 25/04/2008 às 14h25..

**Nº 44410-8/08 - Embargos A Execução** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015241 - Rodrigo Alves Chaves. R: IZANEIDE AGUIAR DOS REIS TRINDADE. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R.A. Vistos, etc. Apensem-se aos autos principais. Na forma do artigo 739-A, do Código de Processo Civil, recebo os presentes embargos no efeito devolutivo. Na forma do artigo 740, do Código de Processo Civil, intime(m)-se o(s) Embargado(s) para impuginação no prazo de 15 (quinze) dias. I. Brasília - DF, quinta-feira, 24/04/2008 às 16h35..

**Nº 45507-0/04 - Revisional - A:** ALAN DIAS. Adv(s): DF011895 - Karla Andrea Passos, DF016425 - Marcia Suellen Rodrigues da Silva. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos, DF019218 - Glaydson Pereira dos Santos. R: BRB CREDITO FINANCIAMENTO SA. Adv(s): (.). Intime-se o peticionante de fls. 110 para apresentar a necessária procuração. Após, quanto ao pedido de desistência, abra-se vista ao BRB. Com o decurso do prazo, retornem os autos conclusos. Brasília - DF, terça-feira, 20/05/2008 às 15h39. Carlos Alberto Silva, Juiz de Direito Substituto.

#### DIVERSOS

**Nº 8496-0/07 - Acao de Conhecimento - A:** MARIA DO CARMO SILVA. Adv(s): DF020001 - Thais Maria Silva Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF021131 - Flavia Beatriz de Andrade Costa. Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, e CONDENO o Réu a pagar à Autora a importância relativa à conversão da licença-prêmio referente a 03 (três) meses, atinentes ao segundo quinquênio, referentes ao período de 06.04.1992 a 05.04.1997, não usufruídos. O valor deverá ser calculado com base na última remuneração, incidindo correção monetária a partir da aposentadoria e juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação. Condene o Réu no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), com apoio no art. 20, §4º do Código de Processo Civil. Sem custas em razão da isenção legal. Desnecessária a remessa obrigatória, em face do disposto no §2º do artigo 475 do Código de Processo Civil. P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 19/05/2008 às 18h11..

#### CONCLUSÃO

**Nº 46312-3/08 - Embargos de Terceiro - A:** ANDERSON DOS SANTOS MALAQUIAS. Adv(s): DF022543 - Rodrigo Ferreira Ramos. R: BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF010968 - Jane Maria do Vale. Apensem-se aos autos principais. Na forma do artigo 1.046, do Código de Processo Civil, recebo os presentes embargos de terceiros no efeito suspensivo, como disciplinado no artigo 1.052, do Código de Processo Civil. Na forma do artigo 1.053, do Código de Processo Civil, cite(m)-se o(s) Embargado(s) para contestar no prazo de 10 (dez) dias. I. Brasília - DF, segunda-feira, 19/05/2008 às 19h16..

#### Sentença

**Nº 19972-7/06 - Cominatória - A:** KENIS DA CRUZ MENESES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF010073 - Vicente Martins da Costa Junior. Vistos etc. KENIS DA CRUZ MENDES, qualificado às fls. 02, propôs ação cominatória, com pedido de antecipação de tutela, em desfavor do DISTRITO FEDERAL. Informou que necessitava com urgência de implantação de 'Anel de Ferrara' ou 'Ceratoplastia penetrante (transplante de córnea)', sendo o primeiro procedimento médico inexistente na rede pública e o segundo 'demorado', supostamente em virtude da existência de uma fila de espera. O Distrito Federal pugnou, em preliminar, pela extinção do feito sem resolução do mérito, por carência da ação; no mérito, pela improcedência dos pedidos (fls. 48/60). A Defensoria Pública, posteriormente, comunicou a realização da cirurgia requerida no HOSPITAL DE BRASÍLIA, via convênio com o SUS, razão pela qual solicitou extinção do feito sem julgamento de mérito. É breve o relatório. DECIDO. É hipótese de extinção do feito, sem resolução de mérito, tendo em vista a perda superveniente do objeto, até porque não houve deferimento da antecipação dos efeitos da tutela (fls. 36/37). Ante o exposto, com base no disposto no art. 267, inciso VI do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem honorários e sem custas, porquanto o autor é patrocinado pela Defensoria Pública. Após trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 20/05/2008 às 13h28. Carlos Alberto Silva, Juiz de Direito Substituto.

**Nº 133635-4/07 - Obrigacao de Fazer - A:** ROBERVANIO PEDRO DOS ANJOS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, na forma do artigo 269, inciso I do CPC, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, confirmando a antecipação de tutela anteriormente deferida. Sem custas e sem honorários. Na forma do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, decisão sujeita ao reexame necessário pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal. P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 20/05/2008 às 12h47. Carlos Alberto Silva, Juiz de Direito Substituto.

#### DIVERSOS

**Nº 33177/87 - Reintegracao de Posse - A:** TERRACAP. Adv(s): DF001663 - Jose Ribamar Teixeira Goulart, DF010491 - Jose Manoel da Cunha e Menezes. R: JOAO JOAQUIM DE SOUZA. Adv(s): (.). Com esteio na Portaria nº 1/2007- 1ªVFPDF, intimo, de ofício, a parte AUTORA, para retirar, mediante recibo nos autos, a Carta de Sentença requerida. Brasília - DF, terça-feira, 20/05/2008 às 19h44. DESPACHO - Retifique-se a Carta de Sentença, mencionando-se tratar de substitutiva da anterior. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 16h43..

**Nº 41967-8/06 - Declaratoria - A:** MARTINEZ E VIEIRA LTDA. Adv(s): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo, DF07685E - Wesley de Paula Ferreira, GO021442 - Rachel Vieira Damasceno. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013641 - Jose Cardoso Dutra Junior, Sem Informacao de Advogado. Assim, julgo improcedente o pedido e, por consequência, declaro extinto o feito, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo, na forma do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 800,00 (oitocentos reais). P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 19/05/2008 às 17h52. Carlos Alberto Silva, Juiz de Direito Substituto.

**Nº 148475-8/05 - Execucao Fiscal - A:** FPDF. Adv(s): DF015229 - Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira. R: CARLOS ROBERTO NERI MATOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo quanto à(s) CDA(s) nº 0102329826, 0102483035 e 0116101679, nos moldes do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se em relação às demais CDAs. I. Brasília - DF, terça-feira, 20/05/2008 às 16h29. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo quanto à(s) CDA(s) nº 0102329826, 0102483035 e 0116101679, nos moldes do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se em relação às demais CDAs. I. Brasília - DF, terça-feira, 20/05/2008 às 16h32..

**Nº 14870-8/08 - Cominatória - A:** MARIA DO SOCORRO SOUZA DOS SANTOS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Assim, antecipo parcialmente os efeitos da tutela final, para determinar ao requerido que: (i) avalie, motivadamente, no prazo máximo de 30 dias, contados da intimação desta decisão, os títulos apresentados pela autora; e (ii) acaso resulte aprovada, na mencionada fase (apresentação de títulos), promova a reserva de vaga para autora, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação. Em seguida, deverá o requerido encaminhar a este juízo informação detalhada das providências adotadas, sob as penas da lei. Indefiro, entretanto, o pedido de contratação imediata, uma vez que possui natureza satisfativa, incompatível com a atual fase processual. Cite-se e intime-se, via Oficial de Justiça, com urgência. Após, abra-se vista à Defensoria Pública. Brasília - DF, terça-feira, 20/05/2008 às 14h02. Carlos Alberto Silva, Juiz de Direito Substituto.

#### DECISAO

**Nº 5986-5/04 - Execução Por Quantia Certa - A:** CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros, DF015775 - Alexis Turazi. R: PEDRO MACIEL ARRUDA. Adv(s): (.). Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. CLÉBER DE ANDRADE PINTO, do que, para constar, lavro este termo. Glória Matos da Silva Vieira Diretora de Secretaria DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indefiro o pedido de fls. 58. A quebra do sigilo fiscal somente é possível em casos excepcionais, após esgotados todos os meios de que dispõe o exequente para encontrar bens livres e desembaraçados. Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 26/08/2005 às 14h44..

**2ª Vara da Fazenda Pública do DF****EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JUNHO DE 2008**

Juiz de Direito: Alvaro Luis de A. Ciarlini  
Diretora de Secretaria: Livia Cristina Magalhaes Passos  
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**CERTIDAO**

**Nº 27700-6/2000 - Execucao de Sentenca** - A: ASSIS JOSE DE SOUZA COSTA. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. A: ASSIS JOSE DE SOUZA COSTA e outros. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF005471 - Ernani Teixeira de Sousa. A: CARLOS HENRIQUE DE JESUS SANTOS. Adv(s): (.). A: FILOMENO DE SOUZA NASCIMENTO. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista às partes acerca da certidão de fl. 364 e dos cálculos de fls. 365/380. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 17h26..

**5ª Vara da Fazenda Pública do DF****EXPEDIENTE DO DIA 29 DE MAIO DE 2008**

Juiz de Direito: Rômulo de Araújo Mendes  
Diretora de Secretaria: Abigail Junqueira Torres  
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**DIVERSOS**

**Nº 138173-4/05 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF008204 - Diana de Almeida Ramos. R: TEREZINHA DE JESUS MARQUES ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: TEREZINHA DE JESUS MARQUES. Adv(s): (.). SENTENÇA Vistos, etc. Cumprida a obrigação objeto da EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL em desfavor do executado acima mencionado, julgo extinta a execução, a teor da norma inserta no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Pagas as custas, feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos. Liberem-se penhoras, se houver. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 17h11. CLEBER DE ANDRADE PINTO Juiz de Direito Substituto.

**DESPACHO**

**Nº 136250-0/05 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF002397 - Maria Valesca Barreto Vianna Rocha. R: DIVINA HELENA NUNES. Adv(s): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. Indique a exequente bens do devedor suscetíveis à penhora. I. Brasília - DF, quinta-feira, 29/05/2008 às 13h19..

**Nº 114626-9/07 - Mandado de Seguranca** - A: ANGELA MARIA DA SILVA FRANCA SANTANA. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: GERENTE PAGAMENTO RECURSOS HUMANOS NUCLEO PREP PAGAMENTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Dê-se vista ao Ministério Público. Depois, voltem conclusos para sentença Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 18h48..

**Nº 10400-2/08 - Acao de Conhecimento** - A: LEDA CARNEIRO E SILVA. Adv(s): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ao cartório para que certifique nos autos a lista de médicos psiquiatras credenciados junto à Corregedoria de Justiça para realização de perícias médicas, esclarecendo se em seus credenciamentos existe notícia de manterem vínculo funcional ou contratual com o Distrito Federal ou não. Depois, voltem conclusos para nomeação de perito. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 18h56..

**Nº 58896-6/08 - Cobranca** - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves. R: JOSE EDILSON DOS SANTOS VIEIRA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para contestar no prazo legal. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 19h02..

**Nº 64505-3/08 - Execução Forçada** - A: NOEDI LOSEKANN MELLER. Adv(s): DF003178 - Jose Lapa da Rocha. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 19h43..

**DIVERSOS**

**Nº 75477-5/99 - Execução de Sentença** - A: AMARAL E ALENCAR - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C. Adv(s): DF001442 - Djalma Amaral. R: JOSE BONIFACIO MARIANO DA SILVA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF015616 - Ricardo de Oliveira Barbosa, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: ROSA CAMELO FERREIRA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF015616 - Ricardo de Oliveira Barbosa. Nesse passo, com o objetivo de analisar a pretensão do autor, junte-se o comprovante da movimentação financeira na conta em questão, nos últimos dois meses. Intime-se os executados, ainda, para indicar bens passíveis de penhora. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 17h14. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Em tempo, e sem prejuízo do despacho retro, converto o bloqueio de valores em conta de Rosa Camelo Ferreira em penhora. Transfira-se para conta judicial remunerada à disposição deste juízo. Intime-se a executada para os fins legais pertinentes. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 17h19. ALVARO LUIS DE A. CIARLINI Juiz de Direito.

**Nº 57495-4/08 - Responsabilidade Civil** - A: JOSE ALBERTO PEREIRA DE ANDRADE. Adv(s): DF012715 - Dalva Marina de Oliveira Gebrim. R: CARTAO BRB S.A.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): (.). Defiro a gratuidade de justiça. Cite-se o Distrito Federal para contestar no prazo legal quádruplo. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 17h32. DECISÃO - Chamo o feito à ordem, revogo a decisão de fl. 40. Defiro a gratuidade de justiça. Cite-se para contestar no prazo legal. Brasília - DF, quinta-feira, 29/05/2008 às 13h29..

**Nº 56760-7/08 - Alvara** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF014279 - Luciana Ribeiro e Fonseca. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto: 1 - defiro medida judicial acautelatória para determinar o bloqueio da quantia pretendida na inicial junto à conta bancária indicada inicialmente, até melhor conhecimento dos fatos da lide. I. é, R\$ 25.277,32, junto à conta em nome de Bernadete Barata Tebaldi, conta corrente 385799-0 junto ao Bando de Brasília (070), agência 10202.2 - Emende-se a inicial para adequar o feito a cobrança contra o espólio ou sucessores da autora, que deverão ser identificados para citação, adequando-se o pedido e o pólo passivo. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial e cassação da antecipação da tutela. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 17h40. DESPACHO - Chamo o feito à ordem. À Parte Autora. Informe-se com urgência o CPF da falecida funcionária Bernadete Barata Tebaldi para possibilitar o bloqueio via Bacenjud já deferido. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 19h21..

**CERTIDÃO**

**Nº 15747/97 - Anulatória** - A: ABDIAS BISPO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF000772 - Abdias Bispo de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF005454 - Luiz Eduardo Sa Roriz, Sem Informacao de Advogado, Proc(s): ADA STELLA BASSI DAMIAO. Ao Distrito Federal, para retirar o Alvará de levantamento expedido em seu favor. Brasília - DF, quinta-feira, 29/05/2008 às 14h59..

**Nº 59242-7/04 - Ordinaria** - A: CESAR AUGUSTO ALMEIDA LYRA. Adv(s): DF007659 - Walterson Marra. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013415 - Sergio Silveira Banhos, Sem Informacao de Advogado, Proc(s): ISABEL RODRIGUES PAES DE ANDRADE BANHOS, SERGIO SILVEIRA BANHOS. Considerando o trânsito em julgado da sentença que resolveu os Embargos (cf. fl. 26 dos autos do processo 24462-8/06 - apensos) e nos termos do exposto no inciso XXXI da Portaria nº 01, de 15/02/2008, deste Juízo, fica intimada a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 19h01..

**Nº 14089-2/06 - Mandado de Segurança** - A: MAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME. Adv(s): DF017378 - Patricia Bulhoes de Carvalho. R: ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASILIA. Adv(s): DF009373 - Wilson Rodrigues Damasceno. R: DIRETOR DIV LICENCIAMENTO ADMINISTRACAO REGIONAL BRASILIA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que juntei, às fls. 328, a guia de cálculo das custas processuais. De acordo com a Portaria nº 01, de 11/02/2008 deste Juízo, fica(m) o Autor MAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Valor R\$ 47,88 Fica(m) a(s) parte(s) advertida(s) de que deverá(ão) retirar a via com o cálculo das custas e dirigir-se ao Setor de Custas e Arrecadação, para a realização do pagamento e juntar o comprovante aos autos para que possa ser providenciado o ofício de baixa. O Setor de Custas e Arrecadação, funciona no Anexo B do Palácio da Justiça, Térreo, de 12h às 17h30 min Brasília - DF, quinta-feira, 29/05/2008 às 15h25..

**Nº 18203-9/07 - Obrigação de Fazer** - A: WELT MOTORS LTDA. Adv(s): DF004842 - Jose Augusto Oliveira Santos. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF010319 - Elenauro Batista dos Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF010319 - Elenauro Batista dos Santos. Certifico e dou fé que a sentença da fl. 56 transitou em julgado no dia 04/09/2007, ante a inexistência de impugnação recursal. Aos requeridos, Distrito Federal e DETRAN/DF, para requerem o que de direito, em 5 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo. Brasília - DF, quinta-feira, 29/05/2008 às 15h20..

**Nº 32657-3/07 - Execução de Título Extrajudicial** - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: CARLOS MAGNO CORREIA PINHEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nesta data juntei aos presentes autos a carta precatória de fls. 46-55. Ao autor para manifestar-se sobre o retorno da precatória em questão. Brasília - DF, quinta-feira, 29/05/2008 às 14h34..

**Nº 138557-3/07 - Cobrança** - A: JOSE GOMES DE LIMA. Adv(s): DF011056 - Regis Cajaty Barbosa Braga. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que JUNTEI documento de fls 26-32, consistente na Contestação. Certifico, ainda, que foi juntada a cópia da contestação, pois embora conste registrado no Sistema que houve protocolo do documento no Serviço de Protocolo Integrado não localizamos este no cartório. Importante esclarecer que verificamos que o documento, efetivamente, foi protocolado naquele serviço, constando, inclusive, que foi entregue neste cartório em 14/02/2008, mas mesmo depois de efetivada todas as buscas nas pastas de arquivos de petições não logramos localizá-la. Assim, o procurador responsável pelos autos providenciou uma cópia, que foi extraída dos autos Suplementares 36107/2007, mantidos no arquivo da Procuradoria do Distrito Federal, a qual juntamos aos autos. Diga, pois, o Requerente sobre a Contestação, ora juntada, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 29/05/2008 às 14h40..

**Nº 140671-0/07 - Cobrança** - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF007136 - Raul Freitas Pires de Saboia, DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha, DF013181 - Carlos Augusto Leoncio Lopes, DF013649 - James Correa Caldas, DF017013 - Gabriela Lucas Queiroz, DF018495 - Juliana Gonzaga Moreira, DF019743 - Jesse Alves Ferreira Junior, DF021616 - Jose de Castro Meira Junior, DF025718 - Graciela Renata Ribeiro. R: JACY IERECE BOMMINO LIRA. Adv(s): DF008476 - Aldo Francisco Zago. Certifico e dou fé que juntei, às fls. 42, a guia de cálculo das custas processuais. De acordo com a Portaria nº 01, de 11/02/2008 deste Juízo, fica(m) a Requerida JACY IERECE BOMMINO LIRA intimada a pagar as custas finais do processo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Valor R\$ 22,52 Fica(m) a(s) parte(s) advertida(s) de que deverá(ão) retirar a via com o cálculo das custas e dirigir-se ao Setor de Custas e Arrecadação, para a realização do pagamento e juntar o comprovante aos autos para que possa ser providenciado o ofício de baixa. O Setor de Custas e Arrecadação, funciona no Anexo B do Palácio da Justiça, Térreo, de 12h às 17h30 min Brasília - DF, quinta-feira, 29/05/2008 às 14h54..

**Nº 1096-7/08 - Cobrança** - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s): DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis. R: NABOR DA COSTA M. JUNIOR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado das fls. 54-55, tendo o oficial de justiça certificado o não cumprimento da diligência. Ao Requerente, para falar sobre as informações prestadas pelo oficial de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 18h16..

**Nº 8141-2/08 - Cominatória** - A: ADRIANO MONTEIRO ANDRADE. Adv(s): DF023434 - Glauca Emir dos Santos Lara. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013291 - Maria Beatriz Brown Rodrigues. A: DIOGO TORRES DA SILVA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a réplica de fls. 169/179. Nos termos do inciso XII da Portaria n.º 01, de 15/02/2008, deste Juízo, ficam as Partes intimadas a especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Ficam, ainda, advertidas que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de Instrução e Julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicar assistente técnico. Brasília - DF, quinta-feira, 29/05/2008 às 16h29..

**Nº 8219-5/06 - Cobrança** - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF019743 - Jesse Alves Ferreira Junior. R: ISRAEL DINIZ FREITAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu 'in albis' o prazo para a parte requerida atender à intimação contida na decisão da fl. 47 (cf. fls. 52-53). À CAESB, para requerer o que de direito, no prazo de 5 dias, pena de remessa dos autos ao arquivo. Brasília - DF, quinta-feira, 29/05/2008 às 15h35..

**Nº 34084-0/06 - Acao Inominada** - A: MARIETA SOARES. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013784 - Gabriela Freire de Arruda. Certifico e dou fé que transcorreu 'in albis' o prazo legal para o Executado opor Embargos. Ao Exequente, para requerer o que de direito, no prazo de 5 dias. Brasília - DF, quinta-feira, 29/05/2008 às 16h51..

**Nº 52223-2/06 - Acao Inominada** - A: SIDNEY DORIA FERREIRA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022061 - Antonio Augusto Cardoso Dorea Filho. Certifico e dou fé que a sentença que resolveu os Embargos (autos do processo nº 52223-2/06 - apensos) transitou em julgado. Nos termos do exposto no inciso XXXI da Portaria nº 01, de 15/02/2008, deste Juízo, fica intimada a parte Exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 18h21..

**Nº 62716-5/06 - Acao Inominada** - A: VIVIANE MAZONI SALVADOR. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015241 - Rodrigo Alves Chaves. Certifico e dou fé que a sentença que resolveu os Embargos (autos do processo n.º 22029-3/07 - apensos) transitou em julgado. Nos termos do exposto no inciso XXXI da Portaria nº 01, de 15/02/2008, deste Juízo, fica intimada a parte Exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 29/05/2008 às 14h41..

**Nº 62732-5/06 - Acao Inominada** - A: MARCIA REGINA ASSIS NEIVA SARAIVA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015418 - Marcos Euclesio Leal, DF022162 - Luis Fernando Belem Peres. Certifico e dou fé que a sentença que resolveu os Embargos (autos do processo 15469-3/07 - apensos) transitou em julgado. Nos termos do exposto no inciso XXXI da Portaria nº 01, de 15/02/2008, deste Juízo, fica intimada a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 29/05/2008 às 14h49..

**Nº 63862-6/06 - Acao Inominada - A:** HENILTA APARECIDA RABELO. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022061 - Antonio Augusto Cardoso Dorea Filho. Certifico e dou fé que a sentença que resolveu os Embargos (autos do processo n.º 63862-6/06 - apensos) transitou em julgado. Nos termos do exposto no inciso XXXI da Portaria nº 01, de 15/02/2008, deste Juízo, fica intimada a parte Exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 18h13..

**Nº 68073-8/06 - Execucao Forcada - A:** BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves, DF018330 - Alexandre Cardoso Chaves. R: MARCIA GUEDES SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei a petição de fls. 48. De acordo com o inciso XXX, alíneas 'a' e 'b' da Portaria nº 01, de 15/02/2008 deste Juízo, fica suspenso o curso processual pelo prazo requerido (180 dias), findo o qual deverá o Autor promover o regular andamento do feito, em 30 dias, independentemente de nova intimação. Transcorrido 'in albis' o prazo ora concedido, intime-se pessoalmente para suprir a falta, em 48h, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 18h09..

**Nº 68074-6/06 - Execucao Forcada - A:** BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves, DF018330 - Alexandre Cardoso Chaves. R: REINALDO FOGACA DE JESUS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei a petição de fls. 48. De acordo com o inciso XXX, alíneas 'a' e 'b' da Portaria nº 01, de 15/02/2008 deste Juízo, fica suspenso o curso processual pelo prazo requerido (180 dias), findo o qual deverá o Autor promover o regular andamento do feito, em 30 dias, independentemente de nova intimação. Transcorrido 'in albis' o prazo ora concedido, intime-se pessoalmente para suprir a falta, em 48h, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 18h08..

**Nº 110118-0/06 - Cobranca - A:** HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s): DF019467 - Eric da Silva Andrade Mendes, DF019569 - Ricardo David Ribeiro, DF08107E - Alex Alves de Oliveira. R: CONSTANCIA ABATEPIETRO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOAO ROBERTO A FARIA. Adv(s): (.). DENUNCIADO A LIDE: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF018489 - Gustavo Assis de Oliveira. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a réplica de fls. 124/126. Nos termos do inciso XII da Portaria n.º 01, de 15/02/2008, deste Juízo, ficam as Partes intimadas a especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Ficam, ainda, advertidas que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de Instrução e Julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicar assistente técnico. Considerando que a publicação desta certidão dar-se-á, provavelmente, por volta do dia 11 de junho, remetam-se os presentes autos à Defensoria Pública, a fim de que haja manifestação da parte ré. Após, aguarde-se a publicação e o prazo para manifestação do autor. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 18h28..

**Nº 24462-8/06 - Embargos A Execucao - A:** DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013415 - Sergio Silveira Banhos. R: CESAR AUGUSTO ALMEIDA LYRA. Adv(s): DF007659 - Walterson Marra, DF020972 - Karina Macedo Marra. Tendo em vista a expedição do alvará de levantamento do depósito da fl. 34 (cf. fl. 40), mas considerando a ausência de cópia nos autos, diga o Embargante, DISTRITO FEDERAL, se recebeu o referido documento, requerendo o que de direito. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 18h54..

**Nº 23720-7/07 - Acao Inominada - A:** ROSALINA FRANCISCA DE MACEDO. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022067 - Eduardo Alesander Xavier de Medeiros. Certifico e dou fé que, ante a não inclusão em pauta, promovo a publicação da decisão de fls. 86 : ' Recebo o recurso no seu duplo efeito. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio TJDF. I. Brasília - DF, terça-feira, 11/12/2007 às 15h37. JOAO HENRIQUE ZULLO CASTRO Juiz de Direito Substituto '. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 17h50..

**Nº 10261-8/99 - Rescisao de Contrato - A:** DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012251 - Sandra Cristina de Almeida Teixeira, Sem Informacao de Advogado. R: CARLOS BENJUINO CESAR. Adv(s): (.). R: MARIA DA CONCEICAO PACHECO. Adv(s): (.), Proc(s): PR-CLAUDIO FERNANDO EIRA DE AQUINO, PR-EMILIO RIBEIRO , PR-SANDRA CRISTINA DE ALMEIDA TEIXEIRA. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a réplica de fls. 179/181. Nos termos do inciso XII da Portaria n.º 01, de 15/02/2008, deste Juízo, ficam as Partes intimadas a especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Ficam, ainda, advertidas que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de Instrução e Julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicar assistente técnico. Considerando que a publicação desta certidão dar-se-á, provavelmente, por volta do dia 12/06, remetam-se os presentes autos à Defensoria Pública - Curadoria de Ausentes, a fim de que haja manifestação dos réus. Após, aguarde-se a publicação e o prazo de manifestação do autor. Brasília - DF, quinta-feira, 29/05/2008 às 15h27..

**Nº 36290-4/06 - Acao Inominada - A:** MARIA DE LOURDES DA SILVA. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF017346 - Elanne Cristina Goncalves Dias, DF019022 - Walter Viana Silva, DF019470 - Giselle de Melo Salles Macedo Koifaman, DF019806 - Cintia Ongaratto. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012523 - Marcia Guasti Almeida, DF022169 - Bruno Augusto Dantas Tavares. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de fls.45/49, referente a Recurso de Apelação interposto pelo DISTRITO FEDERAL. Certifico, ainda, que o referido recurso foi interposto tempestivamente. Nos termos da Portaria Nº 01, de 15/02/2008 deste Juízo, à autora - MARIA DE LOURDES DA SILVA, ora recorrida, para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 18h18..

**Nº 63861-8/06 - Acao Inominada - A:** CLAUDIA BARROS MACEDO. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015241 - Rodrigo Alves Chaves. Certifico e dou fé que a sentença que resolveu os Embargos (autos do processo n.º 22032-4/06 - apensos) transitou em julgado. Nos termos do exposto no inciso XXXI da Portaria nº 01, de 15/02/2008, deste Juízo, fica intimada a parte Exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 29/05/2008 às 14h30..

**Nº 66709-2/04 - Execucao - A:** TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva, DF016338 - Thais de Andrade Moreira, DF04999E - Patricia Joyce Tavares Pinheiro. R: IBRAIM GONCALVES RIOS. Adv(s): DF00263A - Francisco de Faria Pereira. R: DIVINDA DAS GRACAS APOLINARIOS RIOS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que juntei, às fls. 97-100, a guia de cálculo das custas processuais. De acordo com a Portaria nº 01, de 11/02/2008 deste Juízo, fica(m) os Executados IBRAIM GONCALVES RIOS, DIVINDA DAS GRACAS APOLINARIOS RIOS intimados a pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Valor R\$ 24.702,03Fica(m) a(s) parte(s) advertida(s) de que deverá(ão) retirar a via com o cálculo das custas e dirigir-se ao Setor de Custas e Arrecadação, para a realização do pagamento e juntar o comprovante aos autos para que possa ser providenciado o ofício de baixa. O Setor de Custas e Arrecadação, funciona no Anexo B do Palácio da Justiça, Térreo, de 12h às 17h30 min Brasília - DF, quinta-feira, 29/05/2008 às 14h10..

**Nº 134351-7/06 - Cobranca - A:** CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. R: REINALDO MOREIRA. Adv(s): DF017899 - Fabio Antunes Vidal. Certifico e dou fé que juntei, às fls. 60, a

guia de cálculo das custas processuais. De acordo com a Portaria nº 01, de 11/02/2008 deste Juízo, fica(m) o Requerido REINALDO MOREIRA intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Valor R\$ 38,22 Fica(m) a(s) parte(s) advertida(s) de que deverá(ão) retirar a via com o cálculo das custas e dirigir-se ao Setor de Custas e Arrecadação, para a realização do pagamento e juntar o comprovante aos autos para que possa ser providenciado o ofício de baixa. O Setor de Custas e Arrecadação, funciona no Anexo B do Palácio da Justiça, Térreo, de 12h às 17h30 min Brasília - DF, quinta-feira, 29/05/2008 às 14h35..

**Nº 714-0/06 - Mandado de Seguranca - A:** MARCOS PAULO CARDOSO COELHO DA SILVA. Adv(s): DF006596 - Osvaldo da Silva, DF011460 - Carlos Eduardo Caparelli. R: DIRETOR-GERAL ADJUNTO DA POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF008123 - Isabel Paes de Andrade Banhos. Certifico e dou fé que juntei, às fls. 369, a guia de cálculo das custas processuais. De acordo com a Portaria nº 01, de 11/02/2008 deste Juízo, fica(m) o Autor MARCOS PAULO CARDOSO COELHO DA SILVA intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Valor R\$ 93,32 Fica(m) a(s) parte(s) advertida(s) de que deverá(ão) retirar a via com o cálculo das custas e dirigir-se ao Setor de Custas e Arrecadação, para a realização do pagamento e juntar o comprovante aos autos para que possa ser providenciado o ofício de baixa. O Setor de Custas e Arrecadação, funciona no Anexo B do Palácio da Justiça, Térreo, de 12h às 17h30 min Brasília - DF, quinta-feira, 29/05/2008 às 15h21..

**Nº 125878-2/06 - Ordinaria - A:** SINDIFICO - SINDICATO SERV INTEG CAR FINAN CONTROLE DF. Adv(s): DF017966 - Vera Mira Schmorantz, DF019878 - Rafael Pedrosa Diniz, DF04491E - Fabio Tibirica do Vale Barbosa, RJ094884 - Luiz Carlos Soares de Carvalho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de fls. 185/190, referente a Recurso de Apelação interposto pelo DISTRITO FEDERAL. Certifico, ainda, que o referido recurso foi interposto tempestivamente. Nos termos da Portaria Nº 01, de 15/02/2008 deste Juízo, ao autor - SINDIFICO - SINDICATO SERV INTEG CAR FINAN CONTROLE DF, ora recorrido, para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 29/05/2008 às 16h22..

**Nº 15335-8/04 - Execucão de Título Extrajudicial - A:** BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF019218 - Glaydson Pereira dos Santos. R: WIVIANE OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, ante a não inclusão em pauta, promovo a publicação da certidão de fls. 45: 'Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz desta Vara, intime-se o credor para indicar objetivamente bens do devedor passíveis de penhora no prazo de lei. Do que, para constar, lavrei esta.' Brasília - DF, quinta-feira, 29/05/2008 às 16h08..

**Nº 51582-6/06 - Acao Inominada - A:** KATIA RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022061 - Antonio Augusto Cardoso Dorea Filho. Certifico e dou fé que a sentença que resolveu os Embargos (autos do processo 24362-3/07 - apensos) transitou em julgado. Nos termos do inciso XXXI da Portaria nº 01, de 15/02/2008, deste Juízo, fica intimada a parte Exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 18h25..

**Nº 141904-6/07 - Ordinaria - A:** AVELINO NETA RAMOS. Adv(s): DF012984 - Ana Flavia Pessoa Teixeira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF020432 - Ivan Machado Barbosa. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a réplica de fls. 46/68. Nos termos do inciso XII da Portaria nº 01, de 15/02/2008, deste Juízo, ficam as Partes intimadas a especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Ficam, ainda, advertidas que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de Instrução e Julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicar assistente técnico. Brasília - DF, quinta-feira, 29/05/2008 às 15h47..

**Nº 141116-0/07 - Cobranca - A:** CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF007136 - Raul Freitas Pires de Saboia, DF007476 - Ives Geraldo de Souza, DF013181 - Carlos Augusto Leoncio Lopes, DF013649 - James Correa Caldas, DF017013 - Gabriela Lucas Queiroz, DF019743 - Jesse Alves Ferreira Junior, DF021616 - Jose de Castro Meira Junior, DF025718 - Graciela Renata Ribeiro. R: ROBERTA MONTEIRO ABREU. Adv(s): DF000617 - Sebastiao de Barros Abreu. Certifico e dou fé que juntei, às fls. 42, a guia de cálculo das custas processuais. De acordo com a Portaria nº 01, de 11/02/2008 deste Juízo, fica(m) a Requerida ROBERTA MONTEIRO ABREU intimada a pagar as custas finais do processo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Valor R\$ 18,96 Fica(m) a(s) parte(s) advertida(s) de que deverá(ão) retirar a via com o cálculo das custas e dirigir-se ao Setor de Custas e Arrecadação, para a realização do pagamento e juntar o comprovante aos autos para que possa ser providenciado o ofício de baixa. O Setor de Custas e Arrecadação, funciona no Anexo B do Palácio da Justiça, Térreo, de 12h às 17h30 min Brasília - DF, quinta-feira, 29/05/2008 às 14h58..

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 99587-7/07 - Cobranca - A:** COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP. Adv(s): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves, DF08304E - Aristiliano Ramos da Silva, DF08601E - Sammara Regina Marques Barreiro. R: MARIA DE FATIMA SOARES SANTOS ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Os endereços da ré fornecidos pelo autor não permitiram a citação. Nos termos do artigo 282, II, do CPC, o fornecimento do endereço do réu é ônus da parte autora, a constar na inicial. Essa exigência visa exatamente permitir a citação regular da parte ré. Isto posto, emende-se a inicial no prazo de dez dias para indicar o endereço correto da ré, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 29/05/2008 às 15h06. EDUARDO SMIDT VERONA Juiz de Direito.

**Nº 60315-7/08 - Acao Inominada - A:** JANE NUNES GUERREIRO GONCALVES. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O mérito da demanda versa sobre direito indisponível, tendo em vista que o Distrito Federal não pode transacionar acerca de direito que não lhe pertence. Assim sendo, a realização da audiência prevista no art. 277 do CPC torna-se desnecessária e vai de encontro aos princípios da celeridade e economia processual. Diante de tais considerações, cite-se o Distrito Federal para apresentar contestação. Quanto ao benefício da assistência judiciária gratuita, deve a autora demonstrar o estado de necessidade, eis que o vencimento líquido comprovado nos autos ultrapassa os dez salários mínimos (fl. 13) e não se pode ignorar que a mera alegação de pobreza, diante dessa evidência de renda, não ostenta credibilidade. I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 19h12..

**Nº 65866-5/08 - Mandado de Seguranca - A:** COMISSARIA AEREA BRASILIA LTDA. Adv(s): DF01508A - Aida Dutra Dantas Ferreira. R: SUBSECRETARIO DA RECEITA DE ESTADO DA FAZENDA DO DF. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, entendo que a medida pretendida pelo autor só pode ser efetivamente apreciada após a oitiva da autoridade coatora. Intime-se o impetrado para apresentação das informações pertinentes ao ato impugnado, no prazo legal. Depois, vista ao Ministério Público voltem-me conclusos para sentença. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 18h36..

**Nº 65894-6/08 - Cautelar Inominada - A:** DECORAR DECORACOES E SERVICOS LTDA ME. Adv(s): DF020026 - Eduardo Marcos de Almeida. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Venha as autos as seguintes provas: a) cópia integral do processo administrativo referente ao contrato de folhas 19 a 27; b) cópia do ato que rescindi o contrato; ec) prova de que a Autora implantou definitivamente o projeto contratado com a Ré acompanhado do respectivo Atestado de Implantação Definitivo previsto na Cláusula Décima Primeira do Contrato. Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento da liminar pleiteada. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 18h03..

**Nº 66191-0/08 - Ordinaria** - A: SANDRA CARVALHO CAMARA. Adv(s): DF022924 - Katia Ribeiro Macedo Abilio. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Sandra Carvalho Câmara propôs Ação Ordinária contra a TERRACAP, aduzindo, em resumo, que, em 30/03/1992, adquiriu posse de imóvel na Cidade do Núcleo Bandeirante; que o fez de boa-fé; que a Ré pretende licitar o bem; que tentou, de todas as formas, regularizar a situação do imóvel, mas não conseguiu.Requereu antecipação da tutela, para que a licitação do referido imóvel seja suspensa e, no mérito seja determinada a venda do imóvel à Autora.Juntou documentos às folhas 05 a 17.Feito o relatório, passo a decidir.O pedido inicial e os documentos juntados, principalmente o de folhas 08 a 10, dão conta de que a Autora não é detentora da propriedade, mas de mera posse. Vale dizer que, em que pese a longa posse, não há que se falar em posse mansa e pacífica, porque este tipo de detenção possessória não é oponível contra o Poder Público e, como corolário, contra a Ré.A Autora diz que recebeu alvará de construção. Entretanto, o documento de folha 11 dá conta de que o alvará foi dado a Manoel de Assis Dantas, que não é nenhuma das partes do contrato de folhas 08 a 10.Além disso, o pedido final, à primeira vista, parece a este Juízo ser contrário ao princípio constitucional da licitação.Por todo o exposto, nego a antecipação da tutela pretendida.Cite-se.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 19h22..

**Nº 54858-5/08 - Embargos A Execucao** - A: DIVINA HELENA NUNES. Adv(s): Faj Oab DF. R: FPDF FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto:1 - defiro defiro o prazo de 30 dias para a embargante promover a segurança do juízo nos termos do art. 9º da Lei 6830/80, e comprová-la nos autos dos embargos, sob pena de indeferimento da inicial. Defiro ainda a suspensão da tramitação destes embargos por igual período.2 - Concedo o benefício da assistência judiciária, ante a situação econômica do autor já denotada pela execução em apenso, e ainda, com base na alegação de pobreza na acepção jurídica do termo, declinada na inicial.4 - Defiro os benefícios da justiça gratuita.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 29/05/2008 às 13h17..

### DECISÃO

**Nº 57960-5/08 - Indenizacao** - A: MARIA DO SOCORRO DA SILVA SOUZA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de justiça. Cite-se o Distrito Federal para contestar no prazo legal quádruplo.Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 19h..

**Nº 59979-3/08 - Acao de Conhecimento** - A: ELAINE GOMES RODRIGUES. Adv(s): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a inicial para esclarecer exatamente qual é o período aquisitivo cujas férias a autora pede, qual a duração das férias, e ainda, o valor pecuniário pretendido, em caso de acatamento do pedido subsidiário de conversão em pecúnia. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.Concedo os benefícios da justiça gratuita, salvo eventual impugnação.I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 19h06. .

**Nº 61352-7/08 - Ordinaria** - A: LUIZ PINTO DA SILVA. Adv(s): DF004562 - Ivanize Tavares Pimenta. R: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de justiça. Cite-se o Distrito Federal para contestar no prazo legal quádruplo.Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 19h14..

**Nº 62387-4/08 - Execucao** - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF016966 - Durval Garcia Filho. R: BEST BRASILIA EMPRESA DE SERVICOS TECNICOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: HONORIO PEREIRA DE CARVALHO. Adv(s): (.). R: PAULO ROBERTO DE CARVALHO PEREIRA. Adv(s): (.). 1 - Recebo a execução e para pronto pagamento arbitro honorários advocatícios em favor do procurador do exequente em 10%. Ressalvo que em caso de pronto pagamento no prazo do item 2, o valor dos honorários será reduzido pela metade (art. 652-A, par. único do CPC). Em caso de pronto pagamento, ainda, para o devedor se beneficiar da redução dos honorários pela metade do prazo do item 2, deverá pagar o débito, atualizado até o pagamento por conta do devedor, bem como os honorários no valor de 5% e mais custas processuais.2 - Cite-se o devedor para pagar o débito em três dias, a contar da juntada do mandado cumprido aos autos.3 - Intime-se o(s) devedor(es) para informar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, bens comprovadamente de sua propriedade, que sejam passíveis de constrição e penhora, bem como indique a sua localização, estado e valores, nos termos do art. 652, § 3º e 600, IV, ambos do CPC, consideradas as alterações introduzidas pela Lei 11.382/2006, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça.4 - Faça-se constar do mandado intimação do executado para que tome ciência de que, havendo o pagamento integral da dívida atualizada no prazo acima indicado (item 2), o pagamento dos honorários fixados serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento). Esclareça-se, ainda, que o executado tem o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada do mandado de citação para, querendo, opor embargos á execução, independentemente de penhora, caução ou depósito, na forma do art. 736 do CPC, conforme alterações da Lei 11.382/2006.5 - Conforme art. 652, § 1º do CPC, expeça-se o mandado de citação em duas vias para o Sr. Oficial, de modo que, não efetuado o pagamento no prazo indicado, proceda à penhora de bens e sua avaliação, lavrando o respectivo auto e, na mesma oportunidade, intimando o executado.6 - Concedo o benefício do art. 172, § 2º do CPC para as diligências citatórias e necessárias para efetivação do mandado. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 19h17..

### SENTENÇA

**Nº 116608-8/06 - Cobranca** - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF007502 - Ana Elisabeth Silva Barros de Melo, DF013649 - James Correa Caldas, DF021616 - Jose de Castro Meira Junior. R: ESPOLIO DE ZISETE BRITO MACHADO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A cobrança promovida tem no pólo passivo um espólio, ora representado pelo seu inventariante. A rigor, o inventariante poderia transacionar a respeito de direitos e obrigações do espólio se contasse com alvará judicial. No caso em tela, conquanto não exista o alvará judicial, vislumbra-se que a parte ré não contestou o pedido nem manifestou qualquer interesse em resistir à pretensão da parte autora. Dessa forma, a alternativa à homologação do acordo seria simplesmente o reconhecimento da revelia. Dentro dessa perspectiva verifica-se que a documentação juntada pela autora comprova o crédito postulado, o que resultaria em procedência do pedido inicial, sem possibilidade de parcelamento e concessão de prazo ora negociado entre as partes. Nesse passo, se a afigura mais vantajoso para o espólio a homologação do acordo, ainda que não se verifique alvará judicial para transação. Homologo o presente acordo para que produza seus jurídicos efeitos, inclusive o de lhe conferir a exequibilidade, nos termos do artigo 269, III do CPC. Custas e honorários conforme a transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 29/05/2008 às 16h37.EDUARDO SMIDT VERONAJuiz de Direito.

### EXPEDIENTE DO DIA 30 DE MAIO DE 2008

Juiz de Direito: Rômulo de Araújo Mendes  
Diretora de Secretaria: Abigail Junqueira Torres  
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

### CERTIDÃO

**Nº 35875/95 - Execucao de Sentenca** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF010407 - Maria Zuleika de Oliveira Rocha, DF013907 - Paola Aires Correa Lima, DF014117 - Marcos Sousa e Silva, DF02756E - Carolina Antony Gomes de M. da Fonseca. R: MARIA MAGALI DOS SANTOS. Adv(s): DF001771 - Maria Magali dos Santos, DF003679 - Luiz Freitas Pires de Saboia, Proc(s): 03679 - PR-MARIA ZULEIKA DE OLIVEIRA ROCHA, 03679 - PR-RENATA BARBOSA FONTES, 03679 - PR-MARCOS SOUSA E SILVA. Certifico e dou fé que juntei a petição

retro. De acordo com o inciso XXX, alíneas 'a' e 'b' da Portaria nº 01, de 15/02/2008 deste Juízo, fica suspenso o curso processual pelo prazo de 90 (noventa) dias, findo o qual deverão ser remetidos os autos à Procuradoria Geral do Distrito Federal, para prosseguimento do feito. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 15h26..

**Nº 39410-9/06 - Acao Inominada** - A: ROSILENE DE FATIMA SOUSA NEVES LINS. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015418 - Marcos Euclesio Leal, DF022128 - Demetrius Abiorana Cavalcante. Certifico e dou fé que a Sentença que resolveu os Embargos (cf. fls. 18-19 dos autos do processo n.º 36.794-9/07) transitou em julgado no dia 18/12/2007, ante a inexistência de impugnação recursal. Ao exequente, para impulsionar o cumprimento de sentença nos autos do processo n.º 39.410-9/06, nos termos da sentença acima referida, em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 29/05/2008 às 18h08..

**Nº 49756-7/06 - Acao Inominada** - A: WANIA LUCIA FARIA ASSIS. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022617 - Fabio Capell Farias Silva. Certifico e dou fé que a Sentença que resolveu os Embargos (cf. fls. 26-27 dos autos do processo n.º 36.361-6/07) transitou em julgado no dia 18/12/2007, ante a inexistência de impugnação recursal. Ao exequente, para impulsionar o cumprimento de sentença nos autos do processo n.º 49.756-7/06, nos termos da sentença acima referida, em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 29/05/2008 às 17h56..

**Nº 115800-2/06 - Cumprimento** - A: JEFFERSON PINTO DE SOUSA. Adv(s): DF013267 - Wander Perez. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Torno sem efeito a certidão de fls. 238, no que pertine ao prazo para oferecimento de contestação. Certifico e dou fé que nesta data juntei aos presentes autos a petição de fls. 239/240, que comprova a entrega do ofício encaminhado ao Comandante da PMDF. Ao autor para se manifestar sobre o cumprimento do acórdão de fls. 54 a 63. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 15h08..

**Nº 12685-7/07 - Agravo de Instrumento** - A: NILDA ROSA DE JESUS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF020527 - Cristiana de Santis Mendes de Farias Mello. Certifico e dou fé que em cumprimento à Portaria GC no. 211, de 02 de Outubro de 2007, procedi ao desentranhamento e juntada do acórdão, da petição de resposta, bem assim da certidão de trânsito em julgado respectiva, aos autos principais. Desta feita, abro vista às partes para que no prazo de 48 (quarenta e oito horas) retirem as peças de seu interesse, sob pena de descarte. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h58..

**Nº 15137-9/07 - Agravo de Instrumento** - A: FRANCISCO SERGIO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: DIRETOR DE PESSOAL DA PMDF. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que em cumprimento à Portaria GC no. 211, de 02 de Outubro de 2007, procedi ao desentranhamento e juntada do acórdão e da certidão de trânsito em julgado respectiva, aos autos principais. Desta feita, abro vista às partes para que no prazo de 48 (quarenta e oito horas) retirem as peças de seu interesse, sob pena de descarte. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h08..

**Nº 35968-9/07 - Embargos A Execucão** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022617 - Fabio Capell Farias Silva. R: SANDRA LUCIA DA SILVA ANDRADE. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. Certifico e dou fé que a Sentença que resolveu os Embargos transitou em julgado no dia 15/12/2007, ante a inexistência de impugnação recursal. Ao exequente, para impulsionar o feito, em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 29/05/2008 às 17h45..

**Nº 36361-6/07 - Embargos A Execucão** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022617 - Fabio Capell Farias Silva. R: WANIA LUCIA FARIA ASSIS. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. Certifico e dou fé que a Sentença que resolveu os Embargos (cf. fls. 26-27 dos autos do processo n.º 36.361-6/07) transitou em julgado no dia 18/12/2007, ante a inexistência de impugnação recursal. Ao exequente, para impulsionar o cumprimento de sentença nos autos do processo n.º 49.756-7/06, nos termos da sentença acima referida, em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 29/05/2008 às 17h56..

**Nº 36575-9/07 - Embargos A Execucão** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022169 - Bruno Augusto Dantas Tavares. R: ROSANA CRISTINA PEREIRA NAVES. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. Certifico e dou fé que a Sentença que resolveu os Embargos (cf. fls. 19-20 dos autos do processo n.º 36.575-9/07) transitou em julgado no dia 08/01/2008, ante a inexistência de impugnação recursal. Ao exequente, para impulsionar o cumprimento de sentença nos autos do processo n.º 45.896-8/06, nos termos da sentença acima referida, em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 29/05/2008 às 18h03..

**Nº 36794-9/07 - Embargos A Execucão** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022128 - Demetrius Abiorana Cavalcante. R: ROSILENE DE FATIMA SOUSA NEVES LINS. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. Certifico e dou fé que a Sentença que resolveu os Embargos (cf. fls. 18-19 dos autos do processo n.º 36.794-9/07) transitou em julgado no dia 18/12/2007, ante a inexistência de impugnação recursal. Ao exequente, para impulsionar o cumprimento de sentença nos autos do processo n.º 39.410-9/06, nos termos da sentença acima referida, em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 29/05/2008 às 18h08..

**Nº 106883-9/07 - Acao de Conhecimento** - A: ADNOEL ANTONIO DE ALMEIDA. Adv(s): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF008123 - Isabel Paes de Andrade Banhos. A: EDILSON SERAFIM BEZERRA. Adv(s): (.). A: ANTONIO GERSON ARRUDA. Adv(s): (.). A: TARCISIO ROBERTO DE MACEDO. Adv(s): (.), Proc(s): PR-ISABEL PAES DE ANDRADE. Certifico e dou fé que juntei a contestação de fls. 96/104. De acordo com a Portaria nº 01, de 15/02/2008 deste Juízo, promovo a intimação do autor, para que se manifeste sobre a contestação ora juntada, no prazo de 10 dias. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h35..

**Nº 28400-9/08 - Reivindicatoria** - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF003599 - Ademar Francisco Santos de Cerqueira. R: VINICIO RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s): DF003467 - Abraham Ramos da Silva, DF022823 - Michelle Cristina Ramos da Silva. Certifico e dou fé que nesta data juntei aos presentes autos a petição e a procuração de fls. 51/52. Na forma do inciso XXVI da Portaria nº 01, de 15/02/2008, desta Vara, fica desde já deferida vista dos autos. Ressalto que o prazo para oferecimento da defesa vai até o dia 06/06/2008, tendo em vista que o mandado de citação restou juntado aos autos no dia 21/05/2008. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 15h19..

**Nº 30605-2/05 - Indenizacao** - A: PAULO ALEXANDRE DA SILVA. Adv(s): DF011255 - Fernando Jose Batista de Moraes. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF006127 - Rubem Dario Franca Brisolla. A: APARECIDA DE FATIMA PEDROSO SILVA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que transcorreu 'in albis' o prazo para o Distrito Federal opor Embargos. Ao exequente, para impulsionar o feito, requerendo o que de direito, no prazo de 5 dias. Brasília - DF, quinta-feira, 29/05/2008 às 18h39..

**Nº 49747-9/06 - Acao Inominada** - A: SANDRA LUCIA DA SILVA ANDRADE. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022617 - Fabio Capell Farias Silva. Certifico e dou fé que a Sentença que resolveu os Embargos transitou em julgado no dia 15/12/2007, ante a inexistência de impugnação recursal. Ao exequente, para impulsionar o feito, em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 29/05/2008 às 17h45..

**Nº 34530-4/08 - Cominatoria** - A: APARECIDA VITORIA AZEVEDO ALVES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a réplica de fls. 33. Ante a informação da autora de não ter mais provas a produzir, nos termos do inciso XII da Portaria n.º 01, de 15/02/2008, deste Juízo, fica o réu - DISTRITO

FEDERAL, intimado a especificar as provas que pretende produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Fica, ainda, advertido que, caso deseje produzir prova oral, deverá juntar os róis e dizer se pretende a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de Instrução e Julgamento independentemente de intimação. Caso pretenda produzir prova pericial, deverá juntar quesitos de perícia e, se desejar, indicar assistente técnico. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h41..

**Nº 29542-6/06 - Acao Inominada** - A: JANE ALVES DA SILVA ANTUNES. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF017387 - Vinicius Silva Pacheco. Certifico e dou fé que transcorreu 'in albis' o prazo legal para o Distrito Federal opor Embargos à execução.À Exequente, para impulsionar o feito, no prazo de 5 dias, pena de arquivamento. Brasília - DF, quinta-feira, 29/05/2008 às 19h54..

**Nº 64607-3/03 - Indenizacao** - A: DENNER SOUSA ARAUJO. Adv(s): DF007974 - Sibelius Emanuel Pinto. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF009314 - Zelio Maia da Rocha. R: ARISTEU CHAVES SOUSA. Adv(s): DF020950 - Claudiane dos Santos Azevedo. R: MARCELO FERNANDES. Adv(s): DF010308 - Raul Canal. R: CHRISTIANNI VIEGAS ZAGO LAGE. Adv(s): DF020950 - Claudiane dos Santos Azevedo. R: RICARDO BERNARDES RODRIGUES. Adv(s): DF010308 - Raul Canal. R: ATOS GOMES DE ARAUJO. Adv(s): DF010308 - Raul Canal. R: SILVANO DE JESUS MOURA. Adv(s): DF010308 - Raul Canal. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei aos presentes autos o ofício de fl. 657. Manifestem-se os requeridos sobre o ofício, ora juntado, haja vista que a testemunha CARLOS HENRIQUE DIAS AZEVEDO se aposentou, não podendo mais ser localizado no endereço anteriormente indicado. Brasília - DF, quinta-feira, 29/05/2008 às 18h37..

**Nº 45896-8/06 - Acao Inominada** - A: ROSANA CRISTINA PEREIRA NAVES. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022169 - Bruno Augusto Dantas Tavares. Certifico e dou fé que a Sentença que resolveu os Embargos (cf. fls. 19-20 dos autos do processo n.º 36.575-9/07) transitou em julgado no dia 08/01/2008, ante a inexistência de impugnação recursal. Ao exequente, para impulsionar o cumprimento de sentença nos autos do processo n.º 45.896-8/06, nos termos da sentença acima referida, em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 29/05/2008 às 18h03..

**Nº 1087-8/08 - Agravo de Instrumento** - A: ADRIANO MONTEIRO ANDRADE. Adv(s): DF023434 - Glaucia Emir dos Santos Lara. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013291 - Maria Beatriz Brown Rodrigues. Certifico e dou fé que em cumprimento à Portaria GC no. 211, de 02 de Outubro de 2007, procedi ao desentranhamento da decisão e da certidão de trânsito em julgado respectiva, aos autos principais. Desta feita, abro vista às partes para que no prazo de 48 (quarenta e oito horas) retirem as peças de seu interesse, sob pena de descarte. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 15h48..

**Nº 28697-6/99 - Ordinaria** - A: ANDERSON ALVES DA SILVA. Adv(s): DF016136 - Samanta da F.s.montu, DF01902A - Sebastiao Duque Nogueira da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF006276 - Aref Assreuy Junior. A: JOENKER GOMES LEAL. Adv(s): DF016136 - Samanta da F.s.montu, DF01902A - Sebastiao Duque Nogueira da Silva. A: JOSE GOMES LIMA FILHO. Adv(s): DF016136 - Samanta da F.s.montu, DF01902A - Sebastiao Duque Nogueira da Silva. A: JOAO OLIMPIO QUARESMA DANTAS. Adv(s): DF016136 - Samanta da F.s.montu, DF01902A - Sebastiao Duque Nogueira da Silva. A: JOSE FRANCISCO ELEUTERIO DA COSTA. Adv(s): (.). A: ADONIAS RODRIGUES DE ARAUJO. Adv(s): (.). A: LEOLINO QUARESMA DANTAS. Adv(s): (.). A: ROGERIO FERREIRA RODRIGUES. Adv(s): DF016136 - Samanta da F.s.montu, DF01902A - Sebastiao Duque Nogueira da Silva, Proc(s): 1902A - PR-AREF ASSREUF JUNIOR. Certifico e dou fé que tendo em vista que não havia cadastro do advogado do intimando da decisão da fl. 422 (ROGÉRIO FERREIRA RODRIGUES), conforme se afere da certificação da fl. 423, promovi o cadastro devido no sistema informatizado e, na oportunidade, republico a aludida decisão: 'Intime-se o devedor ROGERIO FERREIRA RODRIGUES para pagar ou comprovar o pagamento do valor atualizado da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do art. 475-J do CPC.' Brasília - DF, quinta-feira, 29/05/2008 às 19h48..

**Nº 91020-0/04 - Liquidacao de Sentenca** - A: ELIZABETH MARQUES FERREIRA. Adv(s): DF003467 - Abrahao Ramos da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF009314 - Zelio Maia da Rocha, Proc(s): PR-LENY PEREIRA DA SILVA. Certifico e dou fé que nesta data juntei aos presentes autos a petição do Distrito Federal de fls. 143. Ante a manifestação da autora às fls. 138, no sentido de aceitar o valor da pensão proposto pelo réu, diga a requerente sobre a petição ora juntada. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h14..

**Nº 20848-4/01 - Embargos A Execucao** - A: MARIA MAGALI DOS SANTOS. Adv(s): DF001771 - Maria Magali dos Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF010407 - Maria Zuleika de Oliveira Rocha, DF013907 - Paola Aires Correa Lima, Proc(s): 13907 - PR-MARIA ZULEIKA DE OLIVEIRA ROCHA. Certifico e dou fé que juntei a petição retro. De acordo com o inciso XXX, alíneas 'a' e 'b' da Portaria n.º 01, de 15/02/2008 deste Juízo, fica suspenso o curso processual pelo prazo de 90 (noventa) dias, findo o qual deverão ser remetidos os autos à Procuradoria Geral do Distrito Federal, para prosseguimento do feito. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 15h26..

## DECISÃO

**Nº 65342-6/08 - Declaratoria** - A: MANOEL PEREIRA DE CARVALHO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o benefício da justiça gratuita. Cite-se para contestar no prazo legal, com as advertências legais. Brasília - DF, quinta-feira, 29/05/2008 às 17h51. Eduardo Smidt Verona Juiz de Direito Substituto.

**Nº 57934-9/08 - Acao de Conhecimento** - A: CLEIA DE JESUS MACEDO. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ora, diante dessa situação, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, nem demais requisitos para antecipação de tutela. Denego a antecipação de tutela. Defiro a gratuidade de justiça. Cite-se o Distrito Federal para contestar no prazo legal quádruplo. Brasília - DF, quinta-feira, 29/05/2008 às 19h48..

**Nº 65116-4/08 - Nulidade** - A: WELLINGTON VIEIRA DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Não vislumbro, pois, a menor aparência de prova inequívoca do direito alegado pelo autor, muito menos o conjunto de requisitos necessários para deferir a antecipação de tutela pretendida. Defiro a gratuidade da justiça. Cite-se para contestar no prazo legal, com as advertências legais. Brasília - DF, quinta-feira, 29/05/2008 às 19h08. Eduardo Smidt Verona Juiz de Direito Substituto.

**Nº 65214-2/08 - Acao de Conhecimento** - A: ALESSANDRA RODRIGUES. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ora, diante dessa situação, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, nem demais requisitos para antecipação de tutela. Denego a antecipação de tutela. Defiro o benefício da justiça gratuita. Cite-se o Distrito Federal para contestar no prazo legal quádruplo. Brasília - DF, quinta-feira, 29/05/2008 às 18h24..

**Nº 65807-9/08 - Acao de Conhecimento** - A: PENHA CRISTINA Z Aidan Alves. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A autora alega ter sido aprovada no concurso público para provimento do cargo de orientador Educacional da Rede Pública de Ensino no DF. Informa que por meio do aviso 02/2008 teria sido convocada para os procedimentos preparatórios para a posse. Foi encaminhada para exames médicos admissionais e a posse foi aprazada para 07 de maio ou 08 de maio de 2008. Assim, após ter realizado exames médicos, a autora foi surpreendida por telegrama da ré, informando que a posse prevista para sete

ou oito de maio foi adiada 'sine die'. Alega a autora que o fundamento do adiamento teria sido o art. 1º do Decreto n. 29.019, de 02 de maio de 2008, baixado pelo Sr. Governador do Distrito Federal, suspendendo por 120 (cento e vinte dias) todas as nomeações para provimento de cargos efetivos na administração do Distrito Federal. Apesar dessa regra geral, a autora alega que a suspensão não se lhe aplica porque o parágrafo terceiro desse artigo estipula exceção à regra do 'caput', pela qual a suspensão não atingiria os aspirantes a funcionário cuja nomeação tivesse sido autorizada até 30 de abril de 2008. A autora alega que sua situação está abrangida pela exceção mencionada. Alega que tem direito à nomeação e posse 'já iniciadas', além disso, já teria pedido a demissão do atual emprego e feito os exames de saúde admissionais, razão pela qual, pede antecipação de tutela para ser empossada no cargo. Pois bem, em primeiro lugar, é de se anotar que não há nenhuma prova de que a autora tenha sido regularmente nomeada para o cargo pretendido. Ao contrário, há evidência de que não houve nomeação, pois narra na inicial ter recebido telegrama anunciando o adiamento da nomeação e da posse, originalmente prevista para 7 ou 8 de maio de 2008. A autora não parece ter sido nomeada para o cargo, e a documentação juntada demonstra tão somente que foi aprovada em concurso. Não se vê ato administrativo de nomeação. Há, tão somente, uma convocação para exames médicos. Nada mais. Ora, a mera aprovação no concurso gera tão somente expectativa de direito, conforme jurisprudência pacífica: EMBARGOS INFRINGENTES - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE NOMEAÇÃO TARDIA - VOTO MINORITÁRIO QUE NEGA PROVIMENTO À APELAÇÃO E CONFIRMA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - INEXISTÊNCIA DE DIREITO A NOMEAÇÃO E POSSE. 01. Os concorrentes têm apenas expectativa de direito, que não obriga a Administração a realizar as provas prometidas. Ainda mesmo a aprovação no concurso não gera direito absoluto à nomeação, pois que continua o aprovado com simples expectativa de direito à investidura no cargo ou emprego disputado. 02. Não há falar em diferenças remuneratórias, ainda que a título de indenização, ou efeito retroativo. Apenas o exercício da função, com a prestação de serviços realizada pelos servidores públicos, em nome dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade, gera direito ao recebimento da respectiva remuneração, sob pena de enriquecimento sem causa. 03. Não vislumbro qualquer mácula no ato praticado pela Administração, ao proceder oportunamente à nomeação dos candidatos inscritos no certame, sem contudo restar devida qualquer indenização, uma vez que não houve a contraprestação do serviço. 04. Recurso provido. Maioria. (20030110195498EIC, Relator SILVANO BARBOSA DOS SANTOS, 3ª Câmara Cível, julgado em 13/04/2005, DJ 23/08/2005 p. 238) MANDADO DE SEGURANÇA - APROVAÇÃO DO RECORRENTE EM CONCURSO PÚBLICO - NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO - MERA EXPECTATIVA DE DIREITO - PRECEDENTES - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA DENEGADA 1. Os aprovados em concurso público de provas ou provas e títulos possuem, apenas, expectativa de direito ao provimento no cargo, quando não classificados dentro do número de vagas previstas em edital. 2. Ausência de direito líquido e certo. Precedentes desta Corte. Segurança denegada. (MS 11.992/DF, Rel. Ministro PAULO MEDINA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 14.03.2007, DJ 02.04.2007 p. 229) Outrossim, o decreto mencionado, Dec. 29019/08, indica claramente que as nomeações estão suspensas pelo prazo ali definido porque as despesas de pessoal do Distrito Federal não podem ultrapassar os limites da Lei de Responsabilidade fiscal. E de fato, o art. 22, parágrafo único, IV da Lei Complementar 101/2000 veda expressamente o provimento de cargos públicos à unidade da federação que infrinja os limites de gastos com pessoal. Não vislumbro ilegalidade no ato da administração, e tampouco vislumbro prova inequívoca de fatos, suficiente para dar suporte à pretensão da autora. Demais disso, a nomeação e posse em cargo público efetivo implica em sérias consequências, irreversíveis, pois os salários eventualmente pagos ou devidos ao empossado no cargo são irrepetíveis em caso de revogação da medida concessiva da antecipação de tutela. Sendo irreversível a consequência do ato, é inviável a antecipação da tutela. Ora, diante dessa situação, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, nem demais requisitos para antecipação de tutela. Denego a antecipação de tutela. Defiro o benefício da justiça gratuita. Defiro a gratuidade de justiça. Cite-se o Distrito Federal para contestar no prazo legal quádruplo. Brasília - DF, quinta-feira, 29/05/2008 às 18h25..

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 43729-3/08 - Mandado de Segurança - A:** JOSE SILVA DO NASCIMENTO. Adv(s): DF016959 - Andre Francisco Neves da Silva Cunha. R: GERENTE DE CADASTRO E INFRACOES DA DITRIN. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, indefiro a liminar pleiteada, sem prejuízo de nova apreciação, após a oitiva da autoridade impetrada, cuja intimação já foi determinada às fls. 66. Certifique-se acerca do cumprimento do mandado de fl. 69. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 29/05/2008 às 20h15..

**Nº 48565-3/08 - Execução Fiscal - A:** FPDF. Adv(s): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: R N DE SOUSA BAR E RESTAURANTE ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h50. .

**Nº 48648-8/08 - Execução Fiscal - A:** FPDF. Adv(s): DF005454 - Luiz Eduardo Sa Roriz. R: DROGARIA E PERFUMARIA ANDRADE LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: RICARDO SILVA DE ANDRADE. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h50. .

**Nº 49305-4/08 - Execução Fiscal - A:** FPDF. Adv(s): DF012794 - Juliana Tavares Almeida. R: ARESTIDES VIEIRA SOARES NETO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ARESTIDES VIEIRA SOARES NETO. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 15h55. .

**Nº 49316-7/08 - Execução Fiscal - A:** FPDF. Adv(s): DF012794 - Juliana Tavares Almeida. R: FLORENCIO LIMA NETO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 15h55. .

**Nº 49325-5/08 - Execução Fiscal - A:** FPDF. Adv(s): DF010667 - Fabio Soares Janot. R: SERMINERAL SERVICOS MINERAIS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: NESTOR FRANCISCO. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 15h55. .

**Nº 49377-8/08 - Execução Fiscal - A:** FPDF. Adv(s): DF012794 - Juliana Tavares Almeida. R: BBC LEASING ARREND MERCANT S/ A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h50. .

**Nº 49378-6/08 - Execução Fiscal - A:** FPDF. Adv(s): DF012794 - Juliana Tavares Almeida. R: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBAN. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h43. .

**Nº 49380-9/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF012794 - Juliana Tavares Almeida. R: LUIZ AUGUSTO DIAS ARAUJO. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 15h55. .

**Nº 49387-4/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF012794 - Juliana Tavares Almeida. R: ELVIRA RODRIGUES DE CARVALHO ROCHA. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h43. .

**Nº 49389-9/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF012794 - Juliana Tavares Almeida. R: TORRE PALACE HOTEL LTDA. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h43. .

**Nº 49395-4/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004588 - Felix Angelo Palazzo. R: ROSANGELA SILVA LOPES. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h11. .

**Nº 49396-2/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004588 - Felix Angelo Palazzo. R: GLAUCIA MARIA BESERRA DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h11. .

**Nº 49400-8/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004588 - Felix Angelo Palazzo. R: ALFREDO CASTILHANO JUNIOR. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h11. .

**Nº 49401-6/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004588 - Felix Angelo Palazzo. R: MARIA APARECIDA DE SOUSA LEMOS. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h11. .

**Nº 49402-4/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004588 - Felix Angelo Palazzo. R: JUCILENE MARIA DA SILVA. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h11. .

**Nº 49414-5/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004588 - Felix Angelo Palazzo. R: PROCFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. Adv(s): Sem Informação de Advogado. R: PAULO JOAQUIM RODRIGUES. Adv(s): (.). R: VITOR MODESTO DE ARAUJO. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h44. .

**Nº 49416-0/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004588 - Felix Angelo Palazzo. R: RODRIGO FERREIRA LINS. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h50. .

**Nº 49417-8/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004588 - Felix Angelo Palazzo. R: F S COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Adv(s): Sem Informação de Advogado. R: LUIZ HENRIQUE DA SILVA. Adv(s): (.). R: MANOEL TEODORIO FROTA. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h50. .

**Nº 51251-7/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF008204 - Diana de Almeida Ramos. R: CLEBSON GEAN DA SILVA SANTOS. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h43. .

**Nº 51259-9/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF008204 - Diana de Almeida Ramos. R: ANTONIO JOSE DA SILVA PONTE. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h43. .

**Nº 51263-8/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF008204 - Diana de Almeida Ramos. R: JOSE JACKSON RECIO TORRES. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h11. .

**Nº 51277-5/08 - Execução Fiscal** - A: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF008204 - Diana de Almeida Ramos. R: SERGIO RICARDO DE SOUZA LOBATO. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h11. .

**Nº 51292-7/08 - Execução Fiscal** - A: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF008204 - Diana de Almeida Ramos. R: RUI MOREIRA DA SILVA. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h43. .

**Nº 51344-8/08 - Execução Fiscal - A:** FPDF. Adv(s): DF004624 - Alfredo Henrique Rebello Brandao. R: ISRAEL PEREIRA MIRANDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h35. .

**Nº 51433-8/08 - Execução Fiscal - A:** FPDF. Adv(s): DF004624 - Alfredo Henrique Rebello Brandao. R: JOSE ROMILDO CATUNDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h35. .

**Nº 51559-9/08 - Execução Fiscal - A:** FPDF. Adv(s): DF004624 - Alfredo Henrique Rebello Brandao. R: ARMANDO DE MELO SALMITO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h35. .

**Nº 51574-2/08 - Execução Fiscal - A:** FPDF. Adv(s): DF004624 - Alfredo Henrique Rebello Brandao. R: CONFECÇÕES E CALÇADOS NOSSA SENHORA DA GUIA L. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ALFREDO CARNEIRO DOS SANTOS. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h35. .

**Nº 51589-6/08 - Execução Fiscal - A:** FPDF. Adv(s): DF004624 - Alfredo Henrique Rebello Brandao. R: FINASA LEASING A MERCANTIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h35. .

**Nº 51593-5/08 - Execução Fiscal - A:** FPDF. Adv(s): DF004624 - Alfredo Henrique Rebello Brandao. R: FINASA LEASING A MERCANTIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h35. .

**Nº 51598-4/08 - Execução Fiscal - A:** FPDF. Adv(s): DF004624 - Alfredo Henrique Rebello Brandao. R: MARITIMA SEGUROS SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h35. .

**Nº 51609-5/08 - Execução Fiscal - A:** FPDF. Adv(s): DF004624 - Alfredo Henrique Rebello Brandao. R: JADSON CALHEIRA DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h35. .

**Nº 51635-0/08 - Execução Fiscal - A:** FPDF. Adv(s): DF004624 - Alfredo Henrique Rebello Brandao. R: RF CINE FOTO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: FLAVIO ANTONIO VILARINHO DE MORAES. Adv(s): (.). R: FREDERICO VILARINHO DE MORAES ROCHA. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h35. .

**Nº 51665-7/08 - Execução Fiscal - A:** FPDF. Adv(s): DF004624 - Alfredo Henrique Rebello Brandao. R: LUCILENE FERREIRA DE CARVALHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h35. .

**Nº 52332-8/08 - Execução Fiscal - A:** FPDF. Adv(s): DF008204 - Diana de Almeida Ramos. R: SIMONE DE OLIVEIRA FRANCA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h44. .

**Nº 52385-9/08 - Execução Fiscal - A:** FPDF. Adv(s): DF004588 - Felix Angelo Palazzo. R: MARIA GUIMARAES NUNES ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA GUIMARAES NUNES. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h43. .

**Nº 52488-6/08 - Execução Fiscal - A:** FPDF. Adv(s): DF004588 - Felix Angelo Palazzo. R: EDNA BASTOS GUIMARAES ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: EDNA BASTOS GUIMARAES. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h43. .

**Nº 52621-5/08 - Execução Fiscal - A:** FPDF. Adv(s): DF012794 - Juliana Tavares Almeida. R: ORLANDO RAIMUNDO. Proc(s): JULIANA TAVARES ALMEIDA. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h44. .

**Nº 52623-0/08 - Execução Fiscal - A:** FPDF. Adv(s): DF012794 - Juliana Tavares Almeida. R: AUGUST WHITE. Proc(s): JULIANA TAVARES ALMEIDA. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h44. .

**Nº 53222-0/08 - Execução Fiscal - A:** FPDF. Adv(s): DF014571 - Leo Ferreira Leony. R: NATUREZA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: EMIVAL DA ABADIA OLIVERIA. Adv(s): (.). R: VALDA LUZIA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h35. .



de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h35. .

**Nº 53504-5/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004588 - Felix Angelo Palazzo. R: JOSE ARAUJO CHAVES - ESPOLIO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h35. .

**Nº 53505-3/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004588 - Felix Angelo Palazzo. R: JOSE ARAUJO CHAVES - ESPOLIO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h35. .

**Nº 53506-0/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004588 - Felix Angelo Palazzo. R: AIRTON GADELHA DE MEDEIROS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h35. .

**Nº 53507-8/08 - Execução Fiscal** - A: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF004588 - Felix Angelo Palazzo. R: ANTONIO ANSELMO DE S ALMEIDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h35. .

**Nº 53508-6/08 - Execução Fiscal** - A: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF004588 - Felix Angelo Palazzo. R: MANOEL ELPIO G DA CONCEICAO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h35. .

**Nº 53509-4/08 - Execução Fiscal** - A: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF004588 - Felix Angelo Palazzo. R: PAULO ROBERTO DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h35. .

**Nº 53510-9/08 - Execução Fiscal** - A: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF004588 - Felix Angelo Palazzo. R: AUTO PECAS LIDER LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h35. .

**Nº 53511-7/08 - Execução Fiscal** - A: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF004588 - Felix Angelo Palazzo. R: DAVID ANDRADE MICAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h35. .

**Nº 53512-5/08 - Execução Fiscal** - A: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF004588 - Felix Angelo Palazzo. R: MANOEL ELPIO G DA CONCEICAO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h35. .

**Nº 53513-3/08 - Execução Fiscal** - A: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF004588 - Felix Angelo Palazzo. R: ELIOEZILTON MONTEIRO DE MOURA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h35. .

**Nº 53621-6/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF007988 - Jaqueline Brito de Barros. R: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CARLOS CHAGA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MATHA SANDY FERNANDES. Adv(s): (.). R: LUIZ ANTONIO ALBUQUERQUE. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h44. .

**Nº 53651-3/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF006845 - Patricia Lyrio Assreuy. R: ELIEL LOPES BRANDAO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h44. .

**Nº 53682-7/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF014571 - Leo Ferreira Leony. R: POLIFRIOS COMERCIAL DE FRIOS E PANIFICACAO LT. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h43. .

**Nº 53909-7/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF005397 - Cesar Rodrigues Alves. R: RITA DE CACIA BARROS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h44. .

**Nº 53914-4/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF005397 - Cesar Rodrigues Alves. R: MARCELO MOREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h44. .

**Nº 53915-2/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF005397 - Cesar Rodrigues Alves. R: ANTONIO CANTIDIO ARRAIS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h44. .

**Nº 53932-9/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF005397 - Cesar Rodrigues Alves. R: ELSON LUCAS DA CUNHA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h50. .

**Nº 54332-0/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004588 - Felix Angelo Palazzo. R: ARNALDO GABRIEL CALIXTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h44. .

**Nº 54336-2/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004588 - Felix Angelo Palazzo. R: CARLOS DO NASCIMENTO SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h44. .

**Nº 54348-3/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004588 - Felix Angelo Palazzo. R: OSCAR RENATO B GOMES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h50. .

**Nº 54367-6/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004588 - Felix Angelo Palazzo. R: PATRICIA RIBEIRO MACHADO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h44. .

**Nº 54371-5/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004588 - Felix Angelo Palazzo. R: AGENOR PEDRO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h44. .

**Nº 54374-8/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004588 - Felix Angelo Palazzo. R: DIOCLEITON ALVES PEREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h43. .

**Nº 54382-8/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004588 - Felix Angelo Palazzo. R: CELSO SIMAO DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h44. .

**Nº 54389-3/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004588 - Felix Angelo Palazzo. R: ZENEIDE VIEIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h44. .

**Nº 54393-2/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004588 - Felix Angelo Palazzo. R: CARLOS ROBERTO P DE ALMEIDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h44. .

**Nº 54399-8/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004588 - Felix Angelo Palazzo. R: CARLOS ALBERTO WAYAND. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h44. .

**Nº 54502-0/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF010667 - Fabio Soares Janot. R: SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: FLORIANO ZINARO RIBEIRO DA SILVA. Adv(s): (.). R: TADEU EDSON GOMES DA SILVA. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h44. .

**Nº 54524-7/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF010667 - Fabio Soares Janot. R: CICERO CARLOS DE QUEIROZ. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h44. .

**Nº 54528-8/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF010667 - Fabio Soares Janot. R: GILVAN NASCIMENTO SANTOS JUNIOR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h44. .

**Nº 54542-3/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF010667 - Fabio Soares Janot. R: MARLUCIA MENDES BOAVENTURA SOARES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h44. .

**Nº 54549-7/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF010667 - Fabio Soares Janot. R: WALDIR ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h50. .

**Nº 54557-7/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF012794 - Juliana Tavares Almeida. R: VIDEO LUZ ENTRETENIMENTO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JULIO CESAR DURAES SILVA AZEVEDO. Adv(s): (.). R: RONETE DAS CHAGAS SILVA AZEVEDO. .

Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h50. .

**Nº 54575-3/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF012794 - Juliana Tavares Almeida. R: MARTHA SILVA TOMAZ - ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARTHA SILVA TOMAZ. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h44. .

**Nº 54684-4/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF010667 - Fabio Soares Janot. R: EURAIDES PENHA DA SILVA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: EURAIDES PENHA DA SILVA. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h44. .

**Nº 54693-2/08 - Execução Fiscal** - A: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF010667 - Fabio Soares Janot. R: DANYELLA JACME COSTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h44. .

**Nº 54699-8/08 - Execução Fiscal** - A: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF010667 - Fabio Soares Janot. R: JOAO BATISTA FIALHO DE PAIVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h44. .

**Nº 54707-6/08 - Execução Fiscal** - A: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF010667 - Fabio Soares Janot. R: GERRY ADRIANO R MOURA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h44. .

**Nº 54722-8/08 - Execução Fiscal** - A: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF010667 - Fabio Soares Janot. R: IVANILDO OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h44. .

**Nº 54728-5/08 - Execução Fiscal** - A: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF010667 - Fabio Soares Janot. R: JOSE GONCALVES DE SOUSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h44. .

**Nº 54736-5/08 - Execução Fiscal** - A: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF010667 - Fabio Soares Janot. R: LIDIANE DIAS DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h50. .

**Nº 54738-0/08 - Execução Fiscal** - A: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF010667 - Fabio Soares Janot. R: PEDRO AUGUSTO GUEDES AMARAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h44. .

**Nº 54749-4/08 - Execução Fiscal** - A: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF010667 - Fabio Soares Janot. R: OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h44. .

**Nº 54788-8/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF008204 - Diana de Almeida Ramos. R: SAMOEL PEREIRA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h44. .

**Nº 54797-6/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF008204 - Diana de Almeida Ramos. R: ANTONIO DE SOUSA GONCALVES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h44. .

**Nº 54838-4/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF006845 - Patricia Lyrio Assreuy. R: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: EDMO EDMUNDO PINHEIRO. Adv(s): (.). R: ALENCAR AMARAL MUNIZ. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h44. .

**Nº 56899-7/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF008204 - Diana de Almeida Ramos. R: MULTICENTER CONFECÇÕES LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: SAMER TALAL ABU-ALLAL. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h50. .

**Nº 57365-4/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004624 - Alfredo Henrique Rebelo Brandao. R: CASA DE CARNE VENEZA LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JEAN JAKSON MARTINS. Adv(s): (.). R: RITA DE CASSIA AZEVEDO PRIMO. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h50. .

**Nº 57592-4/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004624 - Alfredo Henrique Rebelo Brandao. R: NADIR L GONCALVES COMERCIO DE CARTUCHOS ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: NADIR LOPES GONCALVES. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5

(cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 15h55. .

**Nº 59567-8/08 - Execução Fiscal - A:** FPDF. Adv(s): DF012794 - Juliana Tavares Almeida. R: MARIO CORDOVA DE CASTRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 15h51. .

**Nº 59569-4/08 - Execução Fiscal - A:** FPDF. Adv(s): DF012794 - Juliana Tavares Almeida. R: ORLANDO RAIMUNDO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 15h51. .

**Nº 59570-9/08 - Execução Fiscal - A:** FPDF. Adv(s): DF012794 - Juliana Tavares Almeida. R: ORLANDO RAIMUNDO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 15h51. .

**Nº 59571-7/08 - Execução Fiscal - A:** FPDF. Adv(s): DF012794 - Juliana Tavares Almeida. R: ORLANDO RAIMUNDO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 15h51. .

**Nº 59572-5/08 - Execução Fiscal - A:** FPDF. Adv(s): DF012794 - Juliana Tavares Almeida. R: ORLANDO RAIMUNDO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 15h43. .

**Nº 59573-3/08 - Execução Fiscal - A:** FPDF. Adv(s): DF012794 - Juliana Tavares Almeida. R: ORLANDO RAIMUNDO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 15h51. .

**Nº 59575-8/08 - Execução Fiscal - A:** DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012794 - Juliana Tavares Almeida. R: E A PILULA FALHOU B INF LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 15h51. .

**Nº 59576-6/08 - Execução Fiscal - A:** DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012794 - Juliana Tavares Almeida. R: WEBER PAULO RIBEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 15h51. .

**Nº 59577-4/08 - Execução Fiscal - A:** DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012794 - Juliana Tavares Almeida. R: GEOCLANDIO BEMVINDO DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 15h51. .

**Nº 59578-2/08 - Execução Fiscal - A:** DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012794 - Juliana Tavares Almeida. R: ANTONIO JOSE MAGALHAES LEAO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 15h51. .

**Nº 59579-9/08 - Execução Fiscal - A:** DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012794 - Juliana Tavares Almeida. R: GRACILIANO LACERDA DA FONSECA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 15h51. .

**Nº 59580-5/08 - Execução Fiscal - A:** DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012794 - Juliana Tavares Almeida. R: CARLOS AUGUSTO ALVES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 15h51. .

**Nº 61117-7/08 - Execução Fiscal - A:** FPDF. Adv(s): DF005397 - Cesar Rodrigues Alves. R: ALAEXANDRE DANIEL DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 15h42. .

**Nº 61123-2/08 - Execução Fiscal - A:** FPDF. Adv(s): DF005397 - Cesar Rodrigues Alves. R: RAUL AVILA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 15h42. .

**Nº 61184-3/08 - Execução Fiscal - A:** FPDF. Adv(s): DF012794 - Juliana Tavares Almeida. R: ALOYSIO VEIGA DE PAULA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 15h42. .

**Nº 61186-8/08 - Execução Fiscal - A:** FPDF. Adv(s): DF012794 - Juliana Tavares Almeida. R: ADOLFO LOPES JAMEL EDIN. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão

de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 15h42. .

**Nº 61187-6/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF012794 - Juliana Tavares Almeida. R: JOSE ALTAMIR ARAUJO DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 15h42. .

**Nº 61188-4/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF012794 - Juliana Tavares Almeida. R: JOSE RODRIGUES DE ALMEIDA SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 15h42. .

**Nº 61756-2/08 - Cominatória** - A: JEAN CARLOS BOTELHO DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Atento ao disposto no art. 1º da Lei nº 9494/97, intime-se o réu para que se manifeste sobre o requerimento emergencial em 72 horas. Concomitantemente, cite-se para contestar no prazo legal. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 29/05/2008 às 21h01..

**Nº 62969-8/08 - Anulacao de Ato Administrativo** - A: MARIA DE LOURDES BAIA SANTOS CARDOSO. Adv(s): DF024874 - Anderson Gomes Rodrigues de Sousa. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). Isto posto, concedo em parte o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida, para determinar a imediata liberação, em favor do autor, do veículo apreendido, Placa HPD 3752, VW Gol, ano 2000, licenciado em nome da autora (fl. 18), até decisão em sentido contrário. Indefero o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida no que tange ao pedido de declaração de nulidade, face o seu caráter satisfativo, incompatível, portanto, com o instituto jurídico em questão. Quanto ao pleito de justiça gratuita, vê-se o veículo em discussão consta como alienado fiduciariamente, indicando contrato de financiamento bancário, e conseqüentemente, comprovação de renda da autora, conforme praxe bancária e comercial. Nesse caso, entendendo necessário que a autora demonstre seus rendimentos nos autos, para se verificar a pertinência da alegação de estado de miséria, que a evidência citada acaba afastando. Citem-se. Em face da importância do Direito Público envolvido, remeta-se, via ofício, cópia da presente decisão ao Exmo. Sr. Procurador-Geral do Distrito Federal. Intimem-se. Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h35..

**Nº 48568-6/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: NS CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: NAIR GONCALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 15h55. .

**Nº 48578-2/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: CLINICA ODONTOLOGICA SORRIDERE LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: RAQUEL FABRICIA SANTOS. Adv(s): (.). R: RICARDO REUEL ADALDO. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 15h55. .

**Nº 48616-6/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF005454 - Luiz Eduardo Sa Roriz. R: CASA DE MASSA SANTO ANTONIO LTDA EPP. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ALFREDO CARLOS DA LUZ. Adv(s): (.). R: ANA GABRIELLA NOGUEIRA NEVES. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h50. .

**Nº 48630-0/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF005454 - Luiz Eduardo Sa Roriz. R: MTM COMERCIO DE AUTO PECAS NOVAS E USADAS LTD. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MIRANDA. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h50. .

**Nº 48632-6/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF005454 - Luiz Eduardo Sa Roriz. R: LEOFERTIL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h50. .

**Nº 48683-2/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF007853 - Jose Luciano Arantes. R: JAM-COMERCIO DE VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: IVAN JOSE PIRES. Adv(s): (.). R: MARIZA SANTOS BARINO PIRES. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 15h55. .

**Nº 49315-9/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF012794 - Juliana Tavares Almeida. R: MARTA LUCIA DA CRUZ TATAGIBA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 15h55. .

**Nº 49334-3/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF010667 - Fabio Soares Janot. R: CRAF - CENTRO DE REABIL. DA AUD. E DA FALA-CL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: SIDNEY TAVARES DE PINHO. Adv(s): (.). R: SHEILA MARIA FERNANDES DE PINHO. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 15h55. .

**Nº 51212-3/08 - Execução Fiscal** - A: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: LUCIANO BARROSO DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h35. .

**Nº 51582-2/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004624 - Alfredo Henrique Rebello Brandao. R: SUDAMERIS A MERCANTIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados

na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h35. .

**Nº 51659-3/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004624 - Alfredo Henrique Rebelo Brandao. R: NAGEL RUY HAINZENREDER. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h35. .

**Nº 52396-3/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004588 - Felix Angelo Palazzo. R: DIVINA ARAUJO LEITE ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DIVINA ARAUJO LEITE. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h43. .

**Nº 52461-0/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004588 - Felix Angelo Palazzo. R: ANTONIO JOSE DA SILVA SALES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h43. .

**Nº 52576-8/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004588 - Felix Angelo Palazzo. R: WALDENIR BARNABE DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 15h55. .

**Nº 53267-2/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF014571 - Leo Ferreira Leony. R: ARRUDA & ASSOCIADOS INSTITUTO DE CONSULTORIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: VALMIR DE ARRUDA LEITE. Adv(s): (.). R: RITA DE CASSIA BERTAO . Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h44. .

**Nº 53297-8/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004624 - Alfredo Henrique Rebelo Brandao. R: AUTO SUSPENSAO PIVO LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOAQUIM LUIZ LIMA. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h44. .

**Nº 53304-8/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004624 - Alfredo Henrique Rebelo Brandao. R: EDITORA GABRIEL LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: FRANCISCO SERNEGIO DOS SANTOS. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h44. .

**Nº 53376-3/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004624 - Alfredo Henrique Rebelo Brandao. R: BERIVALDO PORTO DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h44. .

**Nº 54506-2/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF010667 - Fabio Soares Janot. R: DISDOCEL DISTRIBUIDORA DE DOCES CEILANDIA LTD. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: KLEBER RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h44. .

**Nº 54512-6/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF010667 - Fabio Soares Janot. R: DAIANE CONCEICAO MAURO NEVES DOREA GARCEZ DA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h44. .

**Nº 54578-6/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF012794 - Juliana Tavares Almeida. R: CLAIR RODRIGUES SOARES - ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: CLAIR RODRIGUES SOARES. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h50. .

**Nº 54585-8/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF012794 - Juliana Tavares Almeida. R: CARLA CRISTINA DA CUNHA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: CARLA CRISTINA DA CUNHA. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h50. .

**Nº 54594-6/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF012794 - Juliana Tavares Almeida. R: PANIFICADORA 413 SUL LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DEMIRISK RODRIGUES DE MESQUITA. Adv(s): (.). R: ALESSANDRA LUZIA CONTIJO . Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h50. .

**Nº 54639-5/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF012794 - Juliana Tavares Almeida. R: ADIVAN MARTINS DE CARVALHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h44. .

**Nº 54688-5/08 - Execução Fiscal** - A: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF010667 - Fabio Soares Janot. R: ISAUQUE CORREIA DE ALMEIDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h50. .

**Nº 57276-4/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004624 - Alfredo Henrique Rebelo Brandao. R: ANTONIO FRANCISCO DOS REIS ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ANTONIO FRANCISCO DOS REIS. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a

dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 15h55. .

**Nº 57277-2/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004624 - Alfredo Henrique Rebello Brandao. R: EDNAIR ALVES DOS SANTOS RODRIGUES-ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: EDNAIR ALVES DOS SANTOS RODRIGUES. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h50. .

**Nº 57280-3/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004624 - Alfredo Henrique Rebello Brandao. R: ANDERSON AMORIM GONCALVES ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ANDERSON AMORIM GONCALVES. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h50. .

**Nº 57287-7/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004624 - Alfredo Henrique Rebello Brandao. R: RECANTO FORTE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA\_. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: LIDRONETA MOREIRA COELHO. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h50. .

**Nº 57325-2/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004624 - Alfredo Henrique Rebello Brandao. R: O FAROL DO PIER LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: HENRIQUE CAPUZZO GONCALVES. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 15h55. .

**Nº 57332-4/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004624 - Alfredo Henrique Rebello Brandao. R: JOSE AFONSO DA SILVA LANCHONETE - ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOSE AFONSO DA SILVA. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 15h55. .

**Nº 57340-4/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004624 - Alfredo Henrique Rebello Brandao. R: MUNDIAL VIDEO LTDA- ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DALVA ROSA CRUZ DE AQUINO. Adv(s): (.). R: JOSE DO SOCORRO DOS SANTOS DIAS . Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 15h55. .

**Nº 57595-7/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004624 - Alfredo Henrique Rebello Brandao. R: V&L CARIMBO EXPRESS LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DE LOURDES ARAUJO DOURADO. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 15h55. .

**Nº 57596-5/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004624 - Alfredo Henrique Rebello Brandao. R: CINE FOTO IJOKA LTDA-ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: LEONARDO VELASCO RODRIGUES. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 15h55. .

**Nº 57606-8/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004624 - Alfredo Henrique Rebello Brandao. R: FRANCISCO TOME MONTEIRO NETO ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: FRANCISCO TOME MONTEIRO NETO. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 15h55. .

**Nº 57639-8/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004624 - Alfredo Henrique Rebello Brandao. R: ERONALDO PINHEIRO-ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ERONALDO PINHEIRO. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 15h55. .

**Nº 57642-9/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004624 - Alfredo Henrique Rebello Brandao. R: EYB-ESSENCIA VITAL BRASIL IMPORTACAO E EXPORT. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: WILSCE SANTIAGO DE QUIROZ. Adv(s): (.). R: ISAAC GONZALES MORHAIM . Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h50. .

**Nº 64863-0/08 - Anulatória** - A: CARLOS GRANADO. Adv(s): DF022289 - Daniel Vieira Rodrigues. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DFTRANS DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE URBANO DO DF. Adv(s): (.). Isto posto, concedo em parte o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida, para determinar a imediata liberação, em favor do autor, do veículo apreendido, Placa JHD 2013, VW Gol, ano 2008, até decisão em sentido contrário. Indefero o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida no que tange ao pedido de declaração de nulidade, face o seu caráter satisfativo, incompatível, portanto, com o instituto jurídico em questão. Considerando que o veículo em discussão é novo, i. é, ano 2008, existindo evidência de financiamento bancário em favor do autor, venha aos autos prova dos rendimentos do autor, para análise da pertinência do pedido de justiça gratuita. Cite-se para contestar no prazo legal. Em face da importância do Direito Público envolvido, remeta-se, via ofício, cópia da presente decisão ao Exmo. Sr. Procurador-Geral do Distrito Federal. Intimem-se. Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h10..

**Nº 48582-0/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: DENC DESPACHANTE LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: KATICILENE BRANDAO VILAS-BOA. Adv(s): (.). R: MAURIFRAN DIAS DA SILVA . Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 15h55. .

**Nº 48598-3/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: PITTA & SANTOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: CARLOS ALBERTO PITTA. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora

e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h50. .

**Nº 48623-8/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF005454 - Luiz Eduardo Sa Roriz. R: PAYKA COMERCIO DE ROUPAS LTDA EPP. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ELZA GONCALVES DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h50. .

**Nº 48689-8/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF007853 - Jose Luciano Arantes. R: 3M + G PUBLICIDADE E PROMOCOES LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MAURICIO ARAUJO DE SOUZA. Adv(s): (.). R: GLAYDSTON DE OLIVEIRA CRUZ . Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h50. .

**Nº 48691-2/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF007853 - Jose Luciano Arantes. R: CONSULTRE RECURSOS HUMANOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JAILTON REIS DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: GILDASIO FERREIRA DIAS . Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h50. .

**Nº 48985-7/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF008204 - Diana de Almeida Ramos. R: JOAO FRANCO SOBRINHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h50. .

**Nº 49376-0/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF012794 - Juliana Tavares Almeida. R: TIAGO PEREIRA DE SOUSA NETO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h50. .

**Nº 49415-3/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004588 - Felix Angelo Palazzo. R: ARISTEU SOARES DE MOURA GUEDES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h44. .

**Nº 49471-5/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF012794 - Juliana Tavares Almeida. R: DINA PADILHA LTDA\_ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: LEOPOLDINA DA COSTA SILVA MARQUES. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h11. .

**Nº 51655-2/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004624 - Alfredo Henrique Rebello Brandao. R: MARIA ALDAIR LIMA STRAEHL ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA ALDAIR LIMA STRAEHL. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h35. .

**Nº 53229-5/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF014571 - Leo Ferreira Leony. R: MARQUES & PRIETO NAKAMURA S/C LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: TOSHIO NAKAMURA. Adv(s): (.). R: ANGEL PIETRO ANDRES . Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h44. .

**Nº 53238-3/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF014571 - Leo Ferreira Leony. R: SKALA TELECOMUNICACOES E ELETRONICA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: JAUDISSION MOREIRA DE SOUSA . Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h44. .

**Nº 53242-2/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF014571 - Leo Ferreira Leony. R: SOL LOCACAO E VENDAS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ADRIANA DA COSTA ANGELICI. Adv(s): (.). R: FERNANDA DA SILVEIRA CAMPOS . Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h35. .

**Nº 53255-0/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF014571 - Leo Ferreira Leony. R: MINEIRO MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h44. .

**Nº 53281-6/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004624 - Alfredo Henrique Rebello Brandao. R: MERCADINHO G L MAIA MERCANTIL LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOSE MACARIO MAIA. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h44. .

**Nº 53622-4/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF007988 - Jaqueline Brito de Barros. R: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CARLOS CHAGA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MATHA SANDY FERNANDES. Adv(s): (.). R: MANCIO OLEGARIO GUIMARAES . Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h43. .

**Nº 53648-2/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF006845 - Patricia Lyrio Assrey. R: JUSSELIO DE PAIVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa,

ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h44. .

**Nº 54505-4/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF010667 - Fabio Soares Janot. R: A & S INFORMATICA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: PAULO SANTANA DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h44. .

**Nº 54558-5/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF012794 - Juliana Tavares Almeida. R: AVA INDUSTRIAL S/A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h50. .

**Nº 54633-8/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF012794 - Juliana Tavares Almeida. R: GLENIO HUMBERTO BORGES - ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: GLENIO HUMBERTO BORGES. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h50. .

**Nº 54847-2/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF006845 - Patricia Lyrio Assreuy. R: EDGAR EMINES NOVAIS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h44. .

**Nº 57357-4/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004624 - Alfredo Henrique Rebello Brandao. R: AGUAS EMENDADAS TURISMO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ANISIO DE SOUSA LOBO NETO. Adv(s): (.). R: NEVIO GONCALVES GUIMARAES . Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h50. .

**Nº 57364-6/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004624 - Alfredo Henrique Rebello Brandao. R: GOIAS REPRESENTACAO DE ONIBUS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h50. .

**Nº 57539-5/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004624 - Alfredo Henrique Rebello Brandao. R: VP COMERCIO DE CAPAS AUTOMATIZADAS PARA PISCI. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOSELI NERES DE SOUSA. Adv(s): (.). R: JOSE DOS REIS GOMES DE MIRANDA . Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h50. .

**Nº 57544-2/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004624 - Alfredo Henrique Rebello Brandao. R: MARIANGELA CHAVES PARREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 15h55. .

**Nº 59553-2/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF012794 - Juliana Tavares Almeida. R: JOSE DA CONCEICAO CRUZEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 15h42. .

## DECISÃO

**Nº 58711-9/08 - Obrigação de Fazer** - A: GUSTAVO DE MORAIS FELICIANO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de justiça. Cite-se o Distrito Federal para contestar no prazo legal quádruplo. Certifique-se quanto ao cumprimento da medida já deferida à fl. 15. Brasília - DF, quinta-feira, 29/05/2008 às 20h57..

**Nº 61690-4/08 - Acao de Conhecimento** - A: CLEONICE DUARTE DA SILVA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ora, diante dessa situação, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, nem demais requisitos para antecipação de tutela. Denego a antecipação de tutela. Defiro o benefício da justiça gratuita. Cite-se o Distrito Federal para contestar no prazo legal quádruplo. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 29/05/2008 às 21h..

## DESPACHO

**Nº 62956-9/08 - Anulatória** - A: HOSANA LIBERATO DA SILVA. Adv(s): DF024874 - Anderson Gomes Rodrigues de Sousa. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). Isto posto, indefiro a antecipação de tutela. Cite-se para contestar no prazo legal. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h49..

## DIVERSOS

**Nº 137909-7/05 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF00721A - Leda Maria Soares Janot. R: ANTONIO JOSE DO COUTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. SENTENÇA Vistos, etc. Cumprida a obrigação objeto da EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL em desfavor do executado acima mencionado, julgo extinta a execução, a teor da norma inserta no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Pagas as custas, feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos. Liberem-se penhoras, se houver. P.R.I. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 15h22. CLEBER DE ANDRADE PINTO Juiz de Direito Substituto.

**Nº 137211-7/05 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF005758 - Beatriz Kicis Torrents de Sordi. R: MARIA DE FATIMA A OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. SENTENÇA Vistos, etc. Cumprida a obrigação objeto da EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL em desfavor do executado acima mencionado, julgo extinta a execução, a teor da norma inserta no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Pagas as custas, feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos. Liberem-se penhoras, se houver. P.R.I. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 15h22. CLEBER DE ANDRADE PINTO Juiz de Direito Substituto.

**CERTIDAO**

**Nº 118825-3/07 - Embargos A Execucão** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF021131 - Flavia Beatriz de Andrade Costa. R: SIRLEI BARROS ROCHA. Adv(s): DF009695 - Jose Raimundo de Castro Neto. Certifico e dou fé, que a decisão de folha 09 não foi publicada, razão pela qual não houve a intimação da embargada. Ante a não inclusão em pauta da decisão de folha 09, promovo a republicação da referida decisão: 'DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Recebo os embargos e determino a suspensão do curso da ação executiva. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução e certifique-se a interposição destes embargos nos autos em apenso. Ao embargado para, querendo, impugnar no prazo legal. I. Brasília - DF, sexta-feira, 23/11/2007 às 18h34. Eduardo Smidt Verona, Juiz de Direito Substituto.' Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h19.

**DIVERSOS**

**Nº 49385-8/08 - Execucão Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF012794 - Juliana Tavares Almeida. R: RUTE DE CASTRO OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h11. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h43. .

**Nº 49386-6/08 - Execucão Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF012794 - Juliana Tavares Almeida. R: MARIA MARLENE LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h11. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h43. .

**Nº 49388-2/08 - Execucão Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF012794 - Juliana Tavares Almeida. R: VANDERLEY ALVES DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h11. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h43. .

**Nº 49390-5/08 - Execucão Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004588 - Felix Angelo Palazzo. R: FILADELFO DE ARAUJO TEIXEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h11. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h43. .

**Nº 49391-3/08 - Execucão Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004588 - Felix Angelo Palazzo. R: SEVERINO HERCULANO DE LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h11. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h43. .

**Nº 49392-0/08 - Execucão Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004588 - Felix Angelo Palazzo. R: CASSIANO DA COSTA TEIXEIRA FILHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h11. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h43. .

**Nº 49393-8/08 - Execucão Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004588 - Felix Angelo Palazzo. R: QUALIM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LI. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h11. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h43. .

**Nº 49394-6/08 - Execucão Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004588 - Felix Angelo Palazzo. R: JOSE VILLAS BOAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h11. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h43. .

**Nº 49397-9/08 - Execucão Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004588 - Felix Angelo Palazzo. R: CARLOS JOSE FONSECA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h11. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h43. .

**Nº 49398-7/08 - Execucão Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004588 - Felix Angelo Palazzo. R: ODIRAN RIBEIRO TELES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de



avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h49. .

**Nº 53415-5/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004624 - Alfredo Henrique Rebello Brandao. R: IZAIAS ALVES RABELO RODRIGUES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: IZAIAS ALVES RABELO RODRIGUES. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h11. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h49. .

**Nº 53422-7/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF005397 - Cesar Rodrigues Alves. R: JOSE DA ROCHA RIBEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h11. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h49. .

**Nº 53429-2/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF005397 - Cesar Rodrigues Alves. R: PAULO MELO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h11. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h49. .

**Nº 53625-7/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF007988 - Jaqueline Brito de Barros. R: MINISTERIO DA AERONAUTICA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h11. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h49. .

**Nº 53665-9/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF006845 - Patricia Lyrio Assrey. R: ORNAMENTO TAPECARIA E DECORACOES LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h11. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h49. .

**Nº 54615-3/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF012794 - Juliana Tavares Almeida. R: GILVANEY FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h11. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h49. .

**Nº 54617-8/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF012794 - Juliana Tavares Almeida. R: VANESSA DE JESUS SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h11. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h49. .

**Nº 55620-0/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004588 - Felix Angelo Palazzo. R: SYM LANCHES LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: PEDRO PAULO SANTANA RIOS. Adv(s): (.). R: ANTONIO EUSTAQUIO RAMALHO DOS SANTOS. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h11. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h49. .

**Nº 55623-4/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004588 - Felix Angelo Palazzo. R: AMANHECER RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: CAIO RUBIO DE MELO. Adv(s): (.). R: KENNYO RODRIGO DE MELO. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h11. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h49. .

**Nº 55638-8/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004588 - Felix Angelo Palazzo. R: LOTERICA VILARINS LTDA - ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ADAILTON LIMA VERDE VILARINS. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h11. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h49. .

**Nº 55661-0/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004588 - Felix Angelo Palazzo. R: ADVOCACIA BAITELLO & LOBO S/C. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOSE RICARDO BAITELLO. Adv(s): (.). R: IELBO MARCUS LOBO DE SOUZA. Adv(s): (.). Cite-se para,

em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h11. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h49. .

**Nº 55806-3/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF005454 - Luiz Eduardo Sa Roriz. R: CONFECÇÕES E SERIGRAFIA NASCIMENTO LTDA - ME. Adv(s): Sem Informação de Advogado. R: APARECIDA DONIZET PEREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). R: JUCELI LIMA DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h11. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h49. .

**Nº 51860-5/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF008204 - Diana de Almeida Ramos. R: RITA DE CASSIA A F DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h11. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h43. .

**Nº 53322-4/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004624 - Alfredo Henrique Rebelo Brandão. R: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS KOBAYA. Adv(s): Sem Informação de Advogado. R: MAURICIO TAKESHI KOBAYASHI. Adv(s): (.). R: MARCELO HIROYUKI KOBAYASHI. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h11. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h49. .

**Nº 53340-9/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004624 - Alfredo Henrique Rebelo Brandão. R: ZILDA MIRANDA TAVARES ME. Adv(s): Sem Informação de Advogado. R: ZILDA MIRANDA TAVARES. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h11. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h49. .

**Nº 53343-3/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004624 - Alfredo Henrique Rebelo Brandão. R: AMADEU SILVA ME. Adv(s): Sem Informação de Advogado. R: AMADEU SILVA. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h11. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h49. .

**Nº 53355-4/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004624 - Alfredo Henrique Rebelo Brandão. R: ANTONIO SHINZI MURAKAMI. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h11. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h49. .

**Nº 53421-9/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004624 - Alfredo Henrique Rebelo Brandão. R: MARIA HELENA MARTINS. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h11. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h49. .

**Nº 53942-5/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF005397 - Cesar Rodrigues Alves. R: SABOR BRAZILIS RESTAURANTE LANCHONETE LTDA ME. Adv(s): Sem Informação de Advogado. R: ANA CRISTINA KORESSAWA MONTEIRO. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h11. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h49. .

**Nº 54606-5/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF012794 - Juliana Tavares Almeida. R: CLEOMAR MOREIRA DE SOUZA. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h11. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h49. .

**Nº 55653-0/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004588 - Felix Angelo Palazzo. R: NOGUEIRA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de

10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h11. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h49. .

**Nº 55757-5/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF005454 - Luiz Eduardo Sa Roriz. R: JOAO PAULINO FERREIRA EPP. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h11. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h49. .

**Nº 56063-7/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF007853 - Jose Luciano Arantes. R: RETIFICA COSTA E SILVA LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: IGO COSTA SILVA. Adv(s): (.). R: OSMARINA DIAS. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h11. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h49. .

**Nº 56159-2/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF002397 - Maria Valesca Barreto Vianna Rocha. R: FRANCISCA DAS CHAGAS DE OLIVEIRA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: FRANCISCA DAS CHAGAS DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h11. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h49. .

**Nº 56161-5/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF002397 - Maria Valesca Barreto Vianna Rocha. R: CONCEPT INFORMATICA E ELETRONICA LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ILIDIO ANISIO MARCELO GALDINO DA FONSECA. Adv(s): (.). R: CLAUDIA GERONAZZO PEREIRA MARCELO DA FONSECA. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h11. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h49. .

**Nº 57530-5/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004624 - Alfredo Henrique Rebello Brandao. R: BASTOS PEREIRA COMERCIO DE FLORES LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOELICE BASTOS DE MESQUITA. Adv(s): (.). R: RENATO PEREIRA TEIXEIRA. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h11. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h43. .

**Nº 57565-0/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004624 - Alfredo Henrique Rebello Brandao. R: HERIONILDO PEREIRA DE LIMA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: HERIONILDO PEREIRA DE LIMA. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h11. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h49. .

**Nº 57584-4/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004624 - Alfredo Henrique Rebello Brandao. R: VULCAMEC COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: CLAUDIO COELHO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: EURIPEDES DIAS FARIAS FILHO. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h11. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h49. .

**Nº 57625-2/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004624 - Alfredo Henrique Rebello Brandao. R: DF AUTO LOCADORA LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: SAMUEL PERIM FERREIRA. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h11. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h43. .

**Nº 53332-9/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004624 - Alfredo Henrique Rebello Brandao. R: MSC COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ALOISIO DE CARVALHO NETO. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h11. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h49. .

**Nº 55622-6/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004588 - Felix Angelo Palazzo. R: ANDRE LUIZ PARREIRA ORLANDIA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h11. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora,

avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h49. .

**Nº 55637-0/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004588 - Felix Angelo Palazzo. R: SELIO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h11. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h49. .

**Nº 55756-7/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF005454 - Luiz Eduardo Sa Roriz. R: JOAO PAULINO FERREIRA EPP. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO PAULINO FERREIRA. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h11. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h49. .

**Nº 55818-4/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF005454 - Luiz Eduardo Sa Roriz. R: FR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E R. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ARLETE INCONTRI FORJAZ. Adv(s): (.). R: SERGIO MIRANDA RANGEL. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h11. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h49. .

**Nº 55821-5/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF005454 - Luiz Eduardo Sa Roriz. R: MARGARETE ALCANTARA DA FONSECA ARIOZA & CIA L. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: PAULO ALEXANDRE ARIOZA. Adv(s): (.). R: MARGARETE ALCANTARA DA FONSECA ARIOZA. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h11. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h49. .

**Nº 55932-2/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF007853 - Jose Luciano Arantes. R: PRESTAMAX SERVICOS LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOSE MEREB CARDOSO JUNIOR. Adv(s): (.). R: LOURDES DE FATIMA ALVES DE CHAVES. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h11. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h49. .

**Nº 55966-9/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF007853 - Jose Luciano Arantes. R: CA DE OLIVEIRA COMERCIO DE PAPEIS ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h11. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h49. .

**Nº 56077-4/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF007853 - Jose Luciano Arantes. R: CHIQUINHO CORDEIRO LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA MARINHO FILHO. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h11. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h49. .

**Nº 56174-4/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF002397 - Maria Valesca Barreto Vianna Rocha. R: ELIANE DE ANDRADE SILVA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ELIANE DE ANDRADE SILVA. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h11. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h49. .

**Nº 57551-4/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004624 - Alfredo Henrique Rebello Brandao. R: DISPLAY DO BRASIL LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: PAULO FERREIRA BRAGA. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h11. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h49. .

**Nº 57621-0/08 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF004624 - Alfredo Henrique Rebello Brandao. R: S.F.DA SILVA SERRALHERIA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: SILVERSON FERREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h11. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Cite-se para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida

Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora, avaliação, remoção e demais atos de constrição previstos em lei. Honorários de 10%, salvo embargos. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h43. .

#### SENTENÇA

**Nº 64364-2/08 - Interdito Proibitorio** - A: MARLEI MARQUES CAMACHO. Adv(s): DF003270 - Nevio Campos Salgado. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s): (.). R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): (.). Por conseguinte, à vista da ausência de interesse processual por parte da autora, pelas razões insistentemente acima alinhadas, indefiro a petição inicial (art. 295, inc. III, CPC) e julgo extinto o processo, sem incursão no mérito, a teor do que dispõe o art. 267, inc. I, do CPC. Custas pelo autor. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 29/05/2008 às 19h37..

**7ª Vara da Fazenda Pública do DF****EXPEDIENTE DO DIA 25 DE ABRIL DE 2008**

Juiz de Direito: Jose Eustaquio de Castro Teixeira  
Diretora de Secretaria: Katia Vanessa Oliveira Barbosa Correia  
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**CERTIDAO**

**Nº 3335-5/01 - Agravo de Instrumento - A:** GILMAR PEDRO CAPPELLESSO. Adv(s): DF004875 - Saint Clair Martins Souto. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF007853 - Jose Luciano Arantes. Certifico que em atendimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei os documentos de fls. 71/72; 103/120 e 132/162 do Proc. 2001.00.2.003335-5 (Agravo de Instrumento) e juntei-os ao processo 2001.01.1.027911-4. No mais, as partes serão intimadas a se manifestar no AGI acima citado, para que no prazo de 48 horas retirem as suas respectivas peças, ficando desde logo cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, segunda-feira, 19/05/2008 às 15h09.P) Diretor(a) de Secretaria.

**Nº 452-6/03 - Agravo de Instrumento - A:** MANOELITO LOPES DA SILVA. Adv(s): DF010381 - Gilberto Dantas de Araujo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF005758 - Beatriz Kicis Torrents de Sordi. Certifico que em atendimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei os documentos de fls. 452/455 do Processo: 2007.00.2.014360-2 (Agravo de Instrumento) e juntei-os ao processo 2007.01.1.130521-0. No mais, as partes serão intimadas a se manifestar no AGI acima citado, para que no prazo de 48 horas retirem as suas respectivas peças, ficando desde logo cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, segunda-feira, 12/05/2008 às 15h37.P) Diretor(a) de Secretaria.

**Nº 8394-2/04 - Agravo de Instrumento - A:** DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015286 - Karla Aparecida de Souza Motta. R: MARIA ESTELA DE HOLANDA BARBOSA. Adv(s): DF010308 - Raul Canal. Certifico que em atendimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei os documentos de fls. 36/40; 51/65; 74/86; 101/103 bem como os de fls. 107 e 108 do Proc. 2004.00.2.008394-2 (Agravo de Instrumento) e juntei-os ao processo 1999.01.1.049107-9. No mais, as partes serão intimadas a se manifestar no AGI acima citado, para que no prazo de 48 horas retirem as suas respectivas peças, ficando desde logo cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, quinta-feira, 15/05/2008 às 16h52.P) Diretor(a) de Secretaria.

**Nº 7463-6/05 - Agravo de Instrumento - A:** DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF00721A - Leda Maria Soares Janot. R: MARIA JOSE DE MELO. Adv(s): (.). Certifico que em atendimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei os documentos de fls. 51/65 do Proc. 2005.00.2.007463-6 (Agravo de Instrumento) e juntei-os ao processo 2002.01.1.076591-6. No mais, as partes serão intimadas a se manifestar no AGI acima citado, para que no prazo de 48 horas retirem as suas respectivas peças, ficando desde logo cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, segunda-feira, 19/05/2008 às 14h50.P) Diretor(a) de Secretaria.

**Nº 7470-7/05 - Agravo de Instrumento - A:** DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF00721A - Leda Maria Soares Janot. R: BAR, RESTAURANTE E CHURRASCARIA CERRADO LTDA.. Adv(s): (.). Certifico que em atendimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei os documentos de fls. 106/108 bem como os de fls. 130/144 do Proc. 2005.00.2.007470-7 (Agravo de Instrumento) e juntei-os ao processo 55082/95. No mais, as partes serão intimadas a se manifestar no AGI acima citado, para que no prazo de 48 horas retirem as suas respectivas peças, ficando desde logo cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 15h06.P) Diretor(a) de Secretaria.

**Nº 8149-3/05 - Agravo de Instrumento - A:** EDITORA GRAFICA IPIRANGA LTDA. Adv(s): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013070 - Luis Eduardo Correia Serra. Certifico que em atendimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei os documentos de fls. 55/60; 68/80; 91/97; 125/127 e 130/132 do Proc. 2005.00.2.008149-3 (Agravo de Instrumento) e juntei-os ao processo 2005.01.1.087593-5. No mais, as partes serão intimadas a se manifestar no AGI acima citado, para que no prazo de 48 horas retirem as suas respectivas peças, ficando desde logo cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, quinta-feira, 15/05/2008 às 17h45.P) Diretor(a) de Secretaria.

**Nº 102-2/06 - Agravo de Instrumento - A:** DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF014006 - Marlon Tomazette. R: SUPERMERCADO 9 DE MARCO LTDA. Adv(s): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. Certifico que em atendimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei os documentos de fls. 52/54 bem como os de fls. 139/143 do Proc. 2006.00.2.000102-2 (Agravo de Instrumento) e juntei-os ao processo 2005.01.1.087910-0. No mais, as partes serão intimadas a se manifestar no AGI acima citado, para que no prazo de 48 horas retirem as suas respectivas peças, ficando desde logo cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, sexta-feira, 23/05/2008 às 13h24.P) Diretor(a) de Secretaria.

**Nº 187-7/06 - Agravo de Instrumento - A:** RAFAEL CARVALHO PACHECO. Adv(s): GO010303 - Daniel Delmond de Gouveia. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). Certifico que em atendimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei os documentos de fls.45/48; 54; e 74/83 do Proc. 2006.00.2.000187-7 (Agravo de Instrumento) e juntei-os ao processo 2006.01.1.001300-5. No mais, as partes serão intimadas a se manifestar no AGI acima citado, para que no prazo de 48 horas retirem as suas respectivas peças, ficando desde logo cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, terça-feira, 27/05/2008 às 13h03.P) Diretor(a) de Secretaria.

**Nº 4888-3/06 - Agravo de Instrumento - A:** MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS. Adv(s): DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: PREMIUM DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA. Adv(s): DF013070 - Luis Eduardo Correia Serra. Certifico que em atendimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei os documentos de fls. 39/42 bem como os de fls. 58/63 e 65 do Proc. 2006.00.2.004888-3 (Agravo de Instrumento) e juntei-os ao processo 2004.01.1.117978-3. No mais, as partes serão intimadas a se manifestar no AGI acima citado, para que no prazo de 48 horas retirem as suas respectivas peças, ficando desde logo cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, segunda-feira, 12/05/2008 às 14h14.P) Diretor(a) de Secretaria.

**Nº 5540-6/06 - Agravo de Instrumento - A:** MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS. Adv(s): DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA. Adv(s): GO013437 - Patricia Almeida de Alencar. LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013457 - Tiago Streit Fontana. Certifico que em atendimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei os documentos de fls. 111/121 do Proc. 5540-6/2006 (Agravo de Instrumento) e juntei-os ao processo 115629-8/2005. No mais, as partes serão intimadas a se manifestar no AGI acima citado, para que no prazo de 48 horas retirem as suas respectivas peças, ficando desde logo cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, terça-feira, 22/04/2008 às 15h27.P) Diretor(a) de Secretaria  
VISTA Nesta data faço vista dos autos ao Ministério PúblicoP) Diretor(a) de Secretaria RECEBIMENTO Recebimento no Ministério Público. Data do recebimento: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_ Matrícula do Servidor: \_\_\_\_\_

**Nº 3116-5/07 - Agravo de Instrumento - A:** DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022071 - Marcelo Cama Proenca Fernandes. R: JANIO CESAR ALENCAR DOS SANTOS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico que em atendimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei os documentos de fls. 46/48 bem como os de fls. 69/78 do Proc. 2007.00.2.003116-5 (Agravo de Instrumento) e juntei-os ao processo 2007.01.1.010184-9. No mais, as partes serão intimadas a se manifestar no AGI acima citado, para que no prazo de 48 horas retirem as suas respectivas peças, ficando desde logo cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, terça-feira, 06/05/2008 às 15h09. P) Diretor(a) de Secretaria.

**Nº 4614-8/07 - Agravo de Instrumento - A:** ROOSEWELT PINHEIRO DA SILVA. Adv(s): DF012077 - Silvio de Araujo Nunes. R: BRB BANCO DE BRASILIA S/A. Adv(s): DF005177 - Neusanir Maria Negreiros Silva Lima. Certifico que em atendimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei os documentos de fls. 145/153 bem como os de fls. 159/166 do Proc. 2007.00.2.004614-8 (Agravo de Instrumento) e juntei-os ao processo 2005.01.1.119257-0. No mais, as partes serão intimadas a se manifestar no AGI acima citado, para que no prazo de 48 horas retirem as suas respectivas peças, ficando desde logo cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, segunda-feira, 05/05/2008 às 16h.P) Diretor(a) de Secretaria.

**Nº 4624-4/07 - Agravo de Instrumento - A:** SANDRO MIRANDA MACHADO. Adv(s): DF006382 - Itamar Ferreira de Lima. R: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012789 - Antonio Carlos Alencar Carvalho. CERTIDAO - Certifico que em atendimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei os documentos de fls. 74/85 do Proc. 2007.00.2.004624-4 (Agravo de Instrumento) e juntei-os ao processo 2007.01.1.033228-2. No mais, as partes serão intimadas a se manifestar no AGI acima citado, para que no prazo de 48 horas retirem as suas respectivas peças, ficando desde logo cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, sexta-feira, 25/04/2008 às 16h07.P) Diretor(a) de Secretaria.

**Nº 5070-6/07 - Agravo de Instrumento - A:** DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012461 - Alexandre Castro Cerqueira. R: VIVIANE DE ALMEIDA JUSTUS ALVES. Adv(s): DF016975 - Jose Ricardo Lapa da Fonseca. Certifico que em atendimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei os documentos de fls. 81/90 do Proc. 2007.00.2.005070-6 (Agravo de Instrumento) e juntei-os ao processo 2007.01.1.042025-9. No mais, as partes serão intimadas a se manifestar no AGI acima citado, para que no prazo de 48 horas retirem as suas respectivas peças, ficando desde logo cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 13h31.P) Diretor(a) de Secretaria.

**Nº 5959-9/07 - Agravo de Instrumento - A:** DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva. R: ANTARTIDA CHOPERIA LTDA. Adv(s): DF020327 - Eduardo Stenio Silva Sousa. Certifico que em atendimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei os documentos de fls. 101/103; 108/115 e 126/135 do Proc. 2007.00.2.005959-9 (Agravo de Instrumento) e juntei-os ao processo 2007.01.1.029920-0. No mais, as partes serão intimadas a se manifestar no AGI acima citado, para que no prazo de 48 horas retirem as suas respectivas peças, ficando desde logo cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 14h38.P) Diretor(a) de Secretaria.

**Nº 6109-5/07 - Agravo de Instrumento - A:** DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015241 - Rodrigo Alves Chaves. R: JOELE MARIA DE MORAES MESQUITA MELO. Adv(s): DF016975 - Jose Ricardo Lapa da Fonseca. Certifico que em atendimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei os documentos de fls. 109/122; 126/135 e 139 do Processo: 2007.00.2.006109-5 (Agravo de Instrumento) e juntei-os ao processo 2007.01.1.048288-9. No mais, as partes serão intimadas a se manifestar no AGI acima citado, para que no prazo de 48 horas retirem as suas respectivas peças, ficando desde logo cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, sexta-feira, 09/05/2008 às 13h48.P) Diretor(a) de Secretaria.

**Nº 7145-4/07 - Agravo de Instrumento - A:** JOSAFÁ RODRIGUES LOPES. Adv(s): DF018029 - Allan Kardec Pires dos Santos Filho. R: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS. Adv(s): DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. Certifico que em atendimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei os documentos de fls. 56/59 bem como os de fls. 79/91 do Proc.2007.00.2.007145-4 (Agravo de Instrumento) e juntei-os ao processo 2004.01.1.068027-6. No mais, as partes serão intimadas a se manifestar no AGI acima citado, para que no prazo de 48 horas retirem as suas respectivas peças, ficando desde logo cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 13h50.P) Diretor(a) de Secretaria.

**Nº 7389-5/07 - Agravo de Instrumento - A:** SINDICATO DOS TRANSPORTES ESCOLARES DE BRASILIA/DF. Adv(s): DF017956 - Mirian Ribeiro Rodrigues de Melo. R: DETRAN/DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF018489 - Gustavo Assis de Oliveira. Certifico que em atendimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei os documentos de fls. 74/76 bem como os de fls. 91/100 do Proc. 2007.00.2.007389-5 (Agravo de Instrumento) e juntei-os ao processo 2007.01.1.055058-2. No mais, as partes serão intimadas a se manifestar no AGI acima citado, para que no prazo de 48 horas retirem as suas respectivas peças, ficando desde logo cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, sexta-feira, 09/05/2008 às 15h34.P) Diretor(a) de Secretaria.

**Nº 7694-5/07 - Agravo de Instrumento - A:** DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013070 - Luis Eduardo Correia Serra. R: OSORIO ADRIANO NETO. Adv(s): DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa. Certifico que em atendimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei os documentos de fls. 103/105; 129 e 135/145 do Proc. 2007.00.2.007694-5 (Agravo de Instrumento) e juntei-os ao processo 2007.01.1.066231-3. No mais, as partes serão intimadas a se manifestar no AGI acima citado, para que no prazo de 48 horas retirem as suas respectivas peças, ficando desde logo cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, sexta-feira, 23/05/2008 às 15h01.P) Diretor(a) de Secretaria.

**Nº 7892-9/07 - Agravo de Instrumento - A:** DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF010263 - Claudio Fernando Eira de Aquino. R: ANTONIO DA COSTA ALVES ME. Adv(s): DF010593 - Inaldo Delfino da Silva. Certifico que em atendimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei os documentos de fls. 73/80 bem como o de fl. 85 do Proc. 2007.00.2.007892-9 (Agravo de Instrumento) e juntei-os ao processo 2007.01.1.069460-2. No mais, as partes serão intimadas a se manifestar no AGI acima citado, para que no prazo de 48 horas retirem as suas respectivas peças, ficando desde logo cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, terça-feira, 06/05/2008 às 15h37.P) Diretor(a) de Secretaria.

**Nº 8001-0/07 - Agravo de Instrumento - A:** AGOSTINHO FRANCISCO DO NASCIMENTO. Adv(s): DF015767 - Marcelo Oliveira de Almeida. R: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF006653 - Nelson Luiz de Miranda Ramos. Certifico que em atendimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei os documentos de fls. 184/186 do Proc. 2007.00.2.008001-0 (Agravo de Instrumento) e juntei-os ao processo 2007.01.1.062522-0. No mais, as partes serão intimadas a se manifestar no AGI acima citado, para que no prazo de 48 horas retirem as suas respectivas peças, ficando desde logo cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, segunda-feira, 05/05/2008 às 14h20.P) Diretor(a) de Secretaria.

**Nº 8092-6/07 - Agravo de Instrumento - A:** DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF010263 - Claudio Fernando Eira de Aquino. R: SANTA CASA SERVICOS FUNERARIOS LTDA. Adv(s): DF010593 - Inaldo Delfino da Silva. Certifico que em atendimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei os documentos de fls. 52/56 bem como os de fls. 88/95 do Proc. 2007.00.2.008092-6 (Agravo de Instrumento) e juntei-os ao processo 2007.01.1.070196-4. No mais, as partes serão intimadas a se manifestar no AGI acima citado, para que no prazo de 48 horas

retirem as suas respectivas peças, ficando desde logo cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, terça-feira, 27/05/2008 às 15h52.P) Diretor(a) de Secretaria.

**Nº 8182-8/07 - Agravo de Instrumento** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas. R: ANA MARIA MAIA HAKME. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. Certifico que em atendimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei os documentos de fls. 92/93; 95; 106/107; 110/113 e 119 do Proc. 2007.00.2.008182-8 (Agravo de Instrumento) e juntei-os ao processo 2007.01.1.053212-7. No mais, as partes serão intimadas a se manifestar no AGI acima citado, para que no prazo de 48 horas retirem as suas respectivas peças, ficando desde logo cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 14h10.P) Diretor(a) de Secretaria.

**Nº 8286-3/07 - Agravo de Instrumento** - A: IEDA BESSA DE OLIVEIRA COSTA. Adv(s): DF011618 - Marcos Ataíde Cavalcante. R: DIRETOR DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). Certifico que em atendimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei os documentos de fls. 129/136 do Proc. 2007.00.2.008286-3 (Agravo de Instrumento) e juntei-os ao processo 2007.01.1.081214-7. No mais, as partes serão intimadas a se manifestar no AGI acima citado, para que no prazo de 48 horas retirem as suas respectivas peças, ficando desde logo cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, terça-feira, 27/05/2008 às 14h08.P) Diretor(a) de Secretaria.

**Nº 8431-8/07 - Agravo de Instrumento** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015308 - Renata Andrea Carvalho de Melo. R: FUNERARIA DINAMICA LTDA. Adv(s): DF010593 - Inaldo Delfino da Silva. Certifico que em atendimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei os documentos de fls. 51/55 bem como os de fls. 80/87 do Proc. 2007.00.2.008431-8 (Agravo de Instrumento) e juntei-os ao processo 2007.01.1.070194-8. No mais, as partes serão intimadas a se manifestar no AGI acima citado, para que no prazo de 48 horas retirem as suas respectivas peças, ficando desde logo cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, terça-feira, 27/05/2008 às 15h41.P) Diretor(a) de Secretaria.

**Nº 8440-3/07 - Agravo de Instrumento** - A: COMERCIAL DE CEREALIS JS LTDA. Adv(s): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF002033 - Carlos Augusto Figueredo Salazar. Certifico que em atendimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei os documentos de fls. 119/125, bem como os de fls. 148/158 do Proc.2007.00.2.008440-3 (Agravo de Instrumento) e juntei-os ao processo 43637-2/2007. No mais, as partes serão intimadas a se manifestar no AGI acima citado, para que no prazo de 48 horas retirem as suas respectivas peças, ficando desde logo cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, quinta-feira, 24/04/2008 às 14h37.P) Diretor(a) de Secretaria.

**Nº 8445-1/07 - Agravo de Instrumento** - A: COMPAR COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. Adv(s): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013070 - Luis Eduardo Correia Serra. Certifico que em atendimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei os documentos de fls.112/116; 140/147 e 187/192 do Proc. 2007.00.2.008445-1 (Agravo de Instrumento) e juntei-os ao processo 2007.01.1.049247-0. No mais, as partes serão intimadas a se manifestar no AGI acima citado, para que no prazo de 48 horas retirem as suas respectivas peças, ficando desde logo cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília, 09/05/2008.P) Diretor(a) de Secretaria.

**Nº 8505-3/07 - Agravo de Instrumento** - A: JOSE XIMENES DE MESQUITA. Adv(s): GO007195 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). Certifico que em atendimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei os documentos de fls. 135/145 do Proc. 2007.00.2.008505-3 (Agravo de Instrumento) e juntei-os ao processo 2007.01.1.001663-2. No mais, as partes serão intimadas a se manifestar no AGI acima citado, para que no prazo de 48 horas retirem as suas respectivas peças, ficando desde logo cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 14h49.P) Diretor(a) de Secretaria.

**Nº 8858-2/07 - Agravo de Instrumento** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF005153 - Joao Itamar de Oliveira. R: GILMAR SIQUEIRA LEITE. Adv(s): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. Certifico que em atendimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei os documentos de fls. 102/107; 141/153 e 157 do Proc. 2007.00.2.008858-2 (Agravo de Instrumento) e juntei-os ao processo 2004.01.1.084255-0. No mais, as partes serão intimadas a se manifestar no AGI acima citado, para que no prazo de 48 horas retirem as suas respectivas peças, ficando desde logo cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 14h17.P) Diretor(a) de Secretaria.

**Nº 9187-1/07 - Agravo de Instrumento** - A: MAYSÁ CABRAL XIMENES, assistida por FRANCIMAR ALVES XIMENES. Adv(s): DF01420A - Jose Pedro Olszewski. R: DIRETOR DO CETEB CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO DE BRASÍLIA. Adv(s): DF013947 - Vitor Hugo Pereira de Oliveira. Certifico que em atendimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei os documentos de fls. 64/70 bem como os de fls. 91/101 do Proc. 2007.00.2.009187-1 (Agravo de Instrumento) e juntei-os ao processo 2007.01.1.092228-4. No mais, as partes serão intimadas a se manifestar no AGI acima citado, para que no prazo de 48 horas retirem as suas respectivas peças, ficando desde logo cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, terça-feira, 06/05/2008 às 14h02.P) Diretor(a) de Secretaria.

**Nº 9382-4/07 - Agravo de Instrumento** - A: GIULIANO FERNANDES SOUSA ME. Adv(s): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013641 - Jose Cardoso Dutra Junior. Certifico que em atendimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei os documentos de fls. 151/162 do Proc. 2007.00.2.009382-4 (Agravo de Instrumento) e juntei-os ao processo 2007.01.1.065493-7. No mais, as partes serão intimadas a se manifestar no AGI acima citado, para que no prazo de 48 horas retirem as suas respectivas peças, ficando desde logo cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, terça-feira, 27/05/2008 às 14h20.P) Diretor(a) de Secretaria.

**Nº 9608-6/07 - Agravo de Instrumento** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013057 - Renato Guanabara Leal de Araujo. R: GUILHERME VIANNA GOES. Adv(s): DF021395 - Fabiana Ventura de Oliveira. Certifico que em atendimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei os documentos de fls. 83/86; 99/103 e 107/114 do Proc. 2007.00.2.009608-6 (Agravo de Instrumento) e juntei-os ao processo 2007.00.2.008082-0. No mais, as partes serão intimadas a se manifestar no AGI acima citado, para que no prazo de 48 horas retirem as suas respectivas peças, ficando desde logo cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, terça-feira, 27/05/2008 às 15h19.P) Diretor(a) de Secretaria.

**Nº 9771-0/07 - Agravo de Instrumento** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF014515 - Paulo Jose Machado Correa. R: RELYSON FERREIRA DE LIMA. Adv(s): DF012137 - Agenor Ferreira Campos Junior. Nos termos da Portaria GC 211, de 02/10/07, digam as partes, em 48 horas, se desejam retirar peças do Agravo de Instrumento que retornaram da segunda instância. Nada requerido, os autos do agravo serão destruídos. Brasília - DF, terça-feira, 18/03/2008 às 16h55.P) Diretor(a) de Secretaria.

**Nº 10549-0/07 - Agravo de Instrumento** - A: EULER COSTA VIDIGAL junior. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. Certifico que em atendimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei os documentos de fls. 55/62 bem como os de fls. 72/76 do Proc. 2007.00.2.010549-0 (Agravo de Instrumento) e juntei-os ao processo 2007.01.1.090801-6. No mais, as partes serão intimadas a se manifestar no AGI acima citado, para que no prazo de 48 horas retirem as suas

respectivas peças, ficando desde logo cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 13h39.P) Diretor(a) de Secretaria.

**Nº 10574-9/07 - Agravo de Instrumento - A:** FRANCISCO JORGE ALVES VIEIRA. Adv(s): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). Certifico que em atendimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei o documento de fl. 144 do Proc. 2007.00.2.010574-9 (Agravo de Instrumento) e juntei-o ao processo 2007.01.1.091131-0 a fim de complementar os documentos juntados as fls.139/143. No mais, as partes serão intimadas a se manifestar no AGI acima citado, para que no prazo de 48 horas retirem as suas respectivas peças, ficando desde logo cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, sexta-feira, 16/05/2008 às 14h21.P) Diretor(a) de Secretaria.

**Nº 11307-1/07 - Agravo de Instrumento - A:** EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS SA. Adv(s): GO011538 - Luiz R Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013070 - Luis Eduardo Correia Serra, DF015234 - Mario Hermes Trigo de Loureiro Filho. Certifico que em atendimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei os documentos de fls. 753; 754; 757 bem como os de fls. 772/784 do Proc. 2007.00.2.011307-1 (Agravo de Instrumento) e juntei-os ao processo 2007.01.1.090386-3. No mais, as partes serão intimadas a se manifestar no AGI acima citado, para que no prazo de 48 horas retirem as suas respectivas peças, ficando desde logo cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, sexta-feira, 23/05/2008 às 14h43.P) Diretor(a) de Secretaria.

**Nº 11476-6/07 - Agravo de Instrumento - A:** DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF005353 - Leila Maria Ramos Dourado. R: CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLENEUVE. Adv(s): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. Certifico que em atendimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei os documentos de fls. 364/371 do Proc. 2007.00.2.011476-6 (Agravo de Instrumento) e juntei-os ao processo 2007.01.1.097635-5. No mais, as partes serão intimadas a se manifestar no AGI acima citado, para que no prazo de 48 horas retirem as suas respectivas peças, ficando desde logo cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, quinta-feira, 24/04/2008 às 15h35.P) Diretor(a) de Secretaria.

**Nº 11532-6/07 - Agravo de Instrumento - A:** BRB BANCO DE BRASILIA S/A. Adv(s): DF021612 - Debora Martins Moreira. R: RONALDO ALVES BATISTA. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. Certifico que em atendimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei os documentos de fls. 138/147 do Proc. 2007.00.2.011532-6 (Agravo de Instrumento) e juntei-os ao processo 2007.01.1.009856-3. No mais, as partes serão intimadas a se manifestar no AGI acima citado, para que no prazo de 48 horas retirem as suas respectivas peças, ficando desde logo cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, sexta-feira, 25/04/2008 às 14h35.P) Diretor(a) de Secretaria.

**Nº 11688-4/07 - Agravo de Instrumento - A:** DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF006259 - Marcello Alencar de Araujo. R: CONDOMINIO DA CHACARA 285 DA COLONIA AGRICOLA VICENTE PIRES. Adv(s): RS065494 - Arno Jerke Junior. Certifico que em atendimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei os documentos de fls.55/62 do Proc. 2007.00.2.011688-4 (Agravo de Instrumento) e juntei-os ao processo 2007.01.1.103233-8. No mais, as partes serão intimadas a se manifestar no AGI acima citado, para que no prazo de 48 horas retirem as suas respectivas peças, ficando desde logo cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, quinta-feira, 24/04/2008 às 15h19.P) Diretor(a) de Secretaria.

**Nº 11708-0/07 - Agravo de Instrumento - A:** DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015308 - Renata Andrea Carvalho de Melo. R: NADIA STELLA JOIAS LTDA. Adv(s): DF007878 - Joao Resende Filho. Certifico que em atendimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei os documentos de fls. 98/104 bem como o de fl. 108 do Proc. 2007.00.2.011708-0 (Agravo de Instrumento) e juntei-os ao processo 2006.01.1.025337-8. No mais, as partes serão intimadas a se manifestar no AGI acima citado, para que no prazo de 48 horas retirem as suas respectivas peças, ficando desde logo cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, sexta-feira, 23/05/2008 às 15h24.P) Diretor(a) de Secretaria.

**Nº 11910-4/07 - Agravo de Instrumento - A:** DEMILSON GURGEL DE FREITAS ME. Adv(s): DF019396 - Dilson Carvalho da Cunha. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022171 - Helder de Araujo Barros. Certifico que em atendimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei os documentos de fls. 65/66; 140; 145/156 do Proc. 2007.00.2.011910-4 (Agravo de Instrumento) e juntei-os ao processo 2007.01.1.056171-3. No mais, as partes serão intimadas a se manifestar no AGI acima citado, para que no prazo de 48 horas retirem as suas respectivas peças, ficando desde logo cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, segunda-feira, 12/05/2008 às 13h52.P) Diretor(a) de Secretaria.

**Nº 11989-4/07 - Agravo de Instrumento - A:** DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF009373 - Wilson Rodrigues Damasceno. R: EDINEUZA BARROS DE ANDRADE. Adv(s): DF008472 - Joao Paulo Pinto. Certifico que em atendimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei os documentos de fls. 188/192; 195; 213/215 e 219/232 do Proc. 2007.00.2.011989-4 (Agravo de Instrumento) e juntei-os ao processo 2007.01.1.109465-4. No mais, as partes serão intimadas a se manifestar no AGI acima citado, para que no prazo de 48 horas retirem as suas respectivas peças, ficando desde logo cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, terça-feira, 20/05/2008 às 13h49.P) Diretor(a) de Secretaria.

**Nº 12537-0/07 - Agravo de Instrumento - A:** MITSUTOSHI AKIMOTO. Adv(s): DF018807 - Karina Harumi Akimoto. R: FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF005454 - Luiz Eduardo Sa Roriz. Certifico que em atendimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei os documentos de fls. 155/159 bem como os de fls. 171/177 do Proc. 2007.00.2.012537-0 (Agravo de Instrumento) e juntei-os ao processo 2006.01.1.059801-3. No mais, as partes serão intimadas a se manifestar no AGI acima citado, para que no prazo de 48 horas retirem as suas respectivas peças, ficando desde logo cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, terça-feira, 27/05/2008 às 13h57.P) Diretor(a) de Secretaria.

**Nº 12652-4/07 - Agravo de Instrumento - A:** BRB CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A. Adv(s): DF019258 - Gustavo de Castro Afonso. R: JOSE RENE SANTOS ADJUTO. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. Certifico que em atendimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei os documentos de fls. 185; 186; 206/208 e 212/221 do Proc. 2007.00.2.012652-4 (Agravo de Instrumento) e juntei-os ao processo 2007.01.1.119630-4. No mais, as partes serão intimadas a se manifestar no AGI acima citado, para que no prazo de 48 horas retirem as suas respectivas peças, ficando desde logo cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, segunda-feira, 26/05/2008 às 15h21.P) Diretor(a) de Secretaria.

**Nº 12887-5/07 - Agravo de Instrumento - A:** MIGUEL ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF025128 - Edimar Eustaquio Mundim Baesse. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). Certifico que em atendimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei os documentos de fls. 33/41 do Proc. 2007.00.2.012887-5 (Agravo de Instrumento) e juntei-os ao processo 2007.01.1.112568-2. No mais, as partes serão intimadas a se manifestar no AGI acima citado, para que no prazo de 48 horas retirem as suas respectivas peças, ficando desde logo cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, sexta-feira, 16/05/2008 às 15h08.P) Diretor(a) de Secretaria.

**Nº 12914-3/07 - Agravo de Instrumento - A:** EDESIO BARBOSA RAMOS. Adv(s): DF023363 - Rogerio Santos Correia. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). Certifico que em atendimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei os documentos de fls. 34/40 do Proc. 2007.00.2.012914-3 (Agravo de Instrumento) e juntei-os ao processo 2006.01.1.058593-7. No mais, as partes serão intimadas a se manifestar

no AGI acima citado, para que no prazo de 48 horas retirem as suas respectivas peças, ficando desde logo cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, sexta-feira, 16/05/2008 às 15h19.P) Diretor(a) de Secretaria.

**Nº 12918-5/07 - Agravo de Instrumento - A:** DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012596 - Dilemon Pires Silva. R: AURINETE DE SOUSA PONTES HONDA. Adv(s): DF003867 - Rubens Tavares e Sousa. Certifico que em atendimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei os documentos de fls. 45/48 do Proc. 2007.00.2.012918-5 (Agravo de Instrumento) e juntei-os ao processo 2007.01.1.108228-7. No mais, as partes serão intimadas a se manifestar no AGI acima citado, para que no prazo de 48 horas retirem as suas respectivas peças, ficando desde logo cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, segunda-feira, 05/05/2008 às 13h53.P) Diretor(a) de Secretaria.

**Nº 12961-8/07 - Agravo de Instrumento - A:** DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022138 - Julio Cesar Moreira Barbosa. R: LUCIANA RODRIGUES QUEIROZ de souza. Adv(s): DF0010589 - Genuino Lopes Moreira Junior. Certifico que em atendimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei os documentos de fls. 49/52; 55; e 72/85 do Proc. 2007.00.2.012961-8 (Agravo de Instrumento) e juntei-os ao processo 2007.01.1.111457-4. No mais, as partes serão intimadas a se manifestar no AGI acima citado, para que no prazo de 48 horas retirem as suas respectivas peças, ficando desde logo cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, terça-feira, 27/05/2008 às 13h24.P) Diretor(a) de Secretaria.

**Nº 13323-6/07 - Agravo de Instrumento - A:** CEB DISTRIBUICAO S/A. Adv(s): DF015775 - Alexis Turazi. R: WANDER TADEU PEREIRA. Adv(s): DF018968 - Jose Iacarino de Pinho. Certifico que em atendimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei os documentos de fls. 140/143; 145 bem como os de fls. 149/158 do Proc. 2007.00.2.013323-6 (Agravo de Instrumento) e juntei-os ao processo 2007.01.1.119455-7. No mais, as partes serão intimadas a se manifestar no AGI acima citado, para que no prazo de 48 horas retirem as suas respectivas peças, ficando desde logo cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, terça-feira, 27/05/2008 às 14h45.P) Diretor(a) de Secretaria.

**Nº 13548-9/07 - Agravo de Instrumento - A:** MC CAR LANTERNAGEM E PINTURA LTDA ME. Adv(s): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF014006 - Marlon Tomazette. Certifico que em atendimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei os documentos de fls.115/117; 128/137; e 141 do Proc. 2007.00.2.013548-9 (Agravo de Instrumento) e juntei-os ao processo 2007.01.1.099392-7. No mais, as partes serão intimadas a se manifestar no AGI acima citado, para que no prazo de 48 horas retirem as suas respectivas peças, ficando desde logo cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, sexta-feira, 16/05/2008 às 15h36.P) Diretor(a) de Secretaria.

**Nº 13658-3/07 - Agravo de Instrumento - A:** CENTRO LATAS E ACESSORIOS LTDA EPP. Adv(s): DF014186 - Assis Marcos Fernandes. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022168 - Ana Lucia de Lima Costa. Certifico que em atendimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei os documentos de fls.58/59 bem como os de fls. 68/69 do Proc. 2007.00.2.013658-3 (Agravo de Instrumento) e juntei-os ao processo 2007.01.1.136067-9. No mais, as partes serão intimadas a se manifestar no AGI acima citado, para que no prazo de 48 horas retirem as suas respectivas peças, ficando desde logo cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, segunda-feira, 19/05/2008 às 14h34.P) Diretor(a) de Secretaria.

**Nº 14203-9/07 - Agravo de Instrumento - A:** DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012090 - Walfredo Frederico de S. Cabral Dias. R: OLIGOCATAL IMPORTACAO EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS. Adv(s): (.). Certifico que em atendimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei os documentos de fls. 214/224 bem como os de fls. 237/245 do Proc. 2007.00.2.014203-9 (Agravo de Instrumento) e juntei-os ao processo 2001.01.1.100812-9. No mais, as partes serão intimadas a se manifestar no AGI acima citado, para que no prazo de 48 horas retirem as suas respectivas peças, ficando desde logo cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, terça-feira, 27/05/2008 às 13h38.P) Diretor(a) de Secretaria.

**Nº 14360-2/07 - Agravo de Instrumento - A:** MARKA DISTRIBUIDORA LTDA. Adv(s): DF019311 - Igor Araujo Soares. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013457 - Tiago Streit Fontana. Certifico que em atendimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei os documentos de fls. 452/455 do Processo: 2007.00.2.014360-2 (Agravo de Instrumento) e juntei-os ao processo 2007.01.1.130521-0. No mais, as partes serão intimadas a se manifestar no AGI acima citado, para que no prazo de 48 horas retirem as suas respectivas peças, ficando desde logo cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, segunda-feira, 12/05/2008 às 15h37.P) Diretor(a) de Secretaria.

**Nº 14447-7/07 - Agravo de Instrumento - A:** BRB BANCO DE BRASILIA S/A. Adv(s): DF021612 - Debora Martins Moreira. R: FRANCISCO ROOSEVELT DE MEDEIROS E SILVA. Adv(s): DF017468 - Alberto do Carmo Miranda. Certifico que em atendimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei os documentos de fls. 48; 49 bem como os de fls. 53/62 e 65 do Proc. 2007.00.2.014447-7 (Agravo de Instrumento) e juntei-os ao processo 2007.01.1.133504-6. No mais, as partes serão intimadas a se manifestar no AGI acima citado, para que no prazo de 48 horas retirem as suas respectivas peças, ficando desde logo cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, sexta-feira, 23/05/2008 às 15h36.P) Diretor(a) de Secretaria.

**Nº 14897-6/07 - Agravo de Instrumento - A:** VIP SEGURANCA LTDA. Adv(s): DF020135 - Dennys Douglas Moreira Neves. R: PREGOEIRO DA CENTRAL DE COMPRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013907 - Paola Aires Correa Lima. Certifico que em atendimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei os documentos de fls.232/242 do Proc. 2007.00.2.014897-6 (Agravo de Instrumento) e juntei-os ao processo 2007.01.1.148859-7. No mais, as partes serão intimadas a se manifestar no AGI acima citado, para que no prazo de 48 horas retirem as suas respectivas peças, ficando desde logo cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, terça-feira, 20/05/2008 às 14h32.P) Diretor(a) de Secretaria.

**Nº 111659-6/07 - Revisao de Contrato - A:** IVONETE DIVINA GODINHO. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF004451 - Julio Jose de Oliveira, DF016966 - Durval Garcia Filho. De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, se pretendem produzir outras provas, especificando a finalidade das mesmas, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, quarta-feira, 07/05/2008 às 15h18.P) Diretor(a) de Secretaria.

**Nº 2295-5/08 - Agravo de Instrumento - A:** ELMAR LUIZ KOENIGKAN. Adv(s): DF023740 - Eduardo Froes Ribeiro de Oliva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF005353 - Leila Maria Ramos Dourado. Certifico que em atendimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei os documentos de fls. 64/69 bem como os de fls. 82 e 83 do Proc. 2008.00.2.002295-5 (Agravo de Instrumento) e juntei-os ao processo 2007.01.1.099947-8. No mais, as partes serão intimadas a se manifestar no AGI acima citado, para que no prazo de 48 horas retirem as suas respectivas peças, ficando desde logo cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 15h16.P) Diretor(a) de Secretaria.

**Nº 2404-0/08 - Agravo de Instrumento - A:** PALMEIRA ADMINISTRACAO E SERVICOS DE HOTELARIA LTDA. Adv(s): DF018124 - Wilson Campos de Miranda Filho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013465 - Claudia do Amaral Furquim. Certifico que em atendimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei os documentos de fls. 57/60 bem como os de fls. 85/87 do Proc. 2008.00.2.002404-0 (Agravo de Instrumento) e juntei-os ao processo 2008.01.1.007142-8. No mais, as partes serão intimadas a se manifestar no AGI acima citado, para que

no prazo de 48 horas retirem as suas respectivas peças, ficando desde logo cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, sexta-feira, 09/05/2008 às 13h02.P) Diretor(a) de Secretaria.

**Nº 3057-0/08 - Agravo de Instrumento** - A: VALE DO IPE CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA. Adv(s): DF012316 - Ivan Lima dos Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). Certifico que em atendimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei os documentos de fls. 84/87 do Proc. 2008.00.2.003057-0 (Agravo de Instrumento) e juntei-os ao processo 2008.01.1.028561-4. No mais, as partes serão intimadas a se manifestar no AGI acima citado, para que no prazo de 48 horas retirem as suas respectivas peças, ficando desde logo cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, sexta-feira, 25/04/2008 às 15h35.P) Diretor(a) de Secretaria.

**Nº 3592-1/08 - Agravo de Instrumento** - A: CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A. Adv(s): DF017828 - Geraldo Mascarenhas Lopes Cancado Diniz. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013641 - Jose Cardoso Dutra Junior. Certifico que em atendimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei os documentos de fls. 279/282 e 286 do Proc. 2008.00.2.003592-1 (Agravo de Instrumento) e juntei-os ao processo 2005.01.1.107683-8. No mais, as partes serão intimadas a se manifestar no AGI acima citado, para que no prazo de 48 horas retirem as suas respectivas peças, ficando desde logo cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, sexta-feira, 23/05/2008 às 16h12.P) Diretor(a) de Secretaria.

**Nº 3628-7/08 - Agravo de Instrumento** - A: ASBACE ASSOCIACAO NACIONAL DE BANCOS. Adv(s): DF015444 - Rosana Mesquita de Abeci. R: LIVIA MARCIA CORDEIRO COSTA. Adv(s): DF011618 - Marcos Ataíde Cavalcante. Certifico que em atendimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei os documentos de fls. 72/76 do Proc. 2008.00.2.003628-7 (Agravo de Instrumento) e juntei-os ao processo 2008.01.1.007069-0. No mais, as partes serão intimadas a se manifestar no AGI acima citado, para que no prazo de 48 horas retirem as suas respectivas peças, ficando desde logo cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, sexta-feira, 09/05/2008 às 13h26.P) Diretor(a) de Secretaria.

**Nº 3756-1/08 - Agravo de Instrumento** - A: LOOK PAINEIS LTDA. Adv(s): DF000366 - Jose de Campos Amaral. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). Certifico que em atendimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei os documentos de fls. 707/710 bem como os fls. 725/726 do Proc. 2008.00.2.003756-1 (Agravo de Instrumento) e juntei-os ao processo 2008.01.1.029558-4. No mais, as partes serão intimadas a se manifestar no AGI acima citado, para que no prazo de 48 horas retirem as suas respectivas peças, ficando desde logo cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, terça-feira, 20/05/2008 às 16h07.P) Diretor(a) de Secretaria.

**Nº 4046-5/08 - Agravo de Instrumento** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF00544A - Murilo de Almeida Nobre Junior. R: JOAO BATISTA BRINCO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. Certifico que em atendimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei os documentos de fls. 45/50 do Proc. 2008.00.2.004046-5 (Agravo de Instrumento) e juntei-os ao processo 2005.01.1.133043-8. No mais, as partes serão intimadas a se manifestar no AGI acima citado, para que no prazo de 48 horas retirem as suas respectivas peças, ficando desde logo cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, terça-feira, 06/05/2008 às 13h44.P) Diretor(a) de Secretaria.

**Nº 4754-7/08 - Agravo de Instrumento** - A: ASBACE ASSOCIACAO NACIONAL DE BANCOS. Adv(s): DF015444 - Rosana Mesquita de Abeci. R: LIVIA MARCIA CORDEIRO COSTA SALLES. Adv(s): (.). Certifico que em atendimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei os documentos de fls. 30 e 131/138 do Proc. 2008.00.2.004754-7 (Agravo de Instrumento) e juntei-os ao processo 2008.01.1.007069-0. No mais, as partes serão intimadas a se manifestar no AGI acima citado, para que no prazo de 48 horas retirem as suas respectivas peças, ficando desde logo cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, sexta-feira, 23/05/2008 às 15h51.P) Diretor(a) de Secretaria.

**Nº 4963-3/08 - Agravo de Instrumento** - A: CONSELHO COMUNITARIO DA ASA SUL. Adv(s): DF025424 - Ayle Barbosa dos Reis Balbino. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). Certifico que em atendimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei os documentos de fls. 177 e 178 bem como os de fls. 181/183 do Proc. 2008.00.2.004963-3 (Agravo de Instrumento) e juntei-os ao processo 2008.01.1.032756-6. No mais, as partes serão intimadas a se manifestar no AGI acima citado, para que no prazo de 48 horas retirem as suas respectivas peças, ficando desde logo cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, quinta-feira, 15/05/2008 às 16h02.P) Diretor(a) de Secretaria.

**Nº 11462-3/07 - Agravo de Instrumento** - A: MARCIA CRISTINA SCHOELLER BORGES RIBEIRO PAIVA. Adv(s): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). Certifico que em atendimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei os documentos de fls. 164; 165 e 167 bem como os de fls. 171/179 do Proc. 2007.00.2.011462-3 (Agravo de Instrumento) e juntei-os ao processo 2007.01.1.100502-0. No mais, as partes serão intimadas a se manifestar no AGI acima citado, para que no prazo de 48 horas retirem as suas respectivas peças, ficando desde logo cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 14h27.P) Diretor(a) de Secretaria.

**Nº 542-1/08 - Agravo de Instrumento** - A: CASSIO ALVES DE MOURA. Adv(s): DF011885 - Moises Jose Marques. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). Certifico que em atendimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, desentranhei os documentos de fls. 59/63 do Proc. 2008.00.2.000542-1 (Agravo de Instrumento) e juntei-os ao processo 2007.01.1.125981-4. No mais, as partes serão intimadas a se manifestar no AGI acima citado, para que no prazo de 48 horas retirem as suas respectivas peças, ficando desde logo cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, quinta-feira, 24/04/2008 às 15h.P) Diretor(a) de Secretaria.

**Nº 14322-2/06 - Agravo de Instrumento** - A: CAROLINA DA SILVA PEREIRA. Adv(s): DF020798 - Carlos Antonio Silva Machado. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF010263 - Claudio Fernando Eira de Aquino. Certifico que em atendimento à Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, as partes serão intimadas a se manifestar no Processo: 2006.00.2.014322-2 (Agravo de Instrumento) para que no prazo de 48 horas retirem as suas respectivas peças, ficando desde logo cientes de que os documentos não reivindicados serão destruídos uma vez que os documentos de fls. 137/142 do AGI acima citado, foram desentranhados em 29 de novembro de 2007 e juntados ao processo 2006.01.1.083190-2. sendo que desentranhei o documento de fl. 143 do referido AGI e juntei-o aos autos principais. Brasília - DF, sexta-feira, 16/05/2008 às 13h53.P) Diretor(a) de Secretaria.

**8ª Vara da Fazenda Pública do DF****EXPEDIENTE DO DIA 02 DE JUNHO DE 2008**

Juiz de Direito: Donizeti Aparecido da Silva  
Diretora de Secretaria: Eliane Daiz de Oliveira  
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**CERTIDÃO**

**Nº 54464-4/2000 - Execução de Sentença** - A: JORGE LUIZ GONCALVES. Adv(s): DF005980 - Marco Antonio Bilibio Carvalho, DF03420E - Marcio Pina Marques de Sousa, DF03687E - Fabio Silva de Abreu, DF07154E - Rogerio Fontes de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022067 - Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros, Proc(s): PR-CLARISSA REIS IANNINI, PR-EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a manifestarem-se sobre a atualização dos cálculos de fls. 389/401. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 13h32..

**Nº 45874-2/06 - Acao Inominada** - A: MARIA APARECIDA ANTUNES KIKUSHI. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012523 - Marcia Guasti Almeida. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, abro vista destes autos à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 17h13..

**Nº 62688-6/06 - Acao Inominada** - A: ZILMA DE PAIVA. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013784 - Gabriela Freire de Arruda. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, abro vista destes autos à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 17h09..

**Nº 67578-3/06 - Acao Inominada** - A: MARILENE DE OLIVEIRA. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015241 - Rodrigo Alves Chaves. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, abro vista destes autos à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 17h13..

**Nº 68069-9/06 - Execução Forçada** - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves, DF018330 - Alexandre Cardoso Chaves. R: WILTON ALVES SANTANA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé, que fica o (a) EXEQÜENTE intimado (a) a manifestar-se sobre a certidão do sr. oficial de justiça às fls. 29. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 16h37..

**Nº 115218-7/07 - Revisão de Contrato** - A: ELIZABETH REGINA FELIX. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF016966 - Durval Garcia Filho, Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Certifico que, por determinação do MM. Juiz, ficam as PARTES intimadas a especificarem as PROVAS que pretendem produzir, justificando-as. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 18h05..

**Nº 25417-6/08 - Cobrança** - A: REINIVALDO DA SILVA NASCIMENTO. Adv(s): DF011056 - Regis Cajaty Barbosa Braga. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF017784 - Elina Magnan Barbosa. JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Certifico que, por determinação do MM. Juiz, ficam as PARTES intimadas a especificarem as PROVAS que pretendem produzir, justificando-as. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 14h16..

**Nº 30729-0/08 - Reparação de Danos** - A: MANOEL DE SOUSA PEREIRA. Adv(s): DF010725 - Manoel de Sousa Pereira. R: CEB DISTRIBUICAO. Adv(s): DF016803 - Michella Christian Araujo Simoes, Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Certifico que, por determinação do MM. Juiz, ficam as PARTES intimadas a especificarem as PROVAS que pretendem produzir, justificando-as. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 14h06..

**Nº 88363-0/06 - Execução Forçada** - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves, DF018330 - Alexandre Cardoso Chaves. R: WALDYR SOARES DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé, que fica o (a) EXEQÜENTE intimado (a) a manifestar-se sobre a certidão do sr. oficial de justiça às fls. 42. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 16h39..

**Nº 100918-8/06 - Acao Inominada** - A: RUY FERREIRA JUNIOR. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF002783 - Osdymar Montenegro Matos. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, abro vista destes autos à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 13h57..

**Nº 8863-6/06 - Obrigação de Não Fazer** - A: IVAN JOSE RAMOS ALVARO. Adv(s): DF006028 - Ivan Jose Ramos Alvaro. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF007502 - Ana Elisabeth Silva Barros de Melo. JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Certifico e dou fé, por determinação do MM. Juiz de Direito, intimar o representante legal da CAESB a retirar o alvará de levantamento, na forma requerida. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 16h32..

**Nº 25301-0/08 - Acao de Conhecimento** - A: ROSANE GONTIJO COUTO. Adv(s): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF002762 - Carlos Henrique Matias da Paz. Certifico e dou fé, que a contestação interposta às fls. 76/79 é tempestiva. Certifico, ainda, que por determinação do mm. juiz, fica a parte autora intimada a manifestar-se em réplica. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 15h20..

**Nº 27319-4/02 - Incidente Cautelar** - A: VALERIA VALDEZ GOMES. Adv(s): DF011618 - Marcos Ataíde Cavalcante, DF015039 - Luciana Rosa Medeiros, MG085387 - Patricia Xavier Siqueira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF006534 - Carlos Mario da Silva Velloso Filho, Proc(s): PR-BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, fica o DISTRITO FEDERAL intimado a manifestar-se sobre o depósito de fls. 344. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 16h14..

**Nº 22506-9/05 - Ordinária** - A: HILDA LINHARES PENA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF019857 - Nilza Goncalves Passos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015418 - Marcos Eclesio Leal, Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Certifico e dou fé, por determinação do MM. Juiz de Direito, intimar o representante legal do SINPRO a retirar o alvará de levantamento, na forma requerida. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 16h35..

**Nº 25891-3/01 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF002033 - Carlos Augusto Figueredo Salazar, Sem Informacao de Advogado. R: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP. Adv(s): DF017052 - Cynthia Vargas Arao Revoredo, Proc(s): PR-ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDAO, PR-CARLOS AUGUSTO FIGUEIREDO SALAZAR. JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Certifico e dou fé, por determinação do MM. Juiz de Direito, intimar o representante legal da TERRACAP a retirar o alvará de levantamento, na forma requerida. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 16h37..

**DIVERSOS**

**Nº 37678-7/07 - Acao Inominada** - A: ANA IZABEL MARQUES SOARES. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022061 - Antonio Augusto Cardoso Dorea Filho. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, abro vista destes autos à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 17h10. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, abro vista destes autos à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 17h12..

**DESPACHO**

**Nº 1538/96 - Execucao de Sentenca** - A: MARCO ANTONIO GOMES DOS SANTOS. Adv(s): DF008799 - Rogerio Luis Borges de Resende. A: MARCO ANTONIO GOMES DOS SANTOS e outros. Adv(s): DF008799 - Rogerio Luis Borges de Resende. R: DIRETOR EXECUTIVO DA FEDF. Adv(s): DF005889 - Eldenor de Souza Roberto. A: MARENILDA FERREIRA DE SOUSA. Adv(s): (.). A: MARGARIDA LIMA BORGES. Adv(s): (.). A: LUZINEIDE NONATO DE SOUSA BOMFIM. Adv(s): (.). Intime-se o executado sobre os cálculos apresentados às fls. 225/238. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 16h43..

**Nº 52830-7/2000 - Rescisao de Contrato** - A: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP. Adv(s): DF013376 - Ademir Marcos Afonso, DF013672 - Viviane de Castro, DF013797 - Jose Joao Lobato Filho, DF04639E - Marcello Novaes Fernandes, DF07492E - Denize Alessandra Matos de Araujo Lima. R: DIVISOL DIVISORIAS E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF0000000 - Defensoria Publica. Manifeste-se a Terracap sobre o ofício de fls. 207. Prazo de 10 (dez) dias. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 15h10..

**Nº 40650-7/06 - Anulatória** - A: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Adv(s): SP199877B - Marcelo Pelegrini Barbosa. R: PROCON DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015308 - Renata Andrea Carvalho de Melo. À Parte Autora para contra-razões ao recurso de agravo retido de fls. 400/404. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 16h18..

**Nº 134332-4/06 - Cobranca** - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s): DF007313 - Joselito Novais de Oliveira, DF019743 - Jesse Alves Ferreira Junior. R: ALEXEY VAN DER BROOKE. Adv(s): DF010219 - Manoel Fausto Filho. Face à certidão de fls. 97, requeira a autora o que entender de direito. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 15h49..

**Nº 29971-6/07 - Embargos A Execucao** - A: TAGUASUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros. Adv(s): MG067249 - Marcelo Jonas Motta. R: FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF007988 - Jaqueline Brito de Barros. '...intimem-se as partes para especificação de provas.' Brasília - DF, 30/05/2008..

**Nº 62629-8/07 - Acao de Conhecimento** - A: MARIA CRISTINA NEGRY GUIMARAES. Adv(s): DF005980 - Marco Antonio Bilibio Carvalho, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF008520 - Susana Gomes de Almeida, Sem Informacao de Advogado. Afirma o banco réu que a conta de poupança da autora teve seu saldo zerado em janeiro de 1990. Assim, traga o réu o termo de encerramento da conta ou documento similar. Prazo de 10 (dez) dias. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 18h11..

**Nº 94351-2/07 - Mandado de Seguranca** - A: FASTNET INFORMATICA LTDA ME. Adv(s): DF015668 - Nildson de Souza Rodrigues. R: CHEFE NUCLEO ACOMPANHAMENTO LIQUIDACOES ESPECIAIS NULIC. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015668 - Nildson de Souza Rodrigues. Recebo a apelação no efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões, querendo, no prazo legal. IDê-se ciência ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos ao egrégio TJDF. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 15h51..

**Nº 135878-8/07 - Acao de Conhecimento** - A: JOSE AURIMAR PEREIRA LIMA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF017387 - Vinicius Silva Pacheco. '... intimem-se as partes sobre a produção de provas.' Brasília - DF, 05/05/2008..

**Nº 4518-8/08 - Adjudicacao Compulsoria** - A: VALDEMIRO LOPES DA COSTA. Adv(s): DF014614 - Daniela Lemes Corado. R: ESPOLIO DE FELINTO MOREIRA DE CARVALHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: MARIA DO CARMO PEREIRA DA COSTA. Adv(s): (.). R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): (.). Antes de apreciar a petição de fls. 355, diga a parte autora sobre a contestação apresentada pela Terracap e seu interesse no prosseguimento da lide. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 17h24..

**Nº 66436-6/08 - Obrigacao de Fazer** - A: MARCOS BARBOSA. Adv(s): DF021739 - Eneida da Costa Alvim. R: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DA CIDADE DO RJ. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). Necessária emenda à inicial nos seguintes termos: 1- Para que o autor justifique a legitimidade da Secretaria Municipal de Transportes da Cidade do RJ vez que, a princípio, as Secretarias são meros órgãos integrantes da Administração centralizada do ente federado. De igual modo, emende-se quanto ao pedido formulado em desfavor do primeiro réu nomeado porquanto mostra-se impossível tutela de obrigação de fazer nesse sentido. Em hipóteses de omissão, consigno, o provimento jurisdicional é substitutivo. 2- O segundo pedido é de transferência imediata da propriedade do veículo e o último para liberação do CRLV em favor da atual proprietária que não foi indicada na lide devendo, assim, ser esclarecida sua legitimidade para tal pedido porquanto não é dado postular direito de outrem em nome próprio. 3 - Por fim, demonstre o autor sua legitimidade para a ação porquanto o veículo é objeto de arrendamento mercantil devendo ser comprovada a liberação do ônus para qualquer transferência do bem. 4 - O pedido de antecipação da tutela não foi especificado e nem fundamentado. Prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 16h39..

**Nº 19805-6/07 - Ordinaria** - A: CONDOMINIO CHACARA 83 COLONIA AGRIC VICENTE PIRES RES FENIX. Adv(s): DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013070 - Luis Eduardo Correia Serra. R: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s): DF015775 - Alexis Turazi, Proc(s): PR-LUIS EDUARDO CORREIA SERRA. Defiro o pedido de fl. 266, intime-se a CEB para apresentar as contra-razões. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 15h15..

**Nº 127540-3/07 - Ordinaria** - A: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA. Adv(s): DF009298 - Sonia Maria Nunes Barbieri. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF009833 - Denilson Fonseca Goncalves. A: THEMIS DA SILVA PIMENTEL. Adv(s): (.). A: JOSE CARLOS SENA. Adv(s): (.). Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 15h47..

**Nº 123093-3/07 - Obrigacao de Fazer** - A: MAGNA DEISE DE JESUS ALVES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF020527 - Cristiana de Santis Mendes de Farias Mello, Sem Informacao de Advogado. Ao Ministério Público. Após, tornem os autos concluso para sentença. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 16h38..

**Nº 47167/95 - Embargos A Execucao** - A: DINASA SA. Adv(s): DF002397 - Maria Valesca Barreto Vianna Rocha, DF004300 - Oscar Luis de Moraes, Sem Informacao de Advogado. R: FAZENDA PUBLICA DO DF. Adv(s): DF002397 - Maria Valesca Barreto Vianna Rocha, DF005353 - Leila Maria Ramos Dourado. OUTROS NOMES: MASSA FALIDA DINASA. Adv(s): DF011669 - Thelma Cristina Silva Cavalcante Madoz, Proc(s): ROS NOMES - PR-LUIZ CARLOS MARINHO DE BARROS, ROS NOMES - PR-MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA. Trata-se de verba referente aos honorários de sucumbência. Assim, esclareça a credora se o pedido de fls. 446 é de habilitação de crédito. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 16h56..

**Nº 75590-7/02 - Embargos A Execução** - A: CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS. Adv(s): DF004259 - Antonio Vieira de Castro Leite. R: FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF002397 - Maria Valesca Barreto Vianna Rocha, Proc(s): PR-ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDAO, PR-MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA. Traslade-se cópia da sentença e dos acórdão para os autos da execução fiscal, em apenso. Após, desapensem-se. Intime-se o embargante/devedor para que efetue o pagamento da quantia a que foi condenado, DEVIDAMENTE ATUALIZADA, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme disposto do artigo 475-J do CPC. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 13h35..

**Nº 5235-7/06 - Mandado de Segurança** - A: ANNE CAROLINE RICKLI. Adv(s): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: DIRETOR GERAL DA POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Recebo a apelação no seu efeito meramente devolutivo. À apelada para as contra-razões, querendo, no prazo legal. Int. Remetam-se os autos ao Ministério Público. Após, subam ao Eg. TJDF. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 16h43..

**Nº 68972-8/07 - Ordinaria** - A: WILSON CARLOS FERREIRA VALENTE. Adv(s): DF024913 - Wilson Carlos Ferreira Valente. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013958 - Lenard Vieira de Carvalho. Nos termos do artigo 398 do CPC, dê-se vista ao DF sobre a petição e documentos de fls. 126/132. Int. Após, ao Ministério Público. Em seguida, voltem conclusos. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 15h13..

**Nº 21705-3/07 - Execução** - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s): DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros. R: GENECI SABINO DA SILVA. Adv(s): DF019258 - Gustavo de Castro Afonso. '...Manifeste-se o credor sobre o ofício de fls. 67. Int.' Brasília - DF, 02/06/2008..

**Nº 135624-3/07 - Embargos A Execução** - A: MARITIMA SEGUROS SA. Adv(s): SP185466 - Emerson Matioli. R: FPDF FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF002397 - Maria Valesca Barreto Vianna Rocha. Digam as partes se têm outras provas a produzir. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 16h02..

**Nº 39797-4/08 - Embargos A Execução** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF002783 - Osdymar Montenegro Matos. R: LENY EIRO DIAZ DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Digam as partes se ainda têm outras provas a produzir. Int. Em caso negativo, venham os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 15h15..

**Nº 87026-4/2000 - Ordinaria** - A: ALEXANDRE ROCHA DOS SANTOS. Adv(s): DF010243 - Veronica Balbino de Sousa, DF02680E - Manoela Bartos Matos, DF03363E - Victor Clemente Lara Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF009707 - Su Yun Yang. A: ANTONIA ZULENE VIEIRA BRANDAO. Adv(s): (.). A: HERBERTH DOS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA. Adv(s): (.). A: JAYME RIBEIRO DE ANDRADE. Adv(s): (.), Proc(s): PR-EVALDO DE SOUZA DA SILVA, PR-MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA, PR-MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA RESENDE, PR-SU YUN YANG. Ao Distrito Federal sobre a certidão de fls. 388. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 15h53..

**Nº 37765/95 - Execução** - A: BRB SA. Adv(s): DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello, DF013130 - Marcelino Champagnat Boaventura, DF03420E - Marcio Pina Marques de Sousa. R: AABAA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro. Suspendo como requerido, pelo prazo de 01 (um) ano. I. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 16h40..

**Nº 31383-6/98 - Execução de Sentença** - A: TERRACAP. Adv(s): DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva. R: JACINTO FRANCISCO DE OLIVEIRA e outros. Adv(s): DF00668A - Brasil Jose Braga. '...Intime-se a Terracap para se manifestar acerca da petição de fls. 457/460, no prazo de 10 (dez) dias e intime-se o subscritor da petição referida para firmá-la, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.' Brasília - DF, 02/06/2008..

**Nº 1103-0/02 - Ordinaria** - A: CAROLINE QUEIROZ VIEIRA. Adv(s): DF013267 - Wander Perez. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF005153 - Joao Itamar de Oliveira, DF006276 - Aref Assrey Junior, Proc(s): 06276 - PR-JOAO ITAMAR DE OLIVEIRA. Recolha o credor as custas da execução de honorários. Prazo de 10 (dez) dias. Int. Intime-se o DF para comprovar o cumprimento do julgado, conforme requerido às fls. 508/511, no prazo de 15 (quinze) dias. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 15h59..

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 9678-6/01 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: TARTUCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA SA. Adv(s): DF007312 - Edisaldo Soares de Andrade. R: WIGBERTO FERREIRA TARTUCE. Adv(s): (.). R: VALTER EGIDIO DA COSTA. Adv(s): (.), Proc(s): PR-MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA. Em razão do teor da petição de fl. 46 e em observância a princípios da celeridade e economicidade processual, com fundamento no artigo 28 da Lei 6.830/80, determino a redistribuição destes autos à 2ª Vara de Fazenda Pública, para que prossiga em conjunto com o processo nº 1999.01.1.090847-2. em trâmite naquele Juízo, após as anotações e comunicações de praxe. I. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 15h21..

**Nº 75647-6/07 - Acao de Conhecimento** - A: EDIBERTO PESSOA DE CARVALHO. Adv(s): DF019942 - Crau Alves Lopes. R: BANCO DE BRASILIA. Adv(s): DF005177 - Neusanir Maria Negreiros Silva Lima. Isto posto, hei por bem acolher os embargos para sanar omissão contida na sentença, passando os fundamentos ora deduzidos a fazer parte integrante do 'decisum'. Mantenham-se inalterados os demais termos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 17h36..

#### DECISAO

**Nº 13459-3/08 - Anulatória** - A: WILIAMS FERREIRA BATISTA. Adv(s): DF024483 - Luana Valerio Santana da Silva. R: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, suspendo, na pendência da lide, os efeitos da decisão administrativa que cassou a habilitação do autor. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Cite-se e intimem-se. Brasília, DF, 30 de maio de 2008 GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA.

#### SENTENÇA

**Nº 61176-5/07 - Cobrança** - A: ALEXANDRE NNETO. Adv(s): DF004451 - Julio Jose de Oliveira, DF016367 - Shayla Bicalho Ferreira. R: BANCO DE BRASILIA (BRB). Adv(s): GO013101 - Celio do Prado Guimaraes, GO014014 - Celio do Prado Guimaraes. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o réu a pagar ao autor a diferença entre o percentual aplicado e o devido na data base no mês de janeiro de 1989 (42,72%), fevereiro de 1989 (10,14%) e março de 1990 (84,32%) a incidir sobre o saldo existente na conta poupança da autora na data em que foi efetuado o crédito da correção monetária. Os valores das diferenças deverão ser atualizados monetariamente e acrescidos de juros remuneratórios de 0,5% ao mês desde a data de cada um dos créditos da correção monetária até o pagamento e juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação do réu. Consigno que no tocante ao Plano Collor o réu é responsável apenas em relação às importâncias não bloqueadas pelo Banco Central. Declaro resolvido o mérito da demanda com apoio no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o réu com as

custas processuais e honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.P.R.I.Brasília/DF, 30 de maio de 2008.GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS.JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA.

#### SENTENÇA

**Nº 86660-8/2000 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s): DF013070 - Luis Eduardo Correia Serra. R: RUI CASTRO VIANA. Adv(s): DF000179 - Paulo Cesar Gontijo. '...Em face do cancelamento da(s) CDA(s) nº 0096576065 e 0097013315, bem como do cumprimento da obrigação objeto da presente Execução Fiscal em relação às demais, julgo extinta a execução, com esteio no artigo 26 da Lei 6.830/80 c/c o art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Pagas as custas, feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.P.R.I.'Brasília - DF,14/05/2008..

**Nº 67034-0/07 - Mandado de Seguranca** - A: EURIPA FERREIRA DA COSTA. Adv(s): DF009148 - Itamar Batista Lima. R: DIRETORA DIVISAO RECURSOS HUMANOS APOSENT PENSOES PCDF. Adv(s): (.). R: DIRETORA DIVISAO RECURSOS HUMANOS APOSENT PENSOES PCDF e outros. Adv(s): (.). R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF009833 - Denilson Fonseca Goncalves. LITISCONSORTE PASSIVO: AGLAY FERREIRA DE MACEDO. Adv(s): DF013793 - Jose Antonio Goncalves de Carvalho. '... força é reconhecer a procedência da pretensão deduzida na petição inicial, em parte, razão por que CONCEDO parcialmente a segurança para determinar à autoridade impetrada que inclua a impetrante como beneficiária vitalícia da pensão havida em razão do óbito do ex-servidor Enilson Cândido de Macedo, matrícula 1417203, observando-se o rateio, em partes iguais, com a Sra. Aglay Macedo Ferreira. Sentença sujeita ao reexame necessário, a teor do disposto no artigo 12, parágrafo único, da Lei n. 1.533/51. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.'Brasília-DF, 20/05/2008. .

#### CERTIDAO

**Nº 26097-9/03 - Monitoria** - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. R: MASTER DISTRIBUIDORA DE HORTIGRANGEIROS LTDA. Adv(s): DF004170 - Agamenon Carneiro de Aguiar. R: EMANUEL IVAN MOREIRA. Adv(s): DF010860 - Wellington de Queiroz. R: PAULO FERNANDO IOVINO VIEIRA. Adv(s): DF010860 - Wellington de Queiroz. '...transcorreu 'in albis' o prazo para o executado opor embargos, ficando o exequente intimado a requerer o que for de direito.'Brasília - DF,02/06/2008..

#### EXPEDIENTE DO DIA 04 DE JUNHO DE 2008

Juiz de Direito: Donizeti Aparecido da Silva  
Diretora de Secretaria: Eliane Daiz de Oliveira  
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

#### DECISÃO

**Nº 43352-2/08 - Embargos A Execução** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF014279 - Luciana Ribeiro e Fonseca. R: AURELIA GABRIEL. Adv(s): DF023514 - Claudia Martins de Oliveira Morale, Sem Informacao de Advogado. Revogo o despacho de fls. 20.Recebo os embargos em ambos os efeitos, em razão da relevância dos fundamentos expendidos, aliado à impossibilidade de fracionamento do precatório, não havendo que se cogitar aqui da garantia do Juízo em execução contra o Distrito Federal, segundo inteligência do art. 739, do CPC. Suspendo a Execução. Ao embargado para impugnar, querendo, no prazo legal. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 03/06/2008 às 17h05. .

#### DESPACHO

**Nº 1532/96 - Execução de Sentença** - A: RITA DE CASSIA MINIZ. Adv(s): DF004972 - Antonio Alves Filho, DF005980 - Marco Antonio Bilibio Carvalho, DF010523 - Cristina Alves Costa Coelho, DF02598E - Maria Fernanda Cerese, DF03420E - Marcio Pina Marques de Sousa, DF03558E - Luciana Carvalho Ferreira, DF04751E - Juliana Almeida Barroso. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015243 - Tiago Pimentel Souza, DF016399 - Clarissa Reis Iannini. A: RITA DE CASSIA TEIXEIRA SILVA. Adv(s): (.). A: RITA GOMES DA SILVA. Adv(s): (.). A: REINALDO SENA DE ABREU. Adv(s): (.). A: REINAMAR DE ARAUJO LIMA VAZ. Adv(s): (.). A: RESIO ALVES AMORIM. Adv(s): (.). A: RIANE CRISTINA FERNANDES BRITO. Adv(s): (.). A: RICARDO VILLELA ALVES. Adv(s): (.). A: RITA DE CASSIA DA SILVA AMORIM. Adv(s): (.). A: RITA DE CASSIA DE SOUZA. Adv(s): (.). Às fls. 404, requerem os autores prazo para a elaboração de cálculos dos valores devidos a Rita de Cassia Muniz, Riane Cristina Fernandes Brito e Ricardo Villela Alves. No entanto, é bom frisar que, compulsando os autos detidamente, verifica-se que a execução de sentença promovida às fls. 210/220 não englobou tais autores dependendo sua execução de pedido próprio, acompanhado das devidas planilhas discriminadas do débito e posterior citação do Distrito Federal com apoio no artigo 730 sendo inviável, pois, a inclusão de tais autores no já expedido RPV. Considerando que em relação aos exequentes Reinaldo e Rita de Cássia Amorim a Contadoria Judicial concluiu pela inexistência de crédito, defiro o prazo derradeiro de 10 (dez) dias para que os autores se manifestem acerca dos cálculos efetivados, considerando a ausência de qualquer manifestação concordância. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 04/06/2008 às 14h52..

**Nº 82337-2/2000 - Execução de Sentença** - A: JOSE MAURICIO FRANCA. Adv(s): DF005980 - Marco Antonio Bilibio Carvalho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte, Sem Informacao de Advogado, Proc(s): ROGERIO MARINHO LEITE CHAVES. Compulsando os autos verifico que foram interpostas duas execuções, de honorários e principal, tendo em vista a petição de fls. 273, intime-se o Distrito Federal para se manifestar sobre a atualização dos cálculos de fls. 264/271. Com a concordância, expeçam-se competentes RPV e Precatório.Brasília - DF, terça-feira, 03/06/2008 às 17h58..

**Nº 107688-5/06 - Embargos A Execução** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015317 - Ewerton Azevedo Mineiro. R: VIACAO PLANETA LTDA. Adv(s): DF000784 - Ivan D'apremont Lima. Recebo a apelação interposta pelo embargado no duplo efeito legal. Ao apelado para as contra-razões. I.Após, remetam-se os autos ao egrégio TJDFT.Brasília - DF, quarta-feira, 04/06/2008 às 15h42..

**Nº 119233-6/06 - Revisional** - A: CANROBERT OLIVEIRA. Adv(s): DF017361 - Joao Jacques Monteiro Montandon Borges. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF016306 - Christiane Freitas Nobrega. Intimem-se as partes sobre a manifestação do perito, de fls. 381/390.Brasília - DF, quarta-feira, 04/06/2008 às 14h43..

**Nº 23717-6/07 - Execução de Sentença** - A: NILMA SILVA CAMPOS. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022061 - Antonio Augusto Cardoso Dorea Filho. Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, conforme inicial de fls. 52/57.Brasília - DF, quarta-feira, 04/06/2008 às 15h36..

**Nº 84967-5/07 - Ordinária** - A: JOSE ROBERTO OLIVEIRA DE ARAUJO. Adv(s): DF022764 - Jose Roberto Oliveira de Araujo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013057 - Renato Guanabara Leal de Araujo, Sem Informacao de Advogado. Intime-se o requerente sobre documentos juntados às fls. 384/388, em observância aos ditames do art. 398 do CPC.Brasília - DF, quarta-feira, 04/06/2008 às 13h54..

**Nº 68240-0/08 - Reintegracao de Cargo** - A: PEDRO FERREIRA DE CARVALHO. Adv(s): DF002580 - Deusino Lustosa Fonseca. R: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a inicial quanto ao pólo passivo, pois o GDF é mera figura política. Prazo de 10 (dez) dias. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 04/06/2008 às 15h12..

**Nº 60361-7/02 - Cobranca** - A: SANDRA LUCIA BRANCO MENDES COUTINHO. Adv(s): DF013775 - Erica Lima de Paiva, DF03459E - Gustavo de Castro Afonso. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012794 - Juliana Tavares Almeida. A: SEISSIRO UTSUMI. Adv(s): (.). A: SERGIO DOS SANTOS SILVA. Adv(s): (.). A: SERGIO LEANDRO MEDEIROS FONSECA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: SERGIO LUIZ JOAO BRAGA. Adv(s): (.). A: SUZANA MARIA TEIXEIRA COSTA. Adv(s): (.). A: TANNUS DAHER FILHO. Adv(s): (.). A: TERCIA MARIA COELHO DE LEMOS. Adv(s): (.). A: VALDEREZ DE SOUZA VERGARA AGUILLON. Adv(s): (.). A: VERONICA MARIA BRAGA BARBOSA. Adv(s): (.), Proc(s): PR-JULIANA TAVARES ALMEIDA, PR-LEO FERREIRA LEONCY. Diante da certidão de fls. 837, intime-se o Distrito Federal para requerer o que entender de direito.Brasília - DF, quarta-feira, 04/06/2008 às 16h29..

**Nº 1136-7/08 - Embargos A Execucao** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015229 - Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira. R: MARIA DE LOURDES SAO PEDRO DE SOUSA. Adv(s): DF012250 - Claudismar Zupiroli. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando-as com objetividade e demonstrando a finalidade. I.Brasília - DF, quarta-feira, 04/06/2008 às 15h34..

**Nº 32879-8/98 - Execucao de Sentenca** - A: FPDF. Adv(s): DF006259 - Marcello Alencar de Araujo. R: KLEI'S COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s): DF006818 - Iolanda Medeiros da Silva. Tenho por aplicável nestes autos inovação introduzida no CPC, pois a executada KEI'S COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA não foi citada na execução da verba honorária, já que o ato processual é regulado pela lei processual vigente ao tempo de sua prática. Como a devedora tem advogado constituído nos autos, conforme instrumento de fl. 152, acolho pleito do credor estampado à fl. 197 para determinar a intimação daquela, via seu patrono, afim de promover o pagamento da dívida, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da sanção pecuniária à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, nos termos do artigo 475-J do CPC, além do recolhimento de eventuais custas processuais remanescentes. I.Brasília - DF,30/04/2008..

**Nº 58280-7/02 - Declaratoria** - A: DANIEL RIBEIRO DE SA. Adv(s): DF013267 - Wander Perez. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF014515 - Paulo Jose Machado Correa, Proc(s): PR-JOAO ITAMAR DE OLIVEIRA. Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, conforme inicial de fls. 471/526.Brasília - DF, quarta-feira, 04/06/2008 às 15h02..

**Nº 21429-7/06 - Acao de Conhecimento** - A: LUCEMIR ROCHA LUCENA SALES DE SOUSA. Adv(s): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF009314 - Zelio Maia da Rocha. Intime-se o Distrito Federal sobre Agravo Retido interposto pela autora, às fls. 257/261 (artigo 523, §2º do CPC).Brasília - DF, quarta-feira, 04/06/2008 às 14h45..

**Nº 35340/95 - Execucao de Sentenca** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015309 - Robson Caetano de Sousa. R: MARIA MAGALI DOS SANTOS. Adv(s): DF001771 - Maria Magali dos Santos, Proc(s): PR-MARCELO HENRIQUES R. DE OLIVEIRA, PR-ROBSON CAETANO DE SOUSA. Defiro. Suspenda-se como requerido. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 04/06/2008 às 14h33..

**Nº 16707-7/06 - Declaratoria** - A: CARLOS ROBERTO ERNESTO DA SILVA. Adv(s): DF011489 - Carlos Esteveao Mendonca de Souza, DF06991E - Joao Carlos Loyola Freitas. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF017343 - Dina Oliveira de Castro Alves. R: DER DF DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF. Adv(s): (.), Proc(s): PR-DINA OLIVEIRA DE CASTRO ALVES. Diante da certidão de fls. 324, intime-se o credor/requerido para requerer o que entender de direito.Brasília - DF, quarta-feira, 04/06/2008 às 16h27..

**Nº 74086-4/05 - Reparacao de Danos** - A: MARIA DE FATIMA RIBEIRO. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite, DF06355E - Bernardo de Sousa Giovanini, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade, DF07669E - Claudio Northon Alvares de Castro. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012680 - Cicero Ivan Ferreira Gontijo, DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho, Sem Informacao de Advogado. R: JOSE EDILSON RODRIGUES. Adv(s): (.). R: ODAIR RODOVALDO DOS SANTOS. Adv(s): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho, Proc(s): PR-CICERO IVAN FERREIRA CONTIJO. Recebo as apelações interpostas, às fls. 280/288 pela requerente e às fls. 294/299 pelo Distrito Federal, no duplo efeito legal. Aos apelados para as contra-razões. Im-se.Após, remetam-se os autos ao egrégio TJDFT.Brasília - DF, quarta-feira, 04/06/2008 às 14h37..

**Nº 34576/95 - Execucao** - A: TERRACAP. Adv(s): DF013428 - Gustavo de Castro Pelucio Pereira, DF04527E - Alisson Evangelista Silva, DF04634E - Luciana Fonseca Santana da Cruz. R: JARPAN PHARMA ASSES E PLANEJAMENTO LTDA. Adv(s): (.), DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF01786A - Maria Julia Monteiro da Silva, Sem Informacao de Advogado, GO007195 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: OLIVEIROS JARDIM DOS SANTOS JUNIOR . Adv(s): (.). R: MARIA HELENA P JARDIM DOS SANTOS <> . Adv(s): (.). Promova a Terracap o andamento do feito, requerendo o que entender de direito. Prazo de 10 (dez) dias. Int.Brasília - DF, terça-feira, 03/06/2008 às 17h31..

#### CERTIDÃO

**Nº 75852-5/2000 - Execucao Hipotecaria** - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF008520 - Susana Gomes de Almeida, DF01631A - Diogo Leite da Silva. R: OLAVO DONIZETE TEIXEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: EDNA AIRES TEIXEIRA . Adv(s): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Certifico que, por determinação do MM. Juiz, intime-se o Exeqüente para requerer o que entender de direito.Brasília - DF, terça-feira, 03/06/2008 às 18h06..

#### DECISAO

**Nº 64341-7/08 - Anulatoria** - A: FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO. Adv(s): DF022289 - Daniel Vieira Rodrigues. R: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL DETRAN DF. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DFTRANS DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE URBANO DO DF. Adv(s): (.). Destarte, defiro o pedido para suspender a exigibilidade da multa decorrente do auto de infração nº 22527, série AB, tipo B, determinando a expedição do CRLV do veículo se por outro motivo não houver impedimento.Retifique-se a autuação quanto ao nome do autor fazendo nela constar Fernando Ferreira dos Santos Filho, pois evidente erro material. Comunique-se à Distribuição. Regularize o autor o instrumento e a declaração de fls. 11 e 12, no prazo de 15 (quinze) dias. Citem-se e intemem-se. Brasília, DF, 03 de junho de 2008. GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA.

#### CERTIDÃO

**Nº 31634-5/08 - Ressarcimento** - A: LAURO AUGUSTO DIAS RANGEL. Adv(s): DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF009831 - Nicson Chagas Quirino, Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Certifico que, por determinação do MM. Juiz, ficam as PARTES intimadas a especificarem as PROVAS que pretendem produzir, justificando-as.Brasília - DF, quarta-feira, 04/06/2008 às 13h47..

**DECISAO**

**Nº 6363-4/03 - Execução** - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF001673 - Nadir Luiz Pereira, DF03774E - Bruno dos Anjos Pereira. R: ABC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: RIVALDO NOGUEIRA PAIVA. Adv(s): (.). R: ROGERIO MOREIRA PAIVA. Adv(s): (.). R: ROMULO NOGUEIRA PAIVA. Adv(s): (.). R: ROMULO NOGUEIRA PAIVA ME. Adv(s): (.). Assim, defiro o pedido de fls. 174 para desconstituir a penhora realizada sobre o numerário indicado às fls. 161/166. Oficie-se solicitando informações sobre a conta que recebe o montante. Expeça-se alvará. Intime-se o credor para promover o andamento do feito. Int.Brasília/DF, 04 de junho de 2008. GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA.

**Nº 68649-4/08 - Ordinaria** - A: ANEZIO JOSE BARBOSA. Adv(s): DF01420A - Jose Pedro Olszewski. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: ANESIO SOUZA LEITE. Adv(s): (.). A: ANTONIO FURTADO DE SOUSA. Adv(s): (.). A: CARLOS ROBERTO DA COSTA. Adv(s): (.). A: ELIETE PEREIRA DA SILVA ALVES. Adv(s): (.). A: FRANCISCO GOMES DOS SANTOS FILHO. Adv(s): (.). A: JOSE FERNANDES DE LIMA. Adv(s): (.). A: RAIMUNDO RIBEIRO DE LIMA. Adv(s): (.). A: SEBASTIAO JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: URATAN BATISTA. Adv(s): (.). A: JOSE FERNANDES DE LIMA. Adv(s): (.). A: SEBASTIAO JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Ante o exposto, ausentes os pressupostos legais, indefiro a tutela requerida. Indefiro o pedido de tramitação do feito em segredo de justiça pois ausente qualquer amparo legal para tanto. Defiro aos autores os benefícios da justiça. Cite-se e intemem-se. Brasília, DF, 04 de junho de 2008. GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA.

**Nº 102657-3/07 - Execução** - A: BRB. Adv(s): DF001442 - Djalma Amaral. R: REMAN SERVICOS TECNICOS E ESPECIALIZADOS LTDA. Adv(s): DF011741 - Elizio Rocha Junior. R: REMAN SERVICOS TECNICOS E ESPECIALIZADOS LTDA e outros. Adv(s): DF011741 - Elizio Rocha Junior. R: MARCELO OLIVEIRA BORGES. Adv(s): (.). R: BELIMAR CLEIDE DA SILVA BORGES. Adv(s): (.). Forte nessas razões, REJEITO a presente objeção de não executividade. Prossiga-se na execução, ficando revogada a decisão integrante de fl. 57. Intemem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 04/06/2008 às 15h35..

**Nº 68681-4/08 - Acao de Conhecimento** - A: ALAIDES GONCALVES DE OLIVEIRA MARTINS. Adv(s): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, ausentes os pressupostos legais, indefiro a tutela requerida. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se e intemem-se. Brasília/DF, 04 de junho de 2008. GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA.

**CERTIDÃO**

**Nº 7540/96 - Execução de Sentença** - A: OZAILDE PEREIRA CARDOSO DOS SANTOS. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF03802E - Ricardo Cesar Oliveira Occhi, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira, Proc(s): PR-JOSE LUCIANO ARANTES, PR-MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a manifestarem-se sobre a atualização dos cálculos de fls. 482/510. Brasília - DF, quarta-feira, 04/06/2008 às 15h43..

**Nº 104301-0/07 - Embargos A Execução** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF017387 - Vinicius Silva Pacheco. R: SONIA LEITAO MARQUES. Adv(s): DF004972 - Antonio Alves Filho, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, fica o Embargante (Distrito Federal) intimado a manifestar-se sobre as planilhas apresentadas pelos embargados às fls. 125/158. Brasília - DF, quarta-feira, 04/06/2008 às 14h44..

**Nº 84838-3/07 - Acao Cautelar** - A: NOVA LAPA RESTAURANTE LTDA. Adv(s): DF021605 - Nilo Alfredo Moroni. R: FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Proc(s): LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA. JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Certifico que, por determinação do MM. Juiz, ficam as PARTES intimadas a especificarem as PROVAS que pretendem produzir, justificando-as. Brasília - DF, quarta-feira, 04/06/2008 às 16h45..

**Nº 147682-2/07 - Execução** - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s): DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros. R: ANGELA MARIA MENDANHA DO NASCIMENTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, por determinação do MM Juiz desta Vara, fica o Exequente intimado a manifestar-se da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.42. Brasília - DF, quarta-feira, 04/06/2008 às 13h54..

**Nº 50146-5/04 - Reparacao de Danos** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF018642 - Renata Mendes Alves, DF022017 - Mariana Pessoa de Mello Peixoto. R: FLAVIO NASCIMENTO DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: IRMAOS FONTOURA LTDA. Adv(s): (.), Proc(s): PR-MARIANA PESSOA DE MELLO PEIXOTO, PR-LUIS MARCIO OLINTO PESSOA. Certifico e dou fé que, por determinação do MM Juiz desta Vara, fica o Autor intimado a manifestar-se do Ofício de fl. 183. Brasília - DF, quarta-feira, 04/06/2008 às 14h52..

**Nº 130757-3/06 - Monitoria** - A: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros, DF015775 - Alexis Turazi. R: DILMARIO DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, por determinação do MM Juiz desta Vra, fica a Autora intimada a manifestar-se do Ofício de fl.69. Brasília - DF, quarta-feira, 04/06/2008 às 14h43..

**Nº 146658-5/05 - Acao Cautelar** - A: STAR BKS LTDA. Adv(s): DF008987 - Rogerio da Silva Venancio Pires. R: BRASIL INK JET COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF00554A - Murilo de Almeida Nobre Junior. Certifico e dou fé que, por determinação do MM Juiz desta Vara, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória de fls. 293/322. Brasília - DF, quarta-feira, 04/06/2008 às 14h17..

**Nº 6729-2/03 - Execução de Sentença** - R: ANTONIO ANES DA SILVA. Adv(s): DF012813 - Edson Ramiro da Silva. A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF010263 - Claudio Fernando Eira de Aquino, DF03889E - Alberto Correia Cardim Neto, Proc(s): 3889E - PR-EDSON CHAVES DA SILVA, 3889E - PR-CLAUDIO FERNANDO EIRA DE AQUINO. Certifico e dou fé que, por determinação do MM Juiz desta Vara, fica o Distrito Federal intimado a manifestar-se da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.220. Brasília - DF, quarta-feira, 04/06/2008 às 15h21..

**CERTIDAO**

**Nº 55675/97 - Indenizacao** - A: AURELIA GABRIEL e outros. Adv(s): DF021498 - Iviane Cristina Goncalves Penha. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF014279 - Luciana Ribeiro e Fonseca. R: FHDF <>. Adv(s): DF005153 - Joao Itamar de Oliveira. '...fica a presente execução suspensa face a interposição de Embargos à Execução.' Brasília - DF, 04/05/2008..

**Nº 20649-2/07 - Adjudicatoria** - A: LEILA MARIA GARCES FERREIRA. Adv(s): DF013750 - Alessandra Camarano M. Janiques de Matos. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s): DF010263 - Claudio Fernando Eira de Aquino. '...intime-se o Autor para requerer o que entender de direito.' Brasília - DF, 06/05/2008..

**Nº 629-3/07 - Execução de Sentença** - A: SILVANA DA SILVA TEIXEIRA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF017387 - Vinicius Silva Pacheco. '... transcorreu 'in albis' o prazo para interposição de embargos e, por determinação do MM. Juiz, intime-se o Exeqüente para requerer o que entender de direito.'Brasília - DF,04/06/2008..

## Vara de Execuções Criminais do DF

### EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JUNHO DE 2008

Juiz Titular: Nelson Ferreira Junior  
 Juiz de Direito Substituto: Osvaldo Tovani  
 Diretor de Secretaria: Valeria Silveira Santos  
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

#### DIVERSOS

**Nº 8224/87 - Carta de Sentença** - A: Justiça Pública. Adv(s): (.). R: SEBASTIAO HENRIQUE SALOMAO. Adv(s): DF012092 - Dinalva Almeida Costa de Jesus, DF024623 - Danielle de Oliveira Xavier. Despacho de fls. 1184: 'Intime-se a Defesa para que se manifeste nos autos no prazo legal.'

**Nº 17451/83 - Carta de Sentença** - A: Justiça Pública. Adv(s): (.). R: LEONARDO GARCEZ DE PAULA. Adv(s): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. Despacho de fls. 926: 'Diante da solicitação formulada pela i. Defesa, esclareça-se, COM URGÊNCIA, junto à Vara de Origem, as datas corretas do trânsito em julgado para as partes quanto à execução nº 1160/90, solicitando-se, inclusive, o envio da respectiva documentação. Com o cumprimento integral da diligência, ora ordenada, tornem os autos às partes para ciência e manifestação, atentando-se que o E. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás/GO já enfrentou a matéria relacionada à eventual prescrição concernente à condenação objeto do apenso nº 1160/96 (fls. 26/31)...'

**Nº 49067/97 - Carta de Sentença** - A: Justiça Pública. Adv(s): (.). R: JOANA FERREIRA DA SILVA. Adv(s): DF015973 - Aduino Altino da Silva. Sentença de fls. 482: '...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público...'; Sentença de fls. 486: '...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público...'; Sentença de fls. 515: '...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público...'; Sentença de fls. 535: '...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público...' e Sentença de fls. 541-verso: '...Ouça-se a Defesa sobre as manifestações de fls. 533 e 540. Após, conclusos.'

**Nº 71774-3/98 - Carta de Sentença** - A: Justiça Pública. Adv(s): (.). R: EDILSON OLIMPIO GONCALVES. Adv(s): DF004904 - Maria de Lourdes Sequeira de Paula. Despacho de fls. 401: 'Intime-se a Defesa para que se manifeste nos autos no prazo legal.'

**Nº 59815-3/2000 - Carta de Sentença** - A: Justiça Pública. Adv(s): (.). R: CLEBERSON RAMOS DOS SANTOS. Adv(s): DF012092 - Dinalva Almeida Costa de Jesus. Sentença de fls. 290/291: '...concedo livramento condicional ao condenado acima qualificado, subordinado às seguintes obrigações: (...)Expeça-se Carta de Livramento, observando-se o disposto no art. 136, da Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1.984...'

**Nº 71003-4/2000 - Carta de Sentença** - A: Justiça Pública. Adv(s): (.). R: JOSE EDUARDO TEODORO. Adv(s): DF004904 - Maria de Lourdes Sequeira de Paula. Sentença de fls. 691: '...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público...' e Sentença de fls. 693: '...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público...'

**Nº 78874-3/01 - Carta de Sentença** - A: Justiça Pública. Adv(s): (.). R: ALTEMIR SOARES. Adv(s): DF015973 - Aduino Altino da Silva. Sentença de fls. 239: '...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público...'

**Nº 21831-0/03 - Carta de Sentença** - A: Justiça Pública. Adv(s): (.). R: CICERO MESQUITA LIMA. Adv(s): DF006726 - Adenor Pinto Mesquita. Sentença de fls. 53: '...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público...' e Despacho de fls. 54-verso: 'Ouça-se a Defesa. Após, conclusos.'

**Nº 32750-0/03 - Carta de Sentença** - A: Justiça Pública. Adv(s): (.). R: ADENIVALDO ALVES DE FARIAS. Adv(s): DF017214 - Katia Beatriz Magaldi Netto. Sentença de fls. 152/153: '...INDEFIRO o pedido de redução pleiteado pela Defesa. Intimem-se.'

**Nº 22471-6/05 - Carta de Sentença** - A: Justiça Pública. Adv(s): DF016774 - Jose Pedro de Castro Barreto. R: MARIA DO SOCORRO BORGES LEAL. Adv(s): DF019384 - Daniel Fontes. Despacho de fls. 200: 'Intime-se a Defesa para que se manifeste nos autos no prazo legal.'

**Nº 99569-6/05 - Carta de Sentença** - A: Justiça Pública. Adv(s): (.). R: IVAN REZENDE DA ROCHA. Adv(s): DF019205 - Neiva Esser. Sentença de fls. 94: '...CONCEDO ao(à) sentenciado(a) autorização para TRABALHO EXTERNO, via FUNAP ou mediante proposta de emprego previamente aprovada por este Juízo...com fulcro no art. 123 e 124 da L.E.P., concedo ao(à) sentenciado(a) autorização para saída temporária, observado o limite legal de 35 (trinta e cinco) dias ao ano, no máximo, conforme escala a ser elaborada pelo Diretor do Estabelecimento no qual cumpre pena...'

**Nº 126640-7/06 - Carta de Sentença** - A: Justiça Pública. Adv(s): (.). R: FELIPE FERNANDES SCAPIM. Adv(s): DF018614 - Laudimir da Silva Almeida. Sentença de fls. 124: '...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena

privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público...' e Sentença de fls. 137: '...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público...!'

**Nº 89715-0/07 - Carta de Sentença** - A: Justiça Pública. Adv(s): (.). R: ALBERTO ALVES DOS SANTOS. Adv(s): DF006907 - Vicente de Paulo Torres da Penha. Sentença de fls. 95: '...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público...!'; Sentença de fls. 98: '...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público...!'; Sentença de fls. 100: '...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público...' e Decisão de fls. 104: '...indefiro o pedido de mudança de emprego de fl. 90.''

**Nº 50764-5/08 - Carta de Sentença** - A: Justiça Pública. Adv(s): (.). R: LAURIMAR RIBEIRO DE ALMEIDA. Adv(s): DF025991 - Igor Mendonca Goncalves. Despacho de fls. 02: '...oficie-se à Direção do CDP para as providências cabíveis para resguardar a integridade física do preso. Intimem-se.''

**Vara de Falências e Concordatas do DF****EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JUNHO DE 2008**

Juiz de Direito: Sandoval Gomes de Oliveira  
Diretora de Secretaria: Livia Vieira Rosa  
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**DESPACHO**

**Nº 692/92 - Falencia - A:** DINASA-DISTRIBUIDORA NACIONAL S/A. Adv(s): DF004993 - Ariovaldo Lourenco da Cunha, DF007583 - Vera Lucia Goncalves. R: SIRASA SIST IRRIGACAO ARMAGENAGENS SA. Adv(s): DF000510 - Dilson Furtado Almeida. Síndico: William de Araujo Falcomer. Expeça-se mandado para averbação da arrecadação (fls. 1098/1099) na matrícula nº 28.530 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do DF (fl. 1039) e nº 17.758 do 4º Ofício de Registro de Imóveis do DF (fls. 1060/1063), com a observação de que, com relação a esta última, a arrecadação incide tão-somente sobre a fração ideal de 50% pertencente a Francisco Flávio Emery de Souza. Oficie-se a Brasil Telecom S/A, solicitando as informações requeridas pelo Dr. Síndico à fl. 1100/1101. Oficie-se, ainda, ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do DF, solicitando certidão de ônus atualizada do imóvel descrito à fl. 987, bem como ao Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do DF requisitando cópia atualizada da matrícula nº 105.567. Conforme despacho de fl. 1011, para que seja viabilizado o bloqueio eletrônico pretendido, necessária a especificação do quantum executado. Retornem os autos ao Dr. Síndico para esclarecimento, bem como para promover a avaliação dos bens arrecadados às fls. 1098/1099. I. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 18h13..

**Nº 34212/97 - Falencia - A:** MASSA FALIDA DE MAGASA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SA. Adv(s): DF000164 - Carlos Gomes Sanroma. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CREDOR: MANOEL NOGUEIRA DA SILVA. Adv(s): DF009578 - Hosanah Muniz da Costa. CREDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s): MG080611 - Irene Amorim Knupp Miranda. CREDOR: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF017692 - Izailda Noleto Cabral. CREDOR: JUVENCIO LIBERIO DE PAULO. Adv(s): DF015345 - Bruno Henrique de Oliveira Ferreira. CREDOR: MAREISA PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA. Adv(s): DF006254 - Rosangela Gomes Calmon. INTERESSADA: FERNANDO G COSTA, PEDRO L F MARINELLI, SAMI A S JUNIOR. Adv(s): DF021224 - Antonio Roberto Soares Saad. Síndico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163. Diante da impugnação ofertada pelo credor hipotecário às fls. 2693/2697, suspendo o cumprimento da determinação de fl. 2691, quanto a publicação do edital de leilão. Dê-se vista ao Dr. Síndico, para manifestação quanto a avaliação apresentada, bem como ao requerimento dos arrematantes de fls. 2698/2719. Após, colha-se parecer do Ministério Público. I. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 18h34..

**Nº 137086-4/07 - Habilitacao de Credito - A:** ANA MARIA PEREIRA DA SILVA. Adv(s): DF008710 - Vania Cristina Pinto da Silva. R: EBAL EMPRESA DE CONSERVACAO LTDA. Adv(s): DF005240 - Andre Dias Morato. Síndico: Alexandre G. da C Jose Jorge Oab/DF14428. Intime-se a habilitante, desta feita por carta com A.R., a fim de que este, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, com a juntada de certidão da Justiça Laboral com seu crédito atualizado até a data da falência (10.05.2000). Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 18h19..

**Vara de Acidentes do Trabalho do DF****EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JUNHO DE 2008**

Juiz de Direito: Evandro Neiva de Amorim  
Diretora de Secretaria: Ana Eustratia Sofoulis H. Cinnanti  
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**CERTIDÕES**

**Nº 39384-9/2000 - Acidente de Trabalho** - A: JACY TAVARES DA CONCEICAO. Adv(s): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS. Adv(s): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. 'CERTIFICO, com fundamento na Portaria nº 001, de 05/02/04 deste Juízo, que intimo a autora por meio de seu advogado a fim de que informe seu endereço atualizado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Brasília - DF, 11/06/2008.' (as) Diretora de Secretaria.

**DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA**

**Nº 107757-6/05 - Acidente de Trabalho** - A: RAIMUNDO NONATO FERREIRA. Adv(s): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF025189 - Paulo Rios Matos Rocha. A: ROSILEIDE DA CRUZ FERREIRA. Adv(s): (.). A: REINALDO AQUINO FERREIRA. Adv(s): (.). A: RAFAEL AQUINO FERREIRA. Adv(s): (.). A: ROGERIO AQUINO FERREIRA. Adv(s): (.). A: ROMILTON AQUINO FERREIRA. Adv(s): (.). A: ROSIMEIRE FERREIRA DE AMORIM. Adv(s): (.). 'Nomeio para o encargo de perito judicial nestes autos, a Dra. CLAUDIA NARA CALDAS BRANDÃO MAINIERI, CRM/DF 6518 e o Dr. ALEXANDRE CHERMAN CRM/DF 13118. Designe-se data para a realização da perícia médica judicial. Intimem-se as partes. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público. Brasília - DF, 10/06/2008.' (as) Juiz de Direito CERTIDÃO: 'Certifico e dou fé que designei o dia 02 DE JULHO DE 2008, às 09h, para realização de perícia médica nestes autos. Certifico, ainda, que a referida perícia será realizada na Diretoria de Saúde do Trabalhador - DISAT, endereço - SEPS 712/912, Bloco 'D', ED. DISAT, Asa Sul, Brasília/DF. Brasília-DF, 10 de junho de 2008.' (as) Diretora de Secretaria.

**Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do DF****3ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do DF****EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JUNHO DE 2008**

Juiz de Direito: Luis Gustavo B de Oliveira  
Diretor de Secretaria: Ernesto Freitas Azambuja  
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**Diversos**

**Nº 151649-6/07 - Flagrante (preso)** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: CLEBER DE FREITAS. Adv(s): DF002336 - Divaldo Theophilo de Oliveira Netto. R: CLEBER DE FREITAS e outros. Adv(s): DF002336 - Divaldo Theophilo de Oliveira Netto. R: LUIS OTAVIO MORENO PINHEIRO. Adv(s): DF004750 - Sergio Soares Estillac Gomez. MENOR ENCONTRADO: MARCELO HENRIQUE KREIMER GUEDES. Adv(s): DF025557 - Mariana Kreimer Caetano Melucci. R: GUSTAVO HENRIQUE KREIMER GUEDES. Adv(s): DF025557 - Mariana Kreimer Caetano Melucci. R: CARLOS ALBERTO RIVETTI LEVY. Adv(s): DF012838 - Wilson Dickmann. R: ANTONIO RENATO GOBBO LINS GUIMARAES. Adv(s): DF012655 - Luis Henrique Borges Santos. R: GILDASIO FERREIRA DA SILVA NETO. Adv(s): DF004183 - Antonio Augusto de Oliveira. R: FABIANO MERINO REZENDE. Adv(s): MG083137 - Alexandre Dias. R: FABIANO MORAIS NEVES. Adv(s): DF010889 - Leo Rocha Miranda. R: MARCELLO HENRIQUE KREIMER GUEDES. Adv(s): (.). R: IRENE JEKER DE MENEZES. Adv(s): DF019954 - Marcos Venicio Fernandes Aredes. R: LEANDRO DE CARVALHO PORTELA. Adv(s): (.). R: RONALDO CAMPOS NEVES. Adv(s): DF026068 - Tiago Neves Castro da Ros. R: RONALDO CAMPOS NEVES. Adv(s): DF026068 - Tiago Neves Castro da Ros. Despacho fl. 1199: 'Abra-se vista às Defesas para apresentarem as alegações finais, no prazo de três dias, porque os acusados não podem ser prejudicados com a demora do Estado em realizar as perícias faltantes. (...) Brasília, 29 de maio de 2008. (a) Rejane Zenir Jungbluth T. Borin, Juíza de Direito Substituta.'

**Nº 30808-5/08 - Flagrante (preso)** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: CLAYTON CHRISTIANO DOS SANTOS DRUMOND. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion, DF06358E - Darly Pontes Ramos. R: CLAYTON CHRISTIANO DOS SANTOS DRUMOND e outros. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: CARLOS HENRIQUE CAMPELO CORDEIRO. Adv(s): DF024734 - Cristian Klock Deudegant. R: JUNIO ROCHA DE QUINTA. Adv(s): (.). Despacho fl. 162 verso: 'Diante dos documentos de fls. 160/162, revogo a determinação de condução coercitiva da testemunha Clayton Drumond, devendo a intimação ocorrer nos termos do que reza o art. 370, do CPP. Brasília, 05 de junho de 2008. (a) Rejane Zenir Jungbluth T. Borin, Juíza de Direito Substituta.'

**Nº 22207-0/08 - Traslado** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ROGERIO RODRIGUES DA CONCEICAO. Adv(s): DF004501 - Dilsete Barbosa dos Santos Sa. Despacho fl. 150: '(...) vistas à defesa para re-ratificação da peça de fls. 141/145. Brasília, 23 de maio de 2008. Brasília, 23 de maio de 2008. (a) Rejane Zenir Jungbluth T. Borin, Juíza de Direito Substituta.'

**Nº 6059-4/08 - Flagrante (preso)** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): DF015008 - Valmir Alves de Carvalho. R: FELIPE JERONIMO DE SOUZA. Adv(s): DF015008 - Valmir Alves de Carvalho. R: FELIPE JERONIMO DE SOUZA e outros. Adv(s): DF015008 - Valmir Alves de Carvalho. R: AGNA DE JESUS RIBEIRO. Adv(s): DF014552 - Dario de Azevedo Nogueira, DF022346 - Juliano Rodrigues Braga. R: FABRICIO FERREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). Despacho fl. 249: 'Dê-se nova vista à Defesa da acusado AGNA DE JESUS RIBEIRO para que apresente suas alegações finais, no prazo de 03 (três) dias. Todavia, o prazo correrá em cartório, nos termos dos artigos 500, §1º e 501 do CPP. Brasília, 09 de junho de 2008. (a) Rejane Zenir Jungbluth Teixeira Borin, Juíza de Direito Substituta, Juíza de Direito Substituta.'

**AUDIENCIA**

**Nº 30759-7/08 - Flagrante (preso)** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: AUDALIO SANTIAGO DE JESUS. Adv(s): DF024183 - Ricardo de Barros do Rego Macedo. Termo de Audiência fl. 111: '(...) vista à Defesa nos termos do art. 405 do CPP. (...) (a) Rejane Zenir Jungbluth Teixeira Borin, Juíza de Direito Substituta '.

**Circunscrição Especial Judiciária de Brasília****Varas Cíveis da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília****2ª Vara Cível de Brasília****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (Prazo: 30 dias)**

Doutor JANSEN FIALHO DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Brasília, na forma da lei etc. FAZ SABER ao executado do processo abaixo especificado que, por este Juízo e Cartório, tem andamento uma ação de EXECUCAO, nº 2003.01.1.043006-6, proposta por COBRAFIX - ADMINISTRACAO E COBRANCAS LTDA contra requerida TRANSBRASIL S/A. E constando dos autos que o executado supramencionado encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital para que TRANSBRASIL S/A, CNPJ 60.872.173/0001-21, fique citado para pagar em 03 dias a importância de R\$ 137.065,12 (cento e trinta e sete mil, sessenta e cinco reais e doze centavos), referente ao principal, mais 10% relativos a honorários advocatícios. Fica o executado intimado da conversão do arresto em penhora que recaiu sobre o bem: título empresarial, no IATE CLUBE DE BRASÍLIA, nº 14-0036. O prazo para o oferecimento de Embargos será de 15 (quinze) do término do prazo deste edital. O presente Edital será afixado na sede do Juízo e publicado na forma da lei. O prazo se iniciará a partir da primeira publicação. Sede do juízo: Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa, bloco B, 3º andar, sala 311-A, Praça Municipal, BRASILIA/DF. Eu, Diretora de Secretaria, o Subscrevo. Brasília/DF, 10/06/2007.

CHRISTIANE FREITAS MACHADO

Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo: 30 dias)**

O Doutor Jansen Fialho de Almeida, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Brasília, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita a ação BUSCA E APREENSÃO, nº 2005.01.1.134210-6, proposta por HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO contra a ré TEREZINHA PRIMO DE BRITO, CPF 110800516-00, e que por este meio cita a ré acima mencionada, ora em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da presente ação, ficando desde já ciente que o prazo para apresentar defesa será de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste edital, onde só poderá alegar o pagamento do débito vencido ou o cumprimento das obrigações contratuais. No prazo de 05 (cinco) dias, o réu poderá pagar integralmente a dívida pendente segundo valores apresentados pelo credor. Não sendo pago os valores apresentados pelo credor no prazo de 05 (cinco) dias, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem alienado no patrimônio do credor. Sede do Juízo: Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa, bloco B, 3º andar, sala 311-A, Praça Municipal, BRASILIA/DF. Eu, Diretora de Secretaria, o Subscrevo. Brasília/DF, 10 de junho de 2008.

CHRISTIANE FREITAS MACHADO

Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo: 30 dias)**

O Doutor JANSEN FIALHO DE ALMEIDA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Brasília, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita a ação EXECUÇÃO, nº 2007.01.1.008465-6, proposta por NORBERTO SARNAGLIA JUNIOR contra a executada ACADEMIA CORPS FITNESS LTDA, CNPJ 05.302.087/0001-75 e que por este meio cita a executada acima mencionada, ora em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da presente ação, ficando desde já ciente que o prazo para embargos será de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste edital. No caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. Sede do Juízo: Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa, bloco B, 3º andar, sala 311-A, Praça Municipal, BRASILIA/DF. Eu, Diretora de Secretaria, o Subscrevo. Brasília/DF, 10 de junho de 2008.

CHRISTIANE FREITAS MACHADO

Diretora de Secretaria

## 4ª Vara Cível de Brasília

## EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JUNHO DE 2008

Juiz de Direito: Robson Barbosa de Azevedo  
 Diretor de Secretaria: Cristovam Bezerra Tavares  
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

## DESPACHO

**Nº 35453/95 - Cumprimento de Sentença Cível - A:** NAIR PRUNK. Adv(s): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF010177 - Cleiton Pena Araujo, DF018910 - Gislene Enozomara Goncalves de Souza Porlan, DF06071E - Ricardo Alexandre Leoncio Magalhaes, DF06072E - Regiane Maria Silva. R: PAULO OCTAVIO LTDA. Adv(s): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto. O feito deve ser anotado como cumprimento de sentença na capa e inserção no SISTJ e Distribuição para todos os fins e conferindo-se os pólos ativo e passivo da ação e respectivos(as) advogados(as).O c. STJ definiu acertadamente a aplicação do art. 475-J do CPC para a fixação de multa de 10% sobre o montante devido por condenação devidamente atualizado, para o caso de não cumprimento voluntário do título judicial em voga que ora se cobra, conforme se transcreve: 'RECURSO ESPECIAL Nº 954.859 - RS (2007/0119225-2)RELATOR : MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROSRECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIAADVOGADOS : LUIZ FERNANDO MENEZES DE OLIVEIRACAMILA THOMAZI S MORAES E OUTRO(S)RECORRIDO : JOSÉ FRANCISCO NUNES MOREIRA E OUTROSADVOGADO : CONRADO ERNANI BENTO NETOE M E N T ALEI 11.232/2005. ARTIGO 475-J, CPC. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO DA PARTE VENCIDA. DESNECESSIDADE.1. A intimação da sentença que condena ao pagamento de quantia certa consuma-se mediante publicação, pelos meios ordinários, a fim de que tenha início o prazo recursal. Desnecessária a intimação pessoal do devedor.2. Transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumpri-la.3. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%.ACÓRDÃOVistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer do recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ari Pargendler, Carlos Alberto Menezes Direito e Castro Filho votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrighi.Brasília (DF), 16 de agosto de 2007(Data do Julgamento).MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROSRelatorAdemais, o próprio c. STJ ao interpretar corretamente a nova sistemática processual civil imposta pela Lei nº 11.232/05 no aspecto do cumprimento de sentença e respectiva impugnação ao cumprimento, ratifica o cabimento de honorários advocatícios para o cumprimento de sentença, bem como para a impugnação ao cumprimento de sentença.O devedor na ótica vigente arcará com os honorários advocatícios sucumbenciais, tanto por cumprimento de sentença gerado por sua involuntariedade no pagamento do valor devido na condenação posta pela sentença, como também por resistência via impugnação ao cumprimento de sentença em que seja vencido.A nova sistemática processual não desonera o devedor em nada que antes devia pagar ao alongar sua resistência ao pagamento da condenação devida, ao contrário, mantida está a verba honorária advocatícia que seria devida em execução e em embargos à execução, precedidas da multa de 10% do art. 475 - J, do CPC, tudo sobre a condenação devidamente atualizada.Atualmente o texto legal busca a efetividade do julgado pelo pagamento sem dilações, em especial, quando o título executivo é judicial, já transitado em julgado. Exatamente para impor que tais ônus de não incentivo ao prolongamento do tempo para a perpretação do pagamento devido, sejam utilizados em prejuízo da efetividade da Justiça.Por tal razão, cabe ao devedor cumprir voluntariamente o julgado, senão vejamos: 'Processo REsp 978545 / MG RECURSO ESPECIAL 2007/0187915-9 Relator(a) Ministra NANCY ANDRIGHI (1118) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 11/03/2008 Data da Publicação/Fonte DJ 01.04.2008 p. 1 Ementa PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NOVA SISTEMÁTICA IMPOSTA PELA LEI Nº 11.232/05. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. POSSIBILIDADE.- O fato de se ter alterado a natureza da execução de sentença, que deixou de ser tratada como processo autônomo e passou a ser mera fase complementar do mesmo processo em que o provimento é assegurado, não traz nenhuma modificação no que tange aos honorários advocatícios.- A própria interpretação literal do art. 20, § 4º, do CPC não deixa margem para dúvidas. Consoante expressa dicção do referido dispositivo legal, os honorários são devidos 'nas execuções, embargadas ou não'.- O art. 475-I, do CPC, é expresso em afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Ora, se haverá arbitramento de honorários na execução (art. 20, § 4º, do CPC) se o cumprimento da sentença se faz por execução (art. 475, I, do CPC), outra conclusão não é possível, senão a de que haverá a fixação de verba honorária na fase de cumprimento da sentença.- Ademais, a verba honorária fixada na fase de cognição leva em consideração apenas o trabalho realizado pelo advogado até então.- Por derradeiro, também na fase de cumprimento de sentença, há de se considerar o próprio espírito condutor das alterações pretendidas com a Lei nº 11.232/05, em especial a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. De nada adiantaria a criação de uma multa de 10% sobre o valor da condenação para o devedor que não cumpre voluntariamente a sentença se, de outro lado, fosse eliminada a fixação de verba honorária, arbitrada no percentual de 10% a 20%, também sobre o valor da condenação.Recurso especial conhecido e provido.Acórdão Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dosvotos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, conhecer do recurso especial e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Sidnei Beneti e Ari Pargendler votaram com a Sra. Ministra Relatora. Assim sendo, impossível não reconhecer o cabimento da multa de 10%, dos honorários advocatícios pelo cumprimento de sentença no importe de 10% a 20% (art. 20, § 3º, do CPC) e dos honorários advocatícios sobre a impugnação ao cumprimento de sentença no importe de 10% a 20% (art. 20, § 3º, do CPC), tudo sobre o total da condenação devidamente atualizada.'Posto isso, aplico a multa de 10%(dez por cento) do art. 475-J, do CPC sobre o valor da condenação atualizada, admito o cumprimento de sentença com anotação, observando-se os pólos ativo e passivo na capa, SISTJ e Distribuição para todos os fins legais. Fixo os honorários advocatícios pelo cumprimento de sentença em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizada, sem prejuízo de majoração posterior, em face de impugnação ao cumprimento de sentença, bem como sem prejuízo de fixação de honorários advocatícios sucumbenciais se restar infrutífera a impugnação ao cumprimento de sentença.Venha o pagamento no prazo e forma legal e exatamente como determinado no presente dispositivo.Publique-se.Intimem-se.Cumpra-se..

**Nº 71849-0/04 - Reparação de Danos - A:** JOSE NILTON DE SOUZA VIEIRA. Adv(s): DF016893 - Carla Cristina Orlandi, DF019590 - Tatyana Marques Santos, DF06788E - Lucas dos Prazeres Fonseca. R: LOCALIZA RENT A CAR SA. Adv(s): DF015118 - Tatiana Maria Silva Mello de Lima. Fls. 113 - Manifeste-se o credor sobre a petição de fls. 108/110.P.I..

**Nº 1858-7/08 - Execucao de Título Extrajudicial - A:** FAYED ANTOINE TRABOULSI. Adv(s): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: CEILANDIA ESPORTE CLUB. Adv(s): (.). R: CEILANDIA ESPORTE CLUB e outros. Adv(s): (.). R: FATIMA DE DEUS FRANCISCO. Adv(s): (.). R: SERGIO LUIZ LISBOA DE ALMEIDA. Adv(s): (.). FLS. 131 - Decreto a perda do petitório de fls.104/5 , em face do feito já ter sido sentenciado quanto ao mérito.P.I..

**Nº 61691-4/07 - Cobranca - A:** HUMBERTO GOMES DE BARROS. Adv(s): DF023262 - Analice Cabral Costa Andrade. A: HUMBERTO GOMES DE BARROS e outros. Adv(s): DF023262 - Analice Cabral Costa Andrade. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF010424 - Carlos Jose Elias Junior. A: YVETE MARIA SARAIVA GOMES DE BARROS. Adv(s): DF020416 - Tatiana Fonseca da Silva. Digam fundamentadamente sobre provas e indiquem os pontos que entendam controvertidos, sob pena de indeferimento da prova..

**Nº 44909-2/07 - Embargos A Execução** - A: COMERCIAL DE MADEIRAS GOYAS LTDA. Adv(s): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: CONDUSPAR CONDUTORES ELETRICOS LTDA. Adv(s): DF01805A - Joao Joaquim Martinelli. Fls. 163 - Diante da impugnação aos embargos à execução fls. 132/147, venham o contraditório.P.I..

**Nº 70624-0/05 - Cobrança** - A: POSTO VIA ESTRUTURAL COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF06524E - Mauro Anselmo Lucas Sant Anna, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes. R: VILMAR MIGNONI LORANZATTO. Adv(s): (.). Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção..

**Nº 72077-2/06 - Cobrança** - A: CONDOMINIO ESTANCIA JARDIM BOTANICO. Adv(s): DF004587 - Andrea Tarsia Duarte. R: LUCIANA LIMA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: LUCIANA LIMA DE OLIVEIRA e outros. Adv(s): (.). R: RAFAEL LIMA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). 'Posto isso, aplico a multa de 10%(dez por cento) do art. 475-J, do CPC sobre o valor da condenação atualizada, admito o cumprimento de sentença com anotação, observando-se os pólos ativo e passivo na capa, SISTJ e Distribuição para todos os fins legais. Fixo os honorários advocatícios pelo cumprimento de sentença em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizada, sem prejuízo de majoração posterior, em face de impugnação ao cumprimento de sentença, bem como sem prejuízo de fixação de honorários advocatícios sucumbenciais se restar infrutífera a impugnação ao cumprimento de sentença.Venha o pagamento no prazo e forma legal e exatamente como determinado no presente dispositivo.Publique-se. Intimem-se.Cumpra-se..

**Nº 110816-8/06 - Monitoria** - A: SO REPAROS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF008396 - Monica Ponte Soares. A: SO REPAROS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros. Adv(s): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: IVONE PEREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). Fls. 27 - Apresente o credor(a) planilha atualizada do débito e CPF/CGC/CNPJ das partes para fins de penhora on-line, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito.P.I..

**Nº 63422-8/07 - Execução** - A: MARIA DO CARMO FREIRE DE OLIVEIRA. Adv(s): DF008568 - Adelson Viana da Silva. R: TUDO DE BOM RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA. Adv(s): (.). R: TUDO DE BOM RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA e outros. Adv(s): (.). R: VALMIRO FERREIRA DA COSTA. Adv(s): (.). R: HELIO FERREIRA DA COSTA. Adv(s): DF002141 - Joao Braga Lima. Fl. 27 depósito, em dinheiro, oferecido para penhora.Conforme noticiado fl. 28 o executado oferecerá os embargos a execução.Quando o devedor efetuar o depósito em dinheiro com a intenção de embargar a execução, e necessário, primeiro, reduzir-lo a termo e convertê-lo em penhora; depois, intimá-lo para oferecimento dos embargos.Intime-se o executado no endereço apontada às fls. 41/42.Por ora, indefiro a expedição de alvará de levantamento.P.I..

**Nº 152997-9/07 - Monitoria** - A: ESPAM UNIAO DE ENSINO SUPERIOR PAULO MARTINS LTDA. Adv(s): DF012632 - Neri Rader. R: ITAMAR MACEDO DE SOUSA. Adv(s): GO008605 - Adilson Pinto de Queiroz. Anote-se na capa dos autos e nos registros informatizados a entrada do(as) novo(as) advogado(as) nos autos.Ao embargado, no prazo legal.P.I..

**Nº 68643-7/98 - Cobrança** - A: JAUDERI NUNES MACHADO. Adv(s): DF005173 - Joao Passos Bacelar, DF018795 - Daniel Santos Guimaraes, DF018960 - Julio Cesar Cavalcante Aires, DF026089 - Ana Paula Chedid de Oliveira Lima. R: EDNA BONFIM DE ARAUJO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: EDNA BONFIM DE ARAUJO e outros. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: VERISSIMO TORRES DOS REIS. Adv(s): (.). R: HARRY FARIA DINIZ. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ANGELINA GONCALVES REIS ( CITADA ) <>. Adv(s): DF005173 - Joao Passos Bacelar. Fls. 364 - Intime-se a executada Edna Bonfim de Araújo, na pessoa de seu patrono, para o cumprimento de sentença, sob pena prevista no art. 475-J.P.I..

**Nº 68718-5/07 - Reintegracao de Posse** - A: ELIAS CALASANS. Adv(s): DF009797 - Sergio Ferreira Viana. A: ELIAS CALASANS e outros. Adv(s): DF009797 - Sergio Ferreira Viana. R: ERINALDA BRANDAO DA CONCEICAO. Adv(s): (.). A: MARIA DAS DORES CALAZANS. Adv(s): (.). Fls. 33 - Manifeste-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 30, trazendo aos autos endereço atualizado do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.P.I..

**Nº 17087-5/08 - Revisao de Contrato** - A: ALESSANDRA CARVALHO ALVES. Adv(s): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF07454E - Matheus Caixeta de Sousa Deusdara. Fls. 107 - Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos. P.I..

**Nº 77829-8/99 - Cumprimento de Sentença Cível** - A: DENISE VELOSO TOSCANO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF01098A - Alberto Crispim Goncalves. R: FRANCISCA FARIAS FROTA. Adv(s): DF00855A - Jadir Santos Ferreira. Fls. Estabeleça-se o contraditório sobre a Impugnação à Execução de fls. 358/381.Após, voltem-me devidamente certificado.P.I..

## DECISAO

**Nº 63273-4/04 - Consignacao Em Pagamento** - A: CARLOS HENRIQUE VASQUES RAMOS. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF020549 - Morena Paula Souto Derenusson Silveira, DF024853 - Pedro Luiz Leao Silvestre, DF05324E - Leonardo Araujo Fernandes, DF07007E - Heverton Jose Mamede, DF07730E - Jorge Luiz Junior Silveira Correa. A: CARLOS HENRIQUE VASQUES RAMOS e outros. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s): (.). A: MARIA DO SOCORRO EVANGELISTA RAMOS. Adv(s): (.). Verifique peça pendente de juntada conforme SISTJ.A presente consignação ilide a cobrança de hipoteca pois segundo entendimento pacífico do STJ, a Revisional em apenso tem natureza jurídica de Embargos do Devedor e suspende quaisquer execuções eventualmente em curso.Senão, vejamos:'PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. AÇÃO REVISIONAL MOVIDA POR MUTUÁRIOS. SUSPENSÃO DA COBRANÇA EXECUTIVA, EM FACE DO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. POSSIBILIDADE, PORÉM CONDICIONADA À PRÉVIA GARANTIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO, PELA PENHORA. CPC, ART. 585, § 1º.I. Fixa-se o entendimento mais recente da 4ª Turma em atribuir à ação revisional do contrato o mesmo efeito de embargos à execução, de sorte que, após garantido o juízo pela penhora, deve ser suspensa a cobrança até o trânsito em julgado da primeira.II. Se não pairam dúvidas acerca do atendimento dos requisitos de executividade do contrato, porque não apontados quaisquer defeitos formais pelo acórdão, salvo os excessos expungidos, tem-se como presentes a liquidez, como visto acima, e a certeza. Nessa hipótese, estão configurados, em princípio, os requisitos dos artigos 585, II e 586 do CPC, conforme pacífico na jurisprudência desta Corte.III. Recurso especial conhecido e provido.(REsp 994577/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 19.02.2008, DJ 17.03.2008 p. 1)'Assim sendo, cabível a aplicação incidental de antecipação para fixar obrigação de não-fazer, sob pena de multa até que a Revisional que se encontra garantida pelos depósitos efetuados na Consignação seja julgado com trânsito.Posto isso, defiro fls. 142/143 tudo para determinar a abstenção de Execução Hipotecária sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 por descumprimento da presente decisão, até que a ordem se cumpra, bem como, nos mesmos moldes, defiro pedido de fls. 155 para que os valores descontados indevidamente sejam devolvidos no prazo de 5 (cinco) dias.Prossiga a Consignação com seus respectivos depósitos. Oficie-se ao órgão consignado para o cumprimento, justifico a mudança de entendimento com base no que já decidi em outros feitos sobre a presente matéria.P.I..

**Nº 112442-0/07 - Cautelar Inominada** - A: DENISE VELOSO TOSCANO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF01098A - Alberto Crispim Gonçalves. R: FRANCISCA FARIAS FROTA. Adv(s): (.). Intime(m)-se DENISE VELOSO TOSCANO DE OLIVEIRA, por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as determinações precedentes sob pena de extinção, na forma da lei..Publique-se..

**Nº 120975-4/07 - Ordinaria** - A: ADAO EDIR MARTINS PERES. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. Fls. 75 - Responda-se ao agravo retido e voltem-me. P.I..

**Nº 3249-2/08 - Indenizacao** - A: JOSE AIRTON RIBEIRO DOS SANTOS. Adv(s): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins, DF08159E - Marcos Alexandre Fonseca Dias. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF00392A - Antonio Carlos Goncalves. R: BRASIL TELECOM SA e outros. Adv(s): DF00392A - Antonio Carlos Goncalves. R: TELEBRAS TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA. Adv(s): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Decreto a revelia da segunda requerida.Diga o autor sobre o agravo interposto, bem como venha à réplica da contestação apresentada.P.I..

**Nº 62931-9/08 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF022997 - Ana Paula Ferreira Boucas. R: ADAO EDIR MARTINS PERES. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. Fls. 42 - Verso, Estando em curso a revisonal em apenso e a consignação em pagamento, incabível o deferimento da liminar. Apresentada a contestação. Anote-se a defesa na capa, Distribuição e SISTJ. Ficará o feito suspenso, até o julgamento do principal em apenso. Certifique-se. P.I..

**Nº 135000-3/06 - Monitoria** - A: FREEDOM MOTORS LTDA. Adv(s): DF011437 - Viviane Becker Amaral. R: COMERCIAL TECNICA LTDA EPP. Adv(s): (.). Defiro o pedido de fls. 33/35 para conceder à parte vista do processo pelo prazo de 10 (dez) dias que se iniciará a contar da intimação desta decisão.Após, apreciarei o pedido de fls. 32..

**Nº 39272-7/08 - Acao Cautelar** - A: ANA CAROLINA SILVEIRA. Adv(s): DF013280 - Simone Soares Alves. R: BANCO DAYCOVAL SA. Adv(s): DF018543 - Bruno Marques. Anote-se a defesa e respectiva representação.A liquidação da astreinte deve-se dar após o trânsito em julgado. Oportunizo a indicação de provas.Remeta-se ao MP conforme fl. 80.Após, votem-me.P.I..

**Nº 60975-5/06 - Revisonal** - A: MARIA NUBIA DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s): DF06996E - Marcella Maria Cintra Leal de Souza, GO015051 - Paulo Borges Porto. R: EMPLAVI EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF026089 - Ana Paula Chedid de Oliveira Lima. Isto posto, declaro que o feito terá o julgamento antecipado e indefiro a produção de outras provas. Uma vez precluso, voltem-me conclusos para sentença, devidamente certificado. P.I..

**Nº 63943-8/05 - Restituicao** - A: HELIA GUEDES. Adv(s): DF017644 - Lucia Moreira Ramalho. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF024072 - Ezio Pedro Fulan. R: BANCO ITAU SA e outros. Adv(s): DF024072 - Ezio Pedro Fulan. R: VAGON ENGENHARIA CIVIL. Adv(s): DF012936 - Nelson de Menezes Pereira. R: EMPLAVI REALIZACOES IMOBILIARIAS LTDA. Adv(s): DF018795 - Daniel Santos Guimaraes. Isto posto, declaro que o feito terá o julgamento antecipado e indefiro a produção de outras provas. Uma vez precluso, voltem-me conclusos para sentença, devidamente certificado. P.I..

#### CERTIDAO

**Nº 13421/90 - Execucao de Sentenca** - A: JOAO CARLOS DE MEDEIROS CARNEIRO. Adv(s): DF009003 - Mario Augusto de Queiroz Jansen Pereira, DF017130 - Joao Carlos de Medeiros Carneiro. R: ANA MARIA L FAGUNDES - Parte Baixada. Adv(s): DF008696 - Mozart Gouveia Belo da Silva. Nos termos da Portaria N.º 01, 06 de abril de 2003, deste Juízo, diga o autor (a) sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

**Nº 49087-0/05 - Execucao** - A: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RIO PRETO LTDA. Adv(s): DF017237 - Luciane Carvalho Moura, DF017439 - Rejane de Faria Monteiro. R: ENIVALDO BATISTA DE SOUZA. Adv(s): DF07056E - Joao Vitor da Cunha Resende. Nos termos da Portaria N.º 01, 06 de abril de 2003, deste Juízo, diga o autor (a) sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

**Nº 63677-2/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF08400E - Elton Tavares de Oliveira. R: AGENOR FRANCISCO PEREIRA. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria N.º 01, 06 de abril de 2003, deste Juízo, diga o autor (a) sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

**Nº 31809-4/08 - Consignacao Em Pagamento** - A: FASHION WS C S PHILIPPO CONF LTDA. Adv(s): DF003679 - Luiz Freitas Pires de Saboia. R: CORION IND E COM DE VESTUARIOS LTDA. Adv(s): (.). De ordem, fica a parte AUTORA intimada para retirar o edital nesta secretaria e providencie a sua publicação em jornal de grande circulação, comprovando-se nos autos..

**Nº 39681-8/08 - Busca e Apreensao** - A: BANCO BMG SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: LUCIANO DE AZEVEDO ALVES. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria N.º 01, 06 de abril de 2003, deste Juízo, diga o autor (a) sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

**Nº 43043-4/08 - Execucao** - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares. R: ANTONIO GOMES VIEIRA. Adv(s): (.). R: ANTONIO GOMES VIEIRA e outros. Adv(s): (.). R: IVONILDE MARIA DE MESQUITA GOMES. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria N.º 01, 06 de abril de 2003, deste Juízo, diga o autor (a) sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

**Nº 50066-4/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: JORDAO PORTUGUES DE SOUZA. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria N.º 01, 06 de abril de 2003, deste Juízo, diga o autor (a) sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

**Nº 53893-7/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: ANA RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria N.º 01, 06 de abril de 2003, deste Juízo, diga o autor (a) sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

**Nº 25418/92 - Execucao** - A: VASP SA. Adv(s): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF016104 - Ana Tereza Campos Nogueira, DF016819 - Meiry Amelia Dutra de Moura, DF01730A - Mara Rita Bortoluzzi da Silva, DF04608E - Anna Maria Antunes Jeronymo, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: JOSE EDSON DUARTE DE LIMA. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria N.º 01, 06 de abril de 2003, deste Juízo, diga o autor (a) sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

**Nº 66364-3/04 - Monitoria** - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF05770E - Arlyson George Gann Horta, DF06890E - Thiago de Alvarenga Vieira Lima, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias. R: PETRONILIO ROCHA FILHO. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria N.º 01, 06 de abril de 2003, deste Juízo, diga o autor (a) sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

**Nº 48285-0/05 - Rescisao de Contrato** - A: JORGE OSORIO CORTESE MAGALHAES. Adv(s): DF010801 - Alberto Lemos Giani. R: COOSERV COOPERATIVA HABITACIONAL SERVIDORES DO GDF. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria N.º 01, 06 de abril de 2003, deste Juízo, diga o autor (a) sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

**Nº 39614-7/06 - Obrigacao de Fazer** - A: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s): DF022782 - Robson Humberto dos Santos, DF05774E - Flavia Machado Correia, SP207780 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: PAPELARIA MUNDIM LTDA. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria N.º 01, 06 de abril de 2003, deste Juízo, diga o autor (a) sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

**Nº 77086-5/06 - Monitoria** - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: RAQUEL SOARES DE PAIVA. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria N.º 01, 06 de abril de 2003, deste Juízo, diga o autor (a) sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

**Nº 80205-0/06 - Monitoria** - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: CLAUDIO MANERICH. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria N.º 01, 06 de abril de 2003, deste Juízo, diga o autor (a) sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

**Nº 36767-6/07 - Dissolucao de Sociedade Comercial** - A: CARTEPLAN ENCARTELADOS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF021765 - Luciano Correia Matias Alves. A: CARTEPLAN ENCARTELADOS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros. Adv(s): DF021765 - Luciano Correia Matias Alves. R: ESPOLIO DE ROSIRON ALVES DE SOUZA. Adv(s): (.). A: WILLIAM JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: EDILSON JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: DILMA CALTAGIRONI. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria N.º 01, 06 de abril de 2003, deste Juízo, diga o autor (a) sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

**Nº 79930-0/07 - Execucao** - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: JOSE ARAUJO SOARES JUNIOR. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria N.º 01, 06 de abril de 2003, deste Juízo, diga o autor (a) sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

**Nº 12194-5/08 - Monitoria** - A: LEONARDO FERREIRA GOMES. Adv(s): DF020859 - Marcelia Vieira Lopes. R: MARIA DE JESUS SOARES. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria N.º 01, 06 de abril de 2003, deste Juízo, diga o autor (a) sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

**Nº 25386-5/03 - Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL DE BRASILIA SC LTDA. Adv(s): DF00998A - Eliane Salete Anesi, DF04608E - Anna Maria Antunes Jeronymo, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: VIVIANE REZENDE GUIMARAES. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria N.º 01, 06 de abril de 2003, deste Juízo, diga o autor (a) sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

**Nº 38297-5/04 - Execucao** - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira, DF010952 - Ana Paula Silva. R: CLEITON ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria N.º 01, 06 de abril de 2003, deste Juízo, diga o autor (a) sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

**Nº 47785-4/06 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF07143E - Marco Antonio Moreira, DF20474A - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: ROBERTO MORAES ANDRADE. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria N.º 01, 06 de abril de 2003, deste Juízo, diga o autor (a) sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

**Nº 44051-5/08 - Reintegracao de Posse** - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: NEDISON COSTA CAMPOS. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria N.º 01, 06 de abril de 2003, deste Juízo, diga o autor (a) sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

**Nº 82360-9/02 - Execucao** - A: MIGUEL PEPE FILHO. Adv(s): DF001982 - Robson Freitas Melo, DF05292E - Flavio de Sousa Camelo, DF06083E - Sandro da Costa Saboia. R: LG DESIGN COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF07018E - Bruno Medeiros de Souza. Nos termos da Portaria N.º 01, 06 de abril de 2003, deste Juízo, diga o autor (a) sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

**Nº 7644-7/05 - Cobranca** - A: RODRIGO DUQUE DUTRA. Adv(s): DF012313 - Rodrigo Duque Dutra, DF06041E - Natalia de Sillos Pelicano Gaião. R: CLAUDIA ROCHA CACIQUINHO. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria N.º 01, 06 de abril de 2003, deste Juízo, diga o autor (a) sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

**Nº 28589/97 - Ordinaria** - A: GRIGORIO GOMES GUIMARAES E OUTROS. Adv(s): CE009816 - Regis Filizola Araujo Sousa, DF006085 - Pedro Oswaldo Leoncio Lopes, DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF009816 - Jose Joaquim da Silva, DF010177 - Cleiton Pena Araujo, DF012446 - Welbert Souza Rabelo, DF013181 - Carlos Augusto Leoncio Lopes, DF015001 - Claudio Maranhao Queiroz, DF06071E - Ricardo Alexandre Leoncio Magalhaes. R: CERES. Adv(s): DF007774 - Fernando Nunes Simoes. Certifico e dou fé que juntei petição às fls. 2834/2836. Certifico, ainda, que a parte CERES NÃO devolveu o Alvará recebido às fls. 2833, o que é necessário para a análise da presente petição (ora juntada). Assim, fica a Advogada intimada para que devolva o Alvará, para que os autos possam ser submetidos à eventual decisão deste Juízo..

**Nº 41190-2/07 - Monitoria** - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF021673 - Anderson Santos Teixeira. R: WASHINGTON COSMO MACHADO SILVA ME. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria N.º 01, 06 de abril de 2003, deste Juízo, diga o autor (a) sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

**Nº 67675-6/99 - Execucao** - A: INSTITUTO GALOIS. Adv(s): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF012158 - Lucenir Rodrigues, DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF04608E - Anna Maria Antunes Jeronymo, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: DAVI SANTANA GUIMARAES. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria N.º 01, 06 de abril de 2003, deste Juízo, diga o autor (a) sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

## SENTENÇA

**Nº 79484-5/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: CENTRO EDUCACIONAL PROJECAO LTDA. Adv(s): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro, DF06636E - Alysson Nery Coelho. R: VERA LUCIA NASCIMENTO DA SILVA. Adv(s): (.). JULGO EXTINTA a presente execução pelo pagamento, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, conforme fl. 51. Liberem-se penhoras e depósitos, se for o caso. Faculto o levantamento em nome da parte beneficiária, reservando-se os honorários sucumbenciais. Custas e honorários conforme acordo celebrado. Transitada em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.P.R.I..

**Nº 154854-3/07 - Consignacao Em Pagamento** - A: BONAPARTE BAR E CAFE LTDA. Adv(s): DF023170 - Joao dos Santos Faria. R: ALPHA EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA. Adv(s): (.). JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, CPC. Custas pela autora. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Defiro o levantamento, em nome da parte beneficiária, dos valores depositados. Expeçam-se as diligências cabíveis, se for o caso. Transitada em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.P.R.I..

**Nº 35184-0/08 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: GIOVANA COMERCIO E REFORMAS LTDA. Adv(s): DF014019 - Jose Antonio Soares Silva. R: WAGNER MARQUES PRADO. Adv(s): (.). Isto posto, fulcrado no art. 269, III, do CPC, HOMOLOGO o acordo extrajudicialmente

realizado entre as partes e julgo extinto o processo, com apreciação do mérito. Custas pelo autor. Havendo pendência, deve ser quitada em 15 dias. Nada sendo devido, autorizo substituição dos documentos originais por fotocópias. Após, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. P.R.I..

**Nº 150739-3/07 - Rescisão de Contrato** - A: VILLAS BOAS INCORPORADORA LTDA. Adv(s): DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: JONAS PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, CPC. Custas e honorários conforme pactuado. Expeçam-se as diligências cabíveis, se for o caso. Transitada em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos. P.R.I..

## 5ª Vara Cível de Brasília

## EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JUNHO DE 2008

Juíza de Direito: Gabriela Jardon Guimaraes  
 Diretor de Secretaria: Jose Gilson Sacramento de Miranda  
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

## CERTIDÃO

**Nº 55526-9/01 - Execução de Título Extrajudicial** - A: CAPA COMERCIO ATACADISTA DE PECAS E ACESSORIOS LTDA. Adv(s): DF016231 - Pierre Tramontini, DF04430E - Sandra Ferreira de Freitas Cruz, DF05035E - Luiz Fernando dos Santos Junior, DF06053E - Lauro Tramontini, DF06686E - Walter Gaspar Ribas Neto. R: MARJUR VEICULOS LTDA. Adv(s): DF01598A - Jose Carlos Carvalho. INTERESSADA: ARISMEU PIMENTEL DE MEDEIROS JUNIOR. Adv(s): (.). Intimo o (a) autor (a) para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do endereço do (a) autor(a), se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR.Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 16h46..

**Nº 34887-8/07 - Execução de Título Extrajudicial** - A: INTERVISA BRASILIENSE AGENCIA DE VIAGENS LTDA. Adv(s): DF020562 - Renato Oliveira Ramos, DF023180 - Marcelo de Souza do Nascimento. R: CENAETUR VIAGENS TURISMO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: VALDIR CARNEIRO GAMA. Adv(s): (.). R: NEIDE PEREIRA GONCALVES GAMA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho de fl. 116, lavrei o devido termo de arresto. Nos termos da Portaria n.º 01/97, deste Juízo, Abro vista ao credor para requerer o que entender de direito a fim de promover a intimação dos executados quanto ao arresto. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 17h57..

**Nº 32982-8/08 - Execução** - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: CENTRO AUTOMOTIVO FOCUS LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 27/29 e a guia de depósito judicial de fl. 30/31, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste a respeito. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 15h47..

**Nº 36414-3/08 - Monitoria** - A: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Adv(s): DF011437 - Viviane Becker Amaral. R: DOM BOSCO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ANDRE HENRIQUE LAGE. Adv(s): (.). R: JOANA LUCIA DE OLIVEIRA LAGE. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) correspondência(s), à(s) fl(s). 79/81, devolvida(s) sem cumprimento, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA, a fim de que se manifeste a respeito. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 11h53..

**Nº 45582-7/08 - Monitoria** - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: KELY FATIMA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) correspondência(s), à(s) fl(s). 54, devolvida(s) sem cumprimento, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA, a fim de que se manifeste a respeito. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 11h09..

**Nº 121165-3/07 - Ressarcimento** - A: CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS. Adv(s): SP125276 - Claudia Viana Pires Monari. R: REAL EXPRESSO LTDA. Adv(s): DF007575 - Jose Euclides Tavares de Souza, DF07105E - Adaias Marques dos Santos. Manifestem-se as partes sobre os ofícios retro. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 16h42..

**Nº 139298-4/07 - Execução Por Quantia Certa** - A: IRMAOS RODOPOULOS LTDA. Adv(s): DF018463 - Ademir Coelho Araujo. R: G & G CLASSIC COMERCIO INDUSTRIA E REPRESENTACAO LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: PAULA GRIGORIO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 58/59, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 15h18..

**Nº 76809-9/06 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: JOSE HIGINO LOPES. Adv(s): DF003001 - Jose Higino Lopes. R: JOSE NIVALDO DA COSTA JUNIOR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) correspondência(s), à(s) fl(s). 93, devolvida(s) sem cumprimento, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA, a fim de que se manifeste a respeito. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 10h52..

**Nº 2978-1/08 - Agravo de Instrumento** - A: ANDRE MARQUES DA SILVA. Adv(s): DF019589 - Samuel Lima Lins. R: BANCO ITAU CREDITOS E FINANCIAMENTOS S/A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que traladei as devidas peças para os autos principais. Nos termos da Portaria GC n.º 211, de 02/10/2007, promovo a intimação das partes para a retirada das peças que desejar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Transcorrido o prazo, independente de manifestação, os autos serão baixados e os documentos não reivindicados serão destruídos. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 17h02..

**Nº 37620-5/08 - Monitoria** - A: POSTO DISBRAVE. Adv(s): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: RV COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) correspondência(s), à(s) fl(s). 30, devolvida(s) sem cumprimento, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA, a fim de que se manifeste a respeito. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 11h27..

**Nº 51379-6/07 - Cobrança** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MAISON DOR. Adv(s): DF023234 - Marco Antonio Medeiros e Silva, DF023641 - Mariana Lamego Cezar da Silva. R: ROBINSON DE OLIVEIRA MURTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 105/106, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 15h49..

**Nº 45166-0/05 - Execução Por Quantia Certa** - A: BANCO BCN SA. Adv(s): DF018543 - Bruno Marques. R: INTEGRA ADM COM E IND SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: TALES ALVES NAVARRO. Adv(s): (.). Intimo o (a) autor (a) para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do endereço do (a) autor(a), se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 18h38..

## DECISÃO

**Nº 43825-5/08 - Indenização** - A: JOBENIVA LIVRAMENTO DE MELO. Adv(s): DF024415 - Igor Estanislau Soares de Mattos. R: SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCACAO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 13h52..

**Nº 60209-9/08 - Execução de Título Extrajudicial** - A: ANTONIO SEVERINO DE ARAUJO NETO. Adv(s): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira. R: JACIA LIGIA SAMPAIO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JULIO CESAR FERREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). A:

CHIMENNE SANTANA DE ARAUJO. Adv(s): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira. Ciente do agravo, fls. 67. Mantenho a decisão de fl. 63. Seguem as informações solicitadas às fls. 75/76. Cite(m)-se para pagar em 03 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Fica(m) o(a)s executado(a)s advertido(a)s de que, em caso de pronto pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652, parágrafo único, do Código de Processo Civil). O(A)s executado(a)s, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá(ão) opor-se à execução por meio de embargos (art. 736 e seguintes CPC). Observe-se, ainda, que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá(ão) o(a)s executado(a)s requerer(em) seja(m) admitido(a)s a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A CPC). Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 14h19..

**Nº 68097-6/08 - Indenizacao** - A: MARILU MARA DUARTE. Adv(s): DF009382 - Erika Fonseca Mendes. R: BANCO IBI SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento das custas iniciais, sob pena de extinção do feito. Antecipo que caso não haja o recolhimento das custas, façam-se os autos imediatamente conclusos para extinção, uma vez que é desnecessária a intimação pessoal para dar andamento ao feito. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 17h10..

### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 106617-7/06 - Execucao** - A: IVANA ALBANO NUNES DIAS. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF025013 - Laisir da Silva Goncalves. R: MARIA DE FATIMA FERNANDES PLACIDO RODRIGUES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de execução de título extrajudicial, sem que até o momento a devedora tenha se dignado a ofertar bens à penhora ou mesmo a credora logrado êxito em localizar qualquer patrimônio passível de constrição. Efetuado o bloqueio, parcial, do débito, comparece em juízo a devedora requerendo o desbloqueio, alegando se tratar de vencimentos, eis que impenhoráveis, art. 649, IV do CPC. É o breve relato. Decido. É consabido que o salário do devedor é impenhorável, máxime por se tratar de verba alimentar, que se destina a fortalecer a dignidade da pessoa humana. Por outro, há que se sopesar o direito judicialmente reconhecido ao exequente de receber o crédito. A meu ver, o escudo de proteção do salário do devedor não pode servir para perpetuar injustiças, deixando o credor, também, a suportar privações, oriundas da recalcitrância do executado. No caso em tela, permitir a absoluta impenhorabilidade da verba salarial da executada seria proporcionar-lhe enriquecimento ilícito, o que não encontra respaldo no ordenamento jurídico pátrio. Aliás, esse vem sendo o entendimento desse egrégio Tribunal: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO AO JUÍZO 'A QUO'. ÔNUS DO AGRAVADO. PENHORA 'ON LINE'. PROVENTOS E PENSÃO DEPOSITADOS EM CONTA CORRENTE. POSSIBILIDADE. CONTA-SALÁRIO. PERCENTUAL LIMITADO A 30%. DEMAIS CONTAS. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO. 1 - É ônus do agravado comprovar a ausência de comunicação, nos autos principais, da interposição do agravo de instrumento (art. 526, § único, CPC). 2 - Ainda que proveniente de proventos e pensão, possível a penhora sobre os valores depositados em conta-corrente, com a ressalva de que, cuidando-se de conta-salário o desconto deve se limitar a 30% (trinta por cento). 3 - Recurso conhecido e provido. (20060020110817AGI, Relator HUMBERTO ADJUTO ULHÔA, 3ª Turma Cível, julgado em 13/12/2006, DJ 01/02/2007 p. 182) EXECUÇÃO DE SENTENÇA - PENHORA - BLOQUEIO DE CONTA CORRENTE DO EXECUTADO (SISTEMA BACEN-JUD) - PERTINÊNCIA - LIMITAÇÃO A 30% DAQUILO QUE VIER A SER DEPOSITADO A TÍTULO DE SALÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PARCIAL PROVIMENTO. 1. Afirmado o executado que não possui bens passíveis de garantir a execução, alguma medida constritiva tem que ser levada a efeito, eis que o credor, detentor de título executivo judicial, não pode experimentar a frustração do seu intento, até porque a execução se faz no seu interesse e igualmente em atendimento do interesse público na efetividade do processo executivo, sendo certo que sua tramitação deve operar-se de maneira célere e expedita. 2. Não é razoável que a ação de execução venha a cair no vazio, sem qualquer resultado efetivo, especialmente quando se observa que o devedor é detentor de expressiva renda, disso resultando que o bloqueio de parte dela, na ordem de 30% (trinta por cento), não colocará em xeque a sua sobrevivência, ainda lhe remanescendo parte considerável de seu salário para honrar as demais despesas que lhe são usuais, enquanto que, por outro lado, satisfará, ainda que gradualmente, o crédito do exequente. 3. Inteligência supra em harmonia com entendimento deste e. Tribunal, segundo qual 'o sistema de penhora de crédito em conta corrente foi implantado para auxiliar na prestação jurisdicional, garantindo-lhe a efetividade; deve, contudo, ser utilizado em situações excepcionais, a fim de preservar o direito do credor de receber o bem da vida a que faz jus e assegurar ao devedor, em contrapartida, o direito de efetuar o pagamento sem maiores constrangimentos, preservando-lhe a dignidade e as condições de sobrevivência.' (AGI 7865-3) 4. Agravo provido parcialmente. Unânime. (20060020106188AGI, Relator J.J. COSTA CARVALHO, 2ª Turma Cível, julgado em 22/11/2006, DJ 01/02/2007 p. 178) PROCESSO CIVIL - RECURSO DE APELAÇÃO - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO- DÉBITO EM CONTA CORRENTE- LEGALIDADE- DESCONTO LIMITADO A 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO DO DEVEDOR. 1. INOCORRE OFENSA AO ARTIGO 649, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E MUITO MENOS CARACTERIZAM PENHORA, DESCONTOS EFETUADOS EM CONTA CORRENTE DO TITULAR DA CONTA BANCÁRIA, DECORRENTES (DESCONTOS) DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELO RECORRIDO E MEDIANTE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO FIADOR- 2- PRECEDENTES. 2.1. 'NÃO SE VISLUMBRA QUALQUER ILEGALIDADE NO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES ORIUNDAS DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO, SE A PARTE, MEDIANTE EXPRESSA AUTORIZAÇÃO, PERMITIU A REALIZAÇÃO DE TAIS DESCONTOS. (TJDF, 3ª TURMA CÍVEL, AGI 2003.00.2.006064-1, REL. DES. WALDIR LEÔNIO JÚNIOR, DJU 01/04/2004)'. 2.2. 'É LÍCITO O PACTO QUE PREVÊ EMPRÉSTIMO A SER PAGO MEDIANTE DESCONTOS MENSIS E SUCESSIVOS, ATÉ LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO, EM CONTA BANCÁRIA DO MUTUÁRIO. O VALOR CONSTANTE DA CONTA BANCÁRIA É INDEPENDENTE DA ORIGEM, E, MESMO QUE NELA SE DEPOSITEM SALÁRIOS, O DESCONTO NÃO CARACTERIZA PENHORA DE SALÁRIO' (APC 4557597, SEGUNDA TURMA CÍVEL, REL. DES. GETÚLIO MORAES OLIVEIRA, DJU 19/05/1999, PÁG. 70). 2.3. 'NÃO SE VISLUMBRA QUALQUER ILEGALIDADE NO PACTO QUE AUTORIZA O DESCONTO DO EMPRÉSTIMO BANCÁRIO CONTRÁDIO, MEDIANTE DESCONTO MENSAL DAS PRESTAÇÕES NA CONTA CORRENTE DO DEVEDOR. SÓ NÃO SERIA POSSÍVEL SE A QUANTIA FOSSE EQUIVALENTE AOS VENCIMENTOS, DE FORMA A IMPEDIR O SUSTENTO DO DEVEDOR E DE SUA FAMÍLIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. UNÂNIME'. (AGRAVO DE INSTRUMENTO 2000.00.2.000270-9, 5ª TURMA CÍVEL, REL. DES. ROMEU GONZAGA NEIVA, DJ 09/08/2000, P. 24)'. 3. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA APENAS PARA LIMITAR O DESCONTO EM 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO DO CORRENTISTA. (20030110826174APC, Relator JOÃO EGMONT, 1ª Turma Cível, julgado em 12/08/2005, DJ 29/11/2005 p. 407) Forte nessas razões, acolho em parte o pedido de fls. 86/88, permitindo o desbloqueio de 70% do valor bloqueado, permanecendo o restante à disposição do juízo, devendo-se proceder à sua transferência para conta judicial, bem como seja ser lavrado auto de penhora. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 18h12..

### Sentença

**Nº 85706-8/07 - Revisional** - A: JULIMAR GERMANO DA SILVA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, Sem Informacao de Advogado. JULIMAR GERMANO DA SILVA ajuizou ação de conhecimento, pelo rito ordinário, em face de BANCO ITAU CARD S/A, partes devidamente qualificadas. Relata ter contrato com o réu, em 22/11/2006, contrato de arrendamento mercantil, tendo por objeto um veículo Palio 1998, no valor total de R\$ 17.700,00 (dezesete mil e setecentos reais). Pelo contrato, pagaria uma 'entrada' de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que, na verdade, trata-se de VRG adiantado. Depois, seriam 48 parcelas de R\$ 411,30, sendo que, deste valor, R\$ 167,55 corresponderia ao aluguel do veículo e R\$ 243,75 a, também, VRG antecipado. Pagou apenas as 6 (seis) primeiras parcelas, encontrando-se em inadimplemento desde então. Afirmo, em suma, que, por estar pagando o VRG adiantado, deveria

obter uma redução do valor deste VRG. Requer, portanto, a redução do pagamento do VRG (que redundaria na redução da parcela mensal do financiamento). Alternativamente, requer a rescisão do contrato, propondo-se a devolver o bem desde que receba de volta o que pagou a título de VRG, totalizando R\$ 7.462,50. Juntou os documentos de fls. 07/11. À fl. 13, deferiram-se os benefícios da justiça gratuita. Regularmente citada, a ré apresentou contestação de fls. 21/31. Tece comentários acerca do contrato de arrendamento mercantil. Reconhece o vínculo contratual com o autor, cuja celebração, segundo alega, se deu sob o pálio da livre vontade das partes, não havendo fato superveniente e imprevisto que fundamente a pretensão. Alegou que o valor residual garantido é devido mesmo que o arrendatário não faça opção de compra do bem e que haverá um enriquecimento ilícito do réu se tiver que devolver o valor que o arrendatário pagou. Defende não ser possível a devolução vindicada, porquanto o pagamento antecipado do VRG é legal, constituindo pagamento dado em garantia da obrigação assumida. Pugna pela improcedência do pedido. O autor manifestou-se em réplica à contestação às fls. 45/49. Os autos vieram conclusos para a prolação de sentença. É o breve relatório. Decido. Versando a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, toma assento o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, C.P.C.). Não existem questões preliminares a serem apreciadas, assim como não verifico a existência de nenhum vício que macule o andamento do feito. Desta forma, compreendo estarem presentes os pressupostos processuais de existência e validade da relação processual e as condições da ação. Adentro a análise da questão meritória. No mérito, pretende o autor a redução proporcional do pagamento do VRG ou a rescisão do contrato, com a devolução do bem ao agente financeiro e a restituição do VRG, pago antecipadamente. Com efeito, o contrato de arrendamento mercantil é um negócio jurídico de financiamento, no qual o arrendador atribui ao arrendatário o direito de opção entre renovar a locação, devolver o bem ou comprá-lo, pagando o valor residual nele previsto, denominado Valor Residual de Garantia (VRG). Sobre o pedido de 'redução proporcional do pagamento do VRG', razão não assiste ao autor. O fato de se pagar o VRG no início e ao longo do contrato não faz nascer para o arrendatário o direito em ver seu valor reduzido, consoante previsto no art. 52, §2º do CDC. Não ocorre liquidação antecipada no sentido do dispositivo citado. Explica-se. O artigo citado fala da hipótese em que, previsto um pagamento para a data 'x', o consumidor adianta-se e paga antes de 'x', fazendo por merecer o abatimento a que se refere o dispositivo de lei. Contudo, o VRG, em relação ao que foi previsto no contrato, não foi pago pelo autor antecipadamente. Foi pago, com relação às únicas seis parcelas que ele pagou, no dia certo. Não importa se, com relação à opção de compra, o pagamento do VRG se dá de forma 'adiantada'. Já se decidiu que o momento 'correto' de pagamento do VRG não seria apenas no final do contrato de arrendamento. O VRG pode ser cobrado no começo do contrato, bem como em sua evolução. Assim sendo, não há 'adiantamento'; há, sim, pagamento segundo a previsão contratual. Importa destacar que o VRG se configura numa espécie de garantia ou reserva para futura aquisição do bem ao final do prazo do contrato mercantil. Assim, o valor do bem arrendado fica representado pela soma dos aluguéis pagos ao longo do contrato até seu termo final, somado ao VRG, assim chamado por representar a complementação do bem (valor não-depreciado ou mantido pelo bem). Passo, nesta esteira, à análise do pedido alternativo. Busca o autor a rescisão contratual, com a devolução do bem ao agente financeiro e a restituição das quantias pagas a título de VRG. Diz que, caso não acolhido o seu primeiro pedido de redução do valor do VRG, a parcela mensal lhe será insuportável, não desejando mais, portanto, manter o pacto, pois, segundo narra. Sabe-se que o contrato de leasing - arrendamento mercantil - apresenta natureza jurídica complexa, pois compreende, a um só tempo, uma locação e a possibilidade de compra e venda do bem arrendado, podendo ainda, ao final do contrato, o arrendatário optar pela prorrogação da avença. Perfaz-se em negócio jurídico bilateral, consensual, oneroso, comutativo, por tempo determinado e intuito personae. Ao entabular o contrato em comento, apesar de se tratar de contrato de adesão, o autor aquiesceu com suas condições, se não de modo detalhado com relação a cada pormenor, o fez de forma genérica ao aceitar o valor total da prestação mensal, em R\$ 411,30. Não consta dos autos qualquer prova de que teria o autor emitido vontade viciada mediante induzimento em erro por parte da instituição financeira, máxime porque o autor informa o valor das prestações e prazo contratual. A simples alegação de que manter o pacto em seus termos originais lhe será dispendioso não basta ao provimento do pedido de rescisão contratual. Ademais, não verifico defeitos no negócio jurídico celebrado entre as partes, inexistindo qualquer prova, nos autos, que demonstre ter sido o arrendatário induzido a erro ao entabular o contrato vergastado. Logo, sendo o autor pessoa plenamente capaz, no gozo de suas faculdades mentais, deve responder pelas prestações a que livremente se obrigou. Estude-se a salutar lição: 'Em que pese o salutar sentido de proteção instituído pela Lei 8.078/90 em proveito dos consumidores, tal não veio para infirmar o princípio geral sobre a intangibilidade das convenções, como se o consumidor arrependido pudesse a qualquer tempo recobrar tudo o que pagou, simplesmente desistindo do negócio a que se vinculou, ainda que devolvendo ao fornecedor o produto como se ainda não tivesse sofrido qualquer depreciação do seu valor econômico ou reduzida a sua vida útil'. (20030110065262 APC, Relator EDUARDO DE MORAES OLIVEIRA, 1ª Turma Cível, julgado em 16/08/2004, DJ 03/03/2005 p. 38) A postura do arrendatário de pactuar de livre vontade e, depois, sem demonstrar qualquer alteração nos fatos, dizer que está sendo lesado pelos termos contratuais, deve ser entendido como insuficiente para afastar a obrigatoriedade da convenção. A rigor, não poderá ser acolhida esta simples manifestação potestativa da parte devedora, que sequer adimpliu ou extinguiu a obrigação a que estava sujeita. Afinal, nos termos do art. 475 do CCB, o direito de pedir rescisão do contrato somente é deferido à parte lesada pelo inadimplemento da outra. Logo, ao transpor para o caso versado nos autos, a causa legal para a rescisão haveria de estar estribada em eventual inadimplemento contratual do banco-réu. Contudo, não aponta o autor qualquer inadimplemento propriamente no qual tenha incorrido o réu. Com efeito, os contratos - inclusive aqueles relativos a consumo - são feitos para que sejam cumpridos e não simplesmente extintos antes de alcançado o seu fim. Do contrário, a instabilidade que se criaria em torno da execução das obrigações contratuais seriam de tamanha grandeza, a ponto de fazer ruir toda a segurança do comércio jurídico, com incalculáveis prejuízos ao bem comum e, inc

lusive, aos próprios consumidores, a quem certamente este tipo de prejuízo seria de uma forma ou de outra repassado na forma de aumento de preços. DO DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor JULIMAR GERMANO DA SILVA em face do réu BANCO ITAUCARD S/A. Arcará o autor com as custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, §4º do C.P.C. Suspendo a cobrança correlata, eis que o mesmo milita sob o pálio da justiça gratuita - artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Transitada em julgado e nada sendo requerido em 15 dias, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se e intime-se. Brasília - DF, 09.06.2008 GABRIELA JARDON GUIMARÃES DE FARIA Juíza de Direito Substituta.

#### DESPACHO

**Nº 80152-8/03 - Execução de Sentença** - A: MILITAO DA SILVA BASTOS JUNIOR. Adv(s): DF007920 - Esequiel Santos Moreira, DF010700 - Renato Borges Rezende, DF012493 - Cintia de Santes Bastos. R: ESAG EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA. Adv(s): DF010700 - Renato Borges Rezende. R: ELENA TAKIS DA COSTA. Adv(s): (.). Sobre a petição e documentos, fls. 295/298, diga o credor. I. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 15h42..

**Nº 145889-0/07 - Cobrança** - A: MARIA DAS GRACAS SANTOS. Adv(s): DF016279 - Rogerio Ferreira Borges. R: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s): DF015058 - Wagner Rossi Rodrigues, Sem Informacao de Advogado. Regularize a requerida sua representação processual. Prazo de 10(dez) dias. I. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 13h34..

**Nº 16491-6/08 - Revisão de Contrato** - A: ANDRE MARQUES DA SILVA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, Sem Informacao de Advogado. Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. I. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 15h19..

**Nº 29497-9/06 - Indenização** - A: FLAVIO SANTOS DINIZ. Adv(s): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF013736 - Valdir Paula da Fonseca. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DE BANCO SA. Adv(s): SP214737 - Marcus Fabio da Silva Pires. Às partes sobre o

retorno dos autos. Nada sendo requerido, aguarde-se por 30 dias. Após, archive-se com as devidas cautelas. I. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 15h37..

**Nº 40865-8/06 - Consignação Em Pagamento** - A: JOSE DAVID ALVES CAMARGO. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO FIAT S/A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Sobre a certidão de fl. 106, diga o consignado. I. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 15h34..

**Nº 2082-2/08 - Cobrança** - A: CONDOMINIO MIRANTE DAS PAINEIRAS. Adv(s): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: JOAO ISAIAS PEREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Sobre o petitório e documentos de fls. 105/115. I. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 14h13..

**Nº 52461-7/05 - Execução Por Quantia Certa** - A: BANCO RURAL SA. Adv(s): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: STOP POINT COMBUSTIVEIS LTDA. Adv(s): DF005707 - Francisco Barbosa de Moraes, DF007878 - Joao Resende Filho. R: CESAR ANTONIO CANHEDO AZEVEDO. Adv(s): (.). Requeira o credor o que lhe parecer de direito. I. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 16h52..

**Nº 95772-9/05 - Depósito** - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s): DF07228E - Rita de Cassia Monteiro de Sousa, DF22045A - Marcos Wander de Azevedo. R: PAULO CEZAR DE COSTA. Adv(s): DF009741 - Carlos Rodrigues Soares. Tendo em vista que ao réu foi deferida a gratuidade judiciária nos termos da L. 1.060/50, art. 12, archive-se com as devidas cautelas. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 15h56..

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 111324-0/07 - Embargos de Terceiro** - A: MARIA ALICE FERNANDES CADILHE. Adv(s): MA007174 - Ricardo Banigno Moreira. R: MARLI DOS SANTOS ROSA. Adv(s): DF009021 - Marcondes Braulio de Paiva. Recebo o recurso adesivo de fls. 125/131. Abro vista para resposta. Após, subam os autos à superior instância, com as nossas homenagens. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 13h56..

**Nº 68507-3/08 - Acao Inominada** - A: LUIZ CARLOS ROSANE. Adv(s): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): (.). A: DOMINGOS PERETTI. Adv(s): (.). A: EDELVITO SANTOS PEREIRA. Adv(s): (.). A: FELIPE DE SOUZA CALUFF. Adv(s): (.). A: FRANCISCO VANDI DE QUEIROZ. Adv(s): (.). A: HERMINIO TEIXEIRA DE CASTRO. Adv(s): (.). A: JAIRO SANTOS DA SILVA. Adv(s): (.). A: JOSE MERINI NETTO. Adv(s): (.). A: OSWALDO DA CONCEICAO. Adv(s): (.). A: RONALDO CRUZ ISABEL. Adv(s): (.). Trata-se de ação de conhecimento, sob o rito ordinário, manejada por ex-funcionários do Banco do Brasil S/A, objetivando a recomposição de perdas inflacionárias ocorridas de setembro/89 até agosto/96, nos benefícios de aposentadoria ou pensão, pagos pela PREVI. Analisando detidamente a exposição fática, deixo de vislumbrar a apontada solidariedade do Banco do Brasil, porquanto os benelácitos descritos são pagos pela outra ré, em face das contribuições vertidas durante o vínculo laboral com a Instituição Financeira, figurante como mera patrocinadora. Considerando que a solidariedade não se presume, pois decorre da lei ou da vontade das partes, nos precisos termos do artigo 265 do Código Civil, conclui-se pela impertinência das elocubrações descritas na peça de ingresso no sentido de impingir ao Banco a responsabilidade por eventual decreto condenatório. Isto posto, em face da manifesta ilegitimidade do segundo réu, INDEFIRO a inicial em relação ao mesmo, com espeque no artigo 295, II do Código Instrumental Civil. Concretizada a preclusão, oficie-se à Distribuição para os devidos fins e cite-se a PREVI. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 14h22..

#### SENTENÇA

**Nº 96204-6/07 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MUTIPLO. Adv(s): SP147516 - Fernanda Laurino Ramos. R: ALEXANDRE REZENDE FERREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, forte no art. 267, VIII, do CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito. Custas pelo autor. Nada sendo devido, autorizo a substituição dos documentos originais por fotocópias. Após, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 14h23..

**Nº 3928-6/08 - Consignação Em Pagamento** - A: LUIZ ALBERTO DA COSTA LINO. Adv(s): DF021704 - Maria Diacuy Teixeira. R: CARLOS EDUARDO MAUL MOREIRA ALVES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. LUIZ ALBERTO DA COSTA LINO ajuizou ação de consignação em pagamento contra CARLOS EDUARDO MAUL MOREIRA ALVES, partes devidamente qualificadas na inicial. Alega, no que importa, haver firmado contrato de locação com o requerido, alugando seu imóvel pelo período de 06/10/2006 a 05/04/2009. Entretanto, em 23/12/2007, manifestou ao requerido desejo de entregar o imóvel, querendo pagar o aluguel e condomínio proporcional do período. O requerido, todavia, se recusou a dar a quitação destas parcelas ao argumento de que o imóvel deveria ser entregue com pintura nova. Recusou-se também a ressarcir o autor da taxa extra que este havia pago e que se destinada à formação de um fundo de reserva para melhorias no prédio. Junta documentos e requer autorização para efetivar o depósito na quantia de R\$ 242,22, correspondente aos 18 dias restantes da locação, já deduzido o valor relativo à devolução da taxa extra. Despacho de admissibilidade - fl. 83. Efetivado o depósito e antes de citada a requerida, esta se manifestou à fl. 89, concordando com a pretensão. É o Relatório. Decido. Por se tratar de matéria exclusivamente de direito, passo ao julgamento antecipado da lide (C.P.C. 330, I do C.P.C.). No caso em apreço, o requerido compareceu aos autos e concordou com a quantia depositada, vindo a solicitar o levantamento da quantia consignada. Tal ato, versando sobre direito disponível e praticado por agente capaz, configura reconhecimento da procedência da pretensão deduzida pelo autor na inicial. O reconhecimento do pedido importa na extinção do processo, pois, se a ré não se opõe à pretensão do autor, nada mais cabe ao juiz do que homologar a manifestação de vontade e decretar a extinção do processo, decidindo o mérito da causa. A fixação de honorários de sucumbência é exercício da função jurisdicional, devendo se pautar nas regras inseridas no artigo 20 do C.P.C. Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, em face do reconhecimento da procedência do pedido, e julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Custas e honorários pela ré, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa nos termos do art. 20, § 4º do C.P.C. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 14h35. GABRIELA JARDON GUIMARAES Juíza de Direito.

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 68518-6/08 - Execução de Honorários** - A: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, Sem Informacao de Advogado. Defiro o bloqueio eletrônico. Solicite-se ao Banco Central informações acerca da existência de conta bancária de titularidade da parte ré. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 14h36..

**Nº 68437-6/08 - Rescisão de Contrato** - A: MARTHA SANDY FERNANDES. Adv(s): DF021553 - Vania Lenir Silva Wanderley. R: MANCIO OLEGARIO GUIMARAES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: CARLOS DA MOTA FERNANDES JUNIOR. Adv(s): (.). Apenas excepcionalmente a antecipação de tutela pode prescindir do contraditório. Anote-se a lição: 'Antes de decidir o pedido, deve o juiz colher a manifestação da parte requerida. Trata-se de providência exigida pelo princípio constitucional do contraditório que a ninguém é lícito desconsiderar.

(...) Em princípio, pois, a antecipação da tutela não pode ser concedida inaudita altera pars. A providência somente poderá ser dispensada quando outro valor jurídico, de mesma estatura constitucional que o direito ao contraditório, puder ficar comprometido com a ouvida do adversário. Por exemplo, se a demora decorrente da bilateralidade da audiência for incompatível com a urgência da medida pleiteada, ou se a cientificação do requerido acarretar, por si só, risco de dano ao direito, é evidente que, nesses casos, a dispensa da providência estará justificada, em nome da garantia da efetividade da jurisdição.' (in 'Antecipação da Tutela', Teori Albino Zavascki, 2005, 4ª edição, fls. 117/118) Ainda mais neste caso, onde a medida requerida em antecipação de tutela é de considerável gravidade e a matéria fática parece ser de certa complexidade, havendo a possibilidade de a fala doréu trazer elementos de convicção que turvem de imediato o direito vindicado pelos autores. Sendo assim, reservo-me para manifestação acerca do pedido após contestação. Cite-se. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 15h10..

## 6ª Vara Cível de Brasília

## EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JUNHO DE 2008

Juiz de Direito: Aiston Henrique de Sousa  
 Diretor de Secretaria: Julio Cesar Cantuaria Pereira da Silva  
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

## CERTIDAO

**Nº 26522-5/2000 - Cumprimento de Sentença Cível** - A: BB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF025013 - Laisir da Silva Goncalves, DF026428 - Priscila Sousa Cruz de Melo. R: JOSE DA COSTA COELHO. Adv(s): DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho. CERTIDAO - Certifico e dou fé que o alvará de levantamento foi expedido, conforme determinação de fls.498/500. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, fica parte credora intimada a indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que for de seu interesse. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 16h46..

**Nº 16834-9/08 - Cobranca** - A: ESPOLIO DE ERNESTO FREDERICO ROLLER. Adv(s): DF025315 - Paulo Roberto Gomes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): GO014155 - Paulo Afonso de Souza. CERTIDAO - Certifico e dou fé que a contestação de fls. 34/43 é tempestiva. Certifico ainda que, nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, fica a parte autora intimada para se manifestar em réplica. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 17h29..

**Nº 33454-2/08 - Indenizacao** - A: FABIO MARTINS DE LIMA. Adv(s): DF01005A - Dirceu de Faria. R: FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA. Adv(s): DF010446 - Jose Carlos de Matos. CERTIDAO - Certifico e dou fé que a contestação de fls. 112/210 é tempestiva. Certifico ainda que, nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, fica a parte autora intimada para se manifestar em réplica. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 14h42..

**Nº 36933-3/08 - Monitoria** - A: ORTO SUL CENTRO DE ORTOPEDIA E FRATURAS LTDA. Adv(s): DF011764 - Walter Piedade Denser. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s): DF008472 - Joao Paulo Pinto, DF06723E - Carlos Randolpho Pinto Souza. CERTIDAO - Certifico e dou fé que os embargos monitorios de fls. 62/70 são tempestivos. Certifico ainda que, nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, fica a parte autora intimada para se manifestar em réplica. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 16h21..

**Nº 144346-2/05 - Cobranca** - A: ROBERTO CLAUDINO DA SILVA. Adv(s): DF018795 - Daniel Santos Guimaraes, DF026089 - Ana Paula Chedid de Oliveira Lima. R: MARIA CRISTINA REZENDE DE MIRANDA BARBOSA. Adv(s): DF004850 - Jose Ricardo Baitello, DF024622 - Daniel Rebello Baitello. R: MARIA CRISTINA REZENDE DE MIRANDA BARBOSA e outros. Adv(s): DF004850 - Jose Ricardo Baitello. R: MARIA CARMEN REZENDE DE MIRANDA BARBOSA. Adv(s): (.). R: BEATRIZ CORREIA DA COSTA BARROS. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03 e em cumprimento ao disposto no artigo no artigo 475-J, § 1º, do CPC, fica a parte executada intimada da penhora realizada à(s) fl(s).566 (R\$377,44 depositados na CEF, em nome de Maria Carmen Rezende de Miranda Barbosa e R\$2250,71 depositados no Banco do Brasil S/A, em nome de Beatriz Correa da Costa Barros), para, querendo, oferecer impugnação no prazo de quinze dias. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h04..

**Nº 11352-2/04 - Ordinaria** - A: YAN JHANSEN DE OLIVEIRA VICTORIA. Adv(s): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira, DF07907E - Thereza Raquel Orro. R: VIACAO ITAPEMIRIM SA. Adv(s): DF019081 - Albertino Ribeiro Coimbra. CERTIDAO - Certifico e dou fé que o alvará foi expedido no dia 07 de novembro de 2007 e encontra-se na contracapa dos autos aguardando que o patrono da parte autora o retire. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 15h28..

**Nº 121743-6/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: CIFRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: DANIEL FERREIRA SANTOS JUNIOR. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para tomar ciência do ofício de fls. 36/37 e requerer o que for de direito. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 17h21..

## DECISAO

**Nº 12706-5/06 - Execucão de Sentença** - A: COOPERMED COOPERATIVA HABITACIONAL PROFISSIONAIS AREA MEDICA. Adv(s): DF008585 - Haroldo Brasil da Luz Junior, DF015405 - Juliana Alves Ribeiro Machado. R: MARIA DE FATIMA MOHAMOUD ALI. Adv(s): DF007905 - Ely Nascimento da Rocha. DECISAO - Compulsando os autos, verifico que foi lavrado o termo de penhora do imóvel indicado pelo exequente (fls. 72). Intime-se a executada da penhora e neste ato constitua-a depositária fiel do bem (art. 659, § 5º, do C.P.C.). Em atenção a determinação do artigo 655, § 2º, do CPC, intime-se o cônjuge varão da penhora. Após, expeça-se certidão para que o exequente promova a averbação no cartório imobiliário. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 14h26. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

**Nº 21516-7/08 - Revisional** - A: DONNER FRANCA ALVES DA SILVA. Adv(s): DF024875 - Bruna Fernanda Alvarenga Reis, DF08323E - Ronaldo Barbosa Junior. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): DF022543 - Rodrigo Ferreira Ramos. DECISAO - Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 13h33. JULIO CESAR CANTUARIA PEREIRA DA SILVA Diretor de Secretaria 04 DECISÃO Recebo os embargos interpostos, pois presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, não assiste razão ao embargante. Como é cediço, os embargos de declaração não se prestam, em regra, à alteração da decisão, pois têm a finalidade precípua de integração do julgado eivado de omissão, contradição ou obscuridade. Na hipótese dos autos não há qualquer desses vícios. Percebe-se que o recorrente pretende a modificação da decisão para adequar ao seu particular entendimento. Ante o exposto, nego provimento aos embargos de declaração. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 13h33..

**Nº 133164-8/06 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO SANTANDER SA. Adv(s): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF05795E - Camila Cipriano Chaves, DF07845E - Mariana Ramos Oliveira. R: CELSO GOMES BARBOSA. Adv(s): DF018330 - Alexandre Cardoso Chaves. DECISAO - Pela derradeira vez, ao autor para que promova o andamento do feito, indicando o endereço atualizado do réu, de modo a viabilizar a sua citação. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo, na forma dos artigos 219, § 3º c.c artigo 214 do Código de Processo Civil. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h22. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

**Nº 155225-5/07 - Revisional** - A: GEOVANE BARBOSA CRUZ. Adv(s): DF024875 - Bruna Fernanda Alvarenga Reis, DF08323E - Ronaldo Barbosa Junior. R: BANCO SANTANDER SA. Adv(s): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF04911E - Tiago Furtado Ayres. DECISAO - Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 13h23. JULIO CESAR CANTUARIA PEREIRA DA SILVA Diretor de Secretaria 04 DECISÃO Recebo os embargos interpostos, pois presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, não assiste razão ao embargante. Como é cediço, os embargos de declaração não se prestam, em regra, à alteração da decisão, pois têm a finalidade precípua de integração do julgado eivado de

omissão, contradição ou obscuridade. Na hipótese dos autos não há qualquer desses vícios. Percebe-se que o recorrente pretende a modificação da decisão para adequar ao seu particular entendimento. Ante o exposto, nego provimento aos embargos de declaração. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 13h23..

**Nº 25467-4/08 - Imissão de Posse - A:** MARIA EDUARDA OLIVEIRA PINTO. Adv(s): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: LINDAURA DE TAL. Adv(s): (.). DECISAO - Trata-se de ação de imissão de posse com pedido de indenização por lucros cessantes. Intimado para manifestar eventual interesse na causa o Distrito Federal peticionou, às fls. 133/135, informando que somente se este Juízo concluir pela legitimidade ativa da autora sem extinguir o processo nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC é que surgirá o o interesse do Distrito Federal em intervir no presente feito. Sobre o tema, entendo que as condições da ação devem ser analisadas à luz da teoria da asserção. Assim, as condições da ação devem ser auferidas in status assertionis, ou seja, segundo a assertiva da petição inicial, porquanto as condições da ação são conceituadas como requisitos para o exame do mérito da causa e não condições para a existência da ação e nem mesmo condições para o seu legítimo exercício. Pela moderna teoria geral do processo, a aferição da legitimidade de parte, deve ser feita em abstrato, ou seja, segundo o que se afirmou em juízo status assertionis. Tal conduta se adequa, com maior perfeição, à instrumentalidade da ação e do processo. Se, ao se analisar o mérito, concluir pela ausência do direito pleiteado, a decretação da improcedência é de rigor, porquanto obstar-se-á a repetição da propositura da ação. Portanto, como a questão da existência das condições da ação, dentre elas a legitimidade da parte autora, já restou ultrapassada quando do recebimento da inicial, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, para que o Distrito Federal esclareça se realmente tem interesse em intervir no presente feito. Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 18h07. RUIEMBERG NUNES PEREIRA Juiz de Direito Substituto.

**Nº 138240-3/07 - Declaratoria - A:** EVERALDO MENDONCA DOS SANTOS. Adv(s): DF005491 - Wellington Mendonca dos Santos, DF017153 - Maria de Fatima Mendonca dos Santos. R: CASSI CAIXA ASSISTENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s): DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF07345E - Andre Luis Silva Ortiz, DF08398E - Natanael Souza da Silva. DECISAO - Considerando que a petição de fls. 113 encontra-se apócrifa, intime-se o patrono do credor para regularizar formalmente o pedido, no prazo de cinco dias, sob pena de desentranhamento. Brasília - DF, quinta-feira, 29/05/2008 às 17h39. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

**Nº 152922-2/07 - Cobrança - A:** CONDOMINIO PORTO GENOVA. Adv(s): DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz, DF023641 - Mariana Lamego Cezar da Silva. R: ISABEL GUEDES DA SILVA. Adv(s): (.). DECISAO - Pela derradeira vez, ao autor para que traga o termo de acordo noticiado à fl. 50, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 17h09. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

**Nº 19395-7/08 - Revisional - A:** TELMA BATISTA BARBOSA. Adv(s): DF024875 - Bruna Fernanda Alvarenga Reis. R: BANCO ITAU SA ( NO REP. LEGAL). Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. DECISAO - Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 13h26. JULIO CESAR CANTUARIA PEREIRA DA SILVA Diretor de Secretaria 04 DECISÃO Recebo os embargos interpostos, pois presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, não assiste razão ao embargante. Como é cediço, os embargos de declaração não se prestam, em regra, à alteração da decisão, pois têm a finalidade precípua de integração do julgado eivado de omissão, contradição ou obscuridade. Na hipótese dos autos não há qualquer desses vícios. Percebe-se que o recorrente pretende a modificação da decisão para adequar ao seu particular entendimento. Ante o exposto, nego provimento aos embargos de declaração. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 13h26..

#### DESPACHO

**Nº 114963-7/03 - Execucao Por Quantia Certa - A:** UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s): DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio, DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza, DF016051 - Rogerio Soares de Souza, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto, DF06891E - Viviane de Oliveira Barros. R: CELICE DA SILVA SANTOS. Adv(s): (.). DESPACHO - Notifique-se a parte exequente, para que promova o impulso processual, indicando bens passíveis de penhora, como já determinado também à fl. 63. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 13h38. Ruitemberg Nunes Pereira Juiz de Direito Substituto .

#### EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JUNHO DE 2008

Juiz de Direito: Aiston Henrique de Sousa  
Diretor de Secretaria: Julio Cesar Cantuaria Pereira da Silva  
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

#### DECISAO

**Nº 75176-0/99 - Execucao Hipotecaria - A:** BANCO ITAU SA. Adv(s): DF022457 - Agildo Galdino da Cunha Filho, GO015051 - Paulo Borges Porto. R: WALTOEDSON DOURADO DE ARRUDA - Parte Baixada. Adv(s): (.). R: WALTOEDSON DOURADO DE ARRUDA - Parte Baixada e outros. Adv(s): (.). R: ELIETH DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s): (.). DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Brasília - DF, sexta-feira, 23/05/2008 às 13h41. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria 03 DECISÃO Trata-se de execução hipotecária que teve por objeto contrato de financiamento para aquisição de imóvel com garantia hipotecária, a qual englobava tanto o imóvel quanto a garagem. No entanto, verifico que por equívoco do sr. Oficial de Justiça o termo de penhora (doc. fls. 57) constou apenas a descrição e matrícula do imóvel. Deste modo, como o contrato que embasou a presente execução tinha por garantia real tanto o imóvel quanto a garagem determino à Secretaria que promova a retificação do auto de penhora, para fazer incluir a garagem, a qual possui matrícula diversa da do imóvel (fls. 15). Brasília - DF, sexta-feira, 23/05/2008 às 13h41. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

**Nº 56850-8/02 - Cumprimento de Sentença Cível - A:** LEONARDO HENTIRUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA. Adv(s): DF014350 - Leonardo Henrique Mundim Moraes Oliveira. R: MINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS. Adv(s): DF009191 - Savio de Faria Caram Zuquim. R: MINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS e outros. Adv(s): DF009191 - Savio de Faria Caram Zuquim, DF010429 - Sebastiao do Espírito Santo Neto. R: DINAMICA ENGENHARIA LTDA. Adv(s): GO005823 - Mauro Lázaro Gonzaga Jayme. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. RUIEMBERG NUNES PEREIRA, Juiz de Direito Substituto da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Brasília - DF, segunda-feira, 26/05/2008 às 17h52. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria DECISÃO Considerando o teor da petição de fls. 430/431, dando quitação a seu crédito, defiro o pedido de fls. 427/429, para expedir alvará de levantamento da quantia penhorada indevidamente (fl. 425) em favor da segunda executada, DINÂMICA ENGENHARIA LTDA. Após, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo das custas finais. Feito o recolhimento, arquivem-se os autos. Brasília - DF, segunda-feira, 26/05/2008 às 17h52. RUIEMBERG NUNES PEREIRA Juiz de Direito Substituto.

**Nº 108615-4/06 - Acao de Conhecimento - A:** OBOE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. Adv(s): CE006923 - Sidney Guerra Reginaldo. R: LUCIANA DA ROCHA MARTINS - Parte Baixada. Adv(s): (.). DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. RUIEMBERG NUNES PEREIRA, Juiz de Direito Substituto da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Brasília - DF, terça-feira, 03/06/2008 às 15h19. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria DECISÃO Defiro pedido de fls 58/59, para expedir o alvará de

levantamento da quantia depositada através de desconto em folha, conforme ofício de fl. 62. Ao credor para dar andamento ao feito, indicando bens passíveis de constrição, trazendo aos autos planilha atualizada do débito, incluindo o valor efetivamente levantado. Brasília - DF, terça-feira, 03/06/2008 às 15h19. RUISTEMBERG NUNES PEREIRA Juiz de Direito Substituto.

**Nº 108827-2/06 - Cumprimento de Sentença Cível** - A: SORGATTO & QUEIROZ LTDA. Adv(s): DF003361 - Dorival Alves de Sousa, DF021218 - Cesar Augusto Rocha Carvalho. R: BRADESCO SEGUROS. Adv(s): DF016379 - Andre Silveira. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. RUISTEMBERG NUNES PEREIRA, Juiz de Direito Substituto da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Brasília - DF, segunda-feira, 26/05/2008 às 17h39. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria DECISÃO Defiro o pedido de fls. 367/369, para expedir o alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 364. Traga o autor planilha de débito atualizada, nos termos do Artigo 614, inciso II, do CPC, incluindo a multa de 10% previsto no art. 475-J, caput, deste Diploma legal. Após, expeça-se mandado para reforço da penhora. Brasília - DF, segunda-feira, 26/05/2008 às 17h39. RUISTEMBERG NUNES PEREIRA Juiz de Direito Substituto.

**Nº 64439-9/07 - Cobrança** - A: CINTHIA PEREIRA. Adv(s): (.). R: SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS. Adv(s): DF003495 - Francisco Carlos Caroba. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Brasília - DF, terça-feira, 03/06/2008 às 11h42. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria DECISÃO Venham as alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela autora. Após independentemente de despacho, façam-se conclusos para sentença. Brasília - DF, terça-feira, 03/06/2008 às 11h42. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

**Nº 99149-7/07 - Embargos de Terceiro** - A: HELENI SILVERIO MENDES. Adv(s): DF011818 - Genesio Dias Miranda. R: ISABEL OLIVEIRA DE ARAUJO. Adv(s): (.). DECISAO - Recebo a apelação interposta, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte recorrida, para apresentar resposta. Em seguida, apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo correspondente, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 16h29. Ruitemberg Nunes Pereira Juiz de Direito Substituto.

**Nº 123846-5/07 - Cobrança** - A: FELIPE ANDRADE DE SOUSA. Adv(s): DF005850 - Maria Antonieta Tosetto. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s): DF023550 - Italo Maciel Magalhaes. DECISAO - Recebo a apelação interposta, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte recorrida, para apresentar resposta. Em seguida, apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo correspondente, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 16h26. Ruitemberg Nunes Pereira Juiz de Direito Substituto.

**Nº 128760-2/07 - Revisão de Clausula** - A: CICERO DIEGO ROMUALDO CARNEIRO. Adv(s): DF025181 - Thomas Rieth Marcello. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. DECISAO - Recebo a apelação interposta, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte recorrida, para apresentar resposta. Em seguida, apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo correspondente, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 16h24. Ruitemberg Nunes Pereira Juiz de Direito Substituto.

**Nº 133270-4/07 - Despejo** - A: JOSE ALBERTO PINTO BARDAWIL. Adv(s): DF015573 - Crystian Junqueira Rossato, DF016526 - Marco Aurelio Goncalves Dornas de Almeida. R: VIACAO SAO LUIZ LTDA. Adv(s): SP080581 - Luiz Antonio Miranda Mello. R: VIACAO SAO LUIZ LTDA e outros. Adv(s): SP080581 - Luiz Antonio Miranda Mello. R: EUGENIO POSSARI. Adv(s): (.). R: LEDOVINO POSSARI. Adv(s): (.). DECISAO - Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA. Brasília - DF, terça-feira, 03/06/2008 às 13h18. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA PEREIRA DA SILVA Diretor de Secretaria DECISÃO Recebo os embargos interpostos, pois presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, não assiste razão ao embargante. Como é cediço, os embargos de declaração não se prestam, em regra, à alteração da decisão, pois têm a finalidade precípua de integração do julgado eivado de omissão, contradição ou obscuridade. Na hipótese dos autos não há qualquer desses vícios. Percebe-se que o recorrente pretende a modificação da decisão para adequar ao seu particular entendimento. Ante o exposto, nego provimento aos embargos de declaração. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 03/06/2008 às 13h18..

**Nº 37135-3/08 - Despejo** - A: GUSTAVO MACHADO SILVA. Adv(s): DF003495 - Francisco Carlos Caroba. R: ASSOCIACAO RECANTO INFANTIL REI LEO. Adv(s): DF001570 - Jaime Jeronimo Ferreira. DECISAO - Trata-se de ação de despejo em que à ré nomeou à autoria a Terracap, em razão do terreno em que se encontra o imóvel objeto do contrato de locação pertencer à área pública. Dispõe o art. 62 do CPC, que aquele que detiver a coisa em nome alheio sendo-lhe demandada em nome próprio, deverá nomear a autoria o proprietário ou possuidor. A nomeação à autoria tem por finalidade corrigir um defeito de legitimidade no pólo passivo, pois sendo demandado o mero detentor do bem, este nomeia aquele que é o verdadeiro proprietário ou possuidor da coisa litigiosa. Ocorre que o presente feito tem por escopo verificar existência ou não de obrigações decorrentes do contrato locatício entabulado entre o autor e o réu, já que a Terracap não é parte no referido contrato. Portanto, não é a Terracap parte legítima para figurar no pólo passivo do presente feito, razão pela qual REJEITO a nomeação à autoria realizada pelo réu no presente feito. Manifeste-se o autor em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 16h17. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito 03.

**Nº 41753-0/08 - Revisional** - A: JOAO GIL SANTIAGO. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): (.). DECISAO - A consignação em pagamento é um procedimento que restringe a cognição judicial ao cumprimento da obrigação de pagar ou entregar a coisa devida (art. 890 do CPC). Assim, inadmissível, a princípio, discussão de outra ordem, pelo menos como questão principal, a não ser quando para a cumulação de pedidos for adotado o rito ordinário (art. 292, § do CPC). Indispensável, entretanto, verificar se à parte assiste a faculdade de consignar. É que para exercer tal direito o CPC exige que se encontre previsto na Lei Civil (art. 890 do CPC e 335 do CC). A situação descrita pelo autor - revisão de cláusulas contratuais - não se enquadra em nenhuma das situações descritas no art. 335 do Código Civil. Sequer pende litígio sobre o objeto do pagamento (inciso V), pois não há qualquer controvérsia entre as partes sobre a titularidade do crédito nem sobre o valor contratado. Na verdade, subjaz no caso presente a pretensão do autor de antecipar os efeitos da pretensão revisional. Para isso, entretanto, é necessário que estejam presentes os requisitos do art. 273 do CPC, não demonstrados, especialmente no que se refere à verossimilhança das alegações, pois grande parte das teses que dão sustentação ao pedido já foram rechaçado pelas instâncias superiores. Além disso, o acolhimento da tutela antecipatória representaria perigo de dano para o réu, na medida em que o priva dos efeitos do contrato, como a exigibilidade do crédito e a possibilidade de resolução, com restituição da coisa dada em alienação fiduciária em garantia. Na prática, a permissão do depósito, com suspensão dos efeitos da mora, permitirá ao devedor pagar um valor bem inferior ao constante do contrato e mesmo assim, utilizar-se do veículo pelo período de duração do processo. Tal prática não se coaduna com o princípio da boa fé que deve presidir as relações contratuais da espécie. É verdade que a Lei 10.931/2004 permite a suspensão da exigibilidade do crédito controvertido, porém não dispensa o exame do requisito de 'relevantes razões de direito' (art. 50, § 2º. e 4º.), que corresponde, em linhas gerais, aos requisitos do art. 273 do CPC. Pelos mesmos fundamentos acima indicados, não é suficiente a propositura de ação para impedir que o credor inscreva o nome do devedor em cadastro de proteção ao crédito. Neste sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "... o impedimento de inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito deve ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte

tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado.' (RESP 551682/SP ; RECURSO ESPECIAL 2003/0070277-3 Min. CESAR ASFOR ROCHA). ANTE O EXPOSTO, rejeito o pedido de depósito inicial das prestações e de suspensão da inscrição em cadastro de proteção ao crédito. Cite-se e Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 21/05/2008 às 17h20. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito03.

**Nº 47964-7/08 - Rescisão de Contrato** - A: ERICO OLIVEIRA HONORATO DE BARROS. Adv(s): DF012820 - Ramiro Laterca de Almeida. R: MIGUEL ALTINO BORGES. Adv(s): (.). DECISAO - Trata-se de ação de rescisão de contrato c/c perdas e danos com pedido de antecipação de tutela para que se proceda a retirada do seu nome dos cadastros de inadimplentes. Para a concessão da medida liminar pleiteada é necessária a prova inequívoca ou verossimilhança da alegação, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273 do CPC). Não vislumbrei, ainda a verossimilhança nas alegações de que houve a inserção indevida do nome do autor nos cadastros de inadimplentes. Ocorre que o autor não conseguiu demonstrar, neste momento processual, deter o melhor direito, pois o cheque é uma ordem de pagamento à vista, dada a uma banco ou instituição assemelhada, por alguém que tem fundos disponíveis, em favor próprio ou de terceiros (MARTINS, Frans. Títulos de crédito, vol. II. Rio de Janeiro: Forense, 1999, p. 03). Em face do princípio da abstração que permeia o direito cambiário, o título independe do negócio jurídico que lhe deu causa, alcançando com a circulação o ápice de sua autonomia. No caso em exame, o autor não demonstrou a má-fé do portador do título, não podendo ser esta presumida, e, em face do princípio da inoponibilidade de exceção de caráter pessoal contra terceiro de boa-fé, não pode ser oposto contra este o descumprimento de disposições do contrato que originou a emissão do título. (APC 1999.01.1.074406-6/DF, Relator: Jeronimo de Souza, DJU: 19/06/2002; APC 2000.07.1.001218-6/DF, Relator: Sérgio Bittencourt, DJU: 06/03/2003) Deste modo, verifica-se a ausência de um dos requisitos ensejadores da liminar, qual seja, a verossimilhança do direito alegado. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se, com prazo de 15 dias, com as advertências da lei. Brasília - DF, terça-feira, 20/05/2008 às 16h11. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

**Nº 56352-4/08 - Revisão de Contrato** - A: MARCIA FRANCISCA DE ANDRADE. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO SANTANDER SA. Adv(s): (.). DECISAO - A consignação em pagamento é um procedimento que restringe a cognição judicial ao cumprimento da obrigação de pagar ou entregar a coisa devida (art. 890 do CPC). Assim, inadmissível, a princípio, discussão de outra ordem, pelo menos como questão principal, a não ser quando para a cumulação de pedidos for adotado o rito ordinário (art. 292, § do CPC). Indispensável, entretanto, verificar se à parte assiste a faculdade de consignar. É que para exercer tal direito o CPC exige que se encontre previsto na Lei Civil (art. 890 do CPC e 335 do CC). A situação descrita pelo autor - revisão de cláusulas contratuais - não se enquadra em nenhuma das situações descritas no art. 335 do Código Civil. Sequer pendente litígio sobre o objeto do pagamento (inciso V), pois não há qualquer controvérsia entre as partes sobre a titularidade do crédito nem sobre o valor contratado. Na verdade, subjaz no caso presente a pretensão do autor de antecipar os efeitos da pretensão revisional. Para isso, entretanto, é necessário que estejam presentes os requisitos do art. 273 do CPC, não demonstrados, especialmente no que se refere à verossimilhança das alegações, pois grande parte das teses que dão sustentação ao pedido já foram rechaçadas pelas instâncias superiores. Além disso, o acolhimento da tutela antecipatória representaria perigo de dano para o réu, na medida em que o priva dos efeitos do contrato, como a exigibilidade do crédito e a possibilidade de resolução, com restituição da coisa dada em alienação fiduciária em garantia. Na prática, a permissão do depósito, com suspensão dos efeitos da mora, permitirá ao devedor pagar um valor bem inferior ao constante do contrato e mesmo assim, utilizar-se do veículo pelo período de duração do processo. Tal prática não se coaduna com o princípio da boa fé que deve presidir as relações contratuais da espécie. É verdade que a Lei 10.931/2004 permite a suspensão da exigibilidade do crédito controvertido, porém não dispensa o exame do requisito de 'relevantes razões de direito' (art. 50, § 2º e 4º), que corresponde, em linhas gerais, aos requisitos do art. 273 do CPC. Pelos mesmos fundamentos acima indicados, não é suficiente a propositura de ação para impedir que o credor inscreva o nome do devedor em cadastro de proteção ao crédito. Neste sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: '... o impedimento de inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito deve ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado.' (RESP 551682/SP ; RECURSO ESPECIAL 2003/0070277-3 Min. CESAR ASFOR ROCHA). ANTE O EXPOSTO, rejeito o pedido de depósito inicial das prestações e de suspensão da inscrição em cadastro de proteção ao crédito. Concedo à autora os benefícios da gratuidade da justiça. Cite-se e Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 19/05/2008 às 16h33. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito03.

**Nº 56463-0/08 - Revisão de Contrato** - A: ELMY SANTOS GOUVEIA. Adv(s): DF008765 - Eduardo Milen Viegas. R: HSBC BANK BRASIL S.A. Adv(s): (.). DECISAO - A consignação em pagamento é um procedimento que restringe a cognição judicial ao cumprimento da obrigação de pagar ou entregar a coisa devida (art. 890 do CPC). Assim, inadmissível, a princípio, discussão de outra ordem, pelo menos como questão principal, a não ser quando para a cumulação de pedidos for adotado o rito ordinário (art. 292, § do CPC). Indispensável, entretanto, verificar se à parte assiste a faculdade de consignar. É que para exercer tal direito o CPC exige que se encontre previsto na Lei Civil (art. 890 do CPC e 335 do CC). A situação descrita pelo autor - revisão de cláusulas contratuais - não se enquadra em nenhuma das situações descritas no art. 335 do Código Civil. Sequer pendente litígio sobre o objeto do pagamento (inciso V), pois não há qualquer controvérsia entre as partes sobre a titularidade do crédito nem sobre o valor contratado. Na verdade, subjaz no caso presente a pretensão do autor de antecipar os efeitos da pretensão revisional. Para isso, entretanto, é necessário que estejam presentes os requisitos do art. 273 do CPC, não demonstrados, especialmente no que se refere à verossimilhança das alegações, pois grande parte das teses que dão sustentação ao pedido já foram rechaçadas pelas instâncias superiores. Além disso, o acolhimento da tutela antecipatória representaria perigo de dano para o réu, na medida em que o priva dos efeitos do contrato, como a exigibilidade do crédito e a possibilidade de resolução, com restituição da coisa dada em alienação fiduciária em garantia. Na prática, a permissão do depósito, com suspensão dos efeitos da mora, permitirá ao devedor pagar um valor bem inferior ao constante do contrato e mesmo assim, utilizar-se do veículo pelo período de duração do processo. Tal prática não se coaduna com o princípio da boa fé que deve presidir as relações contratuais da espécie. É verdade que a Lei 10.931/2004 permite a suspensão da exigibilidade do crédito controvertido, porém não dispensa o exame do requisito de 'relevantes razões de direito' (art. 50, § 2º e 4º), que corresponde, em linhas gerais, aos requisitos do art. 273 do CPC. ANTE O EXPOSTO, rejeito o pedido de depósito inicial das prestações. Concedo à autora os benefícios da gratuidade da justiça. Cite-se e Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 15h47. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito03.

**Nº 66587-5/08 - Revisão de Contrato** - A: KATIA CESAR CARDOSO DE BARROS. Adv(s): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: BANCO BRASIL SA. Adv(s): (.). DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 14h24. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03 DECISÃO Trata-se de ação revisional com pedido de antecipação da tutela, para que seja suspenso o desconto em folha do valor das parcelas dos financiamentos. Para a concessão da medida liminar pleiteada é necessária a prova inequívoca ou verossimilhança da alegação, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273 do CPC). Não vislumbrei, ainda a verossimilhança nas alegações de que não houve a autorização para o desconto em folha do valor das parcelas dos contratos de financiamento celebrados com o banco réu, tampouco que exista irregularidades na forma de elaboração do cálculo das prestações. Deste modo, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da sentença. Cite-se o réu para resposta, com as advertências legais. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 14h24. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

**Nº 67484-9/08 - Revisional** - A: FERNANDO SEVERINO DOS SANTOS. Adv(s): CE012808 - Enio Ponte Mourao, CE013299 - Vinicius Maia Lima. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): (.). DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 18h41. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria 03 DECISÃO Recolham-se as custas iniciais. Prazo: 10 (dez) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 18h41. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

**Nº 67921-9/08 - Monitoria** - A: ELIANE BEZERRA DE CASTRO. Adv(s): DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior. R: LUCIANNO CARDOSO LUIS. Adv(s): (.). DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Brasília - DF, terça-feira, 03/06/2008 às 14h03. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria 03 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Esclareça a autora a sua legitimidade para atuar no presente feito, eis que o título que embasa a inicial encontra-se nominal à PRIMUS FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, sendo que no seu verso não houve qualquer uma das espécies de endosso, 'em preto' ou 'em branco'. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, terça-feira, 03/06/2008 às 14h03. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

**Nº 44086-7/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF010500 - Bernardo Botelho Pereira de Vasconcelos. R: MARIA EMILENE DE SOUSA RODRIGUES. Adv(s): (.). R: MARIA EMILENE DE SOUSA RODRIGUES e outros. Adv(s): (.). R: SIMIAO PEREIRA LEOMAR. Adv(s): (.). DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 17h49. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria 7 DECISÃO Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 791, inciso III do CPC. Findo o prazo, independentemente de qualquer determinação, promova o requerente o andamento no feito. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 17h49. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

**Nº 10190-4/07 - Ordinaria** - A: HR COMERCIAL E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF002141 - Joao Braga Lima. R: MARCIA DE BARROS TUCUNDUVA ARANTES. Adv(s): DF027162 - Arina Estela da Silva. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Brasília - DF, quarta-feira, 21/05/2008 às 16h47. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria 03 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Melhor analiso as datas de recebimento das iniciais nos processos que tramitam neste juízo e na 16ª. Vara Cível, para fins de reconhecimento da prevenção. O primeiro processo que aqui chegou foi a medida cautelar de sustação de protesto 128639-4, a qual foi despachada no dia 06 de dezembro de 2006 (fl. 35), despacho este que gerou a prevenção em relação ao processo de conhecimento (10190-4/07) proposto em janeiro de 2007. Na 16ª. Vara Cível a medida cautelar n. 118998-0 foi recebida em 13 de novembro de 2006 e o processo de conhecimento que lhe é conexo em foi recebido em 26 de abril de 2007. Por um erro de análise este juízo foi induzido a considerar a última data, quando deveria considerar a prevenção em face do despacho positivo na cautelar. De outra parte, patente a conexão pela causa de pedir. Com efeito, a sustação de protesto e declaratória do débito respectivo, que tramita na 16ª. Vara Cível tem por substrato o mesmo negócio jurídico firmado pelas partes, qual seja, o compromisso de compra e venda do estabelecimento comercial. Assim, considerando que o primeiro despacho foi proferido em 13 de novembro de 2006, nos autos da sustação de protesto 118998-0, considero prevento o Juízo da 16ª. Vara Cível, com o que se deu a modificação da competência, na forma do art. 102 e 106 do CPC. ANTE O EXPOSTO, declaro-me incompetente para processar e julgar os feitos. Encaminhem-se os autos à 16ª. Vara Cível, com as comunicações de praxe. Brasília - DF, quarta-feira, 21/05/2008 às 16h47. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

**Nº 67650-8/08 - Reintegracao de Posse** - A: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. R: DEBORA REGINA SCUZIANI. Adv(s): (.). DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Brasília - DF, terça-feira, 03/06/2008 às 13h09. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria 03 DECISÃO Regularize o autor a sua capacidade postulatória, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que o documento juntado às fls. 15/23 não supre a exigência legal de que trata o art. 365, incisos III e IV do CPC. Nesse sentido é o entendimento do Eg. TJDF: '... 1. A fotocópia de procuração, para ter o mesmo valor do original, deve vir autenticada, a teor do art. 384, do CPC, equivalendo, a fotocópia não autenticada, a documento inexistente ...' (ACJ/DF 20050110132319, Relator Jesuíno Aparecido Rissato, DJU de 23/11/05, p. 230). Brasília - DF, terça-feira, 03/06/2008 às 13h09. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

**Nº 83432-4/06 - Revisao de Clausula** - A: ELIAS CAMPOS DE CARVALHO. Adv(s): DF006318 - Manoel Plinio dos Santos. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. RUI TEMBERG NUNES PEREIRA, Juiz de Direito Substituto da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Brasília - DF, terça-feira, 03/06/2008 às 15h23. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria DECISÃO Intime-se pessoalmente o autor, para que se manifeste sobre o despacho de fl. 331, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. Brasília - DF, terça-feira, 03/06/2008 às 15h23. RUI TEMBERG NUNES PEREIRA Juiz de Direito Substituto.

**Nº 4034-2/08 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: MANOEL FRANCISCO DE SOUSA. Adv(s): GO02032A - Daniel Xavier Martins. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. RUI TEMBERG NUNES PEREIRA, Juiz de Direito Substituto da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Brasília - DF, terça-feira, 27/05/2008 às 15h55. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria DECISÃO Oficie-se à douta Décima Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, solicitando a este egrégio Juízo informações sobre eventual existência de ação revisional ajuizada pelas partes e que verse sobre o contrato em discussão nos presentes autos, e, em especial, se já houve citação. Brasília - DF, terça-feira, 27/05/2008 às 15h55. RUI TEMBERG NUNES PEREIRA Juiz de Direito Substituto.

**Nº 82400-2/01 - Execucao de Sentenca** - A: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA. Adv(s): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. R: MAX GERORG STRAUB. Adv(s): DF010657 - Liliانا Barbosa do Nascimento Marquez. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. RUI TEMBERG NUNES PEREIRA, Juiz de Direito Substituto da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Brasília - DF, terça-feira, 03/06/2008 às 15h24. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria DECISÃO Conforme documento acostado às fls. 96/98, a advogada do executado renunciou ao mandato, consoante art. 45 do CPC. Além disso, verifico que o exequente mudou-se sem contudo atualizar seu endereço nos autos, conforme demonstrado à fl. 118-V. Deste modo, promova o autor a indicação de seu atual endereço. Pela derradeira vez, ao autor para que promova o andamento do feito, indicando o endereço atualizado do réu, de modo a viabilizar a sua citação. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo, na forma dos artigos 219, § 3º, artigo 214 c.c. art. 598 do Código de Processo Civil. Brasília - DF, terça-feira, 03/06/2008 às 15h24. RUI TEMBERG NUNES PEREIRA Juiz de Direito Substituto.

**Nº 8448-5/04 - Indenizacao** - A: BRINDES E PRESENTES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): DF015921 - Carmem Melo Bacelar Freire, DF015978 - Erik Franklin Bezerra. R: CANDIDE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s): SP105736 - Humberto Fernando Dal Rovere. DECISAO - Recebo as apelações interpostas, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Às partes recorridas, para apresentarem resposta. Em seguida, apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo correspondente, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 16h33. Ruitemberg Nunes Pereira Juiz de Direito Substituto.

**Nº 135369-4/07 - Execucao Por Quantia Certa** - A: BANCO ITAUBANK SA. Adv(s): DF022748 - Anderson de Almeida Freitas. R: SPECIAL TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s): (.). R: SPECIAL TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA e outros. Adv(s): (.). R: ANTONIO XISTO ARRUDA JUNIOR. Adv(s): (.). DECISAO - Recebo a apelação interposta, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte recorrida, para apresentar resposta. Em seguida, apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo correspondente, remetam-se os autos ao

egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 16h28. Ruitemberg Nunes Pereira Juiz de Direito Substituto .

### CERTIDAO

**Nº 88969-0/2000 - Execução Por Quantia Certa - A:** RONALDO DIAS. Adv(s): DF009090 - Ruth Maria Teixeira Guerreiro Cacaís. R: TRANSCOOPER COOP TRAB AUTON SERV TRANSP RODOVIARIOS. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para retirar o alvará de levantamento. Brasília - DF, terça-feira, 03/06/2008 às 14h31..

**Nº 37453-9/03 - Execução de Sentença - A:** ROSILENE DE ALMEIDA LIMA. Adv(s): DF012512 - Elion da Mata Ferreira. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. CERTIDAO - Certifico e dou fé que nos termos da Pt.02/03, fica a parte exequente intimada a receber ao alvará de levantamento e requerer o que for de seu interesse. Brasília - DF, terça-feira, 03/06/2008 às 17h37..

**Nº 51550-8/04 - Execução Hipotecaria - A:** POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s): DF005094 - Carlos Eduardo Nazareth Taylor de Lima. R: MAURO FILADELPHO DA SILVA <>. Adv(s): DF023068 - Karine Paula de Sousa Filadelpho. R: MAURO FILADELPHO DA SILVA <> e outros. Adv(s): DF023068 - Karine Paula de Sousa Filadelpho. R: DULCE MARIA FELICISSIMA DE SOUSA SILVA. Adv(s): DF004058 - Everaldo Peleja de Souza Oliveira. CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03 e art.687, § 5º do CPC, que ficam as partes intimadas de que o bem penhorado será levado a hasta pública única no dia 25 de agosto de 2008, às 14h30min, no Átrio do Edf. Fórum de Brasília, bloco B, ala B, pelo valor igual ou superior ao do saldo devedor R\$274.948,15, até 27/05/2008. Certifico, também, que, nesta data, afixei o edital retro em local de costume. Certifico, ainda, que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vista destes autos para publicar o edital. Brasília - DF, terça-feira, 03/06/2008 às 16h55..

**Nº 67862-0/06 - Consignação Em Pagamento - A:** ILDEMAR GONCALVES. Adv(s): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO HSBC SA. Adv(s): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF008067 - Robinson Neves Filho. CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do réu para promover o andamento do feito, sob pena de arquivamento. Brasília - DF, terça-feira, 03/06/2008 às 20h55..

**Nº 84979-6/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A:** BANCO ITAU SA. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: PEDRO OMAR BESERRA AMARAL. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 39 e requerer o que for do seu interesse. Brasília - DF, terça-feira, 03/06/2008 às 18h41..

**Nº 124373-3/07 - Execução - A:** ADIRSON BORBA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF012754 - Jair de Oliveira Freitas. R: ESTER DA CONCEICAO MARTINS ILORCA LOPES. Adv(s): DF015021 - Deolin Meneses Chagas. R: ESTER DA CONCEICAO MARTINS ILORCA LOPES e outros. Adv(s): DF013367 - Waldemir Pinheiro Banja. R: JOAO AUGUSTO DE LUNA. Adv(s): DF013367 - Waldemir Pinheiro Banja. R: ALVARO ACHCAR JUNIOR. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03 e em cumprimento ao disposto no artigo no artigo 652, § 4º, do CPC, fica a parte executada intimada da penhora realizada à(s) fl(s).44 (sala 311, situada no 3º pavimento, bloco L, do Setor Hospitalar Local Norte, com área privativa de 30,0 m², matriculada no 2º Ofício de Registro de Imóveis do DF sob o nº34.972). Certifico, ainda, que fica a parte exequente intimada a retirar a certidão para averbação da penhora do imóvel supra, no cartório competente. Brasília - DF, quarta-feira, 12/03/2008 às 12h31..

**Nº 151275-8/07 - Execução - A:** FINANCREC FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF019626 - Paulo Cesar Frenhan. R: MARIA GUIOMAR ALVES LIMA CARDOSO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre os termos da petição e documentos de fls. 45/47. Brasília - DF, terça-feira, 03/06/2008 às 20h56..

**Nº 39902-2/08 - Reintegração de Posse - A:** CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. R: ANDERSON SALAZAR PADILHA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que a contestação de fls. 30/39 é tempestiva. Certifico ainda que, nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, fica a parte autora intimada para se manifestar em réplica. Brasília - DF, terça-feira, 03/06/2008 às 20h51..

**Nº 1511-3/07 - Execução - A:** WL DE OLIVEIRA E CIA LTDA. Adv(s): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento, DF013614 - Luis Renato Zago. R: CARLOS FERREIRA GOURLAT FILHO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para tomar ciência dos ofícios de fls. 98/104 e requerer o que for de direito. Brasília - DF, terça-feira, 03/06/2008 às 21h..

**Nº 22227-4/07 - Monitoria - A:** COMERCIAL AGRICOLA KI-FRUITT LTDA. Adv(s): DF001651 - Afonso de Ligorio Silva, DF00986A - Lauro Teixeira Souto. R: COMERCIAL DE ALIMENTOS SAMAMBAIA LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF005707 - Francisco Barbosa de Moraes. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 02/07/2008, às 14h15, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO. Brasília - DF, sexta-feira, 23/05/2008 às 09h01..

**Nº 41340-0/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A:** ORYBRAN COMERCIAL LIMITADA. Adv(s): GO022250 - Marcus Vinicius Soares Vieira. R: JULIANA FERREIRA GUIMARAES. Adv(s): (.). R: JULIANA FERREIRA GUIMARAES e outros. Adv(s): (.). R: JULIAN FERREIRA GUIMARAES TREINAMENTO E CURSOS LIVRES. Adv(s): (.). R: ALEXANDRE ALMEIDA CARDOSO. Adv(s): (.). R: LUIS MARCOS FERREIRA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 173e requerer o que for do seu interesse. Brasília - DF, terça-feira, 03/06/2008 às 18h53..

**Nº 145280-0/07 - Execução - A:** ROBERTO ROBERT. Adv(s): DF002029 - Celio Afonso de Almeida. R: BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF023584 - Marja Muhlbach. CERTIDAO - Certifico e dou fé que a impugnação de fls. 41/44 é tempestiva. Certifico ainda que, nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, fica a parte autora intimada para se manifestar em réplica. Brasília - DF, terça-feira, 03/06/2008 às 21h21..

**Nº 50110-3/08 - Execução Por Quantia Certa - A:** GIOVANA COMERCIO E REFORMAS LTDA. Adv(s): DF014019 - Jose Antonio Soares Silva. R: EMILIA ARCANJO NASCIMENTO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 16 e requerer o que for do seu interesse. Brasília - DF, terça-feira, 03/06/2008 às 18h22..

**Nº 69617-9/05 - Execução - A:** JADA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: FRANCISCO DIOCLECIO DE MACEDO. Adv(s): (.). R: FRANCISCO DIOCLECIO DE MACEDO e outros. Adv(s): (.). R: DEOKAR VEICULOS LTDA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por equívoco, a cópia do contrato social mencionada na certidão do oficial de justiça às fls. 421 deixou de ser juntada em anexo ao mandado de fls. 411/421, o que se corrige neste momento, juntando-a às fls. 427/428. Certifico, ainda, que fica a parte autora intimada a tomar ciência da cópia do contrato social retromencionada e requerer o que for de direito. Brasília - DF, terça-feira, 03/06/2008 às 18h43..

**Nº 107852-0/05 - Execução** - A: DAKAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: FABIO JOSE CASTRO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para tomar ciência do ofício de fls. 99/100 e requerer o que for de direito. Brasília - DF, terça-feira, 03/06/2008 às 21h01..

**Nº 144034-6/07 - Monitoria** - A: COOPERFORTE COOP ECON MUT FUNC INST FIN PUB FEDERAIS LTDA. Adv(s): DF016894 - Eldimar Guida de Miranda, DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro. R: ANTONIO MARCOS DE VASCONCELOS. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que os embargos monitorios de fls. 69/70 são tempestivos. Certifico ainda que, nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, fica a parte autora intimada para se manifestar em réplica. Brasília - DF, terça-feira, 03/06/2008 às 20h52..

**Nº 131968-2/07 - Cobrança** - A: JORGE ANTONIO SANTOS BRUM JUNIOR. Adv(s): DF005850 - Maria Antonieta Tosetto, DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. A: JORGE ANTONIO SANTOS BRUM JUNIOR e outros. Adv(s): DF005850 - Maria Antonieta Tosetto. R: UNIBANCO AIG SEGUROS SA. Adv(s): DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. A: BEATRIZ CARDOSO BRUM. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que a contestação de fls. 46/82 é tempestiva. Certifico ainda que, nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, fica a parte autora intimada para se manifestar em réplica. Brasília - DF, terça-feira, 20/05/2008 às 18h54..

**Nº 64669-3/07 - Execução de Título Extrajudicial** - A: SOES - SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: GUILHERME GIANI PINHEIRO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 111 e requerer o que for do seu interesse. Brasília - DF, terça-feira, 03/06/2008 às 18h37..

## SENTENÇA

**Nº 36586-5/06 - Cobrança** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO GILBERTO SALOMAO. Adv(s): DF004294 - Judite Goncalves de Sousa, DF009449 - Elias dos Ramos Tavares, DF009449 - Elias dos Ramos Tavares. R: ESPOLIO DE JOSE ROMANO NETO. Adv(s): (.). SENTENÇA - ... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido do autor para condenar o réu ao pagamento do fundo de reserva a partir de dezembro de 2004, corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) desde a data do respectivo vencimento. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na forma do § 3º do art. 20, do CPC. Cumpra o réu a obrigação ora fixada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J do CPC. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília/DF, 02 de junho de 2008. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito .

**Nº 55338-0/07 - Indenização** - A: MARCELO HENRIQUE SOUSA. Adv(s): DF001759 - Jose Carlos Faria Peixoto Guimaraes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF015436 - Raphael Borges Leal de Souza. SENTENÇA - Trata-se de ação de rito ordinário com pedido de rescisão de contrato com pedido de indenização por danos morais. Afirma o autor que o Banco réu bloqueou R\$ 7.000,00 de sua conta-corrente em razão da desconfiância de que estaria envolvido em fraudes. Sustenta que um terceiro havia se apresentado como despachante, com o que conseguiu subtrair a quantia de R\$ 7.680,00 do seu pai. O pai do autor diligenciou e conseguiu localizar o fraudador e pressioná-lo a depositar de volta na sua conta o valor recebido. O depósito, aliado à investigação do fraudador, pela polícia, levou os empregados do Banco a desconfiar de que o autor estaria envolvido com as irregularidades e bloqueou o valor referido, fundado no fato de que o valor oriundo de conta aberta com conta-corrente falsa. Pede, então, o autor, seja desbloqueada a quantia e condenado o banco ao pagamento de indenização por danos morais. Citado, o banco réu contestou, afirmando, em síntese, que o bloqueio é legítimo, pois oriundo de uma conta fraudada e que o depositante é investigado pela polícia civil. Afirma que não há danos morais indenizáveis e pede a improcedência do pedido. Baseando-se nos mesmos fatos pede a condenação do autor ao pagamento do valor correspondente ao bloqueio. É o breve relatório. O processo se encontra instruído e pronto para sentença. Não há questões processuais, razão pela qual passo a examinar o mérito. O ponto central da controvérsia é a ilicitude da origem do valor depositado na conta-corrente do autor, e que foi objeto de bloqueio. Diz o banco que a origem era ilícita, em razão de ser originário de conta fraudulenta. Entretanto, a instrução demonstrou que apesar de o depositante ser um fraudador, este depósito era restituição do que havia recebido do pai do autor, o qual diligenciou, se dirigindo até à cidade de Goiânia, onde conseguiu reaver o seu dinheiro. Assim, não há nenhuma ilicitude na origem do depósito, e nem foi produzida nenhuma prova de que havia unidade de desígnios entre a conduta do autor e do fraudador no sentido de perpetrar crimes. Dessa forma, não poderia o banco réu bloquear o valor na conta do autor. De outra parte, não havia clareza na situação quando da ocorrência do bloqueio, mesmo porque o banco detinha apenas as informações eletrônicas, insuficientes para averiguar a licitude da conduta do autor. O banco agiu por cautela na defesa do seu patrimônio. Por isso não se pode afirmar que houve ilicitude do réu, de modo que não há fundamento para a indenização por danos morais. Pelo mesmo motivo pelo qual se acolhe o pedido de desbloqueio, se rejeita o pedido contraposto. ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido, em parte, para determinar o cancelamento de bloqueio dos valores em conta-corrente do autor. Julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais e o pedido contraposto. Em face da procedência parcial, cada parte pagará metade das custas processuais e os honorários de seus advogados. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 03/06/2008 às 15h23. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

**Nº 71881-4/07 - Obrigação de Fazer** - A: GIAN PIERO LORENZETTI FILHO. Adv(s): DF009191 - Savio de Faria Caram Zuquim, DF010429 - Sebastiao do Espirito Santo Neto. R: BRADESCO SAUDE SA. Adv(s): DF016379 - Andre Silveira. SENTENÇA - ... Ante o exposto, DOU PROVIMENTO, em parte, aos embargos para integrar no dispositivo da sentença de fls. 269/271 os seguintes termos: 'Concedo os benefícios da gratuidade da justiça ao autor, na forma da Lei n. 1.060/50.' Intimem-se. Brasília - DF, 29 de maio de 2008. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito .

**Nº 139106-5/07 - Embargos A Execução** - A: JOAO AUGUSTO DE LUNA. Adv(s): DF012754 - Jair de Oliveira Freitas, DF013367 - Waldemir Pinheiro Banja. A: JOAO AUGUSTO DE LUNA e outros. Adv(s): DF012754 - Jair de Oliveira Freitas. R: ADIRSON BORBA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF012754 - Jair de Oliveira Freitas. A: ALVARO ACHCAR JUNIOR. Adv(s): DF012754 - Jair de Oliveira Freitas. SENTENÇA - ... ANTE O EXPOSTO, julgo procedentes, em parte, os embargos para decotar do valor exequendo os juros moratórios de 8% ao mês, devendo incidir juros legais de 1% ao mês a partir do vencimento da obrigação. Em face da sucumbência, condeno os embargantes ao pagamento das despesas processuais e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do § único do art. 21, do CPC. Cumpra os embargantes a obrigação ora imposta, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação de execução n. 2007.01.1.124373-3. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, 29 de maio de 2008. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito .

**Nº 154411-4/07 - Cobrança** - A: UNIAO PREVIDENCIARIA COMETA DO BRASIL, COMPREV. Adv(s): DF012644 - Decio Plinio Chaves. R: MARCIO HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS. Adv(s): (.). SENTENÇA - ... ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido do autor para condenar o réu ao pagamento da quantia de R\$ 2.406,39 (dois mil, quatrocentos e seis reais e trinta e nove centavos), a qual deve ser corrigida e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir de 01/01/2008, conforme planilha de fls. 15/17. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, na forma do art. 20, § 3º, do

CPC. Cumpra o devedor a obrigação ora imposta, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, na forma do art. 475-J do CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, 02 de junho de 2008. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito .

**Nº 13363-8/08 - Revisional** - A: JUCELINO DA COSTA PASSOS. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BANCO SAFRA SA. Adv(s): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. SENTENCA - ... ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido de revisão de contato. De igual sorte, julgo improcedente o pedido de consignação em pagamento. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC, os quais somente poderão ser cobrados na forma disposta no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se e registre-se. Brasília - DF, 03 de junho de 2008. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito .

**Nº 17907-0/08 - Revisional** - A: ANDRE LUIZ FRAGA LEO. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF01892A - Maria Lucilia Gomes. SENTENCA - ... ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido de revisão de contato. De igual sorte, julgo improcedente o pedido de consignação em pagamento. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC, os quais somente poderão ser cobrados na forma disposta no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se e registre-se. Brasília - DF, 03 de junho de 2008. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito .

**Nº 97999-9/07 - Reparacao de Danos** - A: ESTEFANIA COLMANETTI E ASSOCIADOS SS. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: WAGNER LOPES DOS SANTOS. Adv(s): (.). SENTENCA - Trata-se de ação de rito sumário com pedido de condenação em pagamento de quantia certa. Diz a autora que o réu foi admitido em seu quadro de empregados em abril de 2007, lá permanecendo até junho do mesmo ano. Afirma que durante o período em que foi empregado foram furtados R\$ 13.924,55 (treze mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). Atribui a responsabilidade por tal ato ao réu. Pede a condenação da réu ao pagamento da quantia referida. Juntos os documentos de fl. 07 e seguintes. Citado (fl. 198), o réu não compareceu à audiência preliminar, deixando, de igual forma, de apresentar defesa. É o breve relatório. DECIDO. Não há provas a serem produzidas. É caso, portanto, de julgamento antecipado da lide, na forma do art. 330, inciso I do CPC. Não há questões processuais a serem resolvidas, razão pela qual passo a examinar o mérito. Afirma a autora que o réu subtraiu valores que chegam a R\$ 13.924,55 (treze mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). Sobre o tema, diz a Lei que aquele que causar prejuízo a outro fica obrigado a indenizar (art. 186 do Código Civil). No caso, as provas documentais (fl. 10 e seguintes) demonstram que foram subtraídos da autora os valores indicados na inicial. Além disso, o réu não apresentou defesa, fazendo incidir a presunção de veracidade dos fatos alegados. Assim, deve ser acolhido o pedido. ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido, para condenar o réu ao pagamento da quantia de R\$ 13.924,55 (treze mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). Condene o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa. Cumpra, o devedor, a obrigação ora imposta, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, na forma do art. 475-J do CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 03/06/2008 às 14h41. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

**Nº 70503-6/06 - Cobranca** - A: JOAO GOMES DE SOUZA. Adv(s): DF013750 - Alessandra Camarano M. Janiques de Matos. R: HUMANA SEGUROS SA. Adv(s): DF020336 - Gianpaolo Machado Lage de Melo. SENTENCA - DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHO a prejudicial de prescrição do direito à ação de cobrança, nos termos do Artigo 206, §1º, inciso II, alínea 'b', do CCB/2002, razão por que julgo extinto o processo com resolução de mérito, consoante a regra do Artigo 269, inciso IV, do CPC. Por conseguinte, CONDENO o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do Artigo 20, §4º, do CPC, ressalvada a suspensão da exigibilidade dos ônus da sucumbência, nos termos do Artigo 12 da Lei 1.060/50, vez que o autor litiga sob o pálio da justiça gratuita (fl. 50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 03/06/2008 às 15h11. Ruitemberg Nunes Pereira Juiz de Direito Substituto .

**Nº 142271-9/07 - Embargos de Terceiro** - A: HUMBERTO LEAL VIEIRA. Adv(s): DF000813 - Erasto Villa-verde de Carvalho. R: AGROPECUARIA DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF009968 - Adriana Ribeiro Vasconcelos. SENTENCA - DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHO os embargos propostos, para desconstituir a penhora incidente sobre o imóvel descrito no termo de fl. 15 (Loja nº. 03, do Prédio Edificado nos lotes nº 554-A e 560-A, tipo comércio, do Setor 3ª Avenida - Núcleo Bandeirante, DF, registrada sob a matrícula n. 25336, no Cartório do 4º Ofício do Registro de Imóveis do DF), razão por que declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do CPC. Em observância ao princípio da causalidade, CONDENO o autor (embargante) ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$600,00 (seiscentos reais), por equidade. Caso o autor não promova o pagamento da verba sucumbencial em até 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de qualquer outra intimação, sobre o valor incidirá, automaticamente, multa correspondente a 10% (dez por cento) do montante atualizado, nos termos do Artigo 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 03/06/2008 às 18h49. Ruitemberg Nunes Pereira Juiz de Direito Substituto .

#### EMBARGOS

**Nº 83234-0/07 - Embargos A Execucao** - A: HI PERFORMANCE SERVICOS LTDA ME. Adv(s): DF012244 - Getulio Humberto Barbosa de Sa, DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. A: HI PERFORMANCE SERVICOS LTDA ME e outros. Adv(s): DF012244 - Getulio Humberto Barbosa de Sa. R: LUIZ CARLOS LOPES DA COSTA. Adv(s): DF022580 - Roberto Moreth. A: ALEX VARGAS DE CASTILHO. Adv(s): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. EMBARGOS - ... Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração, em face da ausência dos requisitos de mérito previstos no Artigo 535 do CPC. Brasília - DF, terça-feira, 03/06/2008 às 16h11. Ruitemberg Nunes Pereira Juiz de Direito Substituto .

## 7ª Vara Cível de Brasília

## EXPEDIENTE DO DIA 03 DE JUNHO DE 2008

Juíza de Direito: Marilza Neves Gebrim  
Diretora de Secretaria: Mariana Pereira de Queiroz Carraro  
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

## DECISAO

**Nº 3248/92 - Execução de Sentença** - A: CRISTIANE FREITAS COSTA BERTOLETTI. Adv(s): DF000081 - Arturo Buzzi. R: RIAD NARS. Adv(s): DF000510 - Dilson Furtado Almeida. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado netre as partes. Esclareça a exequente, no prazo de 5 dias, se pretende a extinção do presente feito, em face do acordo celebrado, tal como requereu à fl. 318, ou se prefere a suspensão do andamento processual, na forma do art. 792, do CPC, pelo prazo necessário ao cumprimento da avença.(...).

**Nº 4068/96 - Execução de Honorários** - A: BENEDITO JOSE BARRETO FONSECA. Adv(s): DF004946 - Benedito Jose Barreto Fonseca, DF01094A - Mariza Pereira Monteiro Barreto Fonseca. R: MAURO FERREIRA ADORNO. Adv(s): SP083467 - Luiz Roberto de Noronha Santinho. Tendo em vista o irrisório valor bloqueado (R\$ 0,22 - vinte e dois centavos), promovi sua liberação, pois evidente que referida quantia será totalmente absorvida pelo pagamento das custas da execução, o que impede seja feita a penhora (C.P.C., art. 659, § 2º). Requeira(m), portanto, o(a)s exequente(s), o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.(...).

**Nº 17812/95 - Execução Por Quantia Certa** - A: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA. Adv(s): DF007613 - Joel Ferreira Ribeiro, DF016628 - Santiago Ferreira Ribeiro, DF018878 - Naomy Christiani Takara. R: AQUILEA TERRA MAGAGNIN. Adv(s): (.). (...). Requeira(m), portanto, o(a)s exequente(s), o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.(...).

**Nº 25245/97 - Execução** - A: APEX ENG COM E IND LTDA. Adv(s): DF018836 - Eduardo Rodolpho Martins F de Carvalho, DF018936 - Breno Rocha Pires e Albuquerque. R: ANTONIA ELIVANIA RODRIGUES DE ALMEIDA. Adv(s): (.). R: ANTONIA ELIVANIA RODRIGUES DE ALMEIDA e outros. Adv(s): (.). R: GUARACY FERREIRA MARTINS. Adv(s): (.). R: NELSON RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): (.). R: MARIA ALMEIDA RODRIGUES. Adv(s): (.). Tendo em vista o irrisório valor bloqueado (R\$ 25,14 - vinte e cinco reais e quatorze centavos), promovi sua liberação, pois evidente que referida quantia será totalmente absorvida pelo pagamento das custas da execução, o que impede seja feita a penhora (C.P.C., art. 659, § 2º). Requeira(m), portanto, o(a)s exequente(s), o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.(...).

**Nº 38959-8/01 - Execução de Sentença** - A: WALTER BASNIAKI LINHARES. Adv(s): DF013209 - Alcino Marçal Almeida. R: HAYDEIA MARTINS DE CERQUEIRA LIMA. Adv(s): DF00908A - Sergio Agostini Xavier. INTERESSADA: CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s): (.). Trata-se de execução de sentença movida por Walter Basniaki Linhares em face de Haydéia Martins de Cerqueira Lima, partes qualificadas nos autos. Às fls. 127/128 promoveu-se a penhora do imóvel situado à SHCE/SUL, Quadra 1.109, Bloco 'C', apto. 406, Brasília/DF, registrado sob o número 74136, livro 02 - Cartório do 1º Ofício de Registros de Imóveis - DF. Peticionou, então, a Senhora Haydéia Martins de Cerqueira Lima, às fls. 146/150, alegando, em síntese, que o imóvel em questão, onde reside, é de sua propriedade, razão pela qual não poderia ter sofrido constrição, pois é o único imóvel que possui, o que faz incidir a norma impeditiva constante do art. 1º da Lei 8.009/90. Juntou documentos (fls. 151/159). Intimado, o exequente se manifestou às fls. 163/167, oportunidade em que pugnou pelo indeferimento do pedido de desconstituição formulado, ao fundamento de que já decorreu o prazo para oferecimento de impugnação, conforme expressamente declinado na decisão de fl. 143, bem assim que incide sobre o imóvel em questão hipoteca oferecida como garantia real, o que tornaria, segundo entende, inaplicável as disposições da Lei 8.009/90. É o quanto basta a relatar. Decido. Cotejando os argumentos e as provas coligadas em torno da questão controversa, vejo que a Senhora Haydéia Martins de Cerqueira Lima tem total razão em se insurgir contra a constrição determinada sobre o imóvel situado à SHCE/SUL, Quadra 1.109, Bloco 'C', apto. 406, Brasília/DF, registrado sob o número 74136, livro 02 - Cartório do 1º Ofício de Registros de Imóveis - DF. Isso porque, ao contrário do que deseja a parte exequente, o fato de o prazo para oferecimento de impugnação ter decorrido 'in albis', em nada prejudica o direito da executada em suscitar a impenhorabilidade do imóvel. Isso em função de as normas protetivas do direito constitucional à moradia, inseridas na Lei 8.009/90, serem, como se sabe, de ordem pública, passível de conhecimento pelo Juiz a qualquer tempo e grau de jurisdição. Esse é, indubitavelmente, o entendimento pacífico do e. TJDF, conforme se verifica, por todos, dos seguintes julgados, 'verbis': CIVIL - PROCESSO CIVIL - PENHORA INCIDENTE SOBRE BEM DE FAMÍLIA - IMPUGNAÇÃO MEDIANTE EMBARGOS DO DEVEDOR - POSSIBILIDADE - HONORÁRIOS DE ADVOGADO - VERBA DEVIDA - IMPROVIMENTO DA APELAÇÃO. 1. A impugnação à penhora incidente sobre bem de família pode efetivar-se mediante simples petição, nos autos da execução, ou embargos do devedor. 2. (...) (APC4692097, Relator ESTEVAM MAIA, 4ª Turma Cível, julgado em 30/03/2000, DJ 24/05/2000 p. 27) PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR. NULIDADE DA PENHORA. NOMEAÇÃO DE BEM RESIDENCIAL FAMILIAR. OFENSA À LEI N.º 8.009/90. INSUBSISTÊNCIA DA CONSTRIÇÃO JUDICIAL, PASSÍVEL DE RECONHECIMENTO EX OFFICIO. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA PENHORA QUE DEVE SER FEITA POR SIMPLES PETIÇÃO COM OITIVA DO CREDOR E NÃO AJUIZAMENTO DE AÇÃO COM O FITO EXCLUSIVO DE DESCONSTITUIR A PENHORA. FALTA DE AMPARO PORCELOS ARTIGOS 741 E 745 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. I - A PENHORA DE BEM DE FAMÍLIA, E PORTANTO IMPENHORÁVEL, DE ACORDO COM A REDAÇÃO DA LEI N.º 8009/90, DEVE SER ARGÜIDA POR SIMPLES PETIÇÃO, SUBMETIDA AO CONTRADITÓRIO JUDICIAL, APÓS O QUAL DEVERÁ O JUÍZO A QUO SE MANIFESTAR FUNDAMENTADAMENTE, RESOLVENDO O INCIDENTE, NO BOJO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO. II - CARECE PREVISÃO LEGAL PARA QUE O DEVEDOR MANEJE A AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, QUE NÃO É ADEQUADA PARA DISCUSSÃO DE NULIDADE DE PENHORA, A QUAL, UMA VEZ SUSCITADA E DISCUTIDA SERÁ APRECIADA JUDICIALMENTE E, CASO ACOLHIDA, RENOVADO O PRAZO PARA NOMEAÇÃO DE BENS LIVRES E DESEMBARAÇADOS DO DEVEDOR. III - AUSENTE PRESSUPOSTO PROCESSUAL ESPECÍFICO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, REPARTINDO-SE OS CONSEQUÊNCIAS DA SUCUMBÊNCIA, QUANDO A DECISÃO ATACADA SE MOSTRA ESCORREITA AO TORNAR INSUBSISTENTE A PENHORA, IMPREVIDENTEMENTE REQUERIDA PELO CREDOR. (APC4515697, Relator NANCY ANDRIGHI, 2ª Turma Cível, julgado em 12/02/1998, DJ 27/05/1998 p. 65) Da mesma forma, absolutamente insubsistente a alegação do exequente de que a hipoteca incidente sobre o imóvel constrição lhe retira a proteção da Lei 8.009/90, pois tal hipótese, prevista no art. 3º, inciso V, desse diploma normativo, à obvidade, há de normatizar tão-somente a relação jurídica existente entre a executada e seu respectivo credor hipotecário, não a dívida perseguida nestes autos, sem qualquer conexão com aquela. Veja-se, inclusive, o entendimento do c. STJ, 'verbis': Processual civil. Execução. Hipoteca. Bem de família. Ressalva do art. 3º, V, da Lei n. 8.009/90. Restrição ao contrato garantido pela hipoteca do bem de família. Propriedade de mais de um imóvel. Residência. - A ressalva prevista no art. 3º, V, da Lei n. 8.009/90 aplica-se, tão-somente, à hipótese de execução da hipoteca que recai sobre o bem de família dado em garantia real, pelo casal ou pela entidade familiar, de determinada dívida. Assim, não há de se falar no afastamento do privilégio da impenhorabilidade na execução de outras dívidas, diversas daquela garantida pela hipoteca do bem de família. - É possível considerar impenhorável o imóvel que não é o único de propriedade da família, mas que serve de efetiva residência. Recurso especial provido. (REsp 650.831/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 16.11.2004, DJ 06.12.2004 p. 308) EXECUÇÃO. PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. IMÓVEL HIPOTECADO. O BEM IMÓVEL DESTINADO A FAMÍLIA DOS DEVEDORES NÃO PODE SER OBJETO DE PENHORA NA EXECUÇÃO DE NOTA PROMISSÓRIA, AINDA QUE O MESMO IMÓVEL TENHA SIDO DADO PARA GARANTIA HIPOTECÁRIA DE OUTRA DÍVIDA. A RESSALVA DO INCISO V DO ART. 3. DA LEI 8.009/90 APLICA-SE APENAS PARA A EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA.. RECURSO

CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. (REsp 84592/PA, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, QUARTA TURMA, julgado em 25.03.1996, DJ 06.05.1996 p. 14429) Diante do exposto, acolho o pedido de fls. 146/150 e desconstituo a penhora efetivada sobre o imóvel situado à SHCE/SUL, Quadra 1.109, Bloco 'C', apto. 406, Brasília/DF, registrado sob o número 74136, livro 02 - Cartório do 1º Ofício de Registros de Imóveis - DF, com fulcro no art. 1º da Lei 8.009/90. Anote-se e comunique-se, se necessário. Intimem-se. Promova o exequente, portanto, o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.(...).

**Nº 29335-4/03 - Execução - A:** TORRES PERFURACOES DE POCOS ARTESIANOS LTDA. Adv(s): AM002438 - Fabio Ademar Pires. R: JOAO BATISTA AZEVEDO SILVA LIMA. Adv(s): (.). Tendo em vista o irrisório valor bloqueado (R\$ 0,46 - quarenta e seis centavos), promovi sua liberação, pois evidente que referida quantia será totalmente absorvida pelo pagamento das custas da execução, o que impede seja feita a penhora (C.P.C., art. 659, § 2º). Requeira(m), portanto, o(a)s exequente(s), o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.(...).

**Nº 42884-0/03 - Execução Por Quantia Certa - A:** LEGISCRED COOPERATIVA ECON CRED MUTUO SERV PODER LEGISLATIVO. Adv(s): DF010001 - Herman Ted Barbosa, DF015038 - Luciana Ferreira Gonçalves. R: FERNANDA ZAMBROTTI GOMES. Adv(s): (.). R: FERNANDA ZAMBROTTI GOMES e outros. Adv(s): (.). R: DENISE ORTEGA DE BAERE. Adv(s): (.). Tendo em vista o irrisório valor bloqueado (R\$ 0,05 - cinco centavos), promovi sua liberação, pois evidente que referida quantia será totalmente absorvida pelo pagamento das custas da execução, o que impede seja feita a penhora (C.P.C., art. 659, § 2º). Requeira(m), portanto, o(a)s exequente(s), o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.(...).

**Nº 35200-5/05 - Acao de Conhecimento - A:** EMILIO RIBEIRO. Adv(s): DF015283 - Emilio Ribeiro. R: PAULO OCTAVIO INV IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto. Tendo em vista que restou frutífera a diligência de bloqueio de valores, via Bacen-Jud, conforme se verifica do termo respectivo, promovi a transferência do montante correspondente ao débito objeto dos autos para o Banco do Brasil, Agência 4200-5. Por este mesmo ato, promovo a penhora do montante bloqueado e transferido. Prossiga-se, na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC.(...).

**Nº 104747-7/05 - Revisão de Clausula - A:** VIVIAN LUZIA XAVIER DOS SANTOS. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. Fls. 89/93 - Indefiro a produção de prova técnica, de natureza contábil requerida pela parte autora. Verifico dos autos que a matéria pertinente ao julgamento do feito é somente de direito, sendo que qualquer perícia contábil de que pudesse se cogitar somente teria lugar na fase de liquidação do julgado, se procedente ou parcialmente procedente o pedido, momento em que se terá parâmetros seguros e concretos para nortear os cálculos. Em face do exposto, na forma do art. 330, I, do CPC, determino a conclusão dos autos para sentença.(...).

**Nº 138963-5/05 - Consignação Em Pagamento - A:** VIVIAN LUZIA XAVIER DOS SANTOS. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. DECISAO - Fl. 76 - Indefiro a produção de prova técnica, de natureza contábil requerida pela parte autora. Verifico dos autos que a matéria pertinente ao julgamento do feito é somente de direito, sendo que qualquer perícia contábil de que pudesse se cogitar somente teria lugar na fase de liquidação do julgado, se procedente ou parcialmente procedente o pedido, momento em que se terá parâmetros seguros e concretos para nortear os cálculos. Em face do exposto, na forma do art. 330, I, do CPC, determino a conclusão dos autos para sentença.(...).

**Nº 58291-2/06 - Rescisão de Contrato - A:** FRANCISCO MENDES VIANA JUNIOR. Adv(s): DF021382 - Cecilio Rogerio Mariano Anastacio, DF022448 - Quezia Fabricio Marinho. R: JOACI NASCIMENTO DA SILVA. Adv(s): (.). Em face da certificação de fl. 45, decreto a revelia da parte ré. Assim sendo, transcorrido o prazo recursal, façam-se os autos conclusos para sentença.(...).

**Nº 112133-5/06 - Obrigação de Fazer - A:** MARIA DE FATIMA DOS SANTOS BACELAR POLVEIRO. Adv(s): DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana, RJ112998 - Deilce Victer Barboza Matos. R: SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA SA. Adv(s): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. Intime-se o advogado da autora para subscrever fl. 181. Compulsando os autos e analisando a causa de pedir deduzida pela autora, depreende-se que a relação que ora se discute realmente reclama a aplicação do Código de Defesa do Consumidor com a inversão do ônus da prova. Ressalta-se, contudo, que o Código de Defesa do Consumidor não consagrou, de forma automática, a inversão do ônus da prova, ficando ela subordinada ao critério do juiz que ao analisar a circunstância do caso concreto conclua pela verossimilhança da alegação do consumidor. Pelas provas até agora carreadas, entendo que merece guarida tal pretensão, pois da análise das circunstâncias objetivas e subjetivas que envolvem a demanda é suficiente para se chegar à conclusão que, frente ao poderio econômico da parte ré, a autora carece de suficiência técnica para suportar o ônus probatório necessário à efetivação real do princípio do contraditório e da ampla defesa de seus direitos. Assim sendo, à vista do que dispõe o art. 6º, VIII, do CDC, o qual preconiza a facilitação da defesa dos direitos do consumidor, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor no processo civil, aliado ao que consta dos autos e à patente verossimilhança das alegações deduzidas, tenho que a hipossuficiência da autora é manifesta. Pelo exposto, inverto o ônus da prova, com fundamento no art. 6º, inciso VIII, do CDC. Tal deferimento não decorre, porém, em desincumbir a parte autora, requerente da prova pericial, de seu ônus de promover o respectivo pagamento dos honorários periciais que vieram a ser propostos pelo Sr. perito. Afinal, 'a inversão do ônus da prova diz respeito às consequências da não produção de provas e não à responsabilidade pelo pagamento das despesas relativas a estas'. (APC 1998 07 1 003663-8). Uma é a disposição do art. 33 do CPC, outra, totalmente diversa, a do art. 333 do mesmo Código. Com tais considerações, defiro a produção da prova pericial requerida pela autora, nomeando como perito o Sr. Marcus Gutemberg Fialho da Costa, a qual deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo que lhe fora confiado e formular a competente proposta de honorários, a serem arcados pela autora. Faculto à ré oportunidade para formulação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, considerando que a autora já o fez às fls. 183/186. No mesmo prazo, faculto, ainda, às partes a indicação de assistente técnico, caso queiram. Apresentada a proposta, intime-se a autora a promover o depósito respectivo, no prazo de 5 dias. Após, ao Senhor Perito para elaboração do laudo no prazo de 40 (quarenta) dias. Indefiro a prova oral requerida pela autora à fl. 181, porque nada poderia acrescentar ao convencimento deste juízo. Intimem-se.(...).

**Nº 143290-4/07 - Revisão - A:** CELSO RICARDO DE ARAUJO SILVA. Adv(s): DF024875 - Bruna Fernanda Alvarenga Reis. R: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): (.). 1) Em face do tempo decorrido desde a manifestação de fl. 47, certifique-se quanto a eventual manifestação do autor. Em caso negativo, intime-se a promover o integral cumprimento de fl. 45 quanto à qualificação do autor e quanto à comprovação da alegada insuficiência de recursos, para fins do art. 5º, LXXIV, da CF, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento do benefício requerido. 2) Torno sem efeito fl. 45 terceiro parágrafo por considerar que nada nos autos obrigaria a parte autora a ajuizar ação sob o rito sumário, opção da parte e não imposição legal. 3) No tocante ao pedido incidental de efetivação de depósitos nos presentes autos, indefiro-o porque ausentes os pressupostos legais para verificação da suficiência do depósito ofertado para que pudesse ser deferido a título de antecipação de tutela. Note-se que melhor seria que a parte autora não renunciasse à especialidade da consignação, que desde já autorizaria o depósito liminar da parcela que entende ser devida, o que não ocorre quando o autor adota a cumulação de pedidos, sob o procedimento comum, pois neste, para se deferir o depósito, deve-se antecipar os efeitos do provimento final, invocando as disposições do art. 273, do CPC e seguintes, o que nem sempre é possível, já que, às vezes, sob a ótica do Juízo, não há a plausibilidade nem verossimilhança do direito invocado, mormente porque para se averiguar a abusividade alegada, em se tratando de revisório, necessitaria de auxílio de perito e, por consequência, de dilação probatória, o que impede a concessão da antecipação dos efeitos da tutela e traz efetivos prejuízos ao autor. Observo, porém, que não se está afirmando, aqui, que a autora seria vencedora em sede de consignatória, o que dependeria, evidentemente, de averiguação, nos autos próprios, da ocorrência de seus pressupostos porque não consta destes autos recusa injusta do credor, além do fato de

que o depósito, para ilidir os efeitos da mora, deveria observar o tempo e o modo devido, o que não é o caso. Assim, se já configurada a mora o depósito deveria contemplar os encargos legais e contratuais para ter força de pagamento.4) Por outro lado, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela autora no item III de fl. 23 também não pode ser deferido, visto que enquanto não forem objeto de revisão as cláusulas contratuais continuam válidas e devem ser observadas. Assim, a existência de débito legítima a atitude da instituição financeira em promover a restrição creditícia, porque amparada em contrato que, até o pronunciamento judicial determinando-se a sua revisão, deve ser plenamente cumprido. Diante disso, indefiro a medida de urgência requerida. Oportunamente, apreciarei fl. 47(...).

**Nº 15095/94 - Execução de Sentença** - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s): DF019569 - Ricardo David Ribeiro. R: LAZARA GOMES DA CAMARA SILVA. Adv(s): (.). Tendo em vista o irrisório valor bloqueado (R\$ 3,17 - três reais e dezesseite centavos), promovi sua liberação, pois evidente que referida quantia será totalmente absorvida pelo pagamento das custas da execução, o que impede seja feita a penhora (C.P.C., art. 659, § 2º). Requeira(m), portanto, o(a)(s) exequente(s), o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.(...).

**Nº 107692-4/06 - Monitoria** - A: ISMAEL CARDOSO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF007940 - Lourival Alves de Oliveira. R: MARCOS ANTONIO MARTINS MARINHO. Adv(s): (.). Não tendo sido opostos embargos à ação monitoria nem tendo sido efetivado o pagamento, constituiu-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se, também por força de lei, o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se na forma do cumprimento da sentença. Anote-se e comunique-se. Intime-se para o cumprir a obrigação, no prazo de quinze dias, acrescida do percentual de 10% (dez por cento) sobre o débito, a título de honorários advocatícios relativos à primeira fase do procedimento monitorio, sob pena de ser acrescido multa de 10% (dez por cento) sobre a totalidade do débito, a teor do disposto no art. 475-J do C.P.C.. Em caso de não cumprimento voluntário da obrigação e requerido pelo(a)(s) exequente(s) a inauguração da fase de cumprimento de sentença, incidirá também sobre a totalidade do débito novos honorários advocatícios na ordem de 10% (dez por cento), pois aqueles acima fixados o foram para fase de conhecimento. Para esta fase de execução, deverá a exequente trazer aos autos planilha do débito, atualizada e detalhada, discriminando-se todos os encargos incidentes, tais como juros e correção monetária, pois 'a falta de planilha de cálculo, com a discriminação dos índices utilizados pelo credor na atualização do débito, causa a invalidade do montante cobrado (omissis)'. (20050710043086APC, Relator NATANAEL CAETANO, 1ª Turma Cível, julgado em 14/03/2007, DJ 03/04/2007 p. 147). Prazo: 05 (cinco) dias. Pena: indeferimento.(...).

**Nº 118809-5/06 - Assistência Litisconsorcial** - A: PAULO MAURICIO SILVA LASSANCE. Adv(s): DF012507 - Andreia da Fontoura Alves. A: PAULO MAURICIO SILVA LASSANCE e outros. Adv(s): DF012507 - Andreia da Fontoura Alves. R: SISTEMA NACIONAL UNIMED SC. Adv(s): DF008472 - Joao Paulo Pinto. A: FABIA APARECIDA CARVALHO LASSANCE. Adv(s): (.). O pedido de assistência está tramitando em apartado exclusivamente em decorrência da impugnação que havia sido apresentada pela ré (item III de fl. 21). Assim, considerando o teor de fl. 252, e que a nova manifestação de ausência de interesse de oposição quanto ao pedido de assistência litisconsorcial equivale à desistência da impugnação anteriormente apresentada, defiro o pedido de assistência litisconsorcial formulado, com fulcro nos artigos 51 e 54, ambos do CPC. Anote-se e comunique-se, estendendo-se aos assistentes litisconsorciais PAULO MAURICIO SILVA LASSANCE e FÁBIA APARECIDA CARVALHO LASSANCE os efeitos da antecipação de tutela deferida às fls. 156/157 dos autos principais. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos do Processo 62079-3.(...).

**Nº 133206-4/06 - Revisional** - A: MARCELO BATISTA DA SILVA. Adv(s): DF011895 - Karla Andrea Passos, DF016425 - Marcia Suellen Rodrigues da Silva. R: BANCO FINIVESTE SA. Adv(s): (.). Em face da certidão de fl. 33, decreto a revelia da parte ré. Assim sendo, anote-se conclusão para sentença (art. 330, inciso II, do CPC). Intimem-se. (...).

**Nº 66492-0/07 - Revisional** - A: ALEXANDRO GONCALVES COSTA. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): (.). Trata-se de ação revisional movida por Alexandre Gonçalves Costa, residente e domiciliado na QR 416, Conj. L, Lote 14, Casa 01 - Santa Maria/DF em face de Banco do Brasil S/A.. Proferida a decisão de fls. 26/27, dentre outras determinações, a parte autora foi provocada a explicar o motivo pelo qual optou por ajuizar sua demanda nesta Circunscrição, em razão da competência, absoluta, do Juízo de Santa Maria/DF, isso em razão da natureza consumerista da relação jurídica contratual objeto de revisão. Silenciou o autor, entretanto, conforme se verifica de fl. 30. Assim sendo, uma vez a relação jurídica litigiosa em comento há de ser solucionada à luz da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e consoante prescrições do artigo 4º, I, art. 6º VII e VIII, primeira parte, c/c 101, inciso I, desse diploma consumerista, o foro competente deve ser o do domicílio do consumidor, regra primária de competência, razão pela qual este Juízo é absolutamente incompetente para processar e julgar o feito. Nesses termos, tendo em vista que as normas pertinentes são de ordem pública, por expressa disposição legal (CDC, art. 1º), certo está que o magistrado de primeiro grau deverá declinar da competência de ofício, nos termos do artigo 113 do Código de Processo Civil, aplicável à espécie por força do art. 90 do CDC. O princípio da vulnerabilidade do consumidor, então, deve ser observado, razão pela qual há que ser reconhecido o direito do autor em adotar o foro de seu domicílio para o processamento do feito, por lhe ser mais favorável. Diante do exposto, com fulcro nos artigos 4º, inciso I; 6º, incisos VII e VIII, primeira parte, e 101, inciso I, todos do CDC, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito, e, conseqüentemente, determino a remessa dos autos à Circunscrição Judiciária de Santa Maria/DF, feitas as devidas anotações, via Distribuição. Decisão registrada nesta data. Publique-se e intime-se.(...).

**Nº 21275-6/02 - Execução de Título Extrajudicial** - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF011072 - Marlova Wehrmann, DF011762 - Tatiana Caldeira Ribeiro da Silva, DF017603 - Geraldo Roberto Maciel, DF024488 - Patrícia de Andrade Faria. R: LAZARA ALVES COELHO. Adv(s): (.). Tendo em vista o irrisório valor bloqueado (R\$ 2,82 - dois reais e oitenta e dois centavos), promovi sua liberação, pois evidente que referida quantia será totalmente absorvida pelo pagamento das custas da execução, o que impede seja feita a penhora (C.P.C., art. 659, § 2º). Requeira(m), portanto, o(a)(s) exequente(s), o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.(...).

**Nº 21014/93 - Execução de Sentença** - A: JAIRO PEREIRA BRAGA. Adv(s): DF002248 - Diex Jane Letiere. R: TARTUCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA SA. Adv(s): DF007312 - Edisaldo Soares de Andrade. Fls. 275 - Com fulcro no artigo 685-A do CPC, defiro a adjudicação requerida pelo(a)(s) credor(es)(a)(s) quanto ao(s) bem(ns) objeto da penhora, pelo valor da avaliação (R\$ 6.000,00 - fl. 168). Não havendo embargos de segunda fase (art. 746 do CPC), no prazo de 5 (cinco) dias, livre-se o auto de adjudicação respectivo, na forma do § 5º do art. 685-A c/c art. 685-B do CPC, intime(m)-se o(a)(s) credor(es)(a)(s) para assiná-lo e voltem-me conclusos para assinatura. Após, peça-se mandado de entrega do(s) bem(ns) ao(a)(s) credor(es)(a)(s)/adjudicante(s), devendo, este(a)(s), prover(em) os meios necessários ao integral cumprimento da diligência, bem como apresentar planilha atualizada do débito, deduzido o valor do(s) bem(ns) adjudicado(s) e requerendo o que for de direito para fins de prosseguimento da execução quanto ao valor remanescente (art. 685-A§ 1º, parte final).(...).

**Nº 44020-9/04 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: JAQUES VIEIRA SILVA. Adv(s): (.). Deixo de homologar a transação extrajudicial entabulada às fls. 69/73, a uma porque não se trata de ação de depósito e, por isso, não se pode transformar o réu, que já se encontra na posse do bem, em depositário judicial do veículo objeto da avença. A duas, porque o período de suspensão pugnado encontra óbice no disposto no art. 265, § 3º, do C.P.C.. Assim sendo, requeira o autor o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito por perda superveniente do interesse de agir.(...).

**Nº 27396-8/05 - Monitoria** - A: CONSTRUKSA VIDROS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: ANDERSON MIRANDA DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Não tendo a parte autora cumprido a

determinação de fl. 63, último parágrafo, indefiro a produção da prova oral pugnada. Assim sendo, decorrido o prazo recursal, façam-se os autos conclusos para sentença.(...).

**Nº 32279-7/02 - Execução de Incompetencia - A:** EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA. Adv(s): DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto. R: ADVOCACIA PIAUHYLINO MONTEIRO. Adv(s): DF017042 - Cairo Roberto Silva Junior. De fato, assiste razão ao excepto, pois a interposição do Recurso Especial não tem o condão de suspender a tramitação da demanda processada em apenso, na medida em que referido recurso somente é recebido, em regra, no efeito devolutivo, como na espécie. Assim sendo, não há se falar em paralisação do feito, pois 'no caso de exceção de incompetência, a suspensão do feito ocorre até a sua rejeição pelo juiz de primeiro grau, porquanto o agravo da decisão que a indeferir só é recebido no efeito devolutivo. O mesmo acontece na hipótese de exceção de suspeição, ou seja, a suspensão do processo ocorre até o seu julgamento pelo Tribunal, pois, do acórdão que a rejeita, o recurso especial cabível, também, só é recebido no efeito devolutivo.' (AgRg na MC 4.040/SP, Rel. Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 11.12.2001, DJ 25.03.2002 p. 268). Observe-se, portanto, a determinação contida nos autos em apenso. Após o julgamento do Recurso Especial interposto nestes autos, certifique-se e voltem conclusos.(...).

**Nº 122609-0/06 - Execução de Título Extrajudicial - A:** COLEGIO MAURICIO SALLES DE MELLO. Adv(s): DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana, DF112998 - Deilce Victor Barboza Matos. R: SILENE ALVES MARTINS. Adv(s): DF025215 - Cleiton Roberto Silva. Fls. 57/59 e 66/68 - De fato, compulsando os documentos que o(a)(s) executado(a)(s) trouxe(ram) aos autos, verifico que lhe(s) assiste razão, encontrando amparo, portanto, no art. 649, inciso IV do CPC. Veja-se que no caso em análise o(a)(s) executado(a)(s) percebe, a título de proventos, quantia líquida inferior a três mil reais, razão pela qual não há de ser aplicado o entendimento por mim agora albergado, com amparo inclusive em nova orientação jurisprudencial deste e. TJDFT, de constringimento sobre parcela desses proventos em montante que não frustre o sustento do(a)(s) devedor(es)(a)(s) e de sua família, assegurando, em contrapartida, ao devedor, o direito de solver seu débito sem maiores constrangimentos. Diante do exposto, acolho o pedido de liberação formulado. Expeça-se alvará, em nome da executada, para levantamento dos valores bloqueados, tendo em vista que tal montante já foi transferido para conta judicial, conforme se verifica de fls. 54/56. Cumpra a Secretaria a determinação contida à fl. 64, segundo parágrafo.(...).

**Nº 57324-5/03 - Execução de Título Extrajudicial - A:** UNBEC UNIAO NORTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Irazabal, DF020722 - Gilmara Campos Alves de Melo. R: BRENNNO PIAU BRAGA. Adv(s): DF015639 - Geraldo Antonio de Castro. Às fl. 94/106, o executado ofertou à penhora pedras preciosas, consistente em esmeraldas, devidamente acompanhada de laudo técnico e de avaliação. Intimado, o exequente manifestou-se à fl. 116, recusando a nomeação efetivada, em razão da inviabilidade de sua arrematação, bem assim pelo fato de que não há certeza a respeito da propriedade, valor e qualidades destas pedras preciosas. Tendo em vista que compete à executada aceitar ou não os bens nomeados à penhora, admito a recusa formulada. Isso porque, além da dificuldade de se aferir a autenticidade das referidas pedras preciosas, tais bens, como se sabe, são de difícil comercialização, vez que apresentam um restrito mercado consumidor, com poucas chances de satisfação rápida da pretensão executória. Ademais, a colocação das pedras e metais preciosos em oitavo lugar na ordem de nomeação prevista no art. 655, do Código de Processo Civil, parte do pressuposto de que elas possuem valor certo e reconhecido no mercado, a fim de que possam despertar interesse aquisitivo, quer seja para o credor ou eventual arrematante. Tal interesse, portanto, deveria ter sido demonstrado pela própria executada, em ordem a prover o credor de subsídios bastantes para aferir sobre sua prestabilidade e viabilidade para o Processo de Execução. Sobre o tema em questão, confira-se os seguintes julgados: "PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PENHORA - LOTE DE PEDRAS ESMERADAS - DIFÍCIL ALIENAÇÃO - RECUSA DO CREDOR - LICITUDE. Lícita a recusa do credor quanto a penhora de lote de pedras preciosas (esmeraldas) de difícil comercialização. Recurso a que se nega provimento." (Processo nº 1000000313114-1/000(1), Desembargador Kildere Carvalho - Tribunal de Justiça de Minas Gerais) EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. OFERECIMENTO DE BENS À PENHORA. BENS DE DIFÍCIL COMERCIALIZAÇÃO - PEDRAS PRECIOSAS EM ESTADO BRUTO. RECUSA PELO CREDOR. POSSIBILIDADE. EM SENDO OS BENS OFERECIDOS DE DIFÍCIL COMERCIALIZAÇÃO, POSSÍVEL A RECUSA PELO CREDOR. RECURSO DESPROVIDO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70002506608, segunda CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: DES. ÉLVIO SCHUCH PINTO, JULGADO EM 19/09/2001). (AGI nº 70002506608, Relator Desembargador Elvio Schuch Pinto, 2ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul) Diante do exposto, admito a recusa formulada pela exequente. Quanto ao pedido formulado à fl. 116, parte final, indefiro-o, pois de acordo com as normas processuais em vigor, compete ao próprio exequente promover todas as diligências necessárias com vistas à obtenção de bens do devedor, passíveis de penhora. Isso porque, ao juiz é defeso substituir a parte no desempenho deste ônus, sobretudo quando a pretensão da parte é a expedição de ofícios a órgãos que, por determinação constitucional e legal, devem guardar sigilo quanto às informações que detêm, por serem pertinentes a direito individual. (20040020051567AGI, Relator BENITO TIEZZI, 3ª Turma Cível, julgado em 18/10/2004, DJ 22/02/2005 p. 118). Por tudo isso, indefiro o pedido de se oficiar à Receita Federal, ao menos até o preenchimento da condição indicada. Promova a exequente, portanto, o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.(...).

**Nº 27060-6/98 - Execução de Sentença - A:** F SLAVIERO E FILHOS SA IND E COM DE MADEIRAS. Adv(s): DF014850 - Afonsa Eugenia de Souza. R: ESCOLAS REUNIDAS ARMAS BRASILEIRAS LTDA. Adv(s): DF006457 - Adolfo Marques da Costa. Indefiro fl. 277 porque a atualização do débito incumbe à própria parte, devendo instruir o requerimento de execução, na forma do artigo 614, II, do CPC c/c art. 475-J, caput, parte final, ainda que se trate de monitoria convertida em execução (art. 1102-C, caput, parte final). Mantenho, portanto, fl. 274, nos termos ali descritos. Cumpra-se.(...).

## DESPACHO

**Nº 1328/97 - Execução de Sentença - A:** AGROPECUARIA ONCA PINTADA LTDA. Adv(s): DF014282 - Mario de Pinho Costa. R: AGROFLOR AGROPECUARIA LTDA. Adv(s): DF017568 - Daniel Fonseca Roller. R: AGROFLOR AGROPECUARIA LTDA e outros. Adv(s): DF017568 - Daniel Fonseca Roller. Tendo em vista que nenhum valor foi bloqueado em contas da(o)(s) executada(o)(s), conforme se verifica do termo a seguir, requeira(m) a(o)(s) exequente (s) o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.(...).

**Nº 44540/96 - Execução de Sentença - A:** BENEDITO JOSE BARRETO FONSECA. Adv(s): DF004946 - Benedito Jose Barreto Fonseca, DF01094A - Mariza Pereira Monteiro Barreto Fonseca, SP012279 - Mariza Pereira Monteiro Barreto. A: BENEDITO JOSE BARRETO FONSECA e outros. Adv(s): DF004946 - Benedito Jose Barreto Fonseca. R: JURISPAN IND COM E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF016034 - Joao Marcos de Werneck Farage. A: MARIZA PEREIRA MONTEIRO BARRETO FONSECA. Adv(s): (.). Nada a prover quanto ao pedido de fls. 125/128, pois referida pretensão já foi indeferida à fl. 119, decisão essa que mantenho por seus próprios fundamentos. Assim sendo, a fim de que a pesquisa requerida às fls. 125/128 seja realizada em face da própria devedora, e não de seus sócios, venha aos autos nova planilha do débito, dela excluindo o valor relativo à multa prevista no art. 475-J do CPC, pois inaplicável na espécie, na medida em que tal artigo veicula norma de caráter punitivo, aplicando-se apenas sobre os créditos constituídos por sentença transitada em julgado após a vigência da Lei 11.232/05, o que não se verifica na hipótese em análise. Ora, é certo que as normas de caráter processual devem ser aplicadas imediatamente aos processos pendentes, mas não o é para atingir atos já praticados, razão pela qual a multa só terá incidência em relação às sentenças que se tornaram exigíveis após a entrada em vigor da Lei nº 11.232/2005, posto que o prazo de espera de quinze dias somente começará a fluir a partir deste fato. Resta claro que sem o prazo de espera não haverá possibilidade de aplicação da multa cominatória legal. Alguns doutrinadores, inclusive, têm defendido tese no sentido de que a multa somente seria aplicável às sentenças proferidas na vigência da lei nova, pois, de forma contrária, não haveria como

'penalizar o condenado'. Todavia, considero que tal entendimento somente pode ser acolhido por aqueles que defendem a tese de que o prazo de 15 dias flui a partir da simples prolação da sentença e não a partir de seu trânsito em julgado. Por conseguinte, adotando-se a segunda opção - fluência do prazo de 15 (quinze) dias apenas a partir do trânsito em julgado - este, também, deve ser considerado para aplicação da norma em comento, motivo pelo qual, com a mais respeitosa vênia aos entendimentos contrários, considero que a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC somente se aplicará às sentenças transitadas em julgado a partir de 23-06-2006.(...).

**Nº 58887-3/98 - Execução** - A: EXATA ASSESSORIA COMERCIAL LTDA. Adv(s): DF016290 - Joao Luiz dos Santos Filho. R: FRANCISCA MARISTELA L SOUZA. Adv(s): (.). Para fins de efetivação da medida pleiteada à fl. 125, traga (m) o (a)(s) exequente (s) certidão de CPF válido da executada, pois o número constante dos autos não existe na base de dados da SRF/UNICAD. Prazo: 05 (cinco) dias. Pena: indeferimento. Após, voltem conclusos.(...).

**Nº 19470-8/99 - Execução de Sentença** - A: PAULA DUARTE CHAIBE CAMPOS. Adv(s): DF005850 - Maria Antonieta Tosetto, DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: COLEGIO PROJECAO. Adv(s): DF006596 - Osvaldo da Silva. Dê-se vista à executada, considerando-se a obstrução noticiada às fls. 288/289 e o depósito de fl. 298, eis que efetivado para fins de garantia do juízo, conforme fl. 289. Todavia, para fins de impugnação, o depósito deverá ser complementado, eis que ainda não garantido efetivamente o juízo, considerando que os cálculos de fls. 290/292 não contemplaram os juros legais de forma correta (0,5% até 11-01-2003 e 1% a partir da vigência do CCB/02). Brasília - DF, terça-feira, 04/03/2008 às 15h15..

**Nº 36282-7/2000 - Execução** - A: MIGUEL PEPE FILHO. Adv(s): DF001982 - Robson Freitas Melo. R: MODULO CONST INCORPORADORA LTDA. Adv(s): (.). Cumpra o exequente, correta e integralmente, a determinação contida à fl. 121, devendo trazer aos autos certidão de CNPJ/CPF válidos da(s) parte(s), bem como nova planilha do débito, observando-se juros de 1% (um por cento) ao mês somente podem incidir a partir da entrada em vigor do Novo Código Civil - Lei 10.406/02. Prazo: 05 (cinco) dias. Pena: indeferimento. Após, conclusos.(...).

**Nº 37275-6/2000 - Execução de Sentença** - A: ANTONIO CARLOS DE AGUIAR. Adv(s): DF004897 - Zolacir Trindade de Oliveira, DF005263 - Honorinda Guimaraes Carvalho Santana, DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: JURANDIR G ALMEIDA. Adv(s): DF007905 - Ely Nascimento da Rocha. Recolhidas as custas (fl. 129), concedo nova oportunidade para o exequente cumprir a determinação contida no parágrafo primeiro de fl. 113. Prazo: 05 dias.(...).

**Nº 56107-6/2000 - Execução** - A: BANCO BMD SA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL. Adv(s): DF015665 - Monica Arantes Silva, SP152999 - Solange Takahashi Matsuka. R: JOSE VALDEMIR JERONIMO FERREIRA - Parte Baixada. Adv(s): DF01823A - Rogerio Furtado da Silva. OUTROS NOMES: CBN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s): (.). OUTROS NOMES: BANCO SANTANDER. Adv(s): (.). Acolho a argumentação lançada às fls. 242/243. Antes de determinar o prosseguimento do feito, no entanto, concedo ao exequente derradeira oportunidade para apresentar nova planilha do débito, em que nela conste a evolução da dívida de forma clara, discriminando-se todos os encargos incidentes, tais como juros e correção monetária. Afinal, 'a falta de planilha de cálculo, com a discriminação dos índices utilizados pelo credor na atualização do débito, causa a invalidade do montante cobrado (omissis)'. (20050710043086APC, Relator NATANAEL CAETANO, 1ª Turma Cível, julgado em 14/03/2007, DJ 03/04/2007 p. 147). Tal determinação se deve à evidente incongruência verificada entre o valor do débito apontado à fl. 229 e aquele de fl. 236, o qual em aproximadamente cinco meses SALTOU de R\$ 23.421,80 para R\$ 53.984,18. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, conclusos.(...).

**Nº 12545-2/02 - Execução de Honorários** - A: JOELSON DIAS OAB-DF 10.441. Adv(s): DF010441 - Joelson Costa Dias, DF016515 - Francisco Roberto Emerenciano. R: DISTRIBUIDORA DE TINTAS PIMPAO - Parte Baixada. Adv(s): (.). Dê-se vista ao exequente a respeito da pretensão declinada às fls. 132/133 e, após, voltem conclusos para apreciação. Prazo: 05 (cinco) dias.(...).

**Nº 37861-0/04 - Execução de Sentença** - A: FERRAZ ADMINISTRACAO E CONSORCIO LTDA. Adv(s): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF007674 - Regina Lucia Monteiro Mendes, DF014692 - Gilmar Joao de Sousa, DF024821 - Rodrigo Veiga de Oliveira. R: DAVI TEIXEIRA DA SILVA. Adv(s): (.). Tendo em vista que nenhum valor foi bloqueado em contas da(o)(s) executada(o)(s), conforme se verifica do termo a seguir, requeira(m) a(o)(s) exequente (s) o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.(...).

**Nº 5623-6/05 - Execução** - A: UNIAO SUL BRASILEIRA DE EDUCACAO E ENSINO. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF018252 - Viviane Rabelo Tavares de Almeida. R: RICARDO BENON PEIXOTO DA SILVA. Adv(s): (.). Tendo em vista que nenhum valor foi bloqueado em contas da(o)(s) executada(o)(s), conforme se verifica do termo a seguir, requeira(m) a(o)(s) exequente (s) o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.(...).

**Nº 6416-6/06 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: FRANCISCO MENDES VIANA JUNIOR. Adv(s): DF021382 - Cecilio Rogerio Mariano Anastacio. R: JOACI NASCIMENTO DA SILVA. Adv(s): DF010773 - Adeliton Rocha Malaquias. Diga o autor sobre a contestação apresentada às fls. 39/40. Prazo: 10(dez) dias. Após, conclusos.(...).

**Nº 20715-9/06 - Restituição** - A: F.N.S.D.N.. Adv(s): DF019981 - Mauricio da Silva Moreira, DF020702 - Sebastiao Pereira de Souza. R: U.C.C.L.. Adv(s): (.). R: U.C.C.L.e.o.. Adv(s): (.). R: H.C.P.D.S.M.. Adv(s): (.). Fl. 40 - O prazo requerido escoou. Assim sendo, ao(à)(s) autor(a) (s) para que impulsione(m) o feito, cumprindo as ordens precedentes, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprindo as ordens anteriores, em ordem a viabilizar o correto processamento da demanda. Após, conclusos.(...).

**Nº 39607-5/06 - Depósito** - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s): SP207780 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: UNICA RENT A CAR VEICULOS LTDA. Adv(s): (.). Esclareça o autor o pedido formulado à fl. 57, tendo em vista a natureza eficaz do provimento jurisdicional buscado e conseguido pela sentença de fls. 53/55, a qual determinou justamente a transferência, ao autor, da posse do veículo objeto da lide, que atualmente encontra-se com o réu, razão pela qual torna-se fática e juridicamente impossível 'consolidar' a posse, que ainda não detém, em favor do autor. A menos que já se encontre na posse do bem, o que deverá ser, também neste ponto, informado. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, conclusos.(...).

**Nº 48954-7/06 - Execução de Título Extrajudicial** - A: GUSTAVO BARROS PAULINELLI. Adv(s): DF012386 - Gustavo Freire de Arruda, DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: HUMBERTO DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: HUMBERTO DOS SANTOS e outros. Adv(s): (.). R: JOAO MARIA PINHEIRO. Adv(s): DF004945 - Maria Helena Leite de Azevedo. Para fins de atendimento do pleito formulado às fls. 68/69, em ordem a propiciar o correto dimensionamento da dívida e possibilitar ao(à)(s) executado(a)(s) conhecer os índices atuariais e os demais encargos utilizados pelo(a)(s) credor(a)(s)(es) na elaboração da memória de cálculo, elementos essenciais para o prosseguimento do feito, à vista do princípio do contraditório determino que venha aos autos planilha do débito, atualizada e detalhada, discriminando-se todos os encargos incidentes, tais como juros e correção monetária. Afinal, 'a falta de planilha de cálculo, com a discriminação dos índices utilizados pelo credor na atualização do débito, causa a invalidade do montante cobrado (omissis)'. (20050710043086APC, Relator NATANAEL CAETANO, 1ª Turma Cível, julgado em 14/03/2007, DJ 03/04/2007 p. 147). Prazo: 05 (cinco) dias.(...).

**Nº 57992-2/06 - Ordinária** - A: MISAEL PEREIRA DE FARIA. Adv(s): SP009441 - Celio Rodrigues Pereira. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): DF018065 - James Augusto Siqueira. Acolho a manifestação de fls. 229/230, afinal o autor não

pugnou pela produção de outras provas além daquelas já produzidas e a prova pericial somente à parte ré interessava. Assim sendo, façam-se os autos conclusos para sentença.(...).

**Nº 59983-6/06 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: MABEL PEREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). Tendo em vista que nenhum valor foi bloqueado em contas da(o)(s) executada(o)(s), conforme se verifica do termo a seguir, requeira(m) a(o)(s) exequente (s) o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.(...).

**Nº 132109-3/06 - Rescisão de Contrato** - A: GUALTER SANTANA. Adv(s): DF004330 - Pedro Ernesto dos Santos Filho, DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. Às partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, sob pena de preclusão. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, devendo a Secretaria observar o direito ao prazo em dobro concedido legalmente à Defensoria Pública. Advirto às partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão apresentar o rol respectivo e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão formular, desde logo, os quesitos pertinentes e, se desejarem, indicar assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais (art. 397 do CPC), que venham anexas à manifestação. Não atendida a determinação de especificação de provas, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e não observada a forma determinada, será indeferida a prova que vir a ser requerida.(...).

**Nº 35845-2/07 - Embargos A Execução** - A: JOSE DIAS DE LIMA. Adv(s): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF019749 - Celso Cardoso Borges Junior. A: JOSE DIAS DE LIMA e outros. Adv(s): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. A: JULIO CEZAR PEREIRA. Adv(s): (.). A: SILVIO CESAR DAMASCENO FERREIRA. Adv(s): (.). Ao embargante sobre a impugnação ofertada às fls. 90/94. Prazo: 10 (dez) dias. Após, conclusos.(...).

**Nº 43596-4/07 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: PRINCIPAL CONSTRUCOES LTDA. Adv(s): DF009505 - Manoel Guilherme Fernandes Donas, DF019035 - Danillo Vieira de Paula Lima. A: PRINCIPAL CONSTRUCOES LTDA e outros. Adv(s): DF009505 - Manoel Guilherme Fernandes Donas. R: BSB CONFECÇOES DE COURO LTDA. Adv(s): RS066571 - Romulo Gransotto. A: ATRIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A. Adv(s): (.). Às partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, sob pena de preclusão. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, devendo a Secretaria observar o direito ao prazo em dobro concedido legalmente à Defensoria Pública. Advirto às partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão apresentar o rol respectivo e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão formular, desde logo, os quesitos pertinentes e, se desejarem, indicar assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais (art. 397 do CPC), que venham anexas à manifestação. Não atendida a determinação de especificação de provas, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e não observada a forma determinada, será indeferida a prova que vir a ser requerida.(...).

**Nº 58393-8/07 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: ELTON ADAO DA SILVA. Adv(s): DF007917 - Sergio de Freitas Moreira. R: SILENE BARBOSA BARROS. Adv(s): (.). Tendo em vista que nenhum valor foi bloqueado em contas da(o)(s) executada(o)(s), conforme se verifica do termo a seguir, requeira(m) a(o)(s) exequente (s) o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 14/03/2008 às 16h27..

**Nº 108528-7/07 - Embargos de Terceiro** - A: MARIA APARECIDA NOGUEIRA GOMES. Adv(s): DF011489 - Carlos Estevao Mendonca de Souza. R: CLAUDIO CESAR DE AVELLAR. Adv(s): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. Às partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, sob pena de preclusão. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, devendo a Secretaria observar o direito ao prazo em dobro concedido legalmente à Defensoria Pública. Advirto às partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão apresentar o rol respectivo e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão formular, desde logo, os quesitos pertinentes e, se desejarem, indicar assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais (art. 397 do CPC), que venham anexas à manifestação. Não atendida a determinação de especificação de provas, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e não observada a forma determinada, será indeferida a prova que vir a ser requerida.(...).

**Nº 25230-6/99 - Cobrança** - A: MAGESTICK SELF SERVICE LTDA. Adv(s): DF010931 - Antonio Adonel Gomes de Araujo. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s): DF002475 - Marcos Jorge Caldas Pereira. Junte-se a petição que se encontra na capa dos autos. Indefiro a vista, fora do cartório, nela pugnada, pois o requerente não figura, em nome próprio, como autor/réu nos autos. Para fins de atendimento do pedido formulado às 573/574, venha aos autos certidão atualizada de CNPJ válido da empresa a ser executada, pois o número de CNPJ constante de fl. 02 remete a pessoa jurídica com denominação diversa de Magestick Self Service Ltda. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, conclusos.(...).

**Nº 11646-2/02 - Declaratória** - A: ADVOCACIA PIAUHYLINO MONTEIRO. Adv(s): DF017042 - Cairo Roberto Silva Junior. R: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA. Adv(s): DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto. Junte-se a petição que se encontra na capa dos autos. Em face da decisão proferida nesta data nos autos em apenso, o feito há de prosseguir. Assim sendo, publique-se o despacho proferido à fl. 79, para conhecimento da parte ré, pois a ordem ali veiculada já foi atendida pela parte autora às fls. 81/83(...).

**Nº 28134-8/03 - Execução** - A: MARCIA DE SA DE LUCA. Adv(s): DF015053 - Silvio Totoli Junior. R: CELY MARIA MIRANDA DE ALMEIDA. Adv(s): DF004614 - Juciane Mascarenhas Nascimento. Fl. 125 - Ao(a)(s) exequente(s) para que esclareça(m), fundamentadamente, quais as razões fáticas existentes na hipótese para que seja renovada a tentativa de constrição de valores, via BacenJud, se aquela anteriormente realizada mostrou-se ineficaz, conforme se depreende dos atos judiciais praticados às fls. 112/115. Prazo: 05 (cinco) dias. Pena: indeferimento.(...).

**Nº 107168-9/05 - Execução** - A: ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF019917 - Nivia Maria Borges de Lima, DF020722 - Gilmar Campos Alves de Melo. R: CLAUDIA CRISTINA SCALIA. Adv(s): (.). Tendo em vista que nenhum valor foi bloqueado em contas da(o)(s) executada(o)(s), conforme se verifica do termo a seguir, requeira(m) a(o)(s) exequente (s) o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.(...).

**Nº 53800-8/06 - Ordinaria** - A: MIQUEIAS FRAGA DA SILVA. Adv(s): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. R: N F PECAS E VEICULOS LTDA. Adv(s): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. Às partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, sob pena de preclusão. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, devendo a Secretaria observar o direito ao prazo em dobro concedido legalmente à Defensoria Pública. Advirto às partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão apresentar o rol respectivo e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão formular, desde logo, os quesitos pertinentes e, se desejarem, indicar assistente técnico. Caso pretendam produzir novas

provas documentais (art. 397 do CPC), que venham anexas à manifestação. Não atendida a determinação de especificação de provas, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e não observada a forma determinada, será indeferida a prova que vir a ser requerida.(...).

**Nº 112415-9/06 - Execução de Título Extrajudicial** - A: DIGITAL SOLUTION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): DF022362 - Mario Thiago Gomes de Sa Padilha. R: FERNANDO LUIZ DA CUNHA. Adv(s): (.). Tendo em vista que nenhum valor foi bloqueado em contas da(o)(s) executada(o)(s), conforme se verifica do termo a seguir, requeira(m) a(o)(s) exequente (s) o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.(...).

**Nº 23694-4/07 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: FABIO SOARES DOS SANTOS. Adv(s): DF003765 - Avenir Angelo Rosa Filho. Tendo em vista que nenhum valor foi bloqueado em contas da(o)(s) executada(o)(s), conforme se verifica do termo a seguir, requeira(m) a(o)(s) exequente (s) o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.(...).

**Nº 10607/92 - Execução de Sentença** - A: OK/PARK WAY CONS DE VEICULOS S/C LTDA. Adv(s): DF002395 - Cleone Pereira da Costa, DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF02796E - Fabiola de Freitas Carvalho, DF03257E - Gustavo Bosi Oliveira Silva. R: ANGELA DE FATIMA M M DE OLIVEIRA. Adv(s): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. Tendo em vista que nenhum valor foi bloqueado em contas da(o)(s) executada(o)(s), conforme se verifica do termo a seguir, requeira(m) a(o)(s) exequente (s) o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.(...).

**Nº 38690-7/98 - Execução** - A: SOBEBE LTDA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: LEONARDO PELEGRINO. Adv(s): (.). Vem em termos o pedido de fls. 112/113, pois não se trata, na espécie, de aplicação das normas processuais, de rito especial, constantes do DL 911/69. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, conclusos.(...).

**Nº 44180-5/2000 - Reintegração de Posse** - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ADEMIR FERNANDES DA SILVA. Adv(s): (.). A medida requerida à fl. 102 já foi efetivada nos autos, conforme se depreende de fls. 76 e 81. Assim sendo, promova o autor o andamento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos.(...).

**Nº 141529-7/05 - Cobrança** - A: SUELI MARIA BARBOSA MOREIRA. Adv(s): DF018817 - Marcele Menezes Nascimento Almeida de Oliveira. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s): DF016379 - Andre Silveira. Nada a prover quanto ao pedido de reconsideração formulado às fls. 146/147, pois mantenho o despacho proferido à fl. 145, por seus próprios fundamentos. Assim sendo, publique-se o despacho de fl. 145.(...).

**Nº 36716/95 - Execução** - A: VIP VALORIZACAO EM INF E PROG COM E REPR LTDA. Adv(s): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: FLAVIO SILVA DO ROSARIO. Adv(s): DF020913 - Frederico Soares de Aragao. Em homenagem ao princípio do contraditório, manifeste-se o exequente sobre a exceção de pré-executividade oposta às fls. 211/223, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos para decisão.(...).

**Nº 124508-6/04 - Repetição de Indebito** - A: RITA DE CASSIA MENDES DE SOUSA. Adv(s): DF013209 - Alcino Marcal Almeida. R: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. Acolho os argumentos lançados às fls. 278/179, pois de fato a parte devedora não litigou, na fase de conhecimento, sob o pálio da gratuidade de justiça. Assim sendo, para fins de constituição válida do procedimento executivo, esclareça o peticionante de fls. 278/279 a respeito de sua legitimidade para requerer o cumprimento da sentença proferida nestes autos, se se trata de sociedade civil de advogados que sequer recebeu poderes por meio de substabelecimento, o que reclamaria, de qualquer sorte, a observância do art. 26 da Lei 8.906/1994. Prazo: 05 (cinco) dias. Pena: indeferimento.(...).

**Nº 20152-9/01 - Execução de Sentença** - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL SHALLON. Adv(s): DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi, DF010699 - Dario Ruiz Gastaldi. R: MARIA DE FATIMA SANTOS SALLES. Adv(s): (.). Mantenho a determinação contida à fl. 167, por seus próprios fundamentos, devendo o exequente cumpri-la, no derradeiro prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento. (...).

**Nº 21422-3/06 - Execução de Título Extrajudicial** - A: HP MENDES & CIA LTDA. Adv(s): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: MARIA ZIRSA MARIATH RANGEL. Adv(s): DF013708 - Manoel de Santana Neto. Tendo em vista que nenhum valor foi bloqueado em contas da(o)(s) executada(o)(s), conforme se verifica do termo a seguir, requeira(m) a(o)(s) exequente (s) o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.(...).

**Nº 51095-8/06 - Monitoria** - A: COPA AIR LINES COMPANIA PANAMENHA DE AVIACION SA. Adv(s): DF008203 - Renata Barbosa Fontes, DF020772 - Marconni Chianca Toscano da Franca. R: BRASILIA AIR AGENCIA DE VIAGENS TURISMO LTDA. Adv(s): (.). Em face da certificação de fl. 203, intime-se a autora para comprovar que as pessoas indicadas às fls. 201/202 realmente são representantes legais da empresa ré, a fim de evitar futura alegação de nulidade do ato citatório. Prazo: 10 (dez) dias. Após, conclusos.(...).

**Nº 48541-3/07 - Declaratória** - A: JOSE CARLOS TEIXEIRA. Adv(s): DF022304 - Denise Teixeira de Araujo de Souza Lima. R: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL SA. Adv(s): DF015720 - Antonio Glaucius de Moraes. Às partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, sob pena de preclusão. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, devendo a Secretaria observar o direito ao prazo em dobro concedido legalmente à Defensoria Pública. Advirto às partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão apresentar o rol respectivo e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão formular, desde logo, os quesitos pertinentes e, se desejarem, indicar assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais (art. 397 do CPC), que venham anexas à manifestação. Não atendida a determinação de especificação de provas, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e não observada a forma determinada, será indeferida a prova que vir a ser requerida.(...).

**Nº 13481-8/98 - Execução** - A: PAULO OCTAVIO INV IMOB LTDA. Adv(s): DF011072 - Marlova Wehrmann, DF011762 - Tatiana Caldeira Ribeiro da Silva, DF017603 - Geraldo Roberto Maciel. R: ISABEL CRISTINA MAIA SILVA. Adv(s): (.). Fl. 109 - Para fins de prosseguimento do feito, venha aos autos nova planilha do débito, atualizada e detalhada, discriminando-se todos os encargos incidentes, tais como juros e correção monetária, devendo a exequente se atentar para o fato de que não se trata de execução extrajudicial, mais sim execução de título judicial (monitoria convertida em execução - fl. 26), atualmente denominada 'fase de cumprimento de sentença', razão pela qual os juros moratórios deverão obedecer aos comandos judiciais aplicados à espécie, ou seja, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% (um por cento) a partir desse novo diploma substantivo. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, conclusos.(...).

**Nº 42185-6/07 - Consignação Em Pagamento** - A: JOAO ALVES DA SILVA. Adv(s): DF003937 - Carlos Alberto Lopes Miranda. R: LOJAS RENNEN. Adv(s): (.). Ao autor derradeira oportunidade para efetuar o depósito do valor ofertado, sob pena de extinção, na forma do art. 267, IV, do CPC. Prazo: 05 dias.(...).

#### CERTIDAO

**Nº 13541-5/99 - Execução de Sentença** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF002419 - Lázaro Ercio da Silva. R: PAMONHARIA PALHA VERDE LTDA. Adv(s): DF01461A - Herminio Teixeira de Oliveira. R: PAMONHARIA PALHA VERDE LTDA e outros. Adv(s): DF01461A

- Herminio Teixeira de Oliveira. R: NATAL CORREA FILHO. Adv(s): DF01461A - Herminio Teixeira de Oliveira. R: JOSE ANTONIO SOBRINHO. Adv(s): (.). R: NELSON CORREA DA SILVA. Adv(s): (.). Juntei petição (fl.201) do advogado herminio Teixeira de Oliveira, OAB/DF 1461/A, comunicando a renúncia de mandato. Juntei, ainda petição de fl. 202. Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, advogado supra para que comprove, no prazo de 05 (cinco) dias, o cumprimento do Artigo 45 do CPC, no que concerne à ciência do mandatário quanto à presente renúncia.(...).

**Nº 38276-3/01 - Declaratoria** - A: ANDREA COUTO DA ROSA. Adv(s): DF013625 - Andre Alexandre Tavares Lemos, DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: GM LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. Juntei petição e documentos de fls. 261/264, bem como petição e documentos de fls. 265/268. Nos termos da Portaria n.º 04 de 2004 deste Juízo, fica a autora intimada a se manifestar sobre os documentos ora juntados,, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.(...).

**Nº 34636-8/06 - Monitoria** - A: UNICRED GOIANA COOP GOIANA ECON E CRED MU PROF SAUDE LTDA. Adv(s): GO019114 - Rodnei Vieira Lasmar. R: ALFA X CLINICA ODONTOLOGICA LTDA. Adv(s): DF008405 - Paulo Correa dos Santos. R: ALFA X CLINICA ODONTOLOGICA LTDA e outros. Adv(s): DF008405 - Paulo Correa dos Santos. R: RITA DE CASSIA ALMEIDA MARTINS. Adv(s): (.). R: ITALO ANTONIO AMORIM DE SOUSA JUNIOR. Adv(s): (.). Juntei impugnação aos embargos monitorios de fls. 78/89, certificando serem os mesmos tempestivos, em virtude do período de recesso forense (fls. 77 e 78). Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) ré-embargante para manifestar(em)-se em RÉPLICA à(s) contestação(ões), no prazo de 10 (dez) dias.(...).

**Nº 45514-8/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: PARAISO DA SORTE LOTERICA LTDA. Adv(s): DF011175 - Maria Teresa Lourenco. R: JOSE SILVIO PEREIRA. Adv(s): DF010396 - Giselle Crosara Lettieri Gracindo. Juntei a petição de fl. 53. De acordo com a Portaria nº 04/2004, fica o exequente intimado a comprovar as suas próprias diligências no intuito de encontrar bens do executado junto ao Detran e Cartórios de Registro de Imóveis, eis que tais diligências podem ser feitas pela própria parte, sem interferência do Poder Judiciário. Após, remetam-se os autos à conclusão para análise do pedido de expedição de ofício para a Receita Federal. Antes de remeter os autos à conclusão, porém, expeça-se carta de intimação, conforme ordem de fl. 53.(...).

**Nº 57688-3/06 - Usucapiao** - A: PEDRO SOARES VIEIRA. Adv(s): DF000370 - Pedro Soares Vieira, DF009031 - Ana Lucia Rinaldi Vieira, TO001898 - Maisa Lopes Cornelius. A: PEDRO SOARES VIEIRA e outros. Adv(s): DF000370 - Pedro Soares Vieira. R: JOAO PESSOA DE CARVALHO. Adv(s): DF001023 - Simao Guimaraes de Sousa. R: JOAO PESSOA DE CARVALHO e outros. Adv(s): DF001023 - Simao Guimaraes de Sousa. R: JOSEFA BARROS PESSOA. Adv(s): (.). R: OLBE CARDOSO. Adv(s): (.). A: ALICE RINALDI VIEIRA. Adv(s): (.). INTERESSADA: NAIR SANTANA RIOS. Adv(s): DF004170 - Agamenon Carneiro de Aguiar. INTERESSADA: JOSE DJALMA SILVA BANDEIRA. Adv(s): (.). INTERESSADA: ARMINDA ALVES DA SILVA. Adv(s): (.). INTERESSADA: JOSE INACIO DA SILVA. Adv(s): (.). INTERESSADA: DARLI GOMES DE GODOI. Adv(s): (.). INTERESSADA: CONDOMINIO DO BLOCO 785. Adv(s): (.). INTERESSADA: FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). INTERESSADA: FAZENDA PUBLICA DA UNIAO. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 04 de 2004, deste Juízo, fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar o edital de citação de terceiros interessados, para fins de publicação, bem como para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 153/155). Por fim, certifico que acostei cópia do referido edital no mural desta serventia.(...).

**Nº 10224-0/02 - Ressarcimento** - A: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s): GO010070 - Maria Thereza Pacheco A. Veiga. A: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e outros. Adv(s): GO010070 - Maria Thereza Pacheco A. Veiga. R: ELIAS ALVES DE ALMEIDA. Adv(s): DF014692 - Gilmar Joao de Sousa. A: ALESSANDRA APARECIDA CRUZ MOURA. Adv(s): (.). (.). Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, e em cumprimento à determinação de fl. 187, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) a promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. (...).

**Nº 34036-3/04 - Cobranca** - A: CONDOMINIO DO ED PORTAL MASTER CCSW 01 LOTE 04 SUDOESTE. Adv(s): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF013904 - Marco Antonio Marques Atie, DF019747 - Adriano Peixoto Franco. R: CAMILA ARAUJO OLIVEIRA. Adv(s): (.). Juntei a petição de fl. 127. Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, deferido o pedido de desarquivamento dos autos, intime(m)-se o(a)(s) autor para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias.(...).

**Nº 64493-0/05 - Execucao** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021872 - Giovanna Silveira Lira de Oliveira, DF025013 - Laisir da Silva Goncalves. R: TANIA BARRIONUEVO DE BRITO. Adv(s): (.). R: TANIA BARRIONUEVO DE BRITO e outros. Adv(s): (.). R: CAIRY BARRIONUEVO LEMOS. Adv(s): (.). Juntei o mandado de fls. 85/89. Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) credor para manifestar(em)-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de fl. 89, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias.(...).

**Nº 19017-2/02 - Rescisao de Contrato** - A: SANTANDER BRASIL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho, DF024659 - Regino Francisco de Sousa, GO013679 - Degmar Augusto da Silva. R: JURANDI ALVARES DA COSTA - Parte Baixada. Adv(s): (.). Juntei petição de fl.81 em que a parte autora requer a suspensão do feito. Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, solicito à parte autora que esclareça o teor da petição ora juntada, tendo em vista que à fl. 71 o mesmo requer o desentranhamento do mandado. Fica o mesmo, ainda, intimado a assinar a petição de fls. 72/74, uma vez que a mesma encontra-se apócrifa. Prazo : 05 (cinco) dias. (...).

**Nº 46063-0/07 - Acao de Conhecimento** - A: LUIZ CARLOS DA SILVEIRA BE. Adv(s): DF012452 - Antonio Soares Fonseca Junior. R: COOPERCAMARA COOP HAB SERV CAMARA DEPUT LTDA. Adv(s): DF015038 - Luciana Ferreira Goncalves. Juntei Contestação e documentos do réu de fls. 43/79, cadastrando o patrono do réu. Certifico que a CONTESTAÇÃO é TEMPESTIVA (fls. 42 e 43). Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para manifestar(em)-se em RÉPLICA à(s) contestação(ões), no prazo de 10 (dez) dias.(...).

**Nº 35236-6/06 - Cobranca** - A: HP HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF021981 - Maria Cristina de Filippo Gangana. R: ALESSANDRO GOLOMBIEWKI TEIXEIRA. Adv(s): DF008576 - Carlos Cesar Borges. Juntei manifestação do senhor perito de fls.112/113. Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) ré quanto à proposta de honorários periciais, no prazo de 5 (cinco) dias.(...).

**Nº 21502-5/06 - Monitoria** - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes. R: ISRAEL YSTUO SAKURAI. Adv(s): DF023759 - Marcio Silveira Cruz. Certifico e dou fé que as partes não se manifestaram sobre a publicação de fl. 55. Assim, em face à inércia da parte em questão, nos termos da Portaria 04/2004, deste Juízo, intime-se o autor a dar andamento ao feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas.(...).

**Nº 5516-2/2000 - Execucao de Sentenca** - A: BANCO BMG S/A. Adv(s): DF012962 - Ezinalda Limeira do Amaral Camargo. R: ESPOLIO DE MARIA BERCHOLINA FERREIRA. Adv(s): (.). Por ordem deste Juízo, juntei cópia da certidão de óbito do patrono do exequente (fl. 95). Certifico que promovi as devidas anotações quanto à Drª. Ezinalda Limeira do Amaral Camargo, OAB/DF 12952, uma vez que a mesma encontra-se devidamente constituída como advogada do exequente, consoante se observa da procuração acostada à fl. 04. Nos termos da Portaria 04/2004, deste Juízo, fica o exequente intimado a promover o andamento do feito, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.(...).

**Nº 24259-8/07 - Monitoria** - A: MY HOUSE INFORMATICA LTDA. Adv(s): RJ075958 - Eranes Alves Crispim. R: ZOUHEIR EL HARIM. Adv(s): DF009429 - Filadelfo Paulino da Silva. R: ZOUHEIR EL HARIM e outros. Adv(s): DF009429 - Filadelfo Paulino da Silva. R: SONIA MARIA DE JESUS FERREIRA. Adv(s): DF009429 - Filadelfo Paulino da Silva. Juntei impugnação da autora/embargada de fls. 73/74, certificando ser a mesma tempestiva (fls. 72 e 73).Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) o réu/ embargante para manifestar(em)-se em RÉPLICA à(s) contestação(ões), no prazo de 10 (dez) dias.(...).

**8ª Vara Cível de Brasília****EXPEDIENTE DO DIA 02 DE JUNHO DE 2008**

Juíza de Direito: Soniria Rocha Campos D'assunção  
 Diretor de Secretaria: Antonio Washington de Oliveira Santos  
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**SENTENÇA**

**Nº 35027-7/08 - Execução de Título Extrajudicial** - A: CONDOMINIO RURAL POUSSADA DAS ANDORINHAS. Adv(s): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: RICARDO RIBEIRO DE FARIA CASTRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc...Considerando os termos da petição acostada à fl. 29, verifica-se que as partes entabularam acordo extrajudicial, requerendo a extinção do feito com fulcro no art. 794, inciso II, do CPC. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com base no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Custas finais pelo executado.Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Ante a renúncia ao prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 17h04..

**Nº 116190-4/04 - Repetição de Indebito** - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF011806 - Edvaldo Meira Barros de Oliveira, DF07823E - Sergio Carlos de Jesus Gomes. R: EDIVALDO XIMENES FERREIRA. Adv(s): DF024072 - Ezio Pedro Fulan, DF06398E - Juliana Leal Lima, DF07823E - Sergio Carlos de Jesus Gomes. Vistos, etc...Intimado a falar sobre o depósito, afirma o Exequente que concorda com o seu valor, razão do pedido de extinção do processo, formulado às fls. 226.Dessa forma, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo de execução.Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada em favor do exequente.Custas finais, pelo executado.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 13h05..

**Nº 64412-2/08 - Consignação Em Pagamento** - A: MARIA DOS REIS AFONSO DE SOUZA. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, ausente o interesse de agir, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso I, c/c art. 295, inciso III, todos do CPC.Arcará a Autora com as custas processuais finais, se houver, ficando entretanto isenta de seu pagamento, em face da concessão da gratuidade de Justiça.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 11h40..

**Nº 138938-7/05 - Ordinaria** - A: MARIA CARMELA FALCI DE OLIVEIRA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06534E - Paula de Paiva dos Santos, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, DF07756E - Carlos Roberto da Silva dos Santos, DF08211E - Tadeu Davalos da Silva. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s): DF009902 - Helderfranio Manoel Cipriano Guimaraes, DF013470 - Debora Junia de Moraes Leone, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. A: ERLINTON FERNANDES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Dessa forma, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC, homologo a desistência, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, extingo o processo, sem resolução do mérito.Custas, se houver, pelos Autores.Cada parte arcará com os honorários do seu advogado.As partes renunciaram ao prazo recursal. Portanto, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa e arquivem-se.P. R. I.Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 18h28..

**Nº 58339-2/07 - Execução Por Quantia Certa** - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: FABIANA MARIA FIDALGO MENDONCA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Dessa forma, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo de execução.Libere-se a penhora ou o depósito, se houver.Custas, pela Executada.Ante a renúncia ao prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa e arquivem-se.P. R. I.Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 17h07..

**DESPACHO**

**Nº 60550-7/99 - Acao Cautelar** - A: ANAPEC ASSSOC NAC DOS APOSEN E PENSIONISTAS DA CERES. Adv(s): DF012307 - Eduardo Lycurgo Leite. R: CERES FUND DE SEGURIDADE SOC SISTEMAS EMBRAPA EMBRATER. Adv(s): DF013414 - Adriano Madeira Ximenes. A: AQUILES RODRIGUES LUCAS. Adv(s): (.). A: DJALMA BASTOS PEREIRA. Adv(s): (.). A: ENILDA DE PAULA ROMUALDO. Adv(s): (.). A: JOSE ZEFERINO DE SOUZA. Adv(s): (.). A: MARIA CELESTE DE LIMA TEIXEIRA. Adv(s): (.). A: GLADES BEATRIZ ZANATTA MARINS. Adv(s): (.). A: HELIO DIONISIO DE RESENDE. Adv(s): (.). A: MARIA CIRA PADILHA DA LUZ. Adv(s): (.). A: MARIA LUCIA BORGES CONCEICAO. Adv(s): (.). A: MARIA LUCIA DA SILVA. Adv(s): (.). A: IRENE SILVA DE MEDEIROS. Adv(s): (.). A: IRENICE ALVES RODRIGUES. Adv(s): (.). A: MARIA EUNICE MANSUR ALVES DAMASO. Adv(s): (.). A: NARCISA IGLESIAS DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: NEUSA LINO PIMENTEL. Adv(s): (.). A: IZOLDA ANTONIA ALVES. Adv(s): (.). A: JOSE PINTO DE SOUZA. Adv(s): (.). A: LUIZ LINHARES. Adv(s): (.). A: MANOEL GALDINO DA SILVA. Adv(s): (.). A: MANOEL FARIAS DE SANTANA. Adv(s): (.). A: MARIA ALBERTINA FRANCA. Adv(s): (.). A: MARINA DA SILVA SOARES. Adv(s): (.). A: OLIMPIO PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: SEBASTIAO COSTA TEIXEIRA DE FREITAS. Adv(s): (.). A: VERA LUCIA BERGAMIM DE PAULA SCANAVACHI. Adv(s): (.). A: YARA GOMES CAMARGO. Adv(s): (.). Em tempo, aos Autores para, querendo, manifestarem o que entender de direito sobre as cópias juntadas pela Ré às fls. 972-973.Após, retornem os autos conclusos para decisão.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 16h50..

**Nº 37868-5/04 - Rescisão de Contrato** - A: JOAQUIM VIEIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF023488 - Adauto Soares Paz. R: CARLOS ANTONIO SOARES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Para o prosseguimento do feito, faz-se necessária a substituição do Autor pelo seu espólio, o qual é representado pelo inventariante. É admissível a simples habilitação dos herdeiros, na hipótese de inexistência de patrimônio suscetível de abertura de inventário, o que deve ser devidamente comprovado.Aguarde-se, por 15 (quinze) dias, para a regularização da representação processual, conforme requerido, fl. 143.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 15h57..

**Nº 128196-2/04 - Ordinaria** - A: JOSE CARLOS ARAUJO. Adv(s): DF011495 - Clovis Muniz Reis Filho. R: CAPEMI - CAIXA DE PECUÍLIOS PENSOES E MONTEPIOS -BENEFICENTE. Adv(s): DF0000857 - Antonio Walter Galvao, DF000857 - Antonio Walter Galvao. Venha o depósito dos honorários, pela Ré.Fixo o prazo de 30 dias para a entrega do laudo, contados da intimação do perito, quanto ao depósito dos honorários.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 18h09..

**Nº 83986-9/06 - Cobrança** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL CARLOS HENRIQUE. Adv(s): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia, DF016067 - Weber Teixeira da Silva Neto. R: IVAN MONTEIRO DOS SANTOS. Adv(s): DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos, DF07869E - Pollyanna Luiza Diniz Silva. Manifeste-se o Credor sobre a petição de fls. 157. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 13h10..

**Nº 63714-3/05 - Reparacao de Danos** - A: TATIANE NEIVA TEODORO. Adv(s): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior, DF023193 - Regina Celia de Freitas Nicolela. R: RAPIDO BRASILIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Adv(s): DF012533 - Marcio Bruno Sousa Elias,

DF016912 - Marcelo Borges Fernandes, DF020697 - Poliana Sousa Vieira. Anote-se na capa dos autos e nos registros informatizados a renúncia notificada às fls. 256/260. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 18h32..

**Nº 83928-2/06 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: SEGURADORA ROMA SA. Adv(s): GO007142 - Maria Bernadete de Oliveira B Marques. R: RAIMUNDO CAVALCANTE DE PAIVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ofcise-se ao Juízo deprecado, solicitando a devolução da Carta Precatória. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 16h21..

**Nº 129809-3/07 - Execução Por Quantia Certa** - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: PAULO SEABRA DE NORONHA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA HELENA PRILL SEABRA DE NORONHA. Adv(s): (.). Primeiramente, promova a Exequente a citação do primeiro Executado. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 17h14..

**Nº 69486-2/06 - Monitoria** - A: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s): GO004971 - Maria Clara Rezende Roquette, GO020834 - Henrique Junqueira Cancado, GO17623E - Pollyana do Nascimento Santos. R: AJB DE SOUZA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 16h16..

**Nº 68825-8/99 - Ordinaria** - A: AQUILES RODRIGUES LUCAS. Adv(s): DF01530A - Lyrurgo Leite Neto, DF017239 - Paulo Renato Garcia Cintra Pinto. R: CERES FUND DE SEGURIDADE SOC SISTEMAS EMBRAPA EMBRATER. Adv(s): DF007774 - Fernando Nunes Simoes, DF012359 - Jordana Maria Castro, DF017097 - Adriana da Silva Antunes. A: DJALMA BASTOS PEREIRA. Adv(s): (.). A: ENILDA DE PAULA ROMUALDO. Adv(s): (.). A: JOSE ZEFERINO DE SOUZA. Adv(s): (.). A: MARIA CELESTE DE LIMA TEIXEIRA. Adv(s): (.). A: GLADES BEATRIZ ZANATTA MARINS. Adv(s): (.). A: HELIO DIONISIO DE RESENDE. Adv(s): (.). A: MARIA CIRA PADILHA DA LUZ. Adv(s): (.). A: MARIA LUCIA BORGES CONCEICAO. Adv(s): (.). A: MARIA LUCIA DA SILVA. Adv(s): (.). A: IRENE SILVA DE MEDEIROS. Adv(s): (.). A: IRENICE ALVES RODRIGUES. Adv(s): (.). A: MARIA EUNICE MANSUR ALVES DAMASO. Adv(s): (.). A: NARCIZA IGLESIAS DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: NEUSA LINO PIMENTEL. Adv(s): (.). A: IZOLDA ANTONIA ALVES. Adv(s): (.). A: JOSE PINTO DE SOUZA. Adv(s): (.). A: LUIZ LINHARES. Adv(s): (.). A: MANOEL GALDINO DA SILVA. Adv(s): (.). A: MANOEL FARIAS DE SANTANA. Adv(s): (.). A: MARIA ALBERTINA FRANCA. Adv(s): (.). A: MARINA DA SILVA SOARES. Adv(s): (.). A: OLIMPIO PREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: SEBASTIAO COSTA TEIXEIRA DE FREITAS. Adv(s): (.). A: VERA LUCIA BERGAMIM DE PAULA SCANAVACHI. Adv(s): (.). A: YARA GOMES CAMARGO. Adv(s): (.). Em tempo, aos Autores para, querendo, manifestarem o que entender de direito sobre as cópias juntadas pela Ré às fls. 972-973. Após, retornem os autos conclusos para decisão. P.R. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 16h47..

**Nº 37023-2/02 - Execução de Honorários** - A: LUIZ CARLOS GERTH DIAS. Adv(s): DF011849 - Luiz Carlos Gerth Dias. R: ALAIDES DA GLORIA MORAES ANDRADE. Adv(s): DF017089 - Dilslei Martins Monteiro. Defiro o pedido de fl. 420. Expeça-se alvará de levantamento em favor do Credor. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 13h53..

#### CERTIDÃO

**Nº 99165-2/05 - Revisional** - A: ANTONIO FERREIRA DA MATA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF019589 - Samuel Lima Lins, DF08022E - Ana Cecília Silva de Souza. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, juntei as contra-razões de fls. 99/114, ofertadas tempestivamente. REMETO os autos ao Egrégio TJDF. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 18h01..

**Nº 35769-7/99 - Execução** - A: DDA DIOGENES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF005365 - Marcos Stolet da Silva, DF018589 - Diego Vega Possebon da Silva, DF020139 - Igor Ramos Silva, DF020877 - Romulo Dias de Paula, DF04249E - Alisson Luiz de Macedo Vieira. R: MARLENE MARIA DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 18h21..

**Nº 72378-7/07 - Execução** - A: UNIPLAC - UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: LOIANE ALMEIDA DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 18h20..

**Nº 51798-0/08 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF026070 - Walison de Melo Costa. R: JEOVA FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 19. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 18h20..

**Nº 45765-6/08 - Execução** - A: BALI AUTOMOVEIS . Adv(s): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: AGAPE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LIMPEZA E PAPELARIA LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Exequente intimada para se manifestar acerca da guia de depósito de fl. 21. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 18h29..

**Nº 19620-7/2000 - Indenização** - A: SILVANO MARIA RAMOS. Adv(s): DF00986A - Lauro Teixeira Souto. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira, DF014900 - Amilcar Martins de Oliveira. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Credora intimada para se manifestar acerca da petição e documentos de fls. 355/359. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 18h06..

**Nº 62049-2/06 - Cobrança** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF05452E - Lorena Mariana de Oliveira Rigobello, DF06699E - Fabricio Magalhaes de Oliveira, DF07345E - Andre Luis Silva Ortiz, DF07822E - Sebastiao Azevedo Junior, DF07927E - Fernanda Galvao de Matos, DF08398E - Natanael Souza da Silva. R: KALIL SKEFF NETO. Adv(s): DF013770 - Dilmar Luiz Comparin. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 18h21..

**Nº 13649/81 - Execução** - A: CIA REAL DE INVESTIMENTO CFI. Adv(s): DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzii. R: CELIA MARIA LOPES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ANTONIO ALBINO DA SILVA RAMOS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 18h22..

#### DECISÃO

**Nº 42872/97 - Execução** - A: GRUPO OK CONST E INCORP SA. Adv(s): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF04408E - Karine Paula de Sousa Filadelfo, DF04912E - Tiago Neves Castro Ros, DF06857E - Kleber Mendes Barbosa. R: LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA. Adv(s): DF000813 - Erasto Villa-verde de Carvalho, DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho. R: JOSE CANDIDO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho. R: SONIA NERE MIDOS DE OLIVEIRA. Adv(s): DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho. R: OTILIA DE SOUZA OLIVEIRA. Adv(s): (.). Defiro o pedido. Citem-se os executados nos endereços declinados à fl. 416, observando-se que os honorários advocatícios já foram fixados, conforme decisão de fl. 49. Expeça-se o competente mandado, nos termos do art. 652, do CPC. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 15h32..

**Nº 64230-0/08 - Execução** - A: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO. Adv(s): DF013802 - Juliano Ricardo de Vasconcellos C. Couto. R: NIVALDO OLIVEIRA LEITE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se, na forma do art. 652, caput, do CPC. Honorários de R\$ 1.000,00, a teor do art. 20, § 4º, do CPC, salvo embargos. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 12h29..

**Nº 65027-4/08 - Execução de Título Extrajudicial** - A: CENTRO UNIVERSITARIO DE BRASILIA UNICEUB. Adv(s): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: JOSE FRANCISCO GHETTI <>. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se, na forma do art. 652, caput, do CPC. Honorários de 10% sobre o débito, salvo embargos. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 12h24..

**Nº 65054-7/08 - Execução de Título Extrajudicial** - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: MARIZETE ALVES PEREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se, na forma do art. 652, caput, do CPC. Honorários de 10% sobre o débito, salvo embargos. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 12h24..

**Nº 65060-2/08 - Execução de Título Extrajudicial** - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: MOEMA COELHO SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se, na forma do art. 652, caput, do CPC. Honorários de 10% sobre o débito, salvo embargos. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 12h23..

**Nº 65887-4/08 - Monitoria** - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL S/C LTDA. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: MANUELA FERNANDES DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Por medida de economia processual, faculta emenda à inicial, para adaptação ao processo de execução, porquanto o contrato de prestação de serviços, assinado pelas partes e por duas testemunhas, acampanhado do histórico escolar é título executivo. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 12h19..

**Nº 68003-5/08 - Acao Cautelar** - A: DAMIANA VIEIRA SILVANO. Adv(s): DF024718 - Leonardo Henkes Thompson Flores. R: CIRO HELENO SILVANO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A ação cautelar tem por escopo assegurar a efetividade do processo principal, não podendo, por si só, realizar o direito substancial da parte. Verifica-se que o retorno da Autora e de seus filhos à casa em que residia a família é consequência de eventual descisão a ser proferida em processo principal, que venha a anular a partilha dos bens, homologada pelo juízo de família, razão pela qual, o que, de fato, pretende a Autora, é que o retorno ao status quo ante seja antecipado, o que não se coaduna com o processo cautelar. Ainda que houvesse pedido de índole acautelatória, o instrumento processual eleito pela parte mostra-se inadequado, à luz do que preconiza a recente Lei 10.444/02, que modificou o art. 273, permitindo ao magistrado deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo, de modo que, só nos casos excepcionais, de que falam a doutrina e jurisprudência, é que a ação cautelar inominada possui viabilidade, vez que não visa ao accertamento do direito, bem como não pode ter caráter satisfativo. Dessa forma, em homenagem ao princípio da economia processual, faculta emenda à inicial, para adaptação ao processo de conhecimento. Venha petição inicial, na íntegra, com cópia para a contrafé. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 15h53..

**Nº 146799-4/07 - Execução Por Quantia Certa** - A: BANCO ITAUBANK SA. Adv(s): DF022748 - Anderson de Almeida Freitas. R: ABRA TELECOMUNICACOES LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: TELMA SILVA LORGA. Adv(s): (.). Oficie-se ao Eminent Relator do recurso, fl. 61, sobre a juntada da notificação. Cite-se, na forma do art. 652, caput, do CPC. Honorários de R\$ 2.000,00, a teor do art. 20, § 4º, do CPC, salvo embargos. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 12h22..

**Nº 44369-3/08 - Execução** - A: EMPRENDIMENTOS IMOBILIARIOS AMAZONAS LTDA. Adv(s): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. R: PAULO ROBERTO MELLO. Adv(s): (.). Cite-se, na forma do art. 652, caput, do CPC. Honorários de R\$ 2.000,00, a teor do art. 20, § 4º, do CPC, salvo embargos. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 12h20..

**Nº 37265-3/08 - Monitoria** - A: AMILTON DE OLIVEIRA MENEZES. Adv(s): DF018930 - Danielly Parente Mousinho, DF08055E - Monica Marques de Medeiros Lopes. R: VILMA BATISTA DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Concedo o derradeiro prazo de 5 dias, para a comprovação adequada da hipossuficiência econômica do Autor, sob pena de indeferimento do benefício. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 12h13..

**Nº 49920-0/06 - Embargos A Execução** - A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira, DF023090 - Diogo Borges de Carvalho Faria, DF06136E - Gustavo Pessoa Dantas, DF07283E - Luciana de Carvalho Pinheiro Borges. R: JOAO FRANCISCO SAMPAIO. Adv(s): DF012409 - Jose Carlos de Almeida, DF06136E - Gustavo Pessoa Dantas. R: AMADEU JOSE WILSON E MARASSI. Adv(s): (.). R: ANTONIO MARQUES FILHO. Adv(s): (.). R: APARECIDO MESSIAS DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: CARLOS ANTONIO MORO. Adv(s): (.). R: CLAUDIO CID BRASIL FACO. Adv(s): (.). R: CLAUDIO MACHADO DE ALMEIDA. Adv(s): (.). R: DOMINGOS DE JESUS MARTINS GAMA. Adv(s): (.). R: EDMA FREIRE TAVARES. Adv(s): (.). R: INARA RIBEIRO GOMES. Adv(s): (.). R: LEANDRO SCHMAEDEKE. Adv(s): (.). R: LUIS FERNANDO SABALLA PLACIDO. Adv(s): (.). R: MARIA APARECIDA DA SILVA MACHADO. Adv(s): (.). R: MARIA CRISTINA DE FARIA CARNEIRO. Adv(s): (.). R: MARIA CRISTINA QUINET DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: MARIA DAS DORES DE ASSIS SILVA. Adv(s): (.). R: MARIA DAS GRACAS AZEVEDO GAGNON. Adv(s): (.). R: MARIA DAS GRACAS FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA COUTINHO. Adv(s): (.). R: MARIA DE FATIMA DO CARMO RIBEIRO. Adv(s): (.). R: MARIA ELIZABETH BRISENO TORRES. Adv(s): (.). R: MARIO JOSE MARTHA. Adv(s): (.). R: MILTON BOHRZ. Adv(s): (.). R: NILCEU JOSE DE MELLO. Adv(s): (.). R: NIVALDO MARQUES DE FREITAS. Adv(s): (.). R: PAULO TAVARES SAMPAIO. Adv(s): (.). R: REGIS ANDRE SILVA DO CANTO. Adv(s): (.). R: RUBENS MOACIR BATISTI. Adv(s): (.). R: SEBASTIAO RODRIGUES BANDEIRA. Adv(s): (.). R: STELA MARIA QUEIROZ DIAS. Adv(s): (.). R: VALDENOR BARBALHO DA SILVA. Adv(s): (.). R: VALQUIRIA DE LOURDES LINS DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Tendo em vista a manifestação de fl. 175, nomeio, em substituição, o Perito do juízo Adilson Moraes da Costa, com endereço na Secretária, para apresentar a proposta de honorários, em cinco dias. No mesmo prazo, faculta às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos. Vindo a proposta de honorários, caso a Embargante concorde, que efetue o depósito, no mesmo prazo (cinco dias). Fixo o prazo de 30 dias para a entrega do laudo, contados da intimação do perito, quanto ao depósito dos honorários. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 13h47..

**Nº 115910-0/06 - Cobrança** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PORTO DAS AGUAS. Adv(s): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia, DF05207E - Fernanda Gusmao Tapia. R: THIAGO FELIPE AVILA QUEIROZ. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indefiro, nos termos da decisão de fl. 108. Promova a Autora o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 13h54..

**Nº 48376/95 - Execução de Sentença** - A: JOSE ANTONIO DE ANDRADE. Adv(s): DF009350 - Romeo Elias. R: FEDERACAO BRASILIENSE DE FUTEBOL. Adv(s): DF021970 - Nadia Vinhal Costa. A: NESTOR GOMES DOS SANTOS. Adv(s): DF009350 - Romeo Elias. A: CLAUDIO DA COSTA BERNARDO. Adv(s): DF009350 - Romeo Elias. A: GILBERTO DA C BERNARDO. Adv(s): DF009350 - Romeo Elias. A: ROBERTO DE MAGALHAES CASTRO. Adv(s): DF009350 - Romeo Elias. LITISCONSORTE ATIVO: ROBERTO MACHADO BARCELLOS. Adv(s): DF011432 - Jesus Geraldo Morosino. A: ROBERTO MACHADO BARCELLOS. Adv(s): (.). A parte executada peticionou a este juízo, em 09/04/2008, solicitando o cancelamento do leilão, que ocorreria naquela data, depositando integralmente o valor do débito. Consoante se verifica da decisão de fls. 1056, os autos não se encontravam em juízo e o leilão se encontrava em curso, razão pela qual não pôde ser evitado. Dessa forma, ante o pagamento do débito, pela devedora, não se justifica a expropriação do seu bem, sobretudo porque ainda não aperfeiçoada a arrematação, porquanto não assinada a carta correspondente, razão pela qual torno sem efeito a hasta realizada. Expeça-se alvará de levantamento da importância depositada pelo arrematante, em favor do mesmo. Em face da planilha acostada pela Executada, o débito foi atualizado até 10/04/2008, motivo pelo qual a Devedora deverá depositar o débito remanescente. Intime-se-a, para tanto. Expeça-se alvará de levantamento da importância depositada, fl. 1.058, em favor dos Credores. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 14h57..

**Nº 21294-3/05 - Responsabilidade Civil** - A: GERALDO ANTONIO DA COSTA. Adv(s): DF003082 - Sau Ferreira Santos, DF007671 - Nilma Gervasio Azevedo Souza F. Santos. R: GERALDO VIEIRA MALVAR. Adv(s): DF013536 - Geraldo Vieira Malvar. R: MARCOS VIEIRA MALVAR. Adv(s): DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa. A: GERALDA LUCIA CANDIDA DA COSTA. Adv(s): (.). Recebo os recursos de apelação das partes, fls. 245/255, 256/260 e 261/282, em seus duplos efeitos. Venham as contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, com as nossas homenagens. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 14h55..

**Nº 105030-3/06 - Monitoria** - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF018930 - Danielly Parente Mousinho, DF021054 - Paula Matera Barbosa, DF08055E - Monica Marques de Medeiros Lopes. R: VANILA MODA RIO LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ADOLFO MEDEIROS SOBRINHO. Adv(s): (.). R: ANA PAULA FLORIANO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Chamo o feito à ordem, para revogar a decisão de fl. 69, uma vez proferida por lapso. Não há título executivo que embase o bloqueio de valores pelo sistema Bacenjud, porquanto se trata de ação monitoria, não havendo sequer citação dos Réus. Segue protocolo para a liberação. Promova a Autora o andamento do feito, sob pena de extinção. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 11h44..

### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 65166-2/08 - Execução** - A: ZADOCK DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS PARA INFORMATICA LTDA. Adv(s): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: SCI SIMBOLO CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Emende-se, juntando-se o título executivo extrajudicial que pretende executar. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 12h23..

**Nº 64036-0/08 - Execução de Título Extrajudicial** - A: SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA LTDA. Adv(s): DF007480 - Carluccio Campos Rodrigues Coelho. R: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO DF. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O contrato não se encontra assinado por duas testemunhas, razão pela qual não se constitui título executivo extrajudicial. Por medida de economia processual, faculta emenda, para adaptação ao processo de conhecimento, sob pena de indefeimento da inicial. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 12h26..

### SANEAMENTO

**Nº 128216-6/06 - Reintegracao de Posse** - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, DF06218E - Tiago Rosa Nogueira. R: TATIANA CORREA LIMA GALVAO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado, PE16399D - Bruno Chacon Maciel Valença. Nos presentes autos, não há questões de ordem pública a serem examinadas de ofício por este juízo. As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Há interesse de agir do Autor na medida em que, à luz dos fatos narrados na exordial, encontra-se a Ré inadimplente, revestindo-se o provimento judicial em meio necessário e útil à satisfação da pretensão deduzida. Por fim, o pedido veiculado na exordial é juridicamente possível porquanto inexiste vedação no ordenamento jurídico para sua postulação. Intimadas as partes (fl. 48), apenas a Autora insistiu na produção de prova oral, além de ter solicitado a quebra do sigilo telefônico da Ré com vistas à comprovação de que vem sofrendo cobranças reiteradas por parte desta última. Todavia, indefiro a produção das provas requeridas uma vez que desnecessárias ao deslinde da controvérsia. O simples manejo da presente ação pelo Autor já faz indicar que este intenta receber da Ré valores que entende devidos, afigurando-se despicienda e ilegal a quebra do sigilo solicitada. A produção de prova oral também se mostra inócua uma vez que o feito encontra-se maduro o suficiente para a prolação da sentença, nos termos do art. 330, I, do CPC. No mais, esclareça a Autora, no prazo de 5 (cinco) dias, seu interesse no que concerne à expedição do alvará solicitado em face do § 2º do art. 890 do CPC e tendo em vista que, à fl. 64 do procedimento ao qual estes autos encontram-se apensados, exarou-se decisão no sentido de que compete à Autora providenciar o depósito relativo ao mês de outubro/2006 na conta deste juízo notadamente frente ao fato de que, por vontade própria, optou pela providência extrajudicial quando já em curso a ação consignatória. Após, venham conclusos os autos. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 13h11..

### Sentença

**Nº 35104-6/08 - Arresto** - A: MARGARETE LOPES SHALDERS. Adv(s): DF009390 - Maria Dulce dos Santos Nascimento. R: MARIO ZINATO SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ANDREIA GOMES ZINATO SANTOS. Adv(s): (.). Cuida-se de ação cautelar de arresto, com pedido de liminar, ajuizada por MARGARETE LOPES SHALDERS, em desfavor de MARIO ZINATO SANTOS e ANDRÉIA GOMES ZINATO SANTOS, todos já qualificados nos autos, cuja pretensão consiste na constrição da posse destes últimos perante colheita de plantação de milho e benfeitorias existentes na Chácara n.º 555, situada na Chapada da Contagem/Fazenda da Contagem de São João, Rua n.º 1, Núcleo Rural Lago Oeste, Sobradinho/DF. Alega a Autora ter negociado com o Réu, mediante o pagamento de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a transferência à Ré de direitos daquela antes existentes perante o referido bem, ficando acertado entre as partes formalmente contratadas, competir à Requerida o pagamento de todos os encargos incidentes sobre o imóvel. Narra a Autora que a Ré não adimpliu o acordado, uma vez que após transcorridos mais de 7 (sete) anos da avença, a primeira tomou conhecimento de ter sido cancelada sua inscrição de ocupação perante o bem em decorrência da ausência de pagamento dos respectivos encargos, bem como em razão da União ter logrado êxito em ação de reintegração de posse. Sustenta que em razão do referido inadimplemento a Autora viu-se obrigada a suportar: os encargos do imóvel que ensejaram sua inscrição na dívida ativa nos valores totais de R\$ 17.008,63 (dezessete mil, oito reais e sessenta e três centavos) e R\$ 6.341,74 (seis mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos), além do protesto de seu nome nos serviços de proteção ao crédito. Daí porque a Autora, se dizendo sabedora de que o Réu é devedor de vultosas quantias devidas a compradores de terras da União parceladas irregularmente por ato de grilagem, solicitou o arresto da colheita e das demais benfeitorias existentes no bem objeto do litígio. Designada audiência de justificação, esta restou prejudicada ante a ausência da testemunha arrolada pela Autora, embora tenha esta se comprometido a trazê-la independente de intimação. Após, vieram-me os autos conclusos para decisão. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. O feito comporta julgamento conforme o estado do processo nos termos dos arts. 329 do Código de Processo Civil, merecendo, de plano, extinção segundo a inteligência dos arts. 267, I e VI, e 295, II e III, do mesmo diploma legal. Ora, como consabido, o arresto trata-se de medida assecuratória urgente e extrema que visa subtrair do devedor a posse de bem ou bens suficientes para garantir futura ou atual execução movida pelo credor em desfavor daquele. Todavia, salvo em casos

excepcionalíssimos, tal cautela só tem lugar frente à ocorrência de quaisquer das situações previstas expressamente o art. 813 do CPC. São estas: Art. 813. O arresto tem lugar: I - quando o devedor sem domicílio certo intenta ausentar-se ou alienar os bens que possui, ou deixa de pagar a obrigação no prazo estipulado; II - quando o devedor, que tem domicílio: a) se ausenta ou tenta ausentar-se furtivamente; b) caindo em insolvência, aliena ou tenta alienar bens que possui; contrai ou tenta contrair dívidas extraordinárias; põe ou tenta pôr os seus bens em nome de terceiros; ou comete outro qualquer artifício fraudulento, a fim de frustrar a execução ou lesar credores; III - quando o devedor, que possui bens de raiz, intenta aliená-los, hipotecá-los ou dá-los em anticrese, sem ficar com algum ou alguns, livres e desembargados, equivalentes às dívidas; IV - nos demais casos expressos em lei. Daí porque as hipóteses previstas no art. 813 do CPC representam a própria causa de pedir próxima deduzida pelo Autor, exigindo-se deste, portanto, a expressa demonstração de que além do temor do fracasso de um futuro processo de execução, tal risco seja decorrente de efetivo comportamento nocivo do devedor. É a denominada causa 'arrestí'. Pois bem, noto que não declinada pela Autora a causa 'arrestí' a contento eis que à luz dos fatos narrados na inicial não consta qualquer alusão pelos Réus de quaisquer medidas indicativas de comportamentos fraudulentos previstos no art. 813 do CPC. Sem efeito, limita-se a Autora em expor que um dos Réus possui contra si inúmeras ações judiciais, justificativa, à toda evidência, insuficiente para autorizar, até mesmo no plano abstrato, a medida extrema do arresto. Isso porque o risco de uma futura insolvência, por si só, não preenche os requisitos do art. 813 do CPC. Tenho, portanto, que a Autora utilizou-se de via inadequada, faltando-lhe interesse de agir. Não bastando, o risco futuro de uma possível insolvência foi apontada na exordial tão-somente com relação a um dos Réus quando, em verdade, este sequer é legitimado a figurar no pólo passivo. Isso porque, à luz dos fatos narrados na inicial, ainda que o Réu tenha supostamente sido responsável pelo loteamento irregular na área objeto da lide, ilícito que, digo, nada se relaciona com o suposto dano experimentado pela Autora, bem como tenha promovido a intermediação da negociação desta com a Ré, o fato é aquela reconhece ter transferido para esta os direitos de ocupação do imóvel objeto da lide, donde se conclui que a Requerida seria, se fosse o caso, única responsável pelos respectivos pagamentos oriundos dos encargos do bem. Daí porque, a rigor, tomando-se por verdadeiros provisoriamente os fatos narrados na inicial, tem-se, de qualquer forma, que o eventual não-pagamento dos respectivos encargos do bem competia, de fato, apenas à Ré e não ao Réu, razão pela qual, é este seguramente ilegítimo para constar no pólo passivo. Tal constatação reforça ainda mais a conclusão de que, abstratamente, a exordial não atende aos requisitos legais, porquanto, trouxe como causa 'arrestí', repita-se, tão-só risco de insolvência do Réu e não da Ré. Diante do exposto, EXTINGO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 267, I e VI, 295, II e III, e 813 do CPC e, por consequência, condeno a Autora no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 13h20. EDIONI DA COSTA LIMA Juíza de Direito Substituta.

#### CERTIDÃO

**Nº 41566-3/08 - Declaratoria** - A: CONSTRUTORA OAS LTDA. Adv(s): DF024625 - Douglas Fernandes de Moura, DF06550E - Karida Coelho Monteiro. R: CONSTRUTORA CELI LTDA. Adv(s): DF019190 - Angelo Altoe Neto, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar em réplica. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 13h41..

**Nº 13568-5/03 - Cobranca** - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: MANOEL REVERENDO JUNQUEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 257. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 14h44..

**Nº 37847-9/07 - Cobranca** - A: CONDOMINIO PRIVE RESIDENCIAL MONACO. Adv(s): DF006401 - Ednilson Paula Melo. R: MARIA DE FATIMA MOTA. Adv(s): DF003481 - Antonio Abrahao Bayma Sousa, DF015212 - Daniela de Almeida Ramos Bayma Sousa, DF022210 - Tatiana Martins dos Santos. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, juntei as contra-razões de fls. 102/106, oferecidas tempestivamente. REMETO os autos ao Egrégio TJDF, em razão da decisão de fls. 100. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 14h31..

**Nº 14323-7/08 - Execucao** - A: JUCELINO LIMA SOARES. Adv(s): DF004741 - Antonio Vale Leite. R: SANDRA MARA ANDRADE. Adv(s): DF019516 - Leonardo Fabricio de Resende. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Ré intimada para assinar petição de fls. 18/21, vez que apócrifa. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 14h31..

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 25634-5/06 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO SUDAMERIS SA. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: LUIZ CARLOS NEVES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF015581 - Estevao Ramos Muniz, DF05786E - Rodrigo Mendes de Freitas Correia, Sem Informacao de Advogado. Em face a certidão de fls. 92, restituo ao Autor, integralmente, o prazo para manifestar-se sobre a proposta de acordo de fls. 87/88, contado a partir da publicação desta. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 16h28..

**Nº 32957-0/08 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO SANTANDER. Adv(s): DF08495E - Artur Rabelo Resende, SP098479 - Francisco Morato Crenitte. R: FRANCISCA DA SILVA. Adv(s): DF012423 - Leandro Sergio Correa Pires. Defiro a gratuidade de justiça à Ré. Ao Autor para, em cinco dias, manifestar-se acerca das cópias dos comprovantes de quitação acostadas às fls. 42-45. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 15h28..

#### CERTIDÃO

**Nº 104935-2/01 - Rescisao de Contrato** - A: UNIBANCO LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF03579E - Rodrigo Gonzaga Rocha, DF03711E - Andre Luiz de Mattos Ferreira, DF04175E - Walison de Melo Costa, DF05147E - Fabio Dutra Carlos, DF05393E - Wilker da Silva Santos Cruz, DF06502E - Jose Erisvaldo dos Santos, DF07626E - Jose Flavio de Paula Reis, GO016550 - Marcio Santos Rocha. R: AILTON SERGIO NOVAIS LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 161. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 15h33..

**Nº 92994-6/02 - Cobranca** - A: JOAO DO CARMO CARVALHO DORIA. Adv(s): DF015809 - Jose Rodolfo Alves da Silva Jr, DF017854 - Gustavo de Carvalho Linhares, DF024483 - Luana Valerio Santana da Silva, RJ068953 - Marcos Tadeu de Mendonça. R: EXECUTIVOS SEGUROS SA. Adv(s): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior, DF021273 - Tadeu Augusto Costa Meira. R: SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA SA. Adv(s): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 16h11..

**Nº 34676-6/08 - Cobranca** - A: CONDOMINIO SHCES QD 1109 BLOCO C CRUZEIRO NOVO BRASILIA DF. Adv(s): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: HAYDEA MARTINS DE CERQUEIRA LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da

Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 16h11..

**Nº 9378-0/08 - Monitoria** - A: CONDOMINIO SOLAR DE BRASILIA. Adv(s): DF008622 - Jose Umberto Ceze. R: RAIMUNDA DE SOUZA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 69. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 16h09..

**Nº 95106-4/04 - Cobranca** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. R: COENCIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s): DF000510 - Dilson Furtado Almeida. R: WANDERLEY GONZAGA JAIME. Adv(s): DF000510 - Dilson Furtado Almeida. R: DULCE MARIA PESQUERO PONCE JAIME. Adv(s): DF000510 - Dilson Furtado Almeida. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito, face à possibilidade do acordo noticiado às fl. 165. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 16h23..

**Nº 79998-6/07 - Execucao** - A: CURSO ALFA CENTRO EDUCACIONAL LICEU DE BRASILIA. Adv(s): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: MAGNO CAVALCANTE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 58. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 16h08..

#### EXPEDIENTE DO DIA 09 DE JUNHO DE 2008

Juíza de Direito: Soníria Rocha Campos D'Assunção  
Diretor de Secretaria: Antonio Washington de Oliveira Santos  
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

#### CERTIDAO

**Nº 47998-9/06 - Indenizacao** - A: VILMA CAMPOS PRADO. Adv(s): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri, DF026442 - Ubiratan Menezes da Silveira, DF06536E - Pedro Henrique Ramos Sales. R: GOVESA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s): GO003997 - Jales de Oliveira Melo. R: GOVESA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA e outros. Adv(s): GO003997 - Jales de Oliveira Melo. R: MARIA APARECIDA LEITE. Adv(s): GO024162 - Nelson Coe Neto. De ordem, e em cumprimento à determinação da MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito Soníria Rocha Campos D'Assunção, designo o dia 10/07/2008 às 14:00h para a realização de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 17h51..

**Nº 88731-9/07 - Reparacao de Danos** - A: ANA PAULA DA CONCEICAO NOGUEIRA. Adv(s): RJ120149 - Flavia Marques Farias. A: ANA PAULA DA CONCEICAO NOGUEIRA e outros. Adv(s): RJ120149 - Flavia Marques Farias. R: QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS LTDA. Adv(s): DF013743 - Jonas Modesto da Cruz, DF024305 - Andre Milhorne de Andrade. A: ANA JULIA NOGUEIRA DO ROSARIO. Adv(s): (.). A: PAULO ROBERTO NOGUEIRA ROSARIO. Adv(s): (.). De ordem, e em cumprimento à determinação da MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito Soníria Rocha Campos D'Assunção, designo o dia 03/07/2008 às 14:00h para a realização de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 17h52..

**Nº 10889-9/08 - Ordinaria** - A: LOURIVAL TRISTAO DA SILVA. Adv(s): DF006479 - Divino Jose Santos. R: MAPFRE VIDA E PREVIDENCIA. Adv(s): DF016111 - Dalton Barqueti Jendiroba, SP116353 - Nadir Goncalves de Aquino. R: MAPFRE VIDA E PREVIDENCIA e outros. Adv(s): DF016111 - Dalton Barqueti Jendiroba, SP116353 - Nadir Goncalves de Aquino. R: VERA CRUZ SEGUROS. Adv(s): (.). CERTIDAO - De ordem, e em cumprimento à determinação da MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito Soníria Rocha Campos D'Assunção, designo o dia 30/06/2008 às 16:20h para a realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 17h45..

**Nº 43427-7/08 - Declaratoria** - A: LICIA TAVARES DA CONCEICAO. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS BANCARIOS. Adv(s): (.). CERTIDAO - De ordem, e em cumprimento à determinação da MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito Soníria Rocha Campos D'Assunção, designo o dia 30/06/2008 às 16:00h para a realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 17h46..

**Nº 133356-5/06 - Cobranca** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO GOLDEN FLAT TAGUATINGA. Adv(s): DF007622 - Joao Felipe Moraes Ferreira. R: RAISSA ALEXANDRA ROSSITER. Adv(s): (.). CERTIDAO - De ordem, e em cumprimento à determinação da MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito Soníria Rocha Campos D'Assunção, designo o dia 30/06/2008 às 15:20h para a realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 17h48..

**Nº 11704-4/08 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: CLAUDIO DE ALBUQUERQUE HAIDAMUS. Adv(s): DF000528 - Joseval Sirqueira, DF002633 - Luziana Machado de Araujo, DF026056 - Pedro de Oliveira Chiorlin. R: MARILIA ARAUJO COUTO. Adv(s): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. De ordem, e em cumprimento à determinação da MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito Soníria Rocha Campos D'Assunção, designo o dia 24/06/2008 às 16:40h para a realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 17h50..

**Nº 116383-2/07 - Cobranca** - A: ROSANGELA ALVES RIBEIRO. Adv(s): RJ120149 - Flavia Marques Farias. R: CAIXA SEGURADORA SA. Adv(s): (.). CERTIDAO - De ordem, e em cumprimento à determinação da MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito Soníria Rocha Campos D'Assunção, designo o dia 30/06/2008 às 15:40h para a realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 17h47..

**9ª Vara Cível de Brasília****EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JUNHO DE 2008**

Juiz de Direito: Joao Luis Fischer Dias  
Diretor de Secretaria: Francisco Ferreira de Lima Junior  
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**CERTIDÃO**

**Nº 20648/83 - Execução - A:** GLAUCO HENRY COREIA LEIBOVICH. Adv(s): DF001544 - Flavio Di Pilla, DF015990 - Maria Isabel de Souza Lima. R: LEOLINA MORAES MAITO. Adv(s): DF023442 - Marcelo Augusto Garcia Diniz. R: ANA MORAES MAITO <> . Adv(s): (.). R: GALDINO CARDINAL VIEIRA NETO. Adv(s): (.). INTERESSADA: ROSILDA ANDRADE LELES DE SOUSA. Adv(s): DF006479 - Divino Jose Santos. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05, de 26/09/2002, deste Juízo, fica o Exequente GLAUCO HENRY COREIA LEIBOVICH intimado a retirar da Secretaria do Juízo o edital requerido e comprovar a sua publicação, na forma da lei, sob pena de entender o Juízo ter a(s) Parte(s) interessada(s) desistido da diligência. Fica a parte interessa ciente de que, sendo necessária a publicação no Órgão Oficial (CPC art. 232, inciso III), deverá informar na Secretaria deste Juízo a data que deseja para disponibilização do edital no DJe. Certifico mais que afixei a cópia do edital no local de costume. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 13h19..

**Nº 92794-3/05 - Cumprimento de Sentença Cível - A:** NOSSA CLINICA MEDICA ODONTOLOGICA LTDA. Adv(s): DF021258 - Mauricio Ucci Pinheiro. R: CRISTIANE DOS REIS SIQUEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, comprove a exequente ter providenciado a distribuição da carta precatória, em cinco dias. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 14h12..

**Nº 126696-4/05 - Execução - A:** ENCADERNADORA DORNELES LTDA. Adv(s): DF011017 - Idoline Alves, DF07024E - Rosenilde Brito Campos. R: SINDIMOVEIS SIND CORRET IMOVEIS DF PREST SERV RADIOLOGICOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 205/206. Ao leiloeiro. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 18h27..

**Nº 60984-0/07 - Condenatoria - A:** MARIA APARECIDA DE ARAUJO. Adv(s): DF008577 - Jorge Amaury Maia Nunes, DF06222E - Carlos Augusto Sousa de Oliveira, DF08462E - Ludmila de Queiroz Eufrasio. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF07822E - Sebastiao Azevedo Junior, DF07927E - Fernanda Galvao de Matos, DF08398E - Natanael Souza da Silva, Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Recebo a apelação apresentada pela requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Eg. TJDF, com as homenagens de estilo. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 11h59..

**Nº 100242-3/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A:** ALDAIR ALVES DE ARAUJO. Adv(s): DF025218 - Marcelo Santos da Fonseca. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF024873 - Ana Paula Medeiros Costa. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Recebo a impugnação ao cumprimento de sentença. Prosseguirá a execução pelo valor incontroverso, procedendo a remoção dos bens e sua venda em leilão. Manifeste-se o exequente sobre a impugnação apresentada. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 11h47..

**Nº 116631-8/07 - Execução Por Quantia Certa - A:** UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s): DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza, DF06891E - Viviane de Oliveira Barros. R: MORGANA BUZIN. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, decorreu o prazo sem que fossem opostos embargos à penhora. Ao credor, em cinco dias. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 14h38..

**Nº 148222-6/07 - Declaratoria - A:** HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: FIBRASIL MATERIAIS DE COMUNICACOES LTDA. Adv(s): RS033356 - Ana Mariza Iganzi de Sousa. R: SULTEMA MATERIAIS DE TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s): RS033356 - Ana Mariza Iganzi de Sousa. R: CONEXAO COMERCIO DE MATERIAIS TELEFONICOS. Adv(s): RS033356 - Ana Mariza Iganzi de Sousa. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei os ARs de folhas 406/407. Ao autor sobre o AR não cumprido de fl. 407, no mesmo prazo concedido na fl. 405. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 12h25..

**Nº 38547-8/08 - Consignação Em Pagamento - A:** RITA DE CASSIA PEREIRA. Adv(s): GO014527 - Jorge Alberto Martins Pentado. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Recebo a apelação apresentada pela autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Eg. TJDF, com as homenagens de estilo. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 11h49..

**Nº 40612-6/08 - Execução de Sentença - A:** LUCIA MARIA PAIVA SOARES. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: BANCO BGN SA INSTITUICAO FINANCEIRA. Adv(s): DF022695 - Heitor Alexandre de Paiva Doca. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Procedam as alterações e anotações de estilo relativas ao início da fase de Cumprimento de Sentença, inclusive na capa dos autos e nos registros informatizados, oficiando-se à distribuição. Após, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação a fim de que seja efetivado o cumprimento da sentença consoante nova redação dada ao estatuto processual vigente pela Lei 11.232/2005. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 11h50..

**Nº 64657-9/08 - Revisão de Contrato - A:** ALDETE LOPES DE BARROS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, devido a erro ocorrido na publicação realizada no DJ do dia 06/06/2008, na qual não constou o nome do advogado do autor. Procedo a republicação do 'DECISAO: O deferimento da liminar pretendida, a fim de evitar os efeitos da mora, dentre eles o fato de vir a constar o nome da devedora em bancos de dados de proteção ao crédito, dependerá do depósito de valor razoável, fixado por este juízo com base na probabilidade de êxito da demanda, em 90% (noventa por cento) do crédito exigido pelo credor, que deverá ser comprovado através de planilha juntada pela autora. Comprove a autora a sua condição de pobreza para fins de concessão do benefício da justiça gratuita. Brasília - DF, terça-feira, 03/06/2008 às 14h39'. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 16h43..

**Nº 21047-4/04 - Cumprimento de Sentença Cível - A:** POSTALIS INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL CORREIOS TELEGRAFOS. Adv(s): DF004592 - Edesio Gomes Cordeiro, DF009078 - Luis Sobreira Soares, DF016830 - Marcio Oliveira Brandao. R: ANSELMO RAIMUNDO COSTA. Adv(s): BA17400E - Marcel Costa Janot, DF00721A - Leda Maria Soares Janot, DF010667 - Fabio Soares Janot, DF011553 - Kelly Cristina Ferreira Lima, DF013838 - Renata Dias Rolim Visentin, DF014319 - Alex Soares Janot, DF015085 - Joeny Gomide Santos, DF016070 - Camilo Spindola Silva, DF018587 - Denise Schipmann de Lima, DF02471E - Camilo Spindola Silva, DF02693E - Desyree Cristina Fernandes Cardoso, DF03052E - Tiago Camargo Thome Maya Monteiro, DF05078E - Francisco de Assis Mesquita Junior, DF07245E - Marina Monte Mor David Pons, DF07693E - Lilian Lourenco Santana. Certifico e dou fé que, decorreu o prazo sem que fosse apresentada impugnação à penhora. Ao credor, em cinco dias. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 13h08..

**Nº 134031-8/05 - Execução - A:** BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite, DF06361E - Fabiana Rodrigues da Cunha. R: FREE CONTABIL SOCIEDADE CIVIL LTDA. Adv(s):

DF014839 - Gleisson Rodrigues Amaral, TO003043 - Joao Batista Menezes Lima. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Expeça-se mandado de reforço de penhora a ser cumprido no endereço de fls. 134. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 11h41..

**Nº 86447-9/07 - Execução de Sentença** - A: J CAMARA E IRMAOS SA. Adv(s): GO018864 - Rogerio Balduino Lopes de Carvalho. R: MURILO EDUARDO FERNANDES DA SILVA PORTO. Adv(s): DF015679 - Tales Pinheiro Lins Junior. DESPACHO Anote-se fls. 51-53. Outrossim, considerando o teor do ofício de fl. 45, solicitem-se a agência informada à fl. 45, informações acerca do cumprimento da ordem judicial constante no expediente de fl. 44. Após, cumpridas as determinações supra deverá a Secretaria intimar o exequente/credor a Manifestar-se, no prazo de 15(quinze) dias, acerca do teor documento de fl(s). 54-55 , o qual demonstra não terem sido encontrados ativos financeiros nas contas do(a)s devedor/executado(a)s, indicando outros bens passíveis de penhora, pertencentes ao(a)s devedor(a)(es). Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 14h..

**Nº 103370-0/07 - Consignação Em Pagamento** - A: BIOCLEAR SOLUCOES INTELIGENTES EM HIGIENE LTDA ME. Adv(s): DF023598 - Raquel Moreira de Oliveira, DF023607 - Sandra Guerra Mesquita. R: GRACIANO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. Adv(s): DF9888888 - Curadoria de Ausentes. Certifico e dou fé que, oficie-se, conforme determinado às fls. 69. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 14h19..

**Nº 106424-0/07 - Execução de Honorários** - A: LUIZ CARLOS CAMPOS MARQUES. Adv(s): DF011791 - Jose Adilson Barboza, DF026644 - Luiz Carlos Campos Marques. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s): TO03659A - Mario Cezar de Almeida Rosa. Certifico e dou fé que, decorreu o prazo sem que o requerido apresentasse embargos/impugnação à penhora. Ao credor, em cinco dias. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 14h18..

**Nº 108380-2/07 - Execução de Honorários** - A: KARINA MELO SARAIVA. Adv(s): DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: ROSILENE ROSA DA SILVA. Adv(s): DF9999999 - Sem Informacao Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Considerando que o feito já está na fase de cumprimento de sentença e que não há interesse no prosseguimento, pagas as custas, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 11h33..

**Nº 131260-6/07 - Cumprimento de Sentença Cível** - A: GERALDO LEANDRO BRIERE. Adv(s): DF019465 - Eugenio Pacceli de Moraes Bontempo. R: BLITZ SERVICE CONSERVACAO E BRIGADA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MESSIAS GERALDO BONFIM. Adv(s): (.). R: EDSON GERALDO BONFIM. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 57/58, referente ao requerido MESSIAS, não cumprido. Juntei o mandado de fls. 59/62, em relação ao requerido BLITZ SERVICE, devidamente cumprido, ficando aberto o prazo para apresentação de impugnação à penhora, por 15 dias. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 18h30..

**Nº 42533-4/08 - Manutenção de Posse** - A: ANTONIO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS. Adv(s): DF025790 - Rodolfo Pires Faria. R: MANOEL CLOVIS DA CRUZ. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: ADAILZA RIBEIRO DOS SANTOS. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria n. 05/02, ficam os autores intimados a trazer aos autos o atual endereço do réu, para que se promova a citação, tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça de fl. 42. Oficie-se, conforme determinado em audiência. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 14h19..

**Nº 29782-0/08 - Consignação Em Pagamento** - A: IONE TEREZINHA DA FONSECA MARQUES. Adv(s): DF007054 - Ione Terezinha da Fonseca Marques. R: BANCO BMG S.A. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF024805 - Isabella Pantoja Casemiro, DF025592 - Carolina Ribeiro Valerio dos Santos, DF027186 - Diego Marques Araujo, DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda, MG099642 - Rogerio Meira Lima. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Nos termos do artigo 899 § 1º, defiro o levantamento do valor incontroverso pela parte requerida. Expeça-se alvará de levantamento. Após, intime-se a autora a manifestar-se em réplica à contestação apresentada. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 11h50..

**Nº 48074-4/08 - Reintegração de Posse** - A: HSBC AUTO FINANCE LSG. Adv(s): DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. R: MAGDA HELENA TAVARES CHAVES. Adv(s): DF025672 - Leonardo Tavares Chaves. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 30/50 e 51/59. O Advogado da requerida deverá, em 03 dias, assinar a contestação e a reconvenção que vieram aos autos apócrifas, sob pena de desentranhamento dos autos. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 11h12..

**Nº 14274-6/99 - Execução** - A: PHILIPS DO BRASIL LTDA. Adv(s): DF012053 - Djenane Lima Coutinho, DF012054 - Rodrigo Cardozo Miranda, DF012492 - Claudia de Souza Vieira Palomares, DF012526 - Sergio Palomares, DF015132 - Fabiola Estevam Batista, DF017505 - Andre Luiz Bundchen, DF02179E - Joao Batista Lira Rodrigues Junior, DF02831E - Andre Luiz Bundchen, DF04843E - Kendrick Balthazar Xavier, DF05234E - Luiz Flavio Pessoa Oliveira de Souza, DF05598E - Paulo Maciel Medeiros, DF05708E - Iurie Cezana Cipriano, DF05930E - Bruno Rocha dos Santos, DF06499E - Inara Aparecida de Sousa Lobo Ferreira, DF07098E - Roger de Souza Vieira Palomares, SP006094 - Luiz de França Ribeiro, SP007783 - Gil Pinto de Almeida, SP011067 - José Eduardo Ferraz Monaco, SP012416 - Josué Luiz Gaeta, SP013208 - Nancy Rosa Policelli, SP019194 - Marcio de Oliveira Santos, SP026977 - Vicente Roberto de Andrade, SP029358 - Jose Gomes Rodrigues da Silva. R: J A MATERIAIS ELETRICOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: JOAQUIM ANTONIO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF005351 - Luiz Cezar da Silva. INTERESSADA: ACELINO FIRME. Adv(s): (.). INTERESSADA: FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, a estes autos a carta de citação/intimação, não cumprida, de fl. 842. Ao autor, em cinco dias. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 18h..

**Nº 42799-5/06 - Revisão de Clausula** - A: RENATO OLINTO BARROS. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF020769 - Leila Regina Corado Lobato, DF06835E - Diogo Bastos Pohren, DF07730E - Jorge Luiz Junior Silveira Correa, DF07736E - Luiz Eduardo Castanho Silvestre. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF004914 - Geraldo de Assis Alves, DF05033E - Leonardo Mauricio Fernandes Campos, DF06192E - Carlos Magno dos Santos Coelho. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Tendo o credor informado a satisfação de seu crédito, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada a favor da parte beneficiária. Após, nada mais havendo, pagas as custas, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 11h48..

**Nº 55079-0/07 - Cumprimento de Sentença Cível** - A: SAGA SOCIEDADE ANONIMA GOIAS DE AUTOMOVEIS. Adv(s): DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia. R: CARLOS NEY COSTA DA SILVA. Adv(s): GO026270 - Edmilson Pereira Neves. Certifico e dou fé, que expedi o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) advogado Luiz Gustavo Muglia - OAB/DF nº 20412, a retirá-lo, no prazo de 05 dias. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 12h36..

**Nº 146085-4/07 - Monitoria** - A: LASARO NUNES GONTIJO. Adv(s): DF022289 - Daniel Vieira Rodrigues. R: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, decorreu o prazo sem que houvesse recurso. Encaminhem-se os autos ao juízo competente, com as anotações e cautelas de praxe. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 14h26..

**Nº 40039-5/02 - Execução** - A: TANIA MARA DA CAMARA PESSOA. Adv(s): DF014539 - Alicemara Vitorino de Oliveira, DF015053 - Silvio Totoli Junior. R: DIVANETE PIMENTA DE AQUINO. Adv(s): DF019251 - Carlos Roberto Lucas Franca. R: JOSE CARLOS SIQUEIRA. Adv(s): (.). INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o AR não cumprido de folha 330. Ao autor. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 12h55..

**Nº 40502-9/07 - Indenizacao** - A: MARIA LUCIA FATTORELLI CARNEIRO. Adv(s): DF004007 - Amaro Carlos da Rocha Senna, DF026069 - Titus Livius de Paula Senna. R: JOAO ALBERTO SALES JUNIOR. Adv(s): DF01805A - Joao Joaquim Martinelli, SC016627 - Simone Ender. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 821/831-Alegações Finais da autora. Ao requerido-prazo já determinado. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 17h10..

**Nº 15422-4/08 - Cobranca** - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLENEUVE BLOCO B-2. Adv(s): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: ROBERTO MACIEL DE ABREU. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: LAISE AUGUSTA MEDEIROS DE ABREU. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o ofício de folha 74. Ao autor. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 13h13..

**Nº 113177-0/01 - Obrigacao de Fazer** - A: FRANCOLINO RODRIGUES DA MATA JUNIOR. Adv(s): DF014296 - Deborah Souza Rabelo. R: WALDEMAR DA SILVA AGUIAR. Adv(s): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. A: MARTA BEZERRA DA SILVA MATA. Adv(s): DF014296 - Deborah Souza Rabelo. INTERESSADA: FRANCISCO FLAVIO PAULINO CAMELO. Adv(s): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Expeça-se alvará de levantamento da quantia descrita às fls. 347 a favor da parte beneficiária. Tendo sido determinada a expedição de ofício a fls. 226, não foi possível o efetivo cumprimento em razão de que não consta nos autos a qualificação do atual detentor do imóvel. Assim, forneça o exequente os elementos necessários à expedição do referido ofício. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 11h38..

**Nº 20920-2/02 - Indenizacao** - A: CLOVIS ALVES NOGUEIRA. Adv(s): DF017448 - Vinicios Cecchetto. R: CONDOMINIO PRIVE LAGO NORTE I. Adv(s): DF008353 - Horozimbo Alves Ferreira, DF015084 - Joanna D'arc Medeiros Augusto. R: LEILA FORTE BURACHED. Adv(s): DF010957 - Dennis Torres Mostacatto. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Recebo a apelação apresentada pelo requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Eg. TJDF, com as homenagens de estilo. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 11h45..

**Nº 9612-9/04 - Responsabilidade Civil** - A: MARCIO CRUZ NUNES DE CARVALHO. Adv(s): DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho, DF04277E - Patricia Junqueira Santiago. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Autor(as) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 15 (quinze) dias, no valor de R\$ 16,78. De acordo com o artigo 128 e parágrafos do Provimento Geral da Corregedoria, é possível o desentranhamento de documentos de interesse das partes, desde que autorizado pelo juiz da causa; e os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 14h25..

**Nº 35822-9/06 - Monitoria** - A: MUSICAL NOVO TEMPO LTDA. Adv(s): DF009026 - Oscar Miller Filho, DF009077 - Paulo Oliveira Lima. R: SANDRO MARQUES DE DEUS. Adv(s): DF012926 - Amauri Antonello, Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Desentranhe-se o mandado de penhora para seu efetivo cumprimento a ser realizado no pátio do depósito do DETRAN/DF, devendo observar o Sr. oficial de Justiça que somente deverá cumprir o mandado se não houver qualquer restrição administrativa, sendo que o exequente deverá promover o imediato recolhimento de multas e tributos pendentes, a fim de viabilizar a diligência. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 11h52..

**Nº 130073-9/06 - Cumprimento de Sentença Cível** - A: DARLENE GLORIA ROSA RIBEIRO. Adv(s): DF017026 - Juliana Goncalves Navarro, DF06361E - Fabiana Rodrigues da Cunha. R: PAULO OCTAVIO EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF011072 - Marlova Wehrmann. A: SOLANGE DOS SANTOS TAVARES. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a guia de depósito judicial de fls. 81. Nos termos da Portaria nº 5, de 26/09/2002, deste Juízo, fica o Autor intimado para se manifestar sobre o depósito promovido, devendo, ainda, informar eventual satisfação do crédito, tudo no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 18h25..

**Nº 139726-6/07 - Prestacao de Contas** - A: DILSON DA CUNHA COSTA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07730E - Jorge Luiz Junior Silveira Correa. R: BANCO HSBC BANK SA. Adv(s): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF08632E - Fernanda Hastenreiter Saraiva. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 79. Os documentos referidos não acompanharam a petição do requerido. Manifeste-se o réu, em cinco dias, sobre o ocorrido. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 14h37..

**Nº 153491-7/07 - Usucapiao** - A: DARCI RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: SUELY DE FATIMA GOMES DA SILVA. Adv(s): DF004524 - Ely Barradas dos Santos. INTERESSADA: EDIRAN SILVA DE SOUZA. Adv(s): (.). INTERESSADA: MARLENE ARRUDA DE SOUZA. Adv(s): (.). INTERESSADA: YARA MARIA DOS SANTOS. Adv(s): (.). INTERESSADA: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO. Adv(s): (.). INTERESSADA: PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Concedo ao Distrito Federal a prorrogação do prazo em 30 dias, para manifestar-se. Intime-se. Intime-se novamente a União, tendo em vista cota do Ministério Público; pedido de fls. 111/113 e determinação de fls. 119. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 11h55..

**Nº 48559-8/98 - Execucao de Sentença** - A: CONSTANTINOS JOANNIS XIDIS E OUTROS. Adv(s): DF010824 - Deoclecio Dias Borges, DF013523 - Leonardo Vieira Lins Parca, DF019616 - Rosana Ribeiro Jacome, DF04128E - Rosana Ribeiro Jacome. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO VENANCIO VI. Adv(s): DF013802 - Juliano Ricardo de Vasconcellos C. Couto. A: IRENE SONIA KLEFTAKIS. Adv(s): DF010824 - Deoclecio Dias Borges. A: OSVALDO ALVES DE ARAUJO. Adv(s): DF010824 - Deoclecio Dias Borges, Proc(s): PR-VALERIA MARIA COSTA BASTIANELLO CEZAR. Certifico e dou fé, que expedi o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Executado CONDOMINIO DO EDIFICIO VENANCIO VI (Baixa com Ofício) a retirá-lo, no prazo de 05 dias. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 12h16..

**Nº 100691-5/03 - Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL CIMAN LTDA. Adv(s): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF00998A - Eliane Salete Anesi, DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: FABIO DOMINGOS DA COSTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, decorreu o prazo sem que fossem opostos embargos à penhora. Ao credor, em cinco dias. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 14h07..

**Nº 36929-4/08 - Embargos de Terceiro** - A: ARNALDO FERREIRA. Adv(s): TO002152 - Arnaldo Ferreira. R: JOAO PEREIRA DE MATOS. Adv(s): DF003062 - Antonio Geraldo Peixoto. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 29/30. Nos termos da Portaria nº 05, de 26/09/2002, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 17h29..

**Nº 38246/93 - Execucao** - A: GERALDO EUSTAQUIO DOS SANTOS. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF004296 - Eleusa Moreira, DF005793 - Maria Sandra Roberto de Araujo, DF007917 - Sergio de Freitas Moreira, DF05872E - Aline Hack Moreira. R: MARCIO ALEXANDRE G DIAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, decorreu o prazo sem que fossem opostos embargos à execução. Ao credor, em cinco dias. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 13h18..

**Nº 78433-6/07 - Execucao** - A: CASA BARROCO LTDA. Adv(s): DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros, MG080168 - Cristina de Almeida Canedo. R: BILMAR DE OLIVEIRA FILHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a carta precatória de folha(s) 52/66. Nos termos da Portaria nº 5, 26/09/2002, deste Juízo, fica o Autor intimado a se manifestar sobre o retorno da deprecata. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 13h17..

**Nº 50017-8/06 - Monitoria** - A: ANTONIO CARLOS GOMES DA CONCEICAO. Adv(s): DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos, DF024483 - Luana Valerio Santana da Silva, DF026049 - Marielle dos Santos Brito, DF08280E - Rafaela Monique Dutra do Nascimento. R: WALDONYER C. P. SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Esclareça o exequente o pedido de fls. 94, eis que o executado foi regularmente citado às fls. 27/30. Concedo ao exequente o prazo de 15 dias para indicação de bens passíveis de penhora. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 11h58..

**Nº 75672-4/07 - Execução** - A: BANCO SUDAMERIS S/A. Adv(s): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF026003 - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira, SP209985 - Roberta Correia Batista. R: LINK TRIQS REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: SIDNEY LUIZ CAETANO . Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, decorreu o prazo sem que os executados apresentassem embargos à execução. Ao exequente para indicar bens dos devedores passíveis de penhora, em 10 dias, ou requerer o que for a bem do seu direito, no mesmo prazo. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 13h58..

**Nº 13488-0/99 - Monitoria** - A: BB FINANCEIRA SA. Adv(s): DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva, DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello, DF012729 - Lucas Lafeta Machado. R: EDUARDO HENRIQUE PINTELLA PORTELLA. Adv(s): DF0000000 - Defensoria Publica. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Autor(as) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 15 (quinze) dias, no valor de R\$ 93,61. De acordo com o artigo 128 e parágrafos do Provimento Geral da Corregedoria, é possível o desentranhamento de documentos de interesse das partes, desde que autorizado pelo juiz da causa; e os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 14h24..

**Nº 9471-9/08 - Indenizacao** - A: JOSELI ADVAN BATISTA. Adv(s): DF013108 - Lizandra Carolina Garcia de Oliveira. R: MOTO AGRICOLA SLAVIEIRO SA. Adv(s): DF008826 - Jaciara Valadares, DF014850 - Afonsa Eugenia de Souza. R: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Adv(s): DF013024 - Paulo Alberto Leite Cerqueira. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) comprovante(s) de folhas 284 e 285, emitido(s) pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Aguarde-se a audiência designada. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 18h08..

**Nº 90903-9/05 - Rescisao de Contrato** - A: MARIA DO SOCORRO DOURADO LOPES ROCHA. Adv(s): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: COOSERV COOPERATIVA HABITACIONAL SERVIDORES GDF. Adv(s): DF006064 - Climene Quirido. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Procedam as alterações e anotações de estilo relativas ao início da fase de Liquidação de Sentença, inclusive na capa dos autos e nos registros informatizados, oficiando-se à distribuição. Após, intime-se a parte que consta no pólo passivo a manifestar-se, nos termos do artigo 475- A § 1º. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 12h..

**Nº 49216-3/04 - Cumprimento de Sentença Cível** - A: ANTONIO CARLOS DE CARVALHO. Adv(s): DF013572 - Clovis Ferreira de Morais, DF04888E - Bruno de Morais Souza, DF05517E - Victor de Morais Curado, DF08091E - Jonathas Pedro Morais da Silva. R: PREVINORTE FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR. Adv(s): DF008190 - Jose Luis Ximenes, DF013414 - Adriano Madeira Ximenes. A: ARTUR COSTA STEINER. Adv(s): (.). A: DALIA MARIA DE BARROS. Adv(s): (.). A: IVAN DUTRA FARIA . Adv(s): (.). A: ROBERTO MAURICIO SAMPAIO PEDROSA. Adv(s): (.). A: SARAH BUDIN DE SOUZA. Adv(s): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA O representante da parte executada compareceu pessoalmente a este Juízo pretendendo efetuar o depósito para fins de apresentar impugnação ao cumprimento de sentença. Assim, considerando o pedido do exequente, fls. 667, aguarde-se por cinco dias para que a executada promova o depósito em Juízo. Após, não havendo o depósito, cumpra-se a determinação de fls. 659. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 11h44..

**Nº 69186-3/01 - Execução de Titulo Extrajudicial** - A: RAIMUNDO DE OLIVEIRA JUNIOR. Adv(s): DF005827 - Newton Abreu Filho. R: WAGNER DO NASCIMENTO JUNIOR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ISABEL APARECIA DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). R: WAGNER DO NASCIMENTO . Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a carta precatória de fls. 228/251. Foi citada via precatória a executada ISABEL APARECIDA e, quanto a esta fluirá o prazo para apresentação de embargos à execução. Quanto aos demais executados que não foram citados, manifeste o exequente, devendo trazer aos autos endereço atualizado, em cinco dias. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 18h05..

**Nº 58811-8/01 - Cobranca** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro, DF005035 - Hugo Nogueira Starling Filho, DF006744 - Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, DF007010 - Roberto Pires Thome, DF007019 - Faber Iria Matias, DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira, DF009045 - Zemir Lopes Nascimento, DF009782 - Sueli Santos Mendonca, DF009813 - Luiz Roberto de Carvalho V. de Barros, DF010801 - Alberto Lemos Giani, DF010992 - Fernanda Silva, DF011019 - Fernando Jose Motta Ferreira, DF011242 - Rosangela de Souza Raimundo, DF012476 - Luis Antonio Capelasso, DF012882 - Marcos de Oliveira Pereira, DF012939 - Joao Carlos de Castro Silva, DF014723 - Edimar Luiz da Silva, DF014900 - Amilcar Martins de Oliveira, DF014906 - Cleide Alves Guimaraes, DF015460 - Ademar Maria Andrade, DF01962A - Claudio Marks Machado, GO11228A - Faber Iria Martins, MG035179 - Joao Otavio de Noronha, SP142888 - Camila Cristina Anello. R: FRANCISCA FRANCELY CORDEIRO DE BRITO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Procedam as alterações e anotações de estilo relativas ao início da fase de Cumprimento de Sentença, inclusive na capa dos autos e nos registros informatizados, oficiando-se à distribuição. Após, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação a fim de que seja efetivado o cumprimento da sentença consoante nova redação dada ao estatuto processual vigente pela Lei 11.232/2005. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 11h49..

#### PORTARIA

**Nº 39335-0/04 - Execução** - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF001082 - Cleber Jose da Silva, DF003970 - Paulo Roberto Silva, DF006598 - Regina Celia Silva Moreira, DF010952 - Ana Paula Silva, TO003732 - Thaissa Romao Borges Piau Favilla. R: JLM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl. 169 . Suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 11h58..

**Nº 110439-9/06 - Execução** - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira, TO003732 - Thaissa Romao Borges Piau Favilla. R: JOAO BATISTA DA SILVA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl. 98 . Suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 12h03..

**Nº 133601-6/07 - Cobranca** - A: JOAO RAMOS DA COSTA. Adv(s): DF010224 - Jairo Goncalves de Lima. R: MARCO AURELIO VIVAS ALBANEZI. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl. 28. Suspensão pelo prazo de 60 dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 17h24..

**Nº 112496-4/05 - Cumprimento de Sentença Cível** - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira, DF010952 - Ana Paula Silva. R: LIMA E PORTELA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME. Adv(s): DF006236 - Elza Cristina Rio de Barros

Zaffino. Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl. 160 . Suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 11h15..

#### DIVERSOS

**Nº 66186-6/07 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO SANTANDER SA. Adv(s): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: JOSE RICARDO OLIVARES ALVES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls.120/126.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 18h07..

**Nº 120460-3/07 - Monitoria** - A: KALINE ANDRADE ABRANTES. Adv(s): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: MARIANA DOS REIS CALCADO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls. 37/43.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 18h09..

**Nº 4037-5/08 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO FINASA SA . Adv(s): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo, DF06459E - Fabiane Petry. R: JORGE LUIZ DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls. 41/47.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 18h25..

**Nº 66477-9/02 - Monitoria** - A: IRMAOS SOARES LTDA. Adv(s): DF015534 - Wagner Ribeiro Rodrigues, DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF021899 - Gilian Fabiane Valadao Aguiar, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas, DF05770E - Arlyson George Gann Horta, DF05929E - Bruno Leonardo Lopes de Lima, DF06890E - Thiago de Alvarenga Vieira Lima, DF07294E - Thiago Silva Santiago, DF07466E - Antonio Aristeu Pires Anjos Batista Franco, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias. R: ROBSON RICARDO DE SOUSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls. 454/487.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 18h26..

**Nº 29783-8/08 - Execução** - A: SADIA SA. Adv(s): DF024945 - Fernando Pereira Abreu, DF08599E - Raphael Silva de Oliveira. R: CESAR FELIPE DE OLIVEIRA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls. 50/54.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 18h28..

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 71351-8/08 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF026070 - Walison de Melo Costa. R: KLEBER LUIZ DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Comprovadas a relação jurídica havida entre as Partes e a mora, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem descrito na inicial. Cite-se a parte ré para contestar, no prazo de 15 dias, ou purgar a mora, se for o caso.Cumprida a busca e apreensão, o devedor terá 05 (cinco) dias para pagar a dívida pendente, hipótese em que o bem lhe será restituído. A ausência de pagamento ocasionará a consolidação da propriedade e posse plena do bem, ao patrimônio do credor fiduciário, nos termos da Lei 10.931/2004.Expeça-se o competente mandado, para busca e apreensão do veículo, ficando como depositário do bem o representante legal da empresa requerente.Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 18h37..

**Nº 19673-2/03 - Execução** - A: ROBERLI REINALDO. Adv(s): DF005355 - Jose Oscar da Silva, DF015428 - Miguelzinho M. N Filho. R: VINICIOS ANTONIO DE FREITAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Considerando o que restou certificado às fls. 295, expeçam-se novos editais intimando o exequente a promover a publicação dos mesmos nos jornais de grande circulação e no diário eletrônico, observando o prazo do artigo 232 III do CPC.Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 11h51..

**Nº 22559-6/07 - Revisão** - A: NEILTON FERREIRA JUNIOR. Adv(s): DF021761 - Kenia Mara Ferreira Matos, DF027236 - Bruno Ulisses da Silva Carneiro, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva, DF08022E - Ana Cecilia Silva de Souza. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF023352 - Alexandre de Campos Salles, DF07728E - Gealisson Evangelista Rodrigues da Silva. Expeça-se mandado de penhora, consonante disposto no art. 475, 'j' do CPC,Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 10h27..

**Nº 60459-6/07 - Cobrança** - A: GERSON BONANI . Adv(s): DF021351 - Weena Ethel Katayose Almeida. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF015679 - Tales Pinheiro Lins Junior. A multa é incabível, pois será analisada a questão relativo ao mérito da prova, quando do julgamento do processo,. Venham conclusos para sentença. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 11h31..

**Nº 103427-0/07 - Revisão de Clausula** - A: LUCIA MARIA PAIVA SOARES. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF020272 - Karina Gois Gadelha Dias, DF07756E - Carlos Roberto da Silva dos Santos, DF08211E - Tadeu Davalos da Silva. R: BANCO BGN SA. Adv(s): DF022695 - Heitor Alexandre de Paiva Doca. Considerando que a parte promoveu o cumprimento de sentença, da parte líquida, em autos apartados, segue a liquidação da parte ilíquida nestes autos.Assim, torno sem efeito os dois últimos parágrafos da decisão de fls. 154. Determino a parte requerida que cumpra a determinação do dispositivo da sentença, procedendo ao recálculo da dívida, juntando aos autos planilha nos termos da sentença, sob pena de fixação de multa diária.Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 11h50..

**Nº 11915-4/08 - Revisão de Contrato** - A: JOSE AUGUSTO MENEZES LIMA. Adv(s): DF016540 - Debora Brito Dalmeida. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLA . Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em derradeira oportunidade, intime-se no endereço do advogado, tendo em vista que o autor vêm efetuando depósitos nos autos.Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 11h58..

**Nº 33641-9/08 - Revisão** - A: MARDONE RODRIGUES MORAIS. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BANCO FINASA S/A . Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O deferimento da liminar pretendida, a fim de evitar os efeitos da mora, dentre eles o fato de vir a constar o nome da devedora em bancos de dados de proteção ao crédito, dependerá do depósito de valor razoável, fixado por este juízo com base na probabilidade de êxito da demanda, em 90% (noventa por cento) do crédito exigido pelo credor, que deverá ser comprovado através de planilha juntada pela autora.Comprove a autora a sua condição de pobreza para fins de concessão do benefício da justiça gratuita.Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 09h57..

**Nº 35072-6/08 - Liquidação de Sentença** - A: RENATO OLITO BARROS. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF004914 - Geraldo de Assis Alves. Tendo em vista o que restou determinado em sentença, apresente o requerido planilha atualizada do saldo devedor, sem a incidência de capitalização.Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 11h49..

**Nº 43612-9/08 - Cobrança** - A: ESPOLIO DE GIULIANO FONTINI. Adv(s): DF025315 - Paulo Roberto Gomes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 10h14..

**Nº 45980-5/08 - Execução de Título Extrajudicial** - A: ANGELA THERESA PEDROSA BONI. Adv(s): DF003617 - Nilson Maciel de Lima. R: ALINE PEIXOTO NASCIMENTO STURBA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado, GO025837 - Diogenes Zacharias. R: ESPOLIO DE LUCAS RONY STURBA. Adv(s): DF01973A - Nelson Buganza Junior. A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Int.Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 11h23..

**Nº 61297-5/08 - Revisional** - A: ANTONIA LOPES DOS SANTOS. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O deferimento da liminar pretendida, a fim de evitar os efeitos da mora, dentre eles o fato de vir a constar o nome da devedora em bancos de dados de proteção ao crédito, dependerá do depósito de valor razoável, fixado por este juízo com base na probabilidade de êxito da demanda, em 90% (noventa por cento) do crédito exigido pelo credor, que deverá ser comprovado através de planilha juntada pela autora. Comprove a autora a sua condição de pobreza para fins de concessão do benefício da justiça gratuita. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 09h55..

**Nº 61864-5/08 - Revisional** - A: SEBASTIAO CARDOSO. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O deferimento da liminar pretendida, a fim de evitar os efeitos da mora, dentre eles o fato de vir a constar o nome da devedora em bancos de dados de proteção ao crédito, dependerá do depósito de valor razoável, fixado por este juízo com base na probabilidade de êxito da demanda, em 90% (noventa por cento) do crédito exigido pelo credor, que deverá ser comprovado através de planilha juntada pela autora. Comprove a autora a sua condição de pobreza para fins de concessão do benefício da justiça gratuita. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 09h55..

**Nº 61870-9/08 - Revisional** - A: OTAVIO ANTUNES DOS REIS. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O deferimento da liminar pretendida, a fim de evitar os efeitos da mora, dentre eles o fato de vir a constar o nome da devedora em bancos de dados de proteção ao crédito, dependerá do depósito de valor razoável, fixado por este juízo com base na probabilidade de êxito da demanda, em 90% (noventa por cento) do crédito exigido pelo credor, que deverá ser comprovado através de planilha juntada pela autora. Comprove a autora a sua condição de pobreza para fins de concessão do benefício da justiça gratuita. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 09h56..

**Nº 67375-8/08 - Liquidacao de Sentença** - A: NEILTON FERREIRA JUNIOR. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. Manifeste a parte contrária sobre os cálculos apresentados em sede de liquidação de sentença. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 10h25..

**Nº 67384-6/08 - Declaratoria** - A: SONIA MARIA AZEVEDO SILVA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 11h02..

**Nº 67515-2/08 - Revisao de Contrato** - A: DORALICE BENTO DE SOUSA. Adv(s): DF015117 - Sergio Ricardo da Silva. R: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O deferimento da liminar pretendida, a fim de evitar os efeitos da mora, dentre eles o fato de vir a constar o nome da devedora em bancos de dados de proteção ao crédito, dependerá do depósito de valor razoável, fixado por este juízo com base na probabilidade de êxito da demanda, em 90% (noventa por cento) do crédito exigido pelo credor, que deverá ser comprovado através de planilha juntada pela autora. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 09h54..

**Nº 67713-3/08 - Revisao de Aluguel** - A: SAFRA TRATORES LTDA. Adv(s): MG061831 - Claudionor Correa Neto. R: MA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário (Arts. 275 e seguintes, CPC), conforme determinado pelo Art. 68, da Lei n.º 8.245/1991. O pedido inicial se encontra em termos. Fixo, na forma do Inciso II, do Art. 68, da Lei n.º 8.245/91, o aluguel provisório em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Designo a audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 21/08/2008, às 14:30 horas. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 10h58..

**Nº 67950-8/08 - Rescisao de Contrato** - A: VILSON ANTONIO FERREIRA. Adv(s): DF024555 - Patricia Regina Marmentini. R: ARNOLDO FURTADO SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. No tocante a tutela antecipada não esclareceu o autor que providencia concreta pretende seja deferida por este juízo. A simples declaração de rescisão contratual é inócua, para os fins pretendidos. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 10h12..

**Nº 68666-2/08 - Ordinaria** - A: ROBSON DA COSTA ALVES. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 11h02..

**Nº 68787-4/08 - Declaratoria** - A: JOSE IDEMAR RIBEIRO. Adv(s): DF008940 - Jose Idemar Ribeiro. R: UNICARD BANCO MULTIPLO S/A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 11h03..

**Nº 68814-5/08 - Revisional** - A: EDMUNDO CECILIO DOS SANTOS. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BANCO HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O deferimento da liminar pretendida, a fim de evitar os efeitos da mora, dentre

eles o fato de vir a constar o nome da devedora em bancos de dados de proteção ao crédito, dependerá do depósito de valor razoável, fixado por este juízo com base na probabilidade de êxito da demanda, em 90% (noventa por cento) do crédito exigido pelo credor, que deverá ser comprovado através de planilha juntada pela autora. Comprove a autora a sua condição de pobreza para fins de concessão do benefício da justiça gratuita. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 09h56..

**Nº 69130-3/08 - Embargos do Devedor** - A: ESPOLIO DE LUCAS RONY STURBA. Adv(s): DF01973A - Nelson Buganza Junior. R: ANGELA THERESA PEDROSA BONI. Adv(s): DF003617 - Nilson Maciel de Lima. Defiro o processamento dos presentes embargos do devedor. Atribuo o efeito suspensivo, tão somente em relação ao espólio. Intime(m)-se o(a)(s) Embargado(a)(s), por meio de seu(s) advogado(s), para impugnar, em 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, sob pena de preclusão da oportunidade de se contrapor ao pedido inicial. Prosiga-se a execução em relação a executada Aline Peixoto, conforme o disposto no par. 4o do art. 739 do CPC. Oficie-se para o bloqueio eletrônico via Bacen Jud. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 11h18..

**Nº 69210-5/08 - Reparacao de Danos** - A: JUNELIA ALVES DE SOUZA. Adv(s): DF025515 - Felipe de Almeida Ramos Bayma Sousa. R: HOSPITAL SAO FRANCISCO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a inicial pra comprovação da sua pobreza. Esclarecer quais foram os danos, eis que a reação alérgica rapidamente termina e raramente deixa vestígios, além de ser imprevisível. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 10h09..

**Nº 69449-8/08 - Monitoria** - A: SMAFF AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF010606 - Jose da Silva Leao. R: GILMAR GODOI DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O pedido está formulado em termos. Há nos autos prova escrita do crédito, sem eficácia de título executivo. Cabível, no caso concreto, pois, o pedido monitorio, na forma dos Arts. 1.102a a 1.102c, todos do CPC. Cite(m)-se, para cumprir a obrigação referida na inicial ou oferecer embargos à ação monitoria, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda da oportunidade de se defender), de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial e de, automaticamente, transformar-se a prova escrita em título executivo judicial. Cumprida a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, ficará(ão) o(as) Réu(és) dispensados do pagamento de custas processuais e honorários de advogado (§ 1º, do Art. 1.102c, do CPC). A simples manifestação da pretensão de cumprir a obrigação ou o pedido de envio dos autos ao Contador, pendente ou não de decisão judicial, não interrompem o prazo de embargos à ação monitoria ou da conversão prevista no caput, do Art. 1.102c, do CPC. Operada a conversão acima referida, serão penhorados tantos bens quantos bastem à garantia do crédito. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser apresentadas por advogado. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 09h59..

**Nº 69797-0/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: ASSOBEAS ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: MARIZA DE OLIVEIRA DE ALMEIDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para pagar a dívida em 3 (três) dias. Advirta(m)-se o(as) Executado(as) que o não pagamento ocasionará a imediata penhora de bens e avaliação dos mesmos. Fixo honorários de advogado em 10% (dez por cento), sendo que o pagamento integral no prazo de 3 (três) dias acarretará a redução pela metade do valor dos honorários. (art. 652-a, parágrafo único) Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 09h52..

**Nº 69807-4/08 - Monitoria** - A: ASSOBEAS ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: GERALDO DE SOUZA PORTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O pedido está formulado em termos. Há nos autos prova escrita do crédito, sem eficácia de título executivo. Cabível, no caso concreto, pois, o pedido monitorio, na forma dos Arts. 1.102a a 1.102c, todos do CPC. Cite(m)-se, para cumprir a obrigação referida na inicial ou oferecer embargos à ação monitoria, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda da oportunidade de se defender), de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial e de, automaticamente, transformar-se a prova escrita em título executivo judicial. Cumprida a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, ficará(ão) o(as) Réu(és) dispensados do pagamento de custas processuais e honorários de advogado (§ 1º, do Art. 1.102c, do CPC). A simples manifestação da pretensão de cumprir a obrigação ou o pedido de envio dos autos ao Contador, pendente ou não de decisão judicial, não interrompem o prazo de embargos à ação monitoria ou da conversão prevista no caput, do Art. 1.102c, do CPC. Operada a conversão acima referida, serão penhorados tantos bens quantos bastem à garantia do crédito. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser apresentadas por advogado. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 09h58..

**Nº 69883-7/08 - Cautelar Inominada** - A: ANA MARIA CARRENO RIBEIRO. Adv(s): DF025754 - Anderson Araujo Couto. R: QUITUART COOPERATIVA DOS ARTESAO MORADORES DO LAGO NORTE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: ANTONIO RAMAIANA DE BARROS RIBEIRO. Adv(s): (.). A: CELINA MARIA ALENCAR RAMOS. Adv(s): (.). A: ELNORA MARANHÃO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: HELVECIO MOURA REIS. Adv(s): (.). A: MARIA APARECIDA RANGEL. Adv(s): (.). A: MARIA DE ARAUJO MELLO OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: REGINA MARIA ALENCAR ZANFORLIN. Adv(s): (.). A: SULAMITA PERFEITO. Adv(s): (.). A: WEYMER QUINTAS. Adv(s): (.). As razões apresentadas pela autora deverão ser dirigidas aos associados durante à Assembléa Geral que se realizará na data marcada. Mantenho a decisão impugnada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 15h46..

**Nº 70325-2/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: BRUNO CAMPOS GOMES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para pagar a dívida em 3 (três) dias. Advirta(m)-se o(as) Executado(as) que o não pagamento ocasionará a imediata penhora de bens e avaliação dos mesmos. Fixo honorários de advogado em 10% (dez por cento), sendo que o pagamento integral no prazo de 3 (três) dias acarretará a redução pela metade do valor dos honorários. (art. 652-a, parágrafo único) Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 09h50..

**Nº 70333-2/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: LOYANE REZENDE ROCHA MIRANDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para pagar a dívida em 3 (três) dias. Advirta(m)-se o(as) Executado(as) que o não pagamento ocasionará a imediata penhora de bens e avaliação dos mesmos. Fixo honorários de advogado em 10% (dez por cento), sendo que o pagamento integral no prazo de 3 (três) dias acarretará a redução pela metade do valor dos honorários. (art. 652-a, parágrafo único) Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 09h51..

**Nº 70547-5/08 - Execucao** - A: TRANSTERRA DE BRASILIA LTDA. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: ARAGUAIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE RODOVIAS SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para pagar a dívida em 3 (três) dias. Advirta(m)-se o(as) Executado(as) que o não pagamento ocasionará a imediata penhora de bens e avaliação dos mesmos. Fixo honorários de advogado em 10% (dez por cento), sendo que o pagamento integral no prazo de 3 (três) dias acarretará a redução pela metade do valor dos honorários. (art. 652-a, parágrafo único) Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 09h50..

**Nº 71003-6/08 - Reintegracao de Posse** - A: ITAUCARD FINANCEIRA SA. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: ELZIE DE JESUS VIANA GOMES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vejo provadas nos autos a existência de contrato de arrendamento mercantil firmado entre as Partes e a mora do(a)(s) Réu(é)(s). Julgo, pois, ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a reintegração do(a)(s) Autor(a)(es)(as) na posse do bem objeto da demanda. Após cite(m)-se, para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de reintegração na posse e citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda da oportunidade de se defender) e de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial. Durante o prazo de

contestação, poderá(ão) o(a)s Réu(és), caso já tenham, ao momento da citação, pago 40% (quarenta por cento) do preço financiado, requerer a purgação da mora, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação para falar sobre os cálculos do contador. Advirta o(as) Réu(és) de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser subscritas por advogado. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 18h41..

**Nº 71079-2/08 - Monitoria** - A: A MECANICA DO MORENO LTDA ME. Adv(s): DF008696 - Mozart Gouveia Belo da Silva. R: ALAN MACHADO BRUZACA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O pedido está formulado em termos. Há nos autos prova escrita do crédito, sem eficácia de título executivo. Cabível, no caso concreto, pois, o pedido monitorio, na forma dos Arts. 1.102a a 1.102c, todos do CPC. Cite(m)-se, para cumprir a obrigação referida na inicial ou oferecer embargos à ação monitoria, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda da oportunidade de se defender), de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial e de, automaticamente, transformar-se a prova escrita em título executivo judicial. Cumprida a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, ficará(ão) o(as) Réu(és) dispensados do pagamento de custas processuais e honorários de advogado (§ 1º, do Art. 1.102c, do CPC). A simples manifestação da pretensão de cumprir a obrigação ou o pedido de envio dos autos ao Contador, pendente ou não de decisão judicial, não interrompem o prazo de embargos à ação monitoria ou da conversão prevista no caput, do Art. 1.102c, do CPC. Operada a conversão acima referida, serão penhorados tantos bens quantos bastem à garantia do crédito. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser apresentadas por advogado. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 09h58..

**Nº 71201-7/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. Adv(s): DF024142 - Emilio Carlo Teixeira de Franca. R: VITALAB CENTRO DE DIAGNOSTICOS LABORATORIAIS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para pagar a dívida em 3 (três) dias. Advirta(m)-se o(as) Executado(as) que o não pagamento ocasionará a imediata penhora de bens e avaliação dos mesmos. Fixo honorários de advogado em 10% (dez por cento), sendo que o pagamento integral no prazo de 3 (três) dias acarretará a redução pela metade do valor dos honorários. (art. 652-a, parágrafo único) Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 09h49..

**Nº 71343-8/08 - Indenizacao** - A: ANDERSON DE CASTRO FERREIRA. Adv(s): DF023932 - Jaime de Oliveira Junior. R: CENTRO CLINICO SAO FRANCISCO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 10h10..

**Nº 98841-4/04 - Cumprimento de Sentenca Civil** - A: CEAJUR. Adv(s): DF988888 - Curadoria de Ausentes. R: HOTEL NACIONAL SA. Adv(s): DF008204 - Diana de Almeida Ramos, DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos. Tendo em vista que o feito encontra-se em cumprimento de sentença e que a parte exequente declarou às fls. 234, verso, que o crédito está satisfeito, determino a transferência do valor depositado na conta judicial a favor do exequente, conforme requerido. Oficie-se e cientifique-se o Ceajur. Fica liberada a penhora realizada às fls. 212. Após, nada mais havendo, pagas as custas, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 11h50..

**Nº 113767-8/04 - Cumprimento de Sentenca Civil** - A: MARIA APARECIDA STEIN TOLLENDAL PACHECO. Adv(s): DF013802 - Juliano Ricardo de Vasconcellos C. Couto, DF023561 - Karen Santos de Lima, DF08009E - Fabricio Rodovalho Furtado. R: DENISE MARIA DAL MOLIN RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF05844E - Raildes Maria Gusmao Costa, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, DF07007E - Heverton Jose Mamede. Da análise do pedido de fl. 257, vejo que a exequente pretende, em verdade, a penhora de eventual crédito de titularidade da executada nos autos da Execução que tramita perante o Juízo da 11ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal após a alienação do imóvel que já se encontra penhorado naqueles autos. Assim sendo, retifico a decisão de fl. 272, e determino a expedição de mandado para penhora no rosto dos autos da Execução n. 1999.34.00.012895-7, por ser medida mais eficaz do que o simples pedido de reserva de crédito. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 19h25..

**Nº 50490-9/07 - Obrigacao de Fazer** - A: WILSON DOS SANTOS FERNANDES. Adv(s): DF014193 - Sergio Edezio Moreira. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. Procedam as alterações e anotações de estilo relativas ao início da fase de Cumprimento de Sentença, inclusive na capa dos autos e nos registros informatizados, oficiando-se à distribuição. Após, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação a fim de que seja efetivado o cumprimento da sentença consoante nova redação dada ao estatuto processual vigente pela Lei 11.232/2005. Expeça-se ainda mandado de intimação para que o requerido apresente, no prazo de 15 dias, os extratos dos meses em que ocorreram os expurgos inflacionários, bem como planilha com cálculo para liquidação da sentença. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 11h58..

**Nº 61140-9/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: G T COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA EPP. Adv(s): SP177405 - Rogerio Prado de Castro Monteiro. R: RM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA EPP. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para pagar a dívida em 3 (três) dias. Advirta(m)-se o(as) Executado(as) que o não pagamento ocasionará a imediata penhora de bens e avaliação dos mesmos. Fixo honorários de advogado em 10% (dez por cento), sendo que o pagamento integral no prazo de 3 (três) dias acarretará a redução pela metade do valor dos honorários. (art. 652-a, parágrafo único) Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 09h49..

**Nº 70035-7/08 - Execucao Por Quantia Certa** - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: VERONICA RAMIRO BITTENCOURT INDIA ELETRONICO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: VERONICA RAMIRO BITTENCOURT. Adv(s): (.). Cite(m)-se para pagar a dívida em 3 (três) dias. Advirta(m)-se o(as) Executado(as) que o não pagamento ocasionará a imediata penhora de bens e avaliação dos mesmos. Fixo honorários de advogado em 10% (dez por cento), sendo que o pagamento integral no prazo de 3 (três) dias acarretará a redução pela metade do valor dos honorários. (art. 652-a, parágrafo único) Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 09h51..

**Nº 70127-0/08 - Cobranca** - A: JOAO EMILIO BACCILE. Adv(s): DF025315 - Paulo Roberto Gomes. R: BANCO REAL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: ALTAIR LUIZ PANHOL. Adv(s): (.). Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 10h13..

**Nº 70315-6/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: DEIVESON MENDES DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para pagar a dívida em 3 (três) dias. Advirta(m)-se o(as) Executado(as) que o não pagamento ocasionará a imediata penhora de bens e avaliação dos mesmos. Fixo honorários de advogado em 10% (dez por cento), sendo que o pagamento integral no prazo de 3 (três) dias acarretará a redução pela metade do valor dos honorários. (art. 652-a, parágrafo único) Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 09h51..

**Nº 93210-9/06 - Execucao de Honorarios** - A: REGINO FRANCISCO DE SOUZA. Adv(s): DF024659 - Regino Francisco de Sousa. R: ROBERTO ROCHA DE ALMEIDA. Adv(s): DF019589 - Samuel Lima Lins. Antes de a Secretária cumprir a decisão de fls. 141, esclareça o exequente o porquê de apresentar duas petições com pedido para cumprimento de sentença em nome de advogados distintos, embora pertençam ao mesmo escritório de advocacia. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 11h48..

**Nº 57821-7/08 - Cobranca** - A: CONDOMINIO SQS 106 BLOCO F. Adv(s): RS065494 - Arno Jerke Junior. R: HELOISA MENDONCA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: VANIA MENDONCA. Adv(s): (.). Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 18/08/2008 às 14h30m. Segue Sentença em 2 laudas. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 12h..

**Nº 104621-2/07 - Indenizacao** - A: DAVID SANTOS CASSEB. Adv(s): DF011813 - Maria das Dores Araujo Casseb. R: OCEANAIR LINHA AEREAS LTDA. Adv(s): DF016530 - Ana Lucia Ribeiro Simino. Considerando o teor da petição de fls. 127/128, depreende-se que houve uma composição extrajudicial entre as partes. Sendo assim, estando o feito já sentenciado, homologo o acordo realizado entre as partes para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Pagas as custas pela parte requerida, determino o arquivamento do feito. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 11h32..

**Nº 91903-8/06 - Consignacao Em Pagamento** - A: SINECIA VIEIRA SANTIAGO. Adv(s): DF017448 - Vinicius Cecchetto, DF07503E - Jose Deyvison Ayres de Souza. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF023358 - Karina Melo Saraiva. Considerando o teor da petição de fls. 198/199, depreende-se que houve uma composição extrajudicial entre as partes. Assim, estando o feito já sentenciado, nada mais havendo, pagas as custas, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 11h40..

**Nº 41363-5/07 - Cominatoria** - A: ADVA APARECIDA PEREIRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: VIACAO PLANETA. Adv(s): DF008018 - Wanderley Gregoriano de Castro Filho, Sem Informacao de Advogado. Determino à Secretaria do Juízo que proceda à transferência dos honorários depositados em conta judicial para o PROJUR, código de receita 4147, conforme pedido de fls. 84 e verso. Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública e na sequência, pagas as custas, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 11h32..

**Nº 121989-6/05 - Embargos de Terceiro** - A: SILVIO CARLOS DA ROCHA. Adv(s): DF020562 - Renato Oliveira Ramos. R: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF05966E - Priscila Bezerra Temperani. A: MARIA DA PENHA DO VALE ROCHA. Adv(s): (.). INTERESSADA: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s): DF009902 - Heldofranio Manoel Cipriano Guimaraes. Considerando o teor da petição de fls. 256/260, depreende-se que houve uma composição extrajudicial entre as partes. Todavia nada se mencionou a respeito dos autos da execução em apenso. Assim, as partes deverão juntar nos autos principais termo de acordo e o exequente manifestar-se sobre o pedido da credora hipotecária, de desconstituição de arresto, naqueles autos. Sendo assim, considerando que o feito já foi sentenciado e que não há pedido para cumprimento de sentença, nada mais havendo, pagas as custas, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 11h55..

**Nº 70023-6/08 - Indenizacao** - A: PEDRO FERREIRA NETTO. Adv(s): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: TELEBRAS TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA. Adv(s): (.). Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(ês) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 10h09..

#### DIVERSOS

**Nº 98331-5/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: NB LOGISTICA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. Adv(s): DF017915 - Andre Soares. R: BM ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF017228 - Raul Benedito Pacheco Fernandes, DF08041E - Paola Crestani Vieira. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls. 68/76. Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 18h42..

**Nº 3460-3/02 - Cumprimento de Sentenca Civil** - A: AUSTREGESILIO REIS DOURADO JUNIOR. Adv(s): DF020264 - Joao Augusto de Lima. R: MATRIZ VEICULOS LTDA. Adv(s): DF011717 - Terence Zweiter, Sem Informacao de Advogado. R: JOSE CARLOS ANDRADE REIS. Adv(s): (.). R: ZENON MATIAS DA PAZ. Adv(s): (.). R: RENATO CONSTANTINO DE MENDONCA BRESSAN. Adv(s): DF017279 - Jonh Cordeiro da Silva Junior, DF017361 - Joao Jacques Monteiro Montandon Borges, DF018597 - Eric Furtado Ferreira Borges, DF03097E - Bruno Cesar P Ponce Jaime, DF04184E - Eric Furtado Ferreira Borges. R: CARLOS JOSE BATISTA CARDOSO. Adv(s): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls. 430/435. Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 18h44..

**Nº 96960-2/07 - Execucao** - A: ESCOLA DAS NACOES CENTRO DE EDUCACAO E CULTURA. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: UEBSTON CRISTIANO TOMAZ BATISTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls. 61/62. Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 18h42..

#### Decisao

**Nº 69108-8/08 - Dissolucao de Sociedade** - A: HENRIQUE PEREIRA DA SILVA. Adv(s): DF017956 - Mirian Ribeiro Rodrigues de Melo. R: BENHUR DOS SANTOS RESENDE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: VIA CALCARE COMERCIO DE CALCADOS ROUPAS E ACESSORIOS LTDA. Adv(s): (.). R: VIA CALCARE COMERCIO DE CALCADOS ROUPAS E ACESSORIOS LTDA. Adv(s): (.). Defiro a tutela antecipada, conforme requerimento do item 'b' da inicial, uma vez que reputo presentes os elementos do art. 273 do CPC. Mister a preservação do patrimônio social, cuja repartição se pleiteia, sendo que para tanto é preciso assegurar a utilidade da futura sentença que vier a ser proferida. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(ês) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 10h23. João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

#### SENTENÇA

**Nº 49227-7/08 - Obrigacao de Fazer** - A: JOAO FERREIRA DE SOUSA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DIVINO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. À fl. 13 verso, a parte autora requer a desistência do feito. Não tendo citada a parte ré, homologo o requerimento, para que produza seus jurídicos efeitos. Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC. Custas finais do processo, se houver, pela parte autora. Defiro o desentranhamento de documentos, após o pagamento das custas finais e mediante traslado. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 11h33..

#### DIVERSOS

**Nº 4392-5/01 - Declaratoria** - A: PAULO CAMPOS MARTINS. Adv(s): DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF024072 - Ezio Pedro Fulan, DF05618E - Wilmar de Assuncao e Silva Junior, DF06996E - Marcella Maria Cintra Leal de Souza. A: CARLOS EDUARDO BORATTO POSTIGA. Adv(s): DF011806 - Edvaldo Meira Barros de Oliveira, DF012840 - Alessandra Menezes Gripp. A: ANA CRISTINA DOS SANTOS PINHEIRO. Adv(s): DF011806 - Edvaldo Meira Barros de Oliveira, DF012840 - Alessandra Menezes Gripp, DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. A: ANDREA DE CASTRO SOUZA REGO. Adv(s): DF011806 - Edvaldo Meira Barros de Oliveira, DF012840 - Alessandra Menezes Gripp. A: RANUZIA BRAZ DOS SANTOS. Adv(s): DF011806 - Edvaldo Meira Barros de Oliveira, DF012840 - Alessandra Menezes Gripp. A: FLAVIO RENATO KAUFFMANN DO NASCIMENTO. Adv(s): DF011806 - Edvaldo Meira Barros de Oliveira, DF012840 - Alessandra Menezes Gripp. A: LIVIA COSTA. Adv(s): DF011806 - Edvaldo Meira Barros de Oliveira, DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho, DF015703 - Sefora Vieira Rocha da Silva, DF02429E - Sabrina Petrizzi Queiroz de Souza. A: MARISA RODRIGUES SETUBAL. Adv(s): (.). Digam as partes sobre os novos valores apresentados pelo perito..

### SENTENÇA

**Nº 48220-3/03 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s): DF022782 - Robson Humberto dos Santos, DF05051E - Robson Humberto dos Santos, DF05774E - Flavia Machado Correia, DF06070E - Rafael Augusto Amaral Valim, DF06571E - Paulo Roberto Resende Boaventura, DF07173E - Pablo Rodrigo Telles, DF08357E - Ogair Batista de Andrade Junior, MT004482 - Manoel Archanjo Dama Filho. R: ANTONIA ALVES DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, IV e VI e seus §§ 1º e 3º, do CPC.O Autor arcará com as custas do processo.Sem condenação em honorários de advogado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. registre-se e intemem-se.Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 11h42..

**Nº 63933-6/08 - Revisional** - A: GILBERTO PEREIRA DE ALMEIDA. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BANCO BMG SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. À fl. 40, a parte autora requer a desistência do feito.Não tendo citado a parte ré, homologo o requerimento, para que produza seus jurídicos efeitos.Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC.Custas finais do processo, se houver, pela parte autora.Defiro o desentranhamento de documentos, após o pagamento das custas finais e mediante traslado.Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intemem-se.Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 11h56..

**Nº 50842-9/03 - Execucão de Sentença** - A: BANCO FIAT SA. Adv(s): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, DF026070 - Walison de Melo Costa, DF03641E - Olair Rodrigues Montijo, DF05013E - Bruno Beserra Mota, DF05051E - Robson Humberto dos Santos, DF06218E - Tiago Rosa Nogueira, SP0165155 - Alessandro Cesar Torquato Junqueira, SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP183826 - Daniel Marini Monteiro Fernandes. R: MARLENE DE PAOLO MENESCAL. Adv(s): DF002203 - Joao Rodrigues Neto, DF019956 - Patricia Fidelis Costa. Posto isso, e por tudo mais que consta nos autos, julgo extinto o processo, adentrando o mérito, em face da transação, com base no disposto no inciso II, do art. 794, do CPC.As custas serão rateadas em partes iguais pelos acordantes.Sem condenação em honorários de advogado.Expeça-se, em favor da executada, alvará de liberação relativo ao saldo remanescente existente na conta judicial descrita à fl. 218 e fl. 240. Outrossim, determino a expedição da(s) diligência(s) necessária(s) ao desbloqueio da quantia referida no ofício de fl. 234. As partes renunciaram ao prazo recursal, pagas as custas processuais, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 13h47..

**Nº 58004-4/08 - Reintegracao de Posse** - A: HSBC AUTO FINANCE LSG. Adv(s): DF027091 - Paulo Cesar Marcon. R: RICARDO DINIZ ALMEIDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. À fl. 37, a parte autora requer a desistência do feito.Não tendo citada a parte ré, homologo o requerimento, para que produza seus jurídicos efeitos.Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC.Custas finais do processo, se houver, pela parte autora.Defiro o desentranhamento de documentos, após o pagamento das custas finais e mediante traslado.Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intemem-se.Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 11h53..

### INTIMAÇÃO

**Nº 2385-4/04 - Revisional** - A: MARISA HELENA DIAS VIEIRA ABREU. Adv(s): DF011850 - Fernando Augusto de Melo Cardoso, DF018987 - Jader Freitas Silva, DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: BANKBOSTON BANCO MULTIPLA SA. Adv(s): DF015729 - Jose Roberto dos Santos. Nos termos da Portaria n. 02/05, deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos.Conforme disposto no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil, os autos aguardarão eventual requerimento de liquidação/cumprimento de sentença em cartório por 06 (seis) meses, após o que serão arquivados. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 16h26..

**Nº 139922-6/05 - Monitoria** - A: DIAGNOSTIC SC. Adv(s): DF013928 - Ailton Sebastiao da Silva, DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro, DF07101E - Thiago Henrique da Silva Gontijo. R: ANALIA GOMES VIANA. Adv(s): DF018377 - Divino Cavalheiro Leite. Nos termos da Portaria n. 02/05, deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos.Conforme disposto no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil, os autos aguardarão eventual requerimento de liquidação/cumprimento de sentença em cartório por 06 (seis) meses, após o que serão arquivados. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 16h31..

**Nº 48668-4/06 - Acao de Conhecimento** - A: OSCAR ROCHA DA SILVA FILHO. Adv(s): DF020802 - Jose Marco Tayah, DF022131 - Emanoele Vanessa Cortes Ribeiro, DF07138E - Leticia Danielle Gregores Romano. R: TIM CELULAR. Adv(s): DF020819 - Antonio Pompeo de Pina Neto, DF022163 - Sergio Tourinho Dantas. Nos termos da Portaria n. 02/05, deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos.Conforme disposto no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil, os autos aguardarão eventual requerimento de liquidação/cumprimento de sentença em cartório por 06 (seis) meses, após o que serão arquivados. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 12h02..

### DIVERSOS

**Nº 39537-6/07 - Monitoria** - A: PHOTO BRASIL ELETROELETRONICOS LTDA. Adv(s): DF008656 - Sibele Guimaraes Salgado. R: CLAUDIO DE SOUZA SALOMAO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls. 76/77.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 12h14..

**Nº 18877-3/98 - Execucão** - A: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez, DF02590E - Julia Aguiar e Murca, DF03294E - Otavio Pimenta de Oliveira Lima, DF03793E - Andrea Dantas Goncalves, DF03941E - Carlos Said O. Bandeira, DF03980E - Jose Pinheiro de Souza Sobreira, DF04661E - Priscila Paulo Muniz, DF05848E - Thiago Vaz de Mello, DF07334E - Kessya Almeida Lima, DF07724E - Enyo Rotherda Lobo Ferreira de Sousa Paz, DF08061E - Giorgio Rubin Cantuaria Ferreira Gomes. R: DALMA GARCIA RIO BRANCO DE

TOMIL. Adv(s): DF004899 - Jamil Jorge, DF005289 - Antonio Kleber Lima. CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 12h54..

**Nº 44595-3/2000 - Execução** - A: MUTUA ASSISTENCIA PROFIS ENGENHARIA ARQUIT AGRONOMIA. Adv(s): DF002599 - Heitor Francisco Gomes Coelho, DF026037 - Isnard Batista Machado Filho, DF04318E - Isnard Batista Machado Filho, DF07891E - Lidiane Vivian Xavier da Silva. R: GILBERTO ZANARDI. Adv(s): SP119690 - Edvar Feres Junior, SP134562 - Gilmar Correa Lemes. R: HELENA M C ZANARDI <>. Adv(s): SP119690 - Edvar Feres Junior, SP134562 - Gilmar Correa Lemes. CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 13h15..

**Nº 15114-5/03 - Cobrança** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF014906 - Cleide Alves Guimaraes, GO014155 - Paulo Afonso de Souza, SP119822 - Paulo Sergio Galizia Biselli. R: ANTONIO ZUCCO JUNIOR. Adv(s): DF014906 - Cleide Alves Guimaraes, Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 12h56..

**Nº 29070-7/03 - Execução** - A: MARIA NOGUEIRA DE MESQUITA. Adv(s): DF015534 - Wagner Ribeiro Rodrigues, DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF021899 - Gilian Fabiane Valadao Aguiar, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas, DF05770E - Arlyson George Gann Horta, DF05929E - Bruno Leonardo Lopes de Lima, DF07294E - Thiago Silva Santiago, DF07466E - Antonio Aristeu Pires Anjos Batista Franco, DF07673E - Edward Pedro Peressin Filho, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias, SP151229 - Joao de Almeida Prado Junior. R: CARLOS AUGUSTO DE JESUS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 13h03..

**Nº 18463-2/06 - Execução Por Quantia Certa** - A: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO. Adv(s): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: MICHEL VERANCI BECHARA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls. 116/119. Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 12h21..

**Nº 20537-7/07 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO SAFRA S.A. Adv(s): DF05780E - Lauro Americo de Melo Ribeiro, DF06501E - Joao Salgueiro dos Santos Pereira, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: RAIMUNDA DUARTE CUNHA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 12h53..

**Nº 26412-0/07 - Execução Por Quantia Certa** - A: BANCO BRADESCO SA CREDITO IMOBILIARIO. Adv(s): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: GUEPARDO EQUIPAMENTOS E MANUTENCAO EM INFORMATICA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls. 78/83. Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 12h18..

**Nº 28479-8/08 - Execução** - A: JOYLAND DREAM S FANTASY BRINQ PRESENTES DECORACOES LTDA ME. Adv(s): DF014324 - Andre de Barros Pereira. R: GOLD COMERCIO ARTIGOS PAPELARIA ARMARINHO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls. 44/45. Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 12h15..

**Nº 36153-7/08 - Execução Forçada** - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: LILIAN REIJANE CANTARINO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 13h19..

**Nº 27772-3/08 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF026070 - Walison de Melo Costa. R: EVERALDO RIBEIRO MATOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls. 21/22. Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 12h19..

**Nº 20212-5/08 - Monitoria** - A: CLINICA DE ORTOPIEDIA E REABILITACAO VILLA NOVA LTDA. Adv(s): DF016656 - Maria Denise Almeida Ribeiro. R: UNISAUD ADMINIST SERVICOS PLANOS ASSISTENCIA SAUDE LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 12h53..

**Nº 9651-9/06 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF026003 - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF05795E - Camila Cipriano Chaves, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, RJ148143E - Narayana Correia. R: MARIA NEIDE DA SILVA MATOS. Adv(s): DF988888 - Curadoria de Ausentes. CERTIDÃO Certifico e dou fé que a sentença de fls. 145/148, transitou em julgado no dia 04/06/2008. Aguarde-se por 6 (seis) meses, conforme disposto no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 12h58..

**Nº 30207-7/08 - Reparacao de Danos** - A: JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS. Adv(s): AL007356 - Davi de Oliveira Rios. R: AUGUSTO NUNES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 13h03..

**Nº 23116-8/07 - Execução** - A: CONSORCIO FIBRA FECOMERCIO CDL. Adv(s): DF022399 - Wilson Sampaio Sahade Filho. R: MARKPLAN PROMOCOES E MARKETING LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 13h06..

**Nº 39265-7/07 - Execução de Honorarios** - A: DILSON FURTADO ALMEIDA. Adv(s): DF000510 - Dilson Furtado Almeida. R: CLEIDE OLIVEIRA DE PAULA AVELINO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 61. Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidade. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 13h17..

**Nº 331-8/06 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO FINASA SA ( NO REP. LEGAL ). Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF023358 - Karina Melo Saraiva, DF06857E - Kleber Mendes Barbosa, DF07859E - Thiago Machado. R: VALERIA ROSA ALVES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 173. Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidade. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 12h59..

**Nº 23406-7/98 - Execução de Sentença** - A: JOSE PAULINO SOBRINHO. Adv(s): DF003787 - Cicero Goncalves Simoes, DF014697 - Alvaro Luiz Valadares Coelho, DF020328 - Eldro Antonio de Araujo Rangel Campante. R: FRANCISCO GONCALVES DE PAIVA. Adv(s): DF008736 - Uiran Silva Freitas, DF014697 - Alvaro Luiz Valadares Coelho, DF015297 - Cezar Luiz de Carvalho. CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 13h05..

**Nº 15761-5/05 - Cumprimento de Sentença Cível** - A: LAF EMPRESA DE SERVICOS HOSPITALARES LTDA. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. R: CLAUDIA DREYER PERES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de arquivamento. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 12h55..

#### DECISAO

**Nº 128171-5/07 - Embargos A Execucao** - A: CARMEN LUIZA COELHO DOS SANTOS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF015679 - Tales Pinheiro Lins Junior. Defiro em parte o processamento dos presentes embargos do devedor. Prossiga-se na execução pelo valor incontroverso, até a efetiva alienação do bem. Intime(m)-se o(as) Embargado(as), por meio de seu(s) advogado(s), para impugnar, em 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, sob pena de preclusão da oportunidade de se contrapor ao pedido inicial. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 11h06..

#### DIVERSOS

**Nº 65415-4/2000 - Cumprimento de Sentença Cível** - A: LB CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s): DF000734 - Raul Queiroz Neves. R: SILTON FERRRAZ DE OLIVEIRA. Adv(s): DF000734 - Raul Queiroz Neves, DF010953 - Marco Antonio Gil Rosa de Andrade, DF011966 - Otavio Pimenta da Veiga Neves, DF012911 - Renato Pimenta da Veiga Neves, DF014230 - Guilherme Pimenta da Veiga Neves. CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de arquivamento. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 14h03..

**Nº 109771-2/01 - Execucao** - A: CARLOS ANTONO DUCCOS. Adv(s): DF000961 - Temistocles de Mendonca Castro, DF012325 - Marcelo Silva Correa, DF012830 - Edes Costa, DF05039E - Marcos Aurelio da Silva Melo. R: MARILENE MARQUES DE LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 245. Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidade. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 14h43..

**Nº 98316-3/07 - Monitoria** - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: ANTONIO IDUINO DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 14h06..

**Nº 129909-6/07 - Cobranca** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO VENANCIO VI. Adv(s): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes, DF026285 - Ana Raquel de Oliveira Lima. R: RODOLFO ANGELO DOMENICA MAGALHAES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 14h40..

**Nº 116158-6/03 - Execucao** - A: JOSE ESPEDITO DE MORAIS REIS. Adv(s): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: TUILA RABELO DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 178. Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidade. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 14h41..

**Nº 86307-4/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito, DF023358 - Karina Melo Saraiva, DF07859E - Thiago Machado. R: JOSE RONALDO PALMEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 14h15..

**Nº 136789-9/07 - Execucao** - A: E.S COMERCIO DE IMOVEIS PLANEJADOS LTDA. Adv(s): DF020746 - Carolina Fabiana Bergamaschi Barros. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s): DF017593 - Adriana Barreto Faleiro Vasconcelos Pessoa. CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 14h31..

**Nº 72552-5/03 - Execucao de Sentença** - A: CONDOMINIO DO ED BRASILIA RADIO CENTER. Adv(s): DF007136 - Raul Freitas Pires de Saboia, DF016285 - Alessandra B Saboia Fonseca, DF018250 - Maurizan A Goncalves, DF023214 - Andrea Saboia Fonseca, DF05896E - Michela de Souza Cruz Rodrigues, MA000744 - Gerson Correa Marques Netto. R: ASSOCIACAO PROFESSORES EDUCACAO FISICA DF. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, conforme decisão de fl. 143, item 2, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 16h29..

**Nº 62008-9/07 - Cobranca** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL AGUAS CLARAS I. Adv(s): DF008296 - Nelson Noronha Netto. R: SOLON LOUREIRO FERREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 190. Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidade. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 14h05..

**10ª Vara Cível de Brasília****EDITAL DE CITAÇÃO-Prazo: 30 dias**

O Dr. FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, Juiz de Direito da Décima Vara Cível de Brasília - DF nos autos do processo: 2006.01.1.101494-6 - Ação de EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - proposta por BANCO BRADESCO SA contra RACIN BRINDES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ Nº 03.591.708/0001-52 e FABIO BRETAS RODRIGUES, CPF Nº 371215118-78 - Finalidade: CITAÇÃO de RACIN BRINDES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e FABIO BRETAS RODRIGUES, acima qualificado(a)(s), para efetuar(em) o pagamento da quantia de R\$ 12260,35(doze mil e duzentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos), referente ao principal e mais 10% de honorários advocatícios e custas processuais no prazo de 03 (TRÊS) DIAS, advertindo-o de que caso efetue o pagamento no prazo legal, os honorários serão reduzidos à metade, ficando ciente(s) de que o prazo para oferecimento de embargos é de 15 (quinze) dias. Não sendo embargada a execução, presumir-se-ão aceitos pelo(s) executado(s) como verdadeiros, os fatos alegados pelo(a) exeqüente.. Este Juízo tem sede na Praça do Buriti, Anexo II do Palácio de Justiça, Bloco B, Ala A, sala A-411. Brasília, 29 de maio de 2008 às 14h14. Fabrício Fontoura Bezerra, Juiz de Direito. Nivian Nava Dias, Diretora de Secretaria.

**EXPEDIENTE DO DIA 09 DE JUNHO DE 2008**

Juiz de Direito: Fabricio Fontoura Bezerra  
Diretora de Secretaria: Nivian Nava Dias  
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**DESPACHO**

**Nº 62969-7/98 - Execução de Sentença** - A: HERCILIO DE AZEVEDO AQUINO. Adv(s): DF014691 - Fernando Aurelio de Azevedo Aquino, DF014736 - Ana Lucia Albuquerque Rocha Aquino. R: TV GLOBO LIMITADA. Adv(s): DF010011 - Jose Perdiz de Jesus, DF011608 - Joao Eduardo de Drumond Verano. 1. Digam os autores sobre a decisão proferida no A.I. e requeiram o que de direito.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 19h07..

**Nº 29154-4/06 - Monitoria** - A: MARQUES E PRIETO NAKAMURA SC LTDA. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF021728 - Auriqueli da Conceicao Xavier, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos. R: LUZANIRA LIMA CANDEIRA. Adv(s): DF018492 - Heitor Freire Feijo. 1. Digam as partes.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 18h47..

**Nº 128386-8/06 - Anulatória** - A: CARLOS EDUARDO NOVATO DE CARVALHO. Adv(s): DF011046 - Bianca Montalvao de Paula e Souza. R: BERTRAND DE MATOS MOURA . Adv(s): DF026018 - Carla Guimaraes Buiati, DF026024 - Cristiane da Silva Passos. Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 19h14..

**Nº 88947-8/07 - Cobrança** - A: CICERO ANTONIO DOS SANTOS. Adv(s): TO003531 - Divina Maria da Cunha Mendonca. R: LEANDRO OLIVEIRA ALVES. Adv(s): DF025014 - Leandro Oliveira Alves. Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 17h..

**Nº 93784-4/07 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: ITO DE SA. Adv(s): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF07755E - Carla Jorge Alves Leal. R: MARCOS AURELIO FONSECA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 02 de 01/03/1999 deste Juízo, diga o autor em termos de prosseguimento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 14h38..

**Nº 111779-0/07 - Acao de Conhecimento** - A: NILVA MIRANDA MENEZES. Adv(s): DF022531 - Glauucia Alves da Costa. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. Digam as partes acerca das provas que ainda pretendam produzir, além daquelas constantes dos autos, em futura e eventual dilação probatória, especificando-as e justificando, desde logo, sua finalidade.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 14h08..

**Nº 113411-7/07 - Execução de Título Extrajudicial** - A: NIVALDO MONTEIRO LIMA. Adv(s): DF005162 - Lanes Cid Romano. R: JOSE LUIS FORTES RODRIGUES. Adv(s): DF025077 - Rodrigo Silverio Salomao. R: MARIA DOS SANTOS JESUS SOUSA . Adv(s): DF025077 - Rodrigo Silverio Salomao. 1. Diga o exeqüente sobre a impugnação. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 14h45..

**Nº 114861-9/07 - Cobrança** - A: ABREVILLE HOTEIS E TURISMO LTDA. Adv(s): DF006449 - Pedro Carvalho dos Reis, MA006449 - Marcus Vinicius de Matos Chaves. R: REALITY EVENTOS E CONSULTORIA LTDA ME. Adv(s): DF024415 - Igor Estanislau Soares de Mattos. 1. Diga a autora acerca do chamamento ao processo. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 14h43..

**Nº 125783-3/07 - Indenizacao** - A: LUCIANO HENRIQUE FAVILLA COIMBRA. Adv(s): DF014167 - Prestes Ferreira Gomes. R: COOCACER COOPERATIVA PROD CAFEIC CERRADO ARAGUARI LTDA. Adv(s): DF08205E - Mariana Vieira Cristo, Sem Informacao de Advogado. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo. Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 18h41..

**Nº 134541-6/07 - Revisional** - A: EVALDO CARDOSO DA SILVA. Adv(s): DF024875 - Bruna Fernanda Alvarenga Reis, DF08323E - Ronaldo Barbosa Junior. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. Digam as partes acerca das provas que ainda pretendam produzir, além daquelas constantes dos autos, em futura e eventual dilação probatória, especificando-as e justificando, desde logo, sua finalidade.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 18h48..

**Nº 43608-0/08 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF008000E - Wesley Costa Silva, DF022997 - Ana Paula Ferreira Boucas. R: LUIZ CARLOS COELHO MEDEIROS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Observo que há nos autos comprovação do gravame junto ao cadastro administrativo do DETRAN, o que motiva a reforma parcial da decisão de fl. 21 para suprimir o último parágrafo, ficando o oficial de justiça, com isso, autorizado a promover a busca e apreensão do bem inclusive em posse de terceiro, conforme autoriza o artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69.2. Expeça-se/adite-se novo mandado.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 16h12..

**Nº 129912-9/06 - Embargos A Execução** - A: VERA CRUZ SEGURADORA SA. Adv(s): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, DF009702 - Ricardo Cavalcanti Braga. R: RITA DE CASSIA THOME DE MELLO LOMBARDI. Adv(s): DF016279 - Rogerio Ferreira Borges, DF021491 - Eluziene Lacerda Lima. 1. Diga a embargante sobre os documentos acostados às fls. 109/268, bem como se ainda persiste o interesse na prova pericial. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 18h38..

**Nº 42324-2/07 - Monitoria** - A: HOTEL NACIONAL SA. Adv(s): DF023118 - Leandro Domiciano Goncalves. R: ESTADO DE ALAGOAS. Adv(s): AL06122B - Germana Galvao Cavalcanti Laureano. Nos termos da Portaria n.º 02, de 01/03/1999 deste Juízo, intimo o(a) Autor(a) a se manifestar acerca dos Embargos opostos no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 15h50..

**Nº 111547-2/07 - Embargos A Execução** - A: CURADORIA DE AUSENTES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA. Adv(s): DF007613 - Joel Ferreira Ribeiro. Digam as partes acerca das provas que ainda pretendam produzir, além daquelas constantes dos autos, em futura e eventual dilação probatória, especificando-as e justificando, desde logo, sua finalidade. A Defensoria Pública deverá ser intimada pessoalmente. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 14h09..

**Nº 114898-0/07 - Embargos A Execução** - A: CURADORIA DE AUSENTES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. 1. A Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos, considerando a data da propositura da execução, a fim de permitir o alegado excesso de execução. Em outra planilha, informe o valor da execução na data de sua elaboração. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 14h42..

**Nº 127343-9/07 - Revisão** - A: EDMILSON MOREIRA DE SOUZA. Adv(s): DF024875 - Bruna Fernanda Alvarenga Reis. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF008067 - Robinson Neves Filho, DF08205E - Marianna Vieira Cristo. Digam as partes acerca das provas que ainda pretendam produzir, além daquelas constantes dos autos, em futura e eventual dilação probatória, especificando-as e justificando, desde logo, sua finalidade. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 18h36..

**Nº 136703-8/07 - Embargos A Execução** - A: BIONATURA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. Adv(s): GO025945 - Carlos Henrique Ribeiro. R: SICCOB CREDINDUSTRIA COOP EC CR M PEQ EMP MICR PR IND DF. Adv(s): DF019569 - Ricardo David Ribeiro, DF024843 - Leandro de Araujo Pinheiro. A: WALDEMAR RIBEIRO DA SILVA. Adv(s): (.). A: HERCIMAR RIBEIRO DA SILVA. Adv(s): (.). Digam as partes acerca das provas que ainda pretendam produzir, além daquelas constantes dos autos, em futura e eventual dilação probatória, especificando-as e justificando, desde logo, sua finalidade. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 14h46..

**Nº 29749-3/08 - Ordinaria** - A: MARIA DO CARMO NASCIMENTO. Adv(s): DF008883 - Claudio Rocha Reis. R: JOSE MENCK. Adv(s): DF000420 - Jose Menck. 1. Em face do falecimento de MARIA DO CARMO NASCIMENTO, suspendo o processo até a regularização processual. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 18h46..

**Nº 60465-8/08 - Revisão de Contrato** - A: ZELIA ALVES. Adv(s): DF016540 - Debora Brito Dalmeida, DF08653E - Renata Aurelina Bragança de Araujo. R: BANCO ITAU. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Defiro o pedido de gratuidade da justiça. 2. Cumpra-se a determinação de fl. 44, com a expedição do mandado de citação. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 17h59..

**Nº A0009824/84 - Execução de Sentença** - A: MARIA ELOY PAULISTA BRAUNA. Adv(s): DF005137 - Jose Gomes de Matos Filho, DF013869 - Alexandra Carvalho da Rocha, DF016779 - Laila Tatiana Viana Lima, DF027374 - Nathalia Serralvo, DF04075E - Bruno Rangel Avelino da Silva, DF06563E - Maria Eunice dos Santos Matos. R: JOSE EDUARDO ALMEIDA DE CASTRO. Adv(s): DF011014 - Eduardo Dantas Ramos Junior. O Executado possui Advogado constituído nos autos. Assim, fica o executado intimado da penhora para os fins legais. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 16h04..

**Nº 114458-5/07 - Embargos A Execução** - A: MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. R: DELMA MAGDA GUIMARAES BEZERRA. Adv(s): GO009233 - Marozan Aparecido de Araujo. 1. Certifique a Secretaria acerca da não localização da impugnação aos embargos (fls. 240/241). Int. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 15h28..

**Nº 123167-4/01 - Indenização** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO CENTRO PROFISSIONAL DO ADVOGADO. Adv(s): DF013096 - Melillo Dinis do Nascimento, DF013956 - Isabel Valeska Pinheiro de Lima, DF01902A - Sebastiao Duque Nogueira da Silva, DF07914E - Fernanda Caiado de Araujo. R: WAGNER IMOBILIARIA REFRIGERACAO CONST IND E COM LTDA. Adv(s): DF015467 - Bruno Wider, DF016124 - Erica Bastos da Silveira Cassini, DF07440E - Jackson Sarkis Carminat. 1. Traga o autor os honorários periciais sugeridos, no prazo de 5 dias, que poderão ser parcelados em 3 vezes, para dar início aos trabalhos. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 19h13..

**Nº 49039-6/06 - Anulatória** - A: JOSE EDUARDO MAGDALENA. Adv(s): RS050229 - Moacir Jose Fernandes. R: CAMPELO BEZERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS SC. Adv(s): DF015050 - Ricardo Rodrigues Figueiredo. A: WALMOR OSCAR BANGEMANN. Adv(s): (.). A: LAURO CHRISTIANO MULLER. Adv(s): (.). A: GALILEO FRANCISCO DA SILVA. Adv(s): (.). A: ESPOLIO DE ADALARDO JACY GAMAS. Adv(s): (.). R: JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA. Adv(s): DF015050 - Ricardo Rodrigues Figueiredo. A: MARIA ANITA BERVIG DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: WILSON ANTONIO BARBIERI. Adv(s): (.). A: CARLOS CONCEICAO GOMES SANTOS. Adv(s): (.). Verifica-se o decurso do prazo previsto no art. 475-J do CPC sem o adimplemento da obrigação pelo devedor. Assim, penhorem-se e avaliem-se os bens pertencentes ao executado até o montante do débito, o qual deverá ser acrescido de multa de 10% , bem como honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor apurado, conforme entendeu o Superior Tribunal de Justiça em recente decisão no RESP 978.545-MG, de relatoria da Ministra Nancy Andrigui. Intime-se a parte devedora pessoalmente ou na pessoa de seu Advogado, se constituído, da penhora e avaliação efetuadas, advertindo-o do prazo de 15 dias para oferecimento de Impugnação. Informando a parte credora bens passíveis de penhora, expeça-se o mandado a ser cumprido por Oficial de justiça. À Secretaria para proceder às atualizações necessárias junto ao sistema informatizado e Serviço de Distribuição. I. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 19h09..

**Nº 130898-6/06 - Revisão** - A: TEOFILO ARANTES. Adv(s): DF018817 - Marcele Menezes Nascimento Almeida de Oliveira. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira. 1. Traga o autor a declaração de rendimentos referida na petição retro. Prazo: 5 dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 18h51..

**Nº 129213-2/07 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: ESPOLIO DE MOZART ALVES BARBOSA. Adv(s): DF022602 - Caroline Pinheiro de Moraes Guterres. R: WEBERTY DE SOUZA MONTEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: CARLOS ALBERTO ARAUJO. Adv(s): (.). R: APARECIDA TRAMONTINA ARAUJO. Adv(s): (.). 1. Diga o autor acerca da devolução do imóvel (chaves entregues) e se desiste do pedido condenatório, em razão da existência de título executivo extrajudicial. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 15h26..

**Nº 127163-4/07 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, RJ148143E - Narayana Correia. R: JULES MESQUITA QUEIROZ DE LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Diga o autor sobre o pedido de fl. 30/33. 2. Informe o réu se há pedido de tutela antecipatória ou outra determinação judicial obstando a apreensão do veículo pelo Juízo da 5ª Vara Cível. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 18h35..

**Nº 132485-4/07 - Renovatória de Locação** - A: ALMERITA PAULA SCAVACINI. Adv(s): DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. R: SONAE ENPLANTA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Dê-se vista para a ré, como requerido. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 18h40..

**Nº 128289-8/06 - Cobrança** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO COPLASA MALL. Adv(s): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: NEUZA MARIA MUNIZ. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Verifica-se o decurso do prazo previsto no art. 475-J do CPC sem o adimplemento da obrigação pelo devedor. Assim, penhorem-se e avaliem-se os bens pertencentes ao executado até o montante do débito, o qual deverá ser acrescido de multa de 10% , bem como honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor apurado, conforme entendeu o Superior Tribunal de Justiça em recente decisão no RESP 978.545-MG, de relatoria da Ministra Nancy Andrigui. Intime-se a parte

devedora pessoalmente ou na pessoa de seu Advogado, se constituído, da penhora e avaliação efetuadas, advertindo-o do prazo de 15 dias para oferecimento de Impugnação. Informando a parte credora bens passíveis de penhora, expeça-se o mandado a ser cumprido por Oficial de justiça. À Secretaria para proceder às atualizações necessárias junto ao sistema informatizado e Serviço de Distribuição. I. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 18h24..

**Nº 141874-2/07 - Cobrança** - A: ENIO CELIO VIEIRA. Adv(s): DF023262 - Analice Cabral Costa Andrade, DF07857E - Tomaz Candido da Silva. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. Nos termos da Portaria n.º 02, de 01/03/1999 deste Juízo, intimo o(a) Autor(a) a se manifestar em réplica à contestação no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 14h39..

**Nº 97714-8/03 - Revisao de Aposentadoria** - A: ANTONIO LOPES MESQUITA. Adv(s): DF012409 - Jose Carlos de Almeida, DF04667E - Joyce Ferreira Fernandes. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. A: ANTONIO MARCOS CALCAGNO CICCI. Adv(s): (.). A: DILSON SANTOS REBOUCAS. Adv(s): (.). A: DJENANI MARIA TANURE. Adv(s): (.). A: DULCE MARIA MATTEI CLAMER. Adv(s): (.). A: EDGAR SILVA VIDAL. Adv(s): (.). A: ELIANE MEIRELES DE OLIVEIRA ROCHA. Adv(s): (.). A: INES AZEVEDO OLIVEIRA BUZACHERO. Adv(s): (.). A: JOSE ALBERTO OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: JOSE CARLOS GARZIERA. Adv(s): (.). A: JOSE RENATO WERLANG. Adv(s): (.). A: JOSELIA BETIM BORGES. Adv(s): (.). A: LEONARDO LEO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: MARCELO OCTAVIO FERREIRA ASCOLE. Adv(s): (.). A: MARCIO DUARTE ALVARES VIEIRA. Adv(s): (.). A: MONICA FAUTZ LOURENCO. Adv(s): (.). A: OLIVIER PEREIRA GONTIJO JUNIOR. Adv(s): (.). A: RONALDO PELOZO. Adv(s): (.). A: ROSANGELA SCHILLING DIAS. Adv(s): (.). A: SONIA DILETA BELATTO. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria n.º 02 de 01/03/1999 deste Juízo, manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários periciais. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 16h06..

**Nº 109522-4/06 - Reintegracao de Posse** - A: ACADSWICK BOWLING E BILLIARDS LTDA. Adv(s): DF018114 - Paulo Mauricio Braz Siqueira, DF024837 - Joao Vitor Luke Reis. R: OPEN ACADEMIA LTDA. Adv(s): DF013520 - Paulo Emilio Catta Preta de Godoy, DF015106 - Antonio Alberto do Vale Cerqueira, DF06379E - Sergio Rossi Junior, RO003455 - Carla Carvalho de Melo. 1. Dê-se vista, pelo prazo de 10 dias, como requerido. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 17h47..

**Nº 133454-5/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: JAILSON VELOSO DE LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Diga a exequente se deseja o bloqueio via BACENJUD. em caso positivo informe o valor da execução atualizada. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 18h44..

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 37663-7/05 - Embargos A Execucao** - A: NAOUM TURISMO E HOSPEDAGEM SA. Adv(s): GO012539 - Augusto Cesar Rocha Ventura. R: ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO. Adv(s): DF011620 - Karina Helena Callai. Em face da nova redação do art. 738 do CPC, defiro o processamento dos presentes embargos do devedor, que não terão efeito suspensivo, de acordo com o art. 739-A do CPC (Lei nº 11.382/06) Intime(m)-se o(a)(s) Embargado(a)(s), por meio de seu(s) advogado(s), para impugnar, em 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 18h06..

**Nº 83673-4/2000 - Prestacao de Contas** - A: ALDENIR TEIXEIRA CEREJA. Adv(s): BA015751 - Maiara Sanchez Santos Melo, DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza, DF016017 - Vanessa Maria de Moraes Souza, DF03257E - Gustavo Bosi Oliveira Silva, DF03689E - Karine de Sousa Dias, DF04888E - Bruno de Moraes Souza, DF05517E - Victor de Moraes Curado, DF06312E - Thiago Vilar do Lemos Moreira, DF06840E - Abel Gomes Cunha, DF07002E - Vanessa Correa de Almeida. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s): DF014592 - Sidarta Costa de Azeredo Souza, DF03027E - Raquel Rocha Safe Carneiro, DF06534E - Paula de Paiva dos Santos, Sem Informacao de Advogado. A: CARLOS BARBOSA DE SOUZA. Adv(s): (.). A: CRISTINA ELISABETH BRAGA. Adv(s): (.). A: DARIO SCHNEIDER. Adv(s): (.). A: EDMUNDO MAIA DE OLIVEIRA RIBEIRO. Adv(s): (.). A: EDNA MARTHA SOARES DA SILVA. Adv(s): (.). A: JOSE AMARAL DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: LIS CELESTE SOARES TOLENTINO. Adv(s): (.). A: LUIZ OCTAVIO DE SA FREIRE. Adv(s): (.). 1. Em face do valor sugerido pelo il. Perito, defiro o parcelamento dos honorários periciais em três parcelas, como requerido pelos autores, devendo a perícia ser iniciada após o depósito da primeira parcela. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 19h01..

**Nº 112925-9/07 - Revisao de Contrato** - A: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF06359E - Cinthia de Oliveira Cunha, DF08022E - Ana Cecilia Silva de Souza. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Mantenho a sentença em todos os seus termos. Recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. Cite-se a parte ré para apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias. Transcorrido o prazo retro, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens deste Juízo. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 18h40..

**Nº 3978-8/06 - Restitucao** - A: ALCIDES RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): DF012409 - Jose Carlos de Almeida, DF04872E - Silas Batista Correia, DF06136E - Gustavo Pessoa Dantas. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira, DF020165 - Adriana Maria Cirino da Silva. A: IRANY ALVES ROCHA. Adv(s): (.). A: GUILHERME STOCKEY. Adv(s): (.). A: HILTON GORRESEN. Adv(s): (.). A: VO DEBARBA. Adv(s): (.). A: JOSE ANTONIO BERWANGER LEITE. Adv(s): (.). A: JOSE PRUDENTE DOS SANTOS FILHO. Adv(s): (.). A: MARIA CRISTINA TSUJI. Adv(s): (.). A: ROSELI RICHPOPO DAVILA. Adv(s): (.). A: WILLIAM GENARO. Adv(s): (.). R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF017426 - Luciana Santos de Oliveira. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 18h09..

**Nº 47113-0/01 - Rescisao de Contrato** - A: EMIR MICA MONTEIRO DO NASCIMENTO. Adv(s): DF010725 - Manoel de Sousa Pereira. R: JOSE RICARDO MARQUES. Adv(s): DF010808 - Marco Aurelio Mansur Siqueira, DF03198E - Carlos Henrique Goncalves de Moura. 1. Observo o autor a determinação do artigo 475-B, do CPC. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 18h13..

**Nº 70939-0/07 - Acao Inominada** - A: THALES DE SOUZA MADEIRA. Adv(s): DF021769 - Marcia Aparecida Teixeira. R: BANCO SANTANDER. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Verifica-se que tramita perante o Juízo da Oitava Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília ação de Busca e Apreensão entre as mesmas partes litigantes na presente ação Revisional e fundada no mesmo contrato de financiamento firmado entre as partes que integram este feito. Assim, em face da conexão entre a presente ação revisional e a busca e apreensão mencionada, há, indiscutivelmente, a possibilidade de decisões antagônicas ou contraditórias, a teor do disposto nos artigos 105 c/c 106, do CPC. Dessa sorte e considerando que aquele Juízo restou preventivo, eis que ordenou a citação em 25/10/07, enquanto que a ação revisional ainda não foi recebida, remetam-se, via Distribuição, os autos desta ação ao Juízo da 8ª Vara Cível desta circunscrição para apensamento à citada ação de busca e apreensão para processamento e julgamento simultâneo. Devolvam-se os autos solicitados por empréstimo. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 18h57..

**Nº 92210-2/2000 - Civil Publica** - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s): DF888888 - Assistencia do Ministerio Publico. R: PEDRO PASSOS JUNIOR. Adv(s): DF001005A - Dirceu de Faria. R: EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ALAOR DA SILVA PASSOS. Adv(s): (.). R: MARCIO DA SILVA PASSOS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: VINICIO JADISCKE TASSO.

Adv(s): DF004785 - Mario Gilberto de Oliveira. R: MARIA CASSIANO DA SILVA. Adv(s): (.). R: DIJAIR RAMALHO DE OLIVEIRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: RIVALDO GOMES LEITE. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. 1. Renove-se a tentativa de citação nos endereços fornecidos, devendo a diligência ser executada por Oficial de Justiça.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 19h03..

#### SENTENÇA

**Nº 122273-9/06 - Revisional - A:** GERCINO DE FRANCIA OLIVEIRA. Adv(s): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro. R: BANCO ITAU SA ITAUCRED. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. Cuida-se de ação de Revisão de Cláusula proposta por GERCINO DE FRANCIA OLIVEIRA contra BANCO ITAU S.A., partes devidamente qualificadas. Consoante se observa às fls., as partes firmaram acordo nos autos, com vistas à composição da lide. O pedido se encontra dentro dos limites legais, pelo que o homologo, para que produza seus jurídicos efeitos. Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no inciso III, do art. 269, do CPC. Custas processuais e honorários de advogado, conforme acordado entre as partes. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intím-se. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 19h34..

#### DIVERSOS

**Nº 78799-6/07 - Declaratoria - A:** CELY STIVAL FERNANDES. Adv(s): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto, DF022739 - Adriana Pinheiro de Paula. R: BRASILTELECOM CELULAR SA. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. DE CONCILIAÇÃO Processo : 2007.01.1.078799-6 Ação : DECLARATORIA Requerente : CELY STIVAL FERNANDES Requerido : BRASILTELECOM CELULAR SA Adv. Requerente : ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO, ADRIANA PINHEIRO DE PAULA Adv. Requerido : FABIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA Aos 09 dias do mês de junho de dois mil oito, às 15h30, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, e na sala de audiência deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação em referência. Feito o pregão, a ele responderam a parte autora, acompanhada de sua advogada, Dra. Adriana Pinheiro de Paula, OAB/DF 22739. Presente também o advogado da parte ré, Dr. Fábio Henrique Garcia de Souza, OAB/DF 17081, bem como os estudantes de Direito da Faculdade UniCeub, Alexandre Romão, RA 2053000/4, Pompílio Mariano de Britto Campos, RA 2037679/2, Marco Antônio de Vargas e Matos, RA 2045390/7, Raquel Gonzaga de Souza Souto, RA 2052506/7 e Franciana Almeida Monteiro, RA 2045303/7. Proposta a conciliação, a mesma restou-se infrutífera. Proposta a conciliação, a mesma foi aceita nos seguintes termos: 1) A ré reconhece a procedência do pedido formulado e propõe pagar à autora o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) até o dia 09/07/2008. 2) O pagamento será efetuado mediante depósito na conta corrente da autora junto ao Banco do Brasil, agência 3478-9, conta 8561-8. 2.1) Obriga-se, também, a ré a cancelar o contrato nº 903667283-5, em nome da autora e os débitos do referido contrato sem ônus para a autora, permanecendo o contrato de telefonia fixa nº 61-3245-4813. 3) O não pagamento do valor estipulado até a data aprazada, ensejará a incidência de uma multa, a título de cláusula penal de 20% sobre o valor total da transação realizada, podendo o débito ser exigido na sua integralidade, vencendo as demais parcelas ainda não pagas. 4) Cada parte arcará com os honorários de seu patrono. 5) Com o pagamento do valor, ora avençado, as partes dão mútua quitação, para nada mais reclamar uma da outra com relação à demanda descrita na inicial. 6) As custas processuais finais serão suportadas pela autora. Consultada, a parte autora concordou com a proposta formulada. Em seguida, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes nesta audiência. Em consequência, resolvo o mérito, pondo fim ao processo, o que o faço com supedâneo no art. 269, inciso III, do CPC. Custas finais, pela autora, das quais a isento, eis que beneficiária da gratuidade da justiça, na forma da lei 1.060/50.. Cada parte arcará com os honorários de seu patrono. As partes manifestaram-se renunciando ao prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Sentença publicada em audiência, saindo intimados os presentes. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo. FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, Juiz de Direito Parte autora: Advogado da parte autora: Advogado da parte ré: SENTENÇA - Aos 09 dias do mês de junho de dois mil oito, às 15h30, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, e na sala de audiência deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação em referência. Feito o pregão, a ele responderam a parte autora, acompanhada de sua advogada, Dra. Adriana Pinheiro de Paula, OAB/DF 22739. Presente também o advogado da parte ré, Dr. Fábio Henrique Garcia de Souza, OAB/DF 17081, bem como os estudantes de Direito da Faculdade UniCeub, Alexandre Romão, RA 2053000/4, Pompílio Mariano de Britto Campos, RA 2037679/2, Marco Antônio de Vargas e Matos, RA 2045390/7, Raquel Gonzaga de Souza Souto, RA 2052506/7 e Franciana Almeida Monteiro, RA 2045303/7. Proposta a conciliação, a mesma restou-se infrutífera. Proposta a conciliação, a mesma foi aceita nos seguintes termos: 1) A ré reconhece a procedência do pedido formulado e propõe pagar à autora o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) até o dia 09/07/2008. 2) O pagamento será efetuado mediante depósito na conta corrente da autora junto ao Banco do Brasil, agência 3478-9, conta 8561-8. 2.1) Obriga-se, também, a ré a cancelar o contrato nº 903667283-5, em nome da autora e os débitos do referido contrato sem ônus para a autora, permanecendo o contrato de telefonia fixa nº 61-3245-4813. 3) O não pagamento do valor estipulado até a data aprazada, ensejará a incidência de uma multa, a título de cláusula penal de 20% sobre o valor total da transação realizada, podendo o débito ser exigido na sua integralidade, vencendo as demais parcelas ainda não pagas. 4) Cada parte arcará com os honorários de seu patrono. 5) Com o pagamento do valor, ora avençado, as partes dão mútua quitação, para nada mais reclamar uma da outra com relação à demanda descrita na inicial. 6) As custas processuais finais serão suportadas pela autora. Consultada, a parte autora concordou com a proposta formulada. Em seguida, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes nesta audiência. Em consequência, resolvo o mérito, pondo fim ao processo, o que o faço com supedâneo no art. 269, inciso III, do CPC. Custas finais, pela autora, das quais a isento, eis que beneficiária da gratuidade da justiça, na forma da lei 1.060/50.. Cada parte arcará com os honorários de seu patrono. As partes manifestaram-se renunciando ao prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Sentença publicada em audiência, saindo intimados os presentes. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo. FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, Juiz de Direito Parte autora: Advogado da parte autora: Advogado da parte ré: Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 15h52. FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA Juiz de Direito.

**Nº 107636-9/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A:** BANCO ITAU SA. Adv(s): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira. R: GERCINO DE FRANCIA OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação de Revisão de Cláusula proposta por GERCINO DE FRANCIA OLIVEIRA contra BANCO ITAU S.A., partes devidamente qualificadas. Consoante se observa às fls., as partes firmaram acordo nos autos, com vistas à composição da lide. O pedido se encontra dentro dos limites legais, pelo que o homologo, para que produza seus jurídicos efeitos. Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no inciso III, do art. 269, do CPC. Custas processuais e honorários de advogado, conforme acordado entre as partes. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intím-se. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 19h34. DESPACHO - 1. DIGA SOBRE A EXTINÇÃO DESTA AÇÃO, EM RAZÃO DA QUITAÇÃO OFERTADA NA AÇÃO REVISIONAL EM APENSO. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 19h35..

#### CERTIDÃO

**Nº 129120-0/07 - Indenizacao - A:** IVETE AZEVEDO. Adv(s): DF010795 - Joaquim de Arimatheia Dutra Junior. R: VOEJA VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRA LINHAS AEREAS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria

n.º 01/92, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) IVETE AZEVEDO intimado(s) a fornecer cópia da petição inicial, que servirá de contrafé. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 12h20..

**Nº 569-9/08 - Embargos de Terceiro - A:** GEOPETROS GEOVANI PETROLEO E DERIVADOS LTDA. Adv(s): DF003867 - Rubens Tavares e Sousa. R: ADVOCACIA FONTES ADVOGADOS ASSOCIADOS. Adv(s): DF008203 - Renata Barbosa Fontes. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/92, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) GEOPETROS GEOVANI PETROLEO E DERIVADOS LTDA intimado(s) a fornecer cópia da petição inicial, que servirá de contrafé. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 14h05..

#### Audiencia

**Nº 28673-0/07 - Alienacao Judicial - A:** JOSE AURILETE DE SOUSA. Adv(s): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: MARIA LUCIA ROLIM DE SOUZA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DE CONCILIACAOProcesso : 2007.01.1.028673-0Ação : ALIENACAO JUDICIALRequerente : JOSE AURILETE DE SOUSAREquerida : MARIA LUCIA ROLIM DE SOUZAAdv. Requerente : OSMAR LOBAO VERAS FILHOAdv. Requerida : DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERALAos 09 dias do mês de junho de dois mil oito, às 14h, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, e na sala de audiência deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação em referência. Feito o pregão, a ele respondeu o advogado da parte autora, Dr. Francisco Moreira Neto, OAB/DF 26676. Ausente a parte ré, bem como seu advogado, bem como os estudantes de Direito da Faculdade UniCeub, Alexandre Romão, RA 2053000/4, Pompilio Mariano de Britto Campos, RA 2037679/2, Marco Antônio de Vargas e Matos, RA 2045390/7, Raquel Gonzaga de Souza Souto, RA 2052506/7 e Franciana Almeida Monteiro, RA 2045303/7. Conciliação prejudicada. Pelo MM. Juiz dito que, em razão da ausência da ré, deverão os bens serem avaliados por Oficial de Justiça Avaliador, a fim de permitir a venda judicial. Ficam as partes intimadas desta decisão. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, Juiz de DireitoAdvogado da parte autora:.

**Nº 44813-7/07 - Embargos do Devedor - A:** IARA RIBEIRO PETRAGLIA. Adv(s): DF01529A - Omar Fredy Ettlín Petraglia. R: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF08108E - Andre Luis Pinheiro Guimaraes. DE CONCILIACAOProcesso : 2007.01.1.044813-7Ação : EMBARGOS DO DEVEDOREmbarganta : IARA RIBEIRO PETRAGLIAEmbargado : SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIORAdv. Embarganta : OMAR FREDY ETTLIN PETRAGLIAAdv. Embargado : LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO, ANDRE LUIS PINHEIRO GUIMARAESAos 09 dias do mês de junho de dois mil oito, às 14h45, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, e na sala de audiência deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação em referência. Feito o pregão, a ele responderam a parte embargante, acompanhada de seu advogado, Dr. Luís Guilherme Queiroz Vivacqua, OAB/DF 16167. Presente também a preposta do embargado, Ana Carolina Alves Garcia da Silva, RG 30635148-1, acompanhada de sua advogada, Dra. Carolina de Menezes Neddermeyer, OAB/DF 23426, bem como os estudantes de Direito da Faculdade UniCeub, Alexandre Romão, RA 2053000/4, Pompilio Mariano de Britto Campos, RA 2037679/2, Marco Antônio de Vargas e Matos, RA 2045390/7, Raquel Gonzaga de Souza Souto, RA 2052506/7 e Franciana Almeida Monteiro, RA 2045303/7. Proposta a conciliação, a mesma restou-se infrutífera. Pela embargante foi dito que deseja a inversão do ônus da prova, bem como o depoimento pessoal do representante legal da embargada para comprovar que a criança somente freqüentou o colégio por dois meses, bem como a prova documental que irá comprovar que a criança já estava matriculada em outro colégio, inclusive com a entrega da documentação escolar para permitir a nova matrícula. Pela embargada foi dito que deseja o depoimento pessoal da parte embargante e a juntada e novos documentos. Pelo MM. Juiz foi deferida as provas requeridas, ficando os presentes intimados para nova audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19 de agosto de 2008, às 14 horas. Deverá a embargante acostar aos autos comprovante de matrícula do aluno Júlio Eduardo no período em que a embargante cobra a mensalidade. Ficam as partes facultadas a trazerem aos autos os documentos que desejam juntar aos autos, no prazo de 10 dias, para permitir a manifestação prévia da parte adversa, em obediência ao princípio do contraditório. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, Juiz de DireitoEmbargante:Advogado da embargante:Embargado:Advogado do Embargado:.

**Nº 139467-6/07 - Embargos de Terceiro - A:** OSWALDO BATISTA SANTANA. Adv(s): DF017822 - Ana Luzia Barbosa Fernandes. R: LUIZ CARLOS GERTH DIAS. Adv(s): DF011849 - Luiz Carlos Gerth Dias, DF014280 - Luis Felipe Cavalcante S. de Azevedo. DE CONCILIACAOProcesso : 2007.01.1.139467-6Ação : EMBARGOS DE TERCEIROEmbargante : OSWALDO BATISTA SANTANAEmbargado : LUIZ CARLOS GERTH DIASAdv. Embargante : ANA LUZIA BARBOSA FERNANDESAdv. Embargado : LUIZ CARLOS GERTH DIAS, LUIS FELIPE CAVALCANTE S. DE AZEVEDOAos 09 dias do mês de junho de dois mil oito, às 14h30, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, e na sala de audiência deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação em referência. Feito o pregão, a ele respondeu o advogado do embargado, Dr. Luís Felipe Cavalcante Sarmento de Azevedo, OAB/DF 14280, bem como os estudantes de Direito da Faculdade UniCeub, Alexandre Romão, RA 2053000/4, Pompilio Mariano de Britto Campos, RA 2037679/2, Marco Antônio de Vargas e Matos, RA 2045390/7, Raquel Gonzaga de Souza Souto, RA 2052506/7 e Franciana Almeida Monteiro, RA 2045303/7. Ausente o embargante, eis que impossibilitado de comparecer, conforme petição juntada nesta oportunidade. Conciliação prejudicada. Pela parte embargada foi dito que deseja desistir da penhora realizada sobre o imóvel dos presentes embargos de terceiro, com a única condição de que o embargante renuncie ao direito de exigir os seus honorários advocatícios. Pelo MM. Juiz foi dito que, em razão da ausência dos embargantes, conforme comunicado no dia 06/06/08, informando que o primeiro embargante encontra-se de repouso por motivo de saúde, conforme atestado em anexo à petição daquela data, fica o embargante intimado a se manifestar sobre o pedido de desistência da penhora do imóvel objeto dos presentes embargos, conforme formulado nesta audiência. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, Juiz de DireitoAdvogado do Embargado: .

**Nº 54406-0/07 - Embargos A Execucão - A:** MR MOVEIS E DECORACOES LTDA ME. Adv(s): DF008459 - Sergio Luiz Silva. R: ANTONIO VENANCIO DA SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF019459 - Paula Gontijo Vieira Gomes. DE CONCILIACAOProcesso : 2007.01.1.054406-0Ação : EMBARGOS A EXECUCAOEmbargante : MR MOVEIS E DECORACOES LTDA MEEEmbargado : ANTONIO VENANCIO DA SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDAAdv. Embargante : SERGIO LUIZ SILVAAdv. Embargado : PAULA GONTIJO VIEIRA GOMESAos 09 dias do mês de junho de dois mil oito, às 15h15, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, e na sala de audiência deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação em referência. Feito o pregão, a ele responderam a embargante, na pessoa de seu preposto, Sr. Roberto Casimiro Batista, acompanhada de seu advogado, Dr. Sérgio Luiz Silva, OAB/DF 8459. Presente também a embargada, na pessoa de seu preposto, Aloísio Freitas da Silva, acompanhada de sua advogada, Dra. Paula Gontijo Vieira Gomes, OAB/DF 19459, bem como os estudantes de Direito da Faculdade UniCeub, Alexandre Romão, RA 2053000/4, Pompilio Mariano de Britto Campos, RA 2037679/2, Marco Antônio de Vargas e Matos, RA 2045390/7, Raquel Gonzaga de Souza Souto, RA 2052506/7 e Franciana Almeida Monteiro, RA 2045303/7. Proposta a conciliação, a mesma restou-se infrutífera. As partes requereram a suspensão do feito pelo prazo de (10) dez dias para formularem transação extrajudicial. Pelo MM. Juiz foi dito: 'Defiro o pedido formulado, com fulcro no artigo 265, inciso II, do CPC. Caso ocorra a transação, tragam-me o termo para homologação.' Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo. FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, Juiz de DireitoEmbargante:Advogado do embargante:Embargado:Advogado do embargado:.

#### PORTARIA

**Nº 132619-5/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A:** BANCO SANTANDER. Adv(s): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo, DF05532E - Frederico Caldeira Fonseca, DF06796E - Maria de Lourdes Monteiro de Sousa. R: ERISVALDO PEREIRA MONTEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o (a) credor (a) a retirar a carta precatória, que se encontra acostada à contracapa dos autos, comprovando a sua distribuição no Juízo Deprecado, assim como o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, no prazo de 30 dias. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 14h28..

**Nº 93462-9/06 - Monitoria - A:** DAKAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF021673 - Anderson Santos Teixeira, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite. R: KELMA RIBEIRO DE PAIVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste Juízo, intimo o autor ou credor acerca da(s) informação(ões) constante(s) do(s) Ofício(s) recebido(s). Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 14h44..

**Nº 62318-9/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A:** BANCO ITAU SA. Adv(s): DF05618E - Wilmar de Assuncao e Silva Junior, SP084314 - Jose Martins. R: GILSON SANTOS LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste Juízo, intimo o autor ou credor acerca da(s) informação(ões) constante(s) do(s) Ofício(s) recebido(s). Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 14h43..

#### CERTIDÃO

**Nº 99231-5/06 - Embargos de Terceiro - A:** ROBERTO PEREIRA CARDOSO JUNIOR. Adv(s): DF004764 - Joao Tadeu Severo de Almeida Neto, DF06989E - Igor Barquette Severo de Almeida. R: FERNANDO DE CARVALHO SOBRINHO. Adv(s): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta, DF08488E - Alex Carvalho Rego. Nos termos da Portaria 01/92, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar, em réplica, acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 14h52..

**Nº 49866-7/01 - Execucao - A:** BANCO BMD SA. Adv(s): DF015665 - Monica Arantes Silva, SP150062 - Klayton Munehiro Furuguem, SP152046 - Claudia Yu Watanabe, SP152999 - Solange Takahashi Matsuka, SP167895 - Patricia Watanabe. R: DREAMLAND IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MONICA RODRIGUES DANTAS PEROTTO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que se encontra acostado aos autos o ofício oriundo da Secretaria da Receita Federal. Certifico, ainda, que se encontra arquivada, em pasta própria nesta Secretaria, a declaração de imposto de renda da parte executada. Nos termos da Portaria 01/92, deste Juízo, fica a parte exequente intimada acerca das informações prestadas pela DRF. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 15h51..

#### Sentença

**Nº 60275-5/98 - Sustacao de Protesto - A:** CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. R: JACQUES LADOUX CONF LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. para os autos em apenso. Brasília - DF, 9 de junho de 2008. FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA JUIZ DE DIREITO.

**Nº 67528-3/98 - Declaratoria - A:** CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA LOJA SUL. Adv(s): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario, DF07462E - Rafael Barros e Silva Galvao. R: JACQUES LADOUX CONF LTDA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. para os autos em apenso. Brasília - DF, 9 de junho de 2008. FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA JUIZ DE DIREITO.

**Nº 146587-0/05 - Reparacao de Danos - A:** ALANO NOGUEIRA MATIAS. Adv(s): DF021619 - Josue Teixeira. R: AIR TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA EPP. Adv(s): DF020656 - Samuel Rubem Castello Uchoa, DF05647E - Guilherme Filipe Leite Ghetti. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por ALANO NOGUEIRA MATIAS contra AIR TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA EPP, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor dado à causa, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, considerando os atos processuais praticados, o tempo de tramitação desta ação e o zelo do advogado da ré, isentando-o do pagamento, eis que beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, 9 de junho de 2008. FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA JUIZ DE DIREITO.

**Nº 6060-6/05 - Monitoria - A:** ROBSON AUGUSTO FERREIRA DE CASTRO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BRUNA ALENCAR DO AMARAL. Adv(s): DF021248 - Jose Helio Arruda Barroso. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos por BRUNA ALENCAR DO AMARAL contra ROBSON AUGUSTO FERREIRA, constituindo de pleno direito o título executivo, e condeno a ré ao pagamento do valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigido monetariamente a partir da apresentação do cheque, e juros legais a partir da citação. Condeno a ré/embargante ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor total do débito, a teor do art. 20, § 3º, do CPC, considerando o tempo de tramitação, os atos processuais praticados e o zelo dos ilustres Defensores Públicos que atuaram no feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, 9 de junho de 2008. FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA JUIZ DE DIREITO.

**Nº 147771-6/05 - Acao Cautelar - A:** JOSE MACIEL FILHO. Adv(s): DF008232 - Pedro Aauto Menezes da Cruz. R: ANASA ASSOCIACAO NACIONAL SERV APOIO LOGISTICO POL FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: IRAN FERREIRA MIRANDA. Adv(s): (.). A: JOAO BATISTA DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: ANTONIO DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: CAMILO LELIO DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: MILTON CINTRA PAULO FILHO. Adv(s): (.). A: NEWTON FARIA DA SILVA. Adv(s): (.). R: FRANCISCA HELIA LEITE C CASEMIRO. Adv(s): (.). Ante o exposto, JULGO EXTINTOS os processos, na forma do art. 267, VI, do CPC, condenando a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC, para ambos os feitos. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apensos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, 09 de junho de 2008. FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA JUIZ DE DIREITO.

**Nº 12948-9/06 - Obrigacao de Fazer - A:** JOSE MACIEL FILHO. Adv(s): DF008232 - Pedro Aauto Menezes da Cruz, DF05375E - Diego Danieli, DF06233E - Jonathan dos Santos Rodrigues. R: ANASA ASSOCIACAO NAC SERV APOIO LOG POLICIA FEDERAL. Adv(s): DF003761 - Jose Raimundo das Virgens Ferreira. A: IRAN FERREIRA MIRANDA. Adv(s): DF013775 - Erica Lima de Paiva. A: VALTERNAN DE OLIVEIRA LOPES. Adv(s): DF013775 - Erica Lima de Paiva. A: NEWTON FARIA DA SILVA. Adv(s): (.). A: MILTON CINTA PAULA FILHO. Adv(s): (.). A: CAMILO LELIO RAMOS DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: PAULO FERREIRA DE SOUSA. Adv(s): (.). A: LUIZ DANIEL DIGO DA SILVA. Adv(s): (.). Ante o exposto, JULGO EXTINTOS os processos, na forma do art. 267, VI, do CPC, condenando a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC, para ambos os feitos. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apensos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, 09 de junho de 2008. FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA JUIZ DE DIREITO.

#### EXPEDIENTE DO DIA 09 DE JUNHO DE 2008

Juiz de Direito: Fabricio Fontoura Bezerra  
Diretora de Secretaria: Nivian Nava Dias  
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

#### DESPACHO

**Nº 62969-7/98 - Execução de Sentença** - A: HERCILIO DE AZEVEDO AQUINO. Adv(s): DF014691 - Fernando Aurelio de Azevedo Aquino, DF014736 - Ana Lucia Albuquerque Rocha Aquino. R: TV GLOBO LIMITADA. Adv(s): DF010011 - Jose Perdiz de Jesus, DF011608 - Joao Eduardo de Drumond Verano. 1. Digam os autores sobre a decisão proferida no A.I. e requeiram o que de direito.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 19h07..

**Nº 29154-4/06 - Monitoria** - A: MARQUES E PRIETO NAKAMURA SC LTDA. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF021728 - Auriqueli da Conceicao Xavier, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos. R: LUZANIRA LIMA CANDEIRA. Adv(s): DF018492 - Heitor Freire Feijo. 1. Digam as partes.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 18h47..

**Nº 128386-8/06 - Anulatória** - A: CARLOS EDUARDO NOVATO DE CARVALHO. Adv(s): DF011046 - Bianca Montalvao de Paula e Souza. R: BERTRAND DE MATOS MOURA . Adv(s): DF026018 - Carla Guimaraes Buiati, DF026024 - Cristiane da Silva Passos. Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 19h14..

**Nº 88947-8/07 - Cobranca** - A: CICERO ANTONIO DOS SANTOS. Adv(s): TO003531 - Divina Maria da Cunha Mendonca. R: LEANDRO OLIVEIRA ALVES. Adv(s): DF025014 - Leandro Oliveira Alves. Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 17h..

**Nº 93784-4/07 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: ITO DE SA. Adv(s): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF07755E - Carla Jorge Alves Leal. R: MARCOS AURELIO FONSECA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 02 de 01/03/1999 deste Juízo, diga o autor em termos de prosseguimento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 14h38..

**Nº 111779-0/07 - Acao de Conhecimento** - A: NILVA MIRANDA MENEZES. Adv(s): DF022531 - Glauca Alves da Costa. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. Digam as partes acerca das provas que ainda pretendam produzir, além daquelas constantes dos autos, em futura e eventual dilação probatória, especificando-as e justificando, desde logo, sua finalidade.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 14h08..

**Nº 113411-7/07 - Execução de Título Extrajudicial** - A: NIVALDO MONTEIRO LIMA. Adv(s): DF005162 - Lanes Cid Romano. R: JOSE LUIS FORTES RODRIGUES. Adv(s): DF025077 - Rodrigo Silverio Salomao. R: MARIA DOS SANTOS JESUS SOUSA . Adv(s): DF025077 - Rodrigo Silverio Salomao. 1. Diga o exeqüente sobre a impugnação. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 14h45..

**Nº 114861-9/07 - Cobranca** - A: ABREVILLE HOTEIS E TURISMO LTDA. Adv(s): DF006449 - Pedro Carvalho dos Reis, MA006449 - Marcus Vinicius de Matos Chaves. R: REALITY EVENTOS E CONSULTORIA LTDA ME. Adv(s): DF024415 - Igor Estanislau Soares de Mattos. 1. Diga a autora acerca do chamamento ao processo. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 14h43..

**Nº 125783-3/07 - Indenizacao** - A: LUCIANO HENRIQUE FAVILLA COIMBRA. Adv(s): DF014167 - Prestes Ferreira Gomes. R: COCACER COOPERATIVA PROD CAFEIC CERRADO ARAGUARI LTDA. Adv(s): DF08205E - Marianna Vieira Cristo, Sem Informacao de Advogado. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo. Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 18h41..

**Nº 134541-6/07 - Revisional** - A: EVALDO CARDOSO DA SILVA. Adv(s): DF024875 - Bruna Fernanda Alvarenga Reis, DF08323E - Ronaldo Barbosa Junior. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. Digam as partes acerca das provas que ainda pretendam produzir, além daquelas constantes dos autos, em futura e eventual dilação probatória, especificando-as e justificando, desde logo, sua finalidade.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 18h48..

**Nº 43608-0/08 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF008000E - Wesley Costa Silva, DF022997 - Ana Paula Ferreira Boucas. R: LUIZ CARLOS COELHO MEDEIROS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Observo que há nos autos comprovação do gravame junto ao cadastro administrativo do DETRAN, o que motiva a reforma parcial da decisão de fl. 21 para suprimir o último parágrafo, ficando o oficial de justiça, com isso, autorizado a promover a busca e apreensão do bem inclusive em posse de terceiro, conforme autoriza o artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69.2. Expeça-se/adite-se novo mandado.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 16h12..

**Nº 129912-9/06 - Embargos A Execução** - A: VERA CRUZ SEGURADORA SA. Adv(s): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, DF009702 - Ricardo Cavalcanti Braga. R: RITA DE CASSIA THOME DE MELLO LOMBARDI. Adv(s): DF016279 - Rogerio Ferreira Borges, DF021491 - Eluziene Lacerda Lima. 1. Diga a embargante sobre os documentos acostados às fls. 109/268, bem como se ainda persiste o interesse na prova pericial. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 18h38..

**Nº 42324-2/07 - Monitoria** - A: HOTEL NACIONAL SA. Adv(s): DF023118 - Leandro Domiciano Goncalves. R: ESTADO DE ALAGOAS. Adv(s): AL06122B - Germana Galvao Cavalcanti Laureano. Nos termos da Portaria n.º 02, de 01/03/1999 deste Juízo, intimo o(a) Autor(a) a se manifestar acerca dos Embargos opostos no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 15h50..

**Nº 111547-2/07 - Embargos A Execução** - A: CURADORIA DE AUSENTES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA. Adv(s): DF007613 - Joel Ferreira Ribeiro. Digam as partes acerca das provas que ainda pretendam produzir, além daquelas constantes dos autos, em futura e eventual dilação probatória, especificando-as e justificando, desde logo, sua finalidade.A Defensoria Pública deverá ser intimada pessoalmente.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 14h09..

**Nº 114898-0/07 - Embargos A Execução** - A: CURADORIA DE AUSENTES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. 1. A Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos, considerando a data da propositura da execução, a fim de permitir o alegado excesso de execução. Em outra planilha, informe o valor da execução na data de sua elaboração.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 14h42..

**Nº 127343-9/07 - Revisional** - A: EDMILSON MOREIRA DE SOUZA. Adv(s): DF024875 - Bruna Fernanda Alvarenga Reis. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF008067 - Robinson Neves Filho, DF08205E - Marianna Vieira Cristo. Digam as partes acerca das provas que ainda pretendam produzir, além daquelas constantes dos autos, em futura e eventual dilação probatória, especificando-as e justificando, desde logo, sua finalidade.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 18h36..

**Nº 136703-8/07 - Embargos A Execução** - A: BIONATURA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. Adv(s): GO025945 - Carlos Henrique Ribeiro. R: SICCOB CREDINDUSTRIA COOP EC CR M PEQ EMP MIC PR IND DF. Adv(s): DF019569 - Ricardo David Ribeiro, DF024843 - Leandro de Araujo Pinheiro. A: WALDEMAR RIBEIRO DA SILVA. Adv(s): (.). A: HERCIMAR RIBEIRO DA SILVA. Adv(s): (.). Digam as partes acerca das provas que ainda pretendam produzir, além daquelas constantes dos autos, em futura e eventual dilação probatória, especificando-as e justificando, desde logo, sua finalidade.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 14h46..

**Nº 29749-3/08 - Ordinaria** - A: MARIA DO CARMO NASCIMENTO. Adv(s): DF008883 - Claudio Rocha Reis. R: JOSE MENCK. Adv(s): DF000420 - Jose Menck. 1. Em face do falecimento de MARIA DO CARMO NASCIMENTO, suspendo o processo até a regularização processual. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 18h46..

**Nº 60465-8/08 - Revisao de Contrato** - A: ZELIA ALVES. Adv(s): DF016540 - Debora Brito Dalmeida, DF08653E - Renata Aurelina Braganca de Araujo. R: BANCO ITAU . Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Defiro o pedido de gratuidade da justiça.2. Cumpra-se a determinação de fl. 44, com a expedição do mandado de citação. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 17h59..

**Nº A0009824/84 - Execucão de Sentença** - A: MARIA ELOY PAULISTA BRAUNA. Adv(s): DF005137 - Jose Gomes de Matos Filho, DF013869 - Alexandra Carvalho da Rocha, DF016779 - Laila Tatiana Viana Lima, DF027374 - Nathalia Serralvo, DF04075E - Bruno Rangel Avelino da Silva, DF06563E - Maria Eunice dos Santos Matos. R: JOSE EDUARDO ALMEIDA DE CASTRO. Adv(s): DF011014 - Eduardo Dantas Ramos Junior. O Executado possui Advogado constituído nos autos. Assim, fica o executado intimado da penhora para os fins legais. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 16h04..

**Nº 114458-5/07 - Embargos A Execucão** - A: MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. R: DELMA MAGDA GUIMARAES BEZERRA. Adv(s): GO009233 - Marozan Aparecido de Araujo. 1. Certifique a Secretaria acerca da não localização da impugnação aos embargos (fls. 240/241). Int.Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 15h28..

**Nº 123167-4/01 - Indenizacao** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO CENTRO PROFISSIONAL DO ADVOGADO. Adv(s): DF013096 - Melillo Dinis do Nascimento, DF013956 - Isabel Valeska Pinheiro de Lima, DF01902A - Sebastiao Duque Nogueira da Silva, DF07914E - Fernanda Caiado de Araujo. R: WAGNER IMOBILIARIA REFRIGERACAO CONST IND E COM LTDA. Adv(s): DF015467 - Bruno Wider, DF016124 - Erica Bastos da Silveira Cassini, DF07440E - Jackson Sarkis Carminati. 1. Traga o autor os honorários pericias sugeridos, no prazo de 5 dias, que poderão ser parcelados em 3 vezes, para dar inicio aos trabalhos. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 19h13..

**Nº 49039-6/06 - Anulatoria** - A: JOSE EDUARDO MAGDALENA. Adv(s): RS050229 - Moacir Jose Fernandes. R: CAMPELO BEZERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS SC. Adv(s): DF015050 - Ricardo Rodrigues Figueiredo. A: WALMOR OSCAR BANGEMANN. Adv(s): (.). A: LAURO CHRISTIANO MULLER. Adv(s): (.). A: GALILEO FRANCISCO DA SILVA. Adv(s): (.). A: ESPOLIO DE ADALARDO JACY GAMAS. Adv(s): (.). R: JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA. Adv(s): DF015050 - Ricardo Rodrigues Figueiredo. A: MARIA ANITA BERVIG DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: WILSON ANTONIO BARBIERI. Adv(s): (.). A: CARLOS CONCEICAO GOMES SANTOS. Adv(s): (.). Verifica-se o decurso do prazo previsto no art. 475-J do CPC sem o adimplemento da obrigação pelo devedor. Assim, penhorem-se e avaliem-se os bens pertencentes ao executado até o montante do débito, o qual deverá ser acrescido de multa de 10% , bem como honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor apurado, conforme entendeu o Superior Tribunal de Justiça em recente decisão no RESP 978.545-MG, de relatoria da Ministra Nancy Andrigui. Intime-se a parte devedora pessoalmente ou na pessoa de seu Advogado, se constituído, da penhora e avaliação efetuadas, advertindo-o do prazo de 15 dias para oferecimento de Impugnação. Informando a parte credora bens passíveis de penhora, expeça-se o mandado a ser cumprido por Oficial de justiça. À Secretaria para proceder às atualizações necessárias junto ao sistema informatizado e Serviço de Distribuição. I.Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 19h09..

**Nº 130898-6/06 - Revisional** - A: TEOFILO ARANTES. Adv(s): DF018817 - Marcelle Menezes Nascimento Almeida de Oliveira. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira. 1. Traga o autor a declaração de rendimentos referida na petição retro. Prazo: 5 dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 18h51..

**Nº 129213-2/07 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: ESPOLIO DE MOZART ALVES BARBOSA. Adv(s): DF022602 - Caroline Pinheiro de Moraes Guterres. R: WEBERTY DE SOUZA MONTEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: CARLOS ALBERTO ARAUJO. Adv(s): (.). R: APARECIDA TRAMONTINA ARAUJO. Adv(s): (.). 1. Diga o autor acerca da devolução do imóvel (chaves entregues) e se desiste do pedido condenatório, em razão da existência de título executivo extrajudicial. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 15h26..

**Nº 127163-4/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, RJ148143E - Narayana Correia. R: JULES MESQUITA QUEIROZ DE LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Diga o autor sobre o pedido de fl. 30/33.2. Informe o réu se há pedido de tutela antecipatória ou outra determinação judicial obstando a apreensão do veículo pelo Juízo da 5ª Vara Cível. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 18h35..

**Nº 132485-4/07 - Renovatoria de Locacao** - A: ALMERITA PAULA SCAVACINI. Adv(s): DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. R: SONAE ENPLANTA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Dê- se vista para a ré, como requerido. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 18h40..

**Nº 128289-8/06 - Cobranca** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO COPLASA MALL. Adv(s): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: NEUZA MARIA MUNIZ. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Verifica-se o decurso do prazo previsto no art. 475-J do CPC sem o adimplemento da obrigação pelo devedor. Assim, penhorem-se e avaliem-se os bens pertencentes ao executado até o montante do débito, o qual deverá ser acrescido de multa de 10% , bem como honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor apurado, conforme entendeu o Superior Tribunal de Justiça em recente decisão no RESP 978.545-MG, de relatoria da Ministra Nancy Andrigui. Intime-se a parte devedora pessoalmente ou na pessoa de seu Advogado, se constituído, da penhora e avaliação efetuadas, advertindo-o do prazo de 15 dias para oferecimento de Impugnação. Informando a parte credora bens passíveis de penhora, expeça-se o mandado a ser cumprido por Oficial de justiça. À Secretaria para proceder às atualizações necessárias junto ao sistema informatizado e Serviço de Distribuição. I.Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 18h24..

**Nº 141874-2/07 - Cobranca** - A: ENIO CELIO VIEIRA. Adv(s): DF023262 - Analice Cabral Costa Andrade, DF07857E - Tomaz Candido da Silva. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. Nos termos da Portaria n.º 02, de 01/03/1999 deste Juízo, intimo o(a) Autor(a) a se manifestar em réplica à contestação no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 14h39..

**Nº 97714-8/03 - Revisao de Aposentadoria** - A: ANTONIO LOPES MESQUITA. Adv(s): DF012409 - Jose Carlos de Almeida, DF04667E - Joyce Ferreira Fernandes. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. A: ANTONIO MARCOS CALCAGNO CICCIO. Adv(s): (.). A: DILSON SANTOS REBOUCAS . Adv(s): (.). A: DJENANI MARIA TANURE. Adv(s): (.). A: DULCE MARIA MATTEI CLAMER. Adv(s): (.). A: EDGAR SILVA VIDAL. Adv(s): (.). A: ELIANE MEIRELES DE OLIVEIRA ROCHA. Adv(s): (.). A: INES AZEVEDO OLIVEIRA BUZACHERO. Adv(s): (.). A: JOSE ALBERTO OLIVEIRA . Adv(s): (.). A: JOSE CARLOS GARZIERA. Adv(s): (.). A: JOSE RENATO WERLANG. Adv(s): (.). A: JOSELIA BETIM BORGES. Adv(s): (.). A: LEONARDO LEO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: MARCELO OCTAVIO FERREIRA ASCOLE. Adv(s): (.). A: MARCIO DUARTE ALVARES VIEIRA. Adv(s): (.). A: MONICA FAUTZ LOURENCO. Adv(s): (.). A: OLAVIER PEREIRA GONTIJO JUNIOR. Adv(s): (.). A: RONALDO PELOZO . Adv(s): (.). A: ROSANGELA SCHILLING DIAS. Adv(s): (.). A: SONIA DILETA BELATTO. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria n.º 02 de 01/03/1999 deste Juízo, manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários periciais. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 16h06..

**Nº 109522-4/06 - Reintegracao de Posse** - A: BRUNSWICK BOWLING E BILLIARDS LTDA. Adv(s): DF018114 - Paulo Mauricio Braz Siqueira, DF024837 - Joao Vitor Luke Reis. R: OPEN ACADEMIA LTDA. Adv(s): DF013520 - Paulo Emilio Catta Preta de Godoy, DF015106 - Antonio Alberto do Vale Cerqueira, DF06379E - Sergio Rossi Junior, RO003455 - Carla Carvalho de Melo. 1. Dê-se vista, pelo prazo de 10 dias, como requerido. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 17h47..

**Nº 133454-5/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: JAILSON VELOSO DE LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Diga a exeqüente se deseja o bloqueio via BACENJUD. em caso positivo informe o valor da execução atualizada. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 18h44..

### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 37663-7/05 - Embargos A Execucao** - A: NAOUM TURISMO E HOSPEDAGEM SA. Adv(s): GO012539 - Augusto Cesar Rocha Ventura. R: ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO. Adv(s): DF011620 - Karina Helena Callai. Em face da nova redação do art. 738 do CPC, defiro o processamento dos presentes embargos do devedor, que não terão efeito suspensivo, de acordo com o art. 739-A do CPC (Lei nº 11.382/06) Intime(m)-se o(a)s Embargado(a)s, por meio de seu(s) advogado(s), para impugnar, em 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 18h06..

**Nº 83673-4/2000 - Prestacao de Contas** - A: ALDENIR TEIXEIRA CEREJA. Adv(s): BA015751 - Maiara Sanchez Santos Melo, DF004017 - Maria Edith Ferreira de Morais Souza, DF016017 - Vanessa Maria de Morais Souza, DF03257E - Gustavo Bosi Oliveira Silva, DF03689E - Karine de Sousa Dias, DF04888E - Bruno de Morais Souza, DF05517E - Victor de Morais Curado, DF06312E - Thiago Vilar do Loes Moreira, DF06840E - Abel Gomes Cunha, DF07002E - Vanessa Correa de Almeida. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s): DF014592 - Sidarta Costa de Azeredo Souza, DF03027E - Raquel Rocha Safe Carneiro, DF06534E - Paula de Paiva dos Santos, Sem Informacao de Advogado. A: CARLOS BARBOSA DE SOUZA. Adv(s): (.). A: CRISTINA ELISABETH BRAGA. Adv(s): (.). A: DARIO SCHNEIDER. Adv(s): (.). A: EDMUNDO MAIA DE OLIVEIRA RIBEIRO. Adv(s): (.). A: EDNA MARTHA SOARES DA SILVA. Adv(s): (.). A: JOSE AMARAL DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: LIS CELESTE SOARES TOLENTINO. Adv(s): (.). A: LUIZ OCTAVIO DE SA FREIRE. Adv(s): (.). 1. Em face do valor sugerido pelo il. Perito, defiro o parcelamento dos honorários periciais em três parcelas, como requerido pelos autores, devendo a pericia ser iniciada após o depósito da primeira parcela. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 19h01..

**Nº 112925-9/07 - Revisao de Contrato** - A: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF06359E - Cinthia de Oliveira Cunha, DF08022E - Ana Cecilia Silva de Souza. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Mantenho a sentença em todos os seus termos. Recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. Cite-se a parte ré para apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias. Transcorrido o prazo retro, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens deste Juízo. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 18h40..

**Nº 3978-8/06 - Restituicao** - A: ALCIDES RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): DF012409 - Jose Carlos de Almeida, DF04872E - Silas Batista Correia, DF06136E - Gustavo Pessoa Dantas. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira, DF020165 - Adriana Maria Cirino da Silva. A: IRANY ALVES ROCHA. Adv(s): (.). A: GUILHERME STOCKEY. Adv(s): (.). A: HILTON GORRESEN. Adv(s): (.). A: VO DEBARBA. Adv(s): (.). A: JOSE ANTONIO BERWANGER LEITE. Adv(s): (.). A: JOSE PRUDENTE DOS SANTOS FILHO. Adv(s): (.). A: MARIA CRISTINA TSUJI. Adv(s): (.). A: ROSELI RICHOPPO DAVILA. Adv(s): (.). A: WILLIAM GENARO. Adv(s): (.). R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF017426 - Luciana Santos de Oliveira. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 18h09..

**Nº 47113-0/01 - Rescisao de Contrato** - A: EMIR MICA MONTEIRO DO NASCIMENTO. Adv(s): DF010725 - Manoel de Sousa Pereira. R: JOSE RICARDO MARQUES. Adv(s): DF010808 - Marco Aurelio Mansur Siqueira, DF03198E - Carlos Henrique Goncalves de Moura. 1. Observo o autor a determinação do artigo 475-B, do CPC. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 18h13..

**Nº 70939-0/07 - Acao Inominada** - A: THALES DE SOUZA MADEIRA. Adv(s): DF021769 - Marcia Aparecida Teixeira. R: BANCO SANTANDER. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Verifica-se que tramita perante o Juízo da Oitava Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília ação de Busca e Apreensão entre as mesmas partes litigantes na presente ação Revisional e fundada no mesmo contrato de financiamento firmado entre as partes que integram este feito. Assim, em face da conexão entre a presente ação revisional e a busca e apreensão mencionada, há, indiscutivelmente, a possibilidade de decisões antagônicas ou contraditórias, a teor do disposto nos artigos 105 c/c 106, do CPC. Dessa sorte e considerando que aquele Juízo restou preventivo, eis que ordenou a citação em 25/10/07, enquanto que a ação revisional ainda não foi recebida, remetam-se, via Distribuição, os autos desta ação ao Juízo da 8ª Vara Cível desta circunscrição para apensamento à citada ação de busca e apreensão para processamento e julgamento simultâneo. Devolvam-se os autos solicitados por empréstimo. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 18h57..

**Nº 92210-2/2000 - Civil Publica** - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s): DF888888 - Assistencia do Ministerio Publico. R: PEDRO PASSOS JUNIOR. Adv(s): DF001005A - Dirceu de Faria. R: EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ALAOR DA SILVA PASSOS. Adv(s): (.). R: MARCIO DA SILVA PASSOS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: VINICIO JADISCKE TASSO. Adv(s): DF004785 - Mario Gilberto de Oliveira. R: MARIA CASSIANO DA SILVA. Adv(s): (.). R: DIJAIR RAMALHO DE OLIVEIRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: RIVALDO GOMES LEITE. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. 1. Renove-se a tentativa de citação nos endereços fornecidos, devendo a diligência ser executada por Oficial de Justiça. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 19h03..

### SENTENÇA

**Nº 122273-9/06 - Revisional** - A: GERCINO DE FRANCA OLIVEIRA. Adv(s): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro. R: BANCO ITAU SA ITAUCRED. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. Cuida-se de ação de Revisão de Cláusula proposta por GERCINO DE FRANCA OLIVEIRA contra BANCO ITAU S.A., partes devidamente qualificadas. Consoante se observa às fls. , as partes firmaram acordo nos autos, com vistas à composição da lide. O pedido se encontra dentro dos limites legais, pelo que o homologo, para que produza seus jurídicos efeitos. Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no inciso III, do art. 269, do CPC. Custas processuais e honorários de advogado, conforme acordado entre as partes. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 19h34..

### DIVERSOS

**Nº 78799-6/07 - Declaratoria** - A: CELY STIVAL FERNANDES. Adv(s): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto, DF022739 - Adriana Pinheiro de Paula. R: BRASILTELECOM CELULAR SA. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. DE CONCILIACAOProcesso : 2007.01.1.078799-6Ação : DECLARATORIARequerente : CELY STIVAL FERNANDESRequerido : BRASILTELECOM CELULAR SAAdv. Requerente : ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO, ADRIANA PINHEIRO DE PAULAAdv. Requerido : FABIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZAAs 09 dias do mês de junho de dois mil oito, às 15h30, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, e na sala de audiência deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação em referência. Feito o pregão, a ele responderam a parte autora, acompanhada de sua advogada, Dra. Adriana Pinheiro de Paula, OAB/DF 22739. Presente também o advogado da parte ré, Dr. Fábio Henrique Garcia de Souza, OAB/DF 17081, bem como os estudantes de Direito da Faculdade UniCeub, Alexandre Romão, RA 2053000/4, Pompilio Mariano de Britto Campos, RA 2037679/2, Marco Antônio de Vargas e Matos, RA 2045390/7, Raquel Gonzaga de Souza Souto, RA 2052506/7 e Franciana Almeida Monteiro, RA 2045303/7. Proposta a conciliação, a mesma restou-se infrutífera. Proposta a conciliação, a mesma foi aceita nos seguintes termos: 1) A ré reconhece a procedência do pedido formulado e propõe pagar à autora o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) até o dia 09/07/2008. 2) O pagamento será efetuado mediante depósito na conta corrente da autora junto ao Banco do Brasil, agência 3478-9, conta 8561-8. 2.1) Obriga-se, também, a ré a cancelar o contrato nº 903667283-5, em nome da autora e os débitos do referido contrato sem ônus para a autora, permanecendo o contrato de telefonia fixa nº 61-3245-4813. 3) O não pagamento do valor estipulado até a data aprazada, ensejará a incidência de uma multa, a título de cláusula penal de 20% sobre o valor total da transação realizada, podendo o débito ser exigido na sua integralidade, vencendo as demais parcelas ainda não pagas. 4) Cada parte arcará com os honorários de seu patrono. 5) Com o pagamento do valor, ora avençado, as partes dão mútua quitação, para nada mais reclamar uma da outra com relação à demanda descrita na inicial. 6) As custas processuais finais serão suportadas pela autora. Consultada, a parte autora concordou com a proposta formulada. Em seguida, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes nesta audiência. Em consequência, resolvo o mérito, pondo fim ao processo, o que o faço com supedâneo no art. 269, inciso III, do CPC. Custas finais, pela autora, das quais a isento, eis que beneficiária da gratuidade da justiça, na forma da lei 1.060/50.. Cada parte arcará com os honorários de seu patrono. As partes manifestaram-se renunciando ao prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Sentença publicada em audiência, saindo intimados os presentes. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, Juiz de DireitoParte autora:Advogado da parte autora:Advogado da parte ré: SENTENÇA - Aos 09 dias do mês de junho de dois mil oito, às 15h30, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, e na sala de audiência deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação em referência. Feito o pregão, a ele responderam a parte autora, acompanhada de sua advogada, Dra. Adriana Pinheiro de Paula, OAB/DF 22739. Presente também o advogado da parte ré, Dr. Fábio Henrique Garcia de Souza, OAB/DF 17081, bem como os estudantes de Direito da Faculdade UniCeub, Alexandre Romão, RA 2053000/4, Pompilio Mariano de Britto Campos, RA 2037679/2, Marco Antônio de Vargas e Matos, RA 2045390/7, Raquel Gonzaga de Souza Souto, RA 2052506/7 e Franciana Almeida Monteiro, RA 2045303/7. Proposta a conciliação, a mesma restou-se infrutífera. Proposta a conciliação, a mesma foi aceita nos seguintes termos: 1) A ré reconhece a procedência do pedido formulado e propõe pagar à autora o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) até o dia 09/07/2008. 2) O pagamento será efetuado mediante depósito na conta corrente da autora junto ao Banco do Brasil, agência 3478-9, conta 8561-8. 2.1) Obriga-se, também, a ré a cancelar o contrato nº 903667283-5, em nome da autora e os débitos do referido contrato sem ônus para a autora, permanecendo o contrato de telefonia fixa nº 61-3245-4813. 3) O não pagamento do valor estipulado até a data aprazada, ensejará a incidência de uma multa, a título de cláusula penal de 20% sobre o valor total da transação realizada, podendo o débito ser exigido na sua integralidade, vencendo as demais parcelas ainda não pagas. 4) Cada parte arcará com os honorários de seu patrono. 5) Com o pagamento do valor, ora avençado, as partes dão mútua quitação, para nada mais reclamar uma da outra com relação à demanda descrita na inicial. 6) As custas processuais finais serão suportadas pela autora. Consultada, a parte autora concordou com a proposta formulada. Em seguida, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes nesta audiência. Em consequência, resolvo o mérito, pondo fim ao processo, o que o faço com supedâneo no art. 269, inciso III, do CPC. Custas finais, pela autora, das quais a isento, eis que beneficiária da gratuidade da justiça, na forma da lei 1.060/50.. Cada parte arcará com os honorários de seu patrono. As partes manifestaram-se renunciando ao prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Sentença publicada em audiência, saindo intimados os presentes. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, Juiz de DireitoParte autora:Advogado da parte autora:Advogado da parte ré:Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 15h52.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA Juiz de Direito.

**Nº 107636-9/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira. R: GERCINO DE FRANCIA OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação de Revisão de Cláusula proposta por GERCINO DE FRANCIA OLIVEIRA contra BANCO ITAU S.A., partes devidamente qualificadas. Consoante se observa às fls. , as partes firmaram acordo nos autos, com vistas à composição da lide. O pedido se encontra dentro dos limites legais, pelo que o homologo, para que produza seus jurídicos efeitos. Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no inciso III, do art. 269, do CPC. Custas processuais e honorários de advogado, conforme acordado entre as partes. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 19h34. DESPACHO - 1. DIGA SOBRE A EXTINÇÃO DESTA AÇÃO, EM RAZÃO DA QUITAÇÃO OFERTADA NA AÇÃO REVISIONAL EM APENSO. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 19h35..

#### CERTIDÃO

**Nº 129120-0/07 - Indenizacao** - A: IVETE AZEVEDO. Adv(s): DF010795 - Joaquim de Arimatheia Dutra Junior. R: VOEJA VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRA LINHAS AEREAS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/92, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) IVETE AZEVEDO intimado(s) a fornecer cópia da petição inicial, que servirá de contrafé. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 12h20..

**Nº 569-9/08 - Embargos de Terceiro** - A: GEOPETROS GEOVANI PETROLEO E DERIVADOS LTDA. Adv(s): DF003867 - Rubens Tavares e Sousa. R: ADVOCACIA FONTES ADVOGADOS ASSOCIADOS. Adv(s): DF008203 - Renata Barbosa Fontes. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/92, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) GEOPETROS GEOVANI PETROLEO E DERIVADOS LTDA intimado(s) a fornecer cópia da petição inicial, que servirá de contrafé. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 14h05..

#### Audiencia

**Nº 28673-0/07 - Alienacao Judicial** - A: JOSE AURILETE DE SOUSA. Adv(s): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: MARIA LUCIA ROLIM DE SOUZA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DE CONCILIACAOProcesso : 2007.01.1.028673-0Ação : ALIENACAO JUDICIALRequerente : JOSE AURILETE DE SOUSAREquerida : MARIA LUCIA ROLIM DE SOUZAAdv. Requerente : OSMAR LOBAO VERAS FILHOAdv. Requerida : DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERALAos 09 dias do mês de junho de dois mil oito, às 14h, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, e na sala de audiência deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação em referência. Feito o pregão, a ele respondeu o advogado da parte autora, Dr. Francisco Moreira Neto, OAB/DF 26676. Ausente a parte ré, bem como seu advogado, bem como os estudantes de Direito da Faculdade UniCeub,

Alexandre Romão, RA 2053000/4, Pompílio Mariano de Britto Campos, RA 2037679/2, Marco Antônio de Vargas e Matos, RA 2045390/7, Raquel Gonzaga de Souza Souto, RA 2052506/7 e Franciana Almeida Monteiro, RA 2045303/7. Conciliação prejudicada. Pelo MM. Juiz dito que, em razão da ausência da ré, deverão os bens serem avaliados por Oficial de Justiça Avaliador, a fim de permitir a venda judicial. Ficam as partes intimadas desta decisão. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo. FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, Juiz de Direito Advogado da parte autora.:

**Nº 44813-7/07 - Embargos do Devedor** - A: IARA RIBEIRO PETRAGLIA. Adv(s): DF01529A - Omar Fredy Ettlin Petraglia. R: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF08108E - Andre Luis Pinheiro Guimaraes. DE CONCILIAÇÃO Processo : 2007.01.1.044813-7 Ação : EMBARGOS DO DEVEDOR Embargante : IARA RIBEIRO PETRAGLIA Embargado : SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR Adv. Embargante : OMAR FREDY ETLIN PETRAGLIA Adv. Embargado : LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO, ANDRE LUIS PINHEIRO GUIMARAES A os 09 dias do mês de junho de dois mil oito, às 14h45, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, e na sala de audiência deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação em referência. Feito o pregão, a ele responderam a parte embargante, acompanhada de seu advogado, Dr. Luís Guilherme Queiroz Vivacqua, OAB/DF 16167. Presente também a preposta do embargado, Ana Carolina Alves Garcia da Silva, RG 30635148-1, acompanhada de sua advogada, Dra. Carolina de Menezes Neddermeyer, OAB/DF 23426, bem como os estudantes de Direito da Faculdade UniCeub, Alexandre Romão, RA 2053000/4, Pompílio Mariano de Britto Campos, RA 2037679/2, Marco Antônio de Vargas e Matos, RA 2045390/7, Raquel Gonzaga de Souza Souto, RA 2052506/7 e Franciana Almeida Monteiro, RA 2045303/7. Proposta a conciliação, a mesma restou-se infrutífera. Pela embargante foi dito que deseja a inversão do ônus da prova, bem como o depoimento pessoal do representante legal da embargada para comprovar que a criança somente frequentou o colégio por dois meses, bem como a prova documental que irá comprovar que a criança já estava matriculada em outro colégio, inclusive com a entrega da documentação escolar para permitir a nova matrícula. Pela embargada foi dito que deseja o depoimento pessoal da parte embargante e a juntada e novos documentos. Pelo MM. Juiz foi deferida as provas requeridas, ficando os presentes intimados para nova audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19 de agosto de 2008, às 14 horas. Deverá a embargante acostar aos autos comprovante de matrícula do aluno Júlio Eduardo no período em que a embargante cobra a mensalidade. Ficam as partes facultadas a trazerem aos autos os documentos que desejam juntar aos autos, no prazo de 10 dias, para permitir a manifestação prévia da parte adversa, em obediência ao princípio do contraditório. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo. FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, Juiz de Direito Embargante: Advogado da embargante: Embargado: Advogado do Embargado.:

**Nº 139467-6/07 - Embargos de Terceiro** - A: OSWALDO BATISTA SANTANA. Adv(s): DF017822 - Ana Luzia Barbosa Fernandes. R: LUIZ CARLOS GERTH DIAS. Adv(s): DF011849 - Luiz Carlos Gerth Dias, DF014280 - Luis Felipe Cavalcante S. de Azevedo. DE CONCILIAÇÃO Processo : 2007.01.1.139467-6 Ação : EMBARGOS DE TERCEIRO Embargante : OSWALDO BATISTA SANTANA Embargado : LUIZ CARLOS GERTH DIAS Adv. Embargante : ANA LUZIA BARBOSA FERNANDES Adv. Embargado : LUIZ CARLOS GERTH DIAS, LUIS FELIPE CAVALCANTE S. DE AZEVEDO A os 09 dias do mês de junho de dois mil oito, às 14h30, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, e na sala de audiência deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação em referência. Feito o pregão, a ele respondeu o advogado do embargado, Dr. Luís Felipe Cavalcante Sarmento de Azevedo, OAB/DF 14280, bem como os estudantes de Direito da Faculdade UniCeub, Alexandre Romão, RA 2053000/4, Pompílio Mariano de Britto Campos, RA 2037679/2, Marco Antônio de Vargas e Matos, RA 2045390/7, Raquel Gonzaga de Souza Souto, RA 2052506/7 e Franciana Almeida Monteiro, RA 2045303/7. Ausente o embargante, eis que impossibilitado de comparecer, conforme petição juntada nesta oportunidade. Conciliação prejudicada. Pela parte embargada foi dito que deseja desistir da penhora realizada sobre o imóvel dos presentes embargos de terceiro, com a única condição de que o embargante renuncie ao direito de exigir os seus honorários advocatícios. Pelo MM. Juiz foi dito que, em razão da ausência dos embargantes, conforme comunicado no dia 06/06/08, informando que o primeiro embargante encontra-se de repouso por motivo de saúde, conforme atestado em anexo à petição daquela data, fica o embargante intimado a se manifestar sobre o pedido de desistência da penhora do imóvel objeto dos presentes embargos, conforme formulado nesta audiência. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo. FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, Juiz de Direito Advogado do Embargado.:

**Nº 54406-0/07 - Embargos A Execução** - A: MR MOVEIS E DECORACOES LTDA ME. Adv(s): DF008459 - Sergio Luiz Silva. R: ANTONIO VENANCIO DA SILVA EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF019459 - Paula Gontijo Vieira Gomes. DE CONCILIAÇÃO Processo : 2007.01.1.054406-0 Ação : EMBARGOS A EXECUÇÃO Embargante : MR MOVEIS E DECORACOES LTDA ME Embargado : ANTONIO VENANCIO DA SILVA EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA Adv. Embargante : SERGIO LUIZ SILVA Adv. Embargado : PAULA GONTIJO VIEIRA GOMES A os 09 dias do mês de junho de dois mil oito, às 15h15, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, e na sala de audiência deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação em referência. Feito o pregão, a ele responderam a embargante, na pessoa de seu preposto, Sr. Roberto Casimiro Batista, acompanhada de seu advogado, Dr. Sérgio Luiz Silva, OAB/DF 8459. Presente também a embargada, na pessoa de seu preposto, Aloísio Freitas da Silva, acompanhada de sua advogada, Dra. Paula Gontijo Vieira Gomes, OAB/DF 19459, bem como os estudantes de Direito da Faculdade UniCeub, Alexandre Romão, RA 2053000/4, Pompílio Mariano de Britto Campos, RA 2037679/2, Marco Antônio de Vargas e Matos, RA 2045390/7, Raquel Gonzaga de Souza Souto, RA 2052506/7 e Franciana Almeida Monteiro, RA 2045303/7. Proposta a conciliação, a mesma restou-se infrutífera. As partes requereram a suspensão do feito pelo prazo de (10) dez dias para formularem transação extrajudicial. Pelo MM. Juiz foi dito: 'Defiro o pedido formulado, com fulcro no artigo 265, inciso II, do CPC. Caso ocorra a transação, tragam-me o termo para homologação.' Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo. FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, Juiz de Direito Embargante: Advogado do embargante: Embargado: Advogado do embargado.:

#### PORTARIA

**Nº 132619-5/06 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO SANTANDER. Adv(s): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo, DF05532E - Frederico Caldeira Fonseca, DF06796E - Maria de Lourdes Monteiro de Sousa. R: ERISVALDO PEREIRA MONTEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o (a) credor (a) a retirar a carta precatória, que se encontra acostada à contracapa dos autos, comprovando a sua distribuição no Juízo Deprecado, assim como o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, no prazo de 30 dias. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 14h28..

**Nº 93462-9/06 - Monitoria** - A: DAKAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF021673 - Anderson Santos Teixeira, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite. R: KELMA RIBEIRO DE PAIVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste Juízo, intimo o autor ou credor acerca da(s) informação(ões) constante(s) do(s) Ofício(s) recebido(s). Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 14h44..

**Nº 62318-9/05 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF05618E - Wilmar de Assuncao e Silva Junior, SP084314 - Jose Martins. R: GILSON SANTOS LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste Juízo, intimo o autor ou credor acerca da(s) informação(ões) constante(s) do(s) Ofício(s) recebido(s). Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 14h43..

#### CERTIDÃO

**Nº 99231-5/06 - Embargos de Terceiro** - A: ROBERTO PEREIRA CARDOSO JUNIOR. Adv(s): DF004764 - Joao Tadeu Severo de Almeida Neto, DF06989E - Igor Barquette Severo de Almeida. R: FERNANDO DE CARVALHO SOBRINHO. Adv(s): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta, DF08488E - Alex Carvalho Rego. Nos termos da Portaria 01/92, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar, em réplica, acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 14h52..

**Nº 49866-7/01 - Execucao** - A: BANCO BMD SA. Adv(s): DF015665 - Monica Arantes Silva, SP150062 - Klayton Munehiro Furuguem, SP152046 - Claudia Yu Watanabe, SP152999 - Solange Takahashi Matsuka, SP167895 - Patricia Watanabe. R: DREAMLAND IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MONICA RODRIGUES DANTAS PEROTTO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que se encontra acostado aos autos o ofício oriundo da Secretaria da Receita Federal. Certifico, ainda, que se encontra arquivada, em pasta própria nesta Secretaria, a declaração de imposto de renda da parte executada. Nos termos da Portaria 01/92, deste Juízo, fica a parte exequente intimada acerca das informações prestadas pela DRF. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 15h51..

#### Sentença

**Nº 60275-5/98 - Sustacao de Protesto** - A: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. R: JACQUES LADOUX CONF LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. para os autos em apenso. Brasília - DF, 9 de junho de 2008. FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA JUIZ DE DIREITO.

**Nº 67528-3/98 - Declaratoria** - A: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA LOJA SUL. Adv(s): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario, DF07462E - Rafael Barros e Silva Galvao. R: JACQUES LADOUX CONF LTDA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. para os autos em apenso. Brasília - DF, 9 de junho de 2008. FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA JUIZ DE DIREITO.

**Nº 146587-0/05 - Reparacao de Danos** - A: ALANO NOGUEIRA MATIAS. Adv(s): DF021619 - Josue Teixeira. R: AIR TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA EPP. Adv(s): DF020656 - Samuel Rubem Castello Uchoa, DF05647E - Guilherme Filipe Leite Ghetti. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por ALANO NOGUEIRA MATIAS contra AIR TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA EPP, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor dado à causa, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, considerando os atos processuais praticados, o tempo de tramitação desta ação e o zelo do advogado da ré, isentando-o do pagamento, eis que beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, 9 de junho de 2008. FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA JUIZ DE DIREITO .

**Nº 6060-6/05 - Monitoria** - A: ROBSON AUGUSTO FERREIRA DE CASTRO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BRUNA ALENCAR DO AMARAL. Adv(s): DF021248 - Jose Helio Arruda Barroso. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos por BRUNA ALENCAR DO AMARAL contra ROBSON AUGUSTO FERREIRA, constituindo de pleno direito o título executivo, e condeno a ré ao pagamento do valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigido monetariamente a partir da apresentação do cheque, e juros legais a partir da citação. Condeno a ré/embargante ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor total do débito, a teor do art. 20, § 3º, do CPC, considerando o tempo de tramitação, os atos processuais praticados e o zelo dos ilustres Defensores Públicos que atuaram no feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, 9 de junho de 2008. FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA JUIZ DE DIREITO .

**Nº 147771-6/05 - Acao Cautelar** - A: JOSE MACIEL FILHO. Adv(s): DF008232 - Pedro Adauto Menezes da Cruz. R: ANASA ASSOCIACAO NACIONAL SERV APOIO LOGISTICO POL FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: IRAN FERREIRA MIRANDA. Adv(s): (.). A: JOAO BATISTA DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: ANTONIO DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: CAMILO LELIO DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: MILTON CINTRA PAULO FILHO. Adv(s): (.). A: NEWTON FARIA DA SILVA. Adv(s): (.). R: FRANCISCA HELIA LEITE C CASEMIRO. Adv(s): (.). Ante o exposto, JULGO EXTINTOS os processos, na forma do art. 267, VI, do CPC, condenando a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC, para ambos os feitos. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apensos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, 09 de junho de 2008. FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA JUIZ DE DIREITO.

**Nº 12948-9/06 - Obrigacao de Fazer** - A: JOSE MACIEL FILHO. Adv(s): DF008232 - Pedro Adauto Menezes da Cruz, DF05375E - Diego Danielli, DF06233E - Jonathan dos Santos Rodrigues. R: ANASA ASSOCIACAO NAC SERV APOIO LOG POLICIA FEDERAL. Adv(s): DF003761 - Jose Raimundo das Virgens Ferreira. A: IRAN FERREIRA MIRANDA. Adv(s): DF013775 - Erica Lima de Paiva. A: VALTERNAN DE OLIVEIRA LOPES. Adv(s): DF013775 - Erica Lima de Paiva. A: NEWTON FARIA DA SILVA. Adv(s): (.). A: MILTON CINTA PAULA FILHO. Adv(s): (.). A: CAMILO LELIO RAMOS DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: PAULO FERREIRA DE SOUSA. Adv(s): (.). A: LUIZ DANIEL DIGO DA SILVA. Adv(s): (.). Ante o exposto, JULGO EXTINTOS os processos, na forma do art. 267, VI, do CPC, condenando a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC, para ambos os feitos. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apensos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, 09 de junho de 2008. FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA JUIZ DE DIREITO.

**11ª Vara Cível de Brasília****EXPEDIENTE DO DIA 06 DE JUNHO DE 2008**

Juíza de Direito: Maria de Fatima Rafael de Aguiar Ramos  
Diretora de Secretaria: Simone Vieira de Melo Cardoso  
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**DESPACHO**

**Nº 39873-3/2000 - Cobranca** - A: CLELIA NINA FONSECA FERREIRA DOS REIS. Adv(s): DF001982 - Robson Freitas Melo. R: FEDERAL DE SEGUROS SA - Parte Baixada. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. DESPACHO - Certifique-se quanto ao traslado da sentença dos autos de embargos para estes autos. Após, promova-se o desapensamento, dê-se baixa e arquite-se, com as cautelas necessárias. Após, ao exequente. Brasília - DF, terça-feira, 20/05/2008 às 14h56..

**Nº 45437-6/03 - Cumprimento de Sentença Cível** - A: OSMAR PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF000990 - Waldyr Machado Homem, DF023629 - Hugo Alesse Saldanha de Castro Soares, DF025495 - Bruno Leonardo Lopes de Lima, ES008891 - Adriana Orletti, GO021199 - Andreia Pires Oliveira Marinho. R: JURANDIR ALVES DE SOUZA. Adv(s): DF015829 - Sergio Peres Faria, DF019944 - Frederico Raposo de Melo. A: MARTA LUCIA DE SOUSA SANTOS. Adv(s): (.). Traga a parte credora aos autos planilha discriminada e atualizada do remanescente, deduzindo-se os valores já levantados. Brasília - DF, quinta-feira, 05/06/2008 às 17h18..

**Nº 10144-4/04 - Embargos A Execucao** - A: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s): DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino. R: AYRTON TORRES - Parte Baixada. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. Expeça-se alvará de levantamento. Intime-se a parte executada para complementar o depósito, segundo cálculos de fl. 310. Brasília - DF, terça-feira, 27/05/2008 às 16h58..

**Nº 119025-4/04 - Ordinaria** - A: ANTONIA MARTA PEREIRA. Adv(s): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: DAVID ANDRADE MICAS. Adv(s): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. A: APARECIDA DE MARIA COSTA E SILVA. Adv(s): (.). A: DOMINGOS DA COSTA MONTEIRO. Adv(s): (.). A: LUCIA PIRES MENDES MONTEIRO. Adv(s): (.). A: FERNANDO PINHEIRO AVILA. Adv(s): (.). A: GEORGES LOPES. Adv(s): (.). A: FATIMA PIRES MENDES. Adv(s): (.). A: JULIA DA SILVA NEIVA. Adv(s): (.). A: LYSANDRA VIEIRA DAMASCENO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: MARCOS VINICIUS LISBOA. Adv(s): (.). A: MARIA DAS GRACAS MENDES. Adv(s): (.). A: NAIR PEREIRA SOARES. Adv(s): (.). A: NEWTON FERNANDES CARNEIRO. Adv(s): (.). A: SHIRLEY MARTINS DA CUNHA. Adv(s): (.). A: OLINDA THEREZINHA DA SILVA. Adv(s): (.). A: SOLANGE DE SOUSA ROLIM PAIVA. Adv(s): (.). A: VILMA PERES DA SILVA. Adv(s): (.). R: SERGIO ANDRADE MICAS. Adv(s): (.). Prorrogo o prazo para manifestação quanto ao laudo por 10 dias. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 15h36..

**Nº 28009-8/07 - Impugnacao Ao Valor da Causa** - A: 14 BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. R: SEA TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA. Adv(s): DF016913 - Marcus Rodrigues Camargo Felipe dos Santos. Aguarde-se por 30 (trinta) dias o julgamento dos embargos de declaração referente ao acórdão do agravo de instrumento. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 19h43..

**Nº 106510-7/07 - Indenizacao** - A: LELIO BRINGEL CALHEIROS. Adv(s): DF021741 - Fabio Jose Torres Ciraulo. R: ALFA SEGURADORA SA. Adv(s): GO021957 - Ary Carvalho Netto. Intime-se a parte ré quanto aos documentos de fls. 216/227. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 16h52..

**Nº 123870-5/07 - Monitoria** - A: GUIMARAES E GUIMARAES LTDA. Adv(s): DF024171 - Mozart Manuel Macedo Felix. R: G M G CARDOSO ME. Adv(s): (.). Anote-se o nome de um dos advogados que receberam os poderes de representação na capa e nos registros informatizados e intime-se a parte autora para promover a citação. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 13h37..

**Nº 15961-5/08 - Cobranca** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO SIA CENTRO EMPRESARIAL. Adv(s): DF012790 - Amaury Aparecido Galdino. R: SERGIO LUIZ LISBOA DE ALMEIDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancele-se o agendamento e aguarde-se por 15 dias a iniciativa da parte autora. Brasília - DF, quinta-feira, 05/06/2008 às 19h36..

**Nº 29647-4/08 - Reintegracao de Posse** - A: FIAT LEASING. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: JESUINA ROSA NOGUEIRA. Adv(s): (.). Esclareça a parte autora se pretende o recolhimento do mandado antes da citação se o réu pode ser citado no endereço indicado à fl. 19. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h09..

**Nº 48316-6/08 - Sustacao de Protesto** - A: MARTINHO APARECIDO GALLO. Adv(s): DF022143 - Martinho Aparecido Gallo. R: MADEIREIRA ATUAL LTDA. Adv(s): DF006102 - Alzir Leopoldo do Nascimento, DF026523 - Keille Costa Ferreira. À réplica. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 16h08..

**Nº 67595-6/08 - Consignacao Em Pagamento** - A: COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO. Adv(s): DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior. R: FRANCISCO DAS CHAGAS CALDAS RODRIGUES. Adv(s): (.). R: FRANCISCO DAS CHAGAS CALDAS RODRIGUES e outros. Adv(s): (.). R: ALMIRA CORREIA DE CALDAS RODRIGUES. Adv(s): (.). R: MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES MAIA. Adv(s): (.). R: TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES LIRIO. Adv(s): (.). R: JOSE ALEXANDRE CORRIA DE CALDAS RODRIGUES. Adv(s): (.). Indique a parte autora qual o valor a ser consignado. Brasília - DF, quarta-feira, 04/06/2008 às 15h42..

**Nº 68223-3/08 - Ordinaria** - A: MARIA DA CONCEICAO PEREIRA SANTOS. Adv(s): DF013811 - Marcelise de Miranda Azevedo. R: POSTALIS INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL CORREIOS TELEGRAFOS. Adv(s): (.). Traga a parte autora aos autos comprovante de rendimentos, para fins de análise do pedido de gratuidade de justiça. Brasília - DF, quarta-feira, 04/06/2008 às 15h57..

**Nº 68382-2/08 - Acao Cautelar** - A: FELINTO DA SILVA OLIVEIRA FILHO. Adv(s): DF027087 - Oswaldo da Silva Mendes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): (.). Traga a parte autora aos autos comprovante de rendimentos para análise do pedido de gratuidade de justiça. Brasília - DF, quarta-feira, 04/06/2008 às 16h26..

**Nº 68690-2/08 - Embargos de Terceiro** - A: CACILDA FRANTZ ARAUJO. Adv(s): DF006941 - Carlos Wagner Fernandes de Tolentino. R: ELIANA PEREIRA GARCIA LEO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a petição inicial quanto à fundamentação e pedido, eis que não se trata de cumprimento de sentença e sim de título executivo extrajudicial. Esclareça a inclusão do segundo integrante do pólo passivo da relação processual. Traga aos autos comprovante de rendimentos para fins de gratuidade de justiça. Brasília - DF, quinta-feira, 05/06/2008 às 20h12..

**Nº 68771-2/08 - Reivindicatoria** - A: MAGNA CELIA DA SILVA. Adv(s): DF004741 - Antonio Vale Leite. R: ROBERTO CARLOS SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se. Brasília - DF, quinta-feira, 05/06/2008 às 20h..

**Nº 68775-3/08 - Revisional - A:** MANOEL LOPES BONFIM. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Traga a parte autora aos autos comprovante de rendimentos para fins de análise do pedido de gratuidade de justiça. Brasília - DF, quinta-feira, 05/06/2008 às 19h57..

**Nº 68843-4/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A:** CASA DO CEARA EM BRASILIA. Adv(s): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: ROSELIO LUIZ DEZORDI. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Regularize-se a representação processual. Brasília - DF, quinta-feira, 05/06/2008 às 20h01..

**Nº 68856-3/08 - Execucao Por Quantia Certa - A:** NOVO GIRO ATACADISTA DE FERRAGENS E LOGISTICA LTDA. Adv(s): DF023077 - Larissa Trindade Costa de Paula. R: MAFF MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Emende-se quanto aos pólos ativo e passivo da relação processual, eis que os cheques são nominais a terceiros e não foram emitidos pela empresa executada. Brasília - DF, quinta-feira, 05/06/2008 às 20h04..

**Nº 69323-7/08 - Revisional - A:** ANTONIO VALDIR TORRES DOS SANTOS. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BANCO HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Traga a parte autora aos autos comprovante de rendimentos para fins de análise do pedido de gratuidade de justiça. Brasília - DF, quinta-feira, 05/06/2008 às 19h56..

**Nº 69520-0/08 - Civil Publica - A:** IPDC INSTITUTO DE PROTECAO E DEFESA CONSUM CIDADAOS BRASIL. Adv(s): PR027802 - Mauro Sergio Guedes Nastari. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ao Ministério Público. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 15h55..

**Nº 70041-2/08 - Execucao - A:** SORAIA FIGUEIREDO DO CARMO. Adv(s): DF010700 - Renato Borges Rezende. R: JEAN CHARLES FERREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Venha aos autos o comprovante de recolhimento das custas processuais. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 16h06..

**Nº 70870-7/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A:** FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: ANA PAULA RODRIGUES CAMPOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Esclareça qual o endereço da ré, porquanto não foi encontrada naquele indicado na petição inicial e foi, inclusive, notificada por edital. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 16h35..

**Nº 52484-3/2000 - Adjudicacao Compulsoria - A:** COOPERATIVA HABITACIONAL DO PESSOAL DA CEF COOPERCEF. Adv(s): DF015038 - Luciana Ferreira Goncalves, DF016780 - Laura Guimaraes Figueiredo, DF02470E - Alexandre Moreira Tavares dos Santos, DF03322E - Mariana Siqueira de Carvalho. R: COOPERATIVA HABITACIONAL VINTE DE JULHO LTDA. Adv(s): DF007312 - Edisaldo Soares de Andrade. A carta de adjudicação já foi expedida e foi ordenado o registro independente do imóvel estar em nome de terceiro que não figura no pólo passivo da relação processual. Comunique-se ao Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis que não subsiste o impedimento que ordenou a suspensão comunicada no Ofício nº 240/2006. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 14h03..

**Nº 52674-6/08 - Embargos A Execucao - A:** DAVID DUARTE AMARAL. Adv(s): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit. A: DAVID DUARTE AMARAL e outros. Adv(s): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. A: ADRIANA PARREIRA AMARAL. Adv(s): (.). Anote-se o nome do advogado da parte embargada na capa dos autos e nos registros informatizados. Tragam aos autos cópia da petição inicial da ação revisional de contrato para análise de possível conexão. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 20h10..

**Nº 110082-0/01 - Cumprimento de Sentenca Cível - A:** GILBERTO ANTONIO VIEIRA. Adv(s): DF008914 - Gilberto Antonio Vieira. R: 2 F AGROPECUARIA LTDA. - Parte Baixada. Adv(s): DF013883 - Ellis Denise Correa. Intime-se a executada para que indique bens à penhora, na forma prevista no art. 652, parágrafo 4º, do CPC. Brasília - DF, quarta-feira, 02/04/2008 às 16h54..

**Nº 53087-6/08 - Embargos do Devedor - A:** PAULO ESTEVAO PINTO DE SA CAUHY. Adv(s): DF025560 - Patricia Queiroz Araujo. A: PAULO ESTEVAO PINTO DE SA CAUHY e outros. Adv(s): DF025560 - Patricia Queiroz Araujo. R: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF. Adv(s): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. A: ROBERVAL BATISTA DA SILVA. Adv(s): (.). Anote-se o nome do advogado da parte embargada na capa dos autos e nos registros informatizados. Regularize-se a representação processual do segundo embargante. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 20h02..

**Nº 62994-6/08 - Embargos do Devedor - A:** ANA JOAQUINA DOS SANTOS. Adv(s): BA010320 - Adilson Jose Paulo Barbosa. R: CEUB CENTRO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. Instrua a Embargante os autos com as peças essenciais da execução e comprovante de recolhimento das custas processuais. Brasília - DF, quinta-feira, 05/06/2008 às 20h07..

**Nº 90530-4/03 - Cobranca - A:** HOMERO BITTENCOURT SALAZAR DA VEIGA PESSOA. Adv(s): DF003269 - Jose Osvaldo Brandt. R: PAULO CRUZ DE AZEVEDO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Esclareça a parte credora se o inventário onde se deu a penhora está encerrado e se foi expedido o formal de partilha. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 16h50..

**Nº 68011-5/08 - Cautelar Inominada - A:** RENATA ILHA DELDUQUE NOGUEIRA NOBRE. Adv(s): DF017095 - Adriana Antunes de Souza. R: PRESIDENTE DA COMISSAO DO CONCURSO PUBLICO DO TJDF. Adv(s): (.). Emende-se quanto ao pólo passivo da relação processual. Brasília - DF, quarta-feira, 04/06/2008 às 14h59..

**Nº 124489-0/06 - Cobranca - A:** BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. R: FATIMA CRISTINA SANTIAGO REZENDE. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. Certifique-se o cumprimento voluntário da obrigação. Brasília, 5 de maio de 2008..

#### CERTIDÃO

**Nº 14356-9/07 - Indenizacao - A:** ANA CAROLINE GONCALVES VIEIRA. Adv(s): DF022816 - Karine Zinato. R: ROSIRAN BATISTA ARRUDA. Adv(s): DF006627 - Walmilton Cardoso Candaten, Sem Informacao de Advogado. De ordem do (a) MM Juiz (a), Dr.ª) MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS, designo o dia 02/07/2008, às 15h horas, para realização de audiência de INSTRUCAO, para oitiva da testemunha ÉRIKA JUCÁ KOKAI, ficando mantida a audiência de instrução anteriormente designada, ou seja, 25/06/08, às 14:00. Brasília - DF, quinta-feira, 05/06/2008 às 18h01..

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 45410/96 - Execucao - A:** CBL CONSTRUTORA BORGES LTDA. Adv(s): DF003321 - Laurindo Eing, DF012729 - Lucas Lafeta Machado, DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta. R: LORENZO MAZZETTI. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: GIOVANNI MAZZETTI ( CITADA ). Adv(s): (.). R: BRUNO MAZZETTI ( CITADA ) ( CITADA ) <> . Adv(s): (.). Verifica-se que a quantia bloqueada é ínfima, não sendo

suficiente sequer para o pagamento das custas da execução. Assim, na forma do artigo 659 do Código de Processo Civil, determino o seu imediato desbloqueio, conforme protocolo em anexo. Ao credor, para indicar bens à penhora. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 11h33..

**Nº 91170-2/04 - Cobrança** - A: CONDOMINIO VILLAGES ALVORADA. Adv(s): DF013614 - Luis Renato Zago, DF016139 - Sergio Bastos Blanco. R: ALES RIBEIRO DE LIMA. Adv(s): DF014245 - Elizeu Daniel Tavares da Silva. Ao credor, quanto ao resultado da diligência pelo Bacen Jud, conforme detalhamento em anexo. Deverá, ainda, indicar bens à penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 12h46..

**Nº 44809-3/05 - Execução** - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: ELIANE MARIA DE JESUS SARAIVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ao credor, quanto ao resultado da diligência pelo Bacen Jud, conforme detalhamento em anexo. Deverá, ainda, indicar bens à penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 11h47..

**Nº 48377-4/05 - Ordinaria** - A: ROBERTO GAMELEIRA. Adv(s): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza. Promovida, nesta data, a transferência do valor bloqueado para conta no Banco do Brasil, a disposição deste Juízo, conforme protocolo em anexo, ficando o Banco do Brasil S.A., na pessoa do gerente geral da agência nº 4200-5 (Poder Judiciário - DF), como depositário fiel da quantia ora penhorada. Declaro efetivado em penhora o bloqueio noticiado. Considerando que o detalhamento de resposta à ordem judicial acostada aos autos contém todas as informações intrínsecas ao auto de penhora - indicação do dia, mês, ano e lugar, nome do credor e devedor e as descrições dos bens penhorados e já tendo sido nomeado depositário, conforme artigo 664 e 665 do Código de Processo Civil, esta decisão, com fulcro no princípio da instrumentalidade das formas, substituirá o referido auto. Fica o devedor intimado, através do seu patrono constituído para, querendo apresentar impugnação/embargos, conforme alteração ao estatuto processual vigente, advinda das Leis nº 11.232/2005 e 11.382/2006. Caso o devedor não possua advogado constituído, promova-se a respectiva intimação pessoal. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 15h18..

**Nº 3593-7/06 - Cumprimento de Sentença Civil** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO CENTRAL PARK. Adv(s): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: MARCIO AUGUSTO CASSAR DA SILVA. Adv(s): DF008364 - Magda Ferreira de Souza, DF019795 - Aline Araujo Portela. Anote-se o nome do novo advogado do executado na capa dos autos e nos registros informatizados. Regularize-se a representação processual do executado. Junte-se o detalhamento da ordem de bloqueio Bacenjud. Pleiteia o executado o desbloqueio dos valores decorrentes de proventos, sob o argumento de que estão compreendidos no art. 649, IV do Código de Processo Civil. Os extratos bancários apresentados pelo executado demonstram que a conta do Banco do Brasil S/A, onde ocorreu um dos bloqueios ordenados no dia 4/6/2008, recebe os depósitos do benefício do INSS e os proventos complementares pagos pela Citrus Instituto CONAB de Seguridade, no total de R\$ 5.505,95. A jurisprudência do egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal é no sentido de se permitir a penhora de até 30% do salário/provento depositado em conta corrente, de forma a não comprometer a subsistência do devedor. Assim, libero em favor do executado o montante de R\$ 3.854,16, e mantenho os demais bloqueios, conforme comprovante Bacenjud anexo. Promovida, nesta data, a transferência do valor bloqueado para conta no Banco do Brasil, a disposição deste Juízo, conforme protocolo em anexo, ficando o Banco do Brasil S.A., na pessoa do gerente geral da agência nº 4200-5 (Poder Judiciário - DF), como depositário fiel da quantia ora penhorada. Declaro efetivado em penhora o bloqueio noticiado. Considerando que o detalhamento de resposta à ordem judicial acostada aos autos contém todas as informações intrínsecas ao auto de penhora - indicação do dia, mês, ano e lugar, nome do credor e devedor e as descrições dos bens penhorados e já tendo sido nomeado depositário, conforme artigo 664 e 665 do Código de Processo Civil, esta decisão, com fulcro no princípio da instrumentalidade das formas, substituirá o referido auto. Fica o devedor intimado, através do seu patrono constituído para, querendo apresentar impugnação/embargos, conforme alteração ao estatuto processual vigente, advinda das Leis nº 11.232/2005 e 11.382/2006. Traga a parte credora aos autos planilha discriminada e atualizada dos cálculos, deduzindo-se as quantias penhoradas. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 14h57..

**Nº 35832-5/06 - Cumprimento de Sentença Civil** - A: CONDOMINIO ESTANCIA DEL REY. Adv(s): DF008296 - Nelson Noronha Netto. R: PAULO ANTONIO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Verifica-se que a quantia bloqueada é ínfima, não sendo suficiente sequer para o pagamento das custas da execução. Assim, na forma do artigo 659 do Código de Processo Civil, determino o seu imediato desbloqueio, conforme protocolo em anexo. Ao credor, para indicar bens à penhora. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 11h40..

**Nº 62349-2/06 - Cumprimento de Sentença Civil** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: KARANGO CAR VEICULOS LTDA. Adv(s): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: MARIA AURILENE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE. Adv(s): (.). R: ADEMIR CAMILO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Promovida, nesta data, a transferência do valor bloqueado para conta no Banco do Brasil, a disposição deste Juízo, conforme protocolo em anexo, ficando o Banco do Brasil S.A., na pessoa do gerente geral da agência nº 4200-5 (Poder Judiciário - DF), como depositário fiel da quantia ora penhorada. Declaro efetivado em penhora o bloqueio noticiado. Considerando que o detalhamento de resposta à ordem judicial acostada aos autos contém todas as informações intrínsecas ao auto de penhora - indicação do dia, mês, ano e lugar, nome do credor e devedor e as descrições dos bens penhorados e já tendo sido nomeado depositário, conforme artigo 664 e 665 do Código de Processo Civil, esta decisão, com fulcro no princípio da instrumentalidade das formas, substituirá o referido auto. Fica o devedor intimado, através do seu patrono constituído para, querendo apresentar impugnação/embargos, conforme alteração ao estatuto processual vigente, advinda das Leis nº 11.232/2005 e 11.382/2006. Caso o devedor não possua advogado constituído, promova-se a respectiva intimação pessoal. Indique o credor bens passíveis de penhora. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 12h44..

**Nº 94987-5/07 - Cobrança** - A: GERALDO MOREIRA DE LIMA. Adv(s): DF025315 - Paulo Roberto Gomes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: JOSE SERGIO CASTRO RODOPIANO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: TIMOTEO BARIO ALVARO. Adv(s): (.). A: AYRTON MOTTA DANTAS. Adv(s): (.). A: JANETE OLIVIA BERNARDES AUDAY. Adv(s): (.). A: UMBERTO CERRO. Adv(s): (.). A: LUIZ HENRIQUE GREGORIO. Adv(s): (.). Designo audiência de conciliação para o dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2008, às \_\_\_\_ horas. Cite-se o réu e intem-se as partes, respeitando-se a antecedência mínima de 10 (dez) dias, advertindo-as do obrigatório comparecimento pessoal à audiência e de que a ausência do réu implicará a veracidade dos fatos alegados pelo autor, proferindo-se sentença de plano; anote-se que, se infrutífera a conciliação, a contestação e o rol de testemunhas deverão ser apresentados na mesma audiência, através de advogado, sob pena de revelia, nos termos dos arts. 277 e 278 do CPC. Ainda, determino ao réu que exiba os documentos indicados pelos autores a fls. 09, haja vista que parcialmente legíveis fls. 54/59, nos termos dos arts. 355 e 358, III, e 359, todos do CPC. Intem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 15h42..

**Nº 123010-5/07 - Execução de Título Extrajudicial** - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: EDIBERTO PESSOA DE CARVALHO. Adv(s): DF004679 - Jupyrtan Klier. Ao credor, quanto ao resultado da diligência pelo Bacen Jud, conforme detalhamento em anexo. Deverá, ainda, indicar bens à penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 13h02..

**Nº 25102-2/08 - Execução de Título Extrajudicial** - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: YARA ANTUNES CALHEIROS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Verifica-se que a quantia bloqueada é ínfima, não sendo suficiente sequer para o pagamento das custas da execução. Assim, na forma do artigo 659 do Código de Processo Civil, determino o seu imediato desbloqueio, conforme protocolo em anexo. Ao credor, para indicar bens à penhora. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 14h32..

**Nº 39591-0/08 - Indenizacao** - A: MARIA DE JESUS DA SILVA RIBEIRO. Adv(s): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: TELEBRAS TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA. Adv(s): (.). Defiro a gratuidade judiciária, à vista do documento de fls. 29.Cite-se a ré, com as advertências legais.Intime-se a ré a exibir, juntamente com sua resposta, os documentos já requeridos administrativamente pela autora, conforme fls. 28, nos termos dos arts. 355, 358, III, e 359, todos do CPC.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 15h49..

**Nº 66825-9/99 - Monitoria** - A: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA ABEC. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF015885 - Dilma Carvalho Dias Nogueira, DF015894 - Rosene Carla Barreto Cunha Castro, DF016527 - Renata Gonçalves Dornas de Almeida, DF016706 - Helen Carla Viana Martins de Oliveira, DF017220 - Adriana Leao Teixeira, DF021728 - Auriqueli da Conceicao Xavier, RJ096595 - Helen Carla Gomes Viana Martins. R: LUIZA HELENA CRAVEIRO PEDROSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ao credor, quanto ao resultado da diligência pelo Bacen Jud, conforme detalhamento em anexo.Deverá, ainda, indicar bens à penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 14h22..

**Nº 40815-3/05 - Execucão** - A: UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - UNIPLAC. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: WAGNER DUARTE ROCHA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Verifica-se que a quantia bloqueada é ínfima, não sendo suficiente sequer para o pagamento das custas da execução.Assim, na forma do artigo 659 do Código de Processo Civil, determino o seu imediato desbloqueio, conforme protocolo em anexo.Ao credor, para indicar bens à penhora.Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 11h53..

**Nº 20981-4/06 - Execucão** - A: FLAMINGO HOTEIS E TURISMO LTDA. Adv(s): DF001023 - Simao Guimaraes de Sousa, DF018503 - Marcelo Antonio Rodrigues Viegas. R: EDILEUZA MARIA HARDMAN DE CARVALHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MAXLAV LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA. Adv(s): (.). Promovida, nesta data, a transferência do valor bloqueado para conta no Banco do Brasil, a disposição deste Juízo, conforme protocolo em anexo, ficando o Banco do Brasil S.A., na pessoa do gerente geral da agência nº 4200-5 (Poder Judiciário - DF), como depositário fiel da quantia ora penhorada.Declaro efetivado em penhora o bloqueio noticiado.Considerando que o detalhamento de resposta à ordem judicial acostada aos autos contém todas as informações intrínsecas ao auto de penhora - indicação do dia, mês, ano e lugar, nome do credor e devedor e as descrições dos bens penhorados e já tendo sido nomeado depositário, conforme artigo 664 e 665 do Código de Processo Civil, esta decisão, com fulcro no princípio da instrumentalidade das formas, substituirá o referido auto.Fica o devedor intimado, através do seu patrono constituído para, querendo apresentar impugnação/embargos, conforme alteração ao estatuto processual vigente, advinda das Leis nº 11.232/2005 e 11.382/2006. Caso o devedor não possua advogado constituído, promova-se a respectiva intimação pessoal.Indique o credor bens passíveis de penhora. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 12h21..

**Nº 80848-4/07 - Execucão de Título Extrajudicial** - A: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF015188 - Daniela Rocha Mota, DF018126 - Ciro Alves Ribeiro. R: ANDRE PIRES DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Verifica-se que a quantia bloqueada é ínfima, não sendo suficiente sequer para o pagamento das custas da execução.Assim, na forma do artigo 659 do Código de Processo Civil, determino o seu imediato desbloqueio, conforme protocolo em anexo.Ao credor, para indicar bens à penhora.Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 15h20..

**Nº 89539-6/07 - Execucão de Título Extrajudicial** - A: ABEDI ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: EDSON CELESTINO DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Promovida, nesta data, a transferência do valor bloqueado para conta no Banco do Brasil, a disposição deste Juízo, conforme protocolo em anexo, ficando o Banco do Brasil S.A., na pessoa do gerente geral da agência nº 4200-5 (Poder Judiciário - DF), como depositário fiel da quantia ora penhorada.Declaro efetivado em penhora o bloqueio noticiado.Considerando que o detalhamento de resposta à ordem judicial acostada aos autos contém todas as informações intrínsecas ao auto de penhora - indicação do dia, mês, ano e lugar, nome do credor e devedor e as descrições dos bens penhorados e já tendo sido nomeado depositário, conforme artigo 664 e 665 do Código de Processo Civil, esta decisão, com fulcro no princípio da instrumentalidade das formas, substituirá o referido auto.Fica o devedor intimado, através do seu patrono constituído para, querendo apresentar impugnação/embargos, conforme alteração ao estatuto processual vigente, advinda das Leis nº 11.232/2005 e 11.382/2006. Caso o devedor não possua advogado constituído, promova-se a respectiva intimação pessoal. Indique o credor bens passíveis de penhora.Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 12h08..

**Nº 44241-5/04 - Cumprimento de Sentença Cível** - A: JULIANA DE OLIVEIRA MACIEL. Adv(s): DF005860 - Manoel Pinheiro Filho. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Promovida, nesta data, a transferência do valor bloqueado para conta no Banco do Brasil, a disposição deste Juízo, conforme protocolo em anexo, ficando o Banco do Brasil S.A., na pessoa do gerente geral da agência nº 4200-5 (Poder Judiciário - DF), como depositário fiel da quantia ora penhorada.Declaro efetivado em penhora o bloqueio noticiado.Considerando que o detalhamento de resposta à ordem judicial acostada aos autos contém todas as informações intrínsecas ao auto de penhora - indicação do dia, mês, ano e lugar, nome do credor e devedor e as descrições dos bens penhorados e já tendo sido nomeado depositário, conforme artigo 664 e 665 do Código de Processo Civil, esta decisão, com fulcro no princípio da instrumentalidade das formas, substituirá o referido auto.Fica o devedor intimado, através do seu patrono constituído para, querendo apresentar impugnação/embargos, conforme alteração ao estatuto processual vigente, advinda das Leis nº 11.232/2005 e 11.382/2006. Caso o devedor não possua advogado constituído, promova-se a respectiva intimação pessoal. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 15h07..

**Nº 23333-5/06 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: ROMINO BARRETO ORNELAS JUNIOR. Adv(s): DF002832 - Jose Fragoso da Luz. R: JUVALDI GOMES NUNES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Verifica-se que a quantia bloqueada é ínfima, não sendo suficiente sequer para o pagamento das custas da execução.Assim, na forma do artigo 659 do Código de Processo Civil, determino o seu imediato desbloqueio, conforme protocolo em anexo.Ao credor, para indicar bens à penhora.Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 14h29..

**Nº 7897-7/04 - Execucão** - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas. R: ADRIANA DE ANDRADE FERNANDES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Verifica-se que a quantia bloqueada é ínfima, não sendo suficiente sequer para o pagamento das custas da execução.Assim, na forma do artigo 659 do Código de Processo Civil, determino o seu imediato desbloqueio, conforme protocolo em anexo.Ao credor, para indicar bens à penhora.Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 14h24..

**Nº 119080-4/06 - Cumprimento de Sentença Cível** - A: ROBINSON NEVES FILHO. Adv(s): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF008067 - Robinson Neves Filho. R: JOAO LITRAN. Adv(s): DF012643 - Miryam Nara Rocha Reis. Promovida, nesta data, a transferência do valor bloqueado para conta no Banco do Brasil, a disposição deste Juízo, conforme protocolo em anexo, ficando o Banco do Brasil S.A., na pessoa do gerente geral da agência nº 4200-5 (Poder Judiciário - DF), como depositário fiel da quantia ora penhorada.Declaro efetivado em penhora o bloqueio noticiado.Considerando que o detalhamento de resposta à ordem judicial acostada aos autos contém todas as informações intrínsecas ao auto de penhora - indicação do dia, mês, ano e lugar, nome do credor e devedor e as descrições dos bens penhorados e já tendo sido nomeado depositário, conforme artigo 664 e 665 do Código de Processo Civil, esta decisão, com fulcro no princípio da instrumentalidade das formas, substituirá o referido auto.Fica o devedor intimado, através do seu patrono constituído para, querendo apresentar impugnação/embargos, conforme alteração ao estatuto processual vigente, advinda das Leis nº 11.232/2005 e 11.382/2006. Caso o devedor não possua advogado constituído, promova-se a respectiva intimação pessoal. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 15h15..

**Nº 52475-2/98 - Execução** - A: ABADIO PEREIRA DA SILVA. Adv(s): DF011731 - Andre Campos Amaral, DF011761 - Umberto Jose Travaglia, DF015483 - Fabio Dourado Oliveira, DF016016 - Simone Silva dos Santos, DF021229 - Daniel Flavio Souza Fonseca, DF03331E - Miguel Souza Gomes. R: HILTON MARIA DO ESPIRITO SANTO. Adv(s): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF013736 - Valdir Paula da Fonseca. Ao credor, quanto ao resultado da diligência pelo Bacen Jud, conforme detalhamento em anexo. Deverá, ainda, indicar bens à penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 14h16..

**Nº 20040-9/99 - Ordinaria** - A: SIMONE OLIVEIRA. Adv(s): DF017137 - Leonardo Oliveira Costa. R: ANTARES ENGENHARIA LTDA. Adv(s): DF010332 - Jose Miranda de Siqueira, DF017819 - Leonardo Solano Lopes. Diante dos novos documentos juntados às fls. 878/887, que dão conta da inexistência de qualquer ônus sobre o imóvel penhorado e diante da manifestação inequívoca da co-proprietária de que não se opõe à penhora integral, acolho as ponderações de fls. 868/871 e revogo a decisão de fl. 863. Resta prejudicado o pedido de fls. 875/877. Expeça-se carta de arrematação. Cumpra-se a última parte do despacho de fl. 873. Brasília - DF, quinta-feira, 05/06/2008 às 18h27..

**Nº 117156-2/03 - Execução** - A: UNICRED BRASILIA E ENTORNO LTDA. Adv(s): GO019114 - Rodnei Vieira Lasmar. R: IRATAN DA SILVA RODRIGUES. Adv(s): DF002216 - Guilherme Jorge da Silva. R: MARIA DARC GOMES RODRIGUES. Adv(s): (.). R: RITA DE CASSIA BATISTA MATOS. Adv(s): (.). Anote-se o nome do novo advogado do executado na capa dos autos e nos registros informatizados. Pleiteia o executado o desbloqueio dos valores decorrentes de proventos, sob o argumento de que estão compreendidos no art. 649, IV do Código de Processo Civil. O extrato bancário e o comprovante de rendimentos apresentados pelo executado demonstram que a conta do Banco de Brasília - BRB, onde ocorreu um dos bloqueios ordenados no dia 4/6/2008, recebe os vencimentos pagos pelo Governo do Distrito Federal, no valor mensal de R\$ 13.246,93. A jurisprudência do egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal é no sentido de se permitir a penhora de até 30% do salário/provento depositado em conta corrente, de forma a não comprometer a subsistência do devedor. Assim, libero em favor do executado o montante de R\$ 7895,98 e mantenho os demais bloqueios, conforme comprovante Bacenjud anexo. Promovida, nesta data, a transferência do valor bloqueado para conta no Banco do Brasil, a disposição deste Juízo, conforme protocolo em anexo, ficando o Banco do Brasil S.A., na pessoa do gerente geral da agência nº 4200-5 (Poder Judiciário - DF), como depositário fiel da quantia ora penhorada. Declaro efetivado em penhora o bloqueio noticiado. Considerando que o detalhamento de resposta à ordem judicial acostada aos autos contém todas as informações intrínsecas ao auto de penhora - indicação do dia, mês, ano e lugar, nome do credor e devedor e as descrições dos bens penhorados e já tendo sido nomeado depositário, conforme artigo 664 e 665 do Código de Processo Civil, esta decisão, com fulcro no princípio da instrumentalidade das formas, substituirá o referido auto. Fica o devedor intimado, através do seu patrono constituído para, querendo, apresentar impugnação/embargos, no prazo de 15 dias. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 15.34h. Maria de Fátima Rafael de Aguiar Ramos Juíza de Direito.

**Nº 87168-2/99 - Cumprimento de Sentença Cível** - A: VERA CRUZ SEGURADORA SA. Adv(s): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior, DF015021 - Deolin Meneses Chagas, DF024794 - Euler de Moraes Martins, DF03756E - Daniel Ferreira Borges, DF03777E - Rafael Cavalieri Parra de Carvalho. R: ANTONIO RICARDO MARTINS VILE. Adv(s): DF013579 - Jorge Caetano Junior, Sem Informacao de Advogado. Verifica-se que a quantia bloqueada é ínfima, não sendo suficiente sequer para o pagamento das custas da execução. Assim, na forma do artigo 659 do Código de Processo Civil, determino o seu imediato desbloqueio, conforme protocolo em anexo. Ao credor, para indicar bens à penhora. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 12h25..

**Nº 96117-2/07 - Monitoria** - A: SR COMERCIO DE ARTIGOS DE VESTUARIO LTDA EPP. Adv(s): DF019512 - Kamilla Flavila e Leles Barbosa. R: ERIKA CARNEIRO DE SIQUEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Verifica-se que a quantia bloqueada é ínfima, não sendo suficiente sequer para o pagamento das custas da execução. Assim, na forma do artigo 659 do Código de Processo Civil, determino o seu imediato desbloqueio, conforme protocolo em anexo. Ao credor, para indicar bens à penhora. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 12h35..

#### Decisao

**Nº 47231-8/06 - Execução** - A: LUIZ AMARO DA SILVA. Adv(s): DF004170 - Agamenon Carneiro de Aguiar. R: LUIZ ANTONIO ALBUQUERQUE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA LUIZA CAIXETA ALBUQUERQUE. Adv(s): (.). PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília Processo 2006.01.1.047231-8 Fls. 73/74: com efeito, nula a penhora realizada nos termos do mandado de fls. 63 (fls. 63/69), porquanto, ao revés do determinado a fls. 60, não se observou o quanto requerido a fls. 50. Destarte, efetue-se nova penhora no rosto dos autos 2007.01.1.058275-9 (7ª Vara da Fazenda Pública), relativa ao imóvel Lote de Terreno nº 04, Quadra Intermediária 16, Trecho 07 (QI 7/16) do Setor de Habitações Individuais Norte. Efetuada a penhora, intemem-se os executados no endereço constante a fls. 74. Intemem-se. Brasília, 05 de junho de 2008. Maria Angélica Ribeiro Bazilli Juíza de Direito Substituta.

**Nº 26744-0/08 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: ITAUCARD FINANCEIRA SA. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: MIRIAN MARIA DE JESUS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília Processo 2008.01.1.026744-0 Recebo fls. 23/26 como emenda (substitutiva) à inicial. Trata-se de ação de reintegração de posse com pedido de liminar movida por ITAUCARD FINANCEIRA S/A contra MIRIAN MARIA DE JESUS, alegando ter firmado, aos 08/08/2007, contrato de arrendamento mercantil (leasing) de veículo com a ré, que se tornou inadimplente e, mesmo notificada, não procedeu à quitação do débito ou à devolução do bem, caracterizando o esbulho. Destarte, pugnou pela reintegração liminar do bem, acaso não purgada a mora pela ré, rescindindo-se o contrato. Presentes os requisitos do art. 927 do CPC, o deferimento da liminar é medida que se impõe. Com efeito, provada a inadimplência da ré e sua regular notificação (fls. 11/12), e prevendo o contrato de fls. 10 o vencimento antecipado da dívida e, não quitado o débito, a imediata devolução do bem à arrendatária, lídima proprietária, resta caracterizado o esbulho possessório, há menos de ano e dia. Destarte, defiro a liminar de reintegração de posse do bem descrito na inicial, em favor da parte autora (art. 928 do CPC). Expeça-se mandado. Cite-se a ré para contestar no prazo legal. Intemem-se. Brasília, 05 de junho de 2008. Maria Angélica Ribeiro Bazilli Juíza de Direito Substituta.

#### SENTENÇA

**Nº 18307-9/2000 - Indenização** - A: CHOCOLAT GLACE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. R: CONSTRUTORA LUNER LTDA. Adv(s): DF000510 - Dilson Furtado Almeida, DF003041 - Joao Carlos Marzola, DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. A: IVAIR JULIO LEITAO DE ARANHA. Adv(s): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. Homologo o acordo celebrado entre as partes, conforme documento de fls. 564/565, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, extingo o feito, com relação à parte líquida da sentença, com suporte no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Libero, em consequência, o depósito, segundo valores indicados no acordo. Prossiga-se com a liquidação nos autos apensos. Publique-se, registre-se e intemem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 05/06/2008 às 19h28..

**Nº 82495-7/07 - Revisional** - A: ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA. Adv(s): DF017089 - Dilslei Martins Monteiro. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF026070 - Walison de Melo Costa. Homologo o acordo celebrado entre as partes, segundo documento de fls. 86/87, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, extingo o feito, com resolução do mérito, com suporte no artigo 269, inciso III, do

Código de Processo Civil. Transitada em julgado e recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 05/06/2008 às 19h17..

### Sentença

**Nº 36005-2/99 - Execução** - A: ALEXANDRE STROHMEYER. Adv(s): DF008535 - Alexandre Strohmeier Gomes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF011849 - Luiz Carlos Gerth Dias. A: JOSE DE ARIMATEIA DUARTE. Adv(s): (.). A: VICENTE DE SOUZA. Adv(s): (.). de fls. 72/84, roborada pelos v. acórdãos de fls. 139/173 e 191/202. A fls. 207, o advogado dos embargantes, ALEXANDRE STROHMEYER GOMES, iniciou execução do título judicial, referente à verba honorária de R\$ 7.069,19; a fls. 230, o banco executado procedeu ao depósito de R\$ 7.669,19 (incluindo honorários da execução). O exequente procedeu ao levantamento do valor (fls. 250) e, ainda, pugnou pela sua complementação, porquanto olvidadas correção e juros moratórios (fls. 235), o que foi deferido (fls. 247); na seqüência, efetivada a penhora do valor suplementar de R\$ 1.879,46 (fls. 270/271), o executado não apresentou impugnação (fls. 276). A fls. 328, postulou o exequente o levantamento da importância depositada a seu favor nestes autos (v. fls. 270) e a extinção da execução. O levantamento da quantia penhorada e depositada conforme fls. 270/271 é medida que se impõe. Destarte, EXPEÇA-SE ALVARÁ em favor do beneficiário, ALEXANDRE STROHMEYER GOMES. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a EXECUÇÃO de título judicial movida por ALEXANDRE STROHMEYER GOMES contra BANCO DO BRASIL S/A, em face do pagamento e/ou cumprimento da sentença, com lastro nos arts. 475-R e 794, I, do CPC. Custas e despesas processuais pelo executado. Transitada em julgado, e nada sendo devido a título de custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P. R. I. Brasília, 06 de junho de 2008. Maria Angélica Ribeiro Bazilli Juíza de Direito Substituta.

**Nº 18386-9/03 - Rescisão de Contrato** - A: HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL BRASIL SA. Adv(s): DF017957 - Sergio Abi-saber Rodrigues Pedrosa, TO003612 - Luciana Seixo de Britto Sallaberry Cayres. R: ALESSANDRA FREITAS LINO. Adv(s): DF988888 - Curadoria de Ausentes. prolatada a fls. 54/57, decretando a rescisão do contrato de arrendamento mercantil e a reintegração de posse da autora, HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL BRASIL S/A, relativa ao veículo arrendado a ALESSANDRA FREITAS LINO. Inviabilizada a execução pela não localização da ré e do veículo, requer a autora 'a extinção do feito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, com renúncia do prazo recursal' (fls. 207). A extinção do processo, consoante postulada, é medida de rigor, verificados os requisitos legais, é dizer, manifestação da autora quanto à falta de interesse no feito, dele desistindo expressamente (fls. 207), em petição firmada por advogado com poderes específicos (fls. 88/89), além da ausência de dissenso pela ré, sequer localizada. Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA formulado a fls. 207 (art. 158, parágrafo único, do CPC) e, com base no art. 267, VIII, do CPC, JULGO EXTINTA, sem resolução de mérito, a ação que HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL BRASIL S/A moveu contra ALESSANDRA FREITAS LINO. Anote-se a renúncia ao prazo recursal. Custas, se existentes, pela autora/desistente (art. 26 do CPC); transitada em julgado, pagas custas finais, faculto a retirada dos documentos que instruíram o feito, mediante substituição por cópias. Após, arquivem-se, com observância das formalidades legais. P. R. I. Brasília, 05 de junho de 2008. Maria Angélica Ribeiro Bazilli Juíza de Direito Substituta.

### CERTIDÃO

**Nº 40933/97 - Reparação de Danos** - A: FULVIA LEIVA DE FARIA DE SOUZA. Adv(s): DF002663 - Lariel Ribamar Souza, DF011388 - Almir Hoffmann de Lara Junior. R: SOUZA CRUZ SA. Adv(s): DF011388 - Almir Hoffmann de Lara Junior. Certifico que juntei petição de fls. 193. Certifico que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, antes de atender ao pedido retro, fica intimada a parte autora a comprovar ter esgotado os meios extrajudiciais para a localização do réu, em especial perante o Detran, Junta Comercial e listas telefônicas, juntando aos autos comprovante das diligências efetivadas. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 15h14..

**Nº 107787-7/03 - Execução Por Quantia Certa** - A: JOSE PEDRO OLSZEWSKI. Adv(s): DF01420A - Jose Pedro Olszewski, DF024863 - Veruska Olszewski. R: ARCILIO LEME GUIMARAES ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 154/125, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 16h08..

**Nº 21492-2/06 - Monitoria** - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF024566 - Kelly das Graças Freitas. R: GUILHERMINA DE OLIVEIRA ALVES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 120/131, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 16h32..

**Nº 100779-0/07 - Execução** - A: BANCO CITIBANK SA. Adv(s): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF015021 - Deolin Meneses Chagas, DF025515 - Felipe de Almeida Ramos Bayma Sousa. R: DEBORAH PESSANHA RAMOS CASTRO GOUVEA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: WALTER SALOMAO GOUVEA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 54/56, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 16h13..

**Nº 139406-5/07 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF025474 - Viviane Riedo Montebello Castello Uchoa, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: IDARCILENE VOGADO BARBOSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 42/47, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 16h43..

**Nº 51129-7/2000 - Cumprimento de Sentença Cível** - A: POSTO DE SERVICO 307 LTDA. Adv(s): DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta. R: MILENE FAVILLA DA LUZ. Adv(s): DF001541 - Joao Batista de Sousa, DF015785 - Anderson Moreira Vieira, DF020133 - Daniel Gomes de Oliveira, Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico que juntei a (s) petição (ões) de fls. 399. Certifico e dou fé que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o processo SUSPENSO pelo prazo requerido, ficando advertido o AUTOR/EXEQUENTE que, findo o prazo de suspensão, independentemente de nova intimação, deverá promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 14h12..

**Nº 110533-0/04 - Cobrança** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF024033 - Adriano Rodrigues de Souza Celestino, DF024113 - Ramon Dantas Manhaes Soares. R: MULTIPECAS COMERCIO DE PECAS LTDA. Adv(s): DF008861 - Giovanni Pasini Neto. R: DALVANI ALVES CARNEIRO. Adv(s): (.). R: ANTONIO CARNEIRO FILHO. Adv(s): (.). Certifico que juntei a petição de fl. 381 e guia de fl. 382. Certifico que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, nos termos da Portaria 01/1996, fica o feito suspenso por 30 dias. Findo o prazo, deverá o autor/credor, independentemente de intimação, promover o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 12h47..

**Nº 45887-3/05 - Reparação de Danos** - A: UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA SA. Adv(s): DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF015021 - Deolin Meneses Chagas, DF020044 - Bruno Govedice Miletto, DF021273 -

Tadeu Augusto Costa Meira, DF022846 - Fabio Xavier Seefelder, DF025515 - Felipe de Almeida Ramos Bayma Sousa. R: CLEITON LUIS DE CARVALHO LOPES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que juntei a petição de fl.133.Certifico que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, nos termos da Portaria 01/1996, fica o feito suspenso por 30 dias. Findo o prazo, deverá o autor/credor, independentemente de intimação, promover o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 16h45..

**Nº 144104-3/07 - Execucao Por Quantia Certa** - A: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Adv(s): DF011437 - Viviane Becker Amaral. R: DICO COSMETICOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: CHRISTIAN VINICIUS DE MELLO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 42/43, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brásilia - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 16h..

**Nº 68602-7/08 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF011072 - Marlova Wehrmann. R: JOSE VICENTE GONCALVES JUNIOR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR intimado a providenciar o endereço do réu completo. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 16h59..

**Nº 77205-9/06 - Reintegracao de Posse** - A: SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF007046 - Gessi Terezinha Lisboa Kosmalski, DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF026003 - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior. R: VICENTE PAULO SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que juntei o ofício de fls.105. Outrossim, informo que já houve cumprimento de diligência nos endereços mencionados, conforme certidão do Oficial de Justiça de fls. 43 e 45. Por determinação da MM. Juíza, fica o advogado do autor/exequente intimado a se manifestar sobre o ofício recebido.Brásilia - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 16h53..

**Nº 21911-3/03 - Cobranca** - A: GLENIO KANAAN DA SILVA. Adv(s): DF021404 - Gustavo Streit Fontana. R: HGO HOSPITAL GERAL E ORTOPEDICO. Adv(s): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. Certifico que juntei a petição de fls.344/345.Certifico e dou fé, que por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre depósito efetuado e se dá plena quitação débito.Brásilia - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 12h39..

**Nº 114171-2/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: TERRA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 47/50, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brásilia - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 16h46..

**Nº 16449-3/07 - Cobranca** - A: MARCO TULIO DIAS LOPES. Adv(s): DF000734 - Raul Queiroz Neves. R: PATROCINIO VALVERDE DE MORAIS. Adv(s): DF005330 - Luiz Lucas da Conceicao, DF008535 - Alexandre Strohmeier Gomes. R: LAIZEMARIA DE CAMARGO MORAIS. Adv(s): (.). A: GUSTAVO DE FARIA LOPES. Adv(s): (.). Certifico que juntei a petição de fls. 179.Certifico e dou fé, que por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), ficam as PARTES intimadas a apresentarem ALEGAÇÕES FINAIS no prazo sucessivo de cinco dias.Brásilia - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 15h13..

**Nº 72689-0/07 - Execucao Por Quantia Certa** - A: INGRAM MICRO BRASIL LTDA. Adv(s): SP095740 - Elza Megumi lida Sassaki. R: CONTATO SERVICOS E SUPRIMENTOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 113/120, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brásilia - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 16h52..

**Nº 41143-2/05 - Cumprimento de Sentenca Cível** - A: ANDREA DIMAS RIBEIRO SILVA. Adv(s): DF010405 - Fernando Moreira Polonia, DF019360 - Fulvio Leone de Arruda Chaves. R: DI VANCHY MODA INTIMA. Adv(s): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 229/234, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brásilia - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 16h38..

**Nº 122555-6/05 - Monitoria** - A: ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: LEONDINA ALVES DE CARVALHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 100/105, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brásilia - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 16h57..

## DIVERSOS

**Nº 84950-0/2000 - Cumprimento de Sentenca Cível** - A: CONDOMINIO RURAL IMPERIO DOS NOBRES. Adv(s): DF008746 - Ocelio Ferreira Gomes. R: PAULO SANTOS DE VASCONCELLOS - Parte Baixada. Adv(s): (.). DECISAO - Trata-se de cumprimento de sentença.Anote-se e comunique-se à Distribuição, inclusive quanto à alteração de pólos.O Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu que independe de intimação pessoal a contagem do prazo de 15 dias para pagamento de condenação de quantia certa, após o que será acrescida a multa de 10% prevista no Código de Processo Civil (CPC, artigo 475-J).Assim, desnecessária a intimação ou citação. Certifique, a Secretaria, acerca do cumprimento espontâneo da obrigação.Caso negativo, intime-se o exequente para trazer planilha atualizada e dizer se tem interesse no bloqueio via Bacen Jud.Brásilia - DF, quarta-feira, 21/05/2008 às 15h20..

**Nº 78074-9/04 - Cumprimento de Sentenca Cível** - A: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s): RJ056287 - Andrea de Barros Moreira Goncalves. R: VINICIUS GONCALVES DA CUNHA. Adv(s): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. DECISAO - Trata-se de cumprimento de sentença.Anote-se e comunique-se à Distribuição, inclusive quanto à alteração de pólos.O Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu que independe de intimação pessoal a contagem do prazo de 15 dias para pagamento de condenação de quantia certa, após o que será acrescida a multa de 10% prevista no Código de Processo Civil (CPC, artigo 475-J).Assim, desnecessária a intimação ou citação. Certifique, a Secretaria, acerca do cumprimento espontâneo da obrigação.Caso negativo, intime-se o exequente para dizer se tem interesse no bloqueio via Bacen Jud.Brásilia - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 15h41..

**Nº 103966-6/05 - Cumprimento de Sentenca Cível** - A: HELDER CUNHA SILVA. Adv(s): DF003137 - Valter Ferreira Xavier Filho. R: ACADEMIA DE TENIS DE BRASILIA ASSOCIACAO. Adv(s): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. DECISAO - Trata-se de cumprimento de sentença.Anote-se e comunique-se à Distribuição, inclusive quanto à alteração de pólos.O Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu que independe de intimação pessoal a contagem do prazo de 15 dias para pagamento de condenação de quantia certa, após o que será acrescida a multa de 10% prevista no Código de Processo Civil (CPC, artigo 475-J).Assim, desnecessária a intimação. Certifique, a Secretaria, acerca do cumprimento espontâneo da obrigação.Caso negativo, intime-se o exequente para dizer se tem interesse no bloqueio via Bacen Jud.Brásilia - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 17h17..

**Nº 56012-6/06 - Cumprimento de Sentença Civil** - A: CONDOMINIO RURAL POUSADA DAS ANDORINHAS. Adv(s): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: MARCELO CARLOS DE MELLO E SOUZA - Parte Baixada. Adv(s): (.). DECISAO - Trata-se de cumprimento de sentença. Anote-se e comunique-se à Distribuição. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu que independe de intimação pessoal a contagem do prazo de 15 dias para pagamento de condenação de quantia certa, após o que será acrescida a multa de 10% prevista no Código de Processo Civil (CPC, artigo 475-J). Assim, desnecessária a intimação ou citação. Certifique, a Secretaria, acerca do cumprimento espontâneo da obrigação. Caso negativo, intime-se o exequente para dizer se tem interesse no bloqueio via Bacen Jud. Brasília - DF, quinta-feira, 29/05/2008 às 18h54..

**Nº 124831-4/06 - Cumprimento de Sentença Civil** - A: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF015188 - Daniela Rocha Mota. R: ELIZETE DAS DORES CASSIMIRO - Parte Baixada. Adv(s): DF010953 - Marco Antonio Gil Rosa de Andrade. DECISAO - Trata-se de cumprimento de sentença. Anote-se e comunique-se à Distribuição. O Superior Tribunal de Justiça definiu que independe de intimação pessoal a contagem do prazo de 15 dias para pagamento de condenação de quantia certa, após o que será acrescida a multa de 10% prevista no Código de Processo Civil (CPC, artigo 475-J). Assim, desnecessária a intimação. Certifique, a Secretaria, acerca do cumprimento espontâneo da obrigação. Caso negativo, intime-se o exequente para dizer se tem interesse no bloqueio via Bacen Jud. Brasília - DF, terça-feira, 27/05/2008 às 18h01..

**Nº 131831-9/06 - Execução Por Quantia Certa** - A: MARCO AURELIO DAHER COELHO. Adv(s): DF019849 - Marco Aurelio Daher Coelho. R: MARILENE BRAGA DE PAULA PESSOA. Adv(s): DF015676 - Sergio Machado Lafeta. R: MARILENE BRAGA DE PAULA PESSOA e outros. Adv(s): DF015676 - Sergio Machado Lafeta. R: CARLOS CESAR DE SOUZA BRAGA. Adv(s): DF015676 - Sergio Machado Lafeta. Certifique que juntou o ofício de fls. 58. Brasília - DF, quarta-feira, 04/06/2008 às 16h05. DESPACHO - Anote-se o nome do advogado da executada Marilene Braga de Paula Pessoa na capa dos autos e nos registros informatizados. Intime-se para regularizar a representação processual, eis que outorgante é a executada e não o seu procurador. Regularizada a representação, intime-se a executada da penhora por intermédio do seu advogado. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 14h06..

**Nº 124913-9/07 - Cumprimento de Sentença Civil** - A: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF015188 - Daniela Rocha Mota. R: EDILENE MACIEL DA CUNHA. Adv(s): (.). DESPACHO - Diligencie a Secretaria se houve o pagamento espontâneo da obrigação. Caso negativo, intime a credora para indicar bens à penhora e dizer se tem interesse no bloqueio via BACENJUD. Brasília - DF, segunda-feira, 19/05/2008 às 18h..

## DECISAO

**Nº 81596-4/98 - Execução** - A: ELIZA PAULA SOUZA BORGATTO. Adv(s): DF007586 - Rosamira Lindoia Caldas, DF018795 - Daniel Santos Guimaraes. R: NORTE SUL TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s): DF005350 - Ubiratan Batista Pedroso. R: NORTE SUL TELECOMUNICACOES LTDA e outros. Adv(s): DF005350 - Ubiratan Batista Pedroso. R: DORECE LUCIA PRUDENCIA MOTA ( CITADA ) ( CITADA ) ( CI. Adv(s): GO004047 - Maria Madalena Melo Martins Carvelo. R: ELAINE LACERDA DE LIMA ( CITADA ) ( CITADA ) ( CITADA ) ( CITADA ) <>. Adv(s): GO004047 - Maria Madalena Melo Martins Carvelo. Anote-se o nome da advogada das executadas Dorece Lúcia Prudência Mota e Elaine Lacerda de Lima. Dou a executada Dorece Lúcia Prudência por citada, tendo em vista o comparecimento espontâneo nos autos. O documento de fl. 184 não comprova que a conta corrente da executada Elaine é exclusivamente destinada ao depósito dos proventos/salários. Ademais, não há documento comprobatório do valor dos proventos/salários. Indefiro, pois, o que se requer nas petições de fls. 181 e 186. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 18h22..

**Nº 93830-3/05 - Cumprimento de Sentença Civil** - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s): DF019467 - Eric da Silva Andrade Mendes, DF019569 - Ricardo David Ribeiro. R: CLARIVAL ROCHA FILHO - Parte Baixada. Adv(s): (.). R: CLARIVAL ROCHA FILHO - Parte Baixada e outros. Adv(s): (.). R: ANDREIA MARIA DA SILVA GUIMARAES ROCHA - Parte Baixada. Adv(s): (.). DECISAO - Trata-se de cumprimento de sentença. Anote-se e comunique-se à Distribuição. O Superior Tribunal de Justiça definiu que independe de intimação pessoal a contagem do prazo de 15 dias para pagamento de condenação de quantia certa, após o que será acrescida a multa de 10% prevista no Código de Processo Civil (CPC, artigo 475-J). Assim, desnecessária a intimação. Certifique, a Secretaria, acerca do cumprimento espontâneo da obrigação. Caso negativo, intime-se o exequente para dizer se tem interesse no bloqueio via Bacen Jud. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 17h28..

**Nº 45113-3/08 - Mandado de Segurança** - A: RENATO ARAUJO DE FARIA. Adv(s): DF010249 - Bruno Gomes de Assumpcao. A: RENATO ARAUJO DE FARIA e outros. Adv(s): DF010249 - Bruno Gomes de Assumpcao. R: VICE PRESIDENTE DO BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): (.). R: VICE PRESIDENTE DO BANCO DO BRASIL SA e outros. Adv(s): (.). R: DIRETOR DO BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): (.). A: RICARDO SOARES DE CARVALHO. Adv(s): (.). A: ROBERTA BORGES RIBEIRO DE SOUZA. Adv(s): (.). A: ROBERTA DO VALE RODRIGUES. Adv(s): (.). A: ROBERTO DA PAZ GONCALVES. Adv(s): (.). Ação : MANDADO DE SEGURANÇA Impetrantes: RENATO ARAUJO DE FARIA e OUTROS Autoridades coatoras: VICE-PRESIDENTE DO BANCO DO BRASIL SA e outros DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Cuida-se de mandado de segurança impetrado contra ato do Vice-presidente e do Diretor do Banco do Brasil S/A, ambos qualificados na petição inicial, com pedido liminar de suspensão do ato das autoridades que determinou a abertura de Seleção Externa nº 2008/001 - BB ou para garantir o direito de preferência dos Impetrantes sobre os aprovados na nova disputa e sustação de toda e qualquer convocação dos aprovados na Seleção Externa 2008/001, até o julgamento do mérito do writ. Alegam os Impetrantes que sagraram-se aprovados em concurso público promovido pelo Banco do Brasil para o cargo de escriturário. Argumentam que há necessidade da prorrogação do concurso anterior, porque houve a convocação de apenas 1.073 candidatos dos 2.744 aprovados e foi aberto um novo certame para o mesmo cargo ainda na vigência do concurso de 2006, ferindo direito líquido e certo dos Impetrantes. Sabe-se que o mandado de segurança é o remédio previsto no art. 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal, destinado a proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas data ou habeas corpus, cujo objetivo é corrigir ato comissivo ou omissivo de autoridade, em razão de ilegalidade ou abuso de poder, quando a autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições de poder público. O direito líquido e certo deve ser prontamente comprovado juntamente com a petição inicial. Na espécie analisada, está evidenciado que houve a abertura de certame quando havia candidatos aprovados em concurso ainda vigente. Vê-se, porém, que os Impetrantes não comprovaram o número de vagas que deveriam ser preenchidas quando da abertura da seleção externa 2006/001. Ademais, não há comprovação acerca da validade do concurso em que foram aprovados os Impetrantes, porque o edital regedor do concurso, em seu item 13.7, menciona que o prazo de validade do concurso será de dois anos, a contar da data de publicação do ato de homologação, não se podendo inferir que o concurso se encontrava em vigor quando publicado o Edital nº 1 - 2008/001 - BB. Logo, não está evidenciado que a abertura de outro edital para seleção externa importou em preterição do direito de nomeação dos candidatos classificados no certame já realizado e, conseqüentemente, evidenciada, nesta fase inicial de cognição, a ilegalidade apontada pelos Impetrantes. Além do mais, o candidato possui mera expectativa de direito à nomeação. Assim, indefiro o pedido liminar. Requistem-se para as informações. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao Ministério Público. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008, às 18h09. Maria de Fátima Rafael de Aguiar Ramos Juíza de Direito.

**Nº 31155-4/05 - Cumprimento de Sentença Civil** - A: JOSE DE LIMA. Adv(s): DF00786A - Vanderlei Rodrigues. R: ECONOMISA ECONOMIA CREDITO IMOBILIARIO SA. Adv(s): DF001677 - Jose Machado Cardoso. DECISAO - Trata-se de cumprimento de sentença. Anote-se e comunique-se à Distribuição, inclusive quanto à alteração de pólos. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu que independe de intimação pessoal a contagem do prazo de 15 dias para pagamento de condenação de quantia certa, após o que será acrescida a multa de 10% prevista no Código de Processo Civil (CPC, artigo 475-J). Assim, desnecessária a intimação ou citação. Certifique, a Secretaria, acerca do cumprimento

espontâneo da obrigação.Caso negativo, intime-se o exequente para dizer se tem interesse no bloqueio via Bacen Jud.Brasília - DF, quinta-feira, 29/05/2008 às 18h37..

**Nº 84802-2/06 - Cumprimento de Sentença Civil - A:** RONALDO SERNA QUINTO. Adv(s): DF010953 - Marco Antonio Gil Rosa de Andrade. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. DECISAO - Trata-se de cumprimento de sentença.Anote-se e comunique-se à Distribuição.O Superior Tribunal de Justiça definiu que independe de intimação pessoal a contagem do prazo de 15 dias para pagamento de condenação de quantia certa, após o que será acrescida a multa de 10% prevista no Código de Processo Civil (CPC, artigo 475-J).Assim, desnecessária a intimação. Certifique, a Secretaria, acerca do cumprimento espontâneo da obrigação.Caso negativo, intime-se o exequente para dizer se tem interesse no bloqueio via Bacen Jud.Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 17h24..

**Nº 90534-3/04 - Cumprimento de Sentença Civil - A:** PEDRO OSMAR DE ALMEIDA. Adv(s): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. Considerando o contido na certidão de fl. 385, que informa que somente uma das advogadas atuou no feito, em nome do credor, expeça-se alvará relativos aos honorários advocatícios em seu favor.Intimem-se, inclusive o advogado indicado na petição de fl. 382.Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 15h37..

#### SENTENCA

**Nº 134952-5/06 - Revisional - A:** MARIA ZENI GOMES DA SILVA. Adv(s): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Em face da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se Oportunamente, dê-se baixa e arquite-se.Brasília, 28 de maio de 2008VANESSA MARIA TREVISANJuíza de Direito Substituta .

**Nº 131850-0/07 - Cumprimento de Sentença Civil - A:** JOSE LINEU DE FREITAS. Adv(s): DF005582 - Jose Lineu de Freitas. R: SADIA CONCORDIA SA INDUSTRIA E COMERCIO. Adv(s): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. Homologo o acordo celebrado entre as partes, segundo documento de fls. 70/72, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, com suporte no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos, com registros de estilo.Publique-se, registre-se e intinem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 12/05/2008 às 14h38..

**14ª Vara Cível de Brasília****EXPEDIENTE DO DIA 12 DE JUNHO DE 2008**

Juíza de Direito: Marília de Avila e Silva Sampaio  
Diretora de Secretaria: Vanderluci de Assis  
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**DESPACHO**

**Nº 20585-5/98 - Execução** - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA & CIA LTDA. Adv(s): DF017122 - Francisco Thompson Flores. R: SERGIO RICARDO SILVA SOUZA. Adv(s): DF015110 - Gabriel Lacombe. DESPACHO - Defiro. Intime-se na forma requerida às fls 270, observada a planilha com o valor atualizado, fls 271. Brasília - DF, quarta-feira, 14/05/2008 às 18h42..

**Nº 35999-8/99 - Ordinaria** - A: GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): DF0014638 - Leonardo Pretto Flores, DF013921 - Flavio Rogerio da Mata Silva. R: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s): DF007690 - Hermano Camargo Junior. DESPACHO Intimem-se as partes quanto a eventual interesse na retirada dos documentos entregues na Secretaria, conforme certidão de fls. 286. Não havendo manifestação no prazo de 48 horas, destruam-se referidos documentos e arquivem-se os autos. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 17h17..

**Nº 78603-5/03 - Monitoria** - A: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA. Adv(s): DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto. R: ZEVALLOS TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA. Adv(s): (.). DESPACHO Intime-se o credor sobre o ofício de fl. 194 e para requerer o que entender de direito. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 19/05/2008 às 15h21..

**Nº 17610-0/04 - Execução** - A: LUBRIFICANTES GASOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s): DF006017 - Ubiratam Garcia de Oliveira Junior. R: PISO LASER LTDA. Adv(s): DF022399 - Wilson Sampaio Sahade Filho. Intime-se o credor sobre a precatória devolvida. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 16/05/2008 às 13h32..

**Nº 91429-4/04 - Reintegracao de Posse** - A: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s): SP207780 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: DESAFIO JOVEM DE BRASILIA. Adv(s): DF010957 - Dennis Torres Mostacatto. Intime-se na forma requerida. Brasília - DF, quinta-feira, 15/05/2008 às 18h35..

**Nº 34579-3/05 - Reparacao de Danos** - A: VTC ENGENHARIA LTDA. Adv(s): DF017363 - Joel Barbosa da Silva. R: TECORI TECNOLOGIA ECOLOGICA DE RECICLAGEM IND LTDA ONYX. Adv(s): DF020015 - Carlos Roberto de Siqueira Castro. DESPACHO Intimem-se as partes quanto à data designada para audiência no Juízo Deprecado, qual seja, 14/07/2008 às 14h35. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 13h08..

**Nº 86369-7/05 - Execução de Titulo Extrajudicial** - A: SERGIO ROCHADEL LIMA. Adv(s): DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: FRANKLIN PESSOA DA SILVA. Adv(s): (.). Processo parado por mais de 30 dias, sem manifestação. Intime-se o Autor, por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as ordens precedentes. Caso não haja manifestação no prazo assinalado acima, intime-se o autor, pessoalmente, pela via postal, a dar andamento ao feito, no prazo de 48h, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção, que independerá de nova intimação. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 19/05/2008 às 16h54..

**Nº 140815-9/05 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: MARIA ALAIDE FORTES DE MELO FONTENELE. Adv(s): DF014192 - Maria Aparecida Guimaraes Santos. R: EDUARDO SANTOS NASCIMENTO e outros. Adv(s): DF018493 - Jackson de Domenico. Primeiramente deve a advogada da autora assinar a petição de fls. 205, sob pena de desentranhamento. Brasília - DF, terça-feira, 20/05/2008 às 15h21..

**Nº 76957-5/06 - Monitoria** - A: OBCURSOS BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s): DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: RONALDO DOS SANTOS ALVES. Adv(s): (.). Processo parado por mais de 30 dias, sem manifestação. Intime-se o Autor, por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as ordens precedentes. Caso não haja manifestação no prazo assinalado acima, intime-se o autor, pessoalmente, pela via postal, a dar andamento ao feito, no prazo de 48h, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção, que independerá de nova intimação. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 19/05/2008 às 16h55..

**Nº 90749-9/06 - Revisao de Clausula** - A: GEORGE WANDERLEY DA COSTA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO CACIQUE SA. Adv(s): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. DESPACHO Ante a manifestação do devedor à fl. 147, expeça-se alvará de levantamento do valor bloqueado em favor do credor. Em seguida, intime-se o credor a dizer se pretende algo mais nestes autos. Int. Brasília - DF, terça-feira, 06/05/2008 às 16h02..

**Nº 113470-5/06 - Embargos do Devedor** - A: ROSALINA PEREIRA. Adv(s): DF013456 - Maycke Lima dos Santos. R: CONDOMINIO DO BLOCO A DA AOS 08. Adv(s): DF009160 - Ursula Cordeiro Grochevski. Os honorários advocatícios são devidos, conforme jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, dentre outros, ao advogado que atuou na causa, no caso a Dra. Úrsula C. Grochevski, que subscreveu a petição de fls. 57/60. Logo, esclareça a mesma o conteúdo da petição de fl. 86, haja vista que não há valor depositado nos autos com vistas a satisfazer o crédito referente aos honorários advocatícios arbitrados nos presentes embargos e traga aos autos planilha de atualização do débito, requerendo o que entender de direito. Brasília - DF, sexta-feira, 09/05/2008 às 18h48..

**Nº 60382-5/07 - Cobranca** - A: MARISA DA COSTA JANUARIO. Adv(s): DF020116 - Renato Andrade de Souza. A: MARISA DA COSTA JANUARIO e outros. Adv(s): DF020116 - Renato Andrade de Souza. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. A: MARA DA COSTA JANUARIO. Adv(s): (.). Cumpra-se o parágrafo segundo da decisão de fls 106. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 15h52..

**Nº 121835-9/07 - Reparacao de Danos** - A: JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS. Adv(s): AL007356 - Davi de Oliveira Rios. R: RICARDO NOBLAT. Adv(s): DF017611 - Murilo Oliveira Leitao. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando objeto e finalidade das mesmas. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 19/05/2008 às 16h45..

**Nº 129365-8/07 - Embargos A Execução** - A: LUIZ DE OLIVEIRA COSTA e outros. Adv(s): DF009390 - Maria Dulce dos Santos Nascimento. R: VILMONDES GOMES DA SILVA. Adv(s): DF012644 - Decio Plinio Chaves. Digam as partes sobre o retorno dos autos. Int. Brasília - DF, terça-feira, 20/05/2008 às 14h02..

**Nº 151827-6/07 - Consignacao Em Pagamento** - A: MARCUS WELB CARVALHO DE SOUSA. Adv(s): DF024875 - Bruna Fernanda Alvarenga Reis. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): (.). DESPACHO - Traga o autor planilha de atualização do débito, informando como chegou ao valor que pretende consignar. Além disso, formule o autor pedido final referente ao depósito do somatório das parcelas vencidas e em atraso. Brasília - DF, quarta-feira, 14/05/2008 às 18h16..

**Nº 29485-7/02 - Execução Forçada** - A: CODIPE COMERCIAL DE PECAS E VEICULOS. Adv(s): DF0007934 - Marcio Americo Martins da Silva. R: EDILSON JOSE DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - Primeiramente realize a parte credora diligências junto ao DETRAN, franqueada a advogado, e cartórios de registro imobiliário com vistas a localizar bens da devedora. Advirto que somente após comprovadas as diligências nos autos apreciarei pedido de requisição de informações à Receita Federal. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 14/05/2008 às 16h19..

**Nº 117570-0/07 - Cobrança** - A: HUILDER MAGNO DE SOUZA. Adv(s): DF018444 - Huilder Magno de Souza. R: MINHOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e outros. Adv(s): SP177342 - Paulo Henrique Correa Minhoto. ODê-se vista ao requerente dos documentos de fls. 171/196. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 19/05/2008 às 16h41..

#### EMBARGOS

**Nº 13801-8/07 - Cobrança** - A: CLIONESIO ARRAIS PIMENTEL SIMAS. Adv(s): DF023791 - Wander Fabricio Rodrigues Oliveira. R: CASAFIBRA COOP HABITACIONAL ECONOMICA DO SISTEMA FIBRA LTDA. Adv(s): DF012526 - Sergio Palomares. EMBARGOS - Recebo os embargos interpostos, pois presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, não assiste razão ao embargante. Como é cediço, os embargos de declaração não se prestam, em regra, à alteração da decisão, pois têm a finalidade precípua de integração do julgado eivado de omissão, contradição ou obscuridade. Ademais, a omissão, ensejadora da integração do julgado embargado, expressa-se no fato de deixar o magistrado de apreciar questão relevante para o julgamento do feito, suscitada por qualquer das partes ou examinável de ofício. Na hipótese dos autos não há qualquer desses vícios. Não se verifica falta de fundamentação para a redução da taxa de administração sendo certo que a condenação da Cooperativa ré é perfeitamente exequível, eis que deve observar os comandos do dispositivo da sentença e não os valores apontados pelo autor ou pela parte ré. Percebe-se que o recorrente pretende a modificação da decisão para adequar ao seu particular entendimento. Ante o exposto, nego provimento aos embargos de declaração. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 16/05/2008 às 14h17. ÉRIKA SOUTO CAMARGO Juíza de Direito Substituta.

**Nº 66490-5/07 - Restituição** - A: OSIVAL DANTAS BARRETO. Adv(s): DF015431 - Osival Dantas Barreto. A: OSIVAL DANTAS BARRETO e outros. Adv(s): DF015431 - Osival Dantas Barreto. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. A: PAULA MARIA DE QUEIROZ ARAUJO. Adv(s): (.). Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela requerida contra a sentença de fls. 81/85, nos quais alega que houve contradição no dispositivo da sentença que não mencionou a forma de apuração do valor devido. Considerando que o recurso foi interposto no prazo e forma legais, admito-o. Quanto ao mérito, razão assiste à embargante quanto à forma de apuração do valor devido. Isto posto, acolho os presentes embargos declaratários, passando o dispositivo da sentença a ter o seguinte conteúdo: "Em face ao exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pelos autores e condeno a Requerida a pagar aos mesmos as diferenças de correção monetária incidentes sobre o resgate de suas contribuições pessoais, correspondentes ao período em que contribuíram para o respectivo plano de previdência complementar, resultante da adoção do IPC correspondente aos períodos de julho/85 (8,9%), agosto/85 (14%), junho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%); fevereiro/89 (10,14%), março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%), maio/90 (7,87%), julho/90 (12,92%), agosto/90 (12,03%), outubro/90 (14,20%), fevereiro/91 (21,87%) e março/91 (11,79%) e seus reflexos, deduzidos os valores previamente recebidos, cuja diferença deve ser acrescida de juros de mora de 1% ao mês, tudo a ser apurado em liquidação de sentença." No mais, permanece a sentença tal como lançada. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 03/06/2008 às 16h16..

#### CERTIDAO

**Nº 27177-9/2000 - Recuperação de Coisas** - A: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. Adv(s): MT008321 - Luciano Medeiros Crivelente. R: JACIRA BERNARDI MARTINES. Adv(s): (.). CERTIDAO - Abro vista destes autos ao advogado do autor para providenciar o cumprimento da carta precatória. Brasília - DF, terça-feira, 06/05/2008 às 12h36. P/ Diretora de Secretaria.

**Nº 118248-2/05 - Restituição** - A: POLIANA DE CARVALHO CUNHA. Adv(s): DF007211 - Geny Barboza. R: COOPERCEP COOP HABITACIONAL PESSOAL CAIXA ECON FEDERAL. Adv(s): DF015038 - Luciana Ferreira Goncalves. CERTIDAO - Abro vista às partes sobre o retorno dos autos. Brasília - DF, sexta-feira, 16/05/2008 às 17h42. Diretora de Secretaria.

**Nº 15193-5/07 - Agravo de Instrumento** - A: FLAVIO ALOISIO MIRANDA. Adv(s): GO018085 - Ricardo Brandao Alencastro Veiga. R: ANDRE BENTO MONTEIRO. Adv(s): DF015829 - Sergio Peres Faria. CERTIDAO - Abro vista às partes para retirarem na Secretaria, as peças que desejarem no prazo de 48 horas, sendo que não havendo manifestação das partes, os autos serão destruídos, conforme Portaria da Corregedoria n. 211/2007. Brasília - DF, segunda-feira, 19/05/2008 às 12h54. Diretora de Secretaria.

**Nº 150993-6/07 - Anulatória** - A: ANILDO ALVES DE JESUS. Adv(s): DF019450 - Mauro Severino Dias. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira. R: BANCO FINASA SA e outros. Adv(s): DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira. R: CENTRO AUTOMOTIVO QUATRO RODAS BRASIL LTDA ME. Adv(s): (.). De ordem da Meritíssima Juíza, Dra. Marília de Ávila e Silva Sampaio, designo o dia 11/07/2008, às 14:00, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 16h49..

**Nº 2611-1/08 - Agravo de Instrumento** - A: ARVENSE EDUCACIONAL S/C LTDA. Adv(s): DF015284 - Frederico Alisson Peres. R: CENTRO DE ENSINO DE 1o GRAU PINOCCHIO LTDA. Adv(s): DF009350 - Romeo Elias. CERTIDAO - Abro vista às partes para retirarem na Secretaria, as peças que desejarem no prazo de 48 horas, sendo que não havendo manifestação das partes, os autos serão destruídos, conforme Portaria da Corregedoria n. 211/2007. Brasília - DF, segunda-feira, 19/05/2008 às 12h54. Diretora de Secretaria.

**Nº 21630-5/08 - Cobrança** - A: CONDOMINIO RURAL CHACARAS OURO VERMELHO. Adv(s): DF020201 - Liander Michelon. R: MARIA DO SOCORRO CUNHA PEREIRA. Adv(s): (.). De ordem da Meritíssima Juíza, Dra. Marília de Ávila e Silva Sampaio, designo o dia 22/08/2008, às 15:01, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 17h56..

**Nº 22946-8/08 - Declaratória** - A: OROZINO DE PAULA FERREIRA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS BANCARIOS. Adv(s): DF011694 - Estefania Ferreira de Souza de Viveiros. CERTIDAO - Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a contestação. Brasília - DF, segunda-feira, 19/05/2008 às 16h58. Diretora de Secretaria.

**Nº 28071-3/08 - Cobrança** - A: COOPERATIVA DO PROJETO CONDOMINIO VERDE. Adv(s): DF015722 - Ivens Lucio do Amaral Drumond. R: ANGELA MARIA DA SILVA COSTA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Abro vista destes autos ao advogado do autor para providenciar contra-fé. Brasília - DF, terça-feira, 06/05/2008 às 13h15. P/ Diretora de Secretaria.

**Nº 35264-3/08 - Cobrança** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL SARAH KUBITSCHKEK. Adv(s): DF010859 - Claudia Cristina Nunes Nobrega. R: ALEJANDRA PATRICA KUBITSCHKEK BUJONES. Adv(s): (.). CERTIDAO - De ordem da Meritíssima Juíza, Dra. Marília de Ávila e Silva Sampaio, designo o dia 24/10/2008, às 16:00, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO. Brasília - DF, sexta-feira, 16/05/2008 às 17h56..

**Nº 58637-4/08 - Cautelar Inominada** - A: VICTOR ARAUJO FERRARI FIGUEIREDO. Adv(s): GO006155 - Ailton Naves Rodrigues. R: UCB UNIVERSIDADE CATOLICA DE BRASILIA. Adv(s): DF013458 - Marcio Machado Vieira. Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a contestação. Brasília - DF, terça-feira, 03/06/2008 às 17h58. Diretora de Secretaria.

**Nº 1689-9/08 - Agravo de Instrumento** - A: NORMA SUELY LOBO. Adv(s): DF008171 - Adriano Soares da Silva. R: AMELIA LOBO. Adv(s): DF010938 - Nilza Maria Adriano. CERTIDAO - Abro vista às partes para retirarem na Secretaria, as peças que desejarem no prazo de 48 horas, sendo que não havendo manifestação das partes, os autos serão destruídos, conforme Portaria da Corregedoria n. 211/2007. Brasília - DF, segunda-feira, 19/05/2008 às 12h54. Diretora de Secretaria.

### SENTENCA

**Nº 73120-2/99 - Execução Hipotecaria** - A: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s): DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino. R: SAMUEL FRANCELINO TEODORO e outros. Adv(s): DF0000000 - Defensoria Publica. Vistos, etc...Em face da quitação do débito, notificada às fls 257, destes autos, JULGO EXTINTA a execução em epígrafe nos termos do art. 794, I, do CPC. Determino o desentranhamento dos documentos, que acompanham a inicial, entregando-os ao executado, mediante recibo. Após o pagamento das custas finais pelo executado, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 19/05/2008 às 17h02..

**Nº 89508-4/06 - Deposito** - A: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. Adv(s): GO017973 - Eduardo Teixeira Nasser. R: SANDRO ROBSON BENTO FERREIRA. Adv(s): GO021013 - Fabiana das Flores Barros. Vistos, etc...O Autor às fls 67/68, requereu a desistência da ação, tendo a concordância do requerido. Isto posto, JULGO EXTINTO o processo com espeque no art. 267, VIII, do CPC. Determino que, feitas as anotações de praxe e pagas as custas finais pelo autor (art. 26, do CPC), se houver, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 19/05/2008 às 17h43..

**Nº 120489-6/06 - Revisão** - A: SERGIO RICARDO AMORIM MAGALHAES. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): DF021116 - Nadia Kalyne Germano de Araujo. Pelas razões expendidas, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para determinar a aplicação da taxa de juros de 2,179% ao mês, a ser calculada de forma simples, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Condeno, ainda, o réu a recalcular toda a dívida do autor, informando, inclusive, o novo valor da prestação. Ante a sucumbência recíproca, porém não equivalente, condeno autor e réu no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do disposto no art. 20, § 4o do Código de Processo Civil, à razão de 30% e 70%, respectivamente, observada a devida e proporcional compensação (STJ, REsp. 155.135/MG, 2ª Seção, rel. Min. Nilson Naves, DJU 08.10.2001, pág. 159). Fica suspensa a cobrança em relação ao autor, pois o mesmo é beneficiário da gratuidade de justiça, nos termos do art. 12 da Lei 1060. .

**Nº 22169-8/07 - Deposito** - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: CARLOS SERGIO RAULINO DA SILVA. Adv(s): (.). SENTENCA - Verifico nos autos que se tornou impossível a intimação pessoal da parte por haver mudado de endereço, fls.86. É obrigação das partes manterem dentro dos autos endereço atualizado, consistindo a falta deste, mais precisamente à parte credora, em ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido do processo. Assim, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito (CPC 267 IV). Faculto o desentranhamento do título, mediante traslado. Arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, sexta-feira, 16/05/2008 às 14h11..

**Nº 22296-5/07 - Indenização** - A: ALDIMAR ARAUJO RAMALHO. Adv(s): DF020149 - Eliton Marcio Paiva de Almeida. R: CLARO BRASILIA CELULAR. Adv(s): DF021224 - Antonio Roberto Soares Saad. Em face do exposto, e nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, para condenar a requerida no pagamento da quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ao autor, a título de danos morais, valor que deverá ser acrescido de correção monetária e juros moratórios de 12% ao ano, a partir desta data. Oficie-se à ANATEL encaminhando cópia desta sentença. Ante a sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que, atento ao disposto no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Nº 84278-5/07 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s): (.). Vistos, etc. Notícia a petição de fls 38 que as partes transigiram. Às fls. 46 o autor requer a extinção do feito, dando por satisfeita a obrigação. Isto posto, homologo o presente acordo, e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 269, III do CPC. Custas finais, pela parte requerida, caso existirem. Intimadas ao seu recolhimento, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 19/05/2008 às 17h16..

**Nº 105146-6/07 - Execução** - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: MARCELO RODRIGUES COSTA MAGALHAES. Adv(s): (.). Vistos, etc...Em face da quitação do débito, notificada às fls 41, destes autos, JULGO EXTINTA a execução em epígrafe nos termos do art. 794, I, do CPC. Determino o desentranhamento dos documentos, que acompanham a inicial, entregando-os ao executado, mediante recibo. Após o pagamento das custas finais pelo executado, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 19/05/2008 às 18h44..

**Nº 113260-0/07 - Execução** - A: MM EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA. Adv(s): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao. R: LEILA CONCEICAO NOVAIS ROCHA MARQUES e outros. Adv(s): (.). Vistos, etc...Em face do pagamento do débito noticiado à fl. 49, julgo extinta a execução em epígrafe nos termos do art. 794, I, do CPC. Após o pagamento das custas finais pelo executado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 19/05/2008 às 16h42..

**Nº 116179-6/07 - Liquidação de Sentença** - A: JOAN LUIZA DIAS DE ALECREI. Adv(s): DF010215 - Murilo Mendes Coelho. R: NAZA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA e outros. Adv(s): (.). SENTENCA - Vistos, etc...Homologo o pedido de desistência formulado pelo exequente, às fls 34, para que produza os seus regulares efeitos, JULGANDO EXTINTO o processo, nos termos do art. 267, VIII e 569, c/c 598, todos do CPC. Desentranhem-se os documentos, que acompanham a inicial, entregando-os ao exequente, mediante recibo. Pagas as custas finais pela parte exequente (art. 26, do CPC), dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 14/05/2008 às 17h50..

**Nº 134286-7/07 - Cobrança** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL LUCENA RORIZ. Adv(s): DF016308 - Deilsa Carla Santos de Souza. R: MARCELO SPINDOLA DE ANDRADE. Adv(s): (.). Vistos, etc. Notícia a petição de fls 54/57 que as partes transigiram. Informa o termo, às fls 63, que a parte Requerida cumpriu efetivamente o referido acordo, pagando a dívida integralmente. Isto posto, homologo o presente acordo, e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 269, III do CPC. Custas finais, pela parte requerida, caso existirem. Intimadas ao seu recolhimento, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 19/05/2008 às 15h55..

### DECISAO

**Nº 120058-6/07 - Revisão de Contrato** - A: FRANCISCO AUCY MOURA DE BARROS. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. Recebo a apelação da

parte Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Às contra - razões. Int.Vindo as contra-razões, remetam-se os autos ao e.TJDFT, com as nossas homenagens.Brasília - DF, segunda-feira, 19/05/2008 às 13h18..

**Nº 19179-0/08 - Consignacao Em Pagamento - A:** EULINA BARBOSA DOS SANTOS. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): (.). DECISAO - Acolho a emenda.Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita e o depósito do valor referente às prestações vencidas, no prazo de 5 (cinco) dias, bem como das prestações vincendas. Após a efetivação do depósito e considerando que parte das cláusulas do contrato celebrado entre as partes são objeto da Ação Revisional n. 143.109-0/07, em apenso, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar que a ré se abstenha de inscrever o nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito, conforme requerido à fl. 09.Cite-se para levantar o depósito ou contestar, em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 15/05/2008 às 13h56..

**Nº 22222-3/08 - Consignacao Em Pagamento - A:** VANESSA ALVES SALES ALVES. Adv(s): DF019589 - Samuel Lima Lins. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO. Adv(s): (.). DECISAO - Acolho a emenda.Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita e o depósito do valor referente às prestações vencidas, no prazo de 5 (cinco) dias, bem como das prestações vincendas. Cite-se para levantar o depósito ou contestar, em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 15/05/2008 às 13h19..

**16ª Vara Cível de Brasília****EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo: 20 dias.**

Processo nº 2005.01.1.009141-9. Ação: MONITÓRIA. Requerente: NOVA ARTE. Requerido: ALTAMIR CAETANO DE OLIVEIRA, CPF nº 449.543.796-87. Finalidade: Citação de ALTAMIR CAETANO DE OLIVEIRA, CPF nº 449.543.796-87, para efetuar o pagamento da importância de R\$ 2.560,00 (dois mil quinhentos e sessenta reais), ou oferecer embargos, no prazo de 15 dias. Efetuado o pagamento no prazo estabelecido, o réu ficará isento do pagamento de custas e honorários advocatícios. Não efetuado o pagamento nem oferecidos embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial. Sede do Juízo: Praça do Buriti, Anexo do Palácio da Justiça, Bloco B, Ala C, Sala 436 - Brasília-DF. Brasília-DF, Brasília - DF, segunda-feira, 25/02/2008 às 14h29. Dr. Carlos Alberto Martins Filho - Juiz de Direito. PATRÍCIA FRANCISCA DE OLIVEIRA LEITÃO Diretora de Secretaria Substituta

**EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JUNHO DE 2008**

Juiz de Direito: Carlos Alberto Martins Filho  
Diretora de Secretaria: Patricia Barbosa Ramos Bomfim  
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**CERTIDAO**

**Nº 95173-5/06 - Embargos do Devedor** - A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira. R: ALDO CORDEIRO DOS SANTOS E OUTROS. Adv(s): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. CERTIDAO - Certifico e dou fé que intimei o Sr. Perito para retirada dos autos e do alvará de levantamento já expedido. Nos termos da petição de fl. 156/159, ficam as partes cientes de que a perícia será realizada no SCN, QUADRA 1, BLOCO F, ED. AMERICA OFFICE TOWER, SALAS 616/617, ASA NORTE, após a retirada dos autos pelo Sr. Perito. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 15h45. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

**EXPEDIENTE DO DIA 12 DE MAIO DE 2008**

Juiz de Direito: Carlos Alberto Martins Filho  
Diretora de Secretaria: Patricia Barbosa Ramos Bomfim  
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**DESPACHO**

**Nº 83004-3/2000 - Restituicao** - A: ADRIANO DE SOUSA MALTAROLLO. Adv(s): DF012409 - Jose Carlos de Almeida, DF07855E - Nayanderson Rodrigo da Silva. R: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira, DF07870E - Ricardo Santana. A: AGUIMAR ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: APARICIO BRASIL CABRAL NETO. Adv(s): (.). A: FRANCISCO ALDEVANDRO ROLIM DE CASTRO. Adv(s): (.). A: JOAO TECLIS JUNIOR. Adv(s): (.). A: JOSE CARLOS CALDAS. Adv(s): (.). A: LEILA MARA DE RESENDE AZEVEDO GONCALVES. Adv(s): (.). A: MANOEL ANDRE NETO. Adv(s): (.). A: MARCIO MARQUES DA SILVA. Adv(s): (.). A: MARIA ELENICE GUERRA DE MORAES. Adv(s): (.). A: MARIA ORMINDA LOPES DE ALMEIDA. Adv(s): (.). A: NELSON FERRAO FILHO. Adv(s): (.). A: PAULO CESAR SCHURHAUS. Adv(s): (.). A: VARTRUDES RIBAS SOUTO. Adv(s): (.). Manifestem-se os autores sobre a petição e documentos apresentados pela parte requerida às fls. 801/806. Brasília - DF, sexta-feira, 09/05/2008 às 18h. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

**Nº 51064-4/06 - Execucao Por Quantia Certa** - A: FENASBAC FED NAC DE ASSOC DOS SERVI DO BANCO CENTRAL. Adv(s): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento, DF05934E - Elisabeth Chaul Nascimento. R: SERGIO DE CASTRO. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07007E - Heverton Jose Mamede, DF07736E - Luiz Eduardo Castanho Silvestre. Defiro o pedido de fl. 155. Expeça-se em favor do credor alvará de levantamento das quantias depositadas de fls. 140, 149, 150, 153 e 154. Na oportunidade da retirada do documento, diga se, pelo pagamento, dá plena e geral quitação do débito. Brasília - DF, segunda-feira, 12/05/2008 às 14h20. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

**Nº 111314-7/06 - Declaratoria** - A: ANTONIO CORREA. Adv(s): DF015266 - Patricia Carrilho Correa, DF023473 - Luiz Gustavo Justini Araujo. R: BANCO FININVEST SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: FININVEST SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s): (.). R: SERASA SA SERVICO DE CENTRALIZACAO BANCARIA. Adv(s): SP042385 - Arnaldo Rossi Filho. R: ASSOCIACAO COMERCIAL DE SAO PAULO. Adv(s): DF013024 - Paulo Alberto Leite Cerqueira. Aguarde-se por 20 (vinte) dias, como pleiteado à fl. 292. Brasília - DF, sexta-feira, 09/05/2008 às 18h02. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

**Nº 46359-6/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: LUIZ HENRIQUE JEFFERSON JUNIOR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Por ora, aguarde-se, pelo prazo de 90 (noventa) dias, pelo cumprimento da carta precatória de fl. 36. Brasília - DF, segunda-feira, 12/05/2008 às 16h11. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

**Nº 114064-6/07 - Indenizacao** - A: IZAURA LOPES CORTEZ. Adv(s): DF015400 - Jonas Rodrigues de Souza. R: EDINALDO GONCALVES DE ALMEIDA. Adv(s): DF010308 - Raul Canal, DF021529 - Waldy Fernandes de Oliveira. Designe-se data para realização de audiência preliminar (art. 331, CPC). Intimem-se, via publicação, as partes e seus procuradores. Brasília - DF, segunda-feira, 12/05/2008 às 12h33. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

**Nº 7797-2/05 - Declaratoria** - A: VASP VIACAO AEREA SAO PAULO SA. Adv(s): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos. R: HOTEL NACIONAL SA. Adv(s): DF008204 - Diana de Almeida Ramos, DF011694 - Estefania Ferreira de Souza de Viveiros, Sem Informacao de Advogado. R: SECURINVEST COMPANHIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS. Adv(s): DF011694 - Estefania Ferreira de Souza de Viveiros. R: RURAL LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. Seguem as informações solicitadas pelo DD. Relator do AGI nº 2008.00.2.005105-3, conforme despacho cuja cópia encontra-se à fl. 707. Tendo em vista que não houve apreciação do pedido de antecipação de tutela, prossiga-se nos termos da decisão de fl. 682. Brasília - DF, segunda-feira, 12/05/2008 às 14h41. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

**Nº 46712-0/06 - Cobranca** - A: ANTONIO FRANCISCO ALVES DA SILVA. Adv(s): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros, DF024565 - Graziela Marise Curado de Oliveira. R: SUL AMERICA SEGUROS SA. Adv(s): DF023550 - Italo Maciel Magalhaes. Diante do pagamento integral do débito, consubstanciado pelo depósito de fl. 125, defiro o pedido formulado pela parte exequente à fl. 131. Expeça-se, pois, alvará de levantamento da referida quantia em favor do credor. Feito, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo das custas

finalis.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, sexta-feira, 09/05/2008 às 18h10.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

#### CERTIDÃO

**Nº 5060-3/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A:** POII PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF017603 - Geraldo Roberto Maciel, DF06254E - Clara Coelho dos Santos, DF06361E - Fabiana Rodrigues da Cunha, DF08273E - Luna Veronese e Veronese. R: PATRICK QUEIROZ DE MENDONCA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação do imóvel. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para manifestação, dizendo se já ocorreu referida desocupação do imóvel.Brasília - DF, sexta-feira, 09/05/2008 às 18h21.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

**Nº 50794/95 - Execucão - A:** NERONE DO BRASIL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIRO. Adv(s): DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves. R: ROSELY DIAS PEREIRA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que transcorreu 'in albis' o prazo para o executado, devidamente intimado (fl. 40, dar cumprimento ao disposto na decisão de fl. 365. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, sexta-feira, 09/05/2008 às 18h34.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

**Nº 38016-8/03 - Execucão Por Quantia Certa - A:** UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza, DF04707E - Carlos Eduardo Vieira da Silva, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto, DF06891E - Viviane de Oliveira Barros. R: JOSE GELVANIO SILVA PEREIRA. Adv(s): DF006107 - Luisa Isaura Martins, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu 'in albis' o prazo de manifestação do executado com relação ao despacho de fl. 142. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora intimada para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito.Brasília - DF, sexta-feira, 09/05/2008 às 18h41.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

**Nº 58927/97 - Busca e Apreensao (coisa) - A:** BANCO BMG SA. Adv(s): DF001821 - Nelso Rodrigues Camargo. R: CLAUDEMIRO LESSA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu 'in albis' o prazo para o (a) (s) partes se manifestar (em) sobre decisão de fls. 174. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, sexta-feira, 09/05/2008 às 18h27.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 39274-3/08 - Acao Cautelar - A:** ANA CAROLINA SILVEIRA. Adv(s): DF013280 - Simone Soares Alves. R: CLARO CENTRO-OESTE SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Por tais fundamentos, DEFIRO a medida liminar para determinar ao réu a apresentação neste Juízo da documentação em nome da demandante e pertinente à aquisição dos serviços das linhas telefônicas de nº (61) 91387081, (61) 91246852, (61) 93017450, (61) 91415480 e (61) 92574808, sob pena de cominação de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de descumprimento da ordem, contado a partir da intimação pessoal desta decisão. DEFIRO a gratuidade de justiça à parte autora. Cite-se. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 12/05/2008 às 10h10.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

#### SENTENÇA

**Nº 61523-9/06 - Ordinaria - A:** SEVERINO JOSE DA SILVA. Adv(s): SC013150 - Antonio Carlos Marini Garcia. R: BANCO FIAT ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF023224 - Janaina Elisa Beneli. Por tais fundamentos, ao amparo do art. 269, item I, do CPC, e com resolução de mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Condeno o demandante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Retifique-se a autuação para fazer constar como réu a pessoa de CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/ A e comunique-se, quanto à alteração, à Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília/DF, 12 de maio de 2008. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

**Nº 51335-3/07 - Reparacao de Danos - A:** SDE ASSESSORIA LTDA. Adv(s): DF011704 - Tristana Crivelaro Souto. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF006790 - Lino Alberto de Castro. Cancelo a Audiência de Preliminar designada para dia 06/08/2008 às 15h30m. Segue Sentença em 1 lauda.Brasília - DF, segunda-feira, 12/05/2008 às 15h38. Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes nos autos da presente ação (fls. 143/144). Custas finais, se houver, pela parte requerente, nos termos do acordo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, segunda-feira, 12/05/2008 às 15h42. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

**Nº 77391-9/07 - Revisional - A:** JAMILTON SANTOS COSTA. Adv(s): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. Por tais fundamentos, ao amparo do art. 269, item I, do CPC, e com resolução de mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Condeno o demandante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília/DF, 12 de maio de 2008. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

**Nº 15315-8/08 - Reintegracao de Posse - A:** BANCO GMAC SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS. Adv(s): (.). Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes nos autos da presente ação (fls. 21/22). Custas processuais já recolhidas (fl. 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, segunda-feira, 12/05/2008 às 15h54. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 77566-3/05 - Responsabilidade Civil - A:** AMILTON JOSE PEREIRA. Adv(s): DF012715 - Dalva Marina de Oliveira Gebrim. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Trata-se de fase de cumprimento de sentença, portanto desnecessária a citação ou intimação do devedor para fins de pagamento do débito, uma vez que não há, nesse sentido, nenhuma previsão legal. É o que se depreende da leitura do art. 475-J do Código de Processo Civil.Frise-se que a reforma do CPC, levada a efeito, em parte, pela Lei 11.232/05, veio para dar mais agilidade ao processo e, nesse contexto, não se justifica a intimação ou a citação do devedor para pagar quantia resultante de condenação judicial. Se assim fosse, de nenhum efeito prático, nesse particular, seria a norma em comento. Ademais, a permanecer esse entendimento, outra vez mais seria o devedor o privilegiado, em detrimento do credor. Certamente não foi essa a intenção do legislador e muito menos é esse o espírito da reforma. Por tais motivos, indefiro o pedido de fl. 78.O pedido de arbitramento de honorários advocatícios, todavia, não merece acolhimento, uma vez que não existe processo de execução, mas tão-somente fase executiva em que se dá início aos atos cuja

finalidade é o cumprimento da sentença. Os honorários advocatícios, em se tratando de execução de sentença, somente eram cabíveis quando existia autonomia entre o processo de conhecimento e o de execução. Atualmente, com a nova sistemática introduzida pela Lei 11.232/05, não existe mais processo de execução de título judicial de obrigação por quantia certa, motivo pelo qual não prospera a pretensão do credor de fixação de honorários advocatícios nessa fase executiva. Tais as razões, INDEFIRO o pedido de arbitramento de honorários advocatícios, formulado pelo credor. Certifique a Secretaria se houve o pagamento espontâneo do débito. Em caso negativo, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J do CPC. Brasília - DF, segunda-feira, 12/05/2008 às 15h59. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

**Nº 45962-2/07 - Indenizacao** - A: ANAHIDES SANTOS BUCAR. Adv(s): DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior, DF06202E - Jackeline Grace Martins da Silva, DF07217E - Fernanda Rodrigues Zanini Nazario. R: OCEAN AIR LINHAS AEREAS. Adv(s): DF018701 - Adriana Zanata Favero Reis. Tais as razões, INDEFIRO o pedido de arbitramento de honorários advocatícios, formulado pelo credor. Certifique a Secretaria se houve pagamento espontâneo do débito. Em caso negativo, expeça-se mandado de penhora e avaliação, acrescido de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Brasília - DF, segunda-feira, 12/05/2008 às 16h57. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

**Nº 52255-9/08 - Cautelar Inominada** - A: ANA CLAUDIA PEIXOTO LEAL. Adv(s): DF005214 - Paulo Goyaz Alves da Silva. R: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: EDI WALDO MARTINS LEAL JUNIOR. Adv(s): (.). R: SANTA LUZIA PARTICIPACOES SA. Adv(s): (.). A: EDI WALDO MARTINS LEAL. Adv(s): (.). A: MARCIA CRISTINA PEIXOTO LEAL. Adv(s): (.). A: MARCUS FABIUS PEIXOTO LEAL. Adv(s): (.). Tais os fundamentos, INDEFIRO a medida liminar buscada. Oficie-se ao ilustre juízo da 6ª Vara Cível desta Circunscrição Judiciária com pedido de empréstimo dos autos de nº 2008.01.1.043744-5. Cite-se. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 12/05/2008 às 14h31. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

**Nº 53894-5/08 - Obrigacao de Fazer** - A: UNAFISCO REGIONAL DE SAO PAULO ASSOC AUD FISC REC FED EST SP. Adv(s): DF021877 - Luciano Bueno Franco. R: SINDIRECEITA SIND NAC ANALISTAS TRIBUT REC FED DO BRASIL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Por tais fundamentos, INDEFIRO o pedido de concessão de tutela antecipada. Cite-se. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 12/05/2008 às 16h29. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

#### CERTIDÃO

**Nº 131343-2/07 - Monitoria** - A: QUAVIS TRANSPORTES MODERNOS LTDA. Adv(s): DF011457 - Luciano Brasileiro de Oliveira. R: JOSE ANTONIO ESTEVES DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte autora intimada para manifestação sobre a devolução do AR - CORREIO, de fls. 18v. Brasília - DF, segunda-feira, 12/05/2008 às 14h53..

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**Nº 63920-9/07 - Revisional** - A: LUZINALDO BESERRA DA SILVA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF08022E - Ana Cecilia Silva de Souza. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF022543 - Rodrigo Ferreira Ramos, DF06459E - Fabiane Petry. Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e mantenho íntegra a sentença prolatada. Publique-se. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 12/05/2008 às 16h25. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

**Nº 4224-5/07 - Revisional** - A: REINALDO NASCIMENTO LIMA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva, DF08022E - Ana Cecilia Silva de Souza. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira. Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e mantenho íntegra a sentença prolatada. Publique-se. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 12/05/2008 às 16h41. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

#### EXPEDIENTE DO DIA 13 DE MAIO DE 2008

Juiz de Direito: Carlos Alberto Martins Filho  
Diretora de Secretaria: Patricia Barbosa Ramos Bomfim  
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

#### CERTIDÃO

**Nº 60478-8/03 - Monitoria** - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF05153E - Iara Pereira Lara, DF05217E - Leonardo Fernandes Silva Costa, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF06018E - Adriane Barros de Oliveira, DF06220E - Aline Menezes Dias, RJ148143E - Narayana Correia. R: DROGARIA DROGAFONE LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: RUY DE OLIVEIRA SOUZA. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o autor intimado a retirar Edital de Citação, bem como informar a esta serventia a data para envio do referido edital à publicação no DJ-E. Brasília - DF, segunda-feira, 12/05/2008 às 17h07..

#### SENTENÇA

**Nº 35658-2/08 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s): DF024262 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: HILTON JANSEN PEREIRA FILHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora e, de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas (fl. 27). Certificado o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento e entrega à parte autora dos documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, segunda-feira, 12/05/2008 às 17h34. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

#### CERTIDÃO

**Nº 45329-8/05 - Adjudicacao Compulsoria** - A: CLAUDIA VALERIA MANFRA PELANDA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF020549 - Morena Paula Souto Derenusson Silveira, DF06212E - Rafael Pinheiro Rocha, DF06835E - Diogo Bastos Pohren. R: GRUPO OK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS. Adv(s): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF06857E - Kleber Mendes Barbosa. Certifico e dou fé que a certidão de fl. 190 foi publicada no Diário da Justiça do dia 19.02.2008, todavia não constou da publicação o nome do patrono da parte requerida, razão pela qual deverá ser novamente publicada. CERTIDÃO.: 'Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte requerida intimada para efetuar o pagamento das custas processuais finais em 15 (quinze) dias. Brasília - DF, terça-feira, 15/01/2008

às 13h14. Patrícia Francisca de Oliveira Leitão Diretora de Secretaria Substituta. Brasília - DF, segunda-feira, 12/05/2008 às 17h44. PATRICIA BARBOSA RAMOS Diretor de Secretaria.

**Nº 4073-4/99 - Execução** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF012120 - Sueli Ferreira Nunes. R: ITA PRODUTOS ALIMENTICIOS IND E COMERCIO LTDA. Adv(s): DF017354 - Henrique Gustavo Ribeiro Jacome. R: ITAMAR GOMES CARNEIRO ( CITADA ). Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o advogado da parte requerida intimado para devolução dos autos em epígrafe, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão. Brasília - DF, segunda-feira, 12/05/2008 às 17h56. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 21378/97 - Reparacao de Danos** - A: PAULO SERGIO GALOTTI PRISCO PARAISO. Adv(s): DF004107 - Antonio Carlos de Almeida Castro. R: VILSON KLEINUBING. Adv(s): DF012963 - Irio Rossa. De acordo com a determinação de fl. 585, retifique-se o pólo passivo para fazer constar no pólo passivo os sucessores indicados às fls. 589. Feito, intemem-se os habilitados e a parta autora para dizerem sobre o retorno dos autos, requerendo o que entender de direito. Não havendo manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, e pagas as custas porventura existentes, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 12h01. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

**Nº 118944-3/01 - Execução de Sentença** - A: LARA MARIA ALBUQUERQUE E SILVA. Adv(s): DF012634 - leudo Lacerda Ventura, DF012926 - Amauri Antonello, DF017378 - Patricia Bulhoes de Carvalho. R: ADRIANA DA SILVA FERREIRA. Adv(s): DF014241 - Luciana Valeria Pinheiro Goncalves. Cuida-se de pedido de liberação da quantia bloqueada pelo sistema BACENJUD junto ao Banco do Brasil, formulado pela parte executada, nos termos da petição e documentos comprobatórios de fls. 185/195, 211 e 216/218. Informa que está desempregada e a quantia bloqueada incidiu sobre a pensão alimentícia das filhas. Invoca o disposto no artigo 649 do Código de Processo Civil. Razão assiste à devedora, ao afirmar que não deve prevalecer a penhora realizada sobre a pensão alimentícia das filhas. Pelo exposto, defiro o pedido realizado pela parte devedora. Como conseqüência, determino a liberação do bloqueio judicial via BACENJUD na conta bancária da parte executada (fls. 213/214). Intemem-se. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 14h10. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

**Nº 155372-3/07 - Despejo** - A: FLAMINGO HOTEIS E TURISMO LTDA. Adv(s): DF015679 - Tales Pinheiro Lins Junior. R: ODAIR SABINO GONCALVES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se o(a) locatário(a) para contestar ou, no prazo da contestação, requerer a purgação da mora, querendo, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial, na forma do artigo 62, II, da Lei nº 8.245/91. Caso opte em pagar o débito, fixe os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, nos termos do contrato. Notifiquem-se os fiadores, se existentes, dando-lhes conhecimento desta ação. Expeça-se mandado. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 14h57. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

**Nº 44543-2/08 - Revisao de Contrato** - A: CLEICIANO CORREIA DE SOUSA. Adv(s): DF00811A - Gleil Roberto Vilela. R: BANCO DAYCOVAL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Presentes os pressupostos, defiro à parte autora a gratuidade de justiça. Cite-se. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 14h42. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

**Nº 46673-4/08 - Revisonal** - A: HEL AND BUSINESS COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS NATUR. Adv(s): GO024056 - Roberto Abrao. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Por tais fundamentos, INDEFIRO o pedido de concessão de tutela antecipada atinente à inscrição no ente de restrição ao crédito. Quanto à exibição pretendida, aguarde-se a eventual contestação. Cite-se. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 14h35. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

**Nº 55319-5/08 - Sustacao de Protesto** - A: CONDOMINIO PATIO BRASIL SHOPPING. Adv(s): DF000734 - Raul Queiroz Neves. R: TORNEADORA CAPITAL DE RENATO DO NASCIMENTO AGUIAR ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: GLOBAL EMPRESA MERCANTIL DE FOMENTO LTDA. Adv(s): (.). Por tais fundamentos, DEFIRO o pedido de concessão da medida liminar para ordenar a sustação dos protestos referentes aos apontamentos de nº 825360 (título de n.º DMI 048), 825336 (título de n.º DMI 0117-B) e 825358 (título de n.º DMI 0109). Formalize-se a caução ofertada. Feito, expeçam-se as diligências. Cite-se. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 16h46. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

**Nº 32919-7/02 - Cobranca** - A: CLAUDIO XAVIER PEREIRA. Adv(s): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza, DF013572 - Clovis Ferreira de Moraes, DF016017 - Vanessa Maria de Moraes Souza, DF04888E - Bruno de Moraes Souza, DF05517E - Victor de Moraes Curado, DF08091E - Jonathan Pedro Moraes da Silva. R: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF020015 - Carlos Roberto de Siqueira Castro, DF06181E - Mauricio Alvares Barra. A: FRANCISCO DE ASSIS CABRAL DA COSTA. Adv(s): (.). A: THEMIS DE MARIA SALASAR FROTA. Adv(s): (.). Em relação ao agravo de instrumento noticiado pela parte autora às fls. 552/565, mantenho a decisão agravada (fl. 508) por seus próprios fundamentos. Tendo em vista que restou deferido o pedido liminar para suspender os efeitos da decisão agravada até o julgamento do mérito do recurso, aguarde-se. Brasília - DF, segunda-feira, 12/05/2008 às 18h09. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

**Nº 34280-6/06 - Rescisao de Contrato** - A: RIO BRAVO INVESTIMENTOS SA DIST TITULOS VALORES MOBILIARIOS. Adv(s): DF023237 - Paula Regina de Oliveira Brandao, DF06687E - Alessandra Gomide Neto Torres Costa. R: GERALDO GOMES FERREIRA. Adv(s): DF010048 - Alcides Souza Henriques, DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho, DF014916 - Jorge Antonio de Oliveira. R: MAURICIO FERREIRA DA SILVA. Adv(s): DF010048 - Alcides Souza Henriques, DF014916 - Jorge Antonio de Oliveira. A parte requerida às fls. 155/160 pleiteia a reconsideração da decisão de fl. 150 e pugna pela complementação do depósito de fl. 138, a fim de purgar a mora. O feito se encontra em fase de cumprimento de sentença, em razão do descumprimento do acordo entabulado entre as partes e homologado por este Juízo à fl. 81. Por tal razão, qualquer determinação de parcelamento do débito ou complemento do depósito para que fossem mantidos os termos do acordo de fls. 71/77, dependeria de anuência do credor. Entretanto, conforme se verifica às fls. 162/163, a parte autora discorda de forma expressa e pugna pelo cumprimento da decisão de fls. 150. Diante da informação às fls. 162/163 de que não houve desocupação voluntária e do pedido formulado pelo autor para expedição de mandado de reintegração, defiro o referido pedido e determino, em razão do decurso do prazo de 15 dias, concedidos para desocupação voluntária, que seja expedido o mandado de reintegração do autor na posse do imóvel, nos termos da decisão de fl. 150. Sem prejuízo, manifestem-se os executados sobre a planilha apresentada às fls. 164/171. Brasília - DF, segunda-feira, 12/05/2008 às 18h55. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

**Nº 63286-0/05 - Revisonal** - A: VALDEMAR CUNHA SILVA. Adv(s): DF011850 - Fernando Augusto de Melo Cardoso, DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho, DF07051E - Edna Ataiades Braga. Cuida-se de ação revisonal, ajuizada por Valdemar Cunha Silva em desfavor de Banco Finasa S/A, todos qualificados nos presentes autos. Após a prolação de sentença e interposição de recurso, as partes requereram a desistência do recurso e a homologação de acordo. Homologo o acordo em questão. Custas finais pelo requerido, nos termos do acordo. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 15h58. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

**Nº 109225-5/07 - Cobranca** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO VIA CONDOTTI. Adv(s): DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi. R: SILVIO CARLOS DO AMARAL E SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DEFIRO o pedido formulado pela parte autora à fl. 71. Retifique-se o pólo passivo da presente demanda, excluindo-se Sílvia Carlos do Amaral e Silva e incluindo-se Marta Maria Delgado do

Amaral e Silva. Anote-se. Comunique-se. Feito, suspenda-se o curso do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme pleiteado pela parte autora na mesma peça. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 15h15. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

**Nº 65346-2/06 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: CONSTRUTORA E IMOBILIARIA ALDEIA LTDA. Adv(s): DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana, RJ112998 - Deilce Victer Barboza Matos. R: PRODEQUIP PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA. Adv(s): DF010622 - Carlos Alberto da Silva Correa. INTERESSADA: MARIA DO ROSARIO FERREIRA. Adv(s): (.). INTERESSADA: FRANCISCO CHAGAS SAMPAIO JUNIOR. Adv(s): (.). A parte credora, intimada sobre a proposta do executado, concordou com o parcelamento, nos termos da petição de fl. 96. Promova, pois, o executado, no prazo de 05 (cinco) dias, o depósito da primeira parcela, contado da publicação desta decisão. Antes, porém, deverá proceder à atualização do débito. As duas últimas parcelas deverão ser depositadas no mesmo dia dos meses subseqüentes. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 15h37. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

**Nº 27832-3/04 - Rescisao de Contrato** - A: GETULIO CAIXETA DE SOUZA FERREIRA. Adv(s): DF012633 - Nair Maria da Silva, DF014720 - Robson Barreto Ramos. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s): DF005850 - Maria Antonieta Tosetto, DF006850 - Carlos Luiz Kutianski, Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de fase de cumprimento de sentença, em que o devedor efetuou o pagamento do débito, conforme depósito de fl. 188 e manifestação do credor constante da petição de fl. 190. Expeça-se, pois, alvará de levantamento referente à quantia depositada, consoante guia de fl. 188. Feito, e considerando que o executado cumpriu o que restou determinado pela sentença, mister o arquivamento dos presentes autos. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 16h51. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

#### CERTIDÃO

**Nº 87512-8/07 - Rescisao de Contrato** - A: EDVALDO SABINO. Adv(s): DF012638 - Joao Leite. R: RIVALDO TAVERES LOPES. Adv(s): DF017623 - Demas Correia Soares. A: BENEDITA MOREIRA D ABADIA. Adv(s): (.). R: ANA CELIA FONTINELE CONCEICAO LOPES. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que cadastrei no sistema o nome do (a) advogado (a) constituído (a) pela parte requerida, anotando na capa dos presentes autos. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para manifestação sobre a contestação apresentada. Brasília - DF, segunda-feira, 12/05/2008 às 18h17. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

**Nº 55379-5/05 - Indenizacao** - A: FRANCISCO WILSON MOURA MENESES. Adv(s): DF015489 - Francisco Wilson Moura Menezes, DF06765E - Edmundo Guimaraes Lins Santos. R: FNAC BRASIL LTDA. Adv(s): DF018581 - Cecilia Vergara, Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada comparecimento, momento em que será fornecida a respectiva guia de pagamento requerida. Brasília - DF, segunda-feira, 12/05/2008 às 19h30. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

**Nº 73276-3/01 - Reparacao de Danos** - A: ANA MARIA COSTA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF005491 - Wellington Mendonca dos Santos, DF017153 - Maria de Fatima Mendonca dos Santos. R: TAM MERIDIONAL. Adv(s): DF015184 - Luciano Andrade Pinheiro, DF020134 - Daniela de Queiroz Pinheiro, DF03456E - Daniela de Queiroz Pinheiro. Nos termos da Portaria nº 05/2005, digam as partes sobre o retorno dos autos, requerendo o que entender de direito. Brasília - DF, segunda-feira, 12/05/2008 às 19h35. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

**Nº 30916-0/07 - Indenizacao** - A: ANTONINHO RAFAEL ALVES. Adv(s): DF015979 - Fernando Barbosa de Souza. R: COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte requerida intimada a retirar Alvará de Levantamento constante dos autos. Brasília - DF, segunda-feira, 12/05/2008 às 18h20..

**Nº 106654-0/04 - Reparacao de Danos** - A: IVANETE MARTINS DE SOUZA. Adv(s): DF017644 - Lucia Moreira Ramalho. R: THAISE GOMES E NOGREGA. Adv(s): DF014968 - Elisabeth Leite Ribeiro, Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, digam as partes sobre o retorno dos autos, requerendo o que entender de direito. Brasília - DF, segunda-feira, 12/05/2008 às 19h40. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

**Nº 103342-9/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: INSTITUTO EURO AMERICANO EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA. Adv(s): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF06900E - Arthur Bernard de Oliveira Guimaraes, DF07126E - Euclides Nasson Maciel de Souza. R: JONAS KESLLEY GONCALVES UMBELINO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o autor intimado a retirar Alvará de Levantamento constante dos autos. Brasília - DF, segunda-feira, 12/05/2008 às 18h19..

#### DESPACHO

**Nº 25723-6/01 - Cobranca** - A: CONDOMINIO RURAL CHACARAS OURO VERMELHO. Adv(s): DF013775 - Erica Lima de Paiva, DF05974E - Jose Coelho de Vasconcelos Neto, DF06233E - Jonathan dos Santos Rodrigues, DF07404E - Arthur Petterson Barbosa de Santana. R: ESPOLIO DE CLAUDIO NOVAIS ROCHA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido formulado pela parte autora à fl. 568. Aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 15h11. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

**Nº 62267-2/07 - Declaratoria** - A: TRANSIT DO BRASIL LTDA. Adv(s): DF017845 - Dixmer Vallini Netto, DF06844E - Arley Lopes de Alencar Cortez. R: BRASIL TELECOM SA BRT. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A petição de fls. 604/618 encontra-se apócrifa. Regularize-se, pois, a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 12h54. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

**Nº 142478-0/07 - Execucao** - A: LS E M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. R: LUCIA MARIA LULI ROMERO. Adv(s): BA014631 - Francisco Eduardo Gomes Urbano, Sem Informacao de Advogado. R: CECILIA MARIA LULI. Adv(s): (.). Defiro o pedido formulado pela parte autora à fl. 25 e suspendo o curso do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Finda a suspensão, e para fins de homologação, traga o credor aos autos os termos do acordo. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 16h22. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

**Nº 29232-8/07 - Execucao** - A: PONTA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: FRANCISCO RIBEIRO DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Atente-se o credor que a parte executada já foi citada, consoante os termos da certidão de fl. 18. Indique, pois, bens do devedor passíveis de constrição. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 16h44. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

**Nº 108210-9/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: OMNI SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF024781 - Paulo Cesar Torres. R: CLEIDSON FERNANDES DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Oficie-se ao Detran, como pleiteado às fls. 39/40. Feito, aguarde-se por 60 (sessenta) dias a manifestação da parte autora. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 16h28. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

**Nº 31354-6/08 - Depósito** - A: CARLOS ANTONIO DE FREITAS. Adv(s): DF007916 - Edna Barreira Costa. R: ANISIO LEITE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A emenda facultada não foi alcançada. Assino derradeiro prazo de 10 (dez) dias para as retificações devidas, sob pena de indeferimento. Atente-se a parte autora para as advertências contidas no despacho de fl. 14. Venha nova peça inicial, na íntegra, com todas as correções necessárias, acompanhada de contrafé. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 16h48. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

**Nº 115006-8/03 - Embargos do Devedor** - A: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA. Adv(s): DF014657 - Alber Vale de Paula, DF04193E - Marcos Rocha de Amorim Filho, DF05997E - Ana Paula Ribeiro Soares, DF07624E - Grazielle de Paula Correa. R: FIAT LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, DF020944 - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres, DF03946E - Graziella Cristina do Amaral Bertin, DF06348E - Ricardo Pereira Porto. A: FRANCISCA DAS CHAGAS FERREIRA DE ASSIS. Adv(s): (.). Digam as partes sobre a manifestação da contadoria judicial de fl. 172. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 14h29. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

**Nº 81526-0/06 - Monitoria** - A: COLEGIO MAURICIO SALLES DE MELLO. Adv(s): DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana, RJ112998 - Deilce Victor Barboza Matos. R: MARISTELA RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido formulado pela parte credora à fl. 55 e suspendo o curso do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 16h17. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

**Nº 7340-6/05 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: CONDOMINIO DO BLOCO E DA SQS 214. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014543 - Ane Carolina de Medeiros Rios, DF021086 - Viviane Aparecida da Rocha Catuta. R: ARQUIMEDES CAMELO DE PAIVA. Adv(s): DF005366 - Arquimedes Camelo de Paiva, Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se por 30 (trinta) dias, como pleiteado à fl. 149. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 12h41. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

### SENTENÇA

**Nº 50078-2/99 - Depósito** - A: BANCO CITIBANK SA. Adv(s): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF015700 - Marlos Borges Jordao, DF020944 - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres, DF03946E - Graziella Cristina do Amaral Bertin, GO019419 - Murilo Leao Ayres, RJ148143E - Narayana Correia. R: CARLOS ALBERTO DE FREITAS PEREIRA. Adv(s): DF03946E - Graziella Cristina do Amaral Bertin, Sem Informacao de Advogado. Por tais fundamentos, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, nos termos do § 2º, do art. 267, do mesmo diploma legal. Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, autorizo o desentranhamento e devolução à parte autora dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 12h49. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

### CERTIDÃO

**Nº 85946-4/04 - Monitoria** - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL CIMAN LTDA. Adv(s): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: MARCIA MOREIRA TROVAO SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o autor intimado a retirar Carta Precatória constante dos autos, devendo comprovar sua distribuição no prazo de dez dias. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 14h11..

**Nº 36565-7/01 - Execucão Por Quantia Certa** - A: COOPERCRED LTDA COOP ECON CRED MUT SERV SEG PUBL MJ DEFESA. Adv(s): DF009117 - Nilson Cunha Junior, DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro, DF07206E - Thiago Groszewicz Brito, DF08125E - Artur Matias Marra. R: JOAO CARLOS DOS SANTOS SOARES. Adv(s): RS045863 - Rafael Fernandes Esteves. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o autor intimado a retirar Carta Precatória constante dos autos, devendo comprovar sua distribuição no prazo de dez dias. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 14h11..

**Nº 95347-6/06 - Indenizacao** - A: DAMIAO FRUTUOSO DA SILVA. Adv(s): RJ082812 - Luiz Carlos Fernandes Junior. R: VIACAO ITAPEMIRIM SA. Adv(s): DF019081 - Albertino Ribeiro Coimbra. Nos termos da Portaria nº 05/2005, ficam as partes intimadas do teor da manifestação do Sr. Perito de fl. 455 que fixou os seus honorários em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), noticiando, ainda, data e local da perícia, qual seja: dia 04/08/2008, às 14:30 no domicílio do autor. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 14h11. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretora de Secretaria.

**Nº 58642-9/04 - Monitoria** - A: BLUEPOINT VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s): DF005263 - Honorinda Guimaraes Carvalho Santana, DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: NILDA APARECIDA DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o autor intimado a retirar Carta Precatória constante dos autos, devendo comprovar sua distribuição no prazo de dez dias. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 14h12..

### SENTENÇA

**Nº 38309-5/08 - Cobranca** - A: CONDOMINIO DA SCLN 105 BLOCO B. Adv(s): DF024791 - Antonio Fernando Adelino Gomes. R: HELIO PINHEIRO DE ARAUJO. Adv(s): (.). R: HELIO PINHEIRO DE ARAUJO e outros. Adv(s): (.). R: DIVINA MOTA DE ARAUJO. Adv(s): (.). Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora e, de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais já recolhidas (fl. 30). Certificado o trânsito em julgado, e havendo requerimento, autorizo o desentranhamento e entrega à parte autora dos documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 14h45. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

### EXPEDIENTE DO DIA 14 DE MAIO DE 2008

Juiz de Direito: Carlos Alberto Martins Filho  
Diretora de Secretaria: Patricia Barbosa Ramos Bomfim  
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**Nº 47871/95 - Execucão** - A: RESENDE DISTRIBUIDORA DE BEB LTDA. Adv(s): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: APARECIDA FERREIRA DA SILVA ME. Adv(s): (.). Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos artigos 267, inciso III, e 598, ambos do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, nos termos do disposto no § 2º do art. 267 do mesmo diploma legal. Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, autorizo o desentranhamento e entrega à parte credora dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 18h17. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

**Nº 87891-2/04 - Monitoria** - A: COOPERFORTE COOP ECON CRED MUT FUNC INST FIN PUB FEDERAIS LT. Adv(s): DF00911A - Hernane Rodrigues Freire. R: ISAIAS SIQUEIRA BARBOSA. Adv(s): (.). Por tais fundamentos, e tendo o requerido reconhecido a procedência do pedido formulado pelo autor e efetuado o pagamento do débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do que estabelece o art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 17h24. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

**Nº 95233-0/04 - Monitoria** - A: ORGANIZACAO SEBBA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF018183 - Manoel Coelho Arruda Junior. R: EDILSON DUARTE DA SILVA. Adv(s): (.). Por tais fundamentos, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, nos termos do § 2º, do art. 267, do mesmo diploma legal. Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, autorizo o desentranhamento e devolução à parte autora dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 18h55. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

**Nº 69383-5/06 - Acao Cautelar** - A: PAULO EDUARDO FONSECA SOARES. Adv(s): GO015115 - Reginaldo Caldas de Araujo. A: PAULO EDUARDO FONSECA SOARES e outros. Adv(s): GO015115 - Reginaldo Caldas de Araujo. R: ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA. Adv(s): (.). R: ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA e outros. Adv(s): (.). A: RUBEM CRISTIANO FONSECA SOARES. Adv(s): (.). A: BRUNNA KENNIA FONSECA SOARES. Adv(s): (.). R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA. Adv(s): SP042385 - Arnaldo Rossi Filho. Por tais fundamentos, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Em razão do princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas finais, nos termos do § 2º, do art. 267, do Código de Processo Civil, bem como ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da segunda requerida, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do que prescreve o art. 267, §2º, do mesmo diploma legal. Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, autorizo o desentranhamento e devolução à parte autora dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 18h35. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

**Nº 109356-3/07 - Embargos A Execucao** - A: RAIMUNDO DE SOUZA REIS. Adv(s): DF01950A - Antonio Bezerra Neto. R: FINANCRÉD FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): (.). Por tais fundamentos, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro nos arts. 267, inc. I, 284, parágrafo único, e 295, inc. VI, todos do Código de Processo Civil. Custas processuais pela parte embargante. Contudo, frente à gratuidade de justiça, que agora defiro, suspendo a exigibilidade dos valores fixados pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do que estabelece o art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença, e da respectiva certidão, para os autos da ação de execução em apenso, processo nº 2006.01.1.065605-2, e prossiga-se neles. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quarta-feira, 14/05/2008 às 13h47. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

**Nº 128893-7/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: IRMAOS PONTUAL EMPREENDE E ADMINISTRACAO IMOBILIARIA LTDA. Adv(s): DF015399 - Joao Pires dos Santos. R: JOAO MARCOS MARTINS. Adv(s): (.). R: JOAO MARCOS MARTINS e outros. Adv(s): (.). R: ANDERSON DOS REIS MARTINS. Adv(s): (.). R: FINO PAO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s): (.). Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes nos autos da ação de Execução (fls. 48/50) e, de consequência, DECLARO EXTINTOS AMBOS OS PROCESSOS (2006.01.1.118943-4 e 2006.01.1.128893-7), com fulcro nos artigos 269, inciso III, e 794, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios nos termos do acordo. Custas finais, se houver, pelos executados, nos termos do acordo. Tendo em vista o disposto no item 2 do acordo entabulado pelas partes e ora homologado, homologo também a desistência dos recursos interpostos nos autos das ações ordinária e cautelar inominada (processos nº 2006.01.1.111257-9 e 2006.01.1.128455-7), em apenso, para onde deverá ser trasladada uma cópia desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 16h50. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

**Nº 108377-0/07 - Monitoria** - A: VANDA DE CARVALHO MACHADO. Adv(s): DF01869A - Julia Solange Soares de Oliveira. R: CLAUDIA ROSEANE DA SILVA FERREIRA. Adv(s): (.). R: CLAUDIA ROSEANE DA SILVA FERREIRA e outros. Adv(s): (.). R: JOSE VLADIMIR FERREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). Por tais fundamentos, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro nos arts. 267, inc. I, 284, parágrafo único, e 295, inc. VI, todos do Código de Processo Civil. Custas processuais pela parte autora. Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, entregando-os à parte autora, independentemente de traslado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quarta-feira, 14/05/2008 às 13h22. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

**Nº 118943-4/06 - Arresto** - A: IRMAOS PONTUAL EMPREENDEMENTOS E ADM IMOBILIARIA LTDA. Adv(s): DF015399 - Joao Pires dos Santos. R: JOAO MARCOS MARTINS. Adv(s): DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio. R: JOAO MARCOS MARTINS e outros. Adv(s): DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio. R: ANDERSON DOS REIS MARTINS. Adv(s): DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio. R: FINO PAO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio. Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes nos autos da ação de Execução (fls. 48/50) e, de consequência, DECLARO EXTINTOS AMBOS OS PROCESSOS (2006.01.1.118943-4 e 2006.01.1.128893-7), com fulcro nos artigos 269, inciso III, e 794, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios nos termos do acordo. Custas finais, se houver, pelos executados, nos termos do acordo. Tendo em vista o disposto no item 2 do acordo entabulado pelas partes e ora homologado, homologo também a desistência dos recursos interpostos nos autos das ações ordinária e cautelar inominada (processos nº 2006.01.1.111257-9 e 2006.01.1.128455-7), em apenso, para onde deverá ser trasladada uma cópia desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 16h50. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 9633-5/01 - Rescisao de Contrato** - A: LEONARDO FARIA LEMOS. Adv(s): DF015143 - Valter Bruno de Oliveira Gonzaga. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira, SP219599 - Marcia Furtado de Oliveira, SP245671 - Rodrigo Arana Vargas. A: NILVA RODRIGUES DUARTE LEMOS. Adv(s): DF015143 - Valter Bruno de Oliveira Gonzaga. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s): DF010006 - Rebeca Beatriz Rivera Franconi. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s): (.). Desnecessário, como quer a parte exequente, o apensamento aos presentes autos dos do Agravo de Instrumento de nº 2007.00.2.007015-1. A Portaria GC nº 211, de 02/10/2007, determina a destruição, após a juntada nos autos principais das peças relevantes do recurso (acórdão ou decisão que lhe negar seguimento, petição de resposta e certidão de trânsito em julgado respectiva), dos documentos não reivindicados pelas partes. A Secretária, por sua vez, cumpriu a determinação contida na referida Portaria, conforme se verifica pela certidão de fl. 543. Desse modo, nada obstante o despacho de fl. 542, INDEFIRO o pedido de apensamento aos presentes autos dos do Agravo de Instrumento nº 2007.00.2.007015-1. Manifeste-se a parte executada sobre a petição de fls. 563/564, trazendo aos autos, na

oportunidade, certidão atualizada da matrícula do imóvel nomeado à penhora. Brasília - DF, quarta-feira, 14/05/2008 às 15h24. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

**Nº 69691-7/05 - Monitoria - A:** TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO SA (NO REP. LEGAL. Adv(s): MG078400 - Milene Santana Coelho. R: MARCO AURELIO VASCONCELOS LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Considerando que a parte requerida não cumpriu com o pagamento das parcelas do acordo entabulado com o requerente, conforme noticiado às fls. 55 e 72, bem como o fato de que restou frustrada a tentativa de intimação pessoal que lhe foi dirigida, conforme se verifica às fls. 62/62v, DEFIRO o pedido formulado pela parte autora à fl. 72. Desse modo, e não tendo sido oferecidos Embargos à Monitoria no prazo legal, uma vez que o requerido reconheceu ser devedor da quantia perseguida e, nada obstante a proposta apresentada, não efetuou o pagamento de todas as parcelas, declaro constituído o Título Executivo Judicial, de pleno direito, nos termos do artigo 1.102c, 'caput', do Código de Processo Civil, convertendo-se em mandado executivo o mandado inicial. Preclusa esta decisão, e transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem que haja o pagamento espontâneo do débito, expeça-se mandado para prosseguimento da Execução, na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X do Código de Processo Civil, acrescido o débito da multa de 10% (dez por cento), prevista pelo art. 475-J do referido diploma legal, bem como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor devido. Brasília - DF, quarta-feira, 14/05/2008 às 14h10. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

**Nº 109344-6/05 - Indenizacao - A:** DANIEL FARIAS GONCALVES. Adv(s): DF016474 - Andre Luiz Del Castillo Rocha. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06811E - Wander Teixeira Junior, DF07454E - Matheus Caixeta de Sousa Deusdara. Cuida-se de ação de indenização, ajuizada por Daniel Farias Gonçalves em desfavor de Banco ABN AMRO REAL S/A, todos qualificados nos presentes autos. Após a prolação de sentença e interposição de recurso de apelação, as partes requerem homologação de acordo. Homologo, pois, o acordo em questão. Fica deferido, em caso de requerimento, a expedição em favor do credor de alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 124. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quarta-feira, 14/05/2008 às 14h37. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

**Nº 34280-6/06 - Rescisao de Contrato - A:** RIO BRAVO INVESTIMENTOS SA DIST TITULOS VALORES MOBILIARIOS. Adv(s): DF023237 - Paula Regina de Oliveira Brandao, DF06687E - Alessandra Gomide Neto Torres Costa. R: GERALDO GOMES FERREIRA. Adv(s): DF010048 - Alcides Souza Henriques, DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho, DF014916 - Jorge Antonio de Oliveira. R: MAURICIO FERREIRA DA SILVA. Adv(s): DF010048 - Alcides Souza Henriques, DF014916 - Jorge Antonio de Oliveira. Em relação ao agravo de instrumento noticiado pelos executados às fls. 173/187, mantenho a decisão agravada (fl. 150) por seus próprios fundamentos. Certifique a Secretaria o andamento do agravo, mencionando se lhe foi atribuído efeito suspensivo. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 18h39. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

**Nº 56526-5/08 - Sustacao de Protesto - A:** LOCADORA DE VIDEO DESTRO LTDA ME. Adv(s): DF008132 - Reginaldo Arantes de Carvalho. R: VALLETTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Por tais fundamentos, DEFIRO o pedido de concessão da medida liminar para ordenar a sustação do protesto referente ao apontamento de nº 826508 (título de nº 004011780Z). Formalize-se a caução ofertada. Feito, expeçam-se as diligências. Cite-se. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 14/05/2008 às 16h57. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

**Nº 49052-0/07 - Revisional - A:** EURIPEDES SOLON FRANCA. Adv(s): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres. Recebo as Apelações das partes (autor às fls. 132/162 e às fls. 163/168 do requerido). Ambas no duplo efeito. Aos Apelados, para contrarrazões. Transcorrido o prazo, e não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens de estilo. Brasília - DF, quarta-feira, 14/05/2008 às 13h21. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

**Nº 53046-9/02 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A:** FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s): DF014234 - Isabela Braga Pompilio, DF025640 - Erica de Oliveira, DF03359E - Inri Flaminio Teixeira, DF03663E - Edward Marcones Santos Goncalves, DF06918E - Karina Marra de Brito, DF07406E - Daniella Cavalcante Santos Harrison. R: FUTURISTA COMERCIO DE IMOVEIS LTDA. Adv(s): DF01230A - Marco Andre Dunley Gomes, DF017565 - Carla Maria Dunley Sanseverino, MG052868 - Josue Euzebio da Silva. Não se vislumbra nos autos qualquer sustento a indicar a presença dos pressupostos da descon sideração da personalidade buscada. O abuso de que se poderia cogitar não exsurge da simples ausência de localização de bens penhoráveis. Indefiro, pois, o pedido de fls. 280/283. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 17h33. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

**Nº 17744-4/03 - Execucao de Sentenca - A:** SUELY CID DE MATOS. Adv(s): DF015819 - Maria Eunice de Melo Franco de Oliveira. R: COOHEV COOPERATIVA HABITACIONAL EVANGELICA LTDA. Adv(s): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. Cuida-se de ação de rescisão de contrato, em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, ajuizada por SUELY CID DE MATOS em desfavor de COOHEV COOPERATIVA HABITACIONAL EVANGELICA LTDA, ambos qualificados nos autos, em que a parte credora deixou de promover o andamento do feito, permitindo a paralisação do processo por mais de 30 (trinta) dias, conforme certificado à fl. 189. A parte exequente, mesmo intimada pessoalmente para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, na forma do que estabelece o §1º, do Art. 267, do Código de Processo Civil, permaneceu silente, consoante se verifica da fl. 195. Assim, a inércia do credor que deixa de promover os atos de sua responsabilidade, permitindo a paralisação do processo por mais de 30 (trinta) dias, motiva o arquivamento dos autos. O abandono da causa caracteriza o absoluto desinteresse no prosseguimento do feito. Ademais, o Judiciário não se presta a fazer o papel de investigador procurando o interessado a fim de lembrá-lo a dar andamento ao processo. Constatada a falta de interesse, não há justificativa para que os autos permaneçam em eterna tramitação. Dessa forma, não resta outra alternativa, senão o envio dos autos para o arquivo. Dê-se, pois, baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quarta-feira, 14/05/2008 às 13h26. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

#### CERTIDÃO

**Nº 67671-2/06 - Execucao Por Quantia Certa - A:** MILTON ALVES PEREIRA. Adv(s): DF017967 - Milton Alves Pereira. R: GR COMERCIO DE VEICULOS E MOTOS LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: SILVINO PEREIRA DE ALMEIDA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que transcorreu 'in albis' o prazo para o (a) (s) réu (é) (s), devidamente intimados (fl. 55), se manifestar (em) sobre decisão de fls. 50. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 17h57. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretora de Secretaria.

**Nº 13856-5/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A:** C G EMPRENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF006401 - Ednilson Paula Melo. R: LUIZ GRATO DAVID. Adv(s): DF009240 - Alexandre Rocha de Castro. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência preliminar, dia 08/07/2008, às 14h. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 19h06. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretora de Secretaria.

**Nº 114064-6/07 - Indenizacao - A:** IZAURA LOPES CORTEZ. Adv(s): DF015400 - Jonas Rodrigues de Souza. R: EDINALDO GONCALVES DE ALMEIDA. Adv(s): DF010308 - Raul Canal, DF021529 - Waldy Fernandes de Oliveira. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência preliminar, dia 08/07/2008, às 13h30. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 19h06. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretora de Secretaria.

**Nº 3098-5/08 - Embargos do Devedor** - A: WG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA EMAGRECIMENTO LTDA ME. Adv(s): DF013301 - Julio Otsuschi. R: SA CORREIO BRAZILIENSE. Adv(s): DF018585 - Daniella de Almeida Faria. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência preliminar, dia 08/07/2008, às 14h30. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 19h06. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM/Diretora de Secretaria.

**Nº 30274-3/08 - Reparacao de Danos** - A: AMPLIMASTER ANTENAS E SERVICOS LTDA EPP. Adv(s): DF023788 - Jucelio Garcia de Olivera. R: REBECA SANTOS MENESES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 07/07/2008, às 16h30. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 19h13. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

**Nº 35009-2/08 - Cobranca** - A: CONDOMINIO MIRANTE DAS PAINEIRAS. Adv(s): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: RITA ROSANE TOMNITZ. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 07/07/2008, às 16h. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 19h12. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

**Nº 39561-4/08 - Cobranca** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO COPLASA MALL. Adv(s): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: ELIANE ARAUJO DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 07/07/2008, às 15h30. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 19h12. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

**Nº 39563-9/08 - Cobranca** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RHODES CENTER II. Adv(s): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: ALFREDO CONSTANT MANSO MACIEL FILHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 07/07/2008, às 15h. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 19h12. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

**Nº 41459-7/08 - Cobranca** - A: BELCOSA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA. Adv(s): RJ005183 - Carlos Afonso Hartmann. R: HELLIOS CABELEIREIROS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 07/07/2008, às 14h30. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 19h12. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

**Nº 10532-5/2000 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s): AM003256 - Nadla Cristina Lopes Fernandes, DF016002 - Josiane Ramalho Gomes, DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, DF020944 - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres, DF07470E - Cristiane Candido de Oliveira, GO016701 - Wellington Fabiano Rodrigues Pereira, MG02548E - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres, RJ148143E - Narayana Correia. R: RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu 'in albis' o prazo para o (a) (s) credor(a) (s)/autor (a) se manifestar (em) sobre despacho de fls. 154. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 18h37. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM/Diretor de Secretaria.

**Nº 9141-9/05 - Monitoria** - A: NOVA ARTE. Adv(s): DF018836 - Eduardo Rodolpho Martins F de Carvalho, DF018936 - Breno Rocha Pires e Albuquerque. R: ALTAMIR CAETANO DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu 'in albis' o prazo para o (a) (s) credor(a) (s)/autor (a) se manifestar (em) sobre certidão de fls. 166. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 18h36. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM/Diretor de Secretaria.

**Nº 58098-7/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: LUIZ CARLOS LOPES DA COSTA. Adv(s): DF022580 - Roberto Moreth. R: ALEX VARGAS DE CASTILHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA TATIANE CORPE PATRICIO. Adv(s): (.). R: HI PERFORMANCE SERVICOS LTDA ME. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que transcorreu 'in albis' o prazo para o (a) (s) credor(a) (s)/autor (a) se manifestar (em) sobre despacho de fls. 39. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 18h57. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM/Diretor de Secretaria.

**Nº 93626-3/07 - Cobranca** - A: CLINICA NEUROLOGICA NEUROCIRURGIA QUEOPS MILLENNIUM S S LTDA. Adv(s): DF018584 - Daniel Ferreira Melo, DF07018E - Bruno Medeiros de Souza. R: UNISAUD ADMINISTRADORA DE SERVICOS E PLANOS ASSIST A SAUDE L. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 07/07/2008, às 13h30. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 19h12. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

**Nº 14455-3/08 - Indenizacao** - A: MARKS PAULO DE PAIVA ALMEIDA. Adv(s): DF007662 - Maria das Gracas Gontijo. R: GLOBEX UTILIDADES SA. Adv(s): DF021183 - Fernanda Santos Fernandes. R: BANCO INVESTCRED UNIBANCO SA. Adv(s): (.). De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência preliminar, dia 08/07/2008, às 16h. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 19h05. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM/Diretora de Secretaria.

**Nº 43288-2/08 - Cobranca** - A: CONDOMINIO SOLAR DE BRASILIA. Adv(s): DF008622 - Jose Umberto Ceze. R: ALESSANDRA MARRETA PORANGABA BARBOSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 07/07/2008, às 14h. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 19h12. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

**Nº 3511-9/05 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF05795E - Camila Cipriano Chaves, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, RJ148143E - Narayana Correia. R: MARIA DE FATIMA DA SILVA BOAVENTURA. Adv(s): DF017380 - Rafael Furtado Ayres. Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de suspensão processual. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 18h27. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM/Diretor de Secretaria.

**Nº 101275-4/07 - Declaratoria** - A: MARCIO ANTONIO LUCAS MAURMO. Adv(s): DF020143 - Renata de Castro Viana, DF020774 - Maria Paula Neves Lois. R: COQUEIRO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF002566 - Olavo Jose Viana, DF020143 - Renata de Castro Viana. R: BANCO SAFRA SA. Adv(s): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência preliminar, dia 08/07/2008, às 15h30. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 19h06. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM/p/ Diretora de Secretaria.

**Nº 57163-8/05 - Cautelar Inominada** - A: FERNANDO BARBOSA DE SOUZA. Adv(s): DF015979 - Fernando Barbosa de Souza, Sem Informacao de Advogado. R: JOSE EUSTAQUIO COSTA. Adv(s): DF005901 - Catharina Alves de Souza, DF011704 - Tristana Crivelaro Souto. Certifico e dou fé que transcorreu 'in albis' o prazo para o manifestação sobre decisão de fls. 176. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 18h51. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM/Diretor de Secretaria.

**Nº 62856-3/05 - Acao de Conhecimento** - A: ALTERNATIVA COMERCIO E VARIEDADES LTDA ME. Adv(s): DF015829 - Sergio Peres Faria, DF019944 - Frederico Raposo de Melo, DF025433 - Guilherme Xavier Alacoque, DF07195E - Michelle Menezes dos Reis. R: ELI CORREIA COMERCIAL LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DOCE COELHITO ROSEMARI SS SAMBONI. Adv(s): (.). R: DOCE COELHITO ROSEMARI SS SAMBONI. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que transcorreu 'in albis' o prazo para o (a) (s) credor(a) (s)/autor (a) se manifestar (em) sobre despacho de fls. 102. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 18h53. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

**Nº 7802-4/06 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: RJS VEICULOS LTDA. Adv(s): DF00864A - Joel Antonio de Souza, GO004281 - Joel Antonio de Souza. R: ROGERIO ALMEIDA MOREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu 'in albis' o prazo para o (a) (s) credor(a) (s)/autor (a) se manifestar (em) sobre certidão de fls. 53. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 18h35. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

**Nº 91818-7/07 - Cobranca** - A: ESPOLIO DE JOSE OLIVA. Adv(s): DF011618 - Marcos Ataíde Cavalcante, DF024316 - Fabio Higo de Jesus Silva. R: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL. Adv(s): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência preliminar, dia 08/07/2008, às 16h30. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 19h05. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM/Diretora de Secretaria.

**Nº 62537-7/06 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: JULIA MARIANA D AFFONSECA DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu 'in albis' o prazo para o (a) (s) credor(a) (s)/autor (a) se manifestar (em) sobre despacho de fls. 75. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 19h. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

**Nº 63667-8/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF009281 - Sandra Furtado Ayres, DF05795E - Camila Cipriano Chaves, DF07018E - Bruno Medeiros de Souza, DF07845E - Mariana Ramos Oliveira. R: MARIO MANOEL COELHO AFFONSO DE MELLO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu 'in albis' o prazo para o (a) (s) credor(a) (s)/autor (a) se manifestar (em) sobre despacho de fls. 76. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 19h01. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

**Nº 25299-2/07 - Consignacao Em Pagamento** - A: DIANA DA SILVA MEIRA NEVES. Adv(s): DF012974 - David Coly, DF08061E - Giorgio Rubin Cantuaria Ferreira Gomes. R: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência preliminar, dia 08/07/2008, às 17h. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 19h05. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM/Diretora de Secretaria.

**Nº 143539-5/05 - Declaratoria** - A: JOAO JUNIOR DIAS MACHADO. Adv(s): DF016096 - Paulo Vidal. R: ATACADAO DAS TINTAS. Adv(s): MG074659 - Jose Francisco de Oliveira Santos. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência preliminar, dia 08/07/2008, às 15h. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 19h06. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM/Diretora de Secretaria.

**Nº 54730-3/06 - Busca e Apreensao** - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito, DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: JORIVALDO DA ROCHA NUNES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu 'in albis' o prazo para o (a) (s) credor(a) (s)/autor (a) se manifestar (em) sobre despacho de fls. 63. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 18h49. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

**Nº 63016-3/06 - Reintegracao de Posse** - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: MILITAO FERNANDES MURADA FILHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu 'in albis' o prazo para o (a) (s) credor(a) (s)/autor (a) se manifestar (em) sobre despacho de fls. 45. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 18h54. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

**Nº 11811-0/03 - Execucao** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza, DF06349E - Ricardo Teixeira Amora. R: PONTO COM CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ROMUALDO OLIVEIRA CAMPOS. Adv(s): (.). R: JULIANA ALENCAR WOLNEY. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que transcorreu 'in albis' o prazo para o (a) (s) credor(a) (s)/autor (a) se manifestar (em) sobre despacho de fls. 153. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 18h39. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

**Nº 7216-5/04 - Execucao Por Quantia Certa** - A: FENASBAC FEDERACAO NACIONAL ASSOC SERVIDORES BANCO CENTRAL. Adv(s): DF004128 - Antenor Procopio, DF04770E - Gustavo Frazao Frota, DF05934E - Elisabeth Chaul Nascimento. R: KLEBER JOSE DE FREITAS PIMENTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu 'in albis' o prazo para o (a) (s) credor(a) (s)/autor (a) se manifestar (em) sobre certidão de fls. 161. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 18h32. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**Nº 85708-4/07 - Revisional** - A: EDILSON SILVA DE SOUZA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF08022E - Ana Cecília Silva de Souza. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e mantenho íntegra a sentença prolatada. Publique-se. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 19h15. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

#### CERTIDÃO

**Nº 38419-7/02 - Rescisao de Contrato** - A: CITIBANK LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF003946E - Grazielle Cristina do Amaral Bertin, DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, DF020944 - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres, DF03946E - Grazielle Cristina do Amaral Bertin, DF07033E - Pollyana Barros Sakayo, GO022708 - Giselle Marrie Leal Adorno Ferreira da Costa, RJ148143E - Narayana Correia. R: DAVID SEVERINO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu 'in albis' o prazo para o (a) (s) credor(a) (s)/autor (a) se manifestar (em) sobre despacho de fls. 193. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, quarta-feira, 14/05/2008 às 11h14. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

**Nº 69739-6/02 - Monitoria** - A: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DOS TRABALHADORES DE BRASILIA. Adv(s): DF017122 - Francisco Thompson Flores, DF04518E - Leonardo Henkes Thompson Flores, DF04664E - Eduardo Rader, DF05201E - Amos Augusto Fernandes Cardoso. R: GABRIEL NINAUT GAYA DUARTE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu 'in albis' o prazo para o (a) (s) credor(a) (s)/autor (a) se manifestar (em) sobre certidão de fls. 147. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, quarta-feira, 14/05/2008 às 11h18. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

**Nº 45892-9/05 - Execucao** - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF06940E - Taina de Barros Palazzo. R: JULIO CESAR CORDEIRO DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu 'in albis' o prazo para o (a) (s) credor(a) (s)/autor (a) se manifestar (em) sobre decisão de fls. 113. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, quarta-feira, 14/05/2008 às 11h36. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

**Nº 37042-6/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: CPB COMITE PARAOLIMPICO BRASILEIRO. Adv(s): DF017352 - Fabrizio Morelo Teixeira, DF022890 - Luciana Lopes e Silva Figueroa, TO001570 - Roberio Sultz Gonsalves Junior. R: CIRALDO DE OLIVEIRA REIS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu 'in albis' o prazo para o (a) (s) credor(a) (s)/autor (a) se manifestar (em) sobre certidão de fls. 191. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, quarta-feira, 14/05/2008 às 11h23. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

**Nº 84185-4/07 - Reparacao de Danos** - A: ALBERTO LUIZ WANDERLEY. Adv(s): DF021741 - Fabio Jose Torres Ciraulo. R: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu 'in albis' o prazo para o (a) (s) credor(a) (s)/autor (a) se manifestar (em) sobre despacho de fls. 55. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, quarta-feira, 14/05/2008 às 11h32. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

**Nº 82240-7/01 - Execucao** - A: OBCURSOS CURSOS ESPECIAIS SC LTDA. Adv(s): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva, DF05307E - Renata Marques Ferreira. R: ANDERSON JORGE DE PAULA MEIRELES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ANA KELI DE RESENDE AVILA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que transcorreu 'in albis' o prazo para o (a) (s) credor(a) (s)/autor (a) se manifestar (em) sobre despacho de fls. 131. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, quarta-feira, 14/05/2008 às 11h38. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

**Nº 93047-8/04 - Monitoria** - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF011460 - Carlos Eduardo Caparelli, DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF025013 - Laisir da Silva Goncalves, DF026428 - Priscila Sousa Cruz de Melo. R: A F DE OLIVEIRA TRANSPORTE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que transcorreu 'in albis' o prazo para o (a) (s) credor(a) (s)/autor (a) se manifestar (em) sobre despacho de fls. 110. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, quarta-feira, 14/05/2008 às 11h30. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

**Nº 36483-7/02 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: CONTINENTAL BANCO SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, SP159842 - Cinthia Tufaille. R: INTERPAZ ADM CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu 'in albis' o prazo para o (a) (s) credor(a) (s)/autor (a) se manifestar (em) sobre despacho de fls. 144. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, quarta-feira, 14/05/2008 às 11h24. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

**Nº 105518-5/04 - Indenizacao** - A: JOAO BOSCO BAPTISTA RABELLO. Adv(s): DF012329 - Gladstom de Lima Donola, Sem Informacao de Advogado. R: UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA. Adv(s): DF012917 - Jose Antonio Fischer Dias, DF08261E - Marluvia Souza Chaves, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu 'in albis' o prazo para o (a) (s) credor(a) (s)/autor (a) se manifestar (em) sobre despacho de fls. 187. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, quarta-feira, 14/05/2008 às 11h52. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

**Nº 17910-8/05 - Execucao Por Quantia Certa** - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s): DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio, DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto, DF06192E - Carlos Magno dos Santos Coelho, DF06891E - Viviane de Oliveira Barros. R: DANIEL SANTOS RODRIGUES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu 'in albis' o prazo para o (a) (s) credor(a) (s)/autor (a) se manifestar (em) sobre decisão de fls. 130. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, quarta-feira, 14/05/2008 às 12h. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

**Nº 33670-4/01 - Monitoria** - A: PIAZZI ADVOGADOS ASSOCIADOS SC. Adv(s): DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzi, DF021602 - Amaury Walquer Ramos de Moraes, DF07162E - Andre Luiz Claussen Kalil. R: COOPHSENI COOPERATIVA HAB SERV ENT NAC IND LTDA. Adv(s): DF018881 - Rogerio de Melo Goncalves. Certifico e dou fé que transcorreu 'in albis' o prazo para o (a) (s) credor(a) (s)/autor (a) se manifestar (em) sobre despacho de fls. 233. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, quarta-feira, 14/05/2008 às 11h49. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

**Nº 72785-9/04 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: RENILSON ALVES MOURA. Adv(s): DF015078 - Fernando Bessa Vieira. R: MARIA CARNEIRO DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu 'in albis' o prazo para o (a) (s) credor(a) (s)/autor (a) se manifestar (em) sobre despacho de fls. 119. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, quarta-feira, 14/05/2008 às 11h20. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

**Nº 108538-9/04 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, DF05400E - Daniel Edward Pereira Rosa, DF06022E - Bruno Schiffler Senna Goncalves, DF06218E - Tiago Rosa Nogueira, SP165155 - Alessandro Cesar Torquato Junqueira. R: HELIO OLIVEIRA NEVES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu 'in albis' o prazo para o (a) (s) credor(a) (s)/autor (a) se manifestar (em) sobre despacho de fls. 132. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, quarta-feira, 14/05/2008 às 11h53. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

**Nº 15966-0/98 - Monitoria** - A: ORGANIZACAO SEBBA MATERIAIS PARA CONST LTDA. Adv(s): DF015375 - Cosmo Roberto Pereira Duarte, DF02807E - Ricardo Vidal Prieto. R: HORACIO PEREIRA DOS ANJOS FILHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu 'in albis' o prazo para o (a) (s) credor(a) (s)/autor (a) se manifestar (em) sobre despacho de fls. 157. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, quarta-feira, 14/05/2008 às 12h03. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

**Nº 22403-8/07 - Cobranca** - A: CONDOMINIO DO BLOCO G DA QUADRA 01 DO SHC AO SUL. Adv(s): DF013759 - Breno Lima Bandeira, DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho, DF015636 - Elior Marconi Fernandes Carvalho Pinto. R: MARIA DA COSTA NOGUEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu 'in albis' o prazo para o (a) (s) credor(a) (s)/autor (a) se manifestar (em) sobre despacho de fls. 71. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, quarta-feira, 14/05/2008 às 11h54. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

**Nº 87255-4/07 - Execução de Título Extrajudicial** - A: MAURICIO CARDOSO MACHADO. Adv(s): SP051646 - Antonio Corradi. R: FR PRODUTOS E SERVICOS FOTOGRAFICOS LTDA-ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu 'in albis' o prazo para o (a) (s) credor(a) (s)/autor (a) se manifestar (em) sobre decisão de fls.40. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, quarta-feira, 14/05/2008 às 11h31. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

**Nº 41390-8/07 - Monitoria** - A: VALCIM SERGIO GARCIA. Adv(s): DF021106 - Benigna Araujo Teixeira. R: MAGALY ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu 'in albis' o prazo para o (a) (s) credor(a) (s)/autor (a) se manifestar (em) sobre despacho de fls. 70. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, quarta-feira, 14/05/2008 às 11h16. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

#### DIVERSOS

**Nº 111763-2/01 - Execução de Sentença** - A: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF018577 - Bruno Augusto Prenholato. R: VASTON GONCALVES DA COSTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu 'in albis' o prazo para o (a) (s) credor(a) (s)/autor (a) se manifestar (em) sobre despacho de fls. 171. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, quarta-feira, 14/05/2008 às 12h09. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

#### CERTIDÃO

**Nº 130662-4/07 - Monitoria** - A: DURAMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA. Adv(s): DF015188 - Daniela Rocha Mota, DF026168 - Thor Ribeiro Aune. R: MARIA NILVA DE ALMEIDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de suspensão processual. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Brasília - DF, quarta-feira, 14/05/2008 às 12h12. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

**Nº 31401/97 - Deposito** - A: BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO SA. Adv(s): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: DIVINA JOSE DO NASCIMENTO SOARES. Adv(s): DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira, GO003650 - Joao Severino da Silva. Certifico e dou fé que transcorreu 'in albis' o prazo para o (a) (s) credor(a) (s)/autor (a) se manifestar (em) sobre despacho de fls. 402. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, quarta-feira, 14/05/2008 às 12h26. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

**Nº 29817-7/02 - Cobranca** - A: CONDOMINIO SETOR DE MANSOES RURAIS LAGO SUL. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF016825 - Cristina Moreira Schiel, DF018010 - Alexandra Bernardo Vaz, DF018221 - Karin Calazans Villapouca, DF018930 - Danielly Parente Mousinho, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva, DF05724E - Daniel Clevert Soares, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos. R: ESPOLIO DE GERALDO DE OLIVEIRA TONACO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de suspensão processual. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Brasília - DF, quarta-feira, 14/05/2008 às 12h15. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

**Nº 123400-9/04 - Revisão de Clausula** - A: WENIO VIEIRA DE ANDRADE. Adv(s): DF008765 - Eduardo Milen Viegas. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres. Certifico e dou fé que transcorreu 'in albis' o prazo para o (a) (s) credor(a) (s)/autor (a) se manifestar (em) sobre despacho de fls. 190, última parte. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, quarta-feira, 14/05/2008 às 12h14. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

**Nº 25347-6/05 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: MULTIFEIRA EMPREENDEMENTOS SC LTDA. Adv(s): DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. R: EUDES JOSE DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu 'in albis' o prazo para o (a) (s) credor(a) (s)/autor (a) se manifestar (em) sobre decisão de fls. 131. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, quarta-feira, 14/05/2008 às 12h22. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

**Nº 27332-0/02 - Execução de Sentença** - A: ACADEMIA DE TENIS RESORT LTDA. Adv(s): DF009441 - Fatima de Oliveira Buonafina. R: PEDRO PAULO SILVA E OUTROS. Adv(s): DF012936 - Nelson de Menezes Pereira. A: ANDREIA OLIVEIRA REBELLO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que transcorreu 'in albis' o prazo para o (a) (s) credor(a) (s)/autor (a) se manifestar (em) sobre certidão de fls. 223. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, quarta-feira, 14/05/2008 às 12h19. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

**Nº 28359-8/99 - Execução** - A: CODIPE CIA DISTRIBUIDORA DE PECAS E VEICULOS. Adv(s): DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva, DF018157 - Ana Lucia de P Arantes, DF021498 - Iviane Cristina Goncalves Penha, DF02632E - Ana Lucia de Paulo Arantes, DF06716E - Sirliane Evangelista de Oliveira. R: VALDIOLANDO DIAS DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu 'in albis' o prazo para o (a) (s) credor(a) (s)/autor (a) se manifestar (em) sobre certidão de fls. 242. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, quarta-feira, 14/05/2008 às 12h18. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM Diretor de Secretaria.

#### DESPACHO

**Nº 5638-2/2000 - Execução Hipotecaria** - A: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s): DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino, DF020195 - Joaquim Gildino Filho, DF02959E - Joaquim Gildino Filho. R: REJANE COSTA DE PINHO PESSOA. Adv(s): CE007182 - Antonia Matias de Alencar. R: FABIANO DE PINHO PESSOA. Adv(s): (.). Esclareça o credor o pedido de fls. 239, tendo em vista que o imóvel a ser praxeado está situado na Comarca de Fortaleza/CE. Na oportunidade, comprove a distribuição e cumprimento da carta precatória retirada desta secretaria em dezembro de 2005. Brasília - DF, quarta-feira, 14/05/2008 às 14h11. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

**Nº 119206-0/07 - Revisao de Contrato** - A: VITALINO GONCALVES DA COSTA. Adv(s): DF01793A - Joaquim Marques Neto. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Comproven os autores os depósitos judiciais noticiados nos autos e, tendo em vista que os embargos de declaração interpostos pela Caixa Econômica Federal foram acolhidos para excluir aquela empresa pública e determinar a remessa destes autos a esta justiça comum, requeiram as partes o que entenderem de direito, inclusive quanto à ratificação do acordo de fls. 481/482. Brasília - DF, quarta-feira, 14/05/2008 às 15h37. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

**Nº 28716-2/08 - Cobranca** - A: CONDOMINIO DO BLOCO E DA SQN 214. Adv(s): DF009640 - Antonia Alice de Campos. R: CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O peticionante de fl. 16 não é parte nos autos. Dessa forma, comprove a finalidade da certidão pleiteada, com a indicação inclusive do órgão em que apresentará o documento solicitado. Brasília - DF, quarta-feira, 14/05/2008 às 15h47. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

**Nº 62156-5/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: WESLEIDE BARROS SOUSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A subscritora da petição de fls. 41/42 não possui procuração nos autos. Regularize-se, pois, a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento. Brasília - DF, quarta-feira, 14/05/2008 às 14h43. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

**Nº 110028-3/06 - Liquidacao de Sentença** - A: LEONARDO FARIA LEMOS. Adv(s): DF015143 - Valter Bruno de Oliveira Gonzaga. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. A: NILVA RODRIGUES DUARTE LEMOS. Adv(s): (.). Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de honorários periciais apresentada às fls. 109/111 e, havendo concordância, venha, no prazo de 10 (dez) dias, o depósito da quantia respectiva. Brasília - DF, quarta-feira, 14/05/2008 às 15h27. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

**Nº 86189-2/05 - Enriquecimento Ilícito** - A: LM FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto. R: TANIA MARCIA DE SOUZA RIBEIRO. Adv(s): DF016275 - Oswaldo Pinheiro Ribeiro Junior. R: RHODES CONTADORES ASSOCIADOS SC. Adv(s): DF018689 - Alexandre Kennedy Sampaio Adjafre. Diante da afirmação lançada à fl. 143, item 'b', manifeste-se a 1ª requerida sobre o acordo entabulado entre a parte autora e a 2ª requerida (fls. 106/110), bem com sobre o pedido de extinção do feito, formulado às fls. 142/144. Brasília - DF, quarta-feira, 14/05/2008 às 13h09. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

#### SENTENÇA

**Nº 128682-5/07 - Anulacao de Titulo** - A: TRANSCCOM ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA. Adv(s): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: MANDIC LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes nos autos da presente ação (fls. 137/140). Custas finais, se houver, pela parte requerida, nos termos do acordo. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 14/05/2008 às 13h42. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

**Nº 113936-4/07 - Sustacao de Protesto** - A: TRANSCCOM ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA. Adv(s): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: MANDIC LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes nos autos da presente ação (fls. 138/141). Custas finais, se houver, pela parte requerida, nos termos do acordo. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 14/05/2008 às 13h46. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**Nº 59101-4/04 - Rescisao de Contrato** - A: PHD TRANSPORTES LTDA. Adv(s): DF012671 - Paulo Andre Vacari Belone. R: AMERICEL SA. Adv(s): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela parte autora e mantenho íntegra a sentença prolatada. Publique-se. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 14/05/2008 às 13h57. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

#### DECISAO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 27663-8/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: SEBASTIAO NILSON. Adv(s): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: RANDISLEI DE ARAUJO GONZAGA. Adv(s): DF00592A - Sebastiao Miguel Juliao. R: RANDISLEI DE ARAUJO GONZAGA e outros. Adv(s): DF00592A - Sebastiao Miguel Juliao. Tais as razões, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE de fls. 209/209v e, de consequência, INDEFIRO o pedido de decretação de nulidade da citação da segunda executada. Preclusa esta decisão, certifique-se o transcurso do prazo para interposição de Embargos à Execução em relação à segunda executada. Sem prejuízo, expeça-se mandado para avaliação do imóvel penhorado (fls. 85 e 114/115). Traga a parte credora aos autos certidão atualizada da matrícula do imóvel, apta a comprovar o registro da penhora. Publique-se. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 14/05/2008 às 14h38. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

#### AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

**Nº 48473-8/04 - Cobranca** - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021872 - Giovanna Silveira Lira de Oliveira, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa, DF026428 - Priscila Sousa Cruz de Melo, DF05151E - Gabriela Rodrigues Lago Costa, DF05731E - Andre Luiz Goncalves Monteiro de Carvalho, TO003611 - Laisir da Silva Goncalves. R: JAIR LIMA DA SILVA. Adv(s): DF07925E - Leonice Freitas Soares. Sem Informacao de Advogado. Aos 14 de maio de 2008, às 15:00h, nesta cidade de Brasília/DF, na sala de audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito, Dr. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO, foi aberta a audiência dos autos da ação supramencionada. Feito o pregão, dentro das formalidades legais às 15:00 e às 15:15 horas, a ele não responderam as partes, nem seus advogados. Pelo MM. Juiz, foi proferido o seguinte despacho: 'Diga a parte autora se persiste interesse no feito, requerendo o que for de direito, inclusive para que manifeste sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 148'. Intimados os presentes. Nada mais havendo, encerra-se o presente termo. Eu, Helaine de Lourdes Vieira de Deus, o digitei. Brasília - DF, quarta-feira, 14/05/2008 às 15h23. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

#### CERTIDÃO

**Nº 6149-2/08 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF022997 - Ana Paula Ferreira Boucas. R: WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/2005 deste

Juízo, fica intimada a parte autora para vista dos autos, conforme requerimento constante da petição de fl. 26, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 14/05/2008 às 16h56. Patricia Barbosa Ramos Bomfim Diretora de Secretaria.

## 17ª Vara Cível de Brasília

## EXPEDIENTE DO DIA 28 DE MAIO DE 2008

Juíza de Direito: Mara Silda Nunes de Almeida  
Diretora de Secretaria: Amalia Rosa Rodrigues  
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**Nº 84294-8/01 - Busca e Apreensão (coisa) - A:** BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL SA. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF026003 - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF05284E - Ana Paula Moraes Lettieri, DF06220E - Aline Menezes Dias. R: JOSE LEONARDO REIS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu 'in albis' o prazo legal para o Exequente se manifestar sobre o despacho/ certidão de fl.: .176.Nos termos da Portaria nº 01/96, fica a parte autora intimada a promover o regular andamento do feito, no prazo de 48hs, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 13h05..

**Nº 86512-8/02 - Monitoria - A:** BANCO ITAU SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021872 - Giovanna Silveira Lira de Oliveira, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa, DF025013 - Laisir da Silva Goncalves, DF04022E - Emiliano Alves Aguiar, DF04904E - Joao Augusto Cerqueira. R: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS NG LTDA. Adv(s): DF008362 - Theodoro Hildebrando Garcia. R: LIVACI EPAMINONDAS SOUTO. Adv(s): DF008362 - Theodoro Hildebrando Garcia. Certifico e dou fé que transcorreu 'in albis' o prazo legal para o Exequente se manifestar sobre o despacho/ certidão de fl.: 179..Nos termos da Portaria nº 01/96, fica a parte autora intimada a promover o regular andamento do feito, no prazo de 48hs, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 13h51..

**Nº 62806-7/04 - Execucao de Honorarios - A:** ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF025013 - Laisir da Silva Goncalves. R: MINERACAO PEDRA PRETA. Adv(s): DF015053 - Silvio Totoli Junior. R: IRMAOS TOTOLI TRANSPORTES LTDA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que transcorreu 'in albis' o prazo legal para o Exequente se manifestar sobre o despacho/ certidão de fl.: .198.Nos termos da Portaria nº 01/96, fica a parte autora intimada a promover o regular andamento do feito, no prazo de 48hs, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 27/05/2008 às 17h36..

**Nº 85252-3/05 - Declaratoria - A:** CELSO VALE RODRIGUES. Adv(s): DF017354 - Henrique Gustavo Ribeiro Jacome. R: DELFORGE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Adv(s): DF005951 - Walter de Castro Coutinho, Sem Informacao de Advogado. R: FRANCISCO ALVES DE ANDRADE. Adv(s): (.). R: ALTAMIRO TACAIATO FERREIRA. Adv(s): (.). R: JOSE CHARLES DA SILVA. Adv(s): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. Certifico e dou fé que transcorreu 'in albis' o prazo legal para o Exequente se manifestar sobre o despacho/ certidão de fl.: .176.Nos termos da Portaria nº 01/96, fica a parte autora intimada a promover o regular andamento do feito, no prazo de 48hs, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 12h53..

**Nº 54063-9/06 - Cobranca - A:** CONDOMINIO PORTAL DO LAGO SUL. Adv(s): DF013775 - Erica Lima de Paiva, DF07404E - Arthur Petterson Barbosa de Santana. R: MARIA LICINIA M DE O BITENCOURT. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu 'in albis' o prazo legal para o Exequente se manifestar sobre o despacho/ certidão de fl.: .88.Nos termos da Portaria nº 01/96, fica a parte autora intimada a promover o regular andamento do feito, no prazo de 48hs, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 16h51..

**Nº 63581-7/07 - Monitoria - A:** INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF07126E - Euclides Nasson Maciel de Souza. R: WALLAS GUERRA CHAVES DIAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu 'in albis' o prazo legal para o executado se manifestar sobre a decisão de fls.32.Nos termos da Portaria nº 01/02, deste Juízo, fica o exequente intimado a promover o andamento do feito no prazo de 5 dias.Brásilia - DF, terça-feira, 27/05/2008 às 17h29..

**Nº 80293-3/07 - Embargos A Execucao - A:** VALDIR PAULO COSTA BHERING. Adv(s): DF001651 - Afonso de Ligorio Silva. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF0003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. Certifico e dou fé que transcorreu 'in albis' o prazo legal para o Exequente se manifestar sobre o despacho/ certidão de fl.: .117.Nos termos da Portaria nº 01/96, fica a parte autora intimada a promover o regular andamento do feito, no prazo de 48hs, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 13h32..

**Nº 107244-6/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A:** LS E M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): DF023178 - Marcel Ribeiro Tarquino Daltro. R: BRUNO DE CASTRO ANTINORO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu 'in albis' o prazo legal para o Exequente se manifestar sobre o despacho/ certidão de fl.: .16.Nos termos da Portaria nº 01/96, fica a parte autora intimada a promover o regular andamento do feito, no prazo de 48hs, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 16h20..

**Nº 107901-4/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A:** LS E M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): DF023178 - Marcel Ribeiro Tarquino Daltro. R: BRUNO DE CASTRO ANTINORO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu 'in albis' o prazo legal para o Exequente se manifestar sobre o despacho/ certidão de fl.: .16.Nos termos da Portaria nº 01/96, fica a parte autora intimada a promover o regular andamento do feito, no prazo de 48hs, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 16h14..

**Nº 106645-0/05 - Indenizacao - A:** G.R.P. Adv(s): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. R: SHEILA DE JESUS MEIRELES TEIXEIRA. Adv(s): DF014738 - Antonio Jose Inacio dos Santos Neto. Certifico e dou fé que a sentença de folhas 171/176 transitou em julgado no dia 18/04/2008. . Nos termos da Portaria nº 01/02, deste Juízo, fica o autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias.Brásilia - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 13h55..

**Nº 71452-4/06 - Cobranca - A:** CONDOMINIO NAPOLEAO DE QUEIROZ. Adv(s): DF015075 - Emerson Erico da Silva. R: HAROLDO DE FEITOSA TAJRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: CALIDA GHAZALEH TAJRA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que transcorreu 'in albis' o prazo legal para o Exequente se manifestar sobre o despacho/ certidão de fl.: .72Nos termos da Portaria nº 01/96, fica a parte autora intimada a promover o regular andamento do feito, no prazo de 48hs, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 11h54..

**Nº 102522-6/06 - Cobranca - A:** INSPETORIA SAO JOAO BOSCO . Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: GLAUCIA FERREIRA DE CASTRO MELO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu 'in albis' o prazo legal para o Exequente se manifestar sobre o despacho/ certidão de fl.: .70.Nos termos da Portaria nº 01/96, fica a parte autora intimada a promover o regular andamento do feito, no prazo de 48hs, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 15h..

**Nº 68911-7/07 - Monitoria - A:** METAPLEX COMERCIO INDUSTRIA LTDA. Adv(s): DF015692 - Edvaldo Oliveira da Silva. R: ANA CLAUDIA MORALE CRAVEIRO ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu 'in albis' o prazo legal para o Exequente se manifestar sobre o despacho/ certidão de fl.: .23.Nos termos da Portaria nº 01/96, fica a parte autora intimada a promover o regular andamento do feito, no prazo de 48hs, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 12h02..

**Nº 87045-2/07 - Reivindicatoria** - A: TERMOPRINT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s): SP036331 - Abrao Biskier. R: PLOTTER SIGN SINALIZACAO LTDA - ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu ' in albis ' o prazo legal para o Exequente se manifestar sobre o despacho/ certidão de fl.: .34.Nos termos da Portaria nº 01/96, fica a parte autora intimada a promover o regular andamento do feito, no prazo de 48hs, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 13h48..

**Nº 90393-7/06 - Execucão** - A: IRMAOS SOARES LTDA. Adv(s): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF05929E - Bruno Leonardo Lopes de Lima, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias. R: CARLOS ANTONIO DE SOUSA MATOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu ' in albis ' o prazo legal para o Exequente se manifestar sobre o despacho/ certidão de fl.: .58.Nos termos da Portaria nº 01/96, fica a parte autora intimada a promover o regular andamento do feito, no prazo de 48hs, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 13h39..

**Nº 71687-0/04 - Monitoria** - A: BRASAL-BRASILIA SERVICOS AUTOMOTORES S/A. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho, DF05814E - Ana Carolina Pires da Motta, DF05966E - Priscila Bezerra Temperani, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira, DF06911E - Helder Costa Fernandes, DF07064E - Alessandra Borges Wanderley, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes. R: FERNANDA RODRIGUES DE MELO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu ' in albis ' o prazo legal para o Exequente se manifestar sobre o despacho/ certidão de fl.:114 .Nos termos da Portaria nº 01/96, fica a parte autora intimada a promover o regular andamento do feito, no prazo de 48hs, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 11h54..

**Nº 99263-7/06 - Liquidacao de Sentença** - A: JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF005040 - Raimundo da Cunha Abreu. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira, DF07870E - Ricardo Santana. A: EUGENIO SOUZA IBIAPINA PARENTE. Adv(s): (.). A: RICARDO CRAVO MIDDLEJ SILVA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que a sentença de folhas 251/252 transitou em julgado no dia 29/04/2008. Nos termos da Portaria nº 01/02, deste Juízo, fica o autor intimado a se manifestar sobre a planilha apresentada pela Ré, no prazo de 5 dias.Brásilia - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 14h38..

**Nº 99494-8/06 - Embargos A Execucão** - A: AMON FIGUEIREDO RODRIGUES. Adv(s): DF011833 - Antonio Marcos Mariano Anastacio, DF021382 - Cecilio Rogerio Mariano Anastacio. R: VS SPERLING SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS LTDA ME. Adv(s): DF012155 - Elda Gomes de Araujo. Certifico e dou fé que transcorreu ' in albis ' o prazo legal para o Exequente se manifestar sobre o despacho/ certidão de fl.: .26Nos termos da Portaria nº 01/96, fica a parte autora intimada a promover o regular andamento do feito, no prazo de 48hs, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 15h40..

**Nº 97007-5/02 - Execucão** - A: JOSE ROBERIO FERREIRA JORGE. Adv(s): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira, DF016952 - Ivana Patricia de Araujo Bezerra, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF021358 - Erika Fuchida, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: SANTANDER ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres. Certifico e dou fé que transcorreu ' in albis ' o prazo legal para o Exequente se manifestar sobre o despacho/ certidão de fl.: .456.Nos termos da Portaria nº 01/96, fica a parte autora intimada a promover o regular andamento do feito, no prazo de 48hs, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 14h45..

**Nº 66079-9/03 - Nulidade Contratual** - A: MARTA BRUGGER. Adv(s): DF03772E - Andre Marques de Oliveira Rosa, ES008891 - Adriana Orletti, GO021199 - Andreia Pires Oliveira Marinho. R: JOAO ALVES MENDONCA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: TERRACAP. Adv(s): (.). INTERESSADA: PROCURADORIA GERAL DO DF. Adv(s): (.). INTERESSADA: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que transcorreu ' in albis ' o prazo legal para o Exequente se manifestar sobre o despacho/ certidão de fl.: 600.Nos termos da Portaria nº 01/96, fica a parte autora intimada a promover o regular andamento do feito, no prazo de 48hs, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 27/05/2008 às 17h03..

**Nº 88092-2/05 - Cumprimento de Sentença Cível** - A: INACIO DE LOIOLA RODRIGUES. Adv(s): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bontempo, DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos. R: BRENDAN PATRICK WALSH. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu ' in albis ' o prazo legal para o Exequente se manifestar sobre o despacho/ certidão de fl.: .80.Nos termos da Portaria nº 01/96, fica a parte autora intimada a promover o regular andamento do feito, no prazo de 48hs, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 13h44..

**Nº 94847-0/02 - Busca e Apreensao** - A: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF05774E - Flavia Machado Correia, DF05961E - Fernanda Vieira Matos, DF06136E - Gustavo Pessoa Dantas, DF07143E - Marco Antonio Moreira, SP084314 - Jose Martins, SP098479 - Francisco Morato Crenitte. R: WILMAR DE ASSUNCAO E SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu ' in albis ' o prazo legal para o Exequente se manifestar sobre o despacho/ certidão de fl.: .188.Nos termos da Portaria nº 01/96, fica a parte autora intimada a promover o regular andamento do feito, no prazo de 48hs, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 14h44..

**Nº 108905-5/03 - Execucão** - A: CREDSEF COOPERATIVA ECONOMIA CREDITO MUTUO SERV SEC FAZ DF. Adv(s): DF007151 - Ugo Solon Custodio. R: ZILMA APARECIDA DA SILVA CASTRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu ' in albis ' o prazo legal para o Exequente se manifestar sobre o despacho/ certidão de fl.: .51.Nos termos da Portaria nº 01/96, fica a parte autora intimada a promover o regular andamento do feito, no prazo de 48hs, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 16h11..

**Nº 66158-6/02 - Monitoria** - A: ITIQUIRA TURISMO LTDA. Adv(s): DF007263 - Antonio Eugenio Lima Maximo. R: FLAVIO DOS SANTOS SANTANA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu ' in albis ' o prazo legal para o Exequente se manifestar sobre o despacho/ certidão de fl.: .151.Nos termos da Portaria nº 01/96, fica a parte autora intimada a promover o regular andamento do feito, no prazo de 48hs, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 27/05/2008 às 17h02..

**Nº 67634-5/05 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: FERRAZ ADMINISTRACAO E CONSORCIO LTDA. Adv(s): DF001324 - Regina Coeli Medina de Figueiredo, DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF018012 - Daniela Mesquita Barbosa, DF019425 - Joao Pedro Avelar Pires, DF019749 - Celso Cardoso Borges Junior, DF020999 - Fabiana Delfino Rodrigues de Andrade, DF05340E - Andre Barroso Lopes Moura Ferraz, DF05930E - Bruno Rocha dos Santos, DF06465E - Leonidia Vanessa Alves. R: CARVALHO E MELLO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu ' in albis ' o prazo legal para o Exequente se manifestar sobre o despacho/ certidão de fl.: 118..Nos termos da Portaria nº 01/96, fica a parte autora intimada a promover o regular andamento do feito, no prazo de 48hs, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 12h08..

**Nº 79480-6/05 - Execucão de Sentença** - A: ROMULO PINHEIRO BEZERRA DA SILVA. Adv(s): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: LUCAS JULIO ANTONIO CLAVIJO ERAZO. Adv(s): DF015005 - Juan Pablo Londono Mora. Certifico e dou fé que transcorreu ' in albis ' o prazo legal para o Exequente se manifestar sobre o despacho/ certidão de fl.: .108.Nos termos da Portaria nº 01/96, fica a parte autora intimada a promover o regular andamento do feito, no prazo de 48hs, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 12h14..

**Nº 37904-4/04 - Rescisao de Contrato** - A: YELANE CANDIDO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF012313 - Rodrigo Duque Dutra, DF012316 - Ivan Lima dos Santos, DF021749 - Gabriella Cruvinel Carmona Dutra. R: SANTA IGNEZ CONSTRUÇOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s): DF012671 - Paulo Andre Vacari Belone, DF06290E - Cassio Eduardo Dias Marques. R: ARMANDO FAVATO. Adv(s): (.). R: ARMANDO FAVATO FILHO. Adv(s): (.). Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração e mantenho íntegra a r. sentença de folhas 461/469.I.Brasília - DF, terça-feira, 27/05/2008 às 17h12.GABRIELA JARDON GUIMARAES Juíza de Direito DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Recebo a apelação de fls. 475/480 no duplo efeito. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões.Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, terça-feira, 27/05/2008 às 17h15..

**Nº 116625-8/05 - Civil Publica** - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s): DF123321 - Ministerio Publico. R: BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE SC LTDA. Adv(s): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF017593 - Adriana Barreto Faleiro Vasconcelos Pessoa, DF06311E - Thiago Nepomuceno e Cysne. Desentranhe-se a peça de fls. 92/94 e devolva-se ao signatário, posto que encaminhada por pessoa estranha ao processo.Segue setença.Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 09h47. SENTENÇA - Face as considerações alinhadas JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 09h49..

**Nº 97228-4/05 - Reintegracao de Posse** - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo, DF05560E - Vinicius Ventura Vasconcellos. R: RODRIGO GONCZAROWSKA. Adv(s): DF010581 - Gustavo Henrique Ferreira Freire. Certifico e dou fé que transcorreu ' in albis ' o prazo legal para o Exequente se manifestar sobre o despacho/ certidão de fl.: 80.Nos termos da Portaria nº 01/96, fica a parte autora intimada a promover o regular andamento do feito, no prazo de 48hs, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 14h33. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que transcorreu ' in albis ' o prazo legal para o Exequente se manifestar sobre o despacho/ certidão de fl.: 80.Nos termos da Portaria nº 01/96, fica a parte autora intimada a promover o regular andamento do feito, no prazo de 48hs, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 15h41..

#### DESPACHO

**Nº 44098-4/07 - Ordinaria** - A: ROBERTO BOUCAS MADEIRA. Adv(s): DF025195 - Bernardo de Medeiros Santos, DF05726E - Monica Chagas dos Santos. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF07069E - Raphael Peres Rodrigues, SP116670 - Aparecida Bordim Moreira Soares. Manifeste-se a parte autora acerca da peça de fl. 97.Brasília - DF, terça-feira, 27/05/2008 às 18h..

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 86739-9/07 - Reintegracao de Posse** - A: BANCO GMAC S/A. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF026003 - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior. R: NOELIA SILVA DA CRUZ. Adv(s): GO22032A - Daniel Xavier Martins. A pauta deste Juízo está sobrecarregada até meados do ano, razão pela qual indefiro a designação de audiência de conciliação. Todavia, a ré poderá formular proposta de acordo diretamente ao autor.Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, terça-feira, 27/05/2008 às 18h16..

**Nº 26190-2/06 - Rescisao de Contrato** - A: MARIA JOSEFA DE GOES. Adv(s): DF003345 - Therezinha de Jesus Oliveira. R: AC EMPREENDIMENTOS TURISTICO SA. Adv(s): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. Defiro (fl. 128). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a autora se manifeste acerca dos cálculos apresentados pelo Contador às fls. 124/125.Após vista ao réu.Brasília - DF, terça-feira, 27/05/2008 às 18h32..

#### SENTENÇA

**Nº 44261-7/08 - Reivindicatoria** - A: KATIA MARIA DOS SANTOS MELO. Adv(s): DF007881 - Mariangela de Deus e Costa. R: CELIO HONORATO DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Assim, homologo, por sentença, para que surta os efeitos legais e jurídicos o pedido de desistência e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas processuais, se houver, pela parte autora. Sem honorários advocatícios.Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, autorizo o desentranhamento e entrega à parte autora dos documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 27/05/2008 às 18h47..

#### DESPACHO

**Nº 18642-8/02 - Cobranca** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. R: ORA ORGANIZACAO RICARDO AMARAL COM REP LTDA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: RICARDO PINTO DO AMARAL. Adv(s): DF018597 - Eric Furtado Ferreira Borges, DF019250 - Bruno Cesar Pesqueiro Ponce Jaime. R: VANIA APARECIDA DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Venha aos autos planilha atualizada do débito. Após apreciarei a peça de fl. 151.Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 16h23..

**Nº 7817-3/04 - Monitoria** - A: DAKAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF05770E - Arlyson George Gann Horta, DF06890E - Thiago de Alvarenga Vieira Lima, DF07294E - Thiago Silva Santiago, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias. R: GIZELE ALVES BEZERRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro (fl. 147). Suspendo o curso processual pelo prazo de 90 (noventa) dias. Findo esse prazo, não havendo manifestação da parte autora, o processo será extinto independente de intimação.I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 16h02..

**Nº 2009-2/08 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLA . Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: SANSHIRO ALEX DO NASCIMENTO. Adv(s): DF005707 - Francisco Barbosa de Moraes, Sem Informacao de Advogado. Diga o autor acerca da peça de fls. 37/52.Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 16h30..

**Nº 4200-0/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: PRINCIPAL CONSTRUÇOES LTDA. Adv(s): DF011072 - Marlova Wehrmann, DF08273E - Luna Veronese e Veronese. R: UNITED SEGURANCA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: HEBER URUGUAIANA TESSIS. Adv(s): (.). R: LUIS ALBERTO CHAVES. Adv(s): (.). Defiro (fl. 46). Suspendo o curso processual pelo prazo de 90 (noventa) dias. Findo esse prazo, não havendo manifestação da parte autora, o processo será extinto independente de intimação.I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 16h07..

**Nº 28110-5/08 - Declaratoria** - A: JEAN SILVA DOS SANTOS. Adv(s): DF008689 - Antonio Matos. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de justiça.Intime-se, novamente, o autor para que comprove as inscrições efetuadas pelos órgãos relacionados às fls. 08. Em caso de inércia, havendo concessão da antecipação dos efeitos da tutela, o ofício se restringirá ao SPC, posto que a restrição está documentalmente comprovada à fl. 19.Intime-o, ainda, para que confirme o endereço para citação do réu.Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 16h57..

**Nº 41569-7/03 - Usucapiao** - A: MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO. Adv(s): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto, DF005582 - Jose Lineu de Freitas. R: MARIA THEREZA VILHENA DE MORAES. Adv(s): DF000991 - Enos Zanconti de Azambuja, DF003600 - Jose Fabio Xavier de Mendonca. INTERESSADA: CONFRONTANTE JERONIMO TEIXEIRA VIANNA. Adv(s): DF000991 - Enos Zanconti de Azambuja, DF003600 - Jose Fabio Xavier de Mendonca. INTERESSADA: CONFRONTANTE MARIA CELESTE DOMINICI. Adv(s): (.). INTERESSADA: PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA. Adv(s): (.). INTERESSADA: PROCURADORIA GERAL DO GDF. Adv(s): DF013048 - Ana Maria Isardos Santos Gomes. INTERESSADA: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL. Adv(s): (.). INTERESSADA: TERRACAP. Adv(s): DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva. Retifique-se o polo passivo, passando a constar ESPÓLIO DE MARIA THEREZA VILHENA DE MORAES, na pessoa da inventariante indicada à fl. 439. Anote-se e comunique-se. A apelação de fls. 405/409 já foi recebida à fl. 436. À apelada para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. TJDF. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 16h50..

**Nº 144673-0/07 - Reintegracao de Posse** - A: JURANDIR ALVES DE SOUZA. Adv(s): DF015829 - Sergio Peres Faria. R: ANTONIO CARLOS DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Chamo o feito à ordem. Certifique-se a publicação de fl. 699. O pedido de gratuidade da justiça não foi ainda examinado. O parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1060/50 não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, não sendo suficiente a simples declaração para deferimento de Justiça Gratuita, portanto, venha aos autos documento comprobatório da hipossuficiência de rendimentos da parte autora, à luz do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV da CF ou recolha-se as custas processuais no prazo de 10 dias e no mesmo prazo o autor deverá falar sobre os documentos de fls. 512/605. Em seguida, vista ao réu sobre os documentos de fls. 622/624, pelo mesmo prazo. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 09h26..

**Nº 6187-8/08 - Obrigacao de Fazer** - A: CELSO JOSE BASTOS. Adv(s): DF01420A - Jose Pedro Olszewski, RS052470 - Aramis Kraide Alves. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez, Sem Informacao de Advogado. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Ao autor, para as contra-razões pelo prazo de 10 (dez) dias (artigo 523, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Diga ainda o autor acerca da contestação e da denunciação à lide. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 14h24..

**Nº 8712-2/04 - Ordinaria** - A: IEDA MARIA PORTO LIMA. Adv(s): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF010177 - Cleiton Pena Araujo, DF016586 - Camila de Luiz Rodrigues. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF024072 - Ezio Pedro Fulan, DF024075 - Matilde Duarte Gancalves, SP108911 - Nelson Paschoalotto. Tendo em vista que a sentença de fls. 77/79 transitou em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 15h27..

**Nº 107382-5/03 - Cumprimento de Sentenca Civel** - A: E.L.S.D.S.. Adv(s): DF004614 - Juciane Mascarenhas Nascimento. R: W.D.O.R.. Adv(s): DF009496 - Carlos Alberto de Oliveira Soares. Expeça-se alvará de levantamento das quantias depositadas às fls. 735 e 737, informando se o crédito foi satisfeito. Caso contrário, junte planilha atualizada do débito. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 14h31..

#### SENTENÇA

**Nº 36318-8/2000 - Execucao Hipotecaria** - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF024072 - Ezio Pedro Fulan, DF024075 - Matilde Duarte Gancalves, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: IEDA MARIA PORTO LIMA. Adv(s): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF012077 - Silvio de Araujo Nunes, DF015001 - Claudio Maranhao Queiroz. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes às fls. 76/77. Face às considerações alinhadas, JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela executada. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono. Ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 15h54..

**Nº 94913-5/07 - Cobranca** - A: ANA PIRES DOS SANTOS. Adv(s): RJ120149 - Flavia Marques Farias. R: BCS SEGUROS SA. Adv(s): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração e mantenho íntegra a r. sentença de folhas 112/117. I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 16h09. GABRIELA JARDON GUIMARAES Juíza de Direito.

**Nº 120428-5/06 - Cobranca** - A: BLINK SYSTEMS ASSESSORIA E INFORMATICA LTDA. Adv(s): SP153291 - Glauco Marcelo Marques. R: CED CENTRO DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS LTDA. Adv(s): DF018787 - Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva, PR030250 - Alan Carlos Ordakovski. BLINK SYSTMS AESSORIA E INFORMATICA LTDA ajuizou ação de cobrança em face de CED CENTRO DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS LTDA, partes qualificadas nos autos, alegando, em síntese, que a ré tinha contratado os serviços da autora com instalação dos programas e licença de uso mensal, mas atualmente não tem permissão para a utilização do software, tendo solicitado proposta para renovar a licença; que a ré utilizou os programas nos meses de dezembro de 2005 e janeiro de 2006 com 80 vendedores e fevereiro de 2006 com 53 vendedores; que a ré informou que não pretendia renovar a licença, mas continuou utilizando o programa alterando apenas o e-mail até maio de 2006; que notificou a ré e esta respondeu por e-mail confessando a utilizando, mas não efetuou o pagamento. Ao final requer a citação da ré e a procedência do pedido para condená-la ao pagamento da quantia de R\$ 22.905,18 (vinte e dois mil novecentos e cinco reais e dezoito centavos), que seja oficiado ao Ministério Público. A petição inicial veio acompanhada dos documentos anexados às fls. 11/52. Regularmente citada a ré ofereceu contestação (fls. 59/63) argumentando, resumidamente, que modificou o e-mail porque se separou do grupo de empresa que estava integrada; que deixaria de usar o software da autora em abril de 2006, mas em razão de problemas no sistema continuou a usá-lo, porém a autora não enviou os boletos de cobrança; que pelo período de dezembro a janeiro pagou a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) acertado tacitamente entre as partes e não o valor indicado pela autora; que a autora concedeu um desconto e cobrou apenas R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por usuário; que em fevereiro de 2006 pagou R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais); que deve ser aplicado o Código de Defesa do Consumidor; que a autora exige vantagem excessiva. Juntou os documentos de fls. 64/105. Réplica às fls. 110/115 em que os argumentos da contestação foram rechaçados. Concedida oportunidade para a especificação de provas a ré requereu a produção de prova oral (fl. 117). Realizou-se audiência de instrução e julgamento (fl. 152/154). Alegações finais às fls. 157/162 e 169. É o relatório. Decido. Incide à hipótese vertente a regra do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, por isso que promovo o julgamento antecipado da lide. Inicialmente analiso as questões de ordem processual. A autora requereu que fosse oficiado ao Ministério Público para noticiar possível prática de ilícito penal, porém trata-se de diligência que incumbe à parte, razão pela qual indefiro o pedido. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação e não tendo nenhuma questão de ordem processual pendente, passo ao exame do mérito. Cuida-se de ação de conhecimento subordinada ao procedimento ordinário em que a autora pleiteia o recebimento da quantia de R\$ 22.905,18 (vinte e dois mil novecentos e cinco reais e dezoito centavos). Para fundamentar o seu pleito alega a autora que a ré utilizou o software após o término do contrato sem a contraprestação devida. A ré, por seu turno, alegou que não realizou o pagamento porque a autora não enviou os boletos de cobrança. É necessária a limitação do objeto desta ação para se evitar futuras e indevidas alegações de que houve omissão na questão posta em juízo. O exame cuidadoso dos autos demonstra que a única controvérsia existente entre as partes refere-se ao valor devido, posto que a ré reconheceu expressamente a utilização do software no período mencionado na petição inicial, portanto esta decisão ficará restrita a esta matéria. A ré discorda do valor indicado na petição inicial sob o argumento de que lhe foi concedido um desconto de 50% e invoca a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. O artigo 2º da Lei nº 8078/90 define consumidor nos seguintes termos: 'é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final'. Segundo Cláudia Lima Marques ser destinatário final é retirar o bem de mercado, mas não basta ser o destinatário fático é preciso ser destinatário final econômico do bem, vale dizer, não adquiri-lo para uso profissional, pois o bem seria utilizado como insumo no seu processo produtivo (Comentários ao Código de Defesa do Consumidor, Ed. Revista dos Tribunais, 2ª Ed., p.83); Neste caso restou evidenciado que o software foi utilizado na atividade fim da ré, portanto, não se caracteriza como relação de consumo, ficando afastada a incidência do Código de

Defesa do Consumidor.No que tange ao valor afirma a ré que lhe foi concedido um desconto de 50%, portanto indevido o valor cobrado pela autora.Restou incontroverso nos autos que após o término do contrato a autora encaminhou proposta para a ré renovar o contrato oferecendo desconto de 50% (fls. 25/27).Todavia esta proposta tinha validade de 30 dias e a ré não observou este prazo e informou à autora que não tinha interesse em renovar o contrato, portanto a autora não fica vinculada a esta proposta.Considerando que a ré utilizou o serviço após o término do contrato e, expressamente, recusou a proposta feita pela autora está sujeita ao pagamento do valor indicado na petição inicial.Os pagamentos que a ré alega terem sido feitos foram deduzidos do valor cobrado na petição inicial, conforme se verifica dos documentos de fls. 39/47.A alegação da ré de que não efetuou o pagamento porque não recebeu os boletos de cobrança em nada modifica o deslinde da causa, haja vista que ela utilizou o software da autora sem autorização e deverá desembolsar a quantia por esta cobrada.Nesse contexto restou evidenciado que a autora faz jus ao recebimento da quantia pleiteada na petição inicial, razão pela qual o pedido é procedente.Face as considerações alinhadas JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$ 22.905,18 (vinte e dois mil novecentos e cinco reais e dezoito centavos) com correção monetária desde o ajuizamento da ação e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação e multa de 10% caso não haja cumprimento voluntário no prazo de 15 dias a contar do trânsito em julgado, independente de intimação (artigo 475-J do CPC) e, de consequência, julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do mesmo diploma legal.Em respeito ao princípio da sucumbência condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, conforme artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 09h30..

**Nº 9343-7/07 - Declaratoria** - A: JOSE CARLOS GUIMARAES TORRES. Adv(s): DF019056 - Andreia Pires de Oliveira Marinho, DF021805 - Andrea Dantas Goncalves, DF023629 - Hugo Alesse Saldanha de Castro Soares. R: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Adv(s): DF011437 - Viviane Becker Amaral, DF06374E - Rafael Alexandre Valadao. Face as considerações alinhadas JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e, de consequência, julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em respeito ao princípio da sucumbência condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme artigo 20, § 4º do mesmo diploma legal, ficando suspensa a cobrança em relação ao autor em razão da gratuidade da justiça. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 09h43..

**Nº 28854-0/04 - Cumprimento de Sentença Cível** - A: ELIOMAR BRAZ DE QUEIROZ. Adv(s): GO017125 - Ivan Jose Thomazi. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s): DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF021273 - Tadeu Augusto Costa Meira, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF022846 - Fabio Xavier Seefelder, DF025515 - Felipe de Almeida Ramos Bayma Sousa, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio. Face as considerações alinhadas JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pela ré.Sem honorários advocatícios.Expeça-se alvará de levantamento da importância depositada à fl. 250, conforme requerido à fl. 255, intimando-se o(a) autor(a) para retirá-lo.Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 16h49..

**Nº 22656-6/07 - Obrigação de Não Fazer** - A: RR GUILHERME A LTDA EPP. Adv(s): DF018444 - Hilder Magno de Souza, PB007659 - Jose Eduardo Nogueira. R: HIDROFREIO PECAS E SERVICOS LTDA EPP. Adv(s): DF019013 - Marco Guimaraes Grande Pousa, Sem Informacao de Advogado, GO013081 - Hermes Batista Tosta. Face às considerações alinhadas JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e, de consequência, julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.Em respeito ao princípio da sucumbência condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), com fulcro no art. 20 § 4º do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado e expirado o prazo para cumprimento voluntário aguarde-se por trinta dias a manifestação do interessado, no silêncio dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 09h38..

**Nº 78008-5/07 - Cobrança** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO TALENTO CENTRO EXECUTIVO. Adv(s): DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves. R: ALEXANDRE MATSUDA NAGEL. Adv(s): DF004208 - Jose Nagel. CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TALENTO CENTRO EXECUTIVO ajuizou ação de cobrança em face de ALEXANDRE MATSUDA NAGEL, partes qualificadas nos autos, alegando, em síntese, que o réu é possuidor da unidade 305 e encontra-se inadimplente da quantia de R\$ 9.554,48 (nove mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).Ao final requer a citação do réu e a procedência do pedido para condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 9.554,48 (nove mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) mais as parcelas que se vencerem no curso da lide.A petição inicial veio acompanhada dos documentos anexados às fls. 04/37.Determinou-se a emenda da petição inicial quanto à causa de pedir (fl. 39), tendo sido cumprida a determinação às fls. 42/44.Foi realizada a audiência de conciliação, conforme termo de fl. 81, tendo a ré apresentado contestação (fls. 82/84) e o autor réplica oralmente.O réu argumentou, resumidamente, que há discussão judicial sobre a propriedade e posse do imóvel, fato de conhecimento do autor; que passando a ter a disponibilidade da posse, do uso e gozo do imóvel a partir de 06/09/0 nasceu uma solidariedade, mas ele é parte ilegítima, pois o registro imobiliário continua em nome de terceiro; que o valor cobrado está incorreto, pois há multa de 10% quando deveria ser de 2%; que há duplicidade dos meses de agosto e setembro de 2003 e maio de 2007; que só tem responsabilidade a partir de 06/09/06.Juntou os documentos de fls. 87/15.É o relatório.Decido.Incide à hipótese vertente a regra do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, por isso que promovo o julgamento antecipado da lide.Inicialmente analiso as questões de ordem processual.O réu requereu a extinção do feito por inépcia da petição inicial por falta de documento essencial ao ajuizamento da ação, mas o exame da contestação demonstra que este pedido não está fundamentado e nem mesmo foi indicado quais os documentos não foram anexados aos autos pelo autor.A petição inicial apresenta todos os requisitos do artigo 282 do Código de Processo Civil e os documentos necessários ao ajuizamento da ação foram juntados aos autos, razão pela qual rejeito a preliminar.Argüiu o réu a preliminar de ilegitimidade passiva sob o argumento de que há litígio sob a propriedade do imóvel.A dívida decorrente de taxas condominiais é 'propter rem', por isso, é irrelevante a discussão sobre a titularidade do domínio, já que a obrigação é de quem está usufruindo do bem.O próprio réu admite que está na posse do imóvel e embora ele afirme que isto só ocorreu em 06/09/06 ele não produziu nenhuma prova neste sentido.Os documentos anexados aos autos demonstram que a ação em que foi reconhecido o direito de propriedade do réu está em fase de recurso, mas isto não afasta a sua obrigação pelo pagamento das despesas do condomínio, haja vista que ele está usufruindo do bem e eventual período que estivesse na posse de terceiro ele poderá cobrar regressivamente, em razão da completa ausência de comprovação neste sentido.Não é razoável que o réu usufrua de todos os benefícios do condomínio sem nenhuma contraprestação e os demais condôminos não podem arcar com as despesas que competem a ele até que haja decisão final nas demais ações.Assim, rejeito a preliminar.Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação e não tendo nenhuma questão de ordem processual pendente, passo ao exame do mérito.Cuida-se de ação de conhecimento subordinada ao procedimento sumário em que o autor pleiteia o recebimento de taxas de condomínio.O réu afirmou apenas que há cobrança em duplicidade referente aos meses de agosto e setembro de 2006 e maio de 2007 e que a multa é excessiva.Examinando detidamente as planilhas de fls. 08/09 e 45/46 verifica-se que não há cobrança em duplicidade.Todavia nestas planilhas foi incluído o mês de maio de 2007, cujo pagamento está comprovado pelos documentos de fls. 124/125, não impugnados pelo autor, portanto este valor deverá ser excluído.No que tange à multa o réu afirma que nos termos do artigo 1335, § 1º do Código Civil esta deveria ser de 2% e não 10%.Na planilha de fls. 08/09 foi considerada a multa de 2%, mas na de fls. 45/46 de 10%.O artigo 1.336, § 1º do Código Civil efetivamente estabelece a multa de 2%, portanto a cobrança efetuada pelo autor é excessiva.Nesse contexto restou evidenciado que há excesso de cobrança referente ao mês de maio de 2007 e multa de 10%, que devem ser excluídos.Face as considerações alinhadas JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO para condenar o réu ao pagamento das taxas constantes da planilha de fls. 45/46 com exclusão do mês de maio de 2007 e multa de 2% e demais parcelas vencidas no curso da lide, com correção monetária desde o ajuizamento da ação e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação e multa de 10% caso não haja cumprimento voluntário no prazo de 15 dias a contar do trânsito em julgado, independente de intimação (artigo 475-J do Código de Processo Civil) e, de consequência, julgo o

processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do meso diploma legal. Em respeito ao princípio da sucumbência recíproca, mas não equivalente, condeno as partes ao pagamento das custas processuais no percentual de 20% para o autor e 80% para o réu e o réu ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 9% sobre o valor da condenação, já considerada a sucumbência parcial, conforme artigo 20, § 3º c/c 21 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e expirado o prazo para cumprimento voluntário aguarde-se por trinta dias a manifestação do interessado, no silêncio dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 09h33..

**Nº 79718-0/2000 - Embargos do Devedor** - A: IEDA MARIA PORTO LIMA. Adv(s): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF010177 - Cleiton Pena Araujo, DF010258 - Antonio Marcos da Silva, DF015001 - Claudio Maranhao Queiroz. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF024072 - Ezio Pedro Fulan, DF024075 - Matilde Duarte Gancalves, SP108911 - Nelson Paschoalotto. IEDA MARIA PORTO LIMA opôs EMBARGOS DO DEVEDOR em face de BANCO ITAU SA, partes qualificadas nos autos. À fl. 277 as partes noticiaram a celebração de acordo para por fim a demanda e requereram a extinção do feito. Brevemente relatados. DECIDO. À fl. 277 as partes requereram a extinção do feito. Em face do pedido de extinção do feito resta evidenciado a perda superveniente do interesse de agir, posto que o pedido perdeu seu objeto, razão pela qual o feito deve ser extinto. Face às considerações alinhadas, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela embargante, conforme acordo juntado aos autos em apenso. Sem honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, pagas as custas porventura existentes, archive-se com baixa na distribuição. I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 15h53..

**Nº 7365-8/04 - Ressarcimento** - A: SNA SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIARIOS. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF05012E - Andre Brandao dos Reis, DF06205E - Joao Paulo Fernandes de Carvalho. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias, DF017932 - Lucia Elena Martins. Face às considerações alinhadas JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a ré a indenizar a quantia de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) com correção monetária a partir de 23/03/01 e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação e multa de 10% caso não haja pagamento voluntário no prazo de 15 dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, independentemente de intimação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, e, de consequência, julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do meso diploma legal. Em respeito ao princípio da sucumbência condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, com fulcro no art. 20 § 3º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e expirado o prazo para cumprimento voluntário aguarde-se por trinta dias a manifestação do interessado, no silêncio dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 09h41..

**Nº 94217-7/05 - Prestacao de Contas** - A: F E S LUSTOSA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s): DF020589 - Heilonn de Sousa Melo. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias, DF017932 - Lucia Elena Martins. Face às considerações alinhadas JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declarar boas as contas apresentadas pela ré e, de consequência, julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do mesmo diploma legal. Em respeito aos princípios da sucumbência e causalidade condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com fulcro no art. 20 § 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e não havendo nenhum requerimento dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 09h45..

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 84749-2/03 - Declaratoria** - A: CALENDONIA EMPREENDE IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF010621 - Roberto Louzada Melo. R: LEILA FORTE BURACHED. Adv(s): DF009072 - Sonia Regina Marques Barreiro. R: ANTONIO CARLOS DE FARIA. Adv(s): DF009072 - Sonia Regina Marques Barreiro. R: LILIA MARIA RAMOS DE MELO. Adv(s): DF009072 - Sonia Regina Marques Barreiro. R: VALDIR MANZI. Adv(s): DF009072 - Sonia Regina Marques Barreiro. R: LUIS CLAUDIO PAREDES. Adv(s): DF009072 - Sonia Regina Marques Barreiro. R: VELANE OLIVEIRA FERNANDES. Adv(s): DF009072 - Sonia Regina Marques Barreiro. R: ANTONIO JOSE DIAS CHAVES NETO. Adv(s): (.). Revogo a primeira parte do despacho de fl. 270, posto que a contagem do prazo está incorreta. Assim, tenho que a réplica de fls. 258/262 é intempestiva e deve ser desentranhada e devolvida a seu signatário. Certifique-se o decurso do prazo para especificação de provas. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 13h32..

**Nº 124859-5/07 - Indenizacao** - A: MARCOS AUGUSTO FALCI GARZON. Adv(s): DF005707 - Francisco Barbosa de Moraes. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF07454E - Matheus Caixeta de Sousa Deusdara, Sem Informacao de Advogado. Intime-se o autor para indicar: a) a data de celebração do acordo; b) os termos do acordo; c) o número do protocolo de atendimento; d) o nome da atendente ou qualquer outro dado que facilite a demonstração deste fato. I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 15h24..

**Nº 72604-2/05 - Ordinaria** - A: AMARILIO GONCALVES TAVARES. Adv(s): DF06960E - Rangel Cesar Freire Felix, SP140493 - Roberto Mohamed Amin Junior. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): GO17753A - Dennis Machado da Silveira. A: ELMANOEL GLEYDHERTH BENTO LIMA. Adv(s): (.). A: FERNANDO CAVALCANTI VILLAR. Adv(s): (.). A: HILDEBRANDO DE MELLO. Adv(s): (.). A: JOSE NICANOR QUIRINO. Adv(s): (.). A: MARIO VILAR TRIGUEIRO. Adv(s): (.). A: WALDEMAR OLIVEIRA VERAS. Adv(s): (.). A: WELLINGTON ARGILIO VELLOSO DA SILVEIRA. Adv(s): (.). A: PAULO AFONSO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: CARLOS ALBERTO VASCONCELOS DE ARAUJO. Adv(s): (.). Defiro a substituição do pólo ativo pelos sucessores do falecido (Amarílio Gonçalves Tavares), nos termos do artigo 43 do Código de Processo Civil. Anote-se e comunique-se. Após, conclusos para sentença. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 15h32..

**Nº 119081-9/07 - Reparacao de Danos** - A: MARCO AURELIO DAHER COELHO. Adv(s): DF019849 - Marco Aurelio Daher Coelho, DF023823 - David Conde. R: TECNOWORLD COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Adv(s): DF026353 - Talita Porto dos Anjos, Sem Informacao de Advogado. Venham os autos conclusos para sentença. Não obstante a parte autora tenha requerido a produção de prova pericial, considero que o laudo técnico apresentado (fl. 08) é suficiente para subsidiar a formação do juízo de convicção. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 15h25..

**Nº 65534-3/08 - Sustacao de Protesto** - A: MARIA DE LOURDES DA CONCEICAO RIBEIRO. Adv(s): DF012004 - Andre Puppim Macedo. R: EBO ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: CRISTIANO DA CONCEICAO. Adv(s): (.). 1. CONCEDO a liminar requerida. 2. É que vislumbraíveis os requisitos do periculum in mora e do fumus boni iuris. Vejamos. 3. O periculum in mora decorre do vencimento do prazo para pagamento do título, indicado na intimação do cartório extrajudicial cuja cópia instrui os autos à fl. 25. Caso não sustado o protesto iminente nesta oportunidade, o mesmo, sem o pagamento, se perfectibilizará, trazendo aos autores todas as nefastas consequências de se viver com o nome protestado em cartório. 4. O direito vindicado pelos autores, de que não estão obrigados ao pagamento simbolizado pela duplicata levada a protesto, aparenta ser bom. Os documentos trazidos aos autos indicam que, a princípio, o atraso de 92 dias na liberação do financiamento bancário de fato não pode ser atribuído aos autores, mas sim à ré. Se assim realmente for, reconhecer-se-á que a cobrança é indevida. Forçoso que se assegure aos autores a efetividade deste futuro julgamento, fazendo com que, neste interregno, não sejam considerados como devedores na praça comercial. Por outro lado, caso a cobrança se firme devida, o fato deste específico protesto ter sido sustado por ora certamente não obstará que a ré persiga, pronta e e atualizadamente, seu crédito no futuro. 5. Intime-se. Oficie-se. Cite-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 14h15..

**Nº 119126-0/06 - Declaração de Nulidade** - A: CLAUDIA REGINA SOUZA GONCALVES CARVALHO. Adv(s): DF06369E - Maria de Fatima da Silva Rosa, Sem Informacao de Advogado. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF05452E - Lorena Mariana de Oliveira Rigobello. Recebo a apelação de fls. 98/102 no duplo efeito. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões. Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 16h19..

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

EXECUCAO DE SENTENCA-EDITAL DE INTIMAÇÃO - CREDOR HIPOTECÁRIO (Prazo: 20 dias) O Doutor MARA SILDA NUNES DE ALMEIDA, Juíza de Direito da Décima Sétima Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo e Cartório tramita a Ação de EXECUCAO DE SENTENCA, processo nº 2002.01.1.024889-6, movida por BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA em desfavor EDSON ABILIO JANNUZZI, que tem por OBJETO "PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 3567,55, ACRESCIDO DE JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA, HONORARIOS ADVOCATICIOS E DEMAIS DESPESAS. EXECUCAO DE SENTENCA". E por este Edital INTIMA, o CREDOR HIPOTECÁRIO: JOSÉ LEAL FILHO, brasileiro, casado, fazendeiro, CPF 000.766.276-91, de que o objeto da penhora : 50% DOS LOTES 1.685 E 1.695, DO TRECHO 03, DO SIA, Cart: CART. 4.OFICIO REGISTRO DE IMOVEIS, Nº Reg. Imóvel: 17702 será levado à Hasta Pública. Tudo conforme despacho do MM. Juiz: "DESPACHO Defiro (fl. 218). Expeça-se edital de intimação do credor hipotecário, com prazo de 20 (vinte) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 15/02/2008 às 16h26. Mara Silda Nunes de Almeida Juíza de Direito ". E para que chegue ao conhecimento da(s) Parte(s), expediu-se o presente, que vai devidamente assinado, publicado e afixado uma cópia em lugar de costume, como determina a Lei. Aos 26 de março de 2008 às 14h22. Eu, AMALIA ROSA RODRIGUES, Diretora de Secretaria, o subscrevo AMALIA ROSA RODRIGUES Diretora de Secretaria Mara Silda Nunes de Almeida Juíza de Direito

**18ª Vara Cível de Brasília****EXPEDIENTE DO DIA 10 DE ABRIL DE 2008**

Juíza de Direito: Valeria Motta Igrejas Lopes  
Diretora de Secretaria: Fernanda Almeida Campos  
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**DESPACHO**

**Nº 23700-7/98 - Execução** - A: EQUILIBRIO CONSTRUTORA COMERCIAL LTDA. Adv(s): DF018795 - Daniel Santos Guimaraes, DF018960 - Julio Cesar Cavalcante Aires, DF019456 - Romelia da Consolacao Santos, DF026089 - Ana Paula Chedit de Oliveira Lima. R: ATRIO ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA. Adv(s): DF012155 - Elda Gomes de Araujo. R: ENNIO MARCAL DA SILVEIRA. Adv(s): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. R: HERMES ANTONIO MENEZES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: GLAUCIA DE CASSIA PEREIRA MENEZES <>. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA JANUARIA MARCAL. Adv(s): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. Nesta data determinei a juntada do 'detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores', a fim de que o credor se manifeste acerca das importâncias bloqueadas, bem como acerca da proposta de acordo formulada pela parte (fl. 389), no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 09/04/2008 às 17h02..

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

**Nº 60619-5/05 - Execução de Título Extrajudicial** - A: LUCIO DE SIQUEIRA CAVALCANTE. Adv(s): DF015076 - Emerson Luiz Teixeira Santana. R: MARIA ESTHER DE SOUZA VALLE FURTADO. Adv(s): DF013362 - Gilvan Cesar da Silva, DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes, DF07890E - Nathalia Rodrigues de Souza Lopes. R: FATIMA AUTA VALE FURTADO. Adv(s): (.). R: ELMA FURTADO DE QUEIROZ. Adv(s): (.). R: HAROLDO FURTADO. Adv(s): (.). R: LUIZ CARLOS DE SOUZA VALE FURTADO. Adv(s): (.). R: MARCO AURELIO LIMA FURTADO. Adv(s): (.). R: ANA SUELY FURTADO DE MENDONCA. Adv(s): (.). R: IVAN GEORGE CHEIK FURTADO. Adv(s): (.). R: PAULO RICARDO CHEIK FURTADO. Adv(s): (.). R: AUGUSTO SERGIO CHEIK FURTADO. Adv(s): (.). R: ZURA BEZERRA CHEIK. Adv(s): (.). Nesta data procedi ao desbloqueio determinado pela Instância Revisora, conforme protocolo em anexo. Diga o credor. Circunscrição, 09 de abril de 2008 às 17h05..

**SENTENÇA**

**Nº 59711-3/07 - Cobrança** - A: SUZANA GUEDES SENISE. Adv(s): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins, DF07701E - Edmilson Alexandre Pereira Laranjeira. R: UNIBANCO SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para condenar o réu a pagar as correções monetárias dos saldos das contas-poupanças da autora, relativamente aos planos Bresser e Verão, quais sejam, IPC de junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72). Além das correções devidas, condeno o réu a pagar juros de mora no percentual de 1% ao mês a partir da citação. Tendo em vista que a parte autora sucumbiu em pequena parte do pedido, condeno o réu ao pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Transitada em julgado, intime-se a ré para o cumprimento espontâneo da obrigação, em 15 dias, sob pena de incidir na multa prevista no art. 475-J, do CPC. P.R.I. Brasília, 09 de abril de 2008 às 17h57..

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

**Nº 19528-8/08 - Restauração de Autos** - A: MARINA ABADIA UMBELINA DE LIMA. Adv(s): DF001558 - Tomaz Zuzarte Adorno Filho. R: JOSE EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em face da conduta dos advogados do requerido, o qual parece concordar com os atos de seus constituídos, os autos não poderão ser retirados de cartório por eles, ainda que não sejam os advogados não sejam os mesmos (art. 196, do CPC). Brasília, 10 de abril de 2008 às 09h50..

**Nº 19538-4/08 - Restauração de Autos** - A: AGENROE FERREIRA CAMPOS JUNIOR. Adv(s): DF012137 - Agenor Ferreira Campos Junior. R: BRASILIA CURSOSA E CONCURSOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em face da conduta dos advogados da requerida, a qual parece concordar com os atos de seus constituídos, os autos não poderão ser retirados de cartório por eles, ainda que não sejam os advogados não sejam os mesmos (art. 196, do CPC). Brasília, 10 de abril de 2008 às 09h52..

**DESPACHO**

**Nº 127480-4/06 - Reparação de Danos** - A: MARIA DE FATIMA ALVES DA COSTA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: AFONSO LOBATO MADEIRA. Adv(s): DF010419 - Jose Modesto de Lima. Face a informação de fls. 57, oficie-se ao Instituto de Criminalística solicitando a degravação e a realização da perícia. Brasília - DF, quinta-feira, 10/04/2008 às 09h54..

**Nº 36346-2/08 - Impugnação A Declaração de Pobreza** - A: HSBC BANK BRASIL S/A. Adv(s): DF014226 - Denise Braga Torres. R: ANA MARIA ALIPIA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. À exceção. Brasília - DF, quinta-feira, 10/04/2008 às 09h55..

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

**Nº 31347-4/08 - Embargos de Retenção** - A: MANOEL DOMINGOS DOS PASSOS. Adv(s): DF005493 - Lionides Goncalves de Souza. R: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Face a certidão de fls. 44, declino da competência para a 4ª Vara Cível de Brasília, para onde deverão ser remetidos os autos. Brasília, 10 de abril de 2008 às 10h15..

**DESPACHO**

**Nº 36244-3/08 - Reivindicatoria** - A: LUIZ ESTEVAO DE OLIVEIRA NETO. Adv(s): DF024411 - Gisele da Silva Barbosa. R: FULANA DE TAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Esclareça o autor a razão de manejar ação petitoria, em vez de possessória, eis que, pelo que se depreende da narração dos fatos, não há discussão acerca do domínio. Brasília - DF, quinta-feira, 10/04/2008 às 11h23..

**Nº 77678-4/02 - Monitoria** - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF025013 - Laisir da Silva Goncalves, DF04022E - Emiliano Alves Aguiar, DF04904E - Joao Augusto Cerqueira, DF07816E - Mariana Mattos Escobar, Sem Informacao de Advogado. R: JOEL AMARO GONCALVES. Adv(s): DF011432 - Jesus Geraldo Morosino. Intime-se o devedor na forma do art. 475-J, para

no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a obrigação, no que concerne à condenação relativa a verba honorária (fl. 201) .II- Diga o credor acerca da diligência que restou infrutífera (fl. 224), requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, quinta-feira, 10/04/2008 às 13h47..

**Nº 153421-8/07 - Execução** - A: UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - UNIPLAC. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: MARIA DE FATIMA SANTOS DIAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Esclareça o credor, no prazo de 05 (cinco) dias, se está desistindo da presente ação, eis que ainda não se operou a angularização jurídico-processual com a citação válida. I.BrasíliaBrasília - DF, quinta-feira, 10/04/2008 às 14h12..

**Nº 5675-3/08 - Impugnação A Declaracao de Pobreza** - A: SINDPREV DF SINDICATO TRAB FED SAUDE TRAB PREV ASSIST SOCIAL. Adv(s): DF014516 - Ranieri Lima Resende, DF025678 - Marcio Pires Maciel. R: FRANCISCO CARLOS KUSER. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Recolham-se as custas iniciais, em 48 horas.I.CircunscricaoBrasília - DF, quinta-feira, 10/04/2008 às 14h44..

**Nº 28425-9/08 - Cobrança** - A: PAULO JOSE ALVES. Adv(s): DF007622 - Joao Felipe Moraes Ferreira. R: ROSANA QUEIROZ BENTO ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: ESPOLIO DE PAULO JOSE ALVES. Adv(s): (.). R: MARIA SELMA QUEIROZ. Adv(s): (.). Chamo o feito à ordem para corrigir o despacho de fls. 29 e determinar que o segundo autor regularize a sua representação processual..I.BrasíliaBrasília - DF, quinta-feira, 10/04/2008 às 11h57..

**Nº 34328-4/08 - Cobrança** - A: CONDOMINIO DO ED IAQUE I QNL 07 PROJ 3 BLOCO C. Adv(s): DF007804 - Luciene Gomes Lontra. R: NABIAN MARTINS DE PAIVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Recolham-se as custas iniciais.I.BrasíliaBrasília - DF, quinta-feira, 10/04/2008 às 11h40..

**Nº 34406-0/08 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: KAROLINE BATISTA SE LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Esclareça o autor a razão de a ré ter sido notificado do protesto por edital, eis que ela tem endereço conhecido nos autos e não há notícia de tentativa frustrada de notificação pessoal.I.BrasíliaBrasília - DF, quinta-feira, 10/04/2008 às 11h49..

**Nº 35355-8/08 - Acao de Conhecimento** - A: LUCIANO DE MENDONCA. Adv(s): DF020644 - Paulo de Tarso Soares Pereira. R: PINUS AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A Lei nº 1.060/50 deve ser interpretada à luz da norma constitucional inserta no art. 5º, LXXIV, que determina a comprovação da insuficiência de recursos.Demonstre-se a necessidade da gratuidade, em 10 dias, ou recolham-se as custas iniciais, no mesmo prazo.I.Brasília, Brasília - DF, quinta-feira, 10/04/2008 às 11h35..

**Nº 36170-5/08 - Execução de Título Extrajudicial** - A: CARLANGE TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA. Adv(s): DF016133 - Mauricio Araquam de Sousa. R: OLIVEIRA E BAERE COMERCIO DE PERFUMES LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Venham os originais dos títulos em que se fundam a execução.I.BrasíliaBrasília - DF, quinta-feira, 10/04/2008 às 11h27..

**Nº 27925-6/03 - Execução** - A: PRINCIPAL CONSTRUCOES LTDA. Adv(s): DF013458 - Marcio Machado Vieira, DF017988 - Nara de Almeida Gianelli, DF04045E - Mariana Ponte de Albuquerque, DF05823E - Diogo Cavalcanti de Paula Monteiro, DF07840E - Herbert Medeiros Leda. R: VALDIRENE NOGUEIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: CARLOS CEZAR CLAUDIO SANTOS. Adv(s): (.). A: VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA. Adv(s): (.). Defiro a substituição.Prossiga-se na forma já determinada.I.BrasíliaBrasília - DF, quinta-feira, 10/04/2008 às 12h19..

**Nº 130339-2/07 - Indenizacao** - A: PRISCILLA DE SOUZA BATISTA DO CARMO e outros. Adv(s): DF006457 - Adolfo Marques da Costa. R: SOCIETE AIR FRANCE. Adv(s): DF002628 - Joarez de Freitas Heringer. Tem razão a ré quanto à utilização do rito sumário.Entretanto, o feito foi ordinarizado em razão do pedido de vista para réplica, pelo que não houve qualquer prejuízo às partes pelo equívoco, que foi do Juízo. Promova a Secretaria à retificação da autuação e demais registros cartorários.Prosseguindo no rito comum, às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Advirto às Partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.I..

**Nº 9583-4/08 - Execução** - A: CONDOMINIO SOLAR DE BRASILIA. Adv(s): DF008622 - Jose Umberto Ceze. R: LUSNETE BORGES DE JESUS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido formulado pelo credor à fl. 49, por absoluta falta de amparo legal. Cumpra-se fl. 48.I.BrasíliaBrasília - DF, quinta-feira, 10/04/2008 às 15h51..

**Nº 124003-6/06 - Arresto** - A: PAULO SERGIO LORENZONI. Adv(s): DF007073 - Luis Carlos Sousa Goncalves. R: COOPERSERV COOPERATIVA HABITACIONAL ECON SERV PUBLICOS DF. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: SILVANA VALERIO WOELTJEN. Adv(s): (.). A: MARIA BETANIA SILVA VALERIO. Adv(s): (.). Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Advirto às Partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.I.Brasília 10 de abril de 2008 às 13h40..

**Nº 55880-3/07 - Monitoria** - A: ESPLANADA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF012936 - Nelson de Menezes Pereira, DF015637 - Fabio Henrique Santos de Medeiros. R: ANTONIO BASTOS RAMOS. Adv(s): DF015682 - Victor Mendonca Neiva, DF018565 - Tatiana Freire Alves, DF020639 - Micheline Mendonca Neiva. A: UBERABA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): (.). Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Advirto às Partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.I.Brasília 10 de abril de 2008 às 16h49..

**Nº 34130-0/08 - Obrigacao de Fazer** - A: MARIA DE ARAUJO RIBEIRO ( CITADA ) . Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cumpra-se a decisão de fls. 17/20, distribuindo-se os autos a uma das Varas da Fazenda Pública.I.CircunscricaoBrasília - DF, quinta-feira, 10/04/2008 às 11h46..

**Nº 122412-3/07 - Reintegracao de Posse** - A: ANDRE GUSTAVO PINHEIRO DA COSTA. Adv(s): DF020562 - Renato Oliveira Ramos, DF023180 - Marcelo de Souza do Nascimento. R: PATRICIA DARC CLETO OLIVEIRA DA COSTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se o efetivo cumprimento do mandado de reintegração de posse. Após, venha a planilha atualizada do débito, acrescida das demais parcelas descritas na petição de fls. 107/108, in fine. I. Brasília - DF, quinta-feira, 10/04/2008 às 15h05..

**Nº 25371-0/03 - Execucão** - A: COBRAFIX ADMINISTRACAO E COBRANCAS LTDA. Adv(s): DF00998A - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: MOISES JOSE NUNES DO NASCIMENTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Não há nos autos sentença homologatória de acordo. Venha a planilha atualizada do débito, na qual se pretende o prosseguimento do feito, requerendo o que lhe afigurar de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. I. Brasília - DF, quinta-feira, 10/04/2008 às 13h51..

**Nº 10219-9/04 - Execucão de Titulo Extrajudicial** - A: ANGELA TONELINE LAVALE ROCHA. Adv(s): DF004383 - Marco Aurelio Gonsalves, DF011741 - Elizio Rocha Junior. R: CONSERVO BRASILIA SERVICOS GERAIS LTDA. Adv(s): DF010010 - Dalmo Rogerio Souza de Albuquerque, DF04776E - Marcio Beze, DF05722E - Roseli Dias Valentim. Indefiro, por ora, o pedido formulado pela credora á fl. 236, eis que a divergência cinge-se em eventual saldo remanescente existente em conta-corrente do Juízo, após efetuado pela credora o levantamento da importância penhorada, a qual poderá ser objeto de reforço de penhora ou liberação de seu excesso. Cumpra-se a Secretaria do Juízo o determinado à fl. 234. I. Brasília - DF, quinta-feira, 10/04/2008 às 16h15..

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 35493-8/08 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO. E INVESTIMENTO S/A. Adv(s): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: PAULO ROBERTO CHAVES FILHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Pelo exposto, defiro a liminar para determinar a busca e apreensão do veiculo descrito na petição inicial que, após avaliação a ser realizada pelo Oficial de Justiça encarregado do cumprimento da medida, deverá ser depositado em mãos do Representante Legal da autora, o qual responderá pela entrega do bem a terceiro. Até prolação da sentença ou determinação em contrário do Juízo, fica o credor impedido de alienar o veiculo ou promover a alteração no registro de propriedade do veiculo, sob pena de incidir em crime de desobediência e em multa diária, no valor de 1% do valor da causa. Cite-se o réu para contestar, no prazo de 15 dias. Expeça-se mandado. I. Brasília - DF, quinta-feira, 10/04/2008 às 11h47..

**Nº 107500-7/05 - Responsabilidade Civil** - A: ENGENHARIA VIRTUAL DESENVOLVIMENTO TECNOLOGIA SISTEMAS LTDA. Adv(s): DF012313 - Rodrigo Duque Dutra, DF012316 - Ivan Lima dos Santos, DF07527E - Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro. R: CONDOMINIO RURAL IMPERIO DOS NOBRES. Adv(s): DF008746 - Ocelio Ferreira Gomes. A: EDOM FERREIRA LIMA. Adv(s): (.). DENUNCIADO A LIDE: WARNY PINTO DE SOUZA. Adv(s): DF014484 - Ataulpa Sousa das Chagas. Tendo em vista que ao litisdenunciado não foi oportunizada a especificação de provas, e considerando que outras duas demandas terão julgamento conjunto com a presente, reabro às partes a oportunidade para especificarem provas, inclusive quanto aos processos em apenso. I. Circunscricao, 10 de abril de 2008 às 12h37..

**Nº 112054-8/07 - Embargos A Execucão** - A: MARCELO SALOMAO ROXO. Adv(s): DF023788 - Jucelio Garcia de Olivera. R: ANFARI EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA SA. Adv(s): DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho. Recebo os embargos para discussão e a eles confiro efeito suspensivo, face a alegação de pagamento do débito. Ao embargado. I. Brasília, 10 de abril de 2008 às 14h50..

**Nº 35780-9/08 - Incidente Cautelar** - A: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO GDF. Adv(s): DF006064 - Climene Quirido. R: CAENGE CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ao contrário do que afirma a autora, a ré já foi citada na ação principal e já ofereceu contestação. Não vislumbro, prima facie, a presença dos pressupostos legais ensejadores da concessão da liminar requerida, razão pela qual a indefiro. Cite(m)-se para contestar em 5 (cinco) dias, contados da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. I. Brasília - DF, quinta-feira, 10/04/2008 às 12h15..

**Nº 51955-4/07 - Responsabilidade Civil** - A: WARNY PINTO DE SOUZA. Adv(s): DF012313 - Rodrigo Duque Dutra. R: OCELIO FERREIRA GOMES. Adv(s): DF008746 - Ocelio Ferreira Gomes. R: CONDOMINIO RURAL IMPERIO DOS NOBRES. Adv(s): DF008746 - Ocelio Ferreira Gomes. A fim de evitar decisões contraditórias, admito a competência. O processo deverá receber julgamento simultâneo com o processo nº 107500-7, onde a instrução se fará. Apensem-se. I. Brasília, 10 de abril de 2008 às 12h28..

**Nº 51980-2/07 - Responsabilidade Civil C/ Perdas e Danos** - A: EDOM FERREIRA LIMA. Adv(s): DF012313 - Rodrigo Duque Dutra. R: OCELIO FERREIRA GOMES. Adv(s): DF008746 - Ocelio Ferreira Gomes. R: CONDOMINIO RURAL IMPERIO DOS NOBRES. Adv(s): DF008746 - Ocelio Ferreira Gomes. A fim de evitar decisões contraditórias, admito a competência. O processo deverá receber julgamento simultâneo com o processo nº 107500-7, onde a instrução se fará. Apensem-se. I. Brasília, 10 de abril de 2008 às 12h28..

**Nº 53908-2/07 - Execucão Por Quantia Certa** - A: BANCO ITAUBANK SA. Adv(s): DF022748 - Anderson de Almeida Freitas. R: ALESSANDRO CAMELO NERI. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista que o depósito de 30% foi realizado, defiro o parcelamento do restante do débito em 6 vezes, como requerido, e suspendo os atos executivos até a satisfação do débito. Por ocasião dos depósitos, o (a) (s) executado (a) (s) deverá (ão) realizar a correção monetária e fazer incidir juros de 1% ao mês, conforme determina o art. 745-A, do CPC, ficando advertido de que o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, no vencimento antecipado da dívida e o prosseguimento do feito, além de aplicação de multa no percentual de 10% sobre o valor remanescente da dívida, ficando vedada a interposição de embargos. Atribuo à presente decisão força de alvará para o levantamento da importância depositada, ficando o Banco de Brasília, agência 155, autorizado a entregar ao exequente, BANCO ITAUBANK S/A, a quantia depositada às fls. 65 na conta 1550358356. Fica, desde já autorizado o levantamento das importâncias que vierem a ser depositadas para o cumprimento da obrigação. I. Circunscricao, Brasília - DF, quinta-feira, 10/04/2008 às 12h53. Juiz Cargo.

**Nº 109455-3/05 - Ordinaria** - A: GENI TEJADA RODRIGUES. Adv(s): DF06263E - Katuscia Pereira de Alvim, SP009441 - Celio Rodrigues Pereira. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. Recebo a apelação (fls. 494/498) no duplo efeito. Ao Apelado para as contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao E. TJDF, com nossas homenagens. Brasília - DF, quinta-feira, 10/04/2008 às 16h57..

#### SENTENÇA

**Nº 7036-7/05 - Ordinaria** - A: MICROTECNICA INFORMATICA LTDA. Adv(s): DF011462 - Antonio Carlos de Oliveira, DF014039 - Harilson da Silva Araujo, DF06344E - Nelson Celestino da Cruz Junior, DF06399E - Leonardo Batista da Silva. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF05601E - Gleidson Barreira de Sa, DF07957E - Fredson Oliveira Barros. Vistos etc. Conforme se vê às fls. 216, a dívida, objeto da presente execução, foi devidamente paga. Em decorrência, e com apoio no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Desentranhem-se e entreguem-se os documentos a que faz juz o dever, ficando traslado, a ser providenciado pela própria parte. Libere-se a penhora ou o depósito(s), se houver. Atribuo à presente decisão força de alvará para o levantamento das importâncias depositadas, ficando o Banco do Brasil, autorizado a entregar ao exequente, as quantias depositadas

às fls. 193 e 212 na conta nº. 900122911623, Agência nº 4200 - 5 P. Judiciária Brasília. Custas pelo(a) executado(a). Pagas as custas finais e recolhidos os emolumentos do Sr. Depositário Público, se for o caso, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. 10 de abril de 2008 às 13h39..

**Nº 29867-4/07 - Cancelamento de Protesto de Título** - A: BP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes. R: DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora para tão somente tornar definitiva a liminar concedida e cancelar definitivamente o protesto efetuado. Em face da sucumbência recíproca, as partes arcarão com metade das custas processuais, se houver. Cada parte arcará com os honorários de seu patrono. P.R.I. Brasília Brasília - DF, quinta-feira, 10/04/2008 às 16h19..

**Nº 61733-9/07 - Cobrança** - A: THEODORO HILDEBRANDO GARCIA. Adv(s): DF020416 - Tatiana Fonseca da Silva. R: BRADESCO BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para condenar o réu a pagar as correções monetárias do saldo da conta-poupança do autor, relativamente aos planos Bresser, Verão, Collor I e Collor II, quais sejam, IPC de junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%), fevereiro de 1989 (10,14%), março de 1990 (30,46%), abril de 1990 (44,80%), maio de 1990 (2,36%) e fevereiro de 1991 (1,39%). Além das correções devidas, condeno o réu a pagar juros de mora no percentual de 1% ao mês a partir da citação. Tendo em vista que a parte autora sucumbiu em pequena parte do pedido condeno o réu ao pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Transitada em julgado, intime-se a ré para o cumprimento espontâneo da obrigação, em 15 dias, sob pena de incidir na multa prevista no art. 475-J, do CPC. P.R.I. Brasília 10 de abril de 2008 às 15h12..

**Nº 150463-3/07 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. R: HILTON JOSE LOUVOR DA ROCHA JUNIOR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. JULGO EXTINTA, em face da desistência manifestada pelo requerente à fl.22, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, a presente ação de Busca e Apreensão. Custas finais, se houver, pelo requerente. Faculto ao requerente o desentranhamento dos documentos, mediante traslado a ser providenciado pela própria parte. HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela autora em relação a eventual recurso de apelação. Dê-se, desde logo, o trânsito em julgado. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, procedendo-se às comunicações necessárias. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Circunscrição 10 de abril de 2008 às 14h14..

**Nº 59282-3/07 - Cobrança** - A: RICARDO MOREIRA LOBATO DUARTE. Adv(s): DF023433 - Giordano Bruno Vieira de Barros. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. RICARDO MOREIRA LOBATO DUARTE propôs ação de Cobrança em desfavor de BANCO DO BRASIL S/A, ambos qualificados nos autos, alegando que, em razão de ser correntista da conta-poupança número 385.899-5, agência 3601-3, por ocasião dos planos Bresser, Verão e Collor I, sofreu prejuízos em face das correções monetárias aplicadas ao saldo de sua conta, que ficou aquém do que fora estabelecido em lei. Requereu por fim, a condenação do banco réu ao pagamento das correções monetárias correspondentes ao IPC de junho de 1987 (8,04%), janeiro de 1989 (42,72%), fevereiro de 1989 (10,14%) e março de 1990 (84,32%) e a incidência de 0,5% ao mês referente aos juros remuneratórios. Com a petição inicial vieram os documentos de fls. 12/15. Regularmente citado (fls. 25), o banco réu compareceu à audiência preliminar, oportunidade em que ofereceu a contestação de fls. 34/48, acompanhada dos documentos de fls. 49/80, alegando, preliminarmente, litispendência e, no mérito, prejudicial de prescrição e impugna a pretensão do autor, dizendo que os índices utilizados tiveram sua aplicação baseada nas normas vigentes na época. O autor manifestou-se em réplica na audiência de conciliação (fls. 26). Após, determinei a conclusão dos autos para sentença. É o relatório. Decido. O caso é, efetivamente, de julgamento antecipado, na forma do art. 330, inciso I, do CPC, haja vista que a matéria em discussão é unicamente de direito, não havendo necessidade de dilação probatória. Trata-se de ação de Cobrança, pelo rito sumário, decorrente de aplicação supostamente errônea dos índices de correção monetária na atualização dos saldos na caderneta de poupança do autor durante os planos econômicos Bresser, Verão e Collor I. Inicialmente, afastado a alegação de litispendência entre a presente demanda e a ação proposta pelo IDEC - Instituto de Defesa do Consumidor, eis que a jurisprudência predominante firmou o entendimento de que não há identidade entre ação coletiva proposta em defesa dos consumidores e a ação individual ajuizada por um deles. Eis o entendimento do Egrégio TJDFT acerca do tema: 'AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. POUPEX. REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. PAGAMENTO DE DIFERENÇA. AÇÃO COLETIVA E AÇÃO INDIVIDUAL. CONCOMITÂNCIA. LITISPENDÊNCIA. INEXISTÊNCIA. SUSPENSÃO DO PROCESSO INDIVIDUAL. NEGATIVA. RECURSO DESPROVIDO. I - Não há litispendência entre a ação coletiva intentada para defesa dos consumidores e a proposta individualmente por um deles, a teor do disposto no art. 104 do CDC. II - O pedido de suspensão da ação individual é prerrogativa do autor, que não se beneficiará de eventual sentença favorável prolatada na ação coletiva, caso não tenha requerido o sobrestamento de sua demanda no prazo legal. III - Agravo desprovido.' (20070020132616AGI, Relator NÍVIO GERALDO GONÇALVES, 1ª Turma Cível, julgado em 24/03/2008, DJ 02/04/2008 p. 26). Dessa forma, não há óbice para o prosseguimento da ação. Aduz o réu a prescrição da pretensão do autor de discutir judicialmente acerca das correções monetárias e dos juros remuneratórios pleiteadas na inicial, invocando o art. 178, §10, inciso 3º, do Código Civil de 1916 que prescrevia 'o prazo prescricional de 5 anos para pleitear os juros, ou quaisquer outras pretensões acessórias pagáveis anualmente, ou em períodos mais curtos'. Razão não assiste ao requerido, visto que a jurisprudência fixou o entendimento de que o prazo prescricional para a cobrança judicial da correção monetária em caderneta de poupança é de vinte anos, conforme se vê na ementa abaixo transcrita: 'AGRAVO REGIMENTAL. POUPANÇA. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIO. IPC DE JUNHO DE 1987 E JANEIRO DE 1989. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS CAPAZES DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA.- A cobrança judicial da correção monetária e dos juros remuneratórios em caderneta de poupança prescreve em vinte anos.- As cadernetas de poupança devem ser corrigidas monetariamente em junho de 1987 pelo IPC (26,06%).- O índice de atualização monetária das contas poupança no mês de janeiro de 1989 deve incluir a variação integral do IPC (42,72%).- Não merece provimento recurso carente de argumentos capazes de desconstituir a decisão agravada. (Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, T3 - TERCEIRA TURMA, 04/09/2007, DJ 24.09.2007 p. 291). Assim, não há que se falar em prescrição do direito do autor de pleitear as correções requeridas na inicial. Passo a análise da questão principal. A pretensão do requerente consiste no índice aplicado na correção monetária do saldo constante em caderneta de poupança, por ocasião dos planos econômicos Bresser, Verão, Collor I. Os Tribunais têm entendimento pacífico de que a correção deve refletir a real inflação do período, pois ela não é um acréscimo na remuneração do dinheiro, mas é a simples recomposição do que foi perdido com a inflação. Nesse sentido, acompanha o Egrégio TJDFT, in verbis: 'PREVIDÊNCIA PRIVADA. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PLANOS ECONÔMICOS. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DO IPC. I - Não se aplica a prescrição a que se refere o art. 178, §10, III, do CC/16 à correção monetária, uma vez que esta não pode ser considerada como acessório, à semelhança dos juros. Também, não se aplica o disposto no art. 58 do estatuto da FIPECQ nem o art. 103 da lei 8.212/90 c/c Lei n. 6435/77, pois o objeto da lide é tão-somente a correção monetária e não o recebimento de mensalidades não reclamadas, não havendo que se falar em prescrição quinquenal (precedentes deste tribunal). II - Aplica-se, à pretensão de aplicação de correção monetária, a regra geral da prescrição, arts. 177 e 179 do CC/16, à mingua de prazo prescricional específico. III - A correção monetária das contribuições vertidas deve ser feita de acordo com o índice de preços ao consumidor (IPC), nos períodos de julho/87 (26,06%); janeiro/89 (42,72%), março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%), maio/90 (7,87%), fevereiro/91 (21,87%) e março/91 (11,70%), e não como estipulado pela entidade de previdência privada, qual seja, o BTN'S, já que o princípio da autonomia da vontade não é absoluto, sofrendo mitigação em face das normas de ordem pública. IV - A correção monetária livre de expurgos é devida, pois reflete adequadamente a desvalorização da moeda, impedindo que haja enriquecimento indevido de uma das partes (precedentes do STJ). V - A alegação genérica de violação à Constituição Federal não infirma o direito dos autores. VI - Não se aplica ao caso a jurisprudência do STF quanto aos expurgos inflacionários relativos ao FGTS e cruzeiros novos bloqueados, não se podendo aplicar por analogia e de forma genérica entendimentos que se referem à especificidade de cada caso levado à apreciação judicial,

e que não se aplicam ao caso em análise. VII - Recurso improvido.' (Apelação Cível 20020110266007APC DF - Órgão Julgador : 1ª Turma Cível - Relator Nívio Gonçalves).' Diante disso, merece ser acolhida a pretensão da parte autora para que sua conta poupança seja corrigida monetariamente pelo IPC de junho de 1987 (8,04), janeiro de 1989 (42,72%), fevereiro de 1989 (10,14%) e março de 1990 (84,32%). Não tem cabimento a incidência de juros remuneratórios de 0,5% ao mês pedidos pelo autor, eis que eles já estão incluídos no valor histórico em que incidirá a correção monetária. Dessa forma, nova incidência implicaria em bis in idem. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para condenar o réu a pagar as correções monetárias do saldo da conta-poupança do autor, relativamente aos planos Bresser, Verão e Collor I, quais sejam, IPC de junho de 1987 (8,04%), janeiro de 1989 (42,72%), fevereiro de 1989 (10,14%), março de 1990 (84,32%). Além das correções devidas, condeno o réu a pagar juros de mora no percentual de 1% ao mês a partir da citação. Tendo em vista que a parte autora sucumbiu em pequena parte do pedido, condeno o réu ao pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo em 10% sobre o valor da condenação. T

ransitada em julgado, intime-se a ré para o cumprimento espontâneo da obrigação, em 15 dias, sob pena de incidir na multa prevista no art. 475-J, do CPC.P.R.I. Brasília 10 de abril de 2008 às 14h38..

**Nº 60340-7/07 - Cobrança** - A: MARCY NATIVIDADE NETO. Adv(s): DF016858 - Nilton Lafuente. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para condenar o réu a pagar as correções monetárias dos saldos das contas-poupanças do autor, relativamente aos planos Bresser e Verão, quais sejam, IPC de junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72). Além das correções devidas, condeno o réu a pagar juros de mora no percentual de 1% ao mês a partir da citação. Tendo em vista que a parte autora sucumbiu em pequena parte do pedido, condeno o réu ao pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Transitada em julgado, intime-se a ré para o cumprimento espontâneo da obrigação, em 15 dias, sob pena de incidir na multa prevista no art. 475-J, do CPC.P.R.I. Brasília 10 de abril de 2008 às 13h56..

#### CERTIDAO

**Nº 72467-2/05 - Execução** - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: EQUIP REPRESENTACOES LTDA ME. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/2006, deste Juízo, fica(m) o(a)(s) autor(a)(es) intimado(a)(s) a retirar da Secretaria do Juízo a carta precatória requerida e comprovar a distribuição da mesma no Juízo Deprecado, assim como o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, tudo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de entender o Juízo Deprecante ter a(s) Parte(s) interessada(s) desistido da diligência deprecada..

**20ª Vara Cível de Brasília****EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JUNHO DE 2008**

Juíza de Direito: Iracema Miranda e Silva  
Diretora de Secretaria: Ana Paula Lopes de Moura  
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**DECISÃO**

**Nº 17179/96 - Execução de Sentença** - A: SUL AMERICA TERR MARIT E ACID CIA DE SEGUROS. Adv(s): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. R: DERCIO MENDES PEREIRA. Adv(s): DF008883 - Claudio Rocha Reis. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao E. TJDF com as homenagens deste Juízo. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 14h07..

**Nº 49607/95 - Execução Por Quantia Certa** - A: BANCO BOAVISTA SA. Adv(s): DF003393 - Maria Angelica Cardoso Ferreira de Sousa, DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: LIDER SHOPPING LTDA e outros. Adv(s): (.). R: ROSANE MENDES DE ANDRADE ( CITADA ). Adv(s): (.). R: LIRIAN SOARES SILVA. Adv(s): (.). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 17h33..

**Nº 79715-0/03 - Cobrança** - A: RESTPAR ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF01530A - Lyrurgo Leite Neto. R: REGINALDO PASSOS DE BARROS e outros. Adv(s): GO017471 - Antônio Augusto Berquó Curado Brom. R: MAURICIO PIRES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Chamo o feito à ordem e determino as seguintes providências: a) desentranhamento das contestações de fls. 239/269 e 271/310, vez que o primeiro réu já havia apresentado contestação anteriormente (fls. 181/195), a qual é tempestiva, devendo as peças serem entregues a seu subscritor; b) expedição de ofício à Receita Federal a fim de serem esgotadas as tentativas de localização do segundo réu. Vindo a resposta, se for o caso, será realizada nova diligência para tentativa de citação do mesmo e, em caso de ser infrutífera, será convalidada a citação editalícia. Brasília - DF, sexta-feira, 23/05/2008 às 12h52..

**Nº 114944-4/03 - Execução Por Quantia Certa** - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s): DF016051 - Rogerio Soares de Souza. R: AILTON LOPES DE MACEDO. Adv(s): (.). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para o Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), contados da publicação da presente decisão, nos termos do art. 322 do CPC. Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao E. TJDF com as homenagens deste Juízo. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 16h04..

**Nº 74678-6/04 - Ordinaria** - A: WILMA ALVES FERRARI. Adv(s): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX - Parte Baixada. Adv(s): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira, SP245671 - Rodrigo Arana Vargas. Providenciado o bloqueio do valor de R\$6.498,05, através do Sistema de Penhora online do BACEN JUD, pelo(a) Banco ABN AMRO REAL S.A. , converto-o em penhora. Providencie-se a transferência do referido valor para conta à disposição deste Juízo. Intime(m)-se o(as) Executado(as), por publicação, da penhora realizada. O(as) Executado(as) poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, desde que complemente a penhora para fins de segurança do juízo. Advirta(m) o(as) Executado(as) de que quaisquer manifestações nos autos da execução deverão ser firmadas por advogado. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 17h40..

**Nº 92783-7/06 - Cobrança** - A: CONDOMINIO DO BLOCO G DA QI 05 GUARA I. Adv(s): DF010215 - Murilo Mendes Coelho. R: MONICA GERMANO DUARTE. Adv(s): DF01823A - Rogerio Furtado da Silva. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao E. TJDF com as homenagens deste Juízo. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 16h21..

**Nº 78000-3/07 - Reparacao de Danos** - A: NADEIDE DOMINGUES DIAS e outros. Adv(s): DF008478 - Vanderlei Silva Perez. R: FUNDACAO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA FAZE. Adv(s): DF018213 - Ana Paula Morales Fernandes Micheli, RS040037 - Luciana Kaempf Gastal. A: NAIR DOMINGUES PINTO. Adv(s): (.). Vistos etc. Façam-se os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 18h46..

**Nº 44281-8/08 - Embargos A Execução** - A: DAVI FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ALFASHOPPING EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s): DF013928 - Ailton Sebastiao da Silva, DF018974 - Wilmem Almeida, GO022439 - Daniela Soares Couto. Defiro o processamento dos presentes embargos. Suspenda-se o trâmite do feito principal. Intime(m)-se o(as) Embargado(as), por meio de seu(s) advogado(s), para manifestar-se em 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, sob pena de preclusão da oportunidade de se contrapor ao pedido inicial. Brasília - DF, segunda-feira, 26/05/2008 às 17h09..

**Nº 78595-3/05 - Indenizacao** - A: MARIA GOMES DE BRITO. Adv(s): DF008186 - Bolivar dos Santos Siqueira. R: ELEVADORES OTIS LTDA. Adv(s): DF005351 - Luiz Cezar da Silva, DF012917 - Jose Antonio Fischer Dias. DENUNCIADO A LIDE: UNIBANCO AIG SEGUROS PREVIDENCIA. Adv(s): DF012917 - Jose Antonio Fischer Dias. Recebo ambas as apelações - fls. 506/527 e 528/535, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 18h39..

**Nº 49013-8/06 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO SANTANDER SA. Adv(s): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: FRANCISCO FILGUEIRAS DA SILVA FILHO. Adv(s): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. Indefiro, por ora, o pedido de fl. 123. Intime-se o devedor, por oficial de justiça, ficando autorizado o uso de horário especial, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas restitua ao autor o veículo objeto da presente lide ou deposite em juízo o seu equivalente em dinheiro, sob pena de prisão. Brasília - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 10h47..

**Nº 95832-5/03 - Execução** - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: CASTELO DAS TINTAS LTDA e outros. Adv(s): (.). R: SILVIO NERY DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: SANGELES CALDAS QUEIROZ. Adv(s): (.). Diante das razões apresentadas pelo exequente em sua apelação e atenta aos princípios da economia processual e celeridade, aplico analogicamente o art. 296 do CPC e exerço o juízo de retratação para tornar sem efeito a sentença de fls. 163/164. Por conseguinte, intime-se o exequente, por carta, para impulsionar o feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 19/05/2008 às 14h40..

**Nº 53312-3/06 - Cobrança** - A: CONDOMINIO SOLAR DA SERRA. Adv(s): DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz. R: NEWTON ARAGAO GUERRA JUNIOR. Adv(s): (.). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 18h47..

**Nº 34960-8/06 - Reparacao de Danos** - A: ADAILTON MOREIRA MENDES. Adv(s): DF008613 - Adailton Moreira Mendes. R: METAL MECANICA INDUSTRIAL IAGA LTDA. Adv(s): SC009386 - Joel Fernando Vasselai, SC019810 - Gilson Marques Vieira. Vistos etc.Façam-se os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 16h29..

**Nº 37490-7/08 - Producao Antecipada de Provas** - A: ELIANE FIRMINO CAVALCANTI. Adv(s): DF010700 - Renato Borges Rezende. R: ANTONIO AUGUSTO BEZERRA RIBEIRO. Adv(s): (.). Nomeio perito nestes autos o Engenheiro Civil Dr. EDÍCIO DE FIGUEIREDO ABATH JUNIOR, CREA/DF1821/D, fones:3344-2513 / 99871495, devendo o mesmo ser intimado a respeito da presente nomeação e da fixação do prazo de 30(trinta) dias para a apresentação do laudo, a partir do início dos trabalhos periciais.Intime-se o Expert, ainda, para que apresente proposta de honorários.Intimem-se as partes a respeito do cumprimento do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do Código de Processo Civil.Cite-se para contestar em 05 (cinco) dias. Ressalto à autora que o deferimento da prova nestes autos não impede o cumprimento da liminar deferida nos autos em apenso. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 03/06/2008 às 14h..

**Nº 111931-2/03 - Execucao** - A: NUTRAVIT COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. Adv(s): DF01534A - Claudinei Jose Fiori Teixeira. R: DOMINGOS SAVIO DE CASTRO. Adv(s): (.). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 16h56..

**Nº 55595-0/01 - Execucao** - A: EDUARDO DE ANDRADE. Adv(s): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: EDUARDO PEREIRA DA CRUZ. Adv(s): (.). Trata-se de execução, na qual às fls. 165/166 foi proferida, em 28 de abril de 2008, sentença de extinção em face da inércia da parte exeqüente. Ocorre que no mesmo dia foi requerido o prosseguimento do feito por parte do exeqüente, que pleiteou a penhora via BacenJud, providenciando, com efetividade, o andamento do curso processual. Pelo exposto, por analogia ao artigo 296, do CPC, e, em face do princípio da economia processual, torno sem efeito a sentença proferida às fls. 165/166, e, utilizando do poder de retratação, determino o prosseguimento do feito. Venha a planilha atualizada do débito. Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 19h03..

### DESPACHO

**Nº 19471-8/98 - Execucao de Sentenca** - A: MARIA DE FATIMA QUEIROZ VIEIRA. Adv(s): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho, Faj Oab DF. R: CLINICA OFTALMOLOGISTA SAO RAFAEL LTDA. Adv(s): DF014461 - Allan Nunes Guerra. Defiro pela derradeira vez, a suspensão do processo do curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 14h11..

**Nº 92082-4/99 - Execucao** - A: AEUDF ASSOC DE ENSINO UNIFICADO DO DF. Adv(s): DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: ANDERSON NAZARENO RODRIGUES. Adv(s): (.). Defiro o desentranhamento dos documentos, ficando traslado.Pagas as custas, arquivem-se os autos. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 16h02..

**Nº 17418-5/2000 - Execucao de Sentenca** - A: CONDOMINIO DO KUBITSCHEK PLAZA HOTEL. Adv(s): DF010859 - Claudia Cristina Nunes Nobrega. R: GETULIO RODOR - Parte Baixada. Adv(s): (.). Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Transcorrido o prazo retro, e não havendo manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 18h27..

**Nº 47049-0/01 - Execucao de Sentenca** - A: CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA DO DF. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BALAIO DA GATA LTDA ME. Adv(s): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade. Suspensão 'sine die', é ato incompatível com a instrumentalidade dos feitos. Ademais, não comprovou a exeqüente as diligências realizadas para a locaização de bens da devedora. Assim sendo, suspendo o curso processual pelo prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, findo o qual deverá a exeqüente promover o seu prosseguimento, sob pena de arquivamento, sem prejuízo do seu posterior desarquivamento, caso sejam localizados bens da devedora. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 13h12..

**Nº 1604-5/02 - Revisional** - A: JOSE BARACAT e outros. Adv(s): DF000734 - Raul Queiroz Neves, DF014230 - Guilherme Pimenta da Veiga Neves. R: KALICE PRESENTES LTDA e outros. Adv(s): DF018718 - Gualter de Castro Melo. A: MARIA JOSE LOPES BARACAT. Adv(s): (.). A: EJB CENTROS COMERCIAIS SA. Adv(s): (.). A: ENPLANTA ENGENHARIA LTDA. Adv(s): (.). R: NILZA MARIA DA SILVA. Adv(s): (.). Intime(m)-se o(as) Autor(as), por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. Manifeste-se sobre a resposta do ofício recebida.Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 19h05..

**Nº 58368-9/03 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: ANTONIA ALVES DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A FUTURA TRANSPORTES E MUDANCAS LTDA. Adv(s): DF010773 - Adeliton Rocha Malaquias. Oficie-se à Receita Federal para que informe o endereço da representante da requerida (fl. 210).Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 14h03..

**Nº 75336-9/04 - Cobranca** - A: ELVEA MARIA DO SOCORRO DE LIMA e outros. Adv(s): DF012212 - Edvaldo Miron da Silva. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): DF005919 - Tarcisio Luiz Silva Fontenele, DF015033 - Jorge Pires Faim Faiad. A: AMILTON PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: HELIO BORGES DE CARVALHO. Adv(s): (.). A: ANGELA SOCORRO LEADEBAL DE ALBUQUERQUE. Adv(s): (.). A: ANTONIO LINS DE ALBUQUERQUE JUNIOR. Adv(s): (.). Às partes para se manifestarem sobre v. acórdão, requerendo o lhes pareça de direito. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 16h41..

**Nº 66592-8/05 - Monitoria** - A: PEDRO DIAS SOARES. Adv(s): DF012862 - Maria Elsa Pinto Flores. R: COMPANHIA UNIAO DE SEGUROS GERAIS. Adv(s): DF016379 - Andre Silveira. Anote-se pedido de fls. 112 para que na oportunidade do pagamento de honorários de sucumbência, seja o mesmo avaliado.Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 18h20..

**Nº 109493-9/05 - Monitoria** - A: ALL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF012926 - Amauri Antonello. R: FRANCISCO AILTON DE SOUSA. Adv(s): (.). Suspenda-se por 90 (noventa) dias.Decorrido o prazo de suspensão acima deferido, intime-se o autor a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 14h43..

**Nº 17179-3/06 - Execucao** - A: INVICTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF012754 - Jair de Oliveira Freitas. R: LEILA SEVERINO VIDAL e outros. Adv(s): DF001645 - Wolls Roosevelt de Alvarenga. R: VALDINEA FREITAS DE SOUZA. Adv(s): (.). R: SOLANGE DE FATIMA SILVA. Adv(s): (.). Suspenda-se por 60 (sessenta) dias.Decorrido o prazo de suspensão acima deferido, intime-se o autor a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 17h05..

**Nº 55490-7/06 - Cobranca** - A: CONDOMINIO RURAL RECANTO DOS NOBRES. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: LENI FRANCISCO BANDEIRA. Adv(s): (.). Manifeste-se o autor quanto à proposta de parcelamento do débito feita pelos réus. Int.Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 14h49..

**Nº 70492-5/06 - Indenizacao** - A: NIVALDO ZARDO JUNIOR. Adv(s): DF015106 - Antonio Alberto do Vale Cerqueira. R: RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA FERNANDES e outros. Adv(s): (.). R: ELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF005570 - Andre Mundim de Souza. Intime(m)-se o(as) Autor(as), por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 16h36..

**Nº 24964-8/07 - Execucao Por Quantia Certa** - A: LIN PAK TJING e outros. Adv(s): DF022427 - Gilberto Naves Barcelos. R: AMADEUS COMPLEMENTOS DE COURO LTDA e outros. Adv(s): DF014380 - Antonio Luiz Sagrilo Costenaro. R: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO LEMOS. Adv(s): (.). R: ANDREA SILVA DE CARVALHO LEMOS. Adv(s): (.). R: NEIDE DAL BUONO DE CARVALHO LEMOS. Adv(s): (.). Venha a planilha retificada e atualizada do débito, abstraindo-se a parcela com vencimento em 01/10/2005. Após, intime-se o executado, conferindo-lhe nova oportunidade para que possa adimpli-lo, no prazo de 72 horas. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 17h09..

**Nº 98338-9/07 - Execucao** - A: ESPAN UNIAO DE ENSINO SUPERIOR PAULO MARTINS. Adv(s): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: JOSE VICTOR DE OLIVEIRA LEITE. Adv(s): (.). Defiro o pedido de fls. 44 e suspendo o curso processual pelo prazo de sete meses. Após o decurso do prazo manifeste-se o credor, sem a necessidade de nova intimação, acerca do cumprimento do que fora pactuado entre os litigantes, sob pena de seu silêncio ensejar a análise de que a avença foi integralmente adimplida. Int. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 16h47..

**Nº 104039-9/07 - Cumprimento de Sentença Cível** - A: MARIA HELENA DORNELLES DA SILVA. Adv(s): DF01530A - Lyrurgo Leite Neto. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. Com razão a exequente em relação à necessidade de ser corrigido o valor do débito desde a data da atualização constante da planilha de fl. 05 até a data do efetivo depósito, que, embora tenha sido feito no prazo legal, não exclui a devida correção. Assim sendo, manifeste-se o executado. Int. Brasília - DF, terça-feira, 03/06/2008 às 17h47..

**Nº 138806-7/07 - Excecao de Incompetencia** - A: OSVALDO MARTINS DE ALMEIDA. Adv(s): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. Nada a prover sobre a petição e documentos de fls. 32 e seguintes. O feito já foi decidido às fls. 30/31 no qual foi indeferida a petição inicial. Qualquer manifestação deverá ser realizada nos autos da ação principal. Envie cópia da decisão mencionada para os autos da Busca e Apreensão. Brasília - DF, quinta-feira, 05/06/2008 às 18h02..

**Nº 3464-0/08 - Reintegracao de Posse** - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: SERGIO FERREIRA DE ARAUJO. Adv(s): (.). Façam-se os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 15h35..

**Nº 10725-2/08 - Revisao de Contrato** - A: RAIMUNDO JOSE SENA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL( NO REP. LEGAL). Adv(s): (.). Concedo última oportunidade ao autor para cumprir integralmente o despacho de fls. 24, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 18h37..

**Nº 15465-9/08 - Embargos A Execucao** - A: LUIZ CARLOS PAES LANDIM. Adv(s): DF015799 - Expedito Barbosa Junior. R: FIPECQ FUNDACAO DE PREV COMP EMP DA FINEP DO CNPQ E DO INPA. Adv(s): DF021461 - Fabiano de Almeida Nunes. Manifeste-se o embargado sobre petições e documentos acostados aos autos pelo embargante. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 18h32..

**Nº 18066-7/08 - Cobranca** - A: JOSE PAULINO SUBRINHO. Adv(s): RJ127405 - Domingos Savio Bregaldor Gussen. R: UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA. Adv(s): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. À réplica. Int. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 14h52..

**Nº 22397-4/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s): DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: WALTER MANTOVANNI. Adv(s): (.). Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 17h30..

**Nº 25162-5/08 - Nunciacao de Obra Nova** - A: ANTONIO AUGUSTO BEZERRA RIBEIRO. Adv(s): DF026118 - Flavio Christmann Reis. R: ELIANE FIRMINO CAVALCANTI. Adv(s): DF010700 - Renato Borges Rezende. Quanto ao pedido de fls. 55/57, nada a prover, vez que não há elementos nos autos para que seja suspensa a decisão liminar concedida. Diga o autor quanto ao contido na petição de fls. 64 e em réplica sobre a contestação. Após, decidirei quanto ao pedido de fls. 73/75. Brasília - DF, terça-feira, 03/06/2008 às 14h15..

**Nº 42376-3/08 - Cobranca** - A: THEODELINA MARIA MOREIRA AMADO e outros. Adv(s): DF025315 - Paulo Roberto Gomes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): (.). A: DELI BARROS SALGUEIRO. Adv(s): (.). A: FRANCISCA LIDUINA LOBO ALVES. Adv(s): (.). A: FRANK GERARDUS VERDEGEN VERLAERT. Adv(s): (.). A: HEGLER JOSE HORTA BARBOSA. Adv(s): (.). A: MARIA SOCORRO FERREIRA BATISTA. Adv(s): (.). A: ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS. Adv(s): (.). A: ROMILDA DE OLIVEIRA MARQUES MONTEIRO. Adv(s): (.). A: SEVERINO MARQUES MONTEIRO. Adv(s): (.). A: THEODELINA MARIA MOREIRA AMADO. Adv(s): (.). Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 17h33..

**Nº 65261-9/98 - Monitoria** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. R: MARIA HELENA DORNELLES DA SILVA. Adv(s): DF01530A - Lyrurgo Leite Neto. Aguarde-se a manifestação do Banco do Brasil nos autos 104.039-9. Brasília - DF, terça-feira, 03/06/2008 às 17h34..

**Nº 41291-7/05 - Rescisao de Contrato** - A: CONDOMINIO DO CENTRO COMERCIAL BOULEVARD. Adv(s): DF017058 - Fabiana Mancuso Attie, DF018974 - Wilmem Almeida. R: INTEGRACAO VIDROS LTDA - Parte Baixada. Adv(s): (.). Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 16h28..

**Nº 63585-3/05 - Rescisao de Contrato** - A: NILSON ANTONIO DE SOUZA. Adv(s): DF019338 - Rafael Ferreira de Carvalho. R: AGROPECUARIA RIO DO SALTO LTDA. Adv(s): (.). Esclareça o autor o seu pedido formulado às fls. 203, vez que inexistente nos autos termo de acordo entabulado entre os litigantes, mas, tão somente, pedido de suspensão da lide ante a informação de que as partes estariam entabulando acordo (fls. 189). Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 17h45..

**Nº 107505-4/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: BANCO SAFRA SA. Adv(s): DF02124A - Dirceu Marcelo Hoffmann. R: IMPORTADORA CARIBE. Adv(s): (.). Defiro o pedido de fls. 192 e concedo ao credor o prazo de sessenta dias para que indique ao Juízo o endereço atualizado do executado bem como quanto a existência de bens passíveis de penhora. Decorrido o prazo, sem a necessidade de nova intimação, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito sob pena de extinção. Int. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 16h49..

**Nº 50356-3/06 - Acao de Conhecimento** - A: JOAO AMELIO DA SILVA SERV AUX DE TRANSP AEREOS LTDA. Adv(s): GO022142 - Pedro Paulo Sartin Mendes. R: CONDOR ATACADISTA LTDA. Adv(s): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. Intime(m)-se o(s) réu(s), por publicação, para que pague(m) o valor da condenação fixado na sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de fixação de multa de 10% (dez por cento) sobre o débito, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.232/2005. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 16h26..

**Nº 73316-9/07 - Cobrança** - A: MARIZA LIMA FIGUEIREDO. Adv(s): PR026446 - Paulo Roberto Gomes. R: BANCO BRADESCO. Adv(s): DF006790 - Lino Alberto de Castro. À autora sobre petições de fls. 89 e 91. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 14h50..

**Nº 36235-8/02 - Acao Cautelar** - A: ANTONIO CARLOS WICHROWSKI PEREIRA MARCELLO. Adv(s): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo. Ao autor sobre o depósito de fl. 129, bem como para que diga quanto à extinção do feito. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 15h34..

**Nº 21902-0/05 - Execucao de Sentenca** - A: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO HSBC. Adv(s): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo, DF016097 - Quezia Rocha Sousa. Informe o exequente o número do seu CPF. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 16h35..

**Nº 52999-6/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: PIER 21 CULTURA E LAZER SA. Adv(s): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. R: CINEMARK BRASIL SA. Adv(s): (.). Concedo ao exequente derradeira oportunidade para promover a emenda da inicial, que deverá vir na íntegra, observando o despacho de fl. 129, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 13h22..

#### CERTIDÃO

**Nº 30877/96 - Execucao** - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: HAUS ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA e outros. Adv(s): DF01590A - Gilberto Amado da Silva. R: ANDRE SILVA FAGUNDES. Adv(s): (.). R: ALEXANDRE LACERDA. Adv(s): (.). Em cumprimento à Portaria 02/2007, intimo a parte AUTORA a retirar a certidão expedida à fl. 161, no prazo legal. Brasília - DF, quarta-feira, 11/06/2008 às 13h15..

**Nº 74209-5/07 - Rescisao de Contrato** - A: NILSON ANTONIO DE SOUZA FILHO. Adv(s): DF018817 - Marcele Menezes Nascimento Almeida de Oliveira. R: GRUPO ECONOMICO COMPOSTO EL Dorado INTERMEDIACOES LTDA e outros. Adv(s): DF005778 - Regina Maria de Freitas Castro. R: AF PECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF005778 - Regina Maria de Freitas Castro. Em cumprimento à Portaria 02/2007, intimo a parte AUTORA a se manifestar em réplica, sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 11/06/2008 às 14h04..

**Nº 130841-2/07 - Monitoria** - A: CENTRO OESTE COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. Adv(s): MS008883 - Fabio Nogueira Costa. R: GERCINO NOGUEIRA. Adv(s): (.). CERTIFICO E DOU FÉ que a sentença de fl(s). 21 transitou em julgado no dia 14/04/2008 e que o réu não promoveu o cumprimento do julgado, no prazo legal (29/04/2008). Em cumprimento à Portaria 02/2007, intimo a parte AUTORA, a dar o regular prosseguimento ao feito, no prazo legal. Brasília - DF, quarta-feira, 11/06/2008 às 12h19..

**Nº 139231-6/07 - Sustacao de Protesto** - A: DEVALCI GERONIMO DOS SANTOS e outros. Adv(s): DF018509 - Maria Margarida Moura da Silva. R: COOHASE COOPERATIVA HAB SERV SEPRO DE BRASILIA LTDA e outros. Adv(s): DF012004 - Andre Puppim Macedo. A: DANIELA DOS REIS ALVES. Adv(s): (.). R: SERASA. Adv(s): (.). R: 1 OFICIO DE TITULOS E DOCUMENTOS CARTORIO MARCELO RIBAS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, a segunda Ré e o Terceiro Requerido foram devidamente citados, à fl. 75, mas não apresentaram resposta à presente ação, no prazo legal. Em cumprimento à Portaria 02/2007, intimo o advogado da parte AUTORA a se manifestar em réplica, sobre a contestação e documentos de fls. 78/161, no prazo legal. Brasília - DF, quarta-feira, 11/06/2008 às 12h09..

**Nº 63688-3/08 - Cobrança** - A: HELIO NAVES CARDOSO. Adv(s): DF021346 - Thays Naves de Souza e Silva. R: SUPERVIDA DISTRIBUIDORA LTDA e outros. Adv(s): (.). R: JAMAL YUSUF. Adv(s): (.). Em cumprimento à Portaria 02/2007, intimo a parte AUTORA a fornecer cópia da inicial para servir de contrafé, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 16h45..

**Nº 18363-8/06 - Ordinaria** - A: IDENICE DUARTE DE OLIVEIRA ROCHA. Adv(s): DF016978 - Simone Carvalho Queiroz. R: RSPD PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007, deste Juízo, intimo a parte Autora a retirar o alvará expedido no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 11/06/2008 às 11h27..

**Nº 124915-5/07 - Monitoria** - A: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF015188 - Daniela Rocha Mota. R: FRANCISCO DE SALES. Adv(s): (.). CERTIFICO E DOU FÉ que a sentença de fl(s). 22 transitou em julgado no dia 16/04/2008 e que o requerido não promoveu o cumprimento do julgado no prazo legal (02/05/2008). Em cumprimento à Portaria 02/2007, intimo o advogado da parte AUTORA a dar o regular prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 11/06/2008 às 12h06..

**Nº 75304-4/01 - Indenizacao** - A: JOSE MARIA SOARES PEREIRA. Adv(s): DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. R: MARIA DO BELEM VIRMOND RAUEN - Parte Baixada e outros. Adv(s): RN004448 - Bruno Macedo Dantas. R: ESPOLIO DE NELSON FARIAS LINS D'ALBUQUERQUE JUNIOR - Parte Baixada. Adv(s): DF001110 - Eugenio Antinoro. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007, deste Juízo, intimo a parte Autora a retirar o alvará expedido no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 11/06/2008 às 11h29..

**Nº 45183-2/08 - Atentado** - A: RAIMUNDO NONATO MEIRELES DOS SANTOS. Adv(s): DF001467 - Lucas Richard Goncalves. R: VILTON RIBEIRO DE SOUZA. Adv(s): (.). Em cumprimento à Portaria 02/2007, intimo o advogado da parte AUTORA a fornecer cópia da inicial que servirá de contrafé, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 14h52..

#### SENTENÇA

**Nº 69289-3/04 - Monitoria** - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: LINDENBERG FERREIRA SANTOS. Adv(s): (.). HOMOLOGO a desistência de fls. 88, postulada pelo(a) autor(a). Em consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. Entreguem-se os documentos ao(à) autor(a), ficando traslado. Intimem-se ao recolhimento das custas processuais, se houver, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 16h..

**Nº 146892-7/05 - Indenizacao** - A: ADELIA MARISE MONTI. Adv(s): DF018524 - Sandra Diniz Porfirio. R: UNICARD BANCO MULTIPLO SA - Parte Baixada. Adv(s): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF019764 - Rafael Augusto Braga de Brito. Diante da informação dada pelo requerente que a parte devedora efetuou o pagamento do débito, declaro extinta a ação pelo pagamento, na forma do art. 269, II do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pela parte devedora. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 17h02..

**Nº 88366-4/06 - Deposito** - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: ROGERIO DE CARVALHO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. HOMOLOGO a desistência de fls. 94, postulada pelo(a) autor(a) com a aquiescência da parte Ré. Em consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas

processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor dado à causa. Intimem-se ao recolhimento das custas processuais, se houver, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 16h24..

**Nº 43416-4/08 - Rescisão de Contrato** - A: HASSAN GEBRIM e outros. Adv(s): DF010502 - Jose Raimundo de Carvalho. R: DENISE APARECIDA CARVALHO TELES BRAGA. Adv(s): (.). A: COSETE RAMOS GEBRIM. Adv(s): (.). Trata-se de ação de Rescisão de Contrato ajuizada por HASSAN GEBRIM em face de DENISE APARECIDA CARVALHO TELES BRAGA, partes já qualificadas. Requeru o autor a desistência da ação (fl.33). Verifica-se, dessa forma, ser dispensável o consentimento da ré, exigido pelo § 4º do artigo 267 do Código de Processo Civil, visto que sequer fora citada. Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência requerida e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII e § 4º, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora (artigo 26, Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 14h16. ÉRIKA SOUTO CAMARGO - Juíza de Direito Substituta.

**Nº 47279-3/06 - Cumprimento de Sentença Cível** - A: LUIZ HENRIQUE RIBEIRO VASCONCELOS DE PAULA MOL. Adv(s): DF011530 - Rubem Santos Assis. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO COMFORT TAGUATINGA FLAT - Parte Baixada. Adv(s): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit. Trata-se de cumprimento de sentença cível. Considerando o comprovante de depósito, o levantamento do valor depositado, por parte do credor, que não se manifestou quanto ao despacho de fls. 167, tenho que o silêncio deste implica na concordância e quitação do crédito. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, diante do pagamento integral do débito por parte do devedor. Custas finais pelo devedor, se houver. Após o recolhimento das custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se e registre-se. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 18h25. ÉRIKA SOUTO CAMARGO - Juíza de Direito Substituta..

#### DIVERSOS

**Nº 48266-3/07 - Cumprimento de Sentença Cível** - A: LYCURGO LEITE NETO. Adv(s): DF01530A - Lycurgo Leite Neto. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. DESPACHO - Expeça-se alvará em favor do exeqüente para levantamento do depósito de fl. 49. Após, diga o exeqüente quanto à extinção do feito. Brasília - DF, terça-feira, 03/06/2008 às 17h51. CERTIDÃO - CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007, deste Juízo, intimo a parte Autora a retirar o alvará expedido no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 11/06/2008 às 11h42..

**Varas de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília****1ª Vara de Família de Brasília****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE DARCYMAR CAVALCANTE BEZERRA, brasileira, solteira, servidora pública aposentada, rg nº 270.590 SSP/PB, CPF nº 119.901.391-91, nascida em Campina Grande - PB, em 08/09/1954, filha de Osmar de Sousa Bezerra e Darcy Cavalcante Bezerra. O Dr. JOSÉ CARLOS SOUZA E ÁVILA - Juiz de Direito da Primeira Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, DF, na forma da lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório que têm sua sede na Praça Municipal, anexo do Palácio da Justiça do DF, Bloco "B", 2º andar, sala nº A-250, nesta Capital, se processam os autos da ação de INTERDIÇÃO nº 2006.01.1.084471-9, em que figurou como requerente DARCY CAVALCANTE BEZERRA e Interditando(a): DARCYMAR CAVALCANTE BEZERRA, tendo sido decretada a interdição deste(a), conforme sentença de fls. 110/112, a seguir transcrita: "... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, doutrinas e jurisprudências aplicáveis à espécie, aliado ao lúcido e judicioso parecer ministerial, cujas razões passam a integrar esta decisão, acolho o pedido deduzido na inicial e decreto a interdição do(a) requerido(a), DARCYMAR CAVALCANTE BEZERRA, declarando sua absoluta incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.767, inciso I, do mesmo "códex". Nomeio-lhe Curador(a) o(a) Sr(a). DARCY CAVALCANTE BEZERRA, sua genitora, para exercer a curatela, com os poderes referidos nos artigos 1.728 a 1752, conforme prescreve o artigo 1.774, todos do Código Civil.... Toda e qualquer importância periódica recebida pelo(a) Interditando(a) deverá ser utilizada unicamente e exclusivamente em seu benefício, seja na sua manutenção, seja na constituição de reservas, sob pena de configurar-se, em tese, o ilícito de apropriação indébita. Por derradeiro, assinalo que o(a) curador(a) deverá prestar contas de sua administração, bianualmente, conforme determina o artigo 1.753, c/c o artigo 1.774, eis que o caso não se enquadra na hipótese do art. 1.783, todos do código Civil..... Inscreva-se a presente sentença no Registro de pessoas Naturais (art. 29, V, 92, 93 e 107, parágrafo 1º, todos da Lei de Registros Públicos), publique-se por três vezes, com intervalo de 10 dias, no Diário de Justiça, observando-se as exigências contidas no art. 1184, do CPC. Comunique-se ao Banco Central do Brasil, às juntas comerciais e aos serviços de notas e de registro, sem prejuízo do disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil, em cumprimento ao estabelecido no artigo 14 do Provimento Geral da Corregedoria deste Tribunal. ... Brasília, 08/11/2007 - Juiz(a) de Direito Substituta. Dado e passado nesta Capital da República Federativa do Brasil, 05 de maio de 2008. Eu, MARÍLIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOS, Diretora de Secretaria, que o subscrevo. JOSÉ CARLOS SOUZA E ÁVILA. Juiz de Direito

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE GERALDO GONTIJO LOPES DA SILVA, brasileiro, RG Nº 2.769.635, CPF nº 717.493.811-68, nascido em Brasília/DF, em 24/09/1982, filho de Rogoberto Lopes da Silva Filho e Carmem Gontijo da Silva. O Dr. JOSÉ CARLOS SOUZA E ÁVILA - Juiz de Direito da Primeira Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, DF, na forma da lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório que têm sua sede na Praça Municipal, anexo do Palácio da Justiça do DF, Bloco "B", 2º andar, sala nº A-250, nesta Capital, se processam os autos da ação de INTERDIÇÃO nº 2007.01.1.037401-7, em que figurou como requerente ROGOBERTO LOPES DA SILVA FILHO e Interditando(a): GERALDO GONTIJO LOPES DA SILVA, tendo sido decretada a interdição deste(a), conforme sentença de fls. 69/71, a seguir transcrita: "... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, doutrinas e jurisprudências aplicáveis à espécie, aliado ao lúcido e judicioso parecer ministerial, cujas razões passam a integrar esta decisão, acolho o pedido deduzido na inicial e decreto a interdição do(a) requerido(a), GERALDO GONTIJO LOPES DA SILVA, declarando sua absoluta incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.767, inciso I, do mesmo "códex". Nomeio-lhe Curador(a) o(a) Sr(a). ROGOBERTO LOPES DA SILVA FILHO, seu genitor, para exercer a curatela, com os poderes referidos nos artigos 1.728 a 1752, conforme prescreve o artigo 1.774, todos do Código Civil.... Toda e qualquer importância periódica recebida pelo(a) Interditando(a) deverá ser utilizada unicamente e exclusivamente em seu benefício, seja na sua manutenção, seja na constituição de reservas, sob pena de configurar-se, em tese, o ilícito de apropriação indébita. Dispensar o curador da especialização de hipoteca, nos termos do artigo 1190 do CPC. Determino o bloqueio do saldo existente na conta bancária de titularidade do interditado, constante da petição inicial, condicionando sua movimentação a prévia autorização judicial. Por derradeiro, assinalo que o(a) curador(a) deverá prestar contas de sua administração, bianualmente, conforme determina o artigo 1.753, c/c o artigo 1.774, eis que o caso não se enquadra na hipótese do art. 1.783, todos do código Civil..... Inscreva-se a presente sentença no Registro de pessoas Naturais (art. 29, V, 92, 93 e 107, parágrafo 1º, todos da Lei de Registros Públicos), publique-se por três vezes, com intervalo de 10 dias, no Diário de Justiça, observando-se as exigências contidas no art. 1184, do CPC. Comunique-se ao Banco Central do Brasil, às juntas comerciais e aos serviços de notas e de registro, sem prejuízo do disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil, em cumprimento ao estabelecido no artigo 14 do Provimento Geral da Corregedoria deste Tribunal. ... Brasília, 08/11/2007 - Juiz(a) de Direito Substituta. Dado e passado nesta Capital da República Federativa do Brasil, 05 de maio de 2008. Eu, MARÍLIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOS, Diretora de Secretaria, que o subscrevo. JOSÉ CARLOS SOUZA E ÁVILA. Juiz de Direito.

**Ficam os senhores advogados abaixo relacionados intimados a devolver os autos que se encontram em poder dos mesmos, além do prazo legal, no prazo de 05 (CINCO) dias, sob as penas da Lei. caso a devolução ocorra durante a publicação desta, queiram desconsiderar a intimação. bsb, 11.05.08**

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF003467 - Abrahao Ramos da Silva	10597/90	09/06/2008	10/06/2008
DF004501 - Dilsete Barbosa dos Santos Sa	2004.01.1.066672-3	07/05/2008	13/05/2008
DF005305 - Belchior Francisco de Castro	23019/81	07/05/2008	17/05/2008
DF006457 - Adolfo Marques da Costa	2008.01.1.035912-3	17/04/2008	24/04/2008
DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto	2008.01.1.026252-4	09/06/2008	10/06/2008
DF009282 - Diomar Correa da Costa Neto	2008.01.1.048372-8	04/06/2008	09/06/2008
DF015121 - Adao Neves de Oliveira	2007.01.1.065978-2	28/05/2008	02/06/2008
DF015400 - Jonas Rodrigues de Souza	2008.01.1.045011-4	06/06/2008	09/06/2008

DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa	2007.01.1.012062-2	23/04/2008	28/04/2008
DF017697 - Vera Maria Barbosa Costa	36383/96	04/06/2008	09/06/2008
DF023561 - Karen Santos de Lima	2000.01.1.069507-2	28/05/2008	02/06/2008
DF023585 - Maryanne Rodrigues de Oliveira	36384/94	14/05/2008	24/05/2008
DF026318 - Ingrid Caroline Madoz Pinheiro	2008.01.1.050087-3	09/05/2008	19/05/2008
DF026376 - Bruno Oliveira Dias	2003.01.1.055541-7	05/06/2008	09/06/2008
DF06839E - Rodrigo Barbosa Rodrigues	2004.01.1.093393-5	05/05/2008	06/05/2008
DF07845E - Mariana Ramos Oliveira	2008.01.1.025224-2	06/06/2008	09/06/2008
DF07907E - Thereza Raquel Orro	2008.01.1.037898-3	06/06/2008	10/06/2008
SP150665 - Mario Henrique Gomes Cavalheiro	2003.01.1.017378-8	03/06/2008	08/06/2008

## 2ª Vara de Família de Brasília

## EXPEDIENTE DO DIA 02 DE JUNHO DE 2008

Juiz de Direito: Jose de Aquino Perpetuo  
 Juíza de Direito Substituta: Lilia Simone Rodrigues da Costa Vieira  
 Diretora de Secretaria: Daniela de Mattos Kitsuta  
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

## DIVERSOS

**Nº 24559/94 - Separacao Consensual** - A: C.A.A.. Adv(s): DF009524 - Joao Silvestre de Oliveira. R: M.E.P.T.A.. Adv(s): DF003679 - Luiz Freitas Pires de Saboia, DF012493 - Cintia de Santes Bastos. CERTIDAO FL 214 - 'Nos termos da Portaria nº 01/07, deste Juízo, por determinação judicial abro vista a parte ré para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias.'

**Nº 37072-7/04 - Revisao de Alimentos** - A: A.M.P.. Adv(s): DF022812 - Donne Pinheiro Macedo Pisco. R: J.B.P.-P.B.e.o.. Adv(s): DF015038 - Luciana Ferreira Goncalves. R: J.B.P.-P.B.. Adv(s): (.). DECISAO FLS 89/90 - '...ANTE O EXPOSTO, homologo o pedido e exonero o requerente, A.M.P., da obrigação de prestar alimentos ao filho J.B.P. Sem custas e sem honorários. Transitada em julgado, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, dou à presente decisão força de mandado, ficando o alimentante intimado a retirar cópia, autenticá-la na Secretaria da Vara e entregá-la no seu órgão pagador, que deverá suspender os descontos em folha de pagamento com relação a J.B.P., permanecendo a ordem de descontos em relação a J.B.P., esta no importe de 10%, sob pena das cominações legais pertinentes. Após, não havendo outros requerimentos, retornem os autos ao arquivo.P.I.'

**Nº 57033-6/06 - Regulamentacao de Visita** - A: D.F.D.C.. Adv(s): DF012797 - Leonardo Otoni Cunha e Cruz Arantes. R: E.F.G.e.o.. Adv(s): DF005827 - Newton Abreu Filho. R: C.F.G.F.D.C.. Adv(s): DF005827 - Newton Abreu Filho. R: E.F.G.F.D.C.. Adv(s): DF005827 - Newton Abreu Filho. CERTIDAO FL 206 - 'Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/96, deste Juízo, ficam as Partes intimadas a pagar as custas finais do processo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem encaminhados os valores a Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de pagamento, nos termos do art. 128, e seus parágrafos do Provimento Geral da Corregedoria. Caso as custas finais não sejam pagas, os autos serão arquivados independentemente de baixa no cartório de distribuição (art. 150, Parágrafos 2o., 3o. e 4o. do Provimento Geral da Corregedoria).'

**Nº 64340-4/06 - Exoneracao de Alimentos** - A: T.C.D.A.F.. Adv(s): DF003788 - Maria Ruth Goncalves de Rezende. R: P.M.P.D.O.. Adv(s): (.). SENTENCA FLS 71/72 - '...Sendo assim, com fulcro no artigo 267, III, do CPC, extingo o presente feito sem resolução do mérito. Revogo a decisão de fls. 51, oficie-se para o necessário. Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios. Transitado em julgado, pagas as custas finais, faculto o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, ficando traslado. Após, arquivem-se os autos.P.R.I.'

**Nº 87990-3/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel** - A: J.D.R.C.D.N.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: F.A.C.. Adv(s): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. DESPACHO FL 178 - 'Tendo sido superada a questão da guarda, digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas em audiência e se é possível acordo para solução do processo. I.'

**Nº 90443-3/06 - Revisao de Alimentos** - A: I.S.D.S.. Adv(s): GO008779 - Adail Jose Prego. R: F.P.S.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: F.P.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO FL153 - 'Nos termos da Portaria n.º 01/96, deste Juízo, fica(m) o(a)(s) Requerente intimado(s) a pagar(em) as custas finais do processo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem encaminhados os valores a Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de pagamento, nos termos do art. 128, § 4º, 5º e 6º do Provimento da Corregedoria de Justiça. Findo o prazo concedido, os autos serão enviados ao arquivo, sem a expedição do ofício de baixa. Observe a parte que, sendo sucumbente o autor e não havendo interesse do réu na execução da sentença transitada em julgado, será encaminhado ofício de baixa em favor deste, e, findo o prazo sem o pagamento das custas, os autos serão enviados ao arquivo corrente, caso em que não será permitida a prática de nenhum ato processual até o respectivo recolhimento integral.'

**Nº 36591-9/07 - Conversao Em Divorcio Consensual** - A: A.S.F.. Adv(s): DF016104 - Ana Tereza Campos Nogueira. R: M.A.R.F.. Adv(s): (.). CERTIDAO FL 53 - 'Ao(às) Requerente, para fornecer as informações obtidas pelo(s) oficial(is) de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.'

**Nº 49296-0/07 - Alimentos** - A: K.S.D.S.. Adv(s): DF024583 - Alberto Batista dos Santos. R: M.E.S.. Adv(s): DF000271 - Rubem Jose da Silva. DECISAO FL 95 - 'Sem prejuízo dos alimentos provisórios já fixados, suspendo o curso processual pelo prazo de 60 (sessenta dias) para que a parte autora comprove nos autos a nomeação de curador, ainda que provisório. Intimem-se.'

**Nº 67213-8/07 - Acordo de Alimentos** - A: R.R.D.S.e.o.. Adv(s): DF011729 - Claudio Silva Duarte. R: N.H.. Adv(s): DF011729 - Claudio Silva Duarte. A: H.F.C.. Adv(s): (.). A: R.G.D.S.. Adv(s): (.). A: A.M.D.D.R.D.S.. Adv(s): (.). DECISAO FL 42- 'Concedo o prazo de dez dias para que os requerentes se manifestem sobre o parecer do Ministério Público. No mesmo prazo, poderão requerer a emenda da inicial, nos termos propostos pelo órgão ministerial. I.'

**Nº 113031-5/07 - Alimentos** - A: C.V.D.L.A.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.A.. Adv(s): CE007181 - Alexandre Ponte Linhares. SENTENCA FLS 69/72 - '...Diante do exposto, revogo a tutela de urgência deferida a fls. 15/17 e JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial para condenar o réu, J.A., a pagar a C.V.L.A., seu filho, a título de pensão alimentícia o equivalente a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos do demandado, excluídos apenas os descontos compulsórios. Sem custas. Tendo em vista o princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 100,00 (cem reais), que deverão ser depositados em favor da Defensoria Pública do Distrito Federal, cuja cobrança fica suspensa, tendo em vista a gratuidade de justiça deferida. Transitada em julgado, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.'

**Nº 117411-2/07 - Conversao Em Divorcio Consensual** - A: A.G.P.. Adv(s): DF016362 - Mariana Prado Garcia Queiroz Velho. R: S.H.P.. Adv(s): (.). SENTENCA FLS 43/44 - '...DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido contido na inicial para converter em DIVÓRCIO a separação judicial das partes, extinguindo o vínculo matrimonial até então existente. O ex-cônjuge mulher já voltou a usar o nome de solteira. Considerando que se trata de processo necessário, no qual não existiu resistência ao pedido, deixo de condenar a parte promovida ao pagamento das verbas de sucumbência. Transitada em julgado, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, dou a esta sentença força de mandado de averbação, o que dispensa a expedição de quaisquer outras diligências. O autor deverá retirar uma via da presente sentença junto à Secretaria do Juízo, encaminhando-a ao Registro Civil competente, acompanhada das demais peças necessárias para a realização do ato. Após, não havendo outros requerimentos, arquivem-se os autos.P.R.I.'

**Nº 136108-7/07 - Execucuaõ de Alimentos** - A: B.L.M.e.o.. Adv(s): DF003273 - Jose Maciel Santana. R: B.M.. Adv(s): DF008270 - Kleber de Andrade Pinto. A: H.L.M.. Adv(s): (.). DECISAO FL 78 - 'Considerando que a proposta de parcelamento do débito não foi aceita pelos

exequêntes, concedo ao executado a última oportunidade para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar o débito alimentar, inclusive as prestações que se venceram no curso do processo. A falta do pagamento no prazo assinalado ensejará o decreto de prisão.'

**Nº 35619-7/08 - Execução de Alimentos** - A: P.K.R.R.e.o.. Adv(s): DF015030 - Francisco de Souza Brasil. R: E.R.D.S.. Adv(s): (.). A: P.K.R.R.. Adv(s): (.). SENTENÇA FL 26 - '...DIANTE O EXPOSTO, com fulcro no artigo 284, parágrafo único, do Cód. de Processo Civil, combinado com artigo 295, do mesmo Diploma Legal, indefiro a petição inicial e, ao mesmo tempo, julgo extinto o processo, consoante o disposto no art. 267, inciso I e 598, da Lei Instrumental Civil. Sem custas e sem honorários. Transitada em julgado, feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se os autos. P.R.I.'

**Nº 48234-8/08 - Anulatória** - A: M.C.N.S.. Adv(s): DF005901 - Catharina Alves de Souza. R: O.S.. Adv(s): (.). DESPACHO FL 41 - 'Cumpra-se a cota do Ministério Público, lançada a fls. 41..

**Nº 49107-3/08 - Alimentos** - A: E.B.E.S.. Adv(s): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: M.J.D.C.. Adv(s): (.). DECISAO FL 13 - 'Defiro os benefícios da gratuidade de justiça. Trata-se, na verdade, de ação de alimentos. Sendo assim, retifique-se a autuação, inclusive quanto ao nome do autor, conforme emenda de fl. 11, que ora recebo. Outrossim, deverá o autor assinar a procuração outorgando poderes ao advogado no prazo de 10 dias, porquanto já é relativamente incapaz. Não obstante e considerando provado o vínculo de parentesco entre autor e requerido, arbitro alimentos provisórios em 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos do(a) Requerido(a) obtidos a qualquer título, inclusive 13º salário e terço de férias, deduzidos apenas os descontos compulsórios, acrescidos de auxílio-creche e salário-família, se houverem. Tal montante deverá ser descontado em folha de pagamento e depositado na conta bancária fornecida com a inicial ou oportunamente, em nome do(a) representante legal do(a)s Requerente(s), quando do pagamento. Designe-se data para audiência. Cite(m)-se e intime(m)-se o(a)s Demandado(a)s, enviando-se-lhe(s) a segunda via da petição, juntamente com cópia deste despacho. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 2º da Lei 5.478/68). Se o(a)s Réu(ré)s não for(em) encontrado(a) (s) ou criar(em) embaraços ao recebimento da citação, repetir-se-á a diligência por intermédio de oficial de justiça (artigo 5º, § 3º). Intime(m)-se o(a)s Autor(a)(es)(as) a fim de que compareça(m) à audiência, acompanhado(s) de seu(sua)(s) Advogado(a)(s) e de sua(s) testemunha(s) (três no máximo) (artigo 8º), sendo-lhe(s) facultado o oferecimento de outras provas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia (artigo 7º da referida Lei). Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré apresentar defesa, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida à instrução e julgamento. Concedo à presente decisão força de mandado, ficando o(a)s autor(a)(e)(s) intimado(a)(s) a retirar cópia, autenticá-la na Secretaria da Vara e entregá-la no órgão pagador do alimentante, que deverá proceder aos respectivos descontos dos alimentos na folha de pagamento do demandado. Notifique-se o ilustre Representante do Ministério Público. Intime(m)-se.'

**Nº 49879-0/08 - Execução de Alimentos** - A: T.C.D.A.e.o.. Adv(s): DF022799 - Rafael Teixeira Moreti. R: P.C.L.D.A.-P.B.. Adv(s): (.). A: T.C.D.A.. Adv(s): (.). CERTIDAO FL 263 - 'Ao(às) Partes, para fornecer as informações não obtidas pelo(s) oficial(is) de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.'

**Nº 66902-5/08 - Alimentos** - A: P.M.L.D.. Adv(s): DF004962 - Maria Drummond de Andrade Muller e Santos. R: M.L.D.. Adv(s): (.). DECISAO FL 31 - 'Defiro a gratuidade de justiça. Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora esclareça se, após a curatela provisória deferida, já promoveu a sua habilitação junto ao órgão pagador do falecido, a fim de receber a pensão por morte. No mesmo prazo, deverá emendar a inicial para regularizar o pólo passivo, já que, havendo informações de que a requerida é incapaz, deve ser representada pela genitora. Venha aos autos cópia da certidão de óbito do genitor.'

**Nº 66435-4/01 - Ação Cautelar** - A: G.J.G.. Adv(s): DF011437 - Viviane Becker Amaral. R: E.M.e.o.. Adv(s): DF011009 - Dirceu Rivair Pereira Silva, DF013833 - Paulo Basso Vieira. R: B.D.B.S.. Adv(s): (.). R: B.D.B.S.. Adv(s): (.). DECISAO FL 606 - 'Chamo o feito à ordem. A presente demanda foi ajuizada em 30/08/2001 e, até a presente data, as partes estão discutindo questões referentes à partilha de bens e outros temas que fogem à exigência legal para a conversão da separação judicial em divórcio. Desde o dia 19 de agosto de 2002 que foi lançado parecer final e, a partir de tal data, as partes tumultuaram ao extremo o feito, requerendo suspensões reiteradas. Assim, fica desde logo indeferido o novo pedido de suspensão. Em obediência à Constituição Federal (art. 5º, LXXVIII), determino: a) prazo comum de cinco dias para que as partes apresentem alegações finais; b) remessa dos autos ao Ministério Público para parecer final, voltando-me conclusos conjuntamente para sentença. Abstenham-se as partes de juntar novos documentos em ambos os feitos.'

**Nº 42395-3/05 - Revisão de Alimentos** - A: P.M.A.P.. Adv(s): GO000449 - Wilson Lourenço Dias. R: I.F.P.-P.B.e.o.. Adv(s): DF019314 - Joao Alfredo Eduuo Ferreira. R: V.F.P.-P.B.. Adv(s): (.). CERTIDAO FL 104 - 'Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro.'

**Nº 79916-0/05 - Substituição de Curatela** - A: D.D.A.F.. Adv(s): DF006334 - Durval Alves dos Reis. R: J.S.F.. Adv(s): (.). DESPACHO FL 214 - 'Intime-se a curadora para prestar compromisso, na forma do art. 1.187 do CPC, bem como para regularizar a publicação da sentença, observando o disposto no art. 1.184 do CPC.'

**Nº 114109-7/06 - Execução de Alimentos** - A: N.D.O.L.. Adv(s): GO010341 - Nivaldo Dantas de Carvalho. R: F.T.P.L.-P.B.. Adv(s): DF007379 - Jose Mauricio de Oliveira. INTERESSADA: M.H.L.E.T.. Adv(s): DF016938 - Maira Martins Coimbra. DESPACHO FL 278 - 'I - Venha aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a certidão de ônus reais do imóvel indicado à penhora, bem como planilha atualizada do débito, porquanto compete à parte e não ao Judiciário elaborar os cálculos da dívida reclamada; II - Cumprida a determinação supra, ouça-se o Ministério Público em ambos os feitos.'

**Nº 36479-7/07 - Reconhecimento e Dissolução de União Estável** - A: C.R.D.A.C.. Adv(s): DF016591 - Eliardo Magalhaes Ferreira. R: E.C.V.J.. Adv(s): DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. DECISAO FL 422 - 'Recebo a apelação de fls. 410/420 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. Decorrido o prazo e não havendo outros requerimento, ouça-se o Ministério Público, remetendo-se, após, os autos ao e. TJDF com as cautelas de estilo.'

**Nº 156717-3/07 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: A.A.V.D.L.. Adv(s): DF018727 - Tarciso Romulo Melo de Almeida. R: M.D.L.. Adv(s): (.). SENTENÇA FLS 37/38 - '...Diante do exposto, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, VI e IV, do CPC. Em razão do princípio da causalidade, custas pelo executado. Sem honorários advocatícios já que, conquanto citada a ré, não foi apresentada defesa nos autos. Transitada em julgado e pagas as custas eventualmente em aberto, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.'

**Nº 41997-0/08 - Modificação de Clausula** - A: R.B.D.. Adv(s): DF014905 - Claudio Pereira de Jesus. R: M.D.C.D.. Adv(s): (.). DECISAO FL 50 - 'O pedido formulado pela parte autora não se trata de alteração do acordo anterior, mas simples cumprimento da sentença, nos exatos termos do artigo 734 do CPC, que permite ao Magistrado a expedição de ofício ao órgão pagador para descontos dos alimentos já acordados, independentemente de nova ação. Assim sendo, basta à autora a formulação de pedido de expedição de ofício de desconto nos autos em que fixados os alimentos, faltando-lhe, com isso, interesse em agir para o prosseguimento da presente ação. I. Após, voltem-me conclusos para sentença de extinção.'

**Nº 65513-4/08 - Cautelar de Guarda** - A: F.C.A.S.. Adv(s): DF009785 - George Peixoto Lima. R: E.R.C.. Adv(s): (.). DESPACHO FL 13 - 'Não obstante a parte tenha nomeado a ação como cautelar de posse e guarda, certo é que o provimento que se busca é de natureza definitiva, não restando preenchidos os requisitos para a ação cautelar.Sendo assim, concedo o prazo de 10 dias para que o autor emende a inicial, formulando pedido de natureza definitiva em relação à guarda, facultando-lhe, caso queira, formular pedido de antecipação de tutela. I.'.

**Nº 57951-2/06 - Execucao de Alimentos** - A: S.D.M.C.. Adv(s): DF011432 - Jesus Geraldo Morosino. R: R.D.C.. Adv(s): DF019607 - Gabriela Osorio de Carvalho Arruda. SENTENCA FL 297 - '...Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo em face do pagamento, com base no disposto no Inciso I, do Art. 794, do CPC.Sem custas.Condeno o devedor ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o total do débito quitado nos presentes autos, ficando sua cobrança suspensa em face da gratuidade de justiça deferida.Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Expeça-se alvará de levantamento da importância depositada em favor da credora.Recolha-se eventual mandado de prisão sem cumprimento.Publique-se, registre-se e intimem-se.'.

**Nº 80344-9/01 - Conversao Em Divorcio Litigioso** - A: G.J.G.. Adv(s): DF011437 - Viviane Becker Amaral. R: E.M.. Adv(s): DF013833 - Paulo Basso Vieira. DECISAO FL 374 - 'Chamo o feito à ordem.A presente demanda foi ajuizada em 30/08/2001 e, até a presente data, as partes estão discutindo questões referentes à partilha de bens e outros temas que fogem à exigência legal para a conversão da separação judicial em divórcio.Desde o dia 19 de agosto de 2002 que foi lançado parecer final e, a partir de tal data, as partes tumultuaram ao extremo o feito, requerendo suspensões reiteradas. Assim, fica desde logo indeferido o novo pedido de suspensão.Em obediência à Constituição Federal (art. 5º, LXXVIII), determino:a) prazo comum de cinco dias para que as partes apresentem alegações finais;b) remessa dos autos ao Ministério Público para parecer final, voltando-me conclusos conjuntamente para sentença.Abstenham-se as partes de juntar novos documentos em ambos os feitos.'.

**Nº 75864-0/07 - Negatoria de Paternidade** - A: R.B.D.S.. Adv(s): DF015464 - Ana Luiza Brown Rodrigues. R: R.A.B.. Adv(s): (.). CERTIDAO FL 105 - 'Manifeste-se a parte requerente sobre fl. 105.'.

**4ª Vara de Família de Brasília****EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JUNHO DE 2008**

Juíza de Direito: Leila Cristina Garbin Arlanch  
 Juíza de Direito Substituta: Luciana Lopes Rocha Camargo  
 Diretora de Secretaria: Rosana Meyre Brigato  
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**DESPACHO**

**Nº 39071-3/08 - Execução de Alimentos** - A: R.B.D.. Adv(s): DF010860 - Wellington de Queiroz, DF07163E - Carlos Eduardo Cardoso Raulino. R: M.D.C.D.. Adv(s): DF004095 - Jorge Elias Suaid. ... O excipiente acostou aos autos farta documentação que indica que ele percebe remuneração mensal variável e advinda de diversas fontes de renda, o que dá azo a que, com ampla abordagem da questão em testilha, pela análise de provas e documentos, que não nesta via rarefeita, possa ser mensurado o total de seus rendimentos, a fim de que sobre esses incida o percentual acordado entre as partes, cujo ventilado descumprimento redundou no manejo da ação executiva. Assevera o excipiente no item 17 da exceção de pré-executividade (fl. 85), que sua defesa através de embargos estaria condicionada à garantia do Juízo. Ora, conforme novel regulamentação legal prevista no art. 736, do CPC, não há mais a exigência de penhora ou de qualquer outra forma de segurança do juízo para legitimar a propositura da ação incidental de embargos. Assim, esclareça o executado se pretendeu objetar a presente execução por exceção de pré-executividade ou embargos do devedor, sujeito à preclusão temporal. Intime-se..

**CERTIDAO**

**Nº 53977-7/05 - Execução de Alimentos** - A: Y.L.B.. Adv(s): DF017233 - Ana L Brandao Albuquerque. R: W.B.D.S.. Adv(s): DF016567 - Rafael Calvet Cortes. CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu ' in albis ' o prazo legal para o Exequente se manifestar sobre a certidão de fl(s). 129.De ordem, INTIMO a parte autora/credora a promover o andamento do presente feito, no prazo de QUARENTA E OITO HORAS, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 18h20..

**DECISAO**

**Nº 63832-2/05 - Investigação de Paternidade Pos Morte** - A: S.A.P.G.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: L.D.O.F.. Adv(s): DF024806 - Ivan Alves Leao. R: L.D.O.F.e.o.. Adv(s): DF024806 - Ivan Alves Leao. R: A.D.O.F.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: P.R.D.O.F.. Adv(s): (.). DECISAO - Defiro a produção de prova pericial consistente na realização do exame de DNA.Intimem-se as partes para dizerem se concordam em arcar com os custos do exame em laboratório particular.Caso negativo, deverá ser oficiado o IPDNA da Polícia Civil do Distrito Federal solicitando dia e horário para a coleta do material biológico das partes.Às providências necessárias. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 22/05/2008 às 16h15..

**SENTENCA**

**Nº 101756-9/06 - Execução de Alimentos** - A: J.B.F.D.L.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: J.B.F.D.L.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.F.D.L.N.. Adv(s): DF009703 - Euripedes Almeida Costa. A: R.B.F.D.L.. Adv(s): (.). A: F.B.F.D.L.. Adv(s): (.). SENTENCA - À vista do acordo celebrado nos autos nº 33.621-0/2007, no qual os exequentes deram plenal e geral quitação dos alimentos em atraso até o mês de setembro/2007, JULGO EXTINTO o presente feito com base no artigo 794, inciso I, do CPC.Custas 'ex lege'.Transcorrido o prazo para recurso, arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 14/04/2008 às 15h16..

**Nº 133627-4/07 - Alimentos** - A: I.G.C.D.A.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: P.R.M.D.A.. Adv(s): DF015400 - Jonas Rodrigues de Souza. REPRESENTANTE LEGAL: N.R.C.M.D.A.. Adv(s): (.). SENTENCA - Vistos etc. Declaro extinto o processo, tendo em vista que a demanda perdeu seu objeto, conforme notícia de acordo homologado nos autos nº 97.253-7/2007, que tramitou na 6ª Vara de Família da Circunscrição Especial de Brasília, entre as mesmas partes, nos termos do art. 267, VI do CPC. Revogo a decisão de fl. 14.Oficie-se ao órgão empregador para tornar sem efeito o ofício expedido para os descontos dos alimentos.Sem custas.Após o trânsito em julgado e as providências necessárias, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 24/04/2008 às 15h16..

**Nº 137766-6/07 - Alimentos** - A: S.L.L.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: S.L.L.D.S.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: P.C.L.. Adv(s): DF006715 - Antonio Borges. A: P.H.L.D.S.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: E.L.D.S.. Adv(s): (.). SENTENCA - Homologo o acordo de alimentos celebrado pelas partes, de fls. 38/41, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, no valor de 36% (trinta e seis por cento) do salário mínimo, sendo metade para cada filho, a ser depositado pelo réu, até o dia 10 (dez) de cada mês, na conta bancária em nome da genitora dos autores. RESOLVO o processo com base no art. 269, III do CPC.Sem custas, pois estendo os benefícios da gratuidade da justiça ao requerido.Após o trânsito em julgado e as providências necessárias, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 15 de maio de 2008..

**Nº 108960-0/07 - Execução de Alimentos** - A: G.B.D.F.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.C.F.. Adv(s): DF010900 - Salomao Barreira Lira Neto. ...Pelo exposto, resolvo o processo, com julgamento de mérito, em face da transação e do pagamento, com base no disposto no artigo 269, inciso III c/c o artigo 794, inciso I, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas.Após o trânsito em julgado da presente sentença e as providências necessárias, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 15 de maio de 2008..

**SENTENÇA**

**Nº 62955-6/06 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato** - A: L.M.R.G.G.. Adv(s): DF015456 - Vanessa Rodrigues Macedo. R: E.T.D.A.. Adv(s): DF001420 - Luiz Fernando Garcia de Oliveira. (...). Ante o exposto, com amparo nos dispositivos citados e com esteio na argumentação ora expendida JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida com a inicial do feito. Em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO com resolução da lide, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais) nos termos do art. 20, § 4º do CPC, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50, vez que concedido a autora os benefícios da justiça gratuita (fl. 26). Prestação Jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília, 06 de junho de 2008. Edmar Fernando Gelinski - Juiz de Direito Substituto..

**5ª Vara de Família de Brasília****EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**

O Doutor ALFEU GONZAGA MACHADO, Juiz de Direito, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem ciência que por este meio leva a conhecimento público a interdição total de GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA brasileiro, solteiro, RG 1432258SSP/DF, devido a estado de coma conforme autos de INTERDICAÇÃO nº 2006.01.1.087349-5, em curso nesta Vara, requerida por NICEA CANARIO DA SILVA contra GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA e sentença prolatada às fls. 113/114 a seguir transcrita: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO PLENA do requerido GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal. Nomeio-lhe Curadora NICEA CANARIO DA SILVA, qualificada nos autos. Deixo de exigir hipoteca legal em razão da presumida idoneidade da Curadora. A interdição ora decretada é ampla, alcançando a todos os atos de administração dos interesses do interditando, e definitiva, não se subordinando a termo. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e do art. 9º, III, do Código Civil, cotejado com o art. 3º da Lei 1.060/50, inscreva-se a presente no Cartório de Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Comprovado nos autos o registro da sentença, subscreva a Curadora o Termo de Compromisso (art. 93, Parágrafo Único da Lei nº 6015/73), observado, no entanto, que a sentença de interdição gera os seus efeitos desde que proferida, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal para que seja procedida a suspensão dos direitos políticos da interditanda, conforme o art. 15, II, da Constituição Federal. Custas pela requerente, na totalidade das devidas. Publique-se, registre-se e intimem-se as partes e o Ministério Público. Brasília - DF, segunda-feira, 17/03/2008 às 15h55. Alfeu Gonzaga Machado Juiz de Direito." O presente Edital será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, ficando, assim cientificado o público do acima exposto. Dado e passado nesta cidade de Brasília-DF, Capital da República Federativa do Brasil, aos 06/02/2008  
ALFEU GONZAGA MACHADO  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 dias**

O Doutor ALFEU GONZAGA MACHADO, Juiz de Direito, em exercício pleno, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório tramitam autos da ação de GUARDA E RESPONSABILIDADE nº 2006.01.1.036335-3 proposta por CARLOS HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA contra CICELANDIA MATOS ALBUQUERQUE. Fica pelo presente edital citado a requerida CICELANDIA MATOS ALBUQUERQUE, brasileira, solteira, comerciante, CPF 326342261-87 e RG 272.113 residente em local incerto e não sabido para que tome conhecimento da supracitada ação em todos os seus termos, ficando ciente de que o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, e de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos alegados pelos autores. Cientificando-o de que este Juízo e Cartório funcionam na Praça Municipal, Anexo do Palácio da Justiça, 2º andar, Bloco B, Sala B-211. Brasília-DF. O prazo do edital começará a partir da sua publicação e o da contestação imediatamente após findo o prazo do edital. O presente edital será afixado e publicado na forma da lei. Passado nesta cidade de Brasília, em 06/06/2008.  
JOSE EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR  
Diretor de Secretaria

**6ª Vara de Família de Brasília****EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JUNHO DE 2008**

Juiz de Direito: Arnaldo Camanho de Assis  
 Juiz de Direito Substituto: Marco Antonio da Costa  
 Diretora de Secretaria: Selma Potiguara de Lima Silva  
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**DECISAO**

**Nº 1026/93 - Alimentos** - A: Z.A.e.o.. Adv(s): DF007621 - Leo da Silva Alves. R: J.E.L.D.C.. Adv(s): DF002454 - Nilton Rodrigues de Oliveira. '...Desta forma, a prestação jurisdicional, nestes autos, esgotou-se com a prolação da sentença, e havendo necessidade de estabelecerem o contraditório e a ampla defesa, tenho ser necessária a propositura de ação própria. Diante do exposto, indefiro o processamento do pedido de exoneração de alimentos, por simples petição nestes autos. Com a preclusão desta decisão, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 20h02..

**Nº 36899-9/08 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel** - A: J.D.A.C.. Adv(s): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva. R: E.C.. Adv(s): (.). '...Com esses fundamentos, defiro parcialmente a tutela e concedo a guarda provisória do filho João Pedro Carvalho Carlis à requerente. Cite-se o requerido e intimem-se as partes acerca desta decisão. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 21h02..

**Nº 28940/93 - Alimentos** - A: L.D.O.L.e.o.. Adv(s): DF003188 - Manoel Goncalves da Silva. R: J.L.S.. Adv(s): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. '...Desta forma, a prestação jurisdicional, nestes autos, esgotou-se com a prolação da sentença, e havendo necessidade de estabelecerem o contraditório e a ampla defesa, tenho ser necessária a propositura de ação própria. Diante do exposto, indefiro o processamento do pedido de exoneração de alimentos, por simples petição nestes autos. Preclusa a decisão, retornem-se os autos ao arquivo. Intimem-se as partes e Ministério Público. Brasília - DF, terça-feira, 03/06/2008 às 18h11..

**Nº 14341-0/98 - Interdicao** - A: L.I.O.D.A.. Adv(s): DF001335 - Olavo da Silveira de Melo. R: H.V.D.A.F.. Adv(s): (.). DECISAO - Defiro o requerimento constante da cota ministerial de f. 444 verso. Devolva à requerente os documentos relativos às contas já aprovadas, mediante recibo e certidão nos autos, cientificando a parte de que deverá guardá-los para eventual averiguação posterior. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 12h24..

**Nº 71449-6/2000 - Execucao** - A: J.E.D.S.O.e.o.. Adv(s): DF001480 - Carlos Alberto Ramos. R: H.A.D.O.. Adv(s): DF008861 - Giovanni Pasini Neto. DECISAO - Suspendo o curso da execução pelo prazo concedido pelas credoras ao devedor para que este cumpra a obrigação. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 15h22..

**Nº 75744-5/03 - Alimentos** - A: B.D.S.A.. Adv(s): DF026092 - Andressa dos Santos Silva. R: E.P.D.A.. Adv(s): (.). '...Desta forma indefiro o processamento do pedido de ff. 26/27, como execução para cumprimento da sentença, devendo a parte, se for o caso, ajuizar a ação de execução, para instaurar nova relação jurídica processual. Intime-se e após, retornem os autos ao arquivo. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 18h09..

**Nº 96112-2/03 - Execucao de Alimentos** - A: P.D.O.E.S.. Adv(s): DF012655 - Luis Henrique Borges Santos. R: C.E.D.S.. Adv(s): (.). DECISAO - Requisitei nesta data a penhora em ativos financeiros do executado, conforme recibo anexo. Aguarde-se por 05 (cinco) dias. Após, faça-me nova conclusão. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 17h28..

**Nº 126434-8/05 - Regulamentacao de Visita** - A: A.S.R.. Adv(s): DF012329 - Gladstom de Lima Donola. R: L.D.V.M.-.P.B.. Adv(s): DF012329 - Gladstom de Lima Donola. DECISAO - 1. Diga a parte exequente se a executada está cumprindo o julgado, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Indefiro o requerimento de remessa dos autos ao Serviço Psicossocial vez que os autos encontram-se sentenciados e se a parte pretender revisar a sentença, deverá promover por interdímio de ação própria. 3. Com o transcurso do prazo, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 18h56..

**Nº 8143-2/06 - Modificacao de Clausula** - A: L.O.M.R.. Adv(s): DF015106 - Antonio Alberto do Vale Cerqueira. R: A.D.O.E.S.. Adv(s): DF013743 - Jonas Modesto da Cruz. DECISAO - 1. Deixo de examinar o pedido de retratação no recurso de agravo de f. 343, vez que a sentença já foi proferida. 2. Recebo o recurso de apelação de ff. 380/393, no duplo efeito. 3. Abra-se vista à recorrida para apresentar contra-razões ao recurso. 4. Intime-se o Ministério Público da sentença. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 18h29..

**Nº 10755-0/07 - Modificacao de Clausula** - A: J.G.D.S.J.. Adv(s): DF010657 - Liliansa Barbosa do Nascimento Marquez. R: E.C.R.. Adv(s): DF003137 - Valter Ferreira Xavier Filho. DECISAO - 1. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 2. O recurso de agravo deverá permanecer retido nos autos para conhecimento e julgamento pelo Tribunal, caso a agravante requeira nas razões ou contra-razões de apelação a sua apreciação pela instância revisora. 3. Certifique a publicação da decisão de f. 212. 4. Cumpra-se o item '3' do despacho de f. 191. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 19h09..

**Nº 102495-3/07 - Acao Cautelar** - A: R.F.D.C.M.. Adv(s): DF003617 - Nilson Maciel de Lima. R: E.A.M.. Adv(s): DF004007 - Amaro Carlos da Rocha Senna. DECISAO - Indefiro o requerimento de ff. 216/217 posto que a mudança de domicílio da guardiã dos menores não tem o condão de inverter a guarda. Intime-se a requerente para cumprir a decisão que deferiu ao requerido o direito de visitar os filhos, sob pena de multa diária que fixo em R\$200,00. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 19h29..

**Nº 109543-0/07 - Autorizacao Judicial** - A: I.M.F.e.o.. Adv(s): DF012090 - Walfredo Frederico de S. Cabral Dias. DECISAO - 1. À vista da manifestação ministerial de f. 79 VERSO, bem como da documentação constante dos autos, dou por boas e aprovo a prestação de contas. 2. Havendo custas remanescentes, intime-se para pagamento. Não as havendo, arquivem-se os autos com baixa. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 18h49..

**Nº 49055-2/08 - Alimentos** - A: L.P.H.. Adv(s): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva. R: M.A.P.H.. Adv(s): (.). '...Advirtam-se as partes que o não comparecimento da parte autora determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Oficie-se ao empregador do requerido para informar, no prazo de 10 dias, os rendimentos líquidos do requerido, sob as penas do artigo 22 da Lei de Alimentos, bem como para proceder ao desconto mensal na folha de pagamento do requerido do valor dos alimentos fixados, depositando na conta da representante do(s) autor(es). Cite-se. Oficie-se. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 09/05/2008 às 17h56..

**Nº 55489-7/08 - Revisao de Alimentos** - A: P.C.F.M.. Adv(s): MA002518 - Paulo Celso Fonseca Marinho. R: N.M.C.T.. Adv(s): (.). DECISAO - Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para qualificar a requerida, bem como para apresentar a cópia da sentença que fixou os alimentos. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 19h03..

**Nº 56546-6/08 - Revisao de Alimentos** - A: J.V.F.. Adv(s): MT010950 - Maria Aparecida Rodrigues Sabara. R: P.H.P.V.. Adv(s): (.). '...Advirtam-se as partes que o não comparecimento da parte autora determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia,

além de confissão quanto à matéria de fato. Oficie-se ao empregador do requerente para informar, no prazo de 10 dias, os rendimentos líquidos do requerido, sob as penas do artigo 22 da Lei de Alimentos, bem como para proceder ao desconto mensal na folha de pagamento do requerente do valor dos alimentos fixados, depositando na conta do requerido. Cite-se. Oficie-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/05/2008 às 09h25..

#### SENTENÇA

**Nº 32769-2/05 - Execucao de Alimentos** - A: C.O.B.E.S.. Adv(s): DF020326 - Danielle Marquardt Bayer. R: N.S.D.L.B.E.S.. Adv(s): DF014513 - Noe Alexandre de Melo. '...DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento nos artigos 267, inciso III c/c 598 do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem pronunciamento sobre a satisfação do crédito. Sem custas e sem honorários, vez que defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 04/06/2008 às 12h49..

**Nº 87154-5/06 - Alimentos** - A: P.H.D.D.S.. Adv(s): DF004042 - Domingos Araujo dos Santos. R: E.D.J.G.D.S.. Adv(s): (.). '...DIANTE DO EXPOSTO, extingo o processo, sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, IX do Código de Processo Civil. Custas remanescentes, se houver, pelo requerente. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 10h50..

**Nº 118977-2/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel** - A: A.M.D.S.. Adv(s): TO003453 - Hellen Cristina Paulino Silva. R: J.E.G.T.. Adv(s): (.). '...DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, vez que defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 09h24..

**Nº 96954-7/07 - Guarda e Responsabilidade** - A: W.D.P.P.. Adv(s): DF023420 - Cleuber Jose de Barros. R: D.R.P.D.P.. Adv(s): DF020719 - Fabio Bittencourt da Cunha. '...DIANTE DO EXPOSTO, extingo o processo sem resolução do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas remanescentes se houver, pelo requerente. Sem honorários, vez que a extinção prematura deste processo foi ocasionada pelas partes. Após o trânsito em julgado da presente sentença, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 17h41..

**Nº 138766-7/07 - Exoneracao de Alimentos** - A: J.A.R.D.S.. Adv(s): DF013748 - Patricia Helena Pereira Fernandes. R: M.J.R.D.S.e.o.. Adv(s): (.). '...DIANTE DO EXPOSTO, resolvo o mérito nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil e HOMOLOGO o acordo de exoneração de alimentos formulado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, recomendando que se cumpram todas as suas disposições. Oficie-se à fonte pagadora do alimentante para cessar os descontos na folha de pagamento. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 09/05/2008 às 13h22..

**Nº 25853-0/08 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte** - A: C.D.M.C.N.. Adv(s): DF014131 - Manoel Lopes Cancado Sobrinho. R: E.D.G.D.S.. Adv(s): (.). '...DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a petição inicial com base no disposto nos artigos 284, § único e 295, inciso VI do CPC e extingo o processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso I do CPC. Sem custas, vez que defiro à requerente os benefícios da gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado da presente sentença, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 21h48..

#### DESPACHO

**Nº 16318/97 - Homologacao de Acordo** - A: F.C.G.e.o.. Adv(s): DF002705 - Andre Vieira Macarini, DF014635 - Jose Alves Nunes, DF018029 - Allan Kardec Pires dos Santos Filho, DF07809E - Manoel Batista de Oliveira Neto. DESPACHO - Cumpra-se o alimentando o despacho de f. 48, sob pena de arquivamento. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 15h50. '... Regularize o alimentando a representação processual vez que os poderes devem ser concedidos pelo menor representado pela genitora, bem como comprove a alegada suspensão dos depósitos inerentes à pensão. I..

**Nº 49144-2/08 - Separacao de Corpos** - A: S.D.S.B.P.. Adv(s): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: E.A.D.R.P.. Adv(s): (.). DESPACHO - Cumpra-se o despacho, proferido nesta data, nos autos 2008.01.1.064725-0. Brasília - DF, quinta-feira, 05/06/2008 às 19h22..

**Nº 57418-8/01 - Execucao de Alimentos** - A: E.D.A.F.e.o.. Adv(s): DF006064 - Climene Quirido. R: E.D.A.. Adv(s): DF015300 - Maria Sonia Villar Busto Soares. DESPACHO - Abra-se vista ao executado sobre o requerimento e documentos de ff. 429 e seguintes. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 14h..

**Nº 1173-9/02 - Curatela** - A: J.G.D.S.. Adv(s): DF010221 - Jose Bernardino de Santana Neto. R: S.G.D.S.e.o.. Adv(s): DF010221 - Jose Bernardino de Santana Neto. DESPACHO - Aguarde-se por 60 (sessenta) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 17h44..

**Nº 84906-8/05 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato** - A: M.C.R.D.J.. Adv(s): DF008630 - Raimundo Nonato Pereira. R: J.O.M.. Adv(s): DF010700 - Renato Borges Rezende. DESPACHO - Atendam as partes a cota ministerial de f. 191. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 21h06..

**Nº 110776-8/06 - Interdicao** - A: M.M.D.S.B.. Adv(s): DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana. R: M.D.F.D.S.B.P.. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro o requerimento de f. 103. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 21h08..

**Nº 4805-9/08 - Separacao Litigiosa** - A: T.D.J.A.D.D.S.. Adv(s): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. R: R.D.A.R.. Adv(s): DF017073 - Raquel Soares Ximenes Aguiar Brasil. DESPACHO - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando natureza e finalidade, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, faculto ao requerido manifestar sobre os documentos juntados pela requerente em sede de réplica à contestação. I. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 10h27..

**Nº 39976-2/08 - Alvara** - A: M.S.D.R.M.. Adv(s): DF011489 - Carlos Estevao Mendonca de Souza. DESPACHO - Concedo o derradeiro prazo de 10 (dez) dias para que a autora cumpra o despacho de f. 23, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 21h53..

**Nº 63429-0/08 - Separacao Litigiosa** - A: S.D.S.B.P.. Adv(s): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: E.A.D.R.P.. Adv(s): (.). Cumpra-se o despacho, proferido nesta data, nos autos 2008.01.1.064725-0. Brasília - DF, quinta-feira, 05/06/2008 às 19h22..

**Nº 64725-0/08 - Alimentos** - A: S.D.S.B.P.. Adv(s): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: E.A.D.R.P.. Adv(s): (.). DESPACHO - Admito a distribuição por prevenção. Apensem-se aos autos 2008.01.1.063429-0. Indique a requerente as possibilidades do requerido, informando a renda mensal, ainda que por estimativa. Informe ainda, a requerente, a sua renda mensal, já que se qualificou como 'comerciária'. Brasília - DF, quinta-feira, 05/06/2008 às 19h19..

**Nº 50319-7/2000 - Revisao de Alimentos** - A: E.N.D.O.. Adv(s): DF015546 - Joao de Alcantara Silverio. R: A.P.F.D.O.. Adv(s): DF010286 - Joel de Souza Coutinho Filho. DESPACHO - Diga o requerente. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 17h24..

#### CERTIDAO

**Nº 15744/93 - Alimentos** - A: R.D.A.G.e.o.. Adv(s): DF008035 - Paulo de Fatima Fonseca Melo. R: H.G.. Adv(s): DF01586A - Pedro Eloi Soares. CERTIDAO - Abro vista a(o) autor(a) sobre o ofício de fl. 177. Brasília, Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 17h40..

**Nº 27978/92 - Separacao Litigiosa** - A: R.F.R.C.. Adv(s): DF004754 - Raimundo Nonato de Oliveira Santos. R: E.R.C.. Adv(s): DF004754 - Raimundo Nonato de Oliveira Santos. CERTIDAO - Abro vista a(o) autor(a) sobre as informações dos correios de fl. 166. Brasília, Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 13h16..

**Nº 113229-2/01 - Reconhec e Dissol de Soc de Fato Pos Morte** - A: M.A.A.. Adv(s): DF015399 - Joao Pires dos Santos. R: E.D.J.P.D.S.. Adv(s): DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez. '...DECLARO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do art. 267. inciso VI, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC, cuja exigibilidade suspenso pelo prazo de 5 anos, por ser beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 12 da lei 1.060/59. P.R.I. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Brasília - DF, 03 de junho de 2008..

**Nº 19417-5/02 - Investigacao de Paternidade** - A: D.G.L.. Adv(s): DF013642 - Leoncio Jesiel Santos Motta. R: J.H.B.C.. Adv(s): PI105378 - Reginaldo Correia Moreira. CERTIDAO - '...Assim, promova a parte autora o andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 14h38. DiretorCargo.

**Nº 64719-5/04 - Guarda e Responsabilidade** - A: V.A.M.F.. Adv(s): DF012817 - Ireni Braga. R: J.F.D.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Abro vista à advogada exequente sobre o ofício de fl. 111. Brasília - DF, quarta-feira, 04/06/2008 às 19h55..

**Nº 35826-3/05 - Alimentos** - A: L.M.M.D.S.e.o.. Adv(s): DF012729 - Lucas Lafeta Machado. R: H.M.B.D.S.. Adv(s): DF003064 - Valdemar de Melo Oliveira. CERTIDAO - Abro vista às partes sobre o retorno dos autos. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 12h30..

**Nº 114306-0/06 - Guarda e Responsabilidade** - A: R.N.D.S.. Adv(s): DF020353 - Luiz Humberto Vilela Costa. R: R.B.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Abro vista a(o) patrono do autor(a) sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 60. Brasília, Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 12h56..

**Nº 13590-7/07 - Agravo de Instrumento** - A: L.S.D.S.. Adv(s): (.). R: A.C.. Adv(s): (.). CERTIDAO - '...Abro, então, vista às partes para que, em 48h, retirem as peças de seu interesse. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 17h50..

**Nº 11289-3/07 - Execucao de Alimentos** - A: J.V.M.D.O.. Adv(s): DF007803 - Adriano Souza Nobrega. R: J.D.D.O.-P.B.. Adv(s): (.). CERTIDAO - '...Assim, promova a parte autora o andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 16h03. DiretorCargo.

**Nº 51732-3/07 - Separacao Litigiosa** - A: C.M.D.S.S.B.. Adv(s): DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos. R: V.G.B.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Abro vista à autora para dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 14h10..

**Nº 85802-0/07 - Revisao de Alimentos** - A: S.A.D.S.. Adv(s): DF006901 - Raimundo de Oliveira Magalhaes. R: L.F.G.D.S.-P.B.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Abro vista a(o) autor(a) sobre a carta de fl. 39/41. Brasília, Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 17h10..

**Nº 100217-5/07 - Oferta de Alimentos** - A: M.A.A.. Adv(s): DF015639 - Geraldo Antonio de Castro. R: H.S.A.A.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Abro vista a(o) autor(a) sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 46. Brasília, Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 12h49..

**Nº 2141-7/08 - Agravo de Instrumento** - A: C.A.D.O.Q.. Adv(s): (.). R: L.L.Q.. Adv(s): (.). CERTIDAO - '...Abro, então, vista às partes para que, em 48h, retirem as peças de seu interesse. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 18h03..

**Nº 43669-2/08 - Divorcio Litigioso** - A: M.L.V.. Adv(s): DF019605 - Cristiano Ferreira da Silva. R: J.S.P.D.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO - '...Assim, promova a parte autora o andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 14h57. DiretorCargo.

**Nº 47204-0/08 - Modificacao de Clausula** - A: E.A.B.D.S.L.. Adv(s): DF011918 - Karla Neves Faiad de Moura. R: P.C.D.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Abro vista a(o) autor(a) sobre as informações dos correios de fl. 98. Brasília, Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 14h43..

**Nº 57500-8/08 - Divorcio Direto Consensual** - A: E.T.C.. Adv(s): DF020702 - Sebastiao Pereira de Souza. R: G.S.D.C.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Abro vista ao requerente sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 19. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 14h33..

#### EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS

Ação de Curatela - Processo 2003.01.1.053514-2 Requerente: GASPAS RODRIGUES DE OLIVEIRA Requerido: MARIA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA Juiz de Direito Substituto: Dr. Marco Antônio da Costa Finalidade: DAR CONHECIMENTO AO PÚBLICO da interdição de MARIA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, natural de Patos de Minas, MG, nascida em 29/07/1970, filha de João Rodrigues de Oliveira e de Francisca Martins de Oliveira, residente na Rua 05, Lote 100, Casa 02, São José, São Sebastião, DF, por não possuir discernimento para tomar decisões relativas à sua pessoa e bens, sendo inteiramente incapaz de se obrigar ou exercer atos da vida civil, conforme sentença proferida nos autos em epígrafe e transcrita a seguir: "...julgo procedente o pedido...decreto a interdição de MARIA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA, nomeando-lhe curador o senhor GASPAS RODRIGUES DE OLIVEIRA, que deverá prestar o compromisso...P.R.I. DF, 29/01/2008 (a) Juiz de Direito Substituto." Eu, Selma Potiguara de Lima Silva, Diretora de Secretaria, aos 27 de março de 2008, assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

#### EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JUNHO DE 2008

Juiz de Direito: Arnaldo Camanho de Assis  
Diretora de Secretaria: Selma Potiguara de Lima Silva  
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

#### CERTIDAO

**Nº 72532-7/06 - Justificacao** - A: L.M.D.C.P.. Adv(s): DF016263 - Herica Cristiane de Oliveira Rosa. R: D.F.e.o.. Adv(s): DF024956 - Romualdo Campos Neiva Gonzaga. CERTIDAO - Abro vista a(o) requerido conforme determinado à fl. 105.Brasília, Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 17h56..

**Nº 18624-2/07 - Execucao de Alimentos** - A: E.Y.R.D.L.D.e.o.. Adv(s): DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar. R: J.B.D.. Adv(s): DF016853 - Luis Carlos Cercal de Godoy. CERTIDAO - Abro vista às partes sobre os cálculos do contador.Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 19h56..

**Nº 133551-0/07 - Execucao de Alimentos** - A: A.M.B.. Adv(s): DF015818 - Marcos Antunes de Oliveira. R: R.B.D.S.-P.B.. Adv(s): (.). Abro vista a(o) autor(a).Brasília, Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 16h24..

**Nº 45794-5/08 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel** - A: V.D.M.B.. Adv(s): DF020570 - Adriana Andrade Miranda. R: W.S.D.R.. Adv(s): RS065494 - Arno Jerke Junior. Abro vista à requerente para falar em réplica.Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 18h28..

**Nº 57252-2/08 - Oferta de Alimentos** - A: M.D.P.M.. Adv(s): DF025113 - Joao Marcos Amaral. R: J.C.A.. O.e.o.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Abro vista a(o) autor(a) para informar o nº da conta onde deverão ser depositados os alimentos, bem como o órgão pagador, com o endereço.Brasília, Brasília - DF, quinta-feira, 05/06/2008 às 11h46..

**Nº 65274-5/08 - Declaratoria** - A: S.P.G.. Adv(s): DF008861 - Giovani Pasini Neto. R: E.M.V.e.o.. Adv(s): (.). Abro vista a(o) autor(a) para cumprir o item 2 do despacho de fl. 26.Brasília, Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 16h12..

## DECISAO

**Nº 48276-9/99 - Separacao Consensual** - A: C.F.D.P.N.e.o.. Adv(s): DF009405 - Jorge Luis Silveira da Silva. DECISAO - Indefero o requerimento de ff. 49/51 vez que deverá ser formulado através de ação própria.Intime-se e após, retornem os autos ao arquivo.Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 15h11..

**Nº 80290-3/01 - Investigacao de Paternidade** - A: H.P.R.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.M.D.C.A.. Adv(s): DF011673 - Viviane Rodrigues Matos. '...Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de agosto de 2008 às 17:15 horas.Intimem-se as partes, devendo o requerido ser intimado por carta com Aviso de Recebimento nos dois endereços informados à f. 178, sendo que esta decisão deve ser publicada para ciência do advogado do requerido.Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 11h39..

**Nº 50234-8/08 - Exoneracao de Alimentos** - A: E.N.D.A.. Adv(s): DF015799 - Expedito Barbosa Junior. R: G.J.R.L.. Adv(s): (.). '...Assim, é temerária a extinção da obrigação alimentar, sem oitiva da parte contrária, na medida em que os autos não evidenciam, até o momento, a desnecessidade dos alimentos por parte do requerido e o deferimento da antecipação da tutela pode gerar dano inverso, mormente se o requerido estiver estudando.Com esses fundamentos, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Oficie-se ao Banco do Brasil S/A e ao Tribunal Regional Eleitoral para informarem o nome do requerido e de sua genitora.I.Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 17h44..

**Nº 35069-6/03 - Execucao de Alimentos** - A: H.C.D.L.N.. Adv(s): DF003892 - Jose Rui Carneiro. R: C.R.C.S.. Adv(s): MT06848A - Fabio Luis de Mello Oliveira. Indefero o requerimento de f. 306, vez que a execução tramita sob o rito do artigo 732 do Código de Processo Civil.Informe o exequente o endereço do executado para o cumprimento do mandado de prisão, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 17h13..

**Nº 36307-6/04 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato** - A: E.F.D.D.O.. Adv(s): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade. R: W.D.D.O.. Adv(s): DF05035E - Luiz Fernando dos Santos Junior. 1. Recebo o recurso de apelação de ff. 430/434 nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Abra-se vista ao recorrido para apresentar as contra-razões.3. Intime-se o Ministério Público da sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 16h20..

**Nº 103343-9/06 - Busca e Apreensao (menor)** - A: J.D.S.S.. Adv(s): DF010657 - Liliansa Barbosa do Nascimento Marquez. R: D.B.D.J.S.-P.B.. Adv(s): (.). DECISAO - Defiro, em parte, o requerimento de f. 180. Aguarde-se por 30 (trinta) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 15h01..

**Nº 37090-6/07 - Separacao Litigiosa** - A: R.S.P.. Adv(s): DF023156 - Angela Maria Barbosa Pereira. R: E.C.D.A.-P.B.. Adv(s): (.). DECISAO - Aplico ao devedor a multa de 10% sobre a parte pecuniária do acordo.Apresente a exequente a planilha do débito atualizado com a incidência da multa.No que tange à entrega das notas promissórias, a exequente deverá resgatá-las junto à instituição de ensino e comprovar nos autos para que a execução possa ter prosseguimento na modalidade de execução por quantia certa.Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 17h09..

**Nº 75749-5/07 - Divorcio Litigioso** - A: M.D.S.T.D.M.. Adv(s): DF021804 - Victor Alves Martins. R: E.R.D.M.. Adv(s): (.). DECISAO - Estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação e não há irregularidade a ser sanada de modo que declaro o processo saneado.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de agosto de 2008 às 17:15 horas, devendo a requerente comparecer com no mínimo duas testemunhas, independentemente de intimação, devendo constar esta observação no expediente de intimação pessoal da requerente.Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 13h53..

**Nº 25970-2/08 - Execucao de Incompetencia** - A: L.C.D.R.. Adv(s): DF023994 - Monica Gomes da Silva Cardoso. R: G.A.G.S.. Adv(s): DF024061 - Luciene Barreira Bessa Castanheira. '...DIANTE DO EXPOSTO, acolho a exceção de incompetência para declinar da competência em favor de uma das Varas de Família da Comarca de Florianópolis-SC, devendo a secretaria proceder às devidas anotações e baixa na distribuição, remetendo-se os autos.Condenno o excepto nas custas processuais, devendo reembolsar à excipiente as por esta, adiantadas.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 14h18..

**Nº 44343-5/08 - Divorcio Direto Consensual** - A: J.B.M.C.F.e.o.. Adv(s): DF012238 - Edina Rego Oliveira. DECISAO - Compareçam os cônjuges, no início do expediente, de terça a quinta-feira, para a audiência de ratificação, acompanhados de suas testemunhas, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo, advertindo-se que serão realizadas três audiências por dia, mediante ordem de chegada e distribuição de senhas, a partir de 12 horas. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 13h42..

## SENTENCA

**Nº 33144-3/99 - Alvara** - A: M.M.P.D.C.. Adv(s): DF014167 - Prestes Ferreira Gomes. DESPACHO - Informe o advogado o endereço atualizado de seu constituinte.Feito, intime-se na forma determinada à f. 73.Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 13h30..

**Nº 128115-9/04 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel** - A: W.A.L.e.o.. Adv(s): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. DESPACHO - '...Assim, eventual acordo de revisão de alimentos deverá ser realizado e distribuído através de ação autônoma. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 13h40..

**Nº 28725-6/05 - Alimentos** - A: V.M.D.A.V.. Adv(s): DF016339 - Vanessa Christine Faria Cardoso. R: W.D.S.V.. Adv(s): DF013801 - Juliana Zappala Porcaro. '...DIANTE DO EXPOSTO, resolvo o mérito nos termos do inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, homologo o acordo celebrado às ff. 126/128, para que surta os jurídicos e legais efeitos, recomendando que cumpram todas as disposições. Sem custas e sem honorários. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 10h21..

**Nº 50086-5/08 - Execucao de Alimentos** - A: S.S.F.D.S.e.o.. Adv(s): DF020266 - Jose Carlos Ferreira da Silva. R: M.A.P.F.D.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Indiquem os exequentes bens do executado passíveis de penhora. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 13h55..

**Nº 6395-9/06 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato** - A: W.L.G.. Adv(s): DF020972 - Karina Macedo Marra. R: K.M.T.. Adv(s): DF014675 - Mariana Araujo Becker. DESPACHO - '...Assim, compareçam as partes na audiência já designada, acompanhadas de no mínimo duas testemunhas. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 11h55..

**Nº 64026-7/07 - Exoneracao de Alimentos** - A: J.F.D.M.. Adv(s): DF008184 - Joao de Deus Matos. R: A.A.F.D.M.. Adv(s): (.). DESPACHO - Abra-se vista ao requerente da certidão de f. 51, devendo o autor informar o endereço correto para citação. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 12h14..

**Nº 104543-5/07 - Interdicao** - A: Z.F.D.O.e.o.. Adv(s): DF007807 - Sandra Miriam de Azevedo Mello Eck. R: H.R.D.O.. Adv(s): DF001532 - Lucimar Ruben de Macedo Martins. '...DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I do CPC e, com fulcro nos dispositivos legais mencionados, decreto a interdição de HÉLIO RIBEIRO DE OLIVEIRA, nomeando-lhe curadora a senhora ZULEICA FREITAS DE OLIVEIRA, que deverá prestar o compromisso, assinando o termo de curatela, após o registro desta sentença no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais (arts. 92 e 93 da LRP). Cumpram-se as demais disposições contidas no artigo 1.184 do C.P.C. Dispensado, desde logo, a curadora do dever de especializar hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190 do Código de Processo Civil. Toda e qualquer importância periódica recebida pelo interditando deverá ser utilizada unicamente em benefício do mesmo, seja na manutenção, seja na constituição de reservas, sob pena de configurar-se, em tese, o ilícito de apropriação indébita, advertindo-se a requerente que deverá prestar contas da sua gestão anualmente ou quando determinado por este juízo. Condene o requerido ao pagamento das despesas processuais e dos honorários de advogado que fixo em R\$700,00 (setecentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 15h19..

**Nº 123021-8/07 - Separacao Litigiosa** - A: T.D.D.A.S.. Adv(s): DF010828 - Vania Fraim de Lima. R: M.R.D.S.. Adv(s): (.). '...DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a petição inicial com base no disposto nos artigos 284, § único e 295, inciso VI do CPC e extingo o processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso I do CPC. Sem custas, vez que defiro à requerente os benefícios da gratuidade da justiça.. Após o trânsito em julgado da presente sentença, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 11h23..

**Nº 136865-0/07 - Execucao de Alimentos** - A: C.V.P.e.o.. Adv(s): DF013802 - Juliano Ricardo de Vasconcellos C. Couto. R: F.F.D.N.P.. Adv(s): (.). DESPACHO - Apresentem os requerentes nova planilha do débito, vez que para a realização do cálculo, deverá ser deduzidos os descontos compulsórios, conforme sentença de ff. 17/18. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 15h08..

**Nº 10697-3/08 - Investigacao de Paternidade** - A: C.P.D.L.. Adv(s): RS031550 - Edrovano Guimaraes Gutierrez. R: M.A.N.. Adv(s): (.). DESPACHO - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando natureza e finalidade, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 13h20..

**Nº 21779-0/08 - Guarda e Responsabilidade** - A: N.M.D.O.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.M.D.O.. Adv(s): DF024782 - Raimundo Eustaquio Santana. DESPACHO - Intime-se novamente. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 11h14..

**Nº 30915-0/08 - Homologacao de Acordo** - A: R.U.D.S.e.o.. Adv(s): DF009400 - Jose Correia Primo. DESPACHO - Abra-se vista aos requerentes da cota ministerial de ff. 31/32. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 09h28..

**Nº 63600-6/08 - Alimentos** - A: M.R.D.R.V.. Adv(s): DF004304 - Luis Carlos Teixeira de Godoy. R: E.V.. Adv(s): (.). '...Assim, para exame dos alimentos provisórios, venha aos autos a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física da requerente bem como cópia da declaração do imposto de renda da pessoa jurídica de que é sócia. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 13h55..

#### DESPACHO

**Nº 9920-8/2000 - Declaratoria** - A: L.H.G.D.M.. Adv(s): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. R: A.C.D.M.e.o.. Adv(s): DF011325 - Marli Theresinha Michels Brito. Intime-se a requerente para depositar as parcelas dos honorários periciais. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 14h58..

**Nº 72241-5/06 - Execucao de Alimentos** - A: A.C.A.D.A.. Adv(s): DF004121 - Antonio Monteiro Barbosa. R: V.A.D.S.. Adv(s): DF015375 - Cosmo Roberto Pereira Duarte. Concedo o derradeiro prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que a exequente cumpra, a contento, o despacho de f. 86. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 10h46..

**Nº 77218-6/07 - Anulacao de Escritura** - A: Z.M.P.B.. Adv(s): DF01122A - Jose de Sousa Carvalho. R: G.R.L.B.e.o.. Adv(s): DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando natureza e finalidade, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 13h27..

**Nº 154862-3/07 - Guarda e Responsabilidade** - A: R.A.D.L.S.. Adv(s): DF026169 - Valeria Cristina Pereira Miranda. R: F.G.N.D.A.. Adv(s): (.). Aguarde-se a audiência designada nos autos em apenso. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 11h17..

**7ª Vara de Família de Brasília****EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JUNHO DE 2008**

Juiz de Direito: Luciano Moreira Vasconcelos  
 Juíza de Direito Substituta: Marília de Vasconcelos Andrade  
 Diretora de Secretaria: Fernanda Mendonca Borges  
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**CERTIDÃO**

**Nº 41117-9/08 - Alimentos** - A: C.U.D.R.S.. Adv(s): DF021291 - Andreia da Costa Meireles Fenelon, DF07404E - Arthur Petterson Barbosa de Santana, DF08003E - Flavio Campelo Lima. R: R.G.D.R.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Faça-se a citação no endereço fornecido à fl. 71.Regularize o advogado que requer as publicações em seu nome sua representação processual.Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 17h40..

**Nº 28545-4/08 - Guarda e Responsabilidade** - A: D.C.D.A.. Adv(s): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso, DF022085 - Luciana Zaccara Sabino de Albuquerque. R: C.E.T.D.O.. Adv(s): MG060586 - Orlando Goncalves de Oliveira. Não há continência entre esta ação e aquela de alimentos que tramita perante a 2ª Vara de Família de Brasília, uma vez que não há identidade de partes, já que esta ação é movida pela representante do menor, enquanto aquela é movida pelo próprio menor. Ainda, diferentes são tanto o objeto quanto à causa de pedir.Assim, rejeito a preliminar.Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/08/2008 às 15 horas.Intimem-se as partes para depoimentos pessoais.Dê-se ciência ao MP.Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 18h02..

**Sentença**

**Nº 41769-3/08 - Execucão de Alimentos** - A: J.P.A.A.B.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: F.F.A.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. À vista do pagamento efetuado, verifico que houve o adimplemento da obrigação por parte do executado, razão pela qual julgo extinto o presente feito com base no artigo 794, inciso I, do CPC.Custas pelo executado. Sem condenação em honorários.Transcorrido o prazo para recurso, arquivem-se com baixa na distribuição.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 18h05..

**CERTIDÃO**

**Nº 29756-5/08 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel** - A: H.C.B.. Adv(s): DF026318 - Ingrhid Caroline Madoz Pinheiro. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: A.V.M.M.. Adv(s): (.). Façam os interessados estipulação acerca dos alimentos devidos aos filhos menores e fixação de regime de visitas. Na oportunidade, devem ser juntadas cópias das certidões de nascimento dos menores.Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 18h08..

**Nº 87624-3/07 - Alimentos** - A: J.M.D.O.A.. Adv(s): DF024608 - Alessandro Silva de Araujo. R: E.A.D.A.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vista ao autor do expediente de fls. 132/133.Int.Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 13h06..

**Nº 39802-8/08 - Separacao Litigiosa** - A: M.D.B.S.. Adv(s): DF001303 - Flavio de Almeida Salles Junior. R: J.M.E.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vista à autora dos expedientes ora juntados.Int.Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 13h10..

**Nº 43675-6/08 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel** - A: A.M.M.P.. Adv(s): DF016107 - Thiago Meirelles Patti. R: G.M.M... Adv(s): DF019766 - Rui Guilherme de Lima Vasconcelos. Traga a autora réplica.Int.Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 13h27..

**Nº 125400-5/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel** - A: C.S.L... Adv(s): DF017856 - Alvaro Placido Cruz Ferreira Lima. R: P.A.A.. Adv(s): DF017697 - Vera Maria Barbosa Costa. Tenho como devidamente reconstituídos os documentos apontados como desaparecidos.Cumpra-se o contido na decisão de fl. 421 no que diz respeito ao desentranhamento, observando-se que os documentos deverão permanecer nos autos.Manifeste-se o requerido sobre a contradita de fls. 443.Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/08/2008 às 17 horas.Intimem-se.Dê-se ciência ao MP.Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 18h23..

**Decisão Interlocutória**

**Nº 71292-5/08 - Oferta de Alimentos** - A: T.G.S.. Adv(s): DF001634 - Antonio Braz de Almeida. R: J.S.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a justiça gratuita.Fixo os alimentos provisórios, a serem pagos pelo(a) ofertante, na importância mensal equivalente a um e meio salário(s) mínimo(s), que será devida a partir da sua intimação e deverá ser paga até o dia 15 do mês subsequente ao vencido, podendo ser depositada em conta bancária em nome da(o) representante legal do(s) alimentando(s).Designo-se data para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se e intime-se o(a) Beneficiário(a), encaminhe-lhe cópia da inicial e desta decisão; caso seja frustrada esta iniciativa, reexpeça-se por mandado.Intime-se a parte autora da data designada.Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas.O não-comparecimento do(s) autor(es) determina o arquivamento do pedido, e a ausência do(a) Beneficiário(a) importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 13h37..

**Nº 70755-2/08 - Alimentos** - PROCURADOR: N.A.D.S.M.. Adv(s): DF008998 - Fatima Teresa Cruz. R: A.C.M.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Noticiado ajuizamento de ação cautelar de separação de corpos perante o Juízo da 6ª Vara de Família, entendo-o competente para apreciar o presente feito, a teor do disposto no art. 102 e ss do CPC, portanto idêntica causa de pedir. Os feitos devem ser apensados para conhecimento e julgamento simultâneo pelo mesmo juiz que conhecer da primeira causa.Ante o exposto, de ofício, declino da competência em favor daquele Juízo, para onde os autos devem ser remetidos, decorrido o prazo preclusivo.Publique-se.Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 13h47..

**Nº 71231-4/08 - Separacao Litigiosa** - A: I.P.D.B.. Adv(s): DF011618 - Marcos Ataíde Cavalcante. R: M.D.G.M.B.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A fim de garantir os direitos da parte autora de manter contato com a filha, estabeleço, provisoriamente, que ele exercerá as visitas em finais de semana, buscando a criança às 9h do sábado e devolvendo-a às 18h do mesmo dia.Quanto às férias, considerando o lapso temporal que ainda está por vir, deixo para apreciar o pedido oportunamente.Cite-se para contestar em 15 dias.Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 13h58..

**CERTIDÃO**

**Nº 48664-8/08 - Alimentos Provisoriais** - A: M.B.C.L.. Adv(s): DF014921 - Luiz Gonzaga da Rocha. R: D.L.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Acolho a emenda.Fixo os alimentos provisórios, devidos pelo réu, na importância mensal equivalente a 12% (doze por cento) de todos os rendimentos e remuneração de natureza salarial por ele auferidos, deduzidos os descontos obrigatórios por lei.Oficie-se aos dois órgãos empregadores relacionados na inicial.Designo data para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/08/2008, às 15h30 horas.Cite-se e intime-se o requerido, por oficial de justiça, por ser este meio muito mais eficiente em ação de alimentos, mesmo a lei falando em via postal, não podendo se perder de vista que a condução de processo exige a adoção de soluções mais econômicas e eficazes, em morando ele no Distrito Federal, e por AR, se em outra unidade de Federação. Intime-se a parte autora da data designada, o que se dará através de publicação na Imprensa, em nome do advogado da parte requerente, uma vez que partes, não importa qual seja a ação, são representadas por seus patronos, nos termos do art. 36 do CPC, combinado com o 236 do mesmo diploma legal, que não colidem com o § 6º do art. 5º, da lei nº 5478/68.Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas, cabendo a elas arrolar as testemunhas, em até 10 (dez) dias antes da audiência, em não havendo necessidade de serem intimadas, uma vez que rol não se destina unicamente para se trazer testemunhas a Juízo, mas muito mais para se manter o princípio constitucional do contraditório, o que só se torna possível se a parte souber com antecedência das testemunhas arroladas com quem litiga,o que lhe permitirá saber de quem se trata.Havendo necessidade de intimação, o rol deve vir com 30 (trinta) dias antecedentes à data de audiência designada.O não comparecimento do(s) autor(es) determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 14h08..

**Nº 29798-5/07 - Execucao Por Quantia Certa** - A: J.P.A.L.S.. Adv(s): DF013759 - Breno Lima Bandeira, DF015636 - Elior Marconi Fernandes Carvalho Pinto. R: E.A.L.S.. Adv(s): DF025560 - Patricia Queiroz Araujo. INDEFIRO, por ora, o pedido de decretação de prisão civil do executado.Dou os motivos.Sabe-se que a prisão civil por dívida alimentar, também conhecida, ainda que indevidamente, como prisão administrativa, por ser medida excepcional, só deve ser decretada em último caso.Ensina Amílcar de Castro:'Mattiolo, por exemplo, a considera 'flagrante violação dos princípios fundamentais do direito e um absurdo econômico'. Entende que o organismo humano não pode ser o corpo sem valor, sobre que seja lícito fazer experiências, pois, tendo razão e dignidade de fins, não pode ser reduzido à condição de simples meio. E o direito moderno, do mesmo modo que, acertadamente, proíbe que alguém, por contrato, aliene incondicionalmente sua liberdade, não deve permitir que a mesma possa servir de garantia de obrigações civis, ou meio de experimentar a solvência do devedor.Por conseguinte, também por ser instituto assim condenado, só deve ser decretada a prisão civil em último caso, depois de esgotados todos os outros meios executivos mais brandos, cuja aplicação possa torná-lo desnecessária no caso concreto.' (In Comentários ao Código de Processo Civil, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 1976, Vol. VIII, págs.377/378).Importante é, então, que não se use a prisão civil, decorrente de inadimplência de alimentos, como punição, devendo ter ela a única finalidade de buscar o recebimento do crédito, da maneira mais rápida.Ensina J. Cretella Júnior:'Tendo natureza, por excelência, compulsiva, tão-só, a prisão não pode ser transformada em corretiva, a pretexto de aviso para que não se reiterem impropriedades, ou como sanção, em decorrência de impropriedades já ocorridas.'(In Comentários à Constituição de 1988, Forense Universitária, São Paulo, 1989, 1ª edição, volume I, pág.562).Aqui, no caso dos autos, o executado apresentou justificativa, em que fez oferta de pagamento, através de parcelamento do débito.Logo, não se pode decretar prisão civil, quando não terá ela a finalidade de recebimento imediato do crédito, não tendo ela a finalidade de punição.Ensina Celso Neves:'Se se verificar a impossibilidade atual, não se dá a coerção executória que a prisão civil signfica, podendo mesmo ocorrer a inviabilidade de sua imposição se permanente a causa justificativa do inadimplemento pelo obrigado.'(In Comentários ao Código de Processo Civil, Editora Forense, Rio de Janeiro, 1988, 4ª edição, Vol.VII, pág.218).Traga o exequente planilha atualizada do débito.Após intime-se o executado, por publicação, para pagamento do débito informado em dez parcelas, sem prejuízo das parcelas vincendas, sob pena de imediata decretação de prisão.Int.Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 14h26..

**Nº 38421-7/08 - Interdicao** - A: R.A.S.G.. Adv(s): DF017950 - Hercules Fajoses. R: N.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Designo o dia 07/07/2008, às 13h45 horas, para interrogatório da interditanda.Cite-se e intime-se, devendo o oficial de justiça, em se sendo a hipótese, observar o determinado no artigo 218, § 1º, do CPC.Intime-se ao Ministério Público.Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 14h20..

**Nº 113912-2/07 - Execucao de Alimentos** - A: A.V.L.. Adv(s): DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. R: L.L.V.. Adv(s): DF010599 - Inez Christina Marcal Romeiro Bchara, DF010628 - Eduardo Antonio Leao Coelho, DF012238 - Edina Rego Oliveira. A: L.V.L.. Adv(s): (.). Expeça-se certidão para inscrição da penhora, devendo a exequente providenciar essa.Traga o executado três avaliações imobiliárias do imóvel.Int.Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 14h43..

**Nº 65910-4/08 - Divorcio Direto Consensual** - A: M.D.P.S.O.M.A.. Adv(s): DF018524 - Sandra Diniz Porfirio. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: S.A.J.. Adv(s): (.). Esclareçam as partes o solicitado em cota ministerial.Int.Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 14h45..

#### DESPACHO

**Nº 90844-2/07 - Reconhec e Dissol de Soc de Fato Pos Morte** - A: M.S.D.N... Adv(s): DF018259 - Wanderley Leal Chagas, DF022723 - Mauricelles Oliveira Santos, DF07904E - Robson Antas de Oliveira. R: D.A.D.M.. Adv(s): DF010931 - Antonio Adonel Gomes de Araujo, DF016302 - Anderson Nazareno Rodrigues. R: D.M.L.. Adv(s): (.). R: S.M.L.. Adv(s): (.). Nos termos da portaria nº 01/2004, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15 dias, recolherem as custas finais.Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 14h48..

#### CERTIDÃO

**Nº 43543-0/08 - Divorcio Direto Consensual** - A: M.B.D.C.. Adv(s): DF021403 - Gustavo Persch Holzbach. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: S.S.D.C.. Adv(s): (.). Esclareçam as partes o solicitado em cota ministerial.Int.Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 14h51..

**Nº 67203-3/07 - Revisao de Alimentos** - A: E.C.V.J.. Adv(s): DF022944 - Thiago Henrique Santos Sousa. R: M.A.V.. Adv(s): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. Apresente o autor alegações finais, em dez dias.Int.Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 16h09..

**Nº 143783-8/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel** - A: E.V.D.S.. Adv(s): DF019398 - Ezequiel Salvador. R: L.A.D.S.. Adv(s): GO019563 - Cassiano Martins de Oliveira. Defiro a produção de prova oral.Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20 de agosto de 2008, às 17 horas.Intimem-se as partes para depoimento pessoal, bem como as testemunhas arroladas às fls. 491/492, itens I a VII.Int.Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 14h57..

#### Decisão Interlocutória

**Nº 82411-6/05 - Reconhecimento de Paternidade** - A: I.G.D.S.. Adv(s): DF01973A - Nelson Buganza Junior, DF02545E - Ivonete Goncalves da Silva B. dos Santos. R: G.M.R.. Adv(s): DF010502 - Jose Raimundo de Carvalho, Sem Informacao de Advogado. R: M.M.R.D.O.. Adv(s): (.). R: A.A.R... Adv(s): (.). Cuida-se de pedido de coleta de sangue pelo IML para realização de exame genético complementar ao que será realizado naquele instituto. Entendo que o pedido não pode ser deferido. Explico. O procedimento ao qual as partes se submetem de coleta

de material para realização de exame genético tem normas específicas, notadamente quanto à autorização pessoal de submissão a todo o rito adotado. Assim, ao adentrar as instalações do Instituto, as partes assinam termo de concordância com a coleta de material para realização de exame naquele instituto, o que equivale dizer que a autorização é específica e limitada. Determinar que o IML proceda à coleta de material excessivo é interferir nas normas laboratoriais que regem o procedimento naquele instituto. Portanto, a despeito das normas processuais que incidem quando a parte se nega a se submeter a referido exame, não pode o Judiciário, uma vez aceita pela parte a coleta de material que lhe pertence, como parte de seu corpo compeli-la a colher mais material do que necessário para o exame naquele laboratório especificamente. Aliás, é norma constitucional que ninguém é obrigado a fazer prova contra si mesmo. Tal indeferimento, aliás, não impede a parte requerente de tentar, junto ao requerido, a coleta superior ao necessário junto ao IML, para realizar o exame no laboratório de Belo Horizonte, ou mesmo convencê-lo de autorizar que um técnico deste laboratório faça coleta ou, ainda, que todos se encaminhem a Belo Horizonte para lá realizar a coleta pretendida. Ante o exposto, indefiro o pedido. Aguarde-se a realização do exame junto ao IML, com data já designada. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 16h20..

#### CERTIDÃO

**Nº 22308-4/07 - Liquidacao de Sentenca** - A: A.M.D.R.P. Adv(s): DF023932 - Jaime de Oliveira Junior. R: J.C.D.R.. Adv(s): DF008048 - Jorge Anders Aidar. Não há que se falar em litigância de má-fé quando o feito já se encontra extinto. Por esta razão, indefiro o pedido. Outrossim, desnecessária nova diligência onde já foi certificado não residir o demandado. Estando o requerido em lugar incerto e não sabido, requeira a autora o que achar próprio. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 16h45..

**Nº 11829-7/08 - Execucao de Alimentos** - A: L.D.E.S.. Adv(s): DF019264 - Marcelo Henrique dos Santos Soares. R: M.A.S.. Adv(s): DF003867 - Rubens Tavares e Sousa, DF021384 - Cintia Braga e Sousa Guimaraes, Sem Informacao de Advogado. Traga o patrono exequente planilha do débito, com a inclusão da multa legalmente estabelecida. Int. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 16h47..

**Varas de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília****1ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília****EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JUNHO DE 2008**

Juiz de Direito: Silvanio Barbosa dos Santos  
 Diretor de Secretaria: Antonio Luis da Silva Neiva Moreira  
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**DECISAO**

**Nº 82483-3/98 - Arrolamento** - A: DEUSDEDITH BORBA DE VASCONCELLOS. Adv(s): DF004872 - Maria de Lourdes Nunes. R: NEWTON VIDAL NOBREGA DE VASCONCELLOS. Adv(s): (.). DECISAO - Vistos etc. Em virtude da documentação acostada às fls. 97-121, defiro a expedição de alvará para que a viúva outorgue a escritura definitiva de compra e venda em favor dos adquirentes. Int. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 13h18..

**Nº 22775-2/03 - Inventario** - A: MARINA DA SILVA AUTRAN. Adv(s): DF00911A - Hernane Rodrigues Freire. R: JOSE CARLOS VIEGAS AUTRAN. Adv(s): DF00911A - Hernane Rodrigues Freire. INTERESSADA: GISELE ORTENZI AUTRAN. Adv(s): DF020719 - Fabio Bittencourt da Cunha. INTERESSADA: IVAN ORTENZI AUTRAN. Adv(s): DF020719 - Fabio Bittencourt da Cunha. DECISAO - Vistos etc. Defiro a expedição de novos alvarás em nome do advogado, conforme requerimento de fl. 450. Int. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 11h57..

**Nº 122219-3/06 - Inventario** - A: MARIA DE FATIMA MOREIRA. Adv(s): DF004095 - Jorge Elias Suaid. R: MARIO SERGIO ROCHA ISAC. Adv(s): (.). INTERESSADA: HUGO MOREIRA ROCHA ISAC. Adv(s): (.). DECISAO - Vistos etc. 1 - Oficie-se como requerido à fl. 97, alínea 'a'; 2 - Defiro a expedição de alvarás para alienação do veículo e das motocicletas, laudo de fl. 44, por preço não inferior a avaliação, devendo os adquirentes depositar o valor em conta judicial, à disposição da 'JUSTIÇA DO DF', em nome do espólio. Int. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 12h22..

**Nº 46179-4/08 - Inventario** - A: LUCIENE MIRANDA SILVA ALVES. Adv(s): DF011350 - Kleber de Souza Gouveia. R: EDNO DA COSTA ALVES. Adv(s): (.). Vistos etc. 1 - É da jurisprudência: 'Processual Civil. Recurso Especial. Inventário. Valor da causa.- No processo de inventário, o valor da causa corresponde ao do monte-mor. Recurso especial não conhecido' (STJ - REsp 459.852 - Relatora Minª Nancy Andrih - 3ª Turma). 'PROCESSO CIVIL. INVENTÁRIO. CUSTAS PROCESSUAIS. CÁLCULO. VALOR DOS BENS. DL. N. 115/67, TABELA 'G', XI. INTELIGÊNCIA. AGRAVO IMPROVIDO. I - No procedimento de inventário, ainda que o sucedido tenha sido casado pelo regime da comunhão universal de bens, as custas processuais devem ser calculadas, conforme DL n.º 115/67, Tabela G, XI, tendo por base o valor total dos bens que compõem patrimônio do mesmo, não sendo de se excluir a parte referente meação do cônjuge supérstite. II - Recurso improvido.' - Agravo de Instrumento n.º 1999002000926-7 - Relator Des. JERONYMO DE SOUZA - 3ª Turma Cível. 2 - É da doutrina: 'Se o defunto foi casado pelo regime de comunhão de bens, universal ou parcial, a meação do cônjuge sobrevivente participa igualmente do estado de indivisão, conquanto não integre a herança propriamente dita. A consistência quantitativa e qualitativa da metade dos bens que lhe pertence somente se pode obter no PROCESSO DE INVENTÁRIO E PARTILHA' ('ORLANDO GOMES', Sucessões, Forense, 1995, 6ª edição, pág. 311). Coloquei caixa alta. Veja mais: 'As custas não incidem apenas sobre o valor da parte transmissível dos bens, mas sobre o monte-mor, isto é, o valor total dos bens a partilhar, incluindo-se no acervo a parte do cônjuge supérstite, para a subsequente paga da meação...' ('SEBASTIÃO LUIZ AMORIM e EUCLIDES BENEDITO DE OLIVEIRA', Inventários e Partilhas. Teoria e Prática, Leud, 4ª edição, pág. 73). Portanto, que seja recolhida a diferença das custas processuais, haja vista que estas devem ser calculadas sobre o valor dos bens (Dec. Lei 115/67, Tabela 'G', XI). P. e I. Brasília - DF, quarta-feira, 11/06/2008 às 09h51..

**Nº 70183-3/08 - Inventario** - A: VICTORIA HELENA CURADO OLIVEIRA. Adv(s): DF002447 - Francisco Agrício Camilo. R: SINVAL VALENTE DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Vistos etc. 1 - Nomeio provisoriamente a Sra. SANDRA CURADO DOS SANTOS como inventariante. Tome-se por termo o compromisso. 2 - Citem-se os herdeiros MÁRCIA DA SILVA OLIVEIRA e BENTO RAMOS DE OLIVEIRA. 3 - Dê-se vista ao douto representante do Ministério Público. P.I. Brasília - DF, quarta-feira, 11/06/2008 às 12h32..

**Nº 24180-9/08 - Inventario** - A: MARIA CAROLINA MOREIRA ALCIDES. Adv(s): DF017277 - Ilidio Lopes Mundim Filho. R: NILDA ALBUQUERQUE MOREIRA ALCIDES. Adv(s): (.). DECISAO - Vistos etc. 1 - Nomeio o(a) Sr(a) MARIA CAROLINA MOREIRA ALCIDES como inventariante, a qual deve ser intimada para firmar o compromisso e prestar as primeiras declarações. 2 - Oficie-se ao I. de Renda. 3 - Recolha-se a diferença das custas processuais, haja vista que estas devem ser recolhidas sobre o valor dos bens (Dec. Lei 115/67, Tabela 'G', XI). P.I. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 09h06..

**Nº 84046-8/06 - Inventario** - A: GILDA CARDOSO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF010610 - Marcos Cesar Veiga Rios. R: ROBERTO CARDOSO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). DECISAO - Vistos etc. Defiro a expedição dos alvarás pleiteados à fls. 71 e 72. Cumpra-se. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 09h53..

**DESPACHO**

**Nº 16374/94 - Inventario** - A: MARIDALVA LIMA FERREIRA. Adv(s): DF008993 - Ruber Marcelo Sardinha. A: MARIDALVA LIMA FERREIRA e outros. Adv(s): DF008993 - Ruber Marcelo Sardinha. R: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA. Adv(s): (.). A: FABIANA LIMA FERREIRA. Adv(s): (.). A: FERNANDO LIMA FERREIRA. Adv(s): (.). A: MARIDALVA LIMA FERREIRA. Adv(s): (.). A: SIMONE LIMA FERREIRA. Adv(s): (.). A: VANDA LUCIA E SILVA LACERDA. Adv(s): DF001105 - Vera Lucia Vasconcellos. DESPACHO - Vistos etc. Digam os interessados sobre o esboço de partilha. P.I. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 12h36..

**Nº 51423-9/05 - Inventario** - A: ERASMO JULIANO GOMES DE SOUSA LOPES. Adv(s): DF010657 - Liliانا Barbosa do Nascimento Marquez. R: LUCIO DE SOUSA LOPES. Adv(s): (.). INTERESSADA: MARIA JOSE DOS SANTOS. Adv(s): DF021697 - Leandro Henrique Peres Araujo Piau. INTERESSADA: COSMO ROBERTO PEREIRA DUARTE. Adv(s): DF015375 - Cosmo Roberto Pereira Duarte. DESPACHO - Vistos etc. 1. Expeça-se mandado de avaliação do imóvel situado na SQS 415 Bloco 'P' apartamento 312, Asa Sul. 2. A medida acauteladora deferida relativamente aos aluguéis do imóvel situado na QNL 11, em Taguatinga-DF, tinha por finalidade evitar aprofundamento das disputas entre os herdeiros e ex-companheira. Não constitui o inventário, nesta ordem de raciocínio, veículo adequado para instauração de briga entre o inventariante e locatário de bem pertencente ao espólio. Entretanto, se o próprio inventariante concorda com o depósito de sua cota-parte sobre referido imóvel, deverá postular as verbas locatícias sonegadas em ação adequada. Venha o depósito da parte do herdeiro ERASMO JULIANO sobre aludido bem, ou de todos, se a intenção da ex-companheira for a adjudicação desse imóvel. 3. O pedido de prestação de contas, caso persista interesse, deverá vir em apenso, conforme dicção do art. 919, do Código de Processo Civil. 4. Necessário ressaltar que a nomeação de perito para proceder ao balanço patrimonial, da firma individual integrante do monte-mor, gerará custos para o espólio. Assim, aos interessados

para, no prazo de 10 (dez) dias, carreamos aos autos referido laudo, sob pena de nomeação de 'expert' para fazê-lo. Int. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 08h12..

**Nº 43537-0/06 - Arrolamento** - A: MARIA APARECIDA GARCIA MORENO DA COSTA. Adv(s): DF002395 - Cleone Pereira da Costa. R: JOAO FERNANDES DA COSTA. Adv(s): (.). INTERESSADA: MANOEL GONCALVES DO NASCIMENTO. Adv(s): DF001968 - Juraci Alves de Azevedo. Vistos etc. Recolhidas as custas processuais do bem sobrepartilhado, à conclusão. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 11/06/2008 às 09h50..

**Nº 75650-6/03 - Inventario** - A: VIRGINIA PAULA DO COUTO PIMENTA DE PADUA. Adv(s): DF009344 - Marcia Anita Garcia. A: VIRGINIA PAULA DO COUTO PIMENTA DE PADUA e outros. Adv(s): DF009344 - Marcia Anita Garcia. R: DOMINGOS PEDRO DO COUTO. Adv(s): (.). A: ARLETE MARIA FREIRE DO COUTO. Adv(s): (.). A: ARLENE DE PAULA COUTO. Adv(s): (.). A: DOMIGOS SAVIO DE PAULA COUTO. Adv(s): (.). A: ARNALDO DE PAULA COUTO. Adv(s): (.). A: OLGA DE PAULA COUTO FERREIRA. Adv(s): (.). Vistos etc. Primeiramente, cumpra-se o item '4' da decisão de fl. 140, recolhendo-se a diferença da custas processuais. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 11/06/2008 às 09h39..

**Nº 31133/94 - Arrolamento** - A: ROBERTO AMARAL RODRIGUES ALVES. Adv(s): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves. R: IDALINA FONTES DA SILVA. Adv(s): (.). INTERESSADA: EMANUEL BATISTA DA SILVA. Adv(s): DF003190 - Jose Luiz da Cunha Filho. INTERESSADA: IVAN RIBEIRO DA SILVA. Adv(s): (.). INTERESSADA: ANTONIO MACHADO NETO. Adv(s): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. Vistos etc. Aguarde-se prazo previsto no CPC. Cumpra-se. Brasília - DF, quarta-feira, 11/06/2008 às 09h37..

**Nº 30110-2/05 - Inventario** - A: CRISTINA XAVIER DE BRITO HEIDRICH. Adv(s): DF007788 - Lucio Gaião Torreato Braz. R: MARIA THEREZA XAVIER DE BRITO. Adv(s): (.). INTERESSADA: MARIA JOSE XAVIER DE BRITO. Adv(s): DF008656 - Sibeles Guimaraes Salgado. Vistos etc. 1 - Digam os interessados sobre o laudo de avaliação. 2 - À inventariante para retirar e proceder a entrega dos ofícios que se encontram confeccionados na contra-capa dos autos. PRAZO COMUM, portanto, correrá em CARTÓRIO, a não ser que ocorra a hipótese do art. 40, §2º, do Código de Processo Civil. P.I. Brasília - DF, quarta-feira, 11/06/2008 às 09h36..

#### SENTENCA

**Nº 919368/94 - Habilitacao de Credito** - A: VANDA LUCIA E SILVA LACERDA. Adv(s): DF001105 - Vera Lucia Vasconcellos. R: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA (ESPOLIO). Adv(s): (.). INTERESSADA: MARIDALVA LIMA FERREIRA. Adv(s): DF008993 - Ruber Marcelo Sardinha. SENTENCA - ISTO POSTO, homologo o acordo de fls. 70-72. Custas como de lei. P. R. I. Após, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Brasília - DF, sexta-feira, 09/05/2008 às 12h05. SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO.

**Nº 71967-0/08 - Alvara** - A: EDYR MARIA LAGO PACHA. Adv(s): DF002925 - Josevaldo Cardoso de Lima. R: NAO HA. Adv(s): (.). ISTO POSTO, defiro a expedição do alvará pleiteado. Custas como de lei. P. R. I. Após, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quarta-feira, 11/06/2008 às 12h19..

## Vara do Tribunal do Júri de Brasília

### EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JUNHO DE 2008

Juiz de Direito: Joao Egmont Leoncio Lopes  
 Juiz de Direito Substituto: Germano Oliveira Henrique de Holanda  
 Diretor de Secretaria: Francisco Heanes Medeiros Lima  
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

#### DIVERSOS

**Nº 68378-7/06 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: JANILTON DOS SANTOS SILVA. Adv(s): DF009390 - Maria Dulce dos Santos Nascimento, DF015881 - Patricia Helena Agostinho Martins. VITIMA: FRANCISCO SEVERINO DE SOUSA. Adv(s): (.). DECISAO de fl. 465: '(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de relaxamento da prisão. Designe-se data próxima, tendo em vista tratar-se de réu preso, para a realização do julgamento, a todos intimando ou requisitando, conforme o caso. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008.' (ass) GERMANO OLIVEIRA HENRIQUE DE HOLANDA - Juiz de Direito Substituto.

**Nº 63137-0/08 - Relaxamento de Prisao** - A: JOSEMAR DE OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s): DF025776 - Jose Araguacu Saraiva dos Santos. R: NAO HA. Adv(s): (.). DECISAO de fl. 23: '(...) De fato, o pleito já foi deferido por decisão proferida em 22/05/2008, durante plantão judicial, nos autos nº 63196-6/08, em apenso. O referido decisum, inclusive, foi prolatada com força de alvará de soltura. Destarte, sem objeto o pedido, razão pela qual o julgo prejudicado. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 29/05/2008.' (ass) GERMANO OLIVEIRA HENRIQUE DE HOLANDA - Juiz de Direito Substituto.

**Nº 22-8/07 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ANGELO CESARIO RODRIGUES. Adv(s): DF023010 - Ermani da Silva Carlos. SENTENCA de fl.145: '(...) Ante ao exposto, fulcrado no artigo 410, primeira parte, do CPP, DESCLASSIFICO o delito imputado ao denunciado ANGELO CESÁRIO RODRIGUES, qualificado nos autos do processo, para outro de competência diversa do Tribunal do Júri. Expirado o prazo para a interposição de recurso, dê-se baixa dos autos em epígrafe, redistribuindo-o, via correedoria, a uma das Varas Criminais desta Circunscrição Judiciária, Juízo competente para o julgamento do feito, com as nossas homenagens. Publique-se; Registre-se; Intime-se; cumpra-se. Brasília - DF, 30 de abril de 2008.' (ass) JOÃO EGMONT LEONCIO LOPES - Juiz Presidente do Tribunal do Júri de Brasília.

### EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JUNHO DE 2008

Juiz de Direito: Joao Egmont Leoncio Lopes  
 Juiz de Direito Substituto: Germano Oliveira Henrique de Holanda  
 Diretor de Secretaria: Francisco Heanes Medeiros Lima  
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**Nº 51471-7/07 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: DALCIR COIMBRA DA SILVA. Adv(s): DF009124 - Maria Lucia Bezerra Nunes. DESPACHO de fl. 221: ' Vistos.Recebo o recurso interposto.Abra-se vista à defesa para apresentar as razões recursais.Após, ao Ministério Público para apresentação das contra-razões.Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008.' (ass) GERMANO OLIVEIRA HENRIQUE DE HOLANDA - Juiz de Direito Substituto.

**Nº 63129-3/07 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: EDINALDO JERONIMO DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: EDINALDO JERONIMO DA SILVA e outros. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. VITIMA: JOSE DONIZETTI LANDIM. Adv(s): (.). VITIMA: EVERTON QUEIROZ GALENO. Adv(s): (.). R: PALMENDES VAZ PEREIRA DA SILVA. Adv(s): DF008140 - Aureliano Curcino dos Santos. DECISAO de fl. 406, 407 e 408: ' (...) Decido. 1) Pedido de acareação entre Raimunda Pereira de Melo, Edinaldo Jerônimo da Silva e Palmendes Vaz Pereira da Silva: A acareação, efetivo meio de prova previsto nos artigos 229 e 230 do CPP, pode se revelar ferramenta interessante para a apuração da verdade real, desde que seus requisitos estejam bem desenhados. No caso concreto, não vislumbro a efetiva utilidade da medida. (...) Ante o exposto, indefiro o pedido. 2) Quebra do sigilo telefônico de Raimunda Pereira de Melo, de João de Tal (irmão de Raimunda) e de Feijó de Tal: A defesa requer ainda a quebra do sigilo telefônico com o fito de serem apresentados extratos com todas as ligações originadas e recebidas dos celulares e dos telefones fixos das pessoas mencionadas. (...) Forte nessas razões, indefiro os pedidos. 3) Oitiva de João de Tal (pai de Edinaldo), Damião de Tal (cunhado de Edinaldo), João de Tal (irmão de Raimunda) e Feijó de Tal: A defesa foi regularmente intimada, no interrogatório, para apresentação da defesa prévia. A referida peça foi apresentada, conforme fl. 318, ocasião em que não foi arrolada qualquer testemunha nova pela defesa. Ocorreu, portanto, preclusão consumativa. Por outro lado, verifico que os zelosos patronos do réu apresentaram justificativas para a oitiva das pessoas arroladas. (...) Ante o exposto, defiro a oitiva de João de Tal (pai de Edinaldo) e Damião de Tal, como testemunhas do juízo, e indefiro a oitiva de João de Tal (irmão de Raimunda) e Feijó de Tal. Apresente a defesa os dados pessoais e o endereço para intimação de João de Tal (pai de Edinaldo) e Damião de Tal, até a data da audiência já designada para se realizar em 18/06/2008. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 10 de junho de 2008.' (ass) GERMANO OLIVEIRA HENRIQUE DE HOLANDA - Juiz de Direito Substituto .

**Nº 138185-0/07 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: MARINALVA COSTA SILVA PEREIRA. Adv(s): DF024482 - Lorena Resende de Oliveira. VITIMA: MARIA SANDRA DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO de fl. 517: 'Intime-se a defesa, para que, no prazo de 3 (três) dias, aponte o endereço da testemunha Carmem Camargo, sob pena de indeferimento da prova.Após, vista ao MP, para dizer sobre os requerimentos defensivos de fls. 462/463, 473/476, 506/513.Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008.' (ass) GERMANO OLIVEIRA HENRIQUE DE HOLANDA - Juiz de Direito Substituto.

**Varas Criminais da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília****1ª Vara Criminal de Brasília****EDITAL DE CITAÇÃO (prazo de 15 dias)**

A Doutora Andreza Alves de Souza, Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos os que, o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria se processa a Ação Penal nº 298-8/2008, oriundo do IP Nº. 03/2008 - 2ªDPDF, em que é réu MILTON FRANCISCO CARDOSO, brasileiro, nascido aos 26/10/73, natural de Barreiras/BA, filho de Afonso Francisco Cardoso e de Maria de Jesus Nascimento, residente em local incerto e não sabido, incurso nas penas do art. 155, §2º, IV, c/c o art. 14, II do CP e art. 1º da Lei 2252/54. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente edital cita-o para comparecer perante este Juízo, no dia 01/09/08 às 13h55min, a fim de ser INTERROGADO, cientificando-o de que, querendo, poderá comparecer acompanhado de advogado, sendo que, na falta deste, ser-lhe-á nomeado Defensor Público, bem como para assistir à instrução criminal, acompanhá-la em todos os seus termos, decisão e execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede no Edifício do Fórum, Anexo do TJDFT, bloco B, sala 635-A, 6º andar, Praça Municipal, Brasília-DF, funcionando nos dias úteis das 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado na cidade de Brasília-DF, aos 11 de junho de 2008. Eu, Gisele Brandão, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

**3ª Vara Criminal de Brasília****EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JUNHO DE 2008**

Juiz de Direito: Esdras Neves Almeida  
Juiz de Direito Substituto: Waldir da Paz Almeida  
Diretora de Secretaria: Priscila Alves Lima  
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**DESPACHO**

**Nº 128515-6/07 - Acao Penal** - A: ELAINE BARBOSA DE SOUSA. Adv(s): Adriana Andrade Miranda. DESPACHO - Recebo o apelo de fl. 216.Venham as razões e as contra-razões.Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 16h13..

**Nº 42565-6/08 - Restituicao** - A: GILVAN ASSUNCAO SILVA. Adv(s): DF026125 - Jose Maria Ribeiro de Sousa. DESPACHO - Acolho o parecer ministerial (fl. 38-verso). Aguarde-se o desfecho dos Autos de Prisão em Flagrante nº 045/2008 - 3ª DP, momento em que decidirei sobre o pedido de restituição.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 05/06/2008 às 16h55..

**CERTIDAO**

**Nº 122513-0/04 - Acao Penal** - A: W.C.A.F.. Adv(s): Divaldo Theophilo de Oliveira Netto. CERTIDAO - Certifico e dou fé, que intimo W.C.A.F., por meio de seu(s) Defensor(es), a apresentar(em) as Alegações Finais, no prazo legal.Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 18h13..

**6ª Vara Criminal de Brasília****EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JUNHO DE 2008**

Juiz de Direito: Fernando Antonio Habibe Pereira  
Juíza de Direito Substituta: Geilza Fatima Cavalcanti Diniz  
Diretora de Secretaria: Marcelem Alves Argenta  
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**DESPACHO**

**Nº 44833-0/06 - Inquerito** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: EVERTON GUSTAVO DIAS DA SILVA. Adv(s): DF010053 - Josefina Serra dos Santos. VITIMA: TELECENTROESTE CELULAR E PARTICIPACOES SA. Adv(s): (.). DESPACHO - Designo o dia 08.07.2008 às 14h15min para realização do interrogatório do acusado. Requisite-se. Intime-se.

**Nº 80131-0/07 - Flagrante (preso)** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: DANIEL MELO BORGES. Adv(s): DF017040 - Eric Pio Belo Coelho. DESPACHO - Defiro o pedido formulado às fls. 105/108, para tanto, designo o dia 24.06.2008 às 14h20min. para a realização do interrogatório. Requisite-se. I.

**Nº 116017-4/07 - Inquerito** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: NEUBER RODRIGUES. Adv(s): DF024660 - Robinson de Oliveira Murta. R: CLAUDINEY LUIZ DE PAULA. Adv(s): DF024660 - Robinson de Oliveira Murta. R: ALEXIS DO CARMO SILVA. Adv(s): DF024660 - Robinson de Oliveira Murta. DESPACHO - Designo o dia 19.06.2008 às 13h50min. para realização dos interrogatórios. Citem-se. Requisite(m)-se. I.

**Nº 78785-9/07 - Acao Penal** - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s): DF123321 - Ministerio Publico. R: FABIO BARCELLOS E ALBUQUERQUE. Adv(s): DF011618 - Marcos Ataide Cavalcante. DESPACHO - Designo o dia 02.07.2008 às 14h15min. para oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa (fls. 153).

**SENTENCA**

**Nº 26496-8/06 - Acao Penal** - A: J.P.. Adv(s): (.). R: F.P.A.L.. Adv(s): DF013721 - Vera Lucia Valadares Paim. R: J.G.D.A.T.. Adv(s): DF015692 - Edvaldo Oliveira da Silva. Sentença em 3/6/2008 ...Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia e ABSOLVO os acusados FRANCISCO PAULO ARAÚJO LIMA e JEAN GLAYSSON DOS ANJOS TEIXEIRA, com base no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal..

**Nº 43398-5/06 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ANDRE ALVES DE FARIA. Adv(s): DF021228 - Bruno Andrade Silva. SENTENCA - ... declaro extinta a punibilidade em relação a ANDRÉ ALVES DE FARIA, nos termos do art. 89, §5º, da Lei nº 9099/95. Transitada em julgado a presente, proceda-se às anotações e baixas de estilo e arquite-se. P.R.I.

**7ª Vara Criminal de Brasília****EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JUNHO DE 2008**

Juiz de Direito: Joao Batista Teixeira

Juíza de Direito Substituta: Roberta Cordeiro de Melo Magalhaes

Diretora de Secretaria: Katia Barros de O. Lobao

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**Nº 13741-6/99 - Acao Penal** - A: JOAO BATISTA NERI. Adv(s): Jamil Jorge. R: JOSE LUIZ NERI. Adv(s): DF004899 - Jamil Jorge. R: EDSON LUIZ NERI. Adv(s): DF004899 - Jamil Jorge. (...) Posto isso, com supedâneo no artigo 107, inciso IV, 1ª figura, do Código Penal, declaro a extinção da punibilidade de JOÃO BATISTA NERI, JOSÉ LUIZ NERI E EDSON LUIZ NERI e, conseqüentemente, determino o arquivamento do presente feito, mediante baixa..

**Nº 13467-3/08 - Queixa Crime** - A: CAROLINE PEREIRA PIRES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF005204 - Vera Lucia Santana Araujo. (...) Ante o exposto, rejeito a presente Queixa-Crime e, julgando extinta a punibilidade dos fatos, pela decadência, com base no artigo 107, inciso IV c/c art. 103 e 145, todos do Código Penal e no artigo 43, inciso II, do Código de Processo Penal, determino, pela mesma razão, o arquivamento do inquérito n.º 2006.01.1.104825-2. Intime-se. Após, o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

**DESPACHO**

**Nº 11924-3/03 - Acao Penal** - A: JUSCELINO CORREIA DE OLIVEIRA. Adv(s): Rodrigo Teixeira Moreti. (...) intime-se a defesa do denunciado a se manifestar na fase do art. 499, do CPP..

**Nº 54130-8/08 - Liberdade Provisoria** - A: JOCIVALDO DO VALE RODRIGUES. Adv(s): DF027230 - Manoel Aguimon Pereira Rocha. (...) Posto isto, determino arquivem-se os autos pelo cumprimento de sua finalidade. Extraia-se cópias das peças de fls. 23/24, bem como do termo de compromisso a ser acostado, juntando-as nos autos principais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição e fazendo as anotações e comunicações pertinentes..

**Juizados Especiais Cíveis de Brasília****6ª Vara do Juizado Especial Cível de Brasília****EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JUNHO DE 2008**

Juíza de Direito: Sandra Reves Vasques Tonussi  
 Juiz de Direito Substituto: Lucas Nogueira Israel  
 Diretora de Secretaria: Marcela Abrahao Tavernard  
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**SENTENÇA**

**Nº 81928-0/01 - Execução de Sentença - A:** ADRIANO CANDIDO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: COOPHASFEDF - COOP. HAB. DOS S. DA FUND. EDUCACIONAL - Parte Baixada e outros. Adv(s): (.). R: CONSTRUTORA SANT'JANE LTDA - Parte Baixada. Adv(s): DF003631 - Biron Cardoso Leite. SENTENÇA - '...Isto posto, extingo este processo SEM julgamento de mérito, com espeque no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil c/c 51, § 1º da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 26/05/2008. DANIEL EDUARDO BRANCO CARNACCHIONI - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO'.

**Nº 53208-8/07 - Obrigação de Fazer - A:** ALBERTINA CANDIDA PEREIRA. Adv(s): DF00908A - Sergio Agostini Xavier. R: LS & M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. SENTENÇA - '...Diante do exposto e, considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, tudo nos termos da fundamentação. Por isso tudo, JULGO O PROCESSO, com resolução da matéria de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, na forma do artigo 55 da lei 9.099/95. Transitado em Julgado e, não havendo manifestação de qualquer das partes, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Brasília-DF, 03/12/2007. DANIEL EDUARDO CARNACCHIONI-Juiz de Direito Substituto'.

**Nº 59936-9/07 - Declaratória - A:** MARIO FERREIRA MERGULHAO JUNIOR. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. '...Diante do exposto e, considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais e o faço para condenar a empresa BRASIL TELECOM SA a pagar ao autor a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, desde a data da anotação do nome do autor no cadastro restritivo de crédito, até a data do efetivo pagamento, além de juros legais de 1% ao mês, a partir do ilícito também (anotação indevida), nos termos do artigo 398 do CC e Súmula 54 do STJ, bem como para declarar inexistente e extinto qualquer débito ou obrigação do autor para com a empresa Brasil Telecom relacionada a este fato e, finalmente, determinar que a ré cancele as anotações indevidas referentes ao nome do autor por conta destes débitos, junto a qualquer órgão de restrição de crédito, a partir da ciência desta decisão, sob pena de multa diária, que desde já arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), no limite máximo de alçada do juizado, no prazo máximo de 5 dias. Por isso tudo, JULGO O PROCESSO, com resolução da matéria de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, na forma do artigo 55 da lei 9.099/95. Transitado em Julgado e, não havendo manifestação de qualquer das partes, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Brasília - DF, 04 de dezembro de 2.007. DANIEL EDUARDO CARNACCHIONI-Juiz de Direito Substituto'.

**Nº 67521-8/07 - Reparacao de Danos - A:** FLAVIO CHRISTMANN REIS. Adv(s): DF012643 - Miryam Nara Rocha Reis. R: DIPLOMATIC DIVERSOES E ORGANIZACOES DE FESTAS LTDA. Adv(s): (.). SENTENÇA - '...Isto posto e, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DE DANOS MATERIAIS E MORAIS, condenando a Ré a pagar ao Autor a quantia de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), a título de indenização por danos materiais, cujo valor deve ser acrescido de correção monetária pelo índice INPC e juros de mora de 1% ao mês, ambos encargos desde 01 de junho de 2007 e R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de indenização por danos morais, cujo valor deve ser acrescido de correção monetária pelo índice INPC e juros de mora de 1% ao mês, ambos encargos desde a data desta sentença, tudo nos termos da fundamentação. Julgo o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários, na forma do art. 55 da Lei Nacional nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se Brasília - DF, 06 de maio de 2008. DANIEL EDUARDO BRANCO CARNACCHIONI Juiz de Direito Substituto'.

**Nº 76588-4/07 - Indenizacao - A:** SONIA MARIA ZERINO DA SILVA. Adv(s): (.). R: MULTICOBRA - COBRANCA LTDA. Adv(s): DF026070 - Walison de Melo Costa. SENTENÇA - '...ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, tudo nos termos da fundamentação. JULGO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fundamentação no artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários, na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 29 de maio de 2008. DANIEL EDUARDO BRANCO CARNACCHIONI JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO'.

**Nº 82244-5/07 - Obrigação de Fazer - A:** GEOVANE ANTONIO DA COSTA. Adv(s): (.). R: DISBRAVE- DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS S/A. Adv(s): DF024492 - Ketii Spilios Tzemos Rodrigues. SENTENÇA - 'Diante do exposto e, considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, tudo nos termos da fundamentação. Por isso tudo, JULGO O PROCESSO, com resolução da matéria de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, na forma do artigo 55 da lei 9.099/95. Transitado em Julgado e, não havendo manifestação de qualquer das partes, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Brasília-DF, 12/12/2007. DANIEL EDUARDO CARNACCHIONI'.

**Nº 85190-2/07 - Cobranca - A:** ALEXANDRE COLOMA MEZZAVILLA. Adv(s): (.). R: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - C. Adv(s): DF015617 - Sergio Augusto Coelho da Silva Filho. SENTENÇA - '...ISTO POSTO, homologo, para que produza seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado pelas partes às fls. 42/43 e, em consequência, JULGO O PROCESSO, com apreciação da matéria de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do C.P.C. Outrossim, determino na forma do § 2º do artigo 42 do Provimento Geral da Corregedoria, a entrega de todos os documentos juntados pelas partes, aos seus respectivos proprietários, que concordam e dão quitação neste ato. Sem custas e honorários (art. 55 da Lei n. 9.099/95). Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 09 de junho de 2008. LUCAS NOGUEIRA ISRAEL JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO'.

**Nº 139090-5/07 - Indenizacao - A:** MICHELLE DE LUCENA GONCALVES. Adv(s): DF020983 - Michelle de Lucena Goncalves. R: CTIS TECNOLOGIA S/A e outros. Adv(s): (.). R: BANCO CITIBANK S/A. Adv(s): DF019260 - Jose Henrique Nunes Paz. SENTENÇA - '...Isto posto, declaro extinto este processo SEM exame do mérito, com espeque no art. 51, inciso I, da Lei nº. 9.099/95. A autora pagará todas as despesas processuais, nos termos do art. 51, § 2º, da Lei nº. 9.099/95. Transitada esta em julgado, e somente após pagas as custas processuais, autorizo o desentranhamento dos documentos juntados, mediante contra-recibo nos autos. P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 18/03/2008 às 16h53.'

**Nº 53178-2/08 - Declaratória - A:** TAMAQUARA SANTOS FERREIRA e outros. Adv(s): DF008690 - Sonia Teles de Bulhoes. R: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA. Adv(s): (.). SENTENÇA - '...Isto posto, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA DESTA JUÍZO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 51, inciso II da Lei nº 9.099/95. Sem custas e

honorários advocatícios (art. 55 da L. 9.099/95). Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 14/05/2008 às 14h40. DANIEL EDUARDO BRANCO CARNACCHIONI Juiz de Direito'.

**Nº 37036-9/07 - Acao de Conhecimento** - A: CESAR LUIS MENDES FARIAS. Adv(s): (.). R: VISA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO e outros. Adv(s): DF007511 - Carla Rodrigues da Cunha Lobo. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): (.). R: CARTAO BRB S/A. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. SENTENCA - '...ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais formulados pelo autor em face das rés VISA e BRB, tudo nos termos da fundamentação. Em relação ao Banco do Brasil, HOMOLOGO o acordo de fls. 104, para que produza todos os efeitos de direito. JULGO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fundamentação no artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários, na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 10 de abril de 2008. DANIEL EDUARDO BRANCO CARNACCHIONI JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO'.

**Nº 114549-3/06 - Reparacao de Danos** - A: NATALIA DE LANNA SETTE FIUZA LIMA. Adv(s): DF009127 - Sebastiao Garcia de Sousa. R: BANCO REAL ABN-AMRO e outros. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: SEM PARAR VIA FACIL. Adv(s): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. SENTENCA - '...ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido de indenização formulado na inicial e o faço para condenar as rés, solidariamente, a pagarem à autora a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, cujo valor deverá ser acrescido de correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, ambos encargos desde a data desta sentença, tudo nos termos da fundamentação. REJEITO os pedidos constantes nas alíneas 'c', 'd' e 'e', os dois primeiros porque são genéricos e o último porque a própria autora pode providenciar abertura de conta corrente em outra agência, independente de qualquer ação do réu Banco ABN. JULGO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fundamentação no artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários, na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 29 de abril de 2008. DANIEL EDUARDO BRANCO CARNACCHIONI JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO'.

**Nº 115880-6/06 - Indenizacao** - A: ANTONIO CARLOS PEREIRA BITARAES. Adv(s): DF019861 - Andre Sobral Rolemberg. R: VILMA EULALIA GONCALVES BARBOSA e outros. Adv(s): DF015216 - Eth Cordeiro de Aguiar. R: VALERIA C. GONCALVES. Adv(s): DF017569 - Edjane Rafael de Almeida. SENTENCA - '...Isto posto e, considerando o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, em razão da ilegitimidade passiva das requeridas, com arrimo no artigo 267, inciso VI, do Código Processo Civil. Do mesmo modo, não conheço do pedido contraposto. Sem custas e sem honorários, na forma do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, remeta-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, 23/04/2008. DANIEL EDUARDO BRANCO CARNACCHIONI Juiz de Direito Substituto'.

**Nº 12249-2/07 - Ressarcimento** - A: GRACIETE GUERRA DA COSTA. Adv(s): (.). R: GAZETA MERCANTIL. Adv(s): DF016203 - Ricardo Trarbach, DF018963 - Raquel Freire Alves. SENTENCA - '...ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTES os pedidos de indenização formulados na inicial e o faço para condenar as rés, solidariamente, a pagarem à autora a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de danos morais, cujo valor deverá ser acrescido de correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, ambos encargos desde a data desta sentença, bem como determinar que as rés, também solidariamente, restituam à autora o valor de R\$ 499,20 (quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos), cujo valor deverá ser acrescido de correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, ambos encargos desde o desembolso de cada prestação, tudo nos termos da fundamentação. JULGO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fundamentação no artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários, na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 15 de maio de 2008. DANIEL EDUARDO BRANCO CARNACCHIONI JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO'.

**Nº 2335-7/08 - Obrigacao de Fazer** - A: DANIEL LOPES DA SILVA. Adv(s): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: BANCO BRADESCO FINASA S/A.. Adv(s): DF006790 - Lino Alberto de Castro. SENTENCA - '...ISTO POSTO, homologo, para que produza seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado pelas partes às fls. 22/23 e, em consequência, JULGO O PROCESSO, com apreciação da matéria de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do C.P.C. Outrossim, determino na forma do § 2º do artigo 42 do Provimento Geral da Corregedoria, a entrega de todos os documentos juntados pelas partes, aos seus respectivos proprietários, que concordam e dão quitação neste ato. Sem custas e honorários (art. 55 da Lei n. 9.099/95). Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 09 de junho de 2008. LUCAS NOGUEIRA ISRAEL JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO'.

**Nº 38049-9/07 - Repeticao de Indebito** - A: CIRIACO FERREIRA ROSA. Adv(s): (.). R: CARTAO BRB S.A. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. SENTENCA - '...Isto posto, declaro extinto este processo SEM exame do mérito, com espeque no art. 51, inciso I, da Lei nº. 9.099/95. O autor pagará as custas processuais, nos termos do art. 51, § 2º, da Lei nº. 9.099/95. Transitada esta em julgado, e somente após pagas as custas processuais, autorizo o desentranhamento dos documentos juntados, mediante contra-recibo nos autos. P.R.I. Brasília - DF, sexta-feira, 15/02/2008'.

#### CERTIDAO

**Nº 106633-9/05 - Execucio de Sentenca** - A: ADRIANA FANNY BENNET. Adv(s): DF006064 - Climene Quirido. R: COOPERSERV COOPERATIVA HABIT SERV PUBLICOS DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 01/07, fica o (a) Exequente INTIMADO(a) da certidão do Oficial de Justiça de fls. 123: DEIXEI DE PROCEDER Á INTIMAÇÃO DA PENHORA. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008.

**Nº 27437-2/07 - Declaratoria** - A: LUIZ GUSTAVO DE CASTRO ABREU. Adv(s): (.). R: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Por ordem do MM. Juiz, designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para 04/08/2008 16h. Brasília - DF, quarta-feira, 16/04/2008.

**Nº 40351-3/07 - Reparacao de Danos** - A: MARA APARECIDA DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). R: UNIBANCO. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF024102 - Gustavo Penna Marinho de Abreu Lima. Por ordem do MM. Juiz, designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para 01/08/2008 16h40. Brasília - DF, quarta-feira, 16/04/2008.

**Nº 62286-5/07 - Indenizacao** - A: OTTO LUIZ BURLIER DA SILVEIRA FILHO. Adv(s): (.). R: BANCO BRADESCO S.A.. Adv(s): DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares. Por ordem do MM. Juiz, designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para 04/08/2008 17h20. Brasília - DF, segunda-feira, 28/04/2008.

**Nº 65577-0/07 - Indenizacao** - A: ANTONIO JOSE DE MIRANDA MAGALHAES. Adv(s): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: ANGELO ALVES REIS. Adv(s): (.). Por ordem do MM. Juiz, designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 07/08/2008, às 16h horas. Brasília - DF, sexta-feira, 02/05/2008.

**Nº 80467-4/07 - Reparacao de Danos** - A: PAULO DE ARAUJO MACIEL. Adv(s): DF017084 - Flavio Jose Carvalho Vilanova. R: WENDER BOTELHO DE FARIAS e outros. Adv(s): DF001916 - Heraldo Amaral de Albuquerque. R: CLEONICE LOPES DE FARIAS. Adv(s): DF001916 - Heraldo Amaral de Albuquerque. R: FINANCEIRA BANCO ALFA S/A - Parte Baixada. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Por ordem do MM. Juiz, designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para 06/08/2008 14h40. Brasília - DF, terça-feira, 22/04/2008.

**Nº 110583-2/07 - Indenizacao** - A: ELIAS CARREIRO PEREIRA. Adv(s): DF025014 - Leandro Oliveira Alves. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): (.). Por ordem do MM. Juiz, designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 05/08/2008, às 15h horas. Brasília - DF, segunda-feira, 14/04/2008.

**Nº 112915-4/07 - Obrigacao de Fazer** - A: SABRINA COSTA PEREIRA DAS NEVES. Adv(s): (.). R: FLAG INFORMATICA. Adv(s): DF021734 - Daniele Luisa Almeida Tavares. CERTIDÃO Por ordem do MM. Juiz, designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para 07/08/2008 17h20. Brasília - DF, terça-feira, 22/04/2008.

**Nº 131056-0/07 - Indenizacao** - A: VANESSA TORRES DANTAS. Adv(s): DF016863 - Vanessa Torres Dantas. R: AIR EUROPA. Adv(s): (.). Por ordem do MM. Juiz, designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 06/08/2008, às 14h horas. Brasília - DF, segunda-feira, 14/04/2008.

**Nº 131318-4/07 - Indenizacao** - A: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA VIEIRA. Adv(s): DF014646 - Mirella Pinto Marques. R: ANA BEATRIZ DOS SANTOS COSTA e outros. Adv(s): (.). Por ordem do MM. Juiz, designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para 24/10/2008 16h40. Brasília - DF, quinta-feira, 29/05/2008.

**Nº 139991-3/07 - Indenizacao** - A: DINALVA MAGALHAES ALENCAR. Adv(s): DF014736 - Ana Lucia Albuquerque Rocha Aquino. R: BANCO SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): (.). Por ordem do MM. Juiz, designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 05/08/2008, às 14h horas. Brasília - DF, segunda-feira, 14/04/2008.

**Nº 147422-2/07 - Indenizacao** - A: JERUZA HELENA BIANCOLINO COZZOLINO. Adv(s): DF018712 - Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro e Costa. R: ALEXANDRE SPEZIA. Adv(s): (.). Por ordem do MM. Juiz, designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 05/08/2008, às 15h30 horas. Brasília - DF, segunda-feira, 14/04/2008.

**Nº 147619-7/07 - Cobranca** - A: CASSIMIRO RODRIGUES & ALVES LTDA-ME. Adv(s): DF023420 - Cleuber Jose de Barros. R: MARIA DAS GRACAS RUA. Adv(s): (.). Por ordem do MM. Juiz, designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 05/08/2008, às 15h horas. Brasília - DF, segunda-feira, 14/04/2008.

**Nº 150325-3/07 - Acao de Conhecimento** - A: RENATO BARBOSA DA MATA. Adv(s): SP202407 - Daniel Cavalcanti Moises. R: WLADIMIR CAMARGO RIBEIRO. Adv(s): (.). Por ordem do MM. Juiz, designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 06/08/2008, às 14h30 horas. Brasília - DF, quarta-feira, 11/06/2008.

**Nº 154491-8/07 - Obrigacao de Fazer** - A: EVANDRO BONIFACIO FERREIRA. Adv(s): DF015399 - Joao Pires dos Santos. R: MARCAL SCHMIDT. Adv(s): (.). Por ordem do MM. Juiz, designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 07/08/2008, às 15h horas. Brasília - DF, sexta-feira, 02/05/2008.

**Nº 1134-2/08 - Reparacao de Danos** - A: CAROLINE GOMES SERVO. Adv(s): DF021321 - Jorge Jaeger Amarante. R: TAM LINHAS AEREAS S/A. Adv(s): DF019477 - Danielle Zulato Bittar. Por ordem do MM. Juiz, designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 06/08/2008, às 15h horas. Brasília - DF, quarta-feira, 16/04/2008.

**Nº 2268-4/08 - Rescisao de Contrato** - A: FABIO SOARES OLIVEIRA. Adv(s): DF011017 - Idoline Alves. R: VITRON DISTRIBUIDORA DE VIDROS E METAIS LTDA. - EPP. Adv(s): (.). ATA DE AUDIÊNCIA - '...designo nova audiência de instrução e julgamento para o dia 25/08/2008 às 17:40 horas, ficando a parte desde logo intimada.'

**Nº 56231-4/07 - Reparacao de Danos** - A: VALERIA CRISTINA RIGUEIRA LOSITO. Adv(s): DF016755 - Adriana Rigueira Losito. R: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO e outros. Adv(s): DF022824 - Patricia de Abreu Cardoso. R: MILAUTO VEICULOS [AUTO VILLE VEICULOS LTDA]. Adv(s): DF009210 - Livio Pinto. Por ordem do MM. Juiz, designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para 01/08/2008 14h. Brasília - DF, quarta-feira, 16/04/2008.

**Nº 59112-0/07 - Declaratoria** - A: PAULO DE ARAUJO MACIEL. Adv(s): DF017084 - Flavio Jose Carvalho Vilanova. R: WANDER BOTELHO DE FARIAS e outros. Adv(s): DF001916 - Heraldo Amaral de Albuquerque. R: CLEONICE LOPES DE FARIA. Adv(s): DF001916 - Heraldo Amaral de Albuquerque. R: FINANCEIRA BANCO ALFA S/A. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. CERTIDÃO Por ordem do MM. Juiz, designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para 06/08/2008 14h40. Brasília - DF, terça-feira, 22/04/2008.

**Nº 61960-9/07 - Obrigacao de Fazer** - A: GIOVAN DOS SANTOS SILVA. Adv(s): (.). R: VIACAO PLANETA. Adv(s): DF008018 - Wanderley Gregoriano de Castro Filho. Por ordem do MM. Juiz, designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para 07/08/2008 16h. Brasília - DF, terça-feira, 22/04/2008.

**Nº 81861-2/07 - Cobranca** - A: MM SARAIVA JUNIOR LTDA ME. Adv(s): DF027252 - Daniel Rocha Saraiva. R: DANILO HENRIQUE PEPE. Adv(s): (.). Por ordem do MM. Juiz, designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 07/08/2008, às 16h30 horas. Brasília - DF, sexta-feira, 02/05/2008.

#### DESPACHO

**Nº 59197-4/07 - Obrigacao de Fazer** - A: CARLA MARIANA MOURA ABRAHAO. Adv(s): (.). R: CLARO/AMERICEL S/A e outros. Adv(s): DF021224 - Antonio Roberto Soares Saad. R: GRADIENTE. Adv(s): DF020601 - Bruno de Siqueira Pereira, TO002412 - Keyla Marcia Gomes Rosal. DESPACHO - A recorrente GRADIENTE ELETRÔNICA S/A tinha o prazo de 48 horas da interposição do recurso para realizar o pagamento das custas e preparo. Todavia, a recorrente não cumpriu o mandamento legdial no respectivo prazo prazo, conforme atesta a certidão de fl. 132, restando o recurso deserto. Deste modo, nego seguimento ao recurso interposto às fls. 117/126, por não preencher os requisitos obrigatórios de admissibilidade, por falta de pagamento de custas e preparo. Os documentos de fls. 129/130 não são hábeis a cientificação do mandante a que alude o art. 45 do CPC, não havendo como acolher a renúncia vindicada. Intime-se. Após, certifique-se o trânsito em julgado e intime-se a autora para dizer se possui interesse no cumprimento da sentença. Brasília - DF, terça-feira, 22/04/2008.

#### DIVERSOS

**Nº 78629-4/07 - Indenizacao** - A: HERALDO DOS SANTOS CUNHA. Adv(s): DF011257 - Rodrigo Pena Barbosa. R: WRJ ENGENHARIA LTDA. e outros. Adv(s): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao. R: MOSAICO INVESTIMENTOS CONSULTORIA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LT. Adv(s): (.). R: HABRA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.. Adv(s): (.). Chamo o feito à ordem. Em relação à empresa MOSAICO INVESTIMENTOS CONSULTORIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, verifico que o recurso inominado interposto está assinado pela Dra. Andréia Moraes de Oliveira Mourão, OAB/DF nº 11.161 (fls. 96/101), enquanto que na procuração outorgada pela aludida empresa somente consta como patrono o Dr. João Bosco Silva Júnior, OAB/GO nº 21.438 (fl. 23), sendo certo que não foi efetuado nenhum subestabelecimento deste em favor daquela advogada. Portanto, o aludido recurso inominado, em relação à empresa MOSAICO INVESTIMENTOS CONSULTORIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, está assinado por causídica que não possui poderes para atuar em

Juízo em nome da recorrente, fato que não pode ser admitido a teor do que dispõe o art. 37, do CPC. Assim, intime-se a recorrente MOSAICO INVESTIMENTOS CONSULTORIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA a regularizar sua representação processual no prazo de 10 dias, sob pena de ser desconsiderada a peça recursal em relação a ela, bem como publique-se a sentença de fls. 91/94. Após, apreciarei o recurso de fls. 96/101. Brasília - DF, quinta-feira, 08/05/2008 às 17h49. SENTENÇA - '...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar as rés a pagarem ao autor a quantia de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais). Por conseguinte, extingo o feito com resolução de mérito, com espeque no art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95. Ficam desde já as rés intimadas a cumprirem a sentença, no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intímem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 17/01/2008 às 16h18.'

**7ª Vara do Juizado Especial Cível de Brasília****EXPEDIENTE DO DIA 26 DE MAIO DE 2008**

Juiz de Direito: Flavio Fernando Almeida da Fonseca  
 Diretora de Secretaria: Maggie Cristina Parreiras Lemos  
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**VCSENTENÇA**

**Nº 22786-6/07 - Obrigação de Fazer - A:** MARCELO JAMES LOPES. Adv(s): DF011555 - Ibaneis Rocha Barros Junior, DF016619 - Marlucio Lustosa Bomfim, DF019275 - Renato Borges Barros, DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva, DF022948 - Andre Cavalcante Barros, DF025999 - Lucas Mesquita de Moura. R: LOJAS MIG. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.A parte requerente pretende compelir a empresa ré a entregar uma escrivaniahina Colorado Zurich, bem com a pagar a importância de R\$R\$ 830,00 à título de danos morais.A parte requerida, embora devidamente intimada (fl.10 ), não compareceu à audiência. Este fato importa em revelia nos termos do artigo nº 20 da lei 9.099/95. Desse modo, os efeitos da revelia eclodem ante a inércia da parte requerida, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (Lei nº 9.099/95, art. 20 última parte). Outrossim, assim tem se posicionado a jurisprudência desta Corte (in verbis):' Classe do Processo : 20070910096589ACJ DF Registro do Acórdão Número : 292627 Data de Julgamento : 23/10/2007 Órgão Julgador : Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F. Relator : DONIZETI APARECIDO DA SILVA. Publicação no DJU: 23/01/2008 Pág.: 968 (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3)Ementa REGULARMENTE CITADO E NÃO TENDO COMPARECIDO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INCENSURÁVEL O DECRETO DE REVELIA E JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, FIRMANDO-SE A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, SEGUNDO INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 20 DA LEI N. 9.099/95. A SINGELA ALEGAÇÃO DE ENFERMIDADE DESPROVIDA DE LASTRO PROBATÓRIO NÃO TEM O CONDÃO DE INFIRMAR O EFEITO DA CONTUMÁCIA.Classe do Processo : 20060610137725ACJ DF Registro do Acórdão Número : 292432 Data de Julgamento : 27/11/2007 Órgão Julgador : Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F. Relator : CÉSAR LOYOLA. Publicação no DJU: 21/01/2008 Pág.: 796 (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3) Ementa CONSUMIDOR. REVELIA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. ALEGAÇÕES FEITAS EM SEDE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO. QUANTIA INDEVIDAMENTE TRANSFERIDA DA CONTA CORRENTE. DANO MATERIAL E MORAL.- A REVELIA TRAZ PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR NA INICIAL, QUE NÃO PODE SER EXCLUÍDA POR ALEGAÇÕES TRAZIDAS SOMENTE EM SEDE RECURSAL.- A TRANSFERÊNCIA INDEVIDA DE VALORES E O BLOQUEIO INJUSTIFICADO DA CONTA CORRENTE SÃO APTOS A CAUSAR DANO MORAL.'Passo a fixar o dano moral. Considerando que o requerente experimentou uma série de aborrecimentos, constrangimentos e incômodos. E , por fim, considerando ainda que a indenização por danos morais não pode servir como forma de enriquecimento ilícito ao ofendido e, por outro lado, o seu necessário caráter punitivo-pedagógico ao ofensor, fixo o montante pleiteado na exordial de R\$ 830,00 à título de indenização por danos morais. Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 20 da Lei nº 9.099/95, CONDENO a parte requerida a entregar um escrivaniahina pra computador, marca Colorado Zurich, objeto da presente demanda, e CONDENOainda a pagar a(o) requerente, a quantia de R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), à título de indenização por danos morais, acrescida de 1% de juros ao mês a contar da data da citação, mais correção monetária.Sem custas. Sem honorários. (artigo 54 e 55 da Lei nº 9.099/95).Após o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento dos documentos, independente de traslado. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se.P.R I.BrasíliaBrasília - DF, sexta-feira, 23/05/2008 às 20h15.FLÁVIO FERANDO ALMEIDA DA FONSECAJuiz de Direito.

**Nº 2467-3/08 - Declaratória - A:** KLEBERT FRANCISCO ROBSON MELAO. Adv(s): DF021511 - Marco Aurelio Ghisleni Zardin. R: LOJAS RENNER S/A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.A parte requerente ajuizou a presente ação pleiteando a declaração de inexistência de débitos, a retirada da negativação de seu nome junto aos órgão de proteção ao crédito, além da condenação da parte requerida indenização por danos morais em decorrência de negócio jurídico praticado por terceiros em nome do requerente que nunca fez nenhum contrato com a empresa requerida.A parte requerida, embora devidamente intimada (fls. 13), não compareceu à audiência. Este fato importa em revelia nos termos do artigo nº 20 da lei 9.099/95. Desse modo, os efeitos da revelia eclodem ante a inércia da parte requerida, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (Lei nº 9.099/95, art. 20 última parte). Outrossim, assim tem se posicionado a jurisprudência desta Corte (in verbis):' Classe do Processo : 20070910096589ACJ DF Registro do Acórdão Número : 292627 Data de Julgamento : 23/10/2007 Órgão Julgador : Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F. Relator : DONIZETI APARECIDO DA SILVA. Publicação no DJU: 23/01/2008 Pág.: 968 (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3)Ementa REGULARMENTE CITADO E NÃO TENDO COMPARECIDO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INCENSURÁVEL O DECRETO DE REVELIA E JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, FIRMANDO-SE A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, SEGUNDO INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 20 DA LEI N. 9.099/95. A SINGELA ALEGAÇÃO DE ENFERMIDADE DESPROVIDA DE LASTRO PROBATÓRIO NÃO TEM O CONDÃO DE INFIRMAR O EFEITO DA CONTUMÁCIA.Classe do Processo : 20060610137725ACJ DF Registro do Acórdão Número : 292432 Data de Julgamento : 27/11/2007 Órgão Julgador : Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F. Relator : CÉSAR LOYOLA. Publicação no DJU: 21/01/2008 Pág.: 796 (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3) Ementa CONSUMIDOR. REVELIA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. ALEGAÇÕES FEITAS EM SEDE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO. QUANTIA INDEVIDAMENTE TRANSFERIDA DA CONTA CORRENTE. DANO MATERIAL E MORAL.- A REVELIA TRAZ PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR NA INICIAL, QUE NÃO PODE SER EXCLUÍDA POR ALEGAÇÕES TRAZIDAS SOMENTE EM SEDE RECURSAL.- A TRANSFERÊNCIA INDEVIDA DE VALORES E O BLOQUEIO INJUSTIFICADO DA CONTA CORRENTE SÃO APTOS A CAUSAR DANO MORAL.'Passo a fixar o dano moral. Considerando que o requerente experimentou uma série de aborrecimentos, constrangimentos e incômodos. E , por fim, considerando ainda que a indenização por danos morais não pode servir como forma de enriquecimento ilícito ao ofendido e, por outro lado, o seu necessário caráter punitivo-pedagógico ao ofensor, fixo o montante de R\$ 2.000,00 à título de indenização por danos morais. Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 20 da Lei nº 9.099/95, DECLARO A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO , relativo ao objeto da presente demanda, CONDENO a parte requerida a pagar a(o) requerente, a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), à título de indenização por danos morais, acrescida de 1% de juros ao mês a contar da data da citação, mais correção monetária. E, por fim, CONDENO ainda a empresa requerida a providenciar a retirada da negativação do nome da parte requerente junto aos órgão de proteção ao crédito, sob pena de multa diária.Sem custas. Sem honorários. (artigo 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). P.R I.Após o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento dos documentos, independente de traslado. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se.BrasíliaBrasília - DF, sexta-feira, 23/05/2008 às 17h16.FLÁVIO FERANDO ALMEIDA DA FONSECAJuiz de Direito.

**Nº 2705-4/08 - Ressarcimento - A:** THIESSE LOURRAINE CINTRA NUNES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ENF-TEC-CENTRO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.A parte requerente pretende a rescisão contratual, bem como compelir a requerida a ressarcir a quantia de R\$ 2.400,00, além de entregar os documentos referentes ao objeto da presente demanda. A parte requerida, embora devidamente intimada (fl. 07 ), não compareceu à audiência. Este fato importa em revelia nos termos do artigo nº 20 da lei 9.099/95. Desse modo, os efeitos da revelia eclodem ante a inércia da parte requerida, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (Lei nº 9.099/95, art. 20 última parte). Outrossim, assim tem se posicionado a jurisprudência desta Corte (in verbis):' Classe do Processo : 20070910096589ACJ DF Registro do Acórdão Número :

292627 Data de Julgamento : 23/10/2007 Órgão Julgador : Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F. Relator : DONIZETI APARECIDO DA SILVA. Publicação no DJU: 23/01/2008 Pág.: 968 (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3) Ementa REGULARMENTE CITADO E NÃO TENDO COMPARECIDO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INCENSURÁVEL O DECRETO DE REVELIA E JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, FIRMANDO-SE A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, SEGUNDO INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 20 DA LEI N. 9.099/95. A SINGELA ALEGAÇÃO DE ENFERMIDADE DESPROVIDA DE LASTRO PROBATÓRIO NÃO TEM O CONDÃO DE INFIRMAR O EFEITO DA CONTUMÁCIA. Classe do Processo : 20060610137725ACJ DF Registro do Acórdão Número : 292432 Data de Julgamento : 27/11/2007 Órgão Julgador : Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F. Relator : CÉSAR LOYOLA. Publicação no DJU: 21/01/2008 Pág.: 796 (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3) Ementa CONSUMIDOR. REVELIA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. ALEGAÇÕES FEITAS EM SEDE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO. QUANTIA INDEVIDAMENTE TRANSFERIDA DA CONTA CORRENTE. DANO MATERIAL E MORAL.- A REVELIA TRAZ PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR NA INICIAL, QUE NÃO PODE SER EXCLUÍDA POR ALEGAÇÕES TRAZIDAS SOMENTE EM SEDE RECURSAL.- A TRANSFERÊNCIA INDEVIDA DE VALORES E O BLOQUEIO INJUSTIFICADO DA CONTA CORRENTE SÃO APTOS A CAUSAR DANO MORAL.'Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 20 da Lei nº 9.099/95, DECRETO A RESCISÃO DO CONTRATO entre as partes e CONDENO a parte requerida a entregar o boletim, histórico escolar e a transferência da autora e CONDENO ainda a ressarcir a requerente, a quantia de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), acrescida de 1% de juros ao mês a contar da data da citação, mais correção monetária. Sem custas. Sem honorários. (artigo 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). Após o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento dos documentos, independente de traslado. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Brasília Brasília - DF, sexta-feira, 23/05/2008 às 18h25. FLÁVIO FERANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

**Nº 6550-0/08 - Ressarcimento** - A: NAIAN DE CASTRO MEDEIROS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: KN COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA . Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. A parte requerente ajuizou a presente ação pleiteando a condenação da parte requerida a ressarcir a quantia de R\$ 614,38, além da indenização por danos morais decorrente da não entrega de uma camere digital para registrar os festejos de final de ano, o que teria causado transtornos e aborrecimentos a parte requerente. A parte requerida, embora devidamente intimada (fl. 06), não compareceu à audiência. Este fato importa em revelia nos termos do artigo nº 20 da lei 9.099/95. Desse modo, os efeitos da revelia eclodem ante a inércia da parte requerida, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (Lei nº 9.099/95, art. 20 última parte). Outrossim, assim tem se posicionado a jurisprudência desta Corte (in verbis): ' Classe do Processo : 20070910096589ACJ DF Registro do Acórdão Número : 292627 Data de Julgamento : 23/10/2007 Órgão Julgador : Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F. Relator : DONIZETI APARECIDO DA SILVA. Publicação no DJU: 23/01/2008 Pág.: 968 (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3) Ementa REGULARMENTE CITADO E NÃO TENDO COMPARECIDO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INCENSURÁVEL O DECRETO DE REVELIA E JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, FIRMANDO-SE A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, SEGUNDO INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 20 DA LEI N. 9.099/95. A SINGELA ALEGAÇÃO DE ENFERMIDADE DESPROVIDA DE LASTRO PROBATÓRIO NÃO TEM O CONDÃO DE INFIRMAR O EFEITO DA CONTUMÁCIA. Classe do Processo : 20060610137725ACJ DF Registro do Acórdão Número : 292432 Data de Julgamento : 27/11/2007 Órgão Julgador : Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F. Relator : CÉSAR LOYOLA. Publicação no DJU: 21/01/2008 Pág.: 796 (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3) Ementa CONSUMIDOR. REVELIA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. ALEGAÇÕES FEITAS EM SEDE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO. QUANTIA INDEVIDAMENTE TRANSFERIDA DA CONTA CORRENTE. DANO MATERIAL E MORAL.- A REVELIA TRAZ PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR NA INICIAL, QUE NÃO PODE SER EXCLUÍDA POR ALEGAÇÕES TRAZIDAS SOMENTE EM SEDE RECURSAL.- A TRANSFERÊNCIA INDEVIDA DE VALORES E O BLOQUEIO INJUSTIFICADO DA CONTA CORRENTE SÃO APTOS A CAUSAR DANO MORAL.' Passo a fixar o dano moral. Considerando que o requerente experimentou uma série de aborrecimentos, constrangimentos e incômodos. E, por fim, considerando ainda que a indenização por danos morais não pode servir como forma de enriquecimento ilícito ao ofendido e, por outro lado, o seu necessário caráter punitivo-pedagógico ao ofensor, fixo o montante de R\$ 1.500,00 à título de indenização por danos morais. Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 20 da Lei nº 9.099/95, CONDENO a parte requerida a pagar a(o) requerente, a quantia de R\$ 1.500,00, à título de indenização por danos morais, bem como a ressarcir o valor de R\$ 614,38, TOTALIZANDO a condenação no importe de R\$ 2.114,38 (dois mil, cento e quatorze reais e trinta e oito reais) acrescida de 1% de juros ao mês a contar da data da citação, mais correção monetária. Sem custas. Sem honorários. (artigo 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). Após o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento dos documentos, independente de traslado. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Brasília Brasília - DF, sexta-feira, 23/05/2008 às 17h32. FLÁVIO FERANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

**Nº 8581-7/08 - Indenizacao** - A: GEORGE GONCALVES LEITE. Adv(s): DF025674 - Luanda Alves de Souza. R: LOJAS AMERICANAS S.A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. A parte requerente ajuizou a presente ação pleiteando a condenação da parte requerida alegando que teria experimentado situação vexatória em decorrência de uma abordagem contrangedora por parte dos segurancas da loja ré em desfavor da sua filha de apenas cinco anos de idade, que inclusive teria revistado a sacola da sua filha. Para tanto, pleiteia indenização por danos morais no importe de R\$ 15.200,00. A parte requerida, embora devidamente intimada (fls. 13) a comparecer na audiência, não se fez devidamente assistida por advogado a teor do art. 9º da Lei 9.099/95. Assim, entendo que este fato importa em revelia nos termos do artigo nº 20 da lei 9.099/95. Em que pesem os elevados argumentos divergentes, entendo obrigatória a assistência de causídico nas causas acima de 20 (vinte) salários mínimos já fase conciliatória, inclusive para melhor resguardar os interesses da parte requerida, mormente quando se trata de pessoa jurídica com demanda expressiva perante os Tribunais. Outrossim, este ônus já é igualmente imposto ao requerente desde a propositura da ação e em todas as fases do processo. Dessa forma, os efeitos da revelia eclodem ante a inércia da parte requerida, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (Lei nº 9.099/95, art. 20 última parte). Outrossim, assim tem se posicionado a jurisprudência desta Corte (in verbis): ' Classe do Processo : 20070910096589ACJ DF Registro do Acórdão Número : 292627 Data de Julgamento : 23/10/2007 Órgão Julgador : Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F. Relator : DONIZETI APARECIDO DA SILVA. Publicação no DJU: 23/01/2008 Pág.: 968 (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3) Ementa REGULARMENTE CITADO E NÃO TENDO COMPARECIDO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INCENSURÁVEL O DECRETO DE REVELIA E JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, FIRMANDO-SE A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, SEGUNDO INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 20 DA LEI N. 9.099/95. A SINGELA ALEGAÇÃO DE ENFERMIDADE DESPROVIDA DE LASTRO PROBATÓRIO NÃO TEM O CONDÃO DE INFIRMAR O EFEITO DA CONTUMÁCIA. Classe do Processo : 20060610137725ACJ DF Registro do Acórdão Número : 292432 Data de Julgamento : 27/11/2007 Órgão Julgador : Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F. Relator : CÉSAR LOYOLA. Publicação no DJU: 21/01/2008 Pág.: 796 (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3) Ementa CONSUMIDOR. REVELIA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. ALEGAÇÕES FEITAS EM SEDE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO. QUANTIA INDEVIDAMENTE TRANSFERIDA DA CONTA CORRENTE. DANO MATERIAL E MORAL.- A REVELIA TRAZ PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR NA INICIAL, QUE NÃO PODE SER EXCLUÍDA POR ALEGAÇÕES TRAZIDAS SOMENTE EM SEDE RECURSAL.- A TRANSFERÊNCIA INDEVIDA DE VALORES E O BLOQUEIO INJUSTIFICADO DA CONTA CORRENTE SÃO APTOS A CAUSAR DANO MORAL.' Desse modo, ficaram inquestionáveis os danos morais sofridos pelo autor decorrentes da situação vexatória, devendo a ré recompor, financeiramente, a ofensa moral que causou ao autor. Considerando o caráter punitivo da indenização por danos morais, bem como que não pode servir como forma de enriquecimento ilícito, fixo os danos morais no valor de R \$2.000,00. Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 20 da Lei nº 9.099/95, CONDENO a parte requerida a pagar a(o) requerente, a quantia de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), à título de indenização por danos morais, acrescida de 1% de juros ao mês a contar da

data da citação, mais correção monetária. Sem custas. Sem honorários. (artigo 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). P.R I. Após o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento dos documentos, independente de traslado. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 26/05/2008 às 15h42. FLÁVIO FERANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

**Nº 8904-9/08 - Reparacao de Danos - A:** MARIA DA GLORIA AMORIM. Adv(s): DF020206 - Maria Amelia Carvalho Serpa dos Santos. R: TIM CELULAR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. A parte requerente ajuizou a presente ação pleiteando a condenação da parte requerida a retirar o nome da requerente dos cadastros de devedores, exclusão de débitos após o cancelamento da linha, além de danos morais. A parte requerida, embora devidamente intimada (fl. 37), não compareceu à audiência. Este fato importa em revelia nos termos do artigo nº 20 da lei 9.099/95. Desse modo, os efeitos da revelia eclodem ante a inércia da parte requerida, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (Lei nº 9.099/95, art. 20 última parte). Outrossim, assim tem se posicionado a jurisprudência desta Corte (in verbis): 'Classe do Processo : 20070910096589ACJ DF Registro do Acórdão Número : 292627 Data de Julgamento : 23/10/2007 Órgão Julgador : Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F. Relator : DONIZETI APARECIDO DA SILVA. Publicação no DJU: 23/01/2008 Pág.: 968 (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3) Ementa REGULARMENTE CITADO E NÃO TENDO COMPARECIDO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INCENSURÁVEL O DECRETO DE REVELIA E JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, FIRMANDO-SE A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, SEGUNDO INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 20 DA LEI N. 9.099/95. A SINGELA ALEGAÇÃO DE ENFERMIDADE DESPROVIDA DE LASTRO PROBATÓRIO NÃO TEM O CONDÃO DE INFIRMAR O EFEITO DA CONTUMÁCIA. Classe do Processo : 20060610137725ACJ DF Registro do Acórdão Número : 292432 Data de Julgamento : 27/11/2007 Órgão Julgador : Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F. Relator : CÉSAR LOYOLA. Publicação no DJU: 21/01/2008 Pág.: 796 (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3) Ementa CONSUMIDOR. REVELIA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. ALEGAÇÕES FEITAS EM SEDE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO. QUANTIA INDEVIDAMENTE TRANSFERIDA DA CONTA CORRENTE. DANO MATERIAL E MORAL.- A REVELIA TRAZ PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR NA INICIAL, QUE NÃO PODE SER EXCLUÍDA POR ALEGAÇÕES TRAZIDAS SOMENTE EM SEDE RECURSAL.- A TRANSFERÊNCIA INDEVIDA DE VALORES E O BLOQUEIO INJUSTIFICADO DA CONTA CORRENTE SÃO APTOS A CAUSAR DANO MORAL.' Considerando que a indenização por danos morais não pode servir como forma de enriquecimento ilícito ao ofendido e, por outro lado, o seu necessário caráter punitivo-pedagógico ao ofensor, fixo o montante de R\$ 2.500,00 à título de indenização por danos morais. Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 20 da Lei nº 9.099/95, CONDENO a parte requerida a retirar o nome da requerente dos cadastros de devedores, além de proceder a exclusão de débitos após o cancelamento da linha, bem como a pagar a requerente a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), à título de indenização por danos morais, acrescida de 1% de juros ao mês a contar da data da citação, mais correção monetária. Sem custas. Sem honorários. (artigo 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). Após o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento dos documentos, independente de traslado. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se. P.R I. Brasília - DF, segunda-feira, 26/05/2008 às 14h01. FLÁVIO FERANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

**Nº 10026-6/08 - Reparacao de Danos - A:** ROBERTA MARIA ROCHA BARBOSA FERREIRA. Adv(s): DF020297 - Paulo Roberto Rocha Barbosa Ferreira. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. A parte requerente ajuizou a presente ação pleiteando o cancelamento do débito o, além da condenação da parte requerida indenização por danos morais em decorrência de negócio jurídico praticado por terceiros em nome da requerente que nunca fez nenhum contrato com a empresa requerida. A parte requerida, embora devidamente intimada (fls. 14), não compareceu à audiência. Este fato importa em revelia nos termos do artigo nº 20 da lei 9.099/95. Desse modo, os efeitos da revelia eclodem ante a inércia da parte requerida, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (Lei nº 9.099/95, art. 20 última parte). Outrossim, assim tem se posicionado a jurisprudência desta Corte (in verbis): 'Classe do Processo : 20070910096589ACJ DF Registro do Acórdão Número : 292627 Data de Julgamento : 23/10/2007 Órgão Julgador : Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F. Relator : DONIZETI APARECIDO DA SILVA. Publicação no DJU: 23/01/2008 Pág.: 968 (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3) Ementa REGULARMENTE CITADO E NÃO TENDO COMPARECIDO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INCENSURÁVEL O DECRETO DE REVELIA E JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, FIRMANDO-SE A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, SEGUNDO INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 20 DA LEI N. 9.099/95. A SINGELA ALEGAÇÃO DE ENFERMIDADE DESPROVIDA DE LASTRO PROBATÓRIO NÃO TEM O CONDÃO DE INFIRMAR O EFEITO DA CONTUMÁCIA. Classe do Processo : 20060610137725ACJ DF Registro do Acórdão Número : 292432 Data de Julgamento : 27/11/2007 Órgão Julgador : Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F. Relator : CÉSAR LOYOLA. Publicação no DJU: 21/01/2008 Pág.: 796 (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3) Ementa CONSUMIDOR. REVELIA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. ALEGAÇÕES FEITAS EM SEDE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO. QUANTIA INDEVIDAMENTE TRANSFERIDA DA CONTA CORRENTE. DANO MATERIAL E MORAL.- A REVELIA TRAZ PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR NA INICIAL, QUE NÃO PODE SER EXCLUÍDA POR ALEGAÇÕES TRAZIDAS SOMENTE EM SEDE RECURSAL.- A TRANSFERÊNCIA INDEVIDA DE VALORES E O BLOQUEIO INJUSTIFICADO DA CONTA CORRENTE SÃO APTOS A CAUSAR DANO MORAL.' Passo a fixar o dano moral. Considerando que o requerente experimentou uma série de aborrecimentos, constrangimentos e incômodos. E, por fim, considerando que a negativação indevida perdurou por cerca de 02 anos e ainda que a indenização por danos morais não pode servir como forma de enriquecimento ilícito ao ofendido e, por outro lado, o seu necessário caráter punitivo-pedagógico ao ofensor, fixo o montante de R\$ 3.500,00 à título de indenização por danos morais. Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 20 da Lei nº 9.099/95, CANCELO O DÉBITO relativo ao objeto da presente demanda, CONDENO a parte requerida a pagar a(o) requerente, a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), à título de indenização por danos morais, acrescida de 1% de juros ao mês a contar da data da citação, mais correção monetária. Sem custas. Sem honorários. (artigo 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). P.R I. Após o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento dos documentos, independente de traslado. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 23/05/2008 às 17h13. FLÁVIO FERANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

**Nº 16431-3/08 - Indenizacao - A:** FRANCISCO DAS CHAGAS HIGINO DOS SANTOS. Adv(s): DF012754 - Jair de Oliveira Freitas. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. A parte requerente ajuizou a presente ação pleiteando a condenação da parte requerida alegando que teve seu nome indevidamente negativado pela ré em decorrência utilização fraudulenta dos seus documentos por maginiais que realizaram indevidamente transação comercial em nome do autor. Para tanto, pleiteia indenização por danos morais no importe de R\$ 15.200,00, bem como a exclusão do nome do requerente do rol de devedores. A parte requerida, embora devidamente intimada (fls. 24) a comparecer na audiência, não se fez devidamente assistida por advogado a teor do art. 9º da Lei 9.099/95. Assim, entendo que este fato importa em revelia nos termos do artigo nº 20 da lei 9.099/95. Em que pesem os elevados argumentos divergentes, entendo obrigatória a assistência de causídico nas causas acima de 20 (vinte) salários mínimos já fase conciliatória, inclusive para melhor resguardar os interesses da parte requerida, mormente quando se trata de pessoa jurídica com demanda expressiva perante os Tribunais. Outrossim, este ônus já é igualmente imposto ao requerente desde a propositura da ação e em todas as fases do processo. Dessa forma, os efeitos da revelia eclodem ante a inércia da parte requerida, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (Lei nº 9.099/95, art. 20 última parte). Outrossim, assim tem se posicionado a jurisprudência desta Corte (in verbis): 'Classe do Processo : 20070910096589ACJ DF Registro do Acórdão Número : 292627 Data de Julgamento : 23/10/2007 Órgão Julgador : Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F. Relator : DONIZETI APARECIDO DA SILVA. Publicação no DJU: 23/01/2008 Pág.: 968 (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3) Ementa REGULARMENTE CITADO E NÃO TENDO COMPARECIDO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INCENSURÁVEL O DECRETO DE REVELIA E JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, FIRMANDO-SE A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE

DOS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, SEGUNDO INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 20 DA LEI N. 9.099/95. A SINGELA ALEGAÇÃO DE ENFERMIDADE DESPROVIDA DE LASTRO PROBATÓRIO NÃO TEM O CONDÃO DE INFIRMAR O EFEITO DA CONTUMÁCIA. Classe do Processo : 20060610137725ACJ DF Registro do Acórdão Número : 292432 Data de Julgamento : 27/11/2007 Órgão Julgador : Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F. Relator : CÉSAR LOYOLA. Publicação no DJU: 21/01/2008 Pág.: 796 (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3) Ementa CONSUMIDOR. REVELIA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. ALEGAÇÕES FEITAS EM SEDE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO. QUANTIA INDEVIDAMENTE TRANSFERIDA DA CONTA CORRENTE. DANO MATERIAL E MORAL.- A REVELIA TRAZ PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR NA INICIAL, QUE NÃO PODE SER EXCLUÍDA POR ALEGAÇÕES TRAZIDAS SOMENTE EM SEDE RECURSAL.- A TRANSFERÊNCIA INDEVIDA DE VALORES E O BLOQUEIO INJUSTIFICADO DA CONTA CORRENTE SÃO APTOS A CAUSAR DANO MORAL.'Desse modo, ficaram inquestionáveis os danos morais sofridos pelo autora decorrentes da negativação indevida, devendo a ré recompor, financeiramente, a ofensa moral que causou ao autor. Considerando o perigo da negativação, o caráter punitivo da indenização por danos morais, bem como que não pode servir como forma de enriquecimento ilícito, fixo os danos morais no valor de R\$ 1.800,00Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 20 da Lei nº 9.099/95, CONDENO a parte requerida a pagar a(o) requerente, a quantia de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), à título de indenização por danos morais, acrescida de 1% de juros ao mês a contar da data da citação, mais correção monetária. Por fim, CONDENO ainda a empresa ré a providenciar a imediata exclusão do nome do autor do rol de devedores, sob pena de multa diária. Sem custas. Sem honorários. (artigo 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). P.R I. Após o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento dos documentos, independente de traslado. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se. BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 26/05/2008 às 15h57. FLÁVIO FERANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

**Nº 18118-8/08 - Anulatória - A:** CARLA CRISTINA MONTEIRO AZEVEDO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: TELEBRATEL D.G SERVICOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.A parte requerente pretende a anulação do contrato firmado entre as partes, declarando-se a inexistência do débito, bem como pleiteia que a requerida se abstenha de incluir seu nome nos cadastros de inadimplentes. A parte requerida, embora devidamente intimada (fl.06), não compareceu à audiência. Este fato importa em revelia nos termos do artigo nº 20 da lei 9.099/95. Desse modo, os efeitos da revelia eclodem ante a inércia da parte requerida, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (Lei nº 9.099/95, art. 20 última parte). Outrossim, assim tem se posicionado a jurisprudência desta Corte (in verbis): Classe do Processo : 20070910096589ACJ DF Registro do Acórdão Número : 292627 Data de Julgamento : 23/10/2007 Órgão Julgador : Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F. Relator : DONIZETI APARECIDO DA SILVA. Publicação no DJU: 23/01/2008 Pág.: 968 (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3) Ementa REGULARMENTE CITADO E NÃO TENDO COMPARECIDO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INCENSURÁVEL O DECRETO DE REVELIA E JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, FIRMANDO-SE A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, SEGUNDO INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 20 DA LEI N. 9.099/95. A SINGELA ALEGAÇÃO DE ENFERMIDADE DESPROVIDA DE LASTRO PROBATÓRIO NÃO TEM O CONDÃO DE INFIRMAR O EFEITO DA CONTUMÁCIA. Classe do Processo : 20060610137725ACJ DF Registro do Acórdão Número : 292432 Data de Julgamento : 27/11/2007 Órgão Julgador : Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F. Relator : CÉSAR LOYOLA. Publicação no DJU: 21/01/2008 Pág.: 796 (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3) Ementa CONSUMIDOR. REVELIA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. ALEGAÇÕES FEITAS EM SEDE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO. QUANTIA INDEVIDAMENTE TRANSFERIDA DA CONTA CORRENTE. DANO MATERIAL E MORAL.- A REVELIA TRAZ PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR NA INICIAL, QUE NÃO PODE SER EXCLUÍDA POR ALEGAÇÕES TRAZIDAS SOMENTE EM SEDE RECURSAL.- A TRANSFERÊNCIA INDEVIDA DE VALORES E O BLOQUEIO INJUSTIFICADO DA CONTA CORRENTE SÃO APTOS A CAUSAR DANO MORAL.'Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 20 da Lei nº 9.099/95, DECLARO NULO o contrato de figuração em lista telefônica celebrado entre as partes e CONDENO a parte requerida a se abster de incluir o nome do requerente nos órgãos de proteção ao crédito, referente a presente demanda, bem como de enviar boletos de cobrança ao requerente. Sem custas. Sem honorários. (artigo 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). Após o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento dos documentos, independente de traslado. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se. P.R I. BrasíliaBrasília - DF, sexta-feira, 23/05/2008 às 18h34. FLÁVIO FERANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

**Nº 150724-8/07 - Monitoria - A:** RENTAL MAX LOCACAO DE MAQUINAS LTDA. Adv(s): DF012754 - Jair de Oliveira Freitas. R: RANCHOS TANIA AGROPEC AGROPECUARIA E COLONIZADOR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.A parte requerente intimada a pronunciar-se acerca da certidão/decisão de fls. 16, deixou transcorrer in albis o prazo fixado. Ademais, não promoveu o andamento do feito no prazo concedido, demonstrando, assim que houve superveniente perda do interesse de agir. Ante o exposto, extingo o processo com fulcro no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Sentença publicada em Cartório. Após o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento dos documentos, independente de traslado. Registre-se. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se, independente de intimação, com fulcro nos artigos 2º e 51, § 1º, ambos da Lei 9.099/95. BrasíliaBrasília - DF, sexta-feira, 23/05/2008 às 19h57. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

#### DIVERSOS

**Nº 121497-7/06 - Cumprimento de Sentença Cível - A:** ADRIANA RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s): DF012941 - Maria Walquiria Rodrigues de Souza. R: JADISON RODRIGUES AGUIAR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: MARIA WALKIRIA RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s): (.). R: JEFERSON RODRIGUES AGUIAR. Adv(s): (.). CONCLUSÃO Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca. BrasíliaBrasília - DF, sexta-feira, 23/05/2008 às 17h03. Maggie Cristina Parreiras Lemos Diretora de Secretaria Substituta DESPACHO Intimem-se as exequentes para manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sob a certidão acostada às fls. 41, sob pena de extinção e arquivamento do feito pela quitação integral da dívida. BrasíliaBrasília - DF, sexta-feira, 23/05/2008 às 17h03. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

#### PROC. Nº 103107-9/07

**Nº 103107-9/07 - Reparacao de Danos - A:** IVAN AZEVEDO AGUIAR. Adv(s): DF021703 - Luis Augusto de Andrade Gonzaga. R: HELP INFORMATICA & NOTBOOKS LTDA. Adv(s): (.). Adv Autor(a): Dr(a). Luis Augusto de Andrade Gonzaga, OABDF21703 Preposto(a) Ré(u): Sr(a) Leonardo Costa Fazendeiro, RG2125333-SPDF Adv Ré(u): Dr(a). Liduína Maria Veras, OABDF5446-E Adv. Réu: Dr. Milton de Melo, OABDF766ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO GUARDE ESTE DOCUMENTO EM CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO, APRESENTE-O NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS Aos 23 de maio de 2008, à hora designada, na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, e na sala de audiências deste Juízo, presente MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. LUCAS NOGUEIRA ISRAEL, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação supra. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, a ele respondeu(ram) a(s) parte(s) que ao final assinara(m) a presente ata. Abertos os trabalhos, foi renovada a proposta de conciliação, esta revelou-se VIÁVEL nos termos abaixo, ficando consignado que as partes concordam que o acordo diz respeito a todo conteúdo da fundamentação do pedido e do pedido da inicial abaixo descrito, não podendo ser nenhuma parte dela objeto de outra ação: FUNDAMENTO DO PEDIDO E PEDIDO DA INICIAL: O(A) autor(a) pleiteia no processo supracitado indenização por danos materiais no valor de R\$4.250,00 e R\$5.750,00, a título de danos morais em virtude de problemas ocorridos no conserto de um aparelho de computador

portátil notebook.OBJETO DO ACORDO: 1) A parte ré se compromete a entregar à parte autora um aparelho de computador portátil das seguintes marcas: Compaq, Toshiba, Acer, HP, LG ou ITAUTEC, com as características constantes do orçamento em anexo;2) A entrega será efetuada até o dia 23/06/2008, sob pena de multa diária de R\$25,00 até o limite de R\$500,00;3) A requerente dá plena quitação, pela quantia ajustada, a todos os débitos relativos ao objeto do presente processo;4) As partes declaram-se cientes de que o acordo celebrado constitui título executivo judicial, que poderá ensejar ação de execução, em caso de descumprimento.Em seguida, o MM Juiz prolatou a seguinte SENTENÇA Em seguida, o MM Juiz prolatou a seguinte SENTENÇA: 'ANTE O EXPOSTO, considerando que as partes são capazes, que o objeto é lícito, e há convergência de vontades, sendo o objeto plenamente disponível, HOMOLOGO, POR SENTENÇA IRRECORRÍVEL, na forma do artigo 22, parágrafo único c/c artigo 41, ambos da Lei 9.099/95, o acordo celebrado para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Sentença publicada em Audiência, ficam as partes intimadas. Registre-se. Diante do trânsito em julgado, DETERMINO que se faça a ENTREGA DE TODOS OS DOCUMENTOS apresentados, à respectiva parte que os tenha apresentado, independentemente de traslado, na forma do artigo 54, parágrafo segundo do Provimento Geral da Corregedoria, aos seus respectivos proprietários, que concordam e dão recibo neste ato. Dê-se baixa na Distribuição.' Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar a presente. Eu, Vânia Coelho Nascimento, Secretária, a digitei.MM Juiz:Autor(a)-: \_\_\_\_\_ Adv.: \_\_\_\_\_ Réu(ré): \_\_\_\_\_ Adv. : \_\_\_\_\_

### CONCLUSÃO

**Nº 22232-5/05 - Execução de Sentença - A:** FABIO DE JESUS. Adv(s): DF018492 - Heitor Freire Feijo. R: ARTE E FORJA ARTESANATOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca.BrasíliaBrasília - DF, sexta-feira, 23/05/2008 às 17h14.Maggie Cristina Parreiras LemosDiretora de Secretaria SubstitutaDESPACHODiante das diversas tentativas frustradas de bloqueio via sistema Bacenjud, intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora em nome do executado, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.BrasíliaBrasília - DF, sexta-feira, 23/05/2008 às 17h14.FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECAJuiz de Direito.

**Nº 21875-7/06 - Execução de Sentença - A:** GUILHERME SARKIS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: PHD CONCURSOS. Adv(s): DF004341 - Luiz Sergio de Vasconcelos. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca.BrasíliaBrasília - DF, sexta-feira, 23/05/2008 às 17h12.Maggie Cristina Parreiras LemosDiretora de Secretaria SubstitutaDESPACHODiante das diversas tentativas frustradas de bloqueio via sistema Bacenjud, intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora em nome do executado, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.BrasíliaBrasília - DF, sexta-feira, 23/05/2008 às 17h12.FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECAJuiz de Direito.

**Nº 114250-6/07 - Execução - A:** MERCIA GARCIA LEO. Adv(s): DF020724 - Hugo Moraes Pereira de Lucena. R: ROBERTO SANTOS VILANOVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ABRASP-ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS SERVIDORES PUBLICOS. Adv(s): (.). Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca.BrasíliaBrasília - DF, sexta-feira, 23/05/2008 às 17h08.Maggie Cristina Parreiras LemosDiretora de Secretaria SubstitutaDESPACHOIntime-se o exequente para fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias, o número de inscrição no CPF do 1º executado Sr. Roberto ou indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção e arquivamento do feito EM RELAÇÃO A ESTE EXECUTADO.BrasíliaBrasília - DF, sexta-feira, 23/05/2008 às 17h08.FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECAJuiz de Direito.

**Nº 7021-6/08 - Execução - A:** FERNANDA TORRES CAVALCANTE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca.BrasíliaBrasília - DF, sexta-feira, 23/05/2008 às 17h13.Maggie Cristina Parreiras LemosDiretora de Secretaria SubstitutaDESPACHOIntime-se o exequente para indicar o número de inscrição no CNPJ da empresa executada ou bens passíveis de penhora, no prazo de 05(cinco)dias,sob pena de extinção e arquivamento do feito.BrasíliaBrasília - DF, sexta-feira, 23/05/2008 às 17h13.FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECAJuiz de Direito.

### DIVERSOS

**Nº 40105-4/05 - Cobrança - A:** JESUINA NEVES OLIVEIRA. Adv(s): DF017956 - Mirian Ribeiro Rodrigues de Melo, DF018533 - Valerio Pedrosa Goncalves, DF021278 - Mauro Pedrosa Goncalves, DF023662 - Alessandra Mendes da Silva, SP109927E - Alessandra Mendes. R: BRASIL VEICULOS CIA DE SEGUROS. Adv(s): DF000101 - Enio Drummond, DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF013488 - Bruno Wurmhuber Junior, DF019629 - Adolfo Soares de Moraes Neto, DF020044 - Bruno Govedice Miletto, DF021273 - Tadeu Augusto Costa Meira, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF022846 - Fabio Xavier Seefelder, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio, RJ077508 - Patricia Oki. CONCLUSÃO Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca.BrasíliaBrasília - DF, sexta-feira, 23/05/2008 às 17h11.Maggie Cristina Parreiras LemosDiretora de Secretaria SubstitutaDESPACHODiante da manifestação da empresa executada acostada às fls. 272, expeça-se Alvará de Levantamento da quantia bloqueada às fls. 268.BrasíliaBrasília - DF, sexta-feira, 23/05/2008 às 17h11.FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECAJuiz de Direito.

**Nº 84783-0/06 - Execução - A:** JLS PREMOLDADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME. Adv(s): DF018543 - Bruno Marques. R: INSTALADORA MECANICA SAO MARCO LTDA. Adv(s): DF020779 - Patricia de Camargo Figueiredo. CONCLUSÃO Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca.BrasíliaBrasília - DF, sexta-feira, 23/05/2008 às 17h16.Maggie Cristina Parreiras LemosDiretora de Secretaria SubstitutaDESPACHODiante do ofício acostado às fls.111, expeça-se Alvará de Levantamento.BrasíliaBrasília - DF, sexta-feira, 23/05/2008 às 17h16.FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECAJuiz de Direito.

### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 51638-3/04 - Execução de Sentença - A:** J.E.F.. Adv(s): DF006227 - Isabella Rebelo Velloso da S Ramos, DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF008067 - Robinson Neves Filho, DF011420 - Giselle Esteves Fleury, DF011448 - Cintia Barbosa Coelho, DF012203 - Cintia Castro Tirapelle, DF012773 - Oscar Francisco Paloschi, DF012870 - Leonardo Santana Caldas, DF013976 - Helio Puget Monteiro, DF014223 - Cristiano Pereira Carlos, DF014226 - Denise Braga Torres, DF020249 - Cristiana Meira Monteiro, DF020733 - Manoela Sales Flores Alves, DF04506E - Edson Ferreira Roxo. R: H.N.D.Q.N.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Embora a personalidade da sociedade comercial não se confunda com a daqueles que compõem o quadro societário, circunstância que, em princípio, impossibilita a penhora dos bens particulares de qualquer dos sócios, não se pode esquecer, que a personificação dessas sociedades, verdadeira ficção jurídica, só se justifica enquanto for mantida a sua função social.Neste contexto, em boa hora, consagrou-se no direito positivo pátrio, a orientação que vinha sendo ditada em nossos pretórios, sob a viabilidade da aplicação da teoria da disregard of leal entity (Teoria da Desconsideração da Pessoa Jurídica), verbis:'Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica' (art. 50 do Cód. Civil). Nas relações de consumo o tema alcança maior dimensão, pois na forma do art. 28 do CDC, é possível a desconsideração da pessoa jurídica diante da mera presunção ou

aparência de insolvência. Assim, a possibilidade de se ignorar a personalidade jurídica autônoma da entidade moral (pessoa jurídica) se verifica toda vez que se a utilize para fins fraudulentos ou diversos daqueles para os quais foi constituída, ou quando ocorrer à confusão patrimonial entre o do sócio e da pessoa jurídica, ou ainda quando estiver evidenciado a ilegalidade ou abuso de direito. Esta DESVIRTUAÇÃO NA CONDUÇÃO DAS SUAS ATIVIDADES EMPRESÁRIAS, tais como a paralisação irregular das atividades comerciais, a ausência de atualização dos seus dados cadastrais nos órgãos competentes, a inexistência justificada de patrimônio declinado nos atos constitutivos, as extremas dificuldades na localização dos representantes legais da empresa, a extinção de fato das atividades estatutárias, sua utilização intencional lesiva aos direitos dos credores, a ausência de cumprimento de suas obrigações tributárias e contábeis, desvio patrimonial, enriquecimento injustificado dos sócios e empobrecimento da sociedade entre outras autorizam a conclusão que o preceito justificador no momento de sua criação, qual seja a função social, transmutou-se para disfunção social. Impende ressaltar, que o simples fato do credor não conseguir receber não induz necessariamente na aplicação do instituto. Também, não se desconhece que atividade comercial por excelência é uma atividade de risco, inclusive sujeita ao insucesso financeiro, o que não se tolera é forma intencional ou negligenciada na condução legal de suas atividades ou mesmo de sua quebra, comprometendo 'convenientemente' o crédito de terceiros. Neste liame, a dissolução informal da pessoa jurídica ou o exercício irregular da empresa associada com a ausência de bens passíveis de penhora, sinalizam a verdadeira intenção dos seus dirigentes em procrastinar e/ou inadimplir o cumprimento de suas obrigações. Esta postura da pessoa jurídica em não observar suas obrigações legais e concomitantemente lesar a terceiros pode se classificada de várias maneiras, a única que não é possível, é atribuí-lhe função social. Assim, a desconsideração inversa da personalidade jurídica se apresenta como instrumento apto a viabilizar a expropriação de bens integrantes do patrimônio dos sócios, coibindo o enriquecimento ilícito de seus sócios, a degeneração da nobreza da função social, o favorecimento a malícia e a fraude no seio da nossa sociedade. DEFIRO o pedido de desconsideração da pessoa jurídica, para expropriação do patrimônio dos sócios da empresa executada, devidamente identificados, deferindo desde já, a penhora on-line dos valores executados. Intime-se. Atualize-se o valor do débito e após proceda-se a penhora via sistema Bacenjud. Brasília - DF, sexta-feira, 23/05/2008 às 17h17. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

**Nº 51876-0/02 - Execução de Sentença - A:** RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA. Adv(s): DF011017 - Idoline Alves, DF024449 - Rosenilde Brito Campos, DF07024E - Rosenilde Brito Campos. R: R.B. ENGENHARIA LTDA. Adv(s): DF007256 - Ducirene Maria Fiel Barbosa, DF008019 - Robson Neves Fiel dos Santos, DF016065 - Viviane Nunes de Miranda, DF021165 - Bianca Martins Carneiro, PR026901 - Silmara Borguelot Milaneze. Embora a personalidade da sociedade comercial não se confunda com a daqueles que compõem o quadro societário, circunstância que, em princípio, impossibilita a penhora dos bens particulares de qualquer dos sócios, não se pode esquecer, que a personificação dessas sociedades, verdadeira ficção jurídica, só se justifica enquanto for mantida a sua função social. Neste contexto, em boa hora, consagrou-se no direito positivo pátrio, a orientação que vinha sendo ditada em nossos pretórios, sob a viabilidade da aplicação da teoria da disregard of leal entity (Teoria da Desconsideração da Pessoa Jurídica), verbis: 'Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica' (art. 50 do Cód. Civil). Nas relações de consumo o tema alcança maior dimensão, pois na forma do art. 28 do CDC, é possível a desconsideração da pessoa jurídica diante da mera presunção ou aparência de insolvência. Assim, a possibilidade de se ignorar a personalidade jurídica autônoma da entidade moral (pessoa jurídica) se verifica toda vez que se a utilize para fins fraudulentos ou diversos daqueles para os quais foi constituída, ou quando ocorrer à confusão patrimonial entre o do sócio e da pessoa jurídica, ou ainda quando estiver evidenciado a ilegalidade ou abuso de direito. Esta DESVIRTUAÇÃO NA CONDUÇÃO DAS SUAS ATIVIDADES EMPRESÁRIAS, tais como a paralisação irregular das atividades comerciais, a ausência de atualização dos seus dados cadastrais nos órgãos competentes, a inexistência justificada de patrimônio declinado nos atos constitutivos, as extremas dificuldades na localização dos representantes legais da empresa, a extinção de fato das atividades estatutárias, sua utilização intencional lesiva aos direitos dos credores, a ausência de cumprimento de suas obrigações tributárias e contábeis, desvio patrimonial, enriquecimento injustificado dos sócios e empobrecimento da sociedade entre outras autorizam a conclusão que o preceito justificador no momento de sua criação, qual seja a função social, transmutou-se para disfunção social. Impende ressaltar, que o simples fato do credor não conseguir receber não induz necessariamente na aplicação do instituto. Também, não se desconhece que atividade comercial por excelência é uma atividade de risco, inclusive sujeita ao insucesso financeiro, o que não se tolera é forma intencional ou negligenciada na condução legal de suas atividades ou mesmo de sua quebra, comprometendo 'convenientemente' o crédito de terceiros. Neste liame, a dissolução informal da pessoa jurídica ou o exercício irregular da empresa associada com a ausência de bens passíveis de penhora, sinalizam a verdadeira intenção dos seus dirigentes em procrastinar e/ou inadimplir o cumprimento de suas obrigações. Esta postura da pessoa jurídica em não observar suas obrigações legais e concomitantemente lesar a terceiros pode se classificada de várias maneiras, a única que não é possível, é atribuí-lhe função social. Assim, a desconsideração inversa da personalidade jurídica se apresenta como instrumento apto a viabilizar a expropriação de bens integrantes do patrimônio dos sócios, coibindo o enriquecimento ilícito de seus sócios, a degeneração da nobreza da função social, o favorecimento a malícia e a fraude no seio da nossa sociedade. DEFIRO o pedido de desconsideração da pessoa jurídica, para expropriação do patrimônio dos sócios da empresa executada, devidamente identificados, deferindo desde já, a penhora on-line dos valores executados. Intime-se. Atualize-se o valor do débito e após proceda-se a penhora via sistema Bacenjud. Brasília - DF, sexta-feira, 23/05/2008 às 17h21. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

**Nº 87881-0/02 - Execução de Sentença - A:** ROSALBA RIBEIRO DA MATTA MACHADO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: EMBRASIL TELECOM - LISTAS TELEFONICAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Embora a personalidade da sociedade comercial não se confunda com a daqueles que compõem o quadro societário, circunstância que, em princípio, impossibilita a penhora dos bens particulares de qualquer dos sócios, não se pode esquecer, que a personificação dessas sociedades, verdadeira ficção jurídica, só se justifica enquanto for mantida a sua função social. Neste contexto, em boa hora, consagrou-se no direito positivo pátrio, a orientação que vinha sendo ditada em nossos pretórios, sob a viabilidade da aplicação da teoria da disregard of leal entity (Teoria da Desconsideração da Pessoa Jurídica), verbis: 'Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica' (art. 50 do Cód. Civil). Nas relações de consumo o tema alcança maior dimensão, pois na forma do art. 28 do CDC, é possível a desconsideração da pessoa jurídica diante da mera presunção ou aparência de insolvência. Assim, a possibilidade de se ignorar a personalidade jurídica autônoma da entidade moral (pessoa jurídica) se verifica toda vez que se a utilize para fins fraudulentos ou diversos daqueles para os quais foi constituída, ou quando ocorrer à confusão patrimonial entre o do sócio e da pessoa jurídica, ou ainda quando estiver evidenciado a ilegalidade ou abuso de direito. Esta DESVIRTUAÇÃO NA CONDUÇÃO DAS SUAS ATIVIDADES EMPRESÁRIAS, tais como a paralisação irregular das atividades comerciais, a ausência de atualização dos seus dados cadastrais nos órgãos competentes, a inexistência justificada de patrimônio declinado nos atos constitutivos, as extremas dificuldades na localização dos representantes legais da empresa, a extinção de fato das atividades estatutárias, sua utilização intencional lesiva aos direitos dos credores, a ausência de cumprimento de suas obrigações tributárias e contábeis, desvio patrimonial, enriquecimento injustificado dos sócios e empobrecimento da sociedade entre outras autorizam a conclusão que o preceito justificador no momento de sua criação, qual seja a função social, transmutou-se para disfunção social. Impende ressaltar, que o simples fato do credor não conseguir receber não induz necessariamente na aplicação do instituto. Também, não se desconhece que atividade comercial por excelência é uma atividade de risco, inclusive sujeita ao insucesso financeiro, o que não se tolera é forma intencional ou negligenciada na condução legal de suas atividades ou mesmo de sua quebra, comprometendo 'convenientemente' o crédito de terceiros. Neste liame, a dissolução informal da pessoa jurídica ou o exercício irregular da empresa associada com a ausência de bens passíveis de penhora, sinalizam a verdadeira intenção dos seus dirigentes em procrastinar e/ou inadimplir o cumprimento de suas obrigações. Esta postura da pessoa jurídica em não observar suas obrigações legais e concomitantemente

lesar a terceiros pode se classificada de várias maneiras, a única que não é possível, é atribuí-lhe função social. Assim, a desconsideração inversa da personalidade jurídica se apresenta como instrumento apto a viabilizar a expropriação de bens integrantes do patrimônio dos sócios, coibindo o enriquecimento ilícito de seus sócios, a degeneração da nobreza da função social, o favorecimento a malícia e a fraude no seio da nossa sociedade. DEFIRO o pedido de desconsideração da pessoa jurídica, para expropriação do patrimônio dos sócios da empresa executada, devidamente identificados, deferindo desde já, a penhora on-line dos valores executados. Intime-se. Atualize-se o valor do débito e após proceda-se a penhora via sistema Bacenjud. Brasília - DF, sexta-feira, 23/05/2008 às 17h20. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

**Nº 74118-6/04 - Execução de Sentença - A:** CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA. Adv(s): DF005143 - Isabel Augusta de Lima, DF009350 - Romeo Elias, DF012817 - Ireni Braga, DF013515 - Adriana Louveira Cavalcanti, DF013748 - Patricia Helena Pereira Fernandes, DF014029 - Neiva Teresinha Holz, DF021316 - Iara Rondon Rodrigues, DF05143A - Isabel Augusta de Lima. R: INTERMEDIACAO COMERCIAIS (SIC) E NEGOCIOS MAXXIMA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Embora a personalidade da sociedade comercial não se confunda com a daqueles que compõem o quadro societário, circunstância que, em princípio, impossibilita a penhora dos bens particulares de qualquer dos sócios, não se pode esquecer, que a personificação dessas sociedades, verdadeira ficção jurídica, só se justifica enquanto for mantida a sua função social. Neste contexto, em boa hora, consagrou-se no direito positivo pátrio, a orientação que vinha sendo ditada em nossos pretórios, sob a viabilidade da aplicação da teoria da disregard of legal entity (Teoria da Desconsideração da Pessoa Jurídica), verbis: 'Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica' (art. 50 do Cód. Civil). Nas relações de consumo o tema alcança maior dimensão, pois na forma do art. 28 do CDC, é possível a desconsideração da pessoa jurídica diante da mera presunção ou aparência de insolvência. Assim, a possibilidade de se ignorar a personalidade jurídica autônoma da entidade moral (pessoa jurídica) se verifica toda vez que se a utilize para fins fraudulentos ou diversos daqueles para os quais foi constituída, ou quando ocorrer à confusão patrimonial entre o sócio e a pessoa jurídica, ou ainda quando estiver evidenciado a ilegalidade ou abuso de direito. Esta DESVIRUAÇÃO NA CONDUÇÃO DAS SUAS ATIVIDADES EMPRESÁRIAS, tais como a paralisação irregular das atividades comerciais, a ausência de atualização dos seus dados cadastrais nos órgãos competentes, a inexistência justificada de patrimônio declinado nos atos constitutivos, as extremas dificuldades na localização dos representantes legais da empresa, a extinção de fato das atividades estatutárias, sua utilização intencional lesiva aos direitos dos credores, a ausência de cumprimento de suas obrigações tributárias e contábeis, desvio patrimonial, enriquecimento injustificado dos sócios e empobrecimento da sociedade entre outras autorizam a conclusão que o preceito justificador no momento de sua criação, qual seja a função social, transmutou-se para disfunção social. Impende ressaltar, que o simples fato do credor não conseguir receber não induz necessariamente na aplicação do instituto. Também, não se desconhece que atividade comercial por excelência é uma atividade de risco, inclusive sujeita ao insucesso financeiro, o que não se tolera é forma intencional ou negligenciada na condução legal de suas atividades ou mesmo de sua quebra, comprometendo 'convenientemente' o crédito de terceiros. Neste liame, a dissolução informal da pessoa jurídica ou o exercício irregular da empresa associada com a ausência de bens passíveis de penhora, sinalizam a verdadeira intenção dos seus dirigentes em procrastinar e/ou inadimplir o cumprimento de suas obrigações. Esta postura da pessoa jurídica em não observar suas obrigações legais e concomitantemente lesar a terceiros pode se classificada de várias maneiras, a única que não é possível, é atribuí-lhe função social. Assim, a desconsideração inversa da personalidade jurídica se apresenta como instrumento apto a viabilizar a expropriação de bens integrantes do patrimônio dos sócios, coibindo o enriquecimento ilícito de seus sócios, a degeneração da nobreza da função social, o favorecimento a malícia e a fraude no seio da nossa sociedade. DEFIRO o pedido de desconsideração da pessoa jurídica, para expropriação do patrimônio dos sócios da empresa executada, devidamente identificados, deferindo desde já, a penhora on-line dos valores executados. Intime-se. Atualize-se o valor do débito e após proceda-se a penhora via sistema Bacenjud. Brasília - DF, sexta-feira, 23/05/2008 às 17h24. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

**Nº 17469-5/07 - Execução de Sentença - A:** DEBORA MEIRELLES MOTTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: A - REFRITEL COMERCIO E SERVICOS LTDA. ME -TEC-NORTE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Embora a personalidade da sociedade comercial não se confunda com a daqueles que compõem o quadro societário, circunstância que, em princípio, impossibilita a penhora dos bens particulares de qualquer dos sócios, não se pode esquecer, que a personificação dessas sociedades, verdadeira ficção jurídica, só se justifica enquanto for mantida a sua função social. Neste contexto, em boa hora, consagrou-se no direito positivo pátrio, a orientação que vinha sendo ditada em nossos pretórios, sob a viabilidade da aplicação da teoria da disregard of legal entity (Teoria da Desconsideração da Pessoa Jurídica), verbis: 'Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica' (art. 50 do Cód. Civil). Nas relações de consumo o tema alcança maior dimensão, pois na forma do art. 28 do CDC, é possível a desconsideração da pessoa jurídica diante da mera presunção ou aparência de insolvência. Assim, a possibilidade de se ignorar a personalidade jurídica autônoma da entidade moral (pessoa jurídica) se verifica toda vez que se a utilize para fins fraudulentos ou diversos daqueles para os quais foi constituída, ou quando ocorrer à confusão patrimonial entre o sócio e a pessoa jurídica, ou ainda quando estiver evidenciado a ilegalidade ou abuso de direito. Esta DESVIRUAÇÃO NA CONDUÇÃO DAS SUAS ATIVIDADES EMPRESÁRIAS, tais como a paralisação irregular das atividades comerciais, a ausência de atualização dos seus dados cadastrais nos órgãos competentes, a inexistência justificada de patrimônio declinado nos atos constitutivos, as extremas dificuldades na localização dos representantes legais da empresa, a extinção de fato das atividades estatutárias, sua utilização intencional lesiva aos direitos dos credores, a ausência de cumprimento de suas obrigações tributárias e contábeis, desvio patrimonial, enriquecimento injustificado dos sócios e empobrecimento da sociedade entre outras autorizam a conclusão que o preceito justificador no momento de sua criação, qual seja a função social, transmutou-se para disfunção social. Impende ressaltar, que o simples fato do credor não conseguir receber não induz necessariamente na aplicação do instituto. Também, não se desconhece que atividade comercial por excelência é uma atividade de risco, inclusive sujeita ao insucesso financeiro, o que não se tolera é forma intencional ou negligenciada na condução legal de suas atividades ou mesmo de sua quebra, comprometendo 'convenientemente' o crédito de terceiros. Neste liame, a dissolução informal da pessoa jurídica ou o exercício irregular da empresa associada com a ausência de bens passíveis de penhora, sinalizam a verdadeira intenção dos seus dirigentes em procrastinar e/ou inadimplir o cumprimento de suas obrigações. Esta postura da pessoa jurídica em não observar suas obrigações legais e concomitantemente lesar a terceiros pode se classificada de várias maneiras, a única que não é possível, é atribuí-lhe função social. Assim, a desconsideração inversa da personalidade jurídica se apresenta como instrumento apto a viabilizar a expropriação de bens integrantes do patrimônio dos sócios, coibindo o enriquecimento ilícito de seus sócios, a degeneração da nobreza da função social, o favorecimento a malícia e a fraude no seio da nossa sociedade. DEFIRO o pedido de desconsideração da pessoa jurídica, para expropriação do patrimônio dos sócios da empresa executada, devidamente identificados, deferindo desde já, a penhora on-line dos valores executados. Intime-se. Atualize-se o valor do débito e após proceda-se a penhora via sistema Bacenjud. Brasília - DF, sexta-feira, 23/05/2008 às 17h19. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

**Nº 1842-7/07 - Execução de Sentença - A:** FABIANA BEATRIZ EDUARDO WARIZILER. Adv(s): DF007803 - Adriano Souza Nobrega. R: VIP LINE LOCADORA DE VEICULO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Embora a personalidade da sociedade comercial não se confunda com a daqueles que compõem o quadro societário, circunstância que, em princípio, impossibilita a penhora dos bens particulares de qualquer dos sócios, não se pode esquecer, que a personificação dessas sociedades, verdadeira ficção jurídica, só se justifica enquanto for mantida a sua função social. Neste contexto, em boa hora, consagrou-se no direito positivo pátrio, a orientação que vinha sendo ditada em nossos pretórios, sob a viabilidade da aplicação da teoria da disregard of legal entity (Teoria da Desconsideração da Pessoa Jurídica), verbis: 'Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento

da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica' (art. 50 do Cód. Civil). Nas relações de consumo o tema alcança maior dimensão, pois na forma do art. 28 do CDC, é possível a desconsideração da pessoa jurídica diante da mera presunção ou aparência de insolvência. Assim, a possibilidade de se ignorar a personalidade jurídica autônoma da entidade moral (pessoa jurídica) se verifica toda vez que se a utilize para fins fraudulentos ou diversos daqueles para os quais foi constituída, ou quando ocorrer à confusão patrimonial entre o do sócio e da pessoa jurídica, ou ainda quando estiver evidenciado a ilegalidade ou abuso de direito. Esta DESVIRTUAÇÃO NA CONDUÇÃO DAS SUAS ATIVIDADES EMPRESÁRIAS, tais como a paralisação irregular das atividades comerciais, a ausência de atualização dos seus dados cadastrais nos órgãos competentes, a inexistência justificada de patrimônio declinado nos atos constitutivos, as extremas dificuldades na localização dos representantes legais da empresa, a extinção de fato das atividades estatutárias, sua utilização intencional lesiva aos direitos dos credores, a ausência de cumprimento de suas obrigações tributárias e contábeis, desvio patrimonial, enriquecimento injustificado dos sócios e empobrecimento da sociedade entre outras autorizam a conclusão que o preceito justificador no momento de sua criação, qual seja a função social, transmutou-se para disfunção social. Impende ressaltar, que o simples fato do credor não conseguir receber não induz necessariamente na aplicação do instituto. Também, não se desconhece que atividade comercial por excelência é uma atividade de risco, inclusive sujeita ao insucesso financeiro, o que não se tolera é forma intencional ou negligenciada na condução legal de suas atividades ou mesmo de sua quebra, comprometendo 'convenientemente' o crédito de terceiros. Neste liame, a dissolução informal da pessoa jurídica ou o exercício irregular da empresa associada com a ausência de bens passíveis de penhora, sinalizam a verdadeira intenção dos seus dirigentes em procrastinar e/ou inadimplir o cumprimento de suas obrigações. Esta postura da pessoa jurídica em não observar suas obrigações legais e concomitantemente lesar a terceiros pode se classificada de várias maneiras, a única que não é possível, é atribuí-lhe função social. Assim, a desconsideração inversa da personalidade jurídica se apresenta como instrumento apto a viabilizar a expropriação de bens integrantes do patrimônio dos sócios, coibindo o enriquecimento ilícito de seus sócios, a degeneração da nobreza da função social, o favorecimento a malícia e a fraude no seio da nossa sociedade. DEFIRO o pedido de desconsideração da pessoa jurídica, para expropriação do patrimônio dos sócios da empresa executada, devidamente identificados, deferindo desde já, a penhora on-line dos valores executados. Intime-se. Atualize-se o valor do débito e após proceda-se a penhora via sistema Bacenjud. Brasília - DF, sexta-feira, 23/05/2008 às 17h23. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

**Nº 48994-9/06 - Execução de Sentença - A:** DENIVALDO CAMARGO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF024854 - Pedro Mauro Rodrigues Paes. R: ALFA ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA. Adv(s): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF021498 - Iviane Cristina Gonçalves Penha. Embora a personalidade da sociedade comercial não se confunda com a daqueles que compõem o quadro societário, circunstância que, em princípio, impossibilita a penhora dos bens particulares de qualquer dos sócios, não se pode esquecer, que a personificação dessas sociedades, verdadeira ficção jurídica, só se justifica enquanto for mantida a sua função social. Neste contexto, em boa hora, consagrou-se no direito positivo pátrio, a orientação que vinha sendo ditada em nossos pretórios, sob a viabilidade da aplicação da teoria da disregard of legal entity (Teoria da Desconsideração da Pessoa Jurídica), verbis: 'Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica' (art. 50 do Cód. Civil). Nas relações de consumo o tema alcança maior dimensão, pois na forma do art. 28 do CDC, é possível a desconsideração da pessoa jurídica diante da mera presunção ou aparência de insolvência. Assim, a possibilidade de se ignorar a personalidade jurídica autônoma da entidade moral (pessoa jurídica) se verifica toda vez que se a utilize para fins fraudulentos ou diversos daqueles para os quais foi constituída, ou quando ocorrer à confusão patrimonial entre o do sócio e da pessoa jurídica, ou ainda quando estiver evidenciado a ilegalidade ou abuso de direito. Esta DESVIRTUAÇÃO NA CONDUÇÃO DAS SUAS ATIVIDADES EMPRESÁRIAS, tais como a paralisação irregular das atividades comerciais, a ausência de atualização dos seus dados cadastrais nos órgãos competentes, a inexistência justificada de patrimônio declinado nos atos constitutivos, as extremas dificuldades na localização dos representantes legais da empresa, a extinção de fato das atividades estatutárias, sua utilização intencional lesiva aos direitos dos credores, a ausência de cumprimento de suas obrigações tributárias e contábeis, desvio patrimonial, enriquecimento injustificado dos sócios e empobrecimento da sociedade entre outras autorizam a conclusão que o preceito justificador no momento de sua criação, qual seja a função social, transmutou-se para disfunção social. Impende ressaltar, que o simples fato do credor não conseguir receber não induz necessariamente na aplicação do instituto. Também, não se desconhece que atividade comercial por excelência é uma atividade de risco, inclusive sujeita ao insucesso financeiro, o que não se tolera é forma intencional ou negligenciada na condução legal de suas atividades ou mesmo de sua quebra, comprometendo 'convenientemente' o crédito de terceiros. Neste liame, a dissolução informal da pessoa jurídica ou o exercício irregular da empresa associada com a ausência de bens passíveis de penhora, sinalizam a verdadeira intenção dos seus dirigentes em procrastinar e/ou inadimplir o cumprimento de suas obrigações. Esta postura da pessoa jurídica em não observar suas obrigações legais e concomitantemente lesar a terceiros pode se classificada de várias maneiras, a única que não é possível, é atribuí-lhe função social. Assim, a desconsideração inversa da personalidade jurídica se apresenta como instrumento apto a viabilizar a expropriação de bens integrantes do patrimônio dos sócios, coibindo o enriquecimento ilícito de seus sócios, a degeneração da nobreza da função social, o favorecimento a malícia e a fraude no seio da nossa sociedade. DEFIRO o pedido de desconsideração da pessoa jurídica, para expropriação do patrimônio dos sócios da empresa executada, devidamente identificados, deferindo desde já, a penhora on-line dos valores executados. Intime-se. Atualize-se o valor do débito e após proceda-se a penhora via sistema Bacenjud. Brasília - DF, sexta-feira, 23/05/2008 às 17h22. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

**Nº 131290-7/05 - Execução de Sentença - A:** SILVIO EVANGELISTA OLIVEIRA. Adv(s): DF022200 - Lucimar de Oliveira Gonçalves Evangelista. R: SAN JENARO AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Embora a personalidade da sociedade comercial não se confunda com a daqueles que compõem o quadro societário, circunstância que, em princípio, impossibilita a penhora dos bens particulares de qualquer dos sócios, não se pode esquecer, que a personificação dessas sociedades, verdadeira ficção jurídica, só se justifica enquanto for mantida a sua função social. Neste contexto, em boa hora, consagrou-se no direito positivo pátrio, a orientação que vinha sendo ditada em nossos pretórios, sob a viabilidade da aplicação da teoria da disregard of legal entity (Teoria da Desconsideração da Pessoa Jurídica), verbis: 'Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica' (art. 50 do Cód. Civil). Nas relações de consumo o tema alcança maior dimensão, pois na forma do art. 28 do CDC, é possível a desconsideração da pessoa jurídica diante da mera presunção ou aparência de insolvência. Assim, a possibilidade de se ignorar a personalidade jurídica autônoma da entidade moral (pessoa jurídica) se verifica toda vez que se a utilize para fins fraudulentos ou diversos daqueles para os quais foi constituída, ou quando ocorrer à confusão patrimonial entre o do sócio e da pessoa jurídica, ou ainda quando estiver evidenciado a ilegalidade ou abuso de direito. Esta DESVIRTUAÇÃO NA CONDUÇÃO DAS SUAS ATIVIDADES EMPRESÁRIAS, tais como a paralisação irregular das atividades comerciais, a ausência de atualização dos seus dados cadastrais nos órgãos competentes, a inexistência justificada de patrimônio declinado nos atos constitutivos, as extremas dificuldades na localização dos representantes legais da empresa, a extinção de fato das atividades estatutárias, sua utilização intencional lesiva aos direitos dos credores, a ausência de cumprimento de suas obrigações tributárias e contábeis, desvio patrimonial, enriquecimento injustificado dos sócios e empobrecimento da sociedade entre outras autorizam a conclusão que o preceito justificador no momento de sua criação, qual seja a função social, transmutou-se para disfunção social. Impende ressaltar, que o simples fato do credor não conseguir receber não induz necessariamente na aplicação do instituto. Também, não se desconhece que atividade comercial por excelência é uma atividade de risco, inclusive sujeita ao insucesso financeiro, o que não se tolera é forma intencional ou negligenciada na condução legal de suas atividades ou mesmo de sua quebra, comprometendo 'convenientemente' o crédito de terceiros. Neste liame, a dissolução informal da pessoa jurídica ou o exercício irregular da

empresa associada com a ausência de bens passíveis de penhora, sinalizam a verdadeira intenção dos seus dirigentes em procrastinar e/ou inadimplir o cumprimento de suas obrigações. Esta postura da pessoa jurídica em não observar suas obrigações legais e concomitantemente lesar a terceiros pode se classificada de várias maneiras, a única que não é possível, é atribuí-lhe função social. Assim, a desconsideração inversa da personalidade jurídica se apresenta como instrumento apto a viabilizar a expropriação de bens integrantes do patrimônio dos sócios, coibindo o enriquecimento ilícito de seus sócios, a degeneração da nobreza da função social, o favorecimento a malícia e a fraude no seio da nossa sociedade. DEFIRO o pedido de desconsideração da pessoa jurídica, para expropriação do patrimônio dos sócios da empresa executada, devidamente identificados, deferindo desde já, a penhora on-line dos valores executados. Intime-se. Atualize-se o valor do débito e após proceda-se a penhora via sistema Bacenjud. Brasília - DF, sexta-feira, 23/05/2008 às 17h18. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

#### PROC. Nº 103151-0/07

**Nº 103151-0/07 - Declaratoria** - A: MARIONESIA DO LIVRAMENTO CORADO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): DF013364 - Andreia da Silva Frotta. Adv Autor(a): Dr(a). Lucas Lima Ribeiro, OABDF24950 Preposto(a) Ré(u): Sr(a) Luiz Antônio Antunes, RG1138576549-MEXSENTENÇA ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Aos 23 de maio de 2008, à hora designada, na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, e na sala de audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. LUCAS NOGUEIRA ISRAEL, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação supra. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, a ele respondeu(ram) a(s) parte(s) que abaixo assinara(m) a presente ata. Abertos os trabalhos, foram colhidos os depoimentos pessoais do(a)s autor(a)s e da(o)s ré(u)s os quais foram devidamente gravados em audiência. Em seguida, pelo MM. Juiz, foi prolatado o seguinte DESPACHO: 'Em razão do adiantado da hora, façam-se os autos conclusos para sentença, ficando as partes intimadas a comparecerem em Cartório, a fim de tomarem ciência da sentença, no dia 03/06/2008, data a partir da qual começará a fluir o prazo recursal.#. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar a presente. Eu, Vânia Coelho Nascimento, Secretária, a digitei. MM Juiz: Autor(a)-: \_\_\_\_\_ Adv: \_\_\_\_\_ Réu(ré): \_\_\_\_\_.

#### DIVERSOS

**Nº 114070-0/07 - Indenizacao** - A: GABRIEL TEIXEIRA RIBEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CONCLUSÃO Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca. Brasília Brasília - DF, sexta-feira, 23/05/2008 às 17h37. Maggie Cristina Parreiras Lemos Diretora de Secretaria Substituta DESPACHO Diante da certidão de fls. 22, aguarde-se a data da Audiência de Instrução e Julgamento. Brasília Brasília - DF, sexta-feira, 23/05/2008 às 17h37. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 54836-3/06 - Rescisao de Contrato** - A: FILIPE MONTE-MOR DAVID PONS. Adv(s): DF000301 - Luiz Claudio de Almeida Abreu, DF001023 - Simao Guimaraes de Sousa, DF004875 - Saint Clair Martins Souto, DF008855 - Rene Rocha Filho, DF018503 - Marcelo Antonio Rodrigues Viegas, DF08058E - Spiliios Joannis Garakis. R: MICROPALISTA REVENDA COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTD. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Embora a personalidade da sociedade comercial não se confunda com a daqueles que compõem o quadro societário, circunstância que, em princípio, impossibilita a penhora dos bens particulares de qualquer dos sócios, não se pode esquecer, que a personificação dessas sociedades, verdadeira ficção jurídica, só se justifica enquanto for mantida a sua função social. Neste contexto, em boa hora, consagrou-se no direito positivo pátrio, a orientação que vinha sendo ditada em nossos pretórios, sob a viabilidade da aplicação da teoria da disregard of leal entity (Teoria da Desconsideração da Pessoa Jurídica), verbis: 'Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica' (art. 50 do Cód. Civil). Nas relações de consumo o tema alcança maior dimensão, pois na forma do art. 28 do CDC, é possível a desconsideração da pessoa jurídica diante da mera presunção ou aparência de insolvência. Assim, a possibilidade de se ignorar a personalidade jurídica autônoma da entidade moral (pessoa jurídica) se verifica toda vez que se a utilize para fins fraudulentos ou diversos daqueles para os quais foi constituída, ou quando ocorrer à confusão patrimonial entre o do sócio e da pessoa jurídica, ou ainda quando estiver evidenciado a ilegalidade ou abuso de direito. Esta DESVIRTUAÇÃO NA CONDUÇÃO DAS SUAS ATIVIDADES EMPRESÁRIAS, tais como a paralisação irregular das atividades comerciais, a ausência de atualização dos seus dados cadastrais nos órgãos competentes, a inexistência justificada de patrimônio declinado nos atos constitutivos, as extremas dificuldades na localização dos representantes legais da empresa, a extinção de fato das atividades estatutárias, sua utilização intencional lesiva aos direitos dos credores, a ausência de cumprimento de suas obrigações tributárias e contábeis, desvio patrimonial, enriquecimento injustificado dos sócios e empobrecimento da sociedade entre outras autorizam a conclusão que o preceito justificador no momento de sua criação, qual seja a função social, transmutou-se para disfunção social. Impende ressaltar, que o simples fato do credor não conseguir receber não induz necessariamente na aplicação do instituto. Também, não se desconhece que atividade comercial por excelência é uma atividade de risco, inclusive sujeita ao insucesso financeiro, o que não se tolera é forma intencional ou negligenciada na condução legal de suas atividades ou mesmo de sua quebra, comprometendo 'convenientemente' o crédito de terceiros. Neste liame, a dissolução informal da pessoa jurídica ou o exercício irregular da empresa associada com a ausência de bens passíveis de penhora, sinalizam a verdadeira intenção dos seus dirigentes em procrastinar e/ou inadimplir o cumprimento de suas obrigações. Esta postura da pessoa jurídica em não observar suas obrigações legais e concomitantemente lesar a terceiros pode se classificada de várias maneiras, a única que não é possível, é atribuí-lhe função social. Assim, a desconsideração inversa da personalidade jurídica se apresenta como instrumento apto a viabilizar a expropriação de bens integrantes do patrimônio dos sócios, coibindo o enriquecimento ilícito de seus sócios, a degeneração da nobreza da função social, o favorecimento a malícia e a fraude no seio da nossa sociedade. DEFIRO o pedido de desconsideração da pessoa jurídica, para expropriação do patrimônio dos sócios da empresa executada, devidamente identificados, deferindo desde já, a penhora on-line dos valores executados. Intime-se. Atualize-se o valor do débito e após proceda-se a penhora via sistema Bacenjud. Brasília - DF, sexta-feira, 23/05/2008 às 17h40. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

**Nº 50643-4/06 - Obrigacao de Fazer** - A: ELAYNE TELES CRUZ. Adv(s): DF023522 - Diana Otsuka da Silva. R: MARMORARIA ROMANA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Embora a personalidade da sociedade comercial não se confunda com a daqueles que compõem o quadro societário, circunstância que, em princípio, impossibilita a penhora dos bens particulares de qualquer dos sócios, não se pode esquecer, que a personificação dessas sociedades, verdadeira ficção jurídica, só se justifica enquanto for mantida a sua função social. Neste contexto, em boa hora, consagrou-se no direito positivo pátrio, a orientação que vinha sendo ditada em nossos pretórios, sob a viabilidade da aplicação da teoria da disregard of leal entity (Teoria da Desconsideração da Pessoa Jurídica), verbis: 'Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica' (art. 50 do Cód. Civil). Nas relações de consumo o tema alcança maior dimensão, pois na forma do art. 28 do CDC, é possível a desconsideração da pessoa jurídica diante da mera presunção ou aparência de insolvência. Assim, a possibilidade de se ignorar a personalidade jurídica autônoma da entidade moral (pessoa jurídica) se verifica toda vez que se a utilize para fins fraudulentos

ou diversos daqueles para os quais foi constituída, ou quando ocorrer à confusão patrimonial entre o do sócio e da pessoa jurídica, ou ainda quando estiver evidenciado a ilegalidade ou abuso de direito. Esta DESVIRTUAÇÃO NA CONDUÇÃO DAS SUAS ATIVIDADES EMPRESÁRIAS, tais como a paralisação irregular das atividades comerciais, a ausência de atualização dos seus dados cadastrais nos órgãos competentes, a inexistência justificada de patrimônio declinado nos atos constitutivos, as extremas dificuldades na localização dos representantes legais da empresa, a extinção de fato das atividades estatutárias, sua utilização intencional lesiva aos direitos dos credores, a ausência de cumprimento de suas obrigações tributárias e contábeis, desvio patrimonial, enriquecimento injustificado dos sócios e empobrecimento da sociedade entre outras autorizam a conclusão que o preceito justificador no momento de sua criação, qual seja a função social, transmutou-se para disfunção social. Impende ressaltar, que o simples fato do credor não conseguir receber não induz necessariamente na aplicação do instituto. Também, não se desconhece que atividade comercial por excelência é uma atividade de risco, inclusive sujeita ao insucesso financeiro, o que não se tolera é forma intencional ou negligenciada na condução legal de suas atividades ou mesmo de sua quebra, comprometendo 'convenientemente' o crédito de terceiros. Neste liame, a dissolução informal da pessoa jurídica ou o exercício irregular da empresa associada com a ausência de bens passíveis de penhora, sinalizam a verdadeira intenção dos seus dirigentes em procrastinar e/ou inadimplir o cumprimento de suas obrigações. Esta postura da pessoa jurídica em não observar suas obrigações legais e concomitantemente lesar a terceiros pode se classificada de várias maneiras, a única que não é possível, é atribuí-lhe função social. Assim, a desconsideração inversa da personalidade jurídica se apresenta como instrumento apto a viabilizar a expropriação de bens integrantes do patrimônio dos sócios, coibindo o enriquecimento ilícito de seus sócios, a degeneração da nobreza da função social, o favorecimento a malícia e a fraude no seio da nossa sociedade. DEFIRO o pedido de desconsideração da pessoa jurídica, para expropriação do patrimônio dos sócios da empresa executada, devidamente identificados, deferindo desde já, a penhora on-line dos valores executados. Intime-se. Atualize-se o valor do débito e após proceda-se a penhora via sistema Bacenjud. Brasília - DF, sexta-feira, 23/05/2008 às 17h41. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

#### DIVERSOS

**Nº 23262-8/07 - Cobrança** - A: ADUEN DO SOCORRO RIBEIRO MACEDO. Adv(s): DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota, DF015032 - Jorge de Campos Carneiro Hage, DF016572 - Vanessa Cortez Ginani, DF016733 - Leandro Artiaga e Vieira, DF018285 - Rogerio Macedo de Queiroz, DF021636 - Valter Paulon Junior, DF021653 - Marcia Carina Zampiron Magalhaes, DF024192 - Sara Araujo Pereira. R: BRADESCO S/A. Adv(s): DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. R: FENASEG - FED. NAC. DAS EMP. DE SEG. PRIV. E CAPITALIZACAO. Adv(s): DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. A: EUZAMAR VIANA MACEDO FILHO. Adv(s): DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota, DF015032 - Jorge de Campos Carneiro Hage, DF016572 - Vanessa Cortez Ginani, DF016733 - Leandro Artiaga e Vieira, DF018285 - Rogerio Macedo de Queiroz, DF021636 - Valter Paulon Junior, DF021653 - Marcia Carina Zampiron Magalhaes, DF024192 - Sara Araujo Pereira. A: EUDA RAQUEL RIBEIRO MACEDO. Adv(s): DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota, DF015032 - Jorge de Campos Carneiro Hage, DF016572 - Vanessa Cortez Ginani, DF016733 - Leandro Artiaga e Vieira, DF018285 - Rogerio Macedo de Queiroz, DF021636 - Valter Paulon Junior, DF021653 - Marcia Carina Zampiron Magalhaes, DF024192 - Sara Araujo Pereira. A: EUZAMAR VIANA MACEDO JUNIOR. Adv(s): DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota, DF015032 - Jorge de Campos Carneiro Hage, DF016572 - Vanessa Cortez Ginani, DF016733 - Leandro Artiaga e Vieira, DF018285 - Rogerio Macedo de Queiroz, DF021636 - Valter Paulon Junior, DF021653 - Marcia Carina Zampiron Magalhaes, DF024192 - Sara Araujo Pereira. S E N T E N Ç A Vistos etc. Inicialmente, conheço dos Embargos, uma vez tempestivos. Verifico que a condenação guarda estreita correlação com o pedido na exordial. No que tange a omissão, impende observar que o julgador não se vincula às teses das partes; deve-se, pois, ater, tão-somente, aos motivos e fundamentos de sua decisão. O fato de inexistir manifestação acerca de todos os temas ventilados, nos autos, não implica omissão no julgado (v.g. início da incidência da correção monetária, pois a atualização decorre da lei e compreende a todo o período, não havendo necessidade de manifestação no julgado), ou seja, apontados os fundamentos das razões de decidir, não se obriga o julgador a responder a todas as alegações das partes, uma a uma, a fim de alicerçar sua decisão, ainda que sem referência expressa à legislação concernente, o vício não se configura. Noutro giro, a contradição do julgado se verifica tão somente quando ocorrer conflito dentro da sentença, ou seja, nas razões de decidir do julgador, e nunca entre estas e as provas e ou as alegações existentes nos autos, neste caso, desafiam recurso próprio e não o esclarecimento da decisão. Neste contexto, é forçoso concluir que os embargos de declaração não servem como meio de reexame da causa pois têm por objetivo primordial o esclarecimento de ponto obscuro, a superação de uma contradição, ou o suprimento de omissão de um julgado, não servindo para repor a discussão em julgamento e tampouco como forma de alteração da decisão guerreada, conforme entendimento jurisprudencial: 'Classe do Processo : 200601107033444APC /DF Registro do Acórdão Número : 305840 - Data de Julgamento : 14/05/2008 Órgão Julgador : 3ª Turma Cível - Relator : LUCIANO VASCONCELLOS Publicação no DJU: 20/05/2008 Pág. : 83 (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3) Ementa EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONHECIMENTO - FALTA DE APRECIÇÃO DE QUESTÕES ARGÜIDAS - DESNECESSIDADE DO EXAME - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO 1)- SÃO CONHECIDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE TÊM A FINALIDADE DE AFASTAR ALEGADAS OMISSÃO E CONTRADIÇÃO ENCONTRADAS NA DECISÃO ATACADA. 2)- REJEITAM-SE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, TENDENTES A AFASTAR OMISSÃO E CONTRADIÇÃO, CONSISTENTES EM NÃO APRECIÇÃO DE QUESTÃO FÁTICA ARGÜIDA, E DE DOCUMENTO EXISTENTE NOS AUTOS, UMA VEZ QUE OS DEFEITOS NÃO EXISTEM, NÃO ESTANDO O JULGADOR OBRIGADO, QUANDO DECIDE, A APRECIAR TODAS AS TESES E DOCUMENTOS POSTOS NOS AUTOS, PODENDO MESMO SE VALER DE ARGUMENTOS NOVOS. 3)- NÃO TENDO HAVIDO OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO JULGADO, SENDO CLAROS OS MOTIVOS DA DECISÃO E O QUE FOI JULGADO, MAS REPRESENTANDO OS EMBARGOS SIMPLES INCONFORMIDADE COM OS MOTIVOS ENCONTRADOS NA DECISÃO, E TENTATIVA DE REEXAME DE PROVAS E TESES JURÍDICAS, NÃO PODEM OS EMBARGOS SEREM PROVIDOS. 4)- RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.' (in verbis) Desse modo, qualquer insatisfação da parte haverá de ser manifestada pelo recurso apropriado, providência esta inviável na via processual eleita, razão pela qual CONHECO DOS EMBARGOS, mas NEGO PROVIMENTO. Brasília - DF, sexta-feira, 23/05/2008 às 17h48. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 147813-7/07 - Execução** - A: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF016731 - Rodrigo Franca Dornelas, DF017220 - Adriana Leao Teixeira, DF017889 - Marcia P dos Santos, MG100978 - Jacqueline Cassia Barbosa. R: SERGIO DE BRITO MACHADO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de fls 23, com supedâneo no art. 745-A do Código de Processo Civil, para parcelamento do débito exequente em 06 (seis) parcelas, iguais e consecutivas. Expeça-se, pois, alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 24. Ato contínuo, intime-se a executada a promover mensalmente, na mesma data do primeiro depósito, o pagamento em Juízo das demais parcelas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Na ocasião, deverá ser advertida a executada que o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, no vencimento antecipado das subseqüentes e no normal prosseguimento do feito, inclusive com a efetivação da penhora já deferida, além da incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações devidas, restando vedada, ainda, a oposição de embargos. Após o cumprimento de todas as determinações acima proferidas, suspenda-se o trâmite processual do presente feito até final pagamento do débito, ocasião em que, não havendo manifestação contrária de qualquer das partes, os autos serão extintos nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Ressalte-se que a liberação dos títulos cambiais que embasan a presente execução somente será deferida após a quitação do débito correspondente. Brasília - DF, sexta-feira, 23/05/2008 às 17h50. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

**Nº 29298-6/08 - Execução - A:** FLAVIO MOISES SANTANA. Adv(s): DF013904 - Marco Antonio Marques Atie. R: MARIA DA GRACA DE ALMEIDA GOMES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA OZANIRA MARTINS RODRIGUES. Adv(s): (.). R: FRANCISCO EDINE RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): (.). R: CRISTINA MOREIRA PINHEIRO LIMA. Adv(s): (.). Defiro o pedido de fls. 31 , com supedâneo no art. 745-A do Código de Processo Civil, para parcelamento do débito exequente em 06 (seis) parcelas, iguais e consecutivas. Expeça-se, pois, alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 31 . Ato contínuo, intime-se a executada a promover mensalmente, na mesma data do primeiro depósito, o pagamento em Juízo das demais parcelas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Na ocasião, deverá ser advertida a executada que o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, no vencimento antecipado das subseqüentes e no normal prosseguimento do feito, inclusive com a efetivação da penhora já deferida, além da incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações devidas, restando vedada, ainda, a oposição de embargos. Após o cumprimento de todas as determinações acima proferidas, suspenda-se o trâmite processual do presente feito até final pagamento do débito, ocasião em que, não havendo manifestação contrária de qualquer das partes, os autos serão extintos nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Ressalte-se que a liberação dos títulos cambiais que embasan a presente execução somente será deferida após a quitação do débito correspondente. Brasília - DF, sexta-feira, 23/05/2008 às 17h51. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

**Nº 17617-6/08 - Execução - A:** EANNES BARROS SOARES JUNIOR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ESTACAO Grafica LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de fls. 15 , com supedâneo no art. 745-A do Código de Processo Civil, para parcelamento do débito exequente em 06 (seis) parcelas, iguais e consecutivas. Expeça-se, pois, alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 15 . Ato contínuo, intime-se a executada a promover mensalmente, na mesma data do primeiro depósito, o pagamento em Juízo das demais parcelas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Na ocasião, deverá ser advertida a executada que o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, no vencimento antecipado das subseqüentes e no normal prosseguimento do feito, inclusive com a efetivação da penhora já deferida, além da incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações devidas, restando vedada, ainda, a oposição de embargos. Após o cumprimento de todas as determinações acima proferidas, suspenda-se o trâmite processual do presente feito até final pagamento do débito, ocasião em que, não havendo manifestação contrária de qualquer das partes, os autos serão extintos nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Ressalte-se que a liberação dos títulos cambiais que embasan a presente execução somente será deferida após a quitação do débito correspondente. Brasília - DF, sexta-feira, 23/05/2008 às 17h52. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

#### DIVERSOS

**Nº 30171-6/08 - Indenizacao - A:** VICTOR ALEXANDRE DE MEDEIROS LUCAFO. Adv(s): DF017580 - Luciano Wagner Firme. R: COPA AIRLINES. Adv(s): DF013246 - Lucas Aires Bento Graf, DF026264 - Rafael Silva Melao, Sem Informacao de Advogado. A: LARA BATISTA RODRIGUES LUCAFO. Adv(s): (.). SENTENÇA Vistos etc. No presente feito a parte requerente, embora devidamente intimada da data designada para a audiência, bem como das conseqüências jurídicas de sua ausência, não se fez devidamente assistida por advogado na audiência de Conciliação (fls. 13 ) nos termos do artigo nº 09 da lei 9.099/95. Em que pesem os elevados argumentos divergentes, entendo obrigatória a assistência de causídico nas causas acima de 20 (vinte) salários mínimos já fase conciliatória, inclusive para melhor resguardar os interesses da parte requerente. Sendo assim, extingo o processo com fundamento no inciso I, artigo 51 da Lei 9.099/95. Sem custas. Sem honorários. (artigo 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). Após o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento dos documentos, independente de traslado. P R I e, transitando em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Brasília - DF, sexta-feira, 23/05/2008 às 17h54. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

**Nº 12223-2/08 - Restituicao - A:** ERICSON RORIZ. Adv(s): DF013904 - Marco Antonio Marques Atie. R: MADEIREIRA NOVO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA . Adv(s): DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva, DF008018 - Wanderley Gregoriano de Castro Filho, DF021498 - Iviane Cristina Goncalves Penha, DF024986 - Naya Viana Melo. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF024638 - Joaquim Pedro de Medeiros Rodrigues, DF025729 - Alexandra Isabel Trentini. SENTENÇA Vistos etc. No presente feito a parte requerente, embora devidamente intimada da data designada para a audiência, bem como das conseqüências jurídicas de sua ausência, não se fez devidamente assistida por advogado na audiência de Conciliação (fls. 34 ) nos termos do artigo nº 09 da lei 9.099/95. Em que pesem os elevados argumentos divergentes, entendo obrigatória a assistência de causídico nas causas acima de 20 (vinte) salários mínimos já fase conciliatória, inclusive para melhor resguardar os interesses da parte requerente. Sendo assim, extingo o processo com fundamento no inciso I, artigo 51 da Lei 9.099/95. Sem custas. Sem honorários. (artigo 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). Após o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento dos documentos, independente de traslado. P R I e, transitando em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Brasília - DF, sexta-feira, 23/05/2008 às 17h56. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

**Nº 21917-8/08 - Reparacao de Danos - A:** VALDETE AVELINO DOS SANTOS. Adv(s): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza, DF024643 - Leonardo Machado Lacerda, PR019231 - Sergio Roberto Vosgerau. SENTENÇA Vistos etc. No presente feito a parte requerente, embora devidamente intimada da data designada para a audiência, bem como das conseqüências jurídicas de sua ausência, não se fez devidamente assistida por advogado na audiência de Conciliação (fls. 10 ) nos termos do artigo nº 09 da lei 9.099/95. Em que pesem os elevados argumentos divergentes, entendo obrigatória a assistência de causídico nas causas acima de 20 (vinte) salários mínimos já fase conciliatória, inclusive para melhor resguardar os interesses da parte requerente. Sendo assim, extingo o processo com fundamento no inciso I, artigo 51 da Lei 9.099/95. Sem custas. Sem honorários. (artigo 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). Após o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento dos documentos, independente de traslado. P R I e, transitando em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Brasília - DF, sexta-feira, 23/05/2008 às 17h56. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

#### CERTIDÃO

**Nº 121020-8/07 - Declaratoria - A:** IVETE DE LIMA E SILVA. Adv(s): DF025685 - Marinaldo Cardoso de Aquino. R: BRASIL TELECOM CELULAR S.A. Adv(s): DF024643 - Leonardo Machado Lacerda, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o Recurso juntado às fls. 74/80 foi interposto tempestivamente. À Autora, ora recorrida, para apresentar contra-razões, representado por advogado, no prazo de 10 (dez) dias, art. 41, §2º da Lei 9.099/95. Brasília - DF, sexta-feira, 23/05/2008 às 18h14..

**Nº 8079-7/08 - Cumprimento de Sentença Cível - A:** GABRIELA TUNES DA SILVA. Adv(s): DF020967 - Jaziel Lourenco da Silva Filho. R: TIM CELULAR S.A. Adv(s): DF011696 - Andrea Veloso de Aguiar, DF023353 - Angela Oliveira Baleeiro, DF026083 - Alice Sibeira Almeida Rocha. Certifico e dou fé que a Sentença de folha 26 transitou em julgado no dia 21/05/2008. Diga a parte autora sobre o interesse no cumprimento da sentença, no prazo de 5 dias, pena de remessa dos autos ao arquivo. Brasília - DF, sexta-feira, 23/05/2008 às 18h29..

#### SENTENÇA

**Nº 110636-3/06 - Repeticao de Indebito - A:** GIOVANI GIL SOARES. Adv(s): DF016619 - Marlucio Lustosa Bomfim, DF022948 - Andre Cavalcante Barros, DF025999 - Lucas Mesquita de Moura. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF002197 - Marcia Lyra Bergamo,

DF010424 - Carlos Jose Elias Junior, DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF014750 - Marcus de Oliveira Kaufmann, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, MG104247 - Paulo Henrique Barbosa Rezende Dutra, SP060671 - Antonio Valdir Ubeda Lamera. Vistos etc. O requerente pleiteia repetição de indébito alegando, em suma, que o banco réu teria cobrado indevidamente a quantia de R\$ 1.777,82 além do que efetivamente devia, por ocasião da quitação antecipada de um empréstimo. Relatório sucinto (art. 38 L. 9.099/95), passo a decidir. Observo que assiste razão ao banco réu. Diante dos cálculos da contabilidade, acostados as fls. 211, chegou-se a conclusão de que o débito foi pago a menor em R\$ 785,55. Sendo que este cálculo oficial não sofreu impugnação do requerente (fls. 221), firmo o convencimento de que não há crédito em favor do requerente. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas. Sem honorários. (artigo 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). P.R I. Após o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento dos documentos, independente de traslado. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se. Brasília/Brasília - DF, sexta-feira, 23/05/2008 às 19h21. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

**Nº 2280-3/08 - Indenizacao** - A: NATALIA SOCOLIK CATALDO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CEF). Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. A parte requerente ajuizou a presente ação deixando, contudo, de declinar a qualificação completa da parte requerida. Sendo assim, neste particular, estando a petição inicial incompleta (art. 14, § 1º, inciso I da Lei 9.099/95), impõe-se o indeferimento da inicial. Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários (artigo 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). P.R I. Após o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento dos documentos, independente de traslado. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se. Brasília/Brasília - DF, sexta-feira, 23/05/2008 às 19h54. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

**Nº 146039-7/07 - Despejo** - A: MARIA VIOLETA FARIAS DE LIMA E SILVA HOERHAN. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ALEXANDRE E EVENTUAIS OCUPANTES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. A parte requerente ajuizou a presente ação deixando, contudo, de declinar a qualificação completa da parte requerida. Sendo assim, neste particular, estando a petição inicial incompleta (art. 14, § 1º, inciso I da Lei 9.099/95), impõe-se o indeferimento da inicial. Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários (artigo 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). P.R I. Após o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento dos documentos, independente de traslado. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se. Brasília/Brasília - DF, sexta-feira, 23/05/2008 às 19h54. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

#### DIVERSOS

**Nº 40332-7/08 - Cobranca** - A: ARABERG PESSOA DE LUNA. Adv(s): DF001983 - Dirce Beato. R: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 30/05/2008 às 16h30m. Segue Sentença em 1 lauda. Brasília - DF, sexta-feira, 23/05/2008 às 19h54. SENTENÇA - Vistos etc. A parte requerente ajuizou a presente ação deixando, contudo, de declinar a qualificação completa da parte requerida. Sendo assim, neste particular, estando a petição inicial incompleta (art. 14, § 1º, inciso I da Lei 9.099/95), impõe-se o indeferimento da inicial. Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários (artigo 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). P.R I. Após o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento dos documentos, independente de traslado. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se. Brasília/Brasília - DF, sexta-feira, 23/05/2008 às 19h54. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

#### SENTENÇA

**Nº 33002-5/08 - Execução** - A: PDA MARTINS ME. Adv(s): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: MARIA AUGUSTA DOS SANTOS COLETA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. A parte requerente ajuizou a presente ação deixando, contudo, de declinar a qualificação completa da parte executada. Sendo assim, neste particular, estando a petição inicial incompleta (art. 14, § 1º, inciso I da Lei 9.099/95), impõe-se o indeferimento da inicial. Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários (artigo 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). P.R I. Após o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento dos documentos, independente de traslado. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se. Brasília/Brasília - DF, sexta-feira, 23/05/2008 às 19h55. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

**Nº 32972-3/08 - Execução** - A: PDA MARTINS ME. Adv(s): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: MARIA AUGUSTA DOS SANTOS COLETA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. A parte requerente ajuizou a presente ação deixando, contudo, de declinar a qualificação completa da parte executada. Sendo assim, neste particular, estando a petição inicial incompleta (art. 14, § 1º, inciso I da Lei 9.099/95), impõe-se o indeferimento da inicial. Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários (artigo 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). P.R I. Após o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento dos documentos, independente de traslado. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se. Brasília/Brasília - DF, sexta-feira, 23/05/2008 às 19h55. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

#### CERTIDÃO

**Nº 84834-2/07 - Indenizacao** - A: NUBIA SHELLI LIMA DE SOUZA. Adv(s): GO020872 - Luciana Luiza de Castro. R: EMARKI ENGENHARIA SA. Adv(s): DF010308 - Raul Canal, DF011328 - Ronald Wanderley Mignone, DF012920 - Jose Inacio Macedo Junior, DF013775 - Erica Lima de Paiva, DF016185 - Wendell do Carmo Sant'ana, DF019400 - Fabiano Feliciano Jeronimo, DF019541 - Vanessa Meireles Rodrigues, DF020201 - Liander Michelon, DF020734 - Mariana Koury Veloso, DF020983 - Michelle de Lucena Goncalves, DF022513 - Rodrigo Assumpcao Cartafina, DF025567 - Rafael Silva Oliveira. Certifico e dou fé que o Recurso juntado às fls. 157/172 foi interposto tempestivamente. À NUBIA SHELLI LIMA DE SOUZA, ora recorrida, para apresentar contra-razões, representado por advogado, no prazo de 10 (dez) dias, art. 41, §2º da Lei 9.099/95. Brasília - DF, segunda-feira, 26/05/2008 às 13h45.

#### PROC. Nº 41755-8

**Nº 41755-8/07 - Reparacao de Danos** - A: LUZIA TORRES SCALA MANZOLILLO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ANA KARINA DE FREITAS GISSONI. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Adv. Autora: Dr. Antônio de Araújo Torres, OABDF27304ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO GUARDE ESTE DOCUMENTO EM CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO, APRESENTE-O NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS Aos 26 de maio de 2008, à hora designada, na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, e na sala de audiências deste Juízo, presente MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. LUCAS NOGUEIRA ISRAEL, , foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação supra. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, a ele respondeu(ram) a(s) parte(s) que ao final assinara(m) a presente ata. Abertos os trabalhos, foi renovada a proposta de conciliação, esta revelou-se VIÁVEL nos termos abaixo, ficando consignado que as partes concordam que o acordo diz respeito a todo conteúdo da fundamentação do pedido e do pedido da inicial abaixo descrito, não podendo ser nenhuma parte dela objeto de outra ação: FUNDAMENTO DO PEDIDO E PEDIDO DA INICIAL : O(A) autor(a) pleiteia no processo supracitado danos morais no valor de R\$829,30, em virtude de acidente de veículo. OBJETO

DO ACORDO: 1). A parte ré se compromete a pagar à parte autora a importância de R\$800,00, dividida em 08 parcelas mensais de R\$100,00 cada; 2). A primeira parcela vencer-se-á no dia 04/06/2008 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes; 3). O pagamento será feito diretamente em conta corrente da parte autora no Banco de Brasil S/A, agência nº 3590-4, c/c nº 9847-7 (dados bancários fornecidos e conferidos pelo(a) próprio(a) autor(a) e pelos quais se responsabiliza). Diante do atraso da(s) prestação(ões) a(s) demais terão antecipadas o seu vencimento, incidindo multa de 10% na(s) parcela(s) vencida(s), em caso de pagamento parcelado. 4) A requerente dá plena quitação, pela quantia ajustada, a todos os débitos relativos ao objeto do presente processo; 5) As partes declaram-se cientes de que o acordo celebrado constitui título executivo judicial, que poderá ensejar ação de execução, em caso de descumprimento. Em seguida, o MM Juiz prolatou a seguinte SENTENÇA Em seguida, o MM Juiz prolatou a seguinte SENTENÇA: 'ANTE O EXPOSTO, considerando que as partes são capazes, que o objeto é lícito, e há convergência de vontades, sendo o objeto plenamente disponível, HOMOLOGO, POR SENTENÇA IRRECORRÍVEL, na forma do artigo 22, parágrafo único c/c artigo 41, ambos da Lei 9.099/95, o acordo celebrado para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Sentença publicada em Audiência, ficam as partes intimadas. Registre-se. Diante do trânsito em julgado, DETERMINO que se faça a ENTREGA DE TODOS OS DOCUMENTOS apresentados, à respectiva parte que os tenha apresentado, independentemente de traslado, na forma do artigo 54, parágrafo segundo do Provimento Geral da Corregedoria, aos seus respectivos proprietários, que concordam e dão recibo neste ato. Dê-se baixa na Distribuição.' Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar a presente. Eu, Vânia Coelho Nascimento, Secretária, a digitei. MM Juiz: Autor(a)-: \_\_\_\_\_ Adv.: \_\_\_\_\_ Réu(ré): \_\_\_\_\_

**PROC. Nº 89914-9**

**Nº 89914-9/07 - Indenizacao** - A: ANGELA FERRER MAMEDE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: GOL. Adv(s): DF007447 - Alde da Costa Santos Junior, DF011834 - Mila Umbelino Lobo, DF014234 - Isabela Braga Pompilio, DF014499 - Leandro da Silva Soares, DF014592 - Sidarta Costa de Azeredo Souza, DF017505 - Andre Luiz Bundchen, DF017749 - Thiago Lucas Gordo de Souza, DF019773 - Luiz Antonio Ferreira Bezerril Beltrao, DF024145 - Frederico Martins Engel. Preposto(a) Ré(u): Sr(a) Sabrina Brandão de Carvalho, RG1689392-SSPDF Adv Ré(u): Dr(a). Frederico Martins Engel, OABDF24145ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Aos 26 de maio de 2008, à hora designada, na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, e na sala de audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. LUCAS NOGUEIRA ISRAEL, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação supra. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, a ele respondeu(ram) a(s) parte(s) que abaixo assinara(m) a presente ata. Abertos os trabalhos, foram colhidos os depoimentos pessoais do(a)(s) autor(a)(s) e da(o)(s) ré(u)(s) os quais foram devidamente gravados em audiência. Em seguida, pelo MM. Juiz, foi prolatado o seguinte DESPACHO: 'Façam-se os autos conclusos para sentença, ficando cientes as partes de que deverão comparecer em Cartório dia 05/06/2008, a fim de tomarem ciência da sentença, data a partir da qual começará a correr o prazo recursal.#. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar a presente. Eu, Vânia Coelho Nascimento, Secretária, a digitei. MM Juiz: Autor(a)-: \_\_\_\_\_ Réu(ré): \_\_\_\_\_ Adv.: \_\_\_\_\_

**PROC. Nº 17914-3/08**

**Nº 17914-3/08 - Reparacao de Danos** - A: ALAERTE LOPES DE SOUZA. Adv(s): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro, DF06636E - Alysson Nery Coelho, DF06649E - Fernanda Gurgel Nogueira. R: FRANCISCO VERISSIMO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: LUIZ MENEZES RIBEIRO. Adv(s): (.). Adv. Autor: Simara Moreira, OABDF94957 Adv. Réu: Eiji Jhoannes Yamasaki, OABDF25899ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO GUARDE ESTE DOCUMENTO EM CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO, APRESENTE-O NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS Aos 26 de maio de 2008, à hora designada, na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, e na sala de audiências deste Juízo, presente MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. LUCAS NOGUEIRA ISRAEL, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação supra. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, a ele respondeu(ram) a(s) parte(s) que ao final assinara(m) a presente ata. Abertos os trabalhos, foi renovada a proposta de conciliação, esta revelou-se VIÁVEL nos termos abaixo, ficando consignado que as partes concordam que o acordo diz respeito a todo conteúdo da fundamentação do pedido e do pedido da inicial abaixo descrito, não podendo ser nenhuma parte dela objeto de outra ação: FUNDAMENTO DO PEDIDO E PEDIDO DA INICIAL : O(A) autor(a) pleiteia no processo supracitado indenização por danos morais no valor de R\$ 15.200,00. OBJETO DO ACORDO: 1). Os requeridos se retrataram nesta audiência perante o requerente; 2). Os requeridos se comprometem a fazerem uma doação no valor de 150,00 cada, em sexta básica, a uma instituição filantrópica indicada pelo Juízo até o dia 10/06/2008; 3) A requerente dá plena quitação, pela quantia ajustada, a todos os débitos relativos ao objeto do presente processo; 4) As partes declaram-se cientes de que o acordo celebrado constitui título executivo judicial, que poderá ensejar ação de execução, em caso de descumprimento. Em seguida, o MM Juiz prolatou a seguinte SENTENÇA Em seguida, o MM Juiz prolatou a seguinte SENTENÇA: 'ANTE O EXPOSTO, considerando que as partes são capazes, que o objeto é lícito, e há convergência de vontades, sendo o objeto plenamente disponível, HOMOLOGO, POR SENTENÇA IRRECORRÍVEL, na forma do artigo 22, parágrafo único c/c artigo 41, ambos da Lei 9.099/95, o acordo celebrado para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Sentença publicada em Audiência, ficam as partes intimadas. Registre-se. Diante do trânsito em julgado, DETERMINO que se faça a ENTREGA DE TODOS OS DOCUMENTOS apresentados, à respectiva parte que os tenha apresentado, independentemente de traslado, na forma do artigo 54, parágrafo segundo do Provimento Geral da Corregedoria, aos seus respectivos proprietários, que concordam e dão recibo neste ato. Dê-se baixa na Distribuição.' Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar a presente. Eu, Vânia Coelho Nascimento, Secretária, a digitei. MM Juiz: Autor(a)-: \_\_\_\_\_ Adv.: \_\_\_\_\_ Réu(ré): \_\_\_\_\_ Adv.: \_\_\_\_\_

**PROC. Nº 13733-9/06**

**Nº 13733-9/06 - Execucão** - A: ANA GERUSA DOS ANJOS MOURA. Adv(s): DF005562 - Raimundo Joao Coelho, DF018602 - Francisco Roni da Rosa, DF01902A - Sebastiao Duque Nogueira da Silva, DF019136 - Jose Renato da Rosa, DF024714 - Ricardo Silva de Sousa. R: REJANE NOBREGA TREMENDANI. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Adv Autor(a): Dr(a). Francisco Roni da Rosa, OABDF18602 Advº Ré(u): Dr(a). Sebastião Luiz de Oliveira Júnior, OABDF111762ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO GUARDE ESTE DOCUMENTO EM CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO, APRESENTE-O NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS Aos 26 de maio de 2008, à hora designada, na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, e na sala de audiências deste Juízo, presente MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. LUCAS NOGUEIRA ISRAEL, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação supra. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, a ele respondeu(ram) a(s) parte(s) que ao final assinara(m) a presente ata. Abertos os trabalhos, foi renovada a proposta de conciliação, esta revelou-se VIÁVEL nos termos abaixo, ficando consignado que as partes concordam que o acordo diz respeito a todo conteúdo da fundamentação do pedido e do pedido da inicial abaixo descrito, não podendo ser nenhuma parte dela objeto de outra ação: FUNDAMENTO DO PEDIDO E PEDIDO DA INICIAL : O(A) autor(a) pleiteia no processo supracitado execução da quantia de R\$ 11.082,00, referente a cheques. OBJETO DO ACORDO: 1). A parte executada pagará à parte exequente a importância de R \$7.500, referente ao bloqueio de fls. 211; 2). As partes concordam com a liberação do valor restante, referente ao bloqueio de fls. 211; 3). O pagamento será feito nesta data, mediante expedição de alvará de levantamento por essa Secretaria; 4) A requerente dá plena quitação, pela quantia ajustada, a todos os débitos relativos ao objeto do presente processo; 5) As partes declaram-se cientes de que o acordo celebrado constitui título executivo judicial, que poderá ensejar ação de execução, em caso de descumprimento. Em seguida, o MM Juiz prolatou a seguinte SENTENÇA Em seguida, o MM Juiz prolatou a seguinte SENTENÇA: 'ANTE O EXPOSTO, considerando que as partes são capazes, que o

objeto é lícito, e há convergência de vontades, sendo o objeto plenamente disponível, HOMOLOGO, POR SENTENÇA IRRECORRÍVEL, na forma do artigo 22, parágrafo único c/c artigo 41, ambos da Lei 9.099/95, o acordo celebrado para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Sentença publicada em Audiência, ficam as partes intimadas. Registre-se. Diante do trânsito em julgado, DETERMINO que se faça a ENTREGA DE TODOS OS DOCUMENTOS apresentados, à respectiva parte que os tenha apresentado, independentemente de traslado, na forma do artigo 54, parágrafo segundo do Provimento Geral da Corregedoria, aos seus respectivos proprietários, que concordam e dão recibo neste ato. Dê-se baixa na Distribuição.' Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar a presente. Eu, Vânia Coelho Nascimento, Secretária, a digitei.MM Juiz:Autor(a)-:Adv.:\_\_\_\_\_ Réu(ré):\_\_\_\_\_ Adv. :\_\_\_\_\_

#### PROC.º Nº 3965-5

**Nº 72809-5/06 - Devolucao de Pagamento - A:** EURIPEDES GOMES DOS REIS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: SALUTE BAHIA SPA DA UNIVERSIDADE TEODINAMICA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: PAOLO SANTOS E GOMES. Adv(s): (.). A: JAQUELINE SANTOS E GOMES. Adv(s): (.). ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A os 26 de maio de 2008, à hora designada, na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, e na sala de audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. LUCAS NOGUEIRA ISRAEL, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação supra. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, a ele respondeu(ram) a(s) parte(s) que abaixo assinara(m) a presente ata. Abertos os trabalhos, Ausente a parte ré, embora devidamente intimada às fls.150. Em seguida, pelo MM. Juiz, foi prolatado o seguinte DESPACHO: ' Façam-se os autos conclusos para sentença, ficando cientes as partes de que deverão comparecer em Cartório, a fim de tomarem ciência da sentença, dia 06/06/2008, data a partir da qual começará a correr o prazo recursal. #. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar a presente. Eu, Vânia Coelho Nascimento, Secretária, a digitei.MM Juiz:Autor:\_\_\_\_\_ , \_\_\_\_\_ , \_\_\_\_\_

#### EXPEDIENTE DO DIA 27 DE MAIO DE 2008

Juiz de Direito: Flavio Fernando Almeida da Fonseca  
Diretora de Secretaria: Maggie Cristina Parreiras Lemos  
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

#### PROC.º Nº 57133-2/65802-7

**Nº 57133-2/05 - Execuciao - A:** MARIZA DE FATIMA HERMENEGILDO DE ARAUJO. Adv(s): DF021457 - Antonio Joaquim de Maria Neto. R: CLAUDIO ALVES DA SILVA. Adv(s): CE007226 - Antonio Mendes Pinheiro. Adv. Autora:Rodrigo Borges Costa de Souza, OABDF18522Adv.Réus: Antônio Mendes Pinheiro, OABDF7226ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO GUARDE ESTE DOCUMENTO EM CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO, APRESENTE-O NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS A os 26 de maio de 2008, à hora designada, na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, e na sala de audiências deste Juízo, presente MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. LUCAS NOGUEIRA ISRAEL, , foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação supra. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, a ele respondeu(ram) a(s) parte(s) que ao final assinara(m) a presente ata. Abertos os trabalhos, foi renovada a proposta de conciliação, esta revelou-se VIÁVEL nos termos abaixo, ficando consignado que as partes concordam que o acordo diz respeito a todo conteúdo da fundamentação do pedido e do pedido da inicial abaixo descrito, não podendo ser nenhuma parte dela objeto de outra ação: FUNDAMENTO DO PEDIDO E PEDIDO DA INICIAL : O(A) autor(a) pleiteia no processo supracitado crédito em decorrência de cheques emitidos na compra de uma linha de Van.OBJETO DO ACORDO: 1). A parte ré se compromete a pagar à parte autora a importância de R\$10.000,00, dividida em 22 parcelas mensais de R\$450,00 cada, sendo a última parcela no valor de R\$550,00; 2). A primeira parcela vencer-se-á no dia 10/06/2008 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes; 3). O pagamento será feito diretamente em conta corrente da parte autora no Banco Real ABN AMRO, agência nº 0219 , c/c nº 0715769-1 (dados bancários fornecidos e conferidos pelo(a) próprio(a) autor(a) e pelos quais se responsabiliza). Diante do atraso da(s) prestação(ões) a(s) demais terão antecipadas o seu vencimento, incidindo multa de 10% na(s) parcela(s) vencida(s), em caso de pagamento parcelado. 4) Permanece como garantia da dívida o veículo penhorado às fls. 11/13, até sua quitação total;5)A requerente dá plena quitação, pela quantia ajustada, a todos os débitos relativos ao objeto do presente processo;6) As partes declaram-se cientes de que o acordo celebrado constitui título executivo judicial, que poderá ensejar ação de execução, em caso de descumprimento.Em seguida, o MM Juiz prolatou a seguinte SENTENÇA Em seguida, o MM Juiz prolatou a seguinte SENTENÇA: 'ANTE O EXPOSTO, considerando que as partes são capazes, que o objeto é lícito, e há convergência de vontades, sendo o objeto plenamente disponível, HOMOLOGO, POR SENTENÇA IRRECORRÍVEL, na forma do artigo 22, parágrafo único c/c artigo 41, ambos da Lei 9.099/95, o acordo celebrado para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Sentença publicada em Audiência, ficam as partes intimadas. Registre-se. Diante do trânsito em julgado, DETERMINO que se faça a ENTREGA DE TODOS OS DOCUMENTOS apresentados, à respectiva parte que os tenha apresentado, independentemente de traslado, na forma do artigo 54, parágrafo segundo do Provimento Geral da Corregedoria, aos seus respectivos proprietários, que concordam e dão recibo neste ato. Dê-se baixa na Distribuição.' Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar a presente. Eu, Vânia Coelho Nascimento, Secretária, a digitei.MM Juiz:Autor(a)-:\_\_\_\_\_ Adv.:\_\_\_\_\_ Réu(ré):\_\_\_\_\_ Adv. :\_\_\_\_\_

#### SENTENÇA

**Nº 37572-5/08 - Acao de Conhecimento - A:** JOSUE MELLO SALGADO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: PAULO ROMERO DA SILVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.O requerente formulou nos presentes autos pedido de desistência do feito.Sendo assim, homologo o pedido de desistência e, em consequência, julgo extinto o processo com fundamento no inciso VIII, artigo 267 do CPC c/c artigo 51 da Lei 9.099/95.Sem custas. Sem honorários. (artigo 54 e 55 da Lei nº 9.099/95).Após o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento dos documentos, independente de traslado. P R I e, transitando em julgado, dê-se baixa e archive-se.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 26/05/2008 às 18h07.FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECAJuiz de Direito.

**Nº 73047-6/06 - Cobranca - A:** ANTONIO CARLOS CAVALCANTE DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MAX DE OLIVEIRA CRUZ. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. No presente feito restou frustrada a execução do julgado, uma vez que o requerente faleceu como consta da certidão de óbito de fls. 21.Sendo assim, considerando que não há como dar continuidade ao processo em razão do falecimento do requerente e, não obstante intimados (fls. 50) e não tendo os seus herdeiros promovido a habilitação no prazo estipulado em lei, JULGO extinto o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no inciso V do artigo 51 da Lei 9.099/95.Autorizo o desentranhamento dos documentos, independente de traslado. P.R.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 26/05/2008 às 19h06.FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECAJuiz de Direito.

**Nº 5797-3/08 - Obrigacao de Fazer - A:** JOSE SZARESKI. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza, Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.A parte requerente ajuizou a presente ação pleiteando a transferência da linha RURAL VAN para o seu nome, o cancelamento das contas telefônicas emitidas após o dia 10 de março de 2007, a exclusão do nome do Sr Vilmar Gaspar Benetti junto aos órgãos de proteção ao crédito, além de indenização em prejuízos financeiros e constrangimento moral.A parte requerida, embora devidamente intimada (fls. 13) a comparecer na audiência, não se fez devidamente assistida por advogado a teor

do art. 9º da Lei 9.099/95. Assim, entendo que este fato importa em revelar nos termos do artigo nº 20 da lei 9.099/95. Em que pesem os elevados argumentos divergentes, entendo obrigatória a assistência de causídico nas causas acima de 20 (vinte) salários mínimos já fase conciliatória, inclusive para melhor resguardar os interesses da parte requerida, mormente quando se trata de pessoa jurídica com demanda expressiva perante os Tribunais. Outrossim, este ônus já é igualmente imposto ao requerente desde a propositura da ação e em todas as fases do processo. Outrossim, assim tem se posicionado a jurisprudência desta Corte (in verbis): 'Classe do Processo : 20070910096589ACJ DF Registro do Acórdão Número : 292627 Data de Julgamento : 23/10/2007 Órgão Julgador : Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F. Relator : DONIZETI APARECIDO DA SILVA. Publicação no DJU: 23/01/2008 Pág.: 968 (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3) Ementa REGULARMENTE CITADO E NÃO TENDO COMPARECIDO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INCENSURÁVEL O DECRETO DE REVELIA E JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, FIRMANDO-SE A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, SEGUNDO INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 20 DA LEI N. 9.099/95. A SINGELA ALEGAÇÃO DE ENFERMIDADE DESPROVIDA DE LASTRO PROBATÓRIO NÃO TEM O CONDÃO DE INFIRMAR O EFEITO DA CONTUMÁCIA. Classe do Processo : 20060610137725ACJ DF Registro do Acórdão Número : 292432 Data de Julgamento : 27/11/2007 Órgão Julgador : Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F. Relator : CÉSAR LOYOLA. Publicação no DJU: 21/01/2008 Pág.: 796 (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3) Ementa CONSUMIDOR. REVELIA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. ALEGAÇÕES FEITAS EM SEDE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO. QUANTIA INDEVIDAMENTE TRANSFERIDA DA CONTA CORRENTE. DANO MATERIAL E MORAL.- A REVELIA TRAZ PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR NA INICIAL, QUE NÃO PODE SER EXCLUÍDA POR ALEGAÇÕES TRAZIDAS SOMENTE EM SEDE RECURSAL.- A TRANSFERÊNCIA INDEVIDA DE VALORES E O BLOQUEIO INJUSTIFICADO DA CONTA CORRENTE SÃO APTOS A CAUSAR DANO MORAL.' Por outro lado, deixo de apreciar o pedido relativo a última parte do item 11 da exordial, no que se refere a exclusão do nome do Sr Vilmar Gaspar Benetti junto aos órgãos de proteção ao crédito, ante a manifesta ilegitimidade ativa, não podendo o autor pleitear direito alheio em nome próprio. Todavia, no que tange ao pedido de indenização por danos morais decorrentes da bloqueio indevido dos serviços de telefonia, passo a fixar o dano moral. Considerando que o requerente experimentou uma série de aborrecimentos, constrangimentos e incômodos em razão do privação indevida de comunicação e informação e que não houve restrição ao crédito do autor. E, por fim, considerando ainda que a indenização por danos morais não pode servir como forma de enriquecimento ilícito ao ofendido e, por outro lado, o seu necessário caráter punitivo-pedagógico ao ofensor, fixo o montante de R\$ 1.200,00, à título de indenização por danos morais. Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 20 da Lei nº 9.099/95, CONDENO a parte requerida a transferência da linha telefônica, objeto dos presentes autos, para o nome do autor, bem ainda a providenciar o cancelamento das contas telefônicas emitidas após o dia 10 de março de 2007. Por fim, CONDENO ainda a parte requerida a pagar a(o) requerente, a quantia de R \$ 1.200,00 à título de danos morais, bem como a pagar o valor de R\$ 1.421,68 à título de danos materiais (fls. 16) TOTALIZANDO a condenação no valor de R\$ 2.621,68, acrescida de 1% de juros ao mês a contar da data da citação, mais correção monetária. Sem custas e honorários. (artigos 54 e 55 L. 9.099/95). P.R I. Após o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento dos documentos, independente de traslado. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se. Brasília/Brasília - DF, segunda-feira, 26/05/2008 às 18h26. FLÁVIO FERANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

**Nº 37613-3/08 - Reparacao de Danos** - A: KEILA CRISTINA SOUSA CRUZ. Adv(s): DF021727 - Aparecido Antonio de Oliveira. R: GUSTAVO TRAVAGLIA SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. No presente feito foi a parte requerente devidamente intimada da data designada para a audiência, bem como das consequências jurídicas de sua ausência, deixando, contudo, de comparecer ao ato. Sendo assim, extingo o processo com fundamento no inciso I, artigo 51 da Lei 9.099/95. Sem custas. Sem honorários. (artigo 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). Após o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento dos documentos, independente de traslado. P R I e, transitando em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Brasília/Brasília - DF, segunda-feira, 26/05/2008 às 18h08. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

**Nº 8611-2/08 - Cobranca** - A: FRANCISCO DE ASSIS RAMOS. Adv(s): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta. R: FENASEG - FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS S/A. Adv(s): DF008203 - Renata Barbosa Fontes, DF024352 - Kellem Garcia Meira, DF025672 - Leonardo Tavares Chaves. Vistos etc. A parte requerente ajuizou a presente ação pleiteando indenização de seguro DPVAT em decorrência de acidente de trânsito no qual resultou em lesões corporais de caráter permanente requerendo, para tanto, o pagamento do respectivo seguro na sua integralidade, nos termos do artigo 3º da Lei 6.194/74. Relatório sucinto (art. 38 L. 9.099/95), passo a decidir. Inicialmente, reconheço a incidência da prescrição aventada na contestação, haja vista a sujeição de presente demanda aos prazos prescricionais estabelecidos no novo Código Civil, em consonância a jurisprudência dominante desta Corte (in verbis): Classe do Processo : 20070110924298APC DF Registro do Acórdão Número : 303968 Data de Julgamento : 30/04/2008 Órgão Julgador : 2ª Turma Cível Relator : ANGELO PASSARELI Publicação no DJU: 12/05/2008 Pág.: 248 (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3) Ementa CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. DIREITO INTERTEMPORAL. REDUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL NO NOVO CÓDIGO CIVIL. TRANSCURSO DE MENOS DA METADE DO TEMPO ANTES PREVISTO. INCIDÊNCIA DA REGRA DE CONTAGEM TRAZIDA COM O NOVO DIPLOMA LEGAL - INCISO IX DO § 3º DO ARTIGO 206. SENTENÇA MANTIDA. 1 - HAVENDO OCORRIDO A REDUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL RELATIVO À DETERMINADA PRETENSÃO, COM A ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO CIVIL E HAVENDO, NA DATA DE INÍCIO DE SUA VIGÊNCIA, TRANSCORRIDO MENOS DA METADE DO PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO PARA A MESMA SITUAÇÃO NO CÓDIGO CIVIL REVOGADO, PREVALECE A FORMA DE CONTAGEM TRAZIDA PELA NORMA DO NOVO DIPLOMA MATERIAL (ART. 2.028 DO CC/2002). 2 - O TERMO INICIAL DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL REDUZIDO COM A ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO CIVIL É A DATA DE INÍCIO DE SUA VIGÊNCIA, DIA 11/01/2003, EM RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA IRRETROATIVIDADE LEGAL. 3 - A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO RELATIVA AO SEGURO DPVAT, DEDUZIDA POR BENEFICIÁRIO OU TERCEIRO PREJUDICADO CONTRA COMPANHIA SEGURADORA, OCORRE EM TRÊS ANOS, POIS SE SUBMETE À REGRA ESPECÍFICA CONSTANTE NO INCISO IX DO § 3º DO ARTIGO 206 DO CÓDIGO CIVIL. PRECEDENTES DESTA CORTE. APELAÇÃO CÍVEL DESPROVIDA. Decisão. NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME. Classe do Processo : 20060111207092ACJ DF Registro do Acórdão Número : 294498 Data de Julgamento : 11/12/2007 Órgão Julgador : Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F. Relator : SANDRA REVES VASQUES TONUSSI Publicação no DJU: 26/02/2008 Pág.: 1387 (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3) Ementa CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PRAZO PRESCRICIONAL 3 (TRÊS) ANOS - ARTIGO 206, § 3º, IX, C/C ARTIGO 2.028 DO CÓDIGO CIVIL. RECURSO PROVIDO. 1. NOS TERMOS DO ARTIGO 206, §3º, INCISO IX, DO CÓDIGO CIVIL, PRESCREVE EM TRÊS ANOS A PRETENSÃO DO BENEFICIÁRIO CONTRA O SEGURADOR NO CASO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL OBRIGATÓRIO. 2. O PRAZO PRESCRICIONAL ESTIPULADO PELO ATUAL CÓDIGO CONTA-SE A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA NOVA LEI MATERIAL CIVIL. 3. PRECEDENTES. 4. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA RECONHECER A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DEDUZIDA. Decisão. CONHECER. PROVER O RECURSO. UNÂNIME. Ante o exposto, uma vez reconhecida a prescrição, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do(a)(s) autor(a)(es) e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários. (artigo 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). P.R I. Após o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento dos documentos, independente de traslado. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se. Brasília/Brasília - DF, segunda-feira, 26/05/2008 às 22h05. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

**Nº 37398-6/08 - Indenizacao** - A: ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: UNIEURO - CENTRO UNIVERSITARIO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. No presente feito foi a parte requerente devidamente intimada da data designada para a audiência, bem como das consequências jurídicas de sua ausência, deixando, contudo, de comparecer ao ato. Sendo assim, extingo o processo com fundamento no inciso I, artigo 51 da Lei 9.099/95. Sem custas. Sem honorários. (artigo 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). Após

o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento dos documentos, independente de traslado. P R I e, transitando em julgado, dê-se baixa e archive-se. Brasília - DF, segunda-feira, 26/05/2008 às 18h08. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

**PROC. Nº 57133-2/65802-7**

**Nº 65802-7/05 - Execução** - A: MARIZA DE FATIMA HERMENEGILDO DE ARAUJO. Adv(s): DF018522 - Rodrigo Borges Costa de Souza, DF021457 - Antonio Joaquim de Maria Neto. R: CLAUDIO ALVES DA SILVA. Adv(s): CE007226 - Antonio Mendes Pinheiro. R: RILMA POLICENA DA SILVA. Adv(s): CE007226 - Antonio Mendes Pinheiro. Adv. Autora: Rodrigo Borges Costa de Souza, OABDF18522 Adv. Réus: Antônio Mendes Pinheiro, OABDF7226 ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO GUARDE ESTE DOCUMENTO EM CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO, APRESENTE-O NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS Aos 26 de maio de 2008, à hora designada, na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, e na sala de audiências deste Juízo, presente MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. LUCAS NOGUEIRA ISRAEL, , foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação supra. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, a ele respondeu(ram) a(s) parte(s) que ao final assinara(m) a presente ata. Abertos os trabalhos, foi renovada a proposta de conciliação, esta revelou-se VIÁVEL nos termos abaixo, ficando consignado que as partes concordam que o acordo diz respeito a todo conteúdo da fundamentação do pedido e do pedido da inicial abaixo descrito, não podendo ser nenhuma parte dela objeto de outra ação: FUNDAMENTO DO PEDIDO E PEDIDO DA INICIAL : O(A) autor(a) pleiteia no processo supracitado crédito em decorrência de cheques emitidos na compra de uma linha de Van.OBJETO DO ACORDO: 1). A parte ré se compromete a pagar à parte autora a importância de R\$10.000,00, dividida em 22 parcelas mensais, sendo 21 parcelas de R\$450,00 cada e a última no valor de R \$550,00; 2). A primeira parcela vencer-se-á no dia 10/06/2008 e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes; 3). O pagamento será feito diretamente em conta corrente da parte autora no Banco Real ABN AMRO, agência nº 0219 , c/c nº 0715769-1 (dados bancários fornecidos e conferidos pelo(a) próprio(a) autor(a) e pelos quais se responsabiliza). Diante do atraso da(s) prestação(ões) a(s) demais terão antecipadas o seu vencimento, incidindo multa de 10% na(s) parcela(s) vencida(s), em caso de pagamento parcelado. 4) Permanece como garantia da dívida o veículo penhorado às fls. 11/13, até sua quitação total; 5) A requerente dá plena quitação, pela quantia ajustada, a todos os débitos relativos ao objeto dos processos de n. 57133-2/65802-7; 6) As partes declaram-se cientes de que o acordo celebrado constitui título executivo judicial, que poderá ensejar ação de execução, em caso de descumprimento. Em seguida, o MM Juiz prolatou a seguinte SENTENÇA Em seguida, o MM Juiz prolatou a seguinte SENTENÇA: 'ANTE O EXPOSTO, considerando que as partes são capazes, que o objeto é lícito, e há convergência de vontades, sendo o objeto plenamente disponível, HOMOLOGO, POR SENTENÇA IRRECORRÍVEL, na forma do artigo 22, parágrafo único c/c artigo 41, ambos da Lei 9.099/95, o acordo celebrado para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Sentença publicada em Audiência, ficam as partes intimadas. Registre-se. Diante do trânsito em julgado, DETERMINO que se faça a ENTREGA DE TODOS OS DOCUMENTOS apresentados, à respectiva parte que os tenha apresentado, independentemente de traslado, na forma do artigo 54, parágrafo segundo do Provimento Geral da Corregedoria, aos seus respectivos proprietários, que concordam e dão recibo neste ato. Dê-se baixa na Distribuição.' Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar a presente. Eu, Vânia Coelho Nascimento, Secretária, a digitei. MM Juiz: Autor(a): \_\_\_\_\_ Adv.: \_\_\_\_\_ Réu(ré): \_\_\_\_\_ Adv.: \_\_\_\_\_

**DIVERSOS**

**Nº 6277-8/07 - Rescisão de Contrato** - A: RICARDO WITTLER CONTARDO. Adv(s): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves, DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves. R: LG ELETRONICS DA AMAZONIA LTDA. Adv(s): DF010700 - Renato Borges Rezende, DF015042 - Luis Fernando Cunha Castro, SP141541 - Marcelo Rayes. Certifico e dou fé que, que o processo foi desarquivado. Intime-se o autor a se manifestar sobre o retorno dos autos do arquivo. Brasília - DF, terça-feira, 27/05/2008 às 14h41..

**Nº 56644-6/07 - Execução** - A: RICARDO JOSE HUDSON DE ABRANCHES. Adv(s): DF023287 - Cyrilston Martins Valentino. R: GARIBALDI FREIRE DE AMORIM. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CONCLUSÃO Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca. Brasília - DF, segunda-feira, 26/05/2008 às 20h58. Maggie Cristina Parreiras Lemos Diretora de Secretaria Substituta DESPACHO Revogo o despacho de fls. 59. Segue sentença. Brasília - DF, segunda-feira, 26/05/2008 às 20h58. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito - SENTENÇA Vistos etc. Cuida-se de ação de execução de título executivo extrajudicial fundado em contrato de honorários advocatícios. Sabe-se que o título extrajudicial para respaldar uma execução deverá ser exigível, certo e líquido. Neste particular, compulsando-se os autos percebo a falta de exigibilidade, uma vez que a pretensão encontra-se prescrita, na forma do artigo 206, parágrafo 5º, inciso II, do Código Civil, que estabelece o prazo prescricional de 05 (cinco anos). Isto posto, considerando a falta de exigibilidade do título, extingo o processo executivo. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial independentemente de traslado. P R I e, transitando em julgado, dê-se baixa e archive-se. Brasília - DF, segunda-feira, 26/05/2008 às 21h11. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

**Nº 38255-3/06 - Execução** - A: SONIA TELES DE BULHOES. Adv(s): DF008690 - Sonia Teles de Bulhoes. R: ESPOLIO DE DOMINGOS OTACILIO MOURA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INVENTARIANTE: MARIA RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s): (.). SENTENÇA Vistos etc. Cuida-se de ação de execução de título executivo extrajudicial fundado em contrato de honorários advocatícios. Sabe-se que o título extrajudicial para respaldar uma execução deverá ser exigível, certo e líquido. Neste particular, compulsando-se os autos percebo a falta de exigibilidade, uma vez que a pretensão encontra-se prescrita, na forma do artigo 206, parágrafo 5º, inciso II, do Código Civil, que estabelece o prazo prescricional de 05 (cinco anos). Isto posto, considerando a falta de exigibilidade do título, extingo o processo executivo. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial independentemente de traslado. P R I e, transitando em julgado, dê-se baixa e archive-se. Brasília - DF, segunda-feira, 26/05/2008 às 20h55. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

**CSENTENÇA**

**Nº 81551-8/06 - Execução de Sentença** - A: GISLENE OCTACILIA PINHEIRO ARRUDA. Adv(s): DF018259 - Wanderley Leal Chagas, DF022723 - Mauricelles Oliveira Santos. R: ARIGATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA. Adv(s): GO005263 - Gleiton Luiz Silva, GO015815 - Ademar Lopes da Fonseca. Vistos etc. Cuida-se de ação de execução na qual o executado satisfaz devidamente sua obrigação. Sendo assim, julgo extinta a presente execução com fundamento no inciso I, artigo 794 do CPC c/c artigos 52 e 53 da Lei 9.099/95. Sem custas. Sem honorários. (artigo 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). Autorizo o desentranhamento dos documentos, independente de traslado. Publique-se e Registre-se. Em seguida, dê-se baixa e archive-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/05/2008 às 15h45. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

**Nº 37867-8/08 - Execução** - A: CLAUDIO MANOEL VALE RAMOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: TIM CELULAR SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. A parte exequente ajuizou a presente ação executiva respaldada em título executivo judicial (sentença homologatória). No entanto, verifica-se que o referido título não é original, tratando-se de mera fotocópia. Outrossim, facultou-se à parte exequente buscar a defesa de seus interesses pela via processual cognitiva. Ante o exposto, impõe-se a extinção do processo executivo, eis que o título se apresenta inidôneo para a configuração de título executivo. Sem custas. Sem honorários. (artigo 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). Autorizo o

desentranhamento dos documentos, independente de traslado. Publique-se e Registre-se. Em seguida, dê-se baixa e arquite-se. Brasília Brasília - DF, segunda-feira, 26/05/2008 às 21h29. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

**Nº 38870-0/08 - Execução de Título Extrajudicial** - A: JULIO CEZAR RIBEIRO XAVIER. Adv(s): DF005712 - Nader Franco de Oliveira. R: MOZART CLEMENTE DA SILVA JUNIOR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Cuida-se de Ação de Execução de Cheque. Sabe-se que o título extrajudicial para respaldar uma execução deverá ser exigível, certo e líquido. Neste particular, compulsando-se os autos percebo a falta de exigibilidade, uma vez que o cheque está prescrito, como dispõe o art. 52 da Lei Uniforme das Letras relativo ao cheque e arts. 59 à 61 da Lei 7.357/85. Outrossim, faculto-se à parte exequente buscar a defesa de seus interesses pela via processual cognitiva. Isto posto, considerando a falta de exigibilidade do título, extingo o processo. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial independentemente de traslado. P R I e, transitando em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Brasília Brasília - DF, segunda-feira, 26/05/2008 às 21h15. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

**Nº 10796-8/08 - Execução** - A: URANO WILLIAN MARANDOLA. Adv(s): DF018509 - Maria Margarida Moura da Silva. R: TEREZA RODRIGUES DE LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. A parte exequente ajuizou a presente ação executiva pleiteando recebimento do valor de R\$ 5.413,64. No entanto, compulsando-se dos autos, verifica-se que não fora devidamente instruída a exordial, restando ausente o referido título executivo. Ante o todo o exposto, impõe-se a extinção do processo executivo. P R I. Após o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento dos documentos, independente de traslado. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se. Brasília Brasília - DF, segunda-feira, 26/05/2008 às 21h27. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

#### DIVERSOS

**Nº 32101-9/08 - Execução** - A: SONIA TELES DE BULHOES. Adv(s): DF008690 - Sonia Teles de Bulhoes. R: AMERICO EUSTAQUIO CORREA DE PAULA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. SENTENÇA Vistos etc. Cuida-se de ação de execução de título executivo extrajudicial fundado em contrato de honorários advocatícios. Sabe-se que o título extrajudicial para respaldar uma execução deverá ser exigível, certo e líquido. Neste particular, compulsando-se os autos percebo a falta de exigibilidade, uma vez que o contrato acostado aos autos é apócrifo a pretensão encontra-se prescrita, na forma do artigo 206, parágrafo 5º, inciso II, do Código Civil, que estabelece o prazo prescricional de 05 (cinco anos). Isto posto, considerando a falta de exigibilidade do título, extingo o processo executivo. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial independentemente de traslado. P R I e, transitando em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Brasília Brasília - DF, segunda-feira, 26/05/2008 às 21h19. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

#### PROC. Nº 34032-3/08

**Nº 34032-3/08 - Rescisão de Contrato** - A: NORMA LINDSAY SOARES VELOSO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: OBJETIVO CONCURSOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Preposto(a): Sr(a) Francisco Guimarães de Freitas, RG 754453-SSPDF SENTENÇA ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Aos 27 de maio de 2008, à hora designada, na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, e na sala de audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito, Dr. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação supra. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, a ele respondeu (ram) a(s) parte(s) que abaixo assinara(m) a presente ata. Abertos os trabalhos, foram colhidos os depoimentos pessoais do(a)(s) autor(a)(s) e da(o)(s) ré(u)(s) os quais foram devidamente gravados em audiência. Em seguida, restando INFRUTÍFERA a possibilidade de acordo, encerrou-se a instrução e pelo MM. Juiz, foi prolatada a seguinte SENTENÇA: 'Relatório dispensado na forma da Lei. A autora pleiteia indenização por danos materiais e morais alegando que teria cancelado seu contrato com o curso e recebido como crédito 595 horas aulas como forma de devolução dos valores que teria pago. Alega a autora que lhe foi dado o direito de vender este crédito a terceiros e que no momento que pretendia fazê-lo foi negado pelo curso. Em defesa, o réu alega que na verdade a autora teria pedido a rescisão contratual quando já ocorrera 78,03% da carga horária, mas que para resolver o problema acabou fornecendo um crédito de aulas para a autora com a possibilidade de repasse a terceiro que não ofensa à autora em nenhum momento. PASSO A DECIDIR. No que tange aos danos morais, verifico que não houve a sua incidência, pois no momento que a funcionária do réu solicitou a autora que não vendesse o seus créditos dentro do espaço do próprio curso agiu de acordo com os interesses e direito do próprio curso, esta solicitação não é ofensiva a honra da autora. No que tange aos danos materiais, observo que o curso foi firmado pelo preço total de R\$3.240,00 com uma carga horária total de 1320 horas e no acordo firmado entre as partes foi fornecido um crédito à autora de 595 horas aulas, que poderia ser negociada com terceiros, nesse caso, o valor acordado seria de R\$1457,75, porém, o curso reconhece que no momento do pedido cancelamento faltaria ainda, 21,97% do curso, o que equivale a R\$211,82. Observo que o curso e a autora formularam um acordo de quase o dobro do valor em créditos para resolver o problema. No presente momento não há interesse da autora em utilizar os créditos, restituindo às partes ao estado anterior deste acordo, ou seja, tem a autora o crédito de R\$711,82. Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do(a)(s) autor(a)(es) e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO condenando a(o)(s) ré(u)(s) a pagar(em) a quantia de R\$ 711,80 (SETECENTOS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), acrescidos de juros de 1% ao mês a contar da data da citação, mais correção monetária. Sentença publicada em audiência. Intimadas as partes presentes. Registre-se. Após o trânsito em julgado, defiro o desentranhamento dos documentos juntados. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar a presente. Eu, Marcos Ferreira da Costa e Silva, Secretário, a digitei. MM Juiz: Autor(a): \_\_\_\_\_ Réu(ré): \_\_\_\_\_

#### PROC. Nº 89959-0

**Nº 89959-0/07 - Cobrança** - A: SILVANA MARIA RIBEIRO. Adv(s): DF019689 - Erich Rabelo Xavier de Castro. R: AMERICA MOVEIS. Adv(s): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira, DF009947 - Jose Gagliardi, DF009960 - Leonor Rocha Timburiba Gagliardi, DF012717 - Karla Domênica Nunes Gagliardi, DF05892E - Marcio de Lima Silva, Sem Informacao de Advogado. Adv: Erich Rabelo Xavier de Castro, OABDF19689 SENTENÇA ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Aos 27 de maio de 2008, à hora designada, na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, e na sala de audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. LUCAS NOGUEIRA ISRAEL, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação supra. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, a ele respondeu (ram) a(s) parte(s) que abaixo assinara(m) a presente ata. A parte autora não juntou outros documentos e nem produziu prova testemunhal. Abertos os trabalhos, pelo MM. Juiz, foi prolatado o seguinte DESPACHO: 'Façam-se os autos conclusos para sentença, ficando cientes as partes de que deverão comparecer em Cartório, a fim de tomarem ciência da sentença, dia 09/06/2008, data a partir da qual começará a correr o prazo recursal. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar a presente. Eu, Vânia Coelho Nascimento, Secretária, a digitei. MM Juiz: Autor(a): \_\_\_\_\_

#### CERTIDÃO

**Nº 8305-9/07 - Execução** - A: EDILEIA DE OLIVEIRA LOPES DE ALMEIDA. Adv(s): DF018096 - Joao Climaco de Almeida Filho. R: MARCOS ALEXANDRE VIVEIROS DE ALMEIDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, o processo foi desarquivado.

Intime-se o autor a se manifestar sobre o retorno dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do mesmo retornar ao arquivo. Brasília - DF, terça-feira, 27/05/2008 às 14h58..

**Nº 70520-2/07 - Indenizacao** - A: LUIS GUSTAVO MANSUR SIQUEIRA. Adv(s): DF007961 - Diva Maria Mesquita de Souza Lobo, DF010808 - Marco Aurelio Mansur Siqueira. R: VIVO S/A. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto, DF022872 - Anderson Leonor Paulino Szervinsk. Certifico e dou fé que a Sentença de folhas 50 e verso transitou em julgado no dia 19/05/2008. Diga a parte autora sobre o interesse no cumprimento da sentença, no prazo de 5 dias, pena de remessa dos autos ao arquivo. Brasília - DF, terça-feira, 27/05/2008 às 16h31..

**Nº 93214-8/07 - Execucão** - A: JOSENEY RUFO DO LAGO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: VIVO TELECENTRO OESTE CELULAR SA. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF022576 - Rafael de Oliveira. Certifico e dou fé que, intime-se a VIVO TELECENTRO OESTE CELULAR S.A a retirar o alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Brasília - DF, terça-feira, 27/05/2008 às 14h21..

#### PROC. Nº 35407-9

**Nº 35407-9/08 - Repeticao de Indebito** - A: TULIO CICERO AZEVEDO DAMASCENO FERREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BANCO ITAU CARTOES S/A. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, SP118254 - Francisco Ramires da Silva Rei Junior, SP146129 - Ana Rosa Vannucci Beeke. Preposto(a) Ré(u): Sr(a)Jaqueline Soares Michetti, RG2043470-SSPDF Adv Ré(u): Dr(a). Danielly Parente Mousinho, OABDF18930ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO GUARDE ESTE DOCUMENTO EM CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO, APRESENTE-O NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS Aos 27 de maio de 2008, à hora designada, na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, e na sala de audiências deste Juízo, presente MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. LUCAS NOGUEIRA ISRAEL, , foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação supra. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, a ele respondeu(ram) a(s) parte(s) que ao final assinara(m) a presente ata. Abertos os trabalhos, foi renovada a proposta de conciliação, esta revelou-se VIÁVEL nos termos abaixo, ficando consignado que as partes concordam que o acordo diz respeito a todo conteúdo da fundamentação do pedido e do pedido da inicial abaixo descrito, não podendo ser nenhuma parte dela objeto de outra ação: FUNDAMENTO DO PEDIDO E PEDIDO DA INICIAL : O(A) autor(a) pleiteia no processo supracitado indenização por danos morais no valor de R\$7.187,36, bem como devolução em dobro do valor pago de R\$1.112,64, em virtude de cobrança indevida em seu cartão de crédito.OBJETO DO ACORDO: 1). A parte ré se compromete a pagar à parte autora a importância de R\$2.000,00, em parcela única;2). O pagamento será efetuado até dia 17/06/2008;3). O pagamento será feito mediante depósito judicial, no Cartório desta Vara. Em caso de atraso incidirá multa de 10% sobre a parcela.4) A requerente dá plena quitação, pela quantia ajustada, a todos os débitos relativos ao objeto do presente processo;5) As partes declaram-se cientes de que o acordo celebrado constitui título executivo judicial, que poderá ensejar ação de execução, em caso de descumprimento. Em seguida, o MM Juiz prolatou a seguinte SENTENÇA Em seguida, o MM Juiz prolatou a seguinte SENTENÇA: 'ANTE O EXPOSTO, considerando que as partes são capazes, que o objeto é lícito, e há convergência de vontades, sendo o objeto plenamente disponível, HOMOLOGO, POR SENTENÇA IRRECORRÍVEL, na forma do artigo 22, parágrafo único c/c artigo 41, ambos da Lei 9.099/95, o acordo celebrado para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Sentença publicada em Audiência, ficam as partes intimadas. Registre-se. Diante do trânsito em julgado, DETERMINO que se faça a ENTREGA DE TODOS OS DOCUMENTOS apresentados, à respectiva parte que os tenha apresentado, independentemente de traslado, na forma do artigo 54, parágrafo segundo do Provimento Geral da Corregedoria, aos seus respectivos proprietários, que concordam e dão recibo neste ato. Dê-se baixa na Distribuição.' Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar a presente. Eu, Vânia Coelho Nascimento, Secretária, a digitei. MM Juiz: Autor(a)-: \_\_\_\_\_ Réu(ré): \_\_\_\_\_ Adv. : \_\_\_\_\_

#### CONCLUSÃO

**Nº 127348-0/06 - Indenizacao** - A: CAMILA FARIAS CAMPOS COELHO. Adv(s): DF005119 - Irineu de Oliveira Filho, DF016395 - Ana Paula de Oliveira, DF016654 - Simone Maria Marques, DF021710 - Rafael Freitas de Oliveira, DF06478E - Ana Paula Colen Damasceno, DF07194E - Livia Amalia Nery. R: FAI - FINANCEIRA AMERICANAS ITAU S/A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: TNL PCS - TELENORTE LESTE PARTICIPACOES S/A. Adv(s): DF002462 - Carlos Eduardo Caputo Bastos, DF006624 - Claudio Bonato Fruet, DF007383 - Gustavo Henrique Caputo Bastos, DF013070 - Luis Eduardo Correia Serra, SP178844 - Claudia Aparecida Cavalari. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca. Circunscricao Brasília - DF, terça-feira, 27/05/2008 às 14h51. Maggie Cristina Parreiras Lemos Diretora de Secretaria Substituta DESPACHO Converte em penhora o bloqueio de fls. 161 e 164. Intime-se a parte executada para, querendo, oferecer Impugnação, no prazo de 15 dias. Circunscricao Brasília - DF, terça-feira, 27/05/2008 às 14h51. Juiz Cargo.

#### DIVERSOS

**Nº 13068-4/05 - Execucão de Sentença** - A: RAIMUNDO NONATO SOARES DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MANOEL CLOVIS DA CRUZ. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: MILTON ALVES MILHOMENS. Adv(s): DF010368 - Itazil Lopes da Cruz. CONCLUSÃO Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca. Brasília Brasília - DF, terça-feira, 27/05/2008 às 14h52. Maggie Cristina Parreiras Lemos Diretora de Secretaria Substituta DESPACHO Atualize-se o débito e proceda-se ao bloqueio do numerário correspondente por meio do sistema BACENJUD. Brasília Brasília - DF, terça-feira, 27/05/2008 às 14h52. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

**Nº 90217-8/07 - Indenizacao** - A: EDUARDO ROCHA SILVA NETO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: GOL TRANSPORTES AEREOS SA . Adv(s): DF007447 - Alde da Costa Santos Junior, DF016727 - Luene Gomes Santos, DF020601 - Bruno de Siqueira Pereira, DF020664 - Eliane Saldan, DF024145 - Frederico Martins Engel, DF05924E - Pedro Henrique Jardim Elias, DF05937E - Livia de Moura Faria, DF06732E - Licia Cristina Vaz. SENTENÇA ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Aos, 27 de maio de 2008, à hora designada, na Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF, e na sala de audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito Substituto, LUCAS NOGUEIRA ISRAEL, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação supra. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, a ele respondeu(ram) a(s) parte(s) que abaixo assina(m) a presente ata. Abertos os trabalhos, a parte autora formulou em audiência pedido de desistência do feito, tendo a parte ré concordado com este pedido. Em seguida pelo MM. Juiz, foi prolatada a seguinte sentença: 'Relatório dispensado na forma da lei. Sendo assim, homologo o pedido de desistência e, em consequência, julgo extinto o processo com fundamento no inciso VIII, artigo 267 do CPC c/c artigo 51 da Lei 9.099/95. JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial independentemente de traslado, após o trânsito. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se, independente de intimação, com fulcro nos artigos 2º e 51, § 1º, ambos da Lei 9.099/95. Sentença publicada em audiência. Intimada(s) a(s) parte(s) presente(s). Registre-se. # . Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar a presente. Eu, Marcos Ferreira da Costa e Silva, Secretário, a digitei. MM Juiz: Autor: \_\_\_\_\_ Réu(ré): \_\_\_\_\_ Adv. : \_\_\_\_\_

**Nº 155185-5/07 - Declaratoria** - A: JOSE OLAVO FRAGOSO SOARES. Adv(s): DF017279 - Jonh Cordeiro da Silva Junior. R: CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA.. Adv(s): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF021054 - Paula Matera Barbosa. S E N T E N Ç A Vistos etc.Inicialmente, conheço dos Embargos, uma vez tempestivos. Verifico que a condenação guarda estreita correlação com o pedido na exordial.No que tange a omissão, impende observar que o julgador não se vincula às teses das partes; deve-se, pois, ater, tão-somente, aos motivos e fundamentos de sua decisão.O fato de inexistir manifestação acerca de todos os temas ventilados, nos autos, não implica omissão no julgado (v.g. início da incidência da correção monetária, pois a atualização decorre da lei e compreende a todo o período, não havendo necessidade de manifestação no julgado), ou seja, apontados os fundamentos das razões de decidir, não se obriga o julgador a responder a todas as alegações das partes, uma a uma, a fim de alicerçar sua decisão, ainda que sem referência expressa à legislação concernente, o vício não se configura. Noutro giro, a contradição do julgado se verifica tão somente quando ocorrer conflito dentro da sentença, ou seja, nas razões de decidir do julgador, e nunca entre estas e as provas e ou as alegações existentes nos autos, neste caso, desafiam recurso próprio e não o esclarecimento da decisão.Neste contexto, é forçoso concluir que os embargos de declaração não servem como meio de reexame da causa pois têm por objetivo primordial o esclarecimento de ponto obscuro, a superação de uma contradição, ou o suprimento de omissão de um julgado, não servindo para repor a discussão em julgamento e tampouco como forma de alteração da decisão guerreada, conforme entendimento jurisprudencial:'Classe do Processo : 20060110703344APC /DF Registro do Acórdão Número: 305840 - Data de Julgamento : 14/05/2008 Órgão Julgador : 3ª Turma Cível - Relator : LUCIANO VASCONCELLOS Publicação no DJU: 20/05/2008 Pág. : 83 (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3) Ementa EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONHECIMENTO - FALTA DE APRECIÇÃO DE QUESTÕES ARGÜIDAS - DESNECESSIDADE DO EXAME - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO 1)- SÃO CONHECIDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE TÊM A FINALIDADE DE AFASTAR ALEGADAS OMISSÃO E CONTRADIÇÃO ENCONTRADAS NA DECISÃO ATACADA. 2)- REJEITAM-SE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, TENDENTES A AFASTAR OMISSÃO E CONTRADIÇÃO, CONSISTENTES EM NÃO APRECIÇÃO DE QUESTÃO FÁTICA ARGÜIDA, E DE DOCUMENTO EXISTENTE NOS AUTOS, UMA VEZ QUE OS DEFEITOS NÃO EXISTEM, NÃO ESTANDO O JULGADOR OBRIGADO, QUANDO DECIDE, A APRECIAR TODAS AS TESES E DOCUMENTOS POSTOS NOS AUTOS, PODENDO MESMO SE VALER DE ARGUMENTOS NOVOS. 3)- NÃO TENDO HAVIDO OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO JULGADO, SENDO CLAROS OS MOTIVOS DA DECISÃO E O QUE FOI JULGADO, MAS REPRESENTANDO OS EMBARGOS SIMPLES INCONFORMIDADE COM OS MOTIVOS ENCONTRADOS NA DECISÃO, E TENTATIVA DE REEXAME DE PROVAS E TESES JURÍDICAS, NÃO PODEM OS EMBARGOS SEREM PROVIDOS. 4)- RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.' (in verbis)Desse modo, qualquer insatisfação da parte haverá de ser manifestada pelo recurso apropriado, providência esta inviável na via processual eleita, razão pela qual CONHECO DOS EMBRAGOS, mas NEGO PROVIMENTO.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 27/05/2008 às 14h54.FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECAJuiz de Direito.

**PROC.º Nº 90733-5/07**

**Nº 90733-5/07 - Indenizacao** - A: ERICA VANESSA ARAUJO DE FARIAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: LOJAS RENNEN S/A. Adv(s): DF020601 - Bruno de Siqueira Pereira. Preposto(a) Ré(u): Sr(a) Sandra Mendes de Jesus Miranda, RG12846682-8-SSPRJAdv Ré(u): Dr(a). Frederico Martins Engel, OABDF24145ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO GUARDE ESTE DOCUMENTO EM CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO, APRESENTE-O NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS Aos 27 de maio de 2008, à hora designada, na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, e na sala de audiências deste Juízo, presente MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. LUCAS NOGUEIRA ISRAEL, , foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação supra. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, a ele respondeu(ram) a(s) parte(s) que ao final assinara(m) a presente ata. Abertos os trabalhos, foi renovada a proposta de conciliação, esta revelou-se VIÁVEL nos termos abaixo, ficando consignado que as partes concordam que o acordo diz respeito a todo conteúdo da fundamentação do pedido e do pedido da inicial abaixo descrito, não podendo ser nenhuma parte dela objeto de outra ação: FUNDAMENTO DO PEDIDO E PEDIDO DA INICIAL: O(A) autor(a) pleiteia no processo supracitado indenização por danos morais, em virtude de problemas ocorridos com seu cheque junto a empresa ré, o que ocasionou negatização de seu nome junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito, referente ao cartão de N. 463371070 e o cheque de N.850074.OBJETO DO ACORDO: 1). A parte ré se compromete a pagar à parte autora a importância de R\$900,00, em parcela única; 2). O pagamento será efetuado até dia 17/06/2008;3). O pagamento será feito diretamente em conta corrente da parte autora no Banco de Brasil S/A, agência nº 2944-0, c/c nº 20079-4 (dados bancários fornecidos e conferidos pelo(a) próprio(a) autor(a) e pelos quais se responsabiliza). Diante do atraso, incidirá multa de 10% sobre a parcela;4) A requerente dá plena quitação, pela quantia ajustada, a todos os débitos relativos ao objeto do presente processo;5) As partes declaram-se cientes de que o acordo celebrado constitui título executivo judicial, que poderá ensejar ação de execução, em caso de descumprimento.Em seguida, o MM Juiz prolatou a seguinte SENTENÇA Em seguida, o MM Juiz prolatou a seguinte SENTENÇA: 'ANTE O EXPOSTO, considerando que as partes são capazes, que o objeto é lícito, e há convergência de vontades, sendo o objeto plenamente disponível, HOMOLOGO, POR SENTENÇA IRRECORRÍVEL, na forma do artigo 22, parágrafo único c/c artigo 41, ambos da Lei 9.099/95, o acordo celebrado para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Sentença publicada em Audiência, ficam as partes intimadas. Registre-se. Diante do trânsito em julgado, DETERMINO que se faça a ENTREGA DE TODOS OS DOCUMENTOS apresentados, à respectiva parte que os tenha apresentado, independentemente de traslado, na forma do artigo 54, parágrafo segundo do Provimento Geral da Corregedoria, aos seus respectivos proprietários, que concordam e dão recibo neste ato. Dê-se baixa na Distribuição.' Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar a presente. Eu, Vânia Coelho Nascimento, Secretária, a digitei.MM Juiz:Autor(a):- \_\_\_\_\_ Réu(ré): \_\_\_\_\_ Adv. : \_\_\_\_\_

**PROC.º Nº 36613-2**

**Nº 36613-2/08 - Obrigacao de Fazer** - A: PETRIA MARIA DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: FIAT AUTOMOVEIS S/A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Preposto(a):Sr(a) Bruno Gomes Ribeiro Adv . Réu :Dr(a) Guilherme Mignone Gordo OAB/DF 2072-ASENTEÇA ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Aos 27 de maio de 2008, à hora designada, na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, e na sala de audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito, Dr. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação supra. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, a ele respondeu(ram) a(s) parte(s) que abaixo assinara(m) a presente ata. Abertos os trabalhos, restando INFRUTÍFERA a possibilidade de acordo, encerrou-se a instrução e pelo MM. Juiz, foi prolatada a seguinte SENTENÇA: 'Relatório dispensado na forma da Lei. A autora reclama indenização no valor de R\$ 4.000,00 alegando a necessidade de realizar nova pintura em seu veículo. O réu em defesa sustenta em preliminar prescrição e incompetência absoluta e no mérito que não há vício de qualidade ou oculto no bem vendido para autora e que o mesmo se encontra fora da garantia e que todos os produtos são rigorosamente testados, que a conservação e manutenção do veículo é de responsabilidade da autora. PASSO A DECIDIR. Verifico inicialmente que o mérito do questionamento da autora é em relação a existência de defeito oculto referente a pintura de seu veículo que começou a estufar, apresentado bolhas e quebrando a pintura do veículo. Em defesa a re alega complexidade no que tange a necessidade de prova pericial para verificar se a origem do problema é em relação a pintura de fabrica ou a manutenção defeituosa do veículo. Considerando o longo tempo existente entre a compra do veículo e os defeitos apresentados, somente uma perícia poderá identificar se o defeito na pintura do carro decorre da sua fabricação ou da falta ou inadequação de manutenção do mesmo. Neste particular, face a complexidade da prova este juizado se apresenta incompetente para resolver a questão. Isto posto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sentença publicada em audiência. Intimadas as partes presentes. Registre-se. Após o trânsito em julgado, defiro o desentranhamento dos documentos juntados. Em seguida, dê-se baixa e

arquite-se.#. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar a presente. Eu, Marcos Ferreira da Costa e Silva, Secretário, a digitei.MM  
Juiz:Autor(a)-:\_\_\_\_\_ Réu(ré):\_\_\_\_\_ Adv. :\_\_\_\_\_

**PROC.º 90264-3/07**

**Nº 90264-3/07 - Declaratoria** - A: BRAULIO EIRAS XAVIER. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BANCO PANAMERICANO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: LOJAS NOVAES E MARINHO COMERCIO DE CALCADOS LTDA . Adv(s): (.). ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A os 27 de maio de 2008, à hora designada, na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, e na sala de audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. LUCAS NOGUEIRA ISRAEL, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação supra. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, a ele respondeu(ram) a(s) parte(s) que abaixo assinara(m) a presente ata. Abertos os trabalhos, Ausente a parte ré, embora devidamente intimada às fls. 30/31. O autor não fez juntada de mais documentos, bem como não produziu prova testemunhal. Em seguida, pelo MM. Juiz, foi prolatado o seguinte DESPACHO: ' Façam-se os autos conclusos para sentença, ficando cientes as partes de que deverão comparecer em Cartório, a fim de tomarem ciência da sentença, dia 09/06/2008, data a partir da qual começará a correr o prazo recursal.#. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar a presente. Eu, Vânia Coelho Nascimento, Secretária, a digitei. MM Juiz:Autor(a)-:\_\_\_\_\_

**PROC.º 33011-3/08**

**Nº 33011-3/08 - Reparacao de Danos** - A: ADRIANO SILVA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF018807 - Karina Harumi Akimoto. R: HENRIQUE CAROLINO MACHADO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: FELIPE CAROLINO MACHADO. Adv(s): (.). Adv.Autor:Dra. Karina Harumi akimoto, OABDF18807ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A os 27 de maio de 2008, à hora designada, na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, e na sala de audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. LUCAS NOGUEIRA ISRAEL, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação supra. Presente o estudante de direito Srs. Pedro Conde Rocha Rodrigues Carneiro. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, a ele respondeu(ram) a(s) parte(s) que abaixo assinara(m) a presente ata. Abertos os trabalhos, foram colhidos os depoimentos pessoais do(a)(s) autor(a) (s) e da(o)(s) ré(u)(s) os quais foram devidamente gravados em audiência. Em seguida, pelo MM. Juiz, foi prolatado o seguinte DESPACHO: ' Em razão do adiantado da hora, façam-se os autos conclusos para sentença, ficando cientes as partes de que deverão comparecer em Cartório, a fim de tomarem ciência da sentença, dia 09/06/2008, data a partir da qual começará a correr o prazo recursal.#. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar a presente. Eu, Vânia Coelho Nascimento, Secretária, a digitei. MM Juiz:Autores-:\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ Réu(ré):\_\_\_\_\_ Adv. :\_\_\_\_\_

**PROC.º 121094-8/07**

**Nº 121094-8/07 - Indenizacao** - A: JOSE GERALDO ROCHA MELLO. Adv(s): DF007878 - Joao Resende Filho. R: ROBERTO EDUARDO MILHOMEM. Adv(s): DF015076 - Emerson Luiz Teixeira Santana. Adv Autor(a): Dr(a).Luiz Philipe Pereira Resende, OABDF26474 Adv Ré(u): ): Dr(a).Emerson Luiz Teixeira Santana, RG15076ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A os 27 de maio de 2008, à hora designada, na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, e na sala de audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. LUCAS NOGUEIRA ISRAEL, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação supra. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, a ele respondeu(ram) a(s) parte(s) que abaixo assinara(m) a presente ata. Abertos os trabalhos, o advogado do autor requereu a inclusão no pólo passivo da proprietária do veículo, Sra. DÉBORA FIGUEIREDO PEREIRA, RG. N.1259824, CPF N.524.455.691-68 residente e domiciliada na QC 10, ED. BRINCO DE PRINCESA, ENTRADA A, APT. 301, PARQUE DAS FLORES, VAL PARAÍSO-GO. Na oportunidade foi informado o valor atualizado da dívida, qual seja, R\$1.464,68. Foi requerido, ainda, a alteração do endereço do réu para Q. 15, CASA 71, SETOR OESTE, GAMA-DF, CEP:72420-150. Por fim, as partes requereram suspensão do processo pelo prazo de 90 dias, com o objetivo de realizar acordo. Em seguida, pelo MM. Juiz, foi prolatada a seguinte DESPACHO: 'Defiro a inclusão no pólo passivo da Sra. Débora Figueiredo Pereira, bem como a suspensão pelo prazo requerido. Após decorrido o prazo, sem manifestação, intemem-se as partes.#. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar a presente. Eu, Vânia Coelho Nascimento, Secretária, a digitei.MM Juiz:Autor(a)-:\_\_\_\_\_ Adv.:\_\_\_\_\_ 1º Réu(ré):\_\_\_\_\_ Adv. :\_\_\_\_\_ 2ºRé:\_\_\_\_\_ Adv. :\_\_\_\_\_

**11ª Vara do Juizado Especial Cível de Brasília - 2º Juizado de Competência Geral do Guará****EXPEDIENTE DO DIA 12 DE JUNHO DE 2008**

Juíza de Direito: Diva Lucy de Faria Pereira Ibiapina  
Diretora de Secretaria: Conceicao Lucinete de Andrade  
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**DESPACHO**

**Nº 95044-0/07 - Acao de Conhecimento** - A: MARIA LUCIA MAXIMINIANO DA SILVA. Adv(s): (.). R: CONDOMINIO DO EDIFICIO CASTILHA. Adv(s): DF008296 - Nelson Noronha Netto. DESPACHO - 1. CONVERTO o julgamento em diligência para que o Réu regularize sua contestação escrita às fls. 9/11, pois que apócrifa. Prazo: 10 dias, sob pena de inexistência de contestação e revelia. 2. FEITO isso, tornem novamente conclusos os autos para prolação da sentença. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 15h20..

**Nº 69240-2/08 - Execucao** - A: SR BRASILIA DISTRIBUIDORA DE FILTROS E PECAS LTDA-GCR BRASIL. Adv(s): DF016110 - Sylvanna de Jesus Silva Schults. R: DALVANY CRUZ DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - COMPROVE a Autora: (a) tratar-se de microempresa, esclarecendo por que motivo o número de inscrição no CNPJ fornecido na petição inicial difere daquele constante da cópia do cartão de fls. 11; (b) a existência dos títulos. ALÉM disso, há de observar o disposto no art. 614, inciso II, do CPC. ASSINO prazo de 10 dias para a providência, sob pena de indeferimento do pedido e arquivamento do processo. O QUE cumpra. Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 15h40..

**Nº 69470-5/08 - Execucao** - A: ELIZABETH FIGUEIREDO TERNIEDEN. Adv(s): DF020931 - Marcus Vinicius de Camargo Figueiredo. R: ALCIANIRA LIMA PERSCH. Adv(s): (.). R: ALCIANIRA LIMA PERSCH e outros. Adv(s): (.). R: FRANCISCA DAS CHAGAS FERNANDES CAMELO. Adv(s): (.). DESPACHO - 1. INTIME-SE o Credor para que cumpra o disposto no art. 614, inciso II, do CPC, dentro em 10 dias, sob pena de indeferimento da execução. 2. NAQUELE prazo, o Credor há de apresentar o título em sua via original ou autêntica, sob pena de incorrer na mesma sanção. 3. EMPÓS, tornem conclusos de imediato. O que cumpra. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 16h37..

**SENTENCA**

**Nº 37493-5/06 - Execucao** - A: JULIANO ABADIO CALAND JULIAO. Adv(s): DF05232E - Juliano Abadio Caland Juliao. R: WALDIR COSTA MESQUITA. Adv(s): (.). SENTENCA - Cuidam os autos de processo de execução em que houve penhora e realização de licitação pública. Esta, entretanto, não alcançou o seu objetivo, eis que os bens penhorados não foram arrematados. Instado a remir a penhora, o Executado ficou inerte. Lavre-se o competente termo de adjudicação que também será subscrito pelo adjudicatário e sua ilustre Advogada. Ato contínuo, expeça-se o mandado de entrega dos bens ora adjudicados, cuidando a Exeçúte-adjudicatária de providenciar os meios de transporte para efetivação da medida, contando o Meirinho encarregado. Alfim, tornem os autos conclusos para apreciação final. O que cumpra. Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 02/05/2008 às 17h06..

**Nº 117124-3/06 - Indenizacao** - A: CARLOS ANTONIO MASSON. Adv(s): DF023815 - Andre Luiz Dutra Mota. R: MENINA LUA. Adv(s): DF011370 - Rita Cristina Szervinsk. R: MENINA LUA e outros. Adv(s): DF011370 - Rita Cristina Szervinsk. R: SILVIA CRISTINA ALMEIDA RODRIGUES. Adv(s): (.). SENTENCA - Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida com a inicial e CONDENO as rés a pagar indenização ao AUTOR pelo furto dos objetos, excluído o valor das diárias, a quantia de R\$ 1.158,88 (um mil cento e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos), corrigidos monetariamente desde o efetivo prejuízo (08/09/2006) e acrescido de juros de mora de 12% ao ano desde a citação (22/12/2006). E ainda, como compensação pela lesão aos direitos da personalidade do autor e de sua família, CONDENO as rés ao pagamento de danos morais que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), importância essa que estará sujeita a atualização monetária e juros de mora simples de 12% ao ano, até a efetiva liquidação da obrigação, a partir da publicação desta sentença. Com fundamento no art. 269, I, do CPC, declaro resolvido o mérito. Não efetuado o pagamento no prazo legal, a contar do trânsito em julgado, prossiga-se, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P. R. I. Brasília, 02 de junho de 2008 GILDETE S. BALIEIRO Juíza de Direito Substituta.

**CERTIDAO**

**Nº 54555-8/05 - Cumprimento de Sentenca Cível** - A: DANILZA XAVIER DE MATOS. Adv(s): DF003173 - Maria Angela Mineiro Lima. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): PR019231 - Sergio Roberto Vosgerau. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, CONSOANTE PORTARIA Nº 01/2007, intimo a parte Autora a se manifestar, no prazo de (10) dez dias, acerca do depósito efetuado pela parte Ré. Brasília - DF, quinta-feira, 05/06/2008 às 13h53..

**Nº 76787-5/06 - Repeticao de Indebito** - A: JADER DE ASSIS TAVARES JUNIOR. Adv(s): (.). R: PAULO E MAIA SUPERMERCADOS LTDA. Adv(s): DF002040 - Francisco Xavier de Almeida. R: PAULO E MAIA SUPERMERCADOS LTDA e outros. Adv(s): DF002040 - Francisco Xavier de Almeida. R: CARTAO BRB S/A. Adv(s): DF017023 - Rodrigo Cesar de Oliveira Ramalho. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, conforme Portaria nº 01/2007, deste Juízo, fica intimada a apelante para efetuar o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 49,81, junto ao setor competente do Tribunal de Justiça, conforme cálculo da Contadoria à fl. 166, devendo juntar o comprovante nos autos, junto a este Juizado. Brasília - DF, quinta-feira, 05/06/2008 às 14h34..

**Nº 38815-8/07 - Cumprimento de Sentenca Cível** - A: ROMULO BARBOSA TEIXEIRA. Adv(s): DF005232 - Cicinato Carvalho Trindade. R: BSB BRA VIAGENS E TURISMO LTDA FILIAL. Adv(s): DF014753 - Patricia Pinheiro Martins. CERTIDAO - Nesta data, juntei aos autos o mandado de fls. 138/139. Brasília - DF, quarta-feira, 04/06/2008 às 16h21. Valdivina Alves dos Anjos Técnico Judiciário CERTIDÃO CONSOANTE PORTARIA Nº 01/2007, DESTE JUÍZO, intimo o credor para manifestar-se sobre a certidão à fl. 139, bem como para informar se tem interesse em prosseguir com a execução, indicando o novo endereço do requerido, e ficando ciente da faculdade de indicar, desde logo, bens do devedor, passíveis de penhora, e o endereço correto onde os mesmos poderão ser localizados. Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Brasília - DF, quarta-feira, 04/06/2008 às 16h21. Antonio Jorge de Alvarenga Diretor de Secretaria Substituto.

**Nº 133730-8/07 - Acao de Conhecimento** - A: ALEXANDRA MARIA CIACCO ME. Adv(s): DF007467 - Waldomir Rostiroi Biacchi. R: VALDEIA LEOPOLDINA LOPES PONTES. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nesta data, juntei aos autos o mandado de fls. 23/24. Brasília - DF, quinta-feira, 05/06/2008 às 15h08. Valdivina Alves dos Anjos Técnico Judiciário CERTIDÃO Certifico e dou fé que, tendo em vista o expediente de fl. 22, CONFORME PORTARIA Nº 01/2007 DESTE JUÍZADO, a Secretaria intima a parte Autora da não realização da audiência designada para o dia 19/06/2008 e para que traga aos autos, no prazo de 30 dias, o endereço atualizado da parte Ré sob pena de extinção do feito, independentemente de novas intimações. Vindo aos autos o atual endereço da parte Ré, no prazo determinado, a Secretaria do Juízo deverá designar nova data para realização de audiência de conciliação, com a devida citação e intimação das partes e interessados. Brasília - DF, quinta-feira, 05/06/2008 às 15h08. Antonio Jorge de Alvarenga Diretor de Secretaria Substituto.

**Nº 140303-7/07 - Acao de Conhecimento** - A: PAOLLA S C DOS SANTOS DECORACAO ME. Adv(s): DF007467 - Waldomir Rostirol Biacchi. R: JOSE ELIAS DA SILVA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nesta data, juntei aos autos o mandado de fls. 22/23. Brasília - DF, quinta-feira, 05/06/2008 às 15h06. Valdivina Alves dos Anjos Técnico Judiciário CERTIDÃO Certifico e dou fé que, tendo em vista o expediente de fl. 23, CONFORME PORTARIA Nº 01/2007 DESTE JUIZADO, a Secretaria intima a parte Autora da não realização da audiência designada para o dia 19/06/2008 e para que traga aos autos, no prazo de 30 dias, o endereço atualizado da parte Ré sob pena de extinção do feito, independentemente de novas intimações. Vindo aos autos o atual endereço da parte Ré, no prazo determinado, a Secretaria do Juízo deverá designar nova data para realização de audiência de conciliação, com a devida citação e intimação das partes e interessados. Brasília - DF, quinta-feira, 05/06/2008 às 15h06. Antonio Jorge de Alvarenga Diretor de Secretaria Substituto.

**Nº 45931-5/08 - Reparacao de Danos** - A: AFONSO GALDINO PEREIRA. Adv(s): DF009740 - Jose Alberto Queiroz da Silva. R: FORT CAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nesta data, juntei aos autos o expediente de fls. 10. Valdivina Alves dos Anjos Técnico Judiciário Certidão Certifico e dou fé que, tendo em vista a correspondência devolvida de fl. 10, CONFORME PORTARIA Nº 01/2007, DESTE JUÍZO, fica intimada a parte autora a indicar o novo endereço do réu, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando ciente que o não atendimento poderá acarretar a extinção do feito. Brasília - DF, quarta-feira, 04/06/2008 às 15h58. Antonio Jorge de Alvarenga Diretor de Secretaria Substituto.

**Nº 36293-5/07 - Obrigacao de Fazer** - A: ROSANI INES MICHEL WINCK. Adv(s): GO015221A - Lyndon Jonhson dos Santos Figueiredo. R: BRASAL BRASILIA SERVICO AUTOMOTORES SA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. CERTIDAO - Certifico e dou fé, EM CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE FL. 75, que a decisão interlocutória de fls. 74/75 foi devidamente registrada e cadastrada no sistema do TJDF como sentença, tendo em vista referida decisão fazer parte integrante da sentença de fls. 62/64, por acolher os embargos de declaração opostos pela Ré para MODIFICAR a segunda parte do dispositivo sentencial, nos termos constantes à fl. 75. Certifico, ainda, que referida modificação foi certificada em ambas as decisões judiciais (fls. 62/64 e fls. 74/75). Brasília - DF, quarta-feira, 04/06/2008 às 18h44..

### SENTENÇA

**Nº 108225-6/06 - Cumprimento de Sentença Cível** - A: WILLIAM ANTONIO FERREIRA. Adv(s): (.). R: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. Adv(s): GO024810 - Claudio Cezar de Figueiredo Carmo de Moraes. Posto isso, declaro extinto este processo com exame do mérito (art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil). Transitada esta em julgado, levante-se a penhora eventualmente efetivada, liberando-se o fiel depositário, e arquivem-se os autos com baixa. Expeça-se, de imediato, o competente alvará, com as cautelas de praxe. Sem custas (art. 55, parágrafo único, da Lei nº. 9.099/1995). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 18/04/2008 às 18h33..

### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 6731-8/06 - Execucao** - A: ELSHADAI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME. Adv(s): DF023070 - Agatha Soares da Silveira. R: BEATRIZ DE LACERDA E SILVA. Adv(s): (.). Cuidam os autos de proceso de execução em que houve penhora e realização de licitação pública. Esta, entretanto, não alcançou o seu objetivo, eis que os bens penhorados não foram arrematados. Lavre-se o competente termo de adjudicação que também será subscrito pelo adjudicatário e sua ilustre Advogada. Ato contínuo, expeça-se o mandado de entrega dos bens ora adjudicados, cuidando a Exeçúente-adjudicatária de providenciar os meios de transporte para efetivação da medida, contando o Meirinho encarregado. O que cumpra. Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 28/03/2008 às 18h32..

**Juizados Especiais Criminais de Brasília****1ª Vara do Juizado Especial Criminal de Brasília****EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JUNHO DE 2008**

Juiz de Direito: Demetrius Gomes Cavalcanti  
Diretora de Secretaria: Adriana Macedo de Mello Baptista  
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**PAUTA**

**Nº 6039-3/08 - Termo Circunstanciado** - A: IDENILZE MARIA GALVAO MODESTO. Adv(s): DF021368 - Ana Paula da Silva., DF06788E - Lucas dos Prazeres Fonseca, DF07713E - Vitor dos Prazeres Fonseca, DF08367E - Rafael Moraes do Couto. A: IDENILZE MARIA GALVAO MODESTO e outros. Adv(s): DF021368 - Ana Paula da Silva.. R: DRPI. Adv(s): (.). VITIMA: IDENILZE MARIA GALVAO MODESTO. Adv(s): DF021368 - Ana Paula da Silva., DF06788E - Lucas dos Prazeres Fonseca, DF07713E - Vitor dos Prazeres Fonseca, DF08367E - Rafael Moraes do Couto. VITIMA: CLAUDIA MARIA DOS SANTOS VALENTE. Adv(s): (.). A: CLAUDIA MARIA DOS SANTOS VALENTE. Adv(s): (.). Fls. 31v: 'De ordem, designo o dia 16/6/2008 - às 9h45min, para realização de Audiência Preliminar. Bsb-DF, 30/5/08. Ass. Marcelo M. Costa. Analista Judiciário.'

**Nº 56632-3/08 - Medida Protetiva de Urgencia - Lei 11340/2006** - A: G.M.D.C.. Adv(s): (.). R: R.M.M.M.. Adv(s): DF012225 - Giorginei Trojan Repiso. VITIMA: G.M.D.C.. Adv(s): (.). Fls.54: 'Pedindo venia, adoto como complemento das razões de decidir a bem lançada cota ministerial de fls. 51/53, para o fim de manter a decisão de fls. 15 por seus próprios fundamentos, aos quais me reporto. DF. 05.06.2008. Ass. Demetrius Gomes Cavalcanti, Juiz de Direito.'

**Nº 44652-3/08 - Termo Circunstanciado** - A: EM APURACAO. Adv(s): (.). R: 3DPDF. Adv(s): (.). VITIMA: CELIO FERREIRA MIMURA. Adv(s): DF007461 - Deusimar Silva Fagundes. Fls. 53: 'Recebo o recurso acostado às fls. 47/52. Venham as contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público como fiscal da lei. DF.03.06.2008. Ass. Demetrius Gomes Cavalcanti, Juiz de Direito.'

**SENTENÇA**

**Nº 50448-6/06 - Termo Circunstanciado** - A: ALDO FRANCISCO ZAGO. Adv(s): DF008476 - Aldo Francisco Zago. R: 9DPDF. Adv(s): (.). VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). Fls.121:'(...) Ante o exposto, por analogia ao artigo 89, §5º, da supracitada lei, que aplico ao presente caso, declaro extinta a punibilidade do fato em relação a Aldo Francisco Zago, determinando o arquivamento dos autos, após transitada em julgado esta sentença e procedidas às anotações e comunicações pertinentes. DF. 04.06.2008. Ass. Demetrius Gomes Cavalcanti, Juiz de Direito.'

**Nº 111035-4/07 - Termo Circunstanciado** - A: REZA FREDERICO DIBAJEFROSHANI DUBON. Adv(s): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. A: REZA FREDERICO DIBAJEFROSHANI DUBON e outros. Adv(s): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. R: DRPI. Adv(s): DF019456 - Romelia da Consolacao Santos. VITIMA: CLAUDIO CEZAR CAIXETA CRUZ. Adv(s): (.). VITIMA: DANIEL TEIXEIRA MAEDA. Adv(s): (.). VITIMA: CLEVERSON PEREIRA CALAZANS DA SILVA. Adv(s): (.). VITIMA: ALFREDO MAGALHAES DE ABREU. Adv(s): (.). A: RAMI JALAL ALI KALOUT. Adv(s): (.). Fls. 192: ' (...)Ante o exposto, por analogia ao artigo 89, § 5º, da supracitada lei, qua aplico ao presente caso, declaro extinta a punibilidade do fato em relação a Rami Jalal Ali Kalout, determinando o arquivamento dos autos, após transitada em julgado esta sentença e procedidas às anotações e comunicações pertinentes. Com relação ao autor do fato Reza Frederico Dibajefroshani os autos foram arquivados consoante sentença de fl. 104.DF. 04.06.2008. Ass. Dr. Demetrius Gomes Cavalcanti, Juiz de Direito..

**DECISÃO**

**Nº 66141-3/08 - Queixa Crime** - A: VIVIAN SILVA PERRUCHO. Adv(s): DF013472 - Vicente Wilson Ferreira Reis. R: EDEINA DA SILVA PIRES SOBRAL DE MELLO. Adv(s): (.). Fls. 18: 'Aguarde-se a remessa do Inquérito Policial, consoante requerido o Ministério Público.DF.05.06.2008. Ass. Demetrius Gomes Cavalcanti, Juiz de Direito.'

**Juizados Especiais de Competência Geral do Núcleo Bandeirante****1º Juizado Especial de Competência Cível do Núcleo Bandeirante****EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JUNHO DE 2008**

Juiz de Direito: Asiel Henrique de Sousa  
Diretor de Secretaria: Umberto Suassuna Filho  
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**DESPACHO**

**Nº 2223-2/04 - Execução** - A: MARCELO CASTANHO. Adv(s): DF015660 - Marcio Flavio de Oliveira Souza. R: JOSE AILTON FERREIRA LIMA - Parte Baixada. Adv(s): (.). DESPACHO - Os autos permanecerão na Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. Núcleo Bandeirante - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 15h24..

**Nº 1604-6/06 - Acao de Conhecimento** - A: ALCIMAR BAPTISTA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: EDISON ROBERTO MARQUES POHLMANN. Adv(s): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade. R: EDISON ROBERTO MARQUES POHLMANN e outros. Adv(s): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade. R: JOSE FERNANDES MARANHÃO. Adv(s): (.). DESPACHO - Considerando a possibilidade de acordo, bem como os princípios norteadores dos Juizados Especiais Cíveis, designe-se audiência de conciliação a ser realizada na sala de instrução. Intimem-se as partes. Núcleo Bandeirante - DF, sexta-feira, 07/03/2008 às 15h47. AUDIÊNCIA: Designo o dia 03.07.2008, às 16h40 para audiência de conciliação, na sala de Instrução e Julgamento. Expeçam-se as diligências necessárias..

**Nº 2803-4/07 - Execução** - A: ADONIAS SACERDOTE DA SILVA. Adv(s): DF019303 - Francisco das Chagas J. L. de Melo. R: MARIA DE FATIMA FERNANDES PLACIDO RODRIGUES. Adv(s): (.). DESPACHO - Fls. 112/11. Diga o credor. Núcleo Bandeirante - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 14h28..

**Nº 3187-7/07 - Acao de Conhecimento** - A: EUNAPIO IRINEU DA CUNHA. Adv(s): (.). R: SIEMENS BENQ ELETROELETRONICA LTDA. Adv(s): (.). R: SIEMENS BENQ ELETROELETRONICA LTDA e outros. Adv(s): (.). R: DIGITAL SERVICE ASSISTENCIA TECNICA. Adv(s): GO021309 - Roberto Silva Amarante. AUDIÊNCIA - Designo o dia 26.06.2008, às 13h20 para audiência de Instrução e Julgamento. Expeçam-se as diligências necessárias..

**Nº 7926-7/07 - Reparacao de Danos** - A: EDISON ROBERTO MARQUES POHLMANN. Adv(s): (.). R: VIACAO ANAPOLINA LTDA. Adv(s): GO013286 - Antenor Mito Filho. DESPACHO - Aceito a justificativa apresentada pelo autor. Designe-se nova audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Núcleo Bandeirante - DF, quarta-feira, 12/03/2008 às 16h29. Designo o dia 21.07.08, às 14h para audiência de Instrução e Julgamento. Expeçam-se as diligências necessárias..

**Nº 8573-9/07 - Acao de Conhecimento** - A: SERGIO MARQUES RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: SKY BRASIL SERVICOS LTDA. Adv(s): DF013883 - Ellis Denise Correa. DESPACHO - Designe-se nova data de conciliação, com urgência. Intimem-se as partes. Núcleo Bandeirante - DF, sexta-feira, 07/03/2008 às 13h42. Designo o dia 03.07.08 às 16h45 para audiência de conciliação. Expeçam-se as diligências necessárias..

**Nº 8927-6/07 - Execução** - A: ANDRE LUIZ RANGEL. Adv(s): DF022748 - Anderson de Almeida Freitas. R: VIVO - TELECENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. DESPACHO - Intimem-se as partes para cada qual retirar seu Alvará. Núcleo Bandeirante - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 14h05..

**Nº 9582-8/07 - Indenizacao** - A: JAILSON MENDES DA LUZ. Adv(s): DF023636 - Flavia do Amaral Coelho. R: EXTRA HIPERMERCADO. Adv(s): DF024638 - Joaquim Pedro de Medeiros Rodrigues. DESPACHO - Acolho a justificativa de fl. 22. Designe-se nova audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes. Núcleo Bandeirante - DF, quarta-feira, 26/03/2008 às 16h37. AUDIÊNCIA: Designo o dia 21.07.2008, às 15h20 para audiência de Instrução e Julgamento. Expeçam-se as diligências necessárias..

**Nº 9670-0/07 - Reparacao de Danos** - A: ANDRE DE JESUS. Adv(s): (.). R: MAURO FERNANDO XIMENES DE FREITAS. Adv(s): DF005386 - Manoel Batista Monteiro. DESPACHO - Considerando que o réu apresentou justificativa para a sua ausência, designe-se nova audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes envolvidas. Núcleo Bandeirante - DF, quinta-feira, 08/05/2008 às 13h12. AUDIÊNCIA - Designo o dia 21.07.08, às 14h40 para audiência de Instrução e Julgamento. Expeçam-se as diligências necessárias..

**Nº 9939-8/07 - Indenizacao** - A: MARCELO SHERMAN AMORIM. Adv(s): RS057041 - Rodrigo Bresler Antonello. R: VARIG S.A.. Adv(s): DF022821 - Luiz Carlos Brito Simoes. DESPACHO - Acolho os argumentos do autor. Designe-se nova audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes envolvidas. Núcleo Bandeirante - DF, quarta-feira, 30/04/2008 às 16h51. Designo o dia 21.07.2008, às 15h para audiência de Instrução e Julgamento. Expeçam-se as diligências necessárias..

**Nº 10183-2/07 - Acao de Conhecimento** - A: RANIERE DOS SANTOS BATISTA. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM S.A.. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. DESPACHO - Digam as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, começando pelo autor. Núcleo Bandeirante - DF, terça-feira, 27/05/2008 às 14h06..

**Nº 10206-4/07 - Execução** - A: JLS PREMOLDADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME. Adv(s): DF026346 - Rafael Marques Siqueira Mendes. R: NEIDE MARIA DOS REIS. Adv(s): (.). DESPACHO - Fl. 18.. Diga a credora. Núcleo Bandeirante - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 17h03..

**Nº 3886-5/06 - Acao de Conhecimento** - A: IVAN DE SOUZA NOVAIS. Adv(s): (.). R: CELSO LUIZ FROZZA. Adv(s): DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. DESPACHO - Ante toda a documentação juntada aos autos, designe-se nova audiência de conciliação, intimando-se as partes envolvidas. Núcleo Bandeirante - DF, sexta-feira, 28/03/2008 às 15h09. Designo o dia 10.07.2008, às 16h45m para audiência de conciliação. Expeçam-se as diligências necessárias..

**Nº 7154-2/07 - Acao de Conhecimento** - A: EDVANI DE OLIVEIRA ALVES. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DESPACHO - Acolho a justificativa apresentada pela autora (fl. 43). Designe-se nova audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes envolvidas. Núcleo Bandeirante - DF, segunda-feira, 24/03/2008 às 12h25. Designo o dia 21.07.08, às 16h para audiência de Instrução e Julgamento. Expeçam-se as diligências necessárias..

**CERTIDAO**

**Nº 9301-9/07 - Indenizacão** - A: TADEU DE SOUZA. Adv(s): DF018498 - Karynna Marquetti Ferraz Talamonte. R: CREDICARD BANCO S.A. Adv(s): (.). R: CREDICARD BANCO S.A e outros. Adv(s): (.). R: BANCO CITICARD S.A.. Adv(s): DF026638 - Halisson Adriano Costa. CERTIDAO - De ordem do Meritíssimo Juiz de Direito designo o dia 14/07/2008 às 16:40 para realização de audiência de CONCILIAÇÃO. Núcleo Bandeirante - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 16h39..

#### DIVERSOS

**Nº 912-3/07 - Acao de Conhecimento** - A: INES FRANCISCA RIBEIRO. Adv(s): (.). A: INES FRANCISCA RIBEIRO e outros. Adv(s): (.). R: NEIVA GONCALVES BARBOSA. Adv(s): (.). R: NEIVA GONCALVES BARBOSA e outros. Adv(s): (.). R: JOSE RONALDO SPADETTO. Adv(s): DF022537 - Patricia Andrade de Sa. SENTENCA - Dispensado o relatório nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Realizada penhora, por meio eletrônico, do valor total da dívida, quedou inerte a parte devedora no prazo legal para oferecimento de Embargos, fazendo presumir que não pretende oferecer defesa. Ante o exposto, converto a penhora em pagamento, e declaro EXTINTO o processo, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários de advogado (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Expeça-se o competente alvará de levantamento. P.R.I. Após, arquivem-se com a respectiva baixa. Núcleo Bandeirante - DF, segunda-feira, 17/03/2008 às 11h15..

#### SENTENCA

**Nº 2604-7/06 - Acao de Conhecimento** - A: SUELY MARTINS VALADARES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA. Adv(s): DF023636 - Flavia do Amaral Coelho. SENTENCA - Dispensado o relatório nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Face o pagamento realizado pelo executado, conforme fl. 93, extingo o processo, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Após, arquivem-se com a respectiva baixa. Núcleo Bandeirante - DF, terça-feira, 27/05/2008 às 11h01..

**Nº 8929-2/07 - Ressarcimento** - A: JACYARA CUNHA DA SILVA. Adv(s): (.). R: GLOBEX UTILIDADE S.A.. Adv(s): DF021775 - Nathalia Guarilha Alves. R: GLOBEX UTILIDADE S.A. e outros. Adv(s): DF021775 - Nathalia Guarilha Alves. R: SIEMENS DO BRASIL. Adv(s): SP135824 - Mauricio Cesar Puschel. SENTENCA - '...Em face de todo o exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, julgo procedentes os pedidos deduzidos por JACYARA CUNHA DA SILVA, para condenar GLOBEX UTILIDADE S.A. e SIEMENS DO BRASIL a lhe pagarem: 1) R\$ 934,00 (novecentos e trinta e quatro reais), referente ao reembolso da quantia paga pela compra de um celular, corrigidos monetariamente pelo INPC desde o desembolso (19/12/2005), e acrescida de juros de mora de 1% a.m. desde a citação (27/02/2008); 2) R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de compensação pelos danos morais causados, acrescidos de correção monetária (INPC) a contar desta data e de juros de mora de 1% (um por cento) a partir de 18/07/2007. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei nº 9.099/95. Advirta-se o devedor que este tem o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento voluntário da obrigação, que começa a fluir a partir do trânsito em julgado da sentença, independentemente de qualquer intimação, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da dívida, nos termos do disposto no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, e se requerido pela parte credora o cumprimento da sentença, proceda-se à execução do julgado, com penhora e avaliação. A parte credora fica intimada de que não poderá promover a execução definitiva da sentença antes de decorridos 15 dias do seu trânsito em julgado. Decorridos 6 (seis) meses do trânsito em julgado desta sentença, caso não haja qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.' .

**Nº 9496-2/07 - Acao de Conhecimento** - A: CRISTIANE LIMA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: MDF MOVEIS LTDA - IDHEA MOVEIS E COMPLEMENTOS. Adv(s): DF015729 - Jose Roberto dos Santos. SENTENCA - '...Em face de todo o exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos por CRISTIANE LIMA DE OLIVEIRA, para condenar MDF MÓVEIS LTDA - IDHEA MÓVEIS E COMPLEMENTOS a reembolsar à requerente a quantia paga pelas mercadorias, qual seja, R\$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais), acrescida de correção monetária (INPC) e de juros de mora de 1% ao mês, ambos a contar da citação, ocorrida em 21/11/2007. Para que não reste configurada hipótese de enriquecimento sem causa, a requerente deverá restituir à requerida os bens descritos na nota fiscal (fl. 35), devendo a requerida providenciar a remoção dos referidos bens da residência da requerente, no prazo de trinta dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença. Decorrido tal prazo, sem manifestação da requerida, presumir-se-á que não tem mais interesse em recebê-los, podendo a requerente deles dispor como lhe aprouver. Julgo improcedente o pedido de compensação por danos morais. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei nº 9.099/95. A devedora fica intimada, desde já, a efetuar o pagamento do valor atualizado da condenação, no prazo máximo de 15 dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença. O pagamento voluntário poderá ser feito por meio de depósito judicial. O descumprimento poderá, mediante simples requerimento do credor, ensejar o início da fase de execução, em que serão penhorados bens suficientes para o pagamento do valor atualizado da condenação, mais multa de 10% sobre tal valor, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Decorridos 6 (seis) meses do trânsito em julgado desta sentença, caso não haja qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.' .

**Circunscrição Judiciária de Taguatinga****Varas Cíveis da Circunscrição Especial Judiciária de Taguatinga****2ª Vara Cível de Taguatinga****EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JUNHO DE 2008**

Juiz de Direito: Clovis Moura de Sousa  
Diretora de Secretaria: Mariluze Alves de Freitas  
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**SENTENÇA**

**Nº 14835-0/07 - Execução** - A: CED CENTRO DE ESTUDOS DIFERENCIADOS LTDA. Adv(s): DF014259 - Raquel Costa Ribeiro. R: RICARDO LIMA ROMAO. Adv(s): (.). (..)Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento nos arts. 598 e 267, inciso III do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios. Custas, se houver, pela exequente.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo, à exequente, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, oficie-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

**Nº 32397-8/07 - Embargos de Terceiro** - A: BRUNO DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s): DF010926 - Jorge Pereira Cortes, DF014694 - Mercia Lucas de Oliveira Palmerio. R: BANCO PANAMERICANO. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. Vistos, etc.Trata-se de EMBARGOS DE TERCEIROS opostos por BRUNO DE OLIEIRA SILVA em desfavor do BANCO PANAMERICANO, partes qualificadas nos autos.Determinada a emenda à inicial, nos termos da interlocutória exarada à fl. 39, sem a qual o feito não poderia prosseguir, deixou, a parte embargante, transcorrer 'in albis' o prazo lhe concedido, em que pese regularmente intimada, como se vê às fls. 41 e 42. Assim, não resta alternativa, senão o indeferimento da peça exordial.Por tais fundamentos, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos arts. 267, inciso I, 284, Parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios. Custas, se houver, pela parte Embargante, todavia, em vista do pedido de gratuidade de justiça (fls. 07 e 10) que ora DEFIRO, suspendo a exigibilidade dos valores enquanto perdurar a situação de hipossuficiência econômica da parte, observando-se o prazo de 05 (cinco) anos, a teor do art. 12 da Lei 1.060/50.Transitada em julgado, oficie-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 17h52..

**Nº 39723-9/07 - Reintegracao de Posse** - A: CASSIA DE LOURDES LOUBACH RAMOS. Adv(s): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad, DF019456 - Romelia da Consolacao Santos. R: JOSE GALDINO RAMOS. Adv(s): (.). Vistos, etc.Trata-se de ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE ajuizada por CÁSSIA DE LOURDES LOUBACH RAMOS em desfavor de JOSÉ GALDINO RAMOS, ambos qualificados nos autos, onde, logo após o recebimento da inicial e citação do requerido, manifesta, a parte autora, com a anuência expressa do réu, sua desistência da ação proposta, requerendo a extinção do feito, tudo consoante se observa às fls. 43 e 57 dos autos.Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência expressamente formulada pela Autora, e, vias de consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, c/c art. 329, ambos do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios. Custas, se houver, pela Autora, todavia, em vista do pedido de gratuidade -fl. 08- acompanhado da declaração de pobreza -fl. 10-, que ora defiro à parte autora, suspendo a exigibilidade dos valores enquanto perdurar a situação de hipossuficiência econômica da parte, observando-se o prazo de 05 (cinco) anos, a teor do art. 12 da Lei 1.060/50.Transitado em julgado, autorizo, à autora, o desentranhamento dos documentos que instruíram a exordial, mediante traslado.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 17h31..

**CERTIDAO**

**Nº 24635-9/04 - Indenizacao** - A: MARIA LIBANIA LOPES LEITE. Adv(s): DF015850 - Edison Cosme da Silva. R: CAMPO DA ESPERANCA SERVICOS LTDA. Adv(s): DF018618 - Linaldo Miranda Malveira Alves, DF020116 - Renato Andrade de Souza. DENUNCIADO A LIDE: FUNERARIA SANTO ANTONIO. Adv(s): DF020341 - Joao Bosco de Toledo Araujo. Certifico e dou fé que, fica a parte requerida intimada a manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls 374.Taguatinga - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 16h52..

**Nº 39300-2/07 - Repeticao de Indebito** - A: DARCI DOUTOR ROCHA DE AMORIM. Adv(s): DF025728 - Marcos Rocha de Amorim Filho. R: BANCO VOLKSWAGEM SA. Adv(s): (.). Nos termos da portaria nº 02/2006, fica a parte autora intimada para recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 15 dias..

**Nº 6511-6/05 - Usucapiao** - A: AREOSDIVALDO NOGUEIRA DE ANDRADE. Adv(s): DF023607 - Sandra Guerra Mesquita, DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. A: AREOSDIVALDO NOGUEIRA DE ANDRADE e outros. Adv(s): DF023607 - Sandra Guerra Mesquita. R: AILTON MORAES DE CARVALHO. Adv(s): DF005321 - Cleuza Francisca Ramos Campos, DF019430 - Aline Santos Pereira. A: MARIA MADALENA FERREIRA DE ANDRADE. Adv(s): (.). INTERESSADA: FRANCISCO LUIZ ESCORCIO LIMA. Adv(s): DF021346 - Thays Naves de Souza e Silva. INTERESSADA: ALBA LEIDE NUNES LIMA. Adv(s): DF021346 - Thays Naves de Souza e Silva. Certifico e dou fé que, fica parte requerida intimada a manifestar sobre a devolução do AR sem cumprimento de fls 264, no prazo de 05 dias.Taguatinga - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 15h44..

**Nº 38310-6/07 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: MOVEIS SATELITE LTDA. Adv(s): DF003845 - Emiliano Candido Povoa. R: SAMARA SILVA NASCIMENTO. Adv(s): (.). Nos termos da portaria nº 02/2006, fica a parte autora intimada para recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 15 dias..

**DECISAO**

**Nº 12463-7/02 - Execução** - A: CARLOS RAIMUNDO DE QUEIROZ. Adv(s): DF008347 - Zulmira Lino Gomes, DF008644 - Jose Reinaldo Gomes. A: CARLOS RAIMUNDO DE QUEIROZ e outros. Adv(s): DF008347 - Zulmira Lino Gomes. R: EDIVAN EVANGELISTA DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: EDIVAN EVANGELISTA DOS SANTOS e outros. Adv(s): (.). A: FRANCISCO SALES JALES. Adv(s): (.). R: JOAQUIM EVANGELISTA RAMOS. Adv(s): (.). A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional n. 45 e previsão inserta no art. 655-A do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome da parte executada e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado - fls.210 e 215.I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 11h04.....Considerando serem inexpressivos os valores bloqueados eletronicamente (R\$ 10,72) frente ao total perseguido nestes autos, nesta data procedo ao desbloqueio de

indigitadas importâncias, ao tempo em que reitero a expedição de ofício, por meio eletrônico, ao Banco Central do Brasil, através do Sistema Bacen Jud 2.0.I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 12h01..

**Nº 21218-7/03 - Busca e Apreensão (coisa) - A:** BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, SP084314 - Jose Martins. R: CHARLES AQUINO ALVES. Adv(s): DF018486 - Fabricio Correia de Aquino, DF018739 - Eduardo Cavalcante Gauche. Trata-se de cumprimento de sentença relativo aos honorários de sucumbência. O pólo ativo será ocupado pelo Dr. Fabricio Correia de Aquino - OAB/DF 18.486, CPF 804.575.761-20 e o pólo passivo pelo Banco Panamericano S/A, CNPJ 59.285.411/0001-13. Anote-se e comunique-se. A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional n. 45 e previsão inserta no art. 655-A do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome da parte executada e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado - fls.171.I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 12h10.....Não tendo sido bloqueado qualquer valor do total perseguido nos autos, reitero a expedição de ofício, por meio eletrônico, ao Banco Central do Brasil, através do Sistema Bacen Jud 2.0.I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 11h57..

**Nº 25653-4/05 - Adjudicação Compulsoria - A:** JOSE ALVES MACHADO. Adv(s): DF00864A - Joel Antonio de Souza. R: COOPERATIVA COOPERFENIX LTDA. Adv(s): DF013301 - Julio Otsuschi, DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. DECISAO - Recebo a Apelação interposta às fls. 115/122, em seu duplo efeito. Intime-se o Apelado/Autor a ofertar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. Vindo em termos, subam os autos ao eg. TJDFT, com as cautelas de estilo e nossas homenagens. I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 14/05/2008 às 16h07..

**Nº 18538-0/06 - Cumprimento de Sentença Cível - A:** CONDOMINIO DA CHAC 139 SETOR HAB VICENTE PIRES. Adv(s): DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: VALDIR GOMES FERREIRA. Adv(s): (.). Não tendo sido bloqueado qualquer valor do total perseguido nos autos, reitero a expedição de ofício, por meio eletrônico, ao Banco Central do Brasil, através do Sistema Bacen Jud 2.0.I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 11h45..

**Nº 24000-9/06 - Revisão de Clausula - A:** DEUSENIR DE LIMA OLIVEIRA. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. DECISAO - I - Desapensem-se os autos da ação de consignação em pagamento nº 2007.07.1.000800-2;II - Recebo a Apelação interposta às fls. 149/157, em seu duplo efeito. Intime-se o Apelado/Autor a ofertar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. Vindo em termos, subam os autos ao eg. TJDFT, com as cautelas de estilo e nossas homenagens. I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 14/05/2008 às 16h40..

**Nº 20297-4/07 - Execução - A:** PLANETA VEICULOS LTDA. Adv(s): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: JOSE DONIZETTI BEZERRA. Adv(s): (.). Não tendo sido bloqueado qualquer valor do total perseguido nos autos, reitero a expedição de ofício, por meio eletrônico, ao Banco Central do Brasil, através do Sistema Bacen Jud 2.0.I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 11h42..

**Nº 22453-9/07 - Execução - A:** FILGUEIRA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF004296 - Eleusa Moreira, DF007917 - Sergio de Freitas Moreira. R: JORGE SOARES DA SILVA. Adv(s): (.). A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional n. 45 e previsão inserta no art. 655-A do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome da parte executada e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado - fl.26.I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 10h46.....Considerando serem inexpressivos os valores bloqueados eletronicamente (R\$ 1,57) frente ao total perseguido nestes autos, nesta data procedo ao desbloqueio de indigitadas importâncias, ao tempo em que reitero a expedição de ofício, por meio eletrônico, ao Banco Central do Brasil, através do Sistema Bacen Jud 2.0.I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 12h06..

**Nº 38206-4/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A:** BANCO FINASA SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA MENDES. Adv(s): (.). DECISAO - Em petição à fl. 20, o Autor pugna pelo deferimento de prazo para cumprimento integral do teor da decisão proferida às fls. 16/17. Ante o fato narrado, defiro o pedido. Aguarde-se o decurso do prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se o quanto determinado, sob pena de indeferimento. Intime-se. .

**Nº 18408-9/02 - Embargos A Execução - A:** LUIZ AMARO DE LIMA. Adv(s): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO VIA VENEZA. Adv(s): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. DECISAO - Indefiro o envio do imóvel descrito à fl. 235 à hasta pública, tendo em vista que não há penhora nos autos. Observe, ainda, o exequente que o mencionado imóvel encontra-se penhorado nos autos da execução nº 10561-3/2002 conforme fl. 181v. Requeira, pois, o exequente o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Taguatinga - DF, quarta-feira, 14/05/2008 às 15h47..

**Nº 2776-8/06 - Cumprimento de Sentença Cível - A:** EDENIR SILVA COUTO ME. Adv(s): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. R: 3S INFORMATICA LTDA. Adv(s): DF016278 - Renata Sodre Farias. R: 3S INFORMATICA LTDA e outros. Adv(s): DF016278 - Renata Sodre Farias. R: ABR COBRANCAS EXTRAJUDICIAIS LTDA ME. Adv(s): (.). A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional n. 45 e previsão inserta no art. 655-A do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome da parte executada e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado - fls.94.I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 12h24.....Não tendo sido bloqueado qualquer valor do total perseguido nos autos, reitero a expedição de ofício, por meio eletrônico, ao Banco Central do Brasil, através do Sistema Bacen Jud 2.0.I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 11h40..

**Nº 13373-9/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A:** BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF06085E - Viviane de Souza Hayakawa. R: DEROLINO J C DOS SANTOS. Adv(s): (.). A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional n. 45 e previsão inserta no art. 655-A do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome da parte executada e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado - fls.68.I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 12h16.....Considerando serem inexpressivos os valores bloqueados eletronicamente (R\$ 3,43) frente ao total perseguido nestes autos, nesta data procedo ao desbloqueio de indigitadas importâncias, ao tempo em que reitero a expedição de ofício, por meio eletrônico, ao Banco Central do Brasil, através do Sistema Bacen Jud 2.0.I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 11h55..

**Nº 23995-5/07 - Execução - A:** AERO FACTORING LTDA. Adv(s): DF016549 - Gustavo Pereira Gomes. R: TEREZINHA OLIVEIRA. Adv(s): (.). A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional n. 45 e previsão inserta no art. 655-A do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome da parte executada e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado - fl.55.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 04/06/2008 às 13h22..

**Nº 24152-0/04 - Execução** - A: NOVODISC MANAUS INDUSTRIA FONOGRAFICA LTDA. Adv(s): DF015949 - Regina Sebastiana Caldeira, DF021987 - Fernanda Ferreira Rodrigues. R: MARIA CELINA BANDEIRA ANDRADE ME. Adv(s): DF009036 - Rogerio Gomide Castanheira. R: MARIA CELINA BANDEIRA ANDRADE ME e outros. Adv(s): DF009036 - Rogerio Gomide Castanheira. R: JORGE LUIZ DO NASCIMENTO ANDRADE. Adv(s): DF009036 - Rogerio Gomide Castanheira. R: MARIA CELINA BANDEIRA ANDRADE. Adv(s): DF009036 - Rogerio Gomide Castanheira. Reiterada a ordem de bloqueio eletrônico, novamente foram bloqueadas as irrisórias importâncias de R\$0,24 e R \$0,01, razão pela qual, nesta data, procedo ao desbloqueio de referidos valores. De outra banda, defiro a penhora dos veículos indicados à fl. 280/281, expeça-se competente mandado de penhora a ser cumprido no endereço indicado à fl. 298. Em termos de prosseguimento, considerando o valor executado, indique, a parte exequente, bens pertencentes ao patrimônio da parte executada passíveis de penhora. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 09/05/2008 às 15h19..

**Nº 17962-0/07 - Execução** - A: ARCOFRIO REFRIGERACAO E AR CON IND E COM LTDA. Adv(s): DF023599 - Rebecca Aquino Bejino da Costa. R: WALKIRIA ANDRADE DE SOUZA. Adv(s): (.). A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional n. 45 e previsão inserta no art. 655-A do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome da parte executada e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado - fl.43.I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 10h51.....Considerando serem inexpressivos os valores bloqueados eletronicamente (R\$ 0,10) frente ao total perseguido nestes autos, nesta data procedo ao desbloqueio de indigitadas importâncias, ao tempo em que reitero a expedição de ofício, por meio eletrônico, ao Banco Central do Brasil, através do Sistema Bacen Jud 2.0.I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 11h49..

**Nº 7658-5/06 - Monitoria** - A: MINAS ARMARINHO LTDA. Adv(s): DF020710 - Aline Gomes Soares Lima. R: WANDERSON MACEDO SILVA. Adv(s): (.). A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional n. 45 e previsão inserta no art. 655-A do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome da parte executada e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado - fl. 62.I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 04/06/2008 às 17h05..

**Nº 25125-6/05 - Execução** - A: LUBRIFICANTES GASOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s): DF006017 - Ubiratam Garcia de Oliveira Junior. R: ACAO BATERIAS PECAS ELETRICAS E SERVICOS LTDA ME. Adv(s): (.). A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional n. 45 e previsão inserta no art. 655-A do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome da parte executada e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado - fl.93.I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 11h11.....Indique, a parte exequente, bens pertencentes ao patrimônio da parte executada passíveis de penhora, eis que não foram encontrados ativos financeiros em suas contas, não obstante já ter havido reiteração por duas vezes na expedição de ofício eletrônico ao Banco Central do Brasil, por meio do sistema Bacen Jud 2.0. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 12h04..

**Nº 17151-2/02 - Deposito** - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, SP084314 - Jose Martins. R: SEBASTIAO OSCAR MACHADO. Adv(s): (.). DECISAO - Indefiro, por ora, o pedido de prisão civil do requerido tendo em vista que o mesmo ainda não foi intimado pessoalmente para o cumprimento da obrigação determinada na sentença. Promova o autor o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Taguatinga - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 18h21..

#### DESPACHO

**Nº 1385-3/01 - Execução de Sentença** - A: CARLO ALBERTO FERREIRA BORGES. Adv(s): DF009619 - Walter Silverio da Silva. R: TRANSCABO LTDA. Adv(s): DF011392 - Paulo Sergio Pontes da Silva Mafra. R: TRANSCABO LTDA e outros. Adv(s): DF011392 - Paulo Sergio Pontes da Silva Mafra. R: JOAO BATISTA DA COSTA GUEDES. Adv(s): DF011392 - Paulo Sergio Pontes da Silva Mafra. R: TRANSCARBO LTDA. Adv(s): DF015632 - Ana Patricia Lafeta de Oliveira, MG053509 - Roney Oliveira Junior. Diga a primeira executada, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição e documento de fls. 433/435. Intime-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 15h16..

**Nº 22536-7/06 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues, DF025474 - Viviane Riedo Montebello Castello Uchoa, DF021084 - Renato F Xavier, DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: ANANIAS ARAUJO SANTOS. Adv(s): (.). DESPACHO - A postulante de fl. 77 não possui poderes nos autos. Intime-se, pois, a parte autora a regularizar sua representação processual no prazo de 05 dias sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 15h54..

**Nº 28093-5/07 - Anulatória** - A: REINALDO PAIVA FAGUNDES. Adv(s): DF007000 - Serys de Magalhaes. R: BIG DUTCHMAN BRASIL LTDA. Adv(s): GO021327 - Alex Roehrs. R: BIG DUTCHMAN BRASIL LTDA e outros. Adv(s): GO021327 - Alex Roehrs. R: UNIVERSO AGROPECUARIA LTDA. Adv(s): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. DESPACHO - Digam as partes se ainda pretendem produzir algum outro tipo de prova que não a documental, justificando, em caso positivo, a necessidade e a utilidade da prova requerida, sob pena de ser indeferida a sua produção. Não será considerado atendimento da presente determinação o pedido ou protesto genérico por produção de provas. Intimem-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 14/05/2008 às 12h08..

**Nº 20577-5/06 - Monitoria** - A: WEDER LOPES TEIXEIRA. Adv(s): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. R: CONSTRUTORA CASA E SOLO CONSTRUCOES E INC LTDA. Adv(s): (.). DESPACHO - Considerando o resultado infrutífero da intimação pessoal da parte autora a promover o andamento do feito (fl. 77), a qual, nos exatos termos do parágrafo único do art. 238 do CPC, presume-se válida, em derradeira e preclusiva oportunidade, intime-se o autor, via publicação, a promover o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Escorado o prazo sem qualquer manifestação, venham conclusos para extinção. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 17h37..

**Nº 976-0/07 - Cobrança** - A: FILGUEIRA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: ISIDIO FEITOSA DA SILVA NETO. Adv(s): (.). R: ISIDIO FEITOSA DA SILVA NETO e outros. Adv(s): (.). R: TOKSOM COMERCIO DE SOM E ACESSORIOS LTDA. Adv(s): (.). A decisão de fl. 70 facultou apenas que a autora declinasse interesse na consulta de endereço do primeiro requerido, disponibilizada pelo sistema Bacenjud e não a pesquisa de ativos financeiros, até porque ainda não há título executivo. Por essa razão, nesta data, defiro a expedição de ofício eletrônico, via sistema Bacenjud, solicitando informação sobre o endereço do primeiro requerido. Intime-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 11h58.....Diga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a resposta do ofício do Banco Central. Intime-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 12h11..

**Nº 23501-0/07 - Acao Cautelar** - A: REINALDO PAIVA FAGUNDES. Adv(s): DF007000 - Serys de Magalhaes. R: BIG DUTCHMAN BRASIL LTDA. Adv(s): GO021327 - Alex Roehrs. DESPACHO - Digam as partes se ainda pretendem produzir algum outro tipo de prova que não a documental, justificando, em caso positivo, a necessidade e a utilidade da prova requerida, sob pena de ser indeferida a sua produção. Não será considerado atendimento da presente determinação o pedido ou protesto genérico por produção de provas. Intimem-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 14/05/2008 às 12h08..

**Nº 14960-0/03 - Cobrança** - A: SOCIEDADE DE EDUCACAO INTEGRAL TAGUATINGA LTDA. Adv(s): DF006596 - Osvaldo da Silva, DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: FERNANDO IGNACIO BARACHO MARTINS. Adv(s): (.). DESPACHO - Diga o autor sobre a promoção de fl. 150, indicando objetivamente bens à penhora do réu.Taguatinga - DF, quarta-feira, 14/05/2008 às 17h01..

**3ª Vara Cível de Taguatinga****EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JUNHO DE 2008**

Juiz de Direito: Brenno de Carvalho Pieruccetti  
 Diretor de Secretaria: Eduardo Silva Cascaes  
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**DECISAO**

**Nº 2511-4/04 - Cobranca** - A: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA CHACARA 173. Adv(s): DF009482 - Mauro Jose Garcia Pereira. R: ANDREIA BARROS PIMENTEL. Adv(s): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. Trata-se de execução de sentença que condenou o réu no pagamento das despesas condominiais referentes ao imóvel localizado na Chácara n.º173, Lote 07, da Colônia Agrícola Vicente Pires. O Executado, devidamente citado, celebrou acordo com o exequente, porém não efetuou o pagamento integral do débito. Como não logrou êxito em localizar outros bens penhoráveis, o Condomínio credor pretende a constrição judicial do próprio imóvel que deu origem à dívida. É de conhecimento geral que os imóveis localizados na Colônia Agrícola Vicente Pires são irregulares por serem oriundos de parcelamento ilegal de área pública. Diante desse panorama, defiro a penhora mas apenas dos direitos de uso e fruição sobre a unidade devedora (art. 655, inc. XI, do CPC). Expeça-se o competente mandado.

**Nº 13291-8/04 - Reintegracao de Posse** - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: TELMANARA DE PADUA FREITAS VAQUERO FERNANDEZ. Adv(s): GO011666 - Jose Martins da Silva Junior. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. Após o prazo acima assinalado, com contra-razões, voltem-me os autos conclusos para o reexame previsto no novel § 2º, do artigo 518 do Código de Processo Civil. Sem manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com minhas homenagens. Taguatinga - DF, quarta-feira, 04/06/2008 às 17h43.

**Nº 24118-5/04 - Cumprimento de Sentença Cível** - A: IESST INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLÓGICO. Adv(s): DF009189 - Benedito do Nascimento. R: MARCUS VINICIUS SILVA BITTENCOURT. Adv(s): (.). Cuida-se de cumprimento de sentença, nos termos do art. 475-J e seguintes do CPC. Anote-se, retifiquem-se os registros e comuniquem-se. Certifique a secretaria se houve o voluntário adimplemento do devedor. Em caso negativo, expeça-se mandado de penhora e avaliação, prosseguindo-se nos termos dos parágrafos do art. 475-J do CPC. Taguatinga - DF, sexta-feira, 11/04/2008 às 18h41.

**Nº 26730-4/05 - Monitoria** - A: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LT CESPLAN. Adv(s): DF021400 - Glauco de Paula Souza. R: ALEXANDRE GOMES ALVES. Adv(s): (.). O feito está suficientemente instruído e apto a receber sentença, não havendo, pois, necessidade de serem produzidas outras provas. Aplicável, pois, o art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, razão pela qual indefiro a produção de outras provas e declaro que o feito terá julgamento antecipado. Intimem-se. Uma vez preclusa, voltem conclusos para sentença.

**Nº 27111-2/05 - Monitoria** - A: MARTINEZ E VIEIRA LTDA. Adv(s): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: CRISTIANO FERREIRA DE MORAES. Adv(s): (.). O artigo 791, III, do CPC não informa o prazo de permanência em que o feito deve ficar suspenso quando não se tem conhecimento de bens passíveis de constrição judicial. Sendo assim, suspendo o curso do feito por prazo indeterminado, remetendo-o para o arquivo, sem a devida baixa, até que o exequente volte a se manifestar, uma vez que o feito se enquadra em uma das situações mencionadas.

**Nº 301-5/06 - Execucao** - A: DIMACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s): DF010091 - Vidal Martinez Fernandez. R: ROBERTO JESUS ACEVEDO VEGA. Adv(s): (.). DECISÃO Comprove o Credor documentalmente nos autos seus atos dirigidos à localização do(a) requerido(a). Eventual ineficácia de sua tentativa poderá fundamentar, agora com licidade, a movimentação da máquina judiciária para localizar o executado. Taguatinga - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 15h19.

**Nº 5078-4/06 - Cobranca** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO AVE BRANCA. Adv(s): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: JERUSA GARCIA DE ARAUJO. Adv(s): DF019449 - Marcio Augusto Brito Costa. DECISÃO Vistos etc. Trata-se de feito em fase de cumprimento de sentença em que o devedor depositou o valor integral de seu débito, recebendo por parte do credor a devida quitação. Dito isto, expeça-se alvará de levantamento nos termos requeridos, arquivando os autos com as cautelas de praxe. Custas pela ré conforme já consignado em sentença. Taguatinga - DF, sexta-feira, 07/03/2008 às 13h45.

**Nº 11781-3/06 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: DIRCE CESAR ESTEVES. Adv(s): DF007797 - Javiel Llorente Barrio. R: EZEQUIAS RODRIGUES FERREIRA. Adv(s): (.). O processo já foi sentenciado às fls. 36/37. Diante do noticiado às fls. 80, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Defiro o desentranhamento dos documentos mencionados às fls. 80, mediante traslado. Taguatinga - DF, quinta-feira, 05/06/2008 às 16h36.

**Nº 18931-9/06 - Cobranca** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MONICH. Adv(s): DF023015 - Gilenio Ferreira Sudario Junior. R: ARLEN BATISTA ANDRADE. Adv(s): (.). Proceda-se a alteração do polo passivo, fazendo constar como réu ARLEN BATISTA ANDRADE. Comunique-se ao serviço do registro de Distribuição. Designe-se data para a realização de audiência prévia de tentativa de conciliação. Cite-se e intimem-se, devendo ser observado, para tanto, o rito sumário.

**Nº 25006-7/06 - Cobranca** - A: MARIA AUXILIADORA GOIS DE PINHO. Adv(s): DF013795 - Jose Edilberto Mourao. A: MARIA AUXILIADORA GOIS DE PINHO e outros. Adv(s): DF013795 - Jose Edilberto Mourao. R: JULIO CESAR SOARES DE SOUZA. Adv(s): (.). R: JULIO CESAR SOARES DE SOUZA e outros. Adv(s): (.). R: MARIA LUISA CANDOTI CUNHA. Adv(s): (.). Vistos etc. Defiro a emenda à petição inicial e a conversão do pedido, em razão da não perfectibilização da relação jurídico-processual. Anote-se. Cite(m)-se o(a)(s) ré(u)(s) para contestar(em) o pedido, como requerido, sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Taguatinga - DF, terça-feira, 11/03/2008 às 17h03.

**Nº 13824-6/07 - Cumprimento de Sentença Cível** - A: CONDOMINIO DO ED RESIDENCIAL RAFAELA. Adv(s): DF022073 - Rubenita Leao de Souza Silva. R: KEYLLE BICALHO FERREIRA - Parte Baixada. Adv(s): (.). Cuida-se de cumprimento de sentença, nos termos do art. 475-J e seguintes do CPC. Anote-se, retifiquem-se os registros e comuniquem-se. Intime-se o devedor, para cumprir o disposto na sentença exequenda, em 15 (quinze) dias, a contar da efetivação da intimação, pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizado. Não sendo cumprida a sentença, expeça-se mandado de penhora e avaliação, prosseguindo-se nos termos dos parágrafos do art. 475-J do CPC. Taguatinga - DF, quinta-feira, 08/05/2008 às 18h08.

**Nº 24883-2/07 - Monitoria** - A: MARIA LUZIA JEREMIAS DA SIVA. Adv(s): DF015417 - Marco Tulio Chaves de Oliveira. R: THISSIELLE FURTADO DE ASSUNCAO. Adv(s): (.). Fls. 20. Defiro. Aguarde-se nova manifestação do autor em 30 (trinta) dias. Taguatinga - DF, quarta-feira, 04/06/2008 às 17h07.

**Nº 36036-2/07 - Cobranca** - A: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA CHACARA 104. Adv(s): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: JOSE LUZIA DA SILVA. Adv(s): (.). O feito está suficientemente instruído e apto a receber sentença, não havendo, pois, necessidade de serem produzidas outras provas. Aplicável, pois, o art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, razão pela qual indefiro a produção de outras provas e declaro que o feito terá julgamento antecipado. Intimem-se. Uma vez preclusa, voltem conclusos para sentença. Taguatinga Taguatinga - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h09..

**Nº 38859-5/07 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: JOSE AILTON GUEDES DE MELO. Adv(s): DF003211 - Euvaldo Pereira de Novais. R: JOSE MARIA SILVA. Adv(s): (.). Fls. 19: Defiro. Com efeito, permanece ainda o interesse de agir, não obstante a devolução das chaves, tendo em vista que há cumulação do pedido de despejo com a cobrança de aluguéis e acessórios de locação. Prossiga-se cumprindo as determinações precedentes. Taguatinga - DF, quinta-feira, 05/06/2008 às 16h19..

**Nº 39445-6/07 - Cobranca** - A: UNIAO PREVIDENCIARIA COMETA DO BRASIL COMPREV. Adv(s): DF012644 - Decio Plinio Chaves. R: MILTON ALVES DA SILVA. Adv(s): (.). Cancelo a audiência de conciliação designada para o dia 04/06/2008, às 15h15min. Diga o autor acerca da certidão de fls. 39, requerendo o que entender pertinente. Taguatinga - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 18h04..

**Nº 1004-5/08 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF025474 - Viviane Riedo Montebello Castello Uchoa. R: ANA RITA DE FATIMA TEIXEIRA CARVALHO. Adv(s): (.). A emenda não atende ao que foi determinando. A exigência que faço é que haja documento emitido pelo DETRAN em que conste tanto o nome do proprietário quanto a anotação do gravame. E explico. Atualmente, há uma indiscriminada concessão de crédito e em um sem número de oportunidades já verificamos alienações fiduciárias promovidas em veículos de terceiros, o que não se pode admitir. Ademais, se o gravame não foi inscrito e o devedor alienou o veículo a terceiro de boa-fé não será viável a busca e apreensão. Por fim, é cediço que o DETRAN expede documento em que consta ao mesmo tempo a propriedade do veículo e a anotação do gravame, bastando ao autor requerer. Reputo necessário tal documento, não por apego a fórmulas ou formalismos. É de conhecimento público que a anotação dos gravames no SNG - Sistema Nacional de Gravames, é feito pelas próprias entidades financiadoras e não pelo órgão de trânsito, independentemente da concordância ou discordância do proprietário. Logo, é possível haver gravame inscrito sem que a titularidade do veículo tenha sido alterada, possibilitando fraudes e erros. Dito isto, a questão que está a impedir o recebimento da peça inaugural é que não está sendo concedida ao magistrado a oportunidade de conhecer todos os contornos da lide, principalmente informação essencial para que se verifique a legitimidade passiva 'ad causam'. Concedo derradeiro prazo, de 05 (cinco) dias, para que a autora junte aos autos documento expedido pelo DETRAN, hábil a comprovar tanto a titularidade quanto a inscrição do gravame. Taguatinga - DF, quarta-feira, 04/06/2008 às 15h40..

**Nº 1013-3/08 - Reintegracao de Posse** - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF025474 - Viviane Riedo Montebello Castello Uchoa. R: EDUARDO DOS SANTOS VITORIO JR. Adv(s): (.). O documento de fls. 28 refere-se a outro veículo que diverge do veículo objeto desta ação. Esclareça, portanto, o Autor. Prazo: 05 (dias) Pena: Indeferimento. Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/05/2008 às 13h18..

**Nº 1511-4/08 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: ALEXSANDRO ALVES FIRMINO. Adv(s): (.). A emenda não atende ao que foi determinando. A exigência que faço é que haja documento emitido pelo DETRAN em que conste tanto o nome do proprietário quanto a anotação do gravame. E explico. Atualmente, há uma indiscriminada concessão de crédito e em um sem número de oportunidades já verificamos alienações fiduciárias promovidas em veículos de terceiros, o que não se pode admitir. Ademais, se o gravame não foi inscrito e o devedor alienou o veículo a terceiro de boa-fé não será viável a busca e apreensão. Por fim, é cediço que o DETRAN expede documento em que consta ao mesmo tempo a propriedade do veículo e a anotação do gravame, bastando ao autor requerer. Reputo necessário tal documento, não por apego a fórmulas ou formalismos. É de conhecimento público que a anotação dos gravames no SNG - Sistema Nacional de Gravames, é feito pelas próprias entidades financiadoras e não pelo órgão de trânsito, independentemente da concordância ou discordância do proprietário. Logo, é possível haver gravame inscrito sem que a titularidade do veículo tenha sido alterada, possibilitando fraudes e erros. Dito isto, a questão que está a impedir o recebimento da peça inaugural é que não está sendo concedida ao magistrado a oportunidade de conhecer todos os contornos da lide, principalmente informação essencial para que se verifique a legitimidade passiva 'ad causam'. Concedo derradeiro prazo, de 05 (cinco) dias, para que a autora junte aos autos documento expedido pelo DETRAN, hábil a comprovar tanto a titularidade quanto a inscrição do gravame..

**Nº 1670-3/08 - Anulatoria** - A: LUCAS SOUZA MACHADO. Adv(s): DF022871 - Andre Kenji Moreira Borges. R: CARTORIO DO 3 OFICIO DE NOTAS DE TAGUATINGA. Adv(s): DF00864A - Joel Antonio de Souza. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. Após o prazo acima assinalado, com contra-razões, voltem-me os autos conclusos para o reexame previsto no novel § 2º, do artigo 518 do Código de Processo Civil. Sem manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com minhas homenagens. Taguatinga - DF, quarta-feira, 04/06/2008 às 15h32..

**Nº 3688-3/08 - Execucão de Titulo Extrajudicial** - A: CONGREGACAO CLARETIANA. Adv(s): DF021705 - Maria Jose da Silva Ribeiro. R: DIRLENE DINIZ FARNESE DOS SANTOS. Adv(s): (.). DECISÃO Suspendo a execução com fulcro no artigo 792 do Código de Processo Civil até 10 de dezembro de 2008. Findo o prazo acordado pelas partes, deverá a Exequente se manifestar nos autos para posterior prolação da sentença extintiva nos moldes do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, ou, no interregno, dar notícia do descumprimento para que a execução logre prosseguir. Intimem-se. Taguatinga - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 18h39..

**Nº 4244-7/08 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: AMANDA NOGUEIRA DE FREITAS. Adv(s): (.). Há prova do contrato de alienação fiduciária firmado entre as partes, bem assim da mora do Requerido, consoante documentação anexada. Julgo, portanto, presentes os pressupostos para a concessão da liminar requerida, a qual defiro para determinar a busca e apreensão do bem objeto da demanda e o seu depósito em poder de um dos prepostos do Requerente, ficando este como fiel depositário e ciente de que, até a consolidação da propriedade e da posse do bem no patrimônio do requerente, o bem não poderá sair do Distrito Federal para ser guardado ou armazenado em outra unidade da Federação sem a prévia e expressa autorização deste juízo. Cinco dias após executada a liminar de busca e apreensão, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Nesse prazo, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. O devedor fiduciante apresentará resposta no prazo de quinze dias, contados da juntada do mandado aos autos. A resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade de pagamento, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. Advirta-se o Requerido que qualquer manifestação nos autos requer a representação por advogado. Expeça-se mandado de busca, apreensão e citação. Intimem-se. Taguatinga - DF, terça-feira, 27/05/2008 às 13h49..

**Nº 4281-6/08 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: KELLY JOSIANE MOTA DE SOUZA. Adv(s): (.). Há prova do contrato de alienação fiduciária firmado entre as partes, bem assim da mora do Requerido, consoante documentação anexada. Julgo, portanto, presentes os pressupostos para a concessão da liminar requerida, a qual defiro para determinar a busca e apreensão do bem objeto da demanda e o seu depósito em poder de um dos prepostos do Requerente, ficando este

como fiel depositário e ciente de que, até a consolidação da propriedade e da posse do bem no patrimônio do requerente, o bem não poderá sair do Distrito Federal para ser guardado ou armazenado em outra unidade da Federação sem a prévia e expressa autorização deste juízo. Cinco dias após executada a liminar de busca e apreensão, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Nesse prazo, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. O devedor fiduciante apresentará resposta no prazo de quinze dias, contados da juntada do mandado aos autos. A resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade de pagamento, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. Advirta-se o Requerido que qualquer manifestação nos autos requer a representação por advogado. Expeça-se mandado de busca, apreensão e citação. Intimem-se..

**Nº 11740-8/08 - Manutencao de Posse** - A: OZIAS APARECIDO DE SOUZA. Adv(s): DF002818 - Decio Afranio de Oliveira. R: SEBASTIAO APARECIDO DE SOUZA. Adv(s): (.). Chamo o feito à ordem. A petição inicial está subscrita apenas por estagiários e desacompanhada de instrumento de mandato. Revogo, assim, a decisão precedente, para que sejam sanadas as irregularidades. Emende-se. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial..

**Nº 11830-6/08 - Cobranca** - A: ASSOCIACAO DE MORADORES DA QR 603 CH 39. Adv(s): MG107964 - Vinicius Melo Costa. R: LEDA AUGUSTA NEVES. Adv(s): (.). Justifique a parte autora o ajuizamento da presente ação nesta Circunscrição Judiciária. Prazo: 10(dez) dias, pena de indeferimento. Int. Taguatinga - DF, terça-feira, 20/05/2008 às 16h04..

**Nº 12123-2/08 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: MUNIR MUHD MAHMUD JADALLA. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA FILHO. Adv(s): (.). Cite-se. Querendo o réu purgar a mora, fica desde já autorizado a efetuar o depósito do débito atualizado independentemente de cálculo da Contadoria do Juízo, no prazo da Contestação. Honorários de 10% (dez por cento) sobre o débito. Notifiquem-se os fiadores, alertando-os de que sua intervenção no processo será admitida apenas para purga da mora. Taguatinga - DF, terça-feira, 06/05/2008 às 13h48..

**Nº 12533-0/08 - Cobranca** - A: CONDOMINIO DA CHACARA 152 SHVP. Adv(s): DF016308 - Deilsa Carla Santos de Souza. R: NILBERTO ALVARES MUNIZ. Adv(s): (.). Comprove o autor que o requerido é o responsável pelas unidades devedoras. Prazo: 10(dez) dias, pena de indeferimento. Int. Taguatinga - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h29..

**Nº 13152-2/08 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO SANTANDER SA. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: ROBERT MARCIO FERREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). Emende-se o Autor para: I-Juntar aos autos documento emitido pelo DETRAN que comprove a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo. II-Esclarecer a divergência entre a placa do veículo informada na inicial e a placa constante no contrato. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/05/2008 às 14h16. Brenno de Carvalho Pierucetti Juiz de Direito.

**Nº 13341-5/08 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. R: HARLEY ANDRADE DANTAS. Adv(s): (.). Emende-se o Autor para: I-Juntar aos autos documento emitido pelo DETRAN que comprove a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo, bem como cópias autenticadas do contrato e das notificações extrajudicial. II-Esclarecer o endereço do devedor que se encontra confuso na petição inicial. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/05/2008 às 13h28. Brenno de Carvalho Pierucetti Juiz de Direito.

**Nº 13354-4/08 - Reintegracao de Posse** - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARIZA CARDOSO DE SOUZA. Adv(s): (.). Emende-se trazendo aos autos: a) Documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar a anotação do arrendamento mercantil e a titularidade do veículo, eb) Planilha atualizada de cálculos, em duas vias (uma para contrafé), devendo expressar de forma inteligível as parcelas pagas e impagas, mês a mês, bem como o percentual de juros, índices de correção monetária e demais encargos contratuais. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento..

**Nº 13381-7/08 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: WANDER AGUIAR GARCIA. Adv(s): (.). Emende-se o Autor para: I-Juntar aos autos documento emitido pelo DETRAN que comprove a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo. II-Esclarecer a divergência entre o valor atribuído à causa e o valor constante da planilha que instrui os autos. III-Juntar aos autos documentação original ou cópias autenticadas das fls. 07/17. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento..

**Nº 13684-0/08 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF025474 - Viviane Riedo Montebello Castello Uchoa. R: JOSE MENDONCA DE ALEXANDRIA. Adv(s): (.). Emende-se o Autor para: I-Juntar aos autos documento emitido pelo DETRAN que comprove a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo. II-Comprovar a mora, nos termos do art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei n.º 911/69 que dispõe que o credor possui duas formas de notificação da mora: § 2º A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/05/2008 às 15h58. Brenno de Carvalho Pierucetti Juiz de Direito.

**Nº 13725-8/08 - Execucuo de Titulo Extrajudicial** - A: FRANCISCO DE SOUSA LEITE. Adv(s): DF019818 - Edna Lucia Maria de Sousa Aragao. R: FABRICIO ROSA DUARTE. Adv(s): (.). R: FABRICIO ROSA DUARTE e outros. Adv(s): (.). R: ANANIAS ALVINO DA ROCHA. Adv(s): (.). Cite(m)-se para pagar a dívida em 03 (três) dias, sob pena de penhora. Honorários de 10% (dez por cento), ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 652-A, do CPC. Advirta(m)-se o(as) Executado(as) de que os Embargos à Execução, os quais deverão ser apresentados por meio de advogado, somente poderão ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação e não mais dependem da segurança do Juízo, nos termos do art. 736 do CPC, com redação alterada pela Lei n.º 11.382/2006. Taguatinga - DF, terça-feira, 27/05/2008 às 15h18..

**Nº 13782-8/08 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): SP147516 - Fernanda Laurino Ramos. R: ELTON AMARAL OLIVEIRA. Adv(s): (.). Emende-se o Autor para: I-Juntar aos autos documento emitido pelo DETRAN que comprove a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo. II- Juntar aos autos substabelecimento de procuração o qual constitui com poderes o patrono Dr. Cláudio Kazuyoshi Kawasaki, de fls. 10. III-Esclarecer a divergência entre o valor atribuído à causa e o valor constante da planilha que instrui os autos. IV- No prazo de emenda, informe o requerente o nome e os endereços comercial e residencial do depositário. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento..

**Nº 13930-2/08 - Revisao de Contrato** - A: GILMAR SOUSA OLIVEIRA. Adv(s): DF023193 - Regina Celia de Freitas Nicolela. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): (.). A CF/88 não recepcionou inteiramente a Lei 1.060/50, vez que em seu art. 5º, inc. LXXIV dispõe que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Assim, venha o comprovante de renda do autor para exame do pedido de gratuidade. Prazo: 10(dez) dias, pena de indeferimento..

**Nº 13944-8/08 - Indenizacao** - A: DHEBORA SUZANA FERNANDES LEITE. Adv(s): DF020243 - Carlos Eduardo Marano Rocha. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): (.). Vejo presentes os requisitos para conceder a antecipação da tutela, não se justificando a colocação e/ou permanência do nome do pretenso devedor no banco de dados dos serviços de proteção ao crédito, quando a autora não deu causa ao débito, havendo prejuízo nas suas relações comerciais e creditícias. Assim, resta evidenciado estarem presentes os requisitos do art. 273, inc. I, do CPC, para a antecipação parcial dos efeitos da tutela. O perigo de dano iminente é, pois, irrefutável, e se relaciona com uma lesão que já está ocorrendo, pois a autora é servidora pública, e ter o seu nome negativamente lide impõe dificuldades na vida funcional e social. Isto posto, defiro a antecipação da tutela requerida para determinar a suspensão dos efeitos da publicidade decorrente da negativação do nome da parte autora do banco de dados da SERASA, em 72hs, contados da intimação, até decisão final da lide, sob pena de pagamento de multa pecuniária no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Expeça-se o ofício, com urgência. Após, cite-se. Taguatinga - DF, terça-feira, 27/05/2008 às 16h30..

**Nº 13992-0/08 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: AYMORE CFI SA. Adv(s): DF024256 - Tatiane da Cruz Brandao. R: TEREZINHA DA CONCEICAO SOUSA. Adv(s): (.). Emende-se a inicial instruindo-a com documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento. Taguatinga - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 17h01. Brenno de Carvalho Pieruccetti Juiz de Direito.

**Nº 14043-2/08 - Execucão de Titulo Extrajudicial** - A: THINAMI SAIKI. Adv(s): DF027350 - Jose Jeova Aguiar Pontes. R: MD INVESTIGACAO E SEG PRIVADA LTDA ME. Adv(s): (.). A mora no pagamento do aluguel além do 10º dia está prevista no § 1º da claus. 3a, do contrato de locação (fls. 08/12), sendo específica para esta hipótese. Já a multa contratual (cláusula penal) pelo descumprimento do contrato (ou 'infringência') está albergada na cl. 17a. Esta última DV, não se opera de pleno direito, mas, ao contrário, exige decisão judicial que a reconheça, após amplo contraditório, não podendo ser executada antes, como se fora uma obrigação líquida e certa do locatário, como pretende o locador. E se o locatário voltar a incidir na mora, seria lícito exigir-lhe, em execução, tal multa novamente? Assim, emende-se a inicial, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de indeferimento, excluindo-se da planilha a multa da cl. 17a. Int. Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 14h39..

**Nº 14252-6/08 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO BMG SA. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: OSVALMI DA SILVA DOURADO. Adv(s): (.). Emende-se o Autor para: I-Juntar aos autos documento emitido pelo DETRAN que comprove a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo, e II-Juntar aos autos documento original ou cópias autenticadas do contrato firmado entre as partes, de fls. 10/13. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento. Taguatinga - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 18h12. Brenno de Carvalho Pieruccetti Juiz de Direito.

**Nº 14253-4/08 - Reintegracao de Posse** - A: BANCO ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: RD COM AUTO PECAS NOVAS E USADAS. Adv(s): (.). Emende-se o Autor para: I-Juntar aos autos documento emitido pelo DETRAN que comprove a anotação do arrendamento mercantil e a titularidade do veículo. II-Juntar aos autos documento original ou cópia do contrato firmado entre as partes (fls. 10/11). III-Comprovar a mora, nos termos do art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei n.º 911/69 que dispõe que o credor possui duas formas de notificação da mora: '§ 2º A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor.' Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento. Taguatinga - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 18h36. Brenno de Carvalho Pieruccetti Juiz de Direito.

**Nº 14283-0/08 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: FRANCISCO EDSON MENDES DA CRUZ. Adv(s): (.). Emende-se o Autor para: I-Juntar aos autos documento emitido pelo DETRAN que comprove a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo, e II-Juntar aos autos documento original ou cópia autenticada do contrato de fls. 10, bem como da notificação extrajudicial de fls. 12/12-verso. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento. Taguatinga - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 17h33. Brenno de Carvalho Pieruccetti Juiz de Direito.

**Nº 14293-6/08 - Consignacao Em Pagamento** - A: MANOEL GOMES DA SILVA. Adv(s): DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: BANCO GMAC SA. Adv(s): (.). Para apreciação do pedido de justiça gratuita, comprove o autor sua renda mensal (art. 5º, inciso LXXIV, da CF/88). Emende-se a inicial, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Taguatinga 29 de maio de 2008 às 15h17. BRENNO DE CARVALHO PIERUCETTI Juiz de Direito.

**Nº 14335-2/08 - Reintegracao de Posse** - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): DF026070 - Walison de Melo Costa. R: KENIO DE OLIVEIRA CAMPOS. Adv(s): (.). Emende-se o Autor para: I-Juntar aos autos documento emitido pelo DETRAN que comprove a anotação do arrendamento mercantil e a titularidade do veículo. II-Esclarecer quanto ao endereço do Réu, haja vista que o domicílio informado na exordial encontra-se divergente do que existe na Comarca de Taguatinga-DF. III-Juntar documentos originais ou cópias autenticadas do instrumento procuratório/substabelecimento (fls. 08/17), bem como do contrato de arrendamento mercantil celebrado entre as partes, e IV-Comprovar com documento original ou cópia autenticada a mora, nos termos do art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei n.º 911/69 que dispõe que o credor possui duas formas de notificação da mora: '§ 2º A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor.' Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento. Taguatinga - DF, terça-feira, 03/06/2008 às 13h53. Brenno de Carvalho Pieruccetti Juiz de Direito.

**Nº 14353-7/08 - Revisao de Clausula** - A: MARIA EDILSA PEREIRA DE CARVALHO. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s): (.). Justifique o ajuizamento da ação nesta circunscrição judiciária, visto que ambas as partes têm domicílio no Plano Piloto. Comprove a autora sua renda mensal, para apreciação do pedido de justiça gratuita (art. 5º, LXXIV, da CF/88). Emende-se. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Taguatinga - DF, quinta-feira, 29/05/2008 às 16h45..

**Nº 14354-5/08 - Revisao de Clausula** - A: LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: ASB FINANCEIRA SA. Adv(s): (.). Neste processo, como em tantos outros que tramitam neste juízo, verifico um completo desrespeito às regras de competência, gerador de flagrante ofensa aos princípios constitucionais do amplo acesso ao Poder Judiciário e do juiz natural. Com efeito, neste foro normalmente são propostas demandas em que AMBAS as partes são domiciliadas ou tem sede em outra circunscrição judiciária do Distrito Federal, quicá em comarcas de outros Estados-Membros. Isso se dá muitas vezes sem qualquer critério, outras vezes sob o simplório argumento de que uma ou ambas as partes trabalhariam, em Taguatinga-DF. Pois bem, em primeiro lugar é necessário que se diga que as regras que disciplinam a competência, mesmo territorial, têm uma ratio de ordem constitucional: permitir o mais amplo e irrestrito acesso ao Poder Judiciário, a fim de que a prestação jurisdicional, a ser conferida pelo juiz natural, se torne sempre mais célere, arguta, e próxima da realidade vivida pelos cidadãos. No entanto, quando as partes domiciliadas em outras circunscrições comparecem a este foro para pleitear seus direitos, não imaginam que estão prejudicando a si e a comunidade desta circunscrição judiciária, pois, para os que residem ou tem sua sede fora, a colheita da prova fica extremamente prejudicada. 'Em princípio, todas as regras sobre competência são firmadas no exclusivo interesse do Estado, para maior efetividade do exercício da função jurisdicional, assunto esse subtraído, também em tese, ao poder dispositivo das partes' (Moniz de Aragão, Egas Dirceu, Comentários ao Código de Processo Civil, v. II, 3ª. ed., Rio de Janeiro, Forense, 1979, n. 348, p. 341). E, para todos, com o acúmulo irregular, contraproducente, e ilegítimo de demandas, a prestação jurisdicional se torna mais morosa, dando ensejo à presença da própria injustiça. Amplo acesso não significa acesso insensato, sem regras, a ponto de ser pernicioso para todos os jurisdicionados. A 'divisão judiciária se faz justamente para distribuir o trabalho forense entre os juizes, de modo a evitar a sobrecarga de serviço' (Lopes da Costa, Alfredo de Araújo, Direito processual civil brasileiro, v. I, 2ª. ed., Rio de Janeiro, Forense, n. 351, p. 308). Em segundo lugar, se o argumento de que uma ou ambas as partes

trabalhassem ou tivessem sede em Taguatinga-DF fosse suficiente para fixar a competência deste foro, as demais circunscrições judiciárias do Distrito Federal seriam totalmente despididas, data vênua. Sintetizando todas as idéias supra, Alcides Mendonça Lima, com absoluta acuidade, consignou que 'A COMPETÊNCIA É INSTITUTO QUE INTERESSA, PRINCIPALMENTE, AO ESTADO E, SECUNDARIAMENTE, ÀS PARTES, A ESSAS APENAS QUANDO À INCOMPETÊNCIA RELATIVA. NA DISTRIBUIÇÃO DA COMPETÊNCIA, MESMO A RELATIVA, O ESTADO, EM PRINCÍPIO, TEM INTERESSE EM QUE, NORMALMENTE, CADA JUIZ ATUE DENTRO DE SUA PRÓPRIA ESFERA DE ATRIBUIÇÕES, PARA NÃO CONGESTIONAR OS SERVIÇOS FORENSES, EM DETRIMENTO DA COLETIVIDADE. Se, porém, dentro das determinações expressas do Código, as partes, antecipadamente, 'por contrato escrito'(art. 111, § 1º), entenderem de eleger determinado foro, sem que possam prever se isso favorecerá ou prejudicará qualquer delas, em caso de litígio, aí a conveniência delas tem de prevalecer para todos os efeitos legais. Poderá acontecer que, por coincidência, o foro eleito seja normal, isso é, o do domicílio do contratante réu; como poderá não sê-lo, mas que se torna o regular, em face do ajuste por escrito e prévio... A COMPETÊNCIA - QUE É A TÍPICAMENTE RELATIVA - É ESTABELECIDADA, 'EM REGRA', COMO MUITO BEM AFIRMA JOSÉ FREDERICO MARQUES, NO INTERESSE DAS PARTES. MAS ISSO NÃO LHE PODE CONFERIR PRERROGATIVA ABSOLUTA, PARA SUBTRAIR AO JUIZ O DIREITO DE PODER DECLINÁ-LA DE OFÍCIO, LOGO AO DESPACHAR A INICIAL APRESENTADA PELO AUTOR... PELA AUTORIDADE E PRESTÍGIO DO ÓRGÃO JUDICIÁRIO, NÃO É POSSÍVEL QUE ELE SE TRASMUDE COMPETENTE APENAS PORQUE AS PARTES QUEREM, SEM QUALQUER ACORDO EXPRESSO, POR ESCRITO E PREVIAMENTE. AÍ SIM, O RESPEITO SE IMPÕE. MAS, POR ARBITRÍO DO AUTOR, O JUIZ NÃO PODE FICAR PRESO A UMA SITUAÇÃO EVIDENTEMENTE ILEGAL, SEM MOTIVO RAZOÁVEL PARA SER ALTERADA' (Direito processual civil, São Paulo, Bushatsky, 1977, cap. III, n. 25, p. 64). Este Juízo tem plena ciência de que tanto a doutrina quanto a jurisprudência informam que a competência relativa, por ser derogável, não pode ser declinada de ofício. No entanto, as normas legais que disciplinam a competência, em especial a competência relativa, em vista de sua polissemia, devem sempre ser interpretadas conforme a Constituição (Verfassungskonforme Auslegung). Assim, toda vez que um juízo deste foro admite o trâmite de uma demanda em que AMBAS AS PARTES possuem domicílio ou sede fora desta circunscrição judiciária, sem qualquer motivo jurídico plausível, atende-se aos regramentos legais ordinários, mas a interpretação dada ofende sobejamente os cânones constitucionais do amplo acesso ao Poder Judiciário e do juiz natural. Logo, deve-se subsumir a interpretação da norma infraconstitucional à interpretação da própria Constituição Federal, e não o contrário (gesetzeskonformen Verfassungsinterpretation). Por fim, escapa à própria razoabilidade e à proporcionalidade permitir que sejam violadas, por puro arbítrio, tanto a regra especial do artigo 100, IV, 'a', ou 'd', quanto a norma geral do artigo 94, ambas do Código de Processo Civil. Posto isso, DECLINO DA COMPETÊNCIA deste Juízo da 3ª. Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga-DF a favor de uma das Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária de BRASÍLIA, para onde estes autos, após decorrido o prazo para eventual recurso, deverão ser remetidos com as cautelas de praxe, e nossas sinceras homenagens..

**Nº 14388-3/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A:** HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF027091 - Paulo Cesar Marcon. R: MILENNA TAVARES VILELA. Adv(s): (.). Emende-se o Autor para: I-Juntar aos autos documento emitido pelo DETRAN que comprove a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo. II-Esclarecer quanto ao endereço do Réu, haja vista que domicílio declinado na exordial encontra-se confuso. III-Juntar aos autos documento original ou cópia autenticada dos comprovantes da notificação extrajudicial de fls. 17/19. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento. Taguatinga - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 16h03. Brenno de Carvalho Pieruccetti Juiz de Direito.

**Nº 14482-9/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A:** HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF025474 - Viviane Riedo Montebello Castello Uchoa. R: JOSE CARLOS HUBER. Adv(s): (.). Emende-se o Autor para: I-Juntar aos autos documento emitido pelo DETRAN que comprove a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo. II-Juntar aos autos instrumento de procuração original ou cópia autenticada (fl. 08). III-Comprovar a mora, nos termos do art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei n.º 911/69 que dispõe que o credor possui duas formas de notificação da mora: '§ 2º A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor.' Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento. Taguatinga - DF, terça-feira, 03/06/2008 às 15h43. Brenno de Carvalho Pieruccetti Juiz de Direito.

**Nº 14512-4/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A:** HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF025572 - Roberto da Costa Medeiros. R: SILVALINA MARIA DA SILVA. Adv(s): (.). Emende-se o Autor para: I-Juntar aos autos documento emitido pelo DETRAN que comprove a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo. II-Juntar aos autos documento original ou cópia autenticada referente ao contrato de fls. 08/09, bem como dos comprovantes da notificação extrajudicial de fls. 14/17. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento..

**Nº 14523-7/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A:** BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: BRUCE CORTES ALVES REGO. Adv(s): (.). Emende-se o Autor para: I-Juntar aos autos documento emitido pelo DETRAN que comprove a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo. II-Esclarecer a divergência entre o valor atribuído à causa e o valor constante da planilha que instrui os autos. III-Juntar aos autos documento original ou cópia autenticada do instrumento de procuração, bem como dos substabelecimentos (fls. 05/07). Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento. Taguatinga - DF, terça-feira, 03/06/2008 às 15h04. Brenno de Carvalho Pieruccetti Juiz de Direito.

**Nº 14550-0/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A:** AYMORE CFI SA. Adv(s): GO019069 - Luis Andre Matias Pereira. R: ELIOMAR VIEIRA BARBOSA. Adv(s): (.). Emende-se a inicial instruindo-a com documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento..

**Nº 14560-6/08 - Cobrança - A:** CONDOMINIO DO EDIFICIO DON RUAN. Adv(s): DF024918 - Bruna Rosa Barreto Fonseca Dias. R: DELNICE LUZIA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Comprove o autor que a requerida é a responsável pela unidade devedora. Prazo: 10(dez) dias, pena de indeferimento..

**Nº 14605-5/08 - Reintegracao de Posse - A:** BANCO ITAUSEASING SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ANDRE ARAGAO DESIDERIO E SILVA. Adv(s): (.). Emende-se a inicial instruindo-a com documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar a anotação do Arrendamento Mercantil e a titularidade do veículo. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento. Taguatinga - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 14h18. Brenno de Carvalho Pieruccetti Juiz de Direito.

**Nº 14648-0/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A:** MOVEIS SATELITE LTDA. Adv(s): DF014620 - Erica Nogueira da Mota. R: LUCIENE DOS REIS AMORIM SOUSA. Adv(s): (.). Emende-se para esclarecer se está cumulando ou não o pedido de rescisão da locação com o de cobrança dos aluguéis e encargos em atraso(art. 62, I, LI), promovendo a adequação necessária. Prazo: 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. Taguatinga - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 16h20..

**Nº 14674-6/08 - Monitoria - A:** HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF020399 - Rodrigo Marra. R: CONSTRUTORA GUAIRA LTDA. Adv(s): (.). R: CONSTRUTORA GUAIRA LTDA e outros. Adv(s): (.). R: CELIO DOMINGOS PIZATO. Adv(s): (.). R: ANESIO FERRAZ. Adv(s): (.). Emende-se a inicial para excluir do polo passivo os dois últimos requeridos, vez que, quanto ao primeiro, a documentação acostada não prova de que participou do mútuo a qualquer título. Quanto ao segundo, por tratar-se de espólio, o crédito deverá ser habilitado no inventário respectivo, não podendo ser objeto de cobrança por monitoria. Por fim, à fl. 12, constata-se que o mútuo foi garantido por Nota Promissória com vencimento à vista, no valor de R\$ 19.500,00(item III-Garantias), título este que, ao que tudo indica, teria sido emitido pela primeira requerida. De qualquer modo, não foi juntado aos autos, o que deve ser esclarecido. Prazo: 10(dez) dias, pena de indeferimento..

**Nº 14831-7/08 - Reintegracao de Posse** - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF026070 - Walison de Melo Costa. R: GLEICE FREIRE DA SILVA. Adv(s): (.). Emende-se trazendo aos autos: a) Documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar a anotação do arrendamento mercantil e a titularidade do veículo, eb) Juntar documento original ou cópia autenticada do substabelecimento de procuração (fls. 11).Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento..

**Nº 14898-5/08 - Reintegracao de Posse** - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF025572 - Roberto da Costa Medeiros. R: ZELIA MENDES VIANA. Adv(s): (.). Emende-se trazendo aos autos: a) Documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar a anotação do arrendamento mercantil e a titularidade do veículo, eb) Documento original ou cópia autenticada do contrato de arrendamento mercantil celebrado entre as partes, bem como dos comprovantes das notificações extrajudiciais.Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento. Taguatinga - DF, terça-feira, 03/06/2008 às 16h10.Brenno de Carvalho PieruccettiJuiz de Direito.

**Nº 14922-3/08 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOAO FRANCISCO PRAZER PEREIRA. Adv(s): (.). Emende-se a inicial instruindo-a com documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento.Taguatinga - DF, terça-feira, 03/06/2008 às 16h18.Brenno de Carvalho PieruccettiJuiz de Direito.

**Nº 15004-8/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: SARKIS E SARKIS LTDA. Adv(s): DF023098 - Bruno de Azevedo Machado. R: CAPBRASIL INFORMATICA E SERVICOS LTDA. Adv(s): (.). Neste processo, como em tantos outros que tramitam neste juízo, verifico um completo desrespeito às regras de competência, gerador de flagrante ofensa aos princípios constitucionais do amplo acesso ao Poder Judiciário e do juiz natural.Com efeito, neste foro normalmente são propostas demandas em que AMBAS as partes são domiciliadas ou tem sede em outra circunscrição judiciária do Distrito Federal, quiçá em comarcas de outros Estados-Membros. Isso se dá muitas vezes sem qualquer critério, outras vezes sob o simplório argumento de que uma ou ambas as partes trabalhariam em Taguatinga-DF, o que não ocorre no presente caso.Pois bem, em primeiro lugar é necessário que se diga que as regras que disciplinam a competência, mesmo territorial, têm uma ratio de ordem constitucional: permitir o mais amplo e irrestrito acesso ao Poder Judiciário, a fim de que a prestação jurisdicional, a ser conferida pelo juiz natural, se torne sempre mais célere, arguta, e próxima da realidade vivida pelos cidadãos.No entanto, quando as partes domiciliadas em outras circunscrições comparecem a este foro para pleitear seus direitos, não imaginam que estão prejudicando a si e a comunidade desta circunscrição judiciária, pois, para os que residem ou tem sua sede fora, a colheita da prova fica extremamente prejudicada. 'Em princípio, todas as regras sobre competência são firmadas no exclusivo interesse do Estado, para maior efetividade do exercício da função jurisdicional, assunto esse subtraído, também em tese, ao poder dispositivo das partes' (Moniz de Aragão, Egas Dirceu, Comentários ao Código de Processo Civil, v. II, 3ª. ed., Rio de Janeiro, Forense, 1979, n. 348, p. 341).E, para todos, com o acúmulo irregular, contraproducente, e ilegítimo de demandas, a prestação jurisdicional se torna mais morosa, dando ensejo à presença da própria injustiça. Amplo acesso não significa acesso insensato, sem regras, a ponto de ser pernicioso para todos os jurisdicionados. A 'divisão judiciária se faz justamente para distribuir o trabalho forense entre os juizes, de modo a evitar a sobrecarga de serviço' (Lopes da Costa, Alfredo de Araújo, Direito processual civil brasileiro, v. I, 2ª. ed., Rio de Janeiro, Forense, n. 351, p. 308).Em segundo lugar, se o argumento de que uma ou ambas as partes trabalhassem ou tivessem sede em Taguatinga-DF fosse suficiente para fixar a competência deste foro, as demais circunscrições judiciárias do Distrito Federal seriam totalmente despidiendas, data vênia. Sintetizando todas as idéias supra, Alcides Mendonça Lima, com absoluta acuidade, consignou que 'A COMPETÊNCIA É INSTITUTO QUE INTERESSA, PRINCIPALMENTE, AO ESTADO E, SECUNDARIAMENTE, ÀS PARTES, A ESSAS APENAS QUANDO À INCOMPETÊNCIA RELATIVA. NA DISTRIBUIÇÃO DA COMPETÊNCIA, MESMO A RELATIVA, O ESTADO, EM PRINCÍPIO, TEM INTERESSE EM QUE, NORMALMENTE, CADA JUIZ ATUE DENTRO DE SUA PRÓPRIA ESFERA DE ATRIBUIÇÕES, PARA NÃO CONGESTIONAR OS SERVIÇOS FORENSES, EM DETRIMENTO DA COLETIVIDADE. Se, porém, dentro das determinações expressas do Código, as partes, antecipadamente, 'por contrato escrito'(art. 111, § 1º), entenderem de eleger determinado foro, sem que possam prever se isso favorecerá ou prejudicará qualquer delas, em caso de litígio, aí a conveniência delas tem de prevalecer para todos os efeitos legais. Poderá acontecer que, por coincidência, o foro eleito seja normal, isso é, o do domicílio do contratante réu; como poderá não sê-lo, mas que se torna o regular, em face do ajuste por escrito e prévio... A COMPETÊNCIA - QUE É A TÍPICAMENTE RELATIVA - É ESTABELECIDA, 'EM REGRA', COMO MUITO BEM AFIRMA JOSÉ FREDERICO MARQUES, NO INTERESSE DAS PARTES. MAS ISSO NÃO LHE PODE CONFERIR PRERROGATIVA ABSOLUTA, PARA SUBTRAIR AO JUIZ O DIREITO DE PODER DECLINÁ-LA DE OFÍCIO, LOGO AO DESPACHAR A INICIAL APRESENTADA PELO AUTOR... PELA AUTORIDADE E PRESTÍGIO DO ÓRGÃO JUDICIÁRIO, NÃO É POSSÍVEL QUE ELE SE TRASMUDE COMPETENTE APENAS PORQUE AS PARTES QUEREM, SEM QUALQUER ACORDO EXPRESSO, POR ESCRITO E PREVIAMENTE. AÍ SIM, O RESPEITO SE IMPÕE. MAS, POR ARBITRÍO DO AUTOR, O JUIZ NÃO PODE FICAR PRESO A UMA SITUAÇÃO EVIDENTEMENTE ILEGAL, SEM MOTIVO RAZOÁVEL PARA SER ALTERADA' (Direito processual civil, São Paulo, Bushatsky, 1977, cap. III, n. 25, p. 64).Este Juízo tem plena ciência de que tanto a doutrina quanto a jurisprudência informam que a competência relativa, por ser derogável, não pode ser declinada de ofício. No entanto, as normas legais que disciplinam a competência, em especial a competência relativa, em vista de sua polissemia, devem sempre ser interpretadas conforme a Constituição (Verfassungskonforme Auslegung). Assim, toda vez que um juízo deste foro admite o trâmite de uma demanda em que AMBAS AS PARTES possuem domicílio ou sede fora desta circunscrição judiciária, sem qualquer motivo jurídico plausível, atende-se aos regramentos legais ordinários, mas a interpretação dada ofende sobejamente os cânones constitucionais do amplo acesso ao Poder Judiciário e do juiz natural. Logo, deve-se subsumir a interpretação da norma infraconstitucional à interpretação da própria Constituição Federal, e não o contrário (gesetzeskonformen Verfassungsinterpretation).Por fim, escapa à própria razoabilidade e à proporcionalidade permitir que sejam violadas, por puro arbítrio, tanto a regra especial do artigo 100, IV, 'a', ou 'd', quanto a norma geral do artigo 94, ambas do Código de Processo Civil.Posto isso, DECLINO DA COMPETENCIA deste Juízo da 3a. Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga-DF a favor de uma das Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária de BRASÍLIA, para onde estes autos, após decorrido o prazo para eventual recurso, deverão ser remetidos com as cautelas de praxe e nossas sinceras homenagens.Intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 04/06/2008 às 15h15..

**Nº 15076-3/08 - Reintegracao de Posse** - A: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: EMERSON GUIMARAES FALCO. Adv(s): (.). Emende-se trazendo aos autos: a) Documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar a anotação do arrendamento mercantil e a titularidade do veículo, eb) Planilha atualizada de cálculos, em duas vias (uma para contrafé), devendo expressar de forma inteligível as parcelas pagas e impagas, mês a mês, bem como o percentual de juros, índices de correção monetária e demais encargos contratuais.Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento. Taguatinga - DF, quinta-feira, 05/06/2008 às 13h51.Brenno de Carvalho PieruccettiJuiz de Direito.

**Nº 15145-2/08 - Cobranca** - A: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA CH 88 DA CAVP. Adv(s): DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: CARLOS DONIZETE DA SILVA. Adv(s): (.). Comprove o autor que o requerido é o responsável pela unidade devedora. Prazo: 10(dez) dias, pena de indeferimento.Int.Taguatinga - DF, quinta-feira, 05/06/2008 às 17h05..

**Nº 15192-6/08 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: KLEBER LACERDA DA SILVA. Adv(s): (.). Emende-se trazendo aos autos: a) Documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo, eb) Planilha atualizada de cálculos, em duas vias (uma para contrafé), devendo expressar de forma inteligível as parcelas pagas e impagas, mês a mês, bem como o percentual de juros, índices de correção monetária e demais encargos contratuais.Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento..

**Nº 15282-4/08 - Indenizacao** - A: VERA MARIA RIBEIRO BATISTA. Adv(s): DF022423 - Fabio Rockffeller Rocha. R: BANCO CARREFOUR S/A. Adv(s): (.). DECISAO - Defiro a gratuidade. A inicial deve permitir ao Juízo o completo conhecimento da lide em toda a sua extensão. Assim, emende a autora a inicial para esclarecer o que sucedeu com os seus documentos, juntando B.O. registrado perante a autoridade policial, se o caso..

**Nº 15364-2/08 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: RODOLFO CASSICH PINTO. Adv(s): (.). Emende-se trazendo aos autos: a) Documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo, eb) Planilha atualizada de cálculos em uma lauda só, pois o total do débito encontra-se em folha separada descaracterizando assim a planilha principal (fls. 18/19), em duas vias (uma para contrafé), devendo expressar de forma inteligível as parcelas pagas e impagas, mês a mês, bem como o percentual de juros, índices de correção monetária e demais encargos contratuais.c) Documento original ou cópia autenticada do contrato de alienação firmado entre as partes (fls. 15).Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento. Taguatinga - DF, quinta-feira, 05/06/2008 às 17h17.Brenno de Carvalho PieruccettiJuiz de Direito.

**Nº 15402-6/08 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLA. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: FRANCISCO CHAGAS DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Emende-se o Autor para: I-Juntar aos autos documento emitido pelo DETRAN que comprove a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo.II-Esclarecer a divergência entre o valor atribuído à causa e o valor constante da planilha que instrui os autos, oportunamente juntar aos autos planilha atualizada de cálculos, em duas vias (uma para contrafé), devendo expressar de forma inteligível as parcelas pagas e impagas, mês a mês, bem como o percentual de juros, índices de correção monetária e demais encargos contratuais.Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento. Taguatinga - DF, quinta-feira, 05/06/2008 às 17h34.Brenno de Carvalho PieruccettiJuiz de Direito.

**Nº 13761-9/08 - Ordinaria** - A: MANOEL FERNANDES DOS SANTOS. Adv(s): GO020857 - Maria Adelaide Machado Rocha. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): (.). O requerido é entidade autárquica federal. Compete, pois, à Justiça Federal o processamento e julgamento do presente feito, a teor do artigo 109, inciso I, da CF/88.Por tal razão, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para analisar, processar e julgar este feito, determinando o envio dos autos a um dos Juízos Federais do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Seção Judiciária do Distrito Federal.Procedam-se às devidas anotações e comunicações pertinentes.Intimem-se..

**Nº 4142-0/07 - Monitoria** - A: ENEDINO FONSECA DE DEUS NETO. Adv(s): DF013748 - Patricia Helena Pereira Fernandes. R: DELAMAR BATISTA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Intime-se a devedora para pagar o valor declinado às fls. 87 no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10%, nos termos do art. 475- J da Lei 11.232/05.Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, prosseguindo-se nos termos dos parágrafos do art. 475-J do CPC, ficando desde já arbitrados os honorários à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito..

**Nº 14733-9/08 - Cobranca** - A: CONDOMINIO DA CH 17 A DA COL AGRI VER DA CRUZ. Adv(s): DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: PAULO ROBERTO FERNANDES. Adv(s): (.). Comprove o autor que o requerido é o responsável pela unidade devedora. Prazo: 10(dez) dias, pena de indeferimento.Int.Taguatinga - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 14h18..

#### CERTIDAO

**Nº 4283-5/02 - Cobranca** - A: PREFEITURA COMUNITARIA DA CHACARA BELVEDERE. Adv(s): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: PAULO ESTANISLAU ALVES DE LIMA. Adv(s): DF011135 - Luiz Fernando Alves de Lima. diga o Autor/Exeqüente sobre a resposta aos Ofícios requeridos, no prazo de 05 (cinco) dias.Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 17h31..

**Nº 5844-8/08 - Execucão de Título Extrajudicial** - A: OTAVIANO DE CARVALHO. Adv(s): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: FERNANDO GAMA DE SOUZA. Adv(s): (.). diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

**Nº 16842-4/03 - Monitoria** - A: DIMACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s): DF010091 - Vidal Martinez Fernandez. R: REGINALDO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

**Nº 1042-0/04 - Execucão de Sentença** - A: ALEXSANDRO MACHADO E SILVA. Adv(s): DF009554 - Edson Ribamar Nunes Freitas. A: ALEXSANDRO MACHADO E SILVA e outros. Adv(s): DF009554 - Edson Ribamar Nunes Freitas. R: FABUSFORMA DO BRASIL LTDA. Adv(s): DF007263 - Antonio Eugenio Lima Maximo. A: RAIMUNDO BATISTA LIMA. Adv(s): DF009554 - Edson Ribamar Nunes Freitas. para o correto cumprimento da decisão de fls. traga o Autor/Exeqüente o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF do exequente, no prazo de 05 (cinco) dias..

**Nº 23159-2/05 - Reintegracao de Posse** - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: EFIGENIA DE FATIMA DE OLIVEIRA BUENO. Adv(s): (.). diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

**Nº 14823-2/06 - Monitoria** - A: MARTINEZ E VIEIRA LTDA. Adv(s): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: MARIA CRISTINA FERREIRA DE MORAIS. Adv(s): (.). diga o Autor/Exeqüente sobre os ofícios de fls. 52/53, no prazo de 05 (cinco) dias.Taguatinga - DF, quarta-feira, 04/06/2008 às 17h30..

**Nº 21862-2/06 - Cobranca** - A: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA CH 21 CAVC. Adv(s): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: MARCOS RODRIGUES MENDES. Adv(s): (.). De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. BRENNO DE CARVALHO PIERUC CETTI, designo o dia 17/06/2008, às 14h45min, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO..

**Nº 24550-4/06 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: JOSENI RODRIGUES DAS CHAGAS. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: MONICA DA SILVA MONTEIRO. Adv(s): (.). diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

**Nº 26894-9/06 - Execucão Por Quantia Certa** - A: MUNDIAL CENTER ATACADISTA LTDA. Adv(s): DF020329 - Eliene de Fatima Ramos. R: JESUS MANOEL PINTO. Adv(s): (.). promova o Autor/Exeqüente o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, vez que já transcorreu o prazo requerido às fls. 74, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, quarta-feira, 04/06/2008 às 14h12..

**Nº 3424-4/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: O.S.C.F.E.I.. Adv(s): DF022865 - Liliam Aparecida de Jesus Del Santo. R: J.H.P.D.S.-.P.B.. Adv(s): (.). promova o Autor/Exeqüente o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/05/2008 às 17h06..

**Nº 7674-3/07 - Monitoria** - A: IMPERLINE COMERCIO DE MOVEIS LTDA EPP. Adv(s): DF019006 - Fabiane Freitas de Almeida Pinto. R: GERALDO BRAZ DA COSTA JUNIOR. Adv(s): (.). diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Taguatinga - DF, quarta-feira, 21/05/2008 às 16h47..

**Nº 20019-8/07 - Indenizacao** - A: ANGELICA SILVA DE QUEIROZ. Adv(s): DF005710 - Silvanete Candida Sena. R: MARCELO SOUSA GOMES. Adv(s): (.). R: MARCELO SOUSA GOMES e outros. Adv(s): (.). diga o Autor/Exeqüente sobre a devolução infrutífera do Aviso de Recebimento. Prazo de 05 (cinco) dias. Taguatinga - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 15h40..

**Nº 35692-3/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: JOSE HILSON JANSEN DA COSTA. Adv(s): (.). diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

**Nº 35739-7/07 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: RUY COSTA MACHADO. Adv(s): DF013973 - Rodrigo de Castro Gomes. R: ANA MARIA PEREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). R: ANA MARIA PEREIRA DA SILVA e outros. Adv(s): (.). R: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). R: AMANDA SILVA SARAIVA. Adv(s): (.). promova o Autor/Exeqüente o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, vez que já transcorreu o prazo requerido às fls. 33, sob pena de extinção. Taguatinga - DF, quarta-feira, 04/06/2008 às 14h09..

**Nº 3514-9/08 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: ANGELA MARIA RODRIGUES DE VASCONCELOS. Adv(s): (.). promova o Autor/Exeqüente o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, vez que já transcorreu o prazo requerido às fls. 26, sob pena de extinção..

**Nº 5213-4/08 - Busca e Apreensao (coisa)** - diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 18h46. Eduardo Silva Cascaes Diretor de Secretaria.

**Nº 7840-9/08 - Reintegracao de Posse** - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: CRISTIANO DA SILVA VIEIRA. Adv(s): (.). diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

**Nº 7862-6/08 - Cobranca** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO OURO PRETO. Adv(s): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: ELIAS VIEIRA. Adv(s): (.). R: ELIAS VIEIRA e outros. Adv(s): (.). R: CELIA MARIA DA SILVA VIEIRA. Adv(s): (.). De ordem do MM. Juiz de Direito Substituto desta Vara, designo o dia 17/06/2008, às 15h15min, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO..

**Nº 7003-0/05 - Monitoria** - A: WEDER LOPES TEIXEIRA. Adv(s): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. R: MARIA CAETANO PORTO BRANT. Adv(s): (.). diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Taguatinga - DF, terça-feira, 03/06/2008 às 16h31..

**Nº 23841-3/07 - Cobranca** - A: CONDOMINIO DA CSB 07 LOTES 06 07 TAGUATINGA DF. Adv(s): DF016308 - Deilsa Carla Santos de Souza. A: CONDOMINIO DA CSB 07 LOTES 06 07 TAGUATINGA DF e outros. Adv(s): DF016308 - Deilsa Carla Santos de Souza. R: STELLA REGINA BEUTEL SEMENZATO MELO CAVALCANTE. Adv(s): (.). R: STELLA REGINA BEUTEL SEMENZATO MELO CAVALCANTE e outros. Adv(s): (.). De ordem do MM. Juiz de Direito Substituto desta Vara, designo o dia 24/06/2008, às 14h45min, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO..

**Nº 22941-2/04 - Indenizacao** - A: DELICE RODRIGUES DE ALMEIDA. Adv(s): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. A: DELICE RODRIGUES DE ALMEIDA e outros. Adv(s): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo. digam as partes sobre o o retorno dos autos da Superior Instância, requerendo o que entenderem de direito, no prazo de 30 (trinta) dias..

**Nº 32221-9/07 - Cobranca** - A: CONDOMINIO DA CHACARA 141 DA CAVP. Adv(s): DF024766 - Estanislau Franco Martins. R: KELLI SUDY DOS SANTOS LIMA FEITOSA. Adv(s): (.). De ordem do MM. Juiz de Direito Substituto desta Vara, designo o dia 17/06/2008, às 15h45min, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO..

**Nº 10531-3/08 - Cobranca** - A: CONDO RES DOS AST ED NET PLUT SAT E MARTE. Adv(s): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: MARILENE THIMOTHEO. Adv(s): (.). De ordem do MM. Juiz de Direito Substituto desta Vara, designo o dia 24/06/2008, às 14h15min, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO..

**Nº 39174-5/07 - Monitoria** - A: COMERCIAL DE ALIMENTOS COLORADO LTDA ME. Adv(s): DF019105 - Sandro Pereira de Castro. R: INACIO HELIO BARBOZA ME. Adv(s): (.). diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Taguatinga - DF, quarta-feira, 21/05/2008 às 14h44..

#### DIVERSOS

**Nº 695-0/04 - Cobranca** - A: WALLACE SANCHES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF019525 - Moacir Guimaraes Morais Filho. R: PHENIX SEGURADORA SA. Adv(s): DF012651 - Voltaire Giavarina Marensi. Recebo a Apelação de fls. 177/194 no duplo feito. Ao Apelado, para contrarrazões. Decorrido o prazo, e não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao e. TJDFT, com as homenagens de estilo. Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/05/2008 às 13h10..

**Nº 962-6/06 - Deposito** - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: JUSSARA LIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. Venha a parte Autora em Réplica no prazo de 10 (dez) dias..

**Nº 6030-0/06 - Monitoria** - A: CHURRASCARIA LGM LTDA. Adv(s): DF021705 - Maria Jose da Silva Ribeiro. R: REGINA PAULA CRUVINEL REZENDE DE SOUZA. Adv(s): (.). Defiro a primeira parte do pedido de fls. retro. Expeçam-se as diligências necessárias..

**Nº 11453-9/07 - Manutencao de Posse** - A: MARIA DAS GRACAS SILVA CASSEMIRO. Adv(s): DF021324 - Leonilda Martins de Oliveira. R: LIDIA EUFROZINA VIEIRA LIMA. Adv(s): DF007648 - Michele Fiore. R: LIDIA EUFROZINA VIEIRA LIMA e outros. Adv(s): DF007648 - Michele Fiore. R: FRANCISCA VIEIRA LIMA. Adv(s): (.). ficam as partes intimadas a declinar as provas que pretendem produzir..

**Nº 2483-6/08 - Execucao** - A: NOVA AMAZONAS INDUSTRIA COM E IMPORT LTDA. Adv(s): DF026916 - Eliane Santos Pereira. R: PINDORAMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMEN LTDA. Adv(s): (.). Diga o Autor/Exequente sobre a Certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

**Nº 15239-0/08 - Imissao de Posse** - A: LUIZ ANTONIO MEDEIROS FALCAO. Adv(s): DF016893 - Carla Cristina Orlandi. R: DJALMA ALVES BARRETO JUNIOR. Adv(s): (.). Comprove o autor sua condição de proprietário, juntando aos autos a certidão da matrícula do bem no competente ofício imobiliário, contendo o registro do título translativo. Emende-se. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial..

**Nº 24129-2/07 - Execução Por Quantia Certa** - A: JATI SERVICOS COMERCIO E IMPORT DE ACOS LTDA. Adv(s): MG028475 - Ironde Pereira Cardoso. R: FRIOS LIMA LTDA. Adv(s): (.). R: FRIOS LIMA LTDA e outros. Adv(s): (.). R: RAIMUNDA CASTRO DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: CARLOS BERNARDO DE LIMA. Adv(s): (.). Comprove o Credor documentalmente nos autos seus atos dirigidos à localização do(s) executado(s). Eventual ineficácia de sua tentativa poderá fundamentar, agora com liciedade, a movimentação da máquina judiciária para localizar a parte requerida. Taguatinga - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 14h44..

**Nº 27594-8/07 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: CARLOS AUGUSTO REZENDE DIAS. Adv(s): (.). diga o Autor/Exequente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

#### DESPACHO

**Nº 6083/96 - Execução** - A: CELIO ANTERO DA SILVA. Adv(s): DF005618 - Mauricio Romero Peixoto de Azevedo. R: ANA MARIA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: ANA MARIA DE OLIVEIRA e outros. Adv(s): (.). R: LUIS GONZAGA BALDEZ FILHO. Adv(s): (.). R: HEBERT SANTOS GOMES. Adv(s): (.). Promova o Autor o regular andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. Int. Taguatinga - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 17h50..

**Nº 13273-8/06 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho. R: NORBERTO DA SILVA. Adv(s): (.). Promova o Autor o regular andamento do feito, cumprindo as determinações precedentes, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Taguatinga - DF, terça-feira, 27/05/2008 às 15h14..

**Nº 7921-0/03 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: MANOEL SOARES CAIAFA FILHO. Adv(s): (.). Promova o Autor o regular andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção..

**Nº 13944-7/04 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ANDRE LUIZ BRAGA. Adv(s): DF01823A - Rogério Furtado da Silva. Fl. 82. Defiro tão somente a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Aguarde-se nova manifestação do Autor..

**Nº 1386-2/05 - Indenização** - A: GERALDO DA MOTA FERNANDES. Adv(s): DF00604A - Joao Vieira Rosa. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s): DF002475 - Marcos Jorge Caldas Pereira. Fls. 158 e seguintes: Dê-se vista dos cálculos da Contadoria ao Credor. Taguatinga - DF, quinta-feira, 05/06/2008 às 16h59..

**Nº 16141-8/05 - Monitoria** - A: CASA DO MUSICO LTDA. Adv(s): DF016926 - Rogério Augusto Ribeiro de Souza. R: EDERSON MORAES DE BROTAS. Adv(s): (.). Fls. 84. Defiro. Aguarde-se nova manifestação do autor em 30 (trinta) dias..

**Nº 18526-2/05 - Execução de Sentença** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO VILLAGE DE PITUBA. Adv(s): DF006415 - Sebastiao Adailson Pacheco. R: JOSE ALUISIO FERREIRA LIMA. Adv(s): DF011172 - Yuri Gagarin Soares de Melo. Diga o réu acerca da petição de fls. 89. Taguatinga - DF, quinta-feira, 05/06/2008 às 15h18..

**Nº 3583-5/06 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF019013 - Marco Guimaraes Grande Pousa. R: RESIVAN MORAES DIAS. Adv(s): GO011430 - Leon Deniz Bueno da Cruz. Manifeste-se o Autor acerca da certidão do Oficial de Justiça (fls. 80), bem como acerca da contestação de fls. 81/97. Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 18h11..

**Nº 4393-5/06 - Execução de Honorários** - A: EUVALDO PEREIRA DE NOVAIS. Adv(s): DF003211 - Euvaldo Pereira de Novais. A: EUVALDO PEREIRA DE NOVAIS e outros. Adv(s): DF003211 - Euvaldo Pereira de Novais. R: MARIA JOSINEA RODRIGUES BARBOSA. Adv(s): (.). R: MARIA JOSINEA RODRIGUES BARBOSA e outros. Adv(s): (.). Promova o Autor o regular andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. Int. Taguatinga - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 17h46..

**Nº 12861-6/06 - Busca e Apreensão (coisa)** - Promova o Autor o regular andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. Int. Taguatinga - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 14h34..

**Nº 14842-5/06 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: IRAN ARAUJO DA SILVA. Adv(s): (.). Fls. 55: Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial mediante traslado e recibo nos autos..

**Nº 17111-0/06 - Reintegração de Posse** - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. R: ARMAZEM DA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): (.). R: ARMAZEM DA CONSTRUCAO LTDA e outros. Adv(s): (.). R: ROSIVAL SILVA RAMOS. Adv(s): (.). R: MARIA ELMA NEIVA RAMOS. Adv(s): (.). Oportunizo ao Autor o derradeiro prazo de 05 (cinco) dias para cumprir a determinação judicial de fls. 65, sob pena de indeferimento. Taguatinga - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h55..

**Nº 19442-7/06 - Monitoria** - A: COLEGIO TRIANGULO LTDA. Adv(s): DF001982 - Robson Freitas Melo. R: ANA ROSA SOARES VIEGAS. Adv(s): DF003064 - Valdemar de Melo Oliveira. Diga a parte autora acerca da petição de fls. 82..

**Nº 20299-2/06 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: CRISTIANO MARCIO DE SOUSA. Adv(s): (.). Não cabe ao Judiciário a busca do endereço do Réu pela expedição de ofícios. Diligencie o próprio Autor, demonstrando documentalmente nos autos seus atos dirigidos à localização do requerido. Eventual ineficácia de sua tentativa poderá fundamentar, agora com liciedade, a movimentação da máquina judiciária para se lograr localizar o Réu..

**Nº 24564-0/06 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINAN E INVEST. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: AMABILIO GERALDO RODRIGUEZ DIAZ. Adv(s): (.). Promova o Autor o regular andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção..

**Nº 4860-9/07 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: TERESINHA C MARQUES. Adv(s): (.). Fls. 41. Defiro. Aguarde-se nova manifestação do autor em 60 (sessenta) dias..

**Nº 11644-8/07 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF004051 - Sílvia Luiz Ferreira. R: ELIANA CIMINIO CORREA. Adv(s): (.). Diga a parte autora se o veículo objeto da lide foi restituído à ré, vez que, conforme consta dos autos, houve a quitação do débito..

**Nº 13751-6/07 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINAN E INVESTIMENTO. Adv(s): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: GLAUCIO ROCHA ROMANINI. Adv(s): (.). Emende-se, a fim de seja juntado documento oficial que comprove a inscrição do gravame junto ao DETRAN (o documento de fls. 40/42 não é válido). Prazo: 05 (cinco) dias. Pena: Indeferimento. Taguatinga - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h58..

**Nº 19119-3/07 - Reintegracao de Posse** - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: WANDERSON JOSE MARIANE. Adv(s): (.). 01) Desentranhe-se a petição de fls. 38/40, tendo em vista tratar-se de contrafé. 02) Manifeste-se o Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 37, requerendo providência que entender de direito..

**Nº 34601-4/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: FINAUSTRIA CFI. Adv(s): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: RINALDO BOECHAT MUNIZ. Adv(s): (.). Fl. 30. Defiro. Aguarde-se nova manifestação do autor em 10 (dez) dias..

**Nº 35988-4/07 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: JOAO DE SOUZA LIMEIRA. Adv(s): DF015106 - Antonio Alberto do Vale Cerqueira. R: FRANCISCO RAMOS FREIRE. Adv(s): (.). R: FRANCISCO RAMOS FREIRE e outros. Adv(s): (.). R: ANTONIO DEMONTIEZ RAMOS DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: MARIA DE NAZARETH PEREIRA PAES. Adv(s): (.). Fls. 32/38: Nada a prover, tendo em vista que há sentença nos autos. Arquivem-se com as cautelas legais. Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 18h35..

**Nº 1014-0/08 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF025474 - Viviane Riedo Montebello Castello Uchoa. R: JOSEFINA MOREIRA SILVA. Adv(s): (.). Fls. 23: Defiro. Aguarde-se nova manifestação do Autor em 10 (dez) dias. Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/05/2008 às 13h10..

**Nº 1184-3/08 - Cobranca** - A: ALESSANDRA VIEIRA TORRES. Adv(s): DF023077 - Larissa Trindade Costa de Paula. R: EDILSON DUARTE SOUSA. Adv(s): (.). Em face do teor da certidão de fls. retro, cumpra-se a determinação de fls. 09/11, enviando-se os autos à Comarca de Codó-Maranhão..

**Nº 13693-8/08 - Monitoria** - A: WEDER LOPES TEIXEIRA. Adv(s): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. R: RONEI DAVID DE SOUZA. Adv(s): (.). Indique o autor a origem da dívida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Taguatinga - DF, terça-feira, 27/05/2008 às 16h51..

**Nº 13820-3/08 - Rescisao de Contrato** - A: RONALDO TOLEDO DE MENEZES. Adv(s): DF002451 - Edmilson Francisco de Menezes. R: BERNARDO RIBEIRO DE ANDRADE. Adv(s): (.). Recolham-se as custas. Após, voltem-me cls. Int. Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/05/2008 às 16h32..

**Nº 14681-8/08 - Execucao** - A: RICARDO MARTINEZ GARCIA. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. A: RICARDO MARTINEZ GARCIA e outros. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: MIRIAM LUIZ DE GODOIS. Adv(s): (.). R: MIRIAM LUIZ DE GODOIS e outros. Adv(s): (.). R: ROSINHA ALVES GOMES. Adv(s): (.). A: EMILIO JAVOSKI. Adv(s): (.). Justifiquem o ajuizamento da ação nesta circunscrição judiciária, visto que ambas as requeridas têm domicílio em Brasília..

**Nº 2455-8/02 - Execucao** - A: BARRIO ADMINISTRACAO E INVEST IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF007797 - Javiel Llorente Barrio. R: CARLOS EDUARDO DE ANDRADE MUNIZ. Adv(s): DF011746 - Genesco Resende Santiago. Promova o Autor o regular andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. Int. Taguatinga - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 13h57..

**Nº 10594-4/06 - Reintegracao de Posse** - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho. R: ADIR ALVES MARINHO. Adv(s): (.). O processo já foi sentenciado. Nada mais tenho a prover quanto ao pedido retro..

**Nº 1533-2/99 - Execucao** - A: ATILIO MORRONE. Adv(s): DF000813 - Erasto Villa-verde de Carvalho. R: PRATICA CONFECÇÕES LTDA. Adv(s): (.). R: PRATICA CONFECÇÕES LTDA e outros. Adv(s): (.). 01) Libere-se a penhora que recai sobre o imóvel descrito no Auto de Penhora de fls. 74, oficiando-se ao Cartório do 3º Ofício de Imóveis, conforme determinado na sentença proferida nos autos do processo n.º 14193-8/2001, cuja cópia fora carreada às fls. 84/93 destes autos. 02) Dê-se vista da certidão de óbito de fls. 179 ao credor, a fim de que promova a regularização do pólo passivo..

**Nº 19300-6/06 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: FINANCEIRA ALFA SA CRED FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF022811 - Diogenes Abilio Cordeiro Fernandes. R: FRANCISCO ARLINDO CARNEIRO DE ALMEIDA. Adv(s): (.). Fls. 61/62: Nada a prover, tendo em vista que há sentença nos autos. Taguatinga - DF, quarta-feira, 21/05/2008 às 15h32..

**Nº 36504-6/07 - Revisao de Contrato** - A: IVANIA LIMA DA SILVA. Adv(s): DF023607 - Sandra Guerra Mesquita. R: BANCO ABN AMRO AYMORE FINANCIAMENTOS. Adv(s): (.). Fls. 47: Defiro o desentranhamento do documento de fls. 30, mediante traslado e recibo nos autos. Taguatinga - DF, quinta-feira, 29/05/2008 às 17h31..

**Nº 14908-8/08 - Monitoria** - A: LIDER DISTRIBUIDORA CENTRO OESTE LTDA. Adv(s): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: JORGE ALEXANDRE VIEIRA DA SILVA. Adv(s): (.). Emende-se, para juntar o contrato social atualizado da autora ou reconhecer a firma na procuração de fl. 04(quatro). Prazo: 10(dez) dias, pena de indeferimento. Int. Taguatinga - DF, terça-feira, 03/06/2008 às 17h38..

**4ª Vara Cível de Taguatinga****EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JUNHO DE 2008**

Juíza de Direito: Lucimeire Maria da Silva  
Diretora de Secretaria: Renata Bittar  
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**CERTIDAO**

**Nº 19230-4/04 - Cumprimento de Sentença Cível** - A: MARIA DO CARMO OLIVEIRA LOIOLA e outros. Adv(s): DF017376 - Maria de Fatima da Silva Melo. R: ROBERTO CORDEIRO GONCALVES. Adv(s): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 01/2000, deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos efetuados pela Contadoria Judicial.Taguatinga - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 17h19..

**Nº 21207-9/05 - Embargos de Terceiro** - A: ADEMIR WANDERLEY FERREIRA. Adv(s): DF018602 - Francisco Roni da Rosa. R: ASSOCIACAO DOS PROP E MORAD DA CHAC BALSAMO 20 CAVP. Adv(s): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. CERTIDAO - Nos termos da Portaria n. 01/2000, fica o autor intimado a manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça (réu não reside).Taguatinga - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 17h49..

**Nº 12956-3/06 - Rescisao de Contrato** - A: APARECIDA SALOMAO FARIA. Adv(s): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira. CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 01/2000, deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos efetuados pela Contadoria Judicial.Taguatinga - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 15h06..

**DECISAO**

**Nº 36550-3/07 - Execucão Por Quantia Certa** - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF003393 - Maria Angelica Cardoso Ferreira de Sousa. R: PAULO MESQUITA PEREIRA. Adv(s): (.). DECISAO - Previamente à apreciação do pedido de arresto on line, junte o exequente a planilha do débito atualizada. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 25/04/2008 às 18h41..

**Nº 36940-0/07 - Execucão** - A: ROYAL PNEUS LTDA. Adv(s): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. R: ELIS AUGUSTA DE OLIVEIRA REIS e outros. Adv(s): (.). DECISAO - Previamente à apreciação do pedido de penhora on line, junte a exequente a planilha do débito atualizada. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 25/04/2008 às 18h41..

**DESPACHO**

**Nº 33986-6/07 - Reintegracao de Posse** - A: CIA ITAULEASING DE ARREND MERC GRUPO ITAU. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: ALISSON SILVA DOS SANTOS. Adv(s): (.). DESPACHO - Concedo à autora o prazo de 30 dias a fim de localizar o paradeiro do réu, findo o qual deverá promover o prosseguimento do feito. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 24/04/2008 às 14h21..

**Nº 35835-9/07 - Reintegracao de Posse** - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: FERNANDO DA CONCEICAO. Adv(s): (.). DESPACHO - Concedo à autora o prazo de 30 dias a fim de localizar o paradeiro do réu, findo o qual deverá promover o prosseguimento do feito. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 24/04/2008 às 14h21..

**Nº 36386-9/07 - Monitoria** - A: AUTO POSTO AGUAS CLARAS LTDA. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: MARCOS ANTONIO LIMA. Adv(s): (.). DESPACHO - Suspendo o curso do processo pelo prazo de 90 dias a fim de que a autora localize o paradeiro do réu e promova a sua citação (art. 219, § 3º do CPC). I. Taguatinga - DF, terça-feira, 29/04/2008 às 17h51..

**Nº 37010-5/07 - Reintegracao de Posse** - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: ANTONIO INACIO SEVERINO. Adv(s): (.). DESPACHO - Não há nos autos procuração ou substabelecimento que confira poderes ao advogado que firmou a petição de fl.36. Regularize. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 29/04/2008 às 18h34..

**Nº 37028-3/07 - Cobranca** - A: CONDOMINIO CHACARA 256 DA CAVP. Adv(s): DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: CARLOS ALBERTO DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - Cancele-se a audiência. Concedo ao autor o prazo de 30 dias, findo o qual deverá promover o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 14/04/2008 às 15h16..

**Nº 37692-5/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: FABRICIO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). DESPACHO - O disposto no art. 791, III do CPC, é inaplicável à hipótese dos autos. Concedo, pois, ao autor o prazo de 15 dias para localizar o paradeiro do réu, findo o qual deverá promover o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 01/04/2008 às 15h15..

**Nº 37795-2/07 - Declaratoria** - A: JULIANA MARIA DA CONCEICAO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: PONTO FRIO. Adv(s): DF021183 - Fernanda Santos Fernandes. Esclareçam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a finalidade e o respectivo objeto. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 17/04/2008 às 16h04..

**Nº 37815-0/07 - Cobranca** - A: PAULO CESAR ALVES. Adv(s): DF011704 - Tristana Crivelaro Souto. R: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. Adv(s): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF024794 - Euler de Moraes Martins. DESPACHO - Esclareçam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a finalidade e o respectivo objeto. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 03/04/2008 às 16h06..

**Nº 38542-5/07 - Obrigacao de Fazer** - A: ANTONIO CARLOS DOS ANJOS LIMA. Adv(s): DF009860 - Henrique Celso Souza Carvalho. R: SHIRLANE RIBEIRO MELO DE OLIVEIRA. Adv(s): GO026270 - Edmilson Pereira Neves. DESPACHO - Manifeste-se o autor em réplica. Prazo: 10 dias. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 29/04/2008 às 18h29..

**Nº 38645-2/07 - Cobranca** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO SAN FRANCISCO. Adv(s): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: ISRAEL DE SOUZA ALVES FILHO. Adv(s): (.). Despacho - Para a homologação do acordo, necessário se faz que a parte ré também esteja representada, podendo ser o (a) próprio (a) advogado (a) da parte autora. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 02/04/2008 às 18h19..

**Nº 35033-7/07 - Execucão** - A: JOAO RIBEIRO DA FONSECA. Adv(s): DF007797 - Javiel Llorente Barrio. R: SUELHY DE SALES BRANDAO e outros. Adv(s): (.). DESPACHO - Diante da recusa do executado assinar o termo de penhora, indique o exequente um depositário

apenas para aperfeiçoar o ato e agilizar o processo. I. Após, desentranhe-se o mandado para cumprimento em relação aos demais executados. Taguatinga - DF, terça-feira, 29/04/2008 às 17h33..

**Nº 36075-6/07 - Reparacao de Danos** - A: JUCILENE MARIA DA SILVA. Adv(s): DF001051 - Amaro Neris Cardoso. R: AVON COSMETICOS LTDA. Adv(s): SP098709 - Paulo Guilherme de Mendonça Lopes. DESPACHO - Esclareçam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a finalidade e o respectivo objeto. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 17/04/2008 às 16h29..

**Nº 38112-5/07 - Monitoria** - A: CLEBER JOSE NOVAIS. Adv(s): DF009036 - Rogerio Gomide Castanheira. R: CARLOS MAGNO SANTANA COSTA. Adv(s): DF001834 - Aldenor Carvalho Benjamin. DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre os embargos, no prazo de 10 (dez) dias. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 17/04/2008 às 16h34..

#### EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo: 20 dias)

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO. PROCESSO nº 25796-0/2006. REQUERENTE(S): ERNANDES REIS MARINHO. REQUERIDO(A) (S): MOIMA TASSY GOMES LIMA, CPF N. 732.406.561-91. FINALIDADE: Citação do(a)s Réu(ré)(s) para que tome(m) conhecimento da presente ação, podendo contestá-la, caso queira(m), no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a)s Autor(a)(es). Cientificando que este Juízo tem sua sede na AE 23, Setor C norte, Fórum de Taguatinga-DF. Dra. LUCIMEIRE MARIA DA SILVA, Juíza de Direito. Eu, RENATA BITTAR, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação judicial (Port. N. 01 de 21 de novembro de 2000). Taguatinga-DF, 10 de junho de 2008. (JUSTIÇA GRATUITA).

#### EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JUNHO DE 2008

Juíza de Direito: Lucimeire Maria da Silva  
Diretora de Secretaria: Renata Bittar  
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

#### DESPACHO

**Nº 5777-4/04 - Revisional** - A: FELICIANA MARIA LEITE DE ANDRADE. Adv(s): DF011895 - Karla Andrea Passos. A: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.. Adv(s): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. DESPACHO- Recebo a apelação no efeito devolutivo. Venham as contra-razões. I. Após, subam os autos ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios com as homenagens deste juízo. Taguatinga - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 19h..

**Nº 11155-9/05 - Revisional** - A: ELIAS ALVES CAETANO. Adv(s): DF005975 - Zelia Lima de Souza Techuk. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): SP012199 - Paulo Eduardo Dias de Carvalho, SP068723 - Elizete Aparecida Oliveira Scatigna. DESPACHO- Manifestem-se as partes sobre o remanescente do débito, uma vez que o valor atualizado dos depósitos não alcançou a soma mencionada no acordo (fls.181/182). I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 04/06/2008 às 15h03..

**Nº 3886-8/06 - Execucao de Título Extrajudicial** - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s): DF0750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: SIGEFREDO NOGUEIRA VASCONCELOS. Adv(s): (.). DESPACHO - Manifeste-se a credora sobre a proposta de fl. 197. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 19h04..

**Nº 20336-8/06 - Execucao de Sentenca** - A: PAULO PRATES. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: LOURIVAL FELIX DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). DESPACHO - Suspendo o curso da execução 'sine die' com fundamento no art. 791, inciso III, do CPC. Arquivem-se os autos sem baixa até nova manifestação do exequente ou a sobrevinda da prescrição. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 14h25..

**Nº 27085-4/07 - Obrigacao de Fazer** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO CARLOS GOMES. Adv(s): DF015431 - Osival Dantas Barreto. R: VEGA CONSTRUTORA LTDA. Adv(s): DF013685 - Ana Cristina Goulart Moreira. DESPACHO - Manifeste-se o autor sobre os documentos de fls. 549/552 juntados pela ré. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 18h41..

**Nº 2860-5/08 - Reintegracao de Posse** - A: MIGUEL GONCALVES DE MELO. Adv(s): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. R: SERGIO PEREIRA DA SILVA BRAZ. Adv(s): (.). DESPACHO - Concedo ao réu a gratuidade de justiça. Manifeste-se o autor em réplica. Prazo: 10 dias. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 14/04/2008 às 16h16..

**Nº 7795-3/08 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: FINANCEIRA ALFA SA CRED FINAN E INVESTIMENTO. Adv(s): DF020399 - Rodrigo Marra. R: GISELIA DOS ANJOS VIEIRA MARINHO. Adv(s): DF01617A - Antonio Cesar Cavalcanti Junior. Desentranhe-se a contestação e o agravo retido uma vez que foram apresentados intempestivamente. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 15h11..

**Nº 7972-5/08 - Indenizacao** - A: DECIO AFRANIO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF002818 - Decio Afranio de Oliveira. R: CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA. Adv(s): SP138667 - Jones Marciano de Souza Junior, SP192386 - Alexandre Bertolini. DESPACHO - Esclareçam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a finalidade e o respectivo objeto. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 15h09..

**Nº 14521-8/05 - Liquidacao de Sentenca** - A: TORNEADORA CEILANDIA LTDA. Adv(s): DF009386 - Gerson Pedro da Silva. R: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS. Adv(s): DF008716 - Luis Itamar Ribeiro. DESPACHO - Diante da concordância com o pagamento parcelado do débito, deposite o réu a primeira parcela na conta corrente fornecida (fl. 362) e as parcelas subsequentes deverão ser depositadas todos os dias 10 de cada mês. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 14h25..

#### SENTENCA

**Nº 12676-9/08 - Rescisao de Contrato** - A: ACREDITE ASSESSORIA COMERCIAL LTDA. Adv(s): DF024571 - Maria do Carmo Souza dos Santos. R: JOANA DARC PEREIRA DE MELO. Adv(s): (.). SENTENCA - Ante o exposto, indefiro a petição inicial com fundamento no artigo 267, inciso I, e artigo 295, inciso VI, ambos do CPC. Custas, se houver, pela autora. Sem honorários advocatícios em razão de não ter havido sucumbência. Faculto o desentranhamento dos documentos mediante traslado. Sentença transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se; registre-se e intemem-se. Taguatinga - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 18h07..

**Nº 12708-9/08 - Execucao** - A: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR SOES. Adv(s): DF023426 - Carolina de Menezes Neddermeyer. R: PRISCILA DE LIMA OLIVEIRA. Adv(s): (.). Ante o exposto, indefiro a petição inicial com fundamento no artigo 267, inciso I, artigo 295, inciso VI, e artigo 598, todos do CPC. Custas, se houver, pelo autor. Sem honorários advocatícios em razão de não ter havido sucumbência. Faculto o desentranhamento dos documentos mediante traslado. Sentença transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se; registre-se e intemem-se. Taguatinga - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 19h..

**Nº 13679-4/08 - Reintegracao de Posse** - A: LEASING FIAT SA. Adv(s): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: CRISTIANE DE SOUZA BARRETO. Adv(s): (.). Ante o exposto, indefiro a inicial com fundamento nos arts. 267, I e IV c/c o 295, VI, ambos do CPC. Custas, se

houver, pela parte autora. Sem honorários ante a inexistência de sucumbência. Autorizo o desentranhamento de documentos mediante traslado. Após o trânsito em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se. Publique-se; registre-se e intimem-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 16h57..

#### DECISAO

**Nº 17857-3/06 - Execução** - A: JOAO REIS DOS SANTOS. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: MERCIA DE ABREU DECHIQUI. Adv(s): DF007511 - Carla Rodrigues da Cunha Lobo. DECISÃO-Observe, a Secretaria, o despacho de fl. 150, no que refere a exclusão do devedor MARCIO DEQUIQUI DE ASSIS BORGES do polo passivo da ação. Previamente à apreciação do pedido de desbloqueio dos valores constrictados, apresente, a credora, extratos da conta bloqueada e contra-cheques, referentes aos dois últimos meses, a fim de comprovar suas alegações de fl. 153/160. I..

**Nº 24193-6/06 - Consignação Em Pagamento** - A: LUIZ UBIRATAN DE OLIVEIRA. Adv(s): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO TOYOTA SA. Adv(s): DF01892A - Maria Lucilia Gomes. DECISAO - Vistos etc. A falha apontada pelo autor constitui mero erro material que não necessita a interposição de embargos de declaração, podendo ser corrigida de ofício pelo juízo. Diante disso, determino que, no dispositivo da sentença de fl. 183, onde se lê '(...) Liberem-se os depósitos em favor do autor'. Leia-se: '(...) Liberem-se os depósitos em favor do réu'. No mais mantenho a sentença tal como lançada nos autos. Publique-se; registre-se e intimem-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 19h33..

**Nº 3795-8/08 - Execução** - A: MATIKO MIMURA. Adv(s): DF013356 - Isaias Lobao Pereira. R: EDUARDO GOMES FERREIRA. Adv(s): DF022563 - Luana Yukimi Maeda. R: RAIMUNDO GERALDO MACHADO DA SILVA. Adv(s): DF022563 - Luana Yukimi Maeda. R: ADRIANA CRISTINA CORREA. Adv(s): DF022905 - Sabrina Alves Arcanjo. DECISÃO-Diante do não cumprimento da primeira parte da decisão de fl. 36, que determinou ao primeiro e ao segundo devedores a comprovação de sua hipossuficiência (cf. fl. 38), indefiro o pedido de gratuidade de justiça formulado por aqueles. Promova o credor o andamento do feito. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 13h45..

**Nº 14750-7/08 - Embargos A Execução** - A: FAR AWAY CONFECÇOES LTDA e outros. Adv(s): DF007312 - Edisaldo Soares de Andrade. R: AMAZON FACTORING LTDA. Adv(s): (.). DECISAO - Trata-se de embargos à execução. Anote-se. Os embargos à execução constituem ação de defesa do devedor, porém com cognição limitada, que não comporta pedido revisional nem anulatório, que, portanto, deverão ser excluído. O excesso de execução não acarreta a extinção da execução, devendo o pleito contido no item 'c' de fl. 08 ser formulado adequadamente. Descabe falar em improcedência da execução, termo que se aplica ao pedido, devendo o pleito contido no item 'i' ser excluído. Emende-se, pois, a inicial. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 15h56..

**Nº 14821-2/08 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: IVAN DE SOUSA GRANJEIRO. Adv(s): DF007760 - Antonio de Padua Araujo. R: CLAUDIO FERREIRA. Adv(s): (.). DECISAO - Na inicial o autor cumulou pedido de despejo com o de cobrança dos aluguéis em atraso. Assim, incide, no caso, a regra do art. 259, II do CPC. Emenda-se, pois, a inicial quanto ao valor e recolham-se as custas complementares, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 20h01..

**Nº 15043-3/08 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLA. Adv(s): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: OTAVIO RODRIGO DOS SANTOS. Adv(s): (.). DECISAO - Autentique-se o documento de fl. 06. Comprove o autor que constituiu o réu em mora. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 18h23..

**Nº 15105-9/08 - Consignação Em Pagamento** - A: ACREDITE ASSESSORIA COMERCIAL LTDA. Adv(s): DF024571 - Maria do Carmo Souza dos Santos. R: JOAO BATISTA LIMA MENESES. Adv(s): (.). DECISAO - A consignação tem por objetivo extinguir a obrigação do devedor. Emende-se, pois, a inicial quanto ao disposto no art. 282, IV, do Código de Processo Civil. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 19h38..

**Nº 15213-3/08 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: MARIA LUCIA COUTO DE SATANNA. Adv(s): (.). DECISAO - O autor não acostou aos autos nenhum documento que demonstre que o endereço para onde a notificação foi remetida é o endereço da parte ré. Assim, esclareça o autor o endereço da parte ré e como o obteve, para que não reste dúvidas quanto à validade da notificação efetivada para a sua constituição em mora. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 18h21..

**Nº 15277-7/08 - Cobrança** - A: MARCUS AURELIUS SAMPAIO. Adv(s): DF017511 - Carlos Roberto Moreira. R: CARLOS ALBERTO CRUZ GUIMARAES e outros. Adv(s): (.). DECISAO - Esclareça o autor a diferença constante dos itens 4 e 5 da petição inicial. Faculto ao autor a apresentação do rol de testemunhas (art. 276, CPC), sob pena de preclusão temporal. Prazo de 10 (dez) dias. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 19h36..

**Nº 13207-6/08 - Despejo** - A: ADRIANA MARTINS VIDAL. Adv(s): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica lesb. R: ANDRE DE SOUSA LOPES. Adv(s): (.). DECISAO - Na inicial o autor cumulou pedido de despejo com o de cobrança dos aluguéis em atraso. Assim, incide, no caso, a regra do art. 259, II do CPC. Consta da planilha de débito multa contratual no valor de R\$250,00. Considerando que o fundamento do pedido constante da inicial é apenas a mora, proceda a autora à exclusão da penalidade uma vez que a mora não enseja a cobrança de multa infracional, a qual é aplicável a outras hipóteses de infração contratual, diversas do inadimplemento dos aluguéis. Juntem-se nova planilha bem como cópia da emenda para servir de contrafé. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 18h15..

#### CERTIDAO

**Nº 31900-3/07 - Redibitoria** - A: CLISOSTNES RIBAMAR DUTRA DA SILVA e outros. Adv(s): DF008573 - Euzelia Dutra de Oliveira Silva. R: SANDRA REGINA BARCELOS DE ARAUJO. Adv(s): DF020589 - Heilonn de Sousa Melo. CERTIDAO - Ficam os AUTORES intimados a se manifestarem sobre a proposta de honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Taguatinga - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 16h56..

#### DIVERSOS

**Nº 36643-4/07 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLA. Adv(s): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: PAULO LINCOLN COSTA CARVALHO. Adv(s): GO026249 - Clever da Silva. DESPACHO - Cumpra-se a última parte do despacho de fl. 51. Taguatinga - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 13h42. DECISAO DE FL 51 - ... Com efeito, trata-se da hipótese de prejudicialidade externa, o que autoriza a suspensão desta ação até o julgamento da consignatória, a teor do artigo 265, inciso IV, letra a, do CPC, com o fito de evitar decisões contraditórias. Destarte, determino a suspensão do presente feito pelo prazo de um ano a fim de aguardar o julgamento da referida demanda. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 18/03/2008 às 17h06..

**Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Taguatinga****1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Taguatinga****EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JUNHO DE 2008**

Juiz de Direito: Joao Luis Zorzo

Diretor de Secretaria: Ivan Claudio Pereira Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**DESPACHO**

**Nº 16325-7/04 - Execucao de Alimentos** - A: G.S.M.. Adv(s): DF009386 - Gerson Pedro da Silva. R: A.R.M.F.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDÃO: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2008, FICA A PARTE AUTORA INTIMADA A SE MANIFESTAR SOBRE OS ARS. DEVOLVIDOS. TAGUATINGA-DF, 10/06/2008..

**Nº 20718-6/06 - Alimentos** - A: A.E.P.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.G.D.S.. Adv(s): MA000448 - Jose Ribamar Teixeira Goulart. CERTIDÃO: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2008, FICA A PARTE RÉ INTIMADA A PAGAR AS CUSTAS FINAIS. TAGUATINGA-DF, 14/04/2008..

**Nº 12257-5/07 - Separacao Litigiosa** - A: E.M.D.M.. Adv(s): DF020622 - Joao Luis Rocha Gomes. R: C.L.E.S.. Adv(s): (.). **DESPACHO** - Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de 05 dias, indicando desde já o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 05/06/2008 às 16h41..

**Nº 1806-7/08 - Separacao Litigiosa** - A: R.B.L.D.S.. Adv(s): DF006479 - Divino Jose Santos. R: E.E.D.S.. Adv(s): DF005937 - Joao Emanuel Silva de Jesus. CERTIDÃO: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2008, FICA A PARTE RÉ INTIMADA A ESPECIFICAR PROVAS, CASO QUEIRA, UMA VEZ QUE A PARTE AUTORA RETIROU O PROCESSO EM CARGA, QUANDO O PRAZO ERA COMUM. TAGUATINGA-DF, 10/06/2008..

**Nº 2601-3/08 - Divorcio Direto Litigioso** - A: T.R.S.B.. Adv(s): DF011135 - Luiz Fernando Alves de Lima. R: R.A.B.. Adv(s): (.). **DESPACHO** - Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de 05 dias, indicando desde já o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 05/06/2008 às 15h28..

**Nº 6924-2/08 - Separacao Litigiosa** - A: R.D.C.J.. Adv(s): DF023592 - Patricia Junqueira Santiago. R: R.D.C.S.J.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. **DESPACHO** - À Secretaria para anotar na capa dos autos e comunicar ao Serviço de Distribuição sobre a existência de reconvenção. Defiro à Requerida a gratuidade de justiça. A respeito do Agravo de Instrumento noticiado às fls. 78/85, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se o Autor para se manifestar em réplica à contestação e em contestação à reconvenção. Int. Taguatinga - DF, quinta-feira, 29/05/2008 às 16h23..

**Nº 9685-6/08 - Separacao Litigiosa** - A: T.S.B.A.. Adv(s): DF021065 - Renata Guedes Veloso. R: A.A.D.O.. Adv(s): DF025067 - Leonardo Alves Rabelo. {DESPACHO} Anote-se na capa dos autos e nos registros informatizados a entrada do(as) novo(as) advogado(as) nos autos, conforme procuração de fl. 65. Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de 05 dias, indicando desde já o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se. **DESPACHO** - Diante da petição de fls. 169/170 e documentos que a acompanham, revogo a decisão de fl. 63, vez que os alimentos em favor da Requerente já foram fixados em ação própria. Publique-se o despacho de fl. 168. Int. Taguatinga - DF, quinta-feira, 05/06/2008 às 17h06..

**Nº 10919-7/08 - Cautelar de Arrolamento de Bens** - A: M.D.D.S.. Adv(s): DF016831 - Marteval Alves Ribeiro. R: O.D.D.S.(D.. Adv(s): (.). **DESPACHO** - Intime-se a parte autora, por AR/MP, para dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Taguatinga - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 13h37..

**CERTIDAO**

**Nº 15961-2/02 - Divorcio Direto Litigioso** - A: E.P.C.. Adv(s): DF020042 - Valeria Oliveira de Souza. A: E.P.C.e.o.. Adv(s): DF020042 - Valeria Oliveira de Souza. R: N.H.. Adv(s): (.). A: L.D.M.M.P.. Adv(s): MA007208 - Marylene Vieira Carvalho. CERTIDAO - De ordem, designo o dia 14/07/2008, às 15:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Taguatinga - DF, terça-feira, 03/06/2008 às 16h51..

**Nº 14868-8/08 - Alimentos** - A: E.P.S.B.. Adv(s): DF010292 - Oscar Cerveira de Sena. A: E.P.S.B.e.o.. Adv(s): DF010292 - Oscar Cerveira de Sena. R: A.F.B.D.S.. Adv(s): (.). A: L.G.S.B.. Adv(s): (.). {D E C I S Ã O I N T E R L O C U T Ó R I A } Concedo a(o)s Autor(es) os benefícios da assistência judiciária gratuita. Fixo os alimentos provisórios, devidos pelo réu, na importância mensal equivalente a 30% (trinta por cento) de todos os rendimentos e remuneração de natureza salarial por ele auferidos, deduzidos os descontos obrigatórios por lei, acrescida das eventuais importâncias percebidas como auxílio-creche, auxílio pré-escolar e respectiva(s) cota(s) de salário-família. Oficie-se. Designe-se data para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se e intime-se o Réu, com as advertências pertinentes ao rito, por Carta AR/MP, como faculta o art. 5º, § 2º da Lei 5.478/68. Intime-se a parte autora, por Carta AR/MP, da data designada. Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, trêns no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas. O não comparecimento do(s) autor(es) determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 02/07/2008, às 14:00h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Taguatinga - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 18h44..

**Nº 15302-3/08 - Alimentos** - A: D.D.D.S.. Adv(s): DF020087 - Kelly de Souza Cordeiro. A: D.D.D.S.e.o.. Adv(s): DF020087 - Kelly de Souza Cordeiro. R: N.P.D.S.. Adv(s): (.). A: L.A.D.D.S.. Adv(s): (.). {DECISÃO INTERLOCUTÓRIA} Defiro os benefícios da gratuidade de justiça. Diante do cúmulo objetivo, o feito tomará o rito ordinário. Substitua-se a capa. Designe-se data próxima para audiência preliminar para tentativa de conciliação, devendo comparecer pessoalmente as partes. Cite-se o(a) requerido(a), advertindo-o(a) de que o prazo de 15(quinze) dias para contestação fluirá a partir da realização da audiência mencionada, independentemente de comparecimento das partes e de que não contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo(a) autor(a). Intime(m)-se CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 02/07/2008, às 14:20h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Taguatinga - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 17h07..

**Nº 28752-8/07 - Guarda Provisoria** - A: M.V.D.M.D.S.. Adv(s): SP217809 - Vinicius Fidelis de Oliveira. R: D.F.D.M.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 14/07/2008, às 15:30h, para audiência de conciliação. Taguatinga - DF, quinta-feira, 29/05/2008 às 18h..

**Nº 14869-6/08 - Separacao Litigiosa** - A: A.P.S.. Adv(s): DF010292 - Oscar Cerveira de Sena. R: R.O.C.D.F.. Adv(s): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA} Defiro a gratuidade de justiça. Designe-se data para audiência prévia de tentativa de reconciliação e/ou conciliação. Cite-se o(a) requerido(a)(s), advertindo-o(a) de que o prazo, de 15 (quinze) dias, para oferecer contestação, fluirá a partir da audiência supra indicada, independentemente de comparecimento das partes e de que não contestada a ação, se presumirão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor(a). Intime(m)-se. CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 01/07/2008, às 14:30h, para audiência de conciliação. Taguatinga - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 18h08..

**Nº 15318-5/08 - Alimentos** - A: V.C.S.. Adv(s): DF004914 - Geraldo de Assis Alves. R: M.R.G.D.S.. Adv(s): (.). {D E C I S Ã O I N T E R L O C U T Ó R I A } Concedo a(os) Autor(es) os benefícios da assistência judiciária gratuita. Fixo os alimentos provisórios, devidos pelo réu, na importância mensal equivalente a 15% (quinze por cento) de todos os rendimentos e remuneração de natureza salarial por ele auferidos, deduzidos os descontos obrigatórios por lei, acrescida das eventuais importâncias percebidas como auxílio-creche, auxílio pré-escolar e respectiva(s) cota(s) de salário-família. Oficie-se. Designe-se data para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se e intime-se o Réu, com as advertências pertinentes ao rito, por Carta AR/MP, como faculta o art. 5º, § 2º da Lei 5.478/68. Intime-se a parte autora, por Carta AR/MP, da data designada. Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas. O não comparecimento do(s) autor(es) determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 02/07/2008, às 14:10h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Taguatinga - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 18h01..

#### DECISAO

**Nº 14540-5/08 - Divorcio Direto Consensual** - A: F.D.F.P.G.. Adv(s): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. A: F.D.F.P.G.e.o.. Adv(s): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: N.H.. Adv(s): (.). A: J.B.P.G.. Adv(s): (.). DECISAO - Defiro os benefícios da gratuidade de justiça. Compareçam os cônjuges no início do expediente, 13:00 às 13:30 horas, de segunda a quinta-feira, para a audiência de ratificação, acompanhados de suas testemunhas, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do Feito. Intimem-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 05/06/2008 às 13h36..

**2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Taguatinga****EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JUNHO DE 2008**

Juíza de Direito: Andrea Ferreira Jardim  
Diretora de Secretaria: Yanna de Araujo Carvalho Ramos  
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**CERTIDAO**

**Nº 22601-9/04 - Alimentos** - A: C.C.M.M.. Adv(s): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. A: C.C.M.M.e.o.. Adv(s): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. R: C.M.D.S.-.P.B.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria N. 002/2007 deste Juízo, INTIMO a parte autora para falar acerca dos ofícios recebidos. Taguatinga - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 16h45..

**Nº 15484-0/06 - Modificacao de Clausula** - A: M.A.A.. Adv(s): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. R: M.M.F.A.. Adv(s): DF014167 - Prestes Ferreira Gomes. CERTIDAO - Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria N. 002/2007 deste Juízo, INTIMO a s partes para falarem sobre retorno da Carta Precatória. Taguatinga - DF, terça-feira, 27/05/2008 às 13h47..

**Nº 22230-0/06 - Arrolamento** - A: LAURA DOS SANTOS DA CRUZ. Adv(s): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: SEBASTIAO PEREIRA (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria N. 002/2007 deste Juízo, INTIMO a parte autora para promover o andamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.l. Taguatinga - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 15h02..

**Nº 27514-6/06 - Arrolamento** - A: MARIA JOSE TAVARES DA COSTA. Adv(s): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. A: MARIA JOSE TAVARES DA COSTA e outros. Adv(s): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: ANTONIO TAVARES DA COSTA (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). A: ANTONIO RANDOLFO CRISTINO. Adv(s): (.). A: CLAUDETE TAVARES CRISTINO. Adv(s): (.). A: PAULO SERGIO TAVARES DA COSTA. Adv(s): (.). A: MARISTELA NEVES PEREIRA. Adv(s): (.). A: WILSON GASPAS. Adv(s): (.). A: REGINA CELIA TAVARES DA COSTA GASPAS. Adv(s): (.). A: UBIRAJARA DOS REIS. Adv(s): (.). A: ROSANGELA TAVARES DA COSTA REIS. Adv(s): (.). A: ANTONIO TAVARES DA COSTA FILHO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria N. 002/2007 deste Juízo, INTIMO o (a) inventariante para falar sobre a manifestação da Fazenda Pública. Taguatinga - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 15h..

**Nº 10562-4/05 - Separacao Litigiosa** - A: H.V.D.S.A.B.. Adv(s): DF004803 - Deise Alves Ferreira. R: J.C.D.A.B.. Adv(s): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. CERTIDAO - Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria N. 002/2007 deste Juízo, INTIMO a parte autora para falar acerca dos documentos juntados. Taguatinga - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 16h20..

**Nº 12467-5/08 - Alimentos** - A: M.N.S.A.. Adv(s): DF003765 - Avenir Angelo Rosa Filho. R: E.D.A.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria N. 002/2007 deste Juízo, INTIMO a parte autora para promover o andamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.l. Taguatinga - DF, quinta-feira, 05/06/2008 às 14h06..

**Nº 19388-0/07 - Inventario** - A: NILTON LUIZ SERGIO. Adv(s): DF009036 - Rogerio Gomide Castanheira. R: VICENTE SERGIO (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). R: VICENTE SERGIO (ESPOLIO DE) e outros. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria N. 002/2007 deste Juízo, INTIMO o (a) inventariante para falar sobre a manifestação da Fazenda Pública. Taguatinga - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 15h01..

**DESPACHO**

**Nº 9174/97 - Execucao de Alimentos** - A: A.M.P.A.. Adv(s): DF003061 - Hamilton Ribeiro de Freitas. A: A.M.P.A.e.o.. Adv(s): DF003061 - Hamilton Ribeiro de Freitas. R: M.A.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se a parte autora para que se manifestem, nos termos dos arts. 685-A, 685-C e 686 do CPC. Sem prejuízo, intime-se o executado sobre o Laudo de Avaliação de fl. 319, bem como da atualização do débito de fls. 314/317. Intime-se, ainda, a condômina meeira, Sra. Thereza Mustefaga Arboléia, sobre a avaliação do imóvel e quanto a eventual interesse no exercício de direito de preferência na aquisição do imóvel (fl. 299). Taguatinga - DF, quinta-feira, 05/06/2008 às 15h47..

**Nº 9877-7/06 - Arrolamento** - A: RENILDA BRANQUINHO NOGUEIRA. Adv(s): DF010028 - Lezir Gomes de Andrade. A: RENILDA BRANQUINHO NOGUEIRA e outros. Adv(s): DF010028 - Lezir Gomes de Andrade. R: VANDERLEI NOGUEIRA (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). A: VITOR BRANQUINHO NOGUEIRA DE LIMA PAULUCCI. Adv(s): (.). A: VAGNER BRANQUINHO NOGUEIRA. Adv(s): (.). A: VANDERLEI BRANQUINHO NOGUEIRA. Adv(s): (.). A: VALTER BRANQUINHO NOGUEIRA. Adv(s): (.). DESPACHO - Conforme documentos constantes dos autos (fls. 28,34,107 e 123), deve ser requerida a adjudicação de direitos e deveres incidentes sobre os imóveis. Venha novo esboço. Proceda-se, ademais, ao pagamento do ITCMD. Intime-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 04/06/2008 às 18h14..

**Nº 2201-9/08 - Conversao Em Divorcio Litigioso** - A: F.J.A.. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: M.A.F.A.. Adv(s): (.). DESPACHO - Suspendo o curso do feito pelo prazo de trinta dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte autora para promover o andamento, no prazo de cinco dias. Intime-se. Taguatinga - DF, terça-feira, 03/06/2008 às 17h53..

**Nº 19402-4/02 - Arrolamento** - A: S.X.C.. Adv(s): DF013195 - Maria de Lourdes Vilarouca Farias. A: S.X.C.e.o.. Adv(s): DF013195 - Maria de Lourdes Vilarouca Farias. R: M.D.C.C.(D.. Adv(s): DF01213A - Luiz Antonio Jacques. A: M.A.D.S.B.C.. Adv(s): (.). INTERESSADA: R.X.C.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se o inventariante SEBASTIÃO XAVIER CRISPIM (fls. 215/216), para que se manifeste quanto à petição de fls. 196/197, se deseja manter o feito como arrolamento. Esclareço que deverá juntar cópia autenticada da publicação quanto à isenção do imposto (exigência da Fazenda Pública). Após, será analisado quanto ao art. 1.044, CPC. Taguatinga - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 16h12..

**Nº 39750-3/07 - Inventario** - A: EUNICE ALVES DA SILVA. Adv(s): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: APOLINARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). DESPACHO - Expeça a secretaria deste Juízo termo de compromisso de inventariante, tendo em vista a informação de fl. 86. Após, intime-se a inventariante para assinatura, bem como para que junte cópia do CPF e RG da falecida. Sem prejuízo, intemem-se as herdeiras JESUITA e EULINA (fls. 57/59) para que juntem cópias autenticadas de seu RG, CPF e certidão de nascimento/ casamento. Oficie-se à Secretaria de Receita Federal para que restabeleça o CPF da falecida, encaminhando as respectivas certidões. Taguatinga - DF, segunda-feira, 19/05/2008 às 17h48..

**Nº 906-0/03 - Arrolamento** - A: NEUZA ROCHA SAMPAIO KOTAMA. Adv(s): DF00864A - Joel Antonio de Souza. A: NEUZA ROCHA SAMPAIO KOTAMA e outros. Adv(s): DF00864A - Joel Antonio de Souza. R: RENATO NIRO KOTAMA (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). A: RENATA KIMI SAMPAIO KOTAMA. Adv(s): (.). A: TATIANA AZUMA SAMPAIO KOTAMA COSTA. Adv(s): (.). A: ROBERIO COSTA LACERDA. Adv(s): (.). DESPACHO - Suspendo o curso do feito pelo prazo de sessenta dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte autora para promover o andamento, no prazo de cinco dias. Intime-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 29/05/2008 às 14h44..

**Nº 5420-7/06 - Inventario** - A: C.O.S.. Adv(s): DF002469 - Francisco Bezerra Marrocos. R: M.D.B.S.(D.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se o inventariante para que esclareça quais os bens que deseja partilhar nos autos e os que deseja excluir (fl. 104), bem como para que:a) certidão negativa de débitos da falecida junto à União e o DF (podem ser adquiridas via internet);b) junte matrícula do imóvel sito em Taguatinga; c) matrícula dos imóveis que deseja partilhar; d) plano de partilha nos termos determinados à fl. 72;e) comprovante de pagamento do ITCMD sobre bens que deseja partilhar situados em Goiás; e) autenticar o comprovante de pagamento do ITCMD do DF ( fls. 112/113 - exigência da Fazenda Pública). Só após cumpridas todas as exigências, o processo estará devidamente instruído para homologação da partilha. Taguatinga - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 15h31..

**Nº 19950-8/04 - Reconhec e Dissol de Soc de Fato Pos Morte** - A: A.O.C.S.. Adv(s): DF006996 - Alaim Ambrosio Ribeiro. R: A.B.D.A.. Adv(s): (.). R: A.B.D.A.e.o.. Adv(s): (.). R: E.B.D.A.. Adv(s): (.). R: M.C.D.A.. Adv(s): (.). DESPACHO - Especifiquem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem produzir, indicando desde já sua finalidade, sendo certo que as não justificadas, inúteis ou meramente protelatórias serão indeferidas.Após, dê-se vista dos autos ao MP.Intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 13/05/2008 às 16h45..

**Nº 5271-4/07 - Inventario** - A: CONCEICAO FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF021529 - Walduy Fernandes de Oliveira. A: CONCEICAO FERREIRA DE OLIVEIRA e outros. Adv(s): DF021529 - Walduy Fernandes de Oliveira. R: VICENTE CAMPOS DE OLIVEIRA(ESPOLIO DE). Adv(s): (.). A: MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: MARIA DAS GRACAS FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: MONICA FERREIRA DE OLIVEIRA FARIAS. Adv(s): (.). A: MARISTELA FERREIRA DE OLIVEIRA GOMES. Adv(s): (.). A: MARCIO FERREIRA DE OLIVEIRA TRIGUEIRO. Adv(s): (.). A: MARGARETH FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: MARLEY FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: LUCAS DOS SANTOS OLIVEIRA. Adv(s): (.). DESPACHO - Expeça-se Termo de Renúncia e intímese para comparecimento.Taguatinga - DF, quinta-feira, 24/04/2008 às 16h20..

**Nº 21218-8/07 - Inventario** - A: MARIA SUPRIANA DE SOUSA MASCARENHAS. Adv(s): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. A: MARIA SUPRIANA DE SOUSA MASCARENHAS e outros. Adv(s): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: ZACARIAS PEREIRA MASCARENHAS (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). A: MARIANA SUPRIANA MASCARENHAS. Adv(s): (.). DESPACHO - Suspendo o curso do feito pelo prazo de trinta dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, intime-se a inventariante para promover o andamento, no prazo de cinco dias. Intime-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 24/04/2008 às 16h49..

### SENTENCA

**Nº 3102-4/04 - Arrolamento** - A: ROBSON AMERICO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF011895 - Karla Andrea Passos. A: ROBSON AMERICO DE OLIVEIRA e outros. Adv(s): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: PALMIRA FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). A: LORENA FERNANDES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: EDUARDO CAMILO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). SENTENCA - Cuida-se de inventário, sob o rito de arrolamento, dos bens deixados pelo falecimento de PALMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA, óbito ocorrido em 24 de janeiro de 2004, conforme certidão juntada à fl. 13.Vieram aos autos os documentos necessários, tendo sido cumpridas todas as formalidades exigidas em lei.Dessa forma, HOMOLOGO, por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a partilha de fl. 149 dos presentes autos de arrolamento dos bens deixados pela falecida PALMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA, ressaltando direitos de terceiros e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado e juntado o comprovante de pagamento do ITCMD e demais impostos devidos, dê-se ciência à Fazenda Pública. Verificada a regularidade fiscal, expeçam-se os competentes formais/alvarás de partilha.Custas pelos requerentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Decorrido o prazo legal, cumpridas as diligências pertinentes, arquivem-se com baixa.Taguatinga - DF, quinta-feira, 29/05/2008 às 14h05..

**Nº 28211-2/07 - Separacao Litigiosa** - A: A.M.C.. Adv(s): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: R.D.S.F.C.. Adv(s): (.). SENTENCA - Trata-se de ação de Separação Litigiosa proposta por Agnaldo Machado Cruz em face de Rosimira da Silva Ferreira Cruz.Alega a parte autora que contraiu matrimônio, sob o regime de comunhão parcial de bens, com a requerida, em 12 de março de 1993; que da união resultou o nascimento das filhas Anna Carolina Ferreira Cruz, nascida em 19/10/1993 e Anna Clara Ferreira Cruz, em 08/05/2005, cuja guarda deverá permanecer com a genitora; que inexistem bens ou dívidas a serem partilhados; que os alimentos em favor das filhas e da virago já se encontram fixados judicialmente; que a requerida deverá voltar a usar o nome de solteira. Pugna, ao final, pela procedência do pedido, com a decretação da separação judicial.O pedido foi instruído com os documentos de fls. 6-9.Conforme determinado pelo despacho de fl. 11, o autor procedeu-se à juntada de cópia da certidão de nascimento das filhas do casal, fls. 14-5.Designada audiência prévia de conciliação, conquanto a requerida tenha sido regularmente citada, fl. 22, esteve ausente. Após a juntada de cópia da sentença que homologou acordo relativo aos alimentos, guarda e regime de visitação em favor das filhas do casal, determinou-se o decurso do prazo para contestar a ação, termo à fl. 26. A requerida deixou que transcorresse 'in albis' o prazo para apresentar resposta, conforme certidão de fl. 30. À fl. 40, o autor informou estarem as partes separadas de fato desde janeiro de 2007. O Ministério Público oficiou às fls. 44-5 pela decretação da separação judicial. É o breve relatório. DECIDO.Na presente ação de separação litigiosa intentada por Agnaldo Machado Cruz contra Rosimira da Silva Ferreira Cruz, o pleito merece acolhida.Antes de adentrar o mérito, fazem-se necessárias algumas considerações.Desnecessária a produção de prova oral, impondo-se o julgamento antecipado da lide, nos exatos termos do artigo 330, inciso II, segunda parte, do Código de Processo Civil, posto que a controvérsia persiste tão-somente com relação à decretação da separação judicial. E neste contexto, da inércia do cônjuge virago, deduz-se a concordância tácita com o pedido inaugural. Consoante sentença de fls. 27-8, depreendem-se sanadas as questões relativas à guarda, regime de visitas e alimentos em relação às filhas menores. Restou ainda definida a obrigação alimentar em favor da requerida, a cargo do autor. Da Partilha Conforme alegado pelo autor, na constância do matrimônio, não fora amealhado pelo casal patrimônio passível de partilha, nem foram adquiridas dívidas. Do uso do nomeAnte o desinteresse da parte requerida em contestar a ação, deverá o cônjuge virago retornar a assinar o nome de solteira. Do DispositivoAnte o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR a separação judicial de AGNALDO MACHADO CRUZ e ROSIMIRA DA SILVA FERREIRA CRUZ. Por conseguinte, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, Código de Processo Civil. O cônjuge virago voltará a usar seu nome de solteira, a saber: ROSIMIRA DA SILVA FERREIRA.A guarda, o regime de visitas, assim como os alimentos em favor das filhas e do cônjuge virago já foram decididos nos autos da ação de oferta de alimentos, cumulada com regulamentação de visitas, perante este Juízo, processo n. 15169-6/07.Arcará a requerida com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do C.P.C.Transitada em julgado, expeçam-se as diligências necessárias, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 14h08..

**Nº 4074-7/08 - Regulamentacao de Visita** - A: A.V.L.. Adv(s): DF786495 - Nucleo de Pratica Juridica Faculdade Projecao. R: R.B.D.O.. Adv(s): (.). SENTENCA - Trata-se de ação de Regulamentação de Visitas proposta por André Vasconcelos Leite contra Rúbia Bastos de Oliveira. HOMOLOGO, para que surta os seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor, com a anuência da requerida, fl. 33.Ante o exposto, extingo o processo, sem análise de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do C.P.C.Sem custas, em face da gratuidade de justiça deferida. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P. R. I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 05/06/2008 às 17h23..

**Nº 4156-5/08 - Guarda e Responsabilidade** - A: S.B.. Adv(s): DF004296 - Eleusa Moreira. A: S.B.e.o.. Adv(s): DF004296 - Eleusa Moreira. R: A.G.B.V.. Adv(s): (.). A: I.G.B.. Adv(s): (.). SENTENCA - SÉRGIO BORGES e IVANILCE GALVÃO BORGES intentaram a presente ação requerendo que lhes fosse deferida a guarda da neta Ananda Galvão Borges Viana, nascida em 14/01/2008, alegando que a menor se encontra sob sua dependência econômica desde o nascimento.Segundo a petição inicial a criança é fruto de um breve relacionamento entre a

filha dos requerentes, Marília Galvão Borges e Eder Johnson Cordeiro Viana, sendo a genitora, estudante e também dependente financeiramente do primeiro requerente, inclusive junto à assistência médica e hospitalar do órgão empregador - Tribunal de Contas da União. Tendo em vista a concordância dos genitores da menor com a transferência da guarda, conforme declaração de fl. 17, os mesmos foram incluídos no pólo ativo da ação, fl. 29. A petição inicial fora instruída com os documentos de fls. 5-22. Instados a esclarecer se fora intentada justificativa de dependência econômica, os requerentes apresentaram a emenda de fls. 26-7, alegando que os órgãos empregadores dos avós requereram Termo de Guarda. O Ministério Público pugnou pela designação de audiência, nos termos do artigo 166, parágrafo único da Lei Minorista (fls. 31). É o relatório. Decido. Diz o art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente: 'Art. 33. ...§ 1º. A guarda destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto no de adoção por estrangeiros. § 2º. Excepcionalmente, deferir-se-á a guarda, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável, podendo ser deferido o direito de representação para a prática de determinados atos'. Portanto, para que lhe seja deferida a guarda de um menor, o requerente tem que demonstrar que o infante encontra-se de fato sob sua responsabilidade. No caso dos autos, todavia, a criança possui mãe, embora os avós sustentem que a mesma não possui condições financeiras de manter a filha. Ora, a simples dependência econômica não justifica o pedido de guarda de menores, mesmo porque o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 23, determina que 'a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do pátrio poder'. Na hipótese sob exame, não pretendem os autores regularizar a posse de fato da menor (até porque não a detém), nem está presente qualquer situação peculiar que necessite ser atendida com a transferência da guarda. Como reconhecem os próprios autores na exordial, seus objetivos são outros: colocar a neta em situação de dependência econômica, para fins de assistência médica pois são funcionários públicos. A finalidade pretendida, porém, é totalmente incompatível com o instituto da guarda, que constitui espécie do gênero 'colocação em família substituta' (art. 28 da Lei nº 8.069/90), não tendo, pois, pertinência com a situação exposta nos autos, pois não se pretende colocar a menor em família substituta, até porque ela possui a família natural. Não é outro o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal: PROCESSO CIVIL - PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA - PETIÇÃO ASSINADA PELOS PAIS DA MENOR E PELA AVÓ MATERNA - CIVIL - GUARDA DE MENOR QUE RESIDE COM A GENITORA E A AVÓ MATERNA - PRETENSÃO QUE REPRESENTA DESVIO DE FINALIDADE DO INSTITUTO - PRECEDENTES DA CASA. 1. O instituto da guarda objetiva precipuamente regularizar uma situação de fato conferindo ao seu verdadeiro detentor a condição de dependente, para todos efeitos de direito. 2. 'A guarda de menores, excetuando-se as hipóteses de procedimentos de tutela e adoção, excepcionalmente poderá ser concedida a terceiros, para atender situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável, conforme estabelece o § 2º do art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Se a menor reside na companhia da avó e da sua genitora, não se mostra razoável o deferimento da guarda para aquela, sob pena de representar ato simulado, pois é de presumir que a genitora exerce os poderes inerentes ao instituto'. (Dra. Maria de Lourdes Abreu, Procuradora de Justiça). 3. Precedentes da Casa. 3.1 '1 - Omissis. 2 - É DOMINANTE A JURISPRUDÊNCIA, INCLUSIVE NO E. STJ, NO SENTIDO DE QUE, PERMANECENDO O MENOR EM COMPANHIA DE PESSOA QUE É DETENTORA DO PODER FAMILIAR, É SIMULADA A GUARDA PRETENDIDA POR OUTREM, DEVENDO SER INDEFERIDA. AGRAVO IMPROVIDO. MAIORIA. DECISÃO: NEGAR PROVIMENTO. MAIORIA.' (in AGRAVO REGIMENTAL NA APC 20020710060036APC DF, 1ª Turma Cível, RELATOR: ANGELO PASSARELI, DJ 19/05/2005 Pág: 54). 3.2 'A CONCESSÃO DA GUARDA DE MENORES A AVÓ SÓ SE JUSTIFICA NA HIPÓTESE DE AUSÊNCIA DOS PAIS, OU PARA REGULARIZAR SITUAÇÃO EM QUE A GUARDA ESTEJA SENDO EXERCIDA DE FATO MAS NÃO DE DIREITO, NOS TERMOS DOS §§ 1º E 2º DO ART. 33 DA LEI 8.069/90, E SEM QUALQUER POSSIBILIDADE DE INTERFERÊNCIA MATERNA OU PATERNA. RESIDINDO OS MENORES COM SEUS GENITORES, A TRANSFERÊNCIA DA GUARDA AFigura-se mera simulação, perpetrada com o propósito de garantir aos menores os benefícios previdenciários e assistenciais da avó materna. DECISÃO: CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME. (in APELAÇÃO CÍVEL 20010110262047APC DF, 4ª Turma Cível, RELATOR: SÉRGIO BITTENCOURT, DJ 22/04/2004 Pág: 42). 4. Sentença mantida por seus doughtos fundamentos. (20060610006698APC, Relator JOÃO EGMONT, 5ª Turma Cível, julgado em 08/11/2006, DJ 10/05/2007 p. 137). CIVIL. TRANSFERÊNCIA DE GUARDA DE MENOR PARA OS AVÓS PATERNOS. RESIDÊNCIA COMUM. NÃO COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÃO PECULIAR. IMPOSSIBILIDADE. 01. A transferência de guarda de menor pode ser concedida para atender situações peculiares ou suprir eventual falta dos pais, ressalvadas as hipóteses de procedimentos de tutela ou adoção. 02. Não há previsão legal para a transferência de guarda apenas em razão da situação econômica privilegiada dos requerentes se o menor reside na companhia de seu pai, que exerce sobre ele o poder familiar. 03. Recurso de apelação conhecido e não provido. (20060910173715APC, Relator NÍDIA CORRÊA LIMA, 3ª Turma Cível, julgado em 28/05/2008, DJ 05/06/2008 p. 46) Não se desconhece que a submissão de menor à guarda de pessoa melhor aquinhoadada pela fortuna que os detentores do poder familiar pode revestir-se de aparência de magnanimidade, mas o desvirtuamento dos institutos jurídicos acarreta a perda gradual de credibilidade por parte do Estado. A repulsa do Direito a situações familiares simuladas, ainda que com propósitos magnânimos, pode ser antevista na disposição legal encontrada no art. 42, § 1º, da Lei nº 8.069/90, que vedou aos avós a possibilidade de 'adotarem' os netos. Neste contexto, registre-se que a genitora da infante, em depoimento pessoal, afirmou que 'sempre morou e continua residindo com seus genitores; que não trabalha e nem faz estágio; que durante a gravidez estudava pela manhã em cursinho preparatório para concurso; que após o nascimento de Ananda não mais teve condições de estudar; que desde o nascimento de Ananda a depoente é quem cuida do bebê durante o dia, amamentando-o e cuidando da higiene da criança; que os seus genitores quando chegam à noite do trabalho a ajudam com o bebê'. Em seguida, questionada pela representante ministerial, Marília asseverou que 'tem conhecimento que é direito de Ananda ser criada pela mãe'. Deferir o pedido veiculado neste feito tão-somente porque os avós possuem melhores condições financeiras representa a vitória do capital sobre a hierarquia de valores que deve reger as relações familiares. Por essas considerações, ante o acima exposto, visando proteger os interesses das menores e a dignidade de seus genitores, julgo improcedente o pedido e via de consequência, julgo o processo, com resolução do mérito, consoante regra inserida no art. 269, inciso I, do CPC. Custas ex lege. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 10h08..

**Nº 7376-6/08 - Prestacao de Contas** - A: M.C.R.N.D.L.. Adv(s): DF023813 - Ariadne Georgia Silva de Sousa. R: M.D.F.L.. Adv(s): DF00864A - Joel Antonio de Souza. SENTENCA - Tendo em vista o acordo entabulado entre os herdeiros nos autos principais, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fl. 24. Ante o exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC. Sem custas, em face da gratuidade de justiça deferida. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após, desapensem-se e arquivem-se com baixa. Taguatinga - DF, terça-feira, 03/06/2008 às 16h14. GILSARA CARDOSO BARBOSA FURTADO Juíza de Direito.

**Nº 6201-4/08 - Oferta de Alimentos** - A: D.D.V.C.. Adv(s): DF023631 - Manoel Lopes de Sousa. R: I.R.C.. Adv(s): (.). SENTENCA - Trata-se de ação de Oferta de Alimentos proposta por Dennis Diego Vasconcelos Caixeta em face de sua filha Isabelli Rodrigues Caixeta, representada por Michelle Awada Rodrigues. À fl. 15, a parte autora informou não mais possuir interesse no prosseguimento do feito, vez que as questões atinentes aos alimentos, guarda e regime de visitas já foram decididos na ação de alimentos, perante o Juízo da Primeira Vara de Família desta Circunscrição, processo n. 3558-3/08, conforme sentença de fl. 16. Assim sendo, em face da perda do objeto, julgo o processo, sem análise do mérito, nos termos dos incisos VI e VIII, artigo 267, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 16h08..

**Nº 23716-8/04 - Execucao de Alimentos** - A: W.A.A.. Adv(s): DF009460 - Cristovao Firmo Pitanga. R: W.P.D.A.. Adv(s): DF006715 - Antonio Borges. SENTENCA - Cuida-se de ação de execução de alimentos proposta por WENDER ALVES DE SOUSA, menor representado por sua genitora SIERLENE ALVES DE CARVALHO, em desfavor de WALMIR PEREIRA DE ANDRADE. No curso do processo, a parte autora deixou de promover atos e diligências que lhe confere. Tentada sua intimação pessoalmente para promover o andamento do feito, não foi a parte requerente encontrada no endereço indicado nos autos (fl. 166), não tendo comunicado a mudança de seu endereço. Nos termos do art.

238, parágrafo único, CPC, presume-se válida a intimação do autor no endereço declinado na inicial. A paralisação do processo, por ato que compete à parte, demonstra desinteresse no seu prosseguimento, o que impõe a extinção do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil. Custas finais pela parte requerente. Em face da assistência judiciária gratuita deferida (fl. 12), suspendo a exigibilidade das despesas pelo prazo de 05 (cinco) anos, a teor do disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Taguatinga - DF, quinta-feira, 05/06/2008 às 15h34..

#### DECISAO

**Nº 25743-9/06 - Regulamentacao de Visita** - A: F.J.P.D.S.. Adv(s): DF017193 - Bellini Balduino Fonseca. R: R.D.A.S.. Adv(s): DF021267 - Renata Monteiro Rodrigues. DECISAO - Cuida-se de pedido de antecipação dos efeitos de tutela em que FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DA SILVA requer sejam regulamentadas as visitas a sua filha SARAH GIORDANA BRUNNA DE ARAÚJO SILVA. Alega que a menor se encontra sob a guarda da genitora e que o autor não tem conseguido estabelecer contato com a filha em razão de impedimentos por parte daquela. Aduz que a criança vem sendo privada do convívio com o pai e com os meios-irmãos, sem referência de ambiente familiar, o que lhe poderá acarretar grave dano - fls. 83/87. Instado a manifestar-se, o Ministério Público oficiou pelo deferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, fixando as visitas segundo cronograma costumeiro estabelecido por este juízo. Relatório em síntese. Decido. Para que sejam antecipados os efeitos da tutela devem ser atendidas as prescrições do art. 273 do Código de Processo Civil. Verifica-se nos presentes autos prova suficiente a ensejar a plausibilidade do direito pleiteado, diante da necessidade de que a criança, que se encontra com onze anos de idade, desfrute do convívio com o genitor, evitando o distanciamento das relações familiares. A certidão de nascimento acostada à fl. 18 evidencia a relação de filiação. Por outro lado, ao genitor que não detém a guarda é assegurado o direito de visitar a filha e tê-la em sua companhia, conforme prescreve o artigo 1.589 do Código Civil. O direito de visitas dos pais é inquestionável, porque da essência do pátrio poder, devendo ser assegurado seu exercício enquanto não for conhecida razão séria que o desaconselhe. Assim, vislumbrando-se a verossimilhança das alegações deduzidas, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional para autorizar que o autor possa visitar e ter a filha em sua companhia em finais de semana alternados, podendo pegá-la ao sábado, às 09h, e devolvê-la até as 20 horas do domingo, na casa da genitora. Em época de férias e recesso escolares, o pai terá a companhia da filha na metade deste período, podendo inclusive viajar com ela. Em festas de final de ano, as crianças passarão, nos anos pares, o Natal com a mãe e o Ano Novo com o pai, invertendo-se essa ordem nos anos ímpares. Intimem-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 07/05/2008 às 13h21..

**Nº 1828-4/08 - Revisional** - A: M.C.F.. Adv(s): DF023077 - Larissa Trindade Costa de Paula. R: A.D.S.F.. Adv(s): (.). DECISAO - Cuida-se de Ação de Revisão de Alimentos com pedido de Antecipação de Tutela formulado por Milton Cavalcante Figueiredo, representado por Simone Cavalcante de Amaro, em face de Adilson da Silva Figueiredo. Alega o requerente que o encargo alimentar fora fixado em quantia equivalente R\$ 60,00 (sessenta reais), tendo em vista que o requerido encontrava-se desempregado. No entanto, o alimentante atualmente possui vínculo empregatício, além de auferir renda extra, decorrente do aluguel da casa nos fundos de sua residência. A petição inicial fora instruída com os documentos de fls. 7-12 e 25-56. O Ministério Público oficiou pelo deferimento do pedido de antecipação (fls. 60-2). Com arrimo parecer ministerial de fls. 60-2, fixo os alimentos devidos pelo réu ao filho Milton Cavalcante Figueiredo em quantia equivalente a 20% (vinte por cento) de seus rendimentos brutos, excetuados os descontos compulsórios. Oficie-se ao órgão empregador para a implantação dos descontos. Designo o dia 30/07/2008 às 15h00, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo as partes comparecerem ao ato solene acompanhadas dos respectivos advogados ou Defensores Públicos. Advirta-se o requerente que o não comparecimento determina o arquivamento do pedido. Cite-se a parte requerida, pela via postal com AR (art. 5, parágrafo segundo, Lei 5478/68). Inexistindo conciliação será realizada a instrução, com a apresentação das demais provas, depoimentos pessoais das partes litigantes e a oitiva de, no máximo três testemunhas, apresentadas em audiência, por cada litigante (art. 8, Lei n. 5478/68) Intimem-se as partes. Dê-se ciência ao MPDFT. Taguatinga - DF, quinta-feira, 27/03/2008 às 13h54..

**Nº 2602-0/08 - Testamento** - A: J.A.A.. Adv(s): DF019760 - Marcia Maria Araujo Caires. R: N.H.. Adv(s): (.). DECISAO - Não se vislumbrando vício externo no testamento apresentado às fls. 09/10, determino o seu registro, arquivamento e cumprimento. Nomeio testamenteiro o Sr. JOSÉ ALBERTO ARAÚJO. Intime-se o testamenteiro para, no prazo de 5 dias, assinar o termo de testamentaria, nos termos do art. 1.127, CPC. Após, traslade-se cópia autêntica para os autos de inventário. Taguatinga - DF, segunda-feira, 10/03/2008 às 18h03. GILSARA CARDOSO BARBOSA FURTADO Juíza de Direito Substituta.

**3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Taguatinga****EXPEDIENTE DO DIA 12 DE JUNHO DE 2008**

Juiz de Direito: Antonio Jose Chaves Monteiro  
 Diretor de Secretaria: Cleodon de Albuquerque Coelho Fernandes  
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**DESPACHO**

**Nº 1693-9/07 - Execucao de Alimentos** - A: M.R.M.. Adv(s): DF019940 - Divanildes Macedo Costa. R: J.M.D.O.. Adv(s): (.). Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a Carta Precatória de fls. 66/75. Taguatinga-DF, 04/06/2008. SHIRLEY SOUZA - Servidor.

**Nº 6385-5/07 - Alvara** - A: H.P.D.O.. Adv(s): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. A: H.P.D.O.e.o.. Adv(s): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: N.H.-P.B.. Adv(s): (.). A: M.F.D.O.. Adv(s): (.). Intime-se a parte autora a fim de que esclareça o pedido de fls. 30/31, no prazo de 05 (cinco) dias. Taguatinga/DF, 03 de junho de 2008. Gilsara Cardoso Barbosa Furtado-Juíza de Direito Substituta.

**Nº 7537-8/08 - Alvara** - A: GUEDES MENDES TEIXEIRA. Adv(s): DF025314 - Marco Antonio Fioravante. A: GUEDES MENDES TEIXEIRA e outros. Adv(s): DF025314 - Marco Antonio Fioravante. R: NAO HA. Adv(s): (.). A: LUCIANA MENDES TEIXEIRA. Adv(s): (.). A: JULIANA MENDES TEIXEIRA. Adv(s): (.). A: MARCELO MENDES TEIXEIRA. Adv(s): (.). Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a o documento de fls. 22/24. Taguatinga-DF, 10/06/2008. Márcia Barros - Servidor.

**Nº 14095-7/07 - Homologacao de Acordo** - A: J.P.A.J.. Adv(s): DF002451 - Edmilson Francisco de Menezes. A: J.P.A.J.e.o.. Adv(s): DF002451 - Edmilson Francisco de Menezes. R: N.H.-P.B.. Adv(s): (.). A: M.D.F.D.S.. Adv(s): (.). Os autos encontram-se sentenciados à fl. 11. Intime-se a patrona da parte autora para, no prazo de 5(cinco) dias, proceder ao desentranhamento da petição de fl. 19, eis que estranha aos autos. Após, retornem os autos ao arquivo. Taguatinga/DF, 04 de junho de 2008. Gilsara Cardoso Barbosa Furtado Juíza de Direito substituta.

**Nº 35845-5/07 - Dissolucao de Sociedade de Fato** - A: G.A.A.. Adv(s): DF014241 - Luciana Valeria Pinheiro Goncalves. R: H.C.G.-P.B.. Adv(s): (.). Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a o documento de fls. 71/80. Taguatinga-DF, 10/06/2008. Márcia Barros - Servidor.

**DECISAO**

**Nº 3928/94 - Separacao Consensual** - A: S.M.L.V.D.. Adv(s): DF004891 - Simone Tereza Amorim Nogueira. R: R.J.V.D.. Adv(s): DF008630 - Raimundo Nonato Pereira. ... Diante do exposto, acolhendo a cota ministerial, defiro o pedido formulado pelo alimentante para exonerá-lo da obrigação assumida em favor de Laura Ladeira Ventura Dumas, que corresponde a importância equivalente a 12% (doze por cento) de seus rendimentos brutos. Oficie-se ao órgão empregador. Intime(m)-se. Após, retornem os autos ao Arquivo. Taguatinga/DF, 03 de junho de 2008. Gilsara Cardoso Barbosa Furtado-Juíza de Direito Substituta.

**Nº 11920-9/01 - Execucao de Alimentos** - A: K.D.S.C.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: F.D.A.D.C.. Adv(s): DF019456 - Romelia da Consolacao Santos. Designo audiência de conciliação para o dia 26/06/2008, às 15:00 horas, devendo comparecer pessoalmente as partes ou seus procuradores habilitados a transigir. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 16/04/2008.

**Nº 18673-5/07 - Guarda e Responsabilidade** - A: W.N.D.O.. Adv(s): DF002574 - Oscar Figueiredo Lima. R: G.O.P.. Adv(s): (.). Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a o documento de fls. 58/66. Taguatinga-DF, 10/06/2008. Márcia Barros - Servidor.

**CERTIDAO**

**Nº 24881-0/05 - Alvara** - A: A.A.P.. Adv(s): DF016777 - Julio Romario da Silva, DF010595 - Ieda C P Rosa. R: N.H.. Adv(s): (.). Nos termos da portaria nº 02/05, intime-se o requerente para se manifestar acerca da petição de fls. 80/81. Taguatinga - DF, 09/06/2008 às 11h09. Maria Luciene Costa Lima Oficiala de Gabinete-mat. 308709.

**Nº 15778-6/06 - Cautelar de Arrolamento de Bens** - A: W.R.M.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.M.V.. Adv(s): DF014645 - Miguel Cordeiro de Almeida. Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a Carta Precatória de fls. 92/99. Taguatinga-DF, 10/06/2008. Márcia Barros - Servidor.

**Nº 1052-9/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte** - A: E.B.D.S.. Adv(s): DF017332 - Antonio Geraldo Martins. R: L.P.D.S.. Adv(s): (.). R: L.P.D.S.e.o.. Adv(s): (.). R: A.P.D.S.. Adv(s): (.). R: R.P.D.S.. Adv(s): (.). R: H.P.D.S.. Adv(s): (.). Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre o documento de fls. 59/60. Taguatinga-DF, 10/06/2008. Márcia Barros - Servidor.

**Nº 36709-2/07 - Reconhec e Dissol de Soc de Fato Pos Morte** - A: H.C.A.. Adv(s): DF011325 - Marli Theresinha Michels Brito. R: D.M.D.S.O.. Adv(s): DF004306 - Maria do Carmo Campos Trevisan. R: D.M.D.S.O.e.o.. Adv(s): DF004306 - Maria do Carmo Campos Trevisan. R: M.R.D.S.. Adv(s): (.). R: R.O.D.S.. Adv(s): (.). R: R.O.D.S.. Adv(s): (.). R: M.O.D.S.. Adv(s): (.). R: E.O.D.S.. Adv(s): (.). R: C.A.D.S.. Adv(s): (.). R: K.A.D.S.. Adv(s): (.). Nos termos da portaria nº 02/05, digam os autores em réplica sobre a contestação e documentos. Após, ao Ministério Público. Taguatinga - DF, quarta-feira, 04/06/2008 às 11h08. Maria Luciene Costa Lima - Oficial de Gabinete-Mat. 308709.

**Nº 1879-9/08 - Interdicao** - A: J.R.D.M.. Adv(s): DF009953 - Gerson Wilder de Sousa Melo. R: I.E.D.S.M.. Adv(s): (.). Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a o documento de fls. 30 (proposta de honorários). Taguatinga-DF 09/06//2008. Shirley Souza - Servidor.

**Nº 2069-8/08 - Conversao Em Divorcio Litigioso** - A: C.V.R.D.M.. Adv(s): DF002454 - Nilton Rodrigues de Oliveira. R: P.R.G.C.. Adv(s): (.). Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a Carta Precatória de fls. 19/31. Taguatinga-DF, 10/06/2008. Márcia Barros - Servidor.

**Nº 3725-4/06 - Investigacao de Paternidade Pos Morte** - A: D.F.B.. Adv(s): DF010968 - Jane Maria do Vale. R: R.E.M.A.. Adv(s): DF017344 - Edilson Tomas Gomes. R: R.E.M.A.e.o.. Adv(s): DF017344 - Edilson Tomas Gomes. R: L.I.M.M.A.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que em cumprimento à Portaria nº 02/05 deste Juízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando desde já sua finalidade, sendo certo que as não justificadas, inúteis ou meramente protelatórias serão indeferidas. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Após, dê-se vista ao parquet. Taguatinga - DF, terça-feira, 03/06/2008 às 14h25. Maria Luciene Costa Lima - Oficial de Gabinete.

**Nº 10371-3/06 - Investigação de Paternidade** - A: D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.B.D.C.. Adv(s): PR028311 - Glasdston Ferreira da Silva. Fica a parte ré intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre o laudo de fls. 73/78 e documentos de fls. 80/82. Taguatinga-DF, 09/06/2008. Shirley Souza - Servidor.

**Nº 33764-3/07 - Reconhecimento de União Estável Pós Morte** - A: M.D.F.S.. Adv(s): DF786495 - Nucleo de Pratica Juridica Faculdade Projecao. R: D.D.R.A.. Adv(s): DF020123 - Moises Silva Pereira. R: D.D.R.A.e.o.. Adv(s): DF020123 - Moises Silva Pereira. R: L.D.R.A.. Adv(s): (.). R: G.F.A.. Adv(s): (.). R: V.F.A.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que em cumprimento ao disposto na Portaria nº 02/05, deste Juízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando desde já sua finalidade, sendo certo que as não justificadas, inúteis ou meramente protelatórias serão indeferidas. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Após, encaminhem-se os autos à conclusão. Taguatinga - DF, quarta-feira, 21/05/2008 às 12h58. Maria Luciene Costa Lima Oficial de Gabinete-Mat. 308709.

**Nº 33389-9/07 - Inventário** - A: DAMIANA ELIZABETE DOS SANTOS. Adv(s): DF006415 - Sebastiao Adailson Pacheco. A: DAMIANA ELIZABETE DOS SANTOS e outros. Adv(s): DF006415 - Sebastiao Adailson Pacheco. R: ANTONIO CARLOS TAVARES(ESPOLIO DE). Adv(s): (.). A: MARIA LUIZA DOS SANTOS STANGHERLIN TAVARES. Adv(s): (.). A: JOAO FELIPE DOS SANTOS STANGHERLIN TAVARES. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que em cumprimento à Portaria nº 02/05 deste Juízo, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, acerca da cota do Ministério Público de fl. 38. Taguatinga - DF, 06/06/2008. CLEODON DE ALBUQUERQUE COELHO FERNANDES-Diretor de Secretaria.

**Nº 34931-0/07 - Guarda e Responsabilidade** - A: C.A.E.. Adv(s): DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: A.E.B.T.. Adv(s): DF014713 - Claudio Alberto de Andrade Florentino. Nos termos da portaria nº 02/05, intime-se a suplicada acerca do pedido de desistência de fl. 47. Taguatinga - DF, terça-feira, 03/06/2008 às 16h41. Maria Luciene Costa Lima Oficial de Gabinete-Mat. 308709.

**Nº 38842-5/07 - Interdicação** - A: H.R.C.. Adv(s): DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. R: J.R.C.. Adv(s): (.). Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a o documento de fls. 55 (proposta de honorários). Taguatinga-DF /2008. shirley Souza - Servidor.

#### DIVERSOS

**Nº 36902-4/07 - Alienação de Bens** - A: L.K.D.C.. Adv(s): DF022896 - Maria Laura Rodolfo Cajuella. R: G.D.M.G.. Adv(s): (.). DESPACHO - Fl. 16: onde constou 'sentença', leia-se despacho. A Secretaria deve retificar o andamento. Cumpra-se o despacho de fl. 16 no prazo de 10 dias sob pena de extinção. Caso a autora entenda que o imóvel em questão já fora partilhado pelas partes, a ação deverá tramitar no Juízo Cível, devendo formalizar os requerimentos de estilo. Intime-se. Taguatinga - DF, 26/05/2008. ANTONIO JOSÉ CHAVES MONTEIRO - Juiz de Direito SENTENÇA - ... Conforme acordo homologado por sentença nos autos da ação de Separação Litigiosa- Processo nº 5121-3/07, que tramitou nesta Vara, a partilha sobre eventuais direitos relativos ao imóvel acima mencionado, deverá ser decidida em ação autônoma. Assim, faculto à autora a emenda da petição inicial, adequando o pedido, no prazo de 10 dias sob pena de arquivamento. Oportunamente, apensem-se aos autos da ação cautelar de arrolamento nº 30024-4/07. I. Taguatinga - DF, 06/12/2007.

#### SENTENÇA

**Nº 6577-7/2000 - Arrolamento** - A: A.L.D.A.D.. Adv(s): DF004296 - Eleusa Moreira. A: A.L.D.A.D.e.o.. Adv(s): DF004296 - Eleusa Moreira. R: J.D.A.(D.. Adv(s): (.). R: J.D.A.(D.e.o.. Adv(s): (.). A: M.D.C.M.. Adv(s): (.). A: J.G.M.. Adv(s): (.). A: J.D.A.. Adv(s): (.). A: M.D.D.T.A.. Adv(s): (.). A: F.L.B.. Adv(s): (.). A: M.D.C.B.. Adv(s): (.). R: M.E.B.D.A.(D.. Adv(s): (.). Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a o documento de fls. 157/159 da Procuradoria Geral do DF. Taguatinga-DF, 04/06/2008. Servidor.

**Vara do Tribunal do Júri de Taguatinga****EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JUNHO DE 2008**

Juiz de Direito: Almir Andrade de Freitas  
Juíza de Direito Substituta: Marcia Alves Martins Lobo  
Diretora de Secretaria: Shirley Lucy Duarte Nogueira  
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**CERTIDAO**

**Nº 247-0/06 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: DOUGLAS MILHOMEM ARAUJO. Adv(s): DF004501 - Dilsete Barbosa dos Santos Sa. VITIMA: ALMIR DE BRITO FARIAS. Adv(s): (.). VITIMA: RAFAEL WARLEY SENA BRITO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Conforme portaria 01/01, faço remessa dos autos ao Ministério Público para ciência da audiência. Fica designado o dia 23/06/08, às 15h30, para o interrogatório do acusado, ficando às partes e seus advogados intimados. Diretora de Secretaria..

**EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JUNHO DE 2008**

Juiz de Direito: Almir Andrade de Freitas  
Juíza de Direito Substituta: Marcia Alves Martins Lobo  
Diretora de Secretaria: Shirley Lucy Duarte Nogueira  
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**DESPACHO**

**Nº 4805-3/08 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ROQUISON CONCEICAO DE JESUS. Adv(s): DF024335 - Tharyk Jaccoud Paixao, DF025550 - Michelle Janaina Caixeta de Albernaz. VITIMA: AMADEU ANTONIO PEREIRA. Adv(s): (.). **DESPACHO** Não tendo sido arroladas testemunhas pela Defesa, declaro encerrada a instrução. Dê-se vista às partes para os fins do art. 406 do CPP. Quanto aos requerimentos da Defesa às fls. 151/152, prestigiando o princípio da ampla defesa, defiro quanto ao pedido de que sejam oficiados à Secretaria de Segurança Pública do DF, ao HRSAM e ao Corpo de Bombeiros, bem como que seja juntada a FAP da vítima. Oficiem-se. Quanto ao pedido de que seja oficiado ao Comando da Polícia Civil do DF indefiro, até porque não tem relevância até que seja juntada a FAP da vítima aos autos. Quanto ao pedido de concurso da autoridade policial a fim de localizar a testemunha Lucas de tal, tal pedido já foi deferido em audiência conforme termo de fls. 137. Taguatinga - DF, quarta-feira, 30/04/2008 às 18h38. Ficando a Defesa intimada no prazo legal, para os fins do art. 406 do CPP, bem como da juntada de documentos. Diretora de Secretaria..

**Varas Criminais da Circunscrição Judiciária de Taguatinga****2ª Vara Criminal de Taguatinga****EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 90 Dias)**

**##ATO** Juízo da Segunda Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga-DF **##TEX** O Dr. GILMAR TADEU SORIANO, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Taguatinga, FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de 90 dias virem, ou dele notícia tiverem, que por este Juízo e Secretaria se processa a Ação Penal em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA e réu CRISTIANO NAZARÉ PAPALARDO, brasileiro, separado judicialmente, empresário, natural de Brasília/DF, nascido aos 20.05.1972, filho de Izaias Papalardo e de Vércia Rosa Papalardo, residia anteriormente na Rua 4, Quadra 04, Lote 30, Conjunto Itatiaí I, Goiânia/GO, condenado como incurso nas penas do art. 121, § 3º, c/c art. 70, ambos do CP, à pena de 02 (dois) anos e 15 (quinze) dias de detenção em regime inicial aberto, e pagamento de 30 (trinta) dias-multa, fixado o dia/multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, foi substituída a pena privativa de liberdade, por duas penas restritivas de direitos, a serem fixadas pelo Juízo da VEC, por sentença de 18.02.2008, do Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. GILMAR TADEU SORIANO, no processo nº 19709-6/2003, oriundo do IP nº 296/2003 da 17ª DP, como não tenha sido possível INTIMÁ-LO pessoalmente, pelo presente edital a INTIMA da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de 05 dias, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita decisão. Destarte, faz saber, que este Juízo tem sua sede no Fórum de Taguatinga. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário de Justiça". Dado e passado nesta cidade de Taguatinga, aos 11 dias de junho de 2008. Eu, MARCILÉA GUIMARÃES CORRÊA CANTARINO, Diretora de Secretaria, subscrevo GILMAR TADEU SORIANO, Meritíssimo Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 90 Dias)**

**##ATO** Juízo da Segunda Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga-DF **##TEX** O Dr. GILMAR TADEU SORIANO, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Taguatinga, FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de 90 dias virem, ou dele notícia tiverem, que por este Juízo e Secretaria se processa a Ação Penal em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA e réu MARCELO ROBERTO DA SILVA, brasileiro, casado, natural de Santa Juliana/MG, nascido aos 23.04.1964, filho de Mozart Pires da Silva e Antonia Lemos, residia anteriormente na Rua GV-03, Quadra 42, Lote 11, Residencial Goiânia Viva, Bairro Goiânia Viva - Goiânia/GO, condenado como incurso nas penas do art. 311, do Código Penal, à pena de 03 (três) anos de reclusão em regime inicial aberto e pagamento de 10 (dez) dias-multa, considerando-se um trigésimo do salário mínimo vigente à data dos fatos, foi substituída a pena privativa de liberdade acima fixada, por duas penas restritivas de direitos, na modalidade de prestação de serviços à comunidade, devendo as atividades serem fixadas pelo Juízo da Execução, por sentença de 11.02.2008, do Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. GILMAR TADEU SORIANO, no processo nº 2590-6/2006 oriundo do IP nº 033/2006 da 17ª DP, como não tenha sido possível INTIMÁ-LO pessoalmente, pelo presente edital o INTIMA da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de 05 dias, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita decisão. Destarte, faz saber, que este Juízo tem sua sede no Fórum de Taguatinga. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário de Justiça". Dado e passado nesta cidade de Taguatinga, aos 11 dias de junho de 2008. Eu, MARCILÉA GUIMARÃES CORRÊA CANTARINO, Diretora de Secretaria, subscrevo GILMAR TADEU SORIANO, Meritíssimo Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 60 Dias)**

**##ATO** Juízo da Segunda Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga-DF **##TEX** O Dr. GILMAR TADEU SORIANO, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Taguatinga, FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de 60 dias virem, ou dele notícia tiverem, que por este Juízo e Secretaria se processa a Ação Penal em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA e réu JOEL LUIZ MACHADO, brasileiro, casado, natural de Pato Branco/PR, nascido aos 13/01/1967, filho de Vitorio de Souza Machado e Olga Dal Pra Machado, residia anteriormente na Chácara Santa Maria, Assentamento 26 de setembro - Taguatinga/DF, condenado como incurso nas penas do art. 180, caput, do CP e absolvido da imputação de prática do crime do art. 311, do CP, com fundamento no inciso VI do art. 386 do CPP, à pena de 01 (um) ano de reclusão em regime aberto, e pagamento de 10 (dez) dias-multa, cujo valor unitário corresponde à 1/30 (um trigésimo) o valor do salário mínimo vigente à data do fato, foi substituída a pena privativa de liberdade acima fixada, por uma pena restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviços à comunidade, cujas atividades serão fixadas pelo Juízo das Execuções Criminais, por sentença de 11.02.2008, do Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. GILMAR TADEU SORIANO, no processo nº 2590-6/2006, oriundo do IP nº 033/2006 da 17ª DP, como não tenha sido possível INTIMÁ-LO pessoalmente, pelo presente edital o INTIMA da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de 05 dias, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita decisão. Destarte, faz saber, que este Juízo tem sua sede no Fórum de Taguatinga. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário de Justiça". Dado e passado nesta cidade de Taguatinga, aos 11 dias de junho de 2008. Eu, MARCILÉA GUIMARÃES CORRÊA CANTARINO, Diretora de Secretaria, subscrevo GILMAR TADEU SORIANO, Meritíssimo Juiz de Direito.

**EXPEDIENTE DO DIA 12 DE JUNHO DE 2008**

Juiz de Direito: Gilmar Tadeu Soriano  
Diretora de Secretaria: Marcilea Guimaraes Correa Cantarino  
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**DECISAO**

**Nº 26088-8/06 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: AYRES ROSA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF009124 - Maria Lucia Bezerra Nunes. 'Venham as razões recursais.' Taguatinga - DF, quarta-feira, 04/06/2008..

**Nº 28587-7/07 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: VILMA NUNES DA SILVA. Adv(s): DF017237 - Luciane Carvalho Moura. R: ISABEL CRISTINA ARAGAO OLIVEIRA. Adv(s): DF016302 - Anderson Nazareno Rodrigues. R: SIMONE DA SILVA TAVARES. Adv(s): DF018689 - Alexandre Kennedy Sampaio Adjafre. '...JULGO IMPROCEDENTE a denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público, para absolver VILMA NUNES DA SILVA, devidamente qualificada nos autos, da imputação de prática dos crimes de quadrilha, falsidade ideológica, falsificação de documento público e tentativa de estelionato; absolver ISABEL CRISTINA ARAGÃO OLIVEIRA, qualificada nos autos, da imputação dos crimes de quadrilha, falsidade ideológica, falsificação de documento público e estelionato; e absolver SIMONE DA SILVA TAVARES, qualificada nos autos, da prática dos crimes de quadrilha, falsificação de documento público, tentativa de estelionato e estelionato consumado, o que faço com amparo no artigo 386, incisos III e VI, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.' Taguatinga, 03 de março de 2008. Gilmar Tadeu Soriano. Juiz de Direito. DECISÃO: '...dê-se vista às defesas para que apresentem as contra-razões. Sem prejuízo, intimem-se acusadas e defesas da sentença.' Taguatinga - DF, quarta-feira, 26/03/2008 às 14h28..

**SENTENÇA**

**Nº 6850-3/04 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: PAULO ROBERTO CAETANO DE ARAUJO. Adv(s): DF010536 - Robson Alves Moreira. '...acolho a cota ministerial e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de PAULO ROBERTO CAETANO DE ARAÚJO, quanto às imputações que lhes foram feitas, com fulcro no art. 89, § 5º da Lei n.º 9.099/95. Intimem-se as partes, para ciência. Certifiquem se consta material apreendido nos autos. Em caso positivo, façam nova conclusão. Transitada em julgado, arquivem-se, procedendo-se às comunicações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.' Taguatinga - DF, 29/05/2008. Gilmar Tadeu Soriano. Juiz de Direito. .

#### DESPACHO

**Nº 26872-5/05 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: RAFAEL FELIPE DOS SANTOS FARIAS. Adv(s): DF022871 - Andre Kenji Moreira Borges. R: VALDEMIR DE OLIVEIRA FERREIRA. Adv(s): DF008328 - Sergio Luiz dos Santos. 'As partes para os fins do art. 500 do CPP, venham as alegações finais.' Taguatinga-DF, 29/05/2008..

**Nº 26884-2/07 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: LUIZ MAURO FERNANDES. Adv(s): DF017616 - Valeria Jacome Costa. '...às partes para os fins do art. 500 do CPP, venham as alegações finais.' Taguatinga-DF, 14/05/2008..

#### SENTENÇA e DECISAO

**Nº 18402-8/04 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: MARCOS HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF016831 - Marteval Alves Ribeiro. '...julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia, para condenar o réu MARCOS HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 157, § 3º, última figura, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. Na terceira e última fase da aplicação da pena, considerando a causa de diminuição referente à tentativa e, atento ao disposto no artigo 14, parágrafo único do Código Penal, diminuo a pena em 1/3(um terço), ou seja, 07 (sete) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, tornando-a, pois, definitiva em 14 (ATORZE) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO. Elejo para o cumprimento da reprimenda o regime inicial fechado, com fundamento no artigo 33, § 2, letra a, do Código Penal, e nas considerações acima elencadas. No que concerne à pena de multa, considerando as circunstâncias judiciais e a situação econômica do réu, aplico-lhe a pena pecuniária em 40 (quarenta) dias-multa, fixando o dia/multa em 1/30(um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Deixo de proceder à substituição da pena por multa ou restritiva de direito, a que alude o artigo 44 do Código Penal, porquanto o réu não atende os requisitos legais para a concessão. Não lhe permito recorrer da presente decisão em liberdade. Publique-se. Registre-se. Intime-se.' GILMAR TADEU SORIANO. Juiz de Direito. Taguatinga/DF, 23 de maio de 2008. DECISAO - 'Recebo o recurso de fls. 278. Venham as razões recursais. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público para que apresente as contra-razões.' Taguatinga - DF, terça-feira, 10/06/2008..

#### EXPEDIENTE DO DIA 12 DE JUNHO DE 2008

Juiz de Direito: Gilmar Tadeu Soriano  
Diretora de Secretaria: Marcilea Guimaraes Correa Cantarino  
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

#### DESPACHO

**Nº 10542-3/05 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: DEUSIRAN COSTA MUNIS. Adv(s): GO026489 - Ionnara Vieira de Araujo. 'Considerando a certidão de fl. 232 verso, intime-se a defesa através de oficial de justiça, para apresentação das alegações finais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena das providências cabíveis, inclusive remessa de cópia dos autos à OAB/DF, também para medidas cabíveis.'

**3ª Vara Criminal de Taguatinga****EXPEDIENTE DO DIA 12 DE JUNHO DE 2008**

Juiz de Direito: Joao Lourenco da Silva  
Diretor de Secretaria: Carlos de Souza Fagundes  
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**Nº 6656-3/04 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: GERALDO DA SILVA LOPES. Adv(s): DF006318 - Manoel Plinio dos Santos. VITIMA: VALDECI CORREIA DE MIRANDA. Adv(s): (.). Vistos, etc...Dê-se vista às Partes, sucessivamente, na fase do artigo 500 do CPP.I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 04/06/2008 às 11h44..JOÃO LOURENÇO DA SILVA. Juiz de Direito.

**Nº 24631-8/04 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: LUZIA MARTINS DE SOUZA. Adv(s): DF006072 - Renato Nogueira Villa Real. VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). Vistos, etc...Dê-se vista às Partes na fase do artigo 500 do CPP.I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 04/06/2008 às 11h36..JOÃO LOURENÇO DA SILVA. Juiz de Direito.

**Nº 6884-8/05 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: CARLOS CESAR SANDOVAL SIMAO. Adv(s): DF005945 - Sergio Antonino Fonseca, DF016352 - Andressa de Paiva Pelissari. R: CARLOS CESAR SANDOVAL SIMAO e outros. Adv(s): DF005945 - Sergio Antonino Fonseca. VITIMA: ARETUZA GUEDES DE ASSIS SILVA. Adv(s): (.). R: NEURON GOMES TEIXEIRA. Adv(s): (.). Vistos, etc...Dê-se vista às Partes, sucessivamente, na fase do artigo 500 do CPP.I.Taguatinga/DF, quarta-feira, 04/06/2008 às 11h45..JOÃO LOURENÇO DA SILVA. Juiz de Direito.

**Nº 2694-6/08 - Acao Penal** - A: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS. Adv(s): (.). R: GLEVERSON SANTOS MOREIRA. Adv(s): DF006746 - Maria Ligia Barreto Fonseca Dias. R: GLEVERSON SANTOS MOREIRA e outros. Adv(s): DF006746 - Maria Ligia Barreto Fonseca Dias. VITIMA: IARA BARRETO GONCALVES. Adv(s): (.). R: FRANCISCO DOS SANTOS ALVES. Adv(s): DF021246 - Irapuan Leite Sales. À Defesa, na fase do artigo 500 do CPP.Taguatinga/DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 12h35..JOÃO LOURENÇO DA SILVA. Juiz de Direito Vistos, etc...Defiro o pedido formulado pela Defesa do Réu GLEVERSON (fls.355v.), concedendo prazo sucessivo para oferecimento das Alegações Finais, na ordem estabelecida pelo oferecimento da denúncia.I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 11/06/2008 às 14h54..JOÃO LOURENÇO DA SILVA. Juiz de Direito.

**Nº 13181-7/05 - Acao Penal** - A: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS. Adv(s): (.). R: DOUGLAS DOS SANTOS MACEDO. Adv(s): (.). R: DOUGLAS DOS SANTOS MACEDO e outros. Adv(s): (.). VITIMA: JOSE DE ARAUJO ALVES. Adv(s): (.). R: JAIME ROBERTO PINHEIRO SOUZA CARVALHO. Adv(s): DF016927 - Ricardo Antonio Borges Filho. VITIMA: KARLYANNE DA SILVA MOREIRA. Adv(s): (.). Vistos, etc... Defiro a vista sucessiva nos termos requerido pela defesa do réu Jaime.I.Taguatinga/DF, Taguatinga - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 13h04..JOÃO LOURENÇO DA SILVA. Juiz de Direito (as demais Alegações já foram apresentadas).

**Nº 11400-0/06 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS. Adv(s): DF01851A - Ironi Pereira. VITIMA: ADIMILSON MOREIRA CARVALHO. Adv(s): (.). Dê-se vista às Partes, sucessivamente, na fase do artigo 500 do CPP.I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 04/06/2008 às 11h42..JOÃO LOURENÇO DA SILVA. Juiz de Direito.

**DIVERSOS**

**Nº 18721-7/06 - Acao Penal** - A: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS. Adv(s): (.). R: DOMINGOS SAVIO JOSE DA SILVA. Adv(s): DF014244 - Edson Madeira Ribeiro. VITIMA: MARIANGELA DE SOUZA QUEIROZ. Adv(s): (.). : FERNANDA FERNANDES MARRON DA SILVA. Adv(s): (.). audiência de instrução designada para o dia 13/08/2008, às 14h.

**Juizados Especiais Criminais de Taguatinga****1ª Vara do Juizado Especial Criminal de Taguatinga****EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JUNHO DE 2008**

Juiz de Direito: Edmar Ramiro Correia  
Diretora de Secretaria: Marcia Baldissara Leite da Silva  
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**SENTENÇA**

**Nº 25928-4/06 - Termo Circunstanciado** - A: ELDO MIOTTI FONSECA. Adv(s): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. R: 12DPDF. Adv(s): (.). VITIMA: LEONARDO RASSILAN LOPO. Adv(s): (.). SENTENÇA - ...Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER o réu ELDO MIOTTI FONSECA do crime que lhe é imputado, artigo 3º, alínea I, da Lei nº 4.898/65, tendo em vista não existir provas suficientes para a condenação, nos termos do artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, fazendo-se as anotações necessárias. Sem custas. P.R.I. Taguatinga-DF 09/05/2008. Dr. Edmar Ramiro Correia. Juiz de Direito.

**Distribuição de Taguatinga****Relatório de Processos para Imprensa 17:36**

Juíza Distrib. Plena:

Dra. LUCIMEIRE MARIA DA SILVA

Juíza Subst.:

Dra. SANDRA REVES VASQUES TONUSSI

Representante do MP : Dr. ROGERIO SHIMIRA

Diretor(a) do Serviço de Distribuição:

ALTAMIRO OLIVEIRA SANTOS

Circunscrição : Taguatinga

**Distribuição:** 2007.07.1.011312-6 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1056 - ALVARA  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA  
**Requerente:** M.P.X.D.S.  
**Advogado:** DF015432 - PATRICIA NOGUEIRA DE ANDRADE

**Distribuição:** 2008.07.1.015745-2 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA  
**Vara:** 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA  
**Exequete:** FRANCISCO FRANCIMAR RODRIGUES CARLOS  
**Advogado:** DF026065 - RUBENS WILSON GIACOMINI

**Distribuição:** 2008.07.1.015748-5 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1682 - ORDINARIA  
**Vara:** 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA  
**Requerente:** JOSE RAIMUNDO LEVINO DA SILVA  
**Advogado:** DF00864A - JOEL ANTONIO DE SOUZA

**Distribuição:** 2008.07.1.015750-8 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS  
**Vara:** 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA  
**Requerente:** C.D.D.S.S.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.07.1.015751-6 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)  
**Vara:** 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA  
**Autor:** BANCO BMG SA  
**Advogado:** DF016316 - GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA

**Distribuição:** 2008.07.1.015752-4 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1571 - INQUERITO  
**Vara:** 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.07.1.015754-9 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006  
**Vara:** 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.07.1.015755-7 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1676 - OBRIGACAO DE FAZER  
**Vara:** 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA  
**Requerente:** CORINA DE SOUSA DIAS  
**Advogado:** DF027392 - RENATA OLIVEIRA DE RESENDE

**Distribuição:** 2008.07.1.015758-0 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1117 - ARROLAMENTO  
**Vara:** 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA  
**REQUERENTE:** NIURA LEA ALVES FARIAS  
**Advogado:** DF005850 - MARIA ANTONIETA TOSETTO

**Distribuição:** 2008.07.1.015760-4 Aleatória

Data: 09/06/2008  
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA  
Autor do Fato: NAO MENCIONADO  
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.07.1.015762-9 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA  
Autor do Fato: EM APURACAO  
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.07.1.015763-7 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA  
Autor do Fato: DOUGLAS HUDSON DE ARAUJO GOIS  
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.07.1.015764-5 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA  
Autor do Fato: ANA LUCIA GOMES DA CONCEICAO  
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.07.1.015765-3 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA  
Autor do Fato: NAO MENCIONADO  
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.07.1.015766-0 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS  
Vara: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA  
Exequente: B.P.C.  
Advogado: DF026835 - ELIANE MARIA JUNQUEIRA MATOS

**Distribuição:** 2008.07.1.015767-8 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA  
Autor do Fato: FERNANDA FERREIRA DE MACEDO  
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.07.1.015768-6 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA  
Autor do Fato: CASSIO CAVALCANTE RODRIGUES  
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.07.1.015769-4 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA  
Autor do Fato: SILEIDA FERREIRA DA SILVA  
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.07.1.015770-9 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA  
Autor do Fato: ADAILSON XIMENES DE ARAGAO  
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.07.1.015771-7 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA  
Autor do Fato: JOSE DO NASCIMENTO  
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.07.1.015772-5 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA  
**Autor do Fato:** LUZILENE MOREIRA DA SILVA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.07.1.015773-3 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA  
**Autor do Fato:** CLEIBER RIBEIRO SANTOS  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.07.1.015775-8 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA  
**Autor do Fato:** EM APURACAO  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.07.1.015776-6 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA  
**Autor do Fato:** CAROLINE RODRIGUES PAIS  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.07.1.015777-4 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA  
**Autor do Fato:** VALDERI PEREIRA LIMA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.07.1.015778-2 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA  
**Autor do Fato:** EM APURACAO  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.07.1.015780-5 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA  
**Autor do Fato:** LUANA KELENE NUNES DUTRA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.07.1.015781-3 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1684 - ORDINARIA DE INDENIZACAO  
**Vara:** 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA  
**Requerente:** GERALDO JOSE DA SILVA  
**Advogado:** DF023752 - JOSE HENRIQUE DE BARROS FRANCO

**Distribuição:** 2008.07.1.015783-8 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1201 - COBRANCA  
**Vara:** 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA  
**Requerente:** CONDOMINIO DO EDIFICIO VALE DO ARAGUAIA  
**Advogado:** DF012420 - HELIO PEREIRA LEITE FILHO

**Distribuição:** 2008.07.1.015786-2 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA  
**Autor do Fato:** FABIO VILSON DA SILVA OLIVEIRA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.07.1.015788-7 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA  
**Autor do Fato:** GERALDO VIEIRA LIMA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.07.1.015789-5 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA  
**Autor do Fato:** EM APURACAO  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.07.1.015791-8 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA  
**Autor do Fato:** EM APURACAO  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.07.1.015792-6 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA  
**Autor do Fato:** GONCALO FERREIRA DA SILVA JUNIOR  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.07.1.015793-4 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA  
**Autor do Fato:** JOSE GOMES BEZERRA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.07.1.015797-5 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA  
**Autor do Fato:** CAROLINE MOREIRA RODRIGUES  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.07.1.015798-3 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA  
**Autor do Fato:** EM APURACAO  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.07.1.015799-0 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA  
**Autor do Fato:** LEONARDO DE TAL  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.07.1.015800-4 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA  
**Autor do Fato:** FELIPE QUIRINO CORREIA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.07.1.015802-9 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA  
**Autor do Fato:** EM APURACAO  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.07.1.015803-7 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA  
**Autor do Fato:** ANTONIA ROSILENE SOARES DE SA TELES  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.07.1.015804-5 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA  
**Autor do Fato:** EM APURACAO  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.07.1.015805-3 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA  
**Autor do Fato:** VALDETE BATISTA DE ARAUJO  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.07.1.015806-0 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA  
**Autor do Fato:** RAIMUNDA LUCIENE DE BARROS  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.07.1.015807-8 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA  
**Autor do Fato:** EVANDRO DECA ALMEIDA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.07.1.015809-4 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA  
**Autor do Fato:** EM APURACAO  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.07.1.015811-7 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA  
**Autor do Fato:** NAO MENCIONADO  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.07.1.015813-3 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1056 - ALVARA  
**Vara:** 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA  
**Requerente:** ELI RUFINO DE SOUSA  
**Advogado:** DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIDF

**Distribuição:** 2008.07.1.015814-0 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA  
**Autor do Fato:** NAO MENCIONADO  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.07.1.015816-6 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA  
**Autor do Fato:** ANTONIO ALVES PEREIRA DE SOUZA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.07.1.015818-2 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA  
**Autor do Fato:** NAO MENCIONADO  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.07.1.015819-9 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA  
**Autor do Fato:** NAO MENCIONADO  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.07.1.015821-3 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA  
**Autor do Fato:** CLOTILDE ALVES FIGUEIREDO DA SILVA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.07.1.015822-0 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA  
**Autor do Fato:** NAO MENCIONADO  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.07.1.015824-6 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA  
**Autor do Fato:** NAO MENCIONADO  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.07.1.015825-4 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA  
**Autor do Fato:** NAO MENCIONADO  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.07.1.015827-9 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS  
**Vara:** 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA  
**Exequente:** G.V.A.  
**Advogado:** DF021553 - VANIA LENIR SILVA WANDERLEY

**Distribuição:** 2008.07.1.015832-6 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA  
**Exequente:** J.R.V.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.07.1.015833-4 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1518 - FLAGRANTE (PRESO)  
**Vara:** 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.07.1.015834-2 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1054 - ALIMENTOS  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA  
**Requerente:** N.B.N.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.07.1.015835-9 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA  
**Vara:** 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA  
**Exequente:** BANCO BRADESCO SA  
**Advogado:** DF003394 - JOSE WALTER DE SOUSA FILHO

**Distribuição:** 2008.07.1.015837-5 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA  
**Autor:** BANCO PANAMERICANO SA  
**Advogado:** DF022045 - MARCOS WANDER DE AZEVEDO

**Distribuição:** 2008.07.1.015838-3 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)  
**Vara:** 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA  
**Autor:** BANCO PANAMERICANO SA  
**Advogado:** DF022045 - MARCOS WANDER DE AZEVEDO

**Distribuição:** 2008.07.1.015840-6 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO  
**Vara:** 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA  
**Autor:** ARIS LUKAS KLEFTAKIS  
**Advogado:** DF024994 - ALEXANDRE DEMOSTHENES KRYONIDIS

**Distribuição:** 2008.07.1.015841-4 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO  
**Vara:** 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA  
**Autor:** ALEXANDROS PANAGIOTIS BOKOS  
**Advogado:** DF024994 - ALEXANDRE DEMOSTHENES KRYONIDIS

**Distribuição:** 2008.07.1.015842-2 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1054 - ALIMENTOS  
**Vara:** 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA  
**Requerente:** D.A.D.A.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.07.1.015843-9 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS  
**Vara:** 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA  
**Exequente:** M.B.G.D.S.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.07.1.015844-7 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1054 - ALIMENTOS  
**Vara:** 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA  
**Requerente:** R.D.S.A.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.07.1.015845-5 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA  
**Requerente:** F.A.M.S.F.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.07.1.015846-3 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1518 - FLAGRANTE (PRESO)  
**Vara:** 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.07.1.015848-8 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL  
**Vara:** 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA  
**Exequente:** UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA  
**Advogado:** DF018116 - ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO

**Distribuição:** 2008.07.1.015850-2 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1518 - FLAGRANTE (PRESO)  
**Vara:** 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.07.1.015851-9 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1571 - INQUERITO  
**Vara:** 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.07.1.015853-5 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1518 - FLAGRANTE (PRESO)  
**Vara:** 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.07.1.015855-0 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1634 - LIBERDADE PROVISORIA  
**Vara:** 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA  
**Requerente:** RAQUEL JORGE GONCALVES  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.07.1.015856-8 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1634 - LIBERDADE PROVISORIA  
**Vara:** 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA  
**Requerente:** VICENTE PINHEIRO DE FREITAS  
**Advogado:** DF014130 - JOAO CAVALCANTE DA SILVA

**Distribuição:** 2008.07.1.015859-2 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1730 - QUEIXA CRIME  
**Vara:** 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA  
**Querelante:** ROGERIO NAPOLEAO DE ARAUJO  
**Advogado:** DF008464 - THAMARA KYTH

**Distribuição:** 2008.07.1.015860-7 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 8147 - REVISAO DE CONTRATO  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA  
**Requerente:** PATRICIA DE FATIMA VITOR  
**Advogado:** DF024571 - MARIA DO CARMO SOUZA DOS SANTOS

**Distribuição:** 2008.07.1.015861-5 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO  
**Vara:** 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA  
**Autor:** ACREDITE ASSESSORIA COMERCIAL LTDA  
**Advogado:** DF024571 - MARIA DO CARMO SOUZA DOS SANTOS

**Distribuição:** 2008.07.1.015863-0 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA  
**Autor:** ACREDITE ASSESSORIA COMERCIAL LTDA  
**Advogado:** DF024571 - MARIA DO CARMO SOUZA DOS SANTOS

**Distribuição:** 2008.07.1.015864-8 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO  
**Vara:** 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA  
**Autor:** ACREDITE ASSESSORIA COMERCIAL LTDA  
**Advogado:** DF024571 - MARIA DO CARMO SOUZA DOS SANTOS

**Distribuição:** 2008.07.1.015865-6 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA  
**Autor:** ACREDITE ASSESSORIA COMERCIAL LTDA  
**Advogado:** DF024571 - MARIA DO CARMO SOUZA DOS SANTOS

**Distribuição:** 2008.07.1.015867-2 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO  
**Vara:** 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA  
**Autor:** ACREDITE ASSESSORIA COMERCIAL LTDA  
**Advogado:** DF024571 - MARIA DO CARMO SOUZA DOS SANTOS

**Distribuição:** 2008.07.1.015869-7 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO  
**Vara:** 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA  
**Autor:** ACREDITE ASSESSORIA COMERCIAL LTDA  
**Advogado:** DF024571 - MARIA DO CARMO SOUZA DOS SANTOS

**Distribuição:** 2008.07.1.015871-0 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO  
**Vara:** 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA  
**Autor:** ACREDITE ASSESSORIA COMERCIAL LTDA  
**Advogado:** DF024571 - MARIA DO CARMO SOUZA DOS SANTOS

**Distribuição:** 2008.07.1.015872-8 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO  
**Vara:** 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA  
**Autor:** ACREDITE ASSESSORIA COMERCIAL LTDA  
**Advogado:** DF024571 - MARIA DO CARMO SOUZA DOS SANTOS

**Distribuição:** 2008.07.1.015873-6 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA  
**Autor:** BANCO BMG SA  
**Advogado:** DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

**Distribuição:** 2008.07.1.015874-4 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1518 - FLAGRANTE (PRESO)  
**Vara:** 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.07.1.015875-2 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO  
**Vara:** 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA  
**Autor:** ACREDITE ASSESSORIA COMERCIAL LTDA  
**Advogado:** DF024571 - MARIA DO CARMO SOUZA DOS SANTOS

**Distribuição:** 2008.07.1.015876-9 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1634 - LIBERDADE PROVISORIA  
**Vara:** 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA  
**Requerente:** JOAO FILHO VALENTIM OLIVEIRA  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.07.1.015877-7 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO  
**Vara:** 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA  
**Autor:** ACREDITE ASSESSORIA COMERCIAL LTDA  
**Advogado:** DF024571 - MARIA DO CARMO SOUZA DOS SANTOS

**Distribuição:** 2008.07.1.015879-3 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1905 - SEPARACAO DE CORPOS  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA  
**Requerente:** D.G.C.F.  
**Advogado:** DF008185 - LUCIA DIVINA BARREIRA BESSA MARTINS

**Distribuição:** 2008.07.1.015881-6 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1518 - FLAGRANTE (PRESO)  
**Vara:** 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.07.1.015882-4 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO  
**Vara:** 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA  
**Requerente:** LEANDRO VICTOR PEREIRA RODRIGUES  
**Advogado:** DF012652 - ALBERTO MOREIRA RODRIGUES

**Distribuição:** 2008.07.1.015884-9 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1634 - LIBERDADE PROVISORIA  
**Vara:** 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA  
**Requerente:** ERIKA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA LOBO  
**Advogado:** DF005722 - AILTON COELHO ALVES

**Distribuição:** 2008.07.1.015886-5 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIOSO  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA  
**Requerente:** S.D.Q.T.  
**Advogado:** DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB

**Distribuição:** 2008.07.1.015887-3 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1827 - RESTITUICAO DE COISA APREENDIDA  
**Vara:** 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA  
**Requerente:** JOSE VISMAR DA SILVEIRA  
**Advogado:** DF008834 - CLAUDIA SANT'ANNA VIEIRA

**Distribuição:** 2008.07.1.015891-2 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA  
**Autor:** MIRACELE SILVA AQUINO  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.07.1.015892-9 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS  
**Vara:** 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA  
**Exequente:** R.B.D.S.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.07.1.015893-7 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1056 - ALVARA  
**Vara:** 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA  
**Requerente:** L.M.D.S.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.07.1.015894-5 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1518 - FLAGRANTE (PRESO)  
**Vara:** 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.07.1.015896-0 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1518 - FLAGRANTE (PRESO)  
**Vara:** 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.07.1.015897-8 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1518 - FLAGRANTE (PRESO)  
**Vara:** 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.07.1.015898-6 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1518 - FLAGRANTE (PRESO)  
**Vara:** 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.07.1.015901-5 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1566 - INDENIZACAO  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA  
**Requerente:** SILVANIA RAMOS DOS SANTOS  
**Advogado:** DF022979 - GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR

**Circunscrição Judiciária do Gama****Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária do Gama****2ª Vara Cível do Gama****EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JUNHO DE 2008**

Juíza de Direito: Luciana Freire Naves Fernandes Gonçalves  
Diretora de Secretaria: Deise Maria Vital Coutinho  
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**DESPACHO/DECISAO/VISTA/SENTENÇA**

**Nº 1680/94 - Alimentos** - A: LETICIA DUTRA DOS SANTOS. Adv(s): DF07404E - Arthur Petterson Barbosa de Santana. R: GENIVALDO GOMES DOS SANTOS. Adv(s): DF021291 - Andreia da Costa Meireles Fenelon. Fl. 58 - Em face do recibo de vista à fl. 55, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação da parte interessada.No silêncio, tornem os autos ao arquivo. I.Gama - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 16h23..

**Nº 3335/96 - Execução de Título Extrajudicial** - A: BANCO DO BRASIL S.A. AGENCIA GAMA. Adv(s): DF011228 - Miguel Ferreira de Faria Junior. R: FABIO JOSE ESTEVES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Fl. 411 - Nesta data reiterarei a determinação de bloqueio de fl. 409.Aguarde-se a resposta pelo prazo de 05 (cinco) dias.Gama - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 17h14..

**Nº 3942-2/99 - Reparacao de Danos** - A: EDMAR VICENTE DOS SANTOS. Adv(s): DF005761 - Jose Dantas Filho. R: ARTESANATO DE FOGOS SAO PEDRO e outros. Adv(s): MG054321 - Claudio Machado Maltaq. Fl. 864 - Certifico e dou fé que decorreu 'in albis' o prazo referente à publicação de fl. 863.Assim, de ordem da MM Juíza desta vara, e com fundamento na Portaria 02/2005 deste Juízo, Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, a manifestação da parte interessada. Em não se manifestando, intime-se a parte autora, pessoalmente, para que dê correto andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, expedindo-se o 'AR'.Gama - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 15h18..

**Nº 316-6/2000 - Cumprimento de Sentença Cível** - A: SAVIO DE FARIA KARAM ZUQUIM e outros. Adv(s): DF009191 - Savio de Faria Caram Zuquim. R: MORTE & VIDA SERVICOS POSTUMOS LTDA-ME. Adv(s): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. A: SEBASTIAO DO ESPIRITO SANTO NETO. Adv(s): DF010429 - Sebastiao do Espirito Santo Neto. Fl. 310 - Dê-se ciência às partes acerca da certidão de fl. 309.Após, arquivem-se nos termos do art. 150, § 4º do Provimento Geral da Corregedoria.I.Gama - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 13h31. CERTIDÃO - fl. 309: (...) o AR devolvido à fl. 301 dizia respeito à intimação de custas e não de citação, conforme certicado à fl. 302..

**Nº 335-8/05 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO FIAT S.A. Adv(s): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: VICENTE JOSE DE MACEDO. Adv(s): (.). Fl. 199 - Certifico e dou fé que decorreu 'in albis' o prazo referente à publicação de fls. 198.Assim, de ordem da MM Juíza desta Vara, e com fundamento na Portaria 02/2005 deste Juízo, faço vista ao Autor/Exeqüente para que dê correto prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.Gama - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 13h35..

**Nº 2464-3/05 - Deposito** - A: BANCO ITAU S.A.. Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: BENICIA LUIZ CLEMENTE. Adv(s): (.). Fl. 236 - Vista ao autor sobre a certidão de fl. 235, que diz sobre a não localização do bem a ser apreendido pelo Sr. Oficial de Justiça.Gama - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 17h27..

**Nº 4052-0/05 - Cumprimento de Sentença Cível** - A: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s): DF01892A - Maria Lucilia Gomes. R: GARRA RECAPAGEM DE PNEUS LTDA - Parte Baixada. Adv(s): (.). Fl. 193 - Certifico e dou fé que decorreu 'in albis' o prazo referente à publicação de fl. 192, bem como que deixou o credor de dar andamento ao feito por mais de 30 (trinta) dias.Assim, de ordem da MM Juíza desta vara, e com fundamento na Portaria 02/2005 deste Juízo, , intime-se a parte autora, pessoalmente, para que dê correto andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, expedindo-se o 'AR'.Gama - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 12h59..

**Nº 10759-3/05 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: JOAO FERREIRA ALVES. Adv(s): (.). Fl. 116 - Certifico e dou fé que decorreu 'in albis' o prazo da suspensão do curso processual.Assim, de ordem da MM Juíza desta Vara, e com fundamento na Portaria 02/2005 deste Juízo, faço vista ao Autor/Exeqüente para que dê correto prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.Gama - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 18h29..

**Nº 11590-9/05 - Execução de Título Extrajudicial** - A: FERRANGENS GUARANY LTDA.. Adv(s): DF024923 - Eduardo da Silva Cavalcante. R: ELIAS BATISTA OLIVEIRA. Adv(s): (.). Fl. 80 - Certifico e dou fé que decorreu 'in albis' o prazo da suspensão do curso processual.Assim, de ordem da MM Juíza desta Vara, e com fundamento na Portaria 02/2005 deste Juízo, faço vista ao Autor/Exeqüente para que dê correto prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.Gama - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 17h29..

**Nº 897-2/06 - Cumprimento de Sentença Cível** - A: RONILDO DOS ANJOS SANTOS e outros. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ANTONIO FRANCA LEITE. Adv(s): DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos. INTERESSADA: PROCURADORIA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMONIO URBANISTICO E IMOB. Adv(s): DF022005 - Fernando Jose Longo Filho. Fl. 152 - Certifico e dou fé que, conforme consulta anexa, restou infrutífera a tentativa de bloqueio de valores por meio do sistema BACENJUD, de modo que o valor apreendido limita-se a R\$ 856,94. Desse modo, de ordem da MM. Juíza desta Vara, faço vista a parte Exeqüente para que dê andamento ao feito, indicando bens passíveis de constrição.Gama - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 15h43..

**Nº 7414-8/06 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO FIAT S/A. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: FRANCISCO MAURIENE CORREA MENDES. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. Fl. 113 - Após análise destes autos, observo que o processo n. 2006.01.1.042721-4, foi distribuído em 08/05/2008 à 15ª Vara Cível Brasília-DF, tendo sido despachado, primeiramente, por aquele Juízo. Compulsando os documentos juntados, verifica este Juízo que, em ambas as lides, discute-se o mesmo objeto, ou seja, as duas ações estão voltadas ao contrato de crédito, com alienação fiduciária, do mesmo bem.Por economia processual e para evitar que sejam proferidas decisões contraditórias, se o caso, a fim, ainda, de aferir-se o interesse de agir do Autor, e, tendo em vista a existência de conexão em relação ao Juízo da 15ª Vara Cível de Brasília-DF, remetam-se-lhe os autos, de acordo com o disposto no art. 106, do Código de Processo Civil.Revogo a decisão de fls. 16.Comunique-se à Distribuição.Façam-se as anotações de praxe.Intimem-se. Cumpra-se.Gama - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 13h01..

**Nº 7774-2/06 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: JOSE ILSON MARTINS SILVA. Adv(s): (.). Fl. 114 - Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito, vez que a mora já restou comprovada na inicial, não havendo que se falar em notificação extrajudicial do réu. I.Gama - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 16h22..

**Nº 9216-9/06 - Cumprimento de Sentença Cível** - A: ARMAZEM DA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF023338 - Aline Silva. R: GIRLEINO TAHISIO DE SOUZA GOMES. Adv(s): (.). Fl. 106 - Considerando o esforço normativo do legislador, tendente à grande modernização

das vias executivas, iniciada pela Lei 11.232/2005 e complementada pela Lei 11.382/2006, inspiradas nas garantias de efetividade e economia processual, há que ser deferido o pedido de fls. 104/105, haja vista o que estabelece o art. 655-A, do CPC, ressalvado o disposto no art. 649, IV, do CPC. Em face do convênio BACEN-JUD, promovo a determinação de bloqueio de valores em conta corrente da parte executada para fins de penhora, observando-se que, do total a ser bloqueado, já constam os valores referentes aos honorários e custas processuais. Aguarde-se, por 15 (quinze) dias, para verificação de respostas positivas e demais providências pertinentes. Caso reste infrutífera a diligência, requeira a parte exequente o que for de direito. I. Gama - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 13h36..

**Nº 110-7/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A:** BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: SANDRO SANTOS DE JESUS. Adv(s): (.). Fl. 76 - Certifico e dou fé que decorreu 'in albis' o prazo referente à publicação de fl. 74, bem como que deixou o credor de dar andamento ao feito por mais de 30 (trinta) dias. Assim, de ordem da MM Juíza desta vara, e com fundamento na Portaria 02/2005 deste Juízo, intimem-se a parte autora, pessoalmente, para que dê correto andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, expedindo-se o 'AR'. Gama - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 12h54..

**Nº 1358-9/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A:** BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: MARIA DA PAZ CARDOSO DA SILVA. Adv(s): (.). Fl. 60 - Certifico e dou fé que restou frutífera a ordem de fl. 57, tendo o BACEN fornecido os endereços constantes no documento anexo. Assim, de ordem da MM Juíza desta vara, e com fundamento na Portaria 02/2005 deste Juízo, faço vista à parte autora para que dê prosseguimento ao feito. Gama - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 17h..

**Nº 1582-6/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A:** BANCO BMG S.A.. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: VALDEMIR RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): (.). Fl. 98 - Certifico e dou fé que, conforme consulta anexa, restou infrutífera a tentativa de localização do endereço da parte requerida, por meio do sistema BACENJUD. Desse modo, de ordem da MM. Juíza desta Vara, faço vista a parte autora para que dê andamento ao feito. Gama - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 15h48..

**Nº 3064-6/07 - Declaração de Nulidade - A:** JESUS OMAR FERREIRA. Adv(s): DF017514 - Deraldo Cunha Barreto Filho. R: ESPOLIO DE WANDERSON AMORIM DOS REIS e outros. Adv(s): DF022924 - Katia Ribeiro Macedo Abilio. Fl. 170 - Certifico e dou fé que, o despacho de fls. 168, publicado às fls. 169 do DJ de 23/05/2008, será novamente enviado à publicação, em razão de não ter constado o nome da advogada, posto não estar cadastrado no banco de dados de informática desta Secretaria, à época da publicação, impossibilitando, assim, a sua regular intimação. Gama - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 14h34..

**Nº 4211-3/07 - Rescisão de Contrato - A:** ESPOLIO DE MANOEL MENINO DE MACEDO PRIMEIRO. Adv(s): DF002417 - Antonio de Lisboa Pontes Ursulino. R: GERALDO JOSE DA SILVA. Adv(s): TO001676 - Maria de Fatima Aparecida de Souza. Fl. 88 - Vista ao réu para retirar a contestação e documentos que foram desentranhados dos autos, nos termos da decisão de fls. 85. Gama - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 16h04..

**Nº 4246-8/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A:** BANCO FINASA S/A. Adv(s): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: FELIPE DOS SANTOS GOMES. Adv(s): (.). Fl. 76 - Certifico e dou fé que restou frutífera a ordem de fl. 73, tendo o BACEN fornecido os endereços constantes no documento anexo. Assim, de ordem da MM Juíza desta vara, e com fundamento na Portaria 02/2005 deste Juízo, faço vista à parte autora para que dê prosseguimento ao feito. Gama - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 15h47..

**Nº 4581-2/07 - Execução - A:** BANCO LUSO BRASILEIRO S.A.. Adv(s): DF019258 - Gustavo de Castro Afonso. R: EDILSON CARLOS GUILHERME TORRES. Adv(s): (.). Fl. 90 - Se pretende a parte credora a reforma da parte final da decisão de fl. 82, dispõe do recurso adequado. Certifique a Secretaria acerca do cumprimento da ordem de fl. 83. I. Gama - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 16h20..

**Nº 7649-8/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A:** BANCO FIAT S/A. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: BERNADETE B DOS SANTOS. Adv(s): GO017489 - Danilo Firmino. Fl. 151 - Dê-se vista às partes sobre a manifestação de fls. 149/150 da Contadoria Judicial. I. Gama - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 12h51..

**Nº 8097-2/07 - Execução - A:** MANOEL LUIS DOS SANTOS SOUZA. Adv(s): DF019861 - Andre Sobral Rolemberg. R: PAULO DE MIRANDA LUSTOSA. Adv(s): (.). Fl. 66 - Considerando o esforço normativo do legislador, tendente à grande modernização das vias processuais, iniciada pela Lei 11.232/2005 e complementada pela Lei 11.382/2006, inspiradas nas garantias de efetividade e economia processual, em face do pedido de fls. 64/65, promovo, junto ao BACENJUD, a requisição de informação acerca do ENDEREÇO da parte executada constante de eventuais contas do(a)s ré(u)s perante as instituições financeiras. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, para verificação de respostas positivas e demais providências pertinentes. Caso reste infrutífera a diligência, requeira a parte exequente o que for de direito. I. Gama - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 12h48..

**Nº 8660-0/07 - Monitoria - A:** BANCO SAFRA S.A. Adv(s): GO016538 - Dirceu Marcello Hoffmann. R: ETICA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. Fl. 96 (...) designei o dia 19/08/2008, às 16h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados. Gama - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h57. Fl. 94 - Designe-se data para audiência de conciliação. Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido. A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão. Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão enviar esforços no sentido de fazer com que seus clientes também compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo. I. Gama - DF, sexta-feira, 25/01/2008 às 14h39..

**Nº 8905-6/07 - Rescisão de Contrato - A:** ANA CLAUDIA VIEIRA BRAGA. Adv(s): DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. R: VISA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: BANCO ITAU CARD LTDA. Adv(s): DF022158 - Leonidas Jose da Silva. Fl. 162 - Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 14/08/2008, às 16h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados. Gama - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h59. Fl. 145 - Haja vista os documentos de fls. 143/144, oficiem-se às empresas respectivas, nos termos da decisão de fls. 67/68, pena de responderem por eventuais perdas e danos. Designe-se data para audiência de conciliação. Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido. A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão. Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão enviar esforços no sentido de fazer com que seus clientes também compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo. I. Gama - DF, segunda-feira, 07/01/2008 às 13h42..

**Nº 9827-0/07 - Execução Por Quantia Certa - A:** FINANCEIRA ALFA S/A CFI. Adv(s): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: MARIA DOS REMEDIOS NASCIMENTO FRAZAO. Adv(s): (.). Fl. 35 - Ao advogado da parte exequente para informar, no prazo de 48 horas, o endereço atualizado de seu constituinte, pena de extinção. I. Gama - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 16h25..

**Nº 10618-5/07 - Reintegracao de Posse** - A: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: CELIO LINO DA SILVA. Adv(s): (.). Fl. 69 - Certifico e dou fé que restou frutífera a ordem de fl. 67, tendo o BACEN fornecido os endereços constantes no documento anexo. Assim, de ordem da MM Juíza desta vara, e com fundamento na Portaria 02/2005 deste Juízo, faço vista à parte autora para que dê prosseguimento ao feito. Gama - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 15h46..

**Nº 11046-7/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: JOSE MELCHIOR FERREIRA JUNIOR. Adv(s): (.). Fl. 44 - Certifico e dou fé que restou frutífera a ordem de fl. 42, tendo o BACEN fornecido os endereços constantes no documento anexo. Assim, de ordem da MM Juíza desta vara, e com fundamento na Portaria 02/2005 deste Juízo, faço vista à parte autora para que dê prosseguimento ao feito. Gama - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 16h57..

**Nº 701-7/08 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: WANNY SILVA DE ARAUJO. Adv(s): (.). Fl. 47 - Certifico e dou fé que decorreu 'in albis' o prazo referente à publicação de fls. 46. Assim, de ordem da MM Juíza desta Vara, e com fundamento na Portaria 02/2005 deste Juízo, faço vista ao Autor/Exequente para que dê correto prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Gama - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 13h33..

**Nº 1155-7/08 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO ABN AMRO REAL S.A. Adv(s): DF022997 - Ana Paula Ferreira Boucas. R: PRISCILA CRISTINA PEREIRA DE MENDONCA. Adv(s): DF022451 - Suzana Alves Machado. Fl. 49 - Venha aos autos planilha atualizada, constando o valor financiado, as importâncias pagas e o débito da Ré. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se. Gama - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 15h45..

**Nº 1913-6/08 - Revisional** - A: LUCIA ALVES DE ANDRADE. Adv(s): SP255320 - Daniel Honorio da Silva. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF022543 - Rodrigo Ferreira Ramos. Fl. 104 - Às Partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a utilidade de seus requerimentos. Se pretenderem ouvir testemunhas, que o rol venha com a especificação. Se quiserem produzir prova pericial deverão juntar quesitos e indicar assistente técnico. Prova documental só se for de documento novo. Prazo de 5 (cinco) dias sob pena de preclusão. I. Gama - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 13h47..

**Nº 2093-2/08 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO BMG S.A. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: ZELDA RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s): (.). Fl. 38 - Venha aos autos planilha atualizada, constando o valor financiado, as importâncias pagas e o débito da Ré. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se. Gama - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 16h15..

**Nº 2196-8/08 - Reivindicatoria** - A: ESPOLIO DE ANTONIO CARLOS SOARES. Adv(s): DF012316 - Ivan Lima dos Santos. R: AILTON DE TAL. Adv(s): DF010931 - Antonio Adonel Gomes de Araujo. Fl. 44 - À parte autora sobre a petição e documentos de fls. 36/43. I. Gama - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 14h33..

**Nº 2887-4/08 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: GRACISELIA CARVALHO BATISTA. Adv(s): (.). Fl. 22 - Vistos, etc. Determinada emenda à inicial, a fim de viabilizar o prosseguimento da ação de busca e apreensão intentada, a autora quedou-se silente, consoante se verifica da certidão de fl. 21. Assim, à míngua da necessária emenda, a petição inicial deve ser indeferida. Isso posto, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Em consequência, julgo o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, I, do aludido códex. Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. Custas pelo autor. Sem condenação em honorários de advogado, ante a ausência de contraditório.. P.R.I. Vistos, etc. Gama - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 15h20..

**Nº 3228-9/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: CERBRAS-BRASILIA COMERCIO E REPRESENTACAO DE BEBIDAS LTDA. Adv(s): DF026322 - Jacira Barbosa de Macedo. R: BONNA CASA SUPERMERCADO LTDA. Adv(s): (.). Fl. 23 - A petição de fl. 22 não atende a determinação de fl. 19, vez que o pedido há de ser certo e determinado. Concedo à parte exequente, em derradeira oportunidade, o prazo de 05 (cinco) dias, para que cumpra o despacho de emenda, pena de indeferimento. I. Gama - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 15h43..

**Nº 3427-8/08 - Embargos A Execucao** - A: JOAO MARCOS BARROS DA SILVA e outros. Adv(s): DF8850000 - Nucleo de Assistencia Juridica Uniplac. R: SR BRASILIA DISTRIBUIDORA DE FILTROS PECAS LTDA GCR BRASILIA. Adv(s): DF016110 - Sylvanna de Jesus Silva Schults. Fl. 87 - Às Partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a utilidade de seus requerimentos. Se pretenderem ouvir testemunhas, que o rol venha com a especificação. Se quiserem produzir prova pericial deverão juntar quesitos e indicar assistente técnico. Prova documental só se for de documento novo. Prazo de 5 (cinco) dias sob pena de preclusão. I. Gama - DF, segunda-feira, 02/06/2008 às 14h45..

**Nº 5078-3/08 - Execucao** - A: LABOR'S COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): DF021070 - Merison Marcos Amaro. R: WESLEY RODRIGO DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). Fl. 30 - Venha o comprovante de recolhimento das custas processuais. Esclareça a parte autora o motivo pelo qual ajuizou a presente demanda nesta Circunscrição Judiciária, haja vista o endereço do requerido. A prescrição alcançou, de forma irreversível, a executividade do títulos de fl. 08, que instruem o pedido inicial, a teor do disposto no art. 59 da Lei 7.357/85, motivo pelo qual o manejo da via executiva não é o adequado. O crédito, todavia, poderá ser reclamado por meio das vias ordinárias ou injuntiva. À parte autora para que emende à inicial, inclusive quanto ao pedido e à causa de pedir. Prazo: 10 (dez) dias, pena de indeferimento. I. Gama - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 16h40..

**Nº 5169-8/08 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: ANTONIO DERLON ANTONIO FERREIRA. Adv(s): (.). Fl. 30 - Venha o comprovante de recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição. I. Gama - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 16h29..

**Nº 3012-9/04 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: FINAUSTRIA CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: GUALTER VIEIRA DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). Fl. 263 - Vista ao autor sobre a certidão de fl. 262, que diz sobre a não localização do bem a ser apreendido pelo Sr. Oficial de Justiça. Gama - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 17h15..

**Nº 3885-4/06 - Reintegracao de Posse** - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: SEBASTIAO FRANCISCO A SANTOS. Adv(s): (.). Fl. 94 - Defiro o pedido de fl. 93. I. Gama - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 16h22..

**Nº 9804-6/07 - Revisao de Clausula** - A: JORGE ROBERTO DA SILVA. Adv(s): DF0011895 - Karla Andrea Passos. R: BANCO ABN AMRO S/A. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Fl. 71 (...) designei o dia 18/08/2008, às 15h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados. Gama - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 14h58. Fl. 69 - Designe-se data para audiência de conciliação. Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido. A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente

dessa omissão. Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão emendar esforços no sentido de fazer com que seus clientes também compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo. I. Gama - DF, quinta-feira, 10/01/2008 às 12h16..

#### DESPACHO

**Nº 2186-7/06 - Execução** - A: DOMINGOS BRITO DA CRUZ. Adv(s): DF021494 - Flavia Macedo da Cruz. R: JOSE RUFINO DANDAS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Fl. 201 - Haja vista a certidão de fl. 200, determino o desbloqueio das ordens de fls. 186/187. Suspenda-se o processo pelo prazo acordado. I. Gama - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 13h25..

**Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária do Gama****1ª Vara de família, Órfãos e Sucessões do Gama****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

Processo nº: 10228-9/06 Ação: INTERDIÇÃO Requerente: IVANE RIBEIRO DE SENA Interditado(a): JOÃO CHARLES DE SENA SANTOS Causa da interdição: Retardo Mental Grave, CID F72 - CID 10 Curador(a): IVANE RIBEIRO DE SENA SENTENÇA DE FLS. 40/41, transcrito o respectivo dispositivo: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 1767, incisos I, do Código Civil Brasileiro, e artigos 1.177 e 1.183, parágrafo único, do CPC, decreto a interdição de JOÃO CHARLES DE SENA SANTOS, declarando-o absolutamente incapaz para os atos da vida civil. Nomeio curador(a) do interditando(a) o(a) requerente IVANE RIBEIRO DE SENA, dispensando-o(a) da prestação de garantia em face da idoneidade (artigo 1.190 do CPC). Sem custas. Publique-se esta sentença, nos termos do artigo 1.184 do CPC, inscrevendo-a no Registro de Pessoas Naturais. Registre-se. Intime-se. Gama - DF, 11 de fevereiro de 2008.. Drª. Luciana Maria Pimentel Garcia - Juíza de Direito". SEDE DO JUÍZO: Área Especial nº 01, Edifício do Fórum do Gama, Setor Norte - GAMA/DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DO GAMA - DF., aos 20 de maio de 2008. Drª. LUCIANA MARIA PIMENTEL GARCIA, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões. Eu, Bel.ª VANESSA DE MIRANDA ALVES SOARES, Diretora de Secretaria, que o subscrevo e assino por determinação judicial.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

Processo nº: 11032-0/07 Ação: INTERDIÇÃO Requerente: IVANEIDE SOARES CARDOSO Interditando(a): RENAN SOARES DA COSTA Causa da interdição: Retardo do desenvolvimento neuropsicomotor congênito - CID F79 Curador(a): IVANEIDE SOARES CARDOSO SENTENÇA DE FLS. 39/40, transcrito o respectivo dispositivo: "Em face do exposto, com base no Art. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado pela requerente para decretar a interdição plena de RENAN SOARES DA COSTA, razão pela qual nomeio IVANEIDE SOARES CARDOSO como sua Curadora que deverá prestar o compromisso legal. Sentença publicada em audiência e dela intimados os presentes que desistem do prazo de recurso. Após as formalidades legais, averbe-se a sentença à margem do termo de nascimento do interditado(a). Publique-se no Diário de Justiça a decisão da interdição. Após, dê-se baixa e archive-se. Expeça-se o necessário termo de Curatela. Registre-se. Gama-DF, 30 de abril de 2008 . Drª. LUCIANA MARIA PIMENTEL GARCIA - Juíza de Direito". SEDE DO JUÍZO: Área Especial nº 01, Edifício do Fórum do Gama, Setor Norte - GAMA/DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DO GAMA - DF., aos 20 de maio de 2008. Dra. LUCIANA MARIA PIMENTEL GARCIA, MM. Juíza de Direito, da Primeira Vara de Família, Órfãos e Sucessões. Eu, Bel.ª VANESSA DE MIRANDA ALVES SOARES, Diretora de Secretaria, que o subscrevo e assino por determinação judicial. (Portaria nº 001/97).

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

Processo nº: 7849-2/04 Ação: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA Requerente: LUIZA BETANIA MUNIZ DE ABREU Interditado(a): JOÃO LUIZ MUNIZ DE ABREU Curador(a): JORGE LUIZ MUNIZ DE ABREU SENTENÇA DE FLS. 78, transcrito o respectivo dispositivo: "Em face do exposto, homologo o acordo de substituição de curador, nomeando JORGE LUIZ MUNIZ DE ABREU curador do interditado JOÃO LUIZ MUNIZ DE ABREU. Preclusos, expeça-se o competente termo. Intime-se. Gama - DF, 09 de abril de 2008. Drª. Luciana Maria Pimentel Garcia - Juíza de Direito". SEDE DO JUÍZO: Área Especial nº 01, Edifício do Fórum do Gama, Setor Norte - GAMA/DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DO GAMA - DF., aos 20 de maio de 2008. Drª. LUCIANA MARIA PIMENTEL GARCIA, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões. Eu, Bel.ª VANESSA DE MIRANDA ALVES SOARES, Diretora de Secretaria, que o subscrevo e assino por determinação judicial.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

Processo nº: 5973-6/07 Ação: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA Requerente: EDNILSON SANTOS DA SILVA Interditado(a): JOANA D'ARC DA SILVA Curador(a): EDNILSON SANTOS DA SILVA SENTENÇA DE FLS. 42, transcrito o respectivo dispositivo: "Em face do exposto, com base no artigo 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado pelo autor e, em consequência, substituo a curatela de JOANA D'ARC DA SILVA para que, a partir desta data, assumo o encargo de curador da interditada a pessoa de EDNILSON SANTOS DA SILVA, que deverá prestar o compromisso legal. Em consequência, resolvo o processo, com base no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sentença publicada em audiência e dela intimados os presentes que desistem do prazo de recurso. Após, dê-se baixa e archive-se. Expeça-se o necessário termo de Curatela. Registre-se. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo. Gama - DF, 24 de abril de 2008. Drª. Luciana Maria Pimentel Garcia - Juíza de Direito". SEDE DO JUÍZO: Área Especial nº 01, Edifício do Fórum do Gama, Setor Norte - GAMA/DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DO GAMA - DF., aos 20 de maio de 2008. Drª. LUCIANA MARIA PIMENTEL GARCIA, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões. Eu, Bel.ª VANESSA DE MIRANDA ALVES SOARES, Diretora de Secretaria, que o subscrevo e assino por determinação judicial.

**Varas Criminais da Circunscrição Judiciária do Gama****1ª Vara Criminal do Gama****EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JUNHO DE 2008**

Juiz de Direito: Arquibaldo Carneiro Portela  
Diretor de Secretaria: Andre Campos Lima  
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**DIVERSOS**

**Nº 1663-6/07 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: MARCOS ALLAN PAIXAO DA COSTA. Adv(s): DF011791 - Jose Adilson Barboza. Sentença fl. 247: 'O Ministério Público, às fls. 38/39 ofereceu proposta de Transação Penal em favor de MARCOS ALAN PAIXÃO. (.) O autor do fato e seu Defensor aceitaram a proposta ministerial, fls. 224/225.(.) Por Decisão, a Transação Penal foi homologada, fls. 228/229. (.) O autor do fato comprovou o cumprimento das doações a que ficou obrigado (fls. 236), bem como a frequência ao Curso de Reciclagem para Condutores Infratores da Escola do Detran (fls. 226).(.) Posto isto, declaro, por sentença, a extinção da punibilidade de MARCOS ALAN PAIXÃO DA COSTA.(.) Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, fazendo-se as devidas anotações, baixas e comunicações'. Gama/DF, 29 de maio de 2008. ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA, Juiz de Direito.

**Nº 2991-6/08 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: MARCELO RIBEIRO DOS SANTOS. Adv(s): DF016518 - Jose Alves Sobrinho, DF022951 - Kenia Carina Jorge Sobrinho. 'Dê-se vistas às partes, da juntada aos autos do Laudo de Avaliação Econômica Indireta nº 6793/08, fl. 141'. Gama, DF, 28/05/2008. Arquibaldo Carneiro Portela. Juiz de Direito.

**2ª Vara Criminal do Gama****EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JUNHO DE 2008**

Juiz de Direito: Milton Euripedes da Silva  
Diretor de Secretaria: Luiz Wilson Frederico de Brito  
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**DESPACHO**

**Nº 4298-9/08 - Restituição de Coisa Apreendida** - A: ELISANGELA DE LIRA CARDOSO. Adv(s): DF010394 - Ana Maria Marques Uchoa da Costa. DESPACHO: '(...) Assim, salvo melhor título, o bem a restituir pertence à ELISANGELA DE LIRA CARDOSO. Entretanto, faz-se necessário a juntada das cópias autenticadas dos documentos de fls. 08, 09 e 11/12. Dessa feita, INTIME-SE para cumprimento'. Gama/DF, 10/06/2008 DR. MILTON EURIPEDES DA SILVA - Juiz de Direito.

**Vara do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito do Gama****EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JUNHO DE 2008**

Juiz de Direito: Henaldo Silva Moreira  
Diretora de Secretaria: Simone Pereira Torres  
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**Nº 5155-2/08 - Incidente de Insanidade Mental - A:** CLAITON JUVENIR FERREIRA. Adv(s): GO010590 - Rosângela Magalhaes de Almeida. DESPACHO. Vistos, etc. CLAITON JUVENIR FERREIRA foi pronunciado, por sentença datada de 15 de maio de 2007, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos I e IV e artigo 121, § 2º, incisos IV e V, ambos do Código Penal (fls. 300/310 - processo penal nº 2007.04.1.000541-5). Dois dias úteis antes da data prevista para a realização da sessão plenária (que já fora adiada a pedido dos mesmos defensores), a Defesa requereu a instauração de incidente de insanidade mental, instruindo o pedido com as cópias acostadas às 05/23. Da análise da documentação trazida, verifica-se que o réu submeteu-se a tratamento psiquiátrico entre os anos de 2002 a 2005. Como cediço, o simples fato dele ter sido submetido a tratamento não obriga o juiz a decretar a realização de exame de insanidade mental. Contudo, entendo prudente a realização da perícia, principalmente porque a tese de insanidade pode vir a ser defendida em plenário, hipótese na qual os jurados (leigos em psiquiatria, assim como o juiz togado) necessitarão de um laudo técnico. Ante o exposto, com fundamento no artigo 149 do Código de Processo Penal, defiro a instauração do incidente e determino a suspensão do processo principal. Nomeio a Dra. Rosângela Magalhães de Almeida, advogada inscrita na OAB/GO sob o nº 10.590, como curadora do pronunciado. Cumpra-se o disposto no art. 153 do citado diploma legal, instruindo-se os autos do incidente com as principais peças da ação Penal Pública. Abra-se vista ao Ministério Público para a apresentação de quesitos, caso queira. Após, encaminhe-se o presente incidente ao Instituto de Medicina Legal para a realização do exame, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Por conseqüência, fica adiada a sessão de julgamento prevista para amanhã. Aconselho a Defesa a apresentar seus pedidos dentro de prazos razoáveis, de forma a evitar gastos desnecessários ao Estado, bem como garantir ao réu, que se encontra recolhido à espera do julgamento, o menor tempo de prisão cautelar possível. Por fim, importante frisar que, quando são adiadas sessões, todo o trabalho dos servidores cartorários, oficiais de justiça, juízes deprecados, bem como os materiais utilizados (papel, envelope, cola, tinta de impressora, correio, etc.) perdem-se, sem contar o desgaste emocional dos envolvidos. Provavelmente, se o pedido tivesse sido formulado no momento da devolução dos autos, quando a Defesa com eles permaneceu por 08 dias, o Júri realizar-se-ia na data aprazada, sem grandes problemas. Gama - DF, segunda-feira, 09/06/2008, às 14h32. Assinado: Henaldo Silva Moreira, Juiz de Direito .

**Juizados Especiais de Competência Geral do Gama****1ª Vara do Juizado Especial de Competência Geral do Gama - Cível****EXPEDIENTE DO DIA 12 DE JUNHO DE 2008**

Juíza de Direito: Isabel de Oliveira Pinto  
 Diretor de Secretaria: Pedro Garcia Braga  
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**SENTENÇA**

**Nº 11496-8/07 - Reparacao de Danos - A:** VERUSCA RIBEIRO FERNANDES. Adv(s): DF019450 - Mauro Severino Dias. R: AMERICEL S/A - CLARO. Adv(s): DF023165 - Diogo Fonseca Santos Kutianski. Vistos etc. Julgo extinta, pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, a presente execução. Sem custas. Sem honorários. (artigo 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Desentranhe-se os documentos acostados aos autos entregando-os às partes. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 70 em favor do exequente..

**Nº 2770-0/08 - Declaratoria - A:** ROSINEIDE FERREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). R: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. (...) Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para CONDENAR o réu a pagar à autora, a título de indenização por danos morais, a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devidamente corrigida e acrescida de juros calculados à taxa legal a contar da citação, e ainda, CONDENAR o réu a retirar a restrição ao nome da autora junto aos órgãos de proteção ao crédito (baixa da negativação), no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do trânsito em julgado da presente sentença, sob pena de, não o fazendo, pagar multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais) até o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais), o que faço com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. O valor da condenação sofrerá acréscimo de 10% (dez por cento) caso o réu não efetue o pagamento nos 15 (quinze) dias subseqüentes ao trânsito em julgado desta sentença (artigo 475, J, do CPC- Lei nº 11.232/2005)..

**Nº 4141-4/08 - Acao Inominada - A:** MERCADINHO NOVO DIA LTDA ME. Adv(s): DF021617 - Jose Ribamar Correa Neto. R: JANIO DAMASCENA SILVA. Adv(s): (.). (...) Realizada intimação à parte interessada, a fim de que promovesse os atos e diligências de sua competência, emendando a inicial e instruindo-a com os documentos necessários, de forma a dar início válido à relação jurídico-processual, quedou-se inerte. Incide ao caso, assim, a regra do artigo 284, parágrafo único, do CPC, determinando o indeferimento da petição inicial. Isso posto, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, I, do mesmo diploma legal. Sem custas e honorários..

**Nº 4144-7/08 - Acao Inominada - A:** MERCADINHO NOVO DIA LTDA ME. Adv(s): DF021617 - Jose Ribamar Correa Neto. R: LUCIMAR DA SILVA COSTA. Adv(s): (.). (...) Realizada intimação à parte interessada, a fim de que promovesse os atos e diligências de sua competência, emendando a inicial e instruindo-a com os documentos necessários, de forma a dar início válido à relação jurídico-processual, quedou-se inerte. Incide ao caso, assim, a regra do artigo 284, parágrafo único, do CPC, determinando o indeferimento da petição inicial. Isso posto, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, I, do mesmo diploma legal. Sem custas e honorários..

**Nº 4146-3/08 - Acao Inominada - A:** RHAIANA GABRIELA GOMES PORTO ME. Adv(s): DF08044E - Solange Portugal Biacchi. R: SERVULO MARQUES CRUZ. Adv(s): (.). Realizada intimação à parte interessada, a fim de que promovesse os atos e diligências de sua competência, emendando a inicial e instruindo-a com os documentos necessários, de forma a dar início válido à relação jurídico-processual, quedou-se inerte. Incide ao caso, assim, a regra do artigo 284, parágrafo único, do CPC, determinando o indeferimento da petição inicial. Isso posto, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, I, do mesmo diploma legal. Sem custas e honorários..

**Nº 4149-6/08 - Acao Inominada - A:** LABELLE BEJU COMERCIO DE BIJOUTERIAS E CONFECÇÕES LTDA ME. Adv(s): DF007467 - Waldomir Rostiro Biacchi. R: ADRIANO DOS SANTOS TEIXEIRA. Adv(s): (.). Realizada intimação à parte interessada, a fim de que promovesse os atos e diligências de sua competência, emendando a inicial e instruindo-a com os documentos necessários, de forma a dar início válido à relação jurídico-processual, quedou-se inerte. Incide ao caso, assim, a regra do artigo 284, parágrafo único, do CPC, determinando o indeferimento da petição inicial. Isso posto, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, I, do mesmo diploma legal. Sem custas e honorários..

**Nº 4150-2/08 - Acao Inominada - A:** MERCADINHO NOVO DIA LTDA ME. Adv(s): DF021617 - Jose Ribamar Correa Neto. R: RUBENS MAIA DIAS DA ROCHA. Adv(s): (.). (...) Realizada intimação à parte interessada, a fim de que promovesse os atos e diligências de sua competência, emendando a inicial e instruindo-a com os documentos necessários, de forma a dar início válido à relação jurídico-processual, quedou-se inerte. Incide ao caso, assim, a regra do artigo 284, parágrafo único, do CPC, determinando o indeferimento da petição inicial. Isso posto, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, I, do mesmo diploma legal. Sem custas e honorários..

**Nº 4152-7/08 - Acao Inominada - A:** MERCADINHO NOVO DIA LTDA ME. Adv(s): DF021617 - Jose Ribamar Correa Neto. R: ANTONIO AIRES DA FONSECA. Adv(s): (.). Realizada intimação à parte interessada, a fim de que promovesse os atos e diligências de sua competência, emendando a inicial e instruindo-a com os documentos necessários, de forma a dar início válido à relação jurídico-processual, quedou-se inerte. Incide ao caso, assim, a regra do artigo 284, parágrafo único, do CPC, determinando o indeferimento da petição inicial. Isso posto, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, I, do mesmo diploma legal. Sem custas e honorários..

**Nº 4155-0/08 - Acao Inominada - A:** MERCADINHO NOVO DIA LTDA ME. Adv(s): DF021617 - Jose Ribamar Correa Neto. R: WEBERSON GOMES DOS SANTOS. Adv(s): (.). Realizada intimação à parte interessada, a fim de que promovesse os atos e diligências de sua competência, emendando a inicial e instruindo-a com os documentos necessários, de forma a dar início válido à relação jurídico-processual, quedou-se inerte. Incide ao caso, assim, a regra do artigo 284, parágrafo único, do CPC, determinando o indeferimento da petição inicial. Isso posto, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, I, do mesmo diploma legal. Sem custas e honorários..

**Nº 4157-6/08 - Acao Inominada - A:** MERCADINHO NOVO DIA LTDA ME. Adv(s): DF021617 - Jose Ribamar Correa Neto. R: NILCE TEREZINHA BENTO ARAGAO. Adv(s): (.). (...) Realizada intimação à parte interessada, a fim de que promovesse os atos e diligências de sua competência, emendando a inicial e instruindo-a com os documentos necessários, de forma a dar início válido à relação jurídico-processual, quedou-se inerte. Incide ao caso, assim, a regra do artigo 284, parágrafo único, do CPC, determinando o indeferimento da petição inicial. Isso

posto, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, I, do mesmo diploma legal.Sem custas e honorários..

**Nº 4159-2/08 - Acao Inominada - A:** ALEXANDRA MARIA CIACCO ME. Adv(s): DF007467 - Waldomir Rostiroi Biacchi. R: ALESSANDRA CARVALHO SILVA. Adv(s): (.). (...)Realizada intimação à parte interessada, a fim de que promovesse os atos e diligências de sua competência, emendando a inicial e instruindo-a com os documentos necessários, de forma a dar início válido à relação jurídico-processual, quedou-se inerte.Incide ao caso, assim, a regra do artigo 284, parágrafo único, do CPC, determinando o indeferimento da petição inicial.Isso posto, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, I, do mesmo diploma legal.Sem custas e honorários..

**Nº 4162-3/08 - Acao Inominada - A:** PAOLLA S C DOS SANTOS DECORACAO ME. Adv(s): DF08044E - Solange Portugal Biacchi. R: MARCIA DE LOURDES COSTA MOREIRA. Adv(s): (.). (...)Realizada intimação à parte interessada, a fim de que promovesse os atos e diligências de sua competência, emendando a inicial e instruindo-a com os documentos necessários, de forma a dar início válido à relação jurídico-processual, quedou-se inerte.Incide ao caso, assim, a regra do artigo 284, parágrafo único, do CPC, determinando o indeferimento da petição inicial.Isso posto, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, I, do mesmo diploma legal..

**Nº 4164-8/08 - Acao Inominada - A:** G R SOARES CONFECÇÕES ME. Adv(s): DF08044E - Solange Portugal Biacchi. R: INARA GARDEN MARQUES DE ANDRADE LESSA FERREIRA. Adv(s): (.). (...)Realizada intimação à parte interessada, a fim de que promovesse os atos e diligências de sua competência, emendando a inicial e instruindo-a com os documentos necessários, de forma a dar início válido à relação jurídico-processual, quedou-se inerte.Incide ao caso, assim, a regra do artigo 284, parágrafo único, do CPC, determinando o indeferimento da petição inicial.Isso posto, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, I, do mesmo diploma legal.Sem custas e honorários..

**Nº 4166-4/08 - Acao Inominada - A:** MERCADINHO NOVO DIA LTDA ME. Adv(s): DF021617 - Jose Ribamar Correa Neto. R: PAULA APARECIDA PEREIRA. Adv(s): (.). (...)Realizada intimação à parte interessada, a fim de que promovesse os atos e diligências de sua competência, emendando a inicial e instruindo-a com os documentos necessários, de forma a dar início válido à relação jurídico-processual, quedou-se inerte.Incide ao caso, assim, a regra do artigo 284, parágrafo único, do CPC, determinando o indeferimento da petição inicial.Isso posto, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, I, do mesmo diploma legal.Sem custas e honorários..

**Nº 4167-2/08 - Acao Inominada - A:** MERCADINHO NOVO DIA LTDA ME. Adv(s): DF021617 - Jose Ribamar Correa Neto. R: FRANCISCA AUTA DA CONCEICAO. Adv(s): (.). (...)Realizada intimação à parte interessada, a fim de que promovesse os atos e diligências de sua competência, emendando a inicial e instruindo-a com os documentos necessários, de forma a dar início válido à relação jurídico-processual, quedou-se inerte.Incide ao caso, assim, a regra do artigo 284, parágrafo único, do CPC, determinando o indeferimento da petição inicial.Isso posto, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, I, do mesmo diploma legal.Sem custas e honorários..

**Nº 4168-9/08 - Acao Inominada - A:** MERCADINHO NOVO DIA LTDA ME. Adv(s): DF021617 - Jose Ribamar Correa Neto. R: PAULO ANTONIO DA SILVA SANTOS. Adv(s): (.). (...)Realizada intimação à parte interessada, a fim de que promovesse os atos e diligências de sua competência, emendando a inicial e instruindo-a com os documentos necessários, de forma a dar início válido à relação jurídico-processual, quedou-se inerte.Incide ao caso, assim, a regra do artigo 284, parágrafo único, do CPC, determinando o indeferimento da petição inicial.Isso posto, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, I, do mesmo diploma legal.Sem custas e honorários..

#### DESPACHO

**Nº 12372-4/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A:** MARCO ANTONIO CORDEIRO DA SILVA. Adv(s): DF008629 - Otacilio Franco de Oliveira. R: VIVO SA. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Fica a executada intimada a se manifestar sobre a memória de cálculo de fls. 47..

<b>Distribuição do Gama</b>
-----------------------------

**Relatório de Processos para Imprensa 16:17**

Juiz Distrib. Pleno:

Dr. ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA

Juiz Subst.:

Dr. ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA

Representante do MP : Dr. WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS

Diretor(a) do Serviço de Distribuição:

HELENA VITORIA ZUMA E MAIA

Circunscrição : Gama

**Distribuição:** 2008.04.1.005220-9 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO  
**Vara:** 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA  
**Autor:** GENISMAR NOGUEIRA ROCHA  
**Advogado:** DF021504 - JORDANNY SILVA

**Distribuição:** 2008.04.1.005221-7 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1518 - FLAGRANTE (PRESO)  
**Vara:** 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.04.1.005222-5 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA  
**Autor:** MARIA JOSE DE ALBUQUERQUE BARROS  
**Advogado:** DF021504 - JORDANNY SILVA

**Distribuição:** 2008.04.1.005224-0 Por Prevenção  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1634 - LIBERDADE PROVISORIA  
**Vara:** 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA  
**Requerente:** SIMONE ARAUJO DE OLIVEIRA  
**Advogado:** DF011199 - MARIO DE ALMEIDA COSTA FILHO

**Distribuição:** 2008.04.1.005225-8 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1117 - ARROLAMENTO  
**Vara:** 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA  
**REQUERENTE:** LUIZA IZIDORIO DE SOUZA  
**Advogado:** DF002976 - ODILON FERNANDES DE LIMA

**Distribuição:** 2008.04.1.005227-4 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006  
**Vara:** 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.04.1.005229-9 Por Prevenção  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006  
**Vara:** 1301 - 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO GAMA  
**Autor do Fato:** LEANDRO JOSE SILVA DE SOUZA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.04.1.005230-5 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA  
**Autor do Fato:** NORMA CELESTE MARTINS SILVA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.04.1.005232-0 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA  
**Autor do Fato:** CELIO FERREIRA DE BRITO  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.04.1.005233-8 Aleatória

Data: 10/06/2008  
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
Vara: 1301 - 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO GAMA  
Autor do Fato: SHARLENE CRISTINE CARVALHO PEREIRA  
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.04.1.005234-6 Aleatória  
Data: 10/06/2008  
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA  
Autor do Fato: GILCLEAN PEREIRA SOUZA  
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.04.1.005235-4 Aleatória  
Data: 10/06/2008  
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA  
Autor do Fato: JOACI MENDES DA CONCEICAO  
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.04.1.005237-9 Aleatória  
Data: 10/06/2008  
Feito: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS  
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA  
Requerente: S.F.D.V.  
Advogado: DF019468 - FREDERICO SOARES DE ALVARENGA

**Distribuição:** 2008.04.1.005238-7 Aleatória  
Data: 10/06/2008  
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
Vara: 1301 - 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO GAMA  
Autor do Fato: DIVA MARIA DE JESUS MAURILIO  
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.04.1.005239-5 Aleatória  
Data: 10/06/2008  
Feito: 1571 - INQUERITO  
Vara: 11 - TRIBUNAL DO JURI E DEL. DE TRANS.  
Autor: JUSTICA PUBLICA  
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.04.1.005240-0 Aleatória  
Data: 10/06/2008  
Feito: 1571 - INQUERITO  
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA  
Autor: JUSTICA PUBLICA  
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.04.1.005241-8 Aleatória  
Data: 10/06/2008  
Feito: 1571 - INQUERITO  
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA  
Autor: JUSTICA PUBLICA  
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.04.1.005242-6 Aleatória  
Data: 10/06/2008  
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
Vara: 1301 - 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO GAMA  
Autor do Fato: SILVANA SILVA GOMES  
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.04.1.005243-4 Aleatória  
Data: 10/06/2008  
Feito: 1571 - INQUERITO  
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA  
Autor: JUSTICA PUBLICA  
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.04.1.005244-2 Aleatória  
Data: 10/06/2008  
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA  
Autor do Fato: LEANDRA OLIVEIRA DA SILVA  
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.04.1.005245-9 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA  
**Autor do Fato:** IRANIR VIEIRA DE SOUZA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.04.1.005246-7 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA  
**Autor do Fato:** THIAGO RIBEIRO MOTA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.04.1.005247-5 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1301 - 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO GAMA  
**Autor do Fato:** JONATAS FERREIRA DA SILVA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.04.1.005248-3 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1054 - ALIMENTOS  
**Vara:** 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA  
**Requerente:** U.M.M.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.04.1.005249-0 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO  
**Vara:** 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA  
**Requerente:** L.A.D.S.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.04.1.005250-6 Por Prevenção  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006  
**Vara:** 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.04.1.005251-4 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA  
**Requerente:** C.N.D.S.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.04.1.005252-2 Por Prevenção  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006  
**Vara:** 1301 - 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO GAMA  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.04.1.005254-7 Por Prevenção  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006  
**Vara:** 1301 - 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO GAMA  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.04.1.005255-5 Por Prevenção  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA  
**Exequente:** V.V.A.C.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.04.1.005256-3 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS  
**Vara:** 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA  
**Requerente:** D.M.F.D.S.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.04.1.005257-0 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1604 - INVENTARIO  
**Vara:** 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA  
**REQUERENTE:** IVANILDA DO NASCIMENTO COSTA  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.04.1.005258-8 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1634 - LIBERDADE PROVISORIA  
**Vara:** 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA  
**Requerente:** JOSE PEREIRA DA SILVA  
**Advogado:** DF014932 - BELTIDES JOSE DA ROCHA

**Distribuição:** 2008.04.1.005259-6 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 2008 - MONITORIA  
**Vara:** 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA  
**Autor:** GUSTAVO CARVALHO VIEIRA  
**Advogado:** DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIDF

**Distribuição:** 2008.04.1.005260-2 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1054 - ALIMENTOS  
**Vara:** 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA  
**Requerente:** A.C.R.M.  
**Advogado:** DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIDF

**Distribuição:** 2008.04.1.005261-9 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA  
**Autor:** REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL  
**Advogado:** DF016598 - GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA

**Distribuição:** 2008.04.1.005262-7 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA  
**Autor:** B.V. FINANCEIRA S/A CFI  
**Advogado:** DF016598 - GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA

**Distribuição:** 2008.04.1.005264-3 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA  
**Autor:** AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A  
**Advogado:** DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA

**Distribuição:** 2008.04.1.005265-0 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA  
**Autor:** AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
**Advogado:** DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA

**Distribuição:** 2008.04.1.005266-8 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL  
**Vara:** 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA  
**Exequente:** FC HIGIENE PESSOAL LTDA  
**Advogado:** DF026137 - LIANNA EVANGELISTA DE SOUSA

**Distribuição:** 2008.04.1.005267-6 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)  
**Vara:** 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA  
**Autor:** AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
**Advogado:** DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA

**Distribuição:** 2008.04.1.005268-4 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)  
**Vara:** 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA  
**Autor:** B.V. FINANCEIRA S/A CFI  
**Advogado:** DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA

**Distribuição:** 2008.04.1.005269-2 Por Prevenção  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1556 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
**Vara:** 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA  
**Requerente:** GERARDO COSMO DE OLIVEIRA  
**Advogado:** DF003520 - DULCIMAR BARREIRA COSTA CABRAL

**Distribuição:** 2008.04.1.005277-2 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1201 - COBRANCA  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA  
**Requerente:** CONDOMINIO RESIDENCIAL PHILADELPHIA - CHAC. 2 GAMA  
**Advogado:** DF021045 - ADRIANA GONCALVES DE DEUS SENA

**Distribuição:** 2008.04.1.005278-9 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE  
**Vara:** 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA  
**Requerente:** J.D.S.V.  
**Advogado:** DF021976 - FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES

**Distribuição:** 2008.04.1.005279-7 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1201 - COBRANCA  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA  
**Requerente:** CONDOMINIO RESIDENCIAL PHILADELPHIA - CHAC. 2 GAMA  
**Advogado:** DF021045 - ADRIANA GONCALVES DE DEUS SENA

**Distribuição:** 2008.04.1.005281-0 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1201 - COBRANCA  
**Vara:** 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA  
**Requerente:** CONDOMINIO RESIDENCIAL PHILADELPHIA - CHAC. 2 GAMA  
**Advogado:** DF021045 - ADRIANA GONCALVES DE DEUS SENA

**Distribuição:** 2008.04.1.005283-6 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS  
**Vara:** 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA  
**Requerente:** G.M.D.S.  
**Advogado:** DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC

**Distribuição:** 2008.04.1.005284-4 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL  
**Vara:** 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA  
**Requerente:** N.N.B.  
**Advogado:** DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC

**Distribuição:** 2008.04.1.005286-9 Por Prevenção  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
**Vara:** 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA  
**Excipiente:** CARLOS CASTILHO COUTINHO DE ALMEIDA  
**Advogado:** DF013198 - FLAVIO DICKSON MACHADO RAMOS

**Distribuição:** 2008.04.1.005287-7 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE  
**Vara:** 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA  
**Autor:** CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
**Advogado:** DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO

**Distribuição:** 2008.04.1.005288-5 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA  
**Autor:** BANCO ITAUCARD S/A  
**Advogado:** DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO

**Distribuição:** 2008.04.1.005290-8 Por Prevenção  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA  
**Embargante:** DONIZETTI FRANCISCO PEREIRA  
**Advogado:** DF017614 - SAUMIR DA SILVA RODRIGUES

**Circunscrição Judiciária de Sobradinho****Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Sobradinho****1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Sobradinho****EXPEDIENTE DO DIA 09 DE JUNHO DE 2008**

Juíza de Direito: Iêda Garcez de Castro Dória  
 Diretor de Secretaria: Cleber Alves Ribeiro Braz  
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**S E N T E N Ç A**

**Nº 5052-2/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel** - A: J.B.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: C.L.P.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Assim, nos presentes autos, com arrimo no parecer do Ministério Público, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado pelos litigantes e constante de fls. 52, determinando que se cumpra fielmente o que nele se contém. Defiro a guarda da menor à genetriz, facultada a visitação do genitor na forma estabelecida às fls. 04, item 02. Fixo alimentos em favor da menor no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo a ser depositado pelo genitor na conta corrente em nome da genetriz da menor - fls. 52 - mediante desconto em folha de pagamento. Oficie-se ao órgão empregador. Determino a partilha do imóvel na forma da cláusula 02 de fls. 52. Assim, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários por serem os requerentes beneficiários da Justiça Gratuita. Oportunamente, arquivem-se os autos e dê-se baixa na Distribuição. Publique-se, registre-se e intimem-se. Sobradinho - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 12h02..

**DECISAO**

**Nº 2077-3/05 - Interdicao** - A: A.D.D.S.. Adv(s): DF014204 - Deusvaldo Sousa do Lago. R: H.B.D.. Adv(s): (.). Vistos etc. Trata-se de pedido de alvará judicial para levantamento de importância depositada junto a instituição bancária em virtude do falecimento de seu titular. Como se vê da certidão de óbito de fls. 142, a falecida deixou bens a inventariar e outros filhos além da requerente. A Lei nº 6.858/80 que dispõe sobre o pagamento aos dependentes ou sucessores, de valores não recebidos em vida pelos respectivos titulares, deve ser interpretada levando-se em conta os demais institutos do ordenamento jurídico pertinente à espécie. O art. 989 do Código de Processo Civil, assevera que cabe ao juiz, de ofício, determinar que se inicie o inventário, caso nenhuma das pessoas descritas nos artigos 987, 988, ambos do Código de Processo Civil, o requererem no prazo legal. Diante disso, indefiro o pedido de fls. 149, devendo os interessados procederem à abertura do inventário, onde poderão formular o pedido de levantamento das verbas devidas à falecida. Intimem-se. Sobradinho - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 15h13..

**Nº 2203-3/08 - Execucao de Alimentos** - A: E.S.M.. Adv(s): DF025502 - Caroline Fernandes do Vale, DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica lesb. R: A.M.D.S.J.. Adv(s): (.). A: K.S.M.. Adv(s): (.). Vistos, etc. Diante da certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 34, defiro a requisição da força policial necessária ao cumprimento do mandado retro mencionado, bem como, o arrombamento, se necessário, devendo as exequentes promoverem os meios necessários à remoção dos bens objeto da penhora. Intime-se. Sobradinho - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 15h12..

**Nº 6769-4/08 - Impugnacao Ao Valor da Causa** - A: R.J.A.D.A.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.A.D.S.. Adv(s): SP149025 - Paulo Henrique Ferreira Bibries. Nos termos do art. 261 do Código de Processo Civil, manifeste-se a impugnada no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Sobradinho - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h02..

**Nº 6505-3/08 - Impugnacao** - A: R.J.A.D.A.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.A.D.S.. Adv(s): SP149025 - Paulo Henrique Ferreira Bibries. Recebo a emenda de fls. 11. Manifeste-se o impugnado no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Sobradinho - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 16h02..

**DESPACHO**

**Nº 1144-0/07 - Exoneracao de Alimentos** - A: A.B.D.A.. Adv(s): DF021804 - Victor Alves Martins, DF07294E - Thiago Silva Santiago. R: V.L.G.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Digam os litigantes se têm outros requerimentos. Após, arquivem-se os autos. Intime(m)-se. Sobradinho - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 16h06..

**Nº 7208-7/08 - Conversao Em Divorcio Consensual** - A: R.D.R.F.. Adv(s): DF003488 - Sebastiao Augusto de Azevedo Filho. R: N.H.. Adv(s): (.). A: C.L.D.A.N.. Adv(s): (.). Vistos, etc. Indefiro, por ora, os benefícios da Justiça Gratuita, pois não consta nos autos declaração de hipossuficiência dos requerentes. Junte-se, ainda, cópia do documento de identificação dos requerentes. Assinalo o prazo de 05 dias. Intimem-se. Sobradinho - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 16h07..

**Nº 7213-4/08 - Execucao de Alimentos** - A: B.G.P.. Adv(s): DF007626 - Lincoln de Oliveira. R: A.D.D.L.P.. Adv(s): (.). Intime-se a requerente a recolher as custas iniciais. Sobradinho - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 16h34..

**CERTIDAO**

**Nº 1721-4/08 - Execucao de Alimentos** - A: I.D.O.S.. Adv(s): DF014103 - Waldir de Oliveira Silva Junior. R: J.G.D.S.. Adv(s): (.). A: I.D.O.S.. Adv(s): DF014103 - Waldir de Oliveira Silva Junior. Nos termos da Portaria N. 3/2003, diga o(a)s exequente(s) acerca da certidão de fl. 27. Sobradinho - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 14h08..

**2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Sobradinho****EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JUNHO DE 2008**

Juiz de Direito: Marcelo Castellano Junior  
 Diretor de Secretaria: Carlos Alberto Quaresma Lopes  
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

**Nº 6960-0/08 - Conversao de Separacao Litigiosa** - A: V.A.C.. Adv(s): DF012437 - Mariela Souza de Jesus. R: D.F.C.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Defiro os beneficios da justiça gratuita.Cite-se a requerida, por carta precatória, para, caso queira, ofertar contestação, no prazo de 15(quinze) dias, advertindo- de que na ausência de contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial, conforme dispõe o art. 285, c/c o art. 319, ambos do CPC, naquilo que tais dispositivos forem aplicáveis.Sobradinho - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 17h43..

**SENTENÇA**

**Nº 2226-7/08 - Inventario** - A: TEREZA GOMES TIMO. Adv(s): DF007783 - Joao Evangelista de Oliveira. R: HUGO TIMO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: GERALDO MAGELA TIMO. Adv(s): (.). INTERESSADA: JOSE HUGO TIMO. Adv(s): (.). INTERESSADA: JOAO ERNESTO TIMO. Adv(s): (.). INTERESSADA: MARIA DE FATIMA TIMO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). INTERESSADA: PETRONIO TIMO. Adv(s): (.). INTERESSADA: MARIA SALETE TIMO. Adv(s): (.). INTERESSADA: MARDONIO TIMO. Adv(s): (.). INTERESSADA: MARIA BERNADETE TIMO GOMES. Adv(s): (.). INTERESSADA: EMILIO TIMO. Adv(s): (.). INTERESSADA: JOSE ADMILSON TIMO. Adv(s): (.). INTERESSADA: MARIA APARECIDA TIMO MOURA. Adv(s): (.). Em consequência, e com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determino a EXTINÇÃO do feito.Transitada em julgado esta sentença, expeça-se carta de adjudicação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos. Sem custas.P.R. e I.Sobradinho - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 17h44..

**DESPACHO**

**Nº 12825-5/05 - Inventario** - A: MARILENE NORBERTA DE ASSIS SILVA. Adv(s): DF010840 - Geralda Aparecida Teixeira, DF018461 - Marilia Regueira Dias. R: JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: NAYARA NOBERTA DE ASSIS SILVA. Adv(s): (.). INTERESSADA: TAYNARA ASSIS SILVA. Adv(s): (.). INTERESSADA: DIEGO ERIK FERREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). INTERESSADA: JOAO DARCI DOS SANTOS. Adv(s): (.). Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação, intime-se a inventariante a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de destituição do cargo.Intime-se.Sobradinho - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 17h50..

**Nº 13925-5/07 - Execucao** - A: A.V.D.F.. Adv(s): DF011902 - Oneida Martins Rodrigues, DF025099 - Edna Santana Goes. R: M.L.R... Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Verifico que o valor em execução alcança a ordem de R\$ 3.533,89, consoante mandado de fl. 42.Ao credor para que indique bens penhoráveis pertencentes ao patrimônio da Executada, até o montante da dívida em execução, no prazo de 5 (cinco) dias.Intime-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 11/06/2008 às 16h40..

**Nº 10236-4/06 - Investigacao de Paternidade Pos Morte** - A: M.P.D.D.E.T.. Adv(s): DF060000 - Ministerio Publico. R: F.B.L.. Adv(s): DF021783 - Pedro Igor Drago Batista Silva. R: J.P.B.L.. Adv(s): DF021783 - Pedro Igor Drago Batista Silva. R: F.L.P.D.L.. Adv(s): (.). Diante do contido no petição da parte ré, oficie-se ao Instituto de Pesquisa de DNA Forense da Polícia Civil do DF, expondo os fatos narrados à fls. 157, último parágrafo, solicitando informações sobre a possibilidade de confecção de laudo conclusivo acerca da paternidade de Eudes Kauan Paiva.Int.Sobradinho - DF, quarta-feira, 11/06/2008 às 16h41..

**Nº 12707-4/06 - Inventario** - A: M.S.D.S.. Adv(s): DF008132 - Reginaldo Arantes de Carvalho. R: V.M.D.S.. Adv(s): (.). Junte-se o comprovante de isenção do ITCD, em 30 (trinta) dias.Intime-se.Sobradinho - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 17h48..

**Nº 3385-2/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel** - A: V.D.A.T.O.. Adv(s): DF015989 - Maria Ines Brandao Nogueira da Gama, DF017362 - Joao Paulo Rodrigues Nogueira da Gama. R: C.A.D.S.. Adv(s): DF0010658 - Jucimar Luz Gomes, DF010658 - Jucimar Luz Gomes. Vistos, etc.Defiro o pleito de fl. 256.Expeça-se o alvará requerido.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 17h47..

**POR PORTARIA**

**Nº 978-2/08 - Divorcio Direto Consensual** - A: S.M.S.D.V.. Adv(s): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. A: S.M.S.D.V.e.o.. Adv(s): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. A: C.A.D.V.. Adv(s): DF009684 - Ricardo Ruivo Moreira de Oliveira, DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. Comparecer as partes, no prazo de 05(cinco) dias, para RETIRAR O FORMAL DE PARTILHA e extrair as cópias necessárias para o procedimento de averbação. Após o prazo, os autos serão enviados ao Arquivo..

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

**Nº 3665-6/08 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte** - A: E.D.D.S.. Adv(s): DF024831 - Gabriela Guimaraes Cadima Ribeiro. R: E.D.M.P.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: C.D.P.. Adv(s): (.). R: A.C.P.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: E.D.D.S.. Adv(s): (.). Vistos, etc.Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de julho de 2.008, às 14h30min.Advirta-se as partes que caso pretendam a intimação das testemunhas, o rol deve ser apresentado em juízo, com pelo menos 10(dez) dias de antecedência, conforme determina o art. 407 do CPC, com as alterações levadas a efeito pela Lei 10.358/01.Tomem-se as providências.Notifique-se o Ministério Público.Intimem-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 11/06/2008 às 14h25..

**Nº 3074-4/08 - Embargos A Execucao** - A: J.C.F.D.S.. Adv(s): DF009274 - Wilmar Pimentel, DF011812 - Wagner Moretcon de Oliveira Araujo. R: T.F.D.S.. Adv(s): DF011812 - Wagner Moretcon de Oliveira Araujo. Vistos, etc.Adoto o parecer ministerial de fls. 45/46.Nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 02 de julho de 2.008, às 15 horas.Intimem-se as partes e cientifique-se o Ministério Público.Sobradinho - DF, quarta-feira, 11/06/2008 às 16h42..

**Tribunal do Júri de Sobradinho****EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JUNHO DE 2008**

Juíza de Direito: Ana Leticia Martins Santini  
Diretor de Secretaria: Gustavo Antonio Lobo Salles  
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**DIVERSOS**

**Nº 10256-9/04 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: OSNI DOS PASSOS OLIVEIRA. Adv(s): DF010737 - Norberto Soares Neto, DF07084E - Bruno Soares de Carvalho. VITIMA: SILVIO LEITE DA SILVA. Adv(s): (.). VITIMA: JOSE CARLOS AURELIANO DOS SANTOS. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro o requerido à fl. 356. Oficie-se ao Instituto de Criminalística do Distrito Federal, solicitando urgência haja vista o júri designado. Instrua-se com cópia de fls. 356, 101/104 e 128/134. Intime-se. Sobradinho - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 15h35. DESPACHO - Considerando que o requerido à fl. 356 já foi atendido às fls. 77/83, revogo o despacho proferido à fl. 358. Intime-se. Sobradinho - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 16h24..

**Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito de Sobradinho****EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JUNHO DE 2008**

Juiz de Direito: Aimar Neres de Matos  
Diretor de Secretaria: Jose Antonio do Nascimento Neto  
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**CERTIDAO**

**Nº 5892-8/08 - Acao Penal** - A: JULIO CESAR QUEIROZ CIDADE. Adv(s).: Wandercy Ferreira. VITIMA: KARLA DE OLIVEIRA ROCHA. Adv(s).: (.). VITIMA: HERMINEGENIO RODRIGUES DE LACERDA. Adv(s).: (.). R: RAFAEL EDSON DE OLIVEIRA BARBOSA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - fl. 210 - Certifico e dou fé que foi designado o dia 13/06/2008, às 14h, para interrogatório. Sobradinho - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 17h30..

<b>Distribuição de Sobradinho</b>
-----------------------------------

**Relatório de Processos para Imprensa 12:40**

Juiz Distrib. Pleno:

Dr. LEANDRO BORGES DE FIGUEIREDO

Juíza Subst.:

Dra. GISELLE ROCHA RAPOSO

Representante do MP : Dr. ROGERIO SHIMIRA

Diretor(a) do Serviço de Distribuição:

CLAUDIA GUIMARAES VIEIRA MARTINS

Circunscrição : Sobradinho

**Distribuição:** 2008.06.1.007359-6 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1564 - INDENIZACAO  
**Vara:** 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE SOBRADINHO  
**Requerente:** JOSE LUIS MASSENO FERREIRA  
**Advogado:** DF022794 - HUMANUS MOREIRA DA SILVA JUNIOR

**Distribuição:** 2008.06.1.007363-5 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA  
**Vara:** 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SOBRADINHO  
**Exequente:** Y.M.D.R.  
**Advogado:** DF022754 - CASSIA AURORA DE ARAUJO RIBEIRO

**Distribuição:** 2008.06.1.007364-3 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS  
**Vara:** 401 - 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SOBRADINHO  
**Requerente:** Y.M.D.R.  
**Advogado:** DF022754 - CASSIA AURORA DE ARAUJO RIBEIRO

**Distribuição:** 2008.06.1.007365-0 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1318 - DESPEJO  
**Vara:** 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE SOBRADINHO  
**Autor:** NADIR GOMES DA SILVA  
**Advogado:** DF016526 - MARCO AURELIO GONCALVES DORNAS DE ALMEIDA

**Distribuição:** 2008.06.1.007366-8 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SOBRADINHO  
**Autor do Fato:** ATAN CARDOSO DE ALCANTARA PINHO  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.06.1.007370-7 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1518 - FLAGRANTE (PRESO)  
**Vara:** 301 - VARA CRIM E DEL TRANSITO SOBRADINHO  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.06.1.007371-5 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1518 - FLAGRANTE (PRESO)  
**Vara:** 301 - VARA CRIM E DEL TRANSITO SOBRADINHO  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.06.1.007372-3 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1676 - OBRIGACAO DE FAZER  
**Vara:** 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE SOBRADINHO  
**Requerente:** IVANI MANGUEIRA DA SILVA  
**Advogado:** DF017361 - JOAO JACQUES MONTEIRO MONTANDON BORGES

**Distribuição:** 2008.06.1.007376-4 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA  
**Vara:** 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SOBRADINHO  
**Requerente:** A.D.S.A.M.  
**Advogado:** DF765432 - ESCRITORIO DE ASSISTENCIA JURIDICA IESB

**Distribuição:** 2008.06.1.007377-2 Aleatória

Data: 09/06/2008  
Feito: 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL  
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SOBRADINHO  
Requerente: W.M.D.S.  
Advogado: DF765432 - ESCRITORIO DE ASSISTENCIA JURIDICA IESB

**Distribuição:** 2008.06.1.007378-9 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS  
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SOBRADINHO  
Requerente: L.C.D.S.  
Advogado: DF765432 - ESCRITORIO DE ASSISTENCIA JURIDICA IESB

**Distribuição:** 2008.06.1.007379-7 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIOSO  
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SOBRADINHO  
Requerente: R.S.L.  
Advogado: DF765432 - ESCRITORIO DE ASSISTENCIA JURIDICA IESB

**Distribuição:** 2008.06.1.007383-6 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1056 - ALVARA  
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SOBRADINHO  
Requerente: MARIA APARECIDA DE JESUS RICARDO  
Advogado: DF017755 - GERALDO FAUSTINO DA ROCHA JUNIOR

**Distribuição:** 2008.06.1.007384-4 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1604 - INVENTARIO  
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SOBRADINHO  
REQUERENTE: WANIA NEVES DA SILVA FERNANDES  
Advogado: DF018862 - ANDRE LUIZ BRAVIM

**Distribuição:** 2008.06.1.007385-2 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1604 - INVENTARIO  
Vara: 401 - 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SOBRADINHO  
REQUERENTE: MILCE LEMOS ROSAL DE AVILA  
Advogado: DF010682 - JESUMAR SOUSA DO LAGO

**Distribuição:** 2008.06.1.007387-7 Por Prevenção  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS  
Vara: 401 - 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SOBRADINHO  
Exequente: R.S.L.  
Advogado: DF765432 - ESCRITORIO DE ASSISTENCIA JURIDICA IESB

**Distribuição:** 2008.06.1.007388-5 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1571 - INQUERITO  
Vara: 301 - VARA CRIM E DEL TRANSITO SOBRADINHO  
Autor: JUSTICA PUBLICA  
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.06.1.007390-8 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL  
Vara: 401 - 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SOBRADINHO  
Requerente: H.P.D.C.B.  
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.06.1.007391-6 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA  
Vara: 301 - VARA CRIM E DEL TRANSITO SOBRADINHO  
Requerente: ALEXSANDRO DA SILVA CARLOS  
Advogado: DF023010 - ERNANI DA SILVA CARLOS

**Distribuição:** 2008.06.1.007392-4 Aleatória  
Data: 09/06/2008  
Feito: 1653 - MANUTENCAO DE POSSE  
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE SOBRADINHO  
Autor: FRANCISCO FERREIRA NEVES  
Advogado: DF015433 - MARIO CEZAR GONCALVES DE LIMA

**Distribuição:** 2008.06.1.007393-2 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1354 - DIVORCIO LITIGIOSO  
**Vara:** 401 - 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SOBRADINHO  
**Requerente:** M.M.D.G.  
**Advogado:** DF005048 - PEDRO SILVA OLIVEIRA

**Distribuição:** 2008.06.1.007395-7 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS  
**Vara:** 401 - 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SOBRADINHO  
**Requerente:** C.V.C.C.L.  
**Advogado:** DF009124 - MARIA LUCIA BEZERRA NUNES

**Distribuição:** 2008.06.1.007397-3 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SOBRADINHO  
**Exequente:** DF DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA  
**Advogado:** DF019569 - RICARDO DAVID RIBEIRO

**Distribuição:** 2008.06.1.007398-0 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1393 - EMBARGOS DO DEVEDOR  
**Vara:** 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SOBRADINHO  
**Embargante:** E.D.V.  
**Advogado:** DF008320 - GIANETTI OLIVEIRA DE SENA BONFIM

**Distribuição:** 2008.06.1.007399-8 Por Prevenção  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1393 - EMBARGOS DO DEVEDOR  
**Vara:** 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SOBRADINHO  
**Embargante:** E.D.V.  
**Advogado:** DF008320 - GIANETTI OLIVEIRA DE SENA BONFIM

**Distribuição:** 2008.06.1.007401-9 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA  
**Vara:** 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SOBRADINHO  
**Requerente:** E.D.S.R.D.O.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.06.1.007402-7 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL  
**Vara:** 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SOBRADINHO  
**Requerente:** V.N.G.D.S.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.06.1.007403-5 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1054 - ALIMENTOS  
**Vara:** 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SOBRADINHO  
**Requerente:** H.S.R.D.O.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.06.1.007405-0 Aleatória  
**Data:** 09/06/2008  
**Feito:** 1054 - ALIMENTOS  
**Vara:** 401 - 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SOBRADINHO  
**Requerente:** J.P.M.C.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Circunscrição Judiciária de Planaltina****Vara do Tribunal do Júri de Planaltina****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO JÚRI**

O Dr. Ademar Silva de Vasconcelos, Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Planaltina/DF, na forma da lei. FAZ SABER a todos, que o presente edital virem ou tomarem conhecimento, que terá início, às 13 horas do dia 01 DE JULHO DE 2008, 7ª Sessão Periódica do Tribunal do Júri para julgamento dos processos que estiverem preparados. FAZ SABER, outrossim, que foram sorteados os seguintes JURADOS: DIAS IMPARES - 01, 03, 09, 15, 17, 29, 31 - JURADOS PRINCIPAIS: CLÁUDIA CRISTINA ALVES PEREIRA SANTOS; ADAILTO NUNES NOGUEIRA; CARLA DE MELO SOARES; ALEXANDRE CARSTENS DA SILVA CAMPOS; ANA PAULA CÂNDIDO CHAGAS; ANA CAROLINA NASCIMENTO DE CASTRO; ADELINA FERNANDES DA SILVA; HERMES BORGES CALDAS BRAGA; VALDEMAR MACIEL DE CASTRO; HÉLIO LOPES DE SOUZA; GENERSON BARRETO DE JESUS; ISABEL PEREIRA DA COSTA; MARIZA OLIVEIRA DE ALMEIDA; CARLENE ANTONIA DA SILVA; RONEI LOPES DE OLIVEIRA; PATRÍCIA VIEIRA DA SILVA SANTOS; ANDERSON FÁBIO DE MESQUITA; EVANDRO DE MATOS PEIXOTO; MARCO AURÉLIO MARTINS DA VEIGA; AMANDA DE SOUZA COSTA; MARILEIDE GOMES DOS SANTOS. JURADOS SUPLENTE: ALESSANDRA SANTOS SOUZA; ANDRELINO FRANCISCO GUALBERTO FILHO; ALAIN DE SOUZA CRUZ; ALDEIZA DE SOUSA OLIVEIRA LIMA; JOSÉ MARCOS CAVALCANTI DOS PASSOS; JOSE SANTOS ROQUETE CABRAL; VALDEMIR DE SOUZA RODRIGUES; LUIS CARLOS DOS SANTOS; UILIAN ALVES RODRIGUES SILVA; LURDIMAR CARDOSO VERAS; SEBASTIANA DA SILVA DUTRA; KELLY DE JESUS SOARES; SANDERSON BRITO DE SOUSA; JOSÉ INEZ FERREIRA DE SOUZA; FRANCISCO DAS CHAGAS SABINO. DIAS PARES - 02, 08, 10, 22, 24 - JURADOS PRINCIPAIS: ARTUR JEFERSON VIEIRA DA SILVA; ANA PATRÍCIA CAVALCANTE DOS PASSOS COSTA; CLAUDINO PEREIRA DE ANDRADE; BERENICE DA SILVA LOBATO SOARES; HERMES PEREIRA DA SILVA; CARLOS EVANDRO BRITO DA SILVA; ROZELI DA COSTA FERREIRA DE AQUINO; MARCELO FRANÇA SILVA; CLEANE BATISTA NUNES; DANIEL GONÇALVES DE SOUZA; CLEUZA MOREIRA DA SILVA; SÉRGIO CARLOS DE GUSMÃO; DAIANE GUIMARÃES NOGUEIRA; VERA AUGUSTO SIMÃO DO AMARAL; VILDERETE CASTRO ALVES; VERA SONIA CRISÓSTOMO; JOSÉ MOREIRA NEVES; FLAVIANE ROSA DA SILVA; LUIZ CARLOS STAHNKE JUNG; KELLY CRISTINA NERIS SILVA; LUIS CARLOS DA SILVA - JURADOS SUPLENTE: ANA ROSA DE OLIVEIRA; CRISTINA MARIA SILVA; FLÁVIO LOPES MARTINS; GLAUCIRLENE ALVES DOS SANTOS; EDIM BORGES VIEIRA; IRACEMA DE JESUS; JOVENILTON INACIO DE LIMA; SÔNIA MARIA TEIXEIRA GUIMARÃES; MARIO GONÇALVES DA PUREZA; RAFAEL TELES SALOMÃO; DORILENE ALVELINA DA SILVA; FRANCISCO ALVES DA COSTA LIMA; STÉPHANE DAMASCENO SILVA; JOEL FLORÊNCIO DA COSTA; LUZIMAR DE SOUZA LIMA. NOTIFICA a todos os jurados relacionados para comparecerem no Plenário da Vara do Tribunal do Júri, localizado na Av. WL/2, Setor Administrativo, Quadra Central, lote 420, Fórum, subsolo, no dia e hora marcados, enquanto durar a reunião ordinária, sob pena de multa, caso intimados e não compareçam. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade de Planaltina/DF, aos 11 de junho de 2008. Eu, Sônia Regina Cavalcante, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

<b>Distribuição de Planaltina</b>
-----------------------------------

**Relatório de Processos para Imprensa 16:36**

Juiz Distrib. Pleno:

Dr. AGNALDO SIQUEIRA LIMA

Juíza Subst.:

Dra. GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS

Representante do MP : Dr. FABIO BARROS DE MATOS

Diretor(a) do Serviço de Distribuição:

MARIA TERESA AVILA DE BESSA

Circunscrição : Planaltina

**Distribuição:** 4331/88 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1054 - ALIMENTOS  
**Vara:** 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA  
**Requerente:** G.M.S.S.  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 5512/90 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1604 - INVENTARIO  
**Vara:** 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA  
**REQUERENTE:** L.J.D.A.  
**Advogado:** DF003178 - JOSE LAPA DA ROCHA

**Distribuição:** 2008.05.1.005273-3 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL  
**Vara:** 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA  
**Exequente:** CONECTE WORLD INFORMATICA LTDA EPP  
**Advogado:** DF027393 - RITA DE CASSIA SIQUEIRA

**Distribuição:** 2008.05.1.005274-0 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1518 - FLAGRANTE (PRESO)  
**Vara:** 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.05.1.005275-8 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1518 - FLAGRANTE (PRESO)  
**Vara:** 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.05.1.005276-6 Por Prevenção  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1634 - LIBERDADE PROVISORIA  
**Vara:** 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA  
**Requerente:** MARIA ALVES  
**Advogado:** DF017395 - ALDEMIR PEREIRA CLEMENTINO

**Distribuição:** 2008.05.1.005277-4 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1201 - COBRANCA  
**Vara:** 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA  
**Requerente:** COMISSAO JOVEM GENTE COMO A GENTE  
**Advogado:** DF018090 - FRANCISCO RAIMUNDO PIRES

**Distribuição:** 2008.05.1.005278-2 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1201 - COBRANCA  
**Vara:** 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA  
**Requerente:** COMISSAO JOVEM GENTE COMO A GENTE  
**Advogado:** DF018090 - FRANCISCO RAIMUNDO PIRES

**Distribuição:** 2008.05.1.005281-3 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1056 - ALVARA  
**Vara:** 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA  
**Requerente:** THIAGO DA SILVA CASTRO  
**Advogado:** DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB

**Distribuição:** 2008.05.1.005283-8 Por Prevenção

Data: 10/06/2008  
Feito: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL  
Vara: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA  
Exequirente: SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA  
Advogado: GO013463 - ROBERTO MIKHAIL ATIE

**Distribuição:** 2008.05.1.005286-2 Aleatória  
Data: 10/06/2008  
Feito: 1054 - ALIMENTOS  
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA  
Requerente: T.A.A.  
Advogado: DF6666666 - NAJ/UNICEUB

**Distribuição:** 2008.05.1.005287-9 Aleatória  
Data: 10/06/2008  
Feito: 2014 - CONDENATORIA  
Vara: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA  
Requerente: MARIA LUCIA MARQUES SOARES  
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.05.1.005288-7 Aleatória  
Data: 10/06/2008  
Feito: 2014 - CONDENATORIA  
Vara: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA  
Requerente: ELIANA SOARES LIMA BATISTA FERREIRA  
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.05.1.005291-8 Aleatória  
Data: 10/06/2008  
Feito: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006  
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA  
Autor: JUSTICA PUBLICA  
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.05.1.005292-6 Aleatória  
Data: 10/06/2008  
Feito: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006  
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA  
Autor: JUSTICA PUBLICA  
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.05.1.005293-4 Aleatória  
Data: 10/06/2008  
Feito: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006  
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA  
Autor: JUSTICA PUBLICA  
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.05.1.005296-7 Aleatória  
Data: 10/06/2008  
Feito: 1776 - REGULAMENTACAO DE VISITA  
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA  
Requerente: E.L.F.  
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.05.1.005297-5 Por Prevenção  
Data: 10/06/2008  
Feito: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA  
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA  
Requerente: ANDERSON LOPES DE SOUSA  
Advogado: DF6666666 - NAJ/UNICEUB

**Distribuição:** 2008.05.1.005298-3 Aleatória  
Data: 10/06/2008  
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)  
Vara: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA  
Autor: BANCO FIAT SA  
Advogado: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO

**Distribuição:** 2008.05.1.005299-0 Aleatória  
Data: 10/06/2008  
Feito: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE  
Vara: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA  
Autor: FIAT LEASING  
Advogado: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO

**Circunscrição Judiciária de Brazlândia****Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brazlândia****EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JUNHO DE 2008**

Juíza de Direito: Luciana Corrêa Tôrres de Oliveira  
 Diretor de Secretaria: Carlos Alberto Fonseca do Valle  
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**DESPACHO**

**Nº 3101-2/01 - Cobrança** - A: LUIZ FERNANDO RUIZ GAN. Adv(s): GO014503 - Admir Vieira dos Santos, GO024377 - Mauricio Peixoto Faria Junior. R: AMAYA INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA. Adv(s): DF006813 - Marilane Lopes Ribeiro, DF009350 - Romeo Elias, DF009991 - Silvio Palhano de Souza, DF011500 - Adilson de Lizio, DF013515 - Adriana Louveira Cavalcanti, DF013748 - Patricia Helena Pereira Fernandes, DF014029 - Neiva Teresinha Holz, DF014188 - Debora Maria de Sousa Moura, DF014982 - Paulo Roberto de Oliveira Junior, DF016157 - Francisco Augusto Ribeiro de Lima. R: AMAYA INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA e outros. Adv(s): DF006813 - Marilane Lopes Ribeiro, DF009350 - Romeo Elias, DF009991 - Silvio Palhano de Souza, DF011500 - Adilson de Lizio, DF013515 - Adriana Louveira Cavalcanti, DF013748 - Patricia Helena Pereira Fernandes, DF014029 - Neiva Teresinha Holz, DF014188 - Debora Maria de Sousa Moura, DF014982 - Paulo Roberto de Oliveira Junior, DF016157 - Francisco Augusto Ribeiro de Lima. R: JESUS ANTONIO RUIZ GONZALEZ. Adv(s): GO011125 - Hideraldo Luiz Silva. R: HELIO SILVESTRE ANDRADE. Adv(s): DF01730A - Mara Rita Bortoluzzi da Silva. R: GERALDA CANDIDA DA SILVA. Adv(s): DF01730A - Mara Rita Bortoluzzi da Silva. DESPACHO - Indeferido, por ora, o pedido de citação por edital, eis que não foram esgotadas todas as diligências no sentido de localizar os representantes legais da requerida. Brazlândia - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 15h49..

**Nº 2270-4/06 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF04911E - Tiago Furtado Ayres. R: MARCIO ROBERTO DE ALECRIM. Adv(s): (.). DESPACHO - Anote-se, temporariamente, o requerimento de fls. 65. Após, intime-se o requerente para que traga ao autos o documento comprobatório da cessão noticiada na petição de fls. 64/65, sob pena de indeferimento do pedido ali formulado. Prazo: 10 (dez) dias. Brazlândia - DF, quinta-feira, 05/06/2008 às 16h57..

**Nº 3818-2/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel** - A: L.C.D.A.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.B.D.O.. Adv(s): DF019736 - Jose Severino Dias. DESPACHO - Exclusivamente quanto aos documentos reproduzidos e acostados pela autora às fls.40/43, manifeste-se o réu. Digam as partes se ainda pretendem produzir algum outro tipo de prova que não a documental, justificando, em caso positivo, a necessidade e a utilidade da que será requerida, sob pena de ser indeferida a sua produção. Não será considerado atendimento da presente determinação, o pedido ou protesto genérico por produção de provas. Intimem-se. Após, ao MP. Brazlândia - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 13h44..

**Nº 4632-0/07 - Execucao de Alimentos** - A: K.D.R.A.. Adv(s): DF023313 - Vinicius Moreira Catarino. R: F.D.C.A..-P.B.. Adv(s): DF016567 - Rafael Calvet Cortes. DESPACHO - Comprove o patrono do executado, a observância ao disposto no art. 45 do CPC. Diga o credor se houve o pagamento do débito ou requeira o que entender pertinente. Int. Brazlândia - DF, sábado, 31/05/2008 às 00h45..

**Nº 4633-8/07 - Execucao de Alimentos** - A: K.D.R.A.. Adv(s): DF023313 - Vinicius Moreira Catarino. R: F.D.C.A.. Adv(s): DF016567 - Rafael Calvet Cortes. DESPACHO - Comprove, o advogado do executado, o cumprimento do disposto no art. 45 do CPC. Indique, o credor, bens penhoráveis. Int. Brazlândia - DF, sábado, 31/05/2008 às 00h47..

**Nº 4726-9/07 - Declaratoria** - A: KEILA APARECIDA DOS SANTOS. Adv(s): DF024104 - Jose Maria de Moraes. R: VIACAO PIONEIRA LTDA. Adv(s): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF008018 - Wanderley Gregoriano de Castro Filho. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brazlândia - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 16h47..

**Nº 5211-9/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: TBA DISTRIBUIDORA DE TABACOS E BEBIDAS LTDA - ME. Adv(s): (.). DESPACHO - Suspendo o feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual deverá a parte credora promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, independente de nova intimação, sob pena de extinção. Brazlândia - DF, quarta-feira, 04/06/2008 às 18h33..

**Nº 6253-8/07 - Reparacao de Danos** - A: HIGINO LUIZ PEREIRA. Adv(s): DF023926 - Fuvia Karina Mendes Pedroza e Silva, Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ELISETE RODRIGUES DE ALCANTARA. Adv(s): (.). R: ELISETE RODRIGUES DE ALCANTARA e outros. Adv(s): (.). R: ELION RODRIGO DE ALCANTARA. Adv(s): (.). R: KAYAMAS RODRIGO DE ALCANTARA. Adv(s): (.). R: KEMMILLY GABRIELLE DE ALCANTARA. Adv(s): (.). R: JHULE GABRIELLE DE ALCANTARA. Adv(s): (.). R: HOSAMAS RODRIGO DE ALCANTARA. Adv(s): (.). DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brazlândia - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 14h58..

**Nº 6894-8/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso** - A: C.A.G.C.D.S.S.. Adv(s): DF014281 - Luiz Gustavo Lima Vieira. R: M.D.C.M.. Adv(s): DF016107 - Thiago Meirelles Patti. DESPACHO - A ré não ofereceu defesa no prazo legal e o feito recebeu sentença que já transitou em julgado. Portanto, nada a prover quanto aos termos da petição de fls.28/30, apesar de tardiamente acostada aos autos pela Secretaria. Int. Após, ao Contador para apurar custas, intimando-se a parte ré ao seu recolhimento, se houver. Brazlândia - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 14h18..

**Nº 192-0/08 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO BMG S/A ( NO REP. LEGAL). Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: FRANCISCO AMARILDO MONTEIRO DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - Liminar não cumprida e réu não citado. Ao autor, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl.49, informando ter deixado de cumprir o mandado, por não encontrar o bem e ter sido informado de que o réu não mais reside naquele novo endereço indicado para ser diligenciado. Visando o prosseguimento, requeira o que for do seu interesse. Int. Brazlândia - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 15h18..

**Nº 242-6/08 - Conversao Em Divorcio Litigioso** - A: S.R.D.S.. Adv(s): DF024921 - Claudia Alvez Motta Santos. R: D.L.V.-P.B.. Adv(s): (.). DESPACHO - Ré não citada. Ao autor sobre a certidão da Oficiala de Justiça de fl.22, tendo sido informada de que o requerido mudou-se daquele endereço indicado para ser diligenciado. Visando o prosseguimento, requeira o que for do seu interesse. Int. Brazlândia - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 16h38..

**Nº 341-2/08 - Indenizacao** - A: GLEYSON OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s): DF006778 - Jalim Eloi de Santana. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. DESPACHO - Digam as partes se ainda pretendem produzir algum outro tipo de prova que não a documental, justificando, em caso positivo, a necessidade e a utilidade da que será requerida, sob pena de ser indeferida a sua produção. Não será considerado atendimento da presente determinação, o pedido ou protesto genérico por produção de provas. Intimem-se. Brazlândia - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 13h46..

**Nº 397-6/08 - Reintegracao de Posse** - A: BANCO ITAUCARD S/A. Adv(s): DF024684 - Luciana Seixo de Britto Sallaberry Cayres, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos, DF025474 - Viviane Riedo Montebello Castello Uchoa. R: GREISON FERREIRA DE SOUSA. Adv(s): DF019589 - Samuel Lima Lins. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, quarta-feira, 04/06/2008 às 16h20..

**Nº 2210-6/08 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO SANTANDER BRASILA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: EURIPEDES SOLON FRANÇA. Adv(s): (.). DESPACHO - Concedo a parte autora o derradeiro prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos o contrato original ou cópia autenticada, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, quinta-feira, 05/06/2008 às 17h10..

**Nº 2211-4/08 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BV FINANCEIRA S/A. Adv(s): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: CLEONICE FERNANDES DOS SANTOS. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. DESPACHO - Os documentos carreados aos autos não são suficientes para a análise da alegada prevenção, traga a requerida cópia do despacho que ordenou a citação na ação ordinária de revisão de cláusula contratual. Brasília - DF, quinta-feira, 05/06/2008 às 17h13..

**Nº 2212-2/08 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: VALENIR RIBEIRO DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - Suspendo o feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual deverá a parte credora promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, independente de nova intimação, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 04/06/2008 às 18h39..

**Nº 1526-4/05 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel** - A: A.P.P. Adv(s): DF019736 - Jose Severino Dias, DF07899E - Kezia Machado Gusmao, Defensoria Publica do Distrito Federal. R: V.F.C.-P.B.. Adv(s): DF003061 - Hamilton Ribeiro de Freitas. DESPACHO - Diga a credora sobre fls. 86/98. Caso não anua ao pedido, indique bens à penhora e apresente planilha atualizada do débito. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 23h37..

**Nº 2879-4/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: BANCO SANTANDER. Adv(s): DF017277 - Ilidio Lopes Mundim Filho, DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF04911E - Tiago Furtado Ayres. R: PAULO SERGIO DE SOUZA CARDOSO. Adv(s): DF04911E - Tiago Furtado Ayres. DESPACHO - Anote-se, temporariamente, o requerimento de fls. 67. Após, intime-se o requerente para que traga ao autos o documento comprobatório da cessão noticiada na petição de fls. 66/67, sob pena de indeferimento do pedido ali formulado. Prazo: 10 (dez) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 05/06/2008 às 17h05..

**Nº 4225-7/06 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO SANTANDER SA. Adv(s): DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF04911E - Tiago Furtado Ayres. R: ELIO MACIEL NOGUEIRA. Adv(s): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires. DESPACHO - Anote-se, temporariamente, o requerimento de fls. 59. Após, intime-se o requerente para que traga ao autos o documento comprobatório da cessão noticiada na petição de fls. 58/59, sob pena de indeferimento do pedido ali formulado. Prazo: 10 (dez) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 05/06/2008 às 17h06..

**Nº 4772-8/06 - Execucao Por Quantia Certa** - A: MUNDIAL CENTER ATACADISTA LTDA. Adv(s): DF020329 - Eliene de Fatima Ramos. R: CENTRAL DE CONSTRUCOES NOBREGA LTDA. Adv(s): DF019493 - Walmor Zeredo Junior. DESPACHO - Manifeste-se a parte credora sobre a petição de fls. 99/101. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 15h07..

**Nº 4814-2/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: CLODOALDO SANTOS VERAS. Adv(s): (.). DESPACHO - Suspendo o feito, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, findo o qual deverá a parte credora promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, independente de nova intimação, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 04/06/2008 às 18h40..

**Nº 4034-0/05 - Cobranca** - A: MAREA TURISMO LTDA. Adv(s): DF019736 - Jose Severino Dias, DF023313 - Vinicius Moreira Catarino. R: ROBERIO AGOSTINHO DA SILVA. Adv(s): DF027392 - Renata Oliveira de Resende. R: ROBERIO AGOSTINHO DA SILVA e outros. Adv(s): DF027392 - Renata Oliveira de Resende. R: CRISTIANE ALVES QUEIROZ DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - Ao credor, sobre a proposta de pagamento do débito apresentado pelo devedor às fls. 68/69. Caso não concorde, atenda ao r. despacho da MM. Juíza de fl. 67. Int. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 12h58..

**Nº 3832-8/06 - Negatoria de Paternidade** - A: H.R.D.S.A.. Adv(s): DF019736 - Jose Severino Dias, DF023313 - Vinicius Moreira Catarino. R: L.E.B.D.J.A.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Ao autor, sobre a manifestação do réu de fls. 59/60. Após, ao MP. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 13h45..

**Nº 1455-3/08 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: MARCELO DA ROCHA SANTOS. Adv(s): (.). DESPACHO - Liminar não cumprida e réu não citado. À autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 20, tendo sido informado de que o réu não é conhecido no endereço indicado para ser diligenciado e o bem não foi encontrado. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 17h34..

**Nº 4777-9/05 - Reintegracao de Posse** - A: AERO CLUBE DE BRASILIA. Adv(s): DF00864A - Joel Antonio de Souza. R: SILO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): (.). R: SILO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros. Adv(s): (.). R: FRANCISCO DE ASSIS SEVERO. Adv(s): DF005226 - Roque Telles Ferreira. MENOR ENCONTRADO: ALFREDO SANTOS DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). R: ANTONIO DOS REIS DA SILVA. Adv(s): (.). R: DAVI BATISTA DE ARAUJO. Adv(s): (.). R: MANOEL SERRAT BATISTA DE REZENDE. Adv(s): (.). R: GERALDO MARTINS ALVES. Adv(s): (.). R: FERNANDO ALVES DA SILVA. Adv(s): (.). R: JUAREZ PEREIRA. Adv(s): (.). R: AMILTON MENEZES. Adv(s): (.). R: JOAO GUALBERTO. Adv(s): (.). R: JOAO PINTO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: JOAQUIM RODOLFO. Adv(s): (.). R: NELSON ALVES LOUREIRO JUNIOR. Adv(s): (.). DESPACHO - Concedo última oportunidade à autora para que prazo de 10 (dez) dias regularize sua representação processual, juntando contrato social provando que aquele que nomeou advogado, detém poderes para fazê-lo em seu nome, sob pena de extinção e arquivamento do processo. Na oportunidade, esclareça a finalidade do pedido de suspensão do feito. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 14h20..

**Nº 774-2/05 - Alvara** - A: A.A.D.C.. Adv(s): DF004041 - Aldenei de Souza e Silva, Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.H.-P.B.. Adv(s): (.). DESPACHO - Nada a prover quanto ao petitório de fls. 33, eis que o presente feito já foi sentenciado. Retornem-se os autos ao arquivo. Brasília - DF, quinta-feira, 05/06/2008 às 17h21..

**Nº 6357-3/07 - Execucao** - A: DIAS E RODRIGUES LTDA. Adv(s): DF010117 - Achilles Paulo da Silva. R: SERGIO HENRIQUE RIBEIRO. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se a parte credora para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 15h19..

**Nº 2250-3/06 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARCOS JERONIMO MOURA. Adv(s): (.). DESPACHO - Liminar não cumprida e réu não citado. Ao autor sobre a certidão da Oficiala de Justiça de fl. 50, informando ter deixado cumprir a liminar e citar o requerido, por não residir e nem trabalhar no novo endereço indicado para ser diligenciado. Visando o prosseguimento, requiera o que for do seu interesse. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 14h20..

**Nº 1608-6/03 - Ressarcimento** - A: GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. Adv(s): DF010611 - Adriana Nazare Dornelles Brito, DF016810 - Juliana Sermound Fonseca, DF04804E - Thanille Castro Santos. R: LINDOMAR DE ARAUJO PINTO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: LINDOMAR DE ARAUJO PINTO e outros. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: LEILA DE ARAUJO PINTO REIS. Adv(s): (.). DESPACHO - Nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, suspendo o curso do processo até que sejam encontrados bens passíveis de penhora ou até ultimada a prescrição. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 14h36..

#### SENTENÇA

**Nº 2658-0/05 - Execução de Prestação Alimentícia** - A: A.H.N.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: T.N.. Adv(s): G0005131 - Janduir Leite. SENTENÇA - Não há possibilidade de que o requerimento contido na petição de fls. 52/53 seja apreciado nestes autos, devendo ser formulado em ação própria, devidamente instruída. Por esta razão, indefiro-o. O credor manifestou sua concordância no sentido de aceitar os bens penhorados em dação de pagamento do crédito enunciado no título ora em execução, em conformidade com os valores da avaliação procedida pelo oficial de justiça deste juízo. O devedor foi intimado para manifestar-se quanto à pretensão do credor em receber os bens como pagamento da dívida, com a ressalva de que o seu silêncio seria entendido como aceitação da proposta da parte autora. Contudo, o devedor não manifestou qualquer oposição ao pedido do autor. Assim sendo impõe-se reconhecer a dação dos bens penhorados em pagamento pelo valor enunciado na avaliação de fl. 29. Ante o exposto, declaro a extinção do Processo Executivo, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado do débito, suspendendo a exigibilidade, em virtude da gratuidade de justiça requerida, que ora defiro. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe, expeça-se mandado de remoção dos bens para ser cumprido com auxílio do credor, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 17h27..

**Nº 2037-5/08 - Reintegração de Posse** - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s): DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: FERNANDO BATISTA GUSMAO. Adv(s): (.). SENTENÇA - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora à fl.23. Com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo e determino que, feitas as anotações de praxe e pagas as custas pelo autor (art. 26 do CPC), se houver, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Entreguem-se os documentos à parte autora, mediante requerimento e traslado, e após o recolhimento das custas, se existentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 13h48..

#### DECISAO

**Nº 5751-8/07 - Monitoria** - A: MERCEARIA BRAZLANDIA LTDA. Adv(s): DF016414 - Cesar Odair Welzel. R: ANTONIO LIMA MELO. Adv(s): (.). DECISAO - Indefiro o pedido de expedição de ofícios aos Órgãos e/ou empresas que menciona, solicitando informações quanto ao endereço da parte ré, vez que a requerente não comprovou ter exaurido, por seus próprios meios, as possibilidades de localizá-la. Neste sentido, transcrevo jurisprudência de nosso Tribunal. 'AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE ENDEREÇO DO EXECUTADO - PEDIDO DE INFORMAÇÕES À TELEBRASÍLIA, CEB E RECEITA FEDERAL - INDEFERIMENTO MANTIDO, UMA VEZ INESGOTADAS AS DILIGÊNCIAS A CARGO DO EXEQUENTE - RECURSO DESPROVIDO.' (TJDF, 1ª Turma Cível, Acórdão n. 123695, Rel. Des. João Mariosi, DJ 29/03/2000 - p. 13) Assim, dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender pertinente. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 13h50..

**Nº 5753-4/07 - Monitoria** - A: UNIDAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF016414 - Cesar Odair Welzel. R: DANIEL VIEIRA DIAS. Adv(s): (.). DECISAO - Indefiro o pedido de expedição de ofícios aos Órgãos e/ou empresas que menciona, solicitando informações quanto ao endereço da parte ré, vez que a requerente não comprovou ter exaurido, por seus próprios meios, as possibilidades de localizá-la. Neste sentido, transcrevo jurisprudência de nosso Tribunal. 'AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE ENDEREÇO DO EXECUTADO - PEDIDO DE INFORMAÇÕES À TELEBRASÍLIA, CEB E RECEITA FEDERAL - INDEFERIMENTO MANTIDO, UMA VEZ INESGOTADAS AS DILIGÊNCIAS A CARGO DO EXEQUENTE - RECURSO DESPROVIDO.' (TJDF, 1ª Turma Cível, Acórdão n. 123695, Rel. Des. João Mariosi, DJ 29/03/2000 - p. 13) Assim, dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender pertinente. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 13h46..

**Nº 5754-2/07 - Monitoria** - A: UNIDAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF016414 - Cesar Odair Welzel. R: UBIRAJARA SABINO GOMES. Adv(s): (.). DECISAO - Indefiro o pedido de expedição de ofícios aos Órgãos e/ou empresas que menciona, solicitando informações quanto ao endereço da parte ré, vez que a requerente não comprovou ter exaurido, por seus próprios meios, as possibilidades de localizá-la. Neste sentido, transcrevo jurisprudência de nosso Tribunal. 'AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE ENDEREÇO DO EXECUTADO - PEDIDO DE INFORMAÇÕES À TELEBRASÍLIA, CEB E RECEITA FEDERAL - INDEFERIMENTO MANTIDO, UMA VEZ INESGOTADAS AS DILIGÊNCIAS A CARGO DO EXEQUENTE - RECURSO DESPROVIDO.' (TJDF, 1ª Turma Cível, Acórdão n. 123695, Rel. Des. João Mariosi, DJ 29/03/2000 - p. 13) Assim, dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender pertinente. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 14h19..

**Nº 5755-9/07 - Monitoria** - A: UNIDAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF016414 - Cesar Odair Welzel. R: FRANCISCA DE ASSIS FAGUNDES. Adv(s): (.). DECISAO - Indefiro o pedido de expedição de ofícios aos Órgãos e/ou empresas que menciona, solicitando informações quanto ao endereço da parte ré, vez que a requerente não comprovou ter exaurido, por seus próprios meios, as possibilidades de localizá-la. Neste sentido, transcrevo jurisprudência de nosso Tribunal. 'AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE ENDEREÇO DO EXECUTADO - PEDIDO DE INFORMAÇÕES À TELEBRASÍLIA, CEB E RECEITA FEDERAL - INDEFERIMENTO MANTIDO, UMA VEZ INESGOTADAS AS DILIGÊNCIAS A CARGO DO EXEQUENTE - RECURSO DESPROVIDO.' (TJDF, 1ª Turma Cível, Acórdão n. 123695, Rel. Des. João Mariosi, DJ 29/03/2000 - p. 13) Assim, dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender pertinente. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 13h46..

**Nº 1893-3/08 - Revisional** - A: RANIERI MARIA DE LIMA. Adv(s): T0002884 - Creusa Alves dos Reis. R: HSBC ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): (.). DECISAO - A assistência jurídica integral e gratuita é direito fundamental, constitucionalmente assegurado a todos os que comprovarem insuficiência de recursos, visando o acesso igualitário à Justiça. A constituição revogada dava caráter restrito e paternal ao serviço público de assistência judiciária, Seu art. 153, § 32, estabelecia que 'será concedida assistência judiciária aos necessitados, na forma da lei'. Através das mudanças sociais, que requeriam que o Estado fosse intervencionista, assistencial, prestador de serviços que se dirigissem à coletividade e a cada indivíduo, os direitos como os de moradia, à assistência sanitária, ao lazer, à previdência social, entre outros, ascenderam para o patamar de norma constitucional formal. Em face disso, o dever estatal de assistência, que se limitava à área jurídica, a partir da Constituição de 1988 tornou-se mais amplo, pois desde então a assistência jurídica é integral, abrangendo a área extrajudicial. O texto constitucional anterior remetia a questão da assistência judiciária à legislação ordinária, no caso a Lei nº 1.060/50. Diversamente, a nova Constituição diz que 'a assistência JURÍDICA (e não mais apenas judicial) integral e gratuita, será prestada aos que comprovarem a insuficiência de recursos'. Não remete a regulamentação a norma infraconstitucional, sendo auto-aplicável. Por conseguinte, provada a miserabilidade, que é, na espécie, o não poder pagar advogado, emolumentos, custas, taxas, selos, não pode o Judiciário negar a esse cidadão o processamento e julgamento dos feitos. Portanto, com a ordem constitucional vigente, não basta o simples requerimento da assistência judicial gratuita. Há que ser observada e cumprida a norma constitucional que a assegura àqueles que comprovarem dela necessitarem. Deste modo, 'havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o

deferimento ou não da assistência judiciária' (STJ-1ª Turma, REsp 544.021-BA, rel. Min. TeoriZavascki, j. 21.10.03, negarm provimento, v.u., DJU 10.11.03, p. 168). Além disso, não é crível que o autor tenha capacidade financeira para contrair obrigação no valor de R\$ 21.893,00, e não tenha condições de arcar com as despesas processuais. Não bastasse isso, a patrona do autor tem por praxe postular por tal benefício em quase todas as causas que patrocina, não sendo verossímil que somente advogue para pessoas juridicamente pobres. Assim, emende-se a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento para apresentar cópia do contrato de prestação de serviços advocatícios e prova da miserabilidade da requerente, ou recolham-se as custas de ingresso, e ainda, esclareça se há parcelas vencidas e não pagas. Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 22h57. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA Juíza de Direito.

**Nº 1894-0/08 - Revisional** - A: RONIÉRE MARIO DE LIMA. Adv(s): TO002884 - Creusa Alves dos Reis. R: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): (.). DECISAO - A assistência jurídica integral e gratuita é direito fundamental, constitucionalmente assegurado a todos os que comprovarem insuficiência de recursos, visando o acesso igualitário à Justiça. A constituição revogada dava caráter restrito e paternal ao serviço público de assistência judiciária, Seu art. 153, § 32, estabelecia que 'será concedida assistência judiciária aos necessitados, na forma da lei'. Através das mudanças sociais, que requeriam que o Estado fosse intervencionista, assistencial, prestador de serviços que se dirigissem à coletividade e a cada indivíduo, os direitos como os de moradia, à assistência sanitária, ao lazer, à previdência social, entre outros, ascenderam para o patamar de norma constitucional formal. Em face disso, o dever estatal de assistência, que se limitava à área jurídica, a partir da Constituição de 1988 tornou-se mais amplo, pois desde então a assistência jurídica é integral, abrangendo a área extrajudicial. O texto constitucional anterior remetia a questão da assistência judiciária à legislação ordinária, no caso a Lei nº 1.060/50. Diversamente, a nova Constituição diz que 'a assistência JURÍDICA (e não mais apenas judicial) integral e gratuita, será prestada aos que comprovarem a insuficiência de recursos'. Não remete a regulamentação a norma infraconstitucional, sendo auto-aplicável. Por conseguinte, provada a miserabilidade, que é, na espécie, o não poder pagar advogado, emolumentos, custas, taxas, selos, não pode o Judiciário negar a esse cidadão o processamento e julgamento dos feitos. Portanto, com a ordem constitucional vigente, não basta o simples requerimento da assistência judicial gratuita. Há que ser observada e cumprida a norma constitucional que assegura àqueles que comprovarem dela necessitarem. Deste modo, 'havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária' (STJ-1ª Turma, REsp 544.021-BA, rel. Min. TeoriZavascki, j. 21.10.03, negarm provimento, v.u., DJU 10.11.03, p. 168). Além disso, não é crível que o autor tenha capacidade financeira para contrair obrigação no valor de R\$ 12.627,26, e não tenha condições de arcar com as despesas processuais. Não bastasse isso, a patrona do autor tem por praxe postular por tal benefício em quase todas as causas que patrocina, não sendo verossímil que somente advogue para pessoas juridicamente pobres. Assim, emende-se a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento para apresentar cópia do contrato de prestação de serviços advocatícios e prova da miserabilidade da requerente, ou recolham-se as custas de ingresso. Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2008 às 22h25. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA Juíza de Direito.

**Nº 2697-8/08 - Execução de Prestação Alimentícia** - A: P.P.D.S.P.. Adv(s): DF765432 - Escritório de Assistência Jurídica lesb. R: M.V.P.. Adv(s): (.). DECISAO - Emende-se a inicial, em dez dias, para que a autora apresente o título executivo, uma vez que no documento de fl. 19 a autora dispensou os alimentos. Brasília - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 16h32..

**Nº 2699-4/08 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO VOLKSWAGEN S/A. Adv(s): DF024162 - Lara Correa. R: MICHELLE DE OLIVEIRA RAMOS. Adv(s): (.). DECISAO - Emende-se a inicial, no prazo de 10 dias, para juntar o contrato original ou cópia autenticada, sob pena de indeferimento. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 05/06/2008 às 17h45..

**Nº 2750-5/08 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO HSBC SA. Adv(s): DF025474 - Viviane Riedo Montebello Castello Uchoa. R: JOAO MARCELINO DE MORAIS. Adv(s): (.). DECISAO - Emende-se a inicial, no prazo de 10 dias, para juntar a comprovação de que o réu foi devidamente constituído em mora, sob pena de indeferimento. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 15h32..

**Nº 2751-3/08 - Reintegração de Posse** - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF025474 - Viviane Riedo Montebello Castello Uchoa. R: RAMON RAMOS DE FREITAS. Adv(s): (.). DECISAO - Emende-se a inicial, no prazo de 10 dias, para juntar aos autos a comprovação que réu foi devidamente constituído em mora. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 15h35..

#### CERTIDAO

**Nº 3556-3/05 - Execução de Prestação Alimentícia** - A: V.D.S.M.. Adv(s): DF010541 - Edson Soares de Souza. R: A.D.S.. Adv(s): (.). Endereço já cadastrado. Cumpra-se fls.47, em 05(cinco) dias, sob pena de extinção. Int. Brasília, 29/05/2008. Luciana Corrêa Tôrres de Oliveira Juíza de Direito..

**Nº 909-4/07 - Manutenção de Posse** - A: JOSE HELIO CARDOSO DOS SANTOS. Adv(s): DF023313 - Vinicius Moreira Catarino. R: VITOR HUGO MERITA ASPETY. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. CERTIDAO - Nos termos da Portaria deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls.113. Brasília - DF, terça-feira, 03/06/2008 às 12h28..

**Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsitos de Brazlândia**

**EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JUNHO DE 2008**

Juiz de Direito: Julio Roberto dos Reis  
Diretora de Secretaria: Fernanda Carneiro Rodrigues  
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**Nº 1749-4/01 - Acao Penal - A:** MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): (.). R: EZEQUIEL DAVI DOS SANTOS. Adv(s): DF013775 - Erica Lima de Paiva. VITIMA: WATHENY MARTINS PEREIRA. Adv(s): (.). VITIMA: BRUNA DE SOUSA RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): (.). VITIMA: INGRID MARTINS PEREIRA LIMA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei aos autos as alegações finais do Ministério Público (fls. 271/274). Nos termos da Portaria nº 02/06 deste Juízo, dê-se vista à DEFESA para apresentar as alegações finais, nos termos do art. 500, do CPP.Brazlândia - DF, quinta-feira, 05/06/2008 às 13h38. Fernanda Carneiro Rodrigues Diretora de Secretaria].

**Nº 3033-2/05 - Acao Penal - A:** MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS. Adv(s): (.). R: EZEQUIEL AFONSO PINHEIRO. Adv(s): DF017040 - Eric Pio Belo Coelho. R: EZEQUIEL AFONSO PINHEIRO e outros. Adv(s): DF017040 - Eric Pio Belo Coelho. VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). R: ELISEU FRANCISCO PEREIRA. Adv(s): (.). Fica intimada a defesa do réu Ezequiel para apresentar alegações finais. Brazlândia - DF, terça-feira, 27/05/2008 às 14h43..

**Nº 4320-2/06 - Acao Penal - A:** MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS. Adv(s): (.). R: EDSON PEREIRA DA SILVA. Adv(s): DF006318 - Manoel Plinio dos Santos. VITIMA: FERNANDO FIALHO BRITO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Conforme Portaria nº02/2006 deste Juízo, manifeste-se a defesa do acusado na fase do art. 499 do CPP.Brazlândia - DF, terça-feira, 03/06/2008 às 16h42..

**Nº 4828-0/06 - Acao Penal - A:** M.P.D.D.E.T.. Adv(s): (.). R: M.L.B.D.S.. Adv(s): DF013736 - Valdir Paula da Fonseca. VITIMA: D.L.D.S.. Adv(s): (.). VITIMA: A.M.M.D.S.. Adv(s): (.). VITIMA: C.R.D.R.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Conforme Portaria nº02/2006 deste Juízo, manifeste-se a defesa do acusado na fase do art. 499 do CPP.Brazlândia - DF, terça-feira, 03/06/2008 às 16h01..

**Nº 1704-9/07 - Acao Penal - A:** M.P.D.D.E.T.. Adv(s): (.). R: W.L.D.A.. Adv(s): DF014847 - Julio Castro Cavalcante. VITIMA: J.C.D.L.. Adv(s): (.). (...) Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL deduzida na denúncia para CONDENAR WELLINGTON LACERDA DE ARAÚJO como incurso nos artigos 213, caput, do Código Penal. Passa-se à individualização da pena. Em primeira fase, examina-se a culpabilidade do acusado que se traduz no grau de reprovabilidade de sua conduta dolosa que, no caso, mostra-se desfavorável, posto constringer uma adolescente de apenas 15 anos de idade. O acusado não registra antecedentes criminais. A conduta social do acusado não pode ser corretamente investigada, em face dos precários elementos de prova neste particular, mas presume adequada e boa. A personalidade do acusado é resultante de fatores genéticos e sociais. Assim, diante da ausência de informações técnicas sobre a personalidade do sentenciado, de forma a influenciar na fixação da pena, além do pouco contato entre o magistrado e o acusado, torna-se inviável a valoração justa neste caso. Quanto ao motivo do crime, ou seja, o antecedente psicológico do ato volitivo, não foi possível investigar exatamente tal motivação, de sorte que não pode influenciar a pena nesta fase. As circunstâncias do fato criminoso prejudicam de certa forma o sentenciado, em face da confiança anterior da vítima depositada no acusado ao receber carona. Além disso, o ato foi praticado em local ermo, sem o uso de preservativo, de modo a colocar em risco a saúde da vítima, a qual teve que ser medicada (via coquetel de remédios) para evitar doenças e até indesejada gravidez. O comportamento da vítima não contribuiu para a ocorrência do fato. A consequência do crime trouxe transtornos psicológicos à vítima e à paz familiar. Assim, por entender necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, fixo a pena-base em 6 (seis) anos e 07 (sete) meses de reclusão. Não há circunstância atenuante ou agravante nem causas de aumento ou diminuição a serem consideradas pelo qual torno definitiva a pena cominada. Fixo inicialmente o regime semi-aberto para o cumprimento da pena de reclusão, com suporte no art. 33, §1º, 'b' e §2º, 'b' todos do Código Penal. O sentenciado respondeu em liberdade em face do acórdão do Tribunal de Justiça e não se divisa motivos para a decretação de prisão cautelar. Assim, diante de tal quadro e ausente qualquer elemento de prova que indique que o sentenciado inviabilizará a aplicação da lei penal, faculta-lhe recorrer em liberdade à luz do art. 594 do CPP. O sentenciado suportará o pagamento das despesas do processo, com apoio no artigo 804 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se pessoalmente o acusado. .

**Nº 4005-7/07 - Acao Penal - A:** JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: MILTON ALVES DOS SANTOS. Adv(s): DF017040 - Eric Pio Belo Coelho. VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por determinação do MMº. Juiz de Direito, fica designado o dia 20/08/2008, às 14h20, para audiência de INTERROGATORIO do(a)s acusado(a)s. Brazlândia - DF, sexta-feira, 07/03/2008 às 08h53..

**Nº 2555-7/08 - Liberdade Provisoria - A:** KLEIBERG PEREIRA DE QUEIROZ. Adv(s): DF016414 - Cesar Odair Welzel. R: NAO HA. Adv(s): (.). Por esses fundamentos, com assento no parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal defiro o pedido para conceder a KLEIBERG PEREIRA DE QUEIROZ a liberdade provisória, mediante compromisso de manter o juízo informado de seu endereço e comparecer sempre que intimado for. Concedo à presente decisão força de alvará de soltura, para que o atuado seja posto imediatamente em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, sob pena de, aquele que não der cumprimento a esta decisão, vir a incorrer no crime de desobediência. Intimem-se. Distribua-se.....

**Nº 1760-8/04 - Acao Penal - A:** MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): (.). R: OZIEL GOMES. Adv(s): DF014710 - Sivalino Mariano da Silva. VITIMA: JOSIANE ISMENIA DE SOUZA DE JESUS. Adv(s): (.). Em cumprimento do despacho de fl. 132, manifeste-se a defesa na fase do art. 499 do CPP. Não havendo requerimentos, manifeste-se na fase do 500 do CPP..

**Nº 2929-9/06 - Acao Penal - A:** MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS. Adv(s): (.). R: EDY PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF012819 - Walter Moraes. VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). Forte em tais razões, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia PARA CONDENAR EDY PEREIRA DOS SANTOS como incurso no art. 16, caput, da Lei 10.826/03. Passa-se à individualização da pena: Quanto às circunstâncias judiciais do art. 59 tem-se que o acusado agiu com culpabilidade restando-a devidamente comprovada, a merecer sua conduta reprovação social; é primário; sua conduta social revela-se boa; sua personalidade não revela desajustamento; os motivos são inerentes ao delito, a ilegalidade de um armamento sem seu devido porte; não houve consequências, pois o delito é de mera conduta; as circunstâncias são as comuns do tipo. Não houve consequências. Atento a essas circunstâncias, fixo a pena-base no mínimo legal, consistente em 3 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, no valor mínimo legal. Prejudicada a análise de atenuantes, nos termos da súmula 231 do STJ e jurisprudência pacífica deste TJDF, não havendo, ainda, causas de aumento ou diminuição a serem valoradas, de modo que torno definitiva a pena-base aplicada. Fixo o regime aberto para o cumprimento da pena privativa de liberdade (art. 33, § 2º, alínea 'c', do CPB). Demonstrado que é merecedor do benefício legal previsto no art. 44 do CPB, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por 02 (duas) penas restritivas de direitos, consistentes, ambas, em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, em local e horário a serem estabelecidos pela Vara de Execuções Criminais do Distrito Federal. Faculto ao acusado recorrer desta sentença em liberdade. Condeno-o ao pagamento das custas processuais. Eventual causa de isenção poderá ser apreciada no Juízo das Execuções Criminais. Decreto o perdimento da arma, pois mostrou-se ser ilegal, com fundamento no art. 91, II, 'a' do CPB. Comunique-se ao SERGOC. Havendo ou não recurso, dê-se o perdimento. Em resumo: EDY PEREIRA DOS SANTOS foi condenado como incurso no art. 16, caput, da Lei 10.823/06 à pena mínima de 3 anos de reclusão e 10 dias multa no valor mínimo legal, cuja pena privativa de liberdade foi substituída por prestação de serviços à comunidade. Decretado o perdimento

da arma apreendida. Transitada em julgado esta sentença, inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados e expeça-se a carta de sentença à VEC para os fins de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. .

**Nº 4-5/07 - Acao Penal** - A: MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS. Adv(s): (.). R: AVELARDO TEODORO BARRETOS. Adv(s): GO003800 - Carlos Alberto Ribeiro. VITIMA: ALTAMIRO RAFAEL MARTINS. Adv(s): (.). CERTIDAO - Conforme Portaria nº02/2006 deste Juízo, fica intimada a defesa do acusado acerca da data designada para audiência no Juízo Deprecado em Goiânia/GO, dia 10/06/2008, às 10 horas...

### SENTENÇA

**Nº 1806-9/02 - Acao Penal** - A: MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS. Adv(s): (.). R: MARCOS FELIX LOPES DOS REIS. Adv(s): DF021044 - Ana Cesarina Felix dos Santos Lima. VITIMA: ELIAS RIBEIRO TEIXEIRA. Adv(s): (.). (...)Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL deduzida na denúncia para ABSOLVER MARCOS FÉLIX LOPES DOS REIS do crime a ele imputado na peça acusatória, com fundamento no art. 386, III, do CPP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, fazendo-se as comunicações e anotações necessárias, inclusive ao INI, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. .

**Nº 465-6/04 - Acao Penal** - A: MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS. Adv(s): DF018719 - Joao Evangelista Luiz da Costa. R: CAMILO BATISTA NETO. Adv(s): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. R: CAMILO BATISTA NETO e outros. Adv(s): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. VITIMA: MARCELO BARBOSA ARAGAO. Adv(s): (.). VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). R: HELITON MARINHO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF018719 - Joao Evangelista Luiz da Costa. R: ANDREIA OLIVEIRA RODRIGUES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. (...)Ante o exposto, com fundamento no artigo 408 do Código de Processo Penal, pronuncio CAMILO BATISTA NETO, devidamente qualificado nos autos, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso IV do Código Penal. Com fundamento no artigo 409 do mesmo estatuto adjetivo penal impronuncio HELITON MARINHO DE OLIVEIRA e ANDRÉIA OLIVEIRA RODRIGUES, igualmente, qualificados nos autos. O réu pronunciado encontra-se em liberdade e atendeu a todos os chamados judiciais, não havendo qualquer informação de que pretenda interferir no julgamento, ou mesmo se evadir. Destarte, permito que aguarde o julgamento em liberdade. P.R.I.C. .

**Nº 2866-5/06 - Acao Penal** - A: MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS. Adv(s): (.). R: JULIO CESAR CARNEIRO DE ARAUJO. Adv(s): DF013736 - Valdir Paula da Fonseca. VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). (...)Forte em tais razões, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia PARA CONDENAR JULIO CESAR CARNEIRO DE ARAÚJO como incurso no art. 14, caput, da Lei 10.826/03. Passa-se à individualização da pena: Quanto às circunstâncias judiciais do art. 59 tem-se que o acusado agiu com culpabilidade restando-a devidamente comprovada, a merecer sua conduta reprovação social; é primário; sua conduta social revela-se boa; sua personalidade não revela desajustamento; os motivos são inerentes ao delito, a ilegalidade de um armamento sem seu devido porte. Apesar da justificativa de porte para defesa pessoal, quase sempre presente nos delitos de porte de arma, esta não é capaz de auxiliá-lo; não houve conseqüências, pois o delito é de mera conduta; as circunstâncias são as comuns do tipo. Não houve conseqüências. Atento a essas circunstâncias, fixo a pena base no mínimo legal, consistente em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, considerado o dia-multa em ½ (metade) do salário mínimo face a suas condições financeiras. Prejudicada a análise de atenuantes, nos termos da súmula 231 do STJ e jurisprudência pacífica deste TJDF, não havendo, ainda, causas de aumento ou diminuição a serem valoradas, de modo que torno definitiva a pena-base aplicada. Fixo o regime aberto para o cumprimento da pena privativa de liberdade (art. 33, § 2º, alínea 'c', do CPB). Demonstrado que é merecedor do benefício legal previsto no art. 44 do CPB, e face ao requerido em alegações finais, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por 02 (duas) penas restritivas de direitos, consistentes, ambas, em prestação pecuniária no valor de 10 (dez) salários mínimos vigente nesta data. Faculto ao acusado recorrer desta sentença em liberdade. Condeno-o ao pagamento das custas processuais. Intime-se o proprietário da arma (fls. 37/39), via correspondência, para que em até 20 (vinte) dias após a intimação, manifeste sobre a arma apreendida, com a devida comprovação documental, sob pena de perdimento (destruição). Não havendo resposta ou sendo inviável sua intimação, certifique-se. Em resumo: JULIO CESAR CARNEIRO DE ARAÚJO foi condenado como incurso no art. 14, caput, da Lei 10.823/06 à pena mínima de 2 anos de reclusão e 10 dias-multa no valor unitário de ½ (metade) do salário mínimo, cuja pena privativa de liberdade foi substituída por prestação pecuniária no valor de 10 (dez) salários mínimos vigentes nesta data. Transitada em julgado esta sentença, inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados e expeça-se a carta de sentença à VEC para os fins de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JÚLIO ROBERTO DOS REIS Juiz de Direito .

**Nº 3275-8/04 - Acao Penal** - A: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS. Adv(s): (.). R: RONALDO BIZERRA DA SILVA. Adv(s): DF014484 - Atualpa Sousa das Chagas. R: RONALDO BIZERRA DA SILVA e outros. Adv(s): DF014484 - Atualpa Sousa das Chagas. R: MANOEL NETO GONCALVES. Adv(s): DF014484 - Atualpa Sousa das Chagas. (...)Diante de tais razões, novo enquadramento legal deve ser realizado - art. 383 do CPP - emendatio libelli, afastando-se as ponderações ministeriais e a tese de defesa, de sorte a proceder à desclassificação para o crime de abuso de autoridade. A desclassificação operada impede continuar o julgamento para fixação de pena, pelo menos nesse âmbito processual, devendo-se aguardar o trânsito em julgado para análise da prescrição, de efeitos secundários (sanções administrativas e civis) do reconhecimento do abuso de autoridade pelos denunciados e até da competência deste juízo. Não havendo recurso ou transitada em julgado, volvam os autos conclusos. Sem prejuízo, oficie à Corregedoria-Geral da PMDF para as providências que entender cabíveis. .

### DESPACHO

**Nº 653-6/02 - Acao Penal** - A: J.P.. Adv(s): (.). R: A.D.S.V.. Adv(s): GO013081 - Hermes Batista Tosta. VITIMA: O.E.. Adv(s): (.). Dê-se ciência à Defesa de ADEMIR acerca dos documentos juntados (fls. 508/514, bem como sobre a manifestação do Ministério Público, na qual requer a revogação da suspensão e continuidade do curso processual.Prazo: 15 dias à luz da complexidade da causa..

### EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 90 dias

De: PAULO SÉRGIO BANDEIRA, brasileiro, solteiro, natural de Anápolis/GO, nascido aos 01/08/1968, filho de Adail Rosário Bandeira e Tereza de Sousa Bandeira, residente em lugar incerto e não sabido. Finalidade: Intimação do referido Senhor para que tome ciência da sentença proferida em 06/02/08, às fls. 487/494, dos Autos de Ação Penal, Processo nº 2002.02.1.000343-0, movida pela Justiça Pública contra sua pessoa, o qual foi condenado como incurso nas sanções previstas no art. 155, § 4º, inciso II do CPB, à pena base de 04 (quatro) anos, 02 (dois) meses de reclusão e 150 (cento e cinquenta) dias-multa, sendo fixado o regime fechado para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade, sendo negado ao sentenciado o direito de apelar em liberdade. Foi condenado, ainda, ao pagamento das custas processuais, cabendo à VEC/DF decidir sobre eventual isenção. Após o prazo do edital, correrá o prazo derradeiro de 05 dias para o acusado interpor recurso. Sede do Juízo: Edifício do Fórum de Brasília-DF, Área Especial 04, Rua 10, St. Tradicional, Brasília-DF. Horário de expediente: das 12 às 19 horas. Brasília-DF, 28 de abril de 2008. Juiz: Dr. Júlio Roberto dos Reis Prazo: 90 dias a contar da publicação deste Edital.

JULIO ROBERTO DOS REIS  
Juiz de Direito

**EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JUNHO DE 2008**

Juiz de Direito: Julio Roberto dos Reis  
Diretora de Secretaria: Fernanda Carneiro Rodrigues  
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**DESPACHO**

**Nº 1463-3/08 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: BRUNO DUTRA FELICIANO. Adv(s): (.). R: BRUNO DUTRA FELICIANO e outros. Adv(s): (.). VITIMA: JUSLEI TADEU RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). VITIMA: EDSON MARIANO. Adv(s): (.). VITIMA: MAX DE PAULA SIQUEIRA. Adv(s): (.). R: WILLIAM LOPES PEREIRA. Adv(s): DF022871 - Andre Kenji Moreira Borges. DESPACHO -À luz da certidão de fl. 132 e do requerimento do Ministério Público de fl. 135, mister a oitiva da vítima no local em que se encontra. Desse modo, com suporte no art. 220 do CPP, designo o dia 16.6.08 às 9:30 horas para a oitiva da vítima no hospital. Oficie-se ao Hospital em que se encontra. Dê-se ciência à Defesa e ao Ministério Público. Desnecessária a requisição do acusado para acompanhar a colheita do depoimento da vítima à luz do art. 217 do CPP. Oficie-se ao Serviço de Segurança para acompanhamento de agente de segurança para o ato. Fica mantida a audiência de instrução a ser realizada no período da tarde neste Juízo. Brasília - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 17h13..

**Distribuição de Brazlândia****Relatório de Processos para Imprensa 14:45**

Juíza Distrib. Plena:

Dra. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA

Juiz Subst.:

Dr. NAO ENCONTRADO

Representante do MP : Dra. ANDREIA JORGE SIQUEIRA

Diretor(a) do Serviço de Distribuição:

ALBERTO EUGENIO PRINCIPE

Circunscrição : Brazlândia

**Distribuição:** 2008.02.1.002809-0 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1857 - REVISIONAL  
**Vara:** 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA  
**Requerente:** GINALDO TEREZA DOS REIS  
**Advogado:** DF022289 - DANIEL VIEIRA RODRIGUES

**Distribuição:** 2008.02.1.002810-6 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1857 - REVISIONAL  
**Vara:** 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA  
**Requerente:** SONIA SERRA LIMA SANTOS  
**Advogado:** DF022289 - DANIEL VIEIRA RODRIGUES

**Distribuição:** 2008.02.1.002811-4 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1857 - REVISIONAL  
**Vara:** 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA  
**Requerente:** TATIANE ALVES MOREIRA  
**Advogado:** DF022289 - DANIEL VIEIRA RODRIGUES

**Distribuição:** 2008.02.1.002812-2 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA  
**Vara:** 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA  
**Exequente:** KARINA PONTES DA SILVA  
**Advogado:** DF014192 - MARIA APARECIDA GUMARAES SANTOS

**Distribuição:** 2008.02.1.002814-7 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1830 - RESTITUICAO  
**Vara:** 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA  
**Requerente:** PAULO ROBERTO DOS SANTOS  
**Advogado:** DF022289 - DANIEL VIEIRA RODRIGUES

**Circunscrição Judiciária de Ceilândia****Varas Criminais da Circunscrição Judiciária de Ceilândia****3ª Vara Criminal de Ceilândia****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE QUINZE DIAS)**

DE: LEANDRO DE OLIVEIRA SILVA, nascido aos 23/11/1989, em Ceilândia/DF, filho de Francisco Simplicio de Oliveira e de Francisca Ferreira da Silva. FINALIDADE: Citação para defender-se na Ação Penal N. 11.119-3/2008, oriunda do IP. N. 216/2008 - 24ª DPDF, proposta pelo Ministério Público por violação ao art. 157, §3º, in fine, c/c art. 14, inciso II, do CP, bem como para comparecer a este juízo no dia 01 de julho de 2008, às 13h50, para interrogatório. SEDE DO JUÍZO: Ed. do Fórum, AE n. 01, Ceilândia Centro/DF. Ceilândia, 11/06/2008.

**Juizados Especiais Cíveis de Ceilândia****3ª Vara do Juizado Especial Cível de Ceilândia****EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JUNHO DE 2008**

Juiz de Direito: Wander Lage Andrade Junior  
Diretor de Secretaria: Willian Pinheiro de Faria  
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**CERTIDAO**

**Nº 5118-0/08 - Cumprimento de Sentença Cível** - A: KEILA CHIRISTINA DA SILVA BARREIRA. Adv(s): (.). R: PORTAL TERRA. Adv(s): DF014103 - Waldir de Oliveira Silva Junior. CERTIDAO - TERMO DE PENHORA: Aos 10 dias do mês de junho de 2008, nesta Cidade de Ceilândia - Distrito Federal, lavrou-se o presente termo, nos autos em epígrafe, por determinação do M.M. Juiz de Direito Dr. Wander Lage Andrade Junior, eis que foi bloqueada (penhora 'on line') a quantia de R\$ 622,27 (seiscentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos) da conta-corrente do(a) executado(a): PORTAL TERRA, CPF/CNPJ: 91.088.328/0001-67, sendo que o montante foi transferido para uma conta judicial junto à agência do Banco do Brasil (4200-5), guia de depósito nº. 4700103494993, conforme consta do documento de fl. 66. O(A) devedor(a) será intimado(a) por correio (ou outro meio idôneo - artigo 19, caput, da Lei 9.099/95 e § 1º do artigo 475-J do CPC), acerca desta constrição judicial, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para impugnar a execução, sob pena de conversão da penhora em pagamento, em caso de omissão. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo de penhora, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Willian Pinheiro de Faria, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino. Ceilândia - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 19h06..

**Nº 11735-3/08 - Ressarcimento** - A: EURIPEDES ALVES DA SILVA. Adv(s): DF024483 - Luana Valerio Santana da Silva. R: RONALDO PINHEIRO DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: RONALDO PINHEIRO DOS SANTOS e outros. Adv(s): (.). R: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA. Adv(s): (.). CERTIDAO - CERTIFICO E DOU FÉ QUE DE ORDEM DO MM. JUIZ WANDER LAGE ANDRADE JÚNIOR intime-se o(a) credor(a) para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, devendo informar o novo endereço do(a) executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Ceilândia - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 17h23..

**Nº 15718-9/08 - Acao de Conhecimento** - A: MICROLINS CENTRO DE FORMACAO PROFISSIONAL. Adv(s): DF023058 - Thiago Bueno de Oliveira. R: LEOVALTINA LOPES DA SILVA. Adv(s): (.). CERTIDAO - CERTIFICO E DOU FÉ QUE de ordem do MM. Juiz Dr. Wander Lage Andrade Junior, nada a prover eis que já extiste sentença extintiva de incompetência absoluta deste juízo, facultando a autora a ajuizar a presente ação em um dos três juizados de Taguatinga - DF, local onde o réu reside. Após o lapso temporal, arquivem-se os autos. Ceilândia - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 17h54..

**DESPACHO**

**Nº 35046-7/07 - Acao de Conhecimento** - A: METAL BRASIL INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA ME. Adv(s): DF018031 - Osvaldo Elias da Silva. R: BRASIL TELECOM SA - Parte Baixada. Adv(s): DF019174 - Erika Pimentel Cruz. DESPACHO Nada a prover (fl. 80), vez que a requerida efetuou o pagamento integral do débito, antes mesmo da deflagração do prazo legal de 15 (quinze) dias, não havendo que se falar em multa por atraso (art. 475-J, CPC). Como nada há mais para ser executado, cumpra a Secretaria o despacho de fl. 78, com a remessa dos autos ao arquivo. Int. Ceilândia - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 17h38..

**Juizados Especiais Criminais de Ceilândia****1ª Vara do Juizado Especial Criminal de Ceilândia****EXPEDIENTE DO DIA 09 DE JUNHO DE 2008**

Juiz de Direito: Carlos Bismarck Piske de Azevedo Barbosa  
Diretora de Secretaria: Dulcielly Nobrega de Almeida  
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**DECISAO**

**Nº 16340-4/07 - Flagrante - Lei 11340/2006** - A: JOAO FRANCISCO DE SOUZA NETO. Adv(s): Thiago Meirelles Patti. VITIMA: MARIA DE FATIMA GUIMARAES FERREIRA. Adv(s): (.). Compulsando os autos verifico que há fiança, fls. 20.O suposto autor do fato requereu a devolução da fiança às fls. 62.O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à pretensão do autor, conforme fls. 63.Considerando o arquivamento do feito pelo(a) falta de justa causa para ação penal, em face da renúncia da vítima, fls. 59, não vejo óbice à devolução da fiança.Ante o exposto, defiro a devolução da fiança prestada às fls. 20, em favor do suposto autor do fato JOÃO FRANCISCO DE SOUZA NETO.Expeça-se alvará. P.R.I. Ceilândia, 26 de maio de 2008 às 12h.CARLOS BISMARCK PISKE DE AZEVEDO BARBOSAJuiz de Direito.

**DESPACHO**

**Nº 12382-5/08 - Representacao** - A: EWERSON DIAS MOREIRA. Adv(s): DF011135 - Luiz Fernando Alves de Lima. R: TELMA GOMES RAMOS. Adv(s): (.). Intime-se o representante EWERSON DIAS MOREIRA para que, no prazo de cinco dias, instrua a representação, informando a data das ameaças, o local e as provas que dispõe, como requerido pelo Ministério Público às fls. 12.Ceilândia, 28 de maio de 2008 às 15h06..CARLOS BISMARCK PISKE DE AZEVEDO BARBOSAJuiz de Direito.

**SENTENÇA**

**Nº 13135-7/07 - Acao Penal** - A: GERALDO BATISTA DA ROCHA JUNIOR. Adv(s): DF011737 - Katia Vieira do Vale. R: 23DPDF. Adv(s): DF011737 - Katia Vieira do Vale. VITIMA: JUSSARA ANTUNES EUCLIDES. Adv(s): (.). (...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para CONDENAR GERALDO BATISTA DA ROCHA JUNIOR, qualificado nos autos, como incurso nas sanções dos artigos 129, § 9º, do Código Penal (lesão corporal em violência doméstica)(...)Como também não há causas de aumento ou de diminuição da pena fixo a pena, definitivamente, em 04 (quatro) meses de detenção.Com a orientação do § 3º, do artigo 33, do Código Penal, e observando as condições do art. 59 do mesmo Código, estabeleço como regime inicial para o cumprimento da pena, o REGIME ABERTO.Nos termos do art. 44, § 2º, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos a ser especificada pelo juiz da Vara de Execuções Criminais, observando-se os termos do § 5º, do artigo 44, do CP.Ceilândia, 04 de abril de 2008 às 16h22..CARLOS BISMARCK PISKE DE AZEVEDO BARBOSAJuiz de Direito.

**INTIMAÇÃO**

**Nº 2193-3/08 - Termo Circunstanciado** - A: ANTONIO DIVINO DE ABREU. Adv(s): DF016927 - Ricardo Antonio Borges Filho. VITIMA: ANAILDE PEREIRA DE BARROS. Adv(s): (.). FICA A DEFESA INTIMADA, NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS, A APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS .

**Distribuição de Ceilândia****Relatório de Processos para Imprensa 14:03**

Juíza Distrib. Plena:

Dra. ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA

Juiz Subst.:

Dr. NAO DETERMINADO

Representante do MP : Dr. DENIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MOURA

Diretor(a) do Serviço de Distribuição:

VICENTE RAIMUNDO MEDEIROS JUNIOR

Circunscrição : Ceilândia

**Distribuição:** 2008.03.1.016029-0 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO  
**Vara:** 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA  
**Requerente:** S.D.M.F.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.03.1.016030-6 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO  
**Vara:** 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA  
**Requerente:** M.E.A.D.S.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.03.1.016032-2 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1988 - NEGATORIA DE PATERNIDADE  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA  
**Autor:** V.F.A.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.03.1.016033-9 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA  
**Requerente:** I.W.D.R.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.03.1.016034-7 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL  
**Vara:** 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA  
**Requerente:** J.D.R.D.R.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.03.1.016035-5 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS  
**Vara:** 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA  
**Requerente:** M.H.M.M.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.03.1.016036-3 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA  
**Requerente:** C.M.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.03.1.016037-0 Por Prevenção  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS  
**Vara:** 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA  
**Exequente:** F.M.D.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.03.1.016038-8 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE  
**Vara:** 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA  
**Requerente:** O.A.D.J.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.03.1.016039-6 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008

Feito: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO  
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA  
Requerente: A.L.D.N.S.  
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.03.1.016040-2 Aleatória  
Data: 10/06/2008  
Feito: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS  
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA  
Requerente: G.L.S.D.S.  
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.03.1.016042-7 Por Prevenção  
Data: 10/06/2008  
Feito: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS  
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA  
Exequente: G.L.S.D.S.  
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.03.1.016043-5 Aleatória  
Data: 10/06/2008  
Feito: 1592 - INTERDICAÇÃO  
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA  
Requerente: C.N.D.C.  
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.03.1.016044-3 Aleatória  
Data: 10/06/2008  
Feito: 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL  
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA  
Requerente: M.D.S.M.D.S.  
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.03.1.016045-0 Aleatória  
Data: 10/06/2008  
Feito: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO  
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA  
Requerente: J.P.C.  
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.03.1.016047-6 Aleatória  
Data: 10/06/2008  
Feito: 1604 - INVENTARIO  
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA  
REQUERENTE: ANTONINA MACEDO SILVA  
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.03.1.016048-4 Aleatória  
Data: 10/06/2008  
Feito: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE  
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA  
Requerente: M.A.M.D.S.  
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.03.1.016049-2 Aleatória  
Data: 10/06/2008  
Feito: 1776 - REGULAMENTAÇÃO DE VISITA  
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA  
Requerente: M.H.M.M.  
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.03.1.016051-5 Aleatória  
Data: 10/06/2008  
Feito: 1054 - ALIMENTOS  
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA  
Requerente: M.L.F.  
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.03.1.016052-3 Aleatória  
Data: 10/06/2008  
Feito: 1054 - ALIMENTOS  
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA  
Requerente: W.Y.L.F.  
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.03.1.016054-8 Aleatória

Data: 10/06/2008  
Feito: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS  
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA  
Requerente: L.M.D.L.  
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.03.1.016055-6 Aleatória  
Data: 10/06/2008  
Feito: 1297 - DECLARATORIA  
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA  
Requerente: MESSIAS FELIZARDO DOS SANTOS JUNIOR  
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.03.1.016056-4 Aleatória  
Data: 10/06/2008  
Feito: 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIOSO  
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA  
Requerente: P.S.S.D.S.  
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.03.1.016057-2 Aleatória  
Data: 10/06/2008  
Feito: 1776 - REGULAMENTACAO DE VISITA  
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA  
Requerente: K.F.D.S.  
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.03.1.016058-9 Aleatória  
Data: 10/06/2008  
Feito: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL  
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA  
Requerente: D.B.D.T.  
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.03.1.016060-3 Por Prevenção  
Data: 10/06/2008  
Feito: 1861 - REVOGACAO DE PRISAO  
Vara: 12 - SEGUNDO TRIBUNAL DO JURI DE CEILANDIA  
Requerente: DANIEL SILVA DO NASCIMENTO  
Advogado: DF016927 - RICARDO ANTONIO BORGES FILHO

**Distribuição:** 2008.03.1.016061-0 Por Prevenção  
Data: 10/06/2008  
Feito: 1087 - ANULATORIA  
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA  
Requerente: E.F.D.S.  
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.03.1.016065-2 Aleatória  
Data: 10/06/2008  
Feito: 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRELIMINAR  
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA  
REQUERENTE: M.M.P.D.D.E.D.T.  
Advogado: DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS

**Distribuição:** 2008.03.1.016066-9 Por Prevenção  
Data: 10/06/2008  
Feito: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006  
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA  
Autor: JUSTICA PUBLICA  
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.03.1.016068-5 Por Prevenção  
Data: 10/06/2008  
Feito: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006  
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA  
Autor: JUSTICA PUBLICA  
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.03.1.016069-3 Por Prevenção  
Data: 10/06/2008  
Feito: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006  
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA  
Autor: JUSTICA PUBLICA  
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.03.1.016070-8 Por Prevenção  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006  
**Vara:** 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.03.1.016072-4 Por Prevenção  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006  
**Vara:** 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.03.1.016073-2 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006  
**Vara:** 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.03.1.016074-9 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1571 - INQUERITO  
**Vara:** 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.03.1.016075-7 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA  
**Autor do Fato:** ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.03.1.016076-5 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA  
**Autor do Fato:** RONALDO CESAR DE ARAUJO  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.03.1.016077-3 Por Prevenção  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1571 - INQUERITO  
**Vara:** 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.03.1.016078-0 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)  
**Vara:** 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA  
**Autor:** BANCO BRADESCO SA  
**Advogado:** DF025121 - ANDREA CRISTINA SERPE GANHO LOLLI

**Distribuição:** 2008.03.1.016079-8 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1566 - INDENIZACAO  
**Vara:** 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA  
**Requerente:** JOAO MARCOS COSTA MUNIZ  
**Advogado:** DF003256 - VITAL DA COSTA GUIMARAES NETO

**Distribuição:** 2008.03.1.016080-4 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1566 - INDENIZACAO  
**Vara:** 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA  
**Requerente:** JOAO MARCOS COSTA MUNIZ  
**Advogado:** DF003256 - VITAL DA COSTA GUIMARAES NETO

**Distribuição:** 2008.03.1.016081-2 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA  
**Requerente:** M.M.P.D.D.E.D.T.  
**Advogado:** DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS

**Distribuição:** 2008.03.1.016082-9 Por Prevenção  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1634 - LIBERDADE PROVISORIA  
**Vara:** 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEILANDIA  
**Requerente:** MARIA FABIANA BARBOSA SOARES  
**Advogado:** GO015737 - ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS

**Distribuição:** 2008.03.1.016083-7 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1676 - OBRIGACAO DE FAZER  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA  
**Requerente:** LIDIO BONFIM PEREIRA  
**Advogado:** DF786490 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA UNIEURO

**Distribuição:** 2008.03.1.016084-5 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA  
**Autor:** HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO  
**Advogado:** DF025474 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO CASTELLO UCHOA

**Distribuição:** 2008.03.1.016085-3 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA  
**Autor:** HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO  
**Advogado:** DF025474 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO CASTELLO UCHOA

**Distribuição:** 2008.03.1.016086-0 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA  
**Requerente:** O.D.S.  
**Advogado:** DF786493 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA FACITEC

**Distribuição:** 2008.03.1.016087-8 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA  
**Autor:** BANCO ITAUCARD SA  
**Advogado:** DF024684 - LUCIANA SEIXO DE BRITTO SALLABERRY CAYRES

**Distribuição:** 2008.03.1.016088-6 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)  
**Vara:** 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA  
**Autor:** BANCO ITAU SA  
**Advogado:** DF025474 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO CASTELLO UCHOA

**Distribuição:** 2008.03.1.016091-7 Por Prevenção  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1234 - CONVERSÃO EM DIVORCIO CONSENSUAL  
**Vara:** 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA  
**Requerente:** E.T.D.A.  
**Advogado:** DF026049 - MARIELLE DOS SANTOS BRITO

**Distribuição:** 2008.03.1.016092-5 Por Prevenção  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1634 - LIBERDADE PROVISORIA  
**Vara:** 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA  
**Requerente:** WELLINGTON DA SILVA ROCHA  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.03.1.016093-3 Por Prevenção  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1604 - INVENTARIO  
**Vara:** 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA  
**REQUERENTE:** KATYUSE AMARAL SILVA  
**Advogado:** DF026049 - MARIELLE DOS SANTOS BRITO

**Distribuição:** 2008.03.1.016094-0 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1604 - INVENTARIO  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA  
**REQUERENTE:** MARINEZ DE SOUZA DA SILVA  
**Advogado:** DF026049 - MARIELLE DOS SANTOS BRITO

**Distribuição:** 2008.03.1.016095-8 Por Prevenção  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA  
**Autor do Fato:** JOSE ANTONIO GOMES FERREIRA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.03.1.016096-6 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA  
**Vara:** 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA  
**Requerente:** F.D.S.G.  
**Advogado:** DF01575A - LOURIVAL SOARES DE LACERDA

**Distribuição:** 2008.03.1.016097-4 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA  
**Autor do Fato:** LUIZ ALVES MIRANDA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.03.1.016098-2 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA  
**Autor do Fato:** JAIRO ABRAHAO LINHARES JUNIOR  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.03.1.016099-9 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA  
**Autor do Fato:** ROBERTO ALVES TEIXEIRA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.03.1.016100-3 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA  
**Autor do Fato:** EDER PEREIRA DE CARVALHO  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.03.1.016103-6 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA  
**Autor do Fato:** MARIA DAS VITORIAS ANULINO DE SOUSA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.03.1.016104-4 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA  
**Autor do Fato:** MOISES ANGELO MAURICIO DE SOUZA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.03.1.016105-2 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA  
**Autor do Fato:** RAULISON QUIRINO RIBEIRO  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.03.1.016107-7 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006  
**Vara:** 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.03.1.016109-3 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA  
**Requerente:** J.D.S.A.  
**Advogado:** DF786493 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA FACITEC

**Distribuição:** 2008.03.1.016110-8 Por Prevenção  
Data: 10/06/2008  
Feito: 1005 - ACAO PENAL  
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEILANDIA  
Autor: JUSTICA PUBLICA  
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.03.1.016112-4 Aleatória  
Data: 10/06/2008  
Feito: 1054 - ALIMENTOS  
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA  
Requerente: H.H.C.M.  
Advogado: GO020930 - CESAR ROBERTO BORGES

**Distribuição:** 2008.03.1.016113-2 Aleatória  
Data: 10/06/2008  
Feito: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)  
Vara: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA  
Autor: JUSTICA PUBLICA  
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.03.1.016115-7 Aleatória  
Data: 10/06/2008  
Feito: 1054 - ALIMENTOS  
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA  
Requerente: M.C.N.D.S.R.  
Advogado: DF008390 - RAIMUNDO BORGES PEREIRA

**Distribuição:** 2008.03.1.016117-3 Aleatória  
Data: 10/06/2008  
Feito: 1571 - INQUERITO  
Vara: 11 - PRIMEIRO TRIBUNAL DO JURI DE CEILANDIA  
Autor: JUSTICA PUBLICA  
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.03.1.016118-0 Por Prevenção  
Data: 10/06/2008  
Feito: 1175 - BUSCA E APREENSAO (MENOR)  
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA  
Autor: M.J.D.S.  
Advogado: DF786490 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA UNIEURO

**Distribuição:** 2008.03.1.016119-8 Por Prevenção  
Data: 10/06/2008  
Feito: 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO  
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA  
Requerente: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS  
Advogado: DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS

**Distribuição:** 2008.03.1.016120-4 Por Prevenção  
Data: 10/06/2008  
Feito: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA  
Vara: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA  
Requerente: ANTONIO AYSLAN COSTA SANTOS  
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.03.1.016121-2 Aleatória  
Data: 10/06/2008  
Feito: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)  
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA  
Autor: JUSTICA PUBLICA  
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.03.1.016122-9 Aleatória  
Data: 10/06/2008  
Feito: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE  
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA  
Autor: BANCO ITAUCARD SA  
Advogado: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO

**Circunscrição Judiciária de Samambaia****Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Samambaia****2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Samambaia****EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JUNHO DE 2008**

Juiz de Direito: Issamu Shinozaki Filho  
Diretora de Secretaria: Marcia Vieira da Silva de Oliveira  
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**CERTIDAO**

**Nº 19793-5/07 - Divorcio Direto Litigioso** - A: V.D.A.P.. Adv(s): DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos, DF024483 - Luana Valerio Santana da Silva. R: P.B.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei audiência para realizar-se no dia 14/08/2008, às 14h20.Samambaia - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 18h09..

**Nº 6128-0/08 - Alimentos** - A: F.D.L.C.D.S.. Adv(s): DF026566 - Wesley Ricardo de Sousa Lacerda. R: A.C.C.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei audiência para realizar-se no dia 06/08/2008, às 13h.Samambaia - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 18h09..

**Nº 4915-6/08 - Oferta de Alimentos** - A: E.H.M.D.S.. Adv(s): DF025650 - Herbert Herik dos Santos. R: J.D.M.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que em cumprimento a Portaria 02/2006, deste Juízo, intimo o advogado do autor para que comprove que cientificou o autor a fim de este nomeie substituto, conforme artigo 45 do Código de Processo Civil.Samambaia - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 14h21..

**DESPACHO**

**Nº 7914-8/05 - Arrolamento** - A: M.D.M.P.. Adv(s): DF002451 - Edmilson Francisco de Menezes. A: M.D.M.P.e.o.. Adv(s): DF002451 - Edmilson Francisco de Menezes. R: E.D.C.P.(D.. Adv(s): DF002451 - Edmilson Francisco de Menezes. A: B.D.M.P.. Adv(s): (.). A: M.D.M.P.. Adv(s): (.). Oficie-se ao DETRAN, conforme requerido pela curadoria especial às fls. 150, item 'b'. Após, intime-se a inventariante para atender as diligências requeridas pela curadoria às fls. 149/140, itens 'a' e 'c'. Samambaia - DF, quinta-feira, 15/05/2008 às 14h29..

**Nº 6775-5/08 - Divorcio Direto Litigioso** - A: M.H.D.S.D.B.. Adv(s): TO003858 - Maria da Conceicao Macedo da Silva Mascarenhas. R: E.B.D.B.. Adv(s): (.). Venha em termos o pedido. Samambaia - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 17h49..

**DECISAO**

**Nº 6264-5/08 - Excecao de Incompetencia** - A: G.C.D.S.. Adv(s): SP165237 - Carlos Eduardo Bernardoni Capellini. R: J.B.D.S.. Adv(s): DF025487 - Marcos Alberto Schibelsky. ...ANTE O EXPOSTO, acolho a exceção oposta por G.C.S., 'ex vi' do artigo 100, inciso II, do CPC, determinando, após preclusão do presente decisório, a remessa dos autos, via Corregedoria, a uma das Varas de Família da Comarca de Cidade Ocidental -GO. Sem custas processuais, vez que feito sob o pálio da gratuidade de justiça. P.I.. Samambaia - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 18h07..

**Varas Criminais e dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Samambaia****1ª Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito de Samambaia****EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JUNHO DE 2008**

Juiz de Direito: Edilson Enedino das Chagas  
Diretor de Secretaria: Clovis Inacio Ferreira Junior  
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**DESPACHO**

**Nº 4522-9/06 - Acao Penal** - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): (.). R: GEOVANE MENDES DOS SANTOS. Adv(s): DF022791 - Bruce Bruno Pereira de Lemos e Silva. R: LIGIA PEREIRA DE SOUZA. Adv(s): DF022791 - Bruce Bruno Pereira de Lemos e Silva. Despacho de fl. 239: 'Recebo o recurso de apelação de fl. 236 quanto à acusada LÍGIA PEREIRA DE SOUZA. Quanto ao acusado GEOVANE MENDES DOS SANTOS, defiro ao patrono que subscreve a petição de fl. 230 o prazo de 15 (quinze) dias, para que regularize a sua representação nos autos, juntando procuração 'ad judicia', inclusive, com o endereço atualizado de seu cliente. P.I. ' Samambaia - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 18h04. Edilson Enedino das Chagas, Juiz de Direito.

**Nº 7009-7/07 - Acao Penal** - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): (.). R: FILIPE DINIZ SANTOS. Adv(s): DF017040 - Eric Pio Belo Coelho. Despacho de fl. 152: 'Recebo a apelação no seu regular efeito. Venham as contra-razões e subam os autos ao e. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com as homenagens deste Juízo.' Samambaia - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 15h31. Edilson Enedino das Chagas, Juiz de Direito.

**Nº 2599-6/08 - Acao Penal** - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: REGIS DA SILVA LIMA. Adv(s): DF011543 - Jaqueline Blondin de Albuquerque, DF024316 - Fabio Higo de Jesus Silva, DF011618 - Marcos Ataíde Cavalcante, DF019850 - Marcos Vinicius Barrozo Cavalcante, DF021245 - Amilson Augusto Alves, DF026247 - Luana Barroso Lins. Despacho de fl. 123: 'Recebo a apelação no seu regular efeito. Venham as contra-razões e subam os autos ao e. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com as homenagens deste Juízo.' Samambaia - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 15h28. Edilson Enedino das Chagas, Juiz de Direito.

**Nº 12543-5/06 - Acao Penal** - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: EDIMARCIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. DESPACHO - 'À Defesa, conforme requerido'. Samambaia - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 19h12. EDILSON ENEDINO DAS CHAGAS, Juiz de Direito. À DEFESA PARA QUE SE MANIFESTE NA FASE DO ART. 499, DO CPP.

**Nº 10059-4/08 - Restituicao de Coisa Apreendida** - A: TIAGO BRITO SOARES. Adv(s): DF006318 - Manoel Plinio dos Santos. Despacho de fl. 10: 'Intime-se o requerente para manifestar-se quanto ao parecer do Ministério Público à fl. retro.' Samambaia - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 14h08. Edilson Enedino das Chagas, Juiz de Direito.

**Nº 6309-4/08 - Acao Penal** - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: CLEITON DA SILVA DOMINATO e outros. Adv(s): DF001916 - Heraldo Amaral de Albuquerque, DF002925 - Josevaldo Cardoso de Lima, DF014471 - Andrea Ribeiro Moreira. DESPACHO - 'Defiro os pedidos aduzidos pelo Ministério Público. Após, às Partes, sucessivamente e no prazo legal, para as Alegações Finais'. Samambaia - DF, quarta-feira, 21/05/2008 às 20h09. EDILSON ENEDINO DAS CHAGAS, Juiz de Direito. À DEFESA PARA QUE APRESENTE AS ALEGAÇÕES FINAIS, NOS TERMOS DO ART. 500, DO CPP.

**SENTENÇA**

**Nº 23657-3/07 - Acao Penal** - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: JEAN SOARES COSTA. Adv(s): DF013761 - Carlos Gelio Alves de Souza. Sentença de fls. 285/312: '(...) Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL e condeno JEAN SOARES COSTA nas penas dos artigos 171, caput, c/c artigo 14, inciso II do Código Penal (em relação à empresa Novo Mundo); artigo 171, caput, do Código Penal, por duas vezes (contra as lojas Marisa e Riachuelo) na forma do artigo 71 do Código Penal e artigo 297, na forma do artigo 69, ambos do Código Penal; GISELE SOARES COSTA, nas penas dos artigos 171, caput, c/c artigo 14, inciso II ambos do Código Penal (contra a empresa Novo Mundo); artigo 171, caput, do Código Penal (contra a empresa Operadora TIM Celular), na forma do artigo 71 do mesmo Diploma Legal e artigo 297, na forma do artigo 69 ambos do Código Penal e tenho por ABSOLVÊ-LA pelos crimes imputados em co-autoria com seu irmão JEAN SOARES com base no inciso VI, do artigo 386 do CPP. (...) Aplico ao réu o concurso material, previsto no artigo 69 do Código Penal, somando as reprimendas dos crimes de estelionato e de falsificação de documento público, ficando condenado o Sr. JEAN SOARES COSTA, definitivamente em 03 (três) anos e 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão mais 32 (trinta e dois) dias-multas, sendo que cada dia-multa deverá ser calculado à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à data do fato. A análise das circunstâncias judiciais do réu impedem a substituição da pena. Apesar do quantum da pena privativa de liberdade, não há como eleger o regime inicialmente aberto para o cumprimento da pena corporal, pois o réu JEAN SOARES COSTA exibe uma conduta, mesmo que indiciariamente, inclinada para a senda criminosa. Para o cumprimento da pena de reclusão, elejo o regime inicialmente semi-aberto, eis que a análise de suas circunstâncias judiciais não lhe favorecem. Pelo mesmo motivo, nego-lhe o direito de apelar em liberdade. Recomendando-o na prisão em que se encontra. (...) Custas processuais pelos condenados, consignando que eventual pedido de isenção deverá ser dirigido ao Juízo das Execuções Criminais. Operando-se o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados e expeçam-se Cartas de Sentença ao Juízo das Execuções Criminais, fazendo-se as anotações e comunicações necessárias, inclusive ao Instituto Nacional de Identificação - INI. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se.' Samambaia/DF, 03 de junho de 2008. EDILSON ENEDINO DAS CHAGAS, Juiz de Direito.

**Vara do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Samambaia****EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JUNHO DE 2008**

Juiz de Direito: Luis Martius Holanda Bezerra Junior  
Diretora de Secretaria: Lucelia Vilela Diniz  
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**SENTENÇA**

**Nº 10617-6/08 - Habeas Corpus** - A: DELCIO GOMES DE ALMEIDA. Adv(s): DF016841 - Delcio Gomes de Almeida. A: DELCIO GOMES DE ALMEIDA e outros. Adv(s): DF016841 - Delcio Gomes de Almeida. R: DABIO ROGERIO RIBEIRO COELHO. Adv(s): (.). A: ANDRE MESSIAS SPINDOLA MARTINS. Adv(s): (.). SENTENÇA - '(...) INDEFIRO LIMINARMENTE a Impetração, determinando, por conseguinte, o arquivamento dos autos, sem exame meritório do pleito trazido a lume. (...)'.Samambaia - DF, em 10 de junho de 2008. (16:25).Samambaia - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 17h01.LUIS MARTIUS HOLANDA BEZERRA JUNIOR,Juiz de Direito.

**EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JUNHO DE 2008**

Juiz de Direito: Luis Martius Holanda Bezerra Junior  
Diretora de Secretaria: Lucelia Vilela Diniz  
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**DECISAO**

**Nº 4968-8/98 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ANACLETO MORAIS DE OLIVEIRA. Adv(s): DF017214 - Katia Beatriz Magaldi Netto, DF017385 - Rosalvo Rosa Facchinetti, DF018525 - Sandra Oliveira de Almeida, DF020900 - Rafaela Cunha Barbosa Cavalcanti e Cysne Coura. VITIMA: VLADIMIR DA SILVA SANTOS. Adv(s): (.). DECISAO - Vistos.Em sede de análise preambular dos pressupostos de admissibilidade do Recurso em Sentido Estrito, manejado pela Defesa Técnica (fl. 603), verifico ser o mesmo intempestivo.Objetivando resguardar o direito de defesa, constitucionalmente assegurado, foi o patrono do réu regularmente intimado do decisório impugnado, pelo Diário da Justiça Eletrônico, cuja publicação se efetivou no dia 02.05.2008 (fl. 711), tendo expirado o quinquídio legal, previsto no artigo 586 do Código de Processo Penal, sem que houvesse qualquer manifestação formal ou tempestiva.Observo que o acusado, também legitimado ao manejo do recurso, fora pessoalmente intimado do decisório de pronúncia, por oficial de justiça, em 30.05.2008 (fl. 601), tendo transcorrido o lapso temporal de 05 (cinco) dias, sem que houvesse manifestado a intenção de recorrer.Ao exposto, diante da certidão lavrada à folha 604, NEGO SEGUIMENTO ao recurso interposto pela Defesa Técnica do réu (fl. 603), eis que intempestivo, porquanto protocolizado em 09.06.08, quando já se achava integralmente exaurido o prazo legalmente estatuído.Registre-se. Intimem-se. Samambaia - DF, quarta-feira, 11/06/2008 às 15h46.LUIS MARTIUS HOLANDA BEZERRA JUNIOR,Juiz de Direito.

**Juizados Especiais de Competência Geral de Samambaia****1º Juizado Especial de Competência Geral de Samambaia - Criminal**

Ficam os respectivos advogados intimados a proceder à devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF003407 - Liderval Cerqueira	2007.09.1.012563-4	14/05/2008	19/05/2008

**1º Juizado Especial de Competência Geral de Samambaia - Cível**

Ficam os respectivos advogados intimados a proceder à devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF004372 - Joao Silvano dos Santos	2007.09.1.014397-7	06/06/2008	10/06/2008
DF024921 - Claudia Alvez Motta Santos	2006.09.1.019502-3	29/05/2008	03/06/2008
DF08554E - Andre Igor da Costa Santos	2007.09.1.002435-0	06/06/2008	10/06/2008

**2º Juizado Especial de Competência Geral de Samambaia - Cível****EXPEDIENTE DO DIA 12 DE JUNHO DE 2008**

Juiz de Direito: Julio Cesar Lerias Ribeiro  
Diretora de Secretaria: Manuella Silva de Oliveira  
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**SENTENÇA**

**Nº 21093-2/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A:** UNIVERSO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (NO REP LEGAL). Adv(s): DF010391 - Jose Batista da Cruz. R: ROGERIO DOMINGOS DOS SANTOS. Adv(s): (.). SENTENÇA - Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com espeque no art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95. Sem custas e sem honorários de advogado a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R Intime-se a parte exequente. Após, arquivem-se. Samambaia - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 17h58. JÚLIO CÉSAR LERIAS RIBEIRO Juiz de Direito.

**Nº 8716-2/08 - Reparacao de Danos - A:** CARLA CRISTINA DE JESUS. Adv(s): DF012983 - Jorge Luiz Vasconcellos Pitanga. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. SENTENÇA - Isto posto e, considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e o faço para DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO informado na petição inicial, bem como para CONDENAR A RÉ A PAGAR À AUTORA A QUANTIA DE R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), A TÍTULO DE DANOS MORAIS, atualizada mensalmente desde a citação pelo INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. OFICIE-SE aos cadastros de inadimplentes para que seja feita a exclusão do nome da autora de seus registros, pela ré, por fato relativo a esse processo. Advirta-se a parte ré de que o pagamento do valor da condenação deverá ser feito no prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado da sentença, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, na forma do artigo 55 da lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, não havendo manifestação das partes, arquivem-se os autos. P.R.I. Samambaia-DF, 06 de junho de 2008. JÚLIO CÉSAR LÉRIAS RIBEIRO Juiz de Direito .

**EXPEDIENTE DO DIA 12 DE JUNHO DE 2008**

Juiz de Direito: Julio Cesar Lerias Ribeiro  
Diretora de Secretaria: Manuella Silva de Oliveira  
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**DESPACHO**

**Nº 23407-8/07 - Obrigacao de Fazer - A:** NOEMIA RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s): DF012309 - Goiazim Lemes da Silva. R: RB (REALE BRASIL) - CHARLES DOUGLAS DA SILVA DEMENEQUI. Adv(s): (.). DESPACHO - Faculto à autora o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar a sua impossibilidade de comparecimento à audiência, sob pena de extinção do feito. I. Samambaia - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 17h44. JÚLIO CÉSAR LERIAS RIBEIRO Juiz de Direito.

**Nº 10636-9/08 - Declaratoria - A:** ELZA AMARILDA MAIA. Adv(s): DF026970 - Sandra Jacqueline Freire de Sousa. R: BANCO ITAUCARD. Adv(s): (.). DESPACHO - O pedido de tutela antecipada tem cabimento somente no procedimento ordinário, nos termos do art. 273 do CPC, portanto incabível tal pleito no rito sumaríssimo desta Justiça Especial. No mais, mesmo que aceito o pleito como pedido de tutela de urgência, ausente, no caso, o requisito do risco de ineficácia da sentença ao final proferida. Indefiro, pois, a pretendida medida. Cite-se e intime-se. Samambaia - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 17h41. JÚLIO CÉSAR LERIAS RIBEIRO Juiz de Direito.

<b>Distribuição de Samambaia</b>
----------------------------------

**Relatório de Processos para Imprensa 14:00**

Juiz Distrib. Pleno:

Dr. JOAO DA MATTA E SILVA

Juiz Subst.:

Dr. NAO DETERMINADO

Representante do MP : Dr. JAMIL AMORIM FILHO

Diretor(a) do Serviço de Distribuição:

VALQUIRIA DUTRA ROCHA

Circunscrição : Samambaia

**Distribuição:** 2003.09.1.010078-8 Aleatória  
**Data:** 06/06/2008  
**Feito:** 1005 - ACAO PENAL  
**Vara:** 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2007.09.1.015215-5 Por Prevenção  
**Data:** 06/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA  
**Autor do Fato:** DANIEL TRINDADE DA SILVA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2007.09.1.020548-8 Aleatória  
**Data:** 05/06/2008  
**Feito:** 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006  
**Vara:** 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.000370-6 Aleatória  
**Data:** 06/06/2008  
**Feito:** 1571 - INQUERITO  
**Vara:** 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.009725-0 Aleatória  
**Data:** 03/06/2008  
**Feito:** 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA  
**Requerente:** A.G.M.D.M.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.009990-7 Aleatória  
**Data:** 02/06/2008  
**Feito:** 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA  
**Requerente:** Q.O.V.  
**Advogado:** DF775377 - Nucleo de Pratica Juridica Josaphat Marinho - UPIS

**Distribuição:** 2008.09.1.009991-5 Aleatória  
**Data:** 02/06/2008  
**Feito:** 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA  
**Autor:** BANCO FINASA SA  
**Advogado:** DF024256 - TATIANE DA CRUZ BRANDAO

**Distribuição:** 2008.09.1.009992-3 Aleatória  
**Data:** 02/06/2008  
**Feito:** 1676 - OBRIGACAO DE FAZER  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA  
**Requerente:** KARINE DE OLIVEIRA ANDRADE  
**Advogado:** DF021137 - MARTHA FERREIRA DE OLIVEIRA MOREIRA

**Distribuição:** 2008.09.1.009993-0 Por Prevenção  
**Data:** 02/06/2008  
**Feito:** 1861 - REVOGACAO DE PRISAO  
**Vara:** 11 - TRIBUNAL DO JURI DE SAMAMBAIA  
**Requerente:** WELSON DA SILVA SANTOS  
**Advogado:** DF016107 - THIAGO MEIRELLES PATTI

**Distribuição:** 2008.09.1.009995-6 Aleatória

Data: 02/06/2008  
Feito: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)  
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA  
Autor: JUSTICA PUBLICA  
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.009998-9 Aleatória  
Data: 02/06/2008  
Feito: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL  
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA  
Requerente: E.J.D.N.R.  
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010005-5 Aleatória  
Data: 02/06/2008  
Feito: 1691 - PARTILHA  
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA  
Requerente: J.D.S.  
Advogado: DF026181 - ADRIANA GONCALVES CARDOSO

**Distribuição:** 2008.09.1.010007-0 Aleatória  
Data: 02/06/2008  
Feito: 1776 - REGULAMENTACAO DE VISITA  
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF  
Requerente: A.M.D.R.  
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010009-6 Por Prevenção  
Data: 02/06/2008  
Feito: 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL  
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF  
Requerente: E.D.S.A.  
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010012-7 Aleatória  
Data: 02/06/2008  
Feito: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS  
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF  
Exequente: A.C.D.S.R.  
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010013-5 Aleatória  
Data: 02/06/2008  
Feito: 1054 - ALIMENTOS  
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA  
Requerente: S.A.R.  
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010014-3 Aleatória  
Data: 02/06/2008  
Feito: 1054 - ALIMENTOS  
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF  
Requerente: L.L.D.O.R.  
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010015-0 Aleatória  
Data: 02/06/2008  
Feito: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL  
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF  
Requerente: J.F.B.S.  
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010016-8 Aleatória  
Data: 02/06/2008  
Feito: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS  
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF  
Requerente: J.C.D.L.  
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010017-6 Aleatória  
Data: 02/06/2008  
Feito: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL  
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA  
Requerente: A.L.S.  
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010018-4 Aleatória  
**Data:** 02/06/2008  
**Feito:** 1054 - ALIMENTOS  
**Vara:** 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF  
**Requerente:** F.F.P.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010021-5 Aleatória  
**Data:** 02/06/2008  
**Feito:** 1054 - ALIMENTOS  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA  
**Requerente:** N.C.O.D.S.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010023-0 Aleatória  
**Data:** 02/06/2008  
**Feito:** 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA  
**Autor:** BANCO ITAUCARD SA  
**Advogado:** DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

**Distribuição:** 2008.09.1.010024-8 Aleatória  
**Data:** 02/06/2008  
**Feito:** 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA  
**Autor:** BANCO ITAUCARD SA  
**Advogado:** DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

**Distribuição:** 2008.09.1.010025-6 Aleatória  
**Data:** 02/06/2008  
**Feito:** 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA  
**Autor:** BANCO ITAUCARD SA  
**Advogado:** DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

**Distribuição:** 2008.09.1.010029-7 Aleatória  
**Data:** 02/06/2008  
**Feito:** 1297 - DECLARATORIA  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA  
**Requerente:** M.A.D.S.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010030-3 Aleatória  
**Data:** 02/06/2008  
**Feito:** 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA  
**Autor:** BANCO ITAULEASING SA  
**Advogado:** DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

**Distribuição:** 2008.09.1.010032-8 Aleatória  
**Data:** 02/06/2008  
**Feito:** 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA  
**Autor:** BANCO ITAULEASING SA  
**Advogado:** DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

**Distribuição:** 2008.09.1.010034-4 Aleatória  
**Data:** 02/06/2008  
**Feito:** 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA  
**Autor:** BANCO ITAULEASING SA  
**Advogado:** DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

**Distribuição:** 2008.09.1.010035-2 Aleatória  
**Data:** 02/06/2008  
**Feito:** 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA  
**Autor:** BV FINANCEIRA SA  
**Advogado:** DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

**Distribuição:** 2008.09.1.010036-9 Aleatória  
**Data:** 02/06/2008  
**Feito:** 1518 - FLAGRANTE (PRESO)  
**Vara:** 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010037-7 Aleatória  
**Data:** 02/06/2008  
**Feito:** 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA  
**Autor:** BANCO FINASA SA  
**Advogado:** SP084206 - MARIA LUCILIA GOMES

**Distribuição:** 2008.09.1.010038-5 Aleatória  
**Data:** 02/06/2008  
**Feito:** 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA  
**Autor:** BANCO FINASA SA  
**Advogado:** SP084206 - MARIA LUCILIA GOMES

**Distribuição:** 2008.09.1.010039-3 Aleatória  
**Data:** 02/06/2008  
**Feito:** 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA  
**Autor:** BANCO FINASA SA  
**Advogado:** SP084206 - MARIA LUCILIA GOMES

**Distribuição:** 2008.09.1.010040-8 Aleatória  
**Data:** 02/06/2008  
**Feito:** 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA  
**Autor:** BANCO FINASA SA  
**Advogado:** SP084206 - MARIA LUCILIA GOMES

**Distribuição:** 2008.09.1.010041-6 Aleatória  
**Data:** 02/06/2008  
**Feito:** 1054 - ALIMENTOS  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA  
**Requerente:** L.F.C.G.D.S.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010045-7 Aleatória  
**Data:** 02/06/2008  
**Feito:** 1201 - COBRANCA  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA  
**Requerente:** GREGORIO SANTANA DE PAULA  
**Advogado:** DF025623 - CLESIVAL MATOS DA SILVA

**Distribuição:** 2008.09.1.010046-5 Aleatória  
**Data:** 02/06/2008  
**Feito:** 1201 - COBRANCA  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA  
**Requerente:** GREGORIO SANTANA DE PAULA  
**Advogado:** DF025623 - CLESIVAL MATOS DA SILVA

**Distribuição:** 2008.09.1.010054-5 Por Prevenção  
**Data:** 02/06/2008  
**Feito:** 1234 - CONVERSÃO EM DIVORCIO CONSENSUAL  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA  
**Requerente:** I.P.C.  
**Advogado:** DF011895 - KARLA ANDREA PASSOS

**Distribuição:** 2008.09.1.010055-3 Aleatória  
**Data:** 02/06/2008  
**Feito:** 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA  
**Autor:** BANCO ABN AMRO REAL SA  
**Advogado:** DF016316 - GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA

**Distribuição:** 2008.09.1.010056-0 Aleatória  
**Data:** 02/06/2008  
**Feito:** 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA  
**Autor:** BANCO ABN AMRO REAL SA  
**Advogado:** DF016316 - GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA

**Distribuição:** 2008.09.1.010059-4 Por Prevenção  
**Data:** 02/06/2008  
**Feito:** 1827 - RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA  
**Vara:** 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO  
**Requerente:** TIAGO BRITO SOARES  
**Advogado:** DF006318 - MANOEL PLINIO DOS SANTOS

**Distribuição:** 2008.09.1.010061-7 Aleatória  
**Data:** 02/06/2008  
**Feito:** 1564 - INDENIZACAO  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA  
**Requerente:** FRANCISCO CARVALHO DOS SANTOS  
**Advogado:** DF002818 - DECIO AFRANIO DE OLIVEIRA

**Distribuição:** 2008.09.1.010062-5 Aleatória  
**Data:** 02/06/2008  
**Feito:** 1201 - COBRANCA  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA  
**Requerente:** FRANCISCO CARVALHO DOS SANTOS  
**Advogado:** DF002818 - DECIO AFRANIO DE OLIVEIRA

**Distribuição:** 2008.09.1.010063-3 Por Prevenção  
**Data:** 02/06/2008  
**Feito:** 1634 - LIBERDADE PROVISORIA  
**Vara:** 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM  
**Requerente:** SYDNEY DOS SANTOS BELCHIOR SIMFRORIO  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010065-8 Por Prevenção  
**Data:** 02/06/2008  
**Feito:** 1857 - REVISIONAL  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA  
**Requerente:** MARCELO PEREIRA DA SILVA  
**Advogado:** DF026110 - ERICK PAZ ANDRADE ROCHA

**Distribuição:** 2008.09.1.010066-6 Por Prevenção  
**Data:** 02/06/2008  
**Feito:** 1857 - REVISIONAL  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA  
**Requerente:** R.L.S.  
**Advogado:** DF020710 - ALINE GOMES SOARES LIMA

**Distribuição:** 2008.09.1.010067-4 Aleatória  
**Data:** 02/06/2008  
**Feito:** 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA  
**Requerente:** VANDRECIA ELISA OLIVEIRA  
**Advogado:** DF020710 - ALINE GOMES SOARES LIMA

**Distribuição:** 2008.09.1.010068-2 Aleatória  
**Data:** 02/06/2008  
**Feito:** 1857 - REVISIONAL  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA  
**Requerente:** DINO LINO DOS SANTOS  
**Advogado:** DF020710 - ALINE GOMES SOARES LIMA

**Distribuição:** 2008.09.1.010070-5 Aleatória  
**Data:** 02/06/2008  
**Feito:** 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA  
**Exequente:** J.D.F.S.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010072-0 Por Prevenção  
**Data:** 02/06/2008  
**Feito:** 1634 - LIBERDADE PROVISORIA  
**Vara:** 11 - TRIBUNAL DO JURI DE SAMAMBAIA  
**Requerente:** DANIEL ARAUJO RODRIGUES  
**Advogado:** DF017040 - ERIC PIO BELO COELHO

**Distribuição:** 2008.09.1.010073-8 Por Prevenção  
**Data:** 02/06/2008  
**Feito:** 1518 - FLAGRANTE (PRESO)  
**Vara:** 11 - TRIBUNAL DO JURI DE SAMAMBAIA  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010074-6 Aleatória  
**Data:** 02/06/2008  
**Feito:** 1054 - ALIMENTOS  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA  
**Requerente:** S.M.D.S.M.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010075-4 Aleatória  
**Data:** 02/06/2008  
**Feito:** 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA  
**Requerente:** C.F.P.M.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010076-2 Aleatória  
**Data:** 02/06/2008  
**Feito:** 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA  
**Requerente:** E.S.F.  
**Advogado:** DF775377 - Nucleo de Pratica Juridica Josaphat Marinho - UPIS

**Distribuição:** 2008.09.1.010078-7 Aleatória  
**Data:** 02/06/2008  
**Feito:** 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS  
**Vara:** 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF  
**Requerente:** L.C.A.D.S.  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010079-5 Aleatória  
**Data:** 02/06/2008  
**Feito:** 1518 - FLAGRANTE (PRESO)  
**Vara:** 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO  
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO  
**Advogado:** DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS

**Distribuição:** 2008.09.1.010080-0 Aleatória  
**Data:** 03/06/2008  
**Feito:** 1518 - FLAGRANTE (PRESO)  
**Vara:** 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010081-8 Por Prevenção  
**Data:** 02/06/2008  
**Feito:** 1634 - LIBERDADE PROVISORIA  
**Vara:** 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO  
**Requerente:** DANILLO DA SILVA BONFIM  
**Advogado:** DF011438 - EDNA DE FATIMA VIANA

**Distribuição:** 2008.09.1.010090-6 Aleatória  
**Data:** 03/06/2008  
**Feito:** 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL  
**Vara:** 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF  
**Requerente:** N.D.M.S.F.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010093-9 Por Prevenção  
**Data:** 03/06/2008  
**Feito:** 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIOSO  
**Vara:** 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF  
**Requerente:** D.S.S.D.A.  
**Advogado:** DF023193 - REGINA CELIA DE FREITAS NICOLELA

**Distribuição:** 2008.09.1.010094-7 Por Prevenção  
**Data:** 03/06/2008  
**Feito:** 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006  
**Vara:** 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010095-5 Por Prevenção  
**Data:** 03/06/2008  
**Feito:** 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006  
**Vara:** 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010098-8 Aleatória  
**Data:** 03/06/2008  
**Feito:** 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006  
**Vara:** 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010099-6 Aleatória  
**Data:** 03/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM  
**Autor do Fato:** ELIANE ROSA DA CONCEICAO  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010100-9 Aleatória  
**Data:** 03/06/2008  
**Feito:** 1571 - INQUERITO  
**Vara:** 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010102-5 Por Prevenção  
**Data:** 03/06/2008  
**Feito:** 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006  
**Vara:** 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010103-3 Aleatória  
**Data:** 03/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA  
**Autor do Fato:** DANIEL DA SILVA PINTO  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010104-0 Por Prevenção  
**Data:** 03/06/2008  
**Feito:** 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006  
**Vara:** 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010105-8 Aleatória  
**Data:** 03/06/2008  
**Feito:** 1571 - INQUERITO  
**Vara:** 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010106-6 Por Prevenção  
**Data:** 03/06/2008  
**Feito:** 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006  
**Vara:** 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010107-4 Aleatória  
**Data:** 03/06/2008  
**Feito:** 1571 - INQUERITO  
**Vara:** 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010111-3 Por Prevenção  
**Data:** 03/06/2008  
**Feito:** 1005 - ACAO PENAL  
**Vara:** 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO  
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO  
**Advogado:** DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS

**Distribuição:** 2008.09.1.010115-4 Aleatória  
**Data:** 03/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM  
**Autor do Fato:** RODRIGO PEREIRA DE LOUREDO  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010116-2 Aleatória  
**Data:** 03/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA  
**Autor do Fato:** ALESSANDRO SANTOS LIMA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010120-0 Aleatória  
**Data:** 03/06/2008  
**Feito:** 1518 - FLAGRANTE (PRESO)  
**Vara:** 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010125-9 Aleatória  
**Data:** 03/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA  
**Autor do Fato:** VERONICA TEODOZIO DA SILVA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010126-7 Aleatória  
**Data:** 03/06/2008  
**Feito:** 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA  
**Requerente:** L.L.D.S.  
**Advogado:** DF007905 - ELY NASCIMENTO DA ROCHA

**Distribuição:** 2008.09.1.010128-3 Aleatória  
**Data:** 03/06/2008  
**Feito:** 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA  
**Requerente:** L.L.D.S.  
**Advogado:** DF007905 - ELY NASCIMENTO DA ROCHA

**Distribuição:** 2008.09.1.010130-6 Aleatória  
**Data:** 03/06/2008  
**Feito:** 1604 - INVENTARIO  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA  
**REQUERENTE:** MICHELLE MORAIS DOS SANTOS  
**Advogado:** DF027230 - MANOEL AGUIMON PEREIRA ROCHA

**Distribuição:** 2008.09.1.010132-2 Aleatória  
**Data:** 03/06/2008  
**Feito:** 1294 - DECLARACAO DE BENS RESERVADOS  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA  
**Requerente:** ELIZABETH MARIA DE MOURA  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010133-9 Aleatória  
**Data:** 03/06/2008  
**Feito:** 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA  
**Autor:** MARCIA SANTOS MELO  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010134-7 Aleatória  
**Data:** 03/06/2008  
**Feito:** 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA  
**Autor:** SANDRA MARIA AMORIM VIEIRA MAGALHAES  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010139-6 Por Prevenção  
**Data:** 03/06/2008  
**Feito:** 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS  
**Vara:** 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF  
**Exequente:** J.D.S.S.  
**Advogado:** DF019861 - ANDRE SOBRAL ROLEMBERG

**Distribuição:** 2008.09.1.010141-9 Aleatória  
**Data:** 03/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA  
**Autor do Fato:** EM APURACAO  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010148-4 Aleatória  
**Data:** 03/06/2008  
**Feito:** 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA  
**Requerente:** F.W.C.M.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010149-2 Aleatória  
**Data:** 03/06/2008  
**Feito:** 1054 - ALIMENTOS  
**Vara:** 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF  
**Requerente:** A.V.D.S.C.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010151-5 Aleatória  
**Data:** 03/06/2008  
**Feito:** 1054 - ALIMENTOS  
**Vara:** 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF  
**Requerente:** J.D.S.B.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010153-0 Aleatória  
**Data:** 03/06/2008  
**Feito:** 1054 - ALIMENTOS  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA  
**Requerente:** R.C.M.S.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010154-8 Aleatória  
**Data:** 03/06/2008  
**Feito:** 1968 - TRASLADO  
**Vara:** 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA  
**Requerente:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010156-4 Aleatória  
**Data:** 03/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA  
**Autor do Fato:** EDNALDO PIRES DOS SANTOS  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010158-9 Aleatória  
**Data:** 03/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA  
**Autor do Fato:** MEIRILUCIA FELIX DA CUNHA SOUZA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010159-7 Aleatória  
**Data:** 03/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM  
**Autor do Fato:** WARLEY CASSIO BORGES DE SOUZA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010161-0 Aleatória  
**Data:** 03/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM  
**Autor do Fato:** CLAUDIO DE SOUZA SANTOS  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010163-6 Aleatória  
**Data:** 03/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA  
**Autor do Fato:** EM APURACAO  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010165-2 Aleatória  
**Data:** 03/06/2008  
**Feito:** 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA  
**Autor:** BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANC E INVESTIMENTO  
**Advogado:** MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE

**Distribuição:** 2008.09.1.010166-9 Aleatória  
**Data:** 03/06/2008  
**Feito:** 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA  
**Autor:** I.F.S.  
**Advogado:** DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO

**Distribuição:** 2008.09.1.010167-7 Aleatória  
**Data:** 03/06/2008  
**Feito:** 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA  
**Autor:** BANCO DO BRASIL SA  
**Advogado:** SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO

**Distribuição:** 2008.09.1.010168-5 Aleatória  
**Data:** 03/06/2008  
**Feito:** 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA  
**Autor:** CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL  
**Advogado:** DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA

**Distribuição:** 2008.09.1.010169-3 Aleatória  
**Data:** 03/06/2008  
**Feito:** 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA  
**Exequente:** A.A.B.F.  
**Advogado:** DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB

**Distribuição:** 2008.09.1.010173-2 Por Prevenção  
**Data:** 03/06/2008  
**Feito:** 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS  
**Vara:** 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF  
**Exequente:** C.L.P.D.S.O.  
**Advogado:** DF775377 - Nucleo de Pratica Juridica Josaphat Marinho - UPIS

**Distribuição:** 2008.09.1.010175-7 Por Prevenção  
**Data:** 03/06/2008  
**Feito:** 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006  
**Vara:** 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010176-5 Aleatória  
**Data:** 03/06/2008  
**Feito:** 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRELIMINAR  
**Vara:** 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM  
**REQUERENTE:** MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS  
**Advogado:** DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS

**Distribuição:** 2008.09.1.010179-8 Aleatória  
**Data:** 03/06/2008  
**Feito:** 1054 - ALIMENTOS  
**Vara:** 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF  
**Requerente:** J.T.L.D.S.  
**Advogado:** DF999991 - ASSISTENCIA JUDICIARIA DA UCB

**Distribuição:** 2008.09.1.010182-9 Aleatória  
**Data:** 03/06/2008  
**Feito:** 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO  
**Vara:** 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF  
**Requerente:** J.D.D.B.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010183-7 Aleatória  
**Data:** 03/06/2008  
**Feito:** 1054 - ALIMENTOS  
**Vara:** 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF  
**Requerente:** A.G.D.D.S.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010184-5 Aleatória  
**Data:** 03/06/2008  
**Feito:** 1857 - REVISIONAL  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA  
**Requerente:** JOYCE ELANI FEITOSA DE OLIVEIRA  
**Advogado:** TO003855 - MARIA DA CONCEICAO MACEDO DA SILVA MASCARENHAS

**Distribuição:** 2008.09.1.010185-3 Aleatória  
**Data:** 04/06/2008  
**Feito:** 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE  
**Vara:** 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF  
**Requerente:** O.F.R.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010186-0 Por Prevenção  
**Data:** 04/06/2008  
**Feito:** 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL  
**Vara:** 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF  
**Requerente:** M.D.F.S.  
**Advogado:** DF010224 - JAIRO GONCALVES DE LIMA

**Distribuição:** 2008.09.1.010187-8 Aleatória  
**Data:** 04/06/2008  
**Feito:** 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS  
**Vara:** 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF  
**Requerente:** A.M.D.R.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010188-6 Aleatória  
**Data:** 04/06/2008  
**Feito:** 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA  
**Requerente:** L.N.M.B.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010189-4 Aleatória  
**Data:** 04/06/2008  
**Feito:** 1054 - ALIMENTOS  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA  
**Requerente:** C.D.S.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010190-9 Aleatória  
**Data:** 04/06/2008  
**Feito:** 1005 - ACAO PENAL  
**Vara:** 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO  
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO  
**Advogado:** DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS

**Distribuição:** 2008.09.1.010191-7 Aleatória  
**Data:** 04/06/2008  
**Feito:** 1054 - ALIMENTOS  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA  
**Requerente:** B.E.S.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010192-5 Aleatória  
**Data:** 04/06/2008  
**Feito:** 1054 - ALIMENTOS  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA  
**Requerente:** L.G.P.D.S.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010193-3 Aleatória  
**Data:** 04/06/2008  
**Feito:** 1054 - ALIMENTOS  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA  
**Requerente:** A.C.D.O.S.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010203-6 Aleatória  
**Data:** 04/06/2008  
**Feito:** 1056 - ALVARA  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA  
**Requerente:** LUCIANA CARDOSO DA SILVA  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010205-2 Aleatória  
**Data:** 04/06/2008  
**Feito:** 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA  
**Requerente:** J.L.D.S.  
**Advogado:** DF026049 - MARIELLE DOS SANTOS BRITO

**Distribuição:** 2008.09.1.010206-9 Aleatória  
**Data:** 04/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA  
**Autor do Fato:** EM APURACAO  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010207-7 Aleatória  
Data: 04/06/2008  
Feito: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS  
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA  
Exequente: B.G.D.A.R.  
Advogado: DF012994 - DANILO RIBEIRO DE CARVALHO

**Distribuição:** 2008.09.1.010208-5 Aleatória  
Data: 04/06/2008  
Feito: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS  
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA  
Exequente: B.G.D.A.R.  
Advogado: DF012994 - DANILO RIBEIRO DE CARVALHO

**Distribuição:** 2008.09.1.010211-6 Aleatória  
Data: 04/06/2008  
Feito: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)  
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO  
Autor: JUSTICA PUBLICA  
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010214-9 Aleatória  
Data: 04/06/2008  
Feito: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)  
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA  
Autor: JUSTICA PUBLICA  
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010226-0 Aleatória  
Data: 04/06/2008  
Feito: 1566 - INDENIZACAO  
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA  
Requerente: EDUARDO NUNES  
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010227-8 Aleatória  
Data: 04/06/2008  
Feito: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE  
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA  
Autor: CIA ITAULEASING ARREND MERCANTIL  
Advogado: MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS

**Distribuição:** 2008.09.1.010229-4 Aleatória  
Data: 04/06/2008  
Feito: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA  
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA  
Exequente: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX  
Advogado: DF015978 - ERIK FRANKLIN BEZERRA

**Distribuição:** 2008.09.1.010230-9 Aleatória  
Data: 04/06/2008  
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)  
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA  
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO  
Advogado: MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS

**Distribuição:** 2008.09.1.010231-7 Aleatória  
Data: 04/06/2008  
Feito: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE  
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA  
Autor: HSBC BANK BRASIL SA  
Advogado: MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS

**Distribuição:** 2008.09.1.010232-5 Aleatória  
Data: 04/06/2008  
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)  
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA  
Autor: HSBC BANK BRASIL SA  
Advogado: DF025474 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO CASTELLO UCHOA

**Distribuição:** 2008.09.1.010234-0 Aleatória  
Data: 04/06/2008  
Feito: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE  
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA  
Autor: CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL  
Advogado: MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS

**Distribuição:** 2008.09.1.010238-2 Aleatória  
**Data:** 04/06/2008  
**Feito:** 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA  
**Requerente:** E.S.D.L.  
**Advogado:** DF004183 - ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA

**Distribuição:** 2008.09.1.010239-9 Aleatória  
**Data:** 04/06/2008  
**Feito:** 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA  
**Autor:** CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
**Advogado:** DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO

**Distribuição:** 2008.09.1.010241-3 Aleatória  
**Data:** 04/06/2008  
**Feito:** 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA  
**Autor:** CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
**Advogado:** DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO

**Distribuição:** 2008.09.1.010242-0 Aleatória  
**Data:** 04/06/2008  
**Feito:** 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA  
**Autor:** CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
**Advogado:** DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO

**Distribuição:** 2008.09.1.010243-8 Aleatória  
**Data:** 04/06/2008  
**Feito:** 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA  
**Autor:** ITAUCARD FINANCEIRA S.A  
**Advogado:** DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO

**Distribuição:** 2008.09.1.010244-6 Aleatória  
**Data:** 04/06/2008  
**Feito:** 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA  
**Autor:** BANCO ITAU SA  
**Advogado:** DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO

**Distribuição:** 2008.09.1.010249-5 Por Prevenção  
**Data:** 04/06/2008  
**Feito:** 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS  
**Vara:** 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF  
**Exequente:** V.S.G.  
**Advogado:** DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB

**Distribuição:** 2008.09.1.010254-2 Aleatória  
**Data:** 04/06/2008  
**Feito:** 1297 - DECLARATORIA  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA  
**Requerente:** FRANCISCA DAS CHAGAS ARAUJO SILVA  
**Advogado:** DF006392 - JOSE MENDONCA DE ARAUJO FILHO

**Distribuição:** 2008.09.1.010259-0 Aleatória  
**Data:** 04/06/2008  
**Feito:** 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA  
**Autor:** MARIA VICENTINA NUNES LOPES  
**Advogado:** DF025991 - IGOR MENDONCA GONCALVES

**Distribuição:** 2008.09.1.010260-6 Aleatória  
**Data:** 04/06/2008  
**Feito:** 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS  
**Vara:** 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF  
**Requerente:** S.V.O.C.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010263-9 Aleatória  
**Data:** 04/06/2008  
**Feito:** 1595 - INTERDITO PROIBITORIO  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA  
**Autor:** JOSE COELHO DA SILVA  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010264-7 Aleatória  
**Data:** 04/06/2008  
**Feito:** 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE  
**Vara:** 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF  
**Requerente:** M.D.S.N.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010265-5 Aleatória  
**Data:** 04/06/2008  
**Feito:** 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE  
**Vara:** 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF  
**Requerente:** M.N.C.D.N.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010266-3 Aleatória  
**Data:** 04/06/2008  
**Feito:** 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS  
**Vara:** 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF  
**Exequente:** K.M.M.D.S.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010267-0 Aleatória  
**Data:** 04/06/2008  
**Feito:** 1054 - ALIMENTOS  
**Vara:** 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF  
**Requerente:** G.X.B.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010268-8 Aleatória  
**Data:** 04/06/2008  
**Feito:** 1054 - ALIMENTOS  
**Vara:** 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF  
**Requerente:** M.M.D.S.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010269-6 Aleatória  
**Data:** 04/06/2008  
**Feito:** 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL  
**Vara:** 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF  
**Requerente:** S.M.D.C.B.  
**Advogado:** DF999991 - ASSISTENCIA JUDICIARIA DA UCB

**Distribuição:** 2008.09.1.010271-9 Aleatória  
**Data:** 04/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM  
**Autor do Fato:** FRANCISCO DE ASSIS BERNARDES  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010272-7 Aleatória  
**Data:** 04/06/2008  
**Feito:** 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA  
**Requerente:** D.B.M.L.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010273-5 Aleatória  
**Data:** 04/06/2008  
**Feito:** 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA  
**Requerente:** M.M.P.D.D.E.D.T.  
**Advogado:** DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS

**Distribuição:** 2008.09.1.010274-3 Aleatória  
**Data:** 04/06/2008  
**Feito:** 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE  
**Vara:** 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF  
**Requerente:** M.M.P.D.D.E.D.T.  
**Advogado:** DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS

**Distribuição:** 2008.09.1.010275-0 Aleatória  
**Data:** 04/06/2008  
**Feito:** 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE  
**Vara:** 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF  
**Requerente:** M.M.P.D.D.E.D.T.  
**Advogado:** DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS

**Distribuição:** 2008.09.1.010276-8 Aleatória  
**Data:** 04/06/2008  
**Feito:** 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA  
**Autor:** BANCO BMG SA  
**Advogado:** DF016316 - GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA

**Distribuição:** 2008.09.1.010278-4 Aleatória  
**Data:** 04/06/2008  
**Feito:** 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA  
**Autor:** HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO  
**Advogado:** DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

**Distribuição:** 2008.09.1.010279-2 Por Prevenção  
**Data:** 04/06/2008  
**Feito:** 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
**Vara:** 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF  
**Excipiente:** W.F.L.  
**Advogado:** DF999991 - ASSISTENCIA JUDICIARIA DA UCB

**Distribuição:** 2008.09.1.010280-7 Por Prevenção  
**Data:** 04/06/2008  
**Feito:** 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
**Vara:** 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF  
**Excipiente:** K.G.A.  
**Advogado:** TO123456 - DEFENSORIA PUBLICA DE TOCANTINS

**Distribuição:** 2008.09.1.010281-5 Por Prevenção  
**Data:** 04/06/2008  
**Feito:** 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006  
**Vara:** 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010283-0 Aleatória  
**Data:** 04/06/2008  
**Feito:** 1571 - INQUERITO  
**Vara:** 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010285-6 Por Prevenção  
**Data:** 04/06/2008  
**Feito:** 1634 - LIBERDADE PROVISORIA  
**Vara:** 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA  
**Requerente:** DAMIAO FERNANDES DOS SANTOS  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010286-4 Por Prevenção  
**Data:** 04/06/2008  
**Feito:** 1634 - LIBERDADE PROVISORIA  
**Vara:** 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA  
**Requerente:** ANTONIO FRANCISCO GOMES  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010287-2 Aleatória  
**Data:** 05/06/2008  
**Feito:** 1634 - LIBERDADE PROVISORIA  
**Vara:** 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO  
**Requerente:** WALTER DA SILVA  
**Advogado:** DF011341 - JOSE RODRIGUES

**Distribuição:** 2008.09.1.010289-7 Aleatória  
**Data:** 05/06/2008  
**Feito:** 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA  
**Autor:** ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL SA  
**Advogado:** DF02208A - MARCIO SANTOS ROCHA

**Distribuição:** 2008.09.1.010290-3 Aleatória  
**Data:** 05/06/2008  
**Feito:** 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA  
**Autor:** UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA  
**Advogado:** DF02208A - MARCIO SANTOS ROCHA

**Distribuição:** 2008.09.1.010291-0 Aleatória  
**Data:** 05/06/2008  
**Feito:** 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA  
**Requerente:** A.C.C.  
**Advogado:** DF010773 - ADELITON ROCHA MALAQUIAS

**Distribuição:** 2008.09.1.010292-8 Aleatória  
**Data:** 05/06/2008  
**Feito:** 1676 - OBRIGACAO DE FAZER  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA  
**Requerente:** CLEITON DA SILVA PEREIRA  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010293-6 Aleatória  
**Data:** 05/06/2008  
**Feito:** 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL  
**Vara:** 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF  
**Requerente:** A.R.P.D.S.  
**Advogado:** DF010593 - INALDO DELFINO DA SILVA

**Distribuição:** 2008.09.1.010294-4 Por Prevenção  
**Data:** 05/06/2008  
**Feito:** 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS  
**Vara:** 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF  
**Exequente:** G.D.A.B.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010296-9 Por Prevenção  
**Data:** 05/06/2008  
**Feito:** 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS  
**Vara:** 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF  
**Exequente:** G.E.D.S.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010297-7 Aleatória  
**Data:** 05/06/2008  
**Feito:** 1054 - ALIMENTOS  
**Vara:** 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF  
**Requerente:** K.D.S.S.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010298-5 Aleatória  
**Data:** 05/06/2008  
**Feito:** 1054 - ALIMENTOS  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA  
**Requerente:** N.E.S.G.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010299-3 Aleatória  
**Data:** 05/06/2008  
**Feito:** 1054 - ALIMENTOS  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA  
**Requerente:** L.O.A.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010300-6 Aleatória  
**Data:** 05/06/2008  
**Feito:** 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS  
**Vara:** 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF  
**Requerente:** L.F.S.S.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010302-2 Aleatória  
**Data:** 05/06/2008  
**Feito:** 1518 - FLAGRANTE (PRESO)  
**Vara:** 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO  
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO  
**Advogado:** DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS

**Distribuição:** 2008.09.1.010304-7 Por Prevenção  
**Data:** 05/06/2008  
**Feito:** 1518 - FLAGRANTE (PRESO)  
**Vara:** 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010305-5 Por Prevenção  
**Data:** 05/06/2008  
**Feito:** 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA  
**Exequente:** S.R.D.C.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010306-3 Aleatória  
**Data:** 05/06/2008  
**Feito:** 1117 - ARROLAMENTO  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA  
**REQUERENTE:** SHIRLHEIDE MARIZE DE FREITAS SILVA  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010307-0 Aleatória  
**Data:** 05/06/2008  
**Feito:** 1054 - ALIMENTOS  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA  
**Requerente:** A.A.S.D.C.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010308-8 Aleatória  
**Data:** 05/06/2008  
**Feito:** 1117 - ARROLAMENTO  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA  
**REQUERENTE:** FRANCISCA ALMEIDA MAGALHAES RIBEIRO  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010309-6 Aleatória  
**Data:** 05/06/2008  
**Feito:** 1117 - ARROLAMENTO  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA  
**REQUERENTE:** TEREZA LOURENCO DE OLIVEIRA  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010310-2 Aleatória  
**Data:** 05/06/2008  
**Feito:** 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL  
**Vara:** 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF  
**Requerente:** H.D.D.A.S.  
**Advogado:** DF775377 - Nucleo de Pratica Juridica Josaphat Marinho - UPIS

**Distribuição:** 2008.09.1.010312-7 Aleatória  
**Data:** 05/06/2008  
**Feito:** 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA  
**Autor:** ADRIELLY MARTINS ALVES  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010313-5 Aleatória  
**Data:** 05/06/2008  
**Feito:** 1857 - REVISIONAL  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA  
**Requerente:** ANDERSON MOURA SANTIAGO  
**Advogado:** DF016474 - ANDRE LUIZ DEL CASTILO ROCHA

**Distribuição:** 2008.09.1.010320-7 Aleatória  
**Data:** 05/06/2008  
**Feito:** 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA  
**Autor:** BV FINANCEIRA SA CRED FIN E INVESTIMENTO  
**Advogado:** MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE

**Distribuição:** 2008.09.1.010321-5 Aleatória  
**Data:** 05/06/2008  
**Feito:** 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA  
**Autor:** BANCO FINASA SA  
**Advogado:** SP084314 - JOSE MARTINS

**Distribuição:** 2008.09.1.010323-0 Aleatória  
**Data:** 05/06/2008  
**Feito:** 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA  
**Autor:** BANCO FINASA SA  
**Advogado:** SP084314 - JOSE MARTINS

**Distribuição:** 2008.09.1.010325-6 Aleatória  
**Data:** 05/06/2008  
**Feito:** 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA  
**Autor:** BANCO SANTANDER SA  
**Advogado:** SP084314 - JOSE MARTINS

**Distribuição:** 2008.09.1.010327-2 Aleatória  
**Data:** 05/06/2008  
**Feito:** 1571 - INQUERITO  
**Vara:** 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010329-7 Por Prevenção  
**Data:** 05/06/2008  
**Feito:** 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006  
**Vara:** 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010334-4 Aleatória  
**Data:** 05/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA  
**Autor do Fato:** VALDIR LIMA DOS REIS  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010336-9 Aleatória  
**Data:** 05/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA  
**Autor do Fato:** EVANDRO FRANCISCO DE AZEREDO  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010338-5 Aleatória  
**Data:** 05/06/2008  
**Feito:** 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRELIMINAR  
**Vara:** 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA  
**REQUERENTE:** MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010340-8 Aleatória  
**Data:** 05/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA  
**Autor do Fato:** DYEME KEZIA DE SOUZA SANTANA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010348-0 Aleatória  
**Data:** 05/06/2008  
**Feito:** 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA  
**Autor:** TEREZINHA ROCHA DE OLIVEIRA  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010354-5 Por Prevenção  
**Data:** 05/06/2008  
**Feito:** 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006  
**Vara:** 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010355-3 Aleatória  
**Data:** 05/06/2008  
**Feito:** 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL  
**Vara:** 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF  
**Requerente:** F.M.S.B.  
**Advogado:** DF025570 - REBECA NOVAES AGUIAR

**Distribuição:** 2008.09.1.010358-6 Por Prevenção  
**Data:** 05/06/2008  
**Feito:** 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006  
**Vara:** 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010359-4 Por Prevenção  
**Data:** 05/06/2008  
**Feito:** 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006  
**Vara:** 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010360-9 Aleatória  
**Data:** 05/06/2008  
**Feito:** 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA  
**Requerente:** V.R.D.S.  
**Advogado:** DF775377 - Nucleo de Pratica Juridica Josaphat Marinho - UPIS

**Distribuição:** 2008.09.1.010361-7 Por Prevenção  
**Data:** 05/06/2008  
**Feito:** 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006  
**Vara:** 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010362-5 Por Prevenção  
**Data:** 05/06/2008  
**Feito:** 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006  
**Vara:** 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010363-3 Por Prevenção  
**Data:** 05/06/2008  
**Feito:** 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006  
**Vara:** 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010364-0 Aleatória  
**Data:** 05/06/2008  
**Feito:** 1056 - ALVARA  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA  
**Requerente:** MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS FILHA  
**Advogado:** SP170036 - ANTONIO CARLOS FRANÇA

**Distribuição:** 2008.09.1.010365-8 Por Prevenção  
**Data:** 05/06/2008  
**Feito:** 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006  
**Vara:** 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010366-6 Aleatória  
**Data:** 05/06/2008  
**Feito:** 8111 - RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAVEL POS MORTE  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA  
**Requerente:** M.D.L.I.D.S.  
**Advogado:** DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB

**Distribuição:** 2008.09.1.010368-2 Por Prevenção  
**Data:** 05/06/2008  
**Feito:** 1571 - INQUERITO  
**Vara:** 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010369-9 Aleatória  
**Data:** 05/06/2008  
**Feito:** 1571 - INQUERITO  
**Vara:** 11 - TRIBUNAL DO JURI DE SAMAMBAIA  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010371-3 Aleatória  
**Data:** 05/06/2008  
**Feito:** 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA  
**Requerente:** W.C.D.C.  
**Advogado:** DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB

**Distribuição:** 2008.09.1.010372-0 Por Prevenção  
**Data:** 05/06/2008  
**Feito:** 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS  
**Vara:** 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF  
**Exequente:** L.H.A.D.S.  
**Advogado:** DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB

**Distribuição:** 2008.09.1.010373-8 Aleatória  
**Data:** 05/06/2008  
**Feito:** 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA  
**Requerente:** T.D.P.B.  
**Advogado:** DF999991 - ASSISTENCIA JUDICIARIA DA UCB

**Distribuição:** 2008.09.1.010374-6 Aleatória  
**Data:** 05/06/2008  
**Feito:** 1092 - REVISAO DE CLAUSULA  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA  
**Requerente:** CARLOS ALBERTO LIMA SANTOS  
**Advogado:** DF017616 - VALERIA JACOME COSTA

**Distribuição:** 2008.09.1.010379-5 Por Prevenção  
**Data:** 05/06/2008  
**Feito:** 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA  
**Excipiente:** A.R.D.S.  
**Advogado:** GO22032A - DANIEL XAVIER MARTINS

**Distribuição:** 2008.09.1.010380-0 Aleatória  
**Data:** 05/06/2008  
**Feito:** 1011 - ADOCAO  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA  
**Requerente:** M.V.N.L.  
**Advogado:** DF026066 - SALUA FAISAL HUSEIN

**Distribuição:** 2008.09.1.010381-8 Aleatória  
**Data:** 05/06/2008  
**Feito:** 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA  
**Requerente:** W.D.D.N.M.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010382-6 Por Prevenção  
**Data:** 05/06/2008  
**Feito:** 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA  
**Exequente:** V.N.S.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010383-4 Por Prevenção  
**Data:** 05/06/2008  
**Feito:** 1237 - CONVERSÃO EM DIVORCIO LITIGIOSO  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA  
**Requerente:** M.C.D.S.R.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010384-2 Aleatória  
**Data:** 05/06/2008  
**Feito:** 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE  
**Vara:** 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF  
**Requerente:** G.D.O.G.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010385-9 Aleatória  
**Data:** 05/06/2008  
**Feito:** 1237 - CONVERSÃO EM DIVORCIO LITIGIOSO  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA  
**Requerente:** L.F.B.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010386-7 Aleatória  
**Data:** 05/06/2008  
**Feito:** 1776 - REGULAMENTACAO DE VISITA  
**Vara:** 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF  
**Requerente:** I.M.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010387-5 Aleatória  
**Data:** 05/06/2008  
**Feito:** 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA  
**Requerente:** N.G.L.C.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010388-3 Por Prevenção  
**Data:** 05/06/2008  
**Feito:** 1757 - RECONSIDERACAO  
**Vara:** 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO  
**Requerente:** REGINALDO CORREIA LIMA  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010389-0 Aleatória  
**Data:** 05/06/2008  
**Feito:** 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA  
**Requerente:** C.M.F.R.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010390-6 Aleatória  
**Data:** 05/06/2008  
**Feito:** 1054 - ALIMENTOS  
**Vara:** 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF  
**Requerente:** V.H.D.S.S.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010391-4 Por Prevenção  
**Data:** 05/06/2008  
**Feito:** 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS  
**Vara:** 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF  
**Requerente:** J.P.D.S.F.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010392-2 Por Prevenção  
**Data:** 06/06/2008  
**Feito:** 1634 - LIBERDADE PROVISORIA  
**Vara:** 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA  
**Requerente:** DANILO ALVES DOS SANTOS  
**Advogado:** DF011438 - EDNA DE FATIMA VIANA

**Distribuição:** 2008.09.1.010393-9 Aleatória  
**Data:** 06/06/2008  
**Feito:** 1054 - ALIMENTOS  
**Vara:** 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF  
**Requerente:** J.V.S.D.A.G.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010394-7 Aleatória  
**Data:** 06/06/2008  
**Feito:** 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA  
**Requerente:** J.F.V.D.S.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010395-5 Por Prevenção  
**Data:** 06/06/2008  
**Feito:** 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS  
**Vara:** 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF  
**Exequente:** G.P.D.S.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010396-3 Aleatória  
**Data:** 06/06/2008  
**Feito:** 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA  
**Requerente:** R.S.M.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010397-0 Aleatória  
**Data:** 06/06/2008  
**Feito:** 1592 - INTERDICAO  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA  
**Requerente:** M.J.T.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010399-6 Aleatória  
**Data:** 06/06/2008  
**Feito:** 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA  
**Requerente:** J.R.M.  
**Advogado:** PE011478 - CARLOS ALBERTO FEITOSA

**Distribuição:** 2008.09.1.010400-9 Aleatória  
**Data:** 06/06/2008  
**Feito:** 1048 - ALIENACAO JUDICIAL  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA  
**Requerente:** MARIA CLAUDIA CARVALHO CUNHA  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010401-7 Por Prevenção  
**Data:** 06/06/2008  
**Feito:** 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006  
**Vara:** 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010402-5 Aleatória  
**Data:** 06/06/2008  
**Feito:** 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006  
**Vara:** 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010403-3 Aleatória  
**Data:** 06/06/2008  
**Feito:** 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006  
**Vara:** 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010404-0 Aleatória  
**Data:** 06/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM  
**Autor do Fato:** VASCONCELOS DELFINO PINHEIRO  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010405-8 Aleatória  
**Data:** 06/06/2008  
**Feito:** 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006  
**Vara:** 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010406-6 Aleatória  
**Data:** 06/06/2008  
**Feito:** 1571 - INQUERITO  
**Vara:** 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010407-4 Aleatória  
**Data:** 06/06/2008  
**Feito:** 1571 - INQUERITO  
**Vara:** 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010413-8 Aleatória  
**Data:** 06/06/2008  
**Feito:** 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006  
**Vara:** 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010426-7 Por Prevenção  
**Data:** 06/06/2008  
**Feito:** 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006  
**Vara:** 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010430-6 Por Prevenção  
**Data:** 06/06/2008  
**Feito:** 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006  
**Vara:** 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010432-2 Por Prevenção  
**Data:** 06/06/2008  
**Feito:** 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006  
**Vara:** 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010433-9 Por Prevenção  
**Data:** 06/06/2008  
**Feito:** 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006  
**Vara:** 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010434-7 Aleatória  
**Data:** 06/06/2008  
**Feito:** 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIOSO  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA  
**Requerente:** E.T.R.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010435-5 Aleatória  
**Data:** 06/06/2008  
**Feito:** 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006  
**Vara:** 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010436-3 Aleatória  
**Data:** 06/06/2008  
**Feito:** 1054 - ALIMENTOS  
**Vara:** 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF  
**Requerente:** G.O.A.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010437-0 Aleatória  
**Data:** 06/06/2008  
**Feito:** 1676 - OBRIGACAO DE FAZER  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA  
**Requerente:** MC COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (NO REP. LEGAL)  
**Advogado:** DF019305 - GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR

**Distribuição:** 2008.09.1.010438-8 Aleatória  
**Data:** 06/06/2008  
**Feito:** 1348 - DIVORCIO CONSENSUAL  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA  
**Requerente:** C.N.D.S.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010439-6 Por Prevenção  
**Data:** 06/06/2008  
**Feito:** 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006  
**Vara:** 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010440-2 Aleatória  
**Data:** 06/06/2008  
**Feito:** 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006  
**Vara:** 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010441-9 Aleatória  
**Data:** 06/06/2008  
**Feito:** 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE  
**Vara:** 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF  
**Requerente:** P.H.D.S.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010442-7 Por Prevenção  
Data: 06/06/2008  
Feito: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006  
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA  
Autor: JUSTICA PUBLICA  
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010443-5 Por Prevenção  
Data: 06/06/2008  
Feito: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006  
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA  
Autor: JUSTICA PUBLICA  
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010444-3 Por Prevenção  
Data: 06/06/2008  
Feito: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006  
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA  
Autor: JUSTICA PUBLICA  
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010445-0 Aleatória  
Data: 06/06/2008  
Feito: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE  
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA  
Autor: BANCO ITAUCARD SA  
Advogado: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO

**Distribuição:** 2008.09.1.010446-8 Aleatória  
Data: 06/06/2008  
Feito: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE  
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA  
Autor: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU  
Advogado: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO

**Distribuição:** 2008.09.1.010447-6 Aleatória  
Data: 06/06/2008  
Feito: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE  
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA  
Autor: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
Advogado: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO

**Distribuição:** 2008.09.1.010448-4 Aleatória  
Data: 06/06/2008  
Feito: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE  
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA  
Autor: ITAUCARD FINANCEIRA SA  
Advogado: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO

**Distribuição:** 2008.09.1.010457-2 Aleatória  
Data: 06/06/2008  
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)  
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA  
Autor: BANCO FINASA SA  
Advogado: SP084314 - JOSE MARTINS

**Distribuição:** 2008.09.1.010458-9 Aleatória  
Data: 06/06/2008  
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)  
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA  
Autor: H.B.B.S.  
Advogado: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

**Distribuição:** 2008.09.1.010459-7 Aleatória  
Data: 06/06/2008  
Feito: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)  
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA  
Autor: BANCO FINASA SA  
Advogado: SP084314 - JOSE MARTINS

**Distribuição:** 2008.09.1.010465-2 Aleatória  
Data: 06/06/2008  
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA  
Autor do Fato: ANGELA FERREIRA TELES DE JESUS  
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010466-9 Aleatória  
**Data:** 06/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM  
**Autor do Fato:** TELMA PINHEIRO DE ARAUJO.  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010467-7 Aleatória  
**Data:** 06/06/2008  
**Feito:** 1054 - ALIMENTOS  
**Vara:** 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF  
**Requerente:** I.J.S.D.N.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010469-3 Aleatória  
**Data:** 06/06/2008  
**Feito:** 1762 - REDIBITORIA  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA  
**Requerente:** BRUNO DE OLIVEIRA PEREIRA SALGUEIRO  
**Advogado:** DF005351 - LUIZ CEZAR DA SILVA

**Distribuição:** 2008.09.1.010470-8 Aleatória  
**Data:** 06/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA  
**Autor do Fato:** ERNANDO GERMANO DA SILVA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010471-6 Aleatória  
**Data:** 06/06/2008  
**Feito:** 1571 - INQUERITO  
**Vara:** 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010472-4 Aleatória  
**Data:** 06/06/2008  
**Feito:** 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006  
**Vara:** 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010473-2 Aleatória  
**Data:** 06/06/2008  
**Feito:** 1571 - INQUERITO  
**Vara:** 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010474-9 Por Prevenção  
**Data:** 06/06/2008  
**Feito:** 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006  
**Vara:** 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010476-5 Aleatória  
**Data:** 06/06/2008  
**Feito:** 2026 - ACORDO DE EXONERACAO DE ALIMENTOS  
**Vara:** 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF  
**Requerente:** A.B.C.D.O.  
**Advogado:** DF014694 - MERCIA LUCAS DE OLIVEIRA PALMERIO

**Distribuição:** 2008.09.1.010477-3 Aleatória  
**Data:** 06/06/2008  
**Feito:** 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006  
**Vara:** 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010478-0 Aleatória  
**Data:** 06/06/2008  
**Feito:** 1054 - ALIMENTOS  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA  
**Requerente:** G.C.D.A.  
**Advogado:** DF004501 - DILSETE BARBOSA DOS SANTOS SA

**Distribuição:** 2008.09.1.010479-8 Aleatória  
**Data:** 06/06/2008  
**Feito:** 1571 - INQUERITO  
**Vara:** 11 - TRIBUNAL DO JURI DE SAMAMBAIA  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010480-4 Aleatória  
**Data:** 06/06/2008  
**Feito:** 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS  
**Vara:** 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF  
**Requerente:** L.L.D.P.N.  
**Advogado:** DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB

**Distribuição:** 2008.09.1.010482-9 Aleatória  
**Data:** 06/06/2008  
**Feito:** 1776 - REGULAMENTACAO DE VISITA  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA  
**Requerente:** R.C.B.  
**Advogado:** DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB

**Distribuição:** 2008.09.1.010483-7 Aleatória  
**Data:** 06/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA  
**Autor do Fato:** JANILSON NEI DE BRITO SANTOS  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010484-5 Aleatória  
**Data:** 06/06/2008  
**Feito:** 1571 - INQUERITO  
**Vara:** 11 - TRIBUNAL DO JURI DE SAMAMBAIA  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010485-3 Aleatória  
**Data:** 06/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM  
**Autor do Fato:** RICARDO FRANCISCO FURTADO DE SA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010486-0 Aleatória  
**Data:** 06/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA  
**Autor do Fato:** WESLEY ABREU  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010487-8 Aleatória  
**Data:** 06/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM  
**Autor do Fato:** VALTER JESUS DOS SANTOS  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010490-9 Por Prevenção  
**Data:** 06/06/2008  
**Feito:** 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS  
**Vara:** 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF  
**Requerente:** C.R.M.F.  
**Advogado:** PR024699 - OSCAR DANILO MACIEL

**Distribuição:** 2008.09.1.010494-0 Por Prevenção  
**Data:** 06/06/2008  
**Feito:** 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS  
**Vara:** 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF  
**Exequente:** R.S.O.S.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010495-8 Aleatória  
**Data:** 06/06/2008  
**Feito:** 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE  
**Vara:** 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF  
**Requerente:** E.N.D.S.P.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010496-6 Aleatória  
**Data:** 06/06/2008  
**Feito:** 1800 - REPARACAO DE DANOS  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA  
**Requerente:** AUTO POSTO MILLENNIUM 2000 LTDA  
**Advogado:** DF019472 - JOAO PAULO DA SILVA

**Distribuição:** 2008.09.1.010497-4 Aleatória  
**Data:** 06/06/2008  
**Feito:** 1812 - RESCISAO DE CONTRATO  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA  
**Requerente:** SONIA CECILIA VIANA  
**Advogado:** DF011017 - IDOLINE ALVES

**Distribuição:** 2008.09.1.010498-2 Aleatória  
**Data:** 06/06/2008  
**Feito:** 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE  
**Vara:** 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF  
**Requerente:** E.N.D.S.P.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010499-9 Aleatória  
**Data:** 06/06/2008  
**Feito:** 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL  
**Vara:** 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF  
**Requerente:** J.M.D.A.R.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010500-3 Aleatória  
**Data:** 06/06/2008  
**Feito:** 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS  
**Vara:** 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF  
**Requerente:** R.J.C.D.O.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010501-0 Por Prevenção  
**Data:** 06/06/2008  
**Feito:** 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIOSO  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA  
**Requerente:** L.M.D.A.B.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010502-8 Aleatória  
**Data:** 06/06/2008  
**Feito:** 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA  
**Requerente:** E.A.D.N.O.B.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010503-6 Por Prevenção  
**Data:** 06/06/2008  
**Feito:** 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA  
**Exequente:** G.S.M.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.09.1.010511-6 Aleatória  
**Data:** 06/06/2008  
**Feito:** 1968 - TRASLADO  
**Vara:** 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM  
**Autor do Fato:** JEREMIAS DE SOUSA SANTOS  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010512-4 Aleatória  
**Data:** 06/06/2008  
**Feito:** 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRELIMINAR  
**Vara:** 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA  
**REQUERENTE:** MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.09.1.010514-9 Por Prevenção  
**Data:** 06/06/2008  
**Feito:** 1757 - RECONSIDERACAO  
**Vara:** 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO  
**Requerente:** EDUARDO HENRIQUE DE SOUSA  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Circunscrição Judiciária do Paranoá****Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária do Paranoá****1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões do Paranoá****EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JUNHO DE 2008**

Juíza de Direito: Deleane Camargo de Santana Fernandes  
Diretora de Secretaria: Thirce Adriana Rodrigues  
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**DESPACHO**

**Nº 4191-5/06 - Prestacao de Contas** - A: F.M.L.. Adv(s): SP067650 - Jose Carlos Faria Souza. R: N.H.. Adv(s): (.). Juntar aos autos os extratos bancários das contas correntes e poupança, existentes em nome do tutelado com vistas ao seu monitoramento. Informar a existência de saldo pendente de comprovação da ordem de R\$ 3.822,74 (três mil oitocentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos), apurado em planilha anexa. Seja esclarecido o volume de 18,47% dos recursos movimentados no período objeto da presente análise com a aquisição de materiais de construção..

**Nº 6927-9/07 - Execucao de Prestacao Alimenticia** - A: K.D.R.. Adv(s): DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota. R: W.D.R.. Adv(s): (.). Esclareça a parte credora o real valor da dívida remanescente, tendo em vista a incongruência entre as informações prestadas às fls. 83 /84 e 85/86...

**Nº 8485-3/07 - Acordo de Alimentos** - A: L.M.F.D.S.. Adv(s): DF018285 - Rogerio Macedo de Queiroz. A: L.M.F.D.S.e.o.. Adv(s): DF018285 - Rogerio Macedo de Queiroz. R: N.H.. Adv(s): (.). A: R.M.F.D.S.. Adv(s): (.). A: M.E.M.F.D.S.. Adv(s): (.). A: E.F.D.S.. Adv(s): (.). A ação foi ajuizada na forma consensual.Venha, portanto, aos autos manifestação da representante dos menores acerca do percentual a ser fixado a título de alimentos definitivos.l..

**DECISAO**

**Nº 7585-5/07 - Execucao de Prestacao Alimenticia** - A: L.A.P.. Adv(s): DF008656 - Sibele Guimaraes Salgado. R: J.S.P.. Adv(s): (.). O teor da petição de fls. 112/115 não guarda pertinência com o objeto dos presentes autos. Esclareça, pois, a parte credora o que pretende com a referida peça processual.A recalcitrância da exequente em cumprir a determinação de fls. 100 causa estranheza. Cumpra-se em cinco dias.I.P.I..

**Vara do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária do Paranoá****EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JUNHO DE 2008**

Juíza de Direito: Maria da Graca Aragao de Paula  
Diretor de Secretaria: Fernando M M de G Garcia  
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**DESPACHO**

**Nº 3640-7/05 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: ALEX FERREIRA DE ALENCAR. Adv(s): DF008782 - Wanda Rodrigues Teles. VITIMA: LUIZ ANTONIO SILVA SOUZA. Adv(s): (.). VITIMA: LUCIANO SILVA DE SOUZA. Adv(s): (.). Fica a ilustre advogada intimada do Despacho de fl. 141: '... .A renúncia do patrono acostada à fl. 140 deve obedecer ao disposto no artigo 45 do Código de Processo Civil que se aplica subsidiariamente ao caso. Assim, como não houve comprovação de notificação do causídico ao seu cliente, deve o mesmo tutelar os direitos do mesmo até que faça tal comunicação acrescidos de mais 10 (dez) dias, conforme determina o artigo supra, sob pena de, caso não obedecido o dispositivo, incorrer o causídico em infração ética disciplinar que será comunicada à Ordem dos Advogados do Brasil. Intimem-se. Paranoá - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 15h10.'

**Nº 5279-8/07 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: JOAQUIM RODRIGUES DO NASCIMENTO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOAQUIM RODRIGUES DO NASCIMENTO e outros. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. VITIMA: LEONARDO SOARES DE HOLANDA. Adv(s): (.). R: MOISES FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). VITIMA: FELIPE GALVAO GOMES. Adv(s): (.). VITIMA: DEAN PHELIPE ESPINHARA GOMES. Adv(s): (.). VITIMA: EMILY MENDES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). ASSISTENTE DA ACUSACAO: JOAO BATISTA DE HOLANDA. Adv(s): DF015008 - Valmir Alves de Carvalho. Fica o ilustre advogado intimado do Despacho de fl. 196: 'Designo o dia 20 de junho de 2008, às 14:30 horas para a oitiva da testemunha CHRISTAYNE ( fls.192/194)...', bem como do aditamento do Laudo de Exame de Corpo de Delito nº 15533/07, juntado às fls.199/200, referente a Leonardo Soares de Holanda.'

**DECISAO**

**Nº 5765-0/06 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): DF015842 - Ana Patricia de Souza Lobo Pereira da Silva. VITIMA: FABIO FIGUEIREDO DE SANTANA. Adv(s): (.). Fica a ilustre advogada intimada da Decisão de fl. 142: 'Aguarde-se a justificativa da Defesa do acusado, a Dra. Ana Patricia de Souza Lobo Pereira da Silva- OAB/DF: 15842, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), em relação à ausência da presente audiência. Redesigno o dia 28/07/08, segunda-feira, às 13h30, para o sumário da acusação. Intimados os presentes. Requistem-se as testemunhas Dirceu e Antônio no Comando da PMDF.'

<b>Distribuição do Paranoá</b>
--------------------------------

**Relatório de Processos para Imprensa 15:33**

Juíza Distrib. Plena:

Dra. DELEANE CAMARGO DE SANTANA FERNANDES

Juíza Subst.:

Dra. ANA MARIA FERREIRA DA SILVA

Representante do MP : Dr. PAULO ROBERTO BINICHESKI

Diretor(a) do Serviço de Distribuição:

BARTOLOMEU ALVES PEREIRA

Circunscrição : Paranoá

**Distribuição:** 2008.08.1.000203-5 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOÁ  
**Autor do Fato:** EURIQUES JOSE ALVES  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.08.1.003816-7 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1571 - INQUERITO  
**Vara:** 11 - 1A VARA DO TRIBUNAL DO JURI DO PARANOÁ  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.08.1.003817-5 Por Prevenção  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006  
**Vara:** 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOÁ  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.08.1.003818-3 Por Prevenção  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006  
**Vara:** 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.08.1.003819-0 Por Prevenção  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006  
**Vara:** 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOÁ  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.08.1.003820-6 Por Prevenção  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006  
**Vara:** 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOÁ  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.08.1.003821-4 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006  
**Vara:** 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.08.1.003822-2 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006  
**Vara:** 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.08.1.003823-9 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006  
**Vara:** 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOÁ  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.08.1.003824-7 Aleatória

Data: 10/06/2008  
Feito: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006  
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA  
Autor: JUSTICA PUBLICA  
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.08.1.003825-5 Aleatória  
Data: 10/06/2008  
Feito: 1571 - INQUERITO  
Vara: 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA  
Autor: JUSTICA PUBLICA  
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.08.1.003827-0 Aleatória  
Data: 10/06/2008  
Feito: 1571 - INQUERITO  
Vara: 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA  
Autor: JUSTICA PUBLICA  
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.08.1.003828-8 Aleatória  
Data: 10/06/2008  
Feito: 1571 - INQUERITO  
Vara: 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA  
Autor: JUSTICA PUBLICA  
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.08.1.003829-6 Aleatória  
Data: 10/06/2008  
Feito: 1571 - INQUERITO  
Vara: 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA  
Autor: JUSTICA PUBLICA  
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.08.1.003830-2 Aleatória  
Data: 10/06/2008  
Feito: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL  
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA  
Requerente: I.A.D.S.  
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.08.1.003831-9 Por Prevenção  
Data: 10/06/2008  
Feito: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA  
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA  
Exequente: W.M.D.S.  
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.08.1.003832-7 Por Prevenção  
Data: 10/06/2008  
Feito: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA  
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA  
Exequente: W.M.D.S.  
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.08.1.003833-5 Por Prevenção  
Data: 10/06/2008  
Feito: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA  
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA  
Exequente: H.C.D.O.C.  
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.08.1.003834-3 Por Prevenção  
Data: 10/06/2008  
Feito: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA  
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA  
Exequente: H.C.D.O.C.  
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.08.1.003835-0 Aleatória  
Data: 10/06/2008  
Feito: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL  
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA  
Requerente: L.Z.E.  
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.08.1.003836-8 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA  
**Requerente:** E.G.D.A.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.08.1.003837-6 Por Prevenção  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA  
**Exequente:** G.R.S.S.  
**Advogado:** DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIDF

**Distribuição:** 2008.08.1.003838-4 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA  
**Requerente:** J.R.D.C.N.  
**Advogado:** DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIDF

**Distribuição:** 2008.08.1.003840-7 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO  
**Vara:** 201 - VARA CIVEL DO PARANOA  
**Requerente:** CLAUDIO ANTONIO TAVARES  
**Advogado:** DF019121 - ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA

**Distribuição:** 2008.08.1.003841-5 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1571 - INQUERITO  
**Vara:** 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.08.1.003842-3 Por Prevenção  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1634 - LIBERDADE PROVISORIA  
**Vara:** 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA  
**Requerente:** WELLINGTON LIMA SAMPAIO  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Distribuição:** 2008.08.1.003846-4 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 8111 - RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAVEL POS MORTE  
**Vara:** 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA  
**Requerente:** M.D.G.M.D.S.  
**Advogado:** DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIDF

**Distribuição:** 2008.08.1.003847-2 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)  
**Vara:** 201 - VARA CIVEL DO PARANOA  
**Autor:** BANCO FINASA S/A  
**Advogado:** DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

**Distribuição:** 2008.08.1.003848-9 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE  
**Vara:** 201 - VARA CIVEL DO PARANOA  
**Autor:** BANCO ITAUCARD S/A  
**Advogado:** DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

**Distribuição:** 2008.08.1.003849-7 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE  
**Vara:** 201 - VARA CIVEL DO PARANOA  
**Autor:** PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
**Advogado:** DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

**Distribuição:** 2008.08.1.003850-3 Por Prevenção  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
**Vara:** 201 - VARA CIVEL DO PARANOA  
**Excipiente:** ROSA MARIA DE AQUINO  
**Advogado:** DF012998 - FABIANO SANTOS BORGES

**Distribuição:** 2008.08.1.003851-0 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1556 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
**Vara:** 201 - VARA CIVEL DO PARANOA  
**Requerente:** VINICIUS SILVESTRE  
**Advogado:** RJ107620 - HANS SPRINGER DA SILVA

**Distribuição:** 2008.08.1.003859-3 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)  
**Vara:** 201 - VARA CIVEL DO PARANOA  
**Autor:** BANCO ITAU S/A  
**Advogado:** DF014174 - ROUCINEA DE MELO MOREIRA

**Distribuição:** 2008.08.1.003862-4 Por Prevenção  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO  
**Vara:** 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA  
**Embargante:** L.A.D.O.  
**Advogado:** DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**Circunscrição Judiciária de Santa Maria****Varas Cíveis, de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Santa Maria****1ª Vara Cível, de Família, Órfãos e Sucessões de Santa Maria****EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JUNHO DE 2008**

Juiz de Direito: Caio Brucoli Sembongi  
Diretora de Secretaria: Elza Regina Franco de Oliveira Mello  
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

**Nº 4342-9/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A:** AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. Adv(s): DF024256 - Tatiane da Cruz Brandao. R: CARLOS AUGUSTO SILVA DE CARVALHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Trata-se de ação de busca e apreensão, nos termos do Decreto-Lei 911/69, com pedido de liminar. A constituição da alienação fiduciária e da mora do devedor encontram-se demonstradas documentalmente. 2. Destarte, forte no art. 3º do aludido diploma legal, defiro a liminar, determinando a busca e apreensão do bem especificado na inicial, o qual ficará depositado em mãos do autor ou da pessoa por ele indicada. Expeça-se o respectivo mandado. 3. Cite-se para purgar a mora no prazo de 5 (cinco) ou para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, tudo contado da juntada aos autos do comprovante de busca, apreensão e citação devidamente cumprido (artigo 3º, parágrafo 3º do Decreto-Lei 911/69), sob pena de revelia. Santa Maria - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 18h14..

**SENTENÇA**

**Nº 10409-2/07 - Execucão de Alimentos - A:** A.O.V.. Adv(s): DF010316 - Maria Custodia Sermoud Fonseca. R: A.D.S.V.. Adv(s): (.). Realizada a intimação à parte interessada, por meio de 'AR', a fim de que promovesse os atos e diligências de sua competência, quedou-se esta silente, sendo manifesto o seu desinteresse pela causa. Por essa razão o processo deve ser extinto. Isso posto, com fundamento no artigo 267, inciso III, e §1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. Custas e despesas processuais com exigibilidade suspensa na forma do art. 12, da Lei 1.060/50. P.R.I. Santa Maria - DF, quinta-feira, 05/06/2008 às 15h46..

**DESPACHO**

**Nº 2035-7/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A:** J.S.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: C.A.M.F.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes e as testemunhas arroladas para comparecimento. Santa Maria - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 14h11..

**Nº 11471-9/07 - Execucão de Alimentos - A:** W.M.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: B.B.D.S.. Adv(s): DF019506 - Gerson Revenuto Bezerra do Nascimento. Oficie-se, na forma da cota ministerial de fls. 49v; Com a vinda da resposta, tornem conclusos. Santa Maria - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 14h10..

**Nº 4017-2/08 - Imissao de Posse - A:** GRASIELLA LOPES DE SOUSA. Adv(s): DF019384 - Daniel Fontes. R: EDILEUSA DE TAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se, na forma do CPC, art. 285, via mandado; Advirta-se o Sr. Oficial de Justiça diligenciante, a fim de que qualifique a ré no respectivo ato. Santa Maria - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 14h23..

**Nº 4241-8/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A:** L.C.D.. Adv(s): DF006318 - Manoel Plinio dos Santos. R: J.D.M.F.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a inicial, na forma do CPC, art. 284, a fim de indicar o objeto da ação principal. Santa Maria - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 16h57..

**TERMO DE JUNTADA**

**Nº 2414-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A:** BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: AMILCAR SANTOS DE MELO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, do(s) mandado(s) e respectiva(s) certidão(ões) de fls. 88/89, sem êxito na diligência. Nos termos da Portaria 02/2005, deste Juízo, faça-se intimada a parte autora para se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 89, no prazo de 05 (cinco) dias. Santa Maria - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 14h21..

**DIVERSOS**

**Nº 2153-6/07 - Declaratoria - A:** ANTONIO RIBEIRO SILVA. Adv(s): DF016698 - Francisco Carlos Costa Amorim. R: TMA MATOS ME. Adv(s): DF01996A - Carla Soares Vicente. R: TMA MATOS ME e outros. Adv(s): DF01996A - Carla Soares Vicente. R: SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS BANCARIOS. Adv(s): SP116356 - Selma Lirio Severi. Do exposto, e bem considerando tudo mais que dos autos consta: a) JULGO IMPROCEDENTE o pedido com relação ao requerido SERASA - Centralização dos Serviços Bancários, por entender inexistentes os pressupostos da responsabilidade civil atribuíveis a esse réu. c) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais com relação ao requerido TMA MATOS ME, para condenar esse réu ao pagamento, em favor do autor, de indenização por danos morais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por reconhecer a abusividade da anotação feita pela ré em nome do autor. Mencionada indenização deverá ser acrescida de correção monetária e de juros moratórios contados à taxa legal, desde o evento danoso (inscrição indevida do nome do autor no SERASA). Em razão da sucumbência, arca o réu UNIBANCO com a totalidade das custas e despesas processuais, bem como com honorários advocatícios em reembolso, estes ora fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da indenização. Oficie-se ao Primeiro e Segundo Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Vicente, SP (fls. 73 e 77), determinando que cesse a publicidade dos protestos tirados contra o autor pela requerida TMA MATOS ME. Publique-se, registre-se e intemem-se. Após o trânsito em julgado, se nada mais for requerido, arquivem-se com as cautelas de praxe. Santa Maria, 21 de maio de 2008. CAIO BRUCOLI SEMBONGI Juiz de Direito DECISAO - 1. Autos conclusos por determinação verbal; 2. Consta na sentença proferida a fls. 123/129, erro material consistente na indicação de UNIBANCO como responsável pelas verbas de sucumbência, o qual não é parte na presente ação; 3. Destarte, na forma do CPC, art. 463, I, promovo a correção de ofício da referida inexatidão material, a fim de indicar a ré TMA MATOS ME como responsável pelas verbas de sucumbência, mantendo os demais termos da sentença tal como lançados; 4. Publique-se. Intemem-se. Int. Santa Maria - DF, quinta-feira, 29/05/2008 às 16h57..

**Nº 4268-4/08 - Revisao de Alimentos** - A: C.F.D.G.. Adv(s): GO016850 - Antonio Alves Machado. R: A.R.G.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: J.R.G.. Adv(s): (.). Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Designe-se data para audiência tão-somente para tentativa de Conciliação. Cite-se a parte requerida, cientificando-a de que o momento processual para apresentar contestação é quando da realização da supracitada audiência, eis que esta demanda tramita sob o rito da lei de alimentos, por força de seu artigo 13. Intimem-se as partes para comparecerem ao evento, inclusive o Ministério Público. Santa Maria - DF, segunda-feira, 09/06/2008 às 17h09. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, designo para o dia 30/07/2008, às 14h15, a audiência de CONCILIAÇÃO. Santa Maria - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 15h53..

#### TERMO DE JUNTADA

**Nº 3552-0/08 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF026070 - Walison de Melo Costa. R: ELAINE CRISTINA DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, do(s) mandado(s) e respectiva(s) certidão(ões) de fls. 18/19, sem êxito na diligência. Nos termos da Portaria 02/2005, deste Juízo, faço seja intimada a parte autora para se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 19. no prazo de 05 (cinco) dias. Santa Maria - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 14h26..

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 3903-6/07 - Cominatoria** - A: SALVADORA DO O. Adv(s): DF019081 - Albertino Ribeiro Coimbra, MG091613 - Dalila Aparecida Bradao do Serro. R: VIACAO TRANSPIAUI - SAO RAIMUNDENSE LTDA. Adv(s): DF015691 - Edson Teixeira Nasser. DENUNCIADO A LIDE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DA BAHIA. Adv(s): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. Nomeio perito o Sr. WELDSO MUNIZ PEREIRA, o qual deverá apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias, atentando-se para a gratuidade da justiça que acoberta a parte autora na forma da Lei 1.060/50. Apresentada a proposta, digam as partes. Não havendo impugnação, tornem os autos ao perito para elaboração do laudo no prazo de 30 dias. Santa Maria - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 14h31..

**Nº 3694-2/08 - Consignacao Em Pagamento** - A: TEREZINHA MARIA DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: UNIVERSO COLCHOES E ESPUMAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de justiça. Defiro o depósito da quantia ofertada, no prazo de 5 (cinco) dias. Procedido o depósito judicial da quantia ofertada, cite(m)-se para levantar o depósito ou contestar, em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(a)s Réu(s) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Santa Maria - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 15h33..

#### CERTIDÃO

**Nº 2708-5/08 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: SEBASTIAO TOME GOMES. Adv(s): DF019589 - Samuel Lima Lins. Nos termos da Portaria nº 02/05, intimem-se as partes, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Santa Maria - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 15h19..

#### DECISÃO

**Nº 3807-2/08 - Execucao de Alimentos** - A: C.R.C.G.J.. Adv(s): DF018419 - Marcus Olimpio Antunes Guimaraes. R: F.P.D.M.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: J.R.D.M.G.. Adv(s): (.). A: A.J.D.M.G.. Adv(s): (.). 1. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez) por cento sobre o valor da dívida; 2. Cite-se o executado, por meio de Carta Precatória, para que pague a quantia reclamada no prazo de 3 (três) dias, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem à satisfação da dívida; 3. Nos termos do CPC, art. 652-A, em caso de pagamento integral da dívida no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios fica reduzido para a alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito. Santa Maria - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 15h29..

## Juizados Especiais de Competencia Geral de Santa Maria

### EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JUNHO DE 2008

Juiz de Direito: Jose Ronaldo Rossato  
Diretor de Secretaria: Ricardo Oliveira Ramos  
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

#### SENTENCA

**Nº 1355-5/08 - Indenizacao** - A: RODRIGO LIRA VIANA e outros. Adv(s): DF016480 - Claudionor Noletto Oliveira. R: CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Adv(s): DF008832 - Darcy Maria Goncalves. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. SENTENCA - (...) ISTO POSTO e por tudo mais que consta dos autos, doutrinas e jurisprudências aplicáveis à espécie, acolho as preliminares e determino a exclusão da segunda requerente, Aline Moara P. Isbelo Viana, do pólo ativo da ação e a exclusão do segundo requerido, Confederal - Vigilância e Transporte de Valores Ltda, do pólo passivo da ação e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado às fls. 02/06 e, de consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO SOBRE O MÉRITO, na forma do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários porque incabíveis na espécie.(art. 55 da Lei n.º 9.099/95). Retifiquem-se os nomes das partes requeridas no sistema informatizado. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santa Maria - DF, terça-feira, 10/06/2008 às 10h29..

#### DESPACHO

**Nº 3479-7/06 - Cumprimento de Sentença Cível** - A: IVANILDO NUNES MONTEIRO. Adv(s): (.). R: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s): GO005263 - Gleiton Luiz Silva. DESPACHO - Vistos, etc.Determino o desbloqueio do valor excedente ao crédito perseguido pelo autor.Determino a transferência do valor bloqueado (R\$ 2.767,19) referente à execução, para a conta judicial à disposição deste juízo na Caixa Econômica Federal - Ag. 3001-1- Santa Maria.Intime-se a executada, por meio de seu advogado (por publicação), para caso queira, impugnar ou embargar no prazo legal.Cumpra-se. Intime-se Santa Maria - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 18h12..

**Nº 155-9/07 - Cumprimento de Sentença Cível** - A: FABRICIO JUNIO ALMEIDA. Adv(s): (.). R: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s): GO005263 - Gleiton Luiz Silva. DESPACHO - Vistos, etc.Determino o desbloqueio do valor excedente ao crédito perseguido pelo autor.Determino a transferência do valor bloqueado (R\$ 1.590,06) referente à execução, para a conta judicial à disposição deste juízo na Caixa Econômica Federal - Ag. 3001-1- Santa Maria.Intime-se a executada, por meio de seu advogado (por publicação), para caso queira, impugnar ou embargar no prazo legal.Cumpra-se. Intime-se Santa Maria - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 18h14..

**Nº 2284-4/07 - Cumprimento de Sentença Cível** - A: ITAMAR LIMA ALVES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: VIVO S.A e outros. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. R: BRASIL TELECOM. Adv(s): DF022832 - Samuel Rego Alves Vilanova. DESPACHO - Vistos, etc.De fato, a conta informada pelo autor em audiência de conciliação é diferente. Entretanto, às fls. 61 o autor informou o número correto da conta e pelo despacho de fls. 62 no dia 13/09/2007 (fls. 67) foi o nobre advogado da requerida Vivo informado do novo número.Constatado pelo extrato do autor que o valor não havia sido creditado em sua conta, em que pese a informação juntada pela requerida Vivo, foi proferido o despacho de fls. 106, publicado no dia 23/11/2007 (fls. 109), intimando a Vivo, através de seu advogado, para efetuar o pagamento do valor sem qualquer acréscimo. Diante da justificativa da executada, foi lhe concedido novo prazo para efetuar o depósito, conforme despacho de fls. 154, publicado no dia 21/02/2008 (fls. 156). Transcorrido o prazo sem o efetivo pagamento foi determinado a atualização do valor e efetuado o bloqueio financeiro.Quanto à manifestação de fls. 172/173, denota-se pela planilha de fls. 95 que a executada, em tese, teria efetuado o depósito. Entretanto, é de conhecimento público que valores transferidos para conta com número errado é recusado pelo banco beneficiário e devolvida a ordem de transferência. Contudo, em nenhum momento a requerida conferiu suas planilhas para aferir se o valor realmente foi devolvido.Para que não se alegue excesso rigor do juízo, defiro o pedido retro e determino que se oficie ao BRB, ag. 064 para informar se existe a conta de nº 0640133448-7 e, em caso positivo informar o nome do titular com seus respectivos dados pessoais e, ainda, enviar a este juízo extrato de movimentação no período de 10/06/2007 à 10/07/2007, objetivando aferir e comprovar o depósito efetuado indevidamente pela executada.Assinalo o prazo de 10(dez) dias, sob pena de, em tese, configuração de crime de desobediência (art. 330 do CP).Até verificação dos documentos requeridos acima, mantenho o bloqueio financeiro.Cumpra-se. I. Santa Maria - DF, quarta-feira, 28/05/2008 às 11h05..

**Nº 3350-8/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: ERNESTO ROCHA TORRES. Adv(s): DF014019 - Jose Antonio Soares Silva. R: JOSE EVILASIO PERREIRA DE SOUSA. Adv(s): DF024105 - Jose Weder Cardoso Sampaio. DESPACHO - Vistos, etc.Diga o embargado, no prazo legal.I.Santa Maria - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 18h28..

**Nº 10059-6/07 - Cumprimento de Sentença Cível** - A: JOSE ROBERTO SANTOS DA CRUZ. Adv(s): DF014472 - Joao Gomes Pereira. R: TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A. Adv(s): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. DESPACHO - Vistos, etc.Determino o desbloqueio do valor excedente ao crédito perseguido pelo autor.Determino a transferência do valor bloqueado (R\$ 2.810,00) referente à execução, para a conta judicial à disposição deste juízo na Caixa Econômica Federal - Ag. 3001-1- Santa Maria.Intime-se a executada, por meio de seu advogado (por publicação), para caso queira, impugnar ou embargar no prazo legal.Cumpra-se. Intime-se Santa Maria - DF, sexta-feira, 06/06/2008 às 18h11..

## 1º Juizado Especial de Competência Geral de Santa Maria

### EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JUNHO DE 2008

Juiz de Direito: Jose Ronaldo Rossato  
Diretor de Secretaria: Ricardo Oliveira Ramos  
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

**Nº 10606-5/07 - Termo Circunstanciado** - A: HADANA GRAZIELA SILVA PEREIRA. Adv(s): DF011495 - Clovis Muniz Reis Filho. VITIMA: DIOGO FELIPE PEREIRA E LIMA DANTAS. Adv(s): (.). DESPACHO - Vistos, etc.Acolho parecer ministerial retro. Redesigno o dia 10/07/2008, às 15h30 para a realização da audiência preliminar prevista no art. 72 da Lei 9.099/95.Cumpra-se. Intime(m)-se.Santa Maria - DF, quinta-feira, 17/04/2008 às 19h23. PARECER MINISTERIAL: 'seja a requerente intimada a trazer aos autos os documentos médicos referidos em fl 29, que embasam a justificativa para sua ausência à audiência designada para o dia 06.03.08...'

<b>Distribuição de Santa Maria</b>
------------------------------------

**Relatório de Processos para Imprensa 15:37**

Juiz Distrib. Pleno:

Dr. ERNANE FIDELIS FILHO

Juiz Subst.:

Dr. ERNANE FIDELIS FILHO

Representante do MP : Dr. FABIO BARROS DE MATOS

Diretor(a) do Serviço de Distribuição:

ANTONIO MURILLO DE MORAES NETO

Circunscrição : Santa Maria

**Distribuição:** 2008.10.1.004484-0 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL  
**Autor do Fato:** LUIS ALVES DE SOUSA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.10.1.004487-4 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL  
**Autor do Fato:** GILBERTO PASSOS ARAUJO  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.10.1.004488-2 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL  
**Autor do Fato:** RODRIGO SANTOS RIZZON  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.10.1.004489-9 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL  
**Autor do Fato:** ANDRE LOPES PEREIRA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.10.1.004490-5 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL  
**Autor do Fato:** ROBERTA VIEIRA ABREU  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.10.1.004491-3 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL  
**Autor do Fato:** DEIVID RIBEIRO DE MELO  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.10.1.004492-0 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL  
**Autor do Fato:** WALASON BATISTA FERREIRA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.10.1.004493-8 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL  
**Autor do Fato:** DAVID JUNIO BARBOSA DOS SANTOS  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.10.1.004494-6 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
**Vara:** 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL  
**Autor do Fato:** WEMERSON FELICIANO DE OLIVEIRA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.10.1.004495-4 Por Prevenção

Data: 10/06/2008  
Feito: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA  
Vara: 301 - VARA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO  
Requerente: ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS  
Advogado: DF011344 - HELENICE ALVES PORTO

**Distribuição:** 2008.10.1.004498-7 Aleatória  
Data: 10/06/2008  
Feito: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
Vara: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL  
Autor do Fato: WASHINGTON LUIZ CLEMENTE DE CARVALHO  
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.10.1.004499-5 Aleatória  
Data: 10/06/2008  
Feito: 1800 - REPARACAO DE DANOS  
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES  
Requerente: RODNEY FERNANDES FOLHA  
Advogado: DF014753 - PATRICIA PINHEIRO MARTINS

**Distribuição:** 2008.10.1.004500-8 Por Prevenção  
Data: 10/06/2008  
Feito: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES  
Excipiente: COLEGIO INTEGRADO POLIVALENTE LTDA  
Advogado: DF016028 - GERALDO MACHADO JUNIOR

**Distribuição:** 2008.10.1.004505-7 Aleatória  
Data: 10/06/2008  
Feito: 1054 - ALIMENTOS  
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA  
Requerente: T.A.D.S.  
Advogado: DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC

**Distribuição:** 2008.10.1.004506-5 Aleatória  
Data: 10/06/2008  
Feito: 1571 - INQUERITO  
Vara: 301 - VARA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO  
Autor: JUSTICA PUBLICA  
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.10.1.004508-0 Aleatória  
Data: 10/06/2008  
Feito: 1571 - INQUERITO  
Vara: 301 - VARA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO  
Autor: JUSTICA PUBLICA  
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.10.1.004509-8 Aleatória  
Data: 10/06/2008  
Feito: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS  
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES  
Exequente: W.R.D.S.H.  
Advogado: DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC

**Distribuição:** 2008.10.1.004510-4 Aleatória  
Data: 10/06/2008  
Feito: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS  
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES  
Exequente: W.R.D.S.H.  
Advogado: DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC

**Distribuição:** 2008.10.1.004511-2 Aleatória  
Data: 10/06/2008  
Feito: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE  
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES  
Autor: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
Advogado: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO

**Distribuição:** 2008.10.1.004512-9 Aleatória  
Data: 10/06/2008  
Feito: 1571 - INQUERITO  
Vara: 301 - VARA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO  
Autor: JUSTICA PUBLICA  
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.10.1.004513-7 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES  
**Autor:** ITAUCARD FINANCEIRA S A  
**Advogado:** DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO

**Distribuição:** 2008.10.1.004514-5 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1571 - INQUERITO  
**Vara:** 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO  
**Autor:** JUSTICA PUBLICA  
**Advogado:** DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

**Distribuição:** 2008.10.1.004515-3 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE  
**Vara:** 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA  
**Autor:** ITAUCARD FINANCEIRA S A  
**Advogado:** DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO

**Distribuição:** 2008.10.1.004516-0 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1092 - REVISAO DE CLAUSULA  
**Vara:** 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA  
**Requerente:** MARLOS RODRIGUES DE SOUSA  
**Advogado:** DF023607 - SANDRA GUERRA MESQUITA

**Distribuição:** 2008.10.1.004517-8 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1092 - REVISAO DE CLAUSULA  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES  
**Requerente:** JULIENE RODRIGUES PEREIRA  
**Advogado:** DF023607 - SANDRA GUERRA MESQUITA

**Distribuição:** 2008.10.1.004518-6 Aleatória  
**Data:** 10/06/2008  
**Feito:** 1092 - REVISAO DE CLAUSULA  
**Vara:** 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES  
**Requerente:** WELTON JONATAS DA SILVA SANTOS  
**Advogado:** DF023607 - SANDRA GUERRA MESQUITA